Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0130800-03.2007.5.23.0036

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/08/2007
Valor da causa: R$ 28.800,00

Partes:
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO
ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN
RECLAMADO: ADEMIR VALENTIM GABRIEL

ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRACOS
RECLAMADO: VERA ALICE DE ABREU GABRIEL
ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRACOS
ARREMATANTE: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES
ADVOGADO: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO: HAROLDO CEZAR DE ABREU
ADVOGADO: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO: BRAZ HENRIQUE DE ABREU
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
TERCEIRO INTERESSADO: JORGE ANTONIO DE ABREU (Espólio de)
INVENTARIANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE PAULO LEITE DE ABREU
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
TERCEIRO INTERESSADO: SUELI CAMPOS DE ABREU
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
TERCEIRO INTERESSADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE

TERMO INICIAL
CADASTRO DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO TRABALHISTA

Dados estruturados do Processo:
Número do Processo: 01308.2007.036.23.00-1
Nomes da(s) parte(s) Exequente(s): Givesi de Souza - CPF 482.007.789-91

Nomes da(s) parte(s) Executada(s): Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ 33.692.765/0001-99

Nomes da(s) parte(s) Executada(s): Ademir Valentim Gabriel - CPF 345.770.251-91

Nomes da(s) parte(s) Executada(s): Vera Alice de Abreu Gabriel - CPF 100.959.859-72

A 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, no uso de suas atribuições e, em observância à Portaria TRT SECOR N. 04/2015, publicado(a) no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal em 01/07/2015, CERTIFICA E DA FÉ que os atos processuais abaixo elencados são os atos ocorridos nos autos físicos e importantes para o prosseguimento da liquidação/execução pelo sistema judicial eletrônico (CLE):

(X) Declaro que houve a digitalização total dos autos físicos. Folhas 02 a 870.

SINOP-MT, 16 de Outubro de 2019. (dia da semana)

Mauro Gomes
Analista Judiciário

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

70

PROCESSO: 01308.2007.036.23.00-1

Vara do Trabalho de Sinop-MT
Av. dos Ingás, nº 2.700, Centro, Sinop-MT – CEP: 78550-000
Telefones: (66) 3531-1711

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 1
Número do documento: 19101612164667100000020794890

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

01308000320075230036

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º 0130800-03.2007.5.23.0036

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em que move contra **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** identicamente qualificados, vem pela presente, por seus procuradores judiciais infrafirmados, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 799, informar que concorda com a reavaliação apresentado em fl. 799, requerendo o prosseguimento da Execução com a análise do 3º e 4º parágrafos de fl. 779v.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 29 de Setembro de 2.017.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado – OAB/MT nº. 5.871-B

^I^

ASSINADO DIGITALMENTE POR RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS (CPF: 327.602.809-34)
EM 29/09/2017 16:06:39(HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 16.567.975 (PÁG. 1/1)
PJe17/001991.2017/02102017/07:45/4

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 107/2017 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 2301/2017** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **28/08/2017 (segunda-feira)**, e publicado no dia **29/08/2017 (terça-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006.

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 03/10/2017 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) atendesse(m) a intimação.

Certifico também que o cálculo do vencimento do prazo sofreu as seguintes interferências:

08/09/2017 PS: PORTARIA CONJUNTA TRT SECOR GP N. 002/2017
18/09/2017 PS: PORT.CONJ.TRT/CORREG/GP N.045/2017-SEMANA NACIONAL DE E
19/09/2017 PS: PORT.CONJ.TRT/CORREG/GP N.045/2017-SEMANA NACIONAL DE E
20/09/2017 PS: PORT.CONJ.TRT/CORREG/GP N.045/2017-SEMANA NACIONAL DE E
21/09/2017 PS: PORT.CONJ.TRT/CORREG/GP N.045/2017-SEMANA NACIONAL DE E
22/09/2017 PS: PORT.CONJ.TRT/CORREG/GP N.045/2017-SEMANA NACIONAL DE E
25/09/2017 PS: 2ª SEMANA JURÍDICA
26/09/2017 PS: 2ª SEMANA JURÍDICA
27/09/2017 PS: 2ª SEMANA JURÍDICA
28/09/2017 PS: 2ª SEMANA JURÍDICA
29/09/2017 PS: 2ª SEMANA JURÍDICA

ADVOGADOS INTIMADOS

Claudemir Nardin

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 030 DIAS.

Ficam Vossas Senhorias intimadas para querendo e no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se acerca do auto de reavaliação de fl.799.

Sinop-MT, 5 de outubro de 2017 (quinta-feira)

ELDAÁ FURINI
ANALISTA JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. (2)

1. Designe-se datas e horários para a realização da **praça** e leilão dos bens penhorados às fls. 601 (reavaliado à fls.799) e 633.

2. Levando em consideração o valor do referido bem, bem como a par do **crescimento** do mercado imobiliário e do desenvolvimento econômico deste município, defiro o parcelamento em 12 (doze) vezes em caso de arrematação dos referidos bens, pelo valor do lance.

3. Expeça-se edital com as cautelas e ressalvas de praxe.

4. Intimem-se os credores hipotecários acerca das datas da hasta pública, sendo a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE E MATO GROSSO por edital.

5. Intimem-se as partes, por seus patronos, das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente.

Sinop /MT, 25 de outubro de 2017.

PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 27/10/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N. 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que a hasta pública desta unidade judiciária será realizada em 16.04.2018 (praça) e 23.04.2018 (leilão).

Diante do acima certificado, faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta Vara para nomeação do leiloeiro oficial, observando os termos do art. 21, inciso I, da RA 299/2016.

Paola Ricci Paternez
Assistente do Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc... (p)

I - Nomeio a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo, o Sr. **Wellington Martins Araújo (araujoleiloes@gmail.com)**, que deverá ser intimado do seu encargo, através de correio eletrônico.

II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:

16/04/2018 das 09 horas às 11h.

23/04/2018 das 09 horas às 14h30.

III - Expeça-se edital com as cautelas e ressalvas de praxe, consignando a possibilidade do parcelamento do valor do lance em 12 vezes, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

d) o local, o dia e a hora de sua realização;

e) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, **com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;**

IV - Intimem-se as partes, por seus patronos, das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo.

V - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 13/12/2017 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

808

Zimbra **paolaricci@trt23.jus.br**

Nomeação Leiloeiro Oficial

De : vtsinop1@trt23.jus.br Qui, 14 de dez de 2017 10:37

Assunto : Nomeação Leiloeiro Oficial

Para : araujoleiloes <araujoleiloes@gmail.com>

De ordem do Exmo Magistrado desta e. 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT, promovo a intimação do Sr. WELLINGTON MARTINS ARAÚJO da nomeação do para exerc er o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo, notadamente nos autos dos processos ab aixo relacionados, para exercer seu encargo (realização do leilão presencial) no dia 23.04.2018 às 14h30:

- 0000779-94.2011.5.23.0036;
- 01212.1999.036.23.00-2;
- 01308.2007.036.23.00-1;
- 0000579-87.2011.5.23.0036;
- 0000566-54.2011.5.23.0036;
- 02308.2005.036.23.00-7;
- 0105100-20.2010.5.23.0036;

Era o que tinha a cumprir.

Atenciosamente,

Paola Ricci Paternez
(Assistente do Diretor da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 7
Número do documento: 19101612164667100000020794890

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO que ao elaborar o Edital de Praça e Leilão, percebe-se que, aparentemente, há um erro na avaliação do imóvel à f. 709 (referente penhora à f. 601), senão vejamos: a área total é de 968 has, sendo que apenas 20% desta pertence ao Executado (Ademir), o que corresponde a 193,6 has. Pois bem, da área total (968), 770 has possui benfeitorias, e isso corresponde a 79,54545455% da área; O restante (198 has) corresponde então a 20,45454545% da área. Diante disso, observa-se que dividindo-se o valor da avaliação da terra nua (R$ 599.680,00), dividido pelo valor do hectare (R$ 3.200,00), encontra-se o resultado de 187,4, o que não corresponde aos 198 has pertencentes ao Executado, nem aos 20% do total da área pertencentes ao Executado (193,6 has), nem aos 20,45454545% da terra nua (198 has). Assim, não foi possível a este subscritor "fechar" a conta da avaliação do imóvel (penhorado à f. 601) reavaliado à f. 799, pelo que solicito diretrizes.

Diante do exposto faço os autos conclusos ao MM Juiz desta Vara, para deliberação.

Sinop-MT, terça-feira, 6 de fevereiro de 2018.

Rocky Laine Alves Pinto
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. (2)

1. Ante o teor da certidão de fl.809, intime-se o senhor oficial de justiça responsável pela reavaliação do imóvel constrito (fl.799), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.

Sinop /MT, 21 de fevereiro de 2018.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 21/02/2018 pelo sistema Assinehus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

811

Zimbra **gabrieloliveira@trt23.jus.br**

Intimação - Processo nº 01308.2007.036.23.00-1 - 1ª VT de Sinop

De : GABRIEL LOVATO DE OLIVEIRA <gabrielolive ira@trt23.jus.br> Qui, 01 de mar de 2018 13:14

Assunto : Intimação - Processo nº 01308.2007.036.23. 00-1 - 1ª VT de Sinop

Para : SELITO LUIZ MINETTO <selitominetto@trt23. jus.br>

Sr. Oficial de Justiça,

Venho por meio do presente expediente intimá-lo dos termos do despacho de fl. 81 0 dos autos nº 01308.2007.036.23.00-1, de seguinte teor:

"Vistos, etc. (2)

1. Ante o teor da certidão de fl.809, intime-se o senhor oficial de justiça responsável pela reavaliação do imóvel constrito (fl.799), para, no prazo de 10 (dez) dias, manif estar-se.

Sinop /MT, 21 de fevereiro de 2018."

Atenciosamente,
--
Gabriel Lovato de Oliveira
Analista Judiciário
TRT 23ª Região - 1ª VT de Sinop

Ciente em 09/03/18

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 10
Número do documento: 19101612164667100000020794890

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 1ª VT SINOP/MT

Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

Em atenção ao Despacho de fls. 810, Autos a epígrafe, revendo o Auto de Reavaliação de fls. 799, datado de 24/07/2017, verifiquei a existência de erro material na totalização da avaliação do bem, o que se percebe pela simples multiplicação de valores, sendo: valor da terra nua R$ 3.200,00 multiplicado pelo total da área 968,0 há totaliza 3.097.600,00, que, multiplicado pelos 20% do Executado totaliza R$ 619.520,00. Esse valor acrescido da avaliação das benfeitorias de R$ 2.464.000,00 totaliza o geral de R$ 3.083.520,00.

Posto isto, coloco-me a disposição para retificação do Auto de Reavaliação de fls 799 p. caderno processual. Smj.

Sinop/MT, 12/03/2018.

Selito Luiz Minetto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 11
Número do documento: 19101612164667100000020794890

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 2ª VT SINOP/MT

Processo nº 00723.2007.036.23.00-8 , digo, 01308.2007.036.23.00-1

Mandado nº 00052/2017

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017, na Gleba Atlântica, Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Adelson Lourenço da Silva, contra Ademir Valentim Gabriel e Outros, procedi a constatação e reavaliação relativo a fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino Ademir Valentim Gabriel.

IMÓVEL: Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 há (novecentos e sessenta e oito hectares), situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 há (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO: localizada a 102 KM de Sinop/MT, pela BR 163 a 80 KM (KM 912 da BR 163), após a Fazenda Macuco, entra a direita por mais 14 KM, novamente a direita por mais 08 KM em linha reta até a fazenda.

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 619.520,00 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e vinte reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.083.520,00 (três milhões, oitenta e três mil reais)

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas.

Selito Luiz Minetto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

Ante a manifestação do Oficial de Justiça e a retificação do laudo de reavaliação (fls. 812/813), cumpra-se integralmente o determinado no despacho de fl. 807.

SINOP/MT, 20 de Março de 2018.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 19/03/2018 pelo sistema Assinajus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc... (5)

I - Ante a proximidade das datas da hasta pública, reconsidero o despacho de fl. 814, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do despacho de fl. 807 em tempo hábil.

II - Redesigno a realização da praça e do leilão presencial para as seguintes datas e horários:

15.10.2018 - 2ª feira - das 9h às 11h

22.10.2018 - 2ª feira - das 9h às 14:30h

III - Intime-se, via e-mail, o leiloeiro já nomeado nestes autos, informando acerca da redesignação.

IV - Expeça-se edital com as cautelas e ressalvas de praxe, consignando a possibilidade do parcelamento do valor do lance em 12 vezes, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

d) o local, o dia e a hora de sua realização;

e) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, **com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;**

V - Intimem-se as partes, por seus patronos, das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo.

VI - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

Sinop/MT, 22 de Março de 2018.

Firmado por assinatura digital em 21/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

f. 816

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 21/03/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

CERTIDÃO

EDITAL DE [illegible] Nº 047/2018

Certifico [illegible] data expedi o edital para [illegible]

☐ [illegible]

☐ [illegible]

☒ [illegible] de fl (s). 815/816

Sinop-MT, 06 04 18 6ª (feira)

Giselle Espósito de Mello
TRT23 - Mat.. 308.23.542

CERTIDÃO

CERTIFICO que o leiloeiro nomeado já se encontra ciente da redesignação da praça/leilão, uma vez que na data de ontem manuseou os autos no balcão desta secretaria.

Sinop-MT, 06 04 18 6ª feira.

servidor responsável

Giselle Espósito de Mello
TRT23 - Mat.. 308.23.542

CERTIDÃO

CERTIFICO que nos foi nomeação de fiel depositário para o bem penhorado nos autos à fl. 601, mencionado à fl. 853.

Sinop-MT 06 04 2018 6ª-feira

servidor responsável

Giselle Espósito de Mello
TRT23 - Mat.. 308.23.542

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 16
Número do documento: 19101612164667100000020794890

TRT 23° Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Volmir Rubin

Volumes: 03 Folhas: 0816

Endereço: AV.DOS INGÁS, 3.056
CENTRO
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 005 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 18/05/2018.

Em, 09/05/2018 (quarta-feira).

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

KARINE ICKERT
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 10/05/18

Karine Ickert
Servidor Responsável

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

1. Considerando que a penhora de bem imóvel se aperfeiçoa com seu registro à margem da matrícula no cartório de registro de imóveis competente, caso verificado nestes autos (fl. 665), despicienda a nomeação de depositário.

2. Prossiga-se no cumprimento das determinações do despacho de fl. 815/816.

Sinop/MT, 03 de setembro de 2018.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juíza do Trabalho

819

01308.2007.036.23.00-1

→ 015/2018 (IMPRENSA)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 47/2018 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 2449/2018** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **09/04/2018 (segunda-feira)**, e publicado no dia **10/04/2018 (terça-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 13 de setembro de 2018 (quinta-feira)

MAURO GOMES
ANALISTA ADMISTRATIVO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias
Claudemir Nardin

TEOR DA INTIMAÇÃO

PRAZO: 000 DIAS.

Vistos, etc... (5)
I - Ante a proximidade das datas da hasta pública, reconsidero o despacho de fl. 814, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do despacho de fl. 807 em tempo hábil.
II - Redesigno a realização da praça e do leilão presencial para as seguintes datas e horários:
15.10.2018 - 2ª feira - das 9h às 11h
22.10.2018 - 2ª feira - das 9h às 14:30h
III - Intime-se, via e-mail, o leiloeiro já nomeado nestes autos, informando acerca da redesignação.
IV - Expeça-se edital com as cautelas e ressalvas de praxe, consignando a possibilidade do parcelamento do valor do lance em 12 vezes, o qual deverá conter:
a) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
c) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;
d) o local, o dia e a hora de sua realização;
e) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;
V - Intimem-se as partes, por seus patronos, das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo.
VI - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.
Sinop/MT, 22 de Março de 2018.

820

OK

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Forum Trabalhista Geraldo de Oliveira
1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT

Ofício/1ª VTSINOP/126/2018 Sinop-MT, terça-feira, 18 de setembro de 2018.

Processo Judicial n.º 01308.2007.036.23.00-1 (nosso)

Autor: Givesi de Souza- CPF: 482.007.789-91

Réu: Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ: 33.692.765/0001-99

Réu: Ademir Valentim Gabriel - CNPJ: 345.770.251-91

Réu: Vera Alice de Abreu Gabriel - CNPJ: 100.959.859-72

Referente aos autos 00373.2007.036.23.00-0 e 00723.2007.036.23.008 (vossos)

À 2ª Vara do Trabalho de Sinop-MT

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia, informo acerca da designação de data de praça e leilão dos imóveis registrados no CRI de Sinop, a seguir relacionados, nos quais foram averbadas penhoras referente a vossos autos (00373.2007.036.23.00-0 –Mat. **6.889** AV-15-6.889); (00723.2007.036.23.008 - Mat. **6.889** - AV-13-6.889) e (00373.2007.036.23.00-0 - Mat. **416** -AV-15-6.889):

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.

2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo.

Atenciosamente,

Mauro Gomes
Analista Judiciário

Encaminhado via malote digital

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 20
Número do documento: 19101612164667100000020794890

821

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 18/09/2018 às 12:08

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523201812792469
Documento:	OFÍCIO 126.2018 PROC. 1308.2007 PARA 2 VT SINOP.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (MAURO GOMES)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	18/09/2018 12:06:05
Assunto:	PROC 01308.2007.036.23.00-1 (nosso) PROC00373.2007.036.23.00-0 e 00723.2007.036.23.008 (vossos) Sr. Diretor, em anexo, ofício com informação de data de praça e leilão, nos autos da 2 VT SINOP.

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 21
Número do documento: 19101612164667100000020794890

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT

Processo n.: **01308.2007.036.23.00-1**
Exequente: **GIVESI DE SOUZA**
Executado(a/s): **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL; e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N. 029/2018

O Doutor **William Guilherme Correia Ribeiro**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), penhorado(s) nos autos do processo acima identificado, sob as condições a seguir descritas:

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.

2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

4. MODALIDADE: Presencial.

5. DA ARREMATAÇÃO: i) Na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns); ii) no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891); iii) Consigna-se que *"levando em consideração o valor do referido bem, bem como a par do crescimento do mercado imobiliário e do desenvolvimento econômico deste município, defiro o parcelamento em 12 (doze) vezes em caso de arrematação dos referidos bens, pelo valor do lance"*, nos termos dos despachos à f. 815.

6. ADVERTÊNCIAS:

6.a) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar sua(s) condição(ões) antes da alienação judicial;

6.b) Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo(a) Juiz(a) da execução;

6.c) Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário(a) do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.d) Em caso de parcelamento do valor do lanço, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá o(s) depósito(s) já efetuado(s) em favor da execução, nos termos do art. 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.e) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei n. 6.830/1980 e do Código de Processo Civil (CPC), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

6.f) Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, disponível no menu *Institucional/Corregedoria*, do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao(a) leiloeiro(a);

6.g) É dever do(a) depositário(a) permitir que interessado(s) verifique(m) as condições do(s) bem(ns), mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 77 do CPC caso descumpra esta determinação;

6.h) Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais e/ou pessoais, ficam as partes intimadas por meio deste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC e art. 888 da CLT.

7. BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601, REAVALIADO À F. 813- MATRÍCULA Nº 6.889:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT

7.a) **PENHORA DE 20% DA ÁREA RELATIVA À MATRÍCULA Nº 6.889, A SEGUIR DESCRITA, NO TOTAL DE 193,60 HECTARES** – Uma área de terras com 968,00 has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior (com 3.191,12 has), da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o n° 6.889, ficha nº 01, livro nº 02, dentro dos seguintes limites e confrontações:
NORDESTE – linha seca com o rumo magnético de 45°00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras do Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE – Linha seca com o rumo magnético de 45°00'SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de propriedade de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE – Linha seca com o rumo magnético de 45°00'NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE – Linha seca com rumo magnético de 45°00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho;

7.b) **BENFEITORIAS**: 770 (setecentos e setenta) has de pastagem formada de pastagem da espécie brizantão (benfeitorias), e o restante composta por mata degradada em formação (terra nua); A área total é fechada com 5 (cinco) fios de arame liso e mourões da essência itaúba, com 4 (quatro) divisões de pasto; 1 (uma) casa de madeira medindo 48 m², coberta com telha "Eternit", servida por energia elétrica (também consideradas benfeitorias);

7.c) **AVALIAÇÃO**: Considerando a localização e o preço praticado na região, avaliou-se a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, que soma R$ 619.520 (seiscentos e dezenove mil e quinhetos e vinte reais); e o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, que soma R$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

7.d) **TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 6.889, PENHORADO À F. 601, REAVALIADO À F. 813**: R$ 3.083.520,00 (três milhões, oitenta e três mil, quinhetos e vinte reais).

8. BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633- MATRÍCULA Nº 416:

8.a) **PENHORA DE 16,66% DA ÁREA RELATIVA À MATRÍCULA Nº 416, A SEGUIR DESCRITA, NO TOTAL DE 144,34 HECTARES** – Uma área de terras com 869,054 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada de área maior denominada Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o n° 416, livro nº 02, dentro dos seguintes limites e confrontações:
Principiando de um marco de madeira de lei cravado no ponto MP4, assinalado na planta, segue confrontando com a Fazenda Três Marias, com o rumo de 45º00'SE, com 4.331 metros, até o ponto MP3; Daí segue confrontando com a propriedade de Eleotério Martins Filho, com o rumo de 45º00'SW, com 2.007,71 metros até o MP5; Daí segue confrontando com a Fatril, propriedade de Otávio Trindade Lopes, rumo 45º00'NW, com 4.331 metros, até o MP6; Finalmente seguindo com o rumo 45º00'NE, com 2.007,71 metros, confrontando com propriedade de Antonio Veri, encontrará o MP4, ponto de partida. INCRA nº 901.164.159.999-3;

8.b) **BENFEITORIAS**: O imóvel possui aproximadamente 80% da área com formação de pastagem artificial, tipo brizantão, com aproximadamente 18 km de cerca com 5 (cinco) fios de arame liso e lascas da essência itaúba, com 5 (cinco) divisões de pasto, e 20% da área de mata nativa sem madeira de valor comercial;

8.c) **AVALIAÇÃO**: Avaliou-se o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a terra nua, que soma R$ 505.190,00; e em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o conjunto de benfeitorias por hectare, que soma R$ 1.804.250,00 (um milhões, oitocentos e quatro mil, e duzentos e cinquenta reais).

8.d) **TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 416, PENHORADO E AVALIADO À F. 633**: R$ 2.309.440,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

9. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.392.960,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais).

10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):

10.a) **BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601- MATRÍCULA Nº 6.889**: Imóvel localizado a 102 km da cidade de Sinop, seguindo 80 km pela BR 163 até o km 912 desta, entra-se à direita após a Fazenda Macuco, e segue por mais 14 km, entrando novamente à direita e segue por mais 8 km em linha reta até a fazenda.

10.b) **BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633 - MATRÍCULA Nº 416**: Imóvel localizado a 70 km da cidade de Sinop, sentido Itaúba, lado direiro, nos fundos da Fazenda Primavera.

SINOP-MT, terça-feira, 18 de setembro de 2018. Edital expedido por ordem do MM Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

11. OBSERVAÇÃO(ÕES):

11.1 O BEM IMÓVEL RELATIVA À MATRÍCULA Nº 6.889 possui os seguintes registros e averbações:

a) AV-01-6.889– 50% do imóvel gravado como de utilização limitada; **b)** R-02-6.889, penhora nos autos do processo 156/95, 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT; **c)** R-03-6.889, Escritura Pública de Constituição de Garantia em que figura como outorgado credor Banco Bradesco S/A; **d)** R-04-6.889, Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval em que figura como credora Cooperativa de Crédito Rural do Norte do Mato Grosso Ltda.; **e)** AV-15-6.889, penhora nos autos do processo n. 00373.2007.036.23.00-0, 2ª vara do trabalho de Sinop; **f)** AV-13-6.889, penhora nos autos do processo n. 00723.2007.036.23.008, 2ª vara do trabalho de Sinop; **g)** R-07-6.889, penhora nos autos do processo 2006.36.03.002063-1, Justiça Federal, Subseção judiciária de Sinop, Juízo da Vara Única; **I)** R-06-6.889, penhora nos autos do processo n. 123-97, 1ª vara cível de Sinop.

11.2 O BEM IMÓVEL RELATIVA À MATRÍCULA Nº 416 possui os seguintes registros e averbações:

a) R-11-416, penhora nos autos do processo 2006.36.03.002063-1, Justiça Federal, Subseção judiciária de Sinop, Juízo da Vara Única; **b)** AV-15-416, penhora nos autos do processo n. 02251.2006.036.23.00-7, 2ª vara do trabalho de Sinop; **c)** AV-17-416, penhora nos autos do processo n. 2008.36.03.000500-9, 2ª vara federal de Sinop.

Mauro Gomes
Analista Judiciário

Certifico que o teor deste documento foi impresso no edital 127/2018, publicado na Edição 2564 /2018 do DJE do TRT da 23ª Região, sendo disponibilizado no sítio deste tribunal no dia 18 /09 /2018 (4ª- feira) e publicado no dia 20 /09 /2018 (5ª - feira).

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 01308000-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 25
Número do documento: 19101612164667100000020794890

824

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 289 18/09/2018

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : BANCO BRADESCO S/A

Sr. Gerente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão do bem descrito abaixo, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrícula nº 6.889 e 416 :

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601- MATRÍCULA Nº 6.889: Imóvel localizado a 102 km da cidade de Sinop, seguindo 80 km pela BR 163 até o km 912 desta, entra-se à direita após a Fazenda Macuco, e segue por mais 14 km, entrando novamente à direita e segue por mais 8 km em linha reta até a fazenda.

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633 - MATRÍCULA Nº 416: Imóvel localizado a 70 km da cidade de Sinop, sentido Itaúba, lado direiro, nos fundos da Fazenda Primavera.

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.
2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.
3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Atenciosamente

Sinop , 18 de Setembro de 2018

ORIGINAL ASSINADO

Encaminhado via postal em __/__/____ ;___ ª

MAURO GOMES
TRATIVO

Proc. 01308.2007.036.23.00-1 Do

CONTRATO Nº 912314626

BANCO BRADESCO S/A

AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS

CEP 78550228, SINOP-MT

Sinop/MT, terça-feira, 18 de setembro

PJe **JT 69191453 7**

912314626
/CORREIOS
OS CORREIOS
ENTREGAS
__/__/____
h __:__ h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALH
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comerc

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

LA DO EMPREGADO

Erica F. S. Maranguetti 936.1664

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 01308000-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 26
Número do documento: 19101612164667100000020794890

825

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 290 18/09/2018

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO

Sr. Gerente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão do bem descrito abaixo, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrícula nº 6.889 e 416 :

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601- MATRÍCULA Nº 6.889: Imóvel localizado a 102 km da cidade de Sinop, seguindo 80 km pela BR 163 até o km 912 desta, entra-se à direita após a Fazenda Macuco, e segue por mais 14 km, entrando novamente à direita e segue por mais 8 km em linha reta até a fazenda.

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633 - MATRÍCULA Nº 416: Imóvel localizado a 70 km da cidade de Sinop, sentido Itaúba, lado direiro, nos fundos da Fazenda Primavera.

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.
2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.
3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Atenciosamente

Sinop , 18 de Setembro de 2018

ORIGINAL ASSINADO

ROCKY LAINE ALVES PINTO

Encaminhado via postal em __/__/____ :__ ª

MAURO GOMES
ANALISTA ADMINISTRATIVO

Proc. 01308.2007.036.23.00-1 Doc. OFÍ

CONTRATO Nº 991231462 6

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOR

AV. DAS ACACIAS, 1.285, JARDIM BOTANICO

Sinop/MT, terça-feira, 18 de setembro de 20

PJe **JT 69191437 8 BR**

14626
RREIOS
CORREIOS
REGAS
__/__/____
__:__ h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sin

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

NOME DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

O EMPREGADO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Forum Trabalhista Geraldo de Oliveira
1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT

Ofício/1ª VTSINOP/127/2018 Sinop-MT, terça-feira, 18 de setembro de 2018.

Processo Judicial n.º 01308.2007.036.23.00-1 (nosso)

Autor: Givesi de Souza- CPF: 482.007.789-91

Réu: Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ: 33.692.765/0001-99

Réu: Ademir Valentim Gabriel - CNPJ: 345.770.251-91

Réu: Vera Alice de Abreu Gabriel - CNPJ: 100.959.859-72

Referente aos autos 2008.36.03.000500-9 (vosso)

À 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia, informo acerca da designação de data de praça e leilão do imóvel registrado no CRI de Sinop - matrícula nº **6.416** - no qual foi averbada penhora referente ao vosso processo (2008.36.03.000500-9 –Mat. **6.889** - AV-17-416).

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.

2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Mauro Gomes
Analista Judiciário

2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT
Av. Governador Júlio Campos, 1.230, Centro, Sinop-MT, CEP: 78550-286

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 27
Número do documento: 19101612164667100000020794890

CORREIOS **AR** **AVISO DE RECEBIME**

Proc.	01308.2007.036.23.00-1	Doc.	Ofício/1ª VTS

2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT
Av. Governador Júlio Campos, 1.230, Centro, Sinop-MT, Cl

Sinop/MT, terça-feira, 18 de setembro de 2018'

PJE | JT 69191436 4 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃ
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT - CE

NOME DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Técnica

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Forum Trabalhista Geraldo de Oliveira
1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT

Ofício/1ª VTSINOP/128/2018 Sinop-MT, terça-feira, 18 de setembro de 2018.

Processo Judicial n.º 01308.2007.036.23.00-1 (nosso)

Autor: Givesi de Souza- CPF: 482.007.789-91

Réu: Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ: 33.692.765/0001-99

Réu: Ademir Valentim Gabriel - CNPJ: 345.770.251-91

Réu: Vera Alice de Abreu Gabriel - CNPJ: 100.959.859-72

Referente aos autos 2006.36.03.002063-1 (vosso)

À Vara Única Federal da Seção Judiciária de Sinop-MT

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia, informo acerca da designação de data de praça e leilão dos imóveis registrados no CRI de Sinop, nos quais foram averbadas penhoras referente ao vosso processo (**2006.36.03.002063-1** –Mat. **6.889** R-07-6.889; Mat. **416** R-11-416).

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.

2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Mauro Gomes

Analista Judiciário

Vara Única Federal da Seção Judiciária de Sinop-MT

Av. Governador Júlio Campos, 1.230, Centro, Sinop-MT, CEP: 78550-286

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 29
Número do documento: 19101612164667100000020794890

CORREIOS

Proc. 01308.2007.036.23.00-1

2ª Vara Federal da Subseção Ju

Av. Governador Júlio Campos, 1.

Sinop/MT, terça-feira, 18 de se

PJe JT 691914

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRA
1ª VARA DO TRABALHO DE S.
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Co.

NOME DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

849

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 287 18/09/2018

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SINOP

- 156/95 (processo vosso)

Sr(a) Diretor(a)De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão do bem descrito abaixo, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrícula nº 6.889 e 416 :

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601- MATRÍCULA Nº 6.889: Imóvel localizado a 102 km da cidade de Sinop, seguindo 80 km pela BR 163 até o km 912 desta, entra-se à direita após a Fazenda Macuco, e segue por mais 14 km, entrando novamente à direita e segue por mais 8 km em linha reta até a fazenda.

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633 - MATRÍCULA Nº 416: Imóvel localizado a 70 km da cidade de Sinop, sentido Itaúba, lado direiro, nos fundos da Fazenda Primavera.

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.
2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.
3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Atenciosamente

Sinop , 18 de Setembro de 2018

ORIGINAL ASSINADO

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ ;___ ª

MAURO GOMES
ANALISTA ADMISTRATIVO

2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SINOP
PRAÇA DOS TRES PODERES, 175, CENTRO, CEP 785500000, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912314626 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
DESTINATÁRIO	**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS**
OFC N.: 000287/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO	**TENTATIVAS DE ENTREGAS**
01308.2007.036.23.00-1	__/__/____ __:__ h | __/__/____ __:__ h | __/__/____ __:__ h
2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SINOP	MUDOU-SE
PRAÇA DOS TRES PODERES, 175, CENTRO, CEP 785500000, SINOP-MT	DESCONHECIDO
	RECUSADO
	NÃO PROCURADO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	NÚMERO INEXISTENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO	END. INSUFICIENTE, FALTOU
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP	INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Forum Trabalhista Geraldo de Oliveira
1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT

Ofício/1ª VTSINOP/125/2018 Sinop-MT, terça-feira, 18 de setembro de 2018.

Processo Judicial n.º 01308.2007.036.23.00-1 (nosso)

Autor: Givesi de Souza- CPF: 482.007.789-91

Réu: Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ: 33.692.765/0001-99

Réu: Ademir Valentim Gabriel - CNPJ: 345.770.251-91

Réu: Vera Alice de Abreu Gabriel - CNPJ: 100.959.859-72

código 123-97 (vosso) → ACORDO NO JUÍZO CÍVEL (ARQUIVADO)

À 1ª Vara Cível Comarca de Sinop-MT

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia, informo acerca da designação de data de praça e leilão do imóvel registrado no CRI de Sinop - matrícula nº **6.889** (R-06-6.889) - no qual foi averbada penhora referente a vosso processo **código 123-97**:

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.

2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Mauro Gomes
Analista Judiciário

1ª Vara Cível Comarca de Sinop-MT
PRAÇA DOS TRES PODERES, 175, CENTRO, CEP 785500000, SINOP-MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 32
Número do documento: 19101612164667100000020794890

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
NOTIFICAÇÃO N.: 257 (EXECUTADO) 18/09/2018

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givesi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão do bem descrito abaixo, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrícula nº 6.889 e 416 :

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601- MATRÍCULA Nº 6.889: Imóvel localizado a 102 km da cidade de Sinop, seguindo 80 km pela BR 163 até o km 912 desta, entra-se à direita após a Fazenda Macuco, e segue por mais 14 km, entrando novamente à direita e segue por mais 8 km em linha reta até a fazenda.

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633 - MATRÍCULA Nº 416: Imóvel localizado a 70 km da cidade de Sinop, sentido Itaúba, lado direiro, nos fundos da Fazenda Primavera.

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.
2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.
3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Encaminhado via postal em __/__/____ ; __ h
ORIGINAL ASSINADO
MAURO GOMES
ANALISTA ADMISTRATIVO

Proc. Doc: EXECUTA

Ademir Valentim Gabriel

Rua dos Álamos, 93- , Setor Comercial, CEP 78550-(

Sinop/MT, terça-feira, 18 de setembro de 2018'

PJE **JT 69191441 8 BR**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª F
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-M

NOME DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Ana Paula Pinto

NTATIVAS DE ENTREGAS
NTRATO Nº 991231462 6

Ademir Va
Rua dos Á
CO
NTF N.: (
01308.2(
(EXECUT
Ademir V
Rua dos
TRIBUNA
1ª VARA
AV. DOS
NOME E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
NOTIFICAÇÃO N.: 258 (EXECUTADO) 18/09/2018

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givesi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão do bem descrito abaixo, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrícula nº 6.889 e 416 :

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601- MATRÍCULA Nº 6.889: Imóvel localizado a 102 km da cidade de Sinop, seguindo 80 km pela BR 163 até o km 912 desta, entra-se à direita após a Fazenda Macuco, e segue por mais 14 km, entrando novamente à direita e segue por mais 8 km em linha reta até a fazenda.

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633 - MATRÍCULA Nº 416: Imóvel localizado a 70 km da cidade de Sinop, sentido Itaúba, lado direiro, nos fundos da Fazenda Primavera.

1. DATA DA PRAÇA: 15/10/2018, das 09:00 às 11:00 horas.
2. DATA DO LEILÃO: 22/10/2018, das 09:00 às 14:30 horas.
3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

Encaminhado via postal em __/__/____ ; ___ª

CORREIOS AR ASSINADO

MISTRATIVO

Proc. 01308.2007.036.23.00-1 Doc

Vera Alice de Abreu Gabriel

Rua dos Àlamos, 93- , Setor Comercial,

Sinop/MT, terça-feira, 18 de setembro

PJe JT 69191440

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALH
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comerci

NOME DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ana Paula Pinto

°9912314626
ÃO/CORREIOS
DOS CORREIOS
DE ENTREGAS
__/__/____ __h
__/__/____ __:__h
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
TE
E,
CULA DO EMPREGADO

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Processo nº:	01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO
PRAÇA NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, realizei a PRAÇA designada no presente feito, conforme Edital retro, mas **NÃO houve interessado(a/s)**.

Fica o presente feito no aguardo de realização do LEILÃO designado para o dia 22/10/2018.

SINOP-MT, segunda-feira, 15 de outubro de 2018.

Rocky Laine Alves Pinto
Diretor de Secretaria

ATA DE LEILÃO NEGATIVO

Processo n.: 01308.2007.036.23.00-1
Exequente: GIVESI DE SOUZA
Executado(a/s): MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL; e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Na data de hoje, no local e horário determinado, eu Wellington Martins Araujo, Leiloeiro Oficial/Rural com inscrição na JUCEMAT nº 17 e FAMATO nº61 dei abertura nesta cidade ao Segundo Leilão Publico Judicial, conforme edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Sinop, 22 de Outubro de 2018.

Wellington Martins Araujo
Leiloeiro

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, fornecendo diretrizes efetivas para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Sinop/MT, 26 de novembro de 2018.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 161
Certifico que, nesta data, foi expedido o edital para intimação:
[X] do autor/exequente/reclamante
[ ] do reu/executado/reclamado(a)
[ ] das partes; do r. despacho de fls. ____
Sinop-MT, 04 / 12 / 2018 (3ª).

Karine Ickert
Estagiária - TRT 23ª Região

Firmado por assinatura digital em 29/11/2018 pelo sistema Assinelus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 37
Número do documento: 19101612164667100000020794890

TRT 23ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): IVAN SIDNEY RIBEIRO

Volumes: 03 Folhas: 0834

Endereço: Av. do Ingás 3056
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 030 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 20/02/2019.

Em, 10/12/2018 (segunda-feira).

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: 22591-MT FONE: _____

KARINE ICKERT
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 18 / 02 / 2019

Karine Ickert
Servidor Responsável

01308.2007.036.23.00-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

DEGI/001715.2018/06122018/12:57/4

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120183835542
Nome original: 490-2018.pdf
Data: 29/11/2018 09:10:32
Remetente:
JADER DE SOUZA SANTOS JUNIOR
SECRETARIA DA 1.ª VARA - SINOP
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 01308-2007.036.23.00-1.
Assunto: Remento Ofício 490 2018

837

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Sinop
Primeira Vara

26/10/2018
18:21:20
138219

1189

Ofício n.º **490/2018**

Sinop, 26 de outubro de 2018

Referência: Processo: Código: 1189 - Número Único: 595-79.1997.811.0015
Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.
Polo Passivo: ELDA PLEIN PELEGRINI

Prezado Senhor:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Walter Tomaz da Costa, atendendo aos ofícios nº 15/2018 e 125/2018 – referentes aos autos nº 00384.2005.036.23.00-8 e 01308.2007.036.23.00-1, respectivamente, informo que os autos nº 123/97 (nosso) encontram-se arquivados desde 11/03/1999, ante a sentença homologatória do acordo realizado nos autos, a qual determinou o levantamento do arresto averbado no imóvel matriculado sob o nº 5.705, conforme AV-05-5.705.

Atenciosamente,

Livia Furquim Rodrigues Queiroz de Souza
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O)
SENHOR (A) DIRETOR (A)
DA 1ª VARA DO TRABALHO - EXECUÇÃO
SINOP/MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 40
Número do documento: 19101612164667100000020794890

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO

AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

R.T. n.º. **0130800-03.2007.5.23.0036**

WILSON ISAC RIBEIRO, qualificado nos autos em epígrafe de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move **GIVESI DE SOUZA** em face de **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA.,** identicamente qualificados, vem pela presente, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, **SUBSTABELECER, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES,** os poderes a mim conferidos pelo Autor, ao Advogado **IVAN SIDNEY RIBEIRO,** inscrito na OAB/MT sob nº 22.587/O, com endereço profissional na Avenida dos Ingás nº 3.056, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Nesses termos,
pede e espera deferimento.
Sinop/MT, 07 de Dezembro de 2.018.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado – OAB/MT 5.871-B

^CF^

0130800032007523003 6

ASSINADO DIGITALMENTE POR RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS (CPF: 327.602.809-34)
EM 10/12/2018 08:46:16(HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 17.317.987 (PÁG. 1/1)

0130800320075230036:17317987:17317987

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 41
Número do documento: 19101612164667100000020794890

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	**17317987**
Data e hora do recebimento	**10/12/2018 08:46:16 (Horário de Brasília)** **10/12/2018 08:46:16 (Horário Universal - UTC)**
Número do Processo	**0130800-03.2007.5.23.0036**
Destino da Petição	**Tribunal Regional: TRT23** **Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop**
Responsável pela assinatura digital	**RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS** **327.602.809-34** **[OAB] 5871B**
Tipo do Documento	**PROCURAÇÃO/SUBSTABELEC. - juntada/renúncia/revogação**
Nome do documento principal	**2018.12.07 -SUBSTABELECIMENTO.pdf**
Anexos	**-x-**
Número total de páginas	**1**

Bradesco

180058578 9

São Paulo, 11 de Dezembro de 2018.

REF.: Autos nº. 01308.2007.036.23.00-1
Ofício nº 000289/ 1ª VT SINOP – EXEC.

Referimo-nos ao expediente em destaque esclarecer que após buscas em nossos registros com os dados informados, não foi possível localizar a matrícula do imóvel e o contrato que originou a garantia em favor do Banco Bradesco S/A.

Assim, para realização de novas pesquisas se faz necessário encaminhar a matrícula do imóvel.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A.

Karina Valtina Goes

ISAC SALUSTIANO DE CASTRO

1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT
Av. dos Ingás, 2700 – Bairro: Setor Comercial
CEP: 78550-124 - Sinop/MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 43
Número do documento: 19101612164667100000020794890

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

01308000320075230036

ASSINADO DIGITALMENTE POR RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS (CPF: 327.602.809-34)
EM 15/02/2019 17:28:08(HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.389.154 (PAG. 1/1)
0130800114.2019/18022019/07:18/4

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º 0130800-03.2007.5.23.0036

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em que move contra **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** identicamente qualificados, vem pela presente, por seus procuradores judiciais infrafirmados, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 834, requerer novo praceamento do bem penhorado nos Autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 15 de Fevereiro de 2.019.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado – OAB/MT nº. 5.871-B

^I^

PJe
Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 44
Número do documento: 19101612164667100000020794890

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	**17389154**
Data e hora do recebimento	**15/02/2019 17:28:08 (Horário de Brasília)** **15/02/2019 17:28:08 (Horário Universal - UTC)**
Número do Processo	**0130800-03.2007.5.23.0036**
Destino da Petição	**Tribunal Regional: TRT23** **Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop**
Responsável pela assinatura digital	**RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS** **327.602.809-34** **[OAB] 5871B**
Tipo do Documento	**DOCUMENTOS - manifestação/juntada**
Nome do documento principal	**2019.02.15 - Pet leilão.pdf**
Anexos	**-x-**
Número total de páginas	**1**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

I - Nomeio a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo o Sr. **Wellington Martins Araújo (araujoleiloes@gmail.com)**, que deverá ser intimado do seu encargo, através de correio eletrônico.

II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial do bem penhorado à fl. 601 e reavaliado à fl. 813:

22/04/2019 das 09 horas às 11 horas - praça.

29/04/2019 das 09 horas às 14 horas e 30 minutos - leilão.

III - Expeça-se edital com expressa consignação da possibilidade de parcelamento do lance em 12 (doze) vezes e com as cautelas e ressalvas de praxe, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

d) o local, o dia e a hora de sua realização;

e) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, **com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;**

IV - Intimem-se as partes, por seus patronos, das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo.

V - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

Sinop/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital em 26/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho



Firmado por assinatura digital em 26/02/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

844

Zimbra **maurogomes@trt23.jus.br**

NOMEAÇÃO PARA CARGO DE LEILOEIRO NOS AUTOS01308.2007.036.23.00-1

De : Mauro Gomes <maurogomes@trt23.jus.br> Qui, 28 de fev de 2019 10:49

Assunto : NOMEAÇÃO PARA CARGO DE LEILOEIRO NO S AUTOS01308.2007.036.23.00-1

Para : araujoleiloes <araujoleiloes@gmail.com>

Sr. Leiloeiro, segue abaixo nomeação.

Processo n.: **01308.2007.036.23.00-1**
Exequente: **GIVESI DE SOUZA**
Executado(a/s): **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL; e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**

Vistos, etc...(5)

I - Nomeio a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo o Sr. Wellington Martins Araújo (araujoleiloes@gmail.com), que deverá ser intimado do seu encargo, através de correio eletrônico.
II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial do bem penhorado à fl. 601 e reavaliado à fl. 813:
22/04/2019 das 09 horas às 11 horas - praça.
29/04/2019 das 09 horas às 14 horas e 30 minutos - leilão.
III - Expeça-se edital com expressa consignação da possibilidade de parcelamento do lance em 12 (doze) vezes e com as cautelas e ressalvas de praxe, o qual deverá conter:
a) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
c) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;
d) o local, o dia e a hora de sua realização;
e) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;
IV - Intimem-se as partes, por seus patronos, das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo.
V - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

Sinop/MT, 26 de fevereiro de 2019.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 48
Número do documento: 19101612164667100000020794890

845

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
JUIZ DO TRABALHO

Att.
Mauro Gomes
Analista Judiciário
1ª Vara do Trabalho de Sinop
maurogomes@trt23.jus.br
(66)3531-1711

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 49
Número do documento: 19101612164667100000020794890

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT

Processo n.: **01308.2007.036.23.00-1**
Exequente: **GIVESI DE SOUZA**
Executado(a/s): **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL; e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N. 001/2019

O Doutor **William Guilherme Correia Ribeiro**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), penhorado(s) nos autos do processo acima identificado, sob as condições a seguir descritas:

1. DATA DA PRAÇA: **22/04/2019, das 09:00 às 11:00 horas - praça.**

2. DATA DO LEILÃO: 29/04/2019, das 09:00 às 14:30 horas - leilão.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

4. MODALIDADE: Presencial.

5. DA ARREMATAÇÃO: i) Na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns); ii) no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891); iii) Consigna-se que *"levando em consideração o valor do referido bem, bem como a par do crescimento do mercado imobiliário e do desenvolvimento econômico deste município,* ***defiro o parcelamento em 12 (doze) vezes em caso de arrematação dos referidos bens, pelo valor do lance***", nos termos dos despachos à f. 842.

6. ADVERTÊNCIAS:

6.a) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m),. sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar sua(s) condição(ões) antes da alienação judicial;

6.b) Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo(a) Juiz(a) da execução;

6.c) Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário(a) do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.d) Em caso de parcelamento do valor do lanço, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá o(s) depósito(s) já efetuado(s) em favor da execução, nos termos do art. 265 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.e) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei n. 6.830/1980 e do Código de Processo Civil (CPC), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

6.f) Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, disponível no menu *Institucional/Corregedoria*, do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao(a) leiloeiro(a);

6.g) É dever do(a) depositário(a) permitir que interessado(s) verifique(m) as condições do(s) bem(ns), mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 77 do CPC caso descumpra esta determinação;

6.h) Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais e/ou pessoais, ficam as partes intimadas por meio deste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 do CPC e art. 888 da CLT.

7. BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601, REAVALIADO À F. 813- MATRÍCULA Nº 6.889:

7.a) **PENHORA DE 20% DA ÁREA RELATIVA À MATRÍCULA Nº 6.889, A SEGUIR DESCRITA, NO TOTAL DE 193,60 HECTARES** – Uma área de terras com 968,00 has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior (com 3.191,12 has), da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 6.889, ficha nº 01, livro nº 02, dentro dos seguintes limites e confrontações:
NORDESTE – linha seca com o rumo magnético de 45°00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras do Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE – Linha seca com o rumo magnético de 45°00'SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de propriedade de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE – Linha seca com o rumo magnético de 45°00'NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE – Linha seca com rumo magnético de 45°00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho;

7.b) **BENFEITORIAS**: 770 (setecentos e setenta) has de pastagem formada de pastagem da espécie brizantão (benfeitorias), e o restante composta por mata degradada em formação (terra nua); A área total é fechada com 5 (cinco) fios de arame liso e mourões da essência itaúba, com 4 (quatro) divisões de pasto; 1 (uma) casa de madeira medindo 48 m², coberta com telha "Eternit", servida por energia elétrica (também consideradas benfeitorias);

7.c) **AVALIAÇÃO**: Considerando a localização e o preço praticado na região, avaliou-se a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, que soma R$ 619.520 (seiscentos e dezenove mil e quinhetos e vinte reais); e o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, que soma R$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

7.d) **TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 6.889, PENHORADO À F. 601, REAVALIADO À F. 813**: R$ 3.083.520,00 (três milhões, oitenta e três mil, quinhetos e vinte reais).

8. BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633- MATRÍCULA Nº 416:

8.a) **PENHORA DE 16,66% DA ÁREA RELATIVA À MATRÍCULA Nº 416, A SEGUIR DESCRITA, NO TOTAL DE 144,34 HECTARES** – Uma área de terras com 869,054 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada de área maior denominada Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 416, livro nº 02, dentro dos seguintes limites e confrontações:
Principiando de um marco de madeira de lei cravado no ponto MP4, assinalado na planta, segue confrontando com a Fazenda Três Marias, com o rumo de 45º00'SE, com 4.331 metros, até o ponto MP3; Daí segue confrontando com a propriedade de Eleotério Martins Filho, com o rumo de 45º00'SW, com 2.007,71 metros até o MP5; Daí segue confrontando com a Fatril, propriedade de Otávio Trindade Lopes, rumo 45º00'NW, com 4.331 metros, até o MP6; Finalmente seguindo com o rumo 45º00'NE, com 2.007,71 metros, confrontando com propriedade de Antonio Veri, encontrará o MP4, ponto de partida. INCRA nº 901.164.159.999-3;

8.b) **BENFEITORIAS**: O imóvel possui aproximadamente 80% da área com formação de pastagem artificial, tipo brizantão, com aproximadamente 18 km de cerca com 5 (cinco) fios de arame liso e lascas da essência itaúba, com 5 (cinco) divisões de pasto, e 20% da área de mata nativa sem madeira de valor comercial;

8.c) **AVALIAÇÃO**: Avaliou-se o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a terra nua, que soma R$ 505.190,00; e em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o conjunto de benfeitorias por hectare, que soma R$ 1.804.250,00 (um milhões, oitocentos e quatro mil, e duzentos e cinquenta reais).

8.d) **TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 416, PENHORADO E AVALIADO À F. 633**: R$ 2.309.440,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

9. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.392.960,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais).

10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):

10.a) **BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601- MATRÍCULA Nº 6.889**: Imóvel localizado a 102 km da cidade de Sinop, seguindo 80 km pela BR 163 até o km 912 desta, entra-se à direita após a Fazenda Macuco, e segue por mais 14 km, entrando novamente à direita e segue por mais 8 km em linha reta até a fazenda.

10.b) **BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633 - MATRÍCULA Nº 416**: Imóvel localizado a 70 km da cidade de Sinop, sentido Itaúba, lado direiro, nos fundos da Fazenda Primavera.

SINOP-MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019. Edital expedido por ordem do MM Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

11. OBSERVAÇÃO(ÕES):

11.1 O BEM IMÓVEL RELATIVA À MATRÍCULA Nº 6.889 possui os seguintes registros e averbações:

a) AV-01-6.889– 50% do imóvel gravado como de utilização limitada; **b)** R-02-6.889, penhora nos autos do processo 156/95, 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT; **c)** R-03-6.889, Escritura Pública de Constituição de Garantia em que figura como outorgado credor Banco Bradesco S/A; **d)** R-04-6.889, Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval em que figura como credora Cooperativa de Crédito Rural do Norte do Mato Grosso Ltda.; **e)** AV-15-6.889, penhora nos autos do processo n. 00373.2007.036.23.00-0, 2ª vara do trabalho de Sinop; **f)** AV-13-6.889, penhora nos autos do processo n. 00723.2007.036.23.008, 2ª vara do trabalho de Sinop; **g)** R-07-6.889, penhora nos autos do processo 2006.36.03.002063-1, Justiça Federal, Subseção judiciária de Sinop, Juízo da Vara Única; **I)** R-06-6.889, penhora nos autos do processo n. 123-97, 1ª vara cível de Sinop.

11.2 O BEM IMÓVEL RELATIVA À MATRÍCULA Nº 416 possui os seguintes registros e averbações:

a) R-11-416, penhora nos autos do processo 2006.36.03.002063-1, Justiça Federal, Subseção judiciária de Sinop, Juízo da Vara Única; **b)** AV-15-416, penhora nos autos do processo n. 02251.2006.036.23.00-7, 2ª vara do trabalho de Sinop; **c)** AV-17-416, penhora nos autos do processo n. 2008.36.03.000500-9, 2ª vara federal de Sinop.

Sinop-MT, 28 de fevereiro de 2019.

Mauro Gomes
Analista Judiciário

Certifico que o teor deste documento foi impresso no edital 0016/2019, publicado na Edição 2675 /2019 do DJE do TRT da 23º Região, sendo disponibilizado no sítio deste tribunal no dia 01 /03/2019 (6ª - feira) e publicado no dia 07/03 /2019 (5ª - feira).

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/02/2019 às 09:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523201913662318
Documento:	malote digital 2 VT SINOP.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (MAURO GOMES)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	28/02/2019 08:59:43
Assunto:	Sr. Diretor, proc. 01308.2007.036.23.00-1 (nosso) proc. 373.2007.036.23.00-0 e 723.2007.036.23.008 (vossos), em anexo, ofício com informação de data de praça e leilão, nos autos da 2 VT SINOP.

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 53
Número do documento: 19101612164667100000020794890

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
TRT 23ª Região

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 72 28/02/2019

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givesi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : BANCO BRADESCO S/A

Senhor Gerente,
De ordem do Exmo. Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, Juiz do Trabalho, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização de praça e leilão dos bens abaixo descritos, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrículas nº 6.889 e 416 (cópias anexas).

1. DATA DA PRAÇA: 22/04/2019, das 09:00 às 11:00 horas - praça.

2. DATA DO LEILÃO: 29/04/2019, das 09:00 às 14:30 horas - leilão.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601, REAVALIADO À F. 813- MATRÍCULA Nº 6.889 - Uma área de terras com 968,00 has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior (com 3.191,12 has), da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 6.889, ficha nº 01, livro nº 02

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633- MATRÍCULA Nº 416 - Uma área de terras com 869,054 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada de área maior denominada Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 416, livro nº 02.

Atenciosamente

Sinop , 28 de Fevereiro de 2019

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ ;___ª

MAURO GOMES
ANALISTA ADMISTRATIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 72 28/02/2019

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

CONTRATO Nº 991

Proc. 01318.2007.036.23.00-1 Doc. OFÍCIO N.: 72 28/02/2019

TENTATIVAS DE E

__/__/__ : h | __/__/__ : h

BANCO BRADESCO S/A

AV. GOVERNADOR JULIO CAMPOS, 731, SETOR COMERCIAL, CEP 78550228, SINOP-MT

MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
Nº INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE
OUTROS

Sinop/MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

JU 08839822 2 BR

EREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

IBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT - CEP 78550-124

OME DO RECEBEDOR

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO
08 /03/ 19

SSINATURA DO RECEBEDOR Erica E. S. Maranguelli 9351664

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

TRT 23ª Região

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 73 28/02/2019

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO

Senhor Gerente,
De ordem do Exmo. Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, Juiz do Trabalho, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização de praça e leilão dos bens abaixo descritos, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrículas nº 6.889 e 416.

1. DATA DA PRAÇA: 22/04/2019, das 09:00 às 11:00 horas - praça.

2. DATA DO LEILÃO: 29/04/2019, das 09:00 às 14:30 horas - leilão.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601, REAVALIADO À F. 813- MATRÍCULA Nº 6.889 - Uma área de terras com 968,00 has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior (com 3.191,12 has), da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 6.889, ficha nº 01, livro nº 02

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633- MATRÍCULA Nº 416 - Uma área de terras com 869,054 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada de área maior denominada Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 416, livro nº 02.

Atenciosamente

Sinop , 28 de Fevereiro de 2019

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ ; ___ª

MAURO GOMES
ANALISTA ADMISTRATIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 73 28/02/2019

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

CORREIOS **AR** **AVISO DE RECEBIMEN**

Proc. 01308.2007.036.23.00-1 | Doc. OFÍCIO N.: 73 28/

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DO MAT
AV. DAS ACACIAS, 1.285, JARDIM BOTÂNICO, CEP 7855

Sinop/MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019'

PJE | JU 08839826 7 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT - CEP 78550-124

NOME DO RECEBEDOR Pamela Cristina dos Santo

ASSINATURA DO RECEBEDOR Pamela

CC
AV

OFC N.: 000073/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
01308.2007.036.23.00-1

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO

AV. DAS ACACIAS, 1.285, JARDIM BOTÂNICO, CEP 78550057, SINOP-MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

__/__/____ __:__ h	__/__/____ __:__ h	__/__/____ __:__ h

MUDOU-SE	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
DESCONHECIDO	
RECUSADO	
NÃO PROCURADO	
NÚMERO INEXISTENTE	
END. INSUFICIENTE, FALTOU	
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO	
OUTROS	

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Forum Trabalhista Geraldo de Oliveira
1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT

Ofício/1ª VTSINOP/049/2019 Sinop-MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019.

Processo Judicial n.º 01308.2007.036.23.00-1 (nosso)

Autor: Givesi de Souza- CPF: 482.007.789-91

Réu: Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ: 33.692.765/0001-99

Réu: Ademir Valentim Gabriel - CNPJ: 345.770.251-91

Réu: Vera Alice de Abreu Gabriel - CNPJ: 100.959.859-72

Referente aos autos 2008.36.03.000500-9 (vosso)

À 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia, informo acerca da designação de data de praça e leilão do imóvel registrado no CRI de Sinop - matrícula nº **6.416** - no qual foi averbada penhora referente ao vosso processo (2008.36.03.000500-9 –Mat. **6.889** - AV-17-416).

1... DATA DA PRAÇA: 22/04/2019, das 09:00 às 11:00 horas - praça.

CORREIOS **AR** AVIS REC

. 2700, Setor

Proc.	01308.2007.036.23.00-1	Doc.	Ofício/

2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Si

Av. Governador Júlio Campos, 1.230, Centro, Sino

Sinop/MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019'

PJe JU 08839833 8 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃ(
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT - CEI

NOME DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Forum Trabalhista Geraldo de Oliveira
1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT

Ofício/1ª VTSINOP/050/2019 Sinop-MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019.

Processo Judicial n.º 01308.2007.036.23.00-1 (nosso)

Autor: Givesi de Souza- CPF: 482.007.789-91

Réu: Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ: 33.692.765/0001-99

Réu: Ademir Valentim Gabriel - CNPJ: 345.770.251-91

Réu: Vera Alice de Abreu Gabriel - CNPJ: 100.959.859-72

Referente aos autos 2006.36.03.002063-1 (vosso)

À Vara Única Federal da Seção Judiciária de Sinop-MT

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia, informo acerca da designação de data de praça e leilão dos imóveis registrados no CRI de Sinop, nos quais foram averbadas penhoras referente ao vosso processo (**2006.36.03.002063-1** –Mat. **6.889** R-07-6.889; Mat. **416** R-11-416).

1 DATA DA PRACA: 22/04/2019, das 09:00 às 11:00 horas - praça.

CORREIOS **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

Proc. 01308.2007.036.23.00-1 Doc. Ofício/1ª VTSINOP/050/2019

Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Sinop-MT
Av. Governador Júlio Campos, 1.230, Centro, Sinop-MT, CEP: 78550-286

Sinop/MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

PJE JU 08839821 9 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT - CEP 78550-124

NOME DO RECEBEDOR *Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDO*

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Raquel Mossi Escher
Técnico Judiciário
Matrícula - MT / 36068

DATA DO RECEBIMENTO 08/03/19

MUDOU
DESCONHE
RECUSAD
NÃO PROCU
Nº INEXISTE
END. INSUFIC
OUTROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
NOTIFICAÇÃO N.: 43 (EXECUTADO) 28/02/2019

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givesi de Souza
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

De ordem do Exmo. Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, Juiz do Trabalho, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização de praça e leilão dos bens abaixo descritos, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrículas nº 6.889 e 416.

1. DATA DA PRAÇA: 22/04/2019, das 09:00 às 11:00 horas - praça.

2. DATA DO LEILÃO: 29/04/2019, das 09:00 às 14:30 horas - leilão.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601, REAVALIADO À F. 813- MATRÍCULA Nº 6.889 - Uma área de terras com 968,00 has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior (com 3.191,12 has), da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº6.889, ficha nº 01, livro nº 02

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633- MATRÍCULA Nº 416 - Uma área de terras com 869,054 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada de área maior denominada Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 416, livro nº 02.

CORREIOS **AR** ***AVISO DE RECEBIMENTO***

Proc.	01308.2007.036.23.00-1	Doc.	NOTIFICAÇÃO N.: 43 (EXECUTADO) 28/02/2019

Vera Alice de Abreu Gabriel

Rua dos Àlamos, 93- , Setor Comercial, CEP 78550-000, Sinop - MT

Sinop/MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

PJe **JU 08839830 7 BR**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT - CEP 78550-124

NOME DO RECEBEDOR Ana Paula Pinto | *Nº DOC. IDENTI*

ASSINATURA DO RECEBEDOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
NOTIFICAÇÃO N.: 42 (EXECUTADO) 28/02/2019

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givesi de Souza
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

De ordem do Exmo. Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, Juiz do Trabalho, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização de praça e leilão dos bens abaixo descritos, imóvel registrado no CRI de Sinop - matrículas nº 6.889 e 416.

1. DATA DA PRAÇA: 22/04/2019, das 09:00 às 11:00 horas - praça.

2. DATA DO LEILÃO: 29/04/2019, das 09:00 às 14:30 horas - leilão.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

a) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 601, REAVALIADO À F. 813- MATRÍCULA Nº 6.889 - Uma área de terras com 968,00 has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior (com 3.191,12 has), da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº6.889, ficha nº 01, livro nº 02

b) BEM IMÓVEL PENHORADO À F. 633- MATRÍCULA Nº 416 - Uma área de terras com 869,054 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada de área maior denominada Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob o nº 416, livro nº 02.

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

Proc.	01308.2007.036.23.00-1	Doc.	NOTIFICAÇÃO N.: 42 (EXECUTADO) 28/02/2019

Ademir Valentim Gabriel

Rua dos Àlamos, 93- , Setor Comercial, CEP 78550-000, Sinop - MT

Sinop/MT, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019'

PJ6 **JU 08839829 8 BR**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT - CEP 78550-124

NOME DO RECEBEDOR | *Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO*

ASSINATURA DO RECEBEDOR | *DA RECE*

12

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Proc nº 001308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO
PRAÇA NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, realizei a praça designada no presente feito, conforme Edital retro, mas **não houve interessado(a/s)**.

SINOP-MT, 22 de abril de 2019 (segunda-feira)

Rocky Laine Alves Pinto
Diretor de Secretaria

ATA DE LEILÃO NEGATIVO

Processo nº: 01308.2007.036.23.00-1

Parte Autora: GIVESI DE SOUZA
Parte ré: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL; e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Na data de hoje, no local e horário determinado, eu Wellington Martins Araujo, Leiloeiro Oficial/Rural com inscrição na JUCEMAT nº 17 e FAMATO nº61 dei abertura nesta cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Sinop 29 de Abril de 2019.

Wellington Martins Araujo
Leiloeiro

PROC. 01308.2007.036.23.00-1



Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 64
Número do documento: 19101612164667100000020794890

01308.2007.036.23.00-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523201914203571

Nome original: 2019-05-31 (3).pdf

Data: 31/05/2019 12:34:15

Remetente:

AUDENISE PLINIO MUETZENBERG

2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT

TRT 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: processo vosso 01308.2007.036.23.00-1 processo nosso 00373.2007.036.23.00-0

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

00373.2007.036.23.00-0

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz(a) do Trabalho.

Sinop/MT, 28 de maio de 2019, (terça-feira).

Luiz Carlos Xavier

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc...(LC)

1. Oficie-se à 1ª VT de Sinop, nos autos do processo 01308.2007.036.23.00-1, solicitando informações acerca da hasta pública lá realizada em 22/04/2019 e 29/04/2019. Aguarde-se resposta por 20 dias. Na inércia, reitere-se.

2. Caso tenha restado negativa a hasta, desde logo determino que os autos sejam devolvidos ao arquivo provisório pelo prazo descrito à certidão de fl. 641 (29/04/2022).

3. Visando a efetividade, economia e celeridade dos atos processuais, uma via do presente despacho, devidamente assinada eletronicamente, servirá como OFÍCIO para o devido cumprimento do item "1".

Sinop/MT, 28 de maio de 2019, (terça-feira).

PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO
Juiz do Trabalho

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 14/06/2019 às 08:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523201914289630
Documento:	Scan_2019-06-14-132751122.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (MAURO GOMES)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	14/06/2019 08:30:40
Assunto:	Sr. Diretor, PV 00373.2007.036.23.00-0 PN 01308.2007.036.23.00-1, INFORMO QUE A PRAÇA/LEILÃO, NESTES AUTOS, FORAM NEGATIVOS, CONFORME CERTIDÕES EM ANEXO.

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 67
Número do documento: 19101612164667100000020794890

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

1. Junte-se aos autos a petição protocolada sob nº 535.2019, que se encontra na contracapa.

2. Requer a exequente seja promovida a delimitação fática da fração ideal de 16,66% do imóvel matriculado sob nº 416 do CRI de Sinop, penhorado nestes autos. Subsidiariamente, postula a penhora da integralidade do imóvel.

3. Analiso.

4. É fato que ambos os imóveis penhorados no presente feito foram levados à hasta pública em diversas oportunidades, não sendo encontrados interessados. É certo, pois, que os pleitos do exequente tem como finalidade tornar a fração ideal constrita nos autos mais atrativa, visando obter interessados.

Contudo, tanto a delimitação fática da fração ideal quanto a penhora da totalidade do imóvel de matrícula nº 416 do CRI de Sinop encontram obstáculo no ordenamento jurídico. Isso porque a delimitação fática desafia ação própria, que desborda da competência desta Justiça Especializada; já a penhora da totalidade do imóvel somente é permitida, nos termos do que dispõe o art. 843 do CPC, nos casos de constrição de bem indivisível, o que não se verifica na hipótese ora em análise.

5. Destarte, indefiro os pleitos da exequente.

6. Intime-se a exequente acerca do teor deste despacho, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito para seu prosseguimento. Na inércia da exequente, volvam os autos conclusos para nova designação de hasta pública.

Sinop/MT, 26 de julho de 2019.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 68
Número do documento: 19101612164667100000020794890

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

01308000320075230036

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

ASSINADO DIGITALMENTE POR WILSON ISAC RIBEIRO (CPF: 612.147.879-91) EM 28/06/2019 17:50:11(HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.578.054 (PÁG. 1/4)
PJECI/000535.2019/01072019/08:09/4

Processo n.º 0130800-03.2007.5.23.0036

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em que move contra **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** identicamente qualificados, vem pela presente, por seus procuradores judiciais infrafirmados, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho r., expor e requer o que segue.

^I^

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 69
Número do documento: 19101612164667100000020794890

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

01308000320075230036

Excelência, conforme verifica-se nos presentes Autos, já houveram alguns leilões negativos conforme certidões nos Autos, e que tais leilões tratam-se do imóvel rural de matrícula sob nº 416, referente a 1/6 de área total de 869,54,00 has, avaliado nesta fração por R$ 2.309.440,00.

Não obstante Excelência, verifica-se pela descrição realizada pelo Oficial de Justiça, que trata-se de uma área que tem boa parte formada em pasto, e encontra-se em ótima localização, não tendo nenhuma obstacularização retratada pelo Oficial naquela Certidão que desprestigie tal imóvel.

No entanto Excelência, percebe-se claramente que há uma dificuldade em efetivar o leilão do mesmo, já que segundo informou o leiloeiro a algum tempo a este subscritor, que houve a apresentação física daquele imóvel a alguns interessados na compra antes do leilão, todavia, ante a dificuldade de se saber a correta delimitação da área a ser vendida, acabou por na verdade ofuscando a realização concreta da venda aos possíveis compradores.

Percebemos pelas palavras do leiloeiro acima, que, de fato, há uma certa razão naquela expositiva, já que, colocando-se na situação dos eventuais compradores, haverá com certeza uma tremenda insegurança jurídica quando de uma eventual aquisição de 1/6 deste imóvel, ou de qualquer outro imóvel que possuam condôminos e que não possuam delimitação específica da área a ser comprada, já que, efetivando a compra, como chegar em tal local e deparar-se com demais condôminos sem saber o que de fato pertence ao novo comprador e outros condôminos, o que de fato acaba inibindo a venda.

Diante de tais considerações Excelência, e com a finalidade de poder resolver o imbróglio deste processo, requer que seja realizada a delimitação de 1/6 do imóvel do imóvel de matrícula dos Autos de nº 416, prontificando estes Patronos a acompanhar a referida diligência, arcando inclusive com as custas de assistentes ou peritos para demarcação legal da fração do imóvel, com intuito de facilitar eventual praceamento do mesmo, ou até adjudicar em condomínio pelos créditos dos Exequentes patrocinados por estes Patronos.

Caso não seja o entendimento Excelência, e muito embora o imóvel penhorado seja divisível, entendemos que não há óbice na penhora da integralidade do imóvel de matrícula 416, **o que desde já se requer**, já que não haverá nenhum prejuízo dos demais proprietários, já que de qualquer forma estão garantidos os seus direitos, seja pela possibilidade de compra da fração de 1/6 do Executado, seja pelo recebimento de sua fração em caso de venda da integralidade do imóvel, já que eventual leilão resguarda o direito dos coproprietários conforme destacado pelo parágrafo 1º do Artigo 843 do CPC, vejamos o Artigo de lei:

^I^

ASSINADO DIGITALMENTE POR WILSON ISAC RIBEIRO (CPF: 612.147.879-91)
EM 28/06/2019 17:50:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) Nº PROTOCOLO: 17.578.054 (PÁG. 2/4)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 70
Número do documento: 19101612164667100000020794890

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

01308000320075230036

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.(grifo/negritos nossos)

Nesta linha de pensamento, a Doutrina dominante também tem se posicionado pela possibilidade da integralidade da penhora o imóvel, desde que resguardados diretos dos coproprietários, vejamos:

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL. COPROPRIEDADE E INDIVISIBILIDADE DO BEM. A copropriedade do bem não impede a penhora, exigindo-se apenas se reserve ao co-proprietário não executado a parte que lhe couber do valor apurado na hasta pública. O bem indivisível também é passível de penhora, sendo a alienação integral para assegurar a cota parte de cada co-proprietário. (TRT-10 - AP: 688200600910004 DF 00688-2006-009-10- 00-4 , Relator: Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, Data de Julgamento: 15/08/2007, 1ª Turma, Data de Publicação: 24/08/2007)

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM IMÓVEL EM CO-PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE. A copropriedade de bem imóvel não é apta a afastar da esfera de responsabilidade do coproprietário o bem de domínio em comunhão. Tanto é assim que a legislação processual pátria legitima e operacionaliza a modalidade de penhora levada a efeito no processo matriz. Inteligência dos artigos 805, 842 e 843 do CPC. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT-7 - AP: 00017864920165070018, Relator: DULCINA DE HOLANDA PALHANO, Data de Julgamento: 08/11/2017, Data de Publicação: 09/11/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL INDIVISÍVEL. POSSIBILIDADE. BOX DE GARAGEM. É possível a penhora de fração de imóvel indivisível, ainda que o valor de avaliação eventualmente não garanta a integralidade

ASSINADO DIGITALMENTE POR WILSON ISAC RIBEIRO (CPF: 612.147.879-91)
EM 28/06/2019 17:50:11(HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.578.054 (PÁG. 3/4)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 71
Número do documento: 19101612164667100000020794890

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

01308000320075230036

do débito, pois inexistentes bens ou direitos outros em nome do devedor, resguardando-se a quota-parte dos coproprietários, alheios à execução, sobre o produto de sua alienação, nos termos do art. 843 do CPC. O atual CPC estendeu a possibilidade de reserva da parte ideal do condômino na alienação, a exemplo do que já ocorria em relação ao cônjuge não executado quanto à meação, nos termos do art. 655-B do CPC de 1973. Ademais, aos coproprietários é assegurada a preferência na arrematação do bem. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70070295233, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marta Borges Ortiz, Julgado em 22/06/2017). (TJ-RS - AC: 70070295233 RS, Relator: Marta Borges Ortiz, Data de Julgamento: 22/06/2017, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/06/2017) (grifos/negritos nossos)

Sopesando ainda Excelência, tornar-se-á muito mais atrativo a terceiros o eventual leilão do bem penhorado na integralidade, **sem contar também com a real possibilidade dos coproprietários comprarem a parte dos Executados, já que detêm a preferência legal para tal pleito, sendo que estes não sofrerão qualquer tipo de prejuízo, já que numa eventual arrematação serão destinados as suas cotas partes**.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 28 de Junho de 2.019.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado – OAB/MT nº. 5.871-B

^I^

ASSINADO DIGITALMENTE POR WILSON ISAC RIBEIRO (CPF: 612.147.879-91)
EM 28/06/2019 17:50:11(HORÁRIO DE BRASÍLI Nº PROTOCOLO: 17.578.054 (PÁG. 4/4)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 72
Número do documento: 19101612164667100000020794890

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	**17578054**
Data e hora do recebimento	**28/06/2019 17:50:11 (Horário de Brasília)** **28/06/2019 17:50:11 (Horário Universal - UTC)**
Número do Processo	**0130800-03.2007.5.23.0036**
Destino da Petição	**Tribunal Regional: TRT23** **Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop**
Responsável pela assinatura digital	**WILSON ISAC RIBEIRO** **612.147.879-91** **[OAB]5871-B**
Tipo do Documento	**DOCUMENTOS - manifestação/juntada**
Nome do documento principal	**2019.06.28 - Pet vários.pdf**
Anexos	**-x-**
Número total de páginas	**4**

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 85/2019 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 2779/2019** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **02/08/2019 (sexta-feira)**, e publicado no dia **05/08/2019 (segunda-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 19 de agosto de 2019 (segunda-feira)

WILL BLENNER DE OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 010 DIAS.

Vistos, etc...(5)

1. Junte-se aos autos a petição protocolada sob n 535.2019, que se encontra na contracapa.

2. Requer a exequente seja promovida a delimitação fática da fração ideal de 16,66% do imóvel matriculado sob n 416 do CRI de Sinop, penhorado nestes autos. Subsidiariamente, postula a penhora da integralidade do imóvel.

3. Analiso.

4. É fato que ambos os imóveis penhorados no presente feito foram levados à hasta pública em diversas oportunidades, não sendo encontrados interessados. É certo, pois, que os pleitos do exequente tem como finalidade tornar a fração ideal constrita nos autos mais atrativa, visando obter interessados.

Contudo, tanto a delimitação fática da fração ideal quanto a penhora da totalidade do imóvel de matrícula n 416 do CRI de Sinop encontram obstáculo no ordenamento jurídico. Isso porque a delimitação fática desafia ação própria, que desborda da competência desta Justiça Especializada; já a penhora da totalidade do imóvel somente é permitida, nos termos do que dispõe o art. 843 do CPC, nos casos de constrição de bem indivisível, o que não se verifica na hipótese ora em análise.

5. Destarte, indefiro os pleitos da exequente.

6. Intime-se a exequente acerca do teor deste despacho, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito para seu prosseguimento. Na inércia da exequente, volvam os autos conclusos para nova designação de hasta pública.

Sinop/MT, 26 de julho de 2019.

01308000320075230036

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária

www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificadas, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 864, requerer novo praceamento do bem penhorado nos Autos em 48 parcelas.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 15 de Agosto de 2019.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

ASSINADO DIGITALMENTE POR WILSON ISAC RIBEIRO (CPF: 612.147.879-68) EM 15/08/2019 16:21:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 17.637.812 (PÁG. 1/1)

SINOP - MT
(66) 3531-4491
Avenida dos Ingás, 3.056, Setor Comercial
falecom@ruifariasadvogados.com.br

SORRISO - MT
(66) 3544 7377
Avenida Tancredo Neves, 1686, Centro

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 75
Número do documento: 19101612164667100000020794890

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	**17637812**
Data e hora do recebimento	**15/08/2019 16:21:22 (Horário de Brasília)** **15/08/2019 16:21:22 (Horário Universal - UTC)**
Número do Processo	**0130800-03.2007.5.23.0036**
Destino da Petição	**Tribunal Regional: TRT23** **Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop**
Responsável pela assinatura digital	**WILSON ISAC RIBEIRO** **612.147.879-91** **[OAB]5871-B**
Tipo do Documento	**DOCUMENTOS - manifestação/juntada**
Nome do documento principal	**2019.08.15 - Pet novo leilão.pdf**
Anexos	**-x-**
Número total de páginas	**1**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

1. Ante a ausência de prazo hábil para a inclusão do imóvel penhorado no presente feito na hasta pública designada para outubro do corrente ano, bem como ante a ordem de prelação do art. 835 do CPC, determino seja realizada tentativa de bloqueio de numerário em face da parte executada.

2. Sendo infrutífera a diligência acima, aguarde-se a designação de datas para a realização de praça e leilão no ano de 2020, fazendo estes autos conclusos tão logo sejam definidas tais datas.

Sinop/MT, 09 de outubro de 2019.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 11/10/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SINOP
AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi distribuida para a eg. VARA DO TRABALHO DE SINOP o(a) RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, protocolizada sob o n. 013816.2007, que originou o processo n. 01308.2007.036.23.00-1.

ATESTO, ainda, que foi designada a data de 4 de setembro de 2007 (terça-feira), às 9h 30min, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Em 17 de agosto de 2007 (sexta-feira).

Luciano Osmar Cavalheiro
Técnico Judiciário
Matrícula: 308.23.908

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 1
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que dei ciência à(ao) patrona(o) do(a) Reclamante que a comunicação da prorrogação e/ou antecipação da ***"audiência inaugural"*** poderá ser efetuada via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO no endereço eletrônico www.trt23.gov.br, nos termos da RA 51/2006

Sinop–MT, 17 de **agosto** de **2007**, ***(sexta-feira)***

Luciano Osimar Cavalheiro
Técnico Judiciário

Ciente pelo reclamante.

Sinop–MT, **17** de **agosto** de **2007**, ***(sexta-feira)***

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 2
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 – SINOP/MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE **SINOP** - MT

VTSNP/0130816.2007/17082007/17:30/1

GIVESI DE SOUZA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF de nº 482.007.789-91, portador da CTPS de nº 25.526/00001-MT e do PIS de nº. 121.32908.06-2, residente e domiciliado na Rua Azaléia, 3.856, Jardim Violetas, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, legalmente representado por seus procuradores judiciais infrafirmados, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob nº 4.962-B e nº 5.871-B, com escritório profissional no endereço supra, onde recebem intimações e notificações, vem, perante Vossa Excelência, com acatamento e urbanidade devidos, propor

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em face de:

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.692.765/0001-99, com sede na Fazenda Azul, S/Nº, no município de Santa Carmem, Estado do Mato Grosso, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo aduzidos.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 3
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 6.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 – SINOP/MT

1 DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi contratado pela Reclamada para exercer a função de motorista, tendo laborado de 03.02.1999 até 06.10.2006, quando foi dispensado sem justa causa e sem aviso prévio.

A Reclamada procedeu à anotação na CTPS do Obreiro somente a partir de 03.05.1999.

2 – DA REMUNERAÇÃO

O Reclamante percebia remunereção a base de produção sobre as madeiras puxadas, que em média totalizou o importe de R$ 1.500,00 mensais, sem os devidos RSRs, muito embora sua CTPS esteja anotada apenas com o valor de R$ 480,00.

Assim sendo, a remuneração média mensal do Reclamante, ao final do contrato de trabalho era de **R$ 1.800,00**, a qual é composta das seguintes rubricas: R$ 1.500,00 de produções e R$ 300,00 dos devidos Repousos Semanais Remunerados sobre as produções.

O Obreiro nada recebeu a título dos Repousos Semanais Remunerados durante todo o período de vínculo contratual, sendo devidos, portanto.

3 – DA JORNADA DE TRABALHO

Durante o período de vínculo, o Reclamante laborava na seguinte jornada de trabalho:

- De segunda-feira a domingo, das 05h:30m. às 21h:00, com 01h:00 de intervalo, tendo por folga apenas dois dias no mês.

O Reclamante nada recebeu de seus haveres a título do adicional de horas extras laboradas, muito menos em dobro pelo labor em domingos e feriados, apesar de constar nos recibos o tal pagamento.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 4
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

ADVOCACIA
DO
TRABALHO

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 – SINOP/MT

A Reclamada não concedeu ao Obreiro o intervalo consecutivo de 11 horas entre uma jornada e outra de trabalho (intervalo inter-jornada), previsto em legislação, sendo devido o pagamento de 02h30m. horas por dia. mês a mês, durante todo o período contratual. com adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

A Reclamada mantinha mais de 10 empregados em seu quadro funcional à época da prestação de serviços do Obreiro.

4 – DAS FÉRIAS, DO 13º SALÁRIO E DO FGTS

A Reclamada não efetuou corretamente o pagamento das férias de todo o período laborado ao Obreiro, sendo que, concedeu apenas três períodos de férias ao mesmo, no entanto, não se recorda o Reclamante em que época tais férias foram concedidas, assim, deve a Reclamada comprovar se houve períodos de férias concedidos, sob pena de realizar o pagamento a tal título.

A Reclamada não efetuou corretamente o pagamento do 13º salário de todo o período laborado, bem como não depositou integralmente os valores devidos a título de FGTS.

5 – DAS VERBAS RESCISÓRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

A Reclamada não efetuou o pagamento dos haveres rescisórios do Obreiro, bem como não depositaram integralmente a indenização de 40% sobre o FGTS.

Além disso, a Reclamada também não liberou as guias para habilitação ao benefício do seguro desemprego ao Reclamante.

Caso não sejam liberadas as guias para habilitação do Reclamante ao seguro-desemprego, pede que seja a Reclamada condenada ao pagamento de multa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério do Trabalho, autorizando o Reclamante a habilitar-se a tal benefício, posto que a não emissão de guias por parte da Reclamada não pode ser óbice para o recebimento de mencionado benefício, até porque, tal benefício busca a atender a necessidade

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 5
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOCACIA

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

DO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.671-B

TRABALHO

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 – SINOP/MT

imediata do trabalhador, não atendendo assim ao princípio que norteia tal direito apenas a aplicação de pena a Reclamada.

A Reclamada não recolheu os valores devidos à Previdência Social, durante todo o período de duração do vínculo empregatício, apesar de ter efetuado descontos a este título nos pagamentos salariais feitos ao Reclamante.

6 – DAS PERDAS E DANOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

O Reclamante, em virtude da inadimplência da Reclamada quanto ao cumprimento das obrigações ora pleiteadas, teve que contratar profissionais habilitados para representá-lo em Juízo, tendo com os mesmos firmado Contrato de Honorários, no qual se obriga a pagar aos Contratados 30% (trinta por cento) do valor bruto a ser por ele recebido em razão da presente ação, o que portanto lhe causa uma perda de 30% sobre os valores que teria direito a receber caso a Reclamada não inadimplisse suas obrigações, devendo assim a Reclamada ser condenada a indenizar o Reclamante por perdas e danos decorrente dos honorários advocatícios contratuais, para que o Reclamante possa ver garantido seu direito de perceber integralmente seus créditos, produzindo assim efeito equivalente ao cumprimento espontâneo das obrigações, instituto garantido pelo novo Código Civil Brasileiro.

7 DO PEDIDO

Ante o exposto, pede-se a Vossa Excelência que julgue TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamatória Trabalhista, condenando a Reclamada ao cumprimento das obrigações e ao pagamento das verbas pleiteadas, conforme os sub-itens abaixo especificados:

7.1. Declarar o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, no período indicado no item 01;

7.2. Declarar a remuneração do Obreiro, na forma e no valor informado no item 02, por toda a vigência do pacto laboral reconhecido em sentença, salvo comprovação de valor diverso devidamente reconhecido pelo Reclamante;

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 6
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.952-B

ADVOCACIA
DO
TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 – SINOP/MT

7.3. Determinando que a Reclamada faça as anotações/retificações devidas na CTPS do Reclamante, no prazo de 48 horas após lhe ser disponibilizado tal documento, sob pena de multa diária de R$ 200,00 até o efetivo cumprimento da obrigação, com prazo máximo de 30 dias;

7.4. Em não sendo feitas as anotações/retificações na CTPS pela Reclamada, determinar que tais atos sejam realizados pela Secretaria desta Vara do Trabalho, devendo essa abster-se de fazer qualquer menção no documento do Reclamante de que tal anotação tem origem em uma demanda judicial, expedindo ao Reclamante uma Certidão quanto a tal ato praticado por esta Justiça;

7.5. pagamento das seguintes verbas rescisórias:

7.5.1. aviso prévio, com integração deste nas verbas rescisórias, conforme os termos da lei;

7.5.2. pagamento do 13º salário proporcional do ano de 2006;

7.5.3. pagamento das férias integrais do período de 2005/2006 e das férias proporcionais (09/12), acrescidas do devido terço constitucional;

7.5.4. depósito e liberação da multa de 40% sobre os valores do FGTS;

7.6. pagamento da multa do artigo 467 da CLT;

7.7. pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT;

7.8. pagamento do 13º salário proporcional do ano de 1999 e integral dos anos de 2000 a 2005, compensando-se os valores comprovadamente pagos e reconhecidos a tal título;

7.9. pagamento das férias integrais de forma dobrada dos períodos de 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, todas acrescidas do devido terço constitucional, no importe de..... R$ 28.800,00, compensando-se os valores comprovadamente pagos e reconhecidos a tal título;

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 7
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOCACIA

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.982-B

DO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.671-B

TRABALHO

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 – SINOP/MT

7.10. pagamento dos Repousos Semanais Remunerados incidentes sobre a parte variável da remuneração, de todo o período contratual;

7.11. a efetuar os depósitos devidos a título de FGTS, bem como a liberar as guias para saque;

7.12. a fornecer as guias do seguro-desemprego para que o Reclamante possa habilitar-se a receber tal benefício, sob pena de multa equivalente a dois salários do Reclamante;

7.13. pagamento do adicional de horas extras, consideradas como tais as laboradas acima da 8ª diária de segunda a sexta-feira e da 4ª aos sábados, no importe de 50% sobre o valor da hora normal, bem como 100% as laboradas em domingos e feriados, acrescer também os devidos RSRs incidentes os quais se somarão ao adicional das horas extras, para cálculo de seus reflexos nos seguintes direitos: Aviso Prévio, Gratificação Natalina, Férias + 1/3 e Depósitos Fundiários + 40%;

7.14. pagamento a título de indenização das horas não concedidas entre uma jornada e outra (intervalo interjornada), conforme exposto no item 03 das razões de pedir;

7.15. ao pagamento de indenização por perda e danos oriundas dos honorários advocatícios contratuais, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os valores brutos a serem recebidos pelo Reclamante, conforme contrato de honorários em anexo;

7.16. a comprovar a realização dos devidos recolhimentos ao INSS, durante toda a duração do vínculo empregatício, sob pena de execução dos valores devidos, bem como responder pelo crime de apropriação indébita, caso fique comprovado nos autos o desconto dos valores devidos ao INSS do pagamento do Reclamante e não repassados à Previdência Social.

8 – DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, requer-se a Vossa Excelência seja determinada a notificação da Reclamada, no endereço preambularmente declinado, para

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 8
Número do documento: 19101612180897300000020794897

10

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 – SINOP/MT

vir conciliar-se com o Reclamante em audiência a ser designada, ou para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia.

Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, tendo em vista não possuir condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, responsabilizando-se pelas declarações aqui prestadas.

Requer que seja determinado à Reclamada para que junte nos autos os controles de jornadas de trabalho, tendo em vista possuir em seus quadros, à época da vigência do contrato de trabalho do Reclamante, mais de 10 empregados (obrigação fixada pelo artigo 74, § 2º da CLT), sob pena de ser considerada verdadeira a jornada indicada nesta peça de intróito.

Requer, por fim, verificada a procedência dos pleitos apresentados, com base no art. 40 do CPP, determine Vossa Excelência a remessa, ao Ministério Público, de cópia da r. sentença a ser prolatada no presente feito e demais peças necessárias à instauração da competente Ação Penal, uma vez que a Reclamada não anotou, conforme devido, o contrato de trabalho na CTPS do Obreiro, incorrendo seu(s) representante(s), assim, no crime previsto no art. 297, §§ 3º e 4º, do Código Penal (conforme alterações trazidas pela Lei 9.983, de 14.07.2000), cuja pena cominada é de reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, tais como: documental, testemunhal, pericial e, principalmente, pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de R$ 28.800,00, apenas para fixação do rito de processamento do feito.

Nesses termos, pede deferimento.
Sinop/MT, 17 de Agosto de 2007.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT n. 4 962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 9
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: GIVESI DE SOUZA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF nº 482.007.789-91, portador da CTPS nº 25.526/00001-MT e do PIS nº. 121.32908.06-2, residente e domiciliado na Rua Azaléia, 3.856, Jardim Violetas, Sinop MT.

OUTORGADOS: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob nº. 4.962-B e no CNPF sob nº 327.602.809-34 e WILSON ISAC RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, sob o nº 5.871-B e no CNPF nº 612.147.879-91, ambos com escritório profissional na Av. das Sibipirunas, nº 3.698, Centro, na cidade de Sinop, Mato Grosso.

PODERES : Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral com Cláusula "ad judicia", podendo atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes especiais para transigir, firmar acordos, oferecer bens a penhora, dar e receber quitação, receber e dar quitação, fazer saque de depósitos fundiários, desistir, renunciar, confessar, oferecer fanços e arrematar bens em hasta pública, adjudicar, vender os bens adquiridos judicialmente pelo melhor preço encontrado, propor correição parcial e mandado de segurança, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e da justiça gratuita, pleitear e receber benefícios junto a Previdência Social (INSS), podendo assim praticar qualquer ato junto a Previdência Social como se fosse o beneficiário e substabelecer o presente mandato total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato

Sinop/MT, 06 de agosto de 2007

Givesi de Souza

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 10
Número do documento: 19101612180897300000020794897

12

você interfere com a segurança do seu trabalho.

Converse e discuta no trabalho prevenção e acidentes pois desarmonia.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os avisos, palestras, gravuras e mapas complicam não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina que você opera, conserve-a de limpeza.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça os meios de extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ser responsável de qualquer algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

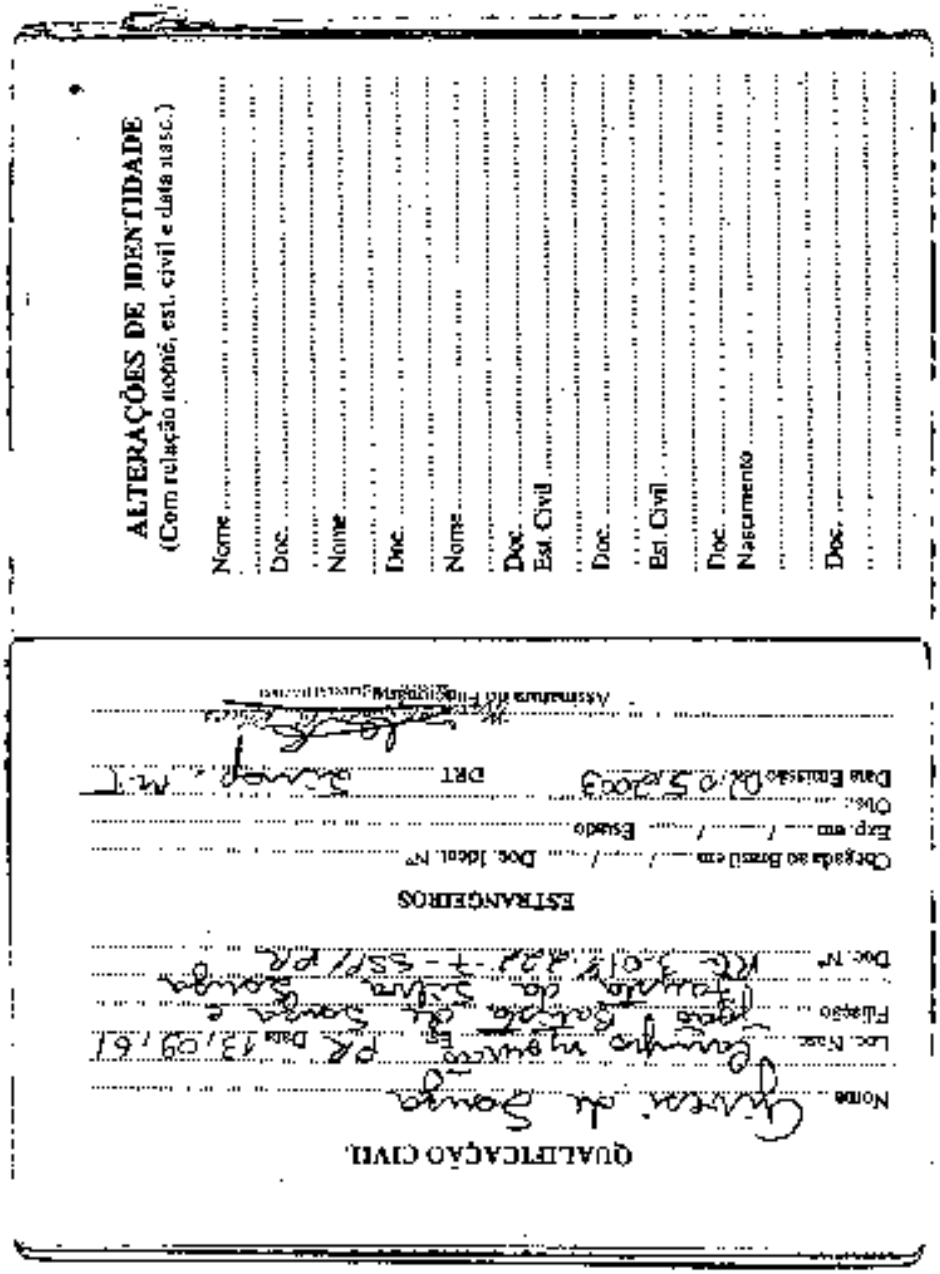
CONTINUAÇÃO

AGÊNCIA MTb DRT/MT

Número 25.526 Série 0004/MT

ASSINATURA DO PORTADOR





ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Nascimento .....
Dos. .....

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome .....
Loc. Nasc. .....
Filiação .....
Doc. Nº .....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ___/___/___ Doc. Identi. Nº .....
Exp. em ___/___/___ Estado .....
Obs.: .....
Data Emissão 02/05/2003 DRT .....
Assinatura do Funcionário .....

13

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 12
Número do documento: 19101612180897300000020794897

12

CONTRATO DE TRABALHO

13

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ nº 00.275.287/0001-52

EMPREGADOR PETRO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENDEREÇO RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO 5615

BAIRRO STA INDUL NORTE

CIDADE SINOP MT

EMPREGADO GIVANILDE SOUZA

FUNÇÃO MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCI 782310

ADMISSÃO 01/03/2007

REGISTRO Nº 93 FOLHA/FICHA Nº 10

REMUNERAÇÃO R$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) por Mes30%.

PETRO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PETRORIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

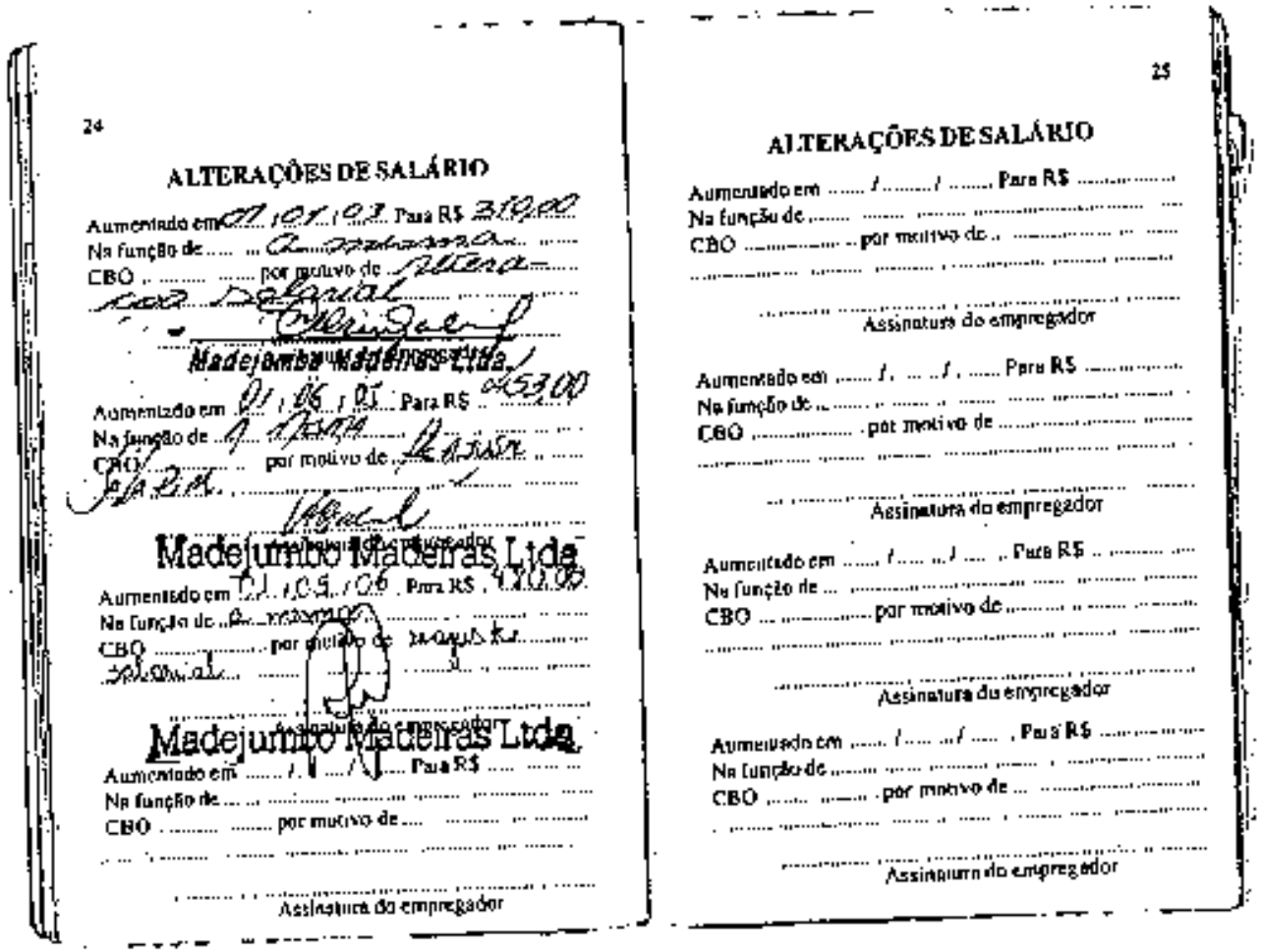
Data saída ..... de .....

Asa. do empregador ou a rogo deste.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 13
Número do documento: 19101612180897300000020794897



24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/03 Para R$ 310,00
Na função de ... Ajudante ...
CBO ... por motivo de ... Reajuste ...
... Salarial ...
... Obrigado ...
Madejumbo Madeiras Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/06/05 Para R$ 465,00
Na função de ... Ajudante ...
CBO ... por motivo de ... Reajuste ...
Salarial ...
Madejumbo Madeiras Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/06 Para R$ 470,00
Na função de ... Ajudante ...
CBO ... por motivo de ... Reajuste ...
Salarial ...
Madejumbo Madeiras Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ... / ... / ... Para R$ ...
Na função de ...
CBO ... por motivo de ...
...
Assinatura do empregador

25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ... / ... / ... Para R$ ...
Na função de ...
CBO ... por motivo de ...
...
Assinatura do empregador

Aumentado em ... / ... / ... Para R$ ...
Na função de ...
CBO ... por motivo de ...
...
Assinatura do empregador

Aumentado em ... / ... / ... Para R$ ...
Na função de ...
CBO ... por motivo de ...
...
Assinatura do empregador

Aumentado em ... / ... / ... Para R$ ...
Na função de ...
CBO ... por motivo de ...
...
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612180897300000020794897
ID. 88a6bd7 - Pág. 14

16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Que fazem entre si, de um lado como CONTRATADOS os advogados RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, OAB/MT nº 4.562-B e WILSON ISAC RIBEIRO, OAB/MT nº 5.871-B, ambos com escritório profissional na Avenida das Sabiranas, nº 3.658, Centro, na cidade de Sinop, MT, e de outro lado como CONTRATANTE: GIVES DE SOUZA, brasileiro, casado desempregado, inscrito no CPF nº 482.007.789-91, portador da CTPS nº 25.526/00001-MT e do PIS nº 121.32908.08-2, residente e domiciliado na Rua Azaléia, 3.856, Jardim Violetas, Sinop, MT, nos termos e condições a seguir.

1 O(A) CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS pela atuação nos processos a eles confiados a título de honorários, 30% (trinta por cento), dos valores brutos que vir a ser credor sejam eles oriundos de efetiva condenação ou liberação de depósitos de FGTS ou de percepção do benefício do seguro-desemprego garantindo-se o valor mínimo equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes a época da quitação dos honorários, tendo em vista que os honorários são devidos com base no que o Contratante recebe através da intervenção dos Contratados e não com base no que a parte contrária for condenada a pagar

1.1. Em correndo o processo fora da jurisdição de Sinop/MTT e Sorriso/MT, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos a título de ressarcimento de despesas com locomoção e outras.

2 Os valores devidos pelo(a) CONTRATANTE a título de honorários e despesas de locomoção, serão descontados dos recebimentos feitos pelos CONTRATADOS, a critério destes.

3 Em caso de não comparecimento a qualquer audiência sem justo motivo, desconstituição dos poderes dados aos CONTRATADOS, também sem justo motivo, bem como celebração de acordo sem a anuência dos CONTRATADOS, o CONTRATANTE pagará a título de honorários, em não havendo sentença nos autos o valor equivalente a 10% sobre o valor liquidado da petição inicial, garantindo-se o mínimo de 06 (seis) salários mínimos e em já havendo sentença nos autos os valores pactuados na cláusula 01ª.

3.1 **O CONTRATANTE deverá no prazo de 21 dias da contratação dos serviços, entrar em contato com os CONTRATADOS, para saber da data da audiência designada, podendo inclusive fazer ligação a cobrar, ficando presumida a ciência da data da audiência, podendo assim os CONTRATADOS exigirem o pagamento de honorários, em caso de não comparecimento a audiência, conforme pactuado no *caput* desta cláusula**

4 As informações constantes nos processos patrocinados pelos CONTRATADOS, colhidas conforme anotações em ficha de atendimento, são de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE, respondendo este(a) por qualquer penalidade advinda de informações errôneas repassadas aos CONTRATADOS, inclusive por eventual condenação em litigância de má-fé, fulcrada em informações fáticas, bem como por eventuais custas processuais

5 Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, MT, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato.

6. Por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que vai assinado pelo CONTRATANTE e um dos CONTRATADOS que representa o outros demais, declarando o CONTRATANTE que lhe foi lido e explicado os termos do presente contrato, não podendo assim alegar ignorância sobre qualquer cláusula, na data de assinatura deste.

Sinop MT, 06 de agosto de 2.007

Contratante

Wilson Isac Ribeiro
Contratado

Testemunhas

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 15
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-2007-036.23.00-4

CERTIDÃO

Em cumprimento ao art. 6º, III, do Provimento 001/2006, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, certifico e dou fé que não foi(ram) apresentado(s) na data da propositura da presente ação o(s) documento(s) abaixo, o(s) qual(is) tem(êm) por finalidade alimentar o cadastro de pessoas físicas e jurídicas no Sistema DAP1.

1 RG
2 D.N.
3 Nome da Mãe
4 —
5 —

Nada mais.

Sinop–MT, 20 / 08 / 07 (2ª feira).

Valdete Ramos de Meira Costa
Assistente de Diretor

Vara do Trabalho de Sinop-MT
Av. dos Tarumãs, n. 1349, Centro, Sinop-MT CEP: 78550-000
Telefones: (66) 3531-1711 / 6285 / 9349

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 16
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - CONHECIMENTO
AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 03506/2007/2101/077 (RECLAMADO) 22/08/2007

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - CONHECIMENTO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, NOTIFICAR o(a) reclamado(a) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada na **AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO**, em **4 de setembro de 2007, terça-feira, às 09:30h.** Segue cópia da petição inicial. V. Sa. deverá observar as advertências abaixo:

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO.**
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a).
3- Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.
4- Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site:www.trt23.gov.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do TRT 23 n.º 51/2000.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - CONHECIMENTO.

Sinop, 22 de agosto de 2007

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Madejumbo Madeiras Ltda
Fazenda Azul, s/nº
Santa Carmem - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 17
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - CONHECIMENTO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1
[redacted]
EXECUTADO(A) :Madejumbo Madeiras Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de MAND. NOT. AUD. (RCL) RO, nº 003508/2007.

Sinop/MT, 22/08/2007 (quarta-feira).

WALTER DE MELLO FILHO
VT SINOP - CONHECIMENTO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 18
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - CONHECIMENTO
AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 03508/2007/2101/0/77 (RECLAMADO) 22/08/2007

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-6

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

31/08

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNTOR**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - CONHECIMENTO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, NOTIFICAR o(a) reclamado(a) para comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL** que será realizada na **AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO**, em **4 de setembro de 2007, terça-feira, às 09:30h**. Segue cópia da petição inicial. V Sa deverá observar as advertências abaixo:

1- O processo terá seu procedimento pelo **RITO ORDINÁRIO**.
2- A ausência injustificada do(a) reclamado(a) implicará em revelia e confissão ficta quanto a matéria de fato, ficando facultada a sua substituição por preposto(a)
3- Vossa Senhoria poderá apresentar defesa e documentos que julgar necessários.
4- Ficam os procuradores das partes cientes de que todas as intimações, inclusive as de redesignação de audiência, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico, disponível no site www.trt23.gov.br, regulamentada pela Resolução Administrativa do TRT 23 n.º 61/2008.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da **VT SINOP - CONHECIMENTO**.

Sinop, 22 de agosto de 2007.

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Mandado Recebido nesta data
Sinop - MT
31 AGO 2007
VT/SINOP
SEÇÃO DE MANDADOS
Adriana Santos Tolentino
Diretora de Secretaria

Madejumbo Madeiras Ltda
Fazenda Azul, s/nº
Santa Carmem - MT

CERTIDÃO

NOME: ANGELICA LETICIA GARBIN
RG N.: 1993906/MT CPF N.: 812 639 131-72
CARGO OU FUNÇÃO: FINANCEIRA
DATA 27/08/07 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:
2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 19
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **01308-2007-036-23-00-1**
RECLAMANTE: Givesi de Souza
RECLAMADO(A): Madejumbo Madeiras Ltda

Em 04 de setembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, sob a direção do Exmo(a). Juiz Fernando Saraiva Rocha, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Wilson Isac Ribeiro, OAB nº 5871B /MT.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). ADEMIR VALENTIM GABRIEL, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). José Rodrigo de Oliveira, OAB nº 10197B /MT, que junta procuração e atos constitutivos da empresa, juntará carta de preposição e cartão de CNPJ no prazo de 5 dias.

A reclamada apresenta proposta de conciliação no valor de R$ 8.000,00. O reclamante, embora não concorde com a proposta mostra-se aberto à conciliação.

Dispensada a leitura da reclamação.

Dá-se a palavra ao patrono da Reclamada para defesa oral: "Excelência, impugna-se a remuneração no valor pago em forma de salário pois o valor recebido era de R$ 700,00. Impugna-se também a jornada de trabalho, pois a empresa reclamada mantinha seu funcionamento das 07h às 11h, com intervalo de 2 horas, e término às 17:35. Impugna-se o pedido de férias, de décimo terceiro e do FGTS; Impugna-se também os pedidos de verbas rescisórias e previdenciárias. Impugna-se o pedido de honorários advocatícios do douto patrono do reclamante. Impugna-se todos os pedidos da inicial. Nada mais."

Defere-se o prazo de 05 dias, a contar da presente data para juntada de documentos pela reclamada.

Protestos pelo patrono do reclamante.

Defere-se prazo de 05 dias, a partir de 17/09/07, inclusive, para que, querendo, o reclamante apresente impugnação aos documentos.

Preclusa a prova documental, exceto para contraprova ou fato novo, devidamente fundamentado.

Suspende-se a audiência e adia-se o seu prosseguimento para a data de 26/09/07 às 15h15, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para prestar os depoimentos, sob pena de serem consideradas confessas, quanto à matéria de fato.

Comprometem-se as partes em apresentar suas testemunhas, espontaneamente, em audiência, sob pena de dispensa.

Cientes as partes.

Encerrou-se às 10h18.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 20
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Nada mais.

Fernanda Saraiva Rocha
Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

José Rodrigo da Silveira 10197B -MT
Advogado(a) do Reclamado(a)

Roberto Cretano de Campos Souza
Secretário de Audiências

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 21
Número do documento: 19101612180897300000020794897

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º33.692.765/0001-99, com escritório profissional na Rua das Tamareiras, 683, Fone: 66-35322579, em Sinop, Estado do Mato Grosso, através desse instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante **procurador**, o Dr. **JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o N.º 0197/B, com escritório profissional na Rua das Hortênsias 1852, CEP: 78550-000, fone: 35315499 ou 81189778, em Sinop, Estado do Mato Grosso, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, especialmente cláusulas *ad judicia* e *extra*, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais de confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromissos, transacionar em Juízo ou fora dele, adjudicar, remir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, especialmente para contestar os autos sob n.º 01296.2007.036.23.00-5 de Reclamação Trabalhista.

Sinop, 04 de setembro de 2007.

ADEMIR VALENTIM GABRIEL
Sócio-Proprietário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 22
Número do documento: 19101612180897300000020794897

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC sob nº 345 770 251-91 e do RG nº 905.314-0 SSP/PR, domiciliado à Rua dos Amapás, 185 em Sinop/MT, nascido aos 10/08/51 em Cambe/PR, filho de João Gabriel e Lidia Bagão e,

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileira, casada, comerciante, portadora do CIC sob nº 100.959.859-72 e do RG nº 910.563-4 SSP/PR, domiciliada à Rua dos Amapás, 185 em Sinop/MT, nascida aos 16/12/52 em Maringá/PR, filha de Paulo Henrique de Abreu e Rufina Leite de Abreu,

RESOLVEM, por este instrumento particular de Contrato Social por cotas de responsabilidade limitada, constituir uma Sociedade Mercantil, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação especifica que dicipiina essa forma societária

CLÁUSULA 1ª

A Sociedade girará sob a denominação social de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional obedecendo as formalidades legais

CLÁUSULA 2ª

A Sociedade terá como endereço e sede à Av Brasília, nº 1874 - Setor Industrial Sul - no Município de Sinop/MT

CLÁUSULA 3ª

A Sociedade tem por objetivo social, as seguintes atividades

A- Desdobramento de madeiras em toros, em simplesmente serradas;

B- Beneficiamento de madeiras simplesmente serradas, em aparelhadas,

C- Comércio de madeiras em geral, no atacado e varejo e,

D- Comércio de toros, toretes, estacas e similares

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 23
Número do documento: 19101612180897300000020794897

CLÁUSULA 4ª

O Capital Social é de NCZ$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzados novos), divididos em 500 000 (quinhentas mil) cotas de NCZ$ 1,00 (um cruzado Novo) cada uma e subscritas em:

ADEMIR VALENTIM GABRIEL	450 000	COTAS	=	NCZ$	450 000,00
VERA ALICE DE A. GABRIEL	50 000	COTAS	=	NCZ$	50 000,00
TOTALIZANDO O CAPITAL	500 000	COTAS	=	NCZ$	500 000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente Nacional

CLÁUSULA 5ª

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2 inf final" do Decreto 3.709 de 10/01/19.

CLÁUSULA 6ª

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios indistintamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente

CLÁUSULA 8ª

O uso da firma será feito pelo sócio gerente, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade

CLÁUSULA 9ª

Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada a título de pro-labore em valor a ser fixado em comum acordo, observada sempre a situação econômica financeira da sociedade

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 24
Número do documento: 19101612180897300000020794897

CLÁUSULA 10a

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas Cotas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serão destinados à formação de Reservas de Lucros ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação

CLÁUSULA 11a

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum deles pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 12a

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sócio por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13a deste instrumento.

CLÁUSULA 13a

No caso de falecimento de quaisquer um dos sócios a sociedade é estinta, levantando-se um Balanço Especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os mesmos direitos legais, ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em 6 (seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o Balanço Especial

PARÁGRAFO ÚNICO Fica entretanto, facultada, mediante consentimento unanime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA 14a

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o Contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708 de 10/01/19

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 25
Número do documento: 19101612180897300000020794897

CLÁUSULA 15a

Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT, para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se qualquer outro por mui-to especial que seja.

CLÁUSULA 16a

Os sócios DECLARAM que não estão incursos em nenhum dos cri-mes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste ins-trumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o pre-sente Contrato Social, assinando-o na presença de duas teste-munhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Sinop/MT, 13 de fevereiro de 1990

ADEMIR VALENTIM GABRIEL

VERA ALICE DE A. GABRIEL

Testemunhas:

CLEBER GERALDO FURLANETTI
CPF - 493.968 897-68

VALDIVA ROSSATO
CPF - 108 911.248-37

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 26
Número do documento: 19101612180897300000020794897

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

NIRE 51.200.341.423

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

Os abaixo assinados:

ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, Industrial, portador da C.I. RG sob nº 905.314-0 SSP/PR e CIC sob nº 345.770.251-91, filho de João Gabriel e Lidia Bagão, natural de Cambé/PR., nascido aos 10.08.51, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 183, Centro, em Sinop/MT., e

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileira, casada, Industrial, portadora da C.I. RG sob nº 910.663-4 SSP/PR e CIC sob nº 100.959.859-72, filha de Paulo Henrique de Abreu e Rufina Leite de Abreu, natural de Maringá-PR., nascida aos 16.12.1952, residente e domiciliada na Rua das Castanheiras, nº 183, Centro, em Sinop/MT.

ÚNICOS SÓCIOS, componentes da Sociedade por Cotas de responsabilidade limitada, denominada **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA**, com sede e endereço na Fazenda Azul, s/nº, Zona Rural, no Município de Santa Carmem/MT., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.692.765/0001-99, com Inscrição Estadual sob nº 13.094.411-4 e com os seguintes registros junto à JUCEMAT:

1. Contrato Social	sob nº	51.200.341.423	em 21.02.1990;
2. 1ª Alteração Contratual	sob nº	34.142.001	em 31.07.1990;
3. 2ª Alteração Contratual	sob nº	34.142.002	em 02.07.1991, e
4. 3ª Alteração Contratual	sob nº	990.134.016	em 23.04.1999.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

O endereço e sede da Filial nº 01, que era na Rod. BR 163, KM 884, Zona Rural, no Município de Cláudia/MT, **passa a ser na Estrada da Marta, nº 225, Zona Rural, no Município de Feliz Natal/MT.**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 27
Número do documento: 19101612180897300000020794897

CLÁUSULA 2ª

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente Instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste Instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sinop/MT , 09 de Agosto (08) de 2001

2º Ofício Extrajudicial

ADEMIR VALENTIM GABRIEL

2º Ofício Extrajudicial

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Testemunhas:

CLEBER GERALDO FERLANETTI
CPF 491.568.897-68
C.I.RG 358.742-SSP/MT

SALÉTE RAUBER
CPF 505.276.891-04
C.I.RG 554.846-SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

2º Ofício Extrajudicial
Reconheço, verdadeira, a(s) Firma(s) de
ADEMIR VALENTIM GABRIEL (28[illegible]).
VERA ALICE DE ABREU GABRIEL (02923). Sou fé.
Sinop-MT, 13/08/2001.
Of.Escr.- Maria [illegible] Machado

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 28
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800.2007.036.23.00-1

BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 29
Número do documento: 19101612180897300000020794897

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DA CAMARCA DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.

VTSNP/015274.2007/100920070/7145/4

Processo nº 01306.2007.036.23.00-1

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 33.692.765/0001-99, com sede na rua das Tamareiras, 683, Jardim Botânico, na cidade de Sinop-MT, devidamente representada por seu sócio gerente **ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identidade RG. sob nº 905.314-0-SSP/PR e do CPF sob nº345.770.251 91, residente e domiciliado na rua dos Amapás, centro, na cidade de Sinop – Estado do Mato Grosso, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista, que lhe move **GIVESI DE SOUZA**, por seu advogado abaixo assinado, com escritório à rua dos Lírios, 960-B, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, onde recebe avisos, notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de, fls., apresentar sua documentação, como forma de impugnar os pedidos iniciais do Reclamante.

As alegações iniciais feitas pelo Reclamante não condizem com a verdade!!!

O ora Reclamante alegou em sua inicial que recebia uma remuneração de R$ 1.900,00, quando na verdade recebia R$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais).Mais uma vez, impugna-se o valor da remuneração apresentaça na exordial.

Impugna, o pedido de anotação na CTPS do Reclamante, uma vez que seu salário era de R$ 453,00 (quatrocentos e cinqüenta e três reais).

Impugna, o pagamento de férias integrais em dobro dos períodos de 1.999/2000, 2000/2001, 2001/2002,

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 30
Número do documento: 19101612180897300000020794897

2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, umas vez que elas foram indenizadas (vide documentos anexos).

Impugna o pedido de 13º salário do ano de 1999 e integral dos anos de 2003 e 2005, pois o Reclamante foi devidamente indenizado.

A ora Reclamada impugna todos os pedidos feitos na inicial, apesar de não ter apresentado sua contestação em audiência, requer-se a juntada dos documentos, como forma de provar que as verbas trabalhistas requeridas, foram parcialmente quitadas.

Requer-se ainda que Vossa Excelência, durante a audiência de instrução e julgamento aceite as provas testemunhais como forma de impugnar pedidos iniciais.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

Sinop, 10 de setembro de 2007.

José Rodrigo de Oliveira,
OAB/MT 10.197-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 31
Número do documento: 19101612180897300000020794897

0130800 01308 - 2007 036.23.00- 4

RECIBO

R$ 837,33

Recebi(emos) de : **MADEJUMBO MADEIRAS**
C.G.C. 33.692.765/0001-99
Endereço: Rua das Araucárias, 492, Sinop - MT

A importância de OITOCENTOS E TRINTA SE
TRÊS CENTAVOS.
Referente Pagamento férias período 05/04/199
+ 1/3 sobre férias R$ 209,33
Para maior clareza firmo o presente

SINOP-MT , 03 DE MAIO DE 200
EMITENTE GIVESI DE SOUZA
ENDEREÇO
ASSINATURA:

01

ASSINATURA:

03

Total Proventos/Descontos =
Total Líquido ==>

Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Bs. Cálc. FGTS	FGTS
283,00	421,09	421,09	33,

Recebi em: 01/03/02 Assir

302 INSS

03

Total Proventos/Descontos
Total Líquido ==>

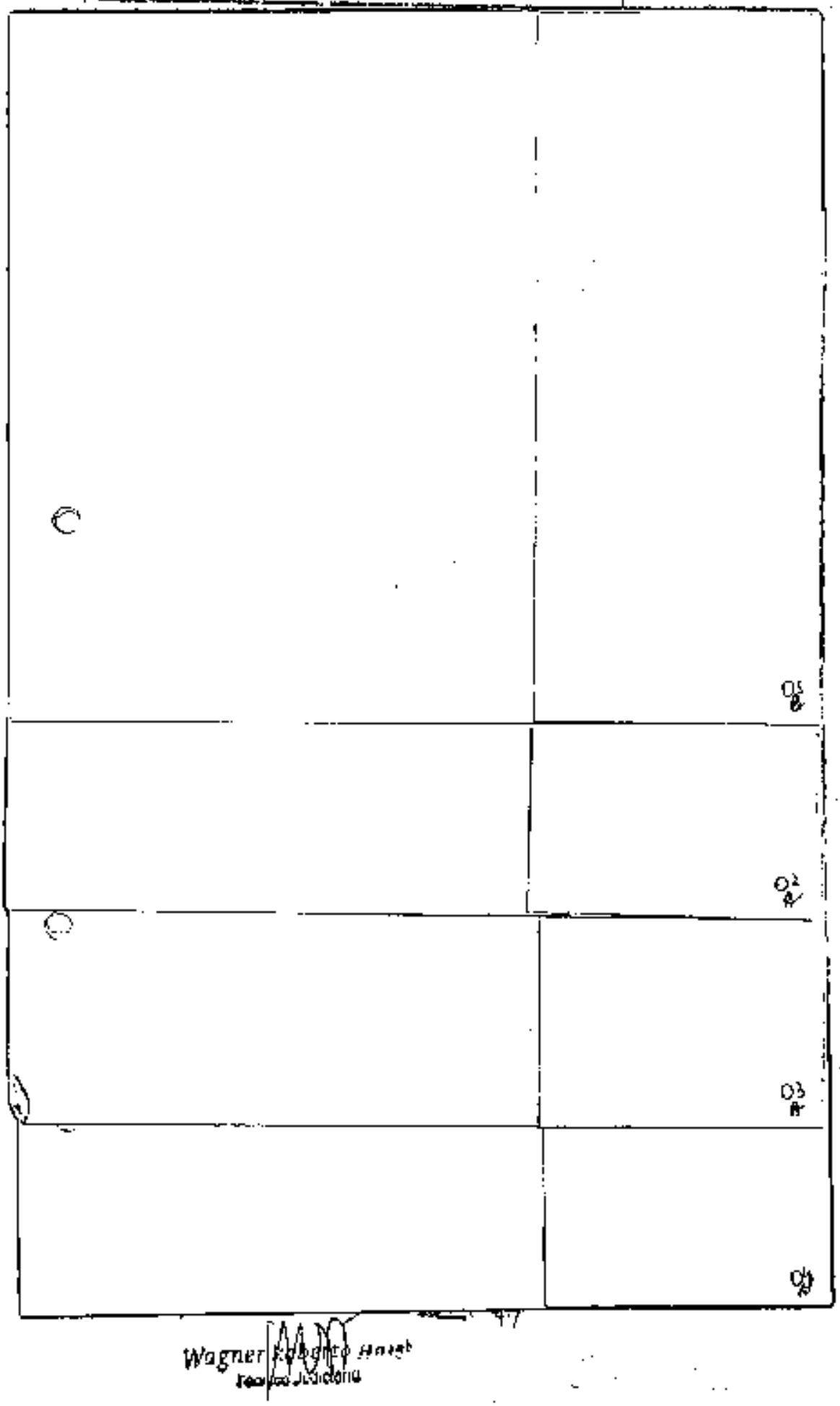
Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Bs. Cálc. FGTS	FGTS
283,00	365,85	365,85	29

Recebi em: 05/04/02 Assi.

04

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 32
Número do documento: 19101612180897300000020794897

SEDI
PROCESSO 01308 - 2007 036.23.00- 4



Wagner [illegible]
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 33
Número do documento: 19101612180897300000020794897

SINOP
PROCESSO 01308 - 2003 036.23.00- 6

0032 - MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

Cidade: Santa Carmem (MT) | Recibo de Pagamento de

CNPJ: 33.692.765/0001-99

Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa
196	GIVESI DE SOUZA	86560	0032
	Motorista		

Cód.	Descrição	Referência
1	Horas Normais Diurnas	7,20
012	Horas Férias Diurnas	212,40
134	Média Horas Extras Férias	47,55
140	1/3 Férias	
281	Liq. pago em Férias	
301	INSS s/ Férias	8,65
302	INSS	8,65

Total Proventos/De
Total

Sal. Base	Sal.Contr.INSS	Bs Cálc.FGTS	FGTS Mês
310,00	499,93	499,93	39,99

Recebi em: 03 / 04 / 03. Assinatura:

01

Total Proventos/D
Total

Sal. Base	Sal.Contr.INSS	Bs.Calc.FGTS	FGTS
310,00	316,55	316,55	25

Recebi em: 02/05/03 Assinatura:

02

Total Proventos/Descon
Total Liqu

Sal. Base	Sal.Contr.INSS	Bs.Cálc FGTS	FGTS Mês
376,20	544,93	544,93	43,59

Recebi em 03/05/04 Assinatura:

03

documentos numerados a
ubricado.
Sinop, 13 de 09 de 07 (5ª)

Wagner Roberto Haist
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 34
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PROCESSO 01308 - 2007.036.23.00- 1

0032 - MADEJUMBO MADEIRAS LTDA
Santa Carmen (MT)
CGC - 31.692 765/0001.99

Recil
Novem

Cadastro Nome do Funcionário
196 GIVESI DE SOUZA
Motorista

080 Espresa Loca
99560 0032 [
Data Admissao: 0

Cód.	Descrição	Referência	Pro
200	13o Salário Adiantado	12,00	1
202	Media H. Extra 13o Adto	37,32	

Total Proventos/Descontos 172,66
Total Liquido ==>

Sal.Base	Sal.Contr.INSS	Bs Cálc.FGTS	FGTS Mês	Bs.Cálc.IRRF
295,00	0,00	172,66	13,81	0,00

Recebi em: 04/12/02 Assinatura:

01

Total Proventos/Descontos 3
Total Liquido ==>

Sal.Base	Sal.Contr.INSS	Bs.Calc.FGTS	FGTS Mês	Bs.C
295,00	340,75	168,09	13,44	

Recebi em: 20/12/02 Assinatura:

02

03

Sal. Base	Sal Contr INSS	Bs Calc FGTS	FGTS
378,20	0,00	189,10	15,1

Recebi em: 05/12/03 Assinatura:

04

Wagner Roberto Haist
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 35
Número do documento: 19101612180897300000020794897

SINOP
PROCESSO 01308 - 2007.036.23.00- 1

0032 - MADEJUMBO MADEIRAS LTDA
Cidade: Santo Carmem (MT)
CNPJ 33.692.755/0001-99

Cadastro	Nome do Funcionário	CBO	Empresa	L
196	GIVESI DE SOUZA	782510	0032	0
	Motorista			

Cod.	Descrição	Referência
212	13o Salario Integral	12,00
252	Desc.13o Salário Adto	
303	INSS s/ 13o Salário	7,65

Total Proventos/Descontos:
Total Liquido:

Sal. Base	Sal.Contr INSS	Bs.Calc FGTS	FGTS Mês
378,20	378,20	189,10	15,12

Recebi em: 20/12/03 Assinatura: Givesi

Total Liquido:

Sal. Base	Sal.Contr INSS	Bs.Calc FGTS	FGTS Mês
423,00	0,00	211,50	16,91

Recebi em: 03/12/04 Assinatura: Givesi

Sal. Base	Sal.Contr INSS	Bs.Calc FGTS	FGTS Mês
423,00	423,00	211,50	16,91

Recebi em: 20/12/04 Assinatura: Givesi

ASSINATURA: Givesi de Souza

Wagner Roberto Haisi
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 36
Número do documento: 19101612180897300000020794897

SINOP
PROCESSO 01308 - 2007.036.23.00- 1

RECIBO DE PAGAMENTO

Empregado . . :0014 GIVESI DE SOUSA
Função . . . . :014 MOTORISTA

Ev. Ref. Descrição Referência

216 1060 13o SALARIO - 1a PARCELA 12/12
979 1201 F.G.T.S. A RECOLHER S/13SAL. 8,00%

Vencimentos
Descontos

Declaro ter recebido a importancia liquida discri

...../...../.....
D A T A

GIVESI DE SOUSA

Declaro ter recebido a importancia liquida discr

...../...../.....
D A T A

GIVESI DE SOUSA

SINOP-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2005.
EMITENTE: GIVESI DE SOUZA

ASSINATURA:

Wagner Roberto Gaisi
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 37
Número do documento: 19101612180897300000020794897

01308 - 2007 033 30 1

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA

Sr.(a) Silvio de Souza

Pelo presente o(a) notificamos que a ... 3ª
não serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por
efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do
(CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução do presente com o seu "C

CIENTE E OPÇÃO (Lei

Declaro-me ciente, exercendo a opção por:

☐ Redução de 2 (duas) horas diárias.

08 03 2006

RESPONSÁVEL QUANDO M

01

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam da presente folha 01, documentos numerados a rubricado.

Sinop, 13 de 09 de 07 (Sexta)

Wagner Roberto Haist
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 38
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 10/09/2007 decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para que o reclamado apresentasse carta de preposição e cartão de CNPJ, conforme ata de audiência de fl. 21.

Sinop–MT, quinta-feira, 13 de setembro de 2007

Bianca Teles Machado Pereira
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 39
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

VT SINOP - CONHECIMENTO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE : Givesi de Souza
RECLAMADO : Madejumbo Madeiras Ltda
VOLUMES : 01 FOLHAS : 00040
ADVOGADO(A): Rui Carlos Diolindo de Farias - OAB: 4962/MT
ENDEREÇO : AV. DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698 *
CENTRO
78550000
Sinop-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 24/09/2007.

Em, 17/09/2007

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO : _____ FONE : _____

AUDENISE PENIO MUETZENBERG
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 20/09/07

Servidor Responsável

Audenise Penio Muetzenberg

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT.

VTSNP/015848.2007/20052307 17:31:4

Reclamatória Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., identicamente qualificada, vem pela presente, por seus procuradores judiciais infrafirmados, perante Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS

apresentados pela Reclamada, pelos fatos e fundamentos abaixo alinhavados.

1. - PRELIMINARMENTE

1.1. – Da Impossibilidade de Juntada de Documentos após a Audiência Inicial

Conforme se verifica em sede de audiência dita inicial, foi deferido a Reclamada a juntada de documentos no prazo de 05 (cinco) dias, sob protestos deste subscritor.

No entanto, com tal decisão não podemos concordar, pois, desrespeitado o art. 396 do CPC, aplicado subsidiariamente a CLT.

É pacífico que a Reclamada deve apresentar os documentos juntamente com a contestação, assim como o Reclamante com a petição inicial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 41
Número do documento: 19101612180897300000020794897

42

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA
DO
TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

A exceção se dá em relação a documentos novos, desde que preenchidos os requisitos do art. 397 do CPC, o que não é o caso.

No entanto, o que se observa, é o desrespeito às regras processuais, pois, não há fundamento legal para o deferimento de juntada de documentos, que NÃO são novos, posteriormente ao momento de apresentação da defesa, que, aliás, foi oral.

Não foi, sequer, fundamentado pela Reclamada, o porquê da não apresentação dos recibos salariais com a defesa.

Reportemos o posicionamento jurisprudencial em casos semelhantes, *in verbis*:

> *TRT24 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*
> *Fonte: Publicado no DO nº 6656 de 08/02/2006*
> *Processo Número: 1393/2004-022-24-00-7-RO 1*
> *A C Ó R D Ã O*
> *Relator: Juiz ABDALLA JALLAD*
> *Revisor: Juiz ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA*
> *Recorrente(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DE ANDRADE - ME*
> *Advogado(s): Luiz Henrique Cameiro Novaes Filho e outros*
> *Recorrido(s): DULCELINO MARTINS DE OLIVEIRA*
> *Advogado(s): Marlosa Roberto da Silva Sachelange*
> *Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS*
> *Procurador(s): Jezihel Pena Lima*
> *Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS*
> *PROVA DOCUMENTAL - OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO - As provas documentais que visam desmerecer a pretensão do autor devem acompanhar a contestação (artigo 396, do CPC), e, apenas por motivo de força maior, para provar fato superveniente ou para fazer contraprova a fatos produzidos nos autos é que podem ser juntadas após os depoimentos das partes (artigo 397, do CPC). Os documentos podem, ainda, ser juntados aos autos na própria audiência de instrução e julgamento por força do disposto no artigo 845, da CLT, porém, não depois, razão pela qual o indeferimento do pedido de apresentação de documentos após a oitiva das partes não caracteriza cerceamento de defesa. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE. (grifamos)*

Isto posto, pede a vossa Excelência, a reconsideração da decisão que deferiu a juntada de recibos após a apresentação de defesa, nos moldes legais acima expostos e, consequentemente, a determinação de desentranhamento dos documentos de fl. 33/39.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 42
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA
DO
TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.671-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

Pelo princípio da eventualidade, passaremos a analisar os documentos carreados aos autos.

2. - NO MÉRITO

Pede a confissão da Reclamada quanto ao período contratual, pois, não houve contestação específica quanto a tal pleito.

Fica impugnado, consequentemente, o aviso de fl. 39, pois, consigna data de dispensa de 08.03.06, quando a mesma se deu em 06.10.06.

Pede a confissão, também, quanto ao valor de salário, pois, a Reclamada não carreou aos autos qualquer recibo de salário durante todo o período de trabalho, tendo carreado, apenas, alguns recibos de férias + 1/ 3 e 13° salário.

> *Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região*
> *Num do Proc.. TRT - RO-01765.2001.001.23.00-8*
> *Acórdão Número: AC. TP. Nº 2559/2002*
> *Origem: 1ª VARA DO TRAB. DE CUIABÁ*
> *Relator: JUIZ JOÃO CARLOS*
> *Revisor: JUÍZA MARIA BERENICE*
> *Recorrente: HIPER RODAS LTDA - ME.*
> *Advogado: FERNANDA M. DA SILVA E OUTRO(S).*
> *Recorrido: JULIO CESAR FERRAREZ.*
> *ADVOGADO:STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA E OUTRO(S).*
> *Ementa:*
> *VALOR DA REMUNERAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Tendo a legislação trabalhista estabelecido uma formalidade para a quitação do salário, a qual fica a cargo do empregador observar, tem-se que a este incumbe o ônus de provar o valor da remuneração do obreiro, através da apresentação dos respectivos recibos salariais que devem ser fornecidos pelo empregador no ato do adimplemento da obrigação ou por outros meios substitutivos. **Não tendo a Reclamada colacionado aos autos tais recibos, cumpre reconhecer que a reclamada não se desincumbiu do seu ônus probatório, fator que autoriza firmar a presunção de que é verdadeira a importância da remuneração declinada na inicial.*** (grifamos)

Pede, também, a confissão quanto ao horário de trabalho da exordial, pois, NÃO foi contestada a afirmação de que possui mais de 10 empregados, bem como o requerimento de juntada dos cartões de ponto.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 43
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

Dos pareos recibos de férias e 13º salário apresentados, verifica-se que discriminam "média de horas extras", como, a título de exemplificação, o recibo de fl. 36-01.

Ora, se discrimina "horas extras", é por que possui sim, os devidos controles de horário de trabalho.

Desde a inicial o Reclamante afirmou que os recibos foram manipulados pela Reclamada, tanto, que se efetivamente houve o "pagamento" das horas extras, é por que existe sim o controle de horário de trabalho.

Ora, se existe o controle de horário, por que os Reclamados não os carrearam aos autos?

Se os miseros recibos apresentados possuíssem alguma credibilidade, deveria a Reclamada ter carreado aos autos os devidos controles de horário de trabalho, pois, desde a inicial o Reclamante vem afirmando que os recibos foram manipulados e que não havia pagamento de horas extras, muito embora consignadas nos recibos.

No entanto, desta forma não foi procedido pela Reclamada, o que demonstra, unicamente, que os recibos foram manipulados.

Os próprios recibos apresentados pela Reclamada demonstram a existência de caixa "02", pois, a título de exemplificação, o recibo de fl. 37-03 apresenta o pagamento de 13º salário integral de 2004, no importe de R$ 423,00 mas, ao mesmo tempo, foi juntado o recibo de fl. 37-04, de timbre diferente daquele, o que demonstra que não foi contabilizado, no importe de R$ 1.040,00, relativo ao 13º salário do mesmo ano, ou seja, de 2004???

Ora, a existência de fraude é ululante, bem como a manipulação dos miseros recibos apresentados.

No entanto, mesmo que se dê validade aos recibos apresentados, são devidas as diferenças de férias + 1/3 e 13º salário, pois, os valores consignados nos recibos de fl. 33/38 tiveram como base de cálculo o salário da CTPS e não, o valor efetivamente percebido e descrito na inicial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 44
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

De qualquer forma, não foi comprovado o qualquer pagamento de 13º salário de 1999 a 2001 e. 2006

Em relação ao pagamento das férias + 1/3, não há qualquer recibo de pagamento do período de 2004/2005 e 2005/2006.

Quanto ao gozo das férias, a Reclamada comprovou apenas do período de 2000/01 (fl. 34-01-02) e, 2001/02 (fl. 34-03-04).

Não foi comprovado, também, o recolhimento fundiário de um mês sequer.

Diante de todo o exposto, ratifica *in totum* os pleitos aduzidos na exordial, reiterando a reconsideração do deferimento da juntada de documentos pela Reclamada, e, pelo princípio da eventualidade, impugnando a contestação e documentos apresentados pela Reclamada, nos termos dispostos anteriormente.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 19 de setembro de 2.007.

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado OAB/MT Nº 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 45
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-2007.036.23.00-1

BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 46
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **01308-2007-036-23-00-1**
RECLAMANTE: Givesi de Souza
RECLAMADO(A): Madejumbo Madeiras Ltda

Em 26 de setembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cássio Ariel Moro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Rui Carlos Diolindo de Farias, OAB nº 4962-B /MT.

Presente o sócio do(a) reclamado(a). Sr(a). ADEMIR VALENTIM GABRIEL, acompanhado(a) do(a) advogado(a). Dr(a) José Rodrigo de Oliveira, OAB nº 10197-B /MT.

Presente o(s) acadêmico(s) de Direito: Ivania Terebinto Gaspar.

INSTRUÇÃO

As partes disseram não ter prova testemunhal a produzir.

As partes declaram não terem outras provas a produzir, razão pela qual fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Última proposta conciliatória recusada. A reclamada mantém a proposta inicial de R$ 8.000,00, a qual não foi aceita pelo autor.

Para publicação da sentença, designa-se a data de 28/09/07 às 17h00.

Cientes os presentes.

Encerrou-se às 15h21.

Nada mais.

Cássio Ariel Moro
Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Rui Carlos Diolindo de Farias 4962-B -MT
Advogado(a) do Reclamante

José Rodrigo de Oliveira 10197-B -MT
Advogado(a) do Reclamado(a)

Rodrigo Caetano de Campos Souza
Secretário de Audiências

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 47
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos para Julgamento ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) do Trabalho, **Dr. Cássio Ariel Moro.**

Sinop–MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2007.

Rodrigo Caetano de Campos Souza
Secretário de Audiências

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 48
Número do documento: 19101612180897300000020794897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0130800.2007.036.23.00-1

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2007, às 17h08 na sala de audiências da egrégia Vara do Trabalho de Sinop – MT, foi-se presente o excelentíssimo Juiz do Trabalho **CÁSSIO ARIEL MORO,** que ao final assina, para a audiência relativa ao processo em epígrafe, que tem por partes: GIVESI DE SOUZA e MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., reclamante e reclamado, respectivamente.

Foi aberta e realizada a audiência de julgamento e publicação de sentença, para a qual foram apregoadas as partes, que não se fizeram presentes.

Submetido o processo a julgamento foi prolatada a seguinte sentença.

SENTENÇA

I. relatório

GIVESI DE SOUZA, devidamente qualificado à fl. 04, ajuizou demanda trabalhista em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., buscando, em resumo, reconhecimento de vínculo de emprego, horas extras, verbas rescisórias, benefícios da justiça gratuita e honorários profissionais. Atribuiu à causa R$ 28.800,00.

O réu apresentou defesa oral e juntou documentos, às fls. 18/33, os quais foram impugnados às fls. 33/39.

Não foram produzidas provas orais, somente documentais.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 49
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Razões finais remissivas pelas partes

Conciliação rejeitada.

É o relatório

Decide-se

I fundamentação

1. relação entre as partes

a) admissão e dispensa

A reclamada não nega que a admissão ocorreu em 03.02.1999 ainda que a CTPS tenha sido anotada em 03.05.1999.

Também não nega a dispensa sem justa causa em 08.10.2006

Reconhecem-se, pois, as datas elencadas na inicial

b) remuneração

Segundo o autor, recebia remuneração por produção, o que lhe rendia, em média R$ 1.500,00 mensais

Em defesa, a ré não nega que o salário era pago por produção, porém aduz que era de R$ 700,00 mensais

A tese defensiva cai por terra, porquanto os recibos de natalinas e férias que a própria ré traz aos autos mostram a existência de remuneração variável.

A título exemplificativo, observa-se que em 15.09.2003 a ré pagou ao autor R$ 990,00 a título de férias, além da gratificação constitucional, no importe de R$ 330,00

Em outra ocasião, em dezembro/2004 observa-se o pagamento de natalinas com salário base de R$ 473,00

Assim sendo e considerando que a ré não trouxe aos autos os recibos de salário, em sentido estrito, os quais teriam a finalidade de se aferir a média salarial, reconhece-se o salário apresentado na inicial, de R$ 1.500,00 mensais

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 50
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Sobre a remuneração acima, por produção, condena-se a ré ao pagamento do RSR, a razão de 1/6 do salário percebido, o qual gera reflexos em aviso prévio, férias, gratificação de férias, natalinas e FGTS.

c) *anotações na CTPS*

Determina-se que o réu anote o contrato na CTPS do autor, com os dados acima informados, em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de multa diária, no importe de R$ 50,00.

A multa será suspensa apenas quando se evidenciar a real impossibilidade de a ré cumprir com sua obrigação, ocasião em que será procedida a anotação pela secretaria desta Vara, sem qualquer intervenção ao processo, mantendo-se a execução da penalidade.

O autor deve anexar a CTPS aos autos, em cinco dias do trânsito em julgado, para possibilitar a anotação, nos termos do artigo 33 do Provimento nº 01/2006 do E. TRT da 23ª Região, sob pena de se considerar adimplida a obrigação de fazer.

No mesmo prazo acima, o réu deve entregar TRCT hábil ao saque do FGTS e guias de requerimento do seguro-desemprego, sob as mesmas cominações acima quanto ao TRCT e sob pena de indenização equivalente ao benefício securitário quanto às guias SD.

Oficie-se a DRT e ao INSS para que tomem as medidas cabíveis em face da incorreta anotação do contrato de emprego.

d) *verbas rescisórias*

Inexiste TRCT o que faz presumir a inexistência de pagamento de verbas rescisórias.

Assim sendo, condena-se a ré ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais (3/12), acrescida de 1/3 e natalinas proporcionais (3/12), já considerada a projeção do aviso.

Ante a diversidade entre o salário ora reconhecido e os salários constantes nos recibos de pagamento de férias e natalinas que acompanham a defesa, condena-se a ré aos seguintes, abatendo-se o comprovadamente pago por tais recibos:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 51
Número do documento: 19101612180897300000020794897

- férias: 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 sendo esta de forma simples e as demais de forma dobrada, e todas acrescendo-se a gratificação constitucional,

- natalinas: 1999 (11/12) e integrais de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Pelo não pagamento das rescisórias até a presente data, condena-se à multa do artigo 477 da CLT, no importe de um salário.

Por restar incontroverso o não pagamento das rescisórias, concerna-se à multa do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% das verbas deferidas no segundo parágrafo deste tópico.

2. horas extras

Alega o autor que laborava das 5h30 às 21h, com uma hora de intrajornada e duas folgas mensais.

Alega, ainda, que a reclamada mantinha mais de dez empregados, fato este não contestado por esta.

A reclamada também não contesta a jornada do autor, apresentando, apenas, horário de funcionamento da empresa, o qual efetivamente não se confunde com o horário de trabalho do autor.

Todavia, ainda que assim não fosse, por não ter contestado o fato de possuir mais de dez empregados, seu era o ônus de comprovar jornada diversa da alegada na inicial, ônus do qual não se desincumbiu, não produzindo nenhuma prova a respeito.

Reconhece-se, pois, a jornada lançada na inicial.

Observa-se pagamento de natalinas e férias sobre horas extras, porém nitidamente inferiores às horas extras laboradas.

Deste modo, condena-se a ré ao pagamento de horas extras, obedecidos os seguintes parâmetros:

a) horas extras excedentes da oitava diária e 44ª semanal, excluindo-se aquelas do cômputo destas para se evitar bis in idem;

b) base de cálculo: o salário acima reconhecido;

c) divisor: 220;

d) adicional 50% sobre o salário normal.

e) Sobre os domingos laborados, sem a folga compensatória, em dobro.

f) Sobre as horas extras (exceto domingos), reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias, gratificação de férias e natalinas.

g) Devem ser abatidos dos reflexos em férias e natalinas os comprovadamente pagos através dos recibos que acompanham a inicial.

3 Intervalo intrajornadas

A jornada acima elencada constata que o autor não usufruiu corretamente o intervalo entre jornadas estabelecido em lei nos meses de janeiro a julho dos anos imprescritos.

Deste modo e por aplicação analógica do artigo 71, §4º da CLT (mas sem a aplicação da O.J. 307 da SBDI-1 do C. TST, que deve ser interpretada restritivamente ante o princípio da razoabilidade), já que trata de matéria equivalente, condena-se a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao período faltante para completar 11 horas de descanso entre duas jornadas (1 hora) ou 35 horas quando existente a folga semanal, no valor da hora de trabalho, acrescida de 50%.

4 FGTS

Sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas, e sobre as parcelas pagas no curso do contrato, condena-se a ré ao pagamento do FGTS, no importe de 8%, acrescido da indenização rescisória de 40% sobre estes.

5 Benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios

Firmada declaração de hipossuficiência econômica, sem qualquer contestação comprovada, concede-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 53
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Nos termos das Leis 1.060/50 e 5.584/70, bem como das Súmulas 219 e 329 do C. TST, porquanto o autor não está assistido por sindicato profissional, indefere-se o pedido de honorários advocatícios.

Indefere-se o pedido de honorários contratuais porquanto a contratação de advogado é faculdade da parte.

6 juros e correção monetária

Para a correção dos valores apurados devem-se respeitar os índices adotados pelo TRT da 23ª Região, bem como a época própria de exigibilidade das parcelas, qual seja, o mês subsequente ao trabalhado, para as verbas trabalhistas contratuais e a data do acidente, para a indenização.

Os juros de mora, nos termos da Lei 8177/91 e da Súmula 200 do C. TST, devem ser calculados a partir do ajuizamento da demanda e sobre os valores já atualizados no importe de 1% ao mês de forma simples.

7 descontos fiscais e previdenciários

Sobre as parcelas salariais deferidas, salvo as elencadas no artigo 28, §9º, da lei 8.212/91, as partes responderão por suas obrigações previdenciárias calculadas pelas alíquotas previstas no artigo 198 do Decreto 3.048/99 apuradas mês a mês e respeitado o teto do salário de contribuição. As parcelas devidas pelo autor devem ser abatidas de seu crédito.

A reclamada, nos termos do artigo 832 da CLT, deverá comprovar o recolhimento previdenciário do período reconhecido no prazo de 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de execução de tais parcelas.

Sobre as parcelas salariais apuradas, abatidos os descontos previdenciários, deve haver a retenção e o recolhimento do imposto de renda, calculado, nos termos da Súmula 368 do C. TST, de uma única vez, ao final e sobre o total das parcelas tributáveis.

III dispositivo

Pelo exposto, decide-se acolher em parte os pedidos formulados por GIVESI DE SOUZA para condenar MADEJUMBO MADEIRAS LTDA ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, nos termos e parâmetros desta que passa a fazer parte deste dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação.

. cuidação por cálculos

Custas, pela reclamada no importe de R$ 500,00 calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00, provisoriamente arbitrados

nt nte-se a União.

nt nem-se INSS e DRT, em razão da não anotação da CTPS.



ássio Ariel Marc
Juiz do Trabalho.

Pasta Atual: Enviados biancapereira@trt23.gov.br

Criar

Lista de mensagens | Apagar | Editar mensagem como nova | Anterior | Próxima | Encaminhar | Encaminhar como anexo | Responder | Responder a todos

Assunto: atas de audiências
De: "VT Sinop Bianca Teles" <biancapereira@trt23.gov.br>
Data: Ter, Outubro 2, 2007 18:11
Para: "Procurador INSS" <procuradorinss@trt23.gov.br>
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Ver detalhes da mensagem

Sr. Procurador Federal,

Seguem em anexo os arquivo eletrônicos das atas de audiência e/ou sentença, para CIÊNCIA/INTIMAÇÃO na forma da Resolução Administrativa 47/2003 do e.

TRT da 23ª Região.

Atenciosamente,

Bianca Teles Machado Pereira
Técnico Judiciário

OBS.: PROC. Nº 01305.2007.036.23.00-8
RESUMO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO:
TOTAL RECLAMADO: 20.303,12
DATA CÁLCULO: 27.09.2007 - 10:02
INSS EMPREGADOR: 2.042,26
INSS RECLAMANTE: 821,07
INSS RAT: 306,34
INSS TERCEIROS: 0,00
IMPOSTO DE RENDA: 0,00
LÍQUIDO DO RECLAMANTE: 17.133,46

Baixar como um arquivo

Anexados:

01309.2007.036.23.00-1.doc	68 k	[application/msword]	baixar
01305.2007.036.23.00-8.doc	61 k	[application/msword]	baixar
00383.2007.036.23.00-9 ED.doc	56 k	[application/octet-stream]	baixar

Baixar todos

Apagar & Anterior | Apagar & Próxima

Mova para: Entrada Mover

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

58

VT SINOP - CONHECIMENTO
AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop-MT
OFÍCIO N.: 3.116 09/10/2007

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

DD(A): VT SINOP - CONHECIMENTO
AO : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MT

Senhor Delegado,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da sentença proferida nos autos em epígrafe, solicitando sejam tomadas as providências necessárias
Reclamado MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 33.692.765/0001-99, com sede na Fazenda Azul, Santa Carmen/MT

Obs: Ao responder este ofício, gentileza informar nº do processo e nome das partes.
Atenciosamente

Sinop, 9 de Outubro de 2007

ORIGINAL ASSINADO

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em 09/10/07 2ª

PAULO EVANGELISTA DA SILVA FILHO
ASSISTENTE

CERTIDÃO DE DOCUMENTOS
Certifico que constam do presente folha 01 documento(s), por mim numerados rubricados.
Sinop-MT, 14 / 11 / 07 4ª feira)

Viviane Batista da Cruz
Assistente

AR 01-02 2011

PRIÈRE D'ÉCRIRE EN LETTRES MOULÉES

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DU OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

ENDEREÇO / *ADRESSE*
TRAVESSA SÃO JOAQUIM 345

LER / CODE POSTAL: 78049-000 CIDADE / LOCALITÉ: CUIABA UF: MT PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DÉCLARATION DE CONTENU*
Proc: 1308.2007-1
OF: 3116/07

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIO / *PRIORITAIRE*
LMO
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
DATA DE ENTREGA / *DATE DE LIVRAISON* 23/Outubro

NOME E GRAU DE PARENTESCO DO RECEBEDOR / *NOM ET LIEN DE PARENTÉ DU RÉCEPTEUR*
Evanda V. de Arruda

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *PIÈCE D'IDENTITÉ DU RÉCEPTEUR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*
Mat. 5407.603-3

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE LIVRAISON*
CDD - CUIABÁ
23 OUT 2007
CUIABÁ - MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

59

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Processo: 1308.2007 - 1

CERTIDÃO

Certifico que no dia **08.10.2007** (segunda-feira) decorreu o prazo de 08(oito) dias para as partes apresentarem RO.

Sinop – MT, terça- feira, 09 de outubro de 2007

Paulo Evangelista da Silva Filho
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 58
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

PROCESSO: 01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc (3)

Processo concluso na intercorrência de Feriado Nacional do 12/10/2007 (N. Srª Aparecida)

1. **Intime-se** o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara para as anotações devidas, sob pena de considerar resolvida esta obrigação.

Sinop/MT, 15 de outubro de 2007.

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 59
Número do documento: 19101612180897300000020794897

61

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO
DA VARA DO TRABALHO
SINOP/MT

VTSNP/01308.2007/18:00001/fls:02/4

Reclamatória Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, identicamente qualificada, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fls., entregar a CTPS do Obreiro de nº. 25.526/00001-MT, a fim de que sejam feitas as devidas anotações/alterações.

Nesses termos, pede deferimento.
Sinop/MT, 18 de Outubro de 2007.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT nº 5.871-B

V

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 60
Número do documento: 19101612180897300000020794897

62

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data procedi o depósito da CTPS apresentada por intermédio da petição protocolizada sob nº **017675.2007, à fl. 61** em local próprio, na Secretaria desta Vara do Trabalho, na forma do Artigo 33 do Provimento 01/2006, da Corregedoria do T.R.T da 23ª Região.

Sinop–MT, segunda-feira, 22 de outubro de 2007

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 61
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PROCESSO N : 01308.2007.036.23.00-1

63

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO que circulou no dia 17/10/2007 o Edital de Intimação Nr. 0196/2.007 da VT SINOP - CONHECIMENTO.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 005 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara para as anotações devidas, sob pena de considerar resolvida esta obrigação.
Sinop/MT, 15 de outubro de 2007.

Advogado(s) Intimado(s):

Rui Carlos Diolindo de Farias

Em, 22 de outubro de 2007 (segunda-feira).

ROSELI TOMAS DOS SANTOS
VT SINOP - CONHECIMENTO

64
J

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

PROCESSO: 01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. (3)

1. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 sem prejuízo de ser procedida pela Secretaria da Vara, mantida a penalidade e fornecer TRCT hábil ao saque do FGTS e guias para requerimento do seguro-desemprego, bem como comprovar os depósito de FGTS acrescido e 40% sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, sob pena de reverter em execução direta e pagamento ao autor.

Sinop/MT, 25 de outubro de 2007.

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 63
Número do documento: 19101612180897300000020794897

65

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DA CAMARCA DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 01308.2007.036.23.00.7

Madejumbo Madeiras Ltda, nos autos de Reclamatória Trabalhista que lhe move **Givesi de Souza**, ora em tramitação por essa MM. Vara, pelo procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar que renuncia o patrocínio da causa, sendo assim requer-se a intimação do representante legal da referida empresa, a fim de que seja constituído, em sua substituição, outro signatário.

É bom salientar que a Reclamante foi notificada pessoalmente da renúncia deste patrono, bem como por "AR" e até o momento não indicou novo patrono.

Nestes termos

Pede deferimento

Sinop, 22 de outubro de 2007.

[signature]

Dr. Leonardo de Oliveira

OAB/MT - 10.137-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 64
Número do documento: 19101612180897300000020794897

66
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

PROCESSO: 01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. (3)

1. Deverá o patrono comprovar em vinte dias que notificou o mandante de acerca da renúncia, cientificando-lhe que enquanto não comprovada a ciência do mesmo, permanecerá representando o mandante. Intime-se.

2. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 64.

Sinop/MT, 29 de outubro de 2007.

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 65
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PROCESSO N: 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO que circulou no dia 31/10/2007 o Edital de Intimação Nr. 0152/2.007 da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 005 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R$ 50.00 sem prejuízo de ser procedida pela Secretaria da Vara, mantida a penalidade e fornecer TRCT hábil ao saque do FGTS e guias para requerimento do seguro-desemprego, bem como comprovar os depósito de FGTS acrescido e 40% sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, sob pena de reverter em execução direta e pagamento ao autor.
Sinop/MT, 25 de outubro de 2007.

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 09/11/2007 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0152/2.007 da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO no prazo de 005 dias .

Advogado(s) Intimado(s):

ADVOGADO(A) DO RECLAMADO José Rodrigo de Oliveira

Em, 12 de novembro de 2.007 (segunda-feira)

WAGNER ROBERTO MAIA
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

68/

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DA CAMARCA DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 01308.2007.036.23.00.1

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move **GIVRÁI DE SOUZA**, ora em tramitação por essa MM. Vara, pelo procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, comunicar que renunciou o patrocínio da causa, sendo assim requer-se a intimação do representante legal da referida empresa, a fim de que seja constituído, em sua substituição, outro signatário.

É bom salientar que a reclamante foi notificada pessoalmente da renúncia deste patrono, bem como por "AR" e até o momento não indicou novo patrono.

Nestes termos

Pede deferimento

Sinop, 08 de novembro de 2007.

José Rocha de Oliveira

OAB/MT - 10.197-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 67
Número do documento: 19101612180897300000020794897

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ANGELICA LETICIA GABRIEL E OUTROS

RUA DAS [illegible] Nº MARGINAL 683

78550-000 SINOP MT BRASIL

3 OUT 2007

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

CORREIOS BRASIL

ECT - AGF SINOP CN07

19 OUT 2007

SINOP-MT

BF

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME DO REMETENTE / NOM DE L'EXPÉDITEUR

JULIO OLIVEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA DOS LÍRIOS

SINOP MT BRASIL

78550-000

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 68
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. (3)

Processo conclusos no interregno do dia 20.11.2007 (**Feriado Estadual - Zumbi**).

1. Levando em consideração que o patrono do executado não comprova por meio do 'AR' ora juntado o teor da notificação enviada, não identifica como destinatária a pessoa jurídica executada, tampouco consta seu nome como remetente do *aviso de recebimento* (fl. 69), determino a sua intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar que cientificou o mandante na forma legal da renúncia de poderes que lhes foram outorgados, sob pena de continuar representando a parte em Juízo.

2. Após, deliberarei, inclusive, acerca da certidão de fl. 67.

Sinop/MT, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ GUILHERME MARQUES JUNIOR
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 69
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PROCESSO N: 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO que circulou no dia 23/11/2007 o Edital de Intimação Nr. 0162/2.007 da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 020 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

Vistos, etc. (3)

Processo conclusos no interregno do dia 20.11.2007 (Feriado Estadual - Zumbi).

Levando em consideração que o patrono do executado não comprova por meio do 'AR' ora juntado o teor da notificação enviada, não identifica como destinatária a pessoa juridica executada, tampouco consta seu nome como remetente do aviso de recebimento (fl. 69), determino a sua intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar que cientificou o mandante na forma legal da renúncia de poderes que lhes foram outorgados, sob pena de continuar representando a parte em Juizo.

Após, deliberarei, inclusive, acerca da certidão de fl. 67.

Sinop/MT, 21 de novembro de 2007.

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 17/12/2007 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0162/2.007 da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO no prazo de 020 dias .

Advogado(s) Intimado(s):

ADVOGADO(A) DO RECLAMADO

Em, 18 de dezembro de 2.007 (terça-feira)

ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 70
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308 . 2007 .036.23.00- 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.

Sinop–MT, terça-feira, 18 de dezembro de 2007.

Antonio Campelo da Silva Filho
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 71
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. (3)

Processo conclusos no interregno do Recesso Forense de 20 de dezembro a 06 de janeiro de 2008.

1. Ante a manifestação do patrono do reclamado, fazendo uso da presunção de boa-fé que emana da manifestação dos operadores do direito, bem assim submetendo-a às sanções dos artigos 17/18 e 600/601 do CPC, determino a exclusão do **Dr. José Rodrigo de Oliveira** do cadastro de patrono da reclamada.

2. *'Ad cautelam'*, intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de dez dias constituir outro advogado e acerca do teor do despacho de fl 64.

Sinop/MT, 9 de janeiro de 2008

PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 72
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a determinação de fls. 73. exclui do sistema DAP e na Capa do autos o patrono da reclamada.

Nada mais

Sinop–MT, 14 de janeiro de 2008 ***(segunda-feira)***.

Jader de Souza Santos Júnior
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 73
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop/MT
NOTIFICAÇÃO N.: 18 (RECLAMADO) 14/01/2008

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23.00-1

RECLAMANTE Givesl ce Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

DESPACHO DE FLS.73:

Vistos, etc. (3)
Processo conclusos no interregno do Recesso Forense de 20 de dezembro a 06 de janeiro de 2008.
Ante a manifestação do patrono do reclamado, fazendo uso da presunção de boa-fé que emana da manifestação dos operadores do direito, bem assim submetendo-a às sanções dos artigos 17/18 e 600/601 do CPC, determino a exclusão do Dr. José Rodrigo de Oliveira do cadastro de patrono da reclamada
'Ad cautelam', intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de dez dias, constituir outro advogado e acerca do teor do despacho de fl. 64.
Sinop/MT, 9 de janeiro de 2008

DESPACHO DE FLS. 64:

Vistos, etc. (3)
Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 sem prejuízo de ser procedida pela Secretaria da Vara, mantida a penalidade e fornecer TRCT hábil ao saque do FGTS e guias para requerimento do seguro-desemprego, bem como comprovar os depósito de FGTS acrescido e 40% sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, sob pena de reverter em execução direta e pagamento ao autor.
Sinop/MT, 25 de outubro de 2007.

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam da presente folha 01, documentos numerados e rubricado.
Sinop 11 de 02 de 08 (2008)
Bianca Tatiana Machado Pereira
Técnico Judiciário

Encaminhado via posta em 14/01/08 Segunda
ORIGINAL ASSINADO
VANDERSON PALU

...BOTÂNICO, CEP 78550000, Sinop - MT

...E DE ENTREGA SEED
...LUÇÃO DESTE COMPROVANTE
...HO - 23ª REGIÃO
..., CEP 78550-000, Sinop/MT
...INATÁRIO
...ÇÃO
...BOTÂNICO, CEP 78550000, Sinop - MT

CONTRATO EBCT/SR/MT
X
TRT23ª/SRO. Nº 7320/03
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGAS
__/__/__ __:__ h | __/__/__ __:__ h | __/__/__ __:__ h
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE/FALTOU
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
17 JAN 2008
MT

...DOR | DATA RECEBIMENTO | RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 74
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

76

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE : Givesi de Souza
RECLAMADO : Madejumbo Madeiras Ltda

ADVOGADO(A): Rui Carlos Diolindo de Farias - OAB: 4962/MT

VOLUMES : 01 FOLHAS : 00075

ENDEREÇO : AV. DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.696 *
CENTRO
78550000
Sinop-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 03/03/2008.

Em, 27/02/2008

ADVOGADO(A) _____

DOCUMENTO : _____ FONE : _____

AUDENISE PLINIO MUETZENBERG
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em 28/03/08

Servidor Responsável

Audenise Plinio Muetzenberg
Assistente

37

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 13/2008** foi publicado na **EDIÇÃO 407/2008** do Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 23ª Região, disponibilizado no sítio deste Tribunal no dia **13/02/2008 (quarta-feira)**, e publicado no dia **14/02/2008 (quinta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 4 de março de 2008 (terça-feira)

BIANCA TELES MACHADO PEREIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 000 DIAS.

ATO ORDINATÓRIO 13

Intimação do reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o endereço correto do reclamado, tendo em vista a certidão dos Correios à fl. 75, na qual consta a declaração de que o reclamado mudou-se.

Sinop, 11 de fevereiro de 2008.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 76
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE : Givesi de Souza
RECLAMADO : Madcjumbo Madeiras Ltda

ADVOGADO(A): Wilson Isac Ribeiro - OAB: 5871/MT

VOLUMES : 01 FOLHAS : 00073

ENDEREÇO : AV. DAS SIBIPIRUNAS, 3.698
CENTRO
78550000
Sinop-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (10) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 14/03/2008.

Em 04/03/2008

ADVOGADO(A):

DOCUMENTO : 5671-V FONE :

AUDENISE PLINIO MUETZENBERG
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em 06/03/08

Servidor Responsável

Audenise Plinio Muetzenberg
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 77
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SINOP/MT.

VTSNP/0034478.2008/cs0320MB/14:53/4

Reclamatória Trabalhista nº. 01308.2007.036.23 00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe de Reclamatória Trabalhista, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da certidão do dos Correios de fl. 75, requerer que seja feita a intimação da Executada através de uns dos sócios (Ademir Valentim Gabriel ou Vera Alice de Abreu Gabriel), constante no contrato social, mais precisamente às fl. 28, tendo em vista que os dois sócios da Executada são casados e reside no mesmo endereço, informado abaixo:

- Rua dos Alamos, 93, Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, conforme documento em anexo.

Nesses termos, pede e espera deferimento.
Sinop/MT, 06 de Março de 2.008.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT nº 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 78
Número do documento: 19101612180897300000020794897

80

TeleListas.net



Busca | Mapa com Busca | Pesquise Preços | Anuncie

Palavra-chave | Nome: ADEMIR VALENTIM | UF: MT | Cidade: Sinop | BUSCAR

Outras buscas
Palavra-Chave

Guias Especiais

- Mapas & Rotas
- Turismo
- Restaurantes
- Automóveis
- Medicina e Saúde
- Cidadão
- Telefones Úteis
- Classificados

Meu TeleListas

- Promoções
- Login e Cadastro
- Toolbar
- Busca no Celular
- Busca no seu site
- Favoritos
- Fale Conosco

Home ➔ Busca. ADEMIR VALENTIM (1)

Onde: MT ▸ Sinop

Adem.: Valentim Gabrie — Tel: (66) 3531-3531
Rua das Acacias, 93
S/ Comercio - Sinop - MT - CEP: 78550-000
Info | torrado

1

Imprimir | Enviar

Mais Buscas

Por Localidade	Por Palavra-Chave
Listas do Mundo	Mapas & Endereços
DDD & DDI	CEP

A TeleListas

Empresa	Temos
Sala de Imprensa	Parceiros TeleListas.net
Conexão Mercado	Fale Conosco

© TeleListas 2007

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 79
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 6

Defiro o requerido pelo exequente, promova a Secretaria a intimação de fl 75, na pessoa de um dos sócios da executada de fl. 79, com endereço à fl. 79, via mandado.

Sinop. 11 de março de 2008.

JOSÉ GUILHERME MARQUES JUNIOR
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - LIQUIDAÇÃO
AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO, CEP 78550-990, Sinop-MT
MANDADO N.: 00930/2008/2103/0/7 (RECLAMADO) 12/03/2008

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Despacho de fl. 73
Ante a manifestação do patrono do reclamado, fazendo uso da presunção de boa-fé que emana da manifestação dos operadores do direito, bem assim submetendo-a às sanções dos artigos 17/18 e 600/601 do CPC, determino a exclusão do Dr. José Rodrigo de Oliveira do cadastro de patrono da reclamada.
'Ad cautelam'. Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de dez dias, constituir outro advogado e acerca do teor do despacho de fl. 64.
Sinop/MT, 9 de janeiro de 2008

Despacho de fl. 64
Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R$ 50,00 sem prejuízo de ser procedida pela Secretaria da Vara, mantida a penalidade e fornecer TRCT hábil ao saque do FGTS e guias para requerimento do seguro-desemprego, bem como comprovar os depósito de FGTS acrescido e 40% sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, sob pena de reverter em execução direta e pagamento ao autor.
Sinop/MT, 25 de outubro de 2007.
OBS: O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CUMPRIR NA PESSOA DO SÓCIO DA EXECUTADA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL OU VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, NA RUA DOS ÁLAMOS, 93, SETOR COMERCIAL NA CIDADE DE SINOP/MT
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mesmo a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO.

Sinop, 12 de março de 2008

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Madejumbo Madeiras Ltda
RUA DAS TAMAREIRAS Nº 663, JD. BOTÂNICO, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 81
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

EXECUTADO(A) :Madejumbo Madeiras Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 000930/2008.

Sinop/MT, 12/03/2008 (quarta-feira).

ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 82
Número do documento: 19101612180897300000020794897

84
2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036 23.00-1

C E R T I D Ã O

Certifico que, no período de 19/03/2008 (Quarta Feira) a 20/03/2008, Feriado Regimental e 21/03/2008 (Sexta Feira) Feriado Nacional, não houve expediente no âmbito deste Juízo, Semana Santa.

Sinop, MT, quarta-feira, 26 de março de 2008.

Wagner Roberto Haist
Técnico Judiciário

Ivaldo Sergio da Silveira
Estagiário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 83
Número do documento: 19101612180897300000020794897

85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - LIQUIDAÇÃO
AV. DOS TARUMÃS, 1346, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 00930/2008/2103/097 (RECLAMADO) 12/03/2008

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - LIQUIDAÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Despacho de fl. 73
Ante a manifestação do patrono do reclamado, fazendo uso da presunção de boa-fé que emana da manifestação dos operadores do direito, bem assim submetendo-a às sanções dos artigos 17/18 e 600/601 do CPC, determino a exclusão do Dr. José Rodrigo de Oliveira do cadastro de patrono da reclamada.
'Ad cautelam', intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de dez dias, constituir outro advogado e acerca do teor do despacho de fl. 64.
Sinop/MT, 9 de janeiro de 2008

Despacho de fl. 84
Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R$ 60,00 sem prejuízo de ser procedida pela Secretaria da Vara, mantida a penalidade e fornecer TRCT hábil ao saque do FGTS e guias para requerimento do seguro-desemprego, bem como comprovar os depósito de FGTS acrescido e 40% sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, sob pena de reverter em execução direta e pagamento ao autor.
Sinop/MT, 25 de outubro de 2007.
OBS: O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CUMPRIR NA PESSOA DO SÓCIO DA EXECUTADA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL OU VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, NA RUA DOS ÁLAMOS, 93, SETOR COMERCIAL NA CIDADE DE SINOP/MT
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO.

Mandado Recebido na Secretaria
Sinop - MT
31 MAR 2008
PEDRO

Sinop, 12 de março de 2008

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Rosane Rabelo de Carvalho Lazi
Delegada de Polícia Judiciária Civil

Madejumbo Madeiras Ltda
RUA DAS TAMAREIRAS Nº 683, JD. BOTÂNICO, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME: Vera Alice de Abreu Gabriel
RG N.: 910 663-4/PR
CARGO OU FUNÇÃO: Sócio
DATA 31/03/08 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: 2º Ferro
CPF N.: 100.959.859-72
OBS: 910.663-4/PR
31/03/2008

Selito Luiz Ribeiro
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 84
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no dia 07/04/2008, segunda-feira, decorreu prazo de 05 dias para que o reclamado procedesse com as anotações na CTPS do autor, conforme mandado de fl. 85.

Pelo motivo supra faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência.

Nada mais.

Sinop - MT, quarta-feira, 9 de abril de 2008

Wagner Roberto Haisi
Técnico Judiciário

Ivaldo Sergio da Silveira
Estagiário sob a supervisão do Diretor

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 85
Número do documento: 19101612180897300000020794897

87

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc (3)

1. Regularize-se o endereço do Executado, fazendo constar no Sistema DAP e na capa dos autos, aquele indicado à fl. 79.

2. Proceda a Secretaria às anotações/retificações na CTPS do autor, expeça-se ofício à DRT para adoção das medidas cabíveis e intime-se para, em dez dias, levantar sua CTPS.

3. Após, retornem conclusos para deliberar acerca da conversão da obrigação de fazer em dar os valores relativos ao **FGTS** e **SEGURO-DESEMPREGO** e multa fixada à fl. 64

Sinop/MT, 14 de abril de 2008

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 86
Número do documento: 19101612180897300000020794897

88

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130[illegible].2007.23.00-1

CERTIDÃO
ANOTAÇÃO DE CTPS

Certifico que a CTPS do Autor encontra-se devidamente anotada por esta secretaria conforme sentença de folha(s) 50/56 .

Sinop–Mt, 17 / 01 / 08 (5ª feira)

Valdete Ramos de Moira Costa
Assistente de Diretor

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 87
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - LIQUIDAÇÃO
AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 2.252 23/07/2008

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Gvosi de Souza
RECLAMADO Madejunbo Madeiras Ltda

DO(A): VT SINOP - LIQUIDAÇÃO
AO : SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Senhor(a) Delegado(a).

Informo que foram realizadas as anotações da CTPS do Reclamante PELA SECRETARIA DA VARA, informo ainda o nome e endereço do Reclamado para as providências cabíveis :

- MADEJUNBO MADEIRAS CNPJ 33 692 . 765 / 0001 - 99 .

Atenciosamente

Sinop , 23 de Julho de 2008

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

Encaminhado via postal em 25/07/08 - Para

JADER SOUZA SANTOS JUNIOR
ASSISTENTE

AR 24 LG

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Superintendencia Regional do Trabalho
Rua São Joaquim, nº 345
Porto
SINOP-MT CEP 78.005-900

PHOC 01308.2007.036.23.00-1
OFICIO 2.252/2008

EMS

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
11/08/2008

11 AGO 2008
CUIABA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 88
Número do documento: 19101612180897300000020794897

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 65/2008 - LIQUIDAÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 512/2008** do Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 23ª Região, disponibilizado no sítio deste Tribunal no dia **18/07/2008 (sexta-feira)**, e publicado no dia **21/07/2008 (segunda-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006.

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 31/07/2008 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) atendesse(m) a intimação.

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 010 DIAS.

ATO ORDINATÓRIO 46:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a sua CTPS, devidamente anotada, na secretaria da Vara do Trabalho de Sinop/MT.

ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do art. 89, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, item '46' do Anexo IV.

Sinop/MT, 18/07/2008-6ª feira.

Giselle Esposito de Mello
Técnico Judiciário VT Sinop/MT.

Sinop-MT 27 de agosto de 2008 (quarta-feira)

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
CEDIDA

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 89
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. (3)

Intime-se o reclamante, no balcão, para levantamento da CTPS

Diante da intimação de fl 85, afiro que decorreu em 07.04.2008 o prazo de cinco dias para reclamado fornecer guias SD e TRCT para levantamento do FGTS.

À Secretaria para liquidação da multa diária pela não anotação da CTPS pelo reclamado.

Sinop/MT, 29 de agosto de 2008

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 90
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO

Certifico e dou fé, conforme determinação de fl. 91 retro, procedi a entrega da CTPS 25.526-0001/M, do reclamante, Sr.Givesi de Souza ao Dr.Rui Carlos Diolindo de Farias .

Sinop–MT, **2** de **setembro** de **2008** ***(terça-feira)***.

Luciano Osmar Cavalheiro
Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi do servidor **Luciano Osmar Cavalheiro**, os documentos conforme a determinação contida no despacho de fl.(s) 91 retro.

Sinop–MT, **2** de **setembro** de **2008** ***(terça-feira)***.

Dr.Rui Carlos Diolindo de Farias
OAB/MT - 4.962-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 91
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º 01308.2007.036.23.00-1

CÁLCULO DA MULTA POR NÃO ANOTAÇÃO DA C.T.P.S.

Despacho de Fl.(s). 91

valor da multa diária	*50,00*
Início do Prazo	*05/04/2008*
Anotação	*17/07/2008*
Período em Dias	*103,00*
Valor da Multa	*5.150,00*

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a Vossa Excelência, arbc a liquidação da multa diária ao a não anotação da C TPS pelo reclamado

SINOP - MT, 05 de setembro de 2008 (sexta-feira).

Viviane Aparecida Roqueri da Cruz
ASSISTENTE - SERVIDOR REQUISITADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 92
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc (3)

1. Junte-se o expediente n. 16126/2008, e deposite-se a CTPS na Secretaria, na forma estabelecida no Provimento Consolidado N. 01/2006.

2. Diante da petição ora juntada, promova a Secretaria a correta anotação do contrato de trabalho na CTPS, atentando-se ao teor da informação do reclamante.

3. Cumprida a determinação supra, intime-se o interesado para, em dez dias levantar a CTPS.

4. Após, retornem conclusos, para prosseguimento acerca do cálculo de multa pela ausência de anotação da CTPS.

Sinop/MT, 09 de setembro de 2008

PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 93
Número do documento: 19101612180897300000020794897

95

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 – SINOP/MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Processo nº. 01308.2007 036 23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epigrafe de Reclamatória Trabalhista, que move em face de **MADEJUMBO MADEIRAS**, identicamente qualificada, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho fl., informar e requer:

Excelência, diante das anotações da CTPS ficou faltando o preenchimento do campo remuneração de salário, pois se verifica que a mesmo esta em branco, portanto vem devolver a CTPS do obreiro, e requer que seja feita a anotação do valor de salário conforme foi determinado em r sentença.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 05 de Setembro de 2008.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 94
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que se encontra arquivada em local próprio na secretaria desta vara do trabalho a CTPS nº 25.526, sério 00001, apresentada através da petição nº 016126/2008, pertencente ao(à) reclamante..

Sinop–MT, quarta-feira, 10 de setembro de 2008.

Gabriela de Souza Mesquita
Técnico Judiciário

Vara do Trabalho de Sinop-MT
Av. dos Tarumãs, n. 1348, Centro, Sinop-MT - CP: 78550-000
Telefones: (66) 3531-1711 / 6285 / 9349

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 95
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 00130[illegible].2007.036.23.00-[illegible]

CERTIDÃO

Certifico que a CTPS do Autor encontra-se devidamente anotada por esta secretaria conforme determinação de folhas 95.

Sinop–Mt. 15 / 09 / 2008. (2ª feira).

Valdete Ramos de Meira Costa
Assistente de Diretor

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 96
Número do documento: 19101612180897300000020794897

98-V

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 1308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO

Certifico e dou fé, conforme determinação de fl.**96** retro, procedi a entrega ***CTPS*** ao ***Wilson Isac Ribeiro***.

Sinop–MT, 2 de **outubro** de **2008** ***(quinta-feira)***

Audenise Plínio Muetzemberg
Assistente

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi do servidor(a) ***Audenise Plínio Muetzemberg***, os Documentos conforme certidão retro

Sinop–MT, 2 de **outubro** de **2008** ***(quinta-feira)***.

Wilson Isac Ribeiro
OAB 6871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 97
Número do documento: 19101612180897300000020794897

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT

VRSNº/017901.2008/02102008/16:08/4

Processo nº. **01308.2007.036.23.00-1**

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epigrafe de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que move em face **MADEJUMBO MADEIRAS**, identicamente qualificada, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos diante do despacho de fl , informar que a Executada depositou *parcialmente* na conta vinculada da Exequente, os valores devidos a título de FGTS, conforme extrato anexo

Portanto, requer seja expedido alvará de levantamento dos referidos valores depositados, comprometendo-se a Exequente a comprovar os valores sacados, para fins de abatimento do valor total da presente execução e prosseguimento do feito.

Nesses Termos.
Pede Deferimento.
Sinop - MT, 02 de outubro de 2.008.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado OAB/MT nº 5.871-B

PJe
Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 98
Número do documento: 19101612180897300000020794897

CAIXA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

101

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc 3

1 Expeça-se alvará para saque do FGTS

2. Intime-se o reclamante para, em dez dias, levantar seu alvará, bem como no mesmo prazo, a contar do saque, comprovar os valores sacados, para dedução do valor devido em liquidação de sentença.

Sinop/MT, 07 de outubro de 2008

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 100
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - LIQUIDAÇÃO
VT DOS TARTARÕS, 1330, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop/MT
ALVARÁ Nº: 2.221 - 09/10/2008

PROCESSO Nº: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE FGTS

O Juiz do Trabalho da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO determina an(a) gerente da Agencia 0854 da Caixa Econômica Federal a proceder ao levantamento dos valores depositados pelo(a) reclamado(a), em conta vinculada do FGTS devidamente atualizados e efetuar o pagamento da importância em favor do(a) reclamante, conforme as seguintes referências:

Conta.

CTPS: 25.526/00001-MT
PIS/PASEP: 121.32908.06 2
CGC/CPF: 482.007.789-91

Advertência .

- PERÍODO LABORAL ENTRE 03/02/1999 A 06/10/2006.

Eu. _____ ADRIANA DOS SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este alvará.

Sinop, 9 de outubro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

RETIRADO O ORIGINAL EM 13.10.08

102

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

PROCESSO CONCLUSO NO FERIADO REGIMENTAL DE 28/10/2008 - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

1. Intime-se o autor para, em dez dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS para dedução do seu crédito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses.

Sinop/MT, 30 de outubro de 2008

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 102
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE : Givesi de Souza
RECLAMADO : Madejumbo Madeiras Ltda

ADVOGADO(A): Rui Carlos Diolindo de Farias - OAB: 4962/MT

VOLUMES : 01 FOLHAS 00103

ENDEREÇO : AV. DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698
CENTRO
78550000
Sinop-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 17/11/2008.

Em, 10/11/2008

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO : _____ FONE : _____

Luciano Osmar Carvalheiro
Técnico Judiciário
Matrícula: 308.23.069
AUDENISE PLINIO MUETZENBERG
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 14/11/08

Servidor Responsável
Audenise P. Muetzenberg
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 103
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE. 200626964 14/11/2008 16:48:29

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO
SINOP/MT

SINTSHF 026876, 2008/14112008/164514

Processo nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epigrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, também qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, vem requerer a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para informar o valor levantado do FGTS, haja vista este subscritor não ter obtido êxito nas diversas tentativas de comunicar-se com o mesmo.

Nesses termos, pede deferimento.
Sinop - MT, 14 de Novembro de 2008.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT nº 5.871-B

PDDE: 146199 ID: D1E380F6D6285B6A19C7E118DF4D3525D8CFF8E

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 104
Número do documento: 19101612180897300000020794897

106

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc..6

1. Defiro o requerido pelo obreiro. Concedo-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para cumprir o determinado à fl. 103, bem como mantenho as penalidades exaradas no referido despacho. Intime-se.

Sinop, 19 de novembro de 2008.

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 105
Número do documento: 19101612180897300000020794897

ADVOCACIA DO TRABALHO

ADVOGADO
RUI FARIAS
OAB/MT Nº 4.962-B

ADVOGADO
WILSON ISAC
OAB/MT Nº 5.871-B

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (066) 531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SINOP/MT.

TJSNP/021107.2008/19112008/14:32/4

Processo nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, identicamente qualificada, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, informar o valor sacado a título do Alvará de FGTS, no valor R$ 1.508,90 em espécie, conforme cópia em anexo

Nestes Termos.
Pede Deferimento
Sinop- MT, 19 de Novembro de 2008.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4 962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
ADVOGADO-OAB Nº 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 106
Número do documento: 19101612180897300000020794897

#105

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 107
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. Converto as obrigações de fazer relativas ao FGTS e seguro-desemprego em dar.

2. Assim, para a liquidação da sentença de fls.50/56, nomeio a perita contábil Eliane Zubler Mistura para elaborar o laudo respectivo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir e sua ciência do encargo, sob pena de destituição, devendo-se atentar o citado no item 01, bem assim aos termos do despacho de fl.91 no que toca à multa diária aplicada.

Sinop/MT, 27 de novembro de 2008.

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 108
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1
[redacted]
RECLAMANTE : Givesi de Souza
RECLAMADO : Madejumbo Madeiras Ltda
VOLUMES : 01 FOLHAS : 00109
PERITO(A) : ELIANE ZUBLER MISTURA
ENDEREÇO AV. DOS JACARANDÁS, 2861
CENTRO FONE 3531-1930
78550-000
Sinop-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (020) dia(s) pelo(a) perito(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 09/01/2009.

Em 02/12/2008

PERITO(A) : _____

DOCUMENTO . _____ FONE . _____

AUDENISE PLINTO MUETZENBERG
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em 23/01/09

Servidor Responsável

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 109
Número do documento: 19101612180897300000020794897

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº : 01308.2007.036.23.00-1
RECLAMANTE : GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO : MADEIUMBO MADEIRAS LTDA

ELIANE ZUBLER MISTURA, brasileira, contadora legalmente habilitada, com registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso – CRC-MT. sob nº 007215/009, nomeada Perita Contábil do Juízo em 27/11/2008, conforme folha nº 109, nos autos do Processo em referência, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., para dizer que, tendo concluido os exames necessários, apresentar o resultado de seu trabalho lavra o presente **LAUDO**, consubstanciado nos seguintes termos:

VISTO EM 15/2009 28/01/2009 16:31:4

1- **DA DILIGÊNCIA E DOS DOCUMENTOS EXAMINADOS**

Deu-se início à diligência onde, compareceu-se na Vara do Trabalho de Sinop-Estado de Mato Grosso e efetuou-se a devida carga referente aos autos do processo.

Foram examinados apenas os documentos constantes dos autos do processo.

2- **DOS TRABALHOS PERICIAIS**

I - Os trabalhos periciais foram realizados em conformidade com a Resolução nº 731, de 22.10.1992 do Conselho Federal de Contabilidade que aprova a NBC-T 13 Da Perícia Contábil.

II- A base de calculo das verbas apuradas foi determinada pelo **TERMO DE AUDIÊNCIA**, entre as folhas 50/56. Foram deferidas as seguintes parcelas:

a) **Horas Extras;**
b) **RSR;**
c) **Intervalo entre jornada;**
d) **Aviso Prévio;**
e) **13 salário**
f) **Férias+1/3 adicional**
g) **Dobras**
h) **Seguro desemprego**
i) **FGTS sobre o vinculo e ora deferidas (deduzido o saque de R$ 1508,90)**
j) **Multa de não registro CTPS**
k) **Multa 467**
l) **Multa 477**

III – Todos os cálculos foram realizados com utilização do Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho, fornecido pelo Tribunal Superior do Trabalho, atualizado até 25/01/2009.

IV – O INSS foi calculado sobre os valores das parcelas conforme determinação em sentença. Totalizando o valor do reclamante em R$ 31.088,87 (trinta e um mil oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

V - Anexo são apresentados os cálculos atualizados, referentes à sentença determinada.

VI – as bases tributáveis para fins de Imposto de Renda **totalizaram o valor de R$ 135.468,94 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**

3- **DO VALOR TOTAL DA SENTENÇA**

Baseado na sentença homologada, apresentar os cálculos de liquidação, tendo apurado o valor total da Execução em R$ 759.827,33 (setecentos e cinqüenta e nove mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e tres centavos). Todos os valores devidamente corrigidos desde a data do ajuizamento, conforme Enunciado 211 do TST e Art. 883 da CLT.

4- **DOS HONORÁRIOS PERICIAIS**

Encerrada a diligência, foi lavrado e conferido o presente LAUDO pela PERITA-CONTÁBIL que o subscreve e assina.

Isto posto, requer a V.Exa., a fixação dos Honorários Periciais Contábeis em R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)

Outrossim, informa que o valor ora proposto teve como base de cálculo, a tabela mínima de Honorários recomendada pelos órgãos fiscalizadores da atividade contábil, considerando a complexidade, o conhecimento técnico necessário, a responsabilidade técnica e profissional perante a justiça e, ainda, o tempo a ser despendido na execução dos trabalhos, estimado em aproximadamente 05 (cinco) horas técnicas a serem utilizadas em leitura e estudo dos documentos, elaboração de demonstrativos, confecção e conferência do respectivo LAUDO PERICIAL.

Termos em que
Pede Deferimento.

Sinop-MT, 25 de janeiro de 2009.

Eliane Aparecida Bastura
Contadora CRC-MT 006215/O-9
CPF 450.660.031-00
Perita Nomeada

113

PROCESSO N.º 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE : GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO : MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

RESUMO DE CÁLCULOS

Princ. Atualizados	R$	557.262,82	(-) INSS Rect	R$	31.086,87	Bases	R$	526.175,95
Crédito Bruto do Reclamante	R$	652.886,43	(-) INSS Rect	R$	31.086,87		R$	621.797,56
Tributável (94,34) %	R$	526.693,90	Alíquota		27,60 %	IRRF	R$	(138.465,94)
Crédito Líquido do Reclamante								**486.328,62**
F.G.T.S à depositar							R$	-
Seguro Desemprego							R$	-
							R$	-
Obrigações de Fazer						**R$**		-
Honor. Adv.				FZ(s)			R$	-
Honor. Per.				FZ(s)				
Publicação							R$	-
Crédito de Terceiros						**R$**		-
Cust Proc. (Sind/Advs)						R$ 13.057,73		
INSS cota Empregado						R$ 11.048,87		
INSS cota Empregador						R$ 93.583,17	R$	138.029,77
Créditos da União						**R$**		**138.029,77**
TOTAL DOS CRÉDITOS EM EXECUÇÃO						**R$**		**769.827,33**

Informações Acerca do INSS

BASE DE CÁLCULO	26/01/2009	em 26/1908	R$ 448.197,89
INSS - Rect	7,93 %	R$	31.086,87
INSS - FPAS	20,00 %	R$	81.537,04
INSS - SAT	3,00 %	R$	12.245,63
TOTAL	30,93 %	R$	124.972,04

SINOP – MT, 26 de janeiro de 2009 (domingo).

Eliane Zudek Mitsura
PERITA CONTÁBIL - CRC / MT - 007246 / O-0

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 112
Número do documento: 19101612180897300000020794897

1148

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas subtraídas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Reclamante(s):

Givesl de Souza

Mês/Ano	Verba		Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Juros(%)	Vlr.Atual+Juros
02/99	002-Salário		1.500,00					1,292814752		
02/99	*023-Horas Extras(01/02/99)*		2.168,18	212,0000	1,5000	220,00	002	1,292814752	17,27	3.267,05
02/99	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/99)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,292814752	17,27	379,01
02/99	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*		361,38	4,0000	1,0000	24,00	023	1,292814752	17,27	547,84
02/99	*083-Dobras(01/02/99)*		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,292814752	17,27	524,58
02/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/99)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,292814752	17,27	42,45
02/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/99)		40,47	11,2000	1,0000	100,00	036	1,292814752	17,27	61,38
02/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/99)		242,84	11,2000	1,0000	100,00	023	1,292814752	17,27	368,15
02/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/99)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,292814752	17,27	58,75
02/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/99)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,292814752	17,27	254,69
Mês: 02/1999		Total Atualizado:	4.710,54	Juros:	813,36	Total Atualizado com Juros:				5.523,88
Base de Cálculo do INSS:	4.040,78	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:			334,29
03/99	002-Salário		1.500,00					1,277972381		
9	*023-Horas Extras(01/03/99)*		2.418,75	236,5000	1,5000	220,00	002	1,277972381	17,27	3.624,82
03/99	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/99)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,277972381	17,27	374,68
03/99	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*		368,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,277972381	17,27	537,01
03/99	*083-Dobras(01/03/99)*		296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,277972381	17,27	444,48
03/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/99)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,277972381	17,27	41,96
03/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/99)		40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,277972381	17,27	60,15
03/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/99)		270,60	11,2000	1,0000	100,00	023	1,277972381	17,27	405,98
03/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/99)		33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,277972381	17,27	49,78
03/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/99)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,277972381	17,27	251,77
Mês: 03/1999		Total Atualizado:	4.937,99	Juros:	852,63	Total Atualizado com Juros:				5.790,61
Base de Cálculo do INSS:	4.247,56	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:			334,29
04/99	002-Salário		1.500,00					1,270234115		
04/99	*023-Horas Extras(01/04/99)*		2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,270234115	17,27	3.747,60
04/99	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/99)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,270234115	17,27	372,39
04/99	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*		387,06	4,0000	1,0000	26,00	023	1,270234115	17,27	576,55
04/99	*083-Dobras(01/04/99)*		395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,270234115	17,27	589,05
04/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/99)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,270234115	17,27	41,71
04/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/99)		43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,270234115	17,27	64,57
9	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/99)		281,76	11,2000	1,0000	100,00	023	1,270234115	17,27	419,73
04/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/99)		44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,270234115	17,27	65,97
04/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/99)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,270234115	17,27	250,26
Mês: 04/1999		Total Atualizado:	5.225,55	Juros:	902,28	Total Atualizado com Juros:				6.127,82
Base de Cálculo do INSS:	4.507,33	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:			334,29
05/99	002-Salário		1.500,00					1,262958212		
05/99	*023-Horas Extras(01/05/99)*		2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,262958212	17,27	3.824,59
05/99	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/99)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,262958212	17,27	370,26
05/99	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*		496,81	5,0000	1,0000	28,00	023	1,262958212	17,27	735,50
05/99	*083-Dobras(01/05/99)*		395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,262958212	17,27	585,68
05/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/99)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,262958212	17,27	41,47
05/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/99)		55,62	11,2000	1,0000	100,00	036	1,262958212	17,27	82,38
05/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/99)		288,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,262958212	17,27	428,35
05/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/99)		44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,262958212	17,27	65,80
05/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/99)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,262958212	17,27	248,61

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 113
Número do documento: 19101612180897300000020794897

115

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba			Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind Corr.Mon.		Val.Atual
Mes: 05/1999			Total Atualizado:	5.442,84	Juros:	939,80	Total Atualizado com Juros:				6.382,64
Base de Cálculo do INSS:		4.703,83	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
06/99	002-Salário			1.500,00					1,259045100		
06/99	023-Horas Extras(01/07/99)			2.434,09	238,0000	1,5000	220,00	002	1,259045100	17,27	2.883,79
06/99	033-Repouso Semanal Remunerado(01/07/99)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,259045100	17,27	389,11
06/99	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			374,48	4,0000	1,0000	26,00	023	1,259045100	17,27	552,89
06/99	083-Dobras(01/07/99)			348,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,259045100	17,27	510,98
06/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/99)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	035	1,259045100	17,27	41,34
06/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/99)			41,94	11,2000	1,0000	100,00	036	1,259045100	17,27	61,92
06/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/99)			272,62	11,2000	1,0000	100,00	023	1,259045100	17,27	402,50
06/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/99)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,259045100	17,27	57,22
06/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/99)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,259045100	17,27	248,04
Mes: 06/1999			Total Atualizado:	4.978,14	Juros:	859,56	Total Atualizado com Juros:				5.837,69
Base de Cálculo do INSS:		4.286,53	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
07/99	002-Salário			1.500,00					1,255363120		
07/99	023-Horas Extras(02/08/99)			2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,255363120	17,27	3.681,14
07/99	033-Repouso Semanal Remunerado(02/08/99)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,255363120	17,27	368,03
07/99	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02			384,70	4,0000	1,0000	26,00	023	1,255363120	17,27	566,33
07/99	083-Dobras(02/08/99)			346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,255363120	17,27	509,39
07/99	104-F.G.T.S. + 40%(02/08/99)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	083	1,255363120	17,27	41,22
07/99	104-F.G.T.S. + 40%(02/08/99)			43,09	11,2000	1,0000	100,00	036	1,255363120	17,27	63,43
07/99	104-F.G.T.S. + 40%(02/08/99)			280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,255363120	17,27	412,29
07/99	104-F.G.T.S. + 40%(02/08/99)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,255363120	17,27	57,05
07/99	104-F.G.T.S. + 40%(02/08/99)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,255363120	17,27	247,32
Mes: 07/1999			Total Atualizado:	5.070,66	Juros:	875,53	Total Atualizado com Juros:				5.946,20
Base de Cálculo do INSS:		4.370,29	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
08/99	002-Salário			1.500,00					1,251676932		
08/99	023-Horas Extras(01/09/99)			2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,251676932	17,27	3.670,33
08/99	033-Repouso Semanal Remunerado(01/09/99)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,251676932	17,27	366,95
08/99	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			463,07	5,0000	1,0000	27,00	023	1,251676932	17,27	679,89
08/99	083-Dobras(01/09/99)			346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,251676932	17,27	507,89
08/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/99)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	083	1,251676932	17,27	41,10
08/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/99)			51,86	11,2000	1,0000	100,00	036	1,251676932	17,27	76,13
08/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/99)			280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,251676932	17,27	411,06
	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/99)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,251676932	17,27	56,88
08/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/99)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,251676932	17,27	246,59
Mes: 08/1999			Total Atualizado:	5.164,95	Juros:	891,80	Total Atualizado com Juros:				6.056,64
Base de Cálculo do INSS:		4.456,54	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,28
09/99	002-Salário			1.500,00					1,248287831		
09/99	023-Horas Extras(01/10/99)			2.535,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,248287831	17,27	3.682,86
09/99	033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/99)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,248287831	17,27	365,86
09/99	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			387,06	4,0000	1,0000	26,00	023	1,248287831	17,27	566,59
09/99	083-Dobras(01/10/99)			396,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,248287831	17,27	578,66
09/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/99)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	035	1,248287831	17,27	40,99
09/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/99)			43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,248287831	17,27	63,48
09/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/99)			281,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,248287831	17,27	412,48
09/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/99)			44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,248287831	17,27	64,83
09/99	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/99)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,248287831	17,27	245,92

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 114
Número do documento: 19101612180897300000020794897

116

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba			Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual.
Mês: 09/1998			Total Atualizado:	5.135,27	Juros:	886,69	Total Atualizado com Juros:				6.021,96
	Base de Cálculo do INSS:	4.429,46	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
10/98	002-Salário			1.500,00					1,245466848		
10/98	*023-Horas Extras(01/11/98)*			2.664,20	280,5000	1,5000	220,00	002	1,245466848	17,27	3.691,12
10/98	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/98)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,245466848	17,27	355,13
10/98	*035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*			512,36	5,0000	1,0000	26,00	023	1,245466848	17,27	748,29
10/98	*083-Dobras(01/11/98)*			444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,245466848	17,27	649,75
10/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/98)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,245466848	17,27	40,89
10/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/98)			57,38	11,2000	1,0000	100,00	036	1,245466848	17,27	83,81
10/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/98)			298,39	11,2000	1,0000	100,00	023	1,245466848	17,27	435,81
10/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/98)			49,83	11,2000	1,0000	100,00	083	1,245466848	17,27	72,77
10/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/98)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,245466848	17,27	245,37
Mês: 10/1998			Total Atualizado:	5.571,02	Juros:	961,93	Total Atualizado com Juros:				6.532,95
	Base de Cálculo do INSS:	4.821,75	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
11/98	002-Salário			1.500,00					1,242983367		
11/98	*023-Horas Extras(01/12/98)*			2.515,61	246,0000	1,5000	220,00	002	1,242983367	17,27	3.667,20
11/98	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/98)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,242983367	17,27	364,40
11/98	*035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*			387,06	4,0000	1,0000	26,00	023	1,242983367	17,27	564,18
11/98	*083-Dobras(01/12/98)*			395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,242983367	17,27	576,42
11/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/98)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,242983367	17,27	40,81
11/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/98)			43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,242983367	17,27	63,19
11/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/98)			281,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,242983367	17,27	410,73
11/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/98)			44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,242983367	17,27	64,58
11/98	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/98)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,242983367	17,27	244,88
Mês: 11/1998			Total Atualizado:	5.113,45	Juros:	882,82	Total Atualizado com Juros:				5.996,27
	Base de Cálculo do INSS:	4.410,04	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
12/98	002-Salário			1.500,00					1,239268041		
12/98	*023-Horas Extras(02/01/00)*			2.418,75	238,5000	1,5000	220,00	002	1,239268041	17,27	3.515,04
12/98	*033-Repouso Semanal Remunerado(03/01/00)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,239268041	17,27	363,31
12/98	*035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(00*			358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,239268041	17,27	520,75
12/98	*083-Dobras(03/01/00)*			296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,239268041	17,27	431,02
12/98	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/00)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,239268041	17,27	40,69
12/98	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/00)			40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,239268041	17,27	58,32
12/98	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/00)			270,93	11,2000	1,0000	100,00	023	1,239268041	17,27	393,68
12/98	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/00)			33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,239268041	17,27	48,27
12/98	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/00)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,239268041	17,27	244,15
Mês: 12/1998			Total Atualizado:	4.788,44	Juros:	826,80	Total Atualizado com Juros:				5.615,23
	Base de Cálculo do INSS:	4.118,37	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
01/00	002-Salário			1.500,00					1,238610565		
01/00	*023-Horas Extras(01/02/00)*			2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,238610565	17,27	3.744,80
01/00	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/00)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,238610565	17,27	362,53
01/00	*035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*			496,61	5,0000	1,0000	26,00	023	1,238610565	17,27	720,15
01/00	*083-Dobras(01/02/00)*			395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,238610565	17,27	573,46
01/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,238610565	17,27	40,60
01/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)			55,62	11,2000	1,0000	100,00	036	1,238610565	17,27	80,66
01/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)			289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,238610565	17,27	419,42
01/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)			44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,238610565	17,27	64,23
01/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,238610565	17,27	243,62

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 115
Número do documento: 19101612180897300000020794897

1170

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01306.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/09/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba		Valor	Ocor.	Índice	Divisor	Base	Ind Corr Mon.	Val.Atual.
Mês: 01/2000		Total Atualizado:	5.329,29	Juros:	820,19	Total Atualizado com Juros:			6.249,47
Base de Cálculo do INSS:	4.505,70	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
02/00	002-Salario		1.500,00				1,233738422		
02/00	023-Horas Extras(01/02/00)		2.285,80	223,5000	1,5000	220,00	002	1,233738422	17,27	3.307,01
02/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/00)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,233738422	17,27	361,89
02/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		365,73	4,0000	1,0000	25,00	023	1,233738422	17,27	529,12
02/00	083-Dobras(01/02/00)		296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,233738422	17,27	429,10
02/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,233738422	17,27	40,51
02/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)		40,96	11,2000	1,0000	100,00	036	1,233738422	17,27	59,28
02/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)		256,01	11,2000	1,0000	100,00	023	1,233738422	17,27	370,39
02/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)		33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,233738422	17,27	48,06
02/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/00)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,233738422	17,27	243,09
Mês: 02/2000		Total Atualizado:	4.594,81	Juros:	793,37	Total Atualizado com Juros:			5.388,18
Base de Cálculo do INSS:	3.845,64	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
03/00	002-Salario		1.500,00				1,230978568		
[illegible]0	023-Horas Extras(03/04/00)		2.508,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,230978568	17,27	3.609,64
0	033-Repouso Semanal Remunerado(03/04/00)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,230978568	17,27	360,88
03/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		370,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1,230978568	17,27	534,78
03/00	083-Dobras(03/04/00)		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,230978568	17,27	498,49
03/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/00)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,230978568	17,27	40,42
03/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/00)		41,49	11,2000	1,0000	100,00	036	1,230978568	17,27	59,89
03/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/00)		280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,230978568	17,27	404,28
03/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/00)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,230978568	17,27	55,94
03/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/00)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,230978568	17,27	242,5[illegible]
Mês: 03/2000		Total Atualizado:	4.952,86	Juros:	855,16	Total Atualizado com Juros:			5.807,81
Base de Cálculo do INSS:	4.267,86	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
04/00	002-Salário		1.500,00				1,229379146		
04/00	023-Horas Extras(02/05/00)		2.597,73	254,3000	1,5000	220,00	002	1,229379146	17,27	3.745,02
04/00	033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/00)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,229379146	17,27	360,41
04/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		519,55	5,0000	1,0000	25,00	023	1,229379146	17,27	749,00
04/00	083-Dobras(02/05/00)		444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,229379146	17,27	641,37
04/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/00)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,229379146	17,27	40,37
04/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/00)		58,19	11,2000	1,0000	100,00	036	1,229379146	17,27	83,89
04/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/00)		290,55	11,2000	1,0000	100,00	023	1,229379146	17,27	419,44
[illegible]	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/00)		49,85	11,2000	1,0000	100,00	083	1,229379146	17,27	71,83
04/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/00)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,229379146	17,27	242,20
Mês: 04/2000		Total Atualizado:	5.419,02	Juros:	935,81	Total Atualizado com Juros:			6.363,63
Base de Cálculo do INSS:	4.686,59	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
05/00	002-Salário		1.500,00				1,226323148		
05/00	023-Horas Extras(01/05/00)		2.600,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,226323148	17,27	3.595,99
05/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/00)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,226323148	17,27	369,52
05/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		370,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1,226323148	17,27	532,74
05/00	083-Dobras(01/05/00)		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,226323148	17,27	497,60
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/00)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,226323148	17,27	40,27
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/00)		41,49	11,2000	1,0000	100,00	036	1,226323148	17,27	59,67
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/00)		280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,226323148	17,27	402,75
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/00)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,226323148	17,27	55,73
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/00)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,226323148	17,27	241,60

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 116
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba			Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 05/2000			Total Atualizado:	4.933,93	Juros:	851,93	Total Atualizado com Juros:			5.785,87
Base de Cálculo do INSS.		4.251,72	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
05/00	002-Salário			1.500,00				1,223704421		
05/00	023-Horas Extras(03/07/03)			2.616,91	248,0000	1,5000	220,00 002	1,223704421	17,27	3.610,32
05/00	033-Repouso Semanal Remunerado(03/07/00)			250,00	1,0000	1,0000	6,00 002	1,223704421	17,27	358,75
05/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03			387,08	4,0000	1,0000	26,00 023	1,223704421	17,27	565,43
05/00	082-Dobras(03/07/00)			395,45	116,0000	0,5000	220,00 002	1,223704421	17,27	567,48
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/00)			28,00	11,2000	1,0000	100,00 033	1,223704421	17,27	40,18
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/00)			43,35	11,2000	1,0000	100,00 036	1,223704421	17,27	62,21
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/00)			281,78	11,2000	1,0000	100,00 023	1,223704421	17,27	404,38
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/00)			44,29	11,2000	1,0000	100,00 083	1,223704421	17,27	63,56
05/00	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/00)			168,00	11,2000	1,0000	100,00 002	1,223704421	17,27	241,08
Mês: 06/2000			Total Atualizado:	5.034,14	Juros:	869,23	Total Atualizado com Juros:			5.903,37
Base de Cálculo do INSS		4.342,23	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
07/00	002-Salário			1.500,00				1,221814274		
07/00	023-Horas Extras(01/08/00)			2.582,39	252,5000	1,5000	220,00 002	1,221814274	17,27	3.699,99
07/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/00)			250,00	1,0000	1,0000	6,00 002	1,221814274	17,27	358,20
07/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			496,61	5,0000	1,0000	26,00 023	1,221814274	17,27	711,54
07/00	082-Dobras(01/08/00)			395,45	116,0000	0,5000	220,00 002	1,221814274	17,27	566,60
07/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/00)			28,00	11,2000	1,0000	100,00 033	1,221814274	17,27	40,12
07/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/00)			55,62	11,2000	1,0000	100,00 036	1,221814274	17,27	79,69
07/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/00)			289,23	11,2000	1,0000	100,00 023	1,221814274	17,27	414,40
07/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/00)			44,29	11,2000	1,0000	100,00 083	1,221814274	17,27	63,46
07/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/00)			168,00	11,2000	1,0000	100,00 002	1,221814274	17,27	240,71
Mês: 07/2000			Total Atualizado:	5.265,52	Juros:	908,19	Total Atualizado com Juros:			6.174,71
Base de Cálculo do INSS:		4.550,59	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
08/00	002-Salário			1.500,00				1,219345100		
08/00	023-Horas Extras(01/09/00)			2.419,75	238,5000	1,5000	220,00 002	1,219345100	17,27	3.458,54
08/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/09/00)			250,00	1,0000	1,0000	6,00 002	1,219345100	17,27	357,47
08/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			359,33	4,0000	1,0000	27,00 023	1,219345100	17,27	512,36
08/00	082-Dobras(01/09/00)			296,59	87,0000	0,5000	220,00 002	1,219345100	17,27	424,09
08/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/00)			28,00	11,2000	1,0000	100,00 033	1,219345100	17,27	40,04
08/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/00)			40,13	11,2000	1,0000	100,00 036	1,219345100	17,27	57,38
08/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/00)			270,90	11,2000	1,0000	100,00 023	1,219345100	17,27	387,36
08/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/00)			33,22	11,2000	1,0000	100,00 083	1,219345100	17,27	47,50
08/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/00)			168,00	11,2000	1,0000	100,00 002	1,219345100	17,27	240,22
Mês: 08/2000			Total Atualizado:	4.711,45	Juros:	813,51	Total Atualizado com Juros:			5.524,99
Base de Cálculo do INSS:		4.052,71	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
09/00	002-Salário			1.500,00				1,218080733		
09/00	023-Horas Extras(02/10/00)			2.597,73	254,0000	1,5000	220,00 002	1,218080733	17,27	3.710,60
09/00	033-Repouso Semanal Remunerado(02/10/00)			250,00	1,0000	1,0000	6,00 002	1,218080733	17,27	357,10
09/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02			415,04	4,0000	1,0000	25,00 023	1,218080733	17,27	593,70
09/00	082-Dobras(02/10/00)			444,89	130,5000	0,5000	220,00 002	1,218080733	17,27	635,48
09/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/00)			28,00	11,2000	1,0000	100,00 033	1,218080733	17,27	40,00
09/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/00)			48,55	11,2000	1,0000	100,00 036	1,218080733	17,27	86,49
09/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/00)			290,96	11,2000	1,0000	100,00 023	1,218080733	17,27	415,59
09/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/00)			49,83	11,2000	1,0000	100,00 083	1,218080733	17,27	71,17
09/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/00)			168,00	11,2000	1,0000	100,00 002	1,218080733	17,27	239,97

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 117
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba			Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 09/2000			Total Atualizado:	5.227,48	Juros:	907,61	Total Atualizado com Juros:			6.135,10
	Base de Cálculo do INSS:	4.515,95	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
10/00	002-Salário			1.500,00				1.216479846		
10/00	023-Horas Extras(01/11/00)			2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1.216479846	17,27	3.880,84
10/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/00)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1.216479846	17,27	356,53
10/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			478,22	5,0000	1,0000	27,00	023	1.216479846	17,27	682,19
10/00	083-Dobras(01/11/00)			395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1.216479846	17,27	564,13
10/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/00)			26,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1.216479846	17,27	36,94
10/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/00)			53,56	11,2000	1,0000	100,00	036	1.216479846	17,27	76,41
10/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/00)			289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1.216479846	17,27	412,59
10/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/00)			44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1.216479846	17,27	63,18
10/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/00)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1.216479846	17,27	239,66
Mês:	10/2000		Total Atualizado:	5.247,65	Juros:	900,91	Total Atualizado com Juros:			6.148,57
	Base de Cálculo do INSS:	4.508,35	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
11/00	002-Salário			1.500,00				1.215025459		
11/00	023-Horas Extras(01/12/00)			2.615,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1.215025459	17,27	3.934,77
11/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/00)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1.215025459	17,27	366,20
11/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			387,06	4,0000	1,0000	26,00	023	1.215025459	17,27	561,49
11/00	083-Dobras(01/12/00)			395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1.215025459	17,27	583,45
11/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/00)			26,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1.215025459	17,27	39,89
11/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/00)			43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1.215025459	17,27	61,77
11/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/00)			281,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1.215025459	17,27	401,48
11/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/00)			44,23	11,2000	1,0000	100,00	083	1.215025459	17,27	63,11
11/00	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/00)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1.215025459	17,27	239,37
Mês:	11/2000		Total Atualizado:	4.996,43	Juros:	863,06	Total Atualizado com Juros:			5.861,49
	Base de Cálculo do INSS:	4.211,43	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
12/00	002-Salário			1.500,00				1.213822562		
12/00	023-Horas Extras(02/01/01)			2.664,20	260,5000	1,5000	220,00	002	1.213822562	17,27	3.792,25
12/00	033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/01)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1.213822562	17,27	355,85
12/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02			512,35	5,0000	1,0000	28,00	023	1.213822562	17,27	729,28
12/00	083-Dobras(02/01/01)			444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1.213822562	17,27	633,26
12/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/01)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1.213822562	17,27	39,86
12/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/01)			57,39	11,2000	1,0000	100,00	036	1.213822562	17,27	81,68
12/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/01)			298,39	11,2000	1,0000	100,00	023	1.213822562	17,27	424,73
12/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/01)			49,63	11,2000	1,0000	100,00	083	1.213822562	17,27	70,92
12/00	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/01)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1.213822562	17,27	239,13
Mês:	12/2000		Total Atualizado:	5.429,48	Juros:	937,49	Total Atualizado com Juros:			6.366,96
	Base de Cálculo do INSS:	4.699,24	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
01/01	002-Salário			1.500,00				1.212163111		
01/01	023-Horas Extras(01/02/01)			2.582,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1.212163111	17,27	3.554,47
01/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/01)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1.212163111	17,27	356,37
01/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			370,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1.212163111	17,27	526,59
01/01	083-Dobras(01/02/01)			346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1.212163111	17,27	491,86
01/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/01)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1.212163111	17,27	39,80
01/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/01)			41,49	11,2000	1,0000	100,00	036	1.212163111	17,27	58,98
01/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/01)			280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1.212163111	17,27	398,10
01/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/01)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1.212163111	17,27	55,09
01/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/01)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1.212163111	17,27	238,81

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 118
Número do documento: 19101612180897300000020794897

120

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23 00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba		Valor	Ofite	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
Mês: 01/2001		Total Atualizado:	4.078,96	Juros:	842,09	Total Atualizado com Juros:				5.713,07
	Base de Cálculo do INSS: 4.202,62	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
02/01	002-Salário		1.500,00					1,211717199		
02/01	023-Horas Extras(01/03/01)		2.391,14	225,0000	1,5000	220,00	002	1,211717199	17,27	3.288,78
02/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/01)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,211717199	17,27	356,24
02/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		383,52	4,0000	1,0000	24,00	023	1,211717199	17,27	544,96
02/01	083-Dobras(01/03/01)		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,211717199	17,27	491,68
02/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/01)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,211717199	17,27	39,79
02/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/01)		42,95	11,2000	1,0000	100,00	036	1,211717199	17,27	61,04
02/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/01)		257,73	11,2000	1,0000	100,00	023	1,211717199	17,27	366,22
02/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/01)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,211717199	17,27	55,07
02/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/01)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,211717199	17,27	238,72
Mês: 02/2001		Total Atualizado:	4.624,06	Juros:	798,42	Total Atualizado com Juros:				5.422,50
	Base de Cálculo do INSS: 3.975,26	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
03/01	002-Salário		1.500,00					1,209831794		
03/01	023-Horas Extras(02/04/01)		2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,209831794	17,27	3.547,04
03/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/04/01)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,209831794	17,27	354,62
03/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		384,70	4,0000	1,0000	26,00	023	1,209831794	17,27	545,70
03/01	083-Dobras(02/04/01)		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,209831794	17,27	490,83
03/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/04/01)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,209831794	17,27	39,72
03/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/04/01)		43,09	11,2000	1,0000	100,00	036	1,209831794	17,27	61,12
03/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/04/01)		280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,209831794	17,27	397,27
03/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/04/01)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,209831794	17,27	54,97
03/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/04/01)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,209831794	17,27	238,31
Mês: 03/2001		Total Atualizado:	4.885,94	Juros:	843,64	Total Atualizado com Juros:				5.729,58
	Base de Cálculo do INSS: 4.211,08	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
04/01	002-Salário		1.500,00					1,207764589		
04/01	023-Horas Extras(02/05/01)		2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,207764589	17,27	3.583,30
04/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/01)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,207764589	17,27	354,06
04/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		483,83	5,0000	1,0000	26,00	023	1,207764589	17,27	685,75
04/01	083-Dobras(02/05/01)		396,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,207764589	17,27	561,08
04/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/01)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,207764589	17,27	39,66
04/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/01)		54,19	11,2000	1,0000	100,00	036	1,207764589	17,27	76,75
04/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/01)		201,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,207764589	17,27	399,98
04/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/01)		44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,207764589	17,27	62,73
04/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/01)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,207764589	17,27	237,94
Mês: 04/2001		Total Atualizado:	5.358,52	Juros:	880,34	Total Atualizado com Juros:				6.238,86
	Base de Cálculo do INSS: 4.402,53	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
05/01	002-Salário		1.500,00					1,205562027		
05/01	023-Horas Extras(01/06/01)		2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,205562027	17,27	3.535,11
05/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/01)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,205562027	17,27	353,43
05/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		370,46	4,0000	1,0000	27,00	023	1,205562027	17,27	523,72
05/01	083-Dobras(01/06/01)		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,205562027	17,27	489,19
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/01)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,205562027	17,27	39,58
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/01)		41,49	11,2000	1,0000	100,00	036	1,205562027	17,27	58,66
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/01)		280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,205562027	17,27	395,93
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/01)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,205562027	17,27	54,79
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/01)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,205562027	17,27	237,51

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 119
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba			Valor	Qtde	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
Mês: 05/2001			Total Atualizado:	4.850,40	Juros:		837,50	Total Atualizado com Juros:			5.687,81
	Base de Cálculo do INSS:	4.179,74	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
05/01	002-Salário			1.500,00				1,203806877			
05/01	*023-Horas Extras(02/07/01)*			2.597,73	254,0000	1,5000	220,00	002	1,203806877	17,27	3.687,12
05/01	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/07/01)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,203806877	17,27	352,92
05/01	*036-Diferença de R.S.R. Feca Horas Extras(02*			419,64	4,0000	1,0000	25,00	023	1,203806877	17,27	586,74
05/01	*093-Dobras(02/07/01)*			444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,203806877	17,27	628,03
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/01)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,203806877	17,27	39,53
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/01)			46,55	11,2000	1,0000	100,00	036	1,203806877	17,27	65,71
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/01)			290,95	11,2000	1,0000	100,00	023	1,203806877	17,27	410,72
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/01)			49,63	11,2000	1,0000	100,00	093	1,203806877	17,27	70,34
05/01	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/01)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,203806877	17,27	237,18
Mês: 06/2001			Total Atualizado:	5.166,23	Juros:		867,04	Total Atualizado com Juros:			6.058,27
	Base de Cálculo do INSS:	4.464,02	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
07/01	002-Salário			1.500,00				1,200875540			
07/01	*023-Horas Extras(01/08/01)*			2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,200875540	17,27	3.521,37
07/01	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/01)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,200875540	17,27	352,08
07/01	*036-Diferença de R.S.R. Feca Horas Extras(01*			463,07	5,0000	1,0000	27,00	023	1,200875540	17,27	652,10
07/01	*093-Dobras(01/08/01)*			345,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,200875540	17,27	487,28
07/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/01)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,200875540	17,27	39,43
07/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/01)			51,86	11,2000	1,0000	100,00	036	1,200875540	17,27	73,04
07/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/01)			280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,200875540	17,27	394,39
07/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/01)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	093	1,200875540	17,27	54,58
07/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/01)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,200875540	17,27	236,68
Mês: 07/2001			Total Atualizado:	4.955,22	Juros:		855,60	Total Atualizado com Juros:			5.810,83
	Base de Cálculo do INSS:	4.274,71	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
08/01	002-Salário			1.500,00				1,196763460			
08/01	*023-Horas Extras(03/09/01)*			2.667,05	251,0000	1,5000	220,00	002	1,196763460	17,27	3.602,60
08/01	*033-Repouso Semanal Remunerado(03/09/01)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,196763460	17,27	350,65
08/01	*036-Diferença de R.S.R. Feca Horas Extras(03*			383,30	4,0000	1,0000	27,00	023	1,196763460	17,27	533,72
08/01	*093-Dobras(03/09/01)*			345,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,196763460	17,27	486,61
08/01	104-F.G.T.S. + 40%(03/09/01)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,196763460	17,27	39,30
08/01	104-F.G.T.S. + 40%(03/09/01)			42,59	11,2000	1,0000	100,00	036	1,196763460	17,27	59,78
08/01	104-F.G.T.S. + 40%(03/09/01)			287,51	11,2000	1,0000	100,00	023	1,196763460	17,27	403,49
08/01	104-F.G.T.S. + 40%(03/09/01)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	093	1,196763460	17,27	54,39
08/01	104-F.G.T.S. + 40%(03/09/01)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,196763460	17,27	235,77
Mês: 08/2001			Total Atualizado:	4.918,58	Juros:		846,93	Total Atualizado com Juros:			5.765,51
	Base de Cálculo do INSS:	4.240,56	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
09/01	002-Salário			1.500,00				1,194819469			
09/01	*023-Horas Extras(01/10/01)*			2.531,25	247,5000	1,5000	220,00	002	1,194819469	17,27	3.545,60
09/01	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/01)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,194819469	17,27	350,28
09/01	*036-Diferença de R.S.R. Feca Horas Extras(0*			508,25	5,0000	1,0000	25,00	023	1,194819469	17,27	709,32
09/01	*093-Dobras(01/10/01)*			444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,194819469	17,27	623,34
09/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/01)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,194819469	17,27	39,23
09/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/01)			56,70	11,2000	1,0000	100,00	036	1,194819469	17,27	79,44
09/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/01)			283,50	11,2000	1,0000	100,00	023	1,194819469	17,27	397,22
09/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/01)			49,63	11,2000	1,0000	100,00	093	1,194819469	17,27	69,61
09/01	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/01)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,194819469	17,27	235,39

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 120
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano Verba			Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind Corr Mon		Val Atual.
Mês: 09/2001		Total Atualizado:	5.158,72	Juros.	890,81	Total Atualizado com Juros:				6.050,53
Base de Cálculo do INSS:	4.459,53	Alíquota.	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher		334,29
10/01 002-Salário			1.500,00					1,191349090		
10/01 023-Horas Extras(01/11/01)			2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,191349090	17,27	3.483,43
10/01 033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/01)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,191349090	17,27	349,26
10/01 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			370,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1,191349090	17,27	517,56
10/01 053-Dobras(01/11/01)			346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,191349090	17,27	483,41
10/01 104-F.G.T.S. + 40%(01/11/01)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,191349090	17,27	39,12
10/01 104-F.G.T.S. + 40%(01/11/01)			41,49	11,2000	1,0000	100,00	036	1,191349090	17,27	57,97
10/01 104-F.G.T.S. + 40%(01/11/01)			280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,191349090	17,27	391,28
10/01 104-F.G.T.S. + 40%(01/11/01)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	053	1,191349090	17,27	54,14
10/01 104-F.G.T.S. + 40%(01/11/01)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,191349090	17,27	234,71
Mês: 10/2001		Total Atualizado:	4.793,22	Juros.	827,63	Total Atualizado com Juros.				5.620,85
Base de Cálculo do INSS:	4.130,46	Alíquota.	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
11/01 002-Salário			1.500,00					1,189056588		
11/01 023-Horas Extras(03/12/01)			2.864,26	280,5000	1,5000	220,00	002	1,189056588	17,27	3.714,88
11/01 033-Repouso Semanal Remunerado(03/12/01)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,189056588	17,27	348,59
11/01 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03			409,88	4,0000	1,0000	26,90	023	1,189056588	17,27	571,52
11/01 053-Dobras(03/12/01)			444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,189056588	17,27	620,33
11/01 104-F.G.T.S. + 40%(03/12/01)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,189056588	17,27	39,04
11/01 104-F.G.T.S. + 40%(03/12/01)			45,91	11,2000	1,0000	100,00	036	1,189056588	17,27	64,01
11/01 104-F.G.T.S. + 40%(03/12/01)			298,39	11,2000	1,0000	100,00	023	1,189056588	17,27	416,07
11/01 104-F.G.T.S. + 40%(03/12/01)			49,83	11,2000	1,0000	100,00	053	1,189056588	17,27	69,49
11/01 104-F.G.T.S. + 40%(03/12/01)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,189056588	17,27	234,25
Mês: 11/2001		Total Atualizado:	5.183,21	Juros:	894,97	Total Atualizado com Juros.				6.078,17
Base de Cálculo do INSS:	4.461,52	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
12/01 002-Salário			1.500,00					1,186703356		
12/01 023-Horas Extras(02/01/02)			2.812,50	275,0000	1,5000	220,00	002	1,186703356	17,27	3.813,90
12/01 033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/02)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,186703356	17,27	347,90
12/01 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02			540,67	5,0000	1,0000	26,00	023	1,186703356	17,27	752,67
12/01 053-Dobras(02/01/02)			494,32	145,0000	0,5000	220,00	002	1,186703356	17,27	687,90
12/01 104-F.G.T.S. + 40%(02/01/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,186703356	17,27	38,97
12/01 104-F.G.T.S. + 40%(02/01/02)			60,58	11,2000	1,0000	100,00	036	1,186703356	17,27	84,30
12/01 104-F.G.T.S. + 40%(02/01/02)			315,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,186703356	17,27	438,36
104-F.G.T.S. + 40%(02/01/02)			55,36	11,2000	1,0000	100,00	053	1,186703356	17,27	77,04
12/01 104-F.G.T.S. + 40%(02/01/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,186703356	17,27	233,78
Mês: 12/2001		Total Atualizado:	5.608,73	Juros:	968,09	Total Atualizado com Juros.				6.574,83
Base de Cálculo do INSS:	4.862,73	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
01/02 002-Salário			1.500,00					1,183636553		
01/02 023-Horas Extras(01/02/02)			2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,183636553	17,27	3.470,82
01/02 033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/02)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,183636553	17,27	347,00
01/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			370,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1,183636553	17,27	514,20
01/02 053-Dobras(01/02/02)			346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,183636553	17,27	480,28
01/02 104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,183636553	17,27	38,86
01/02 104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			41,49	11,2000	1,0000	100,00	036	1,183636553	17,27	57,59
01/02 104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,183636553	17,27	388,73
01/02 104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	053	1,183636553	17,27	53,79
01/02 104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,183636553	17,27	233,19

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 121
Número do documento: 19101612180897300000020794897

122-V

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas subtinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba			Valor	Qtde.	Índice	Devido	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
Mês: 01/2002			Total Atualizado	4.792,19	Juros.	822,27	Total Atualizado com Juros:				5.584,46
	Base de Cálculo do INSS.	4.100,72	Alíquota.	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher			334,29
02/02	002-Salário			1.500,00					1,182252136		
02/02	*023-Horas Extras(01/02/02)*			2.449,43	230,5000	1,5000	220,00	002	1,182252136	17,27	3.385,86
02/02	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/02)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,182252136	17,27	348,60
02/02	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*			408,24	4,0000	1,0000	24,00	023	1,182252136	17,27	568,98
02/02	*083-Dobras(01/02/02)*			395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,182252136	17,27	548,25
02/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,182252136	17,27	38,82
02/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			45,72	11,2000	1,0000	100,00	036	1,182252136	17,27	63,39
02/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			274,34	11,2000	1,0000	100,00	023	1,182252136	17,27	380,34
02/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,182252136	17,27	61,40
02/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,182252136	17,27	232,91
Mês	02/2002		Total Atualizado.	4.804,05	Juros:	829,50	Total Atualizado com Juros:				5.633,55
	Base de Cálculo do INSS:	4.141,58	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher.			334,29
03/02	002-Salário			1.500,00					1,180177385		
03/02	*023-Horas Extras(01/04/02)*			2.515,91	248,0000	1,5000	220,00	002	1,180177385	17,27	3.481,90
03/02	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/02)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,180177385	17,27	345,96
03/02	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*			483,83	5,0000	1,0000	26,00	023	1,180177385	17,27	669,80
03/02	*083-Dobras(01/04/02)*			395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,180177385	17,27	547,29
03/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/02)			26,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,180177385	17,27	35,75
03/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/02)			54,19	11,2000	1,0000	100,00	036	1,180177385	17,27	74,89
03/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/02)			281,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,180177385	17,27	389,87
03/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/02)			44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,180177385	17,27	61,30
03/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,180177385	17,27	232,50
Mês:	03/2002		Total Atualizado	4.982,06	Juros:	860,24	Total Atualizado com Juros:				5.842,29
	Base de Cálculo do INSS.	4.301,97	Alíquota.	11,00 %	Valor já recolhido.		0,00	Valor a recolher			334,29
04/02	002-Salário			1.500,00					1,177402247		
04/02	*023-Horas Extras(02/05/02)*			2.382,27	230,0000	1,5000	220,00	002	1,177402247	17,27	3.247,78
04/02	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/02)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,177402247	17,27	345,18
04/02	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02*			361,89	4,0000	1,0000	26,00	023	1,177402247	17,27	499,66
04/02	*083-Dobras(02/05/02)*			296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,177402247	17,27	409,60
04/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,177402247	17,27	38,66
04/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/02)			40,53	11,2000	1,0000	100,00	036	1,177402247	17,27	55,96
04/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/02)			263,45	11,2000	1,0000	100,00	023	1,177402247	17,27	363,75
:	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/02)			33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,177402247	17,27	45,86
04/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,177402247	17,27	231,96
Mês	04/2002		Total Atualizado:	4.467,01	Juros:	771,30	Total Atualizado com Juros				5.238,31
	Base de Cálculo do INSS.	3.839,22	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:			334,29
05/02	002-Salário			1.500,00					1,174932539		
05/02	*023-Horas Extras(03/05/02)*			2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,174932539	17,27	3.538,02
05/02	*033-Repouso Semanal Remunerado(03/05/02)*			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,174932539	17,27	344,45
05/02	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03*			382,58	4,0000	1,0000	27,00	023	1,174932539	17,27	527,11
05/02	*083-Dobras(03/05/02)*			395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,174932539	17,27	544,86
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(03/05/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,174932539	17,27	38,58
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(03/05/02)			42,85	11,2000	1,0000	100,00	036	1,174932539	17,27	59,04
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(03/05/02)			289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,174932539	17,27	398,50
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(03/05/02)			44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,174932539	17,27	61,02
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(03/05/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,174932539	17,27	231,47

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 122
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo de IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba			Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
Mês: 05/2002			Total Atualizado:	4.914,49	Juros:	848,57	Total Atualizado com Juros:				5.763,06
	Base de Cálculo do INSS:	4.242,00	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
05/02	002-Salário			1.500,00					1,173076731		
05/02	023-Horas Extras(01/05/02)			2.697,73	254,0000	1,5000	220,00	002	1,173076731	17,27	3.573,51
05/02	033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/02)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,173076731	17,27	343,91
05/02	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			519,55	5,0000	1,2000	25,00	023	1,173076731	17,27	714,70
05/02	083-Dobras(01/05/02)			444,88	130,5000	0,5000	220,00	002	1,173076731	17,27	612,30
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,173076731	17,27	38,52
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/02)			58,19	11,2000	1,0000	100,00	036	1,173076731	17,27	80,05
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/02)			290,95	11,2000	1,0000	100,00	023	1,173076731	17,27	400,23
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/02)			49,83	11,2000	1,0000	100,00	083	1,173076731	17,27	68,54
05/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,173076731	17,27	231,11
Mês: 06/2002			Total Atualizado:	5.169,89	Juros:	892,67	Total Atualizado com Juros:				6.062,57
	Base de Cálculo do INSS:	4.471,96	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
07/02	002-Salário			1.500,00					1,169869293		
07/02	023-Horas Extras(01/06/02)			2.418,75	236,5000	1,5000	220,00	002	1,169869293	17,27	3.318,49
07/02	033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/02)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,169869293	17,27	343,00
07/02	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,169869293	17,27	464,63
07/02	083-Dobras(01/06/02)			296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,169869293	17,27	408,92
07/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,169869293	17,27	38,42
07/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/02)			40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,169869293	17,27	55,06
07/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/02)			270,90	11,2000	1,0000	100,00	023	1,169869293	17,27	371,87
07/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/02)			33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,169869293	17,27	45,57
07/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,169869293	17,27	230,48
Mês: 07/2002			Total Atualizado:	4.520,67	Juros:	780,57	Total Atualizado com Juros:				5.301,25
	Base de Cálculo do INSS:	3.858,50	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
08/02	002-Salário			1.500,00					1,167073783		
08/02	023-Horas Extras(02/07/02)			2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,167073783	17,27	3.422,25
08/02	033-Repouso Semanal Remunerado(02/07/02)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,167073783	17,27	342,15
08/02	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02			384,70	4,0000	1,0000	26,00	023	1,167073783	17,27	526,50
08/02	083-Dobras(02/07/02)			348,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,167073783	17,27	476,56
08/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,167073783	17,27	38,32
08/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/02)			43,09	11,2000	1,0000	100,00	036	1,167073783	17,27	58,97
08/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/02)			280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,167073783	17,27	383,29
08/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/02)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,167073783	17,27	53,04
08/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/07/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,167073783	17,27	229,92
Mês: 09/2002			Total Atualizado:	4.714,04	Juros:	813,96	Total Atualizado com Juros:				5.528,00
	Base de Cálculo do INSS:	4.052,33	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
09/02	002-Salário			1.500,00					1,164796606		
09/02	023-Horas Extras(01/08/02)			2.434,09	238,0000	1,5000	220,00	002	1,164796606	17,27	3.324,77
09/02	033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/02)			250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,164796606	17,27	341,48
09/02	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01			468,09	5,0000	1,0000	26,00	023	1,164796606	17,27	639,38
09/02	083-Dobras(01/08/02)			345,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,164796606	17,27	472,64
09/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/02)			28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,164796606	17,27	38,25
09/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/02)			52,43	11,2000	1,0000	100,00	036	1,164796606	17,27	71,61
09/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/02)			272,62	11,2000	1,0000	100,00	023	1,164796606	17,27	372,37
09/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/02)			38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,164796606	17,27	52,94
09/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/02)			168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,164796606	17,27	229,47

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 123
Número do documento: 19101612180897300000020794897

125

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba		Valor	Ocor.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Vlr.Atual
Mês: 09/2002	Total Atualizado:	4.726,75	Juros:	816,15	Total Atualizado com Juros:				5.542,91
Base de Cálculo do INSS:	4.074,70	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido			0,00	Valor a recolher:	334,29
10/02	002-Salário		1.500,00					1,161581349	
10/02	*023-Horas Extras(01/11/02)*		2.419,75	236,5000	1,5000	220,00	002	1,161581349	17,27	3.284,69
10/02	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/02)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,161581349	17,27	340,54
10/02	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,161581349	17,27	488,10
10/02	*083-Dobras(01/11/02)*		296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,161581349	17,27	404,00
10/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/02)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,161581349	17,27	38,14
10/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/02)		40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,161581349	17,27	54,67
10/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/02)		270,90	11,2000	1,0000	100,00	023	1,161581349	17,27	369,01
10/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/02)		33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,161581349	17,27	45,25
10/02	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/02)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,161581349	17,27	228,84
Mês: 10/2002	Total Atualizado:	4.488,26	Juros:	774,97	Total Atualizado com Juros:				5.263,24
Base de Cálculo do INSS:	3.680,72	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido			0,00	Valor a recolher:	334,29
11/02	002-Salário		1.500,00					1,158518227	
11/02	*023-Horas Extras(02/12/02)*		2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,158518227	17,27	3.416,00
11/02	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/12/02)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,158518227	17,27	339,64
11/02	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02*		402,55	4,0000	1,0000	25,00	023	1,158518227	17,27	546,83
11/02	*083-Dobras(02/12/02)*		395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,158518227	17,27	537,25
11/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/12/02)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,158518227	17,27	38,04
11/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/12/02)		45,09	11,2000	1,0000	100,00	036	1,158518227	17,27	61,25
11/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/12/02)		281,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,158518227	17,27	382,82
11/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/12/02)		44,26	11,2000	1,0000	100,00	083	1,158518227	17,27	60,17
11/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/12/02)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,158518227	17,27	228,24
Mês: 11/2002	Total Atualizado:	4.785,92	Juros:	826,37	Total Atualizado com Juros:				5.612,29
Base de Cálculo do INSS:	4.128,85	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
12/02	002-Salário		1.500,00					1,154352169	
12/02	*023-Horas Extras(02/01/03)*		2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,154352169	17,27	3.495,70
12/02	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/03)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,154352169	17,27	338,42
12/02	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02*		478,72	5,0000	1,0000	27,00	023	1,154352169	17,27	647,35
12/02	*083-Dobras(02/01/03)*		395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,154352169	17,27	535,32
12/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/03)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,154352169	17,27	37,90
12/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/03)		53,56	11,2000	1,0000	100,00	036	1,154352169	17,27	72,50
12/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/03)		288,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,154352169	17,27	391,52
12/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/03)		44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,154352169	17,27	59,96
12/02	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/03)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,154352169	17,27	227,42
Mês: 12/2002	Total Atualizado:	4.951,18	Juros:	854,90	Total Atualizado com Juros:				5.806,09
Base de Cálculo do INSS:	4.278,10	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
01/03	002-Salário		1.500,00					1,148748574	
01/03	*023-Horas Extras(03/02/03)*		2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,148748574	17,27	3.388,51
01/03	*033-Repouso Semanal Remunerado(03/02/03)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,148748574	17,27	336,77
01/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		370,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1,148748574	17,27	489,04
01/03	*083-Dobras(03/02/03)*		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,148748574	17,27	468,13
01/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/02/03)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,148748574	17,27	37,72
01/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/02/03)		41,49	11,2000	1,0000	100,00	036	1,148748574	17,27	56,89
01/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/02/03)		280,96	11,2000	1,0000	100,00	023	1,148748574	17,27	377,27
01/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/02/03)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,148748574	17,27	52,21
01/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/02/03)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,148748574	17,27	226,31

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 124
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
01/03	973-Intervalo Entrejornada(03/02/03)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,148748574	17,27	886,84
Mês: 01/2003	Total Atualizado:	5.473,56	Juros:	945,11	Total Atualizado com Juros				6.418,69
	Base de Cálculo do INSS: 3.982,76	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher.	334,29
02/03	002-Salário	1.500,00					1,144039706		
02/03	*023-Horas Extras(03/03/03)*	2.219,32	217,0000	1,5000	220,00	002	1,144039706	17,27	2.977,39
02/03	*033-Repouso Semanal Remunerado(03/03/03)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,144039706	17,27	335,39
02/03	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03*	369,89	4,0000	1,0000	24,00	023	1,144039706	17,27	496,23
02/03	*083-Dobras(03/03/03)*	296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,144039706	17,27	397,90
02/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/03/03)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,144039706	17,27	37,56
02/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/03/03)	41,43	11,2000	1,0000	100,00	036	1,144039706	17,27	55,58
02/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/03/03)	248,56	11,2000	1,0000	100,00	023	1,144039706	17,27	333,47
02/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/03/03)	33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,144039706	17,27	44,56
02/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/03/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,144039706	17,27	225,38
02/03	973-Intervalo Entrejornada(03/03/03)	664,77	65,0000	1,5000	220,00	002	1,144039706	17,27	891,84
Mês: 02/2003	Total Atualizado:	4.942,00	Juros:	853,32	Total Atualizado com Juros:				5.795,30
	Base de Cálculo do INSS: 3.587,47	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher.	334,29
3	002-Salário	1.500,00					1,139729250		
03/03	*023-Horas Extras(01/04/03)*	2.684,20	250,5000	1,5000	220,00	002	1,139729250	17,27	3.580,77
03/03	033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,139729250	17,27	334,13
03/03	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(0*	512,35	5,0000	1,0000	28,00	023	1,139729250	17,27	684,78
03/03	*083-Dobras(01/04/03)*	444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,139729250	17,27	594,60
03/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/03)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,139729250	17,27	37,42
03/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/03)	57,36	11,2000	1,0000	100,00	036	1,139729250	17,27	76,69
03/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/03)	298,39	11,2000	1,0000	100,00	023	1,139729250	17,27	398,81
03/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/03)	49,83	11,2000	1,0000	100,00	083	1,139729250	17,27	66,60
03/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,139729250	17,27	224,64
03/03	973-Intervalo Entrejornada(01/04/03)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,139729250	17,27	991,00
Mês: 03/2003	Total Atualizado:	5.943,14	Juros:	1.026,18	Total Atualizado com Juros:				6.969,32
	Base de Cálculo do INSS: 4.412,39	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher.	334,29
04/03	002-Salário	1.500,00					1,134980492		
04/03	*023-Horas Extras(02/05/03)*	2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,134980492	17,27	3.348,56
04/03	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/03)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,134980492	17,27	332,74
04/03	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02*	387,08	4,0000	1,0000	26,00	023	1,134980492	17,27	515,16
04/03	*083-Dobras(02/05/03)*	396,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,134980492	17,27	528,33
5	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/03)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,134980492	17,27	37,27
04/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/03)	43,36	11,2000	1,0000	100,00	036	1,134980492	17,27	57,70
04/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/03)	281,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,134980492	17,27	375,04
04/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/03)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,134980492	17,27	58,96
04/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,134980492	17,27	223,60
04/03	973-Intervalo Entrejornada(02/05/03)	715,91	70,0000	1,5000	220,00	002	1,134980492	17,27	952,84
Mês: 04/2003	Total Atualizado:	5.481,68	Juros:	946,50	Total Atualizado com Juros:				6.428,18
	Base de Cálculo do INSS: 4.027,39	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher.	334,29
05/03	002-Salário	1.500,00					1,129727260		
05/03	*023-Horas Extras(02/06/03)*	2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,129727260	17,27	3.421,13
05/03	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/06/03)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,129727260	17,27	331,20
05/03	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02*	397,29	4,0000	1,0000	26,00	023	1,129727260	17,27	526,33
05/03	*083-Dobras(02/06/03)*	396,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,129727260	17,27	523,90
05/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/06/03)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,129727260	17,27	37,09

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 125
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007 036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas subtituidas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em público são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba		Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Cpu Mon.		Val.Atual
05/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/06/03)		44,50	11,2000	1,0000	100,00	036	1,129727260	17,27	58,95
05/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/06/03)		289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,129727260	17,27	383,17
05/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/06/03)		44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,129727260	17,27	58,68
05/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/06/03)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,129727260	17,27	222,57
05/03	973-Intervalo Entrejornada(02/06/03)		741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,129727260	17,27	982,33
Mês:	05/2003	Total Atualizado:	5.581,58	Juros:		983,75	Total Atualizado com Juros:			6.546,32
	Base de Cálculo do INSS: 4.095,41	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
06/03	002-Salário		1.500,00					1,125040342		
06/03	023-Horas Extras(01/07/03)		2.597,73	264,0000	1,5000	220,00	002	1,125040342	17,27	3.427,17
06/03	033-Repouso Semanal Remunerado(01/07/03)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,125040342	17,27	329,82
06/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		499,55	5,0000	1,0000	26,00	023	1,125040342	17,27	659,07
06/03	083-Dobras(01/07/03)		444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,125040342	17,27	586,94
06/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/03)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	083	1,125040342	17,27	36,94
06/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/03)		55,86	11,2000	1,0000	100,00	036	1,125040342	17,27	73,82
06/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/03)		290,95	11,2000	1,0000	100,00	023	1,125040342	17,27	383,84
06/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/03)		49,83	11,2000	1,0000	100,00	083	1,125040342	17,27	65,74
3	104-F.G.T.S. + 40%(01/07/03)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,125040342	17,27	221,64
06/03	973-Intervalo Entrejornada(01/07/03)		715,91	70,0000	1,5000	220,00	002	1,125040342	17,27	944,60
Mês:	06/2003	Total Atualizado:	5.739,62	Juros:		990,87	Total Atualizado com Juros:			6.729,48
	Base de Cálculo do INSS: 4.286,35	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
07/03	002-Salário		1.500,00					1,118925415		
07/03	023-Horas Extras(01/08/03)		2.418,76	236,5000	1,5000	220,00	002	1,118925415	17,27	3.173,71
07/03	033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/03)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,118925415	17,27	328,03
07/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,118925415	17,27	470,18
07/03	083-Dobras(01/08/03)		296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,118925415	17,27	389,18
07/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/03)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	083	1,118925415	17,27	35,74
07/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/03)		40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,118925415	17,27	52,66
07/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/03)		270,90	11,2000	1,0000	100,00	023	1,118925415	17,27	355,48
07/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/03)		33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,118925415	17,27	43,59
07/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/03)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,118925415	17,27	220,44
07/03	973-Intervalo Entrejornada(01/08/03)		741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,118925415	17,27	972,81
Mês:	07/2003	Total Atualizado:	5.163,10	Juros:		888,77	Total Atualizado com Juros:			6.042,68
	Base de Cálculo do INSS: 3.718,94	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
08/03	002-Salário		1.500,00					1,114425365		
1	023-Horas Extras(01/09/03)		2.562,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,114425365	17,27	3.374,79
08/03	033-Repouso Semanal Remunerado(01/09/03)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,114425365	17,27	329,71
08/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		486,81	5,0000	1,0000	26,00	023	1,114425365	17,27	649,00
08/03	083-Dobras(01/09/03)		395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,114425365	17,27	518,80
08/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/03)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	083	1,114425365	17,27	36,59
08/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/03)		55,82	11,2000	1,0000	100,00	036	1,114425365	17,27	72,69
08/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/03)		289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,114425365	17,27	377,88
08/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/03)		44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,114425365	17,27	57,88
08/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/03)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,114425365	17,27	219,55
Mês:	08/2003	Total Atualizado:	4.902,72	Juros:		929,27	Total Atualizado com Juros:			5.831,99
	Base de Cálculo do INSS: 4.150,63	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		334,29
09/03	002-Salário		1.500,00					1,110689006		
09/03	023-Horas Extras(01/10/03)		2.352,27	230,0000	1,5000	220,00	002	1,110689006	17,27	3.083,76
09/03	033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/03)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,110689006	17,27	325,82

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 126
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em Mono são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verbo	Valor	Qtde	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon		Vel.Atual
09/03	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	361,69	4,0000	1,0000	76,00	023	1,110689008	17,27	471,35
09/03	053-Dobras(01/10/03)	296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,110689008	17,27	386,30
09/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/03)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,110689008	17,27	36,47
09/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/03)	40,53	11,2000	1,0000	100,00	036	1,110689008	17,27	52,79
09/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/03)	263,45	11,2000	1,0000	100,00	023	1,110689008	17,27	343,14
09/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/03)	33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,110689008	17,27	43,27
09/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,110689008	17,27	218,81
Mês: 09/2003	Total Atualizado:	4.213,81	Juros:	727,80	Total Atualizado com Juros:				4.941,61
Base de Cálculo do INSS:	3.621,68	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
10/03	002-Salário	1.500,00					1,107131793		
10/03	023-Horas Extras(03/11/03)	2.418,76	236,5000	1,5000	220,00	002	1,107131793	17,27	3.140,25
10/03	033-Repouso Semanal Remunerado(03/11/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,107131793	17,27	324,57
10/03	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03	358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,107131793	17,27	465,22
10/03	053-Dobras(03/11/03)	296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,107131793	17,27	385,06
10/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/11/03)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,107131793	17,27	36,35
10/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/11/03)	40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,107131793	17,27	52,10
10/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/11/03)	270,90	11,2000	1,0000	100,00	023	1,107131793	17,27	351,71
10/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/11/03)	33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,107131793	17,27	43,13
10/03	104-F.G.T.S. + 40%(03/11/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,107131793	17,27	218,11
Mês: 10/2003	Total Atualizado:	4.277,87	Juros:	736,65	Total Atualizado com Juros:				5.016,52
Base de Cálculo do INSS:	3.679,75	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
11/03	002-Salário	1.500,00					1,105169012		
11/03	023-Horas Extras(01/12/03)	2.597,73	254,0000	1,5000	220,00	002	1,105169012	17,27	3.369,84
11/03	033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,105169012	17,27	324,00
11/03	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	513,56	5,0000	1,0000	25,00	023	1,105169012	17,27	573,33
11/03	053-Dobras(01/12/03)	444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,105169012	17,27	576,57
11/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/03)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,105169012	17,27	36,29
11/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/03)	58,19	11,2000	1,0000	100,00	036	1,105169012	17,27	75,44
11/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/03)	290,86	11,2000	1,0000	100,00	023	1,105169012	17,27	377,08
11/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/03)	49,83	11,2000	1,0000	100,00	083	1,105169012	17,27	64,58
11/03	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,105169012	17,27	217,73
Mês: 11/2003	Total Atualizado:	4.670,81	Juros:	840,99	Total Atualizado com Juros:				5.711,61
Base de Cálculo do INSS:	4.213,08	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
12/03	002-Salário	1.500,00					1,103074274		
12/03	023-Horas Extras(02/01/04)	2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,103074274	17,27	3.234,58
12/03	033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,103074274	17,27	323,38
12/03	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	270,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1,103074274	17,27	479,20
12/03	053-Dobras(02/01/04)	346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,103074274	17,27	447,39
12/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/04)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,103074274	17,27	36,22
12/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/04)	41,43	11,2000	1,0000	100,00	036	1,103074274	17,27	53,67
12/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/04)	280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,103074274	17,27	362,27
12/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/04)	38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,103074274	17,27	50,15
12/03	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,103074274	17,27	217,31
Mês: 12/2003	Total Atualizado:	4.438,06	Juros:	766,30	Total Atualizado com Juros:				5.204,35
Base de Cálculo do INSS:	3.824,41	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
01/04	002-Salário	1.500,00					1,101664145		
01/04	023-Horas Extras(02/02/04)	2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,101664145	17,27	3.338,16
01/04	033-Repouso Semanal Remunerado(02/02/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,101664145	17,27	322,97

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 127
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
01/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	397,29	4,0000	1,0000	26,00	023	1,101684145	17,27	513,25
01/04	083-Dobras(02/02/04)	395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,101684145	17,27	510,88
01/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/02/04)	28,02	11,2000	1,0000	100,00	033	1,101684145	17,27	36,17
01/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/02/04)	44,50	11,2000	1,0000	100,00	036	1,101684145	17,27	57,48
01/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/02/04)	289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,101684145	17,27	373,65
01/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/02/04)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,101684145	17,27	57,22
01/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/02/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,101684145	17,27	217,04
01/04	973-Intervalo Entrejornada(02/02/04)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,101684146	17,27	957,90
Mês: 01/2004.	Total Atualizado:	5.442,91	Juros:	939,81	Total Atualizado com Juros:				6.382,71
Base de Cálculo do INSS	3.993,68	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido.			0,00	Valor a recolher.	334,29
02/04	002-Salário	1.500,00					1,101159813		
02/04	023-Horas Extras(01/03/04)	2.445,43	239,5000	1,5000	220,00	002	1,101159813	17,27	3.162,94
02/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,101159813	17,27	322,87
02/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	489,89	5,0000	1,0000	25,00	023	1,101159813	17,27	632,59
02/04	083-Dobras(01/03/04)	395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,101159813	17,27	510,65
02/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/04)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,101159813	17,27	36,16
02/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/04)	54,87	11,2000	1,0000	100,00	036	1,101159813	17,27	70,85
02/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/04)	274,34	11,2000	1,0000	100,00	023	1,101159813	17,27	354,25
02/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/04)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,101159813	17,27	57,19
02/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,101159813	17,27	216,94
02/04	973-Intervalo Entrejornada(01/03/04)	690,34	67,5000	1,5000	220,00	002	1,101159813	17,27	891,43
Mês: 02/2004	Total Atualizado:	5.334,69	Juros:	921,12	Total Atualizado com Juros:				6.255,82
Base de Cálculo do INSS	3.947,41	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
03/04	002-Salário	1.500,00					1,099205426		
03/04	023-Horas Extras(01/04/04)	2.418,75	238,5000	1,5000	220,00	002	1,099205426	17,27	3.117,77
03/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,099205426	17,27	322,25
03/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,099205426	17,27	461,89
03/04	083-Dobras(01/04/04)	298,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,099205426	17,27	382,31
03/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/04)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,099205426	17,27	36,09
03/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/04)	40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,099205426	17,27	51,73
03/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/04)	270,99	11,2000	1,0000	100,00	023	1,099205426	17,27	349,19
03/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/04)	33,77	11,2000	1,0000	100,00	083	1,099205426	17,27	47,82
03/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,099205426	17,27	216,55
03/04	973-Intervalo Entrejornada(01/04/04)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,099205426	17,27	955,77
.. 03/2004	Total Atualizado:	5.062,28	Juros:	874,09	Total Atualizado com Juros:				5.936,37
Base de Cálculo do INSS	3.653,40	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
04/04	002-Salário	1.500,00					1,098245559		
04/04	023-Horas Extras(02/05/04)	2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,098245559	17,27	3.240,18
04/04	033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,098245559	17,27	321,87
04/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	367,00	4,0000	1,0000	26,00	023	1,098245559	17,27	498,49
04/04	083-Dobras(02/05/04)	395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,098245559	17,27	509,30
04/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/04)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,098245559	17,27	36,06
04/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/04)	43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,098245559	17,27	55,83
04/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/04)	281,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,098245559	17,27	362,90
04/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/04)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	083	1,098245559	17,27	57,04
04/04	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,098245559	17,27	216,36
04/04	973-Intervalo Entrejornada(02/05/04)	716,91	70,0000	1,5000	220,00	002	1,098245559	17,27	922,30

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 128
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verbo	Valor	Qtde	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr./Mon.	Val.Atual
Mês: 04/2004	Total Atualizado:	5.304,26	Juros:	915,87	Total Atualizado com Juros:			6.220,13
Base de Cálculo do INSS: 3.897,04	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
05/04 002-Salário		1.500,00				1,096550292		
05/04 023-Horas Extras(01/05/04)		2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,096550292	17,27	3.320,66
05/04 033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,096550292	17,27	321,47
05/04 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		496,81	5,0000	1,0000	28,00	023	1,096550292	17,27	638,69
05/04 063-Dobras(01/05/04)		395,45	188,0000	0,5000	220,00	002	1,096550292	17,27	508,51
05/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/04)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,096550292	17,27	36,00
05/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/04)		55,82	11,2000	1,0000	100,00	036	1,096550292	17,27	71,82
05/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/04)		289,20	11,2000	1,0000	100,00	023	1,096550292	17,27	371,91
05/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/04)		44,28	11,2000	1,0000	100,00	063	1,096550292	17,27	56,95
05/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,096550292	17,27	216,03
05/04 973-Intervalo Entrejornada(01/05/04)		741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,096550292	17,27	953,46
Mês: 05/2004	Total Atualizado:	5.538,75	Juros:	956,36	Total Atualizado com Juros:			6.495,10
Base de Cálculo do INSS: 4.364,05	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
06/04 002-Salário		1.500,00				1,094622652		
06/04 023-Horas Extras(01/06/04)		2.484,08	238,0000	1,5000	220,00	002	1,094622652	17,27	3.194,47
06/04 033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,094622652	17,27	321,91
06/04 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		374,48	4,0000	1,0000	26,00	023	1,094622652	17,27	482,69
06/04 063-Dobras(01/06/04)		346,02	191,5000	0,5000	220,00	002	1,094622652	17,27	444,16
06/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/04)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,094622652	17,27	35,94
06/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/04)		41,94	11,2000	1,0000	100,00	036	1,094622652	17,27	53,84
06/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/04)		272,62	11,2000	1,0000	100,00	023	1,094622652	17,27	349,94
06/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/04)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	063	1,094622652	17,27	49,75
06/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,094622652	17,27	215,65
06/04 973-Intervalo Entrejornada(01/06/04)		715,91	70,0000	1,5000	220,00	002	1,094622652	17,27	918,98
Mês: 06/2004	Total Atualizado:	5.111,68	Juros:	892,62	Total Atualizado com Juros:			5.994,31
Base de Cálculo do INSS: 3.726,74	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
07/04 002-Salário		1.500,00				1,092490121		
07/04 023-Horas Extras(02/07/04)		2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,092490121	17,27	3.209,54
07/04 033-Repouso Semanal Remunerado(02/07/04)		248,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,092490121	17,27	320,28
07/04 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		384,70	4,0000	1,0000	26,00	023	1,092490121	17,27	492,85
07/04 063-Dobras(02/07/04)		346,02	191,5000	0,5000	220,00	002	1,092490121	17,27	443,30
07/04 104-F.G.T.S. + 40%(02/07/04)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,092490121	17,27	35,87
07/04 104-F.G.T.S. + 40%(02/07/04)		43,09	11,2000	1,0000	100,00	036	1,092490121	17,27	55,20
07/04 104-F.G.T.S. + 40%(02/07/04)		280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,092490121	17,27	358,80
07/04 104-F.G.T.S. + 40%(02/07/04)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	063	1,092490121	17,27	49,65
07/04 104-F.G.T.S. + 40%(02/07/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,092490121	17,27	215,23
07/04 973-Intervalo Entrejornada(02/07/04)		741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,092490121	17,27	949,99
Mês: 07/2004	Total Atualizado:	5.222,84	Juros:	901,81	Total Atualizado com Juros:			6.124,65
Base de Cálculo do INSS: 3.803,29	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
08/04 002-Salário		1.500,00				1,090304062		
08/04 023-Horas Extras(01/08/04)		2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,090304062	17,27	3.197,13
08/04 033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,090304062	17,27	319,64
08/04 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		463,07	5,0000	1,0000	27,00	023	1,090304062	17,27	592,06
08/04 063-Dobras(01/08/04)		346,02	191,5000	0,5000	220,00	002	1,090304062	17,27	442,41
08/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/08/04)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,090304062	17,27	35,80
08/04 104-F.G.T.S. + 40%(01/08/04)		51,86	11,2000	1,0000	100,00	036	1,090304062	17,27	66,31

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 129
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas subtraídas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba		Valor	Qtde	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atua.
08/04	104-F.G.T.S. + 40%(31/08/04)		280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,090304062	17,27	358,08
08/04	104-F.G.T.S. + 40%(31/08/04)		30,76	11,2000	1,0000	100,00	063	1,090304062	17,27	40,55
08/04	104-F.G.T.S. + 40%(31/08/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,090304062	17,27	214,80
Mês:	08/2004	Total Atualizado:	4.488,97	Juros:	776,82	Total Atualizado com Juros:				5.275,78
	Base de Cálculo do INSS: 3.881,11	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:			334,29
09/04	002-Salário		1.500,00					1,088423266		
09/04	023-Horas Extras(01/10/04)		2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,088423266	17,27	3.211,20
09/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,088423266	17,27	319,09
09/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		387,06	4,0000	1,0000	26,00	023	1,088423266	17,27	494,03
09/04	063-Dobras(01/10/04)		395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,088423266	17,27	504,74
09/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/04)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,088423266	17,27	35,74
09/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/04)		43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,088423266	17,27	55,33
09/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/04)		281,76	11,2000	1,0000	100,00	023	1,088423266	17,27	359,85
09/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/04)		44,29	11,2000	1,0000	100,00	063	1,088423266	17,27	56,53
09/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/10/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,088423266	17,27	214,48
Mês:	09/2004	Total Atualizado:	4.477,61	Juros:	773,13	Total Atualizado com Juros:				5.250,74
	Base de Cálculo do INSS: 3.662,19	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:			334,29
10/04	002-Salário		1.500,00					1,087218626		
10/04	023-Horas Extras(01/11/04)		2.884,20	280,5000	1,5000	220,00	002	1,087218626	17,27	3.396,71
10/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,087218626	17,27	318,74
10/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		512,35	5,0000	1,0000	26,00	023	1,087218626	17,27	563,21
10/04	063-Dobras(01/11/04)		444,99	130,5000	0,5000	220,00	002	1,087218626	17,27	567,21
10/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/04)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,087218626	17,27	35,70
10/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/04)		57,38	11,2000	1,0000	100,00	036	1,087218626	17,27	73,18
10/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/04)		296,39	11,2000	1,0000	100,00	023	1,087218626	17,27	380,43
10/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/04)		49,93	11,2000	1,0000	100,00	063	1,087218626	17,27	63,53
10/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,087218626	17,27	214,19
Mês:	10/2004	Total Atualizado:	4.853,17	Juros:	839,71	Total Atualizado com Juros:				5.702,88
	Base de Cálculo do INSS: 4.205,10	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:			334,29
11/04	002-Salário		1.500,00					1,065974102		
11/04	023-Horas Extras(01/12/04)		2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,065974102	17,27	3.203,97
11/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,065974102	17,27	318,37
11/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		387,06	4,0000	1,0000	26,00	023	1,065974102	17,27	492,92
11/04	063-Dobras(01/12/04)		395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,065974102	17,27	503,61
11/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/04)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,065974102	17,27	35,66
11/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/04)		43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,065974102	17,27	55,21
11/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/04)		281,76	11,2000	1,0000	100,00	023	1,065974102	17,27	358,85
11/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/04)		44,29	11,2000	1,0000	100,00	063	1,065974102	17,27	56,40
11/04	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,065974102	17,27	213,95
Mês:	11/2004	Total Atualizado:	4.467,63	Juros:	771,39	Total Atualizado com Juros:				5.238,91
	Base de Cálculo do INSS: 3.853,50	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:			334,29
12/04	002-Salário		1.500,00					1,063374004		
12/04	023-Horas Extras(03/01/05)		2.418,75	238,5000	1,5000	220,00	002	1,063374004	17,27	3.072,97
12/04	033-Repouso Semanal Remunerado(03/01/05)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,063374004	17,27	317,61
12/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,063374004	17,27	455,24
12/04	063-Dobras(03/01/05)		296,60	87,0000	0,5000	220,00	002	1,063374004	17,27	376,80
12/04	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/05)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	023	1,063374004	17,27	35,57
12/04	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/05)		40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,063374004	17,27	50,99

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 130
Número do documento: 19101612180897300000020794897

132

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde	Indice	Devedor	Base	Ind.Corr.Mon.		Vol.Atual
12/04	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/05)	270,90	11,2000	1,0000	100,00	023	1,083374004	17,27	344,16
12/04	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/05)	33,22	11,2000	1,0000	100,00	036	1,083374004	17,27	42,20
12/04	104-F.G.T.S. + 40%(03/01/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,083374004	17,27	213,43
Mês	12/2004	Total Atualizado	4.188,08	Juros	722,80	Total Atualizado com Juros			4.908,97
	Base de Cálculo do INSS: 3.600,78	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido	0,00	Valor a recolher.			334,29
01/05	002-Salário	1.500,00					1,081341883		
01/05	*023-Horas Extras(01/02/05)*	2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,081341883	17,27	3.274,60
01/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/05)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,081341883	17,27	317,01
01/05	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*	498,51	5,0000	1,0000	26,00	023	1,081341883	17,27	629,73
01/05	*083-Dobras(01/02/05)*	395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,081341883	17,27	501,46
01/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,081341883	17,27	35,51
01/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/05)	55,62	11,2000	1,0000	100,00	036	1,081341883	17,27	70,53
01/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/05)	286,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,081341883	17,27	362,78
01/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/05)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	033	1,081341883	17,27	56,16
01/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,081341883	17,27	213,03
01/05	973-Intervalo Entrejornada(01/02/05)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,081341883	17,27	940,23
a	01/2005	Total Atualizado	5.461,93	Juros	943,09	Total Atualizado com Juros:			6.405,02
	Base de Cálculo do INSS: 4.077,40	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher			334,29
02/05	002-Salário	1.500,00					1,080301833		
02/05	*023-Horas Extras(01/03/05)*	2.301,14	225,0000	1,5000	220,00	002	1,080301833	17,27	2.915,15
02/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/05)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,080301833	17,27	316,71
02/05	*035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*	368,52	4,0000	1,0000	24,00	023	1,080301833	17,27	466,88
02/05	*083-Dobras(01/03/05)*	346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,080301833	17,27	438,35
02/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,080301833	17,27	35,47
02/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/05)	42,95	11,2000	1,0000	100,00	036	1,080301833	17,27	54,42
02/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/05)	257,73	11,2000	1,0000	100,00	023	1,080301833	17,27	326,50
02/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/05)	38,75	11,2000	1,0000	100,00	033	1,080301833	17,27	49,10
02/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,080301833	17,27	212,83
02/05	973-Intervalo Entrejornada(01/03/05)	664,77	65,0000	1,5000	220,00	002	1,080301833	17,27	842,16
Mês	02/2005	Total Atualizado:	4.840,71	Juros:	835,83	Total Atualizado com Juros:			5.676,66
	Base de Cálculo do INSS: 3.544,13	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher			334,29
03/05	002-Salário	1.500,00					1,077462719		
03/05	*023-Horas Extras(01/04/05)*	2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,077462719	17,27	3.159,48
03/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/05)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,077462719	17,27	315,85
	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	370,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1,077462719	17,27	468,07
03/05	*083-Dobras(01/04/05)*	346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,077462719	17,27	437,20
03/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,077462719	17,27	35,38
03/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/05)	41,48	11,2000	1,0000	100,00	036	1,077462719	17,27	52,42
03/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/05)	280,08	11,2000	1,0000	100,00	023	1,077462719	17,27	353,86
03/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/05)	38,75	11,2000	1,0000	100,00	033	1,077462719	17,27	48,97
03/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/04/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,077462719	17,27	212,27
03/05	973-Intervalo Entrejornada(01/04/05)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,077462719	17,27	936,86
Mês	03/2005	Total Atualizado:	5.133,93	Juros:	886,46	Total Atualizado com Juros:			6.020,39
	Base de Cálculo do INSS 3.735,61	Alíquota	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher			334,29
04/05	002-Salário	1.500,00					1,075308875		
04/05	*023-Horas Extras(02/05/05)*	2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,075308875	17,27	3.172,64
04/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/05)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,075308875	17,27	315,24
04/05	036-*Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02*	402,56	4,0000	1,0000	25,30	023	1,075308875	17,27	507,80

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 131
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/09/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano Verba	Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind Corr Mon.		Val Atual.
04/05 083-Dobras(02/05/05)	395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,076306875	17,27	499,88
04/05 104-F.G.T.S. + 40%(02/05/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,076306875	17,27	35,31
04/05 104-F.G.T.S. + 40%(02/05/05)	46,99	11,2000	1,0000	100,00	036	1,076306875	17,27	58,85
04/05 104-F.G.T.S. + 40%(02/05/05)	261,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,076306875	17,27	365,32
04/05 104-F.G.T.S. + 40%(02/05/05)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	033	1,076306875	17,27	55,95
04/05 104-F.G.T.S. + 40%(02/05/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,076306875	17,27	211,84
04/05 973-Intervalo Entrejornada(02/05/05)	715,91	70,0000	1,5000	220,00	002	1,076306875	17,27	902,75
Mês: 04/2005 Total Atualizado:	5.212,00	Juros:	899,94	Total Atualizado com Juros:				6.111,83
Base de Cálculo do INSS 3.832,30 Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	334,29
05/05 002-Salário	1.500,00					1,072598418		
05/05 023-Horas Extras(01/05/05)	2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,072598418	17,27	3.249,13
05/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,072598418	17,27	314,45
05/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	478,22	5,0000	1,0000	27,00	023	1,072598418	17,27	601,50
05/05 083-Dobras(01/05/05)	395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1,072598418	17,27	497,40
05/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,072598418	17,27	35,22
05/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/05)	53,56	11,2000	1,0000	100,00	036	1,072598418	17,27	67,37
05/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/05)	289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,072598418	17,27	363,79
05/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/05)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	033	1,072598418	17,27	55,71
05/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/05/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,072598418	17,27	211,31
05/05 973-Intervalo Entrejornada(01/05/05)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,072598418	17,27	932,63
Mês: 05/2005 Total Atualizado:	5.395,83	Juros:	931,68	Total Atualizado com Juros:				6.327,51
Base de Cálculo do INSS 3.975,11 Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	334,29
06/05 002-Salário	1.500,00					1,069397712		
06/05 023-Horas Extras(01/06/05)	2.434,09	238,0000	1,5000	220,00	002	1,069397712	17,27	3.052,46
06/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,069397712	17,27	313,51
06/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	374,48	4,0000	1,0000	26,00	023	1,069397712	17,27	469,61
06/05 083-Dobras(01/06/05)	346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,069397712	17,27	433,93
06/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,069397712	17,27	35,11
06/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	41,94	11,2000	1,0000	100,00	036	1,069397712	17,27	52,60
06/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	272,62	11,2000	1,0000	100,00	023	1,069397712	17,27	341,88
06/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	38,75	11,2000	1,0000	100,00	033	1,069397712	17,27	48,60
06/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,069397712	17,27	210,68
06/05 973-Intervalo Entrejornada(01/06/05)	715,91	70,0000	1,5000	220,00	002	1,069397712	17,27	897,78
Mês: 06/2005 Total Atualizado:	4.590,89	Juros:	867,28	Total Atualizado com Juros:				5.458,16
Base de Cálculo do INSS: 3.640,86 Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	334,29
07/05 002-Salário	1.500,00					1,066651085		
07/05 023-Horas Extras(01/06/05)	2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1,066651085	17,27	3.230,12
07/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,066651085	17,27	312,71
07/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	496,61	5,0000	1,0000	26,00	023	1,066651085	17,27	621,18
07/05 083-Dobras(01/06/05)	395,45	115,0000	0,5000	220,00	002	1,066651085	17,27	494,64
07/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,066651085	17,27	35,02
07/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	55,62	11,2000	1,0000	100,00	036	1,066651085	17,27	69,57
07/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,066651085	17,27	361,77
07/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	033	1,066651085	17,27	55,40
07/05 104-F.G.T.S. + 40%(01/06/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,066651085	17,27	210,14
07/05 973-Intervalo Entrejornada(01/06/05)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,066651085	17,27	927,46
Mês: 07/2005 Total Atualizado:	5.397,73	Juros:	930,28	Total Atualizado com Juros:				6.328,01
Base de Cálculo do INSS 3.972,69 Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	334,29

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 132
Número do documento: 19101612180897300000020794897

134

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba	Valor	Qtde	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual.
08/05	002-Salário	1.500,00					1,062966842		
08/05	*023-Horas Extras(01/09/05)*	2.418,75	336,5000	1,5000	220,00	002	1,062966842	17,27	3.014,99
08/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/09/05)*	253,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,062966842	17,27	311,63
08/05	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*	358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,062966842	17,27	448,66
08/05	*063-Dobras(01/09/05)*	295,59	67,0000	0,5000	220,00	002	1,062966842	17,27	369,70
08/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,062966842	17,27	34,90
08/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/05)	40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,062966842	17,27	50,03
08/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/05)	270,90	11,2000	1,0000	100,00	023	1,062966842	17,27	337,58
08/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/05)	33,22	11,2000	1,0000	100,00	063	1,062966842	17,27	41,41
08/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/09/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,062966842	17,27	209,41
Mês:	08/2005	Total Atualizado:	4.107,22	Juros:	709,19	Total Atualizado com Juros.			4.816,41
	Base de Cálculo do INSS: 3.532,98	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
09/05	002-Salário	1.500,00					1,060171170		
09/05	*023-Horas Extras(03/10/05)*	2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,060171170	17,27	3.127,85
09/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(03/10/05)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,060171170	17,27	310,81
09/05	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03*	387,06	4,0000	1,0000	25,00	023	1,060171170	17,27	481,21
09/05	*063-Dobras(03/10/05)*	395,45	115,0000	0,5000	220,00	002	1,060171170	17,27	491,64
09/05	104-F.G.T.S. + 40%(03/10/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,060171170	17,27	34,81
09/05	104-F.G.T.S. + 40%(03/10/05)	43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,060171170	17,27	53,90
09/05	104-F.G.T.S. + 40%(03/10/05)	261,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,060171170	17,27	250,32
09/05	104-F.G.T.S. + 40%(03/10/05)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	063	1,060171170	17,27	55,05
09/05	104-F.G.T.S. + 40%(03/10/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,060171170	17,27	208,86
Mês:	09/2005	Total Atualizado:	4.361,39	Juros:	753,07	Total Atualizado com Juros:			5.114,46
	Base de Cálculo do INSS: 3.761,94	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
10/05	002-Salário	1.500,00					1,057949476		
10/05	*023-Horas Extras(01/11/05)*	2.684,20	260,5000	1,5000	220,00	002	1,057949476	17,27	3.336,27
10/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/05)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,057949476	17,27	310,16
10/05	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*	512,35	5,0000	1,0000	26,00	023	1,057949476	17,27	635,63
10/05	*063-Dobras(01/11/05)*	444,89	130,5000	0,5000	220,00	002	1,057949476	17,27	551,94
10/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,057949476	17,27	34,74
10/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/05)	57,38	11,2000	1,0000	100,00	036	1,057949476	17,27	71,19
10/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/05)	298,39	11,2000	1,0000	100,00	023	1,057949476	17,27	370,19
10/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/05)	49,83	11,2000	1,0000	100,00	063	1,057949476	17,27	61,82
10/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,057949476	17,27	208,42
Mês:	10/2005	Total Atualizado:	4.732,25	Juros:	817,10	Total Atualizado com Juros:			5.549,36
	Base de Cálculo do INSS: 4.096,79	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29
11/05	002-Salário	1.500,00					1,055912621		
11/05	*023-Horas Extras(01/12/05)*	2.615,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,055912621	17,27	3.115,26
11/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/05)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,055912621	17,27	309,56
11/05	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*	387,06	4,0000	1,0000	26,00	023	1,055912621	17,27	473,27
11/05	*063-Dobras(01/12/05)*	395,45	115,0000	0,5000	220,00	002	1,055912621	17,27	488,67
11/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/05)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,055912621	17,27	34,87
11/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/05)	43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,055912621	17,27	53,68
11/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/05)	261,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,055912621	17,27	348,91
11/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/05)	44,29	11,2000	1,0000	100,00	063	1,055912621	17,27	54,84
11/05	104-F.G.T.S. + 40%(01/12/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,055912621	17,27	209,02
Mês:	11/2005	Total Atualizado:	4.343,87	Juros:	750,04	Total Atualizado com Juros:			5.093,93
	Base de Cálculo do INSS: 3.746,03	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		334,29

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 133
Número do documento: 19101612180897300000020794897

135

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba		Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual.
12/05	002-Salario		1.500,00					1,053522179		
12/05	*023-Horas Extras(02/01/05)*		2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,053522179	17,27	3.089,28
12/05	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/05)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,053522179	17,27	308,88
12/05	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02*		384,70	4,0000	1,0000	26,00	023	1,053522179	17,27	475,27
12/05	*083-Dobras(02/01/05)*		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,053522179	17,27	427,49
12/05	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/05)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,053522179	17,27	34,59
12/05	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/05)		43,06	11,2000	1,0000	100,00	036	1,053522179	17,27	53,25
12/05	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/05)		280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,053522179	17,27	346,00
12/05	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/05)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,053522179	17,27	47,88
12/05	104-F.G.T.S. + 40%(02/01/05)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,053522179	17,27	207,56
Mês: 12/2005		Total Atualizado:	4.256,36	Juros:	734,76	Total Atualizado com Juros:				4.990,15
Base de Cálculo do INSS:	3.667,82	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:				334,29
01/06	002-Salário		1.500,00					1,051077373		
01/06	*023-Horas Extras(01/02/06)*		2.500,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,051077373	17,27	3.082,11
01/06	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/06)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,051077373	17,27	308,14
01/06	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*		463,07	5,0000	1,0000	27,00	023	1,051077373	17,27	570,78
01/06	*083-Dobras(01/02/06)*		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,051077373	17,27	426,49
01/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/06)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,051077373	17,27	34,51
01/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/06)		51,86	11,2000	1,0000	100,00	036	1,051077373	17,27	63,90
01/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/06)		280,06	11,2000	1,0000	100,00	023	1,051077373	17,27	345,20
01/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/06)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,051077373	17,27	47,77
01/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/02/06)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,051077373	17,27	207,07
01/06	973-Intervalo Entrejornada(01/02/06)		741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,051077373	17,27	913,92
Mês: 01/2006		Total Atualizado:	5.116,45	Juros:	883,44	Total Atualizado com Juros:				5.998,90
Base de Cálculo do INSS:	3.741,48	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:				334,29
02/06	002-Salario		1.500,00					1,050315694		
02/06	*023-Horas Extras(01/03/06)*		2.301,14	225,0000	1,5000	220,00	002	1,050315694	17,27	2.834,24
02/06	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/06)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,050315694	17,27	307,92
02/06	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*		383,52	4,0000	1,0000	24,00	023	1,050315694	17,27	472,37
02/06	*083-Dobras(01/03/06)*		346,02	101,5000	0,5000	220,00	002	1,050315694	17,27	426,19
02/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/06)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,050315694	17,27	34,49
02/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/06)		42,95	11,2000	1,0000	100,00	036	1,050315694	17,27	52,91
02/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/06)		257,73	11,2000	1,0000	100,00	023	1,050315694	17,27	317,44
02/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/06)		38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,050315694	17,27	47,73
02/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/03/06)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,050315694	17,27	206,97
02/06	973-Intervalo Entrejornada(01/03/06)		664,77	65,0000	1,5000	220,00	002	1,050315694	17,27	818,76
Mês: 02/2006		Total Atualizado:	4.706,36	Juros:	812,63	Total Atualizado com Juros:				5.518,99
Base de Cálculo do INSS:	3.445,75	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:				334,29
03/06	002-Salário		1.500,00					1,048143094		
03/06	*023-Horas Extras(03/04/06)*		2.418,75	236,5000	1,5000	220,00	002	1,048143094	17,27	2.972,54
03/06	*033-Repouso Semanal Remunerado(03/04/06)*		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,048143094	17,27	307,28
03/06	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03*		358,33	4,0000	1,0000	27,00	023	1,048143094	17,27	440,44
03/06	*083-Dobras(03/04/06)*		296,59	87,0000	0,5000	220,00	002	1,048143094	17,27	364,55
03/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/06)		28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,048143094	17,27	34,42
03/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/06)		40,13	11,2000	1,0000	100,00	036	1,048143094	17,27	49,33
03/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/06)		270,93	11,2000	1,0000	100,00	023	1,048143094	17,27	332,97
03/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/06)		33,22	11,2000	1,0000	100,00	083	1,048143094	17,27	40,83
03/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/04/06)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,048143094	17,27	206,49

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 134
Número do documento: 19101612180897300000020794897

1368

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 **Data de Ajuizamento:** 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas subtraídas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Ocor.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
03/06	973-Intervalo Entrejornada(03/04/06)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,048140094	17,27	911,37
Mês: 03/2006	Total Atualizado:	4.927,12	Juros:	933,49	Total Atualizado com Juros:				5.860,62
Base de Cálculo do INSS:	3.483,89	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
04/06	002-Salário	1.500,00					1,047247697		
04/06	*023-Horas Extras(02/05/06)*	2.679,55	262,0000	1,5000	220,00	002	1,047247697	17,27	3.290,88
04/06	*033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/06)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,047247697	17,27	307,02
04/06	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02*	535,91	5,0000	1,0000	25,00	023	1,047247697	17,27	658,14
04/06	*083-Dobras(02/05/06)*	494,32	145,0000	0,5000	220,00	002	1,047247697	17,27	607,06
04/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/06)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,047247697	17,27	34,38
04/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/06)	60,02	11,2000	1,0000	100,00	036	1,047247697	17,27	73,71
04/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/06)	300,11	11,2000	1,0000	100,00	023	1,047247697	17,27	368,56
04/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/06)	55,36	11,2000	1,0000	100,00	083	1,047247697	17,27	67,99
04/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/05/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,047247697	17,27	206,32
04/06	973-Intervalo Entrejornada(02/05/06)	715,91	70,0000	1,5000	220,00	002	1,047247697	17,27	879,19
Mês: 04/2006	Total Atualizado:	5.536,96	Juros:	956,05	Total Atualizado com Juros:				6.493,05
Base de Cálculo do INSS:	4.146,96	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
05/06	002-Salário	1.500,00					1,045274218		
05/06	*023-Horas Extras(01/05/06)*	2.600,57	244,5000	1,5000	220,00	002	1,045274218	17,27	3.085,09
05/06	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/06)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,045274218	17,27	306,44
05/06	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*	370,45	4,0000	1,0000	27,00	023	1,045274218	17,27	454,09
05/06	*083-Dobras(01/05/06)*	346,22	101,5000	0,5000	220,00	002	1,045274218	17,27	424,14
05/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/06)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,045274218	17,27	34,32
05/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/06)	41,49	11,2000	1,0000	100,00	036	1,045274218	17,27	50,88
05/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/06)	280,05	11,2000	1,0000	100,00	023	1,045274218	17,27	343,29
05/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/06)	38,75	11,2000	1,0000	100,00	083	1,045274218	17,27	47,50
05/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/05/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,045274218	17,27	205,93
05/06	973-Intervalo Entrejornada(01/05/06)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,045274218	17,27	908,97
Mês: 05/2006	Total Atualizado:	4.980,56	Juros:	859,98	Total Atualizado com Juros:				5.840,53
Base de Cálculo do INSS:	3.624,01	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
06/06	002-Salário	1.500,00					1,043253437		
06/06	*023-Horas Extras(03/07/06)*	2.515,91	246,0000	1,5000	220,00	002	1,043253437	17,27	3.077,90
06/06	*033-Repouso Semanal Remunerado(03/07/06)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,043253437	17,27	305,95
06/06	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03*	387,08	4,0000	1,0000	26,00	023	1,043253437	17,27	473,53
06/06	*083-Dobras(03/07/06)*	395,45	115,0000	0,5000	220,00	002	1,043253437	17,27	483,78
06/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/06)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,043253437	17,27	34,25
06/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/06)	43,35	11,2000	1,0000	100,00	036	1,043253437	17,27	53,04
06/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/06)	281,78	11,2000	1,0000	100,00	023	1,043253437	17,27	344,73
06/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/06)	44,28	11,2000	1,0000	100,00	083	1,043253437	17,27	54,18
06/06	104-F.G.T.S. + 40%(03/07/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,043253437	17,27	205,53
06/06	973-Intervalo Entrejornada(03/07/06)	715,91	70,0000	1,5000	220,00	002	1,043253437	17,27	875,83
Mês: 06/2006	Total Atualizado:	5.038,66	Juros:	870,01	Total Atualizado com Juros:				5.908,66
Base de Cálculo do INSS:	3.701,91	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
07/06	002-Salário	1.500,00					1.041429893		
07/06	*023-Horas Extras(01/06/06)*	2.582,39	252,5000	1,5000	220,00	002	1.041429893	17,27	3.153,74
07/06	*033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/06)*	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1.041429893	17,27	305,31
07/06	*036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01*	496,81	5,0000	1,0000	26,00	023	1.041429893	17,27	606,49
07/06	*083-Dobras(01/06/06)*	395,45	116,0000	0,5000	220,00	002	1.041429893	17,27	482,96
07/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/06/06)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1.041429893	17,27	34,20

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 135
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR.
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS.

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
07/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	55,62	11,2000	1,0000	100,00	036	1,041429893	17,27	67,93
07/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	289,23	11,2000	1,0000	100,00	023	1,041429893	17,27	353,22
07/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	44,28	11,2000	1,0000	100,00	033	1,041429893	17,27	54,09
07/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,041429893	17,27	205,17
07/06	978-Intervalo Entrejornada(01/08/06)	741,48	72,5000	1,5000	220,00	002	1,041429893	17,27	905,53
Mes: 07/2006	Total Atualizado:	5.260,34	Juros:	908,28	Total Atualizado com Juros:				6.168,63
Base de Cálculo do INSS:	3.679,76	Aliquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
08/06	002-Salário	1.500,00					1,038899134		
08/06	023-Horas Extras(01/08/06)	2.270,45	222,0000	1,5000	220,00	002	1,038899134	17,27	2.765,05
08/06	033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/06)	250,00	1,0000	1,0000	8,00	002	1,038899134	17,27	304,57
08/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	336,36	4,0000	1,0000	27,00	023	1,038899134	17,27	409,79
08/06	083-Dobras(01/08/06)	247,16	72,5000	0,5000	220,00	002	1,038899134	17,27	301,11
08/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,038899134	17,27	34,11
08/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	37,67	11,2000	1,0000	100,00	036	1,038899134	17,27	45,90
08/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	254,29	11,2000	1,0000	100,00	023	1,038899134	17,27	309,80
08/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	27,68	11,2000	1,0000	100,00	033	1,038899134	17,27	33,72
08/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/08/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,038899134	17,27	204,67
Mes: 08/2006	Total Atualizado:	3.760,42	Juros:	648,30	Total Atualizado com Juros:				4.409,72
Base de Cálculo do INSS:	3.224,72	Aliquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
09/06	002-Salário	1.500,00					1,037321369		
09/06	023-Horas Extras(02/10/06)	2.746,02	268,5000	1,5000	220,00	002	1,037321369	17,27	3.343,35
09/06	033-Repouso Semanal Remunerado(02/10/06)	250,00	1,0000	1,0000	8,00	002	1,037321369	17,27	304,11
09/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	459,36	4,0000	1,0000	25,00	023	1,037321369	17,27	534,45
09/06	083-Dobras(02/10/06)	494,32	145,0000	0,5000	220,00	002	1,037321369	17,27	601,30
09/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/06)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033	1,037321369	17,27	34,08
09/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/06)	49,21	11,2000	1,0000	100,00	036	1,037321369	17,27	59,96
09/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/06)	307,55	11,2000	1,0000	100,00	023	1,037321369	17,27	374,12
09/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/06)	55,36	11,2000	1,0000	100,00	033	1,037321369	17,27	67,35
09/06	104-F.G.T.S. + 40%(02/10/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,037321369	17,27	204,36
Mes: 09/2006	Total Atualizado:	4.707,19	Juros:	812,77	Total Atualizado com Juros:				5.519,97
Base de Cálculo do INSS:	4.076,37	Aliquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
10/06	002-Salário	1.500,00					1,035380031		
10/06	023-Horas Extras(01/11/06)	332,38	32,5000	1,5000	220,00	002	1,035380031	17,27	403,57
10/06	033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/06)	250,00	1,0000	1,0000	8,00	002	1,035380031	17,27	303,54
	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	0,00	0,0000	1,0000	27,00	023	1,035380031	17,27	0,00
10/06	043-Aviso Prévio(01/11/06)	1.500,00	30,0000	1,0000	30,00	002	1,035380031	17,27	1.821,23
10/06	043-Aviso Prévio(01/11/06)	250,00	30,0000	1,0000	30,00	033	1,035380031	17,27	303,54
10/06	043-Aviso Prévio(01/11/06)	414,48	30,0000	1,0000	30,00	931	1,035380031	17,27	503,24
10/06	043-Aviso Prévio(01/11/06)	2.483,36	30,0000	1,0000	30,00	911	1,035380031	17,27	3.015,18
10/06	050-13º Salário Devido	1.250,00	10,0000	1,0000	12,00	002	1,035380031		
10/06	050-13º Salário Devido	1.375,00	11,0000	1,0000	12,00	002	1,035380031		
10/06	050-13º Salário Devido	9.000,00	72,0000	1,0000	12,00	002	1,035380031		
10/06	050-13º Salário Devido	19.039,09	92,0000	1,0000	12,00	911	1,035380031		
10/06	050-13º Salário Devido	3.177,68	92,0000	1,0000	12,00	931	1,035380031		
10/06	050-13º Salário Devido	1.916,67	92,0000	1,0000	12,00	033	1,035380031		
10/06	051-13º Salário Pago	147,50					1,035380031		
10/06	051-13º Salário Pago	25,16					1,035380031		
10/06	051-13º Salário Pago	147,50					1,035380031		

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 136
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em *italico* são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde	Índice	Divisor	Base	Ind Corr Mon	Vel.Atual
10/06	051-13° Salário Pago	29,59				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	800,00				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	189,10				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	189,10				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	211,50				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	211,50				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	1.049,00				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	226,50				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	226,50				1,035380031		
10/06	051-13° Salário Pago	1.200,00				1,035380031		
10/06	052-Diferença de 13° Salário(01/11/06)	31.123,47				1,035380031	17,27	37.788,74
10/06	060-Férias Devidas	1.125,00	6,0000	1,0000	12,00	002 1,035380031		
10/06	060-Férias Devidas	15.000,00	5,0000	2,0000	1,00	002 1,035380031		
10/06	060-Férias Devidas	1.618,67	92,0000	1,0000	12,00	033 1,035380031		
10/06	060-Férias Devidas	3.177,68	92,0000	1,0000	12,00	931 1,035380031		
10/06	060-Férias Devidas	19.039,08	92,0000	1,0000	12,00	911 1,035380031		
10/06	060-Férias Devidas	1.500,00	12,0000	1,0000	12,00	002 1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	628,03				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	960,00				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	264,13				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	37,54				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	18,87				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	2,69				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	283,00				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	40,22				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	259,67				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	47,54				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	10,33				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	2,33				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	378,20				1,035380031		
10/06	061-Férias Pagas	30,51				1,035380031		
10/06	062-Diferença de Férias(01/11/06)	38.735,40				1,035380031	17,27	47.030,81
10/06	069-Adicional de 1/3 Sobre As Férias(01/11/0	6.564,79	0,3333	1,0000	1,00	002 1,035380031	17,27	7.970,87
10/06	083-Diárias(01/11/06)	0,00	0,0000	0,5000	220,00	002 1,035380031	17,27	0,00
10/06	096-Seguro Desemprego(01/11/06)	3.274,25				1,035380031	17,27	3.976,45
10/06	100-F.G.T.S Devido	2.205,99	11,2000	1,0000	100,00	002 1,035380031		
10/06	101-F.G.T.S Pago	1.508,80				1,035380031		
10/06	102-Diferença de F.G.T.S(01/11/06)	697,09				1,035380031	17,27	846,37
10/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/06)	28,00	11,2000	1,0000	100,00	033 1,035380031	17,27	34,00
10/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/06)	0,00	11,2000	1,0000	100,00	036 1,035380031	17,27	0,00
10/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/06)	37,23	11,2000	1,0000	100,00	023 1,035380031	17,27	45,20
10/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/06)	0,00	11,2000	1,0000	100,00	063 1,035380031	17,27	0,00
10/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002 1,035380031	17,27	203,98
10/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/06)	1.353,45	11,2000	1,0000	100,00	052 1,035380031	17,27	1.643,30
10/06	104-F.G.T.S. + 40%(01/11/06)	735,26	11,2000	1,0000	100,00	069 1,035380031	17,27	892,72
10/06	467-Multa do Artigo 467(01/11/06)	2.125,00				1,035380031	17,27	2.580,08
10/06	477-Multa do Artigo 477(01/11/06)	1.500,00	1,0000	1,0000	1,00	002 1,035380031	17,27	1.821,23
10/06	911-Média de Horas Extras	2.485,38	242,8172	1,5000	220,00	002 1,035380031		

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 137
Número do documento: 19101612180897300000020794897

139

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba			Valor	Obs.	Indice	Diver.	Base	Ind Corr Mon		Val.Atual
10/06	931-Media Rsr			414,48					1,035380031		
Mês	10/2006		Total Atualizado:	84.811,99	Juros:	16.370,87	Total Atualizado com Juros:				101.182,86
	Base de Cálculo do INSS:	32.827,51	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	/	334,29
07/06	444-Multa(01/06/08)			5.150,00					1,011270735	5,80	5.510,11
Mês	07/2006		Total Atualizado:	5.208,04	Juros:	302,07	Total Atualizado com Juros:				5.510,11
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		0,00

Total:	R$ 557.252,82	**Contribuições ao INSS:**	
Total + Juros	R$ 652.888,43	* Base de Cálculo - I.N.S.S.:	R$ 408.187,69
		Reclamante.	R$ 31.088,87
		Reclamado:	
		F.P.A.S.: (20,00%)	R$ 81.637,54
		Riscos Ambientais do Trabalho: (3,00%)	R$ 12.245,63
		Recolhimento de Terceiros: (0,00%)	R$ 0,00
		TOTAL:	R$ 93.883,17
		TOTAL DO I.N.S.S.:	R$ 124.972,04

SINOP, 25 de janeiro de 2009.

IMPOSTO DE RENDA: (juros inclusos)

Parcela:	Base de Cálculo Principal+Juros	Base de Cálculo Dependentes	Contribuição INSS	Alíquota (%)	Imposto	Dedução	IRRF a Deduzir
Única	448.293,55 +	0,00	31.088,87	27,50	136.017,76	548,82	135.468,94

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 138
Número do documento: 19101612180897300000020794897

409

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Resumo de Cálculo

Processo: 01308.2007.036.23.00-1

Grupo: 1 Nome: Givesi de Souza

		* Base de Cálculo - I.N.S.S.:	R$ 408.187,69
Principal Atualizado:	R$ 557.262,82	**Contribuições ao INSS:**	
Juros:	R$ 95.623,61	Reclamante:	R$ 31.088,67
Principal Atualizado + Juros:	R$ 652.886,43	Reclamado: (20,00%)	R$ 81.637,54
FGTS a depositar:	R$ 0,00	Riscos Ambientais do Trabalho (3,00%)	R$ 12.245,63
		Recolhimento de Terceiros. (0,00%)	R$ 0,00

IMPOSTO DE RENDA: (Juros Inclusos)

Parcela:	Base de Cálculo Valor	Dependentes	Contribuição INSS	Alíquota (%)	Imposto	Dedução	IRRF a Deduzir
Única	525.688,90	0,00	R$ 31.088,67	27,50	136.017,	548,82	135.468,94

Total do IRRF a deduzir do Rectte.: 135.468,94

SUBTOTAL	**Principal Atualizado:**	**R$ 557.262,82**	
	Juros:	**R$ 95.623,61**	
PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS:		**R$ 652.886,43**	
Custas da execução		R$ 13.057,73	(652.886,43 * 2,00%)
TOTAL DO CÁLCULO:		**R$ 666.944,16**	
Total do FGTS a depositar:		**R$ 0,00**	

Total de Contribuições ao INSS:

Reclamante:	R$ 31.088,67
Reclamado:	R$ 81.637,54
Seguro de Acidente de Trabalho:	R$ 12.245,63
Recolhimento de Terceiros:	R$ 0,00
TOTAL DO RECLAMADO:	R$ 93.883,17
TOTAL DO INSS:	R$ 124.972,04
TOTAL DO IR:	R$ 135.468,94

Contribuições previdenciárias devidas pelo reclamado: *R$ 93.883,17*

TOTAL GERAL da execução: ***R$ 759.827,33***

Valores Atualizados até: 25/01/2009

SINOP, 25 de janeiro de 2009

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 139
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data da Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Relação das Verbas Calculadas

Verba	Total Atualizado (sem juros)
023-Horas Extras	266.545,48
033-Repouso Semanal Remunerado	26.710,55
036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras	44.253,57
043-Aviso Prévio	4.612,28
050-13º Salário Devido	37.023,56
051-13º Salário Pago	4.798,93
052-Diferença de 13º Salário	32.224,62
060-Férias Devidas	43.235,84
061-Ferias Pagas	3.129,97
062-Diferença de Férias	40.105,86
069-Adicional de 1/3 Sobre As Férias	6.797,05
083-Dobras	39.453,47
096-Seguro Desemprego	3 390,09
100-F G.T.S. Devido	2 284,04
101-F G.T.S. Pago	1 562,29
102-Diferença de F G.T S.	721,75
104-F.G.T.S. + 40%	62.219,98
444-Multa	5.206,04
467-Multa do Artigo 467	2.200,18
477-Multa do Artigo 477	1.553,07
911-Média de Horas Extras	2.571,22
931-Media Rsr	429,14
973-Intervalo Entrejornada	22.066,84

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 140
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/09/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

Reclamante(s).

Gevesi de Souza

Mes/Ano Verba		Valor		Ind Corr.Mon.	Val Atual
02/99 023-Horas Extras(01/03/99)		2.188,18		1,292814752	2 828,06
02/99 033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/99)		250,00		1,292814752	323,20
02/99 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		361,36		1,292814752	467,18
02/99 083-Dobras(01/03/99)		346,02		1,292814752	447,34
Mês: 02/1999 Base de Cálculo do INSS:	4.040,76				
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 360,00)	
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 360,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS:	4.040,76	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29		
03/99 023-Horas Extras(01/04/99)		2.418,75		1,277972381	3 091,10
03/99 033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/99)		250,00		1,277972381	319,49
03/99 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		358,33		1,277972381	457,94
03/99 083-Dobras(01/04/99)		296,59		1,277972381	378,93
Mês: 03/1999 Base de Cálculo do INSS:	4.247,66				
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 360,00)	
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 360,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS:	4.247,66	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29		
04/99 023-Horas Extras(03/05/99)		2.515,91		1,270234115	3 195,79
04/99 033-Repouso Semanal Remunerado(03/05/99)		250,00		1,270234115	317,56
04/99 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		387,05		1,270234115	491,56
04/99 083-Dobras(03/05/99)		395,45		1,270234115	502,32
Mês: 04/1999 Base de Cálculo do INSS:	4.507,33				
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 360,00)	
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 360,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS:	4.507,33	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29		
05/99 023-Horas Extras(01/06/99)		2.582,39		1,262958212	3 261,45
05/99 033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/99)		250,00		1,262958212	315,74
05/99 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		496,61		1,262958212	627,20
05/99 083-Dobras(01/06/99)		395,45		1,262958212	499,44
Mês: 05/1999 Base de Cálculo do INSS:	4.703,83				
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 360,00)	
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 360,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS:	4.703,83	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29		
06/99 023-Horas Extras(01/07/99)		2.434,09		1,259045100	3.064,83
06/99 033-Repouso Semanal Remunerado(01/07/99)		250,00		1,259045100	314,76
06/99 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		374,48		1,259045100	471,48
06/99 083-Dobras(01/07/99)		346,02		1,259045100	435,66

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 141
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano	Verba	Valor			Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 06/1998	Base de Cálculo do INSS: 4.286,53					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.286,53	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
07/98	023-Horas Extras(02/08/98)	2.500,57		1,255383120		3.139,12
07/98	033-Repouso Semanal Remunerado(02/08/98)	250,00		1,255383120		313,84
07/98	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	384,70		1,255383120		482,94
07/98	083-Dobras(02/08/98)	346,02		1,255383120		434,38
Mês: 07/1998	Base de Cálculo do INSS: 4.370,29					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.370,29	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
08/98	023-Horas Extras(01/09/98)	2.500,57		1,251676932		3.129,90
/98	033-Repouso Semanal Remunerado(01/09/98)	250,00		1,251676932		312,92
08/98	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	463,07		1,251676932		579,61
08/98	083-Dobras(01/09/98)	346,02		1,251676932		433,11
Mês: 08/1998	Base de Cálculo do INSS: 4.455,54					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.455,54	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
09/98	023-Horas Extras(01/10/98)	2.515,91		1,246287831		3.140,58
09/98	033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/98)	250,00		1,246287831		312,07
09/98	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	387,06		1,246287831		483,17
09/98	083-Dobras(01/10/98)	395,46		1,246287831		493,64
Mês: 09/1998	Base de Cálculo do INSS: 4.429,46					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.429,46	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
10/98	023-Horas Extras(01/11/98)	2.664,20		1,245466848		3.318,16
/98	033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/98)	250,00		1,245466848		311,37
10/98	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	512,36		1,245466848		638,11
10/98	083-Dobras(01/11/98)	444,69		1,245466848		864,09
Mês: 10/1998	Base de Cálculo do INSS: 4.821,75					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.821,75	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
11/98	023-Horas Extras(01/12/98)	2.516,91		1,242983367		3.127,23
11/98	033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/98)	250,00		1,242983367		310,75
11/98	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	387,06		1,242983367		481,11
11/98	083-Dobras(01/12/98)	395,45		1,242983367		491,54

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 142
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

Mes/Ano	Verba	Valor	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 11/1999	Base de Cálculo do INSS: 4.410,64			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.410,64 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida:			334,29
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
12/99	023-Horas Extras(03/01/00)	2.418,75	1,239289041	2.997,48
12/99	033-Repouso Semanal Remunerado(03/01/00)	250,00	1,239289041	309,82
12/99	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03	358,30	1,239289041	444,07
12/99	083-Dobras(03/01/00)	296,59	1,239289041	367,56
Mês: 12/1999	Base de Cálculo do INSS: 4.118,92			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.118,92 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida:			334,29
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
01/00	023-Horas Extras(01/02/00)	2.582,38	1,236810565	3.193,41
01/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/00)	250,00	1,236810565	309,15
01/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	496,61	1,236810565	614,12
01/00	083-Dobras(01/02/00)	395,46	1,236810565	489,02
Mês: 01/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.605,70			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.605,70 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida:			334,29
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
02/00	023-Horas Extras(01/03/00)	2.285,80	1,233738422	2.820,07
02/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/00)	250,00	1,233738422	308,43
02/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	365,73	1,233738422	451,21
02/00	083-Dobras(01/03/00)	296,59	1,233738422	365,92
Mês: 02/2000	Base de Cálculo do INSS: 3.945,84			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.945,84 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida:			334,29
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
03/00	023-Horas Extras(03/04/00)	2.500,57	1,230978568	3.076,15
03/00	033-Repouso Semanal Remunerado(03/04/00)	250,00	1,230978568	307,74
03/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03	370,45	1,230978568	456,02
03/00	083-Dobras(03/04/00)	346,02	1,230978568	425,95
Mês: 03/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.267,96			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 376,60)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.267,96 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida:			334,29
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
04/00	023-Horas Extras(02/05/00)	2.597,73	1,229379146	3.193,59
04/00	033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/00)	250,00	1,229379146	307,34
04/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	519,55	1,229379146	638,72
04/00	083-Dobras(02/05/00)	444,89	1,229379146	546,93

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 143
Número do documento: 19101612180897300000020794897

145

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano Verba		Valor			Ind Corr Mon	Val Atual
Mês: 04/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.686,59					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 378,60)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 378,60)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.686,59	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
05/00 023-Horas Extras(01/05/00)		2.500,57			1,226323148	3.068,50
05/00 033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/00)		250,00			1,226323148	306,58
05/00 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		370,45			1,226323148	454,30
05/00 083-Dobras(01/05/00)		346,02			1,226323148	424,34
Mês: 05/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.251,72					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 378,60)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 378,60)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.251,72	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
06/00 023-Horas Extras(03/07/00)		2.515,91			1,223704421	3.078,73
/00 033-Repouso Semanal Remunerado(03/07/00)		250,00			1,223704421	305,93
06/00 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		387,06			1,223704421	473,65
06/00 083-Dobras(03/07/00)		385,45			1,223704421	483,92
Mês: 06/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.342,23					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.342,23	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
07/00 023-Horas Extras(01/06/00)		2.557,39			1,221814274	3.155,20
07/00 033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/00)		250,00			1,221814274	305,45
07/00 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		496,61			1,221814274	606,77
07/00 083-Dobras(01/06/00)		385,45			1,221814274	483,17
Mês: 07/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.550,59					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.550,59	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
08/00 023-Horas Extras(01/09/00)		2.418,75			1,219345100	2.949,29
/00 033-Repouso Semanal Remunerado(01/09/00)		250,00			1,219345100	304,84
08/00 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		358,32			1,219345100	436,93
08/00 083-Dobras(01/09/00)		296,59			1,219345100	361,65
Mês: 08/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.052,71					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.052,71	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
09/00 023-Horas Extras(02/10/00)		2.597,73			1,218080733	3.164,24
09/00 033-Repouso Semanal Remunerado(02/10/00)		250,00			1,218080733	304,52
09/00 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		415,64			1,218080733	506,28
09/00 083-Dobras(02/10/00)		444,89			1,218080733	541,91

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 144
Número do documento: 19101612180897300000020794897

146

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01306.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano	Verba	Valor			Ind Corr Mon	Val Atual
Mês: 09/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.515,95					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.515,95	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
10/00	023-Horas Extras(01/11/00)	2.582,39			1,216479846	3.141,42
10/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/00)	250,00			1,216479846	304,12
10/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	478,22			1,216479846	581,74
10/00	083-Dobras(01/11/00)	395,45			1,216479846	481,08
Mês: 10/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.508,35					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.508,35	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
11/00	023-Horas Extras(01/12/00)	2.615,91			1,215025459	3.956,89
11/00	033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/00)	250,00			1,215025459	303,76
11/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	387,06			1,215025459	470,29
11/00	083-Dobras(01/12/00)	395,45			1,215025459	480,46
Mês: 11/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.311,43					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.311,43	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
12/00	023-Horas Extras(02/01/01)	2.664,20			1,213822562	3.233,87
12/00	033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/01)	250,00			1,213822562	303,46
12/00	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	512,35			1,213822562	621,80
12/00	083-Dobras(02/01/01)	444,89			1,213822562	540,01
Mês: 12/2000	Base de Cálculo do INSS: 4.699,24					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.699,24	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
01/01	023-Horas Extras(01/02/01)	2.500,57			1,212163111	3.031,19
01/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/01)	250,00			1,212163111	303,04
01/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	370,45			1,212163111	449,05
01/01	083-Dobras(01/02/01)	346,02			1,212163111	419,44
Mês: 01/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.202,62					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)			
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.202,62	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
02/01	023-Horas Extras(01/03/01)	2.301,14			1,211717199	2.788,33
02/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/01)	250,00			1,211717199	302,93
02/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(0	383,52			1,211717199	464,72
02/01	083-Dobras(01/03/01)	346,02			1,211717199	419,29

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 145
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano	Verba	Valor	Ind Corr Mon	Vlr Atual
Mês: 02/2001	Base de Cálculo do INSS: 3.975,26			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.975,26 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
03/01	023-Horas Extras(02/04/01) 2.500,57		1,209631794	3.024,77
03/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/04/01) 250,00		1,209631794	302,41
03/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02 384,70		1,209631794	465,35
03/01	083-Dobras(02/04/01) 346,02		1,209631794	418,56
Mês: 03/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.211,08			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.211,08 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
04/01	023-Horas Extras(02/05/01) 2.515,91		1,207764569	3.038,83
04/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/01) 250,30		1,207764569	301,94
04/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02 483,80		1,207764569	584,35
04/01	083-Dobras(02/05/01) 395,45		1,207764569	477,62
Mês: 04/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.432,53			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.432,53 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
05/01	023-Horas Extras(01/06/01) 2.500,57		1,205562027	3.014,59
05/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/01) 250,00		1,205562027	301,39
05/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01 370,45		1,205562027	446,61
05/01	083-Dobras(01/06/01) 346,02		1,205562027	417,15
Mês: 05/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.179,74			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.179,74 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
06/01	023-Horas Extras(02/07/01) 2.597,73		1,203806877	3.127,16
06/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/07/01) 250,00		1,203806877	300,95
06/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02 415,64		1,203806877	500,35
06/01	083-Dobras(02/07/01) 444,89		1,203806877	535,58
Mês: 06/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.484,02			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.484,02 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
07/01	023-Horas Extras(01/08/01) 2.500,57		1,203875540	3.002,87
07/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/01) 250,00		1,203875540	300,22
07/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01 463,07		1,203875540	556,39
07/01	083-Dobras(01/08/01) 346,02		1,203875540	415,53

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 146
Número do documento: 19101612180897300000020794897

148

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano	Verba	Valor	Ind Corr.Mon.	Val.Atual.
Mês: 02/2001	Base de Cálculo do INSS: 3.975,26			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.975,26 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
02/01	023-Horas Extras(02/04/01)	2.500,57	1,209631794	3.024,77
02/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/04/01)	250,00	1,209631794	302,41
02/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	384,70	1,209631794	465,35
02/01	083-Dobras(02/04/01)	346,02	1,209631794	418,56
Mês: 03/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.211,08			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.211,08 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
04/01	023-Horas Extras(02/05/01)	2.515,91	1,207764589	3.038,53
04/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/01)	250,00	1,207764589	301,94
04/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	483,83	1,207764589	584,35
04/01	083-Dobras(02/05/01)	396,45	1,207764589	477,82
Mês: 04/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.402,53			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.402,53 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
05/01	023-Horas Extras(01/06/01)	2.500,57	1,205562027	3.014,58
05/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/01)	250,00	1,205562027	301,39
05/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	370,45	1,205562027	446,61
05/01	083-Dobras(01/06/01)	346,02	1,205562027	417,15
Mês: 05/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.179,74			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.179,74 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
06/01	023-Horas Extras(02/07/01)	2.597,73	1,203606877	3.127,16
06/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/07/01)	250,00	1,203606877	300,95
06/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	415,64	1,203606877	500,35
06/01	083-Dobras(02/07/01)	444,89	1,203606877	535,56
Mês: 06/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.484,02			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 398,48)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.484,02 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
07/01	023-Horas Extras(01/08/01)	2.500,57	1,200875540	3.002,87
07/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/01)	250,00	1,200875540	300,22
07/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	483,07	1,200875540	580,09
07/01	083-Dobras(01/08/01)	346,02	1,200875540	415,53

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 147
Número do documento: 19101612180897300000020794897

1490

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01306.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 26/01/2009

Mês/Ano	Verba	Valor	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 07/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.274,71			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.274,71 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
08/01	023-Horas Extras(03/09/01) 2.567,05		1,196763460	3.072,15
08/01	033-Repouso Semanal Remunerado(03/09/01) 250,00		1,196763460	299,19
08/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03 380,30		1,196763460	455,13
08/01	083-Dobras(03/09/01) 346,02		1,196763460	414,11
Mês: 08/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.240,58			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.240,58 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
09/01	023-Horas Extras(01/10/01) 2.531,25		1,194819489	3.024,39
9/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/01) 250,00		1,194819489	298,70
09/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(0 506,25		1,194819489	604,69
09/01	083-Dobras(01/10/01) 444,89		1,194819489	531,50
Mês: 09/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.459,53			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.459,53 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
10/01	023-Horas Extras(01/11/01) 2.500,67		1,191349090	2.979,05
10/01	033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/01) 250,00		1,191349090	297,84
10/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01 370,46		1,191349090	441,34
10/01	083-Dobras(01/11/01) 346,02		1,191349090	412,23
Mês: 10/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.130,46			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.130,46 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
11/01	023-Horas Extras(03/12/01) 2.664,20		1,189056586	3.167,89
/01	033-Repouso Semanal Remunerado(03/12/01) 250,00		1,189056586	297,26
11/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03 409,86		1,189056586	487,37
11/01	083-Dobras(03/12/01) 444,89		1,189056586	529,00
Mês: 11/2001	Base de Cálculo do INSS: 4.481,52			
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Valor já recolhido: 0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.481,52 Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
12/01	023-Horas Extras(02/01/02) 2.812,50		1,186703356	3.337,50
12/01	033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/02) 250,00		1,186703356	296,68
12/01	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02 540,87		1,186703356	641,85
12/01	083-Dobras(02/01/02) 454,32		1,186703356	538,81

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 148
Número do documento: 19101612180897300000020794897

150

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Geração: 25/01/2009 Data de Ajuizamento 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

Mes/Ano Verba		Valor		Ind.Corr Mon.	Val.Atual
Mês: 12/2001 Base de Cálculo do INSS: 4.862,73					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Valor já recolhido: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS: 4.862,73		Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
01/02 023-Horas Extras(01/02/02)	2.500,57			1,163636553	2.909,78
01/02 033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/02)	250,00			1,163636553	295,91
01/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	370,45			1,163636553	438,68
01/02 063-Dobras(01/02/02)	346,32			1,163636553	409,57
Mês: 01/2002 Base de Cálculo do INSS: 4.103,72					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Valor já recolhido 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS 4.103,72		Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
02/02 023-Horas Extras(01/03/02)	2.446,43			1,182252136	2.893,85
02/02 033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/02)	250,00			1,182252136	295,56
02/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	408,24			1,182252136	482,64
02/02 063-Dobras(01/03/02)	395,45			1,182252136	467,53
Mês: 02/2002 Base de Cálculo do INSS: 4.141,58					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Valor já recolhido: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS: 4.141,58		Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
03/02 023-Horas Extras(01/04/02)	2.515,91			1,180177386	2.969,22
03/02 033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/02)	250,00			1,180177386	295,04
03/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	483,83			1,180177386	571,00
03/02 063-Dobras(01/04/02)	395,45			1,180177386	466,71
Mês: 03/2002 Base de Cálculo do INSS 4.301,97					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Valor já recolhido: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS 4.301,97		Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
04/02 023-Horas Extras(02/05/02)	2.352,27			1,177402247	2.769,57
04/02 033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/02)	250,00			1,177402247	294,35
04/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	361,89			1,177402247	426,09
04/02 063-Dobras(02/05/02)	296,59			1,177402247	349,21
Mês: 04/2002 Base de Cálculo do INSS: 3.839,22					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Valor já recolhido: 0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)	
Nova Base de Cálculo do INSS: 3.839,22		Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
05/02 023-Horas Extras(03/06/02)	2.562,39			1,174932539	3.034,13
05/02 033-Repouso Semanal Remunerado(03/06/02)	250,00			1,174932539	293,73
05/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03	382,58			1,174932539	449,50
05/02 063-Dobras(03/06/02)	396,45			1,174932539	464,63

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 149
Número do documento: 19101612180897300000020794897

154

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano Verba	Valor				Ind Corr Mon	Val Atual
Mês: 05/2002 Base de Cálculo do INSS:	4.242,00					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)		
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 429,00)		
Nova Base de Cálculo do INSS:	4.242,00	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida	334,29	
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29			
05/02 023-Horas Extras(01/05/02)		2.697,73			1,173076731	3.047,33
05/02 033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/02)		253,00			1,173076731	293,27
05/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		519,55			1,173076731	609,47
05/02 063-Dobras(01/05/02)		444,69			1,173076731	521,89
Mês: 05/2002 Base de Cálculo do INSS:	4.471,95					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
Nova Base de Cálculo do INSS:	4.471,95	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29			
07/02 023-Horas Extras(01/07/02)		2.416,75			1,169969293	2.828,66
07/02 033-Repouso Semanal Remunerado(01/07/02)		250,00			1,169969293	292,49
07/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		358,33			1,169969293	419,24
07/02 063-Dobras(01/07/02)		296,59			1,169969293	347,00
Mês: 07/2002 Base de Cálculo do INSS:	3.899,60					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
Nova Base de Cálculo do INSS:	3.899,60	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29			
08/02 023-Horas Extras(02/08/02)		2.500,57			1,167073783	2.918,35
08/02 033-Repouso Semanal Remunerado(02/08/02)		250,00			1,167073783	291,77
08/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		384,70			1,167073783	448,98
08/02 063-Dobras(02/08/02)		346,02			1,167073783	403,83
Mês: 08/2002 Base de Cálculo do INSS:	4.062,93					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
Nova Base de Cálculo do INSS:	4.062,93	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29			
09/02 023-Horas Extras(01/09/02)		2.434,09			1,164798606	2.836,22
09/02 033-Repouso Semanal Remunerado(01/09/02)		250,00			1,164798606	291,20
09/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		468,09			1,164798606	545,23
09/02 063-Dobras(01/09/02)		346,02			1,164798606	403,05
Mês: 09/2002 Base de Cálculo do INSS:	4.074,70					
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
Valor já recolhido:	0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
Nova Base de Cálculo do INSS:	4.074,70	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29	
Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29			
10/02 023-Horas Extras(01/10/02)		2.418,75			1,161581349	2.809,57
10/02 033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/02)		250,00			1,161581349	290,40
10/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		358,33			1,161581349	416,23
10/02 063-Dobras(01/10/02)		296,59			1,161581349	344,51

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 150
Número do documento: 19101612180897300000020794897

152

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data da Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano	Verba	Valor			Ind Corr Mon	Val.Atual
Mês. 10/2002	Base de Cálculo do INSS: 3.860,72					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.860,72	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
11/02	023-Horas Extras(02/12/02)	2.615,91			1,158518227	2.914,73
11/02	033-Repouso Semanal Remunerado(02/12/02)	250,00			1,158518227	289,63
11/02	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	402,55			1,158518227	466,36
11/02	083-Dobras(02/12/02)	395,45			1,158518227	458,14
Mês. 11/2002	Base de Cálculo do INSS: 4.128,65					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.128,65	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
12/02	023-Horas Extras(02/01/03)	2.682,39			1,154352169	2.980,98
12/02	033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/03)	250,00			1,154352169	288,59
12/02	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	478,22			1,154352169	552,03
12/02	083-Dobras(02/01/03)	395,45			1,154352169	456,49
Mês. 12/2002	Base de Cálculo do INSS: 4.276,10					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.276,10	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
01/03	023-Horas Extras(03/02/03)	2.500,57			1,148748574	2.872,52
01/03	033-Repouso Semanal Remunerado(03/02/03)	250,00			1,148748574	287,19
01/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03	370,45			1,148748574	425,59
01/03	083-Dobras(03/02/03)	346,02			1,148748574	397,49
Mês. 01/2003	Base de Cálculo do INSS: 3.982,76					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.982,76	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
02/03	023-Horas Extras(03/03/03)	2.219,32			1,144039706	2.538,99
02/03	033-Repouso Semanal Remunerado(03/03/03)	250,00			1,144039706	286,01
02/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03	369,59			1,144039706	423,16
02/03	083-Dobras(03/03/03)	296,59			1,144039706	339,31
Mês. 02/2003	Base de Cálculo do INSS: 3.587,47					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.587,47	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
03/03	023-Horas Extras(01/04/03)	2.664,22			1,139729250	3.036,47
03/03	033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/03)	250,00			1,139729250	284,93
03/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	512,35			1,139729250	583,94
03/03	083-Dobras(01/04/03)	441,89			1,139729250	507,05

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 151
Número do documento: 19101612180897300000020794897

153

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data da Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano Verba	Valor	Ind.Corr.Mon	Val.Atual.
Mês: 03/2003 Base de Cálculo do INSS: 4.412,39			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)			
Valor já recolhido 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)			
Nova Base de Cálculo do INSS 4.412,39 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida: 334,29			
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
04/03 023-Horas Extras(02/05/03)	2.516,91	1,134980492	2.855,51
04/03 033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/03)	250,00	1,134980492	283,75
04/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	387,06	1,134980492	439,31
04/03 083-Dobras(02/05/03)	395,46	1,134980492	448,83
Mês: 04/2003 Base de Cálculo do INSS: 4.027,39			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)			
Valor já recolhido: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)			
Nova Base de Cálculo do INSS: 4.027,39 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida: 334,29			
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
05/03 023-Horas Extras(02/06/03)	2.582,39	1,129727260	2.917,39
05/03 033-Repouso Semanal Remunerado(02/06/03)	250,00	1,129727260	282,43
05/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	397,29	1,129727260	448,83
05/03 083-Dobras(02/06/03)	395,45	1,129727260	446,76
Mês: 05/2003 Base de Cálculo do INSS: 4.035,41			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)			
Valor já recolhido: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 468,47)			
Nova Base de Cálculo do INSS: 4.035,41 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida: 334,29			
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
06/03 023-Horas Extras(01/07/03)	2.597,73	1,125040342	2.922,55
06/03 033-Repouso Semanal Remunerado(01/07/03)	250,00	1,125040342	281,26
06/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	499,56	1,125040342	562,03
06/03 083-Dobras(01/07/03)	444,89	1,125040342	500,62
Mês: 06/2003 Base de Cálculo do INSS: 4.266,35			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)			
Valor já recolhido: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)			
Nova Base de Cálculo do INSS: 4.266,35 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida: 334,29			
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
07/03 023-Horas Extras(01/08/03)	2.418,75	1,116926416	2.702,40
07/03 033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/03)	250,00	1,116926416	279,23
07/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	358,33	1,116926416	400,35
07/03 083-Dobras(01/08/03)	298,59	1,116926416	333,59
Mês: 07/2003 Base de Cálculo do INSS: 3.718,94			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)			
Valor já recolhido: 0,00 Atualizado: 0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)			
Nova Base de Cálculo do INSS: 3.718,94 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida: 334,29			
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
08/03 023-Horas Extras(01/09/03)	2.582,39	1,114425365	2.877,88
08/03 033-Repouso Semanal Remunerado(01/09/03)	250,00	1,114425365	278,61
08/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	496,61	1,114425365	553,44
08/03 083-Dobras(01/09/03)	395,45	1,114425365	440,70

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 152
Número do documento: 19101612180897300000020794897

154

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/09/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano Verba		Valor			Ind Corr Mon.	Val Atual
Mês. 08/2003	Base de Cálculo do INSS: 4.150,63					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento	0,00	Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.150,63	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
09/03 023-Horas Extras(01/10/03)		2.352,27			1,110889008	2.612,64
09/03 033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/03)		250,00			1,110889008	277,67
09/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		361,89			1,110889008	401,95
09/03 083-Dobras(01/10/03)		296,59			1,110889008	329,42
Mês. 09/2003	Base de Cálculo do INSS. 3.621,68					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Nova Base de Cálculo do INSS. 3.621,68	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
12/03 023-Horas Extras(03/11/03)		2.418,75			1,107131793	2.677,88
12/03 033-Repouso Semanal Remunerado(03/11/03)		250,00			1,107131793	276,78
12/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		358,32			1,107131793	396,72
12/03 083-Dobras(03/11/03)		296,55			1,107131793	328,37
Mês: 10/2003	Base de Cálculo do INSS: 3.679,75					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.679,75	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
11/03 023-Horas Extras(01/12/03)		2.597,73			1,105159012	2.870,93
11/03 033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/03)		250,00			1,105159012	276,29
11/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		519,55			1,105159012	574,19
11/03 083-Dobras(01/12/03)		444,39			1,105159012	491,67
Mês: 11/2003	Base de Cálculo do INSS 4.213,06					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Nova Base de Cálculo do INSS 4.213,06	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
12/03 023-Horas Extras(02/01/04)		2.500,57			1,103074274	2.758,31
12/03 033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/04)		250,00			1,103074274	275,77
12/03 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		370,45			1,103074274	408,64
12/03 083-Dobras(02/01/04)		346,02			1,103074274	381,69
Mês: 12/2003	Base de Cálculo do INSS: 3.824,41					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Valor já recolhido 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 560,81)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.824,41	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
01/04 023-Horas Extras(02/02/04)		2.582,39			1,101684145	2.844,92
01/04 033-Repouso Semanal Remunerado(02/02/04)		250,00			1,101684145	275,42
01/04 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		397,29			1,101684145	437,68
01/04 083-Dobras(02/02/04)		395,45			1,101684145	435,65

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 153
Número do documento: 19101612180897300000020794897

155

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2008 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2008

Mês/Ano	Verba						Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 01/2004	Base de Cálculo do INSS:	3.995,68						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento			0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 720,00)		
	Valor já recolhido:	0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 720,00)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.995,68	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
02/04	023-Horas Extras(01/03/04)		2.445,43				1,101159813	2.697,22
02/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/04)		250,00				1,101159813	275,29
02/04	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(0		489,89				1,101159813	539,44
02/04	083-Dobras(01/03/04)		396,45				1,101159813	436,48
Mês: 02/2004	Base de Cálculo do INSS:	3.947,41						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento			0,00	Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 720,00)		
	Valor já recolhido:	0,00			Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 720,00)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.947,41	Alíquota	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
03/04	023-Horas Extras(01/04/04)		2.418,75				1,099205426	2.658,70
03/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/04)		250,00				1,099205426	274,80
03/04	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		358,33				1,099205426	393,88
03/04	083-Dobras(01/04/04)		296,39				1,099205426	325,81
Mês: 03/2004	Base de Cálculo do INSS:	3.653,40						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento			0,00	Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 720,00)		
	Valor já recolhido:	0,00			Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 720,00)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.653,40	Alíquota	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
04/04	023-Horas Extras(03/05/04)		2.515,91				1,098245559	2.763,09
04/04	033-Repouso Semanal Remunerado(03/05/04)		250,00				1,098245559	274,56
04/04	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		387,06				1,098245559	425,09
04/04	083-Dobras(03/05/04)		395,46				1,098245559	434,31
Mês: 04/2004	Base de Cálculo do INSS:	3.897,04						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento			0,00	Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 720,00)		
	Valor já recolhido:	0,00			Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 720,00)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.897,04	Alíquota	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
05/04	023-Horas Extras(01/06/04)		2.582,39				1,095550292	2.831,72
05/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/04)		250,00				1,095550292	274,14
05/04	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		496,61				1,095550292	544,56
05/04	083-Dobras(01/06/04)		395,45				1,095550292	433,64
Mês: 05/2004	Base de Cálculo do INSS:	4.084,05						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento			0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Valor já recolhido:	0,00			Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	4.084,05	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
06/04	023-Horas Extras(01/07/04)		2.434,09				1,094822662	2.664,41
06/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/07/04)		250,00				1,094822662	273,68
06/04	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		374,46				1,094822662	409,91
06/04	083-Dobras(01/07/04)		346,02				1,094822662	378,76

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 154
Número do documento: 19101612180897300000020794897

156

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano Verba		Valor			Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 06/2004	Base de Cálculo do INSS: 3.726,74					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.726,74	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
07/04	023-Horas Extras(02/06/04)	2.500,57			1,092490121	2.731,85
07/04	033-Repouso Semanal Remunerado(02/06/04)	250,00			1,092490121	273,12
07/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	384,70			1,092490121	420,28
07/04	083-Dobras(02/06/04)	346,02			1,092490121	378,03
Mês: 07/2004	Base de Cálculo do INSS: 3.803,28					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.803,28	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
08/04	023-Horas Extras(01/08/04)	2.500,57			1,090304062	2.726,38
08/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/04)	250,00			1,090304062	272,58
08/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	463,07			1,090304062	504,69
08/04	083-Dobras(01/08/04)	346,02			1,090304062	377,27
Mês: 08/2004	Base de Cálculo do INSS: 3.881,11					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.881,11	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
09/04	023-Horas Extras(01/10/04)	2.515,91			1,088423266	2.738,37
09/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/10/04)	250,00			1,088423266	272,11
09/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	387,06			1,088423266	421,29
09/04	083-Dobras(01/10/04)	395,45			1,088423266	430,42
Mês: 09/2004	Base de Cálculo do INSS: 3.862,19					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.862,19	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
10/04	023-Horas Extras(01/11/04)	2.664,20			1,087218628	2.896,57
10/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/04)	250,00			1,087218628	271,80
10/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	512,35			1,087218628	557,03
10/04	083-Dobras(01/11/04)	444,89			1,087218628	483,69
Mês: 10/2004	Base de Cálculo do INSS: 4.209,10					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)	
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.209,10	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
11/04	023-Horas Extras(01/12/04)	2.515,91			1,085974102	2.732,21
11/04	033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/04)	250,00			1,085974102	271,49
11/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	387,06			1,085974102	420,34
11/04	083-Dobras(01/12/04)	395,45			1,085974102	429,46

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 155
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data da Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano	Verba						Ind Corr Mon.	Val Atual
			Valor					
Mês: 11/2004	Base de Cálculo do INSS	3.553,50						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Valor já recolhido:	0,00		Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.553,50	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
12/04	023-Horas Extras(03/01/05)		2.418,75				1,083374004	2.620,41
12/04	033-Repouso Semanal Remunerado(03/01/05)		250,00				1,083374004	270,84
12/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		358,33				1,083374004	388,21
12/04	083-Dobras(03/01/05)		296,59				1,083374004	321,32
Mês: 12/2004	Base de Cálculo do INSS:	3.600,78						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Valor já recolhido:	0,00		Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.600,78	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
01/05	023-Horas Extras(01/02/05)		2.582,39				1,081341083	2.792,44
01/05	033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/05)		250,00				1,081341083	270,34
01/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		496,81				1,081341083	537,01
01/05	083-Dobras(01/02/05)		395,45				1,081341083	427,62
Mês: 01/2005	Base de Cálculo do INSS:	4.027,40						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Valor já recolhido:	0,00		Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	4.027,40	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
02/05	023-Horas Extras(01/03/05)		2.301,14				1,080301833	2.485,92
02/05	033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/05)		250,00				1,080301833	270,08
02/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		383,52				1,080301833	414,32
02/05	083-Dobras(01/03/05)		348,02				1,080301833	375,91
Mês: 02/2005	Base de Cálculo do INSS:	3.544,13						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Valor já recolhido:	0,00		Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.544,13	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
03/05	023-Horas Extras(01/04/05)		2.520,57				1,077462719	2.694,27
03/05	033-Repouso Semanal Remunerado(01/04/05)		250,00				1,077462719	269,37
03/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		370,45				1,077462719	399,15
03/05	083-Dobras(01/04/05)		348,02				1,077462719	374,83
Mês: 03/2005	Base de Cálculo do INSS:	3.735,61						
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:		0,00	Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Valor já recolhido:	0,00		Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.735,61	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29	
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29				
04/05	023-Horas Extras(02/05/05)		2.515,91				1,075308675	2.705,38
04/05	033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/05)		250,00				1,075308675	268,83
04/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		402,55				1,075308675	432,86
04/05	083-Dobras(02/05/05)		396,45				1,075308675	426,24

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 156
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação 25/01/2009 Data de Ajuizamento 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano Verba		Valor			Ind Corr Mon	Val Atual
Mês 04/2005	Base de Cálculo do INSS: 3.832,30					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 752,62)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.832,30	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
05/05 023-Horas Extras(01/05/05)		2.662,39			1,072598416	2.759,86
05/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/05/05)		250,00			1,072598416	268,15
05/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		478,22			1,072598416	512,94
05/05 083-Dobras(01/05/05)		395,45			1,072598416	424,16
Mês 05/2005	Base de Cálculo do INSS: 3.975,11					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 803,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 803,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.975,11	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
06/05 023-Horas Extras(01/07/05)		2.434,09			1,069097712	2.603,01
06/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/07/05)		250,00			1,069097712	267,35
06/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		374,48			1,069097712	400,46
06/05 083-Dobras(01/07/05)		346,02			1,069097712	370,04
Mês 06/2005	Base de Cálculo do INSS: 3.640,86					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.640,86	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
07/05 023-Horas Extras(01/06/05)		2.582,39			1,065651085	2.754,51
07/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/05)		250,00			1,065651085	266,56
07/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		496,61			1,065651085	529,71
07/05 083-Dobras(01/06/05)		395,45			1,065651085	421,61
Mês 07/2005	Base de Cálculo do INSS: 3.972,69					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.972,69	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
08/05 023-Horas Extras(01/08/05)		2.418,75			1,062966842	2.571,06
08/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/05)		250,00			1,062966842	265,74
08/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		358,33			1,062966842	380,80
08/05 083-Dobras(01/08/05)		296,59			1,062966842	315,27
Mês 08/2005	Base de Cálculo do INSS: 3.532,96					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00		Atualizado	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.532,96	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29					
09/05 023-Horas Extras(03/10/05)		2.515,91			1,060171170	2.667,29
09/05 033-Repouso Semanal Remunerado(03/10/05)		250,00			1,060171170	265,04
09/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03		387,06			1,060171170	410,35
09/05 083-Dobras(03/10/05)		395,45			1,060171170	419,25

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 157
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/09/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano Verba		Valor			Ind Corr Mon.	Val.Atual.
Mês: 09/2005	Base de Cálculo do INSS: 3.761,94					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.761,94	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
10/05 023-Horas Extras(01/11/05)		2.864,20			1,057949476	2.818,59
10/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/05)		250,00			1,057949476	264,49
10/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		512,35			1,057949476	542,04
10/05 083-Dobras(01/11/05)		444,89			1,057949476	470,67
Mês: 10/2005	Base de Cálculo do INSS: 4.055,75					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 4.055,75	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
11/05 023-Horas Extras(01/12/05)		2.515,91			1,056912821	2.656,58
11/05 033-Repouso Semanal Remunerado(01/12/05)		250,00			1,056912821	263,99
11/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		387,06			1,056912821	408,70
11/05 083-Dobras(01/12/05)		395,45			1,056912821	417,57
Mês: 11/2005	Base de Cálculo do INSS: 3.746,83					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.746,83	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
12/05 023-Horas Extras(02/01/06)		2.500,57			1,053522175	2.634,40
12/05 033-Repouso Semanal Remunerado(02/01/06)		250,00			1,053522175	263,38
12/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02		384,70			1,053522175	405,29
12/05 083-Dobras(02/01/06)		346,02			1,053522175	364,54
Mês: 12/2005	Base de Cálculo do INSS: 3.567,52					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.567,52	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
01/06 023-Horas Extras(01/02/06)		2.500,57			1,051077373	2.628,29
01/06 033-Repouso Semanal Remunerado(01/02/06)		250,00			1,051077373	262,77
01/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		463,07			1,051077373	486,72
01/06 083-Dobras(01/02/06)		346,02			1,051077373	363,70
Mês: 01/2006	Base de Cálculo do INSS: 3.741,48					
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:	0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Valor já recolhido: 0,00		Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 800,45)		
	Nova Base de Cálculo do INSS: 3.741,48	Alíquota: 11,00 %	Valor da contribuição devida:	334,29		
	Valor a recolher: 334,29 -	0,00 =	334,29			
02/06 023-Horas Extras(01/03/06)		2.331,14			1,050315894	2.448,62
02/06 033-Repouso Semanal Remunerado(01/03/06)		250,00			1,050315894	262,58
02/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01		383,52			1,050315894	402,82
02/06 083-Dobras(01/03/06)		346,02			1,050315894	363,41

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 158
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

Mes/Ano Verba	Valor	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 02/2006 Base de Cálculo do INSS 3.445,75			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento 0,00 Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 900,45)	
Valor já recolhido: 0,00 Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 900,45)	
Nova Base de Cálculo do INSS 3.445,75 Alíquota 11,00 % Valor da contribuição devida		334,29	
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
03/06 023-Horas Extras(03/04/06)	2.416,75	1,048143094	2.535,20
03/06 033-Repouso Semanal Remunerado(03/04/06)	250,00	1,048143094	262,04
03/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03	368,33	1,048143094	386,58
03/06 083-Dobras(03/04/06)	296,59	1,048143094	310,87
Mês: 03/2006 Base de Cálculo do INSS 3.463,59			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento 0,00 Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 900,45)	
Valor já recolhido 0,00 Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 900,45)	
Nova Base de Cálculo do INSS: 3.463,59 Alíquota: 11,00 % Valor da contribuição devida:		334,29	
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
04/06 023-Horas Extras(02/05/06)	2.679,55	1,047247697	2.806,15
04/06 033-Repouso Semanal Remunerado(02/05/06)	250,00	1,047247697	261,81
04/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02	535,91	1,047247697	561,23
04/06 083-Dobras(02/05/06)	494,32	1,047247697	517,67
Mês: 04/2006 Base de Cálculo do INSS 4.146,86			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento 0,00 Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 840,47)	
Valor já recolhido 0,00 Atualizado		0,00 (0,00 * 911,70 / 840,47)	
Nova Base de Cálculo do INSS. 4.146,86 Alíquota. 11,00 % Valor da contribuição devida:		334,29	
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
05/06 023-Horas Extras(01/06/06)	2.500,57	1,045274218	2.613,78
05/06 033-Repouso Semanal Remunerado(01/06/06)	250,00	1,045274218	261,32
05/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	370,45	1,045274218	387,23
05/06 083-Dobras(01/06/06)	346,02	1,045274218	361,69
Mês: 05/2006 Base de Cálculo do INSS: 3.624,01			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento. 0,00 Atualizado.		0,00 (0,00 * 911,70 / 840,47)	
Valor já recolhido: 0,00 Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 840,47)	
Nova Base de Cálculo do INSS 3.624,01 Alíquota 11,00 % Valor da contribuição devida:		334,29	
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
06/06 023-Horas Extras(03/07/06)	2.515,97	1,043253437	2.624,73
06/06 033-Repouso Semanal Remunerado(03/07/06)	250,00	1,043253437	260,81
06/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(03	387,06	1,043253437	403,80
06/06 083-Dobras(03/07/06)	395,45	1,043253437	412,56
Mês: 06/2006 Base de Cálculo do INSS. 3.701,91			
Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento: 0,00 Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 840,47)	
Valor já recolhido: 0,00 Atualizado:		0,00 (0,00 * 911,70 / 840,47)	
Nova Base de Cálculo do INSS. 3.701,91 Alíquota. 11,00 % Valor da contribuição devida:		334,29	
Valor a recolher: 334,29 - 0,00 = 334,29			
07/06 023-Horas Extras(01/08/06)	2.582,39	1,041429893	2.689,37
07/06 033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/06)	250,00	1,041429893	260,36
07/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01	496,61	1,041429893	517,19
07/06 083-Dobras(01/08/06)	395,45	1,041429893	411,84

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 159
Número do documento: 19101612180897300000020794897

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mês/Ano	Verba				Valor			Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 07/2006	Base de Cálculo do INSS:	3.878,76							
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:				0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 840,47)		
	Valor já recolhido:	0,00				Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 840,47)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.878,76	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29					
08/06	023-Horas Extras(01/08/06)				2.270,45			1,038899134	2.358,77
08/06	033-Repouso Semanal Remunerado(01/08/06)				250,00			1,038899134	259,72
08/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01				336,36			1,038899134	349,45
08/06	083-Dobras(01/08/06)				247,76			1,038899134	258,77
Mês: 08/2006	Base de Cálculo do INSS:	3.224,72							
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:				0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 840,55)		
	Valor já recolhido:	0,00				Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 840,55)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	3.224,72	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29					
09/06	023-Horas Extras(02/10/06)				2.746,02			1,037321369	2.848,51
09/06	033-Repouso Semanal Remunerado(02/10/06)				250,00			1,037321369	259,33
09/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(02				439,36			1,037321369	455,76
09/06	083-Dobras(02/10/06)				494,32			1,037321369	512,77
Mês: 09/2006	Base de Cálculo do INSS:	4.076,37							
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:				0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 840,55)		
	Valor já recolhido:	0,00				Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 840,55)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	4.076,37	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29					
10/06	023-Horas Extras(01/11/06)				332,39			1,035380031	344,15
10/06	033-Repouso Semanal Remunerado(01/11/06)				250,00			1,035380031	258,85
10/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(01				0,00			1,035380031	0,00
10/06	052-Diferença de 13º Salário(01/11/06)				31.123,47			1,035380031	32.224,52
10/06	083-Dobras(01/11/06)				0,00			1,035380031	0,00
Mês: 10/2006	Base de Cálculo do INSS:	32.827,61							
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:				0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 840,55)		
	Valor já recolhido:	0,00				Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 840,55)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	32.827,61	Alíquota:	11,00 %	Valor da contribuição devida:		334,29		
	Valor a recolher:	334,29 -	0,00 =	334,29					
s. 07/2006	Base de Cálculo do INSS:	0,00							
	Base de Cálculo sobre a qual já houve recolhimento:				0,00	Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 911,70)		
	Valor já recolhido:	0,00				Atualizado:	0,00 (0,00 * 911,70 / 911,70)		
	Nova Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor da contribuição devida:		0,00		
	Valor a recolher:	0,00 -	0,00 =	0,00					

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 160
Número do documento: 19101612180897300000020794897

162-d

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Eliane Zubler Mistura - Perito Contador Nomeado

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 25/01/2009 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Mes/Ano	Verba	Valor	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
SINOP, 25 de janeiro de 2009.		**Contribuições ao INSS:**		
		* Base de Cálculo - I.N.S.S.:		R$ 408.187,69
		Reclamante:		R$ 31.088,87
		Reclamado		
		F.P.A.S.: (20,00%)		R$ 81.637,54
		Seguro de Acidente de Trabalho: (3,00%)		R$ 12.245,63
		Recolhimento de Terceiros: (0,00%)		R$ 0,00
		TOTAL:		R$ 93.883,17
		TOTAL DO I.N.S.S.:		R$ 124.972,04

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 161
Número do documento: 19101612180897300000020794897

163

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Cartões de Ponto - Relatório Mensal

Processo: **01308 2007.036.23.00-1** *Grupo:* **001**

Jorn. Diária: **08:00** *Jorn. Sábado:* **04:00** *Intervalo:* **00:00**

Hora Ent. Noturna: **22:00** *Hora Sai. Noturna:* **05:00**

Mês/Ano	Horas Trab.	Horas Extras	Horas Noturnas	Dobras	Folgas Trab.	Dias Trabalhados	Qtde. Dias Mes
2/ 1999	348,00	212,00	0,00	101,50	7	24	28
3/ 1999	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
4/ 1999	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
5/ 1999	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
6/ 1999	406,00	236,00	0,00	101,50	7	28	30
7/ 1999	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
8/ 1999	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
9/ 1999	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
10/ 1999	420,50	260,50	0,00	130,50	9	29	31
11/ 1999	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
12/ 1999	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
1/ 2000	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
2/ 2000	391,50	223,50	0,00	87,00	6	27	29
3/ 2000	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
4/ 2000	406,00	254,00	0,00	130,50	9	28	30
5/ 2000	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
6/ 2000	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
7/ 2000	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
8/ 2000	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
9/ 2000	406,00	254,00	0,00	130,50	9	28	30
10/ 2000	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
11/ 2000	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
12/ 2000	420,50	260,50	0,00	130,50	9	29	31
1/ 2001	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
2/ 2001	377,00	225,00	0,00	101,50	7	26	28
3/ 2001	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
4/ 2001	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
6/ 2001	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
6/ 2001	406,00	254,00	0,00	130,50	9	28	30
7/ 2001	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
8/ 2001	435,00	251,00	0,00	101,50	7	30	31
9/ 2001	391,50	247,50	0,00	130,50	9	27	30
10/ 2001	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
11/ 2001	420,50	260,50	0,00	130,50	9	29	30
12/ 2001	435,00	276,00	0,00	145,00	10	30	31
1/ 2002	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
2/ 2002	391,50	238,50	0,00	116,00	8	27	28
3/ 2002	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	31
4/ 2002	406,00	230,00	0,00	87,00	6	28	30
5/ 2002	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
6/ 2002	406,00	254,00	0,00	130,50	9	28	30
7/ 2002	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
8/ 2002	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
9/ 2002	406,00	238,00	0,00	101,50	7	28	30

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 162
Número do documento: 19101612180897300000020794897

1650

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Cartões de Ponto - Relatório Mensal

Processo: **01308.2007.036.23.00-1** *Grupo:* **001**

Jorn. Diária. **08:00** *Jorn. Sábado:* **04:00** *Intervalo.* **00:00**

Hora Ent. Noturna: **22:00** *Hora Sai. Noturna:* **05:00**

Mês/Ano	Horas Trab	Horas Extras	Horas Noturnas	Dobras	Folgas Trab	Dias Trabalhados	Qtde Dias Mes
6/ 2006	405,00	248,00	0,00	116,00	8	28	30
7/ 2006	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
8/ 2006	408,00	222,00	0,00	72,50	5	28	31
9/ 2006	420,50	268,50	0,00	145,00	10	29	30
10/ 2006	72,50	32,50	0,00	0,00	0	5	31
Totais ==>	**37.990,00**	**22.582,00**	**0,00**	**10.063,00**	**0**	**2620**	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 163
Número do documento: 19101612180897300000020794897

164

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

Cartões de Ponto - Relatório Mensal

Processo 01306.2007.036.23.00-1 *Grupo:* 001

Jorn. Diária. 08:00 *Jorn. Sábado:* 04:00 *Intervalo:* 00:00

Hora Ent. Noturna: 22:00 *Hora Sai. Noturna:* 05:00

Mês/Ano	Horas Trab	Horas Extras	Horas Noturnas	Dobras	Folgas Trab	Dias Trabalhados	Qtde Dias Mes
10/ 2002	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
11/ 2002	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
12/ 2002	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
1/ 2003	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
2/ 2003	377,00	217,00	0,00	87,00	6	26	28
3/ 2003	420,50	260,50	0,00	130,50	9	29	31
4/ 2003	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
5/ 2003	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
6/ 2003	406,00	254,00	0,00	130,50	9	28	30
7/ 2003	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
8/ 2003	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
9/ 2003	406,00	230,00	0,00	87,00	6	28	30
10/ 2003	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
11/ 2003	406,00	254,00	0,00	130,50	9	28	30
12/ 2003	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
1/ 2004	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
2/ 2004	391,50	239,50	0,00	116,00	8	27	29
3/ 2004	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
4/ 2004	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
5/ 2004	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
6/ 2004	406,00	238,00	0,00	101,50	7	28	30
7/ 2004	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
8/ 2004	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
9/ 2004	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
10/ 2004	420,50	260,50	0,00	130,50	9	29	31
11/ 2004	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
12/ 2004	420,50	238,50	0,00	87,00	6	29	31
1/ 2005	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
2/ 2005	377,00	225,00	0,00	101,50	7	26	28
3/ 2005	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
4/ 2005	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
5/ 2005	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
6/ 2005	406,00	238,00	0,00	101,50	7	28	30
7/ 2005	420,50	252,50	0,00	116,00	8	29	31
8/ 2005	420,50	236,50	0,00	87,00	6	29	31
9/ 2005	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
10/ 2005	420,50	260,50	0,00	130,50	9	29	31
11/ 2005	406,00	246,00	0,00	116,00	8	28	30
12/ 2005	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
1/ 2006	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31
2/ 2006	377,00	225,00	0,00	101,50	7	26	28
3/ 2006	420,50	235,50	0,00	87,00	6	29	31
4/ 2006	406,00	262,00	0,00	145,00	10	28	30
5/ 2006	420,50	244,50	0,00	101,50	7	29	31

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 164
Número do documento: 19101612180897300000020794897

165

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença às fls. **111/165** apresentados pela Perita Contadora, valores corrigidos até **25/01/09**, fixando o valor do **crédito líquido do(s) reclamante(s)** em **R$ 486.328,62** devendo ser observado o Provimento N. 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, caso seja pertinente

2. **Contribuição previdenciária** - cota patronal importa em **R$ 93.883,17** e cota empregado importa em **R$ 31.088,87**;

3. **Custas processuais** importam em **R$ 13.057,73;**

4. IRRF importam em R$ 135.468,94;

5. Honorários Perito Contador arbitrados em **R$** 5.000,00.

6. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, fazendo-se consignar, inclusive o valor das custas processuais incidentes conforme artigo 789-A da CLT, acrescentado pela Lei 10.537/2002.

Sinop/MT, 02 de fevereiro de 2009

PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 165
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - LIQUIDAÇÃO
AV. DOS TARUMÃS, 1349, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 00313/2009/21003075 (RECLAMADO) 03/02/2009

PROCESSO N.: 01308 2007.036 23 00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR**, Juiz do Trabalho da VT **SINOP - LIQUIDAÇÃO**, mandará Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do(a) exequente:	R$	486.328,62
FGTS a depositar:		
Honorários advocatícios		
Honorários periciais:	R$	500,00
Honorários contábeis:		
Custas processuais:	R$	13.057,73
INSS quota Empregado:	R$	31.088,97
INSS quota Empregador	R$	93.863,17
IRRF	R$	135.468,94
TOTAL (em 25/01/2009)	R$	760.327,33

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** de bens que bastem para a garantia da execução.

O valor das custas processuais incidentes conforme artigo 789-A da CLT, acrescentando pela Lei 10.537/2002

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedido e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO.

Sinop, 3 de fevereiro de 2009

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA DOS SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Madejumbo Madeiras Ltda
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial **Sinop - MT** **78.550.0**

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA.**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 166
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1
[redacted]
EXECUTADO(A) : Madejumbo Madeiras Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado da CITAÇÃO, P. AV. INSS, nº 000313/2009.

Sinop/MT, 03/02/2009 (terça-feira).

ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO
VT SINOP - LIQUIDAÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 167
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

169

VT SINOP - LIQUIDAÇÃO
AV DOS PARIMÃS 1449, CENTRO, CEP 78550-000 Sinop/MT
MANDADO N : 00313/2009/210/0675 (RECLAMADO) 04/02/2009

25

PROCESSO N : 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Gives de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR**, Juiz do Trabalho da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do(a) exequente:	R$	486.328,62
FGTS a depositar:		
Honorários advocatícios:		
Honorários periciais:	R$	500,00
Honorários contábeis:		
Custas processuais:	R$	13.097,73
INSS quota Empregado:	R$	31.088,87
INSS quota Empregador:	R$	93.883,17
IRRF:	R$	135.468,94
TOTAL (em 25/07/2008):	R$	760.327,33

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não sendo o devido ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** de bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução.

O valor das custas processuais incidentes conforme artigo 789-A da CLT, acrescentando pela Lei 10.537/2002

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste e advertido, competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - LIQUIDAÇÃO.

Sinop, 3 de fevereiro de 2009
Antonio Carneiro da Silva Filho
Técnico Judiciário

ADRIANA DOS SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Mandado Recebido nesta data
Sinop - MT
12 FEV 2009
SEÇÃO DE MANDADOS
Valdete de Ramos Vieira Costa
Assistente de Diretor

Madejumbo Madeiras Ltda
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial **Sinop - MT** **78.550,01**

CERTIDÃO

NOME: ADRIANA DA SILVA
RG N.: 905 314 - PM
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA 06 / 02 / 2009
OFICIAL DE JUSTIÇA:
Edson S. Pereira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 168
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

179

Mandado nº.:2009/00313/2103 Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1

Certidão

Certifico que diligenciei junto ao endereço indicado no r. mandado, no dia 05/02/09, e procedi à citação da empresa Reclamada, na pessoa do sr. Ademir Valentin Gabriel, que de tudo ficou ciente, assinou e recebeu a contrafé, mas deixei de efetuar a penhora de bens suficientes para garantir execução porque não foram encontrados bens penhoráveis em sua residência, conforme a dicção do artigo 649, II, do CPC. Posto isto, devolvo o r. mandado e aguardo novas determinações.

Edson Alves Pereira
EDSON ALVES PEREIRA
Oficial de Justiça Avaliador

12 de fevereiro de 2009

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 169
Número do documento: 19101612180897300000020794897

175

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. Ante a ordem de prelação estabelecida no art. 655/CPC e ao interesse público de ser satisfeito o comando da sentença transitada em julgado (art. 878/CLT), expeça-se ofício eletrônico determinando o BLOQUEIO de conta corrente e/ou ativo financeiro em nome do executado, mediante Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao BACEN', no TOTAL DOS CRÉDITOS EM EXECUÇÃO.

Sinop/MT, 20 de fevereiro de 2009.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 170
Número do documento: 19101612180897300000020794897

172

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0 1308 . 2007 .036.23.00- 1

CERTIDÃO

Certifico que nos dias 23 a 25/02/2009 não houve expediente no âmbito desta Vara do Trabalho em razão do Feriado Regimental de Carnaval.

Era o que tinha a certificar.

Sinop–MT, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2009.

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 171
Número do documento: 19101612180897300000020794897

172

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EDLAU.ADRIANAT
quarta, 05/03/2009

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Ajuda | Sair

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO 23A REGIAO
Vara/Juizo:	0089 - VARA DO TRABALHO DE SINOP
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	482.007.789-91
Nome do Autor/Exequente da Ação:	GIVELI DE SOUZA

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta):
33.692.765/0001-99 : MADEILMAO MADEIRAS LTDA	760.327,33	(Todas)

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):

Corrigir Dados da Minuta

Cancelar Inclusão da Minuta

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 172
Número do documento: 19101612180897300000020794897

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EDUARDO ADRIANAT
sexta, 13/03/2009

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de 1. Financeira | Ajuda | Sair

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiterações, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Aguardando protocolamento**
Número do Protocolo:	2009000042415
Número do Processo:	01308 2007.036.23.00-1
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO 23A. REGIAO
Vara/Juizo:	1059 - VARA DO TRABALHO DE SINOP
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	492.007.780-91
Nome do Autor/Exequente da Ação:	SILVESTRE SOUZA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.692.765/0001-99 - MADEIREIRA MADEIRAS LTDA
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações) R$0,00 **Quantidade atual de não respostas**: 10

Respostas

BANCO BRADESCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.327,33	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	11/03/2009 19:57

BANCO ITAÚ S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS	760.327,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	12/03/2009 20:36

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 173
Número do documento: 19101612180897300000020794897

175

		JUNIOR		0,00		

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.377,77	(02) Rej/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	12/03/2009 21:08

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.377,77	(02) Rej/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/03/2009 00:00

Não Respostas (exibindo 1 - 2 de 2)

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):

Corrigir Dados da Minuta | Excluir Minuta

Marcar Ordem Como Não Lida | Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 174
Número do documento: 19101612180897300000020794897

176

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUAU.ADRIANAT terça, 17/03/2009

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou à incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das instituições financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta
Número do Protocolo:	20090000421415
Número do Processo:	01309.2007.036.23.00-1
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO 23A. REGIAO
Vara/Juízo:	1089 - VARA DO TRABALHO DE SINOP
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	462.007.789-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	GIVESI DE SOUZA

Relação de réus/executados

- Para exibir os dados de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

33.692.765/0001-99 - MADEIREIRA MAGEIRAS LTDA
Total bloqueado (bloqueio original + reiterações): R$ 760,33 | Quantidade atual de não respostas: 0

Respostas

BANCO BRADESCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.327,33	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior 0,00	0,00	11/03/2009 19:57

Nenhuma ação disponível

BANCO ITAÚ S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.327,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/03/2009 20:36

Nenhuma ação disponível

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 175
Número do documento: 19101612180897300000020794897

177

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.327,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/03/2009 21:08

Nenhuma ação disponível

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MORLINA SANTOS JUNIOR	760.327,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/03/2009 00:00

Nenhuma ação disponível

BANCO CREDIBEL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.327,33	**(98) Não Resposta**	-	-
13/03/2009 18:00	Cancelar ordem	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	-	(01) Cumprida integralmente. 0,00	0,00	16/03/2009 08:08

Nenhuma ação disponível

BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/03/2009 14:27	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.327,33	**(98) Não Resposta**	-	-
13/03/2009 18:00	Cancelar ordem	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	-	(01) Cumprida integralmente. 760.327,33	0,00	16/03/2009 15:54

Nenhuma ação disponível

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 176
Número do documento: 19101612180897300000020794897

178

Não Respostas (exibir/ocultar)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	GIVESI DE SOUZA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	462.007.789-91
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ERIAN. PCESAR

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 177
Número do documento: 19101612180897300000020794897

CERTIDÃO

Certifico que, as diligências realizadas via BACENJUD restaram NEGATIVAS.

Sinop - MT, 17/03/09 (3ª feira).

Adriana Santos Tolentino
Diretora de Secretaria

CONCLUSOS

Nesta data, invo estes autos à conclusão do MM. Juiz do Trabalho, em face do(a) retro certificado.

SINOP-MT, 17/03/2009 (3ª f.)

Estagiário Sob a Supervisão do Titular

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 178
Número do documento: 19101612180897300000020794897

179

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto a certidão negativa de Bacenjud, requerendo o que entender de direito visando o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, nos termos no art. 40, §2º da Lei 6830/80.

Sinop/MT 19 de março de 2009

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 179
Número do documento: 19101612180897300000020794897

180

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1
[redacted]
RECLAMANTE : Givesl de Souza
RECLAMADO : Madejumbo Madeiras Ltda
ADVOGADO(A): Rui Carlos Diolindo de Farias - OAB: 4962/MT
VOLUMES : 01 FOLHAS : 00179
ENDEREÇO : Av. das Sibipirunas nº 3.698
Centro
78550000
Sinop-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (22) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 23/04/2009.

Em, 01/04/2009

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO . _____ FONE : _____

LUCIANO OSMAR CAVALHEIRO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 13/04/09

Servidor Responsável

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 180
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 200909140 13/04/2009 13:27:31

RUI FARIAS & WILSON ISAC

ADVOCACIA DO TRABALHO

AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Reclamação Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe de Reclamatória Trabalhista, que move em face de **MADEJUMBO MADEIRAS**, identicamente qualificado, vêm pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 179, requer o que segue:

1º) seja expedido ofício ao ***DETRAN/MT***, a fim de que forneça a esta Justiça do Trabalho extratos de eventuais veículos registrados em nome do Executado, e em sendo localizados, requer seja promovida à devida restrição destes, tantos quantos bastem para garantir a presente execução, evitando-se através da restrição, a possibilidade de fraude;

2º) seja expedido ofício ao ***Cartório de Registro de Imóveis***, desta comarca, a fim de que proceda a busca de bens imóveis em nome do(s) Executado(s) desde a data da interposição da presente demanda (2006) até o corrente ano e, em caso positivo, forneça a esta Justiça do Trabalho certidão de inteiro teor do(s) bem(ns) localizado(s);

3º) seja expedido ofício ao ***Cartório de 2º Ofício***, desta comarca, a fim de que proceda a busca de Escrituras Públicas de bens imóveis comercializados pelo(s) Executado(s) desde a data da interposição da presente demanda (2006) até o corrente ano e, em caso positivo, forneça a esta Justiça do Trabalho cópias das mesmas;

4º) Requer seja expedido ofício a ***Colonizadora Sinop S/A***, a fim de que proceda a busca de bens imóveis em nome do(s) Executado(s) desde a data da interposição da presente demanda (2006) até o corrente ano e, em caso positivo, forneça a esta Justiça do Trabalho certidão de inteiro teor do(s) bem(ns) localizado(s);

PDDE: 171561 - ID. 69F16E957AFD70E8B7C01DB3EE3DA0DEF40FC865

X

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 181
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 200909140 13/04/2009 13.27:31

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3.698, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 13 de Abril de 2009.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

PDOE: 171561 ID: 69F16E957AFD7068B7C01D83EE3DA0DFF40FC865

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 182
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

1. À Secretaria para diligenciar junto ao DETRAN/MT no Convênio firmado com o E. TRT da 23.ª Região solicitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto à existência de veículos em nome do executado.

2. Oficie-se ao CRI de Sinop, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações a este juízo acerca da existência de bens imóveis em nome dos executados desde a data da interposição da presente demanda (2007) até o corrente ano e, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça a esta Justiça do Trabalho certidão de inteiro teor dos bens localizados.

3 Oficie-se ao Cartório de 2º Ofício, desta Comarca, solicitando que, proceda a busca de Escrituras Públicas de bens imóveis porventura comercializados pelo Executados desde a data da interposição da presente demanda (2007) até o corrente ano e, no prazo de 20 (vinte) dias, em caso positivo, forneça a esta Justiça do Trabalho cópias das mesmas.

4. Oficie-se à Colonizadora Sinop S/A, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações a este juízo acerca da existência de bens imóveis em nome dos executados, desde a data de interposição da presente demanda (2007) até o corrente ano e, em caso positivo, forneça a esta Justiça do Trabalho cópia(s) do (s) contrato(s) de compra e venda.

Sinop/MT, 16 de abril de 2009

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 183
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130[illegible].2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Portaria TRT SGP GP nº 166/2009, os prazos processuais e regimentais foram suspensos no âmbito da Vara do Trabalho de Sinop-MT, por conta da necessidade de viabilizar a mudança da nova sede da Vara do Trabalho de Sinop, no período de 20 a 28.04.2009.

Sinop-MT, quarta-feira, 29 de abril de 2009.

Gabriela de Souza Mesquita
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 184
Número do documento: 19101612180897300000020794897

185

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

CERTIDÃO .

Certifico que procedemos a intimação número 6740 referente ao processo 01309 2007 036 23 00-1 da Vara do Trabalho de Sinop com data de intimação 29/04/2009 e prazo de 20 dias.

Parte Relacionada

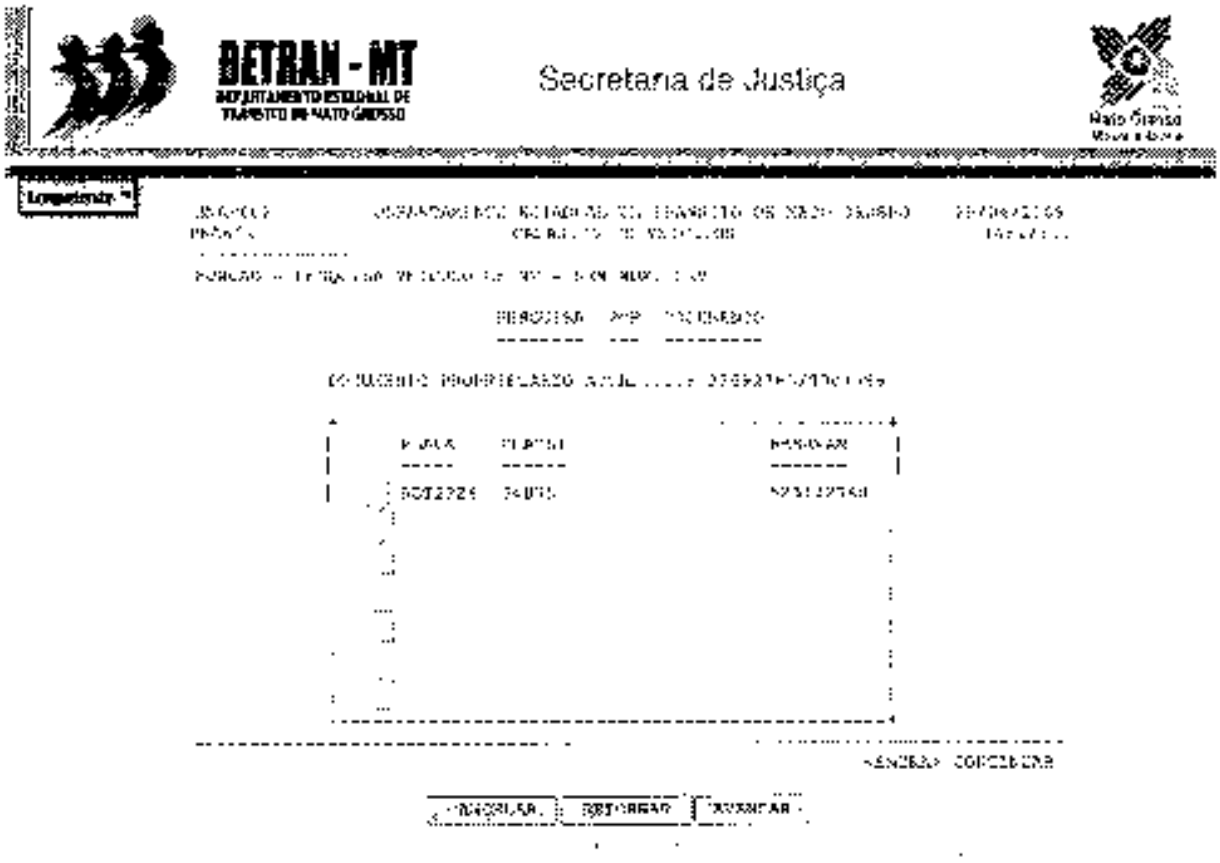
CPF/CNPJ	Nome da Parte	Observação
03 692 765/0001-99	Madejumbo Madeiras Ltda	

Cartório Intimado
1 SERVIÇO REGISTRAL DE SINOP

GABRIELA DE SOUZA MESQUITA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Quarta-feira 29 de abril de 2009

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 185
Número do documento: 19101612180897300000020794897

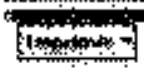


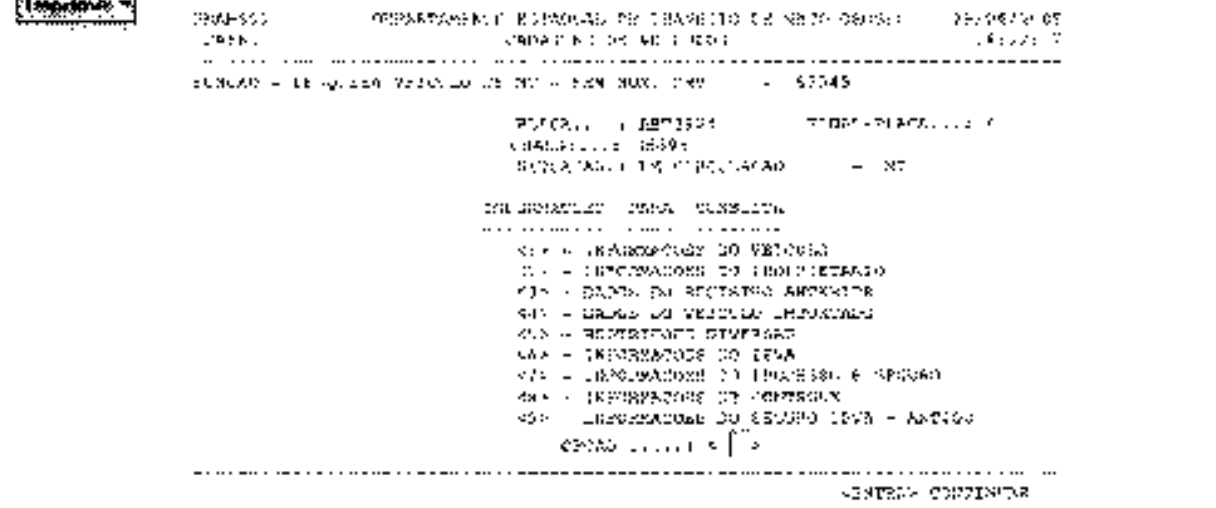
Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 186
Número do documento: 19101612180897300000020794897

DETRAN - MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO

Secretaria de Justiça

Mato Grosso Maior e Melhor



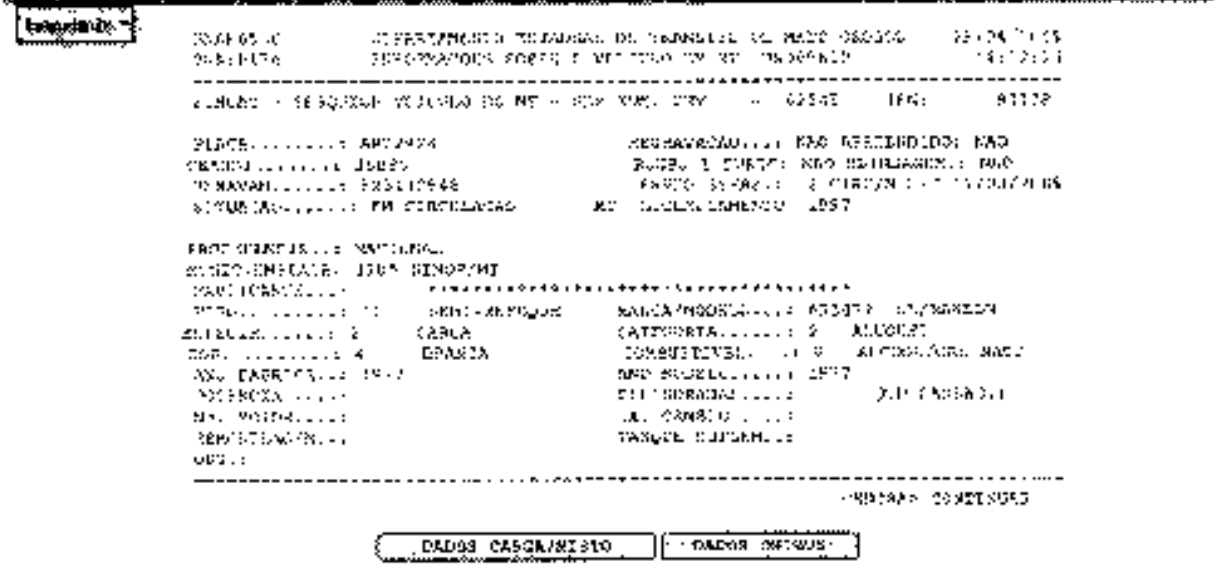


Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 187
Número do documento: 19101612180897300000020794897

DETRAN - MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

Secretaria de Justiça

Estado de Mato Grosso
SEGURANÇA E JUSTIÇA



DADOS CASCA/RETRO | DADOS DETRAN

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 188
Número do documento: 19101612180897300000020794897

DETRAN - MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

Secretaria de Justiça

Estado de Mato Grosso

Imprimir

[illegible]

[illegible]

[illegible]

DETRAN - MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

Secretaria de Justiça

https://aplic-corp.mt.gov.br/Cepromat/exproj.jsp 29/04/2009

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 190
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS TARUMÃS 1349 CENTRO, CEP 78550 000, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 866 29/04/2009

PROCESSO N.: 01308 2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

DO(A): VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SINOP

Sr(a) Tabelião(ã),

De ordem, solicito a Vossa Senhoria que proceda a busca de Escrituras Públicas de bens imóveis porventura comercializados pelo Executados desde a data da interposição da presente demanda (2007) até o corrente ano e, no prazo de 20 (vinte) dias, em caso positivo, forneça a esta Justiça do Trabalho cópias das mesmas. Executado
- Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ 33.692.765/0001-99.

Ao responder este ofício, gentileza informar o número do processo e o nome das partes a que se refere.
Atenciosamente

Sinop , 29 de Abril de 2009

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA DOS SANTOS TOLENTINO -
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 30/04/09 : 5

GABRIELA DE SOUZA MESQUITA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que consta(m) do presente folha 01 documento(s), por mim numerado(s) e rubricado(s).

Sinop / MT, 18 / 05 / 09 (2ª feira).

JOÃO CARLOS MARTINS
SERVIDOR REQUISITADO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA 19 EX **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Sinop

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Rua dos Nogueiras nº 621. Centro

DDI / CODE POSTAL: 78550-000
CIDADE / *LOCALITÉ*: Sinop
UF: MT
PAÍS / *PAYS*:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DESCRIMINATION*
Ofício: 866
Processo: 1308.2007-1

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Kirlene Cristiane Fonato
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 27/04/09
CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE DISTRIBUTION*: 07 MAI 2009 SIN

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E CARIMBO DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*: Mat. 8428011-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75/A0003-0 FCD453 / 16 11 x 156 mm

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 191
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS EMBAÚBAS, 1349, CENTRO, CEP 78550-000, Sinop/MT
OFÍCIO Nº: 867 29/04/2009

PROCESSO Nº : 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesl de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

DO(A) : VT SINOP - EXECUÇÃO
AO . COLONIZADORA SINOP

Sr(a) Diretor(a)

De ordem, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações a este juízo acerca da existência de bens móveis em nome dos executados, desde a data de interposição da presente demanda (2007) até o corrente ano e, em caso positivo, forneça a esta Justiça do Trabalho cópia(s) do(s) contrato(s) de compra e venda.
Executado:
- Madejumbo Madeiras Ltda - CNPJ. 33.692.765/0001-90

Ao responder este ofício, gentileza informar o número do processo e o nome das partes a que se refere
Atenciosamente

Sinop , 29 de Abril de 2009

Encaminhado via postal em 30/04/09

ORIGINAL ASSINADO
ADRIANA DOS SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

GABRIELA DE SOUZA MESQUITA
TECNICO JUDICIARIO

CERTIDÃO

Certifico que constá(m) da presente folha 01 documento(s), por mim numerado(s) e rubricado(s).
Sinop / MT, 18 / 05 / 09 (2ª feira).

JOAO GARCIA MARTINS
SERVIDOR REQUISITADO

AR 01

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Colonizadora Sinop

ENDEREÇO / ADRESSE
Av. dos Embaúbas, 85 Centro

CEP / CODE POSTAL: 78550-000
CIDADE / LOCALITÉ: Sinop
UF: MT
PAÍS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DOCUMENTATION
Ofício: 867
Processo: 1308.2004-1

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 01/05/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR
1127586-3

RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT DE LIVRAISON

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CDD - SINOP
7 MAI 2009
SINOP - MT

ESTADO DE MATO GROSSO DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE SINOP

2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - FONES/FAX. 3531-2535 e 3531-4555 - Caixa Postal 286 - CEP 78 550-000
E Mail 2_oficio@terra.com.br
Silvio Hermínio de Araújo Cabral — Titular Privativo
Antonieta Cabral — Substituta

Ofício Extrajudicial nº 543/2009 Sinop/MT, 12 de março de 2009.

Meritíssimo Juiz,

Em resposta ao Ofício número 866, datado de 29/04/2009, originário deste Juízo, referente ao Processo número 01308.2007.036.23.00-1, recebido por esta Serventia em 07/05/2009, informamos que após minuciosas buscas em nossos livros, não encontramos nenhuma escritura de eventuais bens imóveis em nome da executada MADEIRAMBO MADEIRAS LTDA, Escritório CNPJ sob número 33.692.765/0001-99.

Sendo o que cumpríamos informar, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

VIRTUTE PLUSQUAM AURO

Oficial
Vanderlei Luciano Moreno Dutra
Escrevente

Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região
Nesta Cidade

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 193
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0 [illegible] 036.23.00-1

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 194
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Senhor(a) Diretor(a),

Certificamos a inexistência de registro de imóveis, bens e outras informações em nome dos executados para o processo **01308.2007.036.23.00-1:**

Executado	Documento
Madejumbo Madeiras Ltda	CNPJ: 33.692.765/0001-99

Atenciosamente,

1 SERVIÇO REGISTRAL DE SINOP
Tabeliã(o) Responsável

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 195
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Sinop(MT), 22 de maio de 2009

EXMO SR. DR.
JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SINOP
SINOP – MT

Ref: Processo nº 01308.2007.036.23.00-1
Exequente: Givesi de Souza
Executados: Madejumbo Madeiras Ltda

Excelência:

Em atendimento ao Ofício nº 867 29/04/2009, informamos à Vossa Excelência que consultamos nossos arquivos de vendas de imóveis a terceiros não encontramos nenhuma alienação feita a:

- **Madejumbo Madeiras Ltda – CNPJ: 33.692.765/0001-99**

Colocando-nos à vossa inteira disposição para outras informações necessárias, no ensejo externamos nossa consideração e respeito.

Atenciosamente

RODRIGO MOREIRA GOULART
Advogado - OAB-SP. 204.856

COLONIZADORA SINOP S.A.
CRECI J-274 19ª Região
Matriz: SINOP - MT - Av. das Embaúbas, 85 - CEP 78550-000 - Tel. (66) 3511-2030 - Fax: (66) 3511-2007
Filiais: CLÁUDIA - MT - Av. Gaspar Dutra, 737 - CEP 78540-000 - Tel./Fax: (66) 3540-1320
ITAÚBA - MT - Rodovia BR 163, Km 862 - CEP 78510-000 - Tel. (66) 9985-1617
VERA - MT - Av. Padre Antônio, 1726 - CEP 78880-000 - Tel./Fax (66) 3583 1417
SANTA CARMEM - MT - Av. do Comércio, 589 - CEP 78545-000 - Tel./Fax: (66) 3562-1153

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 196
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc..6

1. Intime-se o Exeqüente, VIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão retro e/ou requeira o que entender de direito visando o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inércia, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Sinop, 28 de maio de 2009

PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 197
Número do documento: 19101612180897300000020794897

145 20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308 2007 036.23.00-1

RECLAMANTE : Givesi de Souza
RECLAMADO : Madejumbo Madeiras Ltda

ADVOGADO(A): Rui Carlos Diolindo de Farias - OAB: 4962/MT

VOLUMES 01 FOLHAS : 00197

ENDEREÇO . Av dos Ingás, nº 3056
Centro
78550000
Sinop-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (20) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 13/07/2009.

Em, 12/06/2009

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO : _____ FONE . _____

AUDENISE PLINIO MUFT ENBERG
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 01/07/2009
4ª f

Servidor Responsável

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 198
Número do documento: 19101612180897300000020794897

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 200917650 01/07/2009 16:40:39

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (55) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT

VISUALIZAÇÃO/DOWNLOAD/PRINT 7:62481:2010/69:2:2:1

R. T. nº 01308.2007.036.23.00-1

GEVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe de Reclamatória Trabalhista, que move em face de **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA**, identicamente qualificados, vem pela presente, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores judiciais infrafirmados, com todo o acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho do fl. 197, bem como documentos de fls 187/189, requer seja expedido mandado de penhora e avaliação do bem informado pelo Detran, descrito às *fls. 187/189*, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado pelo DETRAN/MT.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Sinop/MT, 01 de julho de 2009.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 5.871-B

PDDE. 188651 - ID: A0C8FCC2FDAFA44572EC11EB8C4BC776EF6E613E

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 199
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc..6

1. Expeça-se mandado para penhora e avaliação sobre o veículo de 187/189.

Sinop 09 de julho de 2009

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 200
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 02501/2009/2104/097 (RECLAMADO) 09/07/2009

PROCESSO N : 01308 2007 036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO sobre o veículo abaixo descrito.

MARCA/MODELO 633498 SR/RANDON, SEMI-REBOQUE, CARGA, ANO: 1977, ÁLCOOL/GAS NATURAL, COR: BRANCA, PLACA: ABT2924, CASSI: 35895, RENAVAM: 523132948.

TOTAL DA EXECUÇÃO:R$ 760.327,33 - ATUALIZADO ATÉ 25/01/2009.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora

Exped este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 9 de julho de 2009

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Madejumbo Madeiras Ltda
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 201
Número do documento: 19101612180897300000020794897

202

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23.00-1

EXECUTADO(A) :Madejumbo Madeiras Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 002801/2009.

Sinop/MT, 10/07/2009 (sexta-feira).

CLESNELDE ESPOSITO DE MELLO
VT SINOP - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 202
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGAS, 2766 COMERCIAL CEP 78550-000, Sinop-MT
MANDADO N. 02901/2009/2104/097 (RECLAMADO) 09/07/2009

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber ser distribuição para que:

proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO sobre o veículo abaixo descrito:

MARCA/MODELO 633499 SR/RANDON, SEMI-REBOQUE, CARGA, ANO: 1977, ÁLCOOL/GAS NATURAL, COR: BRANCA, PLACA: ABT2924, CASSI: 36895, RENAVAM: 523132948.

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 760.327,33 - ATUALIZADO ATÉ 26/01/2009.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 9 de julho de 2009

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Mandado Recebido na(o) Sinop - MT
17 JUL 2009
VT/SINOP
SEÇÃO DE MANDADOS

Madejumbo Madeiras Ltda
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

Mauro Pereira da Silva
Estagiário sob supervisão Oficial

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 203
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2009/02801/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que diligenciei-me no endereço sito rua dos Alamos, nº 93, Centro. e no local. não encontrei o bem descrito no r. mandado. Busquei informação junto ao sócio da Executada, Sr. Ademir Valentin Gabriel. e este informou que referido bem foi alienado já há algum tempo. não sabendo informar atual endereço do bem. Posto isto, devolvo r. mandado e aguardo novas deliberações.

SELITO LUIZ MORETTO
Oficial de Justiça Avaliador

17 de julho de 2009

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 204
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. Intime-se o Exeqüente. VIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão retro e/ou requeira o que entender de direito visando o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inércia, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Sinop/MT, 29 de julho de 2009.

Nadir Fátima Zanotelli Coimbra
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 205
Número do documento: 19101612180897300000020794897

CERTIDÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 129/09 -

Certifico que, nesta data, expedi o edital para intimação:

☑ ao reclamante/exequente;
☐ ao reclamado/executado;
☐ às partes, do r. despacho de fl(s). 205

Sinop-MT, 30 / 07 / 09 (5ª feira).

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente

PARTE EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, foi o presente processo desmembrado, encerrando-se este volume à fl. 205 e iniciando-se o volume II a partir da fl. 206

SINOP-MT, 30 / 07 / 2009 (5ª f.)

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 88a6bd7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612180897300000020794897
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 88a6bd7 - Pág. 206
Número do documento: 19101612180897300000020794897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE : Givesi de Souza
RECLAMADO : Madejumbo Madeiras Ltda

ADVOGADO(A): Antônio Gibran Farias - OAB: 48417/PR

VOLUMES 02 FOLHAS : 00205

ENDEREÇO : Avenida dos Ingás, 3056
Centro
78550000
Sinop-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (22) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 01/09/2009.

Em 07/08/2009

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: OAB 48417/PR FONE _____

LUCIANO OSMAR CAVALHEIRO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em 10/08/09

Servidor Responsável
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 1
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº. 3 056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SINOP /MT

VTESP/013562/2009/15/03/2009/14:48:4

Processo nº. 1308.2007.036.23 00-1

GIVESI DE SOUZA qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA. também qualificado, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, requerer a juntada do Substabelecimento de Procuração, que segue em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.
Sinop/MT, 07 de Agosto de 2009.

Antonio Cláudio Farias
Advogado OAB/PR nº 48.417

Rui Carlos D. De Farias
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

Wilson Isac Ribeiro
Advogado-OAB/MT nº 5.871-B

*2*G

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 2
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

Substabeleço COM RESERVAS de poderes iguais ao advogado ANTONIO GIBRAN FARIAS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº. 48.417, com escritório profissional no endereço de cabeçalho, os poderes a mim conferidos pela parte abaixo qualificada em tramite na Vara do Trabalho de Sinop.

Nome da parte: GIVESI DE SOUZA
Número do Processo: 1308.2007.036.23.00-1
Foro: Vara do Trabalho de Sinop/MT

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado – OAB/MT Nº. 4.962-B

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 200922631 19/08/2009 11:17:49

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT

VTSIN/MT 19/08/2009 11:17:49 - 200922631

Reclamatória Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificados nos autos em epígrafe de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, identicamente qualificados, vêm pela presente, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores judiciais infrafirmado, com todo o acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl 205, bem como certidão de 204, requer que seja expedido ofício ao Detran/MT. para que proceda a restrição judicial do veículo de fls. 187/189

Outrossim, haja vista as inúmeras certidões negativas de bens da Executada, requeret a desperson**i**dicação da personalidade jurídica incluindo-se os sócios no pólo passivo da demanda.

Termos em que,
Pede e espera deferimento
Sinop/MT, 19 de agosto de 2009.

PET: RUI CARLOS D. DE FARIAS ELETRÔNICO
Advogado - OAB/MT n 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 5.871-B

PODE 197414 - ID: 521D9928097966F9BF7D150B91FDF249B5C0534B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 4
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

Em se tratando de medida acautelatória, determino que se oficie ao DETRAN-MT determinando que se registre a restrição à transferência sobre o veículo constante no extrato de fls. 187/189, vinculado a estes autos.

Após, volvam conclusos para apreciação dos demais pleitos de fl. 209.

Sinop/MT. 24 de agosto de 2009

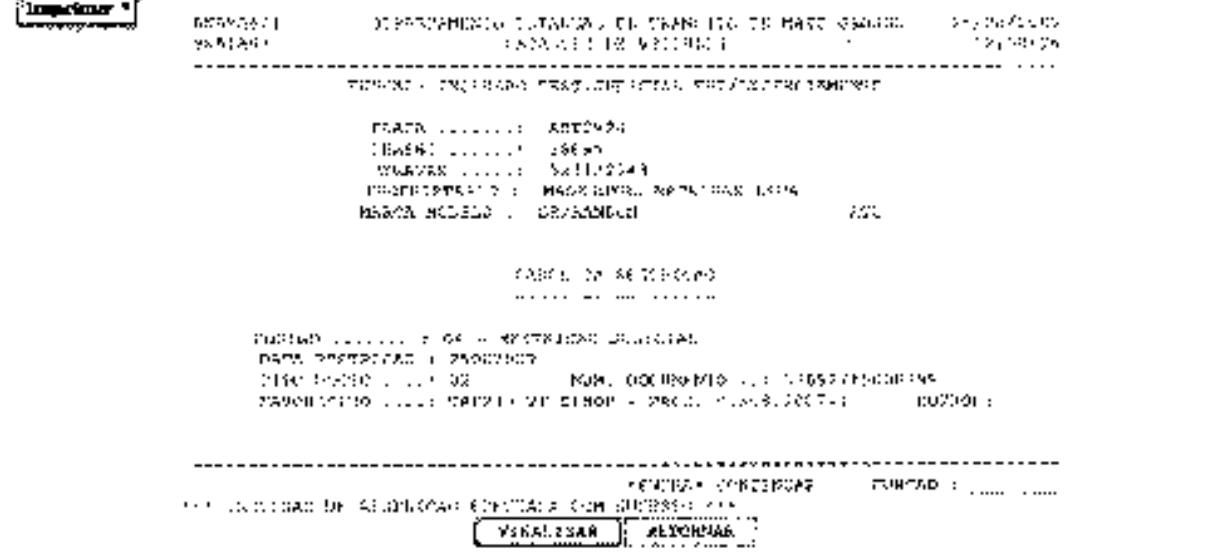
WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 5
Número do documento: 19101612181373800000020794900

DETRAN - MT
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

Secretaria de Justiça

Estado de Mato Grosso
Mais e Mais



Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 6
Número do documento: 19101612181373800000020794900

212

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1 Diante do pedido de fl.209, intime-se a executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens à penhora, de sua propriedade, livres e desembargados, localizados na sede do Juízo, capazes de suportar a presente execução, sob pena de incidir preclusão e de se presumir estes inexistentes.

Sinop/MT, 27 de agosto de 2009.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700 COMERCIAL, CEP 78556-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 03578/2009/2104/097 (RECLAMADO) 31/08/2009

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que

intime a executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens à penhora, de sua propriedade, livres e desembargados, localizados na sede do Juízo, capazes de suportar a presente execução, sob pena de incidir preclusão e de se presumir estes inexistentes.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 31 de agosto de 2009

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Madejumbo Madeiras Ltda
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N. **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 8
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 003578/2009.

Sinop/MT, 01/09/2009 (terça-feira).

VIVIANE LAUTERT DA CRUZ
VT SINOP - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 9
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 003578/2009.

Sinop/MT, 22/09/2009 (terça-feira).

MAURO ROBERTO GOMES DA SILVA
VT SINOP - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 10
Número do documento: 19101612181373800000020794900

21

216

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV DOS INGAS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop-MT
MANDADO N.: 08578/2009/2104/097 (RECLAMADO) 31/08/2009

21

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23 00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

MANDADO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR**, Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

intime a executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens à penhora, de sua propriedade, livres e desembargados, localizados na sede do Juízo, capazes de suportar a presente execução, sob pena de incidir preclusão e de se presumir estes inexistentes.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial mediante a simples apresentação desta a autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 31 de agosto de 2009

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Valdete Ramos de Meira Costa
Assistente de Diretor

Mandado Recebido nesta data
Sinop - MT
22 SET 2009
VT/SINOP
SEÇÃO DE MANDADOS

Eduardo Rodrigues Silva
Estagiário sob supervisão do Diretor

Madejumbo Madeiras Ltda
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME: Adenilde Valentim Gaspar
RG N.: 905 314-0/PE
CARGO OU FUNÇÃO: Sócio
DATA 22/09/09 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: 3ª feira

CPF N.: 345 770 7-51 - 91

OBS:

Selma Maria Nascente
(Oficial de Justiça)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 11
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2009/03578/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que diligenciei-me no endereço sito Rua dos Alamos, nº 93, Setor Comercial, e na residência do representante legal da empresa Reclamada, Sr. Ademir Valentin Gabriel, foi informado pela filha, que o Sr. Ademir encontra-se na região de Paranorte/MT, sem previsão de retorno nos próximos 15 dias. Posto isto, em razão do vencimento de prazo, devolvo r. mandado para, em data posterior, efetuar nova carga para seu fiel cumprimento.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça Avaliador

21 de setembro de 2009

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 12
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130 8 . 2007 .036.23.00- 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência, face a certidão retro.

Sinop–MT, quinta-feira, 1 de outubro de 2009.

Antonio Campelo da Silva Filho
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. A fim de atender ao pedido do autor, oficie-se à JUCEMAT determinando que no prazo de 20 (vinte) dias seja apresentada a cópia do contrato social e alterações contratuais da empresa executada.

Sinop/MT, 05 de outubro de 2009.

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2790, COMERCIAL, CEP 78550-000 Sinop/MT
OFÍCIO N.: 2.401 07/10/2009

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
RECLAMADO Madejumbo Madeiras Ltda

DO(A): VT S NOP - EXECUÇÃO
AO : JUCEMAT - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sr. Presidente,

De ordem do Exmo. Dr. Fernando Saraiva Rocha, Juiz do Trabalho, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 (vinte) dias, seja apresentada a cópia do contrato social e alterações contratuais da empresa executada MADEJUMBO MADEIRAS LTDA (CNPJ 35.697.765/0001-99).

Ao responder este ofício, gentileza informar o número do processo e o nome das partes a que se refere.

Atenciosamente

Sinop, 7 de Outubro de 2009
ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 09/10/09 às 15 horas

FRANCISCA CRISTIANE PINHEIRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que constitui(am) do presente folha(s) 01 documento(s), por mim numerado(s) e rubricado(s).

SINOP-MT, 12 / 11 / 09, 15 h.

Técnico Judiciário
Adriana Santos Tolentino

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2, CPA

CEP / *CODE POSTAL* 78055-000 | CIDADE / *LOCALITÉ* Cuiabá | UF MT | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITA À VERIFICAÇÃO) / *DÉSIGNATION*
Of. 2401
Proc. 1308-2007-1

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON* 16/10/09

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE L'UNITÉ DE DESTINATION*
CDD - CUIABÁ CPA II
16 OUT 2009
CUIABÁ - MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR* Amilli Benites Gigatto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT* João Neto Sup. Operacional 6426-9600

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 15
Número do documento: 19101612181373800000020794900

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF Nº. 2894/09/GP/JUCEMAT

Cuiabá – MT, 20 de outubro de 2009.

Senhora,

Em resposta ao Ofício nº. 2401/2009 processo nº 01308.2007.036.23.00-1 encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do contrato social e alterações da empresa: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA registrada sob o NIRE: 51200341423 .

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Jonas Alves de Souza
Vice-Presidente

Senhora,
Adriana Santos Tolentino
Diretora de Secretaria
Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 23º Região
VT Sinop /MT
CF/DF

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949 – CPA (Centro Político Administrativo)
Cuiabá/MT - 78055-500
Fone: (65)3613-9555 - Fax: (065)3613-9555

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 16
Número do documento: 19101612181373800000020794900

JUCEMAT 200343423

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC sob nº 345.770.251-91 e do RG nº 905.314-0 SSP/PR, domiciliado à Rua dos Amapás, 185 em Sinop/MT, nascido aos 10/06/51 em Cambe/PR, filho de João Gabriel e Lidia Bagão e,

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileira, casada, comerciante, portadora do CIC sob nº 100 757 859-72 e do RG nº 910.663-4 SSP/PR, domiciliada à Rua dos Amapás, 185 em Sinop/MT, nascida aos 16/12/52 em Maringá/PR, filha de Paulo Henrique de Abreu e Rutina Leite de Abreu,

RESOLVEM, por este instrumento particular de Contrato Social por cotas de responsabilidade limitada, constituir uma Sociedade Mercantil, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1ª

A Sociedade girará sob a denominação social de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional obedecendo as formalidades legais

CLÁUSULA 2ª

A Sociedade terá como endereço e sede à Av. Brasília, nº 1874 - Setor Industrial Sul - no Município de Sinop/MT

CLÁUSULA 3ª

A Sociedade tem por objetivo social, as seguintes atividades:

A- Desdobramento de madeiras em toras, em simplesmente serradas;

B- Beneficiamento de madeiras simplesmente serradas, em aparelhadas,

C- Comércio de madeiras em geral, no atacado e varejo e,

D- Comércio de toras, toretes, estacas e similares.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 17
Número do documento: 19101612181373800000020794900

JUNTA COMERCIAL REGISTRO GERAL 2003413423*

CLÁUSULA 4ª

O Capital Social é de NCZ$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzados novos), divididos em 500 000 (quinhentos mil) cotas de NCZ$ 1,00 (um cruzado Novo) cada uma e subscritas em:

ADEMIR VALENTIM GABRIEL	450.000	COTAS	=	NCZ$	450.000,00
VERA ALICE DE A. GARRIEL	50.000	COTAS	=	NCZ$	50.000,00
TOTALIZANDO O CAPITAL	500.000	COTAS	=	NCZ$	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente Nacional.

CLÁUSULA 5ª

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2 inf fine" do Decreto 3./08 de 10/01/19.

CLÁUSULA 6ª

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios indistintamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 8ª

O uso da firma será feito pelo sócio gerente, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade

CLÁUSULA 9ª

Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão direito a uma retidada a titulo de pro-labore em valor a ser fixado em comum acordo, observada sempre a situação econômica financeira da sociedade.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 18
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MI 2003413423★

CLÁUSULA 10a

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas Cotas de Capital :

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serão destinados à formação de Reservas de Lucros ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação

CLÁUSULA 11a

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui

CLÁUSULA 12a

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sócio por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13a deste instrumento

CLÁUSULA 13a

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um Balanço Especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os mesmos direitos legais, ou, então os herdeiros recebarão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Especial, em 6 (seis) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o Balanço Especial

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica entretanto, facultada, mediante consentimento unanime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA 14a

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o Contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3 708 de 10/01/19.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 19
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLÁUSULA 15ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT, para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 16ª

Os sócios DECLARAM que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato Social, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Sinop/MT, 13 de fevereiro de 1990

ADEMIR VALENTIM GABRIEL

VERA ALICE DE A GABRIEL

Testemunhas:

CLEBER GERALDO FURLANETTI
CPF - 493 968 897-68

VALDIVA ROSSATO
CPF - 108.911.248-37

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 20
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIC sob nº 045 770 891-91 e do RG nº 5014.6 SSP/PR, domiciliado à Rua dos Amapás, 185 em Sinop/MT, nascido aos 10/08/51 em Cunhe/PR, filho de João Gabriel e Idalina Bação e,

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileira, casada, comerciante, portadora da CIC sob nº 106 559 859-72 e em RG nº 210 663 4 SSP/PR, domiciliado à Rua dos Amapás, 185 em Sinop/MT, nascida aos 16/12/52 em Maringá/PR, filha de Paulo Henrique de Abreu e Rufina Leite de Abreu,

RESOLVEM, de plano e comum acordo e no melhor direito de direção, alterar seu Contrato Social mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A sede da Sociedade que era Av. Brasília nº 1074 Setor Industrial Sul no Município de Sinop/MT, fica transferida para Rod BR 163 Km 830 Setor Industrial Norte - no Município de Sinop/MT

CLÁUSULA 2ª

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social, não alteradas pela presente instrumento, permanecem em vigor

Sinop/MT, 20 de Junho de 1990

ADEMIR VALENTIM GABRIEL

VERA ALICE DE A GABRIEL

Testemunhas

GLEBER GERALDO FURLANETTO
CPF - 449 [illegible]

VALDIVA RUSSATO
CPF - 106 911 [illegible]

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 21
Número do documento: 19101612181373800000020794900

JUCEMAT
REGISTRADO SOB Nº 34.142.002 *

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L Nº 0 2

ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIC sob nº 345 770 851 91 e do RG nº 903 314 0 SSP/PR, domiciliado à Rua dos Amapás, 185 em Sinop/MT, nascido aos 10/01/[illegible] em Cambe/PR, filho de João Gabriel e Lidia Baganha,

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileira, casada, comerciante, portadora da CIC sob nº 100 707 809 72 e do RG nº 910 663 4 SSP/PR, domiciliada à Rua dos Amapás, 185 em Sinop/MT, nascida aos 16/12/52 em Paranavaí/PR, filha de Paulo Henrique de Abreu e Ruth [illegible] Leite de Abreu

ÚNICOS SÓCIOS componentes da Sociedade por Cotas de responsabilidade limitada MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, estabelecida na Fazenda Azul, Zona Rural, no Município de Cláudia/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 33 692 765/0001-99 e com inscrição Estadual nº 13 074 411 4 com seu Contrato Social arquivado na JUCEMAT sob nº 51 800 341 462, em 21 de 1990 e posteriores Alterações sob nº 001 em 31 07 1990, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social e Alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O endereço da firma que era à Rua BR 163 KM 830, Setor Industrial Norte, no Município de Sinop/MT, passa ser na Fazenda Azul, Zona Rural, no Município de Cláudia/MT

CLÁUSULA 2ª

O Capital Social que é de CR$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) totalmente integralizado, passa ser de CR$ 4 400 000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) com um aumento de CR$ 3 900 000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), dividido em cotas de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e subscritas em

ADEMIR VALENTIM GABRIEL C/90% 3 510 000 COTAS = CR$ 3 510.000,00
VERA ALICE DE A. GABRIEL C/10% 390 000 COTAS = CR$ 390.000,00

Passando o total do Capital Social a ser Distribuido em

ADEMIR VALENTIM GABRIEL C/90% 3 960 000 COTAS = CR$ 3 960 000,00
VERA ALICE DE A GABRIEL C/10% 440 000 COTAS = CR$ 440 000,00

TOTAL CAPITAL SOCIAL C/100% 4 400 000 COTAS = CR$ 4 400 000,00

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 22
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PARAGRAFO ÚNICO As novas Cotas subscritas são integralizadas neste ato, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento das seguintes reservas, a saber

CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL: no valor de CR$ 1.491.500,00 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), apresentado no Balanço Patrimonial em 31.12.1990,

LUCROS ACUMULADOS no valor de CR$ 2.368.075,47 (dois milhões trezentos e sessenta e oito mil setenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), apresentado no Balanço Patrimonial em 31.12.1990 e,

MOEDA CORRENTE NACIONAL no valor de CR$ 40.096,00 (quarenta mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e cinco centavos), neste ato, totalizando o aumento de capital no valor de CR$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros)

CLÁUSULA 3ª

Criada a Filial nº 01, estabelecida à Rod. BR 163 KM 830, Setor Industrial Norte, no Município de Sinop/MT, para a qual fica destacada do Capital Social para efeitos fiscais no valor de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

CLÁUSULA 4ª

A Filial 01 tem por objetivo social, as seguintes atividades:

A - Beneficiamento de madeiras em toras, em simplesmente serradas,
B - Beneficiamento de madeiras simplesmente serradas, em aparelhadas,
C - Comércio de madeiras em geral, no atacado e varejo e
D - Comércio de toras, torretes, estacas e similares

CLÁUSULA 5ª

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alteração posterior, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em vigor

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sinop/MT, 05 de Junho de 1991

ADEMIR VALENTIM GABRIEL

VERA ALICE A. GABRIEL

Testemunhas:

CLESER GERALDO FURLANETTI
CPF - 493 960 987-68

SALETE RAUBER
CPF 395 676 [illegible]91-04

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 23
Número do documento: 19101612181373800000020794900

JUCEMAT

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

NIRE 51.200.341.423

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03

Os abaixo assinados:

ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, Industrial, portador da C.I. RG sob nº 905.314-0 SSP/PR e CIC sob nº 345.770.251-91, filho de João Gabriel e Lídia Bagão, natural de Cambé/PR., nascido aos 10.08.51, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 183, Centro, em Sinop/MT., e

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileira, casada, Industrial, portadora da C.I. RG sob nº 910.663-4 SSP/PR e CIC sob nº 100.959.859-72, filha de Paulo Henrique de Abreu e Rufina Leite de Abreu, natural de Maringá-PR., nascida aos 16.12.1952, residente e domiciliada na Rua das Castanheiras, nº 183, Centro, em Sinop/MT.

ÚNICOS SÓCIOS, componentes da Sociedade por Cotas de responsabilidade limitada, denominada **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA**, com sede e endereço na Fazenda Azul, s/nº, Zona Rural, no Mun. de Cláudia/MT., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.692.765/0001-99, com Inscrição Estadual sob nº 13.094.411-4 e com os seguintes registros junto à JUCEMAT:

1.	Contrato Social	sob nº 51.200.341.423	em 21.02.1990;
2.	1ª Alteração Contratual	sob nº 34.142.001	em 31.07.1990, e
3.	2ª Alteração Contratual	sob nº 34.142.002	em 02.07.1991.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Conforme Lei nº 8.697 de 17.08.1993, que altera a denominação da Moeda Corrente Nacional para Cruzeiro Real, o Capital Social que era de Cr$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), passa ser de CR$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros reais).

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 24
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLÁUSULA 2ª

Conforme Lei 9.069 de 29.06.1995, que altera a Moeda Corrente Nacional para REAL (R$), o Capital Social que era de CR$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros reais), passa ser de R$ 1,60 (hum real e sessenta centavos).

CLÁUSULA 3ª

O Capital Social que é de R$ 1,60 (hum real e sessenta centavos), totalmente integralizado, passa ser de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

ADEMIR VALENTIM GABRIEL	C/	315.000 COTAS = R$	315.000,00
VERA ALICE DE ABREU GABRIEL	C/	35.000 COTAS = R$	35.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	C/	350.000 COTAS = R$	350.000,00

CLÁUSULA 4ª

O aumento do Capital Social no valor de R$ 349.998,40 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) é integralizado neste ato, proporcionalmente à cada sócio pelo aproveitamento das seguintes contas:

CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL: no valor de R$ 71.153,73 (setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), apresentada em 31.12.1998, e

LUCROS ACUMULADOS: no valor de R$ 278.844,67 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo:
-Lucro apurado em 1995.....R$ 270.943,08
(duzentos e setenta mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos), e
-Lucro apurado em 1996.....R$ 7.901,59
(sete mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA 5ª

O endereço e sede da Sociedade que era na Fazenda Azul, Zona Rural, s/nº, no Mun. de Cláudia/MT., tendo em vista a Criação do Município de Santa Carmem/MT., passa ser na **Fazenda Azul, Zona Rural, s/nº, no Município de Santa Carmem/MT.**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 25
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLÁUSULA 6ª

O endereço e sede da Filial nº 01, que era na Rod. BR 163, KM 830, Setor Industrial Norte, no Município de Sinop/MT., **passa ser na Rod. BR 163, KM 884, Zona Rural, no Município de Cláudia/MT.**

CLÁUSULA 7ª

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente Instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste Instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sinop/MT., 12 de Abril de 1999

ADEMIR VALENTIM GABRIEL

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Testemunhas:

GERSIER GERALDO FURLANETTI
CPF 493.968.897-68
C.I.RG 358.742-SSP/MT

SALETE RAUBER
CPF 391.276.891-04
C.I.RG 554.846-SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/99
SOB O NÚMERO 99073410 E

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 26
Número do documento: 19101612181373800000020794900

JUCEMAT
Fl. nº 02

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA.

NIRE 51.200.341.423

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

Os abaixo assinados:

ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, Industrial, portador da C.I. RG sob nº 905.314-0 SSP/PR e CIC sob nº 345.770.251-91, filho de João Gabriel e Lídia Bagão, natural de Cambé/PR, nascido aos 10.08.51, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 183, Centro, em Sinop/MT., e

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileira, casada, Industrial, portadora da C.I. RG sob nº 910.663-4 SSP/PR e CIC sob nº 100.959.859-72, filha de Paulo Henrique de Abreu e Rufina Leite de Abreu, natural de Maringá-PR., nascida aos 16.12.1952, residente e domiciliada na Rua das Castanheiras, nº 183, Centro, em Sinop/MT.

ÚNICOS SÓCIOS, componentes da Sociedade por Cotas de responsabilidade limitada, denominada **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA**, com sede e endereço na Fazenda Azul, s/nº, Zona Rural, no Município de Santa Carmem/MT., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.692.765/0001-99, com Inscrição Estadual sob nº 13.094.411-4 e com os seguintes registros junto à JUCEMAT:

1.	Contrato Social	sob nº	51.200.341.423	em 21.02.1990;
2	1ª Alteração Contratual	sob nº	34.142.001	em 31.07.1990;
3.	2ª Alteração Contratual	sob nº	34.142.002	em 02.07.1991, e
4.	3ª Alteração Contratual	sob nº	990.134.016	em 23.04.1999.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

O endereço e sede da Filial nº 01, que era na Rod. BR 163, KM 884, Zona Rural, no Município de Cláudia/MT, **passa a ser na Estrada da Marta, nº 225, Zona Rural, no Município de Feliz Natal/MT**.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 27
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLÁUSULA 2ª

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste Instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sinop/MT., 09 de Agosto (08) de 2001

ADEMIR VALENTIM GABRIEL

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Testemunhas:

CLEBER GERALDO FURLANETTI
CPF 493.958.497-68
C.I.RG 358.742-SSP/MT

SALETE RAUBER
CPF 395.270.851-04
C.I.RG 554.646-SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2001
SOB O NÚMERO
20010323527
Protocolo 01/033562-7
Licença: 01-1 0034142
JOÃO ROBERTO PAJOBEIRA
SECRETÁRIO GERAL

2º Ofício Extrajudicial
Reconheço, verdadeira, a(s) Firma(s) de
ADEMIR VALENTIM GABRIEL (0815), [illegible]
VERA ALICE DE ABREU GABRIEL (0823). Dou fé.
Sinop-MT, 15/08/2001
Of.Escr.- Marli Lucia Machado

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 28
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc 3

Processo conclusos no interregno do Fenado Regimental e Nacional de 30/10 a 2/11/2009.

1 Restou negativa a localização de bens da executada suficientes para responderem pelo débito trabalhista já reconhecido. Neste caso, cabível a teoria da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art 28 do Código de Defesa do Consumidor e no art 50 do Código Civil, aqui aplicada subsidiariamente por força do parágrafo único do art 8º da CLT.

2 Assim desconsidero a personalidade jurídica da executada e determino a inclusão na polaridade passiva da presente execução dos sócios ADEMIR VALENTIM GABRIEL (CPF n 345 770 251-91 e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL (CPF n 100.959.859-72), conforme contrato de fls. 232/233 prosseguindo também contra estes o processo de execução

3. Providencie a Secretária a inclusão destes na polaridade passiva junto ao sistema DAP e na autuação, fazendo constar o endereço constante à fl 79

4. APÓS, expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação, que deverão ser acompanhados de cópia desta decisão, a serem cumpridos em face dos sócios responsabilizados

Sinop/MT, 3 de novembro de 2009

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 29
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

[illegible]
[illegible]
MANDADO N.: 04043/2009/21040075 (EXECUTADO) 04/11/2009

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Civasi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeiramba Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice da Adeu Gabriel

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR** Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição CITAR o(a) executado(a) para no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução

Crédito líquido do(a) exequente:	R$	486.328,62
FGTS a depositar:		
Honorários advocatícios:		
Honorários periciais:	R$	500,00
Honorários contábeis:		
Custas processuais:	R$	10.058,79
INSS quota Empregado:	R$	31.088,87
INSS quota Empregador:	R$	93.883,17
IRRF:	R$	135.468,94
TOTAL em 25/01/2009:	R$	760.338,39

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.
Não sendo o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça à **PENHORA** e à **AVALIAÇÃO** de bens e/ou direitos necessários para a garantia da execução.

OBS: Ao valor das custas processuais, foi acrescida a quantia de R$ 11,06 (ONZE REAIS E SEIS CENTAVOS), referente a diligência urbana, consoante art. 789-A da CLT, acrescentado pela LEI 10.537/2002.

Cópia anexa dos cálculos de liquidação, do despacho homologatório de fl. 166, bem como do despacho de fl. 234.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço de força policial mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em dia e hora.

Expedido e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 4 de novembro de 2009

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial **Sinop - MT** **78.550.0**

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 30
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N : 01308.2007.036 23.00-1

EXECUTADO(A) :Ademir Valentim Gabriel

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de CITAÇÃO,P. AV. INSS, nº 004648/2009.

Sinop/MT, 06/11/2009 (sexta-feira).

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
JT - 2009 (VCAN - 2760) (0130800-03.2007.5.23.0036 - ID# 7553b09) Sinop/MT
MANDADO N.: 0161/2009.2104.075 (EXECUTADO) 04/11/2009

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Gleis de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeyumbo Madeiras Ltda E OUTROS(S)
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR** Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO** manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(s) executado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução

Crédito líquido do(a) exequente	R$	486.321,62
FGTS a depositar		
Honorários advocatícios		
Honorários periciais	R$	500,00
Honorários contábeis		
Custas processuais	R$	13.068,79
INSS quota Empregado	R$	31.068,87
INSS quota Empregador	R$	93.893,17
IRRF	R$	135.456,94
TOTAL (em 25/01/2009)	R$	760.338,39

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento

Não paga o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** de bens ou direitos necessários para a garantia da execução.

OBS: Ao valor das custas processuais, foi acrescida a quantia de R$ 11,06 (ONZE REAIS E SEIS CENTAVOS), referente à diligência urbana, consoante art. 789-A da CLT, acrescentado pela LEI 10.537/2002.

Cópia anexa dos cálculos de liquidação, do despacho homologatório de fl. 166, bem como do despacho de fl. 234.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial mediante a simples apresentação neste a autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedido e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 4 de novembro de 2009

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Vera Alice de Abreu Gabriel
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial **Sinop - MT** **78.550-00**

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 32
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 0130800-03.2007.5.23.0036

EXECUTADO(A): Vera Alice de Abreu Gabriel

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de CITAÇÃO, P. AV. INSS, nº 004649/2009.

Sinop/MT, 06/11/2009 (sexta-feira).

CLEBELTE NASCIMENTO DE MELLO
VT SINOP - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 33
Número do documento: 19101612181373800000020794900

234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
[illegible]
MANDADO Nº: 00434/2009 (DATA CITAÇÃO) 04/11/2009

PROCESSO Nº: 01308 2007 036,23 00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Mauro Lucio Maceiras Lida E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR** Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) acima, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução.

Crédito líquido do(a) exequente	R$	486.328,62
FGTS a depositar.		
Honorários advocatícios.		
Honorários periciais	R$	500,00
Honorários contábeis		
Custas processuais	R$	13.068,79
INSS quota Empregado:	R$	31.088,87
INSS quota Empregador	R$	93.883,17
IRRF	R$	135.468,94
TOTAL em 25/01/2009)	R$	760.338,39

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, procede o Oficial de Justiça a **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** de bens e/ou direitos necessários para a garantia da execução.

OBS: Ao valor das custas processuais, foi acrescida a quantia de R$ 11,06 (ONZE REAIS E SEIS CENTAVOS), referente à diligência urbana, consoante art. 789-A da CLT, acrescentado pela LEI 10.537/2002.

Cópia anexa dos cálculos de liquidação, do despacho homologatório de fl. 166, bem como do despacho de fl. 234.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a se citar reforço policial mediante a simples apresentação desta a autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 4 de novembro de 2009

Valdete de Ramos Mota Costa
Assistente de Diretor

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Justiça do Trabalho - TRT
Cuiabá - MT
01 NOV 2009
VT/SINOP
SEÇÃO DE MANDADOS

Mauro Pereira da Silva
Estagiário sob supervisão da Diretor

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial **Sinop - MT** **78.550-01**

CERTIDÃO

NOME ADEMIR VALENTIM GABRIEL
RG Nº:
CPF Nº: 345.770.251-91
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA 14 / 11 / 09 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA.
às 17:00h

Luiz Henrique Queiroz - Sbosa
Oficial de Justiça
Avaliador Federal
TRT 23ª Região

OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 34
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2009/04648/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico e dou fé que, em 14/11/2009, às 17:00 hs, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado e citei o Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, que de tudo ficou ciente, assinou o mandado e aceitou cópia de todos os documentos anexos.

Considerando que no prazo de 48 horas o executado não pagou, nem garantiu a execução, no dia 25/11/2009 retornei ao endereço do mesmo, mas deixei de efetuar a Penhora e a Avaliação de bens, porque constatei tratar-se de residência, guarnecida de bens móveis básicos de uma casa, sem valores elevados.

Sendo assim, devolvo o mandado parcialmente cumprido.

LUANA FIGUEIREDO LISBOA
Oficial de Justiça Avaliador

30 de novembro de 2009

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 35
Número do documento: 19101612181373800000020794900

30/11/2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
JUÍZO DA VT SINOP - 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO, SINOP/MT
MANDADO Nº: 00649.2009.021.23.00-5 (EXECUTADO): 04/11/2009

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Adomir Valentim Gabriel
EXECUTADO Vacaumpo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR** Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO determina o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR (ou executado(s)) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do(a) exequente	R$	485.328,62
FGTS e depósitos		
Honorários advocatícios		
Honorários periciais	R$	500,00
Honorários contábeis		
Custas processuais	R$	13.068,79
INSS s/ cota Empregado	R$	31.058,87
INSS s/ cota Empregador	R$	93.863,17
IRRF	R$	135.468,94
TOTAL (em 25/01/2009)	R$	760.038,39

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, procederá o Oficial de Justiça a **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** de bens e direitos necessários para a garantia da execução.

OBS: Ao valor das custas processuais, foi acrescida a quantia de R$ 11,06 (ONZE REAIS E SEIS CENTAVOS), referente à diligência urbana, consoante art. 789-A da CLT, acrescentado pela LEI 10.537/2002

Cópia anexa dos cálculos de liquidação, do despacho homologatório de fl. 166, bem como do despacho de fl. 234.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial mediante a simples apresentação deste e autorizado competente bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedido e subscrito este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 4 de novembro de 2009.

Valdete [illegible] Costa
Assistente da Diretor

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Mandado Recebido na Central
Sinop - MT
01 NOV 2009
VT/SINOP
SEÇÃO DE MANDADOS

Mauro Petruccio Silva
Estagiário sob supervisão do Servidor

Vera Alice de Abreu Gabriel
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME: VERA ALICE DE ABREU GABRIEL
RG Nº: CPF Nº:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA 10 / 11 / 09 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS.
09:10h

Luana Ricciere Lisboa
Oficial de Justiça
Avaliadora Federal
TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 36
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2009/04649/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico e dou fé que, em 10/11/2009, às 18:10 hs, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado e citei a Sra. VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, que de tudo ficou ciente, recusou-se a assinar o mandado, mas aceitou cópia de todos os documentos anexos.

Considerando que no prazo de 48 horas a executada não pagou, nem garantiu a execução, no dia 25/11/2009 retornei ao endereço da mesma, mas deixei de efetuar a Penhora e a Avaliação de bens, porque constatei tratar-se de residência, guarnecida de bens móveis básicos de uma casa, sem valores elevados.

Sendo assim, devolvo o mandado parcialmente cumprido.

LUANA FIGUEIREDO LISBOA
Oficial de Justiça Avaliador

30 de novembro de 2009

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 37
Número do documento: 19101612181373800000020794900

243

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 20336/09 mediante a qual a 1ª ré constitui patrono para representá-la.

2. Assim, à Secretaria para que providencie a devida anotação no sistema DAP1 e na capa dos autos.

3. Ato continuo, ante a ordem de prelação estabelecida no art. 655/CPC e ao interesse público de ser satisfeito o comando da sentença transitada em julgado (art. 878/CLT), expeça-se ofício eletrônico determinando o BLOQUEIO de conta corrente e/ou ativo financeiro em nome dos executados, mediante 'Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao BACEN', no TOTAL DOS CRÉDITOS EM EXECUÇÃO.

Sinop/MT. 28 de janeiro de 2010.

Nadir Fatima Zanotelli Coimbra
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 38
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLAUDEMIR NARDIN
Advogado
OAB - MT - 9.511

244

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

TRT/SINOP/0130800-03.2007.5.23.0036/10122007/15:40/4

PROCESSO 01308.2007.036.23.00-1

Claudemir Nardin, brasileiro, casado, Advogado, OAB/MT 9511, com escritório na Av. das Figueiras, 369, Centro, Sinop/MT, fone - 66-3531-5525, onde recebe avisos e intimações, vem pelo presente, com o respeito devido à V.Excia, em atendimento à V. solicitação, para **REQUERER** juntada de "**Procuração Ad Judicia**" da empresa **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA,** para fins de acompanhamento processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sinop, 02 de dezembro de 2009

CLAUDEMIR NARDIN
OAB/MT - 9511

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 39
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLAUDEMIR NARDIN
Advogado
OAB – MT – 9.511

245

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA**, portadora do CNPJ 33.692.765/0001-99, representada pela sua Administradora-gerente, Sra. Vera Alice de Abreu Gabriel, com sede na Fazenda Azul s/n, em Santa Carmem, neste Estado.

OUTORGADO: **CLAUDEMIR NARDIN**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 9.511, com escritório profissional na Av. das Figueiras, 675, Sala B, Centro, CEP 78550-000, fone (66) 3531-5525, cidade e Comarca de Sinop – Mato Grosso.

PODERES: Os mais amplos poderes constantes da cláusula *ad judicia et extra* (para o foro e em geral), para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, propor e responder ações, mais os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar a direitos, receber e dar quitação, representar o (a) outorgante perante a s repartições públicas em geral, nelas requerendo, alegar e assinar defesas, interpor recursos administrativos, assinando termos, compromissos e declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e especialmente, para representá-la (a) nos Autos de Reclamação Trabalhista nr. 01308.2007.036.23.00-1, que tramita junto ao TRT de Sinop.

Sinop/MT, 02 de dezembro de 2009.

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA
Vera Alice de Abreu Gabriel

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 40
Número do documento: 19101612181373800000020794900

[redacted] **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | [redacted] TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO Terça, 02/02/2010

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	01308 2007.036.23.00 1
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO - 23A. REGIAO
Vara/Juízo:	1089 - VARA DO TRABALHO DE SINOP
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	462.007 789-91
Nome do Autor/Exequente da Ação:	GEVES[illegible] DE SOUZA

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
33.692.765/0001-99 - MADEJUMBO MADEIRAS LTDA	760.338,39	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
345.779.251-91 : ACEMIR VALENTIM GABRIEL	760.338,39	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
100.959.859-72 : VERA ALICE DE ABREU GABRIEL	760.338,39	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):

Confirmar inclusão da minuta | Corrigir Dados da Minuta | Cancelar Inclusão da Minuta

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 41
Número do documento: 19101612181373800000020794900

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EDUARDO BERNAT quarta, 10/02/2010

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiterações, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiterações selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	201000001954/0
Número do Processo:	01308.2007.036.23.00-1
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO 23A. REGIAO
Vara/Juízo:	1369 - VARA DO TRABALHO DE SINOP
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	162.007.780-91
Nome do Autor/Exequente da Ação:	OSVESI DE SOUZA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

100.959.859-72 - VERA ALICE DE ABREU GABRIEL
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$4,28] **Quantidade atual de não respostas:** 0

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4,28	4,28	04/02/2010 02:47
Desbloquear valor			4,28	Aguardando Protocolamento	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	03/02/2010 19:43

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 42
Número do documento: 19101612181373800000020794900

		JUNIOR		0,00		

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:43	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	04/02/2010 05:19

UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:43	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/02/2010 00:00

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

33.692.765/0001-99 - MADEJUMBO MADEIRAS LTDA
|Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$0,00| |Quantidade atual de não respostas: 0|

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	03/02/2010 19:43

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

345.770.251-91 - ADEMIR VALENTIM GABRIEL
|Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$0,00| |Quantidade atual de não respostas: 0|

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/02/2010 19:43

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 43
Número do documento: 19101612181373800000020794900

4

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	04/02/2010 05:19

BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(00) Resposta negativa: reu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/02/2010 20:41

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/02/2010 03:47

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):

Corrigir Dados da Minuta | Excluir Minuta | Protocolar

Marcar Ordem Como Não Lida | Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 44
Número do documento: 19101612181373800000020794900

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

[redacted] | SOLAU.ADRIANA1 | sexta, 12/02/2010

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	201000009S476
Número do Processo:	01306.2007.036.23.00-1
Tribunal:	TRIBUNAL TRABALHO -23A. REGIAO
Vara/Juízo:	1069 - VARA DO TRABALHO DE SINOP
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	482.007.789-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CEVICSI DE SOUZA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

100.959.859-72 - VERA ALICE DE ABREU GABRIEL
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 4,28 | **Quantidade atual de não respostas:** 0

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloc. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4,28	4,28	04/02/2010 03:47
10/02/2010 15:25	Desb. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	4,28	(01) Cumprida integralmente. 4,28	0,00	11/02/2010 03:40

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo	0,00	03/02/2010

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 45
Número do documento: 19101612181373800000020794900

08:45		SANTOS JUNIOR		0,00		19:43

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:45	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo posit vo. 0,00	0,00	04/02/2010 05:19

Nenhuma ação disponível

UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/02/2010 00:00

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

33.692.765/0001-99 - NADEJUMBO MADEIRAS LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:45	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloque o ocra anterior. 0,00	0,00	03/02/2010 19:43

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

345.770.251-91 - ADEMIR VALENTIM GABRIEL
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
		PAULO				

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 46
Número do documento: 19101612181373800000020794900

03/02/2010 08:45	Bloq. Valor	CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	03/02/2010 19:43
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloc. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/02/2010 05:19
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:45	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(00) Resposta negativa réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/02/2010 20:41
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2010 08:46	Bloq. Valor	PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/02/2010 03:47
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	GEVHSI DE SOUZA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	402.007.789-91
Tipo de Crédito Judicial:	-

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 47
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	DUAL: PCESAR

Confere Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 48
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CERTIDÃO

Certifico que, as diligências realizadas via BACENJUD restaram NEGATIVAS.

Sinop - MT, 12 / 02 / 10 (6ª feira).

Adrianne Santos Tavernino
Diretora de Secretaria

PARTE EM BRANCO

CONCLUSOS

Nesta data, levo os autos à conclusão do MM. Juiz do Trabalho, em face do(s) despacho antecipado.

Sinop - MT, 12 / 02 / 2010 (6ª).

Tatiara Gabbiatti
Estagiária sob supervisão de Diretor.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc 3

Processo conclusos no interregno do Feriado Nacional e Regimental de 15, 16 e 17/2/2010 (Carnaval).

1. Ante a diligência infrutífera via BacenJud, intime se o exequente, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art 40 da Lei 6830/80.

Sinop/MT, 22 de fevereiro de 2010

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 50
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO : Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Vere Alice de Abreu Gabriel
EXECUTADO . Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) (2)
ADVOGADO(A): Rui Carlos Diolindo de Farias - OAB: 4.962,00/MT

VOLUMES : 01 FOLHAS : 00254

ENDEREÇO Av. das Sibipirunas, 3698
Centro
78.550.000
Sinop-**MT**

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 08/03/2010.

Em, 01/03/2010

ADVOGADO(A) _____

DOCUMENTO _____ FONE _____

AUDENISE PLÍNIO MUETZENBERG
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta

Em, 08/03/2010

Servidor Responsável

Audenise Plínio Muetzenberg
Assistente

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE **SINOP**/MT.

VISTO/07/2010 - 16:32/4

Reclamatória Trabalhista nº. 1308 2007 036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epigrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 254, requer que seja procedida a penhora e avaliação do imóvel de matricula nº 9.817, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, ou seja, **DATA Nº 02 (DOIS), DA QUADRA Nº 63 (SESSENTA E TRÊS), COM ÁREA DE 623,00 M² (DESICENTOS E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS), SITUADO NO SETOR COMERCIAL, NO LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE SINOP,** de propriedade do Executado Ademir Valentim Gabriel, conforme cópia da matricula em anexo

Termos em que,
Pede e espera deferimento
Sinop - MT. 05 de março de 2010.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT nº 5.871-B

X

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 52
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MATRÍCULA 9.817 | FICH. 01.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:-30.10.91:- DATA nº 02 (Dois), da Quadra nº 61 (Sessenta e Três), com a área de 623,00 m² (Seiscentos e Vinte e Três Metros Quadrados), situado no Setor Comercial, no loteamento denominado Cidade Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE:- Para a Rua dos Ampés, com 14,00 metros; SUDESTE:- Para a data nº 01, com 44,50 metros; SUDOESTE:- Para a data nº 19, com 14,00 metros;- NOROESTE:- Para a data nº 03, com 44,50 metros.-***

PROPRIETÁRIA:- COLONIZADORA SINOP S/A.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matrícula nº 7.134 do liv. nº 02-P., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reinert, Oficial.-***

R-01-9.817:-DATA:-30.10.91:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04 de maio de 1.990, nas Notas do Tabelionato do 6º Ofício de Cuiabá - MT, às fls. 091, do liv. nº 181, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 174.616-2-SSP-PR e do CIC nº 108.384.909-30, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Rufina Leite de Abreu, residente em Sinop - MT; JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 917.495-SSP-PR e do CIC nº 190.137.959-00, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Siméia Fernandes de Abreu; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, agricultor, portador da C.I. RG nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039-04., casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Sueli Campos de Abreu; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da C.I. RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172.750.089-04, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Vera Alice de Abreu Gabriel; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, desquitado, portador da C.I. RG nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329-87, todos residentes em Sinop - MT; e HAROLDO CEZAR DE ABREU, comerciante, portador da C.I. RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151-91 e sua mulher DAGMÁLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, digitadora, portadora da C.I. RG nº 15.657.804-SSP-SP e do CIC nº 059.172.908-30, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Campinas - SP., todos brasileiros, no ato representados por seu bastante procurador Osvaldo Batista Neves, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 125.862-SSP-MT e do CIC nº 109.462.809-06, residente em Cuiabá - MT, conforme procurações lavradas às fls. 054 e 89, nos livros nºs 131 e 132, ambas nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., e procuração lavrada às fls. 146, no liv. nº 044, no Cartório de Valinhos - SP., e respectivo substabelecimento lavrado às fls. 116vº, do liv. nº 8/05, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., por compra feita à COLONIZADORA SINOP S/A, sediada à Praça das Bandeiras, nº 01, em Sinop - MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.210/0001-59, registrada sob nº 18, como Empresa de Colonização, conferido pelo INCRA e, reconhecida de interesse nacional para o Desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 5.197, de 19.12.1973, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e registrada como Empresa de Imigração, pela Portaria nº 1.576, de 24.10.1973, do INCRA, no ato representada por seu Diretor Presidente Enio Pepino, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.I. RG nº 1.389.636-SSP-SP e do CIC nº 027.537.238-34, e pelo procurador Ascânio Baptista de Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 349.259-SSP-PR e do CIC nº 002.786.339-20, residentes e domiciliados em Maringá - PR, conforme Procuração lavrada às fls. 145/146, do liv. nº 71-P, nas Notas do 4º Tabelião de Maringá - PR., pelo preço de Cr$ 8,00 (Oito Cruzeiros), não havendo condições especiais. RRP. nº 14.963 do liv. nº G1. I.T.B.I. no valor de NCz$.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 53
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MATRÍCULA | FICHA VERSO

1.140,00. D.O.I. conforme consta na Escritura. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Sinop - MT sob nº 5572/89. Foi emitida baixa ao 6º Ofício de Cuiabá - MT sob nº 639/91. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reiners, Oficial.

R-02-9.817:-DATA:-03.08.99:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 234/99, datado de 28 de julho de 1.999, devidamente assinado pela escrivã - Sandra Mª Teodoro Carvalho, por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, Dr. João Manoel Pereira Guerra, com referência aos Autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 031/99, em que K.R. - TRANSPORTADOR, REVEND. RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA, move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel desta presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.333,00. REF nº 35.712 do livro 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de agosto de 1.999. Osvaldo Reiners, Oficial.

AV-03-9.817:- DATA:- 31/01/03:- LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 016/03, datado de 24 de Janeiro de 2.003, devidamente assinado pela Escrivã Designada Euridés Parron Parron, por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop – MT, Dr. JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, extraído dos autos de Ação de Execução Por Título Extrajudicial nº 031/99, em que - K.R. TRANSPORTADOR, REVENDEDOR RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA constante no R-02, do imóvel da presente matrícula, conforme determinação constante da r decisão de fl. 77, cópia arquivada REF nº 50 894 do livro nº 01-B. O referido é verdade e dou fé. Sinop 31 de Janeiro de 2.003. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-04-9.817:- DATA:-22.02.07.- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 08 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73 117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007 Osvaldo Reiners Oficial

R-05-9.817:- DATA:-19.03.07:- PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 513/2007, datado de 07 de Março de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002027-5 - EXECUÇÃO FISCAL, CLASSE 3200, onde consta como Exeqüente - **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Executado – **SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU e HAROLDO CEZAR DE ABREU**, conforme Despacho datado de 16 de Janeiro de 2.007, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIN GABRIEL do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 202.492,48 REF nº 73.385 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Março de 2.007 Osvaldo Reiners. Oficial.

Cartório Exija Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Cecília Queiroz

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 54
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MAT Nº 9.817

FICHA 002

SINOP MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

R-06-9.817:- DATA:-29.08.07:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº **1055/2007**, datado de 08 de Agosto de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006 36 03.005064-6 - EXECUÇÃO FISCAL/TITULO EXTRAJUDICIAL - CLASSE 4200, onde consta como Exeqüente - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, e como Executado – **SERRARIA PRIMAVERA LTDA**, conforme Despacho datado de 13 de Março de 2.007, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 442.054,44. REF nº 75.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Agosto de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

R-07-9.817:- DATA:-05.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00612/2008/2104/027, datado de 21 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509.2005.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente – **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 21.776,94. REF nº 77.385 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-08-9.817:- DATA:-07.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00579/2008/2104/027, datado de 20 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **CARLOS DE BRITO** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda - Epp**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.584,46. REF nº 77.407 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

R-09-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01529/2008/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$ 12.875,55**. REF nº 77.985 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

R-10-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01695/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante – **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL** e **GABRIEL & Cia - Ltda**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$** 5.374,30. REF nº 77.986 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 55
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MATRÍCULA 9.817 — FICHA

CONTINUAÇÃO

R-11-9.817:- DATA:-12.05.08.- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01694/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-6, onde consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.590,36 REF nº 77.987 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-12-9.817:- DATA:-28.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01701/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02696.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 3.870,51, REF nº 78.131 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-13-9.817:- DATA.-18.06.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02101/2008/2104/027, datado de 23 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 6.631,36, REF nº 78.410 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Junho de 2.008. Osvaldo Reiners, Oficial.

R-14-9.817:- DATA:-24.06.08;- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de, Penhora e Avaliação nº 02126/2008/2104/027, datado de 27 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003.2007.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS** e como Reclamado – **GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 4.143,66. REF nº 78.483 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Junho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-9.817:- DATA:-01.07.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**.- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.876, datado de 20 de Junho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509.2005.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente - **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA, constante no R-07, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 78.593 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-9.817:- DATA:-14.07.08;- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**.- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.968, datado de 27 de Junho de 2.008, devidamente

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros Imobiliários e Registro
de Títulos e Documentos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 56
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MAT Nº 9.817

FICHA 003

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01933.2004.036 23.00-0, onde consta como Exeqüente – **CARLOS DE BRITO** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP**, para constar que a PENHORA, constante no R-08, desta matrícula, é sobre a fração ideal de 14,28% do referido imóvel. REF nº 78.768 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2 008. Osvaldo Reiners, Oficial. -***

AV-17-9.817:- DATA:-14.07.08:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036 23.00-8, em que consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-10, desta matrícula. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners, Oficial. -***

R-18-9.817:- DATA:-14.07.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante - **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Reclamado - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre fração ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 5.374,30. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2 008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-19-9.817:- DATA:-26.08.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.462, datado de 13 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA** e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA, constante no R-09, desta matrícula, é sobre a fração ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.334 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 26 de Agosto de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-20-9.817:- DATA:-11.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.567, datado de 21 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-13, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.576 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-21-9.817:- DATA:-12.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.633, datado de 28 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02698.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-12, desta matrícula, é sobre a

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 57
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79 677 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-22-9.817:- DATA:-12.09.08;-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2 736, datado de 05 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – GENIVALDO SILVA DOS SANTOS e como Reclamado - GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-14, desta matrícula. REF nº 79.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-23-9.817:- DATA:-10.10.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03904/2008/2104/027, datado de 04 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01129 2007.036.23.00-4, onde consta como Reclamante – **RAIMUNDO SILVA DE SOUZA** e como Reclamado **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 9.593,51, REF nº 79.925 do livro nº 01-C. Custas: R$ 35,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Outubro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-24-9.817:- DATA:-11.02.09.-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2 009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – JUAREZ DA SILVA SANTOS e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11, desta matrícula. REF nº 81 047 do livro nº 01-C. Custas; R$ 7,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-25-9.817:- DATA:-11.02.09-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007 036.23.00-0, em que consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Reclamados - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.590,36. REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas. R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-26-9.817:- DATA:-29.04.09.-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do OFÍCIO/SEXEC nº 324, datado de 28 de Abril de 2 009, devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria – FABIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da Vara Única de Sinop/MT – Dr. MURILO MENDES, extraído dos autos do Processo nº 2006.36.03 002027-5, em que consta como Exequente – INSS/FAZENDA NACIONAL e como Executado – SERRARIA PRIMAVERA E OUTROS, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-05, desta matrícula. REF nº 81.670 do livro nº 01-C. Custas; R$ 7,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Abril de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

Oficial
Andréia S. Pereira Silva
Oficial Substituto
Juliana Cristina Bueno Lopes
Oficial Substituto
José Antonio Andrade de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SINOP - MT
Ofício: Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Física e Jurídica

Conf. da Mat. nº 9.817.

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS
CERTIFICO e dou fé que esta cópia é

ATO GRATUITO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 58
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc..6

1. Oficie-se ao CRI de Sinop solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este juízo cópia da matrícula de nº 9.817.

2. Após, deliberarei acerca do pedido retro.

Sinop, 11 de março de 2010

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

264

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
OFÍCIO N. 625 15/03/2010

PROCESSO N. 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Arice de Abreu Gabriel

DO(A) : VT SINOP - EXECUÇÃO
AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Senhor(a) Tabelião(ã).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Fernando Saraiva Rocha, Juiz do Trabalho, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Juízo cópia da matrícula de nº 9.817, Ficha 01, Livro 2.

- Quando da resposta a este ofício, peço-lhe a gentileza de informar o número deste processo e o nome das partes.

Atenciosamente:

Sinop , 15 de Março de 2010
ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 16/03/2010, 2ª feira
RORELI TOMAZ DOS SANTOS
ASSISTENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam(m) da presente folha
01 documento(s), por mim numerado(s).
SINOP, 16/03/2010

AR

PRENCHER COM LETRA DE FORMA DOC. CA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Cartório de Registro de Imóveis

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua das Mangueiras, nº 1178, Centro

CEP / CODE POSTAL 78.550-000 | CIDADE / LOCALITÉ Sinop | UF MT | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SUJEITO À VERIFICAÇÃO / DÉSIGNATION
Proc. 01308.2007-1
Fl. 625

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Daiany Vandirdindi

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 18/03/2010

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDD / SINOP
18 MAR 2010
ECT - Nº 114x199 mm

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Daniel M. Junior
Matrícula: 8.428.265-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FCD 43 / 15

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 60
Número do documento: 19101612181373800000020794900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 112/2010- db **23 de Março de 2010.**

Prezada Senhora:

Em cumprimento ao Ofício nº 625/2010 de 15/03/2010, expedido no Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, onde consta como Reclamante: ***Givesi de Souza*** e Executados: ***Ademir Valentim Gabriel***, ***Madejumbo Madeiras Ltda*** e ***Vera Alice de Abreu Gabriel***, segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº **9.817**, do liv nº 02, desta Serventia.

Atenciosamente.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

ILMA. SENHORA
ADRIANA SANTOS TOLENTINO
DIRETORA DE SECRETARIA NA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SINOP, MT

Rua das Roqueiras, 1.100 - Fone: (66) 3531-2501 / 3531-4965 - CEP 78550-000 - SINOP - MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 61
Número do documento: 19101612181373800000020794900

DATA:-30.10.91:- DATA nº 02 (Dois), da Quadra nº 63 (Sessenta e Três), com a área de 623,00 m2 (Seiscentos e Vinte e Três Metros Quadrados), situado no Setor Comercial, no loteamento denominado Cidade Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações NORDESTE:- Para a Rua dos Amapás, com 14,00 metros; SUDESTE:- Para a data nº 01, com 44,50 metros; SUDOESTE:- Para a data nº 19, com 14,00 metros;- NOROESTE:- Para a data nº 03, com 44,50 metros.-***

PROPRIETÁRIA:- COLONIZADORA SINOP S/A.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matrícula nº 7.134 do liv. nº 02-P., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reinere, Oficial.-***

R-01-9.817:-DATA:-30.10.91:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04 de maio de 1.990, nas Notas do Tabelionato do 6º Ofício de Cuiabá - MT, às fls. 091, do liv. nº 181, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 174.616-2-SSP-PR e do CIC nº 108.384.909-30, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Rufina Leite de Abreu, residente em Sinop - MT; JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 917.495-SSP-PR e do CIC nº 190.137.959-00, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Sinália Fernandes de Abreu; ISRAZ HENRIQUE DE ABREU, agricultor, portador da C I. RG nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039-04., casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Sueli Campos de Abreu; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da C.I. RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172 750.089-04, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Vera Alice Abreu Gabriel; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, desquitado, portador da C.I. RG nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329-87, todos residentes em Sinop - MT; e HAROLDO CEZAR DE ABREU, comerciante, portador da C I. RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151-91 e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, digitadora, portadora da C.I. RG nº 15.657.8 4-SSP-SP e do CIC nº 059.172.908-30, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Campinas - SP., todos brasileiros, no ato representados por seu bastante procurador Osvaldo Batista Neves, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 125.862-SSP-MT e do CIC nº 108.462.809-06, residente em Cuiabá - MT, conforme procurações lavradas às fls. 054 e 89, nos livros nºs 131 e 132, ambas nas Notas do - Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., e procuração lavrada às fls. 146, no liv. nº 044, no Cartório de Valinhos - SP., e respectivo substabelecimento lavrado às fls. 116vº, do liv. nº S/05, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., por compra feita à COLONIZADORA SINOP S/A, sediada à Praça das Bandeiras, nº 01, em Sinop - MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.210/0001-69, registrada sob nº 18, como Empresa de Colonização, conferido pelo INCRA e, reconhecida de interesse nacional para o Desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 5.197, de 19.12.1973, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e registrada como Empresa de Imigração, pela Portaria nº 1.576, de 24.10.1973, do INCRA, no ato representada por seu Diretor Presidente Enio Pipino, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.I. RG nº 1.389.636-SSP-SP e do CIC nº 027.537.238-34, e pelo procurador Aecânio Baptista de Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 349.259-SSP-PR e do CIC nº 002.780.339-20, residentes e domiciliados em Maringá - PR, conforme Procuração lavrada às fls. 145/146, do liv. nº 71-P, nas Notas do 4º Tabelião de Maringá - PR., pelo preço de Cr$ 8,00 (Oito Cruzeiros), não havendo condições especiais. REF. nº 14.963 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de NCz$.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 62
Número do documento: 19101612181373800000020794900

1.140,00. D.O.I. conforme consta na Escritura. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Sinop – MT sob nº 5572/89. Foi emitida baixa ao 6º Ofício de Cuiabá – MT sob nº 639/91. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reiners, Oficial.-

R-02-9.817:-DATA:-03.08.99:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 234/99, datado de 28 de julho de 1.999, devidamente assinado pela escrivã - Sandra Mª Teodoro Carvalho, por determinação do MM. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, Dr. João Manoel Pereira Guerra, com referência aos Autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 031/99, em que K.R. - TRANSPORTADOR, REVEND. RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA, move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.333,00. REF nº 35.712 do livro 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de agosto de 1.999. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-03-9.817:- DATA:- 31.01.03:- LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 016/03, datado de 24 de Janeiro de 2.003, devidamente assinado pela Escrivã Designada Eurides Parron Parron, por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop – MT, Dr. JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, extraído dos autos de Ação de Execução Por Título Extrajudicial nº 031/99, em que - K.R. TRANSPORTADOR, REVENDEDOR RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA constante no R-02, do imóvel da presente matrícula, conforme determinação constante da r. decisão de fl. 77, cópia arquivada REF nº 50.894 do livro nº 01-B. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 31 de Janeiro de 2.003 Osvaldo Reiners. Oficial.

R-04-9.817:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03 002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel REF nº 73 117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners Oficial.

R-05-9.817:- DATA:-19.03.07:- PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 513/2007, datado de 07 de Março de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002027-5 - EXECUÇÃO FISCAL CLASSE 3200, onde consta como Exeqüente - **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Executado - **SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU e HAROLDO CEZAR DE ABREU**, conforme Despacho datado de 16 de Janeiro de 2.007, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal pertencente ao condômino

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 63
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MAT Nº 9.817

FICHA 002

CONTINUAÇÃO

R-06-9.817:- DATA:-29.08.07:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 1055/2007, datado de 08 de Agosto de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.005064-6 - EXECUÇÃO FISCAL/TITULO EXTRAJUDICIAL - CLASSE 4200, onde consta como Exeqüente - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, e como Executado – **SERRARIA PRIMAVERA LTDA,** conforme Despacho datado de 13 de Março de 2.007, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 442.054,44. REF nº 75.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Agosto de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

R-07-9.817:- DATA:-05.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00612/2008/2104/027, datado de 21 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509 2005.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente – **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$** 21.776,94. REF nº 77.385 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

R-08-9.817:- DATA:-07.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00579/2008/2104/027, datado de 20 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01933.2004.036 23 00-0, onde consta como Reclamante – **CARLOS DE BRITO** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda - Epp,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.584,46. REF nº 77.407 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

R-09-9.817:- DATA:-12 05 08 - **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01529/2008/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 12.875,55. REF nº 77.985 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

R-10-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01695/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante – **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$** 5 374,30. REF nº 77.986 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-**

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 64
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

R-11-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01694/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373 2007.036 23.00-8, onde consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$ 1 590,36**. REF nº 77.987 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-12-9.817:- DATA:-28.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01701/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02696.2006 036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$ 3.870,51**. REF nº 78.131 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-13-9.817:- DATA:-18.06.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02101/2006/2104/027, datado de 23 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da **PENHORA** sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 6.631,36. REF nº 78.410 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé Sinop, 18 de Junho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-14-9.817:- DATA:-24.06.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02128/2008/2104/027, datado de 27 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003.2007.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS** e como Reclamado – **GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$ 4.143,66**. REF nº 78 483 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Junho de 2 008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-9.817:- DATA:-01.07.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1 876, datado de 20 de Junho de 2 008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509.2006.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente - **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA, constante no **R-07**, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de **14,28%**, do referido imóvel REF nº 78.593 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 65
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente – **CARLOS DE BRITO** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP**, para constar que a **PENHORA**, constante no R-08, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 78.768 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-17-9.817:- DATA.-14.07.08:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-10, desta matrícula. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-18-9.817:- DATA:-14.07.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante - **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Reclamado - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 5.374,30. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-19-9.817:- DATA:-26.08.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.462, datado de 13 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região do Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA, constante no R-09, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.334 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 26 de Agosto de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-20-9.817:- DATA:-11.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.567, datado de 21 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-13, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.576 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-21-9.817:- DATA:-12.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.633, datado de 28 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02696.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-12, desta matrícula, é sobre a

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 66
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA FICHA

CONTINUAÇÃO

Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.577 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-22-9.817:- DATA:-12.09.08:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.736, datado de 05 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. **FERNANDO SARAIVA ROCHA**, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003 2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS** e como Reclamado - GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-14, desta matrícula REF nº 79.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-23-9.817:- DATA:-10.10.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03904/2008/2104/027, datado de 04 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01129.2007.036.23.00-4, onde consta como Reclamante – **RAIMUNDO SILVA DE SOUZA** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL** e **GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 9.593,51. REF nº 79.925 do livro nº 01-C. Custas: R$ 35,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Outubro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-24-9.817:- DATA:-11.02.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373 2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – JUAREZ DA SILVA SANTOS e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11, desta matrícula. REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-25-9.817:- DATA:-11.02.09.-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Reclamados - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL** e **GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.590,36 REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-26-9.817:- DATA:-29.04.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do OFÍCIO/SEXEC nº 324, datado de 28 de Abril de 2.009, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria – FABIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da Vara Única de Sinop/MT – Dr. MURILO MENDES, extraído dos autos do Processo nº 2006.36 03.002027-5, em que consta como Exequente – INSS/FAZENDA NACIONAL e como Executado – SERRARIA PRIMAVERA E OUTROS, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-05, desta matrícula. REF nº 81.670 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Abril de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 67
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Oficial Substituto
Antonio Rodrigo Ribeiro Reis
PÚBLICA
José Antonio Alves de Amorim
Oficial Substituto
MATO GROSSO

MAT. Nº 9.817

FICHA 004

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02165.2004.036.23.00-2, em que consta como Exequente – GIVALDO COSTA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP, para que se proceda ao registro da PENHORA, sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula, pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa: R$ 6.726,38. REF nº 82.358 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Junho de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-28-9.817:- DATA:-02.09.09:-**PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03169/2009/2104/027, datado de 03 de Agosto de 2.009, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário – ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem da MM. Juíza do Trabalho – Drª. NADIR FÁTIMA ZANOTELLI COIMBRA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.671,57 REF nº 83.295 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 02 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-29-9.817:- DATA:-30.09.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.220, datado de 18 de Setembro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - Outros e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-28 supra. REF nº 83.660 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-30-9.817:- DATA:-30.09.09:-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2.220, datado de 18 de Setembro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - Outros e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre a fração ideal de 14,28% do imóvel da presente matrícula pertencente a Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 13.671,57. REF nº 83.660 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-31-9.817:- DATA:-28.10.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.496, datado de 15 de Outubro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Exequente – CARLOS DE BRITO, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-08 e AV-16, desta matrícula. REF nº 84.026 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Outubro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 68
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. :)

Processo concluso no Feriado Nacional e Regimental de 31.3 (4ª feira) a 2/4/2010 (6ª feira) Semana Santa.

A fim de apreciar o requerimento do exequente de fls. 256, expeça-se mandado para constatação acerca da possibilidade de desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 9.817, fls.131/134, para fins de penhora, devendo verificar ainda a atratividade comercial caso a constrição recaia sobre o percentual de 14,28% da totalidade da área

Sinop/MT, 5 de abril de 2010

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 69
Número do documento: 19101612181373800000020794900

269

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGLÊS, 2709, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 01129/2010/2304097 (EXECUTADO) 07/04/2010

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Macejumtec Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição para que

Proceda a Constatação acerca da possibilidade de desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 9.617, para fins de penhora, devendo verificar ainda a atratividade comercial caso a constrição recaia sobre o percentual de 14,25% da totalidade da área.

- Anexa cópias de fls. 263/268.

- Valor da Execução: R$ 760.338,39.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop 7 de abril de 2010

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 70
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23.00-1

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 001129/2010.

Sinop/MT, 07/04/2010 (quarta-feira).

ROSELI TOMAZ DOS SANTOS
VT SINOP - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 71
Número do documento: 19101612181373800000020794900

19:04:15
271
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS 2766 COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop-MT
MANDADO N.: 01129/2010/2004/097 (EXECUTADO) 07/04/2010

PROCESSO N.: **01308.2007.036.23 00-1**

RECLAMANTE	Givesi de Souza
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO** manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que

Proceda a Constatação acerca de possibilidade de desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 9.817, para fins de penhora, devendo verificar ainda a atratividade comercial caso a constrição recaia sobre o percentual de 14,28% da totalidade da área.

- Anexa cópias de fls. 263/266.

- Valor da Execução: R$ 760.338,39.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em caso de dia ou hora

Expedido este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 7 de abril de 2010

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Assinatura

Recebido para cumprimento
Sinop - MT
15 ABR 2010
VT/SINOP
SEÇÃO DE MANDADOS
Mauro Pereira Gomes
Estagiário sob supervisão
Diretor

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA 03/04/2010 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 72
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.: 2010/01129/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico e dou fé que, em 10/04/2010, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, e constatei que não há possibilidades de desmembramento do imóvel de matrícula 9.817, pois a construção predial que há no imóvel ocupa toda a sua largura.

Ademais, o percentual de 14,28% da área corresponderia a 88.9644 m2, o que por si só já inviabilizaria o parcelamento do imóvel, vez que não respeitada a área mínima exigida pela Lei Municipal Complementar 004/2001, que dispõe: "Art. 15 - Os lotes ou datas originados de parcelamento do solo terão que estar de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único - Será tolerado o desmembramento de terreno com área maior ou igual a 450,00 m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), que origine lotes com área de 150,00 m2 (cento e cinqüenta metros quadrados), com testada mínima de 6,50 m (seis metros e cinqüenta centímetros), quando em meio de quadra, não sendo permitido o desmembramento de área de fundo."

Sendo assim, devolvo o mandado integralmente cumprido.

LUANA FIGUEIREDO LISBOA
Oficial de Justiça Avaliador

13 de abril de 2010

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 73
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc..6

1. Intime-se o Exeqüente, VIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão retro e/ou requeira o que entender de direito visando o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inércia, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Sinop, 27 de abril de 2010

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO SINOP/MT

VTSNP/007870.2010/12052010/15:45/4

Processo nº. 01308.2007.036.23.00-1

Givesi de Souza, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de Madejumbo Madeiras LTDA também qualificada, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, requerer a juntada do Substabelecimento de Procuração, que segue em anexo.

Nesses termos, pede deferimento
Sinop/MT, 11 de maio de 2010

VOLMIR RUBIN
Advogado OAB/MT nº 13.078

VR

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 75
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço COM RESERVAS de poderes iguais, especificamente para atuar em audiência e fazer carga, ao advogado VOLMIR RUBIN, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Mato Grosso, sob o nº. 13.078, os poderes a mim conferidos por Givesi de Souza, no processo nº 01308.2007.036.23.00-1, em tramite na Vara do Trabalho de Sinop.

Sinop, 12 de maio de 2010

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

VR

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 76
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Gives de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a). VOLMIR RUBIN

Volumes: 02 Folhas: 0273

Endereço: AV.DOS INGÁS. 3.056
CENTRO
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 020 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 08/06/2010.

Em. 12/05/2010.

ADVOGADO(A) _____

DOCUMENTO. _____ FONE. _____

LUCIANO OSMAR GAVALHEIRO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em. 27/05/10, 5ª f.

Servidor Responsável
Isaque dos Santos Miranda
Designado com o parecer de ordem

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 201014421 26/06/2010 10:41:05

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.055, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE **SINOP/MT**.

JTSNP:000696.2010/26052010/19:##/#

Reclamatória Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe de Reclamatória Trabalhista, que move em face da **GABRIEL & CIA LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 273, expor e requerer o que segue

Excelência, ante a certidão de fl. 272, se verifica que não é possível a penhora parcial do imóvel; posto que não identificada a parte física da área a ser vendida em hasta pública.

Assim sendo, entende o Exequente que deve ser levado a penhora a integralidade do imóvel.

Cabe observar que se for penhorada apenas a quota parte do Executado, com toda a certeza, no praceamento não existirá interessados na aquisição do mesmo, posto que o imóvel não importa em comissão cômoda, especialmente pela quantidade de condôminos.HB

Diante do exposto, requer o Exequente que seja procedida a penhora integral do imóvel de matrícula 9.817 (fls. 263/2266), para que garantam não somente este processo, mas também outros cujos pleitos são semelhantes.

Termos em que,

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 78
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE - 201014421 26/05/2010 10:41:05

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

Pede e espera deferimento
Sinop - MT, 26 de maio de 2010.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado OAB/MT nº 4.962-B

PDDE: 255804 - ID 23AF89CB2C[illegible]743D0B2A5498FEC956B5C1E60832

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 79
Número do documento: 19101612181373800000020794900

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 66/2010 – EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 469/2010** do Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 23ª Região, disponibilizado no sítio deste Tribunal no dia **30/04/2010 (sexta-feira)**, e publicado no dia **03/05/2010 (segunda-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 17 de junho de 2010 (quinta-feira)

ROSELI TOMAZ DOS SANTOS
ASSISTENTE

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 030 DIAS.

Despacho de fl. 273:

Vistos, etc..6

1. Intime-se o Exeqüente, VIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão retro e/ou requeira o que entender de direito visando o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inércia, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Sinop, 27 de abril de 2010

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que foi suspense a contagem dos prazos processuais e regimentais nas Varas do Trabalho pertencentes à jurisdição do TRT da 23ª Região-MT no período de 24 a 28 de maio de 2010, tudo em conformidade com a Portaria do TRT SGP GP nº 168/2010.

Certifico que no dia 03.06.2010 (quinta-feira), não houve expediente no âmbito deste Juízo, por tratar-se de feriado Nacional (Corpus Christi), sendo assim ficam prorrogados os prazos vencidos naquelas datas, tudo de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à elevada apreciação de Vossa Excelência, em face da petição de fls. 277/278.

Sinop–MT, quinta-feira, 17 de junho de 2010

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 81
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc .6

Processo conclusos no período de suspensão de prazos processuais e regimentais de 24 a 28.5.2010 conforme Portaria TRT SCP GP N 166/2010

1. Considerando o pedido do autor de fls. 277/278 e o teor da certidão de fl. 272. determino a expedição de mandado para penhora e avaliação da integralidade do imóvel objeto da matrícula 9.817, com suporte nos artigos 1320 e 1322 do CC.

2. Nesse sentido, observo que o quinhão de cada condômino, à exceção do executado, será reservado e não aproveitará à execução.

3. Por ocasião da expropriação, observe-se a necessidade de conferir oportunidade aos demais condôminos de arrematação do bem.

Sinop, 23 de junho de 2010

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS IMIGRANTES, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 0327.2010.2104.027 (EXECUTADO) 29/06/2010

PROCESSO N.: 01300 2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Elves de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **FERNANDO SARAIVA ROCHA** Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, PENHORAR E AVALIAR os bens abaixo relacionado(s) ou tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 760.538,39, atualizado até 25/01/2009

O Oficial de Justiça deverá informar o órgão competente para proceder a respectiva averbação da penhora de imóveis e/ou veículos. Em caso de penhora de imóveis deverá ser intimado o cônjuge do devedor, se pessoa física, bem como o habilitado para apresentar certidão de inteiro teor, no prazo de 10 dias confirmando o registro da penhora e informação quanto ao valor dos emolumentos para a sua inclusão na execução

RELAÇÃO DOS BENS
IMÓVEL DE MATRÍCULA 9.817, COM SUPORTE NOS ARTIGOS 1320 E 1322 DO CC.
DATA Nº 02 QUADRA 63 COM ÁREA DE 693 Mº SITUADO NO SETOR COMERCIAL, LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE SINOP
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS
MUNICÍPIO DE SINOP/MT

OBSERVAR O TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
1. Considerando o pedido do autor de fls. 277/278 e o teor da certidão de fl. 272, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação da integralidade do imóvel objeto da matrícula 9.817, com suporte nos artigos 1320 e 1322 do CC.
2. Nesse sentido, observo que o quinhão de cada condômino, à exceção do executado, será reservado e não aproveitará à execução.
3 Por ocasião da expropriação, observe-se a necessidade de conferir oportunidade aos demais condôminos de arrematação do bem.
Sinop, 23 de junho de 2010

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço de dia, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 29 de junho de 2010.

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 83
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª SINOP - EXECUÇÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
MANDADO N.: 02271/2010/2104/027 (EXECUTADO) 29/06/2010

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial Sinop - MT 78.550.000

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 84
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308 2007 036 23 00-1
EXECUTADO(A) :Madejumbo Madeiras Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO, nº 002271/2010.

Sinop/MT, 29/06/2010 (terça-feira).

ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO
VT SINOP - EXECUÇÃO

287

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º. 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Claudemir Nardin

Volumes 02 Folhas: 0284

Endereço: AV. DAS FIGUEIRAS, 369/A
CENTRO
78 550 000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 005 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente até o dia 12/07/2010.

Em, 06/07/2010

ADVOGADO(A).
DOCUMENTO FONE 9612-7262

Luciano Osmar Cavalheiro
Assistente Administrativo
AUDENISE PLINIO MOETZENBERG
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 12/07/10, 2ª f.

Servidor Responsável
Estagiário sob supervisão do diretor

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 86
Número do documento: 19101612181373800000020794900

286

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. JOSÉ MILEN, 2700, QUEIROZ, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO Nº: 00227-2010-002-23-00-7 (EXECUTADO) 29/06/2010

PROCESSO Nº 01308 2007.036 23.00-1

RECLAMANTE Gleves de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeireira Mariairas Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gebrie

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **FERNANDO SARAIVA ROCHA**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, PENHORAR E AVALIAR os bens abaixo relacionado(s) ou tantos quantos bastem para garantir a execução no valor de R$ 783.338,39 atualizado até 25/01/2009.

O Oficial de Justiça deverá intimar o órgão competente para proceder à respectiva averbação da penhora de imóveis e/ou veículos. Em caso de penhora de imóvel deverá ser intimado o cônjuge do devedor, se pessoa física bem como o tabelião será apresentar certidão de inteiro teor no prazo de 10 dias confirmando o registro da penhora e informação quanto ao valor dos emolumentos para a sua inclusão na execução.

RELAÇÃO DOS BENS:
IMÓVEL DE MATRÍCULA 9.817, COM SUPORTE NOS ARTIGOS 1320 E 1322 DO CC.
DATA Nº 02, QUADRA 63 COM ÁREA DE 023 M² SITUADO NO SETOR COMERCIAL, LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE SINOP
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:
MUNICÍPIO DE SINOP/MT

OBSERVAR O TEOR DO DESPACHO ABAIXO:
1. Considerando o pedido do autor de fls. 277/278 e o teor da certidão de fl. 272, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação da integralidade do imóvel objeto da matrícula 9.817, com suporte nos artigos 1320 e 1322 do CC.
2. Nesse sentido, observo que o quinhão de cada condômino, à exceção do executado, será reservado e não aproveitará à execução.
3. Por ocasião da expropriação, observe-se a necessidade de conferir oportunidade aos demais condôminos de arrematação do bem.
Sinop, 23 de junho de 2010

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 29 de junho de 2010.

Antonio Campelo da Silva Filho
Técnico Judiciário

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Mandado Recebido nesta data
Sinop - MT
15 JUL 2010
VT/SINOP
SEÇÃO DE MANDADOS

Carolline [illegible]
Estagiário sob supervisão do diretor

Luciano Cardoso Lisboa
Oficial de Justiça
Avaliador Federal
TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 87
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SINOP - EXECUÇÃO
1ª VARA DO TRAB. 2700 COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop MT
MANDADO N.: 0277/2010/21043027 (EXECUTADO) 29/06/2010

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial Sinop – MT 78.550.000

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N..
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA 05 / 07 / 10 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Luana Lisboa
Oficial de Justiça
Assistente Técnica
TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 88
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT

MANDADO Nº: 02271/2010
PROCESSO Nº: 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2010, setor comercial. Sinop, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor **de GIVESI DE SOUZA** contra **ADEMIR VALENTIM GABRIEL E OUTROS**, para pagamento da importância de RS 760.338,39 (setecentos e sessenta mil reais, trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos). procedi a penhora e avaliação do bem imóvel abaixo descrito, tudo para garantia do principal, juros de mora correção monetária e custas processuais.

01 (um) imóvel urbano denominado de data 02 da quadra 63, com área de 623,00 m². situado no setor comercial. no loteamento denominado cidade Sinop, no município de Sinop-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: nordeste – para a rua dos Amapás, com 14,00 metros; sudeste – para a data 01, com 44.50 metros; sudoeste – para a data 19, com 14,00 metros; noroeste – para a data 03. com 44,50 metros.
Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício de Sinop, sob número 9817 – ficha 01 – livro 02.

BENFEITORIAS: 01 (uma) casa em alvenaria com cobertura de telha de barro do tipo francesa, piso cerâmico, forro em madeira, com área edificada de aproximadamente 120,00 m². contendo 01 (uma) área de serviço (lavanderia), 01 (uma) área de chegada, 01 (uma) despensa, 03 (três) quartos. 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros. 01 (uma) piscina em fibra de vidro, medindo 18,00 m². em bom estado de conservação.

Observação: os bens, objetos desta penhora, encontram-se constritos nos seguintes autos
01933 2004.036.23.00-0

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 89
Número do documento: 19101612181373800000020794900

289

01148.2006 036.23.00-0
00509.2005 036.23.00-0
00364 2005.036.23 00-8
00723.2007.036.23.00-8
00373.2007.036 23.00-0
00724 2007.036.23 00-2
02696 2006.036.23.00-7
01003.2007 036 23.00-0
02165.2004.036.23.00-2
01129.2007.036.23.00-4

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA DOS AMAPÁS, 171, Sinop.

Para proceder a avaliação foram considerados a localização do imóvel, o preço de mercado e suas particularidades.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Para constar, lavrei o presente auto que assino.

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

290

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para a ciência da penhora e avaliação referido no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo ()recebido

( ) recusado a contrafé.

Sinop-MT, 10 de julho de 2010.

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Executado

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que intimei o cônjuge do executado, para a ciência da penhora e avaliação do bem imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação em anexo.

Sinop-MT, 10 de julho de 2010.

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Cônjuge

291

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito do bem penhorado em mãos da Senhora **SUELI CAMPOS DE ABREU**, brasileira, casada, RG 1.483.009/PR, e CPF 395.304.001-44, residente e domiciliado à Rua dos Amapás, 171, Sinop-MT, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIA, se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz(a) Federal do Trabalho da Vara do Trabalho de Sinop, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Sinop-MT, 10 de Julho de 2010.

Luana Figueiredo Lisboa Munduruca
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Depositário(a)

232

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.: 2010/02271/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que, em 05/07/2010, dirigi-me ao endereço indicado no r. mandado, e efetuei a Penhora e a Avaliação do bem imóvel descrito no Ato de Penhora e Avaliação em anexo.

Após, no dia 10/07/2010, nomeei a Sra SUELI CAMPOS DE ABREU (atual possuidora do imóvel) depositária do bem, que ciente da penhora e de todos os encargos da função, assinou o Auto de Depósito, recebendo cópia do mesmo e do Auto de Penhora e Avaliação.

No mesmo dia, intimei o Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, da penhora realizada, por meio de sua esposa, Sra. VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, que de tudo ficou ciente, assinou o mandado, e a Certidão de Intimação, recebendo cópia de todos os documentos.

Considerando a determinação contida no mandado de nº 02263/2010, no sentido de não proceder ao registro da Penhora, deixo de intimar o Cartório de Registro de Imóveis.

Sendo assim, devolvo o mandado integralmente cumprido.

LUANA FIGUEIREDO LISBOA
Oficial de Justiça Avaliador

14 de julho de 2010

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 93
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO / CONCLUSÃO

Certifico que em 16/07/2010 decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para que o executado apresentasse embargos, nos termos do auto de penhora e avaliação de fl(s). 288.

Nesta data, faço os autos conclusos à apreciação de Vossa Excelência, em face ao certificado supra.

Sinop–MT, quarta-feira, 21 de julho de 2010.

Gabriela de Souza Mesquita
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 94
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

1. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora de fls. 288/292, no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Sinop/MT, 28 de julho de 2010

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

297

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308 2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): VOLMIR RUBIN

Volumes: 02 Folhas 0294

Endereço. AV.DOS INGÁS, 3.056
CENTRO
78.550.000
Sinop MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 005 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 09/08/2010.

Em. 03/08/2010.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

LUCIANO OSMAR CAVALHEIRO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em 05/08/2010

Servidor Responsável

Ademir Valentim Gabriel
Advogado

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-2007-036-23-00-1

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 11/08/2010 (quarta-feira), não houve expediente no âmbito deste Juízo por tratar-se de feriado regimental (**Dia do Advogado**), sendo assim ficam prorrogados os prazos vencidos naquela data, tudo de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região.

Sinop-MT, quinta feira, 12 de agosto de 2010.

Teresa Cristina F. dos Santos
Analista Judiciária

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 97
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 201023074 09/08/2010 07:57:59

RUI FARIAS & WILSON ISAC

ADVOCACIA DO TRABALHO

AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT

Reclamação Trabalhista nº. 01308 2007 036 23 00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA. ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, identicamente qualificado, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 294, requerer que seja procedido o praceamento do bem penhorado de fls 288/292, bem como que seja deferido o parcelamento do mesmo de no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas sobre o valor lance da arrematação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 09 de agosto de 2010.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT nº. 5.871-B

PDDE: 270980 - ID: 24C985FB3A1C5362291E889A1D210EF505344D

VTSW-012748-2010/0908201007:57:0274

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 98
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc..6

1. Junte-se o expediente acostado na contracapa dos autos.

2. Recebo o incidente processual apresentado no expediente acima juntado.

3. Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da exceção interposta, sob pena de preclusão.

Sinop, 16 de agosto de 2010

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

CLAUDEMIR NARDIN
Advogado
OAB – MT – 9.511

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DE DIREITO DA UNICA VARA DO TRABALHO DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 16/10/2019 12:18:59 - 09D15A3

Distribuição por dependência aos Autos 01308.2007.036.23.00-1

MADEIUMBO MADEIRAS LTDA, pessoa juridica de direito privado, com endereço na Fazenda Azul, Zona Rural, Município de Santa Carmem, neste Estado, portadora do CNPJ 33.692.765/0001-99, representada por seu administrador gerente, Sr. Ademil Valentim Gabriel, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 345.770 251-91, residente na Rua dos Alamos, 93, Centro, em Sinop/MT., por seu Advogado, que esta subscreve, com escritório na Av. das Figueiras, 369, Centro, Sinop/MT, fone – 66-3531-5525, email (advnardin@gmail.com), onde recebe avisos e intimaçoes de estilo, vem, respeitosamente até V. Excia., com fundamento no artigo 5º, nos. XXXV LIV e LV da Constituição Federal; artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para propor a presente

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE,

nos autos da **Execução Trabalhista,** que tramita nesse juizo, sob nº **01308.2007.036.23.00-1**, que lhe move **Givesi de Souza,** registrando o seguinte:

Da Medida Processual Adequada:

É sabido que a exceção de pré executividade é uma excepcional possibilidade do executado em promover a defesa de

CLAUDEMIR NARDIN
Advogado
OAB – MT – 9.511

seus direitos e interesses, na hipótese de não possuir condições de garantir a execução para interpor embargos de devedor.

> *STJ - Processo: AgRg no Ag 911416 / SP*
> *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO*
> *2007/0126631-3*
> *Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO (1105)*
> *Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA*
> *Data do Julgamento: 27/11/2007*
> *Data da Publicação/Fonte: DJ 10.12.2007 p. 322*
> *Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.*
> *EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ...*
> ...
> *4. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é cabível o manejo da exceção de pré-executividade para discutir questões de ordem pública na execução fiscal, ou seja, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demande dilação probatória.*

Nesse passo, atualmente tem-se entendido que em determinadas hipóteses, é admissível que o executado se manifeste nos autos da execução, tese esta, defendida largamente pela doutrina e jurisprudência modernas.

No mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que, no seu papel de instância uniformizadora do direito federal, tem freqüentemente admitido a exceção de pre-executividade, *verbis*:

> *"Execução. Exceção de pré-executividade. A defesa que nega a executividade do título apresentado pode ser formulada nos próprios autos do processo de execução e independe do prazo fixado para os embargos de devedor. Precedentes. Recurso conhecido em parte e parcialmente provido." (Ac un da 4ª T do STJ - REsp 220.100 RJ Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j 02.09.99 - DJU-e 1 25.10.99, p 93 - ementa oficial)*
>
> *"Execução. A nulidade do título em que se embasa a execução pode ser argüida por simples petição, uma vez que suscetível de exame ex officio pelo juiz. ..."*
>
> *(STJ – 3ª Turma - Resp. n.º 3.264-PR - Acórdão unânime – Ministro Relator Eduardo Ribeiro – publicado no DJU em 18/02/91)*
>
> *"Processual Civil. Agravo de Instrumento. Processo de Execução. Embargos do Devedor. Nulidade. Vício*

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 101
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLAUDEMIR NARDIN
Advogado
OAB – MT – 9.511

fundamental. Argüição nos próprios autos da execução. Cabimento. Artigos 267, § 3º ; 585, II; 586; 618, I do CPC.

Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental, podendo a parte argüi-la independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual civil.

II - Recurso conhecido e provido."

(STJ - 3ª Turma - Resp. n.º 13.060-SP – Acórdão unânime – Ministro Relator Aldemar Zveiter – publicado no DJU em 03/02/92)

Do Vício no Título Executivo – Erro Formal e Grosseiro.

Com efeito, tem-se que, o Exequente, desde o início da presente demanda, tenta ver recebido eventual crédito trabalhista, consubstanciado na sentença prolatada em 28/09/2007. Nas fls. 02, da r. sentença, o Magistrado reconheceu salário de **R$-1.500,00 mensais, por produção.**

Em assim sendo, não são cabíveis os RSRs e os reflexos da forma como a perita liquidou a sentença, fls. 111/165, que totalizou a importância de **R$-759.827,33 (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Tres Centavos)**, fls. 113, por salário mensal, com jornada de 08 horas diárias.

Em sendo liquidada, nos moldes da sentença, conforme documentos ora anexados, docs. 01/29, a mesma sentença, considerando os valores comprovadamente pagos totaliza **R$-167.754,01 (Cento e Sessenta e Sete Mi, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Um Centavo)**.

Até o momento, nos termos da Certidão de Inteiro Teor e Ônus em anexo, não fora anotada nenhuma penhora relativo aos presentes autos, embora tenha sido determinado conforme despacho de 23/06/2010 e Mandado de Penhora e Avaliação, de 29 de junho/2010.

Sendo ilegítimo o montante da execução, por vício formal do título, ilegítima torna-se a pretensão, merecendo acolhida e reforma.

Como é sabido, o processo executivo é sempre fundado em título certo, líquido e exigível, ou seja, na falta de qualquer desses pressupostos, tem-se por inexistente o mesmo.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 102
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLAUDEMIR NARDIN
Advogado
OAB - MT - 9.511

Tendo tambem havido revelia nos atos executórios o processo tramitou sem que a parte e seu patrono se manifestassem, tendo sido percebido por este somente quando de sua inserção nos autos e pela ciência do mandado de penhora já mencionado. Quanto a esta situação temos o seguinte posicionamento de nossos tribunais:

> *"Execução. Revelia. Princípio do Contraditório. Admissibilidade de Exceção de Pré-Executividade.*
>
> *A instrumentação jurídica da exigência do contraditório, como garantia constitucional se faz presente no processo de execução, sem ser limitada à cognição. Sem isso não seria possível estabelecer o indispensável equilíbrio entre a exigência de satisfação do credor e a de respeito ao devedor e seu patrimônio. É verdade que, à medida que se caminha na direção da absoluta indisponibilidade de direitos no plano jurídico-material, tanto mais efetivo há de ser o contraditório, não se tolerando que as omissões da parte possam conduzir o processo por caminhos que lhe acarretem a perda do direito. Sendo matéria de ordem pública, a exceção de pré-executividade deve ser conhecida e julgada pelo Juízo monocrático. Recurso conhecido e provido."*
>
> *(TJRJ - 11ª C.C. - Ap. Cível n.º 2001.001.16543 - Des. Rel. Cláudio de Mello Tavares - julg. em 14/11/2001)*

Ainda, negar a Executada a possibilidade de alertar o juiz quanto à inadmissibilidade da execução seria o mesmo que impor ao executado um ônus não-jurídico ou impossibilitá-lo de ter acesso ao Judiciário, violando a garantia fundamental da justiça, caso ele não disponha de bens suficientes para garantir o juízo. Não parece justo que o executado tenha que submeter seu patrimônio à penhora para apontar vícios que podem extinguir por completo a relação executória. É um grande contra-senso exigir que o demandado se submeta a um ato executivo para poder afirmar que aquele ato não poderia ser praticado.

Esse juízo de admissibilidade não se restringe simplesmente ao exame do título executivo em que se funda a execução, mas diz respeito à verificação da presença de pressupostos processuais e das condições da ação, aqueles para que se admita a validade da relação processual executória e estas para que possa ser exercida a atividade jus-satisfativa típica da execução.

Assim sendo, V. Excia. ao admitir o cabimento desta peça processual, de ofício, poderá reconhecer essas irregularidades e determinar nova liquidação da sentença pelo TRT, nos moldes atuais.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 103
Número do documento: 19101612181373800000020794900

303/

CLAUDEMIR NARDIN
Advogado
OAB – MT - 9.511

Dos Pedidos

Por todo o exposto, e após a manifestação do Exequente, a Executada **REQUER** à Vossa Excelência:

A) Se digne em receber e processar a presente Exceção de Pré-Executividade, com os documentos anexados, para ao final, reconhecer o erro formal, passível de revisão;
B) Determinar o recálculo da sentença prolatada nos autos em 28 de setembro de 2007 a ser feito pelos peritos do TRT e, por fim,
C) Seja suspenso o Mandado de Penhora e Avaliação, expedido em 29/06/2010 até o julgamento deste recurso

Termos em que,
Pede deferimento.

Sinop/MT, 11 de agosto de 2010.

Claudemir Nardin
OAB/MT-9511

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 104
Número do documento: 19101612181373800000020794900

CLAUDEMIR NARDIN
Advogado
OAB – MT – 9.511

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Fazenda Azul, Zona Rural, Município de Santa Carmem, neste Estado, portadora do CNPJ 33.692.765/0001-99, representada por seu administrador gerente, Sr. Ademi. Valentim Gabriel, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 345 770.251-91, residente na Rua dos Alamos, 93, Centro, em Sinop/MT., por seu Advogado, que esta subscreve, com escritório na Av. das Figueiras, 369, Centro, Sinop/MT, fone – 66-3531-5525, email (advnardn@gmail.com).

OUTORGADO: **CLAUDEMIR NARDIN,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 9.511, com escritório profissional na Av. das Figueiras, 675, Sala B, Centro, CEP 78550-000, fone (66) 3531-5525, cidade e Comarca de Sinop – Mato Grosso.

PODERES: Os mais amplos poderes constantes da cláusula *ad judicia et extra* (para o foro e em geral), para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em Juizo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, propor e responder ações, mais os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar a direitos, receber e dar quitação, representar o (a) outorgante perante a s repartições públicas em geral, nelas requerendo, alegar e assinar defesas, interpor recursos administrativos, assinando termos, compromissos e declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, inclusive substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e especialmente, para representá-lo (a) em Excessão de Pré Executividade a ser proposta nos autos 01308.2007.036.23.00-1 que tramita no TRT/Sinop.

Sinop/MT, 11 de agosto de 2010.

Ademir Valentim Gabriel

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA
Ademir Valentim Gabriel
Administrador

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 105
Número do documento: 19101612181373800000020794900

305
1Q

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº 01308.2007.036 23.00-1

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2007, as 17h08, na sala de audiências da egrégia Vara do Trabalho de Sinop – MT, fez-se presente o Excelentíssimo Juiz do Trabalho **CÁSSIO ARIEL MORO**, que ao final assina, para a audiência relativa ao processo em epígrafe, que tem por partes: GIVESI DE SOUZA e MADEJUMBO MADEIRAS LTDA , reclamante e reclamado, respectivamente.

Foi aberta e realizada a audiência de julgamento e publicação da sentença, para a qual foram apregoadas as partes, que não se fizeram presentes.

Submetido o processo a julgamento foi prolatada a seguinte sentença

SENTENÇA

I. relatório

GIVESI DE SOUZA devidamente qualificado à fl. 04, ajuizou demanda trabalhista em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., buscando, em resumo, reconhecimento de vínculo de emprego, horas extras, verbas rescisórias, benefícios da justiça gratuita e honorários profissionais. Atribuiu à causa R$ 28.800,00

O réu apresentou defesa oral e juntou documentos, as fls. 18/33, os quais foram impugnados às fls. 33/39.

Não foram produzidas provas orais, somente documentais

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes

Conciliação rejeitada.

É o relatório

Decide-se.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 106
Número do documento: 19101612181373800000020794900

II. fundamentação

1. relação entre as partes

a) admissão e dispensa

A reclamada não nega que a admissão ocorreu em 03.02.1999, ainda que a CTPS tenha sido anotada em 03.05.1999.

Também não nega a dispensa sem justa causa em 06.10.2006.

Reconhecem-se, pois, as datas elencadas na inicial.

b) remuneração

Segundo o autor, recebia remuneração por produção, o que lhe rendia, em média, R$ 1.500,00 mensais.

Em defesa, a ré não nega que o salário era pago por produção, porém aduz que era de R$ 700,00 mensais.

A tese defensiva cai por terra, porquanto os recibos de natalinas e férias que a própria ré traz aos autos mostram a existência de remuneração variável.

A título exemplificativo, observa-se que em 15.09.2005 a ré pagou ao autor R$ 960,00 a título de férias, além da gratificação constitucional, no importe de R$ 320,00.

Em outra ocasião, em dezembro/2004, observa-se o pagamento de natalinas com salário-base de R$ 423,00.

Assim sendo, e considerando que a ré não trouxe aos autos os recibos de salário, em sentido estrito, os quais teriam a finalidade de se apurar a média salarial, reconhece-se o salário apresentado na inicial, de R$ 1.500,00 mensais.

Sobre a remuneração acima, por produção, condena-se a ré ao pagamento do RSR, à razão de 1/5 do salário percebido, o qual gera reflexos em aviso prévio, férias, gratificação de férias, natalinas e FGTS.

c) anotações na CTPS

Determina-se que o réu anote o contrato na CTPS do autor, com os dados acima informados, em cinco dias da intimação para tanto, sob pena de multa diária, no importe de R$ 50,00.

A multa será suspensa apenas quando se evidenciar a real

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 107
Número do documento: 19101612181373800000020794900

impossibilidade de a ré cumprir com sua obrigação, ocasião em que será procedida a anotação pela secretaria desta Vara, sem qualquer menção ao processo, mantendo-se a execução da penalização.

O autor deve anexar a CTPS aos autos, em cinco dias do trânsito em julgado, para possibilitar a anotação, nos termos do artigo 33 do Provimento nº 01/2006 do E. TRT da 23ª Região, sob pena de se considerar admitida a obrigação de fazer.

No mesmo prazo acima, o réu deve entregar TRCT hábil ao saque do FGTS e guias de requerimento do seguro-desemprego, sob as mesmas cominações acima quanto ao TRCT e sob pena de indenização equivalente ao benefício securitário quanto às guias SD.

Ofície-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas cabíveis em face da incorreta anotação do contrato de emprego.

d) verbas rescisórias

Inexiste TRCT, o que faz presumir a inexistência de pagamento de verbas rescisórias.

Assim sendo, condena-se a ré ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais (9/12), acrescida de 1/3 e natalinas proporcionais (10/12), já considerada a projeção do aviso.

Ante a diversidade entre o salário ora reconhecido e os salários constantes nos recibos de pagamento de férias e natalinas que acompanham a defesa, condena-se a ré aos seguintes, abatendo-se o comprovadamente pago por tais recibos:

- férias: 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005, sendo esta de forma simples e as demais de forma dobrada, e todas acrescendo-se a gratificação constitucional.

- natalinas: 1999 (11/12) e integrais de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Pelo não pagamento das rescisórias até a presente data, condena-se à multa do artigo 477 da CLT, no importe de um salário.

Por restar incontroverso o não pagamento das rescisórias, condena-se a multa do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% das verbas deferidas no segundo parágrafo deste tópico.

2. horas extras

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 108
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Alega o autor que laborava das 5h30 às 21h, com uma hora de intrajornada e duas folgas mensais.

Alega, ainda, que a reclamada mantinha mais de dez empregados, fato este não contestado por esta.

A reclamada também não contesta a jornada do autor, apresentando, apenas, horário de funcionamento da empresa, o qual efetivamente não se confunde com o horário de trabalho do autor.

Todavia, ainda que assim não fosse, por não ter contestado o fato de possuir mais de dez empregados, seu era o ônus de comprovar jornada diversa da elencada na inicial, ônus do qual não se desincumbiu, não produzindo nenhuma prova a respeito.

Reconhece-se, pois, a jornada lançada na inicial.

Observa-se pagamento de natalinas e férias sobre horas extras, porém nitidamente inferior às horas extras laboradas.

Deste modo, condena-se a ré ao pagamento de horas extras, obedecidos os seguintes parâmetros:

a) horas extras excedentes da oitava diária e 44ª semanal, excluindo-se aquelas do cômputo destas, para se evitar *bis in idem*;

b) base-de-cálculo: salário acima reconhecido;

c) divisor: 220;

d) adicional: 50% sobre o salário normal;

e) Sobre os domingos laborados, sem a folga compensatória, em dobro.

f) Sobre as horas extras (exceto domingos), reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias, gratificação de férias e natalinas.

g) Devem ser abatidos dos reflexos em férias e natalinas os comprovadamente pagos através dos recibos que acompanham a inicial.

3. Intervalo interjornadas

A jornada acima elencada constata que o autor não usufruiu corretamente o intervalo entre jornadas estabelecido em lei nos meses de janeiro a julho dos anos imprescritos.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 109
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Deste modo, e por aplicação analógica do artigo 71, §4º da CLT (mas sem a aplicação da O.J. 307 da SBDI-1 do C. TST, que deve ser interpretada restritivamente, ante o princípio da razoabilidade) já que trata de matéria equivalente, condena-se a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao período faltante para completar 11 horas de descanso entre duas jornadas (1 hora) ou 35 horas quando existente a folga semanal, no valor da hora de trabalho, acrescida de 50%.

4 FGTS

Sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas e sobre as parcelas pagas no curso do contrato, condena-se a ré ao pagamento do FGTS, no importe de 8%, acrescido da indenização rescisória de 40% sobre estes.

5. benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios

Firmada declaração de insuficiência econômica, sem qualquer contestação comprovada, concede-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Nos termos das leis 1060/50 e 5584/70, bem como das Súmulas 219 e 329 do C. TST, porquanto o autor não esteja assistido por sindicato profissional, indefere-se o pedido de honorários advocatícios.

Indefere-se o pedido de honorários contratuais porquanto a contratação de advogado é faculdade da parte.

6 juros e correção monetária

Para a correção dos valores apurados devem-se respeitar os índices adotados pelo TRT da 23ª Região bem como a época própria de exigibilidade das parcelas, qual seja, o mês subseqüente ao trabalhado, para as verbas trabalhistas contratuais e a data do acidente para a indenização.

Os juros de mora, nos termos da Lei 8177/91 e da Súmula 200 do C. TST, devem ser calculados a partir do ajuizamento da demanda e sobre os valores já atualizados, no importe de 1% ao mês, de forma simples.

7 descontos fiscais e previdenciários

Sobre as parcelas salariais deferidas, salvo as ressalvadas no artigo 28, §9º, da lei 8.212/91, as partes responderão por suas obrigações previdenciárias, calculadas pelas alíquotas previstas no artigo 198 do Decreto 3.048/99, apuradas mês a mês e

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 110
Número do documento: 19101612181373800000020794900

respeitado o teto do salário de contribuição. As parcelas devidas pelo autor devem ser abatidas de seu crédito.

A reclamada, nos termos do artigo 832 da CLT, deverá comprovar o recolhimento previdenciário do período reconhecido, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de execução de tais parcelas.

Sobre as parcelas salariais apuradas, abatidos os descontos previdenciários, deve haver a retenção e o recolhimento do imposto de renda, calculado nos termos da Súmula 368 do C. TST, de uma única vez, ao final e sobre o total das parcelas tributáveis.

III. dispositivo

Pelo exposto, decide-se acolher em parte os pedidos formulados por GIVESI DE SOUZA para condenar MADEJUMBO MADEIRAS LTDA ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, nos termos e parâmetros desta, que passa a fazer parte deste dispositivo.

Juros de mora e correção monetária, na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00, provisoriamente arbitrados.

Intime-se a União.

Intimem-se INSS e DRT, em razão da não anotação da CTPS.

Cássio Ariel Moro
Juiz do Trabalho.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 111
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MATRÍCULA 9.817 | FOLHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DATA:-30.10.91:- DATA nº 02 (Dois), da Quadra nº 63 (Sessenta e Três), com a área de 623,00 m2 (Seiscentos e Vinte e Três Metros Quadrados), situado no Setor Comercial, no loteamento denominado Cidade Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações NORDESTE:- Para a Rua dos Amapás, com 14,00 metros; SUDESTE:- Para a data nº 01, com 44,50 metros; SUDOESTE:- Para a data nº 19, com 14,00 metros;- NOROESTE:- Para a data nº 03, com 44,50 metros.-***

PROPRIETÁRIA:- COLONIZADORA SINOP S/A.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matrícula nº 7.134 do liv. nº 02-P., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reinert, Oficial.-

R-01-9.817:-DATA:-30.10.91:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04 de maio de 1.990, nas Notas do Tabelionato do 6º Ofício de Cuiabá - MT, às fls. 091, do liv. nº 181, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 174.616-2-SSP-PR e do CIC nº 108.384.909-30, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Rufina Leite de Abreu, residente em Sinop - MT; JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 917.495-SSP-PR e do CIC nº 190.137.959-00, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Sinéia Fernandes de Abreu; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, agricultor, portador da C.I. RG nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039-04., casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Sueli Campos de Abreu; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da C.I. RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172 750.089-04, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Vera Alice Abreu Gabriel; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, desquitado, portador da C.I. RG nº 1.633.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329-87, todos residentes em Sinop - MT; e HAROLDO CEZAR DE ABREU, comerciante, portador da C.I. RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151-91 e sua mulher DAGMÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, digitadora, portadora da C.I. RG nº 15.657.804-SSP-SP e do CIC nº 059.172.908-30, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Campinas - SP., todos brasileiros, no ato representados por seu bastante procurador Osvaldo Batista Neves, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 125.862-SSP-MT e do CIC nº 108.462.809-06, residente em Cuiabá - MT, conforme procurações lavradas às fls. 054 e 89, nos livros nºs 131 e 132, ambas nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., e procuração lavrada às fls. 146, no liv. nº 044, no Cartório de Valinhos - SP., o respectivo substabelecimento lavrado às fls. 116vº, do liv. nº S/05, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., por compra feita à COLONIZADORA SINOP S/A, sediada à Praça das Bandeiras, nº 01, em Sinop - MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.210/0001-69, registrada sob nº 18, como Empresa de Colonização, conferido pelo INCRA e, reconhecida de interesse nacional para o Desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 5.197, de 19.12.1973, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e registrada como Empresa de Imigração, pela Portaria nº 1.576, de 24.10.1973, do INCRA, no ato representada por seu Diretor Presidente Ênio Pipino, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.I. RG nº 1.389.636-SSP-SP e do CIC nº 027.537.238-34, e pelo procurador Ascênio Baptista de Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 349.259-SSP-PR e do CIC nº 002.760.339-20, residentes e domiciliados em Maringá - PR, conforme Procu-

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 112
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MATRÍCULA | FICHA | VERSO

1.140,00. D.O.I. conforme consta na Escritura. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Sinop - MT sob nº 5572/89. Foi emitida baixa ao 6º Ofício de Cuiabá - MT sob nº 639/91. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reiners, Oficial.-

R-02-9.817:-DATA:-03.08.99:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 234/99, datado de 28 de julho de 1.999, devidamente assinado pela escrivã - Sandra Mª Teodoro Carvalho, por determinação do MM. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, Dr. João Manoel Pereira Guerra, com referência aos Autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 031/99, em que K.R. - TRANSPORTADOR, REVEND. RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA, move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.333,00. REF nº 35.712 do livro 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de agosto de 1.999. Osvaldo Reiners, Oficial.-

AV-03-9.817:- DATA:- 31.01.03:- LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 016/03, datado de 24 de Janeiro de 2.003, devidamente assinado pela Escrivã Designada Eurides Parron Parron, por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop – MT, Dr. JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, extraído dos autos de Ação de Execução Por Título Extrajudicial nº 031/99, em que - K.R. TRANSPORTADOR, REVENDEDOR RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA constante no R-02, do imóvel da presente matrícula, conforme determinação constante da r. decisão de fl. 77, cópia arquivada REF nº 50.894 do livro nº 01-B. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 31 de Janeiro de 2.003. Osvaldo Reiners Oficial

R-04-9.817:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juizo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners Oficial.

R-05-9.817:- DATA:-19.03.07:- PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 513/2007, datado de 07 de Março de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de [illegible] extraído do Processo nº 2006.36.03.002027-5 - EXECUÇÃO FISCAL. CLASSE 3200 [illegible] INSS, e como

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 113
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Oficial Substituto
Adriano Cristiano Pereira Rosa
Oficial Substituto
José Antônio Barbosa de Arruda
Oficial Substituto

MAT Nº 9.817

SINOP

MATRÍCULA — MATO GROSSO

FICHA 002

CONTINUAÇÃO

R-06-9.817:- DATA:-29.08.07:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 1055/2007, datado de 08 de Agosto de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.005064-8 - EXECUÇÃO FISCAL/TITULO EXTRAJUDICIAL - CLASSE 4200, onde consta como Exeqüente - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, e como Executado – **SERRARIA PRIMAVERA LTDA**, conforme Despacho datado de 13 de Março de 2.007, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 442.054,44 REF nº 75.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Agosto de 2.007. Osvaldo Reiners Oficial. -**

R-07-9.817:- DATA:-05.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00612/2008/2104/027, datado de 21 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509.2005.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente – **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$** 21.776,94. REF nº 77.385 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -**

R-08-9.817:- DATA:-07.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00579/2008/2104/027, datado de 20 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **CARLOS DE BRITO** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda - Epp**, para que se proceda ao registro da **PENHORA** sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.584,46. REF nº 77.407 do livro nº 01-C O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -**

R-09-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01529/2008/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 12.875,55 REF nº 77.985 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -**

R-10-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01695/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante – **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 5.374,30. REF nº 77.986 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 114
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

R-11-9.817:- DATA.-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01694/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda**, para que se proceda ao registro da **PENHORA** sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.590,36. REF nº 77.987 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008 Osvaldo Reiners. Oficial.-**

R-12-9.817:- DATA:-28.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01701/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02696.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 3.870,51. REF nº 78.131 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Maio de 2.008 Osvaldo Reiners. Oficial.***

R-13-9.817:- DATA:-18.06.08 - **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02101/2008/2104/027, datado de 23 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 6.631,36. REF nº 78.410 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Junho de 2.008 Osvaldo Reiners. Oficial.***

R-14-9.817:- DATA:-24.06.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02128/2008/2104/027, datado de 27 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003.2007.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS** e como Reclamado – **GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 4.143,66 REF nº 78.483 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Junho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.***

AV-15-9.817:- DATA:-01.07.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.876, datado de 20 de Junho de 2.008, devidamente assinado pelo **MM** Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº [illegible] consta como Exequente - **JOSÉ ROBERTO**

SEGUE

de Sinop, 17 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 115
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Oficial Substituto
Adamon Cardoso Pinheiro Rosas
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Andrade
Oficial Substituto

MAT Nº 9.817

FICHA 003

SINOP MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 01933.2004 036 23.00-0, onde consta como Exequente – **CARLOS DE BRITO** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL** e **GABRIEL & CIA LTDA - EPP**, para constar que a PENHORA, constante no R-08, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel REF nº 78 768 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008 Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-17-9.817:- DATA:-14.07.08:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-10, desta matrícula. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008 Osvaldo Reiners. Oficial. ***

R-18-9.817:- DATA:-14 07.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2 045, datado de 03 de Julho de 2 008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00723 2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante - **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Reclamado - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 5.374,30. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2 008. Osvaldo Reiners Oficial. ***

AV-19-9.817:- DATA:-26.08.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.462, datado de 13 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA** e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA, constante no R-09, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel, REF nº 79.334 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 26 de Agosto de 2.008 Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-20-9.817:- DATA:-11.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.567, datado de 21 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00724.2007 036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-13, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel, REF nº 79.576 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners Oficial ***

AV-21-9.817:- DATA:-12.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.633, datado de 28 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 02696 2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-12, desta matrícula, é sobre a

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79 577 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2 008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-22-9.817:- DATA:-12.09.08:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.736, datado de 05 de Setembro de 2 008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 01003.2007.036 23.00-0, em que consta como Reclamante – GENIVALDO SILVA DOS SANTOS e como Reclamado - GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a **LIBERAÇÃO** da **PENHORA**, constante no R-14, desta matricula REF nº 79.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2 008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-23-9.817:- DATA:-10.10.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03904/2008/2104/027, datado de 04 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 01129.2007.036.23.00-4, onde consta como Reclamante – **RAIMUNDO SILVA DE SOUZA** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do Imóvel da presente matricula. Valor da causa R$ 9.593,51. REF nº 79 925 do livro nº 01-C. Custas: R$ 35,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Outubro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-24-9.817:- DATA:-11.02.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – JUAREZ DA SILVA SANTOS e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11, desta matricula. REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-25-9.817:- DATA:-11.02.09:-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Reclamados - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matricula. Valor da causa R$ 1.590,36. REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas. R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-26-9.817:- DATA:-29.04.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do OFÍCIO/SEXEC nº 324, datado de 28 de Abril de 2.009, devidamente assinado pelo [illegible] FABIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da Vara [illegible] dos autos do Processo nº

ANEXAS

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 117
Número do documento: 19101612181373800000020794900

314

MAT. Nº 9.817

FICHA 004

SINOP MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02165.2004.036.23.00-2, em que consta como Exequente – GIVALDO COSTA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP, para que se proceda ao registro da PENHORA, sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula, pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa: R$ 6.726,38. REF nº 82.358 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Junho de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-28-9.817:- DATA:-02.09.09.-**PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03169/2009/2104/027, datado de 03 de Agosto de 2.009, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário – ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem da MM. Juíza do Trabalho – Drª NADIR FÁTIMA ZANOTELLI COIMBRA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.671,57. REF nº 83.295 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 02 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-29-9.817:- DATA:-30.09.09.-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.220, datado de 18 de Setembro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - Outros e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-28 supra. REF nº 83.660 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-30-9.817:- DATA:-30.09.09.-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2.220, datado de 18 de Setembro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - Outros e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre a fração ideal de 14,28% do imóvel da presente matrícula pertencente a Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 13.671,57. REF nº 83.660 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-31-9.817:- DATA:-28.10.09.-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.496, datado de 15 de Outubro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Exequente – CARLOS DE BRITO, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-08 e AV-16, desta matrícula. REF nº 84.028 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Outubro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 118
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas. R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial

CERTIDÃO

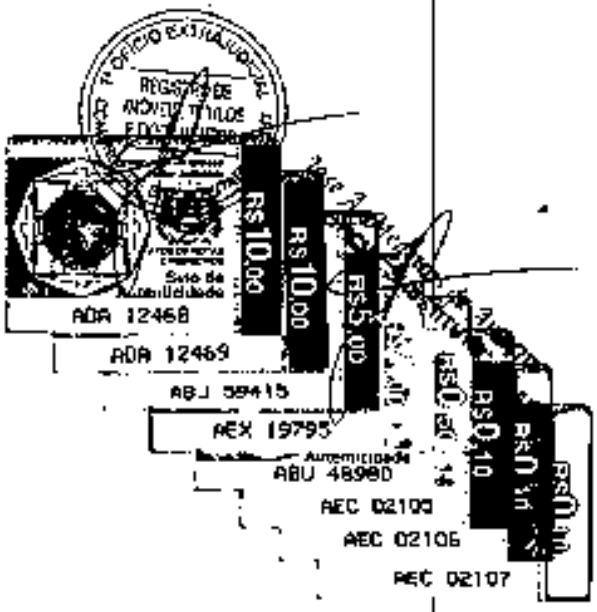
1º OFÍCIO REGISTRAL - SINOP-MT
Osvaldo Reiners
OFICIAL
Andréia S. Reiners Silva
OFICIAL SUBSTITUTA
Adriana S. Reiners Ranna
OFICIAL SUBSTITUTA

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 9.817, Lvº 02. e tem valor de certidão. Certifico ainda que o referido imóvel objeto da presente matrícula esta conforme Penhoras, Sequestro e Indisponibilidade de Bens.- R-04,R-06,R-07,R-09,R-12,R-13,AV-15,R-18,AV-19,AV-20,AV-21,R-23,R-25,R-27,R-30 e AV-32.- Não existindo nenhum outro ônus além do que dele consta. O referido é verdade e dou fé.

Sinop-MT, 08 JUL 2010

O Oficial
José A. Medeiros de Amorim
OFICIAL SUBSTITUTO

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréia S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Scrotinga Reiners Ranna
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO



AV-32-9.817:- DATA:16/06/10:- INDISPONIBILIDADE DE BENS- Nos termos do Ofício

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 119
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais
Contabilidade

PARECER PERICIAL CONTÁBIL

1. Da Ação:

Este Parecer refere-se aos Autos da **Reclamação Trabalhista nº 01308.2007.036.23.00-1.**

2. Das Partes

Reclamante **GIVESI DE SOUZA**

Reclamado. **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e Outros**

3. Descrição do Objetivo

O objetivo deste Parecer é apurar o valor devido pela reclamada ao reclamante em conformidade com a r sentença de fls. 50/56.

4. Relatório

Considerando a prescrição qüinqüenal anterior a propositura da ação (17/08/2007), calculamos as verbas relativas ao período (**imprescrito**) de 17/08/2002 a 06/10/2006, exceto a Contribuição Previdenciária e **FGTS**.

Utilizamos o Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho:

a) Remuneração mensal reconhecida **por produção** no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais),
b) Repousos Semanais Remunerados a razão de 1/6, e reflexos em: aviso prévio, férias, 1/3 de férias, 13º salário e FGTS;
c) Aviso Prévio;
d) Férias proporcionais simples do período 2006, à razão de 09/12, acrescidas de 1/3;
e) 13º salário proporcional de 2006, à razão de 10/12;
f) Férias proporcionais, e em dobro, do período 2002/2003, à razão de 06/12, acrescidas de 1/3;
g) Férias integrais, e em dobro, do período 2003/2004, acrescidas de 1/3;
h) Férias integrais simples do período 2004/2005, acrescidas de 1/3,
i) 13º salário proporcional de 2002, à razão de 05/12;
j) 13º salário integral de 2003;
k) 13º salário integral de 2004;

Sinop/MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 120
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais
Contabilidade

l) 13º salário integral de 2005;

m) Multa do artigo 477/CLT;

n) Multa do artigo 467/CLT (50% das verbas descritas nas alíneas "c", "d" e "e");

o) **Adicional de 50% das Horas Extras** realizadas durante todo o período imprescrito, excedentes a 8ª diária e 44ª semanal, com o divisor 220. A jornada reconhecida de segunda-feira a domingo, das 05h30 às 21h00, com 01 hora de intervalo intrajornada e duas folgas mensais. **Adicional de 100%** para aquelas prestadas aos domingos;

p) Reflexos dos **Adicionais** de Horas Extras em RSR, e com estes em: aviso prévio, férias, 1/3 férias e 13º salário;

q) Intervalos Interjornadas dos meses de Janeiro a Julho dos anos imprescritos, considerando 01/h por dia trabalhado e o adicional de 50%;

r) FGTS acrescido da multa de 40%;

s) Multa por não registro da CTPS (Agosto/2008);

t) INSS do reclamante calculado mês a mês,

u) INSS da reclamada: FPAS 20% e Riscos 3%;

v) IRRF;

w) Os valores foram atualizados até **a data de 25/01/2009**;

x) Custas Processuais.

5. Conclusões

Quadro Demonstrativo de Verbas				
Valores Principais				
Data	**Principal**	**Juros %**	**Juros**	**Total Bruto**
25/01/2009	R$ 123.267,38	16,74	R$ 20.639,44	**R$ 143.906,82**
Deduções				**R$ (36.376,98)**
INSS				R$ (9.695,29)
IRRF (base de cálculo: R$ 99.435,01)				R$ (26.681,69)
Total Líquido devido ao Reclamante				**R$ 107.529,84**

Acréscimos ao Principal	**R$**	**23.847,19**
Custas Processuais.	R$	2.878,14
INSS (Cota patronal: empresa, SAT e terceiros)	R$	20.969,05
Total Geral da Execução	**R$**	**167.754,01**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 121
Número do documento: 19101612181373800000020794900

03

312

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais
Contabilidade

INSS		
Cota do Empregado	R$	9.695,29
Cota Patronal	R$	18.233,96
SAT	R$	2.735,09
Recolhimento de Terceiros	R$	-
Total	**R$**	**30.664,34**

Total Geral de **R$ 167.754,01 (Cento e sessenta e sete mil e setecentos e cinqüenta e quatro reais e um centavo).**

Sinop/MT, 9 de julho de 2010

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais
Contabilidade

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 122
Número do documento: 19101612181373800000020794900

318

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Resumo de Cálculo

Processo: 01308.2007.036.23.00-1

Grupo 1 Nome: Givesi de Souza

Principal Atualizado:	R$ 123.267,38	* Base de Cálculo - I.N.S.S.:	R$ 91.169,80
Juros:	R$ 20.639,44	**Contribuições ao INSS:**	
Principal Atualizado + Juros:	R$ 143.906,82	Reclamante:	R$ 9.695,29
FGTS a depositar	R$ 0,00	Reclamado (20,00%)	R$ 18.233,96
		Riscos Ambientais do Trabalho (3,00%)	R$ 2.735,09
		Recolhimento de Terceiros (0,00%)	R$ 0,00

IMPOSTO DE RENDA: (juros inclusos)

Parcela:	Base de Cálculo Valor	Dependentes	Contribuição INSS	Alíquota (%)	Imposto	Dedução	IRRF a Deduzir
Única	109.130,30	0,00	R$ 9.695,29	27,50	27.144,18	4952,94	25.681,69

Total do IRRF a deduzir do Rcte.: 25.681,69

SUBTOTAL	Principal Atualizado:	R$ 123.267,38	
	Juros:	R$ 20.639,44	
PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS:		**R$ 143.906,82**	
Custas Processuais		R$ 2.878,14	(143.906,82 * 2,00%)
TOTAL DO CÁLCULO:		**R$ 146.784,96**	
Total do FGTS a depositar:		**R$ 0,00**	

Total de Contribuições ao INSS:

Reclamante:	R$ 9.695,29
Reclamado:	R$ 18.233,96
Seguro de Acidente de Trabalho:	R$ 2.735,09
Recolhimento de Terceiros:	R$ 0,00
TOTAL DO RECLAMADO:	R$ 20.969,05
TOTAL DO INSS:	R$ 30.664,35
TOTAL DO IR:	R$ 25.681,69

Contribuições previdenciárias devidas pelo reclamado: ***R$ 20.969,05***

TOTAL GERAL da execução: ***R$ 167.754,01***

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Sinop, 09 de julho de 2010

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 123
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data do Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

Relação das Verbas Calculadas

Verba	Total Atualizado *(sem juros)*
023-Horas Extras	48.189,72
033-Repouso Semanal Remunerado	13.916,33
036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras	8.387,68
043-Aviso Prévio	1.553,21
044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.	281,43
046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	852,88
053-13º Salário	6.876,36
055-Diferença de 13º Face R. S. R.	1.159,89
056-Diferença 13º Face Horas Extras	4.714,76
062-Diferença de Férias	1.546,22
063-Férias	10.407,23
068-Diferença de Férias Face Horas Extras	6.285,22
099-Multa	5.199,86
103-F.G.T.S.	1.784,32
104-F.G.T.S. + 40%	9.844,66
258-Intervalo Interjornada	7.925,23
346-Valores Pagos	-9.492,04
467-Multa do Artigo 467	2.200,36
477-Multa do Artigo 477	1.553,21

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 124
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Reclamante(s):

Givesi de Souza

Mes/Ano Verba				Valor	Obs	Índice	Devedor	Base	Ind.Corr.Mon.	Juros(%)	Val(Atual+Juros
02/99 002-Salário				1.500,00					1,292814752		
Mês: 02/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
03/99 002-Salário				1.500,00					1,278554144		
Mês: 03/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
04/99 002-Salário				1.500,00					1,270519917		
Mês: 04/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
05/99 002-Salário				1.500,00					1,263303737		
Mês: 05/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
06/99 002-Salário				1.500,00					1,259231153		
Mês: 06/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
07/99 002-Salário				1.500,00					1,255363120		
Mês: 07/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
08/99 002-Salário				1.500,00					1,251844250		
Mês: 08/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
09/99 002-Salário				1.500,00					1,248448007		
Mês: 09/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
10/99 002-Salário				1.500,00					1,245489847		
Mês: 10/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
11/99 002-Salário				1.500,00					1,243107423		
Mês: 11/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
12/99 002-Salário				1.500,00					1,239429346		
Mês: 12/1999					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
01/00 002-Salário				1.500,00					1,236736892		
Mês: 01/2000					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
02/00 002-Salário				1.500,00					1,233875039		
Mês: 02/2000					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
03/00 002-Salário				1.500,00					1,231100692		
Mês: 03/2000					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
04/00 002-Salário				1.500,00					1,228378145		
Mês: 04/2000					Juros:		0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:		0,00
05/00 002-Salário				1.500,00					1,226461892		

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 125
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo. 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação 09/07/2010 Data de Ajuizamento 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em Négrito são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba			Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual
Mês: 05/2000					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota	8,00 %	Valor já recolhido				0,00	Valor a recolher	0,00
06/00 002-Salário				1.500,00					1,223828895	
Mês: 06/2000					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
07/00 002-Salário				1.500,00					1,221804215	
Mês: 07/2000					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
08/00 002-Salário				1.500,00					1,219452952	
Mês: 08/2000					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
09/00 002-Salário				1.500,00					1,218080737	
Mês: 09/2000					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
10/00 002-Salário				1.500,00					1,216556039	
Mês: 10/2000					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
11/00 002-Salário				1.500,00					1,215059137	
Mês: 11/2000					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
12/00 002-Salário				1.500,00					1,213877561	
Mês: 12/2000					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
01/01 002-Salário				1.500,00					1,212239481	
Mês: 01/2001					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
02/01 002-Salário				1.500,00					1,211740663	
Mês: 02/2001					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
03/01 002-Salário				1.500,00					1,209631792	
Mês: 03/2001					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS	0,00	Alíquota	8,00 %	Valor já recolhido				0,00	Valor a recolher	0,00
04/01 002-Salário				1.500,00					1,207557881	
Mês: 04/2001					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS	0,00	Alíquota	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
05/01 002-Salário				1.500,00					1,205662066	
Mês: 05/2001					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
06/01 002-Salário				1.500,00					1,203806877	
Mês: 06/2001					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
07/01 002-Salário				1.500,00					1,201990827	
Mês: 07/2001					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	0,00
08/01 002-Salário				1.500,00					1,198841954	
Mês: 08/2001					Juros:		0,00			
Base de Cálculo do INSS	0,00	Alíquota	8,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher	0,00
09/01 002-Salário				1.500,00					1,196819469	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 126
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas subtraídas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano Verba			Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual.
Mês: 09/2001				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
10/01 002-Salário			1.500,00					1,191506616	
Mês: 10/2001				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
11/01 002-Salário			1.500,00					1,169171100	
Mês: 11/2001				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
12/01 002-Salário			1.500,00					1.166220936	
Mês: 12/2001				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
01/02 002-Salário			1.500,00					1.183775780	
Mês: 01/2002				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
02/02 002-Salário			1.500,00					1,182329005	
Mês: 02/2002				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
03/02 002-Salário			1.500,00					1,180177384	
Mês: 03/2002				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
04/02 002-Salário			1.500,00					1,177526247	
Mês: 04/2002				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
05/02 002-Salário			1.500,00					1,175050026	
Mês: 05/2002				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
06/02 002-Salário			1.500,00					1,173169452	
Mês: 06/2002				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
07/02 002-Salário			1.500,00					1,170110351	
Mês: 07/2002				Juros:	0,00				
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Alíquota:	8,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	0,00
02 002-Salário			1.500,00					1,167205241	
08/02 023-Horas Extras(31/08/02)			986,93	96,5000	1,5000	220,00	002	1,167205241	17,27	1.350,86
08/02 023-Horas Extras(31/08/02)			148,30	14,5000	1,5000	220,00	002	1,167205241	17,27	202,98
08/02 033-Repouso Semanal Remunerado(31/08/02)			250,00	1,0000	1,0000	5,00	002	1,167205241	17,27	342,19
08/02 035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31			174,65	7,0000	1,0000	13,00	023	1,167205241	17,27	239,05
08/02 055-Diferença de 13º Face R.S.R.(31/08/02)			20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,167205241	17,27	28,52
08/02 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/08/02			14,55	1,0000	1,0000	12,00	038	1,167205241	17,27	19,92
08/02 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/08/02			94,60	1,0000	1,0000	12,00	023	1,167205241	17,27	129,49
08/02 062-Diferença de Férias(31/08/02)			27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,167205241	17,27	38,02
08/02 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31			126,13	1,0000	1,3333	12,00	023	1,167205241	17,27	172,64
08/02 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31			19,41	1,0000	1,3333	12,00	038	1,167205241	17,27	26,56
08/02 103-F.G.T.S.(31/08/02)			20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,167205241	17,27	27,37
08/02 103-F.G.T.S.(31/08/02)			13,97	8,0000	1,0000	100,00	035	1,167205241	17,27	19,12
08/02 104-F.G.T.S. + 40%(31/08/02)			166,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,167205241	17,27	229,95
Mês: 08/2002		Total Atualizado:	2.410,46	Juros:	416,21	Total Atualizado com Juros:				2.826,67
Base de Cálculo do INSS:	1.972,42	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		216,97

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 127
Número do documento: 19101612181373800000020794900

323/

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo de **R**

*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano Verba	Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual.
09/02 002-Salário	1.500,00				1,164904941		
09/02 023-Horas Extras(30/09/02)	1.610,80	157,5000	1,5000	220,00	002	1,164904941	17,27	2.200,42
09/02 023-Horas Extras(30/09/02)	444,89	43,5000	1,5000	220,00	002	1,164904941	17,27	607,73
09/02 033-Repouso Semanal Remunerado(30/09/02)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,164904941	17,27	341,51
09/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	446,89	4,0000	1,0000	25,00	023	1,164904941	17,27	610,47
09/02 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/09/02)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,164904941	17,27	28,46
09/02 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/02	37,24	1,0000	1,0000	12,00	036	1,164904941	17,27	50,87
09/02 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/02	171,31	1,0000	1,0000	12,00	023	1,164904941	17,27	234,07
09/02 062-Diferença de Férias(30/09/02)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,164904941	17,27	37,94
09/02 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	228,40	1,0000	1,3333	12,00	023	1,164904941	17,27	312,01
09/02 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	49,65	1,0000	1,3333	12,00	036	1,164904941	17,27	67,83
09/02 103-F.G.T.S.(30/09/02)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,164904941	17,27	27,32
09/02 103-F.G.T.S.(30/09/02)	35,75	8,0000	1,0000	100,00	036	1,164904941	17,27	48,84
09/02 104-F.G.T.S. + 40%(30/09/02)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,164904941	17,27	229,50
Mês: 09/2002 Total Atualizado:		4.090,60	Juros:	706,31	Total Atualizado com Juros:			4.796,91
Base de Cálculo do INSS: 3.473,89	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher		334,29
10/02 002-Salário	1.500,00				1,161720957		
10/02 023-Horas Extras(31/10/02)	617,05	181,0000	0,5000	220,00	002	1,161720957	17,27	840,61
10/02 023-Horas Extras(31/10/02)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,161720957	17,27	269,37
10/02 033-Repouso Semanal Remunerado(31/10/02)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,161720957	17,27	340,58
10/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	125,35	4,0000	1,0000	25,00	023	1,161720957	17,27	170,77
10/02 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/10/02)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,161720957	17,27	28,38
10/02 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/02	10,45	1,0000	1,0000	12,00	036	1,161720957	17,27	14,23
10/02 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/02	67,90	1,0000	1,0000	12,00	023	1,161720957	17,27	92,50
10/02 062-Diferença de Férias(31/10/02)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,161720957	17,27	37,84
10/02 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	90,53	1,0000	1,3333	12,00	023	1,161720957	17,27	123,33
10/02 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	13,93	1,0000	1,3333	12,00	036	1,161720957	17,27	18,97
10/02 103-F.G.T.S.(31/10/02)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,161720957	17,27	27,25
10/02 103-F.G.T.S.(31/10/02)	10,03	8,0000	1,0000	100,00	036	1,161720957	17,27	13,66
10/02 104-F.G.T.S. + 40%(31/10/02)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,161720957	17,27	228,87
Mês: 10/2002 Total Atualizado:		1.601,48	Juros:	324,67	Total Atualizado com Juros:			2.206,36
Base de Cálculo do INSS: 1.497,81	Alíquota:	9,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		134,80
11/02 002-Salário	1.500,00				1,158518226		
11/02 023-Horas Extras(30/11/02)	586,36	172,0000	0,5000	220,00	002	1,158518226	17,27	798,61
11/02 023-Horas Extras(30/11/02)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,158518226	17,27	268,82
11/02 033-Repouso Semanal Remunerado(30/11/02)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,158518226	17,27	339,64
11/02 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	130,68	4,0000	1,0000	24,00	023	1,158518226	17,27	177,54
11/02 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/11/02)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,158518226	17,27	28,30
11/02 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/11/02	10,89	1,0000	1,0000	12,00	036	1,158518226	17,27	14,79
11/02 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/11/02	65,34	1,0000	1,0000	12,00	023	1,158518226	17,27	88,77
11/02 062-Diferença de Férias(30/11/02)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,158518226	17,27	37,74
11/02 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	87,12	1,0000	1,3333	12,00	023	1,158518226	17,27	118,36
11/02 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,52	1,0000	1,3333	12,00	036	1,158518226	17,27	19,73
11/02 103-F.G.T.S.(30/11/02)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,158518226	17,27	27,17
11/02 103-F.G.T.S.(30/11/02)	10,45	8,0000	1,0000	100,00	036	1,158518226	17,27	14,20
11/02 104-F.G.T.S. + 40%(30/11/02)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,158518226	17,27	228,24
Mês: 11/2002 Total Atualizado:		1.641,71	Juros:	318,00	Total Atualizado com Juros:			2.159,71
Base de Cálculo do INSS: 1.461,86	Alíquota:	9,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher		131,57

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 128
Número do documento: 19101612181373800000020794900

10

324
10

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual.
12/02	002-Salário	1.500,00					1,154550213		
12/02	023-Horas Extras(31/12/02)	608,52	178,5000	0,5000	220,00	002	1,154550213	17,27	823,88
12/02	023-Horas Extras(31/12/02)	296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,154550213	17,27	401,56
12/02	033-Repouso Semanal Remunerado(31/12/02)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,154550213	17,27	338,48
12/02	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	181,02	5,0000	1,0000	25,00	023	1,154550213	17,27	245,09
12/02	053-13º Salário(31/12/02)	625,00	5,0000	1,0000	12,00	002	1,154550213	17,27	846,19
12/02	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/12/02)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,154550213	17,27	28,21
12/02	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/12/02	15,09	1,0000	1,0000	12,00	036	1,154550213	17,27	20,42
12/02	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/12/02	75,43	1,0000	1,0000	12,00	023	1,154550213	17,27	102,12
12/02	062-Diferença de Férias(31/12/02)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,154550213	17,27	37,61
12/02	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	100,57	1,0000	1,3333	12,00	023	1,154550213	17,27	136,16
12/02	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	20,11	1,0000	1,3333	12,00	036	1,154550213	17,27	27,23
12/02	103-F.G.T.S.(31/12/02)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,154550213	17,27	27,09
12/02	103-F.G.T.S.(31/12/02)	14,48	8,0000	1,0000	100,00	036	1,154550213	17,27	19,61
12/02	104-F.G.T.S. + 40%(31/12/02)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,154550213	17,27	227,46
Mês	12/2002	Total Atualizado:	2.797,96	Juros:	483,11		Total Atualizado com Juros:		3.281,10
	Base de Cálculo do INSS: 2.392,78	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	263,21
01/03	002-Salário	1.500,00					1,149002691		
01/03	023-Horas Extras(31/01/03)	630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,149002691	17,27	849,78
01/03	023-Horas Extras(31/01/03)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,149002691	17,27	266,42
01/03	033-Repouso Semanal Remunerado(31/01/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,149002691	17,27	336,65
01/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	127,45	4,0000	1,0000	25,00	023	1,149002691	17,27	171,72
01/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/01/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,149002691	17,27	28,07
01/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/01/03	10,62	1,0000	1,0000	12,00	036	1,149002691	17,27	14,31
01/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/01/03	69,03	1,0000	1,0000	12,00	023	1,149002691	17,27	93,02
01/03	062-Diferença de Férias(31/01/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,149002691	17,27	37,49
01/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	92,04	1,0000	1,3333	12,00	023	1,149002691	17,27	124,02
01/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,16	1,0000	1,3333	12,00	036	1,149002691	17,27	19,08
01/03	103-F.G.T.S.(31/01/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,149002691	17,27	26,95
01/03	103-F.G.T.S.(31/01/03)	10,20	8,0000	1,0000	100,00	036	1,149002691	17,27	13,74
01/03	104-F.G.T.S. + 40%(31/01/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,149002691	17,27	226,36
01/03	258-Intervalo Interjornada(31/01/03)	265,91	28,0000	1,5000	220,00	002	1,149002691	17,27	358,29
Mês	01/2003	Total Atualizado:	2.188,20	Juros:	377,83		Total Atualizado com Juros:		2.566,04
	Base de Cálculo do INSS: 1.806,52	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	198,72
02/03	002-Salário	1.500,00					1,144274690		
02/03	023-Horas Extras(28/02/03)	564,20	165,5000	0,5000	220,00	002	1,144274690	17,27	757,08
02/03	023-Horas Extras(28/02/03)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,144274690	17,27	265,02
02/03	033-Repouso Semanal Remunerado(28/02/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,144274690	17,27	335,46
02/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(28	132,51	4,0000	1,0000	23,00	023	1,144274690	17,27	177,61
02/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(28/02/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,144274690	17,27	27,96
02/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(28/02/03	11,04	1,0000	1,0000	12,00	036	1,144274690	17,27	14,82
02/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(28/02/03	69,49	1,0000	1,0000	12,00	023	1,144274690	17,27	85,20
02/03	062-Diferença de Férias(28/02/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,144274690	17,27	37,27
02/03	063-Férias(28/02/03)	1.000,00	6,0000	1,3333	12,00	002	1,144274690	17,27	1.341,85
02/03	063-Férias(28/02/03)	1.000,00	6,0000	1,3333	12,00	002	1,144274690	17,27	1.341,85
02/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(28	84,66	1,0000	1,3333	12,00	023	1,144274690	17,27	113,60
02/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(28	14,72	1,0000	1,3333	12,00	036	1,144274690	17,27	19,76
02/03	103-F.G.T.S.(28/02/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,144274690	17,27	26,84

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 129
Número do documento: 19101612181373800000020794900

325

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data do Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base do cálculo de IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
02/03	103-F.G.T.S.(28/02/03)	10,60	8,0000	1,0000	100,00	036	1,144274690	17,27	14,22
02/03	104-F.G.T.S. + 40%(28/02/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,144274690	17,27	225,43
02/03	258-Intervalo Interjornada(28/02/03)	235,23	23,0000	1,5000	220,00	002	1,144274690	17,27	315,64
Mês: 02/2003	Total Atualizado:	4.049,16	Juros:	756,95	Total Atualizado com Juros:				5.100,11
Base de Cálculo do INSS: 1.667,65	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	165,60
03/03	002-Salário	1.500,00					1,139956711		
03/03	023-Horas Extras(31/03/03)	644,32	169,0000	0,5000	220,00	002	1,139956711	17,27	861,32
03/03	023-Horas Extras(31/03/03)	296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,139956711	17,27	396,48
03/03	033-Repouso Semanal Remunerado(31/03/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,139956711	17,27	334,20
03/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	180,94	5,0000	1,0000	26,00	023	1,139956711	17,27	241,88
03/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/03/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,139956711	17,27	27,85
03/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/03/03	15,08	1,0000	1,0000	12,00	036	1,139956711	17,27	20,16
03/03	058-Diferença 13º Face Horas Extras(31/03/03	78,41	1,0000	1,0000	12,00	023	1,139956711	17,27	104,80
03/03	062-Diferença de Férias(31/03/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,139956711	17,27	37,13
03/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	104,54	1,0000	1,3333	12,00	023	1,139956711	17,27	139,75
03/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	20,10	1,0000	1,3333	12,00	036	1,139956711	17,27	26,88
03/03	103-F.G.T.S.(31/03/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,139956711	17,27	26,74
03/03	103-F.G.T.S.(31/03/03)	14,48	8,0000	1,0000	100,00	036	1,139956711	17,27	19,35
03/03	104-F.G.T.S. + 40%(31/03/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,139956711	17,27	224,56
03/03	258-Intervalo Interjornada(31/03/03)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,139956711	17,27	355,48
Mês: 03/2003	Total Atualizado:	2.401,87	Juros:	414,72	Total Atualizado com Juros:				2.816,60
Base de Cálculo do INSS: 1.597,30	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	219,70
04/03	002-Salário	1.500,00					1,135217459		
04/03	023-Horas Extras(30/04/03)	586,36	172,0000	0,5000	220,00	002	1,135217459	17,27	780,52
04/03	023-Horas Extras(30/04/03)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,135217459	17,27	263,22
04/03	033-Repouso Semanal Remunerado(30/04/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,135217459	17,27	332,81
04/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	130,69	4,0000	1,0000	24,00	023	1,135217459	17,27	173,97
04/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/04/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,135217459	17,27	27,73
04/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/04/03	10,89	1,0000	1,0000	12,00	036	1,135217459	17,27	14,50
04/03	058-Diferença 13º Face Horas Extras(30/04/03	65,34	1,0000	1,0000	12,00	023	1,135217459	17,27	86,98
04/03	062-Diferença de Férias(30/04/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,135217459	17,27	36,98
04/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	87,12	1,0000	1,3333	12,00	023	1,135217459	17,27	115,98
04/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,52	1,0000	1,3333	12,00	036	1,135217459	17,27	19,33
04/03	103-F.G.T.S.(30/04/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,135217459	17,27	26,62
04/03	103-F.G.T.S.(30/04/03)	10,45	8,0000	1,0000	100,00	036	1,135217459	17,27	13,92
04/03	104-F.G.T.S. + 40%(30/04/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,135217459	17,27	223,65
04/03	258-Intervalo Interjornada(30/04/03)	245,45	24,0000	1,5000	220,00	002	1,135217459	17,27	329,76
Mês: 04/2003	Total Atualizado:	2.083,31	Juros:	359,72	Total Atualizado com Juros:				2.443,04
Base de Cálculo do INSS: 1.711,10	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	188,22
05/03	002-Salário	1.500,00					1,129976861		
05/03	023-Horas Extras(31/05/03)	644,32	169,0000	0,5000	220,00	002	1,129976861	17,27	853,78
05/03	023-Horas Extras(31/05/03)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,129976861	17,27	262,01
05/03	033-Repouso Semanal Remunerado(31/05/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,129976861	17,27	331,27
05/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	126,55	4,0000	1,0000	26,00	023	1,129976861	17,27	171,99
05/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/05/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,129976861	17,27	27,61
05/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/05/03	10,89	1,0000	1,0000	12,00	036	1,129976861	17,27	14,50
05/03	058-Diferença 13º Face Horas Extras(31/05/03	70,17	1,0000	1,0000	12,00	023	1,129976861	17,27	92,98
05/03	062-Diferença de Férias(31/05/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,129976861	17,27	36,81

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 130
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036 23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base do cálculo do IR

*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atua.
05/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	83,56	1,0000	1,3333	12,00	023	1,1799766851	17,27	123,97
05/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,39	1,0000	1,3333	12,00	036	1,1799766851	17,27	19,07
05/03	103-F.G.T.S.(31/05/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,1799766851	17,27	26,50
05/03	103-F.G.T.S.(31/05/03)	10,36	8,0000	1,0000	100,00	036	1,1799766851	17,27	13,73
05/03	104-F.G.T.S. + 40%(31/05/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,1799766851	17,27	222,61
05/03	258-Intervalo Interjornada(31/05/03)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,1799766851	17,27	352,35
Mês: 05/2003	Total Atualizado:	2.173,39	Juros:	375,27	Total Atualizado com Juros:				2.548,65
Base do Cálculo do INSS:	1.795,87	Alíquota	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher	197,55
06/03	002-Salário	1.500,00					1,1252742251		
06/03	023-Horas Extras(30/06/03)	586,36	172,0000	0,5000	220,00	002	1,1252742251	17,27	778,75
06/03	023-Horas Extras(30/06/03)	295,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,1252742251	17,27	391,37
06/03	033-Repouso Semanal Remunerado(30/06/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,1252742251	17,27	329,89
06/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	183,95	5,0000	1,0000	24,00	023	1,1252742251	17,27	242,79
3	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/06/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,1252742251	17,27	27,49
06/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/06/03	15,33	1,0000	1,0000	12,00	036	1,1252742251	17,27	20,23
06/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/06/03	73,59	1,0000	1,0000	12,00	023	1,1252742251	17,27	97,09
06/03	066-Diferença de Férias(30/06/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,1252742251	17,27	36,65
06/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	98,10	1,0000	1,3333	12,00	023	1,1252742251	17,27	129,45
06/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	20,44	1,0000	1,3333	12,00	036	1,1252742251	17,27	26,97
06/03	103-F.G.T.S.(30/06/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,1252742251	17,27	26,39
06/03	103-F.G.T.S.(30/06/03)	14,72	8,0000	1,0000	100,00	036	1,1252742251	17,27	19,42
06/03	104-F.G.T.S. + 40%(30/06/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,1252742251	17,27	221,68
06/03	258-Intervalo Interjornada(30/06/03)	265,69	25,0000	1,5000	220,00	002	1,1252742251	17,27	937,39
Mês: 05/2003	Total Atualizado:	2.285,84	Juros:	394,69	Total Atualizado com Juros:				2.680,51
Base de Cálculo do INSS:	1.893,05	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	208,24
07/03	002-Salário	1.500,00					1,1197026431		
07/03	023-Horas Extras(31/07/03)	652,84	191,5000	0,5000	220,00	002	1,1197026431	17,27	866,82
07/03	023-Horas Extras(31/07/03)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,1197026431	17,27	259,51
07/03	033-Repouso Semanal Remunerado(31/07/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,1197026431	17,27	329,11
07/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	126,01	4,0000	1,0000	27,00	023	1,1197026431	17,27	165,38
07/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/07/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,1197026431	17,27	27,34
07/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/07/03	10,50	1,0000	1,0000	12,00	036	1,1197026431	17,27	13,78
3	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/07/03	70,86	1,0000	1,0000	12,00	023	1,1197026431	17,27	93,03
07/03	066-Diferença de Férias(31/07/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,1197026431	17,27	36,46
07/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	94,51	1,0000	1,3333	12,00	023	1,1197026431	17,27	124,03
07/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,00	1,0000	1,3333	12,00	036	1,1197026431	17,27	18,38
07/03	103-F.G.T.S.(31/07/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,1197026431	17,27	26,25
07/03	103-F.G.T.S.(31/07/03)	10,08	8,0000	1,0000	100,00	036	1,1197026431	17,27	13,23
07/03	104-F.G.T.S. + 40%(31/07/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,1197026431	17,27	220,49
07/03	258-Intervalo Interjornada(31/07/03)	276,14	27,0000	1,5000	220,00	002	1,1197026431	17,27	362,42
Mês: 07/2003	Total Atualizado:	2.170,46	Juros:	374,77	Total Atualizado com Juros:				2.545,23
Base de Cálculo do INSS:	1.796,24	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	197,59
08/03	002-Salário	1.500,00					1,1146392411		
08/03	023-Horas Extras(31/08/03)	644,32	189,0000	0,5000	220,00	002	1,1146392411	17,27	842,19
08/03	023-Horas Extras(31/08/03)	296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,1146392411	17,27	387,87
08/03	033-Repouso Semanal Remunerado(31/08/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,1146392411	17,27	326,78
08/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	180,94	5,0000	1,0000	26,00	023	1,1146392411	17,27	236,51
08/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/08/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,1146392411	17,27	27,23

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 131
Número do documento: 19101612181373800000020794900

13

327

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

*As verbas subtraídas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
09/03	056-Diferenca 13º Face Horas Extras(31/08/03	15,08	1,0000	1,0000	12,00	036	1,114639241	17,27	19,71
09/03	056-Diferenca 13º Face Horas Extras(31/08/03	78,41	1,0000	1,0000	12,00	023	1,114639241	17,27	102,49
09/03	082-Diferença de Férias(31/08/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,114639241	17,27	36,31
09/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	104,54	1,0000	1,3333	12,00	023	1,114639241	17,27	136,65
09/03	086-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	20,10	1,0000	1,3333	12,00	036	1,114639241	17,27	26,28
09/03	103-F.G.T.S.(31/08/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,114639241	17,27	26,14
09/03	103-F.G.T.S.(31/08/03)	14,48	8,0000	1,0000	100,00	036	1,114639241	17,27	18,92
09/03	104-F.G.T.S. + 40%(31/08/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,114639241	17,27	219,59
Mes: 08/2003	Total Atualizado:	2.052,79	Juros:	354,34	Total Atualizado com Juros:				2.406,47
Base de Cálculo do INSS	1.656,56	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	182,22
09/03	002-Salário	1.500,00					1,110858569		
09/03	023-Horas Extras(30/09/03)	608,52	178,5000	0,5000	220,00	002	1,110858569	17,27	792,70
09/03	023-Horas Extras(30/09/03)	296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,110858569	17,27	386,36
09/03	033-Repouso Semanal Remunerado(30/09/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,110858569	17,27	325,67
09/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	144,62	4,0000	1,0000	26,00	023	1,110858569	17,27	188,65
09/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/09/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,110858569	17,27	27,14
09/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/03	12,97	1,0000	1,0000	12,00	036	1,110858569	17,27	16,72
09/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/03	75,49	1,0000	1,0000	12,00	023	1,110858569	17,27	98,28
09/03	082-Diferença de Férias(30/09/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,110858569	17,27	36,18
09/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	100,57	1,0000	1,3333	12,00	023	1,110858569	17,27	131,00
09/03	086-Diferença de Férias Face Horas Extras(30)	16,09	1,0000	1,3333	12,00	036	1,110858569	17,27	20,96
09/03	103-F.G.T.S.(30/09/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,110858569	17,27	26,05
09/03	103-F.G.T.S.(30/09/03)	11,59	8,0000	1,0000	100,00	036	1,110858569	17,27	15,09
09/03	104-F.G.T.S. + 40%(30/09/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,110858569	17,27	218,85
Mes: 09/2003	Total Atualizado:	1.948,53	Juros:	338,10	Total Atualizado com Juros:				2.282,63
Base de Cálculo do INSS:	1.564,39	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	172,08
10/03	002-Salário	1.500,00					1,107286217		
10/03	023-Horas Extras(31/10/03)	652,84	191,5000	0,5000	220,00	002	1,107286217	17,27	847,70
10/03	023-Horas Extras(31/10/03)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,107286217	17,27	256,74
10/03	033-Repouso Semanal Remunerado(31/10/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,107286217	17,27	324,62
10/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	126,01	4,0000	1,0000	27,00	023	1,107286217	17,27	163,62
10/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/10/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,107286217	17,27	27,05
10/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/03	10,50	1,0000	1,0000	12,00	036	1,107286217	17,27	13,64
10/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/03	70,88	1,0000	1,0000	12,00	023	1,107286217	17,27	92,04
10/03	082-Diferença de Férias(31/10/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,107286217	17,27	36,07
10/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	94,51	1,0000	1,3333	12,00	023	1,107286217	17,27	122,71
10/03	086-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,00	1,0000	1,3333	12,00	036	1,107286217	17,27	18,18
10/03	103-F.G.T.S.(31/10/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,107286217	17,27	25,97
10/03	103-F.G.T.S.(31/10/03)	10,08	8,0000	1,0000	100,00	036	1,107286217	17,27	13,09
10/03	104-F.G.T.S. + 40%(31/10/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,107286217	17,27	218,14
Mes: 10/2003	Total Atualizado:	1.841,59	Juros:	317,98	Total Atualizado com Juros:				2.159,57
Base de Cálculo do INSS:	1.471,35	Alíquota:	9,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	132,42
11/03	002-Salário	1.500,00					1,105267069		
11/03	023-Horas Extras(30/11/03)	586,36	172,0000	0,5000	220,00	002	1,105267069	17,27	759,99
11/03	023-Horas Extras(30/11/03)	296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,105267069	17,27	384,41
11/03	033-Repouso Semanal Remunerado(30/11/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,105267069	17,27	324,03
11/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	183,95	6,0000	1,0000	24,00	023	1,105267069	17,27	236,42
11/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/11/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,105267069	17,27	27,00

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 132
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308 2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo de IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Indice	Devido	Base	Ind.Corr.Mon.		Vlr.Atual.
11/03	055-Diferença 13º Face Horas Extras(30/11/03	15,33	1,0000	1,0000	12,00	036	1,105267069	17,27	18,87
11/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/11/03	73,58	1,0000	1,0000	12,00	023	1,105267069	17,27	95,37
11/03	062-Diferença de Férias(30/11/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,105267069	17,27	36,00
11/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	98,10	1,0000	1,3333	12,00	023	1,105267069	17,27	127,15
11/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	20,44	1,0000	1,3333	12,00	036	1,105267069	17,27	26,49
11/03	103-F.G.T.S.(30/11/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,105267069	17,27	25,92
11/03	103-F.G.T.S.(30/11/03)	14,72	8,0000	1,0000	100,00	036	1,105267069	17,27	19,07
11/03	104-F.G.T.S. + 40%(30/11/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,105267069	17,27	217,75
Mês: 11/2003	Total Atualizado:	1.992,60	Juros:	338,88	Total Atualizado com Juros:				2.331,47
Base de Cálculo do INSS:	1.578,02	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	173,45
12/03	002-Salário	1.500,00					1,103169404		
12/03	023-Horas Extras(31/12/03)	630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,103169404	17,27	815,88
12/03	023-Horas Extras(31/12/03)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,103169404	17,27	255,79
12/03	033-Repouso Semanal Remunerado(31/12/03)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,103169404	17,27	323,41
12/03	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	127,45	4,0000	1,0000	26,00	023	1,103169404	17,27	164,87
12/03	053-13º Salário(31/12/03)	1.500,00	1,0000	1,0000	1,00	002	1,103169404	17,27	1.940,47
12/03	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/12/03)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,103169404	17,27	26,95
12/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/12/03	10,62	1,0000	1,0000	12,00	036	1,103169404	17,27	13,74
12/03	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/12/03	69,03	1,0000	1,0000	12,00	023	1,103169404	17,27	89,31
12/03	062-Diferença de Férias(31/12/03)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,103169404	17,27	35,93
12/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	92,04	1,0000	1,3333	12,00	023	1,103169404	17,27	119,07
12/03	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,15	1,0000	1,3333	12,00	036	1,103169404	17,27	18,32
12/03	103-F.G.T.S.(31/12/03)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,103169404	17,27	25,87
12/03	103-F.G.T.S.(31/12/03)	10,20	8,0000	1,0000	100,00	036	1,103169404	17,27	13,19
12/03	104-F.G.T.S. + 40%(31/12/03)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,103169404	17,27	217,33
Mês: 12/2003	Total Atualizado:	3.462,32	Juros:	597,83	Total Atualizado com Juros:				4.060,13
Base de Cálculo do INSS:	3.095,07	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	334,29
01/04	002-Salário	1.500,00					1,101731252		
01/04	023-Horas Extras(31/01/04)	644,32	189,0000	0,5000	220,00	002	1,101731252	17,27	832,44
01/04	023-Horas Extras(31/01/04)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,101731252	17,27	255,46
01/04	033-Repouso Semanal Remunerado(31/01/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,101731252	17,27	322,89
01/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	129,55	4,0000	1,0000	26,00	023	1,101731252	17,27	167,37
01/04	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/01/04)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,101731252	17,27	26,92
01/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/01/04	10,80	1,0000	1,0000	12,00	036	1,101731252	17,27	13,95
01/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/01/04	70,17	1,0000	1,0000	12,00	023	1,101731252	17,27	90,66
01/04	062-Diferença de Férias(31/01/04)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,101731252	17,27	35,89
01/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	93,56	1,0000	1,3333	12,00	023	1,101731252	17,27	120,97
01/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,39	1,0000	1,3333	12,00	036	1,101731252	17,27	18,60
01/04	103-F.G.T.S.(31/01/04)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,101731252	17,27	25,84
01/04	103-F.G.T.S.(31/01/04)	10,36	8,0000	1,0000	100,00	036	1,101731252	17,27	13,39
01/04	104-F.G.T.S. + 40%(31/01/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,101731252	17,27	217,05
01/04	258-Intervalo Interjornada(31/01/04)	265,91	28,0000	1,5000	220,00	002	1,101731252	17,27	343,54
Mês: 01/2004	Total Atualizado:	2.119,06	Juros:	365,89	Total Atualizado com Juros:				2.484,97
Base de Cálculo do INSS:	1.750,96	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	192,61
02/04	002-Salário	1.500,00					1,101187625		
02/04	023-Horas Extras(29/02/04)	686,35	177,0000	0,5000	220,00	002	1,101187625	17,27	757,19
02/04	023-Horas Extras(29/02/04)	296,59	43,0000	1,0000	220,00	002	1,101187625	17,27	383,00
02/04	033-Repouso Semanal Remunerado(29/02/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,101187625	17,27	322,83

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 133
Número do documento: 19101612181373800000020794900

329

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01306.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação 09/07/2010 Data de Ajuizamento 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano Verba	Valor	Qtde	Índice	Divisor	Base	Ind.Cor.Mon.		Val.Atual
02/04 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(29	189,95	6,0000	1,0000	24,00	023	1,101187625	17,27	237,54
02/04 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(29/02/04)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,101187625	17,27	26,90
02/04 056-Diferença 13º Face Horas Extras(29/02/04	15,33	1,0000	1,0000	12,00	036	1,101187625	17,27	19,78
02/04 056-Diferença 13º Face Horas Extras(29/02/04	73,58	1,0000	1,0000	12,00	023	1,101187625	17,27	95,02
02/04 062-Diferença de Férias(29/02/04)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,101187625	17,27	35,87
02/04 063-Férias(29/02/04)	4.000,00	2,0000	1,3333	1,00	002	1,101187625	17,27	5.165,31
02/04 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(29	98,10	1,0000	1,3333	12,00	023	1,101187625	17,27	126,68
02/04 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(29	20,44	1,0000	1,3333	12,00	036	1,101187625	17,27	26,39
02/04 103-F.G.T.S.(29/02/04)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,101187625	17,27	25,83
02/04 103-F.G.T.S.(29/02/04)	14,72	8,0000	1,0000	100,00	036	1,101187625	17,27	19,00
02/04 104-F.G.T.S. + 40%(29/02/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,101187625	17,27	216,94
02/04 258-Intervalo Interjornada(29/02/04)	245,45	24,0000	1,5000	220,00	002	1,101187625	17,27	316,98
Mês: 02/2004	Total Atualizado:	5.630,40	Juros:	1.144,85	Total Atualizado com Juros:			7.775,25
Base de Cálculo do INSS. 1.841,30	Alíquota.	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		202,54
03/04 002-Salário		1.500,00				1,099290327		
03/04 023-Horas Extras(31/03/04)		630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,099290327	17,27	813,01
03/04 023-Horas Extras(31/03/04)		197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,099290327	17,27	254,89
03/04 033-Repouso Semanal Remunerado(31/03/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,099290327	17,27	322,26
03/04 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31		127,46	4,0000	1,0000	25,00	023	1,099290327	17,27	164,29
03/04 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/03/04)		20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,099290327	17,27	26,86
03/04 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/03/04		10,62	1,0000	1,0000	12,00	036	1,099290327	17,27	13,69
03/04 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/03/04		69,09	1,0000	1,0000	12,00	023	1,099290327	17,27	88,99
03/04 062-Diferença de Férias(31/03/04)		27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,099290327	17,27	35,81
03/04 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31		92,04	1,0000	1,3333	12,00	023	1,099290327	17,27	118,65
03/04 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31		14,15	1,0000	1,3333	12,00	036	1,099290327	17,27	18,25
03/04 103-F.G.T.S.(31/03/04)		20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,099290327	17,27	25,78
03/04 103-F.G.T.S.(31/03/04)		10,20	8,0000	1,0000	100,00	036	1,099290327	17,27	13,14
03/04 104-F.G.T.S. + 40%(31/03/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,099290327	17,27	216,57
03/04 258-Intervalo Interjornada(31/03/04)		265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,099290327	17,27	342,78
Mês: 03/2004	Total Atualizado:	2.903,52	Juros:	361,49	Total Atualizado com Juros:			2.464,99
Base de Cálculo do INSS. 1.726,36	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		190,12
04/04 002-Salário		1.500,00				1,098293532		
04/04 023-Horas Extras(30/04/04)		606,52	178,5000	0,5000	220,00	002	1,098293532	17,27	783,74
04/04 023-Horas Extras(30/04/04)		197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,098293532	17,27	254,85
04/04 033-Repouso Semanal Remunerado(30/04/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,098293532	17,27	321,98
04/04 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30		129,00	4,0000	1,0000	25,00	023	1,098293532	17,27	166,14
04/04 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/04/04)		20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,098293532	17,27	26,83
04/04 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/04/04		10,75	1,0000	1,0000	12,00	036	1,098293532	17,27	13,80
04/04 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/04/04		67,19	1,0000	1,0000	12,00	023	1,098293532	17,27	86,53
04/04 062-Diferença de Férias(30/04/04)		27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,098293532	17,27	35,78
04/04 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30		89,58	1,0000	1,3333	12,00	023	1,098293532	17,27	115,37
04/04 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30		14,33	1,0000	1,3333	12,00	036	1,098293532	17,27	18,48
04/04 103-F.G.T.S.(30/04/04)		20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,098293532	17,27	25,78
04/04 103-F.G.T.S.(30/04/04)		10,32	8,0000	1,0000	100,00	036	1,098293532	17,27	13,29
04/04 104-F.G.T.S. + 40%(30/04/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,098293532	17,27	216,57
04/04 258-Intervalo Interjornada(30/04/04)		256,59	25,0000	1,5000	220,00	002	1,098293532	17,27	329,90
Mês: 04/2004	Total Atualizado:	2.053,49	Juros:	354,57	Total Atualizado com Juros:			2.408,06
Base de Cálculo do INSS. 1.691,05	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		186,02

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 134
Número do documento: 19101612181373800000020794900

16

339
WD

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual.
05/04	002-Salário	1.500,00					1,096630960		
05/04	023-Horas Extras(31/05/04)	608,52	178,5000	0,5000	220,00	002	1,096630960	17,27	782,50
05/04	023-Horas Extras(31/05/04)	296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,096630960	17,27	381,41
05/04	033-Repouso Semanal Remunerado(31/05/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,096630960	17,27	321,50
05/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	181,02	5,0000	1,0000	26,00	023	1,096630960	17,27	232,79
05/04	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/05/04)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,096630960	17,27	26,79
05/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/05/04	15,08	1,0000	1,0000	17,00	036	1,096630960	17,27	19,40
05/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/05/04	75,43	1,0000	1,0000	12,00	023	1,096630960	17,27	97,00
05/04	062-Diferença de Férias(31/05/04)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,096630960	17,27	35,72
05/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	100,57	1,0000	1,3333	12,00	023	1,096630960	17,27	129,33
05/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	20,11	1,0000	1,3333	12,00	036	1,096630960	17,27	25,87
05/04	103-F.G.T.S.(31/05/04)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,096630960	17,27	25,72
05/04	103-F.G.T.S.(31/05/04)	14,48	8,0000	1,0000	100,00	036	1,096630960	17,27	18,62
34	104-F.G.T.S. + 40%(31/05/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,096630960	17,27	216,05
05/04	258-Intervalo Interjornada(31/05/04)	255,68	25,0000	1,5000	220,00	002	1,096630960	17,27	328,80
Mês: 05/2004	Total Atualizado:	2.252,59	Juros:	389,95	Total Atualizado com Juros:				2.641,54
Base de Cálculo do INSS:	1.867,74	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	205,45
06/04	002-Salário	1.500,00					1,094714376		
06/04	023-Horas Extras(30/06/04)	630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,094714376	17,27	809,63
06/04	023-Horas Extras(30/06/04)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,094714376	17,27	253,83
06/04	033-Repouso Semanal Remunerado(30/06/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,094714376	17,27	320,93
06/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	127,45	4,0000	1,0000	26,00	023	1,094714376	17,27	163,61
06/04	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/06/04)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,094714376	17,27	26,74
06/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/06/04	10,62	1,0000	1,0000	12,00	036	1,094714376	17,27	13,63
06/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/06/04	69,03	1,0000	1,0000	12,00	023	1,094714376	17,27	88,62
06/04	062-Diferença de Férias(30/06/04)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,094714376	17,27	35,66
06/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	92,04	1,0000	1,3333	12,00	023	1,094714376	17,27	118,16
06/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,16	1,0000	1,3333	12,00	036	1,094714376	17,27	18,18
06/04	103-F.G.T.S.(30/06/04)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,094714376	17,27	25,67
06/04	103-F.G.T.S.(30/06/04)	10,20	8,0000	1,0000	100,00	036	1,094714376	17,27	13,09
06/04	104-F.G.T.S. + 40%(30/06/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,094714376	17,27	215,67
06/04	258-Intervalo Interjornada(30/06/04)	265,93	26,0000	1,5000	220,00	002	1,094714376	17,27	341,36
Mês: 06/2004	Total Atualizado:	2.084,81	Juros:	359,98	Total Atualizado com Juros:				2.444,78
Base de Cálculo do INSS:	1.721,17	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	189,33
07/04	002-Salário	1.500,00					1,092591576		
07/04	023-Horas Extras(31/07/04)	685,48	195,5000	0,5000	220,00	002	1,092591576	17,27	883,92
07/04	023-Horas Extras(31/07/04)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,092591576	17,27	253,34
07/04	033-Repouso Semanal Remunerado(31/07/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,092591576	17,27	320,31
07/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	128,03	4,0000	1,0000	27,00	023	1,092591576	17,27	164,04
07/04	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/07/04)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,092591576	17,27	26,69
07/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/07/04	10,67	1,0000	1,0000	12,00	036	1,092591576	17,27	13,67
07/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/07/04	72,02	1,0000	1,0000	12,00	023	1,092591576	17,27	92,27
07/04	062-Diferença de Férias(31/07/04)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,092591576	17,27	35,59
07/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	96,02	1,0000	1,3333	12,00	023	1,092591576	17,27	123,03
07/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,23	1,0000	1,3333	12,00	036	1,092591576	17,27	18,23
07/04	103-F.G.T.S.(31/07/04)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,092591576	17,27	25,62
07/04	103-F.G.T.S.(31/07/04)	10,24	8,0000	1,0000	100,00	036	1,092591576	17,27	13,12
07/04	104-F.G.T.S. + 40%(31/07/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,092591576	17,27	215,25

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 135
Número do documento: 19101612181373800000020794900

17

331
vº

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data do Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do R
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba		Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind Cor.Mon.		Val.Atual
07/04	259-Intervalo Interjornada(31/07/04)		278,14	27,0000	1,5000	220,00	002	1,092581576	17,27	353,80
Mês: 07/2004		Total Atualizado:	2.139,46	Juros:	389,41	Total Atualizado com Juros:				2.506,88
	Base de Cálculo do INSS: 1.772,06	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		194,93
08/04	002-Salário		1.500,00					1,090403332		
08/04	023-Horas Extras(31/08/04)		630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,090403332	17,27	806,44
08/04	023-Horas Extras(31/08/04)		296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,090403332	17,27	379,24
08/04	033-Repouso Semanal Remunerado(31/08/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,090403332	17,27	319,67
08/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31		178,32	5,0000	1,0000	26,00	023	1,090403332	17,27	278,02
08/04	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/08/04)		20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,090403332	17,27	26,64
08/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/08/04		14,86	1,0000	1,0000	12,00	036	1,090403332	17,27	19,00
08/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/08/04		77,27	1,0000	1,0000	12,00	023	1,090403332	17,27	98,81
08/04	062-Diferença de Férias(31/08/04)		27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,090403332	17,27	35,52
08/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31		103,03	1,0000	1,3333	12,00	023	1,090403332	17,27	131,74
04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31		19,81	1,0000	1,3333	12,00	036	1,090403332	17,27	25,33
08/04	103-F.G.T.S.(31/08/04)		20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,090403332	17,27	25,57
08/04	103-F.G.T.S.(31/08/04)		14,27	8,0000	1,0000	100,00	036	1,090403332	17,27	18,24
08/04	104-F.G.T.S. + 40%(31/08/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,090403332	17,27	214,82
Mês: 08/2004		Total Atualizado:	1.386,11	Juros:	342,93	Total Atualizado com Juros:				2.329,04
	Base de Cálculo do INSS: 1.601,32	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		176,15
09/04	002-Salário		1.500,00					1,088512754		
09/04	023-Horas Extras(30/09/04)		586,36	172,0000	0,5000	220,00	002	1,088512754	17,27	748,47
09/04	023-Horas Extras(30/09/04)		197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,088512754	17,27	252,39
09/04	033-Repouso Semanal Remunerado(30/09/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,088512754	17,27	319,12
09/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30		130,68	4,0000	1,0000	24,00	023	1,088512754	17,27	166,81
09/04	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/09/04)		20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,088512754	17,27	26,59
09/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/04		10,89	1,0000	1,0000	12,00	036	1,088512754	17,27	13,90
09/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/04		65,34	1,0000	1,0000	12,00	023	1,088512754	17,27	83,41
09/04	062-Diferença de Férias(30/09/04)		27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,088512754	17,27	35,46
09/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30		87,12	1,0000	1,3333	12,00	023	1,088512754	17,27	111,20
09/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30		14,52	1,0000	1,3333	12,00	036	1,088512754	17,27	18,53
09/04	103-F.G.T.S.(30/09/04)		20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,088512754	17,27	25,53
09/04	103-F.G.T.S.(30/09/04)		10,45	8,0000	1,0000	100,00	036	1,088512754	17,27	13,34
04	104-F.G.T.S. + 40%(30/09/04)		168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,088512754	17,27	214,45
Mês: 09/2004		Total Atualizado:	1.730,42	Juros:	298,79	Total Atualizado com Juros:				2.029,20
	Base de Cálculo do INSS: 1.373,53	Alíquota:	9,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:		123,62
10/04	002-Salário		1.500,00					1,087278828		
10/04	023-Horas Extras(31/10/04)		622,16	182,5000	0,5000	220,00	002	1,087278828	17,27	793,26
10/04	023-Horas Extras(31/10/04)		296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,087278828	17,27	378,16
10/04	033-Repouso Semanal Remunerado(31/10/04)		250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,087278828	17,27	318,75
10/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31		183,75	5,0000	1,0000	26,00	023	1,087278828	17,27	234,29
10/04	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/10/04)		20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,087278828	17,27	26,56
10/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/04		15,31	1,0000	1,0000	12,00	036	1,087278828	17,27	19,52
10/04	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/04		76,56	1,0000	1,0000	12,00	023	1,087278828	17,27	97,62
10/04	062-Diferença de Férias(31/10/04)		27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,087278828	17,27	35,42
10/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31		102,08	1,0000	1,3333	12,00	023	1,087278828	17,27	130,15
10/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31		20,42	1,0000	1,3333	12,00	036	1,087278828	17,27	26,03
10/04	103-F.G.T.S.(31/10/04)		20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,087278828	17,27	25,50
10/04	103-F.G.T.S.(31/10/04)		14,70	8,0000	1,0000	100,00	036	1,087278828	17,27	18,74

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 136
Número do documento: 19101612181373800000020794900

332/

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2008

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em Itálico são base de cálculo da INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind Corr Mon.	Val Atual
10/04	104-F.G.T.S. + 40%(31/10/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,087278828	17,27	214,20
Mês: 10/2004	Total Atualizado:	1.978,87	Juros:	341,34	Total Atualizado com Juros:				2.318,19
Base de Cálculo do INSS	1.593,09	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		175,24
11/04	002-Salário	1.500,00					1,086036294		
11/04	023-Horas Extras(30/11/04)	586,36	172,0000	0,5000	220,00	002	1,086036294	17,27	746,77
11/04	023-Horas Extras(30/11/04)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,086036294	17,27	251,82
11/04	033-Repouso Semanal Remunerado(30/11/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,086036294	17,27	318,36
11/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	130,68	4,0000	1,0000	24,00	023	1,086036294	17,27	166,43
11/04	055-Diferença de 13° Face R. S. R.(30/11/04)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,086036294	17,27	26,53
11/04	056-Diferença 13° Face Horas Extras(30/11/04	10,89	1,0000	1,0000	12,00	036	1,086036294	17,27	13,87
11/04	056-Diferença 13° Face Horas Extras(30/11/04	65,34	1,0000	1,0000	12,00	023	1,086036294	17,27	83,22
11/04	062-Diferença de Férias(30/11/04)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,086036294	17,27	35,38
11/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	87,12	1,0000	1,3333	12,00	023	1,086036294	17,27	110,95
11/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,52	1,0000	1,3333	12,00	036	1,086036294	17,27	18,49
11/04	103-F.G.T.S.(30/11/04)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,086036294	17,27	25,47
11/04	103-F.G.T.S.(30/11/04)	10,45	8,0000	1,0000	100,00	036	1,086036294	17,27	13,31
11/04	104-F.G.T.S. + 40%(30/11/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,086036294	17,27	213,96
Mês: 11/2004	Total Atualizado:	1.726,48	Juros:	298,11	Total Atualizado com Juros:				2.024,59
Base de Cálculo do INSS	1.370,40	Alíquota:	9,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		123,34
12/04	002-Salário	1.500,00					1,083486922		
12/04	023-Horas Extras(31/12/04)	617,05	181,0000	0,5000	220,00	002	1,083486922	17,27	764,00
12/04	023-Horas Extras(31/12/04)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,083486922	17,27	251,23
12/04	033-Repouso Semanal Remunerado(31/12/04)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,083486922	17,27	317,64
12/04	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	125,35	4,0000	1,0000	28,00	023	1,083486922	17,27	159,27
12/04	053-13° Salário(31/12/04)	1.500,00	1,0000	1,0000	1,00	002	1,083486922	17,27	1.905,85
12/04	055-Diferença de 13° Face R. S. R.(31/12/04)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,083486922	17,27	26,47
12/04	056-Diferença 13° Face Horas Extras(31/12/04	10,45	1,0000	1,0000	12,00	036	1,083486922	17,27	13,27
12/04	056-Diferença 13° Face Horas Extras(31/12/04	67,90	1,0000	1,0000	12,00	023	1,083486922	17,27	86,27
12/04	062-Diferença de Férias(31/12/04)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,083486922	17,27	35,29
12/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	90,53	1,0000	1,3333	12,00	023	1,083486922	17,27	115,02
12/04	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	13,99	1,0000	1,3333	12,00	036	1,083486922	17,27	17,70
12/04	103-F.G.T.S.(31/12/04)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,083486922	17,27	25,41
12/04	103-F.G.T.S.(31/12/04)	10,03	8,0000	1,0000	100,00	036	1,083486922	17,27	12,74
12/04	104-F.G.T.S. + 40%(31/12/04)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,083486922	17,27	213,46
Mês: 12/2004	Total Atualizado:	3.380,00	Juros:	583,61	Total Atualizado com Juros:				3.963,62
Base de Cálculo do INSS	3.022,17	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		332,44
01/05	002-Salário	1.500,00					1,081437801		
01/05	023-Horas Extras(31/01/05)	606,52	178,5000	0,5000	220,00	002	1,081437801	17,27	771,71
01/05	023-Horas Extras(31/01/05)	296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,081437801	17,27	376,13
01/05	033-Repouso Semanal Remunerado(31/01/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,081437801	17,27	317,04
01/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	181,02	5,0000	1,0000	25,00	023	1,081437801	17,27	229,57
01/05	055-Diferença de 13° Face R. S. R.(31/01/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,081437801	17,27	26,42
01/05	056-Diferença 13° Face Horas Extras(31/01/05	15,09	1,0000	1,0000	12,00	036	1,081437801	17,27	19,13
01/05	056-Diferença 13° Face Horas Extras(31/01/05	75,43	1,0000	1,0000	12,00	023	1,081437801	17,27	95,65
01/05	062-Diferença de Férias(31/01/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,081437801	17,27	35,23
01/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	100,57	1,0000	1,3333	12,00	023	1,081437801	17,27	127,53
01/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	20,11	1,0000	1,3333	12,00	036	1,081437801	17,27	25,51
01/05	103-F.G.T.S.(31/01/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,081437801	17,27	25,36

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 137
Número do documento: 19101612181373800000020794900

333

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

*As verbas subtituladas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind Corr Mon		Val Atual
01/05	103-F.G.T.S.(31/01/05)	14,48	8,0000	1,0000	100,00	036	1,081437801	17,27	16,97
01/05	104-F.G.T.S. + 40%(31/01/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,081437801	17,27	213,05
01/05	258-Intervalo Interjornada(31/01/05)	255,68	25,0000	1,5000	220,00	002	1,081437801	17,27	324,25
Mês	01/2005	Total Atualizado	2.221,93	Juros	383,56	Total Atualizado com Juros:			2.604,95
	Base de Calculo do INSS. 1.841,68	Aliquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		202,61
02/05	002-Salário	1.500,00					1,080359542		
02/05	023-Horas Extras(28/02/05)	588,98	172,0000	0,5000	220,00	002	1,080359542	17,27	742,87
02/05	023-Horas Extras(28/02/05)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,080359542	17,27	250,50
02/05	033-Repouso Semanal Remunerado(28/02/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,080359542	17,27	316,73
02/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(28	130,88	4,0000	1,0000	24,00	023	1,080359542	17,27	165,56
02/05	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(28/02/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,080359542	17,27	26,39
02/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(28/02/05	10,89	1,0000	1,0000	12,00	036	1,080359542	17,27	13,80
02/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(28/02/05	65,34	1,0000	1,0000	12,00	023	1,080359542	17,27	82,78
35	062-Diferença de Férias(28/02/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,080359542	17,27	35,19
02/05	063-Férias(28/02/05)	2.000,00	1,0000	1,3333	1,00	002	1,080359542	17,27	2.533,80
02/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(28	87,12	1,0000	1,3333	12,00	023	1,080359542	17,27	110,37
02/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(28	14,52	1,0000	1,3333	12,00	036	1,080359542	17,27	18,40
02/05	103-F.G.T.S.(28/02/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,080359542	17,27	25,34
02/05	103-F.G.T.S.(28/02/05)	10,45	8,0000	1,0000	100,00	036	1,080359542	17,27	13,24
02/05	104-F.G.T.S. + 40%(28/02/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,080359542	17,27	212,84
02/05	258-Intervalo Interjornada(28/02/05)	245,45	24,0000	1,5000	220,00	002	1,080359542	17,27	310,97
Mês	02/2005	Total Atualizado:	4.143,36	Juros:	715,42	Total Atualizado com Juros:			4.858,78
	Base de Calculo do INSS. 1.620,42	Aliquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		179,13
03/05	002-Salário	1.500,00					1,077591606		
03/05	023-Horas Extras(31/03/05)	630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,077591606	17,27	795,96
03/05	023-Horas Extras(31/03/05)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,077591606	17,27	249,88
03/05	033-Repouso Semanal Remunerado(31/03/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,077591606	17,27	315,91
03/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	127,45	4,0000	1,0000	28,00	023	1,077591606	17,27	161,05
03/05	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/03/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,077591606	17,27	26,33
03/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/03/05	10,52	1,0000	1,0000	12,00	036	1,077591606	17,27	13,47
03/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/03/05	69,03	1,0000	1,0000	12,00	023	1,077591606	17,27	87,24
03/05	062-Diferença de Férias(31/03/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,077591606	17,27	35,13
05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	82,04	1,0000	1,3333	12,00	023	1,077591606	17,27	116,31
03/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,18	1,0000	1,3333	12,00	036	1,077591606	17,27	17,89
03/05	103-F.G.T.S.(31/03/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,077591606	17,27	25,27
03/05	103-F.G.T.S.(31/03/05)	10,20	8,0000	1,0000	100,00	036	1,077591606	17,27	12,89
03/05	104-F.G.T.S. + 40%(31/03/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,077591606	17,27	212,29
03/05	258-Intervalo Interjornada(31/03/05)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,077591606	17,27	338,02
Mês:	03/2005	Total Atualizado	2.052,20	Juros	354,35	Total Atualizado com Juros			2.406,53
	Base de Calculo do INSS: 1.694,25	Aliquota:	11,00 %	Valor já recolhido:		0,00	Valor a recolher:		186,37
04/05	002-Salário	1.500,00					1,075416464		
04/05	023-Horas Extras(30/04/05)	622,16	182,5000	0,5000	220,00	002	1,075416464	17,27	784,61
04/05	023-Horas Extras(30/04/05)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,075416464	17,27	249,35
04/05	033-Repouso Semanal Remunerado(30/04/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,075416464	17,27	315,28
04/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	131,16	4,0000	1,0000	25,00	023	1,075416464	17,27	165,43
04/05	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/04/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,075416464	17,27	26,27
04/05	055-Diferença 13º Face Horas Extras(30/04/05	10,93	1,0000	1,0000	12,00	036	1,075416464	17,27	13,79
04/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/04/05	65,32	1,0000	1,0000	12,00	023	1,075416464	17,27	85,15

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 138
Número do documento: 19101612181373800000020794900

334
vs

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.035.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação 09/07/2010 Data do Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas subtraídas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Ocor.	Índice	Devor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
04/05	062-Diferença de Férias(30/04/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,075416464	17,27	35,03
04/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	91,10	1,0000	1,3333	12,00	023	1,075416464	17,27	114,88
04/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,58	1,0000	1,3333	12,00	036	1,075416464	17,27	18,39
04/05	103-F.G.T.S.(30/04/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,075416464	17,27	25,22
04/05	103-F.G.T.S.(30/04/05)	10,49	8,0000	1,0000	100,00	036	1,075416464	17,27	13,23
04/05	104-F.G.T.S. + 40%(30/04/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,075416464	17,27	211,87
04/05	258-Intervalo Interjornada(30/04/05)	255,68	25,0000	1,5000	220,00	002	1,075416464	17,27	322,44
Mês: 04/2005	Total Atualizado:	2.631,23	Juros:	350,73	Total Atualizado com Juros:				2.361,84
Base de Cálculo do INSS	1.674,25	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	184,17
05/05	002-Salário	1.500,00					1,072727332		
05/05	023-Horas Extras(31/05/05)	630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,072727332	17,27	783,37
05/05	023-Horas Extras(31/05/05)	298,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,072727332	17,27	373,10
05/05	033-Repouso Semanal Remunerado(31/05/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,072727332	17,27	314,49
05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	178,32	5,0000	1,0000	26,00	023	1,072727332	17,27	224,52
05/05	055-Diferença de 13º Face R. S. R (31/05/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,072727332	17,27	26,21
05/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/05/05	14,86	1,0000	1,0000	12,00	036	1,072727332	17,27	18,69
05/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/05/05	77,27	1,0000	1,0000	12,00	023	1,072727332	17,27	97,21
05/05	062-Diferença de Férias(31/05/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,072727332	17,27	34,94
05/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	103,03	1,0000	1,3333	12,00	023	1,072727332	17,27	129,60
05/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	19,81	1,0000	1,3333	12,00	036	1,072727332	17,27	24,92
05/05	103-F.G.T.S.(31/05/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,072727332	17,27	25,16
05/05	103-F.G.T.S.(31/05/05)	14,27	8,0000	1,0000	100,00	036	1,072727332	17,27	17,96
05/05	104-F.G.T.S. + 40%(31/05/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,072727332	17,27	211,34
05/05	258-Intervalo Interjornada(31/05/05)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,072727332	17,27	334,50
Mês: 05/2005	Total Atualizado:	2.239,16	Juros:	386,63	Total Atualizado com Juros:				2.625,80
Base de Cálculo do INSS	1.680,61	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	204,67
06/05	002-Salário	1.500,00					1,069542990		
06/05	023-Horas Extras(30/06/05)	630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,069542990	17,27	791,01
06/05	023-Horas Extras(30/06/05)	98,86	29,0000	0,5000	220,00	002	1,069542990	17,27	124,00
06/05	033-Repouso Semanal Remunerado(30/06/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,069542990	17,27	313,55
06/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	112,24	4,0000	1,0000	26,00	023	1,069542990	17,27	140,77
06/05	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/06/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,069542990	17,27	26,13
06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/06/05	9,35	1,0000	1,0000	12,00	036	1,069542990	17,27	11,73
06/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/06/05	60,00	1,0000	1,0000	12,00	023	1,069542990	17,27	75,25
06/05	062-Diferença de Férias(30/06/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,069542990	17,27	34,84
06/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	81,08	1,0000	1,3333	12,00	023	1,069542990	17,27	101,67
06/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	12,47	1,0000	1,3333	12,00	036	1,069542990	17,27	15,64
06/05	103-F.G.T.S.(30/06/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,069542990	17,27	25,08
06/05	103-F.G.T.S.(30/06/05)	9,08	8,0000	1,0000	100,00	036	1,069542990	17,27	11,26
06/05	104-F.G.T.S. + 40%(30/06/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,069542990	17,27	210,71
06/05	258-Intervalo Interjornada(30/06/05)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,069542990	17,27	333,51
Mês: 06/2005	Total Atualizado:	1.889,84	Juros:	326,31	Total Atualizado com Juros:				2.216,15
Base de Cálculo do INSS	1.549,42	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	170,44
07/05	002-Salário	1.500,00					1,066781716		
07/05	023-Horas Extras(31/07/05)	644,32	189,0000	0,5000	220,00	002	1,066781716	17,27	808,03
07/05	023-Horas Extras(31/07/05)	298,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,066781716	17,27	371,03
07/05	033-Repouso Semanal Remunerado(31/07/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,066781716	17,27	312,74
07/05	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	180,34	5,0000	1,0000	26,00	023	1,066781716	17,27	225,36

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 139
Número do documento: 19101612181373800000020794900

21

335/10

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano Verba	Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
07/05 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/07/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,066781716	17,27	26,05
07/05 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/07/05	15,08	1,0000	1,0000	12,00	036	1,066781716	17,27	18,86
07/05 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/07/05	78,41	1,0000	1,0000	12,00	023	1,066781716	17,27	98,09
07/05 062-Diferença de Férias(31/07/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,066781716	17,27	34,75
07/05 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	104,54	1,0000	1,3333	12,00	023	1,066781716	17,27	130,78
07/05 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	20,10	1,0000	1,3333	12,00	036	1,066781716	17,27	25,15
07/05 103-F.G.T.S.(31/07/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,066781716	17,27	25,02
07/05 103-F.G.T.S.(31/07/05)	14,48	8,0000	1,0000	100,00	036	1,066781716	17,27	18,11
07/05 104-F.G.T.S. + 40%(31/07/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,066781716	17,27	210,16
07/05 258-Intervalo Interjornada(31/07/05)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,066781716	17,27	332,65
Mês: 07/2005 Total Atualizado:		2.247,69	Juros:	388,10	Total Atualizado com Juros:			2.635,79
Base de Cálculo do INSS 1.669,09 Alíquota	11,00 %	Valor já recolhido.			0,00	Valor a recolher.		205,80
08/05 002-Salário	1.500,00				1,063126760			
08/05 023-Horas Extras(31/08/05)	552,84	191,5000	0,5000	220,00	002	1,063126760	17,27	613,89
08/05 023-Horas Extras(31/08/05)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,063126760	17,27	246,51
08/05 033-Repouso Semanal Remunerado(31/08/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,063126760	17,27	311,67
08/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	126,01	4,0000	1,0000	27,00	023	1,063126760	17,27	157,10
08/05 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/08/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,063126760	17,27	25,97
08/05 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/08/05	10,50	1,0000	1,0000	12,00	036	1,063126760	17,27	13,09
08/05 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/08/05	70,88	1,0000	1,0000	12,00	023	1,063126760	17,27	88,37
08/05 062-Diferença de Férias(31/08/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,063126760	17,27	34,62
08/05 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	94,51	1,0000	1,3333	12,00	023	1,063126760	17,27	117,82
08/05 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,00	1,0000	1,3333	12,00	036	1,063126760	17,27	17,46
08/05 103-F.G.T.S.(31/08/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,063126760	17,27	24,93
08/05 103-F.G.T.S.(31/08/05)	10,08	8,0000	1,0000	100,00	036	1,063126760	17,27	12,57
08/05 104-F.G.T.S. + 40%(31/08/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,063126760	17,27	209,44
Mês: 08/2005 Total Atualizado:		1.758,15	Juros:	305,30	Total Atualizado com Juros:			2.063,44
Base de Cálculo do INSS: 1.412,58 Alíquota	9,00 %	Valor já recolhido.			0,00	Valor a recolher:		127,11
09/05 002-Salario	1.500,00				1,060304130			
09/05 023-Horas Extras(30/09/05)	586,36	172,0000	0,5000	220,00	002	1,060304130	17,27	729,07
09/05 023-Horas Extras(30/09/05)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,060304130	17,27	245,85
09/05 033-Repouso Semanal Remunerado(30/09/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,060304130	17,27	310,85
09/05 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	130,68	4,0000	1,0000	24,00	023	1,060304130	17,27	162,49
09/05 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/09/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,060304130	17,27	25,90
09/05 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/05	10,85	1,0000	1,0000	12,00	036	1,060304130	17,27	13,54
09/05 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/05	65,34	1,0000	1,0000	12,00	023	1,060304130	17,27	81,24
09/05 062-Diferença de Férias(30/09/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,060304130	17,27	34,54
09/05 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	87,12	1,0000	1,3333	12,00	023	1,060304130	17,27	108,32
09/05 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,52	1,0000	1,3333	12,00	036	1,060304130	17,27	18,05
09/05 103-F.G.T.S.(30/09/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,060304130	17,27	24,87
09/05 103-F.G.T.S.(30/09/05)	10,45	8,0000	1,0000	100,00	036	1,060304130	17,27	13,00
09/05 104-F.G.T.S. + 40%(30/09/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,060304130	17,27	208,89
Mês: 09/2005 Total Atualizado:		1.685,57	Juros:	291,04	Total Atualizado com Juros:			1.976,61
Base de Cálculo do INSS: 1.337,99 Alíquota	9,00 %	Valor já recolhido.			0,00	Valor a recolher:		120,41
10/05 002-Salário	1.500,00				1,058060450			
10/05 023-Horas Extras(31/10/05)	622,16	182,5000	0,5000	220,00	002	1,058060450	17,27	771,95
10/05 023-Horas Extras(31/10/05)	296,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,058060450	17,27	368,00
10/05 033-Repouso Semanal Remunerado(31/10/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,058060450	17,27	310,18

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 140
Número do documento: 19101612181373800000020794900

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas estabelecidas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor.	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
10/05	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	183,75	5,0000	1,0000	25,00	023	1,058060450	17,27	227,99
10/05	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/10/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,058060450	17,27	25,85
10/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/05	15,31	1,0000	1,0000	12,00	036	1,058060450	17,27	19,00
10/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/05	76,58	1,0000	1,0000	12,00	023	1,058060450	17,27	95,00
10/05	062-Diferença de Férias(31/10/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,058060450	17,27	34,48
10/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	102,08	1,0000	1,3333	12,00	023	1,058060450	17,27	126,68
10/05	056-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	20,42	1,0000	1,3333	12,00	036	1,058060450	17,27	25,33
10/05	103-F.G.T.S.(31/10/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,058060450	17,27	24,82
10/05	103-F.G.T.S.(31/10/05)	14,70	8,0000	1,0000	100,00	036	1,058060450	17,27	18,24
10/05	104-F.G.T.S. + 40%(31/10/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,058060450	17,27	208,45
Mês: 10/2005	Total Atualizado:	1.823,75	Juros:	332,17	Total Atualizado com Juros:				2.255,94
Base de Cálculo do INSS	1.550,28	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	170,53
11/05	002-Salário	1.500,00					1,056014370		
35	023-Horas Extras(30/11/05)	586,36	172,0000	0,5000	220,00	002	1,056014370	17,27	726,13
11/05	023-Horas Extras(30/11/05)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,056014370	17,27	244,86
11/05	033-Repouso Semanal Remunerado(30/11/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,056014370	17,27	309,59
11/05	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	130,68	4,0000	1,0000	24,00	023	1,056014370	17,27	161,83
11/05	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,056014370	17,27	25,80
11/05	048-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	65,34	1,0000	1,0000	12,00	023	1,056014370	17,27	80,92
11/05	048-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	10,89	1,0000	1,0000	12,00	036	1,056014370	17,27	13,49
11/05	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/11/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,056014370	17,27	25,80
11/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/11/05)	10,89	1,0000	1,0000	12,00	036	1,056014370	17,27	13,49
11/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/11/05)	65,34	1,0000	1,0000	12,00	023	1,056014370	17,27	80,92
11/05	062-Diferença de Férias(30/11/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,056014370	17,27	34,40
11/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	87,12	1,0000	1,3333	12,00	023	1,056014370	17,27	107,89
11/05	056-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,52	1,0000	1,3333	12,00	036	1,056014370	17,27	17,98
11/05	103-F.G.T.S.(30/11/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,056014370	17,27	24,77
11/05	103-F.G.T.S.(30/11/05)	10,45	8,0000	1,0000	100,00	036	1,056014370	17,27	12,95
11/05	104-F.G.T.S. + 40%(30/11/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,056014370	17,27	208,04
Mês: 11/2005	Total Atualizado:	1.781,26	Juros:	307,56	Total Atualizado com Juros:				2.088,85
Base de Cálculo do INSS:	1.332,52	Alíquota:	9,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	119,93
12/05	002-Salário	1.500,00					1,053630718		
04	023-Horas Extras(31/12/05)	686,49	195,5000	0,5000	220,00	002	1,053630718	17,27	823,47
12/05	023-Horas Extras(31/12/05)	98,88	14,5000	1,0000	220,00	002	1,053630718	17,27	122,15
12/05	033-Repouso Semanal Remunerado(31/12/05)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,053630718	17,27	308,89
12/05	035-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	113,36	4,0000	1,0000	27,00	023	1,053630718	17,27	140,09
12/05	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,053630718	17,27	25,74
12/05	048-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	63,78	1,0000	1,0000	12,00	023	1,053630718	17,27	78,80
12/05	048-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	9,45	1,0000	1,0000	12,00	036	1,053630718	17,27	11,67
12/05	053-13º Salário(31/12/05)	1.500,00	1,0000	1,0000	1,00	002	1,053630718	17,27	1.853,34
12/05	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/12/05)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,053630718	17,27	25,74
12/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/12/05	9,45	1,0000	1,0000	12,00	036	1,053630718	17,27	11,67
12/05	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/12/05	63,78	1,0000	1,0000	12,00	023	1,053630718	17,27	78,80
12/05	062-Diferença de Férias(31/12/05)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,053630718	17,27	34,32
12/05	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	85,04	1,0000	1,3333	12,00	023	1,053630718	17,27	105,07
12/05	056-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	12,60	1,0000	1,3333	12,00	036	1,053630718	17,27	15,57
12/05	103-F.G.T.S.(31/12/05)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,053630718	17,27	24,71
12/05	103-F.G.T.S.(31/12/05)	9,07	8,0000	1,0000	100,00	036	1,053630718	17,27	11,21

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 141
Número do documento: 19101612181373800000020794900

24

337

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas subtraídas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon		Val.Atual
12/05	104-F.G.T.S. + 40%(31/12/05)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,059630718	17,27	207,57
Mês: 12/2005	Total Atualizado:	3.307,69	Juros:	571,19	Total Atualizado com Juros:				3.878,81
	Base de Cálculo do INSS: 2.868,81	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	315,57
01/06	002-Salário	1.500,00					1,051188376		
01/06	023-Horas Extras(31/01/06)	630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,051188376	17,27	777,44
01/06	023-Horas Extras(31/01/06)	298,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,051188376	17,27	368,61
01/06	033-Repouso Semanal Remunerado(31/01/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,051188376	17,27	308,17
01/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	178,32	6,0000	1,0000	26,00	023	1,051188376	17,27	219,82
01/06	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,051188376	17,27	25,68
01/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	77,27	1,0000	1,0000	12,00	023	1,051188376	17,27	95,25
01/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	14,86	1,0000	1,0000	12,00	036	1,051188376	17,27	18,32
01/06	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/01/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,051188376	17,27	25,68
01/06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/01/06	14,86	1,0000	1,0000	12,00	036	1,051188376	17,27	18,32
06	056 Diferença 13º Face Horas Extras(31/01/06	77,27	1,0000	1,0000	12,00	023	1,051188376	17,27	95,25
01/06	062-Diferença de Férias(31/01/06)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,051188376	17,27	34,24
01/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	103,03	1,0000	1,3333	12,00	023	1,051188376	17,27	127,00
01/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	19,81	1,0000	1,3333	12,00	036	1,051188376	17,27	24,42
01/06	103-F.G.T.S.(31/01/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,051188376	17,27	24,65
01/06	103-F.G.T.S.(31/01/06)	14,27	8,0000	1,0000	100,00	036	1,051188376	17,27	17,59
01/06	104-F.G.T.S. + 40%(31/01/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,051188376	17,27	207,09
01/06	258-Intervalo Interjornada(31/01/06)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,051188376	17,27	327,78
Mês: 01/2006	Total Atualizado:	2.312,25	Juros:	399,87	Total Atualizado com Juros:				2.712,31
	Base de Cálculo do INSS: 1.823,25	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	200,56
02/06	002-Salário	1.500,00					1,050315894		
02/06	023-Horas Extras(28/02/06)	564,20	165,5000	0,5000	220,00	002	1,050315894	17,27	694,91
02/06	023-Horas Extras(28/02/06)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,050315894	17,27	243,53
02/06	033-Repouso Semanal Remunerado(28/02/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,050315894	17,27	307,92
02/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(28	132,51	4,0000	1,0000	23,00	023	1,050315894	17,27	163,21
02/06	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,050315894	17,27	25,66
02/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	65,48	1,0000	1,0000	12,00	023	1,050315894	17,27	76,20
02/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	11,04	1,0000	1,0000	12,00	036	1,050315894	17,27	13,60
02/06	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(28/02/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,050315894	17,27	25,66
06	056 Diferença 13º Face Horas Extras(28/02/06	11,04	1,0000	1,0000	12,00	036	1,050315894	17,27	13,60
02/06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(28/02/06	63,49	1,0000	1,0000	12,00	023	1,050315894	17,27	78,20
02/06	062-Diferença de Férias(28/02/06)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,050315894	17,27	34,21
02/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(28	84,66	1,0000	1,3333	12,00	023	1,050315894	17,27	104,27
02/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(28	14,72	1,0000	1,3333	12,00	036	1,050315894	17,27	18,13
02/06	103-F.G.T.S.(28/02/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,050315894	17,27	24,63
02/06	103-F.G.T.S.(28/02/06)	10,60	8,0000	1,0000	100,00	036	1,050315894	17,27	13,06
02/06	104-F.G.T.S. + 40%(28/02/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,050315894	17,27	206,92
02/06	258-Intervalo Interjornada(28/02/06)	235,23	23,0000	1,5000	220,00	002	1,050315894	17,27	289,72
Mês: 02/2006	Total Atualizado:	1.991,57	Juros:	343,86	Total Atualizado com Juros:				2.335,43
	Base de Cálculo do INSS: 1.549,26	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	170,42
03/06	002-Salário	1.500,00					1,048237469		
03/06	023-Horas Extras(31/03/06)	652,84	191,5000	0,5000	220,00	002	1,048237469	17,27	802,49
03/06	023-Horas Extras(31/03/06)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,048237469	17,27	243,05
03/06	033-Repouso Semanal Remunerado(31/03/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,048237469	17,27	307,31
03/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	126,01	4,0000	1,0000	27,00	023	1,048237469	17,27	154,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 142
Número do documento: 19101612181373800000020794900

338

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01306.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 09/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR
*As verbas grafadas em *italico* são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde	Indice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual
03/06	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,048237469	17,27	25,61
03/06	045-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	70,88	1,0000	1,0000	12,00	023	1,048237469	17,27	87,13
03/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	10,50	1,0000	1,0000	12,00	036	1,048237469	17,27	12,91
03/06	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/03/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,048237469	17,27	25,61
03/06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/03/06	10,50	1,0000	1,0000	12,00	036	1,048237469	17,27	12,91
03/06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/03/06	70,88	1,0000	1,0000	12,00	023	1,048237469	17,27	87,13
03/06	062-Diferença de Férias(31/03/06)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,048237469	17,27	34,14
03/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	94,51	1,0000	1,3333	12,00	023	1,048237469	17,27	116,17
03/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,00	1,0000	1,3333	12,00	036	1,048237469	17,27	17,21
03/06	103-F.G.T.S (31/03/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,048237469	17,27	24,58
03/06	103-F.G.T.S.(31/03/06)	10,08	8,0000	1,0000	100,00	036	1,048237469	17,27	12,39
03/06	104-F.G.T.S. + 40%(31/03/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,048237469	17,27	206,51
03/06	258-Intervalo Interjornada(31/03/06)	275,14	27,0000	1,5000	220,00	002	1,048237469	17,27	338,44
Mês: 03/2006	Total Atualizado:	2.139,99	Juros:	369,50	Total Atualizado com Juros:				2.509,49
Base de Cálculo do INSS:	1.662,35	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	185,06
04/06	002-Salário	1.500,00					1,047297421		
04/06	023-Horas Extras(30/04/06)	600,00	176,0000	0,5000	220,00	002	1,047297421	17,27	736,89
04/06	023-Horas Extras(30/04/06)	298,59	43,5000	1,0000	220,00	002	1,047297421	17,27	364,75
04/06	033-Repouso Semanal Remunerado(30/04/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,047297421	17,27	307,03
04/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	186,79	8,0000	1,0000	24,00	023	1,047297421	17,27	229,40
04/06	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,047297421	17,27	25,59
04/06	045-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	74,72	1,0000	1,0000	12,00	023	1,047297421	17,27	91,76
04/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	15,57	1,0000	1,0000	12,00	036	1,047297421	17,27	19,12
04/06	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/04/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,047297421	17,27	25,59
04/06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/04/06	15,57	1,0000	1,0000	12,00	036	1,047297421	17,27	19,12
04/06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/04/06	74,72	1,0000	1,0000	12,00	023	1,047297421	17,27	91,76
04/06	062-Diferença de Férias(30/04/06)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,047297421	17,27	34,11
04/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	99,62	1,0000	1,3333	12,00	023	1,047297421	17,27	122,34
04/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	20,75	1,0000	1,3333	12,00	036	1,047297421	17,27	25,49
04/06	103-F.G.T.S (30/04/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,047297421	17,27	24,56
04/06	103-F.G.T.S (30/04/06)	14,94	8,0000	1,0000	100,00	036	1,047297421	17,27	18,35
04/06	104-F.G.T.S. + 40%(30/04/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,047297421	17,27	206,33
04/06	258-Intervalo Interjornada(30/04/06)	245,45	24,0000	1,5000	220,00	002	1,047297421	17,27	301,15
Mês: 04/2006	Total Atualizado:	2.253,95	Juros:	389,18	Total Atualizado com Juros:				2.643,13
Base de Cálculo do INSS:	1.769,86	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:			0,00	Valor a recolher:	194,69
05/06	002-Salário	1.500,00					1,045363841		
05/06	023-Horas Extras(31/05/06)	630,68	185,0000	0,5000	220,00	002	1,045363841	17,27	773,13
05/06	023-Horas Extras(31/05/06)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,045363841	17,27	242,39
05/06	033-Repouso Semanal Remunerado(31/05/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,045363841	17,27	306,47
05/06	036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	127,45	4,0000	1,0000	26,00	023	1,045363841	17,27	156,23
05/06	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,045363841	17,27	25,54
05/06	045-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	69,03	1,0000	1,0000	12,00	023	1,045363841	17,27	84,63
05/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	10,62	1,0000	1,0000	12,00	036	1,045363841	17,27	13,02
05/06	055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/05/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,045363841	17,27	25,54
05/06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/05/06	10,62	1,0000	1,0000	12,00	036	1,045363841	17,27	13,02
05/06	056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/05/06	69,03	1,0000	1,0000	12,00	023	1,045363841	17,27	84,63
05/06	062-Diferença de Férias(31/05/06)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,045363841	17,27	34,05
05/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	92,01	1,0000	1,3333	12,00	023	1,045363841	17,27	112,83

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 143
Número do documento: 19101612181373800000020794900

25

339

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 08/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo de IR
*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mês/Ano	Verba	Valor	Qtde	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.		Val.Atual.
05/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,16	1,0000	1,3333	12,00	036	1,045363841	17,27	17,36
05/06	103-F.G.T.S.(31/05/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,045363841	17,27	24,52
05/06	103-F.G.T.S.(31/05/06)	10,20	8,0000	1,0000	100,00	036	1,045363841	17,27	12,50
05/06	104-F.G.T.S. + 40%(31/05/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,045363841	17,27	205,95
05/06	258-Intervalo Intrajornada(31/05/06)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,045363841	17,27	325,97
Mês:	05/2006	Total Atualizado:	2.095,87	Juros:	361,89	Total Atualizado com Juros:			2.457,76
	Base de Cálculo do INSS: 1.843,58	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:			180,79
06/06	002-Salário	1.500,00				1,043349575			
06/06	023-Horas Extras(30/06/06)	639,89	185,0000	0,5000	220,00	002	1,043349575	17,27	771,64
06/06	023-Horas Extras(30/06/06)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,043349575	17,27	241,92
06/06	033-Repouso Semanal Remunerado(30/06/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,043349575	17,27	305,88
06/06	038-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	127,45	4,0000	1,0000	26,00	023	1,043349575	17,27	155,93
06/06	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,043349575	17,27	25,49
06/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	69,03	1,0000	1,0000	12,00	023	1,043349575	17,27	84,46
06/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	10,62	1,0000	1,0000	12,00	036	1,043349575	17,27	12,99
06/06	055-Diferença de 1/3 Face R. S. R.(30/06/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,043349575	17,27	25,49
06/06	056-Diferença 1/3 Face Horas Extras(30/06/06	10,62	1,0000	1,0000	12,00	036	1,043349575	17,27	12,99
06/06	056-Diferença 1/3 Face Horas Extras(30/06/06	69,03	1,0000	1,0000	12,00	023	1,043349575	17,27	84,46
06/06	062-Diferença de Férias(30/06/06)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,043349575	17,27	33,99
06/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	92,04	1,0000	1,3333	12,00	023	1,043349575	17,27	112,61
06/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,16	1,0000	1,3333	12,00	036	1,043349575	17,27	17,33
06/06	103-F.G.T.S.(30/06/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,043349575	17,27	24,47
06/06	103-F.G.T.S.(30/06/06)	10,20	8,0000	1,0000	100,00	036	1,043349575	17,27	12,47
06/06	104-F.G.T.S. + 40%(30/06/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,043349575	17,27	205,55
06/06	258-Intervalo Intrajornada(30/06/06)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,043349575	17,27	325,34
Mês:	06/2006	Total Atualizado:	2.091,83	Juros:	361,19	Total Atualizado com Juros:			2.453,01
	Base de Cálculo do INSS: 1.840,41	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:			180,45
07/06	002-Salário	1.500,00				1,041516856			
07/06	023-Horas Extras(31/07/06)	644,32	189,0000	0,5000	220,00	002	1,041516856	17,27	786,94
07/06	023-Horas Extras(31/07/06)	298,59	49,5000	1,0000	220,00	002	1,041516856	17,27	367,24
07/06	033-Repouso Semanal Remunerado(31/07/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,041516856	17,27	305,34
07/06	038-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	180,64	5,0000	1,0000	26,00	023	1,041516856	17,27	221,00
07/06	044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,041516856	17,27	25,44
07/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	78,41	1,0000	1,0000	12,00	023	1,041516856	17,27	95,77
07/06	046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	15,08	1,0000	1,0000	12,00	036	1,041516856	17,27	18,42
07/06	055-Diferença de 1/3 Face R. S. R.(31/07/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,041516856	17,27	25,44
07/06	056-Diferença 1/3 Face Horas Extras(31/07/06	15,08	1,0000	1,0000	12,00	036	1,041516856	17,27	18,42
07/06	056-Diferença 1/3 Face Horas Extras(31/07/06	78,41	1,0000	1,0000	12,00	023	1,041516856	17,27	95,77
07/06	062-Diferença de Férias(31/07/06)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,041516856	17,27	33,93
07/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	104,54	1,0000	1,3333	12,00	023	1,041516856	17,27	127,68
07/06	066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	20,10	1,0000	1,3333	12,00	036	1,041516856	17,27	24,55
07/06	103-F.G.T.S.(31/07/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,041516856	17,27	24,43
07/06	103-F.G.T.S.(31/07/06)	14,48	8,0000	1,0000	100,00	036	1,041516856	17,27	17,68
07/06	104-F.G.T.S. + 40%(31/07/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,041516856	17,27	205,19
07/06	258-Intervalo Intrajornada(31/07/06)	265,91	26,0000	1,5000	220,00	002	1,041516856	17,27	324,77
Mês:	07/2006	Total Atualizado:	2.313,53	Juros:	399,47	Total Atualizado com Juros:			2.713,01
	Base de Cálculo do INSS: 1.824,02	Alíquota:	11,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:			200,73
08/06	002-Salário	1.500,00				1,039000039			

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 144
Número do documento: 19101612181373800000020794900

16

349

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Contabilidade

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data de Gravação: 08/07/2010 Data de Ajuizamento: 17/08/2007

Valores Atualizados até: 25/01/2009

*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

*As verbas grafadas em itálico são base do cálculo do INSS

Mes/Ano Verba	Valor	Ocor.	Índice	Dev/Ver	Base	Jur/Cor.Mon.		Val.Atual.
08/06 023-Horas Extras(31/08/06)	552,84	191,5000	0,5000	220,00	002	1,039009039	17,27	795,45
08/06 023-Horas Extras(31/08/06)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,039009039	17,27	240,91
08/06 032-Repouso Semanal Remunerado(31/08/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,039009039	17,27	304,60
08/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	126,01	4,0000	1,0000	27,00	023	1,039009039	17,27	153,53
08/06 044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,039009039	17,27	25,38
08/06 046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	70,88	1,0000	1,0000	12,00	023	1,039009039	17,27	86,36
08/06 046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	10,50	1,0000	1,0000	12,00	036	1,039009039	17,27	12,79
08/06 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/08/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,039009039	17,27	25,38
08/06 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/08/06	10,50	1,0000	1,0000	12,00	036	1,039009039	17,27	12,79
08/06 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/08/06	70,88	1,0000	1,0000	12,00	023	1,039009039	17,27	86,36
08/06 062-Diferença de Férias(31/08/06)	27,70	1,0000	1,3333	12,00	033	1,039009039	17,27	33,04
08/06 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	94,51	1,0000	1,3333	12,00	023	1,039009039	17,27	115,15
08/06 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(31	14,00	1,0000	1,3333	12,00	036	1,039009039	17,27	17,06
08/06 103-F.G.T.S.(31/08/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,039009039	17,27	24,37
08/06 103-F.G.T.S.(31/08/06)	10,08	8,0000	1,0000	100,00	036	1,039009039	17,27	12,28
08/06 104-F.G.T.S. + 40%(31/08/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,039009039	17,27	204,69
Mês: 08/2006 Total Atualizado:	1.834,24	Juros:	316,71	Total Atualizado com Juros:				2.150,92
Base de Cálculo do INSS: 1.380,63 Alíquota:	9,00%	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	124,26
09/06 002-Salário	1.500,00					1,037400200		
09/06 023-Horas Extras(30/09/06)	600,00	176,0000	0,5000	220,00	002	1,037400200	17,27	728,81
09/06 023-Horas Extras(30/09/06)	197,73	29,0000	1,0000	220,00	002	1,037400200	17,27	240,54
09/06 032-Repouso Semanal Remunerado(30/09/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,037400200	17,27	304,13
09/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(30	132,85	4,0000	1,0000	24,00	023	1,037400200	17,27	161,74
09/06 044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,037400200	17,27	25,34
09/06 046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	68,48	1,0000	1,0000	12,00	023	1,037400200	17,27	80,87
09/06 046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	11,08	1,0000	1,0000	12,00	036	1,037400200	17,27	13,48
09/06 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(30/09/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,037400200	17,27	25,34
09/06 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/06	11,08	1,0000	1,0000	12,00	036	1,037400200	17,27	13,48
09/06 056-Diferença 13º Face Horas Extras(30/09/06	66,48	1,0000	1,0000	12,00	023	1,037400200	17,27	80,87
09/06 062-Diferença de Férias(30/09/06)	27,78	1,0000	1,3333	12,00	033	1,037400200	17,27	33,79
09/06 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	88,63	1,0000	1,3333	12,00	023	1,037400200	17,27	107,83
09/06 066-Diferença de Férias Face Horas Extras(30	14,77	1,0000	1,3333	12,00	036	1,037400200	17,27	17,97
09/06 103-F.G.T.S.(30/09/06)	20,00	8,0000	1,0000	100,00	033	1,037400200	17,27	24,33
09/06 103-F.G.T.S.(30/09/06)	10,64	8,0000	1,0000	100,00	036	1,037400200	17,27	12,94
09/06 104-F.G.T.S. + 40%(30/09/06)	168,00	11,2000	1,0000	100,00	002	1,037400200	17,27	204,38
Mês: 09/2006 Total Atualizado:	1.771,13	Juros:	305,62	Total Atualizado com Juros:				2.076,94
Base de Cálculo do INSS: 1.326,91 Alíquota:	9,00%	Valor já recolhido:				0,00	Valor a recolher:	119,42
10/06 002-Salário	1.500,00					1,035472394		
10/06 023-Horas Extras(31/10/06)	110,80	32,5000	0,5000	220,00	002	1,035472394	17,27	134,53
10/06 032-Repouso Semanal Remunerado(31/10/06)	250,00	1,0000	1,0000	6,00	002	1,035472394	17,27	303,57
10/06 036-Diferença de R.S.R. Face Horas Extras(31	22,15	1,0000	1,0000	5,00	023	1,035472394	17,27	26,91
10/06 043-Aviso Prévio(31/10/06)	1.500,00	1,0000	1,0000	1,00	002	1,035472394	17,27	1.821,40
10/06 044-Diferença de Aviso Prévio Face R. S. R.(	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,035472394	17,27	25,30
10/06 046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	9,23	1,0000	1,0000	12,00	023	1,035472394	17,27	11,21
10/06 046-Diferença Aviso Prévio Face Horas Extras	1,85	1,0000	1,0000	12,00	036	1,035472394	17,27	2,24
10/06 053-13º Salário(31/10/06)	1.250,00	10,0000	1,0000	12,00	002	1,035472394	17,27	1.517,83
10/06 055-Diferença de 13º Face R. S. R.(31/10/06)	20,83	1,0000	1,0000	12,00	033	1,035472394	17,27	25,30
10/06 056-Diferença 13º Face Horas Extras(31/10/06	1,85	1,0000	1,0000	12,00	036	1,035472394	17,27	2,24

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 145
Número do documento: 19101612181373800000020794900

342
W

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Cartões de Ponto - Relatório Mensal

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 *Grupo:* 001

Jorn. Diária: 08:00 *Jorn. Sábado:* 04:00 *Intervalo:* 00:00

Hora Ext. Noturna: 22:00 *Hora Sel. Noturna:* 05:00

Mês/Ano	Horas Trab.	Horas Extras	Horas Noturnas	Dobras	Folgas Trab.	Dias Trabalhados	Qtde Dias Mes
8/ 2002	203,00	111,00	0,00	14,50	1	14	31
9/ 2002	377,00	201,00	0,00	43,50	3	26	30
10/ 2002	406,00	210,00	0,00	29,00	2	28	31
11/ 2002	377,00	201,00	0,00	29,00	2	26	30
12/ 2002	406,00	227,00	0,00	43,50	3	28	31
1/ 2003	406,00	214,00	0,00	29,00	2	28	31
2/ 2003	362,50	194,50	0,00	29,00	2	25	28
3/ 2003	420,50	232,50	0,00	43,50	3	29	31
4/ 2003	377,00	201,00	0,00	29,00	2	26	30
5/ 2003	406,00	218,00	0,00	29,00	2	28	31
6/ 2003	391,50	215,50	0,00	43,50	3	27	30
7/ 2003	420,50	220,50	0,00	29,00	2	29	31
8/ 2003	420,50	232,50	0,00	43,50	3	29	31
9/ 2003	406,00	222,00	0,00	43,50	3	28	30
10/ 2003	420,50	220,50	0,00	29,00	2	29	31
11/ 2003	391,50	215,50	0,00	43,50	3	27	30
12/ 2003	406,00	214,00	0,00	29,00	2	28	31
1/ 2004	406,00	218,00	0,00	29,00	2	28	31
2/ 2004	391,50	215,50	0,00	43,50	3	27	29
3/ 2004	406,00	214,00	0,00	29,00	2	28	31
4/ 2004	391,50	207,50	0,00	29,00	2	27	30
5/ 2004	406,00	222,00	0,00	43,50	3	28	31
6/ 2004	406,00	214,00	0,00	29,00	2	28	30
7/ 2004	420,50	224,50	0,00	29,00	2	29	31
8/ 2004	420,50	228,50	0,00	43,50	3	29	31
9/ 2004	377,00	201,00	0,00	29,00	2	26	30
10/ 2004	406,00	226,00	0,00	43,50	3	28	31
11/ 2004	377,00	201,00	0,00	29,00	2	26	30
12/ 2004	406,00	210,00	0,00	29,00	2	28	31
1/ 2005	406,00	222,00	0,00	43,50	3	28	31
2/ 2005	377,00	201,00	0,00	29,00	2	26	28
3/ 2005	406,00	214,00	0,00	29,00	2	28	31
4/ 2005	391,50	211,50	0,00	29,00	2	27	30
5/ 2005	420,50	228,50	0,00	43,50	3	29	31
6/ 2005	406,00	214,00	0,00	29,00	2	28	30
7/ 2005	420,50	232,50	0,00	43,50	3	29	31
8/ 2005	420,50	220,50	0,00	29,00	2	29	31
9/ 2005	377,00	201,00	0,00	29,00	2	26	30
10/ 2005	406,00	226,00	0,00	43,50	3	28	31
11/ 2005	377,00	201,00	0,00	29,00	2	26	30
12/ 2005	406,00	210,00	0,00	14,50	1	28	31
1/ 2006	420,50	228,50	0,00	43,50	3	29	31
2/ 2006	362,50	194,50	0,00	29,00	2	25	28
3/ 2006	420,50	220,50	0,00	29,00	2	29	31

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 146
Número do documento: 19101612181373800000020794900

343/

J & K Cálculos Judiciais e Extrajudiciais

Cartões de Ponto - Relatório Mensal

Processo: **01308.2007.036.23.00-1** *Grupo:* **001**

Jorn. Diária: **08:00** *Jorn. Sábado:* **04:00** *Intervalo:* 00:00

Hora Ent. Noturna: **22:00** *Hora Sai. Noturna:* **05:00**

Mês/Ano	Horas Trab	Horas Extras	Horas Noturnas	Dobras	Folgas Trab.	Dias Trabalhados	Qtde. Dias Mes
4/2006	391,50	219,50	0,00	43,50	3	27	30
5/2006	406,00	214,00	0,00	29,00	2	28	31
6/2006	406,00	214,00	0,00	29,00	2	28	30
7/2006	420,50	232,50	0,00	43,50	3	29	31
8/2006	420,50	220,50	0,00	29,00	2	29	31
9/2006	377,00	205,00	0,00	29,00	2	26	30
10/2006	72,50	32,50	0,00	0,00	0	5	31
Totais ==>	**19.923,00**	**10.691,00**	**0,00**	**1.682,00**	**0**	**1374**	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 147
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

344

VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): VOLMIR RUBIN

Volumes: 02 Folhas: 0343

Endereço: AV DOS INGÁS, 3.056
CENTRO
78.550-000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 005 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 30/08/2010.

Em, 25/08/2010.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

LUCIANO DE CARVALHEIRO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 27/08/2010

Servidor Responsável
Anastasia Maria Muerzenberg

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT.

VFSW/013992.2010/22062010/14:04/4

Reclamação Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, identicamente qualificado, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 298, manifestar-se sobre a peça de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, expondo e requerendo o que segue.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 149
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

PRELIMINAR – DA INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO PROCESSUAL UTILIZADO

Excelência, nosso ordenamento jurídico é cediço em orientar que a manifestação sobre os cálculos é cabível tão somente quando garantido o Juízo, através da Impugnação aos Cálculos.

Assim sendo, entende o Exequente que não é aplicável neste momento processual o instituto da Exceção de Pré-Executividade, em razão de que existe dispositivo legal para tanto, bem como momento adequado para tanto

Diante do exposto, requer o Exequente que não seja admitida a manifestação da Executada, ante a falta de garantia do Juízo.

- DO MÉRITO

Por outro lado, mesmo que Vossa Excelência admita a interposição da peça em questão, verifica-se que a petição em questão é desprovida de qualquer fundamento.

Diz a Executada, em síntese:

"... Nas fls. 02, da r. sentença, o Magistrado reconheceu salário de ***R$-1.500,00 mensais, por produção.***
Em assim sendo, não são cabíveis os RSRs e os reflexos da forma como a perita liquidou a sentença, fls. 111/165, ..."

Ora, ora, Excelência, além de não ter nenhuma procedência jurídica as alegações da Executada, a sentença proferida é clara neste sentido, conforme se constata no primeiro parágrafo das fls. 52 dos autos.

Por outro lado, os próprios cálculos apresentados pela Executada, não apresentam divergência neste particular, posto que

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 150
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

em todo ele são cálculos os mesmos valores a título de RSRs dos cálculos da perita.

Diante do exposto, requer que seja considerada totalmente improcedente a Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Executada.

Do ASSÉDIO PROCESSUAL

Excelência, verifica-se nos presentes autos que a Executada busca com a peça em questão tão somente protelar a prestação jurisdicional, ficando devidamente caracterizado o assédio processual por ela cometido.

Diante do exposto requer a condenação da Executada em danos morais ao Exequente, por assédio processual, a razão de 10% sobre o valor da Execução

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 27 de agosto de 2019.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT nº. 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 151
Número do documento: 19101612181373800000020794900

348

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130[illegible].2007.036.23.00-1

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 152
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

Distribuam-se os autos conclusos para julgamento do incidente processual.

Sinop/MT, 3 de setembro de 2010

PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 153
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-2007-036-23-00-1

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 07.09.2010 (terça-feira), não houve expediente no âmbito deste Juízo por tratar-se de feriado Nacional - Independência do Brasil, sendo assim ficam prorrogados os prazos vencíveis naquela data, tudo de acordo com o artigo 179 do Regimento interno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Sinop–MT, quarta-feira, 8 de setembro de 2010.

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 154
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-2007-036-23-00-1

C E R T I D Ã O

Certifico que, no dia 14.09.2010 (terça-feira), não houve expediente no âmbito deste Juízo por tratar-se de Feriado Municipal – (Aniversário da cidade de Sinop), sendo assim ficam prorrogados os prazos vencíveis naquela data, tudo de acordo com o artigo 179 do Regimento interno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Sinop-MT, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 155
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

DECISÃO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., executada, interpôs objeção de pré-executividade, na forma da fundamentação contida às fls. 299/303.

Manifestações do exequente - fls. 345/347.

Vistos e examinados os autos. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO
DO CABIMENTO DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Verifica-se que a executada apresentou objeção de pré-executividade com o único objetivo de questionar os cálculos contidos nos autos, uma vez que estes não estariam de acordo com a sentença transitada em julgado.

Entretanto, sem entrar no mérito sobre a correção dos cálculos contidos nos autos, verifica-se que a matéria apresentada na peça de fls. 299/303 não estão entre aquelas permitidas para questionamento através da objeção de pré-executividade, uma vez que não trata-se de questão de ordem pública, a qual poderia ser reconhecida, de ofício, por este Juízo.

A discussão suscitada na peça de fls. 299/303 não diz respeito à existência de possível nulidade processual, mas apenas de uma alegada divergência entre a sentença transitada em julgado e os cálculos contidos nos autos

Sendo assim, de acordo com o exposto nesta decisão, verifica-se que a matéria alegada na peça de fls. 299/303 não pode ser discutida através do instrumento jurídico da objeção de pré-executividade

Assim, rejeita-se a objeção de pré-executividade de fls. 299/303 e, consequentemente, prossiga-se a execução.

DO ASSÉDIO PROCESSUAL

Verifica-se que não restou caracterizada a intenção da executada de protelar o andamento desta demanda, razão pela qual indefiro a condenação referente ao assédio processual.

DISPOSITIVO

Isto posto, REJEITO a objeção de pré-executividade proposta pela executada MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., de acordo com a fundamentação supra que passa a integrar tal dispositivo.

Indefiro, ainda, o pleito do exequente para condenação da executada referente ao alegado assédio processual, conforme exposto na fundamentação desta decisão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Sinop, 20 de setembro de 2010.

PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL. CEP 78550-000, Sinop/MT
NOTIFICAÇÃO N.: 1.243 (EXECUTADO) 21/09/2010

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givesi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferido nestes autos

DECISÃO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 352/353:
(...)
DISPOSITIVO
Isto posto, REJEITO a objeção de pré-executividade proposta pela executada MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., de acordo com a fundamentação supra que passa a integrar tal dispositivo.
Indefiro, ainda, o pleito do exequente para condenação da executada referente ao alegado assédio processual, conforme exposto na fundamentação desta decisão.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Sinop, 20 de setembro de 2010.

Encaminhado via postal em 21/09/2010, 3ª feira.

ROSELI TOMAZ DOS SANTOS

01/10/10

JOÃO [illegible] MARTINS
SERVIDOR REQUISITADO

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL
DESTINATÁRIO
NTA N : 01.243-VT SINOP - EXECUÇÃO
01308.2007.036.23.00-1
(EXECUTADO)
Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Alamans, 93- , Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL. CEP 78550-000, Sinop/MT
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA RECEBIMENTO 24/09/10
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR
USO EXCL
TENTA
MUDOU-SE
DESCONHECID
RECUSADO
NÃO PROCUR
NÚMERO INEX
END. INSUFIC
FALTOU
INFORMAÇÃO
PORTEIRO/SÍN
OUTROS
RUBRI

AC - JARDIM BOTÂNICO - CEP 71.680-613 - BRASÍLIA - DF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
NOTIFICAÇÃO Nº.: 1244 (EXECUTADO) 21/09/2010

PROCESSO Nº. 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Adenil Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferido nestes autos.

DECISÃO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 352/353:
(...)
DISPOSITIVO
Isto posto, REJEITO a objeção de pré-executividade proposta pela executada MADEJUMBO MADEIRAS LTDA., de acordo com a fundamentação supra que passa a integrar tal dispositivo.
Indefiro, ainda, o pleito do exequente para condenação da executada referente ao alegado assédio processual, conforme exposto na fundamentação desta decisão.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Sinop, 20 de setembro de 2010.

Encaminhado via postal em 21/09/2010 - 3ª feira
ROSELI TOMAZ DOS SANTOS

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL
DESTINATÁRIO

NTF Nº.: 01.244/VT SINOP - EXECUÇÃO
01308.2007.036.23.00-1
(EXECUTADO)
Vera Alice de Abreu Gabriel
Rua dos Alamos, 80 - , Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CONTRATO Nº 9912228799
TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGAS
__/__/____ h | __/__/____ h | __/__/____ h
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE, FALTOU
CONFIRMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS
UNIDADE DESTINO
4 SET 20
SINOP - S

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA RECEBIMENTO 24/09/10
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA RECEBIMENTO
PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 159
Número do documento: 19101612181373800000020794900

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 152/2010 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 570/2010** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **22/09/2010 (quarta-feira)**, e publicado no dia **23/09/2010 (quinta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 1 de outubro de 2010 (sexta-feira).

JOÃO GARCIA MARTINS
ASSISTENTE

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias
Claudemir Nardin

TEOR DA INTIMAÇÃO

PRAZO: 000 DIAS.

DECISÃO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 352/353:
(...)
DISPOSITIVO
Isto posto, REJEITO a objeção de pré-executividade proposta pela executada MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, de acordo com a fundamentação supra que passa a integrar tal dispositivo.
Indefiro, ainda, o pleito do exequente para condenação da executada referente ao alegado assédio processual, conforme exposto na fundamentação desta decisão
Intimem-se as partes. Nada mais.
Sinop, 20 de setembro de 2010.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 160
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Diante da certidão de fl. 109, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6830/80.

Sinop/MT, 7 de outubro de 2010

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 161
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

1. Reconsidero o despacho de fl 357, posto que equivocado.

2. Expeça-se mandado para registro da penhora de fl. 288 a margem da matrícula do imóvel n 9871 do CRI de Sinop

3. Após, deliberarei sobre o prosseguimento, bem como da hasta pública.

Sinop/MT, 18 de outubro de 2010

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 162
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 0597/2010-2104/097 (EXECUTADO) 21/10/2010
[redacted]

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1 [redacted]

RECLAMANTE Gives de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbu Madeiras Ltda
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

[ ] OUTRO(S) ?

MANDADO

O Doutor **FERNANDO SARAIVA ROCHA** Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição para que

Proceda ao registro da penhora de fl. 288, cuja cópia segue anexa, a margem da matrícula do imóvel n. 9871 do CRI de Sinop.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Eu, _____ ADRIANA SANTOS TOLENTINO Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado

Sinop, 21 de outubro de 2010

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Vera Alice de Abreu Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME: CPF N.:
RG N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA OBS:
OFICIAL DE JUSTIÇA:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 163
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.. 01308 2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 003973/2010.

Sinop/MT, 28/10/2010 (quinta-feira).

GABRIELA DE SOUZA MASQUITA
VT SINOP - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 164
Número do documento: 19101612181373800000020794900

08 361

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 01973:2010:2104097 (EXECUTADO) 21/10/2010
[redacted]

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1 [redacted]

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **FERNANDO SARAIVA ROCHA**, Juiz do Trabalho do **VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda ao registro da penhora de fl. 288, cuja cópia segue anexa, à margem da matrícula do imóvel n. 9871 do CRI de Sinop.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Eu, _____ ADRIANA SANTOS TOLENTINO Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Sinop 21 de outubro de 2010

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Mandado Recebido
Em 25/10/2010
VT
SEÇÃO DE [illegible]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SINOP - MT
RECEBI 29/10/2010
ÀS 15:25 HORAS
José A. [illegible] de Amorim
OFICIAL SUBSTITUTO

Estagiário sob supervisão do diretor

Vera Alice de Abreu Gabriel
Rua dos Álamos, 83, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME: CPF N.:
RG N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA 29/10/2010 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Luiz [illegible] Lisboa
Oficial de Justiça
Avaliadora Federal
TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 165
Número do documento: 19101612181373800000020794900

362

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2010/03973/2104 Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1

Certidão

Certifico que, em 29/10/2010, dirigi-me ao endereço indicado no r. mandado, e intimei o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, por meio de seu OFICIAL SUBSTITUTO, Sr. JOSE A. MEDEIROS DE AMORIM, a proceder ao registro da penhora.

Sendo assim, devolvo o mandado integralmente cumprido.

LUANA FIGUEIREDO LISBOA
Oficial de Justiça Avaliador

04 de novembro de 2010

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 166
Número do documento: 19101612181373800000020794900

363

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 783/2010 - lhr

Sinop-MT, 30 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Fernando Saraiva Rocha
MM. Juiz do Trabalho na VT de Sinop-MT

MM. Juiz do Trabalho:

3º

Em atendimento ao solicitado por meio do Mandado nº 03973/2010/2104/097, datado de 21/10/2010, expedido com a finalidade de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, onde consta como Reclamante: *Cirnei de Souza* e como Executados: *Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda EPP (OUTROS)* e *Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº **9.817**, do livro nº 02, deste CRI, cujo Registro da Penhora foi efetuado e está constante no **R-42**.

Outrossim, conforme recibo anexo, os emolumentos do respectivo ato são de R$ 42,30 (quarenta e dois reais e trinta centavos).

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Saraiva Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Rua das Nogueiras, 1.108 - Fone: (66) 3531-2501 / 3531-4965 - CEP 78550-209 - SINOP - MT
sinopcertidao@hotmail.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 167
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

364

PROCESSO Nº 0 1308.2007.036.23.00-1

1o CARTORIO EXTRA
Rua das Nogueiras 1101
Telefone. (66) 3531-2601 C

OFÍCIO 1

RECIBO DE PRESTA(

Dados do Requerente
TRT-23º REGIAO - LUANA

Informações do Documento
Cliente.
CNPJ/CPF:

Referente ao(s) serviço(s) abaixo descriminados
REGISTRO DE PENHORA Na MAT 9 617 - CONFORME PR

Sinop-MT, 10 de novembro de 2010 Assin

Certifico que constam(m) da presente folha 01 documento(s), por mim numerados e rubricados

Sinop-MT, 13 / 12 / 10 (6ª feira).

Jaqueline Garcia Martins
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 168
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS IMIGRANTES, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop-MT
MANDADO N.: 03973/2010/2104/097 (EXECUTADO) 21/10/2010

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Orvesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeirambo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **FERNANDO SARAIVA ROCHA**, Juiz do Trabalho da **VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda ao registro da penhora de fl. 288, cuja cópia segue anexa, a margem da matrícula do imóvel n. 9871 do CRI de Sinop.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Eu, __ _____ _____ _ ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado

Sinop, 21 de outubro de 2010

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SINOP - MT
RECEBI 29 / 10 / 2010
ÀS 15:25 HORAS
Jair A. Medeiros de Amorim
OFICIAL SUBSTITUTO

Vera Alice de Abreu Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / /
OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSINATURA:

CPF N.:

OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 169
Número do documento: 19101612181373800000020794900

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT

OFICIAL REGISTRADOR - EVALDO REINCK

Protocolado sob no. 0089762 do Livro 1-D em 08 de novembro de 2010. REGISTRADO sob no. 02 na Matrícula no. 9.817 do Livro de REGISTRO GERAL No. 02. 08 de novembro de 2010.

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1° Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

Osvaldo Reinets
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Santiago Pereira Reis
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia: 158

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 54

AAW 47093 R$ 42,30
Consultas www.tj.mt.gov.br/selos

DATA:-30.10.91:- DATA nº 02 (Dois), da Quadra nº 63 (Sessenta e Três), com a área de 623,00 m2 (Seiscentos e Vinte e Três Metros Quadrados), situado no Setor Comercial, no loteamento denominado Cidade Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações NORDESTE:- Para a Rua dos Amapás, com 14,00 metros; SUDESTE:- Para a data nº 01, com 44,50 metros; SUDOESTE:- Para a data nº 19, com 14,00 metros;- NOROESTE:- Para a data nº 03, com 44,50 metros.-***

PROPRIETÁRIA:- COLONIZADORA SINOP S/A.-***
NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matrícula nº 7.134 do liv. nº 02-P., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reinert, Oficial.-

R-01-9.817:-DATA:-30.10.91:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04 de maio de 1.990, nas Notas do Tabelionato do 6º Ofício de Cuiabá - MT, às fls. 091, do liv. nº 181, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 174.616-2-SSP-PR e do CIC nº 108.384.909-30, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Rufina Leite de Abreu, residente em Sinop - MT; JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 917.495-SSP-PR e do CIC nº 190.137.959-00, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Sinéia Fernandes de Abreu; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, agricultor, portador da C.I. RG nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039-04., casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Sueli Campos de Abreu; ADEMIR VALENTIN GABRIEL, industrial, portador da C.I. RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172 750.089-04, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Vera Alice Abreu Gabriel; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, desquitado, portador da C.I. RG nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329-87, todos residentes em Sinop - MT; e HAROLDO CEZAR DE ABREU, comerciante, portador da C.I. RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151-91 e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, digitadora, portadora da C.I. RG nº 15.657.804-SSP-SP e do CIC nº 059.172.908-30, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Campinas - SP., todos brasileiros, no ato representados por seu bastante procurador Osvaldo Batista Neves, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 125.862-SSP-MT e do CIC nº 108.462.809-06, residente em Cuiabá - MT, conforme procurações lavradas às fls. 054 e 89, nos livros nºs 131 e 132, ambas nas Notas do - Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., e procuração lavrada às fls. 146, no liv. nº 044, no Cartório de Valinhos - SP., e respectivo substabelecimento lavrado às fls. 116vº, do liv. nº S/05, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., por compra feita à COLONIZADORA SINOP S/A, sediada à Praça das Bandeiras, nº 01, em Sinop - MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.210/0001-69, registrada sob nº 18, como Empresa de Colonização, conferido pelo INCRA e, reconhecida de interesse nacional para o Desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 5.197, de 19.12.1973, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e registrada como Empresa de Imigração, pela Portaria nº 1.576, de 24.10.1973, do INCRA, no ato representada por seu Diretor Presidente Enio Pipino, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.I. RG nº 1.389.636-SSP-SP e do CIC nº 027.537.238-34, e pelo procurador Ascênio Baptista de Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 349.259-SSP-PR e do CIC nº 002.780.339-20, residentes e domiciliados em Maringá - PR, conforme Procuração lavrada às fls. 145/146, do liv. nº 71-P, nas Notas do 4º Tabelião de Maringá - PR., pelo preço de Cr$ 8,00 (Oito Cruzeiros), não havendo condições especiais. REF. nº 14.963 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de NCz$.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 171
Número do documento: 19101612181373800000020794900

1.140,00. D.O.I: conforme consta na Escritura, Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Sinop - MT sob nº 5572/89. Foi emitida baixa ao 6º Ofício de Cuiabá - MT sob nº 639/91. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reinero, Oficial.-

R-02-9.817:-DATA:-03.08.99:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 234/99, datado de 28 de julho de 1.999, devidamente assinado pela escrivã - Sandra Mª Teodoro Carvalho, por determinação do MM. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, Dr. João Manoel Pereira Guerra, com referência aos Autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 031/99, em que K.R. - TRANSPORTADOR, REVEND. RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA, move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o isóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.333,00. REF nº 35.712 do livro 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de agosto de 1.999. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-03-9.817:- DATA:- 31.01.03.- LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 016/03, datado de 24 de Janeiro de 2.003, devidamente assinado pela Escrivã Designada Eurides Parron Parron, por determinação do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop – MT, Dr. JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, extraído dos autos de Ação de Execução Por Título Extrajudicial nº 031/99, em que - K.R. TRANSPORTADOR, REVENDEDOR RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA constante no R-02, do imóvel da presente matrícula, conforme determinação constante da r. decisão de fl. 77, cópia arquivada. REF nº 50 894 do livro nº/01-B. O referido é verdade e dou fé Sinop, 31 de Janeiro de 2.003 Osvaldo Reiners. Oficial.

R-04-9.817:- DATA.-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÉ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exequente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-05-9.817:- DATA.-19.03.07:- PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 513/2007, datado de 07 de Março de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002027-5 - EXECUÇÃO FISCAL, CLASSE 3200, onde consta como Exequente - **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Executado – **SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU e HAROLDO CEZAR DE ABREU**, conforme Despacho datado de 16 de Janeiro de 2.007, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIN GABRIEL do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 202.492,48. REF nº 73.385 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Março de 2.007 Osvaldo Reiners. Oficial.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 172
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MAT Nº 9.817

FICHA 002

CONTINUAÇÃO

R-06-9.817:- DATA:-29.08.07.- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 1055/2007, datado de 08 de Agosto de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.005064-8 - EXECUÇÃO FISCAL/TITULO EXTRAJUDICIAL - CLASSE 4200, onde consta como Exeqüente - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, e como Executado – **SERRARIA PRIMAVERA LTDA**, conforme Despacho datado de 13 de Março de 2.007, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 442.054,44. REF nº 75.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Agosto de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-07-9.817:- DATA:-05.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00612/2008/2104/027, datado de 21 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509.2005.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente – **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 21.776,94, REF nº 77.385 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-08-9.817:- DATA:-07.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00579/2008/2104/027, datado de 20 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT extraído do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **CARLOS DE BRITO** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda - Epp**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.584,46. REF nº 77.407 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-09-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01529/2008/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 12.875,55. REF nº 77.985 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-10-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01695/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante – **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda.**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa **R$** 5.374,30. REF nº 77.986 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.-

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 173
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

R-11-9.817:- DATA:-12.05.08.- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01694/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.590,36. REF nº 77.987 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-12-9.817:- DATA:-28.05.08.- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01701/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02696.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 3.870,51. REF nº 78.131 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-13-9.817:- DATA:-18.06.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02101/2008/2104/027, datado de 23 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 6.631,36. REF nº 78.410 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Junho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-14-9.817:- DATA:-24.06.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02128/2008/2104/027, datado de 27 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003.2007.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS** e como Reclamado – **GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 4.143,66. REF nº 78.483 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Junho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-9.817:- DATA:-01.07.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.876, datado de 20 de Junho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509.2005.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente - **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA, constante no R-07, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 78.593 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-9.817:- DATA:-14.07.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.983, datado de 27 de Junho de 2.008, devidamente

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 174
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MAT Nº 9.817

FICHA 003

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Exequente – **CARLOS DE BRITO** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP**, para constar que a PENHORA, constante no R-08, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 78.768 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-17-9.817:- DATA:-14.07.08.-**LIBERAÇÃO:**- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-10, desta matrícula. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-18-9.817:- DATA:-14.07.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante - **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Reclamado - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 5.374,30. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-19-9.817:- DATA:-26.08.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.462, datado de 13 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA, constante no R-09, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.334 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 26 de Agosto de 2.008. Osvaldo Reiners Oficial. -***

AV-20-9.817:- DATA:-11.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**.- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.567, datado de 21 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-13, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.576 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-21-9.817:- DATA:-12.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**.- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.633, datado de 26 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02696.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-12, desta matrícula, é sobre a

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 175
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.577 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-22-9.817:- DATA:-12.09.08:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.736, datado de 05 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM Juiz de Direito Dr FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – GENIVALDO SILVA DOS SANTOS e como Reclamado - GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-14, desta matrícula. REF nº 79.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-23-9.817:- DATA:-10.10.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03904/2008/2104/027, datado de 04 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01129.2007.036.23.00-4, onde consta como Reclamante – **RAIMUNDO SILVA DE SOUZA** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 9.593,51. REF nº 79.925 do livro nº 01-C Custas. R$ 35,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Outubro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-24-9.817:- DATA:-11.02.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – JUAREZ DA SILVA SANTOS e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11, desta matrícula. REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-25-9.817:- DATA:-11.02.09:-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Reclamados - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.590,35. REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas. R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-26-9.817:- DATA:-29.04.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do OFÍCIO/SEXEC nº 324, datado de 28 de Abril de 2.009, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria – FABIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da Vara Única de Sinop/MT – Dr. MURILO MENDES, extraído dos autos do Processo nº 2006.36.03.002027-5, em que consta como Exequente – INSS/FAZENDA NACIONAL e como Executado – SERRARIA PRIMAVERA E OUTROS, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-05, desta matrícula. REF nº 81.670 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Abril de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-27-9.817:- DATA:-23.06.09:-**PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02019/2009/2104/027, datado de 19 de Maio de 2.009, devidamente

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 176
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MAT. Nº 9.817

FICHA 004

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02165.2004.036.23.00-2, em que consta como Exequente – GIVALDO COSTA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP, para que se proceda ao registro da PENHORA, sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula, pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa: R$ 6.726,38. REF nº 82.358 do livro nº 01-C. Custas. R$ 39,40 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Junho de 2 009 Osvaldo Reiners. Oficial.

R-28-9.817:- DATA:-02 09 09:-**PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03169/2009/2104/027, datado de 03 de Agosto de 2.009, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário – ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem da MM. Juiza do Trabalho – Drª. NADIR FÁTIMA ZANOTELLI COIMBRA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148 2006 036 23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13 671,57. REF nº 83.295 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 02 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-29-9.817:- DATA:-30.09.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.220, datado de 18 de Setembro de 2 009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - Outros e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-28 supra. REF nº 83 660 do livro nº 01-C Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé Sinop, 30 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners Oficial.

R-30-9.817:- DATA:-30.09 09.-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2.220, datado de 18 de Setembro de 2 009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - Outros e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA sobre a fração ideal de 14,28% do imóvel da presente matrícula pertencente a Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 13.671,57 REF nº 83.660 do livro nº 01-C. Custas. R$ 39,40 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Setembro de 2 009 Osvaldo Reiners Oficial

AV-31-9.817:- DATA:-28.10.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2 496, datado de 15 de Outubro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Exequente – CARLOS DE BRITO, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-08 e AV-16, desta matrícula. REF nº 84.028 do livro nº 01-C Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé Sinop, 28 de Outubro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-32-9.817:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Nos termos do Ofício SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 177
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4 01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-33-9.817:- DATA.-16.08.10:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.687, datado de 26 de Julho de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02696 2006 036.23.00-7, onde consta como Reclamante - ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS e como Reclamado - GABRIEL & CIA LTDA e Outro, para constar que a PENHORA, constante no R-12 e no AV-21, desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel. REF nº 88.407 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Agosto de 2010 Osvaldo Reiners Oficial.

R-34-9.817:- DATA:-16.08 10:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 1.694, datado de 26 de Julho de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT. extraído dos Autos do Processo nº 00748.2008.036.23 00-2, onde consta como Reclamante - AILTON DA SILVA SANTOS, e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 14 745,89. REF nº 88.408 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Agosto de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-35-9.817:- DATA:-09.09.10:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.865, datado de 16 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2. onde consta como Reclamante - ROBERVAL JOAO DE ANDRADE e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para constar que a PENHORA, constante no R-13 e no AV-20, desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel. REF nº 88.760 do livro nº 01-D Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners Oficial

AV-36-9.817:- DATA.-09.09.10:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.900, datado de 20 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO. do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23 00-0. onde consta como Exequente - JUAREZ DA SILVA SANTOS e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para constar que a PENHORA, constante no R-11, AV-24 e R-25, desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel REF nº 88 761 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé Sinop, 09 de Setembro de 2010 Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-37-9.817:- DATA:-13.09.10.- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.864, datado de 16 de Agosto de 2010. devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT extraído do Processo nº

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

MAT. Nº 9.817

FICHA 005

CONTINUAÇÃO

00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para constar que a PENHORA, constante no R-18, desta matricula, recai sobre a totalidade do referido imóvel. REF nº 88.785 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-38-9.817:- DATA.-20.09.10:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02976/2010/2104/027, datado de 09 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01129.2007.036.23.00-4, onde consta como Reclamante - RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 9.582,45. REF nº 88.887 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-39-9.817:- DATA.-20.09.10:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03109/2010/2104/027, datado de 20 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário - ANTÔNIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por determinação do MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01530.2009.036.23.00-6, onde consta como Autor - UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), e como Réus - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e Outros, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 12.949,23. REF nº 88.888 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-40-9.817:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-32 desta matrícula. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas. Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-41-9.817:- DATA:-08.10.10:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.093, datado de 15 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02165.2004.036.23.00-2, onde consta como Exequente - GIVALDO COSTA, e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA EPP e Outros, para constar que a PENHORA, constante no R-27 desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel. REF nº 89.268 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Outubro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-42-9.817:- DATA:-08.11.10:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 03973/2010/2104/097, datado de 21 de Outubro de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante - GIVESI DE SOUZA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL e Outros,

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 179
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FOLHA

CONTINUAÇÃO

para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 760.338,39. REF nº 89.762 do livro nº 01-D Custas: R$ 42,20 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Novembro de 2010. Osvaldo Reiners Oficial

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT, 26 NOV 2010

Oswaldo Reiners
OFICIAL
Andrés Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Oswaldo Reiners
Oficial
Andrés S. Reiners Silva
Oficial Substituto
Angela Cristina Reiners Rosa
Oficial Substituta
José Antonio Martins de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

ATO GRATUITO

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 180
Número do documento: 19101612181373800000020794900

371

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc..6

1. Inclua-se na conta em execução os emolumentos cartorários do fl. 364.

2. Visando o praceamento do bem imóvel penhorado, intime-se o autor para, no prazo de 20(vinte) dias, informe a este juízo o endereço atual dos condôminos listados à fl. 366.

Sinop, 7 de dezembro de 2010

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 181
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-03.2007.5.23.0036

CERTIDÃO

Certifico que, consoante a Portaria TRT SGP N 667/2010, foram **SUSPENSOS** os prazos processuais bem como o atendimento ao público na Vara do Trabalho de Sinop, do período de 13 a 17.12.2010.

Certifico ainda que, de 19/12/2010 (Domingo) a 06/01/2011 (5ª feira), não houve expediente no âmbito deste Regional, por se tratar de **RECESSO FORENSE**, restando, portanto, **SUSPENSOS** os prazos.

Certifico finalmente que, de 07 (6ª feira) a 21 (6ª feira) de janeiro de 2011, os prazos PROCESSUAIS e REGIMENTAIS nas Unidades Judiciárias do Tribunal Regional da 23ª Região ficaram **SUSPENSOS**, por força da PORTARIA TRT SGP GP N 626/2010, que fixou esse período para a realização de Inspeção Judicial e Contagem Física dos processos.

Sinop–MT, terça-feira, 08 de fevereiro de 2011.

Wiviane Lautert da Cruz
Assistente VT-Sinop/MT.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 182
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º 01308.2007.036.23.00-1

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Última atualização as Fl (s). 140

Crédito Principal						
(+) Crédito Tributável do Reclamante	(Crédito Legado + IRRF)		Fl (s) 140	621.797,60	25/01/09	621.797,60
Créditos de Terceiros						
(+) Honorários Periciais	*Eliane Zubler Mistura*		Fl (s) 165	530,00	02/02/09	
(+) Emolumentos	*CRI de Sinop/MT*		Fl (s) 365	42,30	10/11/10	542,30
Créditos da União						
(+) Contribuição Previdenciária			Fl (s) 140	124.972,34	22/10/07	124.972,04
(+) Custas processuais			Fl (s) 140	13.057,73	25/01/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	*Mandado*	*Nº 313/09*	Fl (s) 170	11,06	12/02/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	*Mandado*	*Nº 2891/09*	Fl (s) 204	11,06	17/07/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	*Mandado*	*Nº 3578/09*	Fl (s) 217	11,06	21/09/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	*Mandado*	*Nº 4648/09*	Fl (s) 229	11,06	14/11/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	*Mandado*	*Nº 4648/09*	Fl (s) 240	11,06	30/11/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	*Mandado*	*Nº 4649/09*	Fl (s) 241	11,06	10/11/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	*Mandado*	*Nº 1129/10*	Fl (s) 277	11,06	13/04/10	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	*Mandado*	*Nº 3972/10*	Fl (s) 362	11,06	04/11/10	13.146,21
TOTAL GERAL EM EXECUÇÃO						*760.458,15*

SINOP - MT 01 de março de 2011 (terça feira).

Viviane Dalbert da Cruz
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 183
Número do documento: 19101612181373800000020794900

374

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-03.2007.5.23.0036

CERTIDÃO

Certifico que do dia 07/03/2011 (2ª feira) a 09/03/2011 (4ª feira) não houve expediente no âmbito deste Juízo, por tratar-se de Feriado Regimental (Carnaval), sendo assim ficam suspensos os prazos vencíveis naquela data, tudo de acordo com o artigo 179 do Regimento interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª região.

Sinop–MT, quinta-feira, 10 de março de 2011

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 184
Número do documento: 19101612181373800000020794900

375

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Adomir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): VOLMIR RUBIN

Volumes: 02 Folhas: 0374

Endereço: AV.DOS INGÁS, 3 056
CENTRO
78.550.000
Sinop MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 020 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 04/04/2011.

Em, 15/03/2011.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

ROSELI TOMAZ DOS SANTOS
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 22/03/2011 - 3ª f.

Servidor Responsável
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 185
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 · SITE: 201108317 25/03/2011 16:27:42

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT.

ESCANEADO EM: 28/03/2011 07:52:14

Reclamação Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, identicamente qualificado, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 371, expor e requerer o que segue:

Conforme se verificar no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 288/289, o imóvel penhorado nestes autos foi avaliado no valor de R$ 232.500,00, e, o Executado, Ademir Valentim Gabriel, possui somente 14,28% da propriedade sobre o referido imóvel, o que equivale aproximadamente à R$ 33.201,00.

Deste modo, percebe-se que a parte do imóvel que toca ao Executado Ademir Valentim Gabrel, é insuficiente para garantir os créditos em execução nos presente autos, motivo pelo qual requer a desistência da penhora sobre o mesmo.

PDDF: 297733 - ID: FA8AC4788C7E1C4256792228823B238BF0CF13854D

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 186
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 201108317 25/03/2011 16:27:42

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

Concomitantemente, Excelência, cumpre informa que foram obtidas informações de que o Executado Ademir Valentim Gabriel, vendou uma área de terras ao proprietário da empresa AGROEXTRA, Sr. Alcides Soares de Souza Neto, no valor aproximado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e que ainda há créditos a receber pelo Executado.

Pelo exposto, Excelência, requer o Exequente que seja expedida Carta Precatória à comarca de Sorriso/MT, a fim de que seja diligenciado junto ao Sr. Alcides Soares de Souza, o qual pode ser encontrado no endereço abaixo indicado, a fim de constatar se este adquiriu algum imóvel do Executado Ademir Valentim Gabriel e, sendo positivo, responda quando e como foi a forma de pagamento, bem como apresente o contrato e demais documentos que finalizaram a negociação, e, ainda, em havendo créditos a receber proceda a penhora, intimando-o para que deposite em juízo os valores até satisfazer os créditos em execução.

- AGROEXTRA, sito na Av. Perimetral Sudeste, nº 9565, Bairro: Jardim das Américas, Sorriso/MT

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 25 de março de 2011.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT nº. 5.871-B

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

PDDE: 297733 - ID: FA8AC4788C7E1C1256792288238238BF0CF13854 J

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 187
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

1. Expeça-se Carta Precatória para **constatação** de crédito existente em favor do executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, junto ao Sr. ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, proprietário da empresa AGROEXTRA FAZENDA JULIANA, com endeereço na Av. Perimetral Sudeste, 9565 - Bairro Jardim das Américas - SORRISO/MT decorrente da venda de uma área de terras que o executado supostamente vendeu para o aludido comprador, no valor aproximado de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), devendo o Oficial de Justiça certificar a existência de contrato particular de compra e venda e demais documentos que por ventura tenham finalizado a negociação, certificando as informações acerca das condições de pagamento, bem como o crédito existente e em caso afirmativo promover a **penhora do crédito** necessário à integral garantia da execução nestes autos. Intime-se o terceiro devedor para que, atentando-se ao limite dos créditos em execução, deposite o crédito mensal penhorado em conta judicial junto a CEF, vinculada a estes autos e partes

2. Oficie-se ao CRI/Sinop, solicitando o cancelamento do registro constante no R-42 da referida matrícula

3. Diante da manifestação de fls. 376/377 do exequente, desconstituo a penhora de fls 286/289, devendo o fiel depositário ser intimado da desoneração de seu munus público.

4. Oficie-se ao CRI/Sinop, solicitando o cancelamento do registro constante no R-42 da referida matrícula.

Sinop/MT, 1º de abril de 2011

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado por assinatura digital em 01/04/2011, nos termos da Lei da Assinatura Digital (MP 2.200-2/01). Acesse em http://www.trt23.jus.br/Validador.htm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS PINUS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
CARTA PRECATÓRIA Nº [illegible]

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Gves de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeiramix Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DEPRECANTE JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
DEPRECADO JUIZ(A) DO TRABALHO DE(A) SORRISO/MT

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO** e dirigida ao **Vara** Juízo de uma das Varas do Trabalho de SORRISO/MT

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO** Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada na qual foi requerida a deferida a expedição desta carta precatória, a fim de efetuar a constatação do crédito existente em favor do executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, junto ao Sr. ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, proprietário da empresa AGROEXTRA FAZENDA JULIANA, com endereço na Av. Perimetral Sudeste, 9550 - Bairro Jardim das Américas - SORRISO/MT decorrente da venda de uma área de terras que o executado supostamente vendeu para o aludido comprador, em valor aproximado de R$ 1.300.000,00 (Um milhão de reais), devendo o Oficial de Justiça certificar a existência do contrato particular de compra e venda e demais documentos que por ventura tenham finalizado a negociação, certificando as informações acerca das condições de pagamento, bem como o crédito existente e em caso afirmativo proceder a penhora do crédito necessário à integral garantia da execução nestes autos. Intime-se o terceiro devedor para que, atendendo-se ao limite dos créditos em execução, deposite o crédito mensal penhorado em conta judicial junto à CEF, vinculada a estes autos e partes.

Anexas cópias do resumo do cálculo de fl. 140, do despacho homologatório de fl. 164, do demonstrativo de cálculo de fl. 273 e do despacho de fl. 373.

Eu, _____, ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi esta carta precatória.

Valdete Ramos de Meira Costa
Assistente de Diretor

Sinop, 11 de Abril de 2011

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial **Sinop - MT** **78.550.000**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 189
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 14/04/2011 às 15:47

RECIBO DE LEITURA

Código Documento:	893419
Documento:	CP117 - 01308 2007 036 23 00-1 - VI Sorriso [14 VT S rep].pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT [ADRIANA SANTOS TOLENTINO]
Destinatário:	Vara do Trabalho de Sorriso - MT (TRT23)
Lido Por:	MARIA ELISA REIS ROSCATELLI
Data de Envio:	14/04/2011 09:40
Data Leitura:	14/04/2011 10:56
Prioridade:	Normal
Assunto:	Encaminho a Vossa Senhoria CP 117/2011, referente ao Processo nº 01308 2007 036 23 00-1 [14 VT S rep]. Solicito(a) o seu cumprimento. Trata-se de CARTA PRECATÓRIA DIGITAL, conforme orientação no Ato Conjunto 05/2009 CGJT/TST. GP SC.

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 190
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2705, COMERCIAL, CEP 78550-900, Sinop/MT
OFÍCIO Nº. 369 11/04/2011

PROCESSO Nº: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP/MT

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito à Vossa Senhoria que proceda o cancelamento da penhora registrada no R.42 da matrícula nº. 9.817, Ficha 01, Livro nº 2, desse CRI/Sinop-MT.

Quando da resposta a este ofício, peço-lhe a gentileza de informar o número deste processo e o nome das partes.
Atenciosamente

Sinop, 11 de Abril de 2011

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em 19/04/11 Hora.
ORIGINAL ASSINADO
RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que consta(m) da presente folha 01 documentos numerados e rubricados.
Sinop-MT, 23 / 05 / 2011 (dia).

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA / PRINT IN BLOCK LETTERS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Cartório de Reg. de Imóveis de Sinop - MT

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua dos Ingueiras, 1103, Centro

CEP / CODE POSTAL | LOCALIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS
78550-000 | Sinop | MT |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION DE CONTENU
Proc. 1308/2007-1 (1ª VT)
OF. 369

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Elivelton Carvalho

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
25/04/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE RECEBEDORA / BUREAU DE DESTINATION
CDD - SINOP
25 ABR 2011
ECT/DR-MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Adair Gonçalves de Andrade
Mat.: 8.628.908-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

7524/02/04/C PÓSMEC / IN (14 x 105 mm)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 191
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
NOTIFICAÇÃO N.: 298 (RECLAMANTE) 14/04/2011

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

NOTIFICAÇÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada da desconstituição da penhora de fls. 288/289, bem como da desoneração de seu munus público nos termos do despacho de fl. 378

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi encaminhado via posta em 14/04/11 e
folha 01 devidamente rubricada.
Sinop/MT, 23 de fevereiro de 2004
ORIGINAL ASSINADO
DR. RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA

Rosiê Tomaz dos Santos
Assistente

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Sueli Campos de Abreu
ENDEREÇO / ADRESSE
Rua dos Ingás 171
CEP / CODE POSTAL 78550-000
CIDADE / LOCALITÉ Sinop
UF MT
PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DESCRIMINATION
Not. 298
Proc. 1308/2007-1 (1ª V.T.)
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
Reginaldo C. da Silveira Mat. 84281790
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
CDD
27 ABR 2011
SINOP - MT
FORMATO / FORMAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

INCJ/006221.2011/27042011/18:18/4

Data: 14/04/2011 11:05:33

Remetente: MARIA ELISA REIS MOSCATELLI
Vara do Trabalho de Sorriso - MT
TRT 23ª Região

Assunto: comprovante de distribuição de carta precatória relativa ao Proc 01308.2007.036.23.00-1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi distribuída para a eg. VARA DO TRABALHO DE SORRISO o(a) Carta Precatória, protocolizada sob o n. 0003456.2011, que originou o processo n. 0000533-08.2011.5.23.0066.

CERTIFICO ainda que a Carta Precatória Executória n. 117/2011 é originária do processo n. 01308.2007.036.23.00-1, da(o) 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT.

Em 14 de abril de 2011 (quinta-feira).

Maria Elisa Reis Moscatelli
Diretora de Secretaria

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º 0130800 2007 036.23.00-1

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 195
Número do documento: 19101612181373800000020794900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 241/2011 - lhr

Sinop-MT, 06 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Doutor
William Guilherme Correia Ribeiro
MM. Juiz do Trabalho na VT de Sinop-MT

MM. Juiz do Trabalho:

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 369, datado de 11/04/2011, expedido com a finalidade de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, onde consta como Reclamante: *Givesi de Souza* e como Executados: *Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda. E OUTRO(S)* e *Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº **9.817**, do livro nº 02, deste CRI, cuja Averbação de Liberação da Penhora foi efetuada e está constante no **AV-44**.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Rua das Hortências, 1198 - Fone: (66) 3531-2501 / 3531-4965 - CEP 78550-280 - SINOP - MT
sinopcartidoc@hotmail.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 196
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
OFÍCIO N. 369 - 11/04/2011

PROCESSO N : 01308 2007.036 23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeijmac Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP/MT

Senhor(a) Tabelião(ã).

Solicito à Vossa Senhoria providências no sentido de proceder o cancelamento da penhora registrada no R-12 de matrícula nº 9.817, Ficha 01, Livro nº 2 desse CRI/Sinop-MT.

- Quando da resposta a este ofício, peço-lhe a gentileza de informar o número deste processo e o nome das partes.

Atenciosamente.

Sinop, 11 de Abril de 2011.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em 11/04/11 - 5ª feira
ROBERTO CAETANO DE CARVALHO GARCIA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SINOP - MT
RECEBIDO EM 25/04/2011
ÀS 15:47 HORAS
Andrea Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP/MT
RUA DAS NOGUEIRAS Nº 1100, CENTRO, CEP 78550-000, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 8512238733
DESTINATÁRIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFÍCIO Nº 0369/2011 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
01308.2007.036.23.00-1	TENTATIVAS DE ENTREGAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP/MT	__/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h
RUA DAS NOGUEIRAS, Nº 1100, CENTRO, CEP 78550-000, SINOP-MT	MUDOU-SE; DESCONHECIDO; RECUSADO; NÃO PROCURADO; NÚMERO INEXISTENTE; END. INSUFICIENTE, PARCIAL; INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/VIZINHO; OUTROS — CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP Av. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO — RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

MATRÍCULA 9.817 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

DATA:-30.10.91:- DATA nº 02 (Dois), da Quadra nº 61 (Sessenta e Três), com a área de 623,00 m2 (Seiscentos e Vinte e Três Metros Quadrados), situado no Setor Comercial, no loteamento denominado Cidade Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações NORDESTE:- Para a Rua dos Amapás, com 14,00 metros; SUDESTE:- Para a data nº 01, com 44,50 metros; SUDOESTE:- Para a data nº 19, com 14,00 metros;- NOROESTE:- Para a data nº 03, com 44,50 metros.-***

PROPRIETÁRIA:- COLONIZADORA SINOP S/A.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matrícula nº 7.134 do Liv. nº 02-P., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reinera, Oficial.-***

R-01-9.817:-DATA:-30.10.91:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04 de maio de 1.990, nas Notas do Tabelionato do 6º Ofício de Cuiabá - MT, às fls. 091, do liv. nº 181, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 174.616-2-SSP-PR e do CIC nº 108.384.909-30, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Rufina Leite de Abreu, residente em Sinop - MT; JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da C.I. RG nº 927.495-SSP-PR e do CIC nº 190.137.959-00, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com Sinéia Fernandes de Abreu; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, agricultor, portador da C.I. RG nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039-04., casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Sueli Campos de Abreu; ADEMAR VALENTIN GABRIEL, industrial, portador da C.I. RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172 750.089-04, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com Vera Alice Abreu Gabriel; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, desquitado, portador da C.I. RG nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329-87, todos residentes em Sinop - MT; e HAROLDO CEZAR DE ABREU, comerciante, portador da C.I. RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151-91 e sua mulher DAGMÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, digitadora, portadora da C.I. RG nº 15.657.804-SSP-SP e do CIC nº 059.172.908-30, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Campinas - SP., todos brasileiros, no ato representados por seu bastante procurador Osvaldo Batista Neves, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 125.862-SSP-MT e do CIC nº 108.462.809-06, residente em Cuiabá - MT, conforme procurações lavradas às fls. 054 e 89, nos livros nºs 131 e 132, ambas nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., e procuração lavrada às fls. 146, no liv. nº 044, no Cartório de Valinhos - SP., o respectivo substabelecimento lavrado às fls. 116vº, do liv. nº 3/05, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT., por compra feita à COLONIZADORA SINOP S/A, sediada à Praça das Bandeiras, nº 01, em Sinop - MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.210/0001-69, registrada sob nº 18, como Empresa de Colonização, concedido pelo INCRA e, reconhecida de interesse nacional para o Desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 5.197, de 19.12.1973, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e registrada como Empresa de Imigração, pela Portaria nº 1.576, de 24.10.1973, do INCRA, no ato representada por seu Diretor Presidente Enio Pipino, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.I. RG nº 1.389.536-SSP-SP e do CIC nº 027.537.238-34, e pelo procurador Aecário Baptista de Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. RG nº 349.259-SSP-PR e do CIC nº 002.780.339-20, residentes e domiciliados em Maringá - PR, conforme Procuração lavrada às fls. 145/146, do liv. nº 71-P, nas Notas do 4º Tabelião de Maringá - PR., pelo preço de Cr$ 8,00 (Oito Cruzeiros), não havendo condições especiais. R.P. nº 14.962 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de NCz$.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 198
Número do documento: 19101612181373800000020794900

1.140,00. D.O.I. conforme consta na Escritura. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Sinop – MT sob nº 5572/99. Foi emitida baixa ao 6º Ofício de Cuiabá – MT sob nº 639/91. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de outubro de 1.991. Osvaldo Reiners, Oficial.-

R-02-9.817:-DATA:-03.08.99:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 234/99, datado de 28 de julho de 1.999, devidamente assinado pela escrivã – Sandra Mª Teodoro Carvalho, por determinação do MM. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, Dr. João Manoel Pereira Guerra, com referência aos Autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 031/99, em que K.R. - TRANSPORTADOR, REVEND. RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA, move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.333,00. REF nº 35.712 do livro 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de agosto de 1.999. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-03-9.817:- DATA - 31.01.03.- LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 018/03, datado de 24 de Janeiro de 2.003 devidamente assinado pela Escrivã Designada Eurides Parron Parron, por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop – MT, Dr. JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, extraído dos autos de Ação de Execução Por Título Extrajudicial nº 031/99, em que - K.R TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA move contra BRAZ HENRIQUE DE ABREU para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA constante no R-02, do imóvel da presente matrícula, conforme determinação constante da r decisão de fl. 77, cópia arquivada. REF nº 50.894 do livro nº 01-B. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 31 de Janeiro de 2.003. Osvaldo Reiners Oficial.

R-04-9.817:- DATA.-22.02.07 - PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exequente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners Oficial.

R-05-9.817:- DATA.-19.03.07 - PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 513/2007, datado de 07 de Março de 2.007 devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal – Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002027-5 - EXECUÇÃO FISCAL CLASSE 3200, onde consta como Exequente - **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e como Executado – **SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU e HAROLDO CEZAR DE ABREU**, conforme Despacho datado de 16 de Janeiro de 2.007, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT Dr. MURILO MENDES para que se proceda ao registro da PENHORA sobre fração ideal pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIN GABRIEL do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 202.492,48 REF nº 73.385 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Março de 2.007. Osvaldo Reiners Oficial.

Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 199
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MAT Nº 9.817

RUBRICA

FICHA 002

CONTINUAÇÃO

R-06-9.817:- DATA.-29.08.07:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 1055/2007, datado de 08 de Agosto de 2.007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, da Justiça Federal - Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.005064-8 - EXECUÇÃO FISCAL/TITULO EXTRAJUDICIAL - CLASSE 4200, onde consta como Exeqüente - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, e como Executado – **SERRARIA PRIMAVERA LTDA**, conforme Despacho datado de 13 de Março de 2 007, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto da 2ª Vara em exercício da Vara Única do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 442.054,44. REF nº 75.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Agosto de 2.007. Osvaldo Reiners, Oficial.

R-07-9.817:- DATA -05.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00612/2008/2104/027, datado de 21 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509.2005.036.23 00-0, onde consta como Exeqüente – **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o Imóvel da presente matrícula Valor da causa R$ 21.776,94. REF nº 77.385 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Março de 2.008. Osvaldo Reiners Oficial.

R-08-9.817:- DATA:-07.03.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00579/2008/2104/027, datado de 20 de Fevereiro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **CARLOS DE BRITO** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda - Epp**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.584,46. REF nº 77.407 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé Sinop. 07 de Março de 2 008 Osvaldo Reiners. Oficial.

R-09-9.817:- DATA:-12 05 08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01529/2008/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria ADRIANA SANTOS TOLENTINO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384 2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula Valor da causa R$ 12 875,55. REF nº 77.985 do livro nº 01-C O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2 008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-10-9.817:- DATA.-12.05.08 - **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01695/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT; extraído do Processo nº 00723.2007.036 23 00-8, onde consta como Reclamante – **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Ltda**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula Valor da causa R$ 5.374,30. REF nº 77.986 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 200
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

Continuação

R-11-9.817:- DATA:-12.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01694/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00373.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & Cia - Lida**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matricula. Valor da causa R$ 1.590,36. REF nº 77.987 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners Oficial.

R-12-9.817:- DATA:-28.05.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01701/2008/2104/027, datado de 28 de Abril de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 02896.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Executado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matricula. Valor da causa R$ 3.870,51. REF nº 78.131 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Maio de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-13-9.817:- DATA:-18.06.08.- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02101/2008/2104/027, datado de 23 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matricula. Valor da causa R$ 6.631,36. REF nº 78.410 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Junho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-14-9.817:- DATA:-24.06.08.- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02128/2008/2104/027, datado de 27 de Maio de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003.2007.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS** e como Reclamado – **GABRIEL & CIA - LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matricula. Valor da causa R$ 4.143,66. REF nº 78.483 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Junho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-9.817:- DATA:-01.07.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.876, datado de 20 de Junho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00509.2005.036.23.00-0, onde consta como Exequente - **JOSÉ ROBERTO KREUTZFELT** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA constante no R-07, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel REF nº 78.503 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-9.817:- DATA:-14.07.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA** - Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.963, datado de 27 de Junho de 2.008, devidamente

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Adrien C. Reiners Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 201
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Oficial Substituto
Adriana Godinho Ramos Braga
Oficial Substituto
José Antero Monteiro de Amorim
Oficial Substituto

SINOP MATO GROSSO

MAT Nº 9.817 FOLHA 003

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Exeqüente – **CARLOS DE BRITO** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP**, para constar que a PENHORA, constante no R-08, desta matricula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 78.768 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-17-9.817:- DATA:-14.07.08:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8 em que consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-10, desta matricula. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-18-9.817.- DATA:-14.07.08:- **PENHORA:-** Nos termos do Ofício nº 2.045, datado de 03 de Julho de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8 em que consta como Reclamante **ADELSON LOURENÇO DA SILVA** e como Reclamado - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28% do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 5.374,30. REF nº 78.772 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 14 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-19-9.817:- DATA:-26.08.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.462, datado de 13 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2006.036.23.00-9, onde consta como Exeqüente – **CLAUDINEI BARBOSA** e como Executado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para constar que a PENHORA, constante no R-09, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.334 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 26 de Agosto de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-20-9.817:- DATA:-11.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.567, datado de 21 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante – **ROBERVAL JOÃO DE ANDRADE** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-13, desta matrícula, é sobre a Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel. REF nº 79.576 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-21-9.817:- DATA:-12.09.08:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.633, datado de 28 de Agosto de 2.008, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 02696.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – **ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para constar que a PENHORA, constante no R-12, desta matrícula, é sobre a

SEGUE

FOLHA 01 | FICHA

CONTINUAÇÃO

Fração Ideal de 14,28%, do referido imóvel REF nº 79.577 do livro nº 01 C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-22-9.817:- DATA:-12.09.08 -**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.736, datado de 05 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01003.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – GENIVALDO SILVA DOS SANTOS e como Reclamado - GABRIEL & CIA LTDA. para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11, desta matrícula. REF nº 79.578 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-23-9.817:- DATA:-10.10.08:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03904/2008/2104/027, datado de 04 de Setembro de 2.008, devidamente assinado pela Assistente de Diretor VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01129.2007.036.23.00-4, onde consta como Reclamante – **RAIMUNDO SILVA DE SOUZA** e como Reclamado – **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 9.593,51. REF nº 79.925 do livro nº 01-C. Custas: R$ 35,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Outubro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-24-9.817:- DATA:-11.02.09.-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – JUAREZ DA SILVA SANTOS e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11, desta matrícula. REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-25-9.817:- DATA:-11.02.09.-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 140, datado de 29 de Janeiro de 2.009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, em que consta como Reclamante – **JUAREZ DA SILVA SANTOS** e como Reclamados - **ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula. Valor da causa R$ 1.590,36. REF nº 81.047 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Fevereiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-26-9.817:- DATA:-29.04.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do OFÍCIO/SEXEC nº 324, datado de 28 de Abril de 2.009, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria – FABIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da Vara Única de Sinop/MT – Dr. MURILO MENDES, extraído dos autos do Processo nº 2006.36.03.002027-5, em que consta como Exequente – INSS/FAZENDA NACIONAL e como Executado – SERRARIA PRIMAVERA E OUTROS, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-05, desta matrícula. REF nº 81.670 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Abril de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-27-9.817:- DATA:-23.06.09:-**PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02019/2009/2104/027, datado de 19 de Maio de 2.009, devidamente

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial
Andrea C. Dorneles Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 203
Número do documento: 19101612181373800000020794900

MAT. Nº 9.817

RUBRICA

FICHA 004

CONTINUAÇÃO

assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02165.2004.036.23.00-2, em que consta como Exequente – GIVALDO COSTA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP, para que se proceda ao registro da PENHORA, sobre Fração ideal de 14,28%, do imóvel da presente matrícula, pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa: R$ 6.726,38. REF nº 82.358 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Junho de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-28-9.817:- DATA:-02.09.09:-**PENHORA**.- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03169/2009/2104/027, datado de 03 de Agosto de 2.009, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário – ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por ordem da MM. Juíza do Trabalho – Drª. NADIR FÁTIMA ZANOTELLI COIMBRA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.671,57. REF nº 83.295 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 02 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-29-9.817:- DATA:-30.09.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.220, datado de 18 de Setembro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - Outros e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-28 supra. REF nº 83.660 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-30-9.817:- DATA:-30.09.09:-**PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 2.220, datado de 18 de Setembro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante – VALMIR RAMOS PEREIRA, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - Outros e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre a fração ideal de 14,28% do imóvel da presente matrícula pertencente a Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 13.671,57. REF nº 83.660 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Setembro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-31-9.817:- DATA:-28.10.09:-**LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.496, datado de 15 de Outubro de 2.009, devidamente assinado pela Assistente de Diretor – VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA, por ordem do MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01933.2004.036.23.00-0, onde consta como Exequente – CARLOS DE BRITO, como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - EPP, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-08 e AV-16, desta matrícula. REF nº 84.028 do livro nº 01-C. Custas: R$ 7,80. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Outubro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-32-9.817:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Nos termos do Ofício

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 204
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600 a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-33-9.817:- DATA:-16.08.10:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.687, datado de 26 de Julho de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02596.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante - ANTÔNIO NILSON DA COSTA RAMOS e como Reclamado - GABRIEL & CIA LTDA e Outro, para constar que a PENHORA, constante no R-12 e no AV-21, desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel. REF nº 88.407 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Agosto de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-34-9.817:- DATA:-16.08.10 - **PENHORA**:- Nos termos do Ofício nº 1.694, datado de 26 de Julho de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. PAULO CESAR MOREIRA SANTOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 00748.2008.036.23.00-2, onde consta como Reclamante - AILTON DA SILVA SANTOS, e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 14.745,89. REF nº 88.408 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Agosto de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-35-9.817:- DATA:-09.09.10:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.865, datado de 16 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00724.2007.036.23.00-2, onde consta como Reclamante - ROBERVAL JOAO DE ANDRADE e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para constar que a PENHORA, constante no R-13 e no AV-20, desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel. REF nº 88.760 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-36-9.817:- DATA:-09.09.10:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.900, datado de 20 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente - JUAREZ DA SILVA SANTOS e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para constar que a PENHORA, constante no R-11, AV-24 e R-25, desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel. REF nº 88.761 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-37-9.817:- DATA:-13.09.10:- **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.864, datado de 16 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos

Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 205
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FOLHA 005

MAT. Nº 9.817

CONTINUAÇÃO

00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para constar que a PENHORA, constante no R-18, desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel. REF nº 88.785 do livro nº 01-D Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de Setembro de 2010. Osvaldo Roiners Oficial.

R-38-9.817:- DATA:-20.09.10:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02976/2010/2104/027, datado de 09 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01129.2007.036.23.00-4, onde consta como Reclamante - RAIMUNDO SILVA DE SOUZA, e como Reclamados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA e Outros, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 9.582,45. REF nº 88.887 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-39-9.817:- DATA:-20.09.10:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 03109/2010/2104/027, datado de 20 de Agosto de 2010, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário - ANTÔNIO CAMPELO DA SILVA FILHO, por determinação do MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 01630.2009.036.23.00-6, onde consta como Autor UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), e como Réus - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e Outros, para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 12.949,23. REF nº 88.888 do livro nº 01-D. Custas. R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial

AV-40-9.817:- DATA.-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara de Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10089-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-32 desta matrícula. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-41-9.817:- DATA:-08.10.10 - **RETIFICAÇÃO DE PENHORA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 2.093, datado de 15 de Setembro de 2010 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02165.2004.036.23.00-2, onde consta como Exequente - GIVALDO COSTA, e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, GABRIEL & CIA LTDA EPP e Outros, para constar que a PENHORA, constante no R-27 desta matrícula, recai sobre a totalidade do referido imóvel REF nº 89.268 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Outubro de 2010. Osvaldo Reiners Oficial

R-42-9.817:- DATA:-08.11.10:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 03973/2010/2104/097, datado de 21 de Outubro de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante - GIVESI DE SOUZA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL e Outros.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 206
Número do documento: 19101612181373800000020794900

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

para que se proceda ao Registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 760.338,39. REF nº 89.762 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 08 de Novembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-43-9.817:- DATA - 27/04/11:- PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00613/2011/2204/027 datado de 05 de Abril de 2.011, devidamente assinado pelo Chefe de Seção Daniel Benedito da Silva, por determinação do MM. Juiz do Trabalho - Dr. WANDERLEY PIANO DA SILVA, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 0000234-21.2011.5.23.0037, onde consta como Autor – ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA e como Réu - ADEMIR VALENTIN GABRIEL, para que se proceda ao Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 26.400,00. REF nº 92.844 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 27 de Abril de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-44-9.817:- DATA: 05/05/11 - LIBERAÇÃO:- Nos termos do Ofício nº 369 datado de 1º de Abril de 2.011, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAN GUILHERME CORREA RIBEIRO do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante - CIVESI DE SOUZA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEIUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-42, desta matrícula. REF nº 93.085 do livro nº 01-D. Custas: R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Maio de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT, 06 MAI 2011.

Osvaldo Reiners
OFICIAL
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Guimarães Raposo Reges
Oficial Substituta
José Arlindo Medeiros de Aquino
Oficial Substituto

Sinop/MT

ATO GRATUITO

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 207
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

Processo conclusos no interregno da 1ª Semana Jurlica de 2011 do e. TRT da 23ª Região em Cuiabá, no perlodo de 9 a 13 de maio.

1. Verificando que houve o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 378, aguarde-se informações sobre o andamento da carta precatória.

Sinop/MT, 19 de maio de 2011

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 208
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, cumprindo o item 9 do despacho de fls. 312/313 dos autos 02696.2006.036.23.00-7, a quota-parte integrante do imóvel objeto da matrícula nº 9817, pertencente ao réu Ademir Valentin Gabriel, foi adjudicada naqueles autos.

Nada mais.

Sinop–MT, terça-feira, 07 de junho de 2011

Rodrigo Caetano de Campos Souza
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 209
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
TRT 23ª Região

Número do Processo: 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico e dou fé que no dia 03/06/2011 (sexta-feira) decorreu o prazo de 30 dia(s) para o(a) Juízo Deprecado prestar informações, nos termos do r. despacho de fls. 393.

Certifico também que o cálculo da data de vencimento do prazo sofreu as seguintes interferências:

seg 09/05/2011 PS: TRT SGP GP 118.2011- 1ª SEMANA JURÍDICA
ter 10/05/2011 PS: TRT SGP GP 118.2011- 1ª SEMANA JURÍDICA
qua 11/05/2011 PS: TRT SGP GP 118.2011- 1ª SEMANA JURÍDICA
qui 12/05/2011 PS: TRT SGP GP 118.2011- 1ª SEMANA JURÍDICA
sex 13/05/2011 PS: TRT SGP GP 118.2011- 1ª SEMANA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Nesta data, levo os autos à conclusão do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, em face do acima certificado.

Em, 27 de junho de 2011 (segunda-feira)

WIVIANE LAUTERT DA CRUZ
ASSISTENTE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 210
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc.2

1. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca da tramitação da CP.

Sinop/MT, 28 de junho de 2011.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 211
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ofício Eletrônico: 0345/2011
Processo: 01308.2007.036.23.00-1 (VT-SINOP/MT)
Processo: 0000533-08.2011.5.23.0066 (VT- SORRISO/MT)
CP: 117/2011

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor William Guilherme Correia Ribeiro, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Sinop-MT, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da tramitação da CP acima mencionada.

Anexo cópia do despacho de fl.396.

Obs.: Ao responder este ofício, favor informar o número do processo e o nome das partes a que se refere.

Sinop/MT, quinta-feira, 30 de junho de 2011

Atenciosamente,

Maria Cristina Pereira Cardozo
Técnica Judiciária/1ªVTSinop-MT

ENVIADO PELO SISTEMA DE MALOTE DIGITAL

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 212
Número do documento: 19101612181373800000020794900

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/06/2011 às 15:31

RECIBO DE DOCUMENTOS ENVIADOS E NÃO LIDOS

Documento	Data Envio	Destinatário
0345_2011 - 01308 2007.036.23.00 1 VTSorriso.pdf	30/06/2011 15:23:55	Vara do Trabalho de Sorriso - MT (TRT23)

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 213
Número do documento: 19101612181373800000020794900

394

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

ASSINADO ELETRONICAMENTE - 12/07/2011 10:19:4

Tipo de documento Administrativo
Código de rastreabilidade: 52320111023849
Data: 08/07/2011 10:26:15
Remetente: ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
Vara do Trabalho de Sorriso - MT
TRT 23ª Região
Assunto: Solicitação de diretrizes

400

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA ENRICO GASPAR DUTRA Nº 82 CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N - 1.782 08/07/2011

PROCESSO N : 0000533-08.2011.5.23.0066

AUTOR	Giveni de Souza	
RÉU	Ademir Valentin Gabriel	E OUTRO(S) 2
RÉU	Madejumbo Madeiras Ltda.	
RÉU	Vera Alice de Abreu Gabriel	

DO(A) : VT SORRISO - EXECUÇÃO
AO : 1ª VT DE SINOP/MT

Sr(a) Diretor(a)

Ref. proc. nº vosso: 1308 2007 036 23 00 1
CP nº nosso 533-08.2011.5.23.0066

Encaminho, em anexo, cópia da certidão negativa do Oficial de Justiça solicitando diretrizes.
Atenciosamente

Sorriso , 8 de Julho de 2011

SÉRGIO ROBERTO LIMA
Chefe de Seção

Aline Antoniolli Schürhaus
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT

Encaminhado via postal em 8/7/11 - Vera

ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª VT DE SINOP/MT
..CEP..

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL
DESTINATÁRIO

OFC N.: 01.782/VT SORRISO - EXECUÇÃO
0000533-08.2011.5.23.00

1ª VT DE SINOP/MT
..CEP..

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO O.E.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
RUA ENRICO GASPAR DUTRA Nº 82, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT

CONTRATO Nº 0912270769
TRT 23ªREGIAO/CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGAS

__/__/__ __:__ h	__/__/__ __:__ h	__/__/__ __:__ h

MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
NÚMERO INSUFICIENTE
END. INSUFICIENTE/ FALTOU
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 215
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
MANDADO N.: 00905/2011/210/097 (RÉU) 06/06/2011

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0066

AUTOR	Givesi de Souza	
RÉU	Ademir Valentin Gabriel	E OUTRO(S) 2
RÉU	Madejumbo Madeiras Ltda.	
RÉU	Vera Alice de Abreu Gabriel	

MANDADO

A Doutora CLAUDIA REGINA C. DE LÍRIO SERVILHA, Juíza do Trabalho de VT SORRISO - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Segue, em anexo, cópia de Carta Precatória e cálculos para cumprimento.

O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço:

EMPRESA AGROEXTRA FAZENDA JULIANA
Av. Perimetral Sudeste, 9555
Bairro Jardim das Américas
Sorriso-MT

A constatação de crédito deverá ser feita junto ao Sr. ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiza do Trabalho de VT SORRISO - EXECUÇÃO.

Sorriso, 6 de junho de 2011

JOEL NUNES BULATI
Chefe de Seção

Aline Antoniolli Schürhaus
Técnica Judiciária
VT de Sorriso/MT.

Recebi nesta data
Sorriso - MT, 16 / 6 / 2011

Ademir Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 93, Centro, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N..
CARGO OU FUNÇÃO.
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 216
Número do documento: 19101612181373800000020794900

UO2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2011/00905/2104

Processo nº.: 0000533-08.2011.5.23.0066

Certidão

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado acima, eu, Roseli Salete Simioni, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça do Trabalho - TRT 23ª Região, em conformidade com o Art. 721, caput, da CLT, em 15 de junho de 2011, CONSTATEI junto ao Sr. Alcides Soares de Souza Neto, RG nº 07194126-4 IFP/RJ, CPF 806.278.387-15, o qual declarou não ser devedor do executado, posto que a área de terra pertencente ao réu Ademir Valentim Gabriel não foi objeto da compra e venda realizada.

Certifico que o Sr. Alcides apresentou a esta Oficial cópia do contrato de compra e venda, onde pude constatar na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, a veracidade das informações prestadas, pois o referido parágrafo é claro em ressalvar que a área de terra pertencente ao executado e a sua esposa não estava sendo objeto de negociação, conforme se verifica na cópia da 1ª folha do contrato de compra e venda fornecido pelo Sr. Alcides, que segue em anexo. Diante das informações prestadas, devolvo o presente mandado para devida apreciação. Por ser a expressão da verdade firmo a presente

ROSELI SALETE SIMIONI
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 217
Número do documento: 19101612181373800000020794900

403

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL RURAL

DAS PARTES

Pelo presente contrato por instrumento particular, as partes contratantes a saber, de um lado, como simplesmente **VENDEDORES-CREDORES**, e assim de ora em diante denominados, o Sr. **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 174.616-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 108.384.909-30; **ESPOLIO DE RUFINA LEITE DE ABREU** Representado por Sr. **PAULO HENRIQUE DE ABREU** brasileiro, industrial, titular do RG n. 74.616-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 108.384.909-30; **JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1683143- SSP/PR e inscrito no CPF n. 281.447.329-87, casado com **MARGARET BRUSTOLON DE ABREU**, brasileira, do lar, titular do RG n. 357.382- SSP/MT e inscrita no CPF n. 450.040.651-91, **HAROLDO CEZAR DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 3.902.196-0- SSP/PR, e inscrito no CPF n. 326.626.151-95, casado com **DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU**, brasileira, digitadora **ESPOLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU**, representados por **SINÉIA FERNANDES DE ABREU** brasileira, aposentada, titular do RG n. 168.428-9- SSP/PR e inscrita no CPF n. 276.215.700-07; **BRAZ HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1.146.101- SSP/PR e inscrito no CPF n. 325.773.039-04, casado com **SUELI CAMPOS DE ABREU** brasileira, do lar, titular do RG n. 1483009- SSP/PR e inscrita no CPF n. 395.304.001-44, todos residentes e domiciliados no município de Sinop Estado de Mato Grosso, de outro lado, como **COMPRADORES-DEVEDORES**, e assim também de ora em diante denominado, o Sr. **ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO**, solteiro, empresário, titular do RG n. 2719412-4 IFP/ RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 806.278.387-15, residente e domiciliado na Rua Brasília, 199 no Município de Sorriso/MT e **CLAYTON HUDSON CAMARGO** e sua esposa **LEONI RAQUEL SEEMUND CAMARGO**, brasileiros, casados, empresários ele titular do RG n. 3341225-8 SSP /PR e inscrito no CPF sob o n. 537.651.179-00, ela titular do RG n. 5959397-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 828.573.029-20 com endereço comercial na Rua Perimetral Sudeste, 9565 Sorriso/MT celebram, entre si, o presente promessa de compra e venda de bem imovel rural e outras avenças na proporção de 50% (cinqüenta) por cento) para ambos COMPRADORES-DEVEDORES acima qualificados o que fazem mediante as cláusulas, termos e condições a seguir expendidos.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Os VENDEDORES CREDORES, neste ato, por este instrumento e na melhor forma de direito, declaram a todos quantos disto se interessar que o justo título, são legítimos possuidores de 02 (dois) imóveis rurais com as seguintes descrições;

O primeiro imóvel trata-se de uma área de terras medindo **857,32 há (oitocentos e cinqüenta e sete hectares e trinta e dois ares)** localizada na Gleba Atlântica Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso conforme descrito e registrado na matrícula n. 11.401 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop Estado de Mato Grosso

O segundo imóvel trata-se de um lote de terras com a área de **1.526,43 há** (um mil **quinhentos e vinte e seis hectares e quarenta e três ares)**, localizada na Gleba Atlântica Município de Feliz Natal Estado de Mato Grosso, conforme descrito e registrado na matrícula n. 11.402 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, estado de Mato Grosso

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que a quantidade de área de **142,68 ha** (cento e quarenta e dois hectares e oitenta e oito ares), do imóvel descrito e registrado na matrícula n. **11.401** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop Estado de Mato Grosso, e **254,40** ha (duzentos e cinqüenta e quatro hectares e quarenta ares) do imóvel descrito e registrado na matrícula n. **11.402** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso pertencente ao condômino **ADEMIR VALENTIN GABRIEL** e sua Esposa, **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, referente a sua parte no consomínio, não estão serão objeto de negociação entre as partes neste contrato

12

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 218
Número do documento: 19101612181373800000020794900

504

VT SINOP

Processo nº 1308 - 1 . 2007.5.23.0036

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 219
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PARTE EM BRANCO

ENCERRAMENTO de VOLUME
Certifico e dou fé que, nos termos do Provimento 002/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o presente processo foi desmembrado, razão pela qual, este III **volume** é encerrado folha 404 com o início do IV **volume** à folha 405.

Sinop. 14/07/2011 (5ª feira).

Maria T. Barroso
Assistente - TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:59 - 09d15a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181373800000020794900
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 09d15a3 - Pág. 220
Número do documento: 19101612181373800000020794900

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc.2

1 Intime-se o Exeqüente, VIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão retro e/ou requeira o que entender de direito visando o efetivo prosseguimento do feito.

Sinop/MT, 15 de julho de 2011.

FERNANDO SARAIVA ROCHA
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 1
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308 2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madeiumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Volmir Rubin

Volumes 03 Folhas 0405

Endereço: AV.DOS INGÁS, 3.056
CENTRO
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 025 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 19/08/2011.

Em, 25/07/2011.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

EDUARDO ALVES DA SILVA
Servidor Responsável

Maria T. Barroso
Assistente - TRT 23ª Região

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria

Em, 08/08/11 (2ª F)

Servidor Responsável

Maria T. Barroso
Assistente - TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 2
Número do documento: 19101612181864200000020794903

VT SINOP

Processo nº 01808 - J - 2007 - 5.23.0036

407

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 3
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 201125427 08/08/2011 09:38:55

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT.

PROTOCOLO 0013345/2011 - 08/08/2011 - 12:12:26/4

Reclamação Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, identicamente qualificado, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 405, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica na constatação certificada pelo Sr. Oficial de Justiça do juízo deprecado à fls. 402, bem como clausula primeira do contrato de fl. 403, o Sr. Alcides Soares de Souza, adquiriu parte de dois imóveis rurais registrado sob a matrícula **11.401** e

PODE: 836348 - ID: 5463E6A6970E8176DA7F5FA456D632DBA0000139

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 4
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 201125427 08/08/2011 09:38:55

409

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

11.402, onde a propriedade é constituída pela família **Abreu,** sendo que um dos proprietários é o Executado **Ademir Valentin Gabriel e sua esposa Vera Alice de Abreu,** porém, a parte pertencente a estes condôminos não foi comprada, conforme Parágrafo Primeiro da referida cláusula, havendo assim, uma área remanescente de 142,88ha e 254,40 ha de propriedade do Executado

Deste modo, Excelência, evidentemente o adquirente, Sr. Alcides Soares de Souza, deverá ter em sua posse o memoriais descritivos das áreas rurais que adquiru, onde possivelmente demonstra a parte remanescente de propriedade do Executado Ademir Valentim Gabriel, que não foi objeto do contrato de compra e venda realizada junto aos demais condôminos.

Assim, requer o Exequente que seja expedido ofício ao juízo deprecado solicitando que intime o Sr. Alcides Soares de Souza, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente junto aquele juízo os memoriais descritivos das áreas rurais adquiridas pelo mesmo através do contrato de compra e venda informado ao Sr. Oficial de Justiça na certidão de fls. 402/403, para assim, possibilitar a penhora e avaliação das áreas pertencente ao Executado.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 08 de agosto de 2011.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT nº. 5.871-B

PDDE: 836348 - ID: 5463E6A6970E8176DA7F5FA456D6320BA0000139.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 5
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

1 Remeta-se cópia da petição de fls. 408/409 ao Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento, na forma requerida pelo exequente.

Sinop /MT, 15 de agosto de 2011

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 6
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ofício Eletrônico: 0454/2011
Processo: 01308.2007.036.23.00-1 (VT-SINOP/MT)
Processo: 0000533-08.2011.5.23.0066 (VT- SORRISO/MT)
CP: 117/2011

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor William Guilherme Correla Ribeiro, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Sinop-MT, solicito a Vossa Senhoria o prosseguimento do feito, na forma requerida pelo exequente na petição de fls. 408/409, que segue anexa.

Obs.: Ao responder este ofício, favor informar o número do processo e o nome das partes a que se refere.

Sinop/MT, terça-feira, 16 de agosto de 2011

Atenciosamente,

Rodrigo Caetano de Campos Souza
Técnico Judiciário/1ªVTSinop-MT

ENVIADO PELO SISTEMA DE MALOTE DIGITAL

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 7
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 16/08/2011 às 16:43

RECIBO DE DOCUMENTOS ENVIADOS E NÃO LIDOS

Documento	Data Envio	Destinatário
0453_2011 01324 2008 066 23 00-7 - VT SORRISO.pdf	16/08/2011 16:36:11	Vara do Trabalho de Sorriso - MT (TRT23)
0454 2011-13C8_2007_036_23_00-1-5 VT Sorriso.pdf	16/08/2011 16:32:56	Vara do Trabalho de Sorriso - MT (TRT23)
0455_2011 00004 36-91 2011 5 23 0036 VT SORRISO.pdf	16/08/2011 16:27:52	Vara do Trabalho de Sorriso - MT (TRT23)
0451 2011-01044_2007_036_23_00-6 VT Sorriso.pdf	16/08/2011 16:23:54	Vara do Trabalho de Sorriso - MT (TRT23)
0440_2011 - 01854_2008_036_23_00-9 - 9ª VT CUIABÁ MT.pdf	16/08/2011 11:03:48	9ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT (TRT23)

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 8
Número do documento: 19101612181864200000020794903

513

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º 1308 - L . 2007 5.23.0036

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 9
Número do documento: 19101612181864200000020794903

514

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 52320111132063
Nome original do documento: oficio nº 2341.pdf
Data: 16/09/2011 11:41:46
Remetente: ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
Vara do Trabalho de Sorriso - MT
TRT 23ª Região
Assunto: Ref. proc. nº vosso: 01308.2007.036.23.00-1

115

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92 CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso MT

OFÍCIO N.: 2.341 16/09/2011

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0056

AUTOR	Gvesi de Souza	
RÉU	Ademir Valentin Gabriel	E OUTRO(S) 2
RÉU	Madejumbo Madeiras Ltda	
RÉU	Vera Alice de Abreu Gabriel	

DO(A): VT SORRISO EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Sr(a) Diretor(a):

Ref proc nº vosso. 01308 2007.036.23 00-1

De ordem da Exma Juíza do Trabalho Dra. Marta Alice Velho encaminho, em anexo, documentos trazidos aos autos pelo Sr. Aldes Soares de Souza Neto consoante requerido pelo exequente e deferido por este Juízo, para ciência.

Ainda em cumprimento a determinação judicial solicito o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento do feito. Consignando que aguardaremos resposta pelo prazo de trinta dias e após devolveremos os autos.

Atenciosamente

Sorriso 16 de Setembro de 2011

SÉRGIO ROBERTO LIMA
Chefe de Seção

Aline Antoniolli Schürhaus
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT

Encaminhado via postal em 16/9/11 às 16 horas

ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT
.. CEP .

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL
DESTINATÁRIO

OFÍCIO N.: 02.341/VT SORRISO - EXECUÇÃO
0000533-08.2011.5.23.00

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

.. CEP .

CONTRATO Nº 9912228789
TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

__/__/__ __:__ h	__/__/__ __:__ h	__/__/__ __:__ h

MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
ENDEREÇO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE
FALECIDO
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 11
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Nilson Jacob Fonseca Cardoso
Advogado
Especialista em Direito Processual

Douglas Costa Marques
Advogado

Nadja Laura Pereira de Deus
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SORRISO/MT

Processo n. 0000533-08.2011.5.23.0066

ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores, vem à douta presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito, expor e requerer o que segue

Na data de 23 de setembro de 2010 o intimado, juntamente com seu sócio, acquiriu uma propriedade de terras de **857,32 há** da matrícula n. **11.401** do CRI de Sinop/MT e **1.526,43 há**, da matrícula n. 11.402 do CRI de Sinop/MT que somadas atingem o total de **2.383,75 há (dois mil e trezentos e oitenta e três hectares e setenta e cinco ares)**, sendo que a área foi adquirida do Sr. Paulo Henrique de Abreu casado com Rufina Leite de Abreu, José Paulo Leite de Abreu casado com Margaret Brustolon de Abreu, Haroldo Cezar de Abreu casado com Dagnólia Fernandes Silva de Abreu, Espólio de Jorge Antonio de Abreu, representado por Sinéia Fernandes de Abreu, Braz Henrique de Abreu casado com Sueli Camoes de Abreu.

Da aquisição acima ficou ressalvado que a quantidade de 142,88 há da matrícula n. 11.401 mais uma área de 254,40 há da matrícula n. 11.402, no total **de 397,28 há (trezentos e noventa e sete hectares e vinte e oito**

Nilson Jacob Ferreira Caldas
Diogo Costa Marques
Nadja Laura Pieruban de Deus

U.17

ares) não foram objeto de negociação, ficando expressamente excluída do contrato, consoante se observa no parágrafo primeiro, da cláusula primeira, por pertencer ao Sr. Ademir Valentin Gabriel e sua esposa Vera Alice de Abreu Gabriel, os quais não fizeram parte da negociação.

Adverte-se que embora tenha constado a extensão da área no corpo do documento, tal medida constou apenas para excluir a parte não contratante, isto é, o Sr. Ademir Gabriel e esposa, pois na verdade tratou-se de compra e venda *ad corpus*, modalidade que independe da área constante na totalidade, podendo sofrer pequenas alterações que não alteram do fato o objeto principal que era a aquisição da fazenda.

Salienta-se ainda que os compradores tinha total conhecimento dos conflitos agrários existentes sobre a área, inclusive na esfera judicial, motivo pelo qual foi feita a aquisição *ad corpus*, diante da possibilidade de eventuais diferenças na dimensão final.

Finalmente informa que por todos os motivos acima expostos é que ainda não foi feito memorial descritivo da área, o que será realizado oportunamente por ocasião da escrituração.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sorriso, 13 de setembro de 2011

Nilson Jacob Ferreira Caldas
Oab/MT 9845

Nadja Laura Pieruban de Deus
Oab/MT 10.382

Tel/Fax: 66 3544-6430 / 3544-2428
Av. Marginal Lourenço, 949 - Ed. Rio Cuiabá, sala 204 - Sorriso - MT - CEP 78.890-000
site: www.fadv.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 13
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE

ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 07194126-4 IFP/ RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 806.278.387-15, domiciliado na Avenida Perimentral Sudeste, n 9565, Bairro Jardim das Américas, Sorriso/MT.

OUTORGADOS

NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/MT n. 9845, **NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS**, brasileira, convivente na forma da lei civil, advogada, e **DYOGO COSTA MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/MT sob o n. 11.084, que recebem notificações e intimações na Avenida Marginal Esqueroa, 949, sala 205, centro, CEP 78.890-000 – Sorriso/MT.

PODERES

Amplos para o foro em geral, podendo representar o outorgante em quaisquer negócios jurídicos, instância, Juízo ou Tribunal, com a cláusula ***ad judicia et extra,*** propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo, inclusive, substabelecer, bem como poderes especiais para militar os interesses da outorgante em qualquer esfera, Administrativa ou Judicial, no tocante à Reclamação Trabalhista que tramita na vara do trabalho da Comarca de Sorriso sob o n. 0000533-08.2011.5.23.0066.

ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO
CPF n. 806.278.387-15.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 14
Número do documento: 19101612181864200000020794903

[redacted]

DAS PARTES

Pelo presente contrato por instrumento particular, as partes contratantes, a saber: de um lado, como simplesmente **VENDEDORES-CREDORES** e assim de ora em diante denominados, o Sr. **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1.746.16-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 108.384.909-30; **ESPOLIO DE RUFINA LEITE DE ABREU**, representado por Sr **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1746.16-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 108.384.909-30; **JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1682143- SSP/PR e inscrito no CPF n. 291.447.329-87, casado com **MARGARET BRUSTOLON DE ABREU** brasileira, do lar, titular do RG n. 357.382- SSP/MT e inscrito no CPF n. 460.040.651-91; **HAROLDO CEZAR DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 3.902.[illegible]-0- SSP/PR e inscrito no CPF n. 326.676.151-91, casado com **DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU**, brasileira, agricultora; **ESPOLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU**, representados por **SINÉIA FERNANDES DE ABREU**, brasileira, zootecnista, titular do RG n. 1.168.428-9- SSP/PR e inscrito no CPF n. 276.215.700-07; **BRAZ HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1.146.161-SSP/PR, e inscrito no CPF n. 325.773.039-04, casado com **SUELI CAMPOS DE ABREU**, brasileira, do lar, titular do RG n. 1493009- SSP/PR e inscrito no CPF n. 395.304.001-44, todos residentes e domiciliados no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, de outro lado, como simplesmente **COMPRADORES-DEVEDORES** e assim também de ora em diante denominado, o Sr **ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO**, solteiro, empresário, titular do RG n. 07.194.126-4 IFP/ RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 806.278.387-15, residente e domiciliado na Rua Brasília, 199 no Município de Sorriso/MT e **CLAYTON HUDSON CAMARGO** e sua esposa **LEONI RAQUEL SEEMUND CAMARGO**, brasileiros, casados, empresários, ele titular do RG n. 3341225-8 SSP /PR e inscrito no CPF sob o n. 537.651.179-00, ela titular do RG n. 5959397-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 828.572.029-20, com endereço comercial na Rua Parimetral Sudeste, 9565 Sorriso/MT; n. celebram, entre si a presente promessa de compra e venda de bem imóvel rural e outras avenças, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, COMPRADORES-DEVEDORES acima qualificados, o que fazem mediante as cláusulas termos e condições a seguir expendidas.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Os VENDEDORES-CREDORES, neste ato, por este instrumento e no melhor forma de direito, declaram e fortes quantos possa se interessar que, a justo título, são legítimos possuidores de 02 (dois) imóveis rurais, com as seguintes descrições:

O primeiro imóvel trata-se de uma área de terras medindo **857,32 há (oitocentos e cinquenta e sete hectares e trinta e dois ares)**, localizada na Gleba Atlântico, Município de Feliz Natal Estado de Mato Grosso,conforme descrito e registrado no matrícula n. **11.401** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O segundo imóvel trata-se de um lote de terras com a área de **1.526,43 há (um mil quinhentos e vinte e seis hectares e quarenta e três ares)**, localizado na Gleba Atlântica Município de Feliz Natal Estado de Mato Grosso conforme descrito e registrado na matrícula n. **11.402** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que a quantia de área de **142,88 ha** (cento e quarenta e dois hectares e oitenta e oito ares) do primeiro descrito e registrado na matrícula n. **11.401** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop Estado de Mato Grosso, e **254,40 ha** (duzentos e cinquenta e quatro hectares e quarenta ares) do imóvel descrito e registrado na matrícula n. **11.402** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop Estado de Mato Grosso, pertencente ao condômino **ADEMIR VALENTIN GABRIEL** e sua Esposa, **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, referente a sua parte no condomínio, não está sendo objeto de negociação entre as partes neste contrato.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
R$ 1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 15
Número do documento: 19101612181864200000020794903

420

Parágrafo Segundo - Todas as divisas da área das duas matrículas, serão abertas com maquina de esteira, sendo que, os gastos efetuados com a abertura da área, serão custeados pelos COMPRADORES-DEVEDORES que pagarão as horas de trator esteira e pessoal necessário para a execução.

DOS GRAVAMES

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto deste contrato encontra-se com penhora judicial junto ao Bradesco. OS VENDEDORES-CREDORES, até esta data possuem posse mansa pacifica, ostensiva e sem oposição de qualquer eventual interessados.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente contrato de compra e venda, os imóveis rurais, não mais poderão ser alienados ou oferecidos em penhor cedulares hipotecária ou qualquer outra forma de garantia.

DA ALIENAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Sendo legítimos possuidores da área do imóvel, mansa pacificamente e sem qualquer oposição de eventuais interessados e apresentado o referido bem, apenas com penhora junto ao BRADESCO, OS VENDEDORES-CREDORES vende-o, e o COMPRADORES-DEVEDORES compromete, pelo preço certo e ajustado, correspondendo nesta data, à quantidade de **180.000 (cento e oitenta mil) sacas de soja em grãos, a granel** equivalente a **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** com suas demais características adiante consignados, que deverão ser pagos aos VENDEDORES-CREDORES da seguinte forma:

I) 10.000 (dez mil) sacas de soja , equivalente a R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que deverão ser pago até 05.10.2010 (cinco de outubro de dois mil e dez), correspondendo às arras confirmatórias (sinal e principio de pagamento), firmando-se, assim, presunção de ajuste final e tornando-se obrigatórias todas os termos e condições ora avençadas. O Montante será pago da seguinte forma: R$ 120.000,00 (cem mil reais) através da entrega de Caminhão marca Mercedez bens, modelo 1625 A/M, ano 1991 cor verde placa BFH 4871, em perfeito estado de utilização; R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em uma com alqueire livre escolha vire e desaproada. R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco) em insumos agrícolas a serem retirados na empresa Agroexito Insumos agrícolas Ltda na cidade de Sorriso/MT.

II)) 15.000 (quinze mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora de COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2011 (dois mil e onze).

III) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex livre de frete e de quaisquer outras despesas cujo produto deverá ser entregue em unidade armazenadora de COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2012 (dois mil e doze).

IV) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora de COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
R$ 1,80

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 16
Número do documento: 19101612181864200000020794903

e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2013 (dois mil e treze).

V) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas cuja produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2014 (dois mil e quatorze);

VI) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2015 (dois mil e quinze);

VII) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2016 (dois mil e dezesseis);

Parágrafo Primeiro - O valor da dívida junto ao Banco Bradesco, no montante atual de aproximadamente R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que deverá ser integralmente quitada por negociação direta entre os COMPRADORES-DEVEDORES e a Instituição Financeira no ano de 2011, será deduzido 60 % (sessenta por cento) no parcela vincenda em 30/03/2012 (trinta de março de dois mil e doze) e 40% (quarenta por cento) na parcela vincenda em 30/03/2013 (trinta de março de dois mil e treze).

Parágrafo Segundo - Ainda em relação à dívida a ser quitada junto ao Banco Bradesco, se houver acréscimo, por qualquer motivo, no valor devido atualmente, de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), este será deduzido das parcelas posteriores.

Parágrafo Terceiro - Caso o vencimento da presente avença se dê em dia não útil o pagamento deverá ser feito, impreterivelmente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do vencimento.

Parágrafo quarto - Os pagamentos em grãos poderão ser convertidos em moeda R$ (Real), nas datas dos vencimentos, pela cotação média das praças - BUNGE CARGILL ADM e LOUIS DREYFUS, base Feliz Natal/MT na modalidade troca disponível.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULAS QUINTA - Convencionam as partes contratantes, que, mediante prévio e comum ajuste, será facultado aos COMPRADORES-DEVEDORES o direito de efetuar o pagamento antecipado de cada uma das parcelas vincenda, mediante o pedido do produto, conforme indicado na cláusula terceira deste contrato.

DO INADIMPLEMENTO E OUTRAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplência de quaisquer das obrigações pactuadas na cláusula terceira deste instrumento, sujeitar-se-á os COMPRADORES-DEVEDORES, ao pagamento do valor inadimplido com o acúmulo de uma multa de (10% (dez por cento), além da incidência de juros não compensatórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, mais correções monetárias do período, que serão contabilizadas não-somente sobre o

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN 2011
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
R$ 1,90

valor/parcela vencida e não paga pro rata die, até a data do efetivo pagamento purgando-se, assim, a mora, e todos os seus demais efeitos.

DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância das VENDEDORES-CREDORES que não afetará de forma alguma, as datas de vencimentos ora estabelecidas ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se no pagamento do valor/parcela já vencido, qualquer quantia eventualmente recebida, obrigatoriamente na seguinte ordem: (a) multa; (b) encargos de mora; e (c) capital.

DA EXECUTIVIDADE

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes, de comum acordo, conferem ao presente contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro, relativamente a cada parcela que eventualmente encontre-se vencida e já exigível, bem como quanto aos encargos (multas e demais consectários), e demais importâncias que se tornarem exigíveis por infrações a quaisquer das disposições deste contrato, a que qualquer das partes der causa, cujo quantum exequível apurar-se-á por simples operação aritmética.

DA TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO POR TÍTULO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA - Os VENDEDORES-CREDORES se obrigam a escriturar o imóvel aos COMPRADORES-DEVEDORES, de acordo com os cronogramas de pagamento da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro - A Primeira Escritura, referente à matrícula nº 11.401, equivalente a **857,32 há (oitocentos e cinqüenta e sete hectares e trinta e dois ares)** será efetuada após o primeiro pagamento em 30 (trinta) de março (03) de 2011 (dois mil e onze) impreterivelmente.

Parágrafo Segundo - A Segunda Escritura, referente à matrícula nº 11.402, equivalente a **1.526,43 há (um mil quinhentos e vinte e seis hectares e quarenta e três ares)** será efetuada após o pagamento da última parcela, isto é, em 30 (trinta) de março (03) de 2016 (dois mil e dezesseis) impreterivelmente.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DA TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO FORMA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as despesas, impostos, taxas, emolumentos e demais custos relativos à lavratura e registro das citadas escrituras públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade de seus respectivos adquirentes.

DOS RISCOS DA EVICÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os COMPRADORES DEVEDORES assumem os riscos da evicção ou de vícios, relativamente aos bens imóveis alienados neste instrumento.

DA IMISSÃO NA POSSE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os COMPRADORES-DEVEDORES imitem-se desde logo na posse dos imóveis, objeto deste contrato, podendo, nele, edificar qualquer benfeitorias, melhoramentos e/ou acréscimos que bem lhe aprouver, bem como usufruir suas utilidades.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
R$1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 18
Número do documento: 19101612181864200000020794903

525

Parágrafo Único - Os COMPRADORES-DEVEDORES poderão realizar qualquer benfeitoria útil, necessária ou voluptuária no imóvel, sendo tudo passível de indenização por parte dos VENDEDORES-CREDORES, caso haja resc são contratual por qualquer das partes.

DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes excluem qualquer possibilidade de arrependimento, ressalvando-se as hipóteses de rescisão/ resilição legais e as contratuais aqui previstas), bem como renunciam expressamente aos favores esculpidos nas regras do artigo 420 do Código Civil Brasileiro, celebrando o presente avença sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

DOS DEMAIS ÔNUS EVENTUALMENTE OCORRENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ressalvando-se o avençado inadimplemento previsto na 'cláusula oitava' deste instrumento, pelas despesas que qualquer das partes realizarem, decorrentes de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, ou quaisquer outros procedimentos e iniciativas que tomar com o fito de assegurar o cumprimento ou a resolução deste contrato, conservarem direitos ou pleitear reparações a parte voluntariamente faltante obrigar-se-á ao integral ressarcimento pelas despesas que culposa ou dolosamente provocou, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, se devidos.

DOS TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações de natureza tributária relativamente aos bens que transmitem serão, a partir desta data, de inteira e exclusiva responsabilidade da parte que o(s) houver adquirido, a quem por força de todas as disposições deste instrumento, incumbe cumpri-las pontualmente e tempestivamente respondendo por tais ônus, salvo se o lançamento de crédito tributário, pelo poder tributante, for decorrente de fato gerador ocorrido antes da celebração do contrato e em nome quem o(s) tenham transmitido;

Parágrafo Único - Todas as obrigações tributárias anteriores à celebração do presente contrato continuam sob a responsabilidade dos seus respectivos transmitentes, ou VENDEDORES-CREDORES, sendo que o georreferenciamento das áreas serão por conta COMPRADORES-DEVEDORES.

DOS EFEITOS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato obriga não só as partes contratantes, como também seus herdeiros e/ ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo fazendo o presente alienação, em todo tempo, sempre boa, firme e valiosa nos termos do artigo 482, do Código Civil Brasileiro.

DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE VONTADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para todos os fins e efeitos, as partes contratantes declaram, neste ato, e por ser lhes de direito, estarem cientes com todos os termos constantes deste instrumento, tal como aqui se acham redigidos, tendo-os perfeitos, acabados e aceitos de mútuo acordo conformidade com as suas respectivas declarações de vontade.

DO FORO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL

R$ 1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 19
Número do documento: 19101612181864200000020794903

424

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Sinop/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas, equívocos, omissões ou controvérsias que possam, deste instrumento, suscitar.

E por se acharem acordes em tudo o quanto consta neste instrumento, em todos os seus expressos termos, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sinop /MT, 23 de setembro de 2010

Paulo Henrique de Abreu (Vendedor Credor)

ESPOLIO de Rufina Leite de Abreu (Vendedora-Credor)

José Paulo Leite de Abreu (Vendedor-Credor)

Margival Brustolon de Abreu (Vendedor Credor)

Haroldo Leite de Abreu (Vendedor-Credor)

Dagnólia Fernandes Leite de Abreu (Vendedor-Credor)

Espolio de Jorge Antonio de Abreu (Vendedor-Credor)
Sinéia Fernandes De Abreu (Inventariante)

Braz Henrique de Abreu (Vendedor Credor)

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sinop MT
Danielle Dias Sanches Santos
Escrevente
CPF: 709.467.261-00

R$ 1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 20
Número do documento: 19101612181864200000020794903

425

Suell Campos de Abreu (Vendedor-Credor)

Jorge Vinicius Fernandes de Abreu (ANUENTE - Vendedor-Credor)
CPF: 913.476.291-49

Paulo Henrique Fernandes de Abreu (ANUENTE - Vendedor-Credor)
CPF: 041.914.099-99

Hugo Rafael Fernandes de Abreu (ANUENTE - Vendedor-Credor)
CPF: 012.344.661-38

Clayton Hudson Camargo (Comprador - Devedor)

Leoni Raquel Seemund Camargo (Compradora - Devedora)

Alcides Soares de Souza Neto (Comprador - Devedor)

Testemunhas:

Bruna Teixeira de Carvalho Botelho
CPF: 039.645.976-51

Fabiana Bottega
CPF: 779.952.871-00

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO MT

Reconheço por verdadeira a firma de CLAYTON HUDSON CAMARGO (26658); Diego: JOÃO PAULO ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO (21511); JOÃO PAULO (21511)

Sorriso, 21 de setembro de 2010. Em Testemunho

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

30 JUN. 2011

R$ 1,90

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso MT

CARTÓRIO MARIA REGINA
VIDE VERSO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 21
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

Processo conclusos no interregno da 2ª Semana Jurídica no âmbito do TRT da 23ª Região - 26 a 30 de setembro de 2011

1. Preliminarmente, desentranhe-se os expedientes de fls. 426/429 e promova-se sua juntada aos autos correlatos.

2 Após, dê-se ciência dos documentos de fls. 416/425 ao exequente, para manifestação, no prazo de 30 dias, fornecendo diretrizes efetivas para prosseguimento, sob pena de solicitação de devolução da deprecata.

Sinop /MT, 3 de outubro de 2011

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 22
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumpri o item 1 do despacho de fls. 426, desentranhando os expedientes de fls. 426/429 e promovendo a sua juntada no processo nº 0223200-31.2011.5.23.0036.

Nada mais.

Sinop–MT, segunda-feira, 03 de outubro de 2011.

Rodrigo Cagl[illegible] de Campos Souza
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 23
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

528

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo de Farias

Volumes: 03 Folhas: 0427

Endereço: Av das Sibipirunas, 3698
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 025 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 04/11/2011.

Em, 10/10/2011.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE _____

MARIA TEIXEIRA BARROSO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 17/11/11 (5ª f)

Servidor Responsável

Maria T. Barroso
Assistente - TRT 23ª Região

4209

480

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º 1308 - L 2007 5.23.0036

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 25
Número do documento: 19101612181864200000020794903

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 523201111226611
Nome original do documento. Carta Precatória nº 533-08.2011.5 23.0066.pdf
Data: 28/10/2011 15:09:04
Remetente ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
Vara do Trabalho de Sorriso - MT
TRT 23ª Região
Assunto: Devolução de carta Precatória nº vosso: 01308 2007 036 23 00-1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

436

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N.: 2.592 28/10/2011

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0066 [redacted]

AUTOR Givesi de Souza
RÉU Ademir Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
RÉU Madejumbo Madeiras Ltda.
RÉU Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : VT SORRISO - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Sr(a) Diretor(a)

Ref. Proc. 01308.2007.036.23.00-1

De ordem da Exma Juíza Dra. Marta Alice Velho devolvo a presente Carta Precatória com as nossas homenagens.
Atenciosamente

Sorriso , 28 de Outubro de 2011

Encaminhado via postal em 28.10.11 ✓

JOEL NUNES BULATI
Chefe de Seção

Aline Antoniolli Schürhaus
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT.

ALINE ANTONIOLLI SCHURHAUS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT
. . CEP .

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº 9912228739 ECT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 02.592/VT SORRISO - EXECUÇÃO 0000533-08.2011.5.23.0 [redacted] 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT . . CEP .	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/__ __:__ h; __/__/__ __:__ h; __/__/__ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.É. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SORRISO RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO
RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 27
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO

432

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi distribuída para a eg. VARA DO TRABALHO DE SORRISO o(a) Carta Precatória, protocolizada sob o n. [illegible]455.2011, que originou o processo n. 0000533-08.2011.5.23.0066.

CERTIFICO ainda que a Carta Precatória Executória n. 117/2011 é originária do processo n. 01308.2007.036.23.00-1, da(o) 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT.

Em 14 de abril de 2011 (quinta-feira).

Maria Elisa Reis Moscatelli
Diretora de Secretaria

05

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 28
Número do documento: 19101612181864200000020794903

433

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
FÓRUM DESEMBARGADOR LUIZ RICARDO ALCÂNTARA
Vara do Trabalho de Sorriso

Justiça do Trabalho
TRT 23ª Região

PROCESSO 000533-08.2011.5.23.0066

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara, para deliberações, face o recebimento e distribuição da **Carta Precatória**.

Sorriso-MT, terça-feira, 10 de maio de 2011.

Paula Renata Lima Campos
Assistente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 29
Número do documento: 19101612181864200000020794903

534

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

0000533-08.2011.5.23.0066
00005330820115230066

DESPACHO

Vistos.

1 Cumpra-se a Carta Precatória.

2 Expeça-se Mandado de constatação a ser cumprido junto a empresa indicada na carta precatória, devendo constar as mesmas advertências ali descritas.

Sorriso/MT, 17 de maio de 2011, (terça-feira).

CLAUDIA REGINA C. DE LÍRIO SERVILHA
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 30
Número do documento: 19101612181864200000020794903

435

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92 CENTRO CEP 78890-000, Sorriso/MT
MANDADO N.: 00905/2011/2104/097 (RÉU) 06/06/2011

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0066

AUTOR	Givoi de Souza
RÉU	Ademir Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
RÉU	Macedumbo Madeiras Ltda.
RÉU	Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

A Doutora **CLAUDIA REGINA C. DE LÍRIO SERVILHA**, Juíza do Trabalho da **VT SORRISO - EXECUÇÃO**, mande o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Segue, em anexo, cópia de Carta Precatória e cálculos para cumprimento.

O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço:

EMPRESA AGROEXTRA FAZENDA JULIANA
Av. Perimetral Sudeste, 9565
Bairro Jardim das Américas
Sorriso-MT

A constatação de crédito deverá ser feita junto ao Sr. ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da VT SORRISO - EXECUÇÃO.

Sorriso, 6 de junho de 2011

ORIGINAL ASSINADO

JOEL NUNES BULATI
Chefe de Seção

Alina Antonioli Schuroff
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT

Ademir Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 83, Centro, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME: CPF N.:
RG N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 31
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VT SORRISO - EXECUÇÃO

536

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0066
[redacted]
EXECUTADO(A) :Ademir Valentin Gabriel

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 000905/2011.

Sorriso/MT, 13/06/2011 (segunda-feira).

JOEL NUNES BULATI
VT SORRISO - EXECUÇÃO

09

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 32
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
MANDADO N : 00905/2011/2104/097 (RÉU) 06/06/2011

PROCESSO N.: 0000633-08.2011.5.23.0086

AUTOR	Givasi de Souza	
RÉU	Ademir Valentin Gabriel	E OUTRO(S) 2
RÉU	Madejumbo Madeiras Ltda	
RÉU	Vera Alice de Abreu Gabriel	

MANDADO

A Doutora **CLAUDIA REGINA C. DE LÍRIO SERVILHA**, Juíza do Trabalho da **VT SORRISO - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que.

Segue, em anexo, cópia de Carta Precatória e cálculos para cumprimento.

O mandado deverá ser cumprido no seguinte endereço:

EMPRESA AGROEXTRA FAZENDA JULIANA
Av. Perimetral Sudeste, 9566
Bairro Jardim das Américas
Sorriso-MT

A constatação de crédito deverá ser feita junto ao Sr. ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Expedi este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da VT SORRISO - EXECUÇÃO.

Sorriso, 6 de junho de 2011

JOEL NUNES BULATI
Chefe de Seção

Aline Antoniolli Schürhaus
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT.

Recebi nesta data
Sorriso - MT, 16 / 6 / 11 (5ª f)

Ademir Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 93, Centro, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME.
RG N.:
CPF N -
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA:
OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 33
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2011/00905/2104

Processo nº.: 0000533-08.2011.5.23.0066

Certidão

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado acima, eu, Roseli Salete Simioni, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça do Trabalho - TRT 23ª Região, em conformidade com o Art. 721, caput, da CLT, em 15 de junho de 2011, CONSTATEI junto ao Sr. Alcides Soares de Souza Neto, RG nº 07194126-4 IFP/RJ, CPF 806.278.387-15, o qual declarou não ser devedor do executado, posto que a área de terra pertencente ao réu Ademir Valentim Gabriel não foi objeto da compra e venda realizada.

Certifico que o Sr. Alcides apresentou a esta Oficial cópia do contrato de compra e venda, onde pude constatar na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, a veracidade das informações prestadas, pois o referido parágrafo é claro em ressalvar que a área de terra pertencente ao executado e a sua esposa não estava sendo objeto de negociação, conforme se verifica na cópia da 1ª folha do contrato de compra e venda fornecido pelo Sr. Alcides, que segue em anexo. Diante das informações prestadas, devolvo o presente mandado para devida apreciação. Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

ROSELI SALETE SIMIONI
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 34
Número do documento: 19101612181864200000020794903

439

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL RURAL

DAS PARTES

Pelo presente contrato por instrumento particular, as partes contratantes, a saber: de um lado, como simplesmente **VENDEDORES-CREDORES**, e assim de ora em diante denominados, o Sr. **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 174.616.-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 108.304.909-30; **ESPOLIO DE RUFINA LEITE DE ABREU**, Representado por Sr. **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 174.616.-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 108.384.909-30; **JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1683143- SSP/PR, e inscrito no CPF n. 281.447.329-87, casado com **MARGARET BRUSTOLON DE ABREU**, brasileiro, do lar, titular do RG n. 357.382- SSP/MT e inscrita no CPF n. 450.040.651-91; **HAROLDO CEZAR DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 3.902.196 0- SSP/PR, e inscrito no CPF n. 326.628.151-95, casado com **DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU**, brasileira, digradora; **ESPOLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU**, representados por **SINÉIA FERNANDES DE ABREU**, brasileira, zootecnista, titular do RG n. 1.168.428-9- SSP/PR e inscrita no CPF n. 276.215.700-07; **BRAZ HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1.146.10?- SSP/PR, e inscrito no CPF n. 325.773.039-04, casado com **SUELI CAMPOS DE ABREU**, brasileira, do lar, titular do RG n. 1483009- SSP/PR e inscrita no CPF n. 395.304.001-44, todos residentes e domiciliados no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, de outro lado, como **COMPRADORES-DEVEDORES** e assim também de ora em diante denominado, o Sr. **ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO**, solteiro, empresário, titular do RG n. 07194126-4 IFP/ RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 806.278.387-15, residente e domiciliado na Rua Brasília, 199 no Município de Sorriso/MT e **CLAYTON HUDSON CAMARGO** e sua esposa **LEONI RAQUEL SEEMUND CAMARGO**, brasileiros, casados, empresários, ele titular do RG n. 3341225-8 SSP /PR e inscrito no CPF sob o n. 537.651.179-00 ela titular do RG n. 5959397-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 828.572.029-20, com endereço comercial na Rua Perimetral Sudeste 9565, Sorriso/MT; celebram, entre si, o presente promesso de compra e venda de bem imóvel rural e outras avenças, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para ambos COMPRADORES-DEVEDORES acima qualificados, o que fazem mediante as cláusulas, termos e condições a seguir expendidos

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Os VENDEDORES-CREDORES, neste ato por este instrumento e na melhor forma de direito, declaram a tantos quantos possa se interessar que, a justo título são legítimos possuidores de 02 (dois) imóveis rurais, com as seguintes descrições:

O primeiro imóvel trata-se de uma área de terras medindo **857,32 há (oitocentos e cinqüenta e sete hectares e trinta e dois ares)** localizada na Gleba Atlântica, Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,conforme descrito e registrado na matrícula n. **11.401** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso.

O segundo imóvel trata-se de um lote de terras com a área de **1.526,43 há (um mil quinhentos e vinte e seis hectares e quarenta e três ares)**, localizada na Gleba Atlântica Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, conforme descrito e registrado na matrícula n. **11.402** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que a quantia de área de **142,88 ha** (cento e quarenta e dois hectares e oitenta e oito ares), do imóvel descrito e registrado na matrícula n. **11.401** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso, e **254,40 ha** (duzentos e cinqüenta e quatro hectares e quarenta ares) do imóvel descrito e registrado na matrícula n. **11.402** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso, pertencente ao condômino **ADEMIR VALENTIN GABRIEL** e sua Esposa, **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, referente a sua parte no condomínio, não esta sendo objeto de negociação entre as partes neste contrato.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 35
Número do documento: 19101612181864200000020794903

440

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
FÓRUM DESEMBARGADOR LUIZ RICARDO ALCÂNTARA
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

PROCESSO N. 533-08.2011

EM BRANCO

13
5

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 36
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92 CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso MT
OFÍCIO N.: 1762 08/07/2011

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0066

AUTOR Givasi de Souza
RÉU Acelair Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
RÉU Madejumbo Madeiras Ltda.
RÉU Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A): VT SORRISO - EXECUÇÃO
AO : 1ª VT DE SINOP/MT

Sr(a) Diretor(a)

Ref. proc. nº vosso 1308.2007.036.23.00-1
CP nº nosso: 533-08.2011.5.23.0066

Encaminho, em anexo, cópia da certidão negativa da Oficial de Justiça solicitando diretrizes.
Atenciosamente

Sorriso , 8 de Julho de 2011

SÉRGIO ROBERTO LIMA
Chefe de Seção

Aline Antoniolli Schürhaus
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT

Encaminhado via postal em 8/7/11 6ª feira
via mala digital

ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

1ª VT DE SINOP/MT
, , CEP .

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL
DESTINATÁRIO

OFC N.: 01.762/VT SORRISO - EXECUÇÃO
0000533-08.2011.5.23.00

1ª VT DE SINOP/MT

, , CEP .

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
RUA EURICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR | DATA RECEBIMENTO | RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

CONTRATO Nº 8812228795
TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGAS

__/__/__ __:__ h | __/__/__ __:__ h | __/__/__ __:__ h

MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE, FALTOU
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 37
Número do documento: 19101612181864200000020794903

https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/pc

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 08/07/2011 às 10:30

RECIBO DE ENVIO

Documento: ofício nº 1.762.pdf
Código de rastreabilidade: 5232011102304
Remetente: Vara do Trabalho de Sorriso - MT
ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
Data de Envio: 08/07/2011 10:28:15
Assunto: Solicitação de diligências

Destinatário	Data Leitura	Lido Por
1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)		

Imprimir

08/07/2011

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 38
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO

0000533-08.2011.5.23.0066
00005330820115230066

Vistos,

Expeça-se novo mandado, a ser cumprido na pessoa do Sr. Alcides Soares de Souza, a fim de que seja intimado a fornecer cópia dos memoriais descritivos dos imóveis que adquiriu e a que faz referência na certidão de fl. 11, no prazo de 10 dias.

Vindo aos autos as cópias dos documentos requeridas, oficie-se o juízo deprecante, encaminhando tais documentos e solicitando o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento do feito.

Consigne-se que aguardaremos resposta pelo prazo de trinta dias e após devolveremos os autos, é o que desde já se determina.

Sorriso/MT, 22 de agosto de 2011. (segunda-feira).

MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 39
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA ENRICO GASPAR DUTRA Nº 93, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso MT
MANDADO N.: 01322/2011/2104/007 (RÉU) 23/08/2011

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0066

AUTOR	Givesi de Souza	
RÉU	Ademir Valentin Gabriel	E OUTRO(S) 2
RÉU	Madejumbo Madeiras Ltda.	
RÉU	Vera Alice de Abreu Gabriel	

MANDADO

A Doutora **MARTA ALICE VELHO**, Juíza do Trabalho da **VT SORRISO - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Intime o Sr. Alcides Soares de Souza a fornecer cópia dos memoriais descritivos dos imóveis que adquiriu e a que faz referência na certidão de fl. 11 (cópia anexa), no prazo de 10 dias.

O mandado deverá ser cumprido na Empresa Agroextra Fazenda Juliana (Av. Perimetral Sudeste, 9565 - Bairro Jardim das Américas - Sorriso/MT)
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da VT SORRISO - EXECUÇÃO.

Sorriso, 23 de agosto de 2011

ORIGINAL ASSINADO

SÉRGIO ROBERTO LIMA
Chefe de Seção

Aline Antoniolli Schürhaus
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT.

Ademir Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 93, Centro, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 40
Número do documento: 19101612181864200000020794903

ODER JUDICIÁRIO
USTIÇA DO TRABALHO
RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
T SORRISO - EXECUÇÃO

ROCESSO N.. 0000533-08.2011.5.23.0066

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 001322/2011.

Sorriso/MT, 31/08/2011 (quarta-feira).

JORGE ALEXANDRE FELIPE DIANA MUNDURUCA
VT SORRISO - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 41
Número do documento: 19101612181864200000020794903

546

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA ERICO GASPAR DUTRA Nº 92, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso MT
MANDADO N.: 01322/2011/2104/897 (RÉU) 23/08/2011

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0006

AUTOR Givesi de Souza
RÉU Ademir Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
RÉU Madejumbo Madeiras Ltda.
RÉU Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

A Doutora **MARTA ALICE VELHO**, Juíza do Trabalho da **VT SORRISO - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Intime o Sr. Alcides Soares de Souza a fornecer cópia dos memoriais descritivos dos imóveis que adquiriu e a que faz referência na certidão de fl. 11 (cópia anexa), no prazo de 10 dias.

O mandado deverá ser cumprido na Empresa Agroextra Fazenda Juliana (Av. Perimetral Sudeste, 9666 - Bairro Jardim das Américas - Sorriso/MT)
Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta à autoridade competente. Bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Expedi este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da VT SORRISO - EXECUÇÃO.

Sorriso, 23 de agosto de 2011

ORIGINAL ASSINADO
p/ SÉRGIO ROBERTO LIMA
Chefe de Seção

Aline Alcantara Barbosa
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT.

Recebi nesta data
[illegible] 05/09/11 (fl)

Ademir Valentin Gabriel E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 93, Centro, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME: Amanda Marques Pinhado
RG N.: 1224008-2 SSP/MT CPF N.: 874.985.021-00
CARGO OU FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DATA 05/09/2011 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA:
OBS:

Jorge Henrique Nunes Barreto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT 23ª Região

94

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 42
Número do documento: 19101612181864200000020794903

447

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2011/01322/2104

Processo nº.: 0000533-08.2011.5.23.0066

Certidão

Certifico e dou fé que, aos 24/08/2011, às 09:50h., em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado, porém, de acordo com a funcionária da recepção da empresa Agroextra, o Sr. Alcides Soares de Souza não se encontrava. Retornei ao local, no dia 05/09/2011, às 08:50h., e intimei o Sr. Alcides Soares de Souza, por meio da Sra. Amanda Marques Pintado, que de tudo ficou ciente, assinou o mandado e aceitou a contrafé. Esclareço que, na ocasião, o Sr. Alcides estava viajando, segundo a Sra. Amanda.

Assim, devolvo o mandado integralmente cumprido.

Sorriso/MT, 05 de setembro de 2011.

JORGE ALEXANDRE FELIPE VIANA MUNDURUCA
Oficial de Justiça Avaliador

05 de setembro de 2011

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 43
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Nilson Jacob Ferreira Caldas
Diogo Costa Marques
Nadia Laura Pinto M. de Deus

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SORRISO/MT

Processo n. 0000533-08.2011.5.23.0066

ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores, vem à douta presença de Vossa Excelência, com o costumeiro respeito, expor e requerer o que segue:

Na data de 23 de setembro de 2010 o intimado, juntamente com seu sócio, adquiriu uma propriedade de terras de **857,32 há** da matrícula n. 11 401 do CRI de Sinop/MT e **1.526,43 há**, da matrícula n. 11.402 do CRI de Sinop/MT que somadas atingem o total de **2.383,75 há (dois mil e trezentos e oitenta e três hectares e setenta e cinco ares)**, sendo que a área foi adquirida do Sr Paulo Henrique de Abreu casado com Rutina Leite de Abreu, José Paulo Leite de Abreu casado com Margaret Brustolon de Abreu, Haroldo Cezar de Abreu casado com Dagnólia Fernandes Silva de Abreu, Espolio de Jorge Antonio de Abreu, representado por Sinéia Fernandes de Abreu, Braz Henrique de Abreu casado com Sueli Campos de Abreu

Da aquisição acima ficou ressalvado que a quantidade de 142,88 há da matrícula n. 11.401, mais uma área de 254,40 há da matrícula n 11 402, no total de **397,28 há (trezentos e noventa e sete hectares e vinte e oito**

Tel/Fax: 66 3546-0490 / 3546-2426
Av. Alvorada, 940 - Edifício Della, Sala 205 - Sorriso - MT - CEP 78.890-000
site: www.fcadv.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 44
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Nilson Jacob Ferreira Caldas
OAB/MT 9.845
Bacharel em Direito

Diego Costa Andrades
OAB/MT 11.264

Nadja Laura Pieczarka de Deus
OAB/MT 10.382

449

ares) não foram objeto de negociação, ficando expressamente excluída do contrato, consoante se observa no parágrafo primeiro, da cláusula primeira, por pertencer ao Sr. Ademir Valentin Gabriel e sua esposa Vera Alice de Abreu Gabriel, os quais não fizeram parte da negociação.

Adverte-se que embora tenha constado a extensão da área no corpo do documento, tal medida constou apenas para excluir a parte não contratante isto é, o Sr. Ademir Gabriel e esposa, pois na verdade tratou-se de compra e venda *ad corpus*, modalidade que independe da área constante na totalidade, podendo sofrer pequenas alterações que não alteram de fato o objeto principal que era a aquisição da fazenda

Salienta-se ainda que os compradores tinha total conhecimento dos conflitos agrários existentes sobre a área, inclusive na esfera judicial, motivo pelo qual foi feita a aquisição *ad corpus*, diante da possibilidade de eventuais diferenças na dimensão final.

Finalmente informa que por todos os motivos acima expostos é que ainda não foi feito memorial descritivo da área, o que será realizado oportunamente por ocasião da escrituração.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sorriso, 13 de setembro de 2011

Nilson Jacob Ferreira Caldas
Oab/MT 9845

Nadja Laura Pieczarka de Deus
Oab/MT 10.382

Tels/Fax: 66 3544-6410 / 3544-2428
Av. Alzira Esquivel, 349 - Edifício Celta, Sala 205 - Sorriso - MT - CEP 78.890-000
site: www.fcadvs.com.br

92
05

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 45
Número do documento: 19101612181864200000020794903

450

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE

ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 07194126-4 IFP/ RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 806.278.387-15, domiciliado na Avenida Perimentral Sudeste, n. 9565, Bairro Jardim das Américas, Sorriso/MT.

OUTORGADOS

NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/MT n. 9845, **NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS**, brasileira, convivente na forma da lei civil, advogada, e **DYOGO COSTA MARQUES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/MT sob o n. 11.084, que recebem notificações e intimações na Avenida Marginal Esquerda, 949, sala 205, centro, CEP 78.890-000 – Sorriso/MT

PODERES

Amplos para o foro em geral, podendo representar o outorgante em quaisquer negócios jurídicos, instância, Juízo ou Tribunal, com a cláusula ***ad judicia et extra***, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo, inclusive, substabelecer, bem como poderes especiais para militar os interesses da outorgante em qualquer esfera, Administrativa ou Judicial, no tocante à Reclamação Trabalhista que tramita na vara do trabalho da Comarca de Sorriso sob o n. 0000533-08.2011.5.23.0066.

ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO
CPF n. 806.278.387-15.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 46
Número do documento: 19101612181864200000020794903

[redacted]

DAS PARTES

Pelo presente contrato por instrumento particular, as partes contratantes, a saber de um lado, como simplesmente **VENDEDORES-CREDORES**, e assim de ora em diante denominados, o Sr. **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 174.616.-2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 106.384.909-30, **ESPOLIO DE RUFINA LEITE DE ABREU**, Representado pol Sr. **PAULO HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 174.616 -2 SSP/PR e inscrito no CPF n. 108.384 909-30; **JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU**, brasileiro, industrial, titular do RG n. 1683143- SSP/PR, e inscrito no CPF n. 281 447.329-87, casado com **MARGARET BRUSTOLON DE ABREU**, brasileira, do lar, titular do RG n. 957 389- SSP/MT, e inscrita no CPF n. 450.046 651-91; **HAROLDO CEZAR DE ABREU**, brasileiro industrial, titular do RG n. 3.402 196-0- SSP/PR, e inscrito no CPF n. 326.625 151-95, casado com **DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU**, brasileira digitadora; **ESPOLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU**, representados por **SINÉIA FERNANDES DE ABREU**, brasileira, zootecnista, titular do RG n. 1.168.428-9- SSP/PR e inscrita no CPF n. 276.215.700-07; **BRAZ HENRIQUE DE ABREU**, brasileiro industrial, titular do RG n. 1.146.101- SSP/PR, e inscrito no CPF n. 325.773.039-04, casado com **SUELI CAMPOS DE ABREU**, brasileira, do lar, titular do RG n. 1483009- SSP/PR e inscrita no CPF n. 395.304.001-44, todos residentes e domiciliados no município de Sinop, Estado de Mato Grosso; de outro lado, como **COMPRADORES-DEVEDORES**, e assim também de ora em diante denominado, o Sr. **ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO**, solteiro, empresário, titular do RG n. 07194126-4 IFP/ RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 806.278.387-15, residente e domiciliado na Rua Brasília, 199 no Município de Sorriso/MT e **CLAYTON HUDSON CAMARGO** e sua esposa **LEONI RAQUEL SEEMUND CAMARGO**, brasileiros, casados empresários, ele titular do RG n. 3341226-8 SSP /PR e inscrito no CPF sob o n. 537.651 179-00 ela titular do RG n. 5959397-8 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. 828.572.029-20, com endereço comercial na Rua Petrobrás Sudeste, 9565, Sorriso/MT, celebram, entre si a presente promessa de compra e venda de bem imóvel rural e outras avenças, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para ambos COMPRADORES-DEVEDORES acima qualificados, o que fazem mediante as cláusulas termos e condições a seguir expendidas.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Os VENDEDORES-CREDORES, nesse ato por este instrumento e na melhor forma de direito, declaram a tantos quantos possa se interessar que, a justo título, são legítimos possuidores de 02 (dois) imóveis rurais, com as seguintes descrições:
O primeiro imovel trata-se de uma área de terras medindo **857.32. há (oitocentos e cinqüenta e sete hectares e trinta e dois ares)**, localizada na Gleba Aliânica, Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,conforme descrito e registrado na matrícula n. **11.401** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso.
O segundo imovel trata-se de um lote de terras com a área de **1.526,43 há (um mil quinhentos e vinte e seis hectares e quarenta e três ares)** localizado na Gleba Aliânica, Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso conforme descrito e registrado na matrícula n **11.402** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso.
Parágrafo Primeiro, fica ressalvado que a quantia de área de **142,88 ha** (cento e quarenta e dois hectares e oitenta e oito ares) do imóvel descrito e registrado na matrícula n. **11.401** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso, e **254,40 ha** (duzentos e cinqüenta e quatro hectares e quarenta ares) do imovel descrito e registrado na matrícula n. **11.402** do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso, pertencente ao condômino **ADEMIR VALENTIN GABRIEL** e sua Esposa, **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, referente a sua parte no condomínio, não está sendo objeto de negociação entre as partes deste contrato.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
R$ 1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 47
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Parágrafo Segundo - Todas as divisas da área, das duas matrículas, serão abertas com máquina de esteira, sendo que, os gastos efetuados com a abertura da área, serão custeados pelos COMPRADORES-DEVEDORES, que pagarão as horas de trator esteira e pessoal necessário para a execução.

DOS GRAVAMES

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto deste contrato encontra-se com penhora judicial junto ao Bradesco OS VENDEDORES-CREDORES, até esta data, possuem posse mansa, pacífica, ostensiva e sem oposição de quaisquer eventuais interessados.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente contrato de compra e venda, os imóveis rurais, não mais poderão ser alienados ou oferecidos em penhor anticrese, hipoteca ou qualquer outra forma de garantia

DA ALIENAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Sendo legítimos possuidores do aludido imóvel, mansa, pacificamente e sem qualquer oposição de eventuais interessados e achando-se o referido bem, ainda com penhora junto ao BRADESCO, Os VENDEDORES-CREDORES vende-o, e o COMPRADORES-DEVEDORES compram-no, pelo preço certo e ajustado, correspondendo nesta data, à quantidade de **180.000 (cento e oitenta mil) sacas de soja em grãos, a granel**, equivalente a **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** com suas demais características adiante consignadas, que deverão ser pagos aos VENDEDORES-CREDORES da seguinte forma:

I) **10.000 (dez mil) sacas de soja**, equivalente a **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, que deverão ser pago até 05.10.2010 (cinco de outubro de dois mil e dez), correspondendo às arras confirmatórias (sinal e principio de pagamento), firmando-se, assim, presunção de acordo final e formando-se obrigatórios todos os termos e condições aqui avençados; O Montante será pago da seguinte forma: R$ 100.000,00 (cem mil reais) através da entrega de Caminhão marca Mercedes Benz modelo 1625 ATU, ano 1991,cor verde, placa BYH 4871, em perfeito estado de utilização, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em uma caminhonete livre escolha, livre e desembaraçada; R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco) em insumos agrícolas a serem retirados na empresa Agroextra Insumos agrícolas Ltda na cidade de Sorriso/MT

II)) 15.000 (quinze mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2011 (dois mil e onze);

III) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2012 (dois mil e doze),

IV) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
R$ 1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 48
Número do documento: 19101612181864200000020794903

453

e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2013 (dois mil e treze):

V) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2014 (dois mil e quatorze):

VI) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2015 (dois mil e quinze):

VII) 31.000 (trinta e um mil) sacas de soja em grãos, a granel, disponível/ comercial, tipo padrão Concex, livre de frete e de quaisquer outras despesas, cujo produto deverá ser entregue, em unidade armazenadora do COMPRADORES-DEVEDORES, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, em nome e à ordem dos VENDEDORES-CREDORES, na data de 30 (trinta) de março (03) de 2016 (dois mil e dezesseis):

Parágrafo Primeiro - O valor da dívida junto ao Banco Bradesco, no montante atual de aproximadamente R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que deverá ser integralmente quitados por negociação direta entre os COMPRADORES-DEVEDORES e o Instituição Financeira no ano de 2011, será deduzido 60 % (sessenta por cento) no parcela vincendo em 30/03/2012 (trinta de março de dois mil e doze) e 40% (quarenta por cento) na parcela vincendo em 30/03/2013 (trinta de março de dois mil e treze)

Parágrafo Segundo - Ainda em relação à dívida a ser quitado junto ao Banco Bradesco, se houver acréscimo, por qualquer motivo, no valor devido atualmente, de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), este será deduzido das parcelas posteriores

Parágrafo Terceiro - Caso o vencimento da presente avença se dê em dia não útil, o pagamento deverá ser feito, impreterivelmente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do vencimento.

Parágrafo quarto - Os pagamentos em grãos poderão ser convertidos em moeda R$ (Real), nas datas dos vencimentos, pelo cotação média das tradings BUNGE, CARGILL, ADM e LOUIS DREYFUS, base Feliz Natal/MT, na modalidade soja disponível.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULAS QUINTA - Convencionam as partes contratantes, que, mediante prévio e comum ajuste, será facultado aos COMPRADORES-DEVEDORES o direito de efetuar o pagamento antecipado de cada uma das parcelas vincendo mediante a entrega do produto - conforme indicada na "cláusula terceira" deste contrato

DO INADIMPLEMENTO E OUTRAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplência de quaisquer das obrigações pactuadas na 'cláusula terceira' deste instrumento, sujeitar-se-á, os COMPRADORES-DEVEDORES, ao pagamento do valor inadimplido com o acúmulo de uma multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros não compensatórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, mais correções monetárias do período, que serão contabilizados tão-somente sobre o

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
R$ 1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 49
Número do documento: 19101612181864200000020794903

554

valor/parcela vencido e não pago pro rata die, até a data do efetivo pagamento, purgando-se, assim, a mora, e todos os seus demais efeitos.

DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância dos VENDEDORES-CREDORES que não alterará, de forma alguma, as datas de vencimentos ora estabelecidas ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se o pagamento do valor/parcela já vencido, qualquer quantia eventualmente recebida, obrigatoriamente, na seguinte ordem: (a) multa, (b) encargos da mora, e (c) capital.

DA EXECUTIVIDADE

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes, de comum acordo, conferem ao presente contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, relativamente a cada parcela que eventualmente encontrar-se vencida e já exigível, bem como quanto aos encargos (multas e demais consectários), e demais importâncias que se tornarem exigíveis por infrações a quaisquer das disposições deste contrato, a que qualquer das partes der causa, cujo quantum exeqüível apurar-se á por simples operação aritmética.

DA TRANSMISSÃO DE DOMÍNIO POR TÍTULO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA - Os VENDEDORES-CREDORES se obrigam a escriturar o imóvel aos COMPRADORES-DEVEDORES, de acordo com os cronogramas de pagamento da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A Primeira Escritura, referente a matrícula nº 11.401, equivalente a **867,32 há (oitocentos e sessenta e sete hectares e trinta e dois ares)** será efetuada após o primeiro pagamento, em 30 (trinta) de março (03) de 2011 (dois mil e onze), improrrogavelmente.

Parágrafo Segundo - A Segunda Escritura, referente a matrícula nº. 11.402, equivalente a **1.526,43 há (um mil quinhentos e vinte e seis hectares e quarenta e três ares)** será efetuada após o pagamento da última parcela, isto é em 30 (trinta) de março (03) de 2016 (dois mil e dezesseis), impreterivelmente.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DA TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO FORMA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as despesas, impostos, taxas, emolumentos e demais custas relativas à lavratura e registro das aludidas escrituras públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade de seus respectivos adquirentes.

DOS RISCOS DA EVICÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os COMPRADORES-DEVEDORES assumem o risco da evicção de direitos, relativamente aos bens móveis alienados neste instrumento.

DA IMISSÃO NA POSSE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os COMPRADORES-DEVEDORES imitem-se desde logo na posse dos imóveis, objeto deste contrato, podendo, nele, edificar quaisquer benfeitorias, melhoramentos e/ou acréscimos que bem lhe aprouver, bem como usufruir suas utilidades.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
R$ 1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 50
Número do documento: 19101612181864200000020794903

555

Parágrafo Único - Os COMPRADORES-DEVEDORES poderão realizar qualquer benfeitoria, útil, necessária ou voluptuária no imóvel, sendo tudo possível de indenização por parte dos VENDEDORES-CREDORES, caso haja rescisão contratual por qualquer das partes.

DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes, excluem qualquer possibilidade de arrependimento, ressalvando-se as hipóteses de rescisão/ resilição legais (e as contratuais aqui previstas), bem como renunciam expressamente aos favores esculpidos nos regras do artigo 420 do Código Civil Brasileiro, celebrando o presente avença sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

DOS DEMAIS ÔNUS EVENTUALMENTE OCORRENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ressalvando-se o eventual inadimplemento previsto na 'cláusula oitava' deste instrumento, pelas despesas que qualquer das partes realizarem decorrentes de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais-, ou quaisquer outros procedimentos e iniciativas que tomar com o fito de assegurar o cumprimento ou a resolução deste contrato conservarem direitos ou pleitear reparações a parte voluntariamente faltante obrigar-se á ao integral ressarcimento pelos despesas que culposo ou dolosamente provocou, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, se devidos.

DOS TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras obrigações de natureza tributário relativamente aos bens que transmitem, serão, a partir desta data, de inteira e exclusiva responsabilidade da parte que o(s) houver adquirido, a quem, por força de todas as disposições deste instrumento, incumbe cumpri-las incontinenti e tempestivamente, respondendo por tais ônus, salvo se o lançamento do crédito tributário, pelo poder tributante, for decorrente de fato gerador ocorrido antes da celebração do contrato e em nome quem o(s) transmitiu(ram).

Parágrafo Único - Todas as obrigações tributários anteriores a celebração do presente contrato continuam sob a responsabilidade dos ora respectivos transmitentes, ou VENDEDORES-CREDORES, sendo que o ressarcimento das áreas serão por conta COMPRADORES-DEVEDORES.

DOS EFEITOS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato obriga não só as partes contratantes, como também seus herdeiros e/ ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo, fazendo, a presente alienação, em todo tempo, sempre boa, firme e valiosa nos termos do artigo 482 do Código Civil Brasileiro.

DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE VONTADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para todos os fins e efeitos, as partes contratantes declaram, neste ato, e por serem-lhes de direito, estarem assentes com todos os termos constantes deste instrumento, tal como aqui se acham redigidos, repulando-os perfeitos, acabados e assentados na mais estrita conformidade com as suas respectivas declarações de vontade.

DO FORO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
ESPECIALIZADO OFICIAL NOTARIAL
R$ 1,90

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 51
Número do documento: 19101612181864200000020794903

456

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Sinop/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas, equívocos, omissões ou controvérsias que possam, deste instrumento, suscitar.

E, por se acharem acordes em tudo e quanto consta neste instrumento, em todos os seus expressos termos, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sinop /MT, 23 de setembro de 2010

Paulo Henrique de Abreu (Vendedor-Credor)

ESPOLIO de Rufino Leite de Abreu (Vendedor-Credor)

José Paulo Leite de Abreu (Vendedor-Credor)

Margarel Brystalon de Abreu (Vendedor Credor)

Marcelo Cesar de Abreu (Vendedor-Credor)

Dagnólia Fernandes Silva de Abreu (Vendedor-Credor)

Espolio de Jorge Antonio de Abreu (Vendedor-Credor)
Sinéia Fernandes De Abreu (inventariante)

Braz Henrique de Abreu (Vendedor Credor)

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
30 JUN. 2011
SEGUNDO OFICIO NOTARIAL
Sorriso MT
Dinoia Dias Sanches Santos
Escrevente
CPF: 709.467.281-00

R$ 1,90

34

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 52
Número do documento: 19101612181864200000020794903

457

Suell Campos de Abreu (Vendedor-Credor)

Jorge Vinicius Fernandes de Abreu (ANUENTE - Vendedor-Credor)
CPF: 913.476.291-49

Paulo Henrique Fernandes de Abreu (ANUENTE – Vendedor-Credor)
CPF: 041.914.099-99

Hugo Rafael Fernandes de Abreu (ANUENTE – Vendedor-Credor)
CPF: 012.344.661-38

Clayton Hudson Camargo (Comprador - Devedor)

Leoni Raquel Seemund Camargo (Compradora - Devedora)

Alcides Soares de Souza Neto (Comprador - Devedor)

Testemunhas:

Bruno Teixeira de Carvalho Botelho
CPF: 039.645.976-6

Fabioni Bottega
CPF: 779.952.871-00

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

30 JUN. 2011

R$ 1,90

SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL
Sorriso MT

CARTÓRIO MARIA REGINA
VIDE VERSO

458

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

VT SORRISO - EXECUÇÃO
RUA BURICO GASPAR OUTRA Nº 82, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT
OFÍCIO N.: 2.341 16/09/2011

PROCESSO N.: 0000533-08.2011.5.23.0066

AUTOR	Givas de Souza	
RÉU	Ademir Valentin Gabriel	E OUTRO(S) 2
RÉU	Madejumbo Madeiras Ltda	
RÉU	Vera Alice de Abreu Gabriel	

DO(A) : VT SORRISO - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Sr(a) Diretor(a)

Ref. proc nº vosso. 01308.2007.036.23.00-1

De ordem da Exma Juíza do Trabalho Dra. Marta Alice Velho encaminho, em anexo, documentos trazidos aos autos pelo Sr. Alcides Soares de Souza Neto consoante requerido pelo exequente e deferido por este Juízo para ciência.

Ainda em cumprimento a determinação judicial solicito o fornecimento de diretrizes para o prosseguimento do feito. Consignando que aguardaremos resposta pelo prazo de trinta dias e após devolveremos os autos.
Atenciosamente

Sorriso , 16 de Setembro de 2011

Encaminhado ao acionante em 16/9/11 4ª feira.

ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SÉRGIO ROBERTO LIMA
Chefe de Seção

Aline Antoniolli Schürhaus
Técnico Judiciário
VT de Sorriso/MT

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT
. . CEP .

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912ZZZ0788
DESTINATÁRIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 02.341/VT SORRISO - EXECUÇÃO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
0000533-08.2011.5.23.00	TENTATIVAS DE ENTREGAS
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT	__/__/____ : h; __/__/____ : h; __/__/____ : h
. , CEP .	MUDOU-SE / DESCONHECIDO / RECUSADO / NÃO PROCURADO / NÚMERO INEXISTENTE / END. INSUFICIENTE. FALTOU / INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO / OUTROS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE SORRISO RUA BURICO GASPAR OUTRA Nº 82, CENTRO, CEP 78890-000, Sorriso/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 54
Número do documento: 19101612181864200000020794903

https://pjecamsa2.jt.jus.br/malotedigital/popup.s

459

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 16/09/2011 10:11:50

RECIBO DE ENVIO

Documento: ofício nº 2341.pdf
Código de rastreabilidade: 52320111132063
Remetente: Vara do Trabalho de Sorriso - MT
ALINE ANTONIOLLI SCHÜRMAUS
Data de Envio: 16/09/2011 11:41:48
Assunto: Rel. prev., nº vosso: 01308.2007.036.23.00-1

Destinatários:	Data Leitura	Lido Por
1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)		

Imprimir

37

16/09/2011 10

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 55
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
TRT 23ª Região

560

Número do Processo: 0000533-08.2011.5.23.0066
[redacted]

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico e dou fé que no dia 25/10/2011 (terça-feira) decorreu o prazo de 30 dia(s) para o(a) o Juízo deprecante fornecer diretrizes para o prosseguimento da Carta Precatória.

Certifico também que o cálculo da data de vencimento do prazo sofreu as seguintes interferências:

seg 26/09/2011 PS: PORTARIA SGP/GP 118/2011 2ª SEMANA JURÍDICA
ter 27/09/2011 PS: PORTARIA SGP/GP 118/2011 2ª SEMANA JURÍDICA
qua 28/09/2011 PS: PORTARIA SGP/GP 118/2011 2ª SEMANA JURÍDICA
qui 29/09/2011 PS: PORTARIA SGP/GP 118/2011 2ª SEMANA JURÍDICA
sex 30/09/2011 PS: PORTARIA SGP/GP 118/2011 2ª SEMANA JURÍDICA

Em, 28 de outubro de 2011 (sexta-feira).

ALINE ANTONIOLLI SCHÜRHAUS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

38

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 56
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 201138306 17/11/2011 08:31:37

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

461

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT.

TRT/023013.2011/171120111[illegible]

Reclamação Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, identicamente qualificado, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 426, requer que seja expedido ofício ao CRI desta comarca para que encaminhe a este juízo cópia da matrícula 11.401 e 11.402.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 17 de novembro de 2011.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4 962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT nº. 5.871-B

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

PDDE: 327078 - ID: E760D4C9E4B065FD925F9634360CF56ED6E9F553

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 57
Número do documento: 19101612181864200000020794903

462

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

1 Oficie-se ao CRI de Sinop, solicitando que, no prazo de 30 dias, encaminhe cópia das matrículas ns. 11.401 e 11.402

Sinop /MT, 24 de novembro de 2011

RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO
Juíza do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 26/11/2011 pelo sistema AssinaJus da Justiça do Trabalho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira

463

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

1ª VT SINOP - CONHECIMENTO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL. CEP 78550-000, Sinop/MT
OFÍCIO Nº: 1.304 24/11/2011

PROCESSO N.: 0000997-25.2011.5.23.0036 [redacted]

RECLAMANTE Luis Carlos Suzarte
RECLAMADO João Carlos Paulino E OUTRO(S) 2
RECLAMADO Joélcio Claro dos Anjos
RECLAMADO Libero Luches Sobrinho

DO(A): 1ª VT SINOP - CONHECIMENTO
AO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP/MT

Senhor Oficial,

De ordem da Excelentíssima Senhora Rachel Albuquerque de Medeiros Mello, Juíza do Trabalho, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 30 (vinte) dias, encaminhe cópia das matrículas ns. 11.401 e 11.402 a este Juízo.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo e o nome das partes.

Atenciosamente

Sinop, 24 de Novembro de 2011

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 24/11/11 5ª feira.

ORIGINAL ASSINADO
RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP/MT
RUA DAS NOGUEIRAS, Nº 1108, CENTRO, CEP 78550-000, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912228795
DESTINATÁRIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 01.304/1ª VT SINOP - CONHECIMENTO	**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS**
0000997-25.2011.5.23.00 [redacted]	TENTATIVAS DE ENTREGAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP/MT	__/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h
RUA DAS NOGUEIRAS, Nº 1108, CENTRO, CEP 78550-000, SINOP-MT	MUDOU-SE; DESCONHECIDO; RECUSADO; NÃO PROCURADO; NÚMERO INEXISTENTE; END. INSUFICIENTE, FALTOU; INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO; OUTROS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 59
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-03.2007.5.23.0036

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente execução atendeu aos requisitos do item 2 da Portaria nº 01/2011 que instituiu diretrizes para o cumprimento da Lei nº 12.440/011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 que estabelecem o procedimento para inclusão, modificação e exclusão de jurisdicionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Nada mais.

Sinop-MT, quarta-feira, 30 de novembro de 2011

Roseli Tomaz dos Santos
Assistente - 1ª VT/Sinop-MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 60
Número do documento: 19101612181864200000020794903

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 011/2012 - db

Sinop/MT, 06 de Janeiro de 2012.

Ilustrissima Senhora
Adriana Santos Tolentino
MD. Diretora de Secretaria na **1ª VT** de Sinop-MT.

1301.2007.036

Senhora Diretora:

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 1.304, datado de 24/11/2011, expedido com o fito de instruir o Processo nº **00009997-25.2011.5.23.0036**, onde consta como Reclamante: *LUÍS CARLOS SUZARTE* e como Reclamados: *JOÃO CARLOS PAULINO, JOÉLCIO CLARO DOS ANJOS e LIBERO LUCHESI SOBRINHO*, segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº **11.401**, e **11.402**, ambas do liv. nº 02, deste CRI.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Oficial
Oficial Substituta
Oficial Substituta
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Atenciosamente.

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 61
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MATRÍCULA 11.401 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 13.08.93:-UMA ÁREA DE TERRAS com 857,32has (oitocentos e cinquenta e sete hectares, e trinta e dois ares), destacada de área maior, localizada na Gleba Atlântica, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- limita-se ao norte com terras do Sadi Paviani e filhos, a distância de 5.535,63 metros, no rumo de N 00º00'E., SUL- limita-se ao sul com terras de Paulo Henrique de Abreu, a distância de 5.525,60 metros, no rumo de W 00º00'E., LESTE- limita-se a este com terras da Gleba Rio Perro, a distância de 1.535,50 metros, no rumo de N 00º00'S., OESTE- limita-se a Oeste com terras de Relmiro de Jesus, a distância de 1.535,50 metros, no rumo de NW 02º52'SE., INCRA nº 901.032.023.025.-***

PROPRIETÁRIOS:- BERENICE VIDIGAL KUHL, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG.nº 906.433-PR, e CIC nº 004.529.639-15., ELMIR JAMES KUHL JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da RG.nº 3.049.734 PR, e CIC nº 561.036.549-04, EDER JONAS KUHL, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da RG.nº 3.516.086, e CIC nº004.529.639-15, residentes e domiciliados em Nova Londrina-PR., TADEU PAULO BELLINCANTA, brasileiro, casado, administrador, portador da CI.RG.nº 1.288.676-SSP/PR, e CIC nº 279.346.979-00,. VALDEMAR BELLINCANTA., brasileiro, advogado, casado, portador da CI.RG.nº 1.734.824-SSP/PR, e CIC nº 390.746.339-00, MILTON LUIS BELLINCANTA, brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG.nº 1.822.953-SSP/PR, e CIC nº 413.108.619-00, SIGNEI ARI BELLINCANTA., brasileiro, casado, industrial, portador da CI.RG.nº 2.103.343-SSP/PR, e CIC nº 439.541.249-00 residentes e domiciliados em Sinop -MT, e ANTONIO WILSON BELLINCANTA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI.RG.nº 482.302-SSP/PR, e CIC nº 108.178.409-15, residente e domiciliado em Campo Grande-MS,.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-05 à 07, da Matrícula nº 020, do liv.nº02 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de agosto de 1.993. Osvaldo Reimers. Oficial.-***

R-01-11.401:-DATA:-13.08.93:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06 de abril de 1.993, nas notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop - MT, às Fls. 36Aº à 39Aº.,do liv.nº 06-A, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU., brasileiro, industrial, portador da CI.RG.nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº 108.384.909-30, casado sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, às Fls. 284, do liv.nº B-3, no CRC de Maringá-PR, com RUPINA LEITE DE ABREU, brasileira, do lar, portadora da CI.RG.nº 4.506.110-3-SSP/PR, e em comum do CIC de seu marido, supra citado, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU., brasileiro, industrial, portador da CI.RG.nº 1.683.143-SSP/PR, e CIC nº 281.447.329-87, casado com MARGARET BRUSTOLON DE ABREU.,brasileira, do lar,portadora da CI.RG.nº 357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, sob o regime

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 62
Número do documento: 19101612181864200000020794903

do Comunhão Parcial de Bens, conforme Cert.de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº. do Liv.B-08, no CRC de Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU., brasileiro, industrial, portador da CI.RG.nº 3.902.196-0-SSP/PR, e CIC nº 326.628.151-95, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com DAGNOLIA FERNANDES SILVA DE ABREU., brasileira, digitadora, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, às Fls. 205, do liv.nº B-149, no CRC de Santa Cruz 2º Subdistrito de Campinas-SP, JORGE ANTONIO DE ABREU., brasileiro, engenheiro agronômo, portador da CI.RG. nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959 00, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, com SINÉIA FERNANDES DE ABREU., brasileira, zootécnica, portadora da CI.RG.nº 1.168.428-9 - SSP/PR, e CIC nº 276.215.709-97, conforme Certidão de Casamento nº 2.481 , Lavrada às Fls. 266, do liv.nº B-61, no CRC de Maringá-PR., BRAZ HENRIQUE DE ABREU., brasileiro, industrial, portador da CI.RG.nº 1.146.101-SSP/PR., e CIC nº 325.773.039-04, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com SUELI CAMPOS DE ABREU., brasileira, do lar, portadora da CI.RG.nº 1483 009-SSP/PR, e CIC nº 395.304.001-44, conforme Certidão de Casamento nº 293 lavrada às Fls. 176, do liv.nº B- 54, no CRC de Maringá-PR, e ADEMIR VALENTIM GABRIEL., brasileiro, industrial, portador da CI.RG.nº 905.314-SSP/PR, e CIC nº 172.750.089-04, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens conforme Cert.de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls. 262, do liv.nº B-61., no CRC de Maringá-PR, com VERA ALICE DE ABREU GABRIEL., brasileira, professora, portadora da CI.RG.nº 910.663-SSP/PR, e CIC nº 100.959.859-72, todos residentes e domiciliados em Sinop - MT., por compra feita à BERENICE VIDIGAL KUHL., brasileira, viúva, do lar, portadora da CI.RG.nº 906,433-SSP/PR e CIC nº 004.529.639-15, EDER JONAS KUHL, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CI.RG.nº 3.316.066-9-SSP/PR, e CIC nº 693.922.509-91, e EDMIR JAMES KUHL JUNIOR., e sua mulher ELVIRA MARIA NEGRINE RODRIGUES - KUHL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, ele Engenheiro agrônomo, portador da CI.RG.nº 3.049.756-6-SSP/PR, e CIC nº 561. 036.549-04, ela professora, portadora de CI.RG.nº 3.391.775-9-SSP/PR, e - CIC. nº 562.521.109-49, todos residentes e domiciliados em Nova Londrina - PR., no ato representados por seu bastante procurador CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, operário, portador da CI.RG.nº 486.554-SSP/MT, e CIC. 326.623.861-34, casado, residente e domiciliado em Sinop-MT, através do - Subestabelecimento de Procuração lavrado às Fls, 083,do liv.nº 013, no Tabelionato do Dois Vizinhos-PR, originário da Procuração lavrada às Fls.128 do Liv. 044-P, no Tabelionato de Nova Londrina-PR, comparecendo ainda no ato na qualidade de Intervenientes Anuentes:- TADEU PAULO BELLINCANTA e - sua mulher LUCIA DE PAULA BELLINCANTA, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Cert.de Casamento nº 1.311, às Fls. 06, do liv.nº 24, no CRC de Ponta Porã-MS, ele administrador de empresas, portador da CI.RG.nº 1.288.676-SSP/PR, ela comerciante, portadora da CI.RG.nº 12.518.018-SSP/SP, e ambos em comum do CIC nº 278.346.979-00, residentes e

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 63
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat.nº 11.401

FICHA 02

CONTINUAÇÃO — SINOP

domiciliados em Sinop-MT, VALDEMAR BELLINCANTA,, e sua mulher SIRLEY LIMA BELLINCANTA, brasileiros, casados pelo regime de Separação Total de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.374, às Fls. 189Vº,do - Liv.nº B-06, no CRC de Sinop-MT.ele industrial, portador da CI.RG. nº 1.734.824-SSP/PR, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 359.703-SSP/MT, ambos em comum do CIC nº 390.746.339-00, residentes e domiciliados em Sinop-MT, MILTON LUIS BELLINCANTA, e sua mulher MARLY CLEMENCIA BELLINCANTA, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.921, às Fls. 125,do Liv.nº B-25, no CRC de Ponta Porã-MS, ele industrial, portador da CI.RG.nº 1.822.933-SSP/PR, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 659.690-SSP/MT, e ambos em comum do CIC nº 413.108.619-00, residentes e domiciliados em Sinop-MT, SIDNEI ARI BELLINCANTA e sua mulher IVETE SCUSSIATO BELLINCANTA,, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 138, às Fls. 135, do liv.nº B-Aux-01., no CRC de Cascavel-PR, ele industrial, portador da CI.RG.nº 2.103.343-SSP/PR, e CIC nº 439.541.549-00, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 3.143.093.3-SSP/PR, e CIC nº 453.551.429-15, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ANTONIO WILSON BELLINCANTA,, e sua mulher RUTH BITTENCOURT BELLINCANTA.,brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, comerciantes, ela portadora da CI.RG.nº 606.766-SSP/PR, ele portador da CI.RG.nº 482.333-SSP/PR, e ambos em comum do CIC nº 108.178.409-15,, residentes e domiciliados em Campo Grande-MS, no ato representados por seu bastante procurador CADEU PAULO BELLINCANTA, anteriormente qualificado, através da procuração lavrada às Fls. 160, do liv.nº 47-AP, no 9º Ofício de Notas de Campo Grande-MS; pelo preço de Cr$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), em conjunto com outros imóveis. CONDIÇÕES:- O imóvel da presente matrícula fica em condomínio somente com os ora Outorgados Compradores na seguinte proporção:- 55,74 has para ADEMIR VALENTIM GABRIEL., 160,3160 has para PAULO HENRIQUE DE ABREU., 160,3160 has para JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU., 160,3160has para HAROLDO CEZAR DE ABREU, 160,3160 has para JORGE ANTONIO DE ABREU., e 160,3160 has para BRAZ HENRIQUE DE ABREU. REF.nº 19.619 do liv.nº 01. I.T.B.I. no valor de Cr$ 28.711,30,. D.O.I. conforme consta na Escritura. INCRA nº 901.032.023.825.,O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de agosto de 1.993. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-02-11.401:-DATA:-25.08.93:-MANUTENÇÃO E MUDANÇA:- Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, pelos proprietários PAULO HENRIQUE DE ABREU e Outros, anteriormente qualificados, para constar que a floresta com a área de 237,73 has, dentro dos seguintes limites e confrontações:-LIMITES DO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 64
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MATRÍCULA | FICHA

CONTINUAÇÃO

ÁREA MANEJADA:- NORTE- Sadi Paviani e Filhos., SUL- PAULO HENRIQUE DE ABREU., LESTE- remanescente., OESTE- Selmiro de Jesus., parte da área total da propriedade que é de 857,32 has, fica gravado como de utilização limitada, nela podendo ser feito apenas exploração racional com regime de manejo sustentado, desde que devidamente autorizado pelo IBAMA. O Proprietário compromete-se a preservar e conduzir os indivíduos arbóreos das classes inferiores de maneira tal, que mantenha o ecossistema em equilíbrio. Compromete-se ainda, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso, ciente de que a área ficará vinculada ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. REF.nº 19.695 do liv.nº 01, O referido é verdade e dou fé. Sinop 25 de agosto de 1.993, Osvaldo Reiners, Oficial.-

R-03-11.401:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT., devidamente assinado pelo Escrivão Sandro M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra WASOLDO CÉSAR DE ABREU e OUTRO, procede-se o registro da PENHORA de 320,60ha da presente matrícula. VALOR R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais). REF. nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners, Oficial.-

R-04-11.401:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá/MT, às Fls.066/073, do Livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.716.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.94, registrada na JUCESP sob nº 2030.002.708,9., doravante denominado simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 3.88.005-SSP/DF, e CIC nº 217.096.859-15, e MÁRIO CESAR INNOCENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CIRG nº 7.669,501-SSP/SP, e CIC nº 090.854.248-73, inscrito na OAB/SP, sob nº 90.915, Ambos com endereço à Rua Barão do Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT, conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls 054/055, do Livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora - MADEIRAS PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.458/0001-52, com sede à Rodovia BR 163, KM 836, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Últi-

BAIXE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reiners
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 65
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Fls. nº 11.401

Ficha 02

CONTINUAÇÃO

os PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.614-2-SSP/SP, e CIC nº 109.386.207-20, residente e domiciliado em Sinop-MT, MARCELO CESAR DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-6-SSP/MT, e CIC nº 336.02[illegible]-91, residente e domiciliado em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 1.141.707-SSP/PR, e CIC nº 325.[illegible]-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominados simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTES AVALISTAS: NES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua esposa [illegible] DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 400.218-SSP/PR, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LOPES DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/MT, e CIC nº 261.447.[illegible]-87, e sua esposa [illegible], do lar, portadora da CI RG nº [illegible] 357.192-SSP/MT, e CIC nº 150.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.[illegible]-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua esposa CINÉIA MENDONÇA DE ABREU, do lar, portadora da CIRG nº 1.169.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua esposa DANIELA CRISTO DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 2.193.[illegible]-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ANTONIO CARLOS DE ABREU, já qualificado, e sua esposa DANIELA REGINATO STIVAL DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 19.657.704-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIN GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 907.[illegible]-SSP/PR, e CIC nº 339.[illegible].[illegible]-04, e sua esposa VILMA DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.[illegible]-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, doravante denominados simplesmente CONVENIDOS, e pelas partes foi dito o seguinte: QUE, a Instituição DEVEDORA, firmou com o CREDOR, "Termo de Renegociação de Operação de Crédito", em 11.10.95, no qual se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.[illegible],39 (hum milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), atualizado de TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,00%(hum virgula zero por cento), ao mês, equivalente a 33,[illegible](trinta e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos pactuados em [illegible](quarenta) parcelas sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 10[illegible](dez) dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da EMPREENDIMENTOS DEVEDORA, QUE, em paralelo com o

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 66
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FOLHA

CONTINUAÇÃO

tias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, parte de 536,60 HAS, do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a outorgante DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da data deste, fato que não ocorrendo, ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito, descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todos os seus avenças. QUE, a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimação de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., podendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. REG nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reinert. Oficial.-

R-05-11.401:-DATA:-21.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1996, nas notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls.029/035 do liv.nº 09/A, compareceram como CREDORA :- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA, Instituição Financeira inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85, sediada na Rua dos Lírios, nº 960, na Cidade de Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 12030010-SSP-PR e CIC nº 240.462.649-34 e por seu Vice-Presidente JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da CI/RG nº 29.376.087-SSP-SP e CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT., e como DEVEDORES - JOSE PAULO LEITE DE ABREU e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às fls.139/Aº do liv.nº B-08, no CRC de Sinop-MT, ele Agropecuarista, portador da CI/RG nº 1.638.143-SSP-PR e CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI/RG nº 357.382-SSP-MT e CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como AVALISTAS GARANTIDORES: HAROLDO

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

Gardênia Reinert

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 67
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat nº 11.401

FICHA 04

MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

CEZAR DE ABREU, e sua mulher DAGNOLIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls.205, do livro nº B-149, no CRC de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, e CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15 657.804-SSP/SP, e CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ainda na qualidade de INTERVENIENTES GARANTIDORES:- HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, supra qualificados, PAULO HENRIQUE DE ABREU e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284, livro nº B 03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP/PR, e em comum do CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, e sua mulher SINEIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros, casados no Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no CRC de Maringá PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.868.428-9-SSP/PR, e CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU supra qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do Livro 305-P, no Cartório do 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no CRC de Maringá - PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR, e CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR e CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIN GARRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls. 262 do livro nº B-61, no Registro de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, e CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, e CIC nº 100.959.859-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes clausulas:- QUE, Os DEVEDORES e AVALISTAS ANUENTES, reconhecem, por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA, pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941402 e da Conta Corrente nº 00415-7, débito este originado pelo título por aqueles emitido e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural juros pactuados e moratórios contados até a data de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se entre as partes COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$. 51.534,84(Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este valor os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ 56.688,32 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), QUE, os DEVEDORES e ANUENTES AVALISTAS comprometem-se a pagar o debito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta), meses, sendo que a 1ª(primeira)parcela, representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 68
Número do documento: 19101612181864200000020794903

ALBERCA 8 FICHA

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, em trinta e junho de mil novecentos e noventa e seis, e os demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25 %(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento), 50%-(cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento), do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre do vencimento, acrescidos todas elas da TR(taxa referencial), plena ou pelo qual for substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida Escritura e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida Escritura. QUE; As Notas Promissórias, mencionadas na cláusula segunda serão avalizadas pelos AVAIS ANUENTES, anteriormente qualificados. QUE, os DEVEDORES e AVALISTAS ANUENTES, reconhecem desde logo, a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa, honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES, AVALISTAS ANUENTES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, a parte ideal de 320/6HAS, dão em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, do imóvel da presente matrícula. QUE, os DEVEDORES, AVALISTAS e INTERVENIENTES GARANTIDORES, obrigam-se em relação ao imóvel ora contratado: a)-zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas afastando terceiros e intrusos, judicial ou extrajudicial, bem como permitir a sua livre inspeção por prepostos da CREDORA; b)- pagar em dia todos os impostos a que estiverem sujeito o imóvel; sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitir que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, possam também onerá-lo. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditorios, inclusive as despesas com impostos taxas custos e emolumentos relativos ao presente instrumento. QUE, Fica atribuido nos imóveis hipotecados o valor de R$ ...: 89.600,00(oitenta e nove mil, e seiscentos reais), ficando porem a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES e AVALISTAS, por este instrumento para com a CREDORA, implicara na exigência do saldo devedor da dívida. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretara das demais, sujeitando-se os DEVEDORES e AVALISTAS ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas na referida escritura. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito, cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cinusula Segunda", passando a incidir sobre o saldo devedor, além de juros de 5% a.m.(cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros), mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES e AVALISTAS obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento Judicial em relação a este instrumento fi-

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos.

Cíntia Soares

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 69
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat nº 11.401 — SINOP — MATO GROSSO — FICHA 05

CONTINUAÇÃO

ce eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. QUE, o imóvel da presente matrícula, ora ofertado em garantia encontra-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-03, de 11.10.95, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-04, de 13.10.95,. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida escritura.CONDIÇÕES:- As partes estão cientes do Termo de Manutenção e Manejo, averbado no AV-02, desta matrícula. REF nº 26.467 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 21 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-06-11.401:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do ofício nº 873/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Osvaldo Rudny, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente, sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ - 2.241.207,08(Dois milhões, duzentos e Quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-07-11.401:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado,datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Designada Vânia Maria Nunes da Silva,por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI, extraído dos autos do Processo nº 123/97 de Execução Forçada de Título Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A,move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula. REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A.Valor da Causa R$ 2.465,624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1999. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-08-11.401:-DATA:-13.08.99:-PENHORA:- Nos termos do ofício de nº - 317/99, datado de 03 de agosto de 1.999, devidamente assinado pela escrivã designada - Maria de Fátima Manarim, por determinação do Dr. CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO, MM. Juiz de Direito na 3ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, com referência aos Autos de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 183/97, em que consta como credor CREDINORTE, e como devedor JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU e OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Cause R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).REF 35.800 do Liv.01

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 70
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de agosto de 1.999. Os valdo Reiners. Oficial.-

R-09-11.401:- DATA: 22.02.07.- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1, Mandado nº 165/07, onde consta como Exequente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, e como Partes Executadas – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA; ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 55,74Has, do imóvel da presente matrícula, pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-10-11.401:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-11-11.401:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GASJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-10 supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-12-11.401:- DATA:-02.06.11 - **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 315/2011, datado de 25 de Maio de 2.011, devidamente assinado pela Gestora Judicial MARIA DE FÁTIMA MANARIM, da Terceira Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 218-79.1995.8.11.0015 - Código 9156 Proc nº 183/97, em que consta como Parte Autora – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MT - CREDINORT e como Parte Ré - JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU HAROLDO CEZAR DE ABREU e MILTON MATIOLLI, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-09, desta matrícula. REF nº 93.752 do livro nº 01-D. Custas R$ 8,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 02 de Junho de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.-

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT. 06 JAN 2012

Osvaldo Reiners
OFICIAL
André Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

Osvaldo Reiners
Oficial
Andrés S. Reiners Silva
Oficial Substituto
André Santiago Reiners Rosa
Oficial Substituto
José Antonio Magalhães de Andrade
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 71
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MATRÍCULA 11.402 | FOLHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.

LIVRO Nº REGISTRO GERAL

DATA:- 12.08.93:- UMA ÁREA DE TERRAS COM 1.526,43 has (hum mil quinhentos e vinte e seis hectares e quarenta e três ares), destacada da área maior, localizada na Gleba Atlântico , Município de Vera, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE - limita-se ao Norte com terras de Paulo Henrique de Abreu, a distância de 5.528,60 metros, no rumo de W 00º00'S., SUL- limita-se ao sul com terras de Armando Chiamulera a distância de 5.427,23 metros, no rumo de W 00º00'E., LESTE- limita-se a Este com terras da Gleba Rio Verde, a distância de 3.148,45 metros, no rumo de N 00º02'S., OESTE- limita-se a Oeste com terras do Belmiro de Jesus e Bentivan Nudelinan, a distância de 3.153,67 metros, no rumo de NW 02º52' SE. INCRA nº 901.164.134.317-4.-***

PROPRIETÁRIOS:- JOÃO DE DEUS COSTA, portador da CI.RG.nº 567.219-PR, casado no regime de Comunhão de bens com Tereza Maria de Jesus Costa, brasileiros, ele agropecuarista,ela do lar, residentes em Nova Londrina-PR, inscritos no CIC nº 317.732.299-40, ROSALVO DE SOUZA COURADO FILHO, portador da CI.RG.nº 513.049-PR,brasileiro, bancário, residente e domiciliado em Campuã-MS, inscrito no CIC nº 005.712.279-75, PAULINO BARONCELI.,brasileiro , casado, agropecuarista, portador da CI.RG.nº 157.701-PR, e CIC nº 168.317. 139-04., ESPERANDIO BATISTELI, portador da CI.RG.nº 973.309-PR, e CIC nº 126.952.909-68, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Nova Londrina-PR, CELSO LUIZ BATISTELI, portador da CI.RG.nº 1.733.. 567-PR, e CIC nº 323.240.569-53, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado em Nova Londrina-PR, SERENICE VIDIGAL KUHL,brasileira, viúva, do lar, portadora da CI.RG.nº 906.433-PR, e CIC nº 004.529. 639-15,residente e domiciliada em Nova Londrina-PR, EDMIR JAMES KUHL JUNIOR brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da CI.RG.nº 3.. 049.754-PR, e CIC nº 561.036.549-04, residente e domiciliado em Nova Londrina-PR.,EDSR JONAS KUHL., brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CI.RG.nº 3.516.086, e CIC nº 004.529.639-15, residente e domiciliado em Nova Londrina-PR., JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA, portador da CI.RG.nº 618.264-PR, e CIC nº 117.771.259- 87, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em Nova Londrina-PR, OSCAR AFFONSO MULLER, portador da CI.RG.. nº 301.946-PR, e CIC nº 129.096.499-34, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Nova Londrina-PR,.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02, 03 e 04 da Matrícula nº 6.103, do Liv. nº 02, deste Ofício.O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de agosto de 1.993. Osvaldo Reimers, Oficial.-***

R-01- 11.402:-DATA:-13.08.93:-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06 de abril de 1.993, nas notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 36Aº à 39Aº., do Liv.nº 06-A, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, industrial,

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 72
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MATRÍCULA | FICHA VERSO

portador da CI.RG.nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº 108.384.909-30, casado sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, às Fls.284, do liv.nº B-3, no CRC de Maringá-PR, com RUFINA LEITE DE ABREU, brasileira, do lar, portadora da CI.RG.nº 4.506.116-3-SSP/PR, e em comum de CIC de seu marido, supra citado, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, industrial, portador da CI.RG.nº 1683143-SSP/PR, e CIC nº 281.447.329-87, casado com MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileira, do lar, portadora da CI.RG.nº 357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Cert.de Casamento nº 2.271, lavrada às fls.139/A do liv.nº B-08, no CRC de Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, industrial, portador da CI.RG.nº 3.902.196-0-SSP/PR, e CIC nº 326.628.151-95 casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com MAGNOLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileira, digitadora, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, às fls. 205, do liv.nº B-149, no CRC de Santa Cruz, 2º Subdistrito de Campinas-SP, JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da CI.RG.nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, com SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileira, Zootécnica, portadora da CI. RG.nº 1.168.428-9-SSP/PR,e CIC nº276.215.709-97, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, às Fls. 266, do liv. B-61, no CRC de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, industrial portador da CI.RG.nº 1.146.101-SSP/PR, e CIC nº 325.773.039-04, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileira , do lar, portadora da CI.RG.nº 1483009-SSP/PR, e CIC nº 395.304.001-44 conforme Cert.de Casamento nº 293, lavrada às Fls. 176, do liv.nº B-54, no CRC de Maringá-PR, e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, industrial, portador da CI.RG.nº 905.314-SSP/PR, e CIC nº 172.750.089-04, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2482 às Fls. 262, do liv.nº B-61, no CRC de Maringá-PR, com VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileira, professora, portadora da CI.RG.nº 910.663-SSP/PR, e CIC nº 100.959.859-72, todos residentes e domiciliados em Sinop-MT, por compra feita à BERENICE VIDIGAL KUHL, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI.RG.nº 906.433-SSP/PR, e CIC nº 004.529.639-15, EDER JONAS KUHL, brasileiro, solteiro, maior, estudante,portador da CI.RG.nº 3.516.086-8-SSP/PR, e CIC nº 693.922.509-91, e EDMIR JAMES KUHL JUNIOR., e sua mulher ELVIRA MARIA NEGRINE KUHL., brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, ele engenheiro agrônomo, portador da CI.RG.nº 3.049.756-6-SSP/PR, e CIC nº 561.036.549-04, ela professora, portadora da CI.RG.nº 3.391.775-9-SSP/PR, e CIC nº 562.521.109-49, todos residentes e domiciliados em Nova Londrina-PR, no ato representados por seu bastante procurador CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, operário, casado, portador da CI.RG nº 486.554-SSP/MT, e CIC nº 320.623.861-34, residente e domiciliado em Sinop-MT, através do Substabelecimento de Procuração lavrado às Fls.003,Liv 013, no Tabelionato de Dois Vizinhos-PR, da Procuração lavrada

Cartório Extrajudicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 73
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Oficial
Antônio S. Dalmas Gago
Oficial Substituto
Primeiro Distrito
Oficial Substituto
José Antonio Marcondes de Amorim
Oficial Substituto

Mat.nº 11.402

FICHA 02

MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

às Fls. 128, do Liv.nº044-P, no Tabelionato de Nova Londrina-PR.,Compareceram ainda no ato na qualidade de Intervenientes Anuentes:-JOÃO DE DEUS COSTA., e sua mulher TEREZINHA MARIA DE JESUS COSTA, também conhecida como TEREZA MARIA DE JESUS COSTA, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, ele agricultor, portador da CI.RG.nº 567.219-SSP/PR, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 1.648.620-SSP/PR, e ambos em comum do CIC nº 117.732.199-87, residentes e domiciliados em Nova Londrina-PR, ROSALVO DE SOUZA DOURADO FILHO, e sua mulher CENI GONÇALVES COSTA DOURADO.,brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, ele portador da CI.RG.nº 615.849-SSP/PR, ela portadora da CI.RG.nº 1.019.215-SSP/PR, e ambos em comum do CIC nº 055.712.279-15, bancário e do lar, residentes e domiciliados em Nova Londrina-PR, ESPERANDIO BATISTELLI e sua mulher CLARA BATISTELLI, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, ele pecuarista,portador da CI.RG.nº 973.309-SSP/PR, ela do lar portadora da CI.RG.nº 3.016.074-6-SSP/PR, e ambos em comum do CIC nº 129.962.969-68, residentes e domiciliados em Nova Andradina-MS, CELSO LUIZ BATISTELLI e sua mulher SILVANIA NOELI PERES BATISTELLI, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, ele pecuarista, portador da CI.RG.nº 1.799.567-SSP/PR, e CIC nº 325.240.569-53, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 2.186.297-SSP/PR, e CIC nº 325.236.109-49, residentes e domiciliados em Bataiporã-MS,JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA e sua mulher LEDA SOARES DE ALMEIDA, brasileiros, casados ele agricultor, portador da CI.RG.nº 618.264-SSP/PR, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 887.565-SSP/PR, e ambos em comum do CIC nº 117.771.259-87, residentes e domiciliados em Nova Londrina-PR, OSCAR AFONSO MULLER, também conhecido como OSCAR AFFONSO MULLER, e sua mulher LÚCIA PAVAN MULLER, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, ele agricultor,portador da CI.RG.nº 301.946-SSP/PR., ela do lar, portadora da CI.RG.nº 1.567.999-SSP/PR, e ambos em comum do CIC nº 129.086.499-34, residentes e domiciliados em Nova Londrina PR, e RAULINO BARONCELLI, e sua mulher MARLI TEREZINHA BATISTELLI BARONCELLI, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, ele Farmacêutico Bioquímico, portador da CI.RG.nº 883.358-SSP/PR, ela professora, portadora da CI.RG.nº 975.720-SSP/PR, e ambos em comum do CIC nº 168.317.139-04, residentes e domiciliados em Nova Andradina-MS, no ato representados por seu bastante procurador CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, anteriormente qualificado, através do substabelecimento de procuração lavrado às Fls. 083, do liv.nº 013, no Tabelionato de Dois Vizinhos -PR, originário da Procuração lavrada às Fls. 142., do liv.nº 41-P, no Tabelionato de Nova Londrina-PR. Procuração lavrada às Fls. 156, do liv.nº 41-P, no Tabelionato de Nova Londrina-PR., da Procuração lavrada às Fls.023, do Liv.nº 025, no 1º Ofício de No-

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 74
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

tas de Nova Andradina-MS, Procuração com Substabelecimento lavrada às Fls. 009/Vº, do liv.nº 42-P, no Tabelionato de Nova Londrina-PR., sendo o Substabelecimento originário da procuração lavrada às Fls. 148, do liv.nº 27-P, Procuração lavrada às Fls. 044, do liv.nº 0006-P, no Tabelionato de Itaúna do Sul-PR. e Procuração lavrada às Fls. 055, do liv.nº 025, no 1º Ofício de Notas de Nova Andradina-MS, pelo preço de Cr$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) em conjunto com outro imóvel. CONDIÇÕES:- o imóvel da presente matrícula fica em condomínio com os Outorgados Compradores na seguinte proporção:- Para PAULO HENRIQUE DE ABREU., JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU., HAROLDO CÉZAR DE ABREU., JORGE ANTONIO DE ABREU., e BRAZ HENRIQUE DE ABREU., a área de 245,2860 has. para cada um, e para ADEMIR VALENTIM GABRIEL, a área de 300,00 has. Existe mandado de notificação judicial nº 9.760/84, expedido pelo Cartório do 1º Ofício, conforme Ofício nº 713/84, e cumprindo determinação do MM. Juíz de Direito da 2ª Vara Civil Dr. Manoel Ribeiro Filho, onde consta, como requerente EMIR JAMES KUHL e JOÃO CELESTINO PIRES e requerido INTERMAT., para que este Oficial., tome conhecimento da petição inicial da referida notificação. REF.nº 19.619 do liv.nº 01. J.T.B.I. no valor de Cr$ 51.119,53., D.O.I. conforme consta na Escritura. INCRA nº 901.164 134.317-4. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de agosto de 1.993. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-02-11.402:-DATA:-25.08.93:- MANUTENÇÃO E MANEJO:- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, pelos proprietários PAULO HENRIQUE DE ABREU e Outros , anteriormente qualificados, para constar que a floresta com a área 488,27hás, dentro dos seguintes limites:-LIMITES DA ÁREA MANEJADA:- NORTE- Paulo Henrique de Abreu, SUL- Armando Chiamulera., LESTE- Remanescente., OESTE- Belmiro de Jesus e Dentium Nudeliman, parte da área total da propriedade que é de 1.526,43 has., fica gravada como de utilização limitada, nela podendo ser feito apenas exploração racional com regime de manejo sustentado, desde que devidamente autorizado pelo IBAMA. O proprietário compromete-se a preservar e conduzir os indivíduos arbóreos das classes inferiores de maneira tal, que mantenha o ecossistema em equilíbrio. Compromete-se ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, ciente de que a área ficará vinculada ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis REF.nº 19.690 do liv.nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 25 de agosto de 1.993. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-03-11.402:-DATA:- 05.10.93:-LIBERAÇÃO: procedemos a esta averbação a pedido de Títulos e Documentos.

1º Cartório Extra Judicial
Registro de Imóveis e Registro

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 75
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Oficial
Oficial Substituto
Oficial Substituto
Oficial Substituto

Mat.nº 11.402

FICHA 03

CONTINUAÇÃO — MATO GROSSO

ção, nos termos do requerimento dirigido à este Ofício de Registro de Imóveis pelos proprietários PAULO HENRIQUE DE ABREU e outros, datado de 05 de Outubro de 1.993, para constar a liberação da Notificação constante no R-01 desta Matrícula,. REF.nº 20.117 do liv.nº 01-A O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Outubro de 1.993. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-04-11.402:-DATA:-11.10.95:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT., devidamente assinado pela Escrivã Sandra M. Theodoro Carvalho, extraido dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MATO GROSSO LTDA move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OUTROS, procede-se o registro da PENHORA de 496,572Ha, presente matricula. VALOR R$ 72.800,00 - (Setenta e dois mil e oitocentos reais). REF.nº 25.591 do liv.nº01-A O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-05-11.402:-DATA:-13.10.95:-Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em 11 de Outubro de 1995, nas notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT., às Fls.066/073 do liv.nº 207, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como OUTORGADO CREDOR - BANCO BRADESCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente pelo AGE de 27.04.94, registrada na JUCESP, sob nº 2630.002.709-9, doravante denominado simplesmente CREDOR, neste ato representado por seus bastante procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI/RG nº 308.905-SSP-SP e CIC nº 237.096.859-15, e FLAVIO CESAR INNOCENTI, brasileiro, casado advogado, portador da CI/RG nº 7.689.501-SSP-SP e CIC nº 030.854.249 73, inscrito na OAB/SP nº 90.915 ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Centro, Cuiabá-MT., conforme Procuração passada nas notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-São Paulo, às fls.054/055 do liv.nº 170 em 24.05.95 ., e do outro lado como OUTORGANTE DEVEDORA: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia BR 163, Km 556, Cuiabá/Santarém, Distrito de Sinop-MT, neste ato representada por seus sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador de CI/RG nº 174.616-2-SSP-PR e CIC nº 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e CIC nº 326.028.151-91, residente em Sinop-MT., BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominada simplesmente DEVEDORA., e ainda como INTERVENIENTES GARANTIDORES:- PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher - RUFINA LEITE DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 4506118-3-SSP-PR, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., JOSE PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 1.638.143-SSP-PR e CIC nº 291.447.325-87 e sua mulher MARGARET GRUBTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 357 382-SSP-MT e CIC nº 459.960.651-91, brasileiros, casados no Regime

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 76
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 917.495-SSP-PR e/CIC nº 190.137.959-00 e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, do lar portadora da CI/RG nº 1.168.428-9-SSP-MT, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher SUELI SANTOS DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.483.009-SSP-PR, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado e sua mulher MAGNOLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 15.657.904-SSP-SP, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT., e ADEMIR VALENTIN GABRIEL, industrial, portador da CI/RG nº 905.314-SSP-PR e CIC nº 172.750.089/04 e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI/RG nº 901.663-4-SSP-MT, brasileiros, casados no Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., doravante denominados simplesmente GARANTIDORES., QUE, A Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR "Termo de Renegociação de Operações de Crédito" em 11 de Outubro de 1995, no qual se obrigou a pagar a importancia de R$ 1.310.596,98 (Hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial) mais juros de 1,30% (Hum virgula oitenta por cento) ao mês, equivalente a 23,88% (Vinte e Três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180 (Cento e oitenta), dias a contar do data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuizo das garantias já constituidas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em Primeira, única e especial Hipoteca, sem concorrência parte de 1.036,43 Ha do imovel da presente matrícula., QUE, a Outorgante DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora constituida junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogavel de 30(trinta) dias, contados desta data, fato que não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da divida ora confessada, tornando imediatamente exigivel o mesmo, independente de aviso ou notificação., QUE, As partes ratificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito descrito na cláusula primeira em todas as suas avenças., QUE, A DEVEDORA e os GARANTIDORES, por este instrumento, se constituem outorgantes procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual, ação oriunda do presente instrumento, podendo ainda receberem intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo., QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial deste instrumento, podendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou pelo foro do domicilio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes., E todas as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento. TRT. nº 25.600 de Liv. nº C1-A.0 referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners, Oficial.-

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 77
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat nº 11.402

FICHA 04

CONTINUAÇÃO — SINOP — MATO GROSSO

R-06-11.402:-DATA:-21.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 050/055, do livro nº 09/A., comparecem como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira inscrita no CGC/MF nº 33.713.348/0001-85, sediada na Rua dos Lírios, nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240.462.649-34, e por Vice Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, e inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como AVALISTAS ANUENTES - JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, em 12.01.91, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143 - SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ainda na qualidade de INTERVENIENTES GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls.284, do Livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 408.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.116-3-SSP/PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, anteriormente qualificados, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDS DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9 - SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 78
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

HENRIQUE DE ABREU, retro qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUE DE ABREU e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme a Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls. 076, do livro nº B-054 no Registro Civil de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.103-SSP/PR, e inscrito no CIC nº 325.773.030-04; ela do lar, portadora da CI RG nº 3.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.091-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro B-61, no Registro de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 000.959.859-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT., com as seguintes cláusulas.. QUE., os DEVEDORES e AVALISTAS ANUENTES, reconhecem, por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941405 e da Conta Corrente nº 00473-5, débito este originado pelo título por aqueles aceitos e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de Dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acertó desse débito, assentou-se, entre as partes, com INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 44.575,82(Quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ 49.033,40(Quarenta e nove mil, trinta e três reais e quarenta centavos). QUE os DEVEDORES e ÁNUENTES AVALISTAS comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª(primeira) Parcela, representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30 de junho de 1.996, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50%(cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento)do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial), plena ou pela qual for substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m. (um vírgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados(TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco)Notas Promissórias aceitas na

Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 79
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat nº. 11.402

FOLHA 05

CONTINUAÇÃO

ocasião da assinatura da referida escritura, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, as Notas Promissórias mencionadas na cláusula segunda da referida escritura, serão avalizadas pelos AVAIS ANUENTES, anteriormente qualificados. QUE, os DEVEDORES e AVALISTAS ANUENTES, reconhecem desde logo, a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa, honorários advocatícios e custas se houvere, os DEVEDORES, AVALISTAS ANUENTES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, dão em HIPOTECA DE 1º(PRIMEIRO) GRAU a parte de 490,00HAS, do imóvel da presente matrícula, QUE, o referido imóvel, ora dado em garantia encontra-se penhorado a favor da CREDORA conforme consta no R-04, de 11.10.95, e Hipotecado parte da área de 1.036,43HAS, do imóvel da presente matrícula a favor do Banco Bradesco S/A, conforme consta no R-05, de 13.10.95. QUE, os DEVEDORES, AVALISTAS e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se, em relação aos imóveis ora contratados. a)- Zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros e intrusos, judicial ou extrajudicial, bem como permitir a sua livre inspeção por prepostos da CREDORA. b)- pagar em dia todos os impostos a que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para a plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos, taxas custas e emolumentos relativos ao presente Instrumento. QUE, fica atribuído ao imóvel hipotecado o valor de R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES e AVALISTAS por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES e AVALISTAS ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipótese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito, cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda" da referida escritura, passando a incidir sobre o saldo devedor, além de juros de 5% a.m., (Cinco por cento)

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 80
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

ao mês) atualização de acordo com a TR (Taxa Referencial) ou outro índice que venha a ser fixado em substituição pela autoridade competente capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES e AVALISTAS obrigados ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais às custas processuais e honorários advocatícios. QUE, Para qualquer procedimento Judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. As partes estão cientes do Termo de Manutenção e Manejo constante no AV-02, desta matrícula. REF nº 26.468 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 21 de Março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-07-11.402:- DATA:-30.12.98:- PENHORA:- Nos termos do ofício nº 273/98 datado de 29 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Cristiano Budny, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Processo de Execução Forçada de Título Extrajudicial c/ Pedido Solvente nº 123/97, em que são partes entre BRADESCO S/A, e outra SERRARIA PRIMAVERA LTDA e OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa - R$ 2.241,70 (Dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos). REF nº 34.254 do livro nº 02-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-08-11.402:- DATA:-07.05.99:- PENHORA:- Nos termos do Mandado datado de 25 de Maio de 1999, devidamente assinado pela Escrivã Designada Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, Dr. MIGUEL DONGATTI, extraído dos autos do Processo 123/97 do Título Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A, move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. REF. nº 35.253 do livro nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465,24,25. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1999. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-09-11.402:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAPART DE MORAES, Juiz de Direito da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.39.03.002663-1, Mandado nº 155/07, onde

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 81
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Oficial
Osvaldo Reiners
Oficial Substituto
Antonio G. Reiners Silva
Oficial Substituto
Adriano Santiago Reiners Reiners
Oficial Substituto
Jose Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
MATO GROSSO

MAT Nº 11.402

FICHA 006

CONTINUAÇÃO

consta como Exequiente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre Fração Ideal de 300,00Has, do imóvel da presente matrícula, pertencente ao Executado Ademar Valentim Gabriel REF nº 73.117 do livro nº 02-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-10-11.402:- DATA -19.01.09:- **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL**:- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado do Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal. TERMO nº 4983/2009, PROTOCOLO nº 104402/2007, de 29.03.07 expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, de 12 de Janeiro de 2.009, pelos proprietários **ADEMIR VALENTIN GABRIEL e Outros**, já qualificados, no ato representado, por sua bastante Procuradora MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, (conforme procuração cópia arquivada), legítimos proprietários do imóvel denominado "FAZENDA MARINGÁ", com a área total de **1.525,4300Has**, localizada no Município de Feliz Natal/MT, averba o presente TERMO à margem da matrícula, acompanhado da carta imagem, georreferenciada, delimitando a área de reserva legal, com amparo no Código Florestal, Lei nº 4.771, Art. 16 § 4º de 15/09/1965, alterado pela Medida Provisória nº 2.166-67/01, fixando a Reserva Legal com base na forma de vegetação existente na propriedade **(Floresta 100,00%)**, a área de: **1.221,1440Has**, não inferior a **80,00%** da área total da matrícula, fica gravada como de Utilização Limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente. REF nº 80.865 do livro nº 01-C. Custas: R$ 63,90. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Janeiro de 2.009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-11-11.402:- DATA.-16.06.10.- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-12-11.402:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-11, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT. 06 JAN 2012

Osvaldo Reiners
OFICIAL

Antonio Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

Osvaldo Reiners
Oficial
Antonio G. Reiners Silva
Oficial Substituto
Adriano Santiago Reiners Reiners
Oficial Substituto
Jose Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
MATO GROSSO

SINOP

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 82
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FOLHA

CONTINUAÇÃO

477

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º 01308.2007.036.23.00-1

C E R T I D Ã O

Certifico que, por força da Resolução Administrativa n. 210/2011, **ficam suspensos** os prazos no período de 28 de novembro a 19 de dezembro de 2011 e o atendimento ao público no âmbito das Varas do Trabalho da 23ª Região, no Protocolo dos Fóruns do interior e no da Coordenadoria de Cadastramento Processual, para implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certifico mais, que os prazos entre os dias 19 de dezembro de 2011 a 06 de janeiro de 2012, **ficam prorrogados**, por conta do recesso forense, tudo de acordo com o art. 206 do Regimento Interno do TRT 23ª Região.

Certifico ainda, que de acordo com a Resolução n. 144/2011, os prazos **ficam suspensos** no período de 07 a 22 de janeiro de 2012 para realização de inspeção judicial e contagem física nas Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho e outras providências.

Sinop–MT, quinta-feira, 26 de janeiro de 2012.

Rodrigo Caetano de Campos Souza
Técnico Judiciário – 1ª VT/Sinop-MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 84
Número do documento: 19101612181864200000020794903

478/
20

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

1 Vistas ao exequente acerca das certidões das matrículas ns 11.401 e 11.402 (fls. 465/476) para manifestação no prazo de 30 dias.

Sinop/MT, 30 de janeiro de 2012

RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO
Juíza do Trabalho

Processado por assinatura digital em 30/01/2012 sob o nº 12013000000000000000000000000000 no Sistema Processo Judicial do Trabalho - versão MT 2.00.5.2008 - em conformidade com a Lei Federal nº 11.419/2006.

479

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º. 01308.2007 036 23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Maceiras Lida
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo de Farias

Volumes: 03 Folhas: 0478

Endereço: Av. dos Ingás nº 3.050
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 012 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 09/03/2012.

Em, 24/02/2012.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

MARIA TEIXEIRA BARROSO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em 07/03/12 - 435

Servidor Responsável

Maria T. Barroso
Assistente - TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 86
Número do documento: 19101612181864200000020794903

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 10/2012 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 915/2012** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **08/02/2012 (quarta-feira)**, e publicado no dia **09/02/2012 (quinta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 9 de março de 2012 (sexta-feira)

VALDETE RAMOS DE MEIRA COSTA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 030 DIAS.

Vistos, etc. 3

Vistas ao exequente acerca das certidões das matrículas ns. 11.401 e 11.402 (fls. 465/476) para manifestação no prazo de 30 dias.

Sinop/MT, 30 de janeiro de 2012

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 87
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT.

Reclamação Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epigrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, identicamente qualificado, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 478, requer que seja procedida a penhora e avaliação da fração ideal dos imóveis de matrículas **11.401 e 11.402** (fls 456/476), na parte de toca ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, não somente para garatir a presten demanda mas também inúmeras ações que tramitam nesta VT em desfavor dos Executados

Concomitantemente, requer que o Sr. Oficial de Justiça, se necessário para localização do referido imóvel, diligencie junto aos co-proprietários dos referidos imóveis Srs **JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU** (*Rua Pitangueiras, nº 766, setor comercial, nesta cidade*), **BRAZ HENRIQUE DE ABREU** (*Rua dos Amapas, nº* 171, Setor Comercial, nesta cidade), **HAROLDO CEZAR DE ABREU** (*Rua das Caviúnas nº 1 500 (frente a ABB), Centro, nesta cidade*).

Termos em que,
Pede deferimento
Sinop/MT, 07 de março de 2012.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT nº 5.871-B

X

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 88
Número do documento: 19101612181864200000020794903

582

página 1 de 2

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.692.765/0001-99
Certidão nº: 1420197/2012
Expedição: 06/03/2012, às 17:31:19
Validade: 01/09/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.692.765/0001-99, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face de inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0106200-20.2004.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0038400-38.2005.5.23.0036 - TRT 23ª Região *
0050900-39.2005.5.23.0036 - TRT 23ª Região *
0233800-87.2005.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0134800-59.2006.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0024500-17.2007.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0080400-82.2007.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0082900-17.2007.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0082800-09.2007.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0100400-06.2007.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0109400-30.2007.5.23.0036 - TRT 23ª Região
0130800-03.2007.5.23.0036 - TRT 23ª Região

* DÉBITO garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 12.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 89
Número do documento: 19101612181864200000020794903

[illegible]



[illegible]
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro de CPF ou de CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Powered by [illegible]

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 90
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

1. Ante os documentos acostados às fls. 448/457, infere-se que os imóveis matrículas ns. 11.401 e 11.402 foram alienados **em parte** a terceiro, Sr. ALCIDES SOARES DE SOUZA NETO, sendo que remanesceu ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL a fração ideal de **142,88** ha na matrícula n. 11.401 e **254,40** ha na matrícula n. 11.402.

2. Diante disso, expeça-se mandado para penhora dos imóveis matriculados sob os ns 11.401 e 11.402 do CRI de Sinop/MT, devendo o senhor oficial de justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 142,88 ha da matrícula n 11.401 e 254,40 ha da matrícula n. 11.402, frações estas pertencentes ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, se for possível cômoda divisão do bem, nos termos do art. 681 do CPC

Sinop /MT, 16 de março de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 91
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGAS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 00481/2012/2104/097 (EXECUTADO) 27/03/2012

PROCESSO N.: 01308 2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givosi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeireira Madenas Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a Penhora dos Imóveis Matriculados sob os números 11.401 e 11.402 do CRI de Sinop/MT, devendo o senhor oficial de justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 142,88 ha da matricula n. 11.401 e 254,40 ha da matricula n. 11.402, frações estas pertencentes ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF n.º 345 770.261-91, se for possível cômoda divisão do bem, nos termos do art. 681 do CPC.

- Valor da Execução: R$ 760.458,15

Fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Eu, _____, ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Sinop, 27 de março de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 03, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA.
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 92
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 000481/2012, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 28/03/2012 (quarta-feira).

ROSELI TOMAZ DOS SANTOS
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 93
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 00481/2012/2104/097 (EXECUTADO) 27/03/2012

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23.00-1

RECLAMANTE Gomes de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da 1ª VT **SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que.

Proceda a Penhora dos Imóveis Matriculados sob os números 11.401 e 11.402 do CRI de Sinop/MT, devendo o senhor oficial de justiça descrever todas as caracteristicas do bem, a existência de benfeitorias, e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 142,88 ha da matrícula n. 11.401 e 254,40 ha da matrícula n. 11.402, frações estas pertencentes ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF n.º 345 770.251-91, se for possível cômoda divisão do bem, nos termos do art. 681 do CPC.

- **Valor da Execução: R$ 760.458,16.**

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Eu, ADRIANA SANTOS POLENTINO, Diretor(a) de Secretaria conferi e subscrevi este mandado.
Sinop, 27 de março de 2012 e Dezoito.

Valdete Pombo de Melo Vieira

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Mandado Cumprido
Sinop - MT
26 ABR 2012
VTs/SINOP
SEÇÃO DE MANDADOS

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 94
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2012/00481/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que, em 18/04/2012 (quarta-feira), dirigi-me à Prefeitura de Vera/MT, Setor de Tributação, objetivando colher informações sobre a localização do imóvel rural objeto da penhora. Entretanto, disseram naquele departamento que não sabiam a localização do imóvel. Certifico ainda que as matrículas dos imóveis não trazem informações suficientes para a efetiva localização do bem, razão pela qual solicito o acompanhamento da parte para que indique o endereço do bem imóvel ou um croqui de acesso.

Assim sendo, devolvo o mandado à origem para fins de direito, aguardando novas diretrizes.

FÁBIO DE LUCENA MELO
Oficial de Justiça Avaliador

18 de abril de 2012

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 95
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01306.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 488, indicando a localização do imóvel e/ou acompanhamento da diligência, sob pena de indeferimento da penhora.

Sinop/MT, 25 de abril de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Processado por assistente digital em 15/05/2012 sob sistema Assinador da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 96
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madeiumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo de Farias

Volumes: 03 Folhas: 0485

Endereço: Av. dos Ingás nº 3.056
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 015 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 04/06/2012.

Em, 14/05/2012

ADVOGADO(A):
DOCUMENTO: FONE:

MARIA TEIXEIRA BARROSO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 04/06/12 . 2ª F

Servidor Responsável

Maria T. Barroso
Assistente - TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 97
Número do documento: 19101612181864200000020794903

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 63/2012 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 968/2012** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **30/04/2012 (segunda-feira)**, e publicado no dia **02/05/2012 (quarta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 1 de junho de 2012 (sexta-feira)

MARIA TEIXEIRA BARROSO
TECNICO JUDICIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 030 DIAS.

Vistos, etc. 3

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 488, indicando a localização do móvel e/ou acompanhamento da diligência, sob pena de indeferimento da penhora.

Sinop /MT, 25 de abril de 2012

Petição/SITE - ATO TRT SGP GP N. 019/02 - SITE: 201219099 29/05/2012 17:15:05

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT.

PROTOCOLO: 2012.0029005 2012/12:09/4

Reclamação Trabalhista nº. 01308.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL. identicamente qualificado, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado. perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 489, e, haja vista que o Exequente desconhece a localização do imóveis a serem penhorados nos presentes autos, requer que seja oficiado o CRI desta comarca, solicitando que encaminhe a este juízo a cadeia dominial do imóvel de matrículas **11.401 e 11.402, bem como eventual mapa descritivo ou croqui destes,** para possibilitar a penhora e avallação dos referido imóveis.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 29 de maio de 2012.

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT nº. 5.871-B

PODE: 351521 - ID: 37BEB9C296A908CFF21B5749C690EF035ACD2326

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 99
Número do documento: 19101612181864200000020794903

493

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

1. Oficie-se ao CRI local solicitando informações acerca da cadeia dominial completa até a origem do Estado dos imóveis rurais objeto das matrículas ns. 11.401 e 11.402 (fls. 466/476), no prazo de 30 dias, devendo encaminhar ainda o memorial descritivo e/ou croqui da referida área, caso existente. Em caso de impossibilidade de atendimento da solicitação deverá o CRI esclarecer onde é possível obter tal documento.

Sinop /MT, 6 de junho de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Extraído por determinação do(a) Juiz(a) em 16/06/2012 pelo sistema Assessor de Despachos, conforme MP 2.200-2/2001, que regulamenta a Lei Eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

494

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL. CEP 78550-000, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 574 12/06/2012

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A): 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP/MT (1º CRI)

Sr Tabelião.

De ordem do Exmo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Sinop/MT, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, solicito informações acerca da cadeia dominial completa até a origem do Estado dos imóveis rurais objeto das matrículas ns. 11.401 e 11.402 (fls. 466/476), no prazo de 30 dias, devendo encaminhar ainda o memorial descritivo e/ou croqui da referida área, caso existente. Em caso de impossibilidade de atendimento da solicitação deverá o CRI esclarecer onde é possível obter tal documento.

Por ocasião da resposta ao presente ofício, favor mencionar o nº do processo e partes.

ANEXA CÓPIA DE F. 466/476.
Atenciosamente

Sinop , 12 de Junho de 2012

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ : __ h

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
Cartório do Reg. de Imóveis de Sinop-MT 1º CRI

ENDEREÇO / *ADRESSE*
Rua dos Ingueiras nº 2708, Centro

DEPT CODE POSTAL: 78550-000
CIDADE / LOCALITÉ: Sinop
UF: MT
PAÍS / *PAYS*:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DESIGNATION*
of. 574
Proc. 1308/07-1

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Ana Paula
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 19/06/12
CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO*: CDD - SINOP 19 JUN 2012 MT

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EMISSOR: 2006733-6 MT
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DU PRÉPOSÉ*: Eloise Glachini Mat. 91200462 MOT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 18

495

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 404/2012 - db **Sinop/MT, 19 de julho de 2012.**

Ilustríssima Senhora
Adriana Santos Tolentino
MD. Diretora de Secretaria na 1ª VT de Sinop-MT.

Senhora Diretora:

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 574, datado de 12/06/2012, expedido com o fito de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, onde consta como Reclamante: *Gilmar de Souza* e como Executados: *Ademir Valentim Gabriel Madeiranjo Madeiras Ltda e Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa a Certidão de Cadeia Dominial das Matrículas nº **11.401**, e **11.402**, ambas do liv. nº 02, deste CRI. bem como as cópias do memorial descritivo e croqui das referidas áreas

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reiners
Oficial
Andrea S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medrado de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

Atenciosamente.

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

Rua dos Nogueiras, 1106 - Fone: (66) 3531-2501 / 3531-4865 - CEP 78550-200 - SINOP - MT
sinopcertidao@hotmail.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 102
Número do documento: 19101612181864200000020794903

479

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Cartório Extra-Judicial de Sinop

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

CADEIA DOMINIAL

C E R T I F I C O, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Notarial e Registral, os livros de Registros de Imóveis desta Circunscrição, deles constatei que:- **PAULO HENRIQUE DE ABREU; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU; HAROLDO CEZAR DE ABREU; JORGE ANTONIO DE ABREU; BRAZ HENRIQUE DE ABREU; ADEMIR VALENTIM GABRIEL**; são proprietários de UMA ÁREA DE TERRAS com 857,32ha. (Oitocentos e cinqüenta e sete hectares e trinta e dois ares), destacada de área maior, localizada na Gleba Atlântica, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso, (TERMO DE MANUTENÇÃO E MANEJO; HIPOTECA E PENHORAS), havido por compra feita a BERENICE VIDIGAL KUHL; EDER JONAS KUHL; EDMIR JAMES KUHL JUNIOR e sua mulher ELVIRA MARIA NEGRINE RODRIGUES KUHL., conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06 de Abril de 1993, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 36Aº à 39Aº, do livro nº 06-A, e registrado sob nº **R-01-11.401**, do liv. nº 02, em 13.08.93, neste C.R.I.xxxx

Os quais por sua vez adquiriram através dos registros anteriores 03 à 07 da matrícula 8.994 do liv. 2-X do 6º Ofício de Cuiabá-MT.***

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Oswaldo Reiners
Oficial
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
MATO GROSSO

O referido é verdade e dou fé.
Sinop-MT. 19 de Julho de 2012.

OSWALDO REINERS
Oficial.
Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 180

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 170
ADI - 608123 GRATUITO
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 104
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat. 11.491

ARTE ESPAÇO
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

GLEBA ATLÂNTICA
MUNICÍPIO : [illegible]-MT
ÁREA : 857,32 Hectares
PROPRIETÁRIO: PAULO HENRIQUE DE ABREU e outros.

1.0 - CONFRONTAÇÕES

NORTE : Limita-se ao Norte com terras de Saul Leviani e Filhos a distância de 1.635,63 metros, no rumo de N 00°00'E.

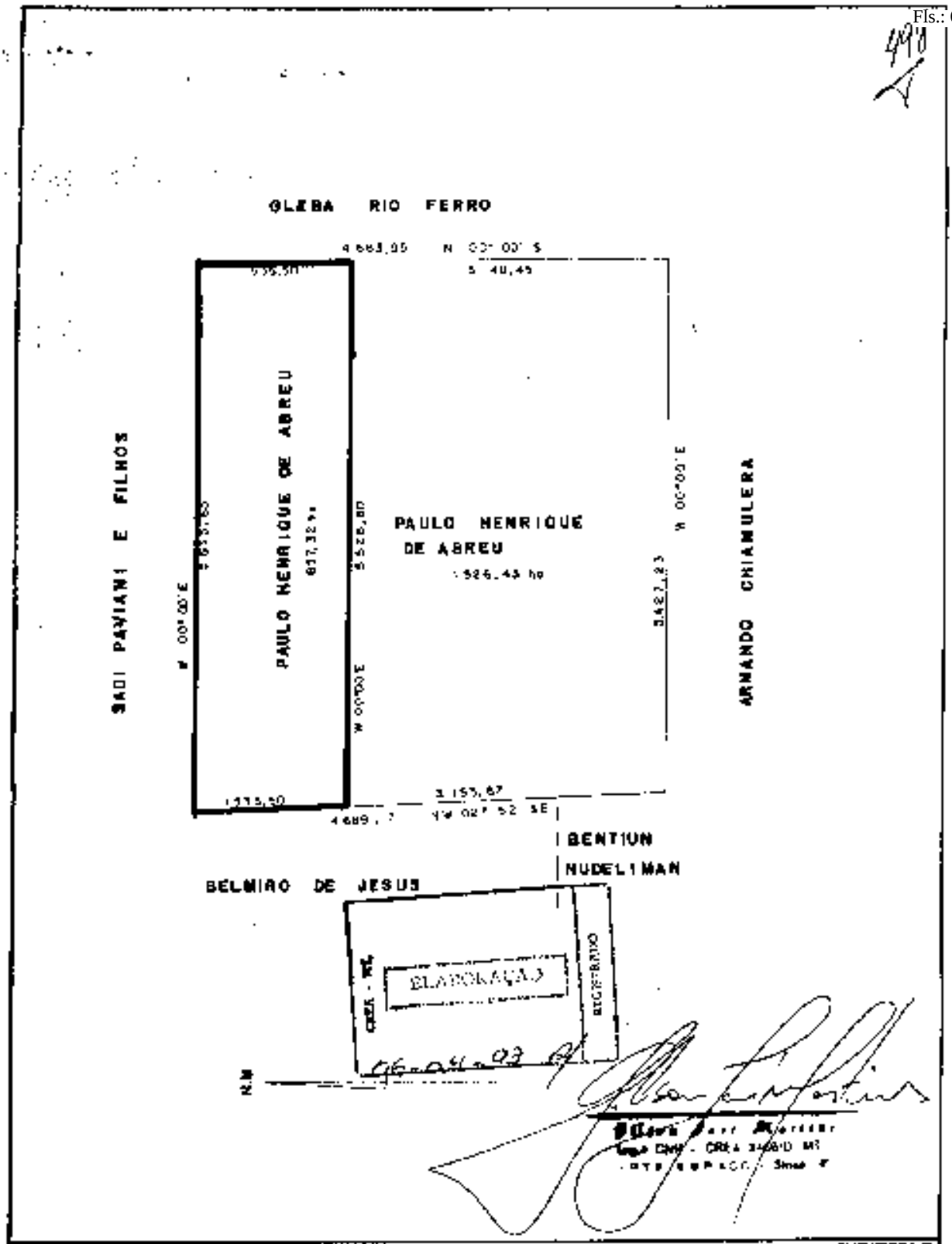
SUL : Limita-se ao Sul com terras de Paulo Henrique de Abreu a distância de 5.520,50 metros, no rumo de S 00°00'E.

OESTE : Limita-se a Oeste com terras de Gleba Rio Verde, a distância de 1.535,50 metros, no rumo de N 00°00'O.

LESTE : Limita-se a Leste com terras de Balbino de Jesus, a distância de 1.339,57 metros, no rumo de N 02°52'NE.

Sinop-MT, 06 de Abril de 1.993.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 105
Número do documento: 19101612181864200000020794903



PLANTA DE UM LOTE NA GLEBA ATLÂNTICA	
PROP. PAULO HENRIQUE DE ABREU	AREA 557,32 Ha
MUNICIPIO VERA - MT	ESCALA 1: 50 000

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 106
Número do documento: 19101612181864200000020794903

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Cartório Extra-Judicial de Sinop

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

CADEIA DOMINIAL

C E R T I F I C O, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Notarial e Registral, os livros de Registros de Imóveis desta Circunscrição, deles constatei que:- **PAULO HENRIQUE DE ABREU; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU; HAROLDO CEZAR DE ABREU; JORGE ANTONIO DE ABREU; BRAZ HENRIQUE DE ABREU e ADEMIR VALENTIM GABRIEL,** são proprietários de UMA ÁREA DE TERRAS com 1.526,43ha., (Hum mil quinhentos e vinte e seis hectares e quarenta e três ares), destacada de área maior, localizada na Gleba Atlântica, Município de Vera, Estado de Mato Grosso, (EXISTE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, TERMO DE MANUTENÇÃO E MANEJO; TERMO DE RESPONSABILIDADE E AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL; HIPOTECA; E PENHORAS), havido por compra feita a BERENICE VIDIGAL KUHL; EDER JONAS KUHL e EDMIR JAMES KUHL JUNIOR e sua mulher ELVIRA MARIA NEGRINE KUHL, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06 de Abril de 1.993, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT., às Fls 36Aº à 39Aº, do livro nº 06-A, registrado sob nº **R-01-11.402,** do liv. nº 02, em 13.08.93, neste CRI.xxxx

Direito Dr. Valter Parzewski, e registrado sob nº R-03-6.153 e R-04-6.153, do liv. nº 02, em 12.05.89, neste CRI xxxx

fl. at 11402 — 19.61 — 500

ARTE ESPAÇO
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

M E M O R I A L D E S C R I T I V O
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

GLEBA ATLANTICA

MUNICIPIO : VARZEA GRANDE

ÁREA : 1.526,43 Hectares

PROPRIETÁRIO: PAULO HENRIQUE DE ABREU e outros

Nº 19.619 do Protocolo Geral, em 01 de janeiro de 19 93
Averbação nº 02 da Matrícula nº 11402 e 11403
do Livro de Registro Geral
Sinop, 13 de 08 de 93
O Oficial

DESCRIÇÃO DA GLEBA

NORTE : Limita-se ao Norte com terras de Paulo de Henrique / Abreu, a distância de 1.228,60 metros, no rumo de 7 / 00°00'E.

SUL : Limita-se ao Sul com terras da Armando Chiavelera, a/ distância de 5.427,23 metros, no rumo de 7 00°00'E.

LESTE : Limita-se a Lote com terras da Gleba Rio Ferro, a distância de 3.147,41 metros, no rumo de 7 00°00'E.

OESTE : Limita-se a Oeste com terras de Heleiro de Jesus e / Benedito Rudolidum, a distância de 3.191,67 metros, no rumo de N. 02°52'OE.

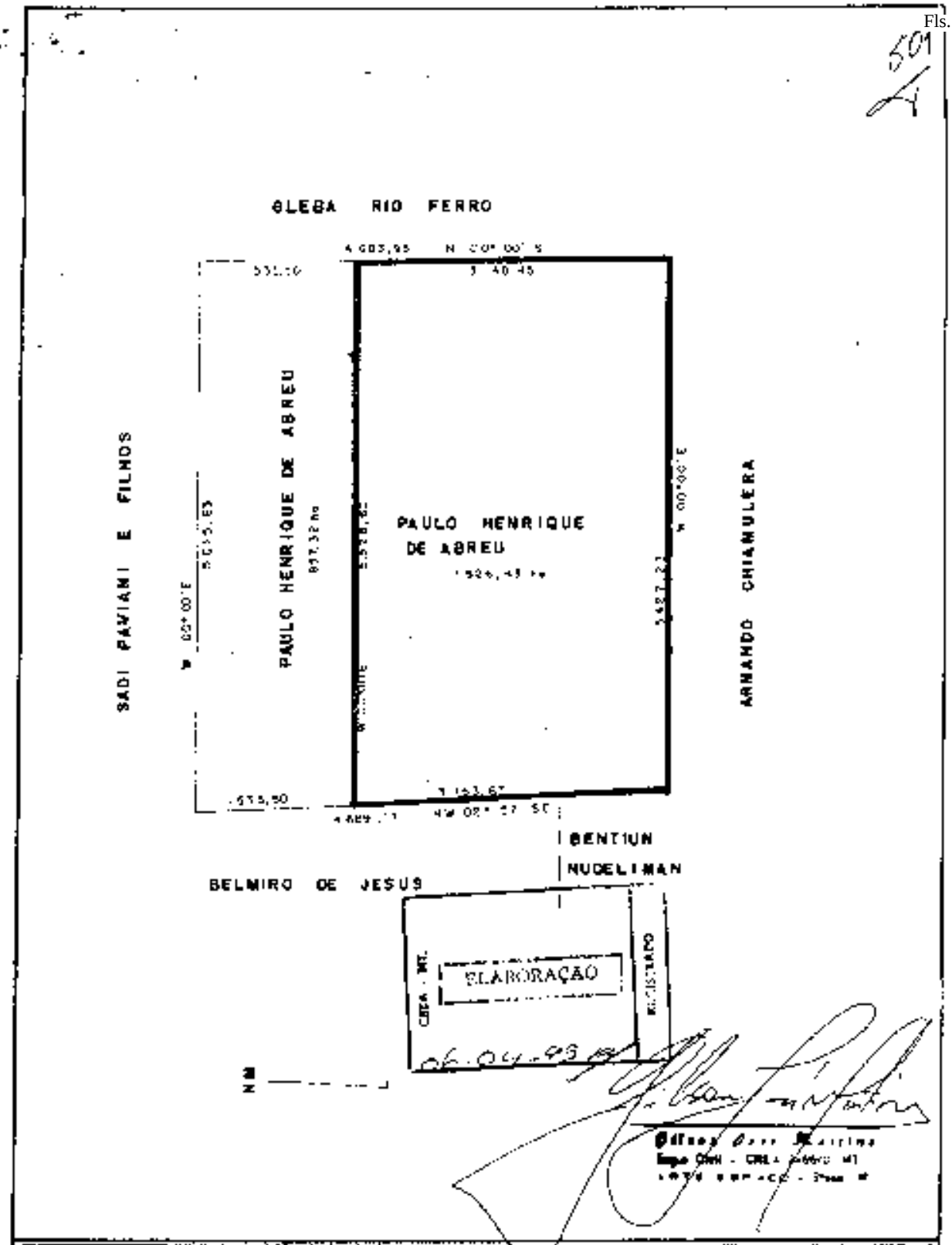


Sinop-MT, 06 de Abril de 1.993.

Rua das Nogueiras, 767 - Fone: (066) 531-2662 - Cep 78.550 - SINOP - MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 109
Número do documento: 19101612181864200000020794903

501



Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 110
Número do documento: 19101612181864200000020794903

502

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc.2

1. Intime-se o Exequente, VIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca do ofício de fls.495/501 e/ou requeira o que entender de direito visando o efetivo prosseguimento do feito.

Sinop/MT, 26 de julho de 2012.

KLEBER RICARDO DAMASCENO
Juiz do Trabalho

Edital nº. 111 / 2012
Expedido em 27 / 07 / 12 (às 16 h.)
Para o/a (as) ADVOGADO

(assinatura carimbo)
Cadastro Cadastro da Campos Jr.
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 111
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308.2007.036.23.00-1
[redacted]

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo de Farias

Volumes: 02 Folhas: 0404

Endereço: Av. dos Ingás nº 3.056
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 015 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 28/08/2012.

Em, 13/08/2012.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

MARIA TEIXEIRA BARROSO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 27 / 8 / 12 - 2.ª Fl.

Servidor Responsável

Assinatura - TRT

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 111/2012 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 1031/2012** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **30/07/2012 (segunda-feira)**, e publicado no dia **31/07/2012 (terça-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 29 de agosto de 2012 (quarta-feira)

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 030 DIAS.

Vistos, etc.2

1. Intime-se o Exequente, VIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca do ofício de fls.495/501 e/ou requeira o que entender de direito visando o efetivo prosseguimento do feito.

Sinop/MT, 26 de julho de 2012.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 113
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO

ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491-SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL** e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, também já qualificados vem por meio de seu advogado que adiante assina, perante Vossa Excelência, diante do despacho de fl. 502, e diante das informações mais precisas sobre a localização dos bens imóveis, requerer que seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação em nome do Executado **ADEMIR VALENTIN GABRIEL** referente à fração ideal de 142,88 ha da matrícula **11.401** e 254,40 ha da matrícula sob nº **11.402**, conforme endereços de localização no mapa e memorial descritivo de fls. 495/501.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 24 de Agosto de 2012.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT nº 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 114
Número do documento: 19101612181864200000020794903

SOP

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 634, fazendo-se acompanhar o mandado de cópia do memorial descritivo e croqui de fls. 497/501 das áreas em questão

Sinop /MT, 4 de setembro de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Cópia de peça constante do PJE 1ª Vara do Trabalho de Sinop telefone 66 3902 2500, com validade até 31/12/2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 01819/2012/21004097 (EXECUTADO) 05/09/2012

PROCESSO N.: 01308-2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givasi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho de **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a penhora dos imóveis matriculados sob os ns. 11.401 e 11.402 do CRI de Sinop/MT, devendo o senhor oficial de justiça descrever todas as caracteristicas do bem, a existência de benfeitorias, e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 142,88 ha da matrícula n. 11.401 e 254,40 ha da matrícula n. 11.402, frações estas pertencentes ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, se for possível cômoda divisão do bem, nos termos do art. 681 do CPC.

Valor da execução: R$760.468,15 atualizado até 25/01/2009.

Anexas cópias do memorial descritivo e do croqui das áreas em questão (fls. 487/501).

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Eu, _____ __ ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Sinop, 5 de setembro de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 83, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / . **ASSINATURA.**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 116
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 001819/2012, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 10/09/2012 (segunda-feira).

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º 0130800-03.2007.5.23.0036

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia **07/09/2012 (sexta-feira)** não houve expediente no âmbito deste Juízo, por tratar-se de Feriado Nacional (**Independência do Brasil**), sendo assim ficam prorrogados os prazos vencíveis naquela data, tudo de acordo com o art. 179 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Nada mais.

Sinop–MT, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Rodrigo Caetano de Campos Souza
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 118
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 01519/2012/2104/097 (EXECUTADO) 05/09/2012

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givasi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a penhora dos imóveis matriculados sob os ns. 11.401 e 11.402 do CRI de Sinop/MT, devendo o senhor oficial de justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 142,88 ha da matrícula n. 11.401 e 254,40 ha da matrícula n. 11.402, frações estas pertencentes ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, se for possível cômoda divisão do bem, nos termos do art. 681 do CPC.

Valor da execução: R$760.458,15 atualizado até 25/01/2009.

Anexas cópias do memorial descritivo e do croqui das áreas em questão (fls. 497/501).

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Eu, FABRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Sinop, 5 de setembro de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Recebido nesta data
31 OUT 2012

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 119
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2012/01819/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que, em 28/09/2012 (sexta-feira), deixei de realizar a penhora dos imóveis indicados no mandado, pois, apesar de constar o memorial descritivo e a planta do lote, não existem as vias de acesso ou ponto de referência, não permitindo a localização dos imóveis.

Assim sendo, devolvo o mandado à origem sem cumprimento, aguardando novas diretrizes

FÁBIO DE LUCENA MELO
Oficial de Justiça Avaliador

28 de setembro de 2012

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 120
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-2007-036-23-00-1

CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZO

Certifico e dou fé que, considerando a necessidade de execução de ações destinadas ao saneamento estatístico em todas as Varas do Trabalho deste Tribunal, ficou suspensa a contagem dos prazos processuais e regimentais nas Varas do Trabalho pertencentes à jurisdição do TRT da 23ª Região-MT no período de 24 a 30 de setembro de 2012, tudo em conformidade com a Portaria do TRT SGP GP nº 732/2012.

Nada mais.

Sinop-MT, segunda-feira, 08 de outubro de 2012.

Rodrigo Caetano de Campos Souza
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 121
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1
[redacted]

Vistos, etc. 3

Processo conclusos no Interregno do Fenado Nacional de 12 de outubro (6ª feira) - Nossa Senhora Aparecida.

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl 511, fornecendo diretrizes efetivas para prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Sinop /MT, 15 de outubro de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 pelo Sistema AssinaJus da Justiça do Trabalho, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

514

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givasi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo de Farias

Volumes: 03 Folhas: 0513

Endereço: Av dos Ingás nº 3.056
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 005 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 29/10/2012.

Em, 22/10/2012.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE _____

MARIA TEIXEIRA BARROSO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em: 29/10/12 - 2ª F.

Servidor Responsável

Maria T. Barroso
Assistente - TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 123
Número do documento: 19101612181864200000020794903

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 161/2012 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 1087/2012** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **18/10/2012 (quinta-feira)**, e publicado no dia **19/10/2012 (sexta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 31 de outubro de 2012 (quarta-feira)

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 010 DIAS.

Vistos, etc. 3

Processo conclusos no interregno do Feriado Nacional de 12 de outubro (6ª feira) - Nossa Senhora Aparecida.

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 511, fornecendo diretrizes efetivas para prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Sinop /MT, 15 de outubro de 2012

JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo.

Número de Protocolo	7226781
Data e Hora do recebimento	26/10/2012 16:31:59 (Horário de Brasília) 26/10/2012 18:31:59 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão de Petição	Tribunal Regional: TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura digital	RUI CARLOS EGIDIO DE FARIAS 027 607 809-34 (OAB) 5871B
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação juntada
Nome do documento principal	2012.10.26-pet intermed doc.pdf
Anexos	-2-
Número total de páginas	1

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 125
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO

ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491-SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, da Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, também já qualificados vem por meio de seu advogado que adiante assina, perante Vossa Excelência, diante da certidão de publicação de fl. 513, e diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 511, e a fim de facilitar a localização das propriedades para cumprimento do Mandado de Penhora , o Exequente informa que obteve informações junto a INTERMAT/MT pelo fone (65) 3613-6153, e constatou junto a funcionários daquele órgão, que é possível a localização de propriedades rurais tendo em vista que os cadastros originários são mantidos num banco de dados daquele estabelecimento.

Assim, requer que seja expedido ofício junto a **INTERMAT - Instituto de Terras de Mato Grosso, sito ao Centro Político Administrativo-CPA, Rua B, Edifício Ceres, 1º Andar, na cidade Cuiabá/MT**, a fim de que aquele órgão faça um "estudo cadastral para localização com as vias de acesso" das referidas propriedades: **A)** área de terras de 857,32 has, destacada de área maior, localizada na Gleba Atlântica, no município de Vera/MT, com matrícula sob nº 11.401 no CRI de Sinop. **B)** área de terras 1.526,43 has, destacada de área maior, localizada na Gleba Atlântica, no município de Vera/MT, com matrícula sob nº 11.402 no CRI de Sinop/MT. Ambas as propriedades tem como co-proprietário o Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL; CPF: 172.750.089-04).

Nesses Termos.
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 26 de Outubro de 2012.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 126
Número do documento: 19101612181864200000020794903

518

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

Processo conclusos no interregno dos Feriados Regimental e Nacional de 1º e 2 de novembro de 2012 (5ª e 6ª feira) - Dia de Todos os Santos e Dia de Finados

1. Oficie-se ao **INTERMAT**, com cópia da matricula dos imóveis matriculas ns. 11.401 e 11.402 (cópias na contracapa dos autos) e da petição de fl. 517. solicitando informações acerca da localização/vias de acesso aos imóveis rurais objeto das aludidas matrículas, bem como o memorial descritivo e/ou croqui da referida área, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sinop /MT. 9 de novembro de 2012

KLEBER RICARDO DAMASCENO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 127
Número do documento: 19101612181864200000020794903

519

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INCAS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-000, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 1.323 13/11/2012

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givesi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

DO(À) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Klebe: Ricardo Damasceno, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT em cumprimento ao despacho de fl. 518, encaminho cópias das matrículas dos imóveis (nº 11.401 e 11.402) e cópia da petição de fl. 517, e solicito informações acerca de localização/vias de acesso aos referidos imóveis rurais objeto das aludidas matrículas, bem com o memorial descritivo e/ou croqui da referida área, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Atenciosamente

Sinop , 13 de Novembro de 2012

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 13/11/12 às 13:
ORIGINAL ASSINADO
GABRIEL FIGUEIRAS GOULART
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a(s) cópia(s) da presente folha foi(ram) por mim numerada(s) e rubricada(s).
Sinop/MT, 30/01/13.
Giselle Esp... Servidora Federal - Mat. ...23512

PRENCHER COM LETRA DE FORMA — AR Digital

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
INTERMAT - INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

ENDEREÇO / *ADRESSE*
RUA B, EDIFÍCIO CERES, 1º ANDAR, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
78.050-97	CUIABÁ	MT	BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DESIGNATION*
Ofício nº 1323/2012
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Maribelma F. de Campos
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 26/11/12
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*:
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR:
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Luiz Felipe A. da Costa
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD - CPA 26 NOV 2012 ECT/DR/MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS L'ENVERS*

7324020-C — FCD463 / 18 — 114 x 168 mm

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 128
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Ex 06.02

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

Ofício Pres/ 798 /2012 de 10 de dezembro de 2012

Exmo. Sr.
Dr. KLEBER RICARDO DAMASCENO
MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho
Comarca de SINOP-MT

Ref: Processo nº. 01308.2007.036.23.00-1

0020922947.2012121712202313:24:4

Senhor Juiz.

Em atendimento ao ofício nº 1323/2012, protocolado sob nº 618853/2012, referente a localização Avias de acesso de imóveis rurais, informamos a impossibilidade de atendimento, haja vista a necessidade da cadeia dominial completa até a origem do Estado, bem como planta dos imóveis georreferenciadas, documentos imprescindível para realização do estudo técnico.

Ressaltamos ainda, que este Instituto de Terras somente dispõe em suas Bases Cadastrais a plotagem dos títulos definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente.

AFONSO DALBERTO
Presidente

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 129
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

Processo conclusos no interregno da suspensão dos prazos **de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2013** (Recesso Forense) e pela Portaria TRT SGP GP N. 731/2012 de **7 a 13 de janeiro de 2013**.

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca dos termos do ofício de fl. 520, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Sinop /MT. 23 de janeiro de 2013

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 130
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308 2007.036.23.00-1

Autor	Gives. de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo de Farias

Volumes: 03 Folhas: 0521

Endereço: Av. dos Ingás nº 3.056
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 022 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 01/03/2013.

Em, 07/02/2013.

ADVOGADO(A):
DOCUMENTO: FONE:

GABRIEL FILGUEIRAS COULART
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria

Em, 04/03/2013 (2ª f)

Servidor Responsável
Gabriel Filgueiras Coulart
ANALISTA JUDICIÁRIO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 131
Número do documento: 19101612181864200000020794903

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 10/2013 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 1155/2013** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **29/01/2013 (terça-feira)**, e publicado no dia **30/01/2013 (quarta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006.

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 01/03/2013 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) atendesse(m) a intimação.

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 030 DIAS.

Vistos, etc. 3

Processo concluso na interregno da suspensão dos prazos de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2013 (Recesso Forense) e pela Portaria TRT SGP GP N. 7 11/2012 de 7 a 13 de janeiro de 2013.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca dos termos do ofício de fl. 520, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório

Sinop (MT, 23 de janeiro de 2013

Sinop-MT, 6 de março de 2013 (quarta-feira)

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc 2

1. Diante do pedido do exequente, suspenda-se a tramitação do feito por 60 (sessenta) dias. Intime-se.

Sinop/MT, 11 de março de 2013.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Edital nº. GPEC 34 /2013
Expedido em 12 / 03 / 13 (12 hs.)
Para o/a (as) Exequente

Clarisse C. Melo Lazarini
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 133
Número do documento: 19101612181864200000020794903

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 34/2013 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 1184/2013** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **13/03/2013 (quarta-feira)**, e publicado no dia **14/03/2013 (quinta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206

Sinop-MT, 18 de março de 2013 (segunda-feira)

HELIO TOMOAKI URIU
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMAÇÃO

PRAZO: 000 DIAS.

Vistos, etc.2

1. Diante do pedido do exequente, suspenda-se a tramitação do feito por 60 (sessenta) dias. Intime-se

Sinop/MT, 11 de março de 2013.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 134
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

1. Tendo decorrido o prazo de sobrestamento do feito requerido pelo exequente, intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para prosseguimento, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Sinop /MT, 23 de maio de 2013

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Edital nº. 080 - Exc. 1 2013
Expedido em 28 / 05 / 13 (1 fl.)
Para ciência (as)

Mauro Gomes
Assistente Administrativo
(assinatura eletrônica)

Impresso por: [illegible] assinado em 23/05/2013 pelo sistema Assistente de Juntada do Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Cabrie.
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo de Farias

Volumes: 03 Folhas: 0528

Endereço: Av. dos Ingás nº 3.056
Centro
78 550 000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 026 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 02/07/2013.

Em. 04/06/2013.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

BARBARA MENDES FRUETT
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em. 24/06/13 (5ª f.)

Servidor Responsável

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 136
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO

ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491-SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Processo n.º **01308.2007.036.23.00-1**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, também já qualificados vem por meio de seu advogado que adiante assina, perante Vossa Excelência, diante do despacho de fl. 528, requer que seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação em nome do Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, referente a 25% do imóvel rural de área total de 968,00 Has, denominado Fazenda Três Marias, situada neste Município, com matrícula neste CRI sob nº 6.889

Segue em anexo(para servir de parâmetros de localização) juntamente com a matrícula, cópia do Auto de Penhora e Avaliação datada de 22/05/2012 do processo nº 00723 2007 036 23 00-8, que este mesmo Patrocina em desfavor do mesmo Executado destes autos.

Nesses Termos.
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 26 de Junho de 2013.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4 962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 137
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 01898/2012/2204/027
Processo nº 00373.2007.036.23.00-0

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2012, no imóvel objeto da constrição, matrícula 6.889, ficha 01, Do CRI de Sinop, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Juarez da Silva Santos** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 1**, para pagamento da importância de R$ 3.197,25 (três mil e cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

***IMÓVEL:* Penhora de 25% da área a seguir descrita, totalizando 242 has (duzentos e quarenta e dois hectares).**
UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE Linha seca com o rumo magnético de 45°00" NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.
Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01, livro n. 2 do CRI de Sinop/MT.
***BENFEITORIAS:* A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.**
Avalio o hectare em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
***AVALIAÇÃO:* R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).**
Para constar, lavrei o presente auto que assino.

Fábio de Lucena Melo
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 138
Número do documento: 19101612181864200000020794903

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, industrial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confo me consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucesso- res. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop. - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinada pela Escriva Sandra M.Teodoro Carvalho, ex-

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 139
Número do documento: 19101612181864200000020794903

da presente matrícula., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), RTS,nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCESP sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

1º Cartório Ofício de Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 140
Número do documento: 19101612181864200000020794903

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.750.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 810.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi dito o seguinte: QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR, o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no qual se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centávos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% (um virgula oitenta por cento) ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA; QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, parte de 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, contados da referida data, fato que não ocorrendo antecipará o vencimento da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas avenças. QUE, a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato, po

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 141
Número do documento: 19101612181864200000020794903

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A, compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 1203010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT; e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU e sua mulher RUPINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº 149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINSIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 142
Número do documento: 19101612181864200000020794903

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/RR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, neste ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, do 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 0841001, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, bavido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto deste débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos); QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 143
Número do documento: 19101612181864200000020794903

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e dustas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03, desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA; b) - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade do seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE, da atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

Registros de Imóveis e Registros de Títulos e Documentos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 144
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat nº 6.889 — Adriano Santiago Roque Rosa Oficial Substituto — 04

CONTINUAÇÃO — José Antonio Medeiros de Amorim Oficial Substituto

saldo devedor, além de juros de 5% (cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados a pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** Adriana S. Reinert Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do ofício nº 873/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Budny, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,68(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** ASRosa

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1999. Osvaldo Reiners.Oficial.-*** ASRosa

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07.- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 145
Número do documento: 19101612181864200000020794903

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exequente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executadas – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exequente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS:-** Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,39. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º Cartório Cível Judicial
Registros de Imóveis e Registr... e Documentos

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 146
Número do documento: 19101612181864200000020794903

AV-12-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde, consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI, Juíza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-6.889:- DATA:-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matricula. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-6.889:- DATA:-16.07.12:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-6.889:- DATA:-22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juíza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matrícula Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF nº 105.044 do livro nº 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade Sinop 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 147
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT, 23 OUT 2012

Osvaldo Reimers
OFICIAL

Andréa Santiago Reimers Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

Osvaldo Reimers
Oficial

Andréa S. Reimers Silva
Oficial Substituta

Adriano Santiago Reimers Rosas
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Andrade
Oficial Substituto

SINOP MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 165

AEK 28194
Cod Ato(s): 175

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Gratuito

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 148
Número do documento: 19101612181864200000020794903

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 80/2013 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 1235/2013** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **29/05/2013 (quarta-feira)**, e publicado no dia **31/05/2013 (sexta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 1 de julho de 2013 (segunda-feira)

ELOAÁ FURINI
ANALISTA JUDICIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 030 DIAS.

Vistos, etc. 3

Tendo decorrido o prazo de sobrestamento do feito requerido pelo exequente, intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para prosseguimento, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Sinop /MT, 23 de maio de 2013

543

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

1. Mediante Convênio com o SIN diligencie-se junto ao CRI de Sinop, solicitando cópia da matrícula do imóvel n. 6 889.

2. Após, deliberarei acerca dos demais pleitos de fl. 530.

Sinop /MT, 3 de julho de 2013

WILLIAM GUILHERME CORRÊIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 03/07/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 150
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

CERTIDÃO

Certifico que procedemos a intimação número 32960 referente ao processo 01308.2007.036.23.00-1 do(a) 1ª Vara do Trabalho de Sinop com data de intimação 05/07/2013 e prazo de 30 dias.

Partes Relacionadas

CPF/CNPJ	Nome da Parte	Observação
100.959.859-72	Vera Alice de Abreu Gabriel	Importado do DAP1
35.692.765/0001-99	Madejumbo Madeiras Ltda	Importado do DAP1
345.770.251-91	Adomir Valeriano Gabriel	Importado do DAP1

Cartório Intimado
1 SERVIÇO REGISTRAL DE SINOP

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Sexta-feira 05 de julho de 2013

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 151
Número do documento: 19101612181864200000020794903

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 437/2013 - db **Sinop-MT, 09 de Julho de 2013.**

Ilustríssima Senhora
Adriana Santos Tolentino
MD. Diretora de Secretaria na 1ª VT de Sinop-MT.

Senhora Diretora:

Em atendimento ao solicitado por meio da Intimação On-line nº 32960, datada de 05/07/2013, expedida com o fito de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, segue em anexo Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do Evento nº 02, deste CRI..

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Santos Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

Atenciosamente.

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 152
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MATRÍCULA 6.889 | FOLHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ofício de Sinop - Mato Grosso.-
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS. da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldemiro Montanha; SUDOESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri, SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, industrial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.629.151/91; JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, industrial: ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 985.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos residentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reinerz, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que conforme consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 20.06.83, na qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reinerz, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinado pela Escrivã Sandra M. Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e Cia/ procedo-se o registro da PENHORA de 387,25[illegible]

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 153
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MATRÍCULA | FICHA VERSO

da presente matrícula., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), RGI.nº 25.591 do liv.nº 2-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCESP sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNOCENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT, conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, e CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR, e CIC nº 325.773.039-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.426-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 154
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Ofício
Arlete S. Fleines Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Fleines Russi
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

RUBRICA

FICHA 02

Mat nº 6.889

CONTINUAÇÃO SINOP - MATO GROSSO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.750.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR, o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUal se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,90% (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, parte de 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de qualquer dúvidas, dívidas, ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, contados da ref.data, tato que não ocorrendo ensejará o vencimentoantecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação, QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito,descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas avenças. QUE., a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo, QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., po

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 155
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. REE nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reinera. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A, compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.067-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 264 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.626.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e-JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BROSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher [illegible] FERNANDES DE ABREU, brasileiros

Cartório [illegible]
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
[illegible]

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 156
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Oficial
Andréia S. Feitosa Silva
Oficial Substituto
Adriana S. Reimers Rosas
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Arruda
Oficial Substituto

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 03

CONTINUAÇÃO SINOP MATO GROSSO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 206, do livro nº B-61, do Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR. BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADENIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.489, lavrada às Fls.262,do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 372.750.099-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 94.401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) mensse, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento),50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 157
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a/m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas; podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE; para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03, desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA; b)- pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais; c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los, d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "CLÁUSULA SEGUNDA" passando a incidir sobre o

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos

SEGUE...

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 158
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rojas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Oliveira
Oficial Substituto

Mat nº 6.889 — RUBRICA — FICHA 04

CONTINUAÇÃO SINOP MATRÍCULA

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente. Ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida Matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** Adriana S. Reiners Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.96:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 872/96 datado de 28 de dezembro de 1.996, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Sudny, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.257,88(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial .-*** ASRonan

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORICATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners.Oficial. *** ASRonan

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 159
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº. 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas:- Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT– Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2011. Oficial Justiça.

Oficial de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 160
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Andrea S. Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana S. Reiners Rodrigues
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

MAT. Nº 6.889 | FICHA 005

SINOP - MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM Juiz do Trabalho -- Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho -- 23ª Região de Sinop/MT, extraido dos autos do Processo nº 01148 2006 036 23 00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 12.679,35 REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,64. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners Oficial.

AV-13-6.889:- DATA:-01.06.12 - **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI, Juiza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA - Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13 REF nº 101.640 do livro nº 01 Custas: R$ 234,66. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012 Osvaldo Reiners Oficial.

AV-14-6.889:- DATA:-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente do Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00384 2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente - CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.495 do livro nº 01 Custas: R$ 9,50 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial

AV-15-6.889:- DATA:-16.07.12.- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012 devidamente assinado pela Assistente de Juiz - GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO do Tribunal Regional do Trabalho -- 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00384 2005 036 23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 102.495 do livro nº 01 Custas: R$ 280,58 O referido é verdade e dou fé Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners Oficial

AV-16-6.889:- DATA: 22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01699/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS por ordem da MM. Juiza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT extraido dos autos do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 3.197,25 REF nº 105.044 do livro nº 01 Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé Sinop, 22 de Outubro de 2.012 Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 161
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997 811.0015 - Código 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT. 09 JUL 2013

Osvaldo Reiners
OFICIAL
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andrea S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169

AHI 20894
Cod. Ato(s): 176
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Gratuito
Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 162
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

1. Ante a constatação de divergência na parte cabente ao executado na fração ideal do imóvel n. 6.889, conforme cópia da matrícula de fl. 546/550, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, haja vista o teor de sua petição de fl. 530.

Sinop /MT, 16 de julho de 2013

KLEBER RICARDO DAMASCENO
Juiz do Trabalho

Edital nº. 118 /2013
Expedido em 17/07/2013 (às ...f.)
Para o/a (as) ...

(assinatura/carimbo)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 163
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º _____-___._____.5.23.0036

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 164
Número do documento: 19101612181864200000020794903

562
553

De: intimacoes@trt23.gov.br
Assunto: TRT23 - Sistema de Intimação de Notários - Intimação
Data: Sex, Julho 12, 2013 12:17
Para:

<font face="Verdana"><table width="760px"><tr width="100%"><td width="100%">Por favor verifique o Sistema de Intimação de Notários.</td></tr><tr width="100%"><td width="100%">Informamos que a intimação 32950 referente ao processo: 01308.2007.046.23.00-1 foi fechada por 1 SERVIÇO REGISTRAL DE SINO?</td></tr></table>

Baixar como um arquivo

BSJ/09206-2013/15072013/10:27:4

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 165
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo n.º: 01308.2007.036.23 00-1
:[redacted]

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo de Farias

Volumes: 03 Folhas: 0553

Endereço: Av dos Ingás nº 3.056
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 005 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 29/07/2013.

Em, 22/07/2013.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 29/07/13

Servidor Responsável

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 166
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº 3.456, CENTRO, FONE (66) 3531.4481-SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Processo nº 01306.2007.036.23.00-1

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, também já qualificados vem por meio de seu advogado que adiante assina, perante Vossa Excelência, diante do despacho de fl. 559, bem como matrículo do imóvel juntada as fls. 546/550, verifica-se que a fração correspondente ao Executado **ADEMIR VALENTIM GABRIEL** é de 20%.

Assim sendo, a fim de buscar subsídios para efetiva localização do imóvel a ora citado e sua consequente penhora no que toca ao Executado, requer que seja expedido ofício ao ***Cartório de Registro de Imóveis de 6º Ofício de Cuiabá/MT***. a fim de que encaminhe a este juízo a **cadeia dominial** do imóvel sob matrícula nº 20.291, do livro nº 2-BM, que se refere ao registro anterior do imóvel de fl 546/550, bem com encaminhe eventual croqui ou mapa descritivo da referida área.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento
Sinop/MT, 26 de Junho de 2013.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

DECJ/009640.2013/240720:13/08:07/4

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 167
Número do documento: 19101612181864200000020794903

JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC da Justiça do Trabalho registra o recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	3460627
Data e Hora do Recebimento	23/07/2013 10:09:23 (Horário de Brasília) 23/07/2013 13:09:23 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2005.5.23.0036
Destinatário(s):	Tribunal Regional TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura digital	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS 027.402.xxx-xx [OAB] xx71 xx
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	2013.07.23- Cadeia Dominial - 8869.pdf
Anexo(s)	-x-
Número total de páginas	1

JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC - Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	**8461387**
Data e Hora do recebimento:	23/07/2013 11:16:21 (Horário de Brasília) 23/07/2013 14:16:21 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Destino da Petição:	Tribunal Regional TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura digital:	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS 327.692.805-04 [OAB] 8671B
Tipo do Documento:	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento digitalizado:	20130723- Cópia Denúncia_8.888.pdf
Anexos:	-x-
Quantidade de páginas:	1

558
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc.2

1. Ante o pedido de fl 555, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício em Cuiabá/MT, solicitando o encaminhamento da cadeia dominial do imóvel sob matrícula nº 20.291, do livro nº 2-BM, bem como o encaminhamento de eventual croqui ou mapa descritivo da referida área. no prazo de 30 dias.

Sinop/MT, 05 de agosto de 2013.

KLEBER RICARDO DAMASCENO
Juiz do Trabalho

Processado por meio do sistema de processamento de ações judiciais da Justiça do Trabalho, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

559

DE: "intimacoes@trt23.gov.br"
CCO: "sexto_oficio.trt@terra.com.br"
Título: **TRT23 - Sistema de Intimação de Notários - Intimação**

Mensagem:

Senhor(a) Tabelião(ã),

Solicito a VSª o encaminhamento da cadeia nominal do imóvel sob matrícula nº 20.291, do livro nº 2-BM, bem como o encaminhamento de eventual croqui ou mapa descritivo da referida área

Prazo (em dias): 30

Executado	**Documento**
Ademir Valentim Gabriel	CPF: 345.770.251-91

Para enviar as respostas deste através de *upload* de arquivos, favor acessar o site https://intranet.trt23.gov.br/sinc.

Atenciosamente,

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Vara

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 171
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

CERTIDÃO

Certifico que procedemos a intimação número 33491 referente ao processo 01308.2007.036.23.00-1 do(a) 1ª Vara do Trabalho de Sinop com data de intimação 07/08/2013 e prazo de 30 dias.

Parte Relacionada

CPF/CNPJ	Nome da Parte	Observação
345.770.251-91	Ademir Valentim Gabriel	Impetrado do DAP1

Cartório Intimado
6 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABA

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Quarta-feira 07 de agosto de 2013

Ex 06

679

De: Intimacoes@trt23.gov.br
Assunto: TRT23 - Sistema de Intimação de Notários - Intimação
Data: Qua, Agosto 21, 2013 17:33
Para:

<font face="verdana"><table width="760px"><tr width="100%"><td width="100%">Por favor verifique o Sistema de Intimação de Notários.</td></tr><tr width="100%"><td width="100%">Informamos que a intimação 33491 referente ao processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 1 foi fechada por 6 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CHAPADA</td></tr></table>

Baixar como um arquivo

(EC) 07/2013, EM 27/08/2013 - Fls.:

1 de 1 26/08/2013 08:00

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 173
Número do documento: 19101612181864200000020794903

TABELIONATO ASSIS 6º

COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Tancredo Neves, 250-Jd. Kennedy-Cuiabá-MT-CEP. 78.065-200
Fone: (65) 3051-5300 - fax: (65) 3051-5333
JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR
Oficial de Registro de Imóveis
JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS
Oficial Substituto

RECIBO 011824-2013/10/09/2013/11:22/4

CUIABÁ-MT, 19 de Agosto de 2013.

Em. TRT.331
DA: Oficial do RI da 3ª Circunscrição.
A: Srª ADRIANA SANTOS TOLENTINO - Diretora de Vara.

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido solicitado por e-mail em 07/082013, recebido 12/08/2013 **Processo nº 01308.2007.036.23.00-1**, remeto a Vossa Senhoria a certidão de cadeia dominial da matrícula nº **20.291** do livro 2-BM **que posteriormente foi matriculada sob nº 6.889 no Cartório do 1º Ofício de Sinop-MT** (certidão em anexo)

Informo ainda que após buscas em nossos arquivos de Registros de Imóveis, **não foram localizados os Croqus, Memorial Descritivo ou Mapa de matrícula acima referida.**

Outrossim, informo a Vossa Senhoria que tendo em vista a publicação no Diário Oficial do dia 30/12/2003, da Lei nº 8033 de 17/12/2003, que institui o selo e o repasse ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado de 20% dos valores recebidos por qualquer ato praticado, **solicito o pagamento dos emolumentos cotados nesta data em R$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos).**

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Oficial do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Srfs

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Asckar
Oficial
José Pires Miranda de Assis
Oficial Substituto
Maria Auxiliadora Assis Asckar Tolentino
Oficial Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

E-mail: atendimento@6orfico.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 174
Número do documento: 19101612181864200000020794903

TABELIONATO ASSIS

COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Cuiabá) - Setor 03

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333

Joani Maria de Assis Asckar
Oficial de Registro de Imóveis

José Pires Miranda de Assis
Notário

Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda
1ª Substituta

=CERTIDÃO=

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Notarial e Registral, os livros de registros de Imóveis desta Circunscrição, deles constatei que: **JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, JORGE ANTONIO DE ABREU casado com SINEIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU casado com SUELI CAMPOS DE ABREU e ADEMIR VALENTIM GABRIEL casado com VERA ALICE ABREU GABRIEL, adquiriram uma área de terras de 968,0 ha. ou sejam 400 alqueires paulistas, destacada de área maior com 3.191,12 ha. da Gleba Atlântica, denominada "FAZENDA TRÊS MARIAS", situada no Município de SINOP-MT, ex – CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**, (COM TERMO DO IBDF) havido de CACILDO IGNÁCIO RIBEIRO e sua mulher ANETE TEREZINHA PIRES RIBEIRO, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 101/102vº, livro nº 08, em 29 de Novembro de 1984, nas Notas do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Sinop-MT, e registrado sob nº 01 da matrícula nº 20.291, livro 2-BM, em 27 de Fevereiro de 1985, neste RI. **e posteriormente foi feita a abertura de matrícula, AV-01-6.869 do livro 02, em 06/11/1989, no Cartório do 1º Ofício de Sinop-MT**.x/x/x/

CACILDO IGNÁCIO RIBEIRO casado com **ANETE TEREZINHA PIRES RIBEIRO** e **ELEUTERIO MARTIN FILHO** casado com **DIRCE GONÇALEZ MARTIN**, adquiriram um imóvel rural, sem benfeitorias, com a área total de 1.512 alqueires paulistas e 60 centésimo de alqueire, mais ou menos, igual a 3.660 ha, 49 ares e 20 centiares, encravado na "GLEBA ATLÂNTICA", desmembrado de maior área, havido de JOSÉ NICOLAU e sua mulher CÉLIA COLDEZINA PINOTTI NICOLAU, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls 136 do livro 1.543, em 14/01/1977, nas notas do 1º Cartório da Capital do Estado de São Paulo, e registrado sob nº 01 da matrícula nº 1.502, livro 02, em 26 de Janeiro de 1977, neste RI.x/x/x/

565

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca dos termos do ofício retro, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Sinop/MT, 12 de setembro de 2013.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Edital nº. 162 . 2013 / Ex
Expedido em 13 / 09 / 13 (p.)
Para ciência (ao) Autor

rabilhatura/carimbo

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 177
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 0130800.2007.036.23.00-[illegible]

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo De Farias

Volumes: 03 Folhas: 0565

Endereço: AV. DAS SIBIPIRUNAS, N. 3698
Centro
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 029 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 24/10/2013.

Em, 18/09/2013.

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

BARBARA MENDES FRUETT
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, 14/10/13 (sexta)

Servidor Responsável

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 179
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PARTE EM BRANCO

JUNTADA/CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ante a juntada do(a) (x) petição ( ) ofício protocolizado(a) sob número 13162, às fls. 568 / 580

Sinop, 17 / 10 /2013

Filipe José de Albuquerque Neri
Analista Judiciário - 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 180
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITORIO CENTRAL - AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491-SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Processo nº **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, também já qualificados vem por meio de seu advogado que adiante assina, perante Vossa Excelência, diante do despacho de fl. 565, vem expor e requer o que segue:

Excelência, muito embora o Exequante já tenha requerido à Penhora de 20% do imóvel de matrícula sob nº 6.889 conforme petição de fl. 555, verifica-se em fls. 546/550, que há inúmeras penhoras trabalhistas que estão averbadas naquela

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 181
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491-SINOP – MT

Ademais, conforme consta no Auto de Penhora de fl. 531 de cópia transladada dos Autos 00373.2007.036.23 00-0 que tramitam na 2ª VT desta comarca, verifica-se que foi avaliado pelo Oficial de Justiça em R$ 2.500,00 o hectare daquele mesmo imóvel em 01/10/2012, ou seja, os 20% condizentes da parte dos Executados perfazeriam o montante de R$ 484.000,00(sendo penhorados nestes Autos)

Entretanto Excelência, como dissemos no 2º parágrafo, há inúmeras outras demandas trabalhistas que pesam sobre a mesma matrícula, para piorar ainda mais a situação, verifica-se que os valores desta execução somam o montante de R$ 760.458,15 conforme constam em fl. 373, ou seja, mesmo ainda sendo penhorada os 20% da matrícula 6889, se todo o arrecadado em futuro leilão fosse direcionado única e exclusivamente para estes Autos, ainda estaríamos em plena defasagem aos valores desta execução, sem contar que estes valores citados estão completamente desatualizados

Não obstante Excelência, este Patrono trás em anexo a cópia da matrícula sob nº 416, na qual o Executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL é condômino de 1/6 da referida matrícula, juntamente com esta, segue também um mapa com as coordenadas para a localização da mesma, que acreditamos que em conjunto com aquela, os valores sejam suficientes para suprir os valores desta demanda.

Assim, diante do exposto, reitera-se o 1º parágrafo da petição de fl 555, bem como para efeitos de complementação dos valores em execução que também seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação em nome do Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, referente à 16,66% do imóvel rural de matrícula nº 415 deste CRI, referente área total de 869,054 há desmembrada da fazenda Três Marias da Gleba Atlântica, neste Município, conforme mapa de localização e coordenadas em anexo

Nesses Termos
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT 15 de Outubro de 2019

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 182
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MATRÍCULA 416 | FOLHA 01.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE ... 1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.

LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL

DATA:-30.01.86:-UMA ÁREA DE TERRAS medindo 869,094 ha (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, da Gleba Atlântica, do Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:-Principiando de um marco de madeira de lei gravado no ponto MP4, assinalado na planta, segue confrontando com a Fazenda Três Marias com o rumo de 45º00'SE. com 4.331 metros até o ponto MP3; Daí segue confrontando com a propriedade de Ilacyr Martins Filho, com o rumo de 45º00'SW, com 2.007,71 metros até o MP5; Daí segue confrontando com a Fatril, propriedade de Otávio Trindade Lopes de rumo 45º00'NW, com 4.331 metros, até o MP6; Finalmente seguindo com o rumo 45º00'NE, com 2.007,71 metros, confrontando com propriedade de Antonio Verri, encontrará o MP4, ponto de pastida. INCRA nº 901.194.159.999-3.-***

PROPRIETÁRIOS:-JOSÉ CALVI, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI. nº 321.536-Pr. e do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI, brasileiro, casado agricultor, portador da C.I. nº 456.218-PR. e do CIC nº 042.640.709/10, residentes e domiciliados em Colorado - Pr.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-01 da matrícula nº 21.236, do liv. nº 02-BQ., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de janeiro de 1986. Oswaldo Reiners, Oficial.-***

R-01-416:-DATA:-30.01.86:-Nos termos da Escritura Pública de Venda, lavrada em 11 de julho de 1985, nas notas do Cartório de Sinop - MT.,-às fls. 167 à 168, do liv. nº 05, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com Rufina Leite de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 1.094, às fls. 284, do liv. nº B-03, da Maringá - Pr., industrial, portador da C.I. nº 174 616-SSP/PR. e do CIC nº 108.384.909/30; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da C.I. nº 1.638.143-SSP PR. e do CIC nº 281.447.329/87; HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. nº 3.902.196-0-SSP/PR. e do CIC nº 326.628 151/91; JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Sinéia Fernandes de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 2.4 81, às fls. 266, do liv. B-61, do CRC de Maringá-Pr., portador da C.I. nº 917.459/SSP-PR., e do CIC nº 190.137.959/00, industrial, DIAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Suely Campos de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 293, às fls. 176, do liv. nº B-4 do CRC de Maringá -Pr., portador da C.I. nº 1.146.101SSP/PR. e do CIC nº - 325.773.039/04, industrial e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Vera Alice Abreu Gabriel, brasileira, portador da C.I. nº 905.314-SSP-PR. e do CPF nº 172.250.089/04, residentes e domiciliados em Sinop - MT., por compra feita a JOSÉ CALVI e -

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 183
Número do documento: 19101612181864200000020794903

sua mulher NIRGE CICHINI CALVI, brasileiro, casados pelo regime de comu - nhão de bens, cfs. Cart. de Cas. nº 338, lavrada às fls. 131, do liv. nº 02 B., do CSC de Marapoama -Itajobi -SP.; portadores do CIC nº 042.040.369/68 e JOÃO CALVI e sua mulher ADÉLIA CHEQUIM CALVI, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, cfs. Cert. de Cas. nº1.183, às fls.- 97, do liv. nº B-03 do CRC de Colorado -PR., portadores dos CIC nºs 042.64 0.709/10 e 558.339.509/53, agricultores, residentes e domiciliados em Colider- MT., no ato representados por seu bastante procurador Jorge Fumio Wa- tanabe, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da C.I. nº - 1.408 .237-SSP-PR. e do CIC nº 045.682.499/53, residente e domiciliado em- Sinop - MT., cfs. substabelecimento de procuração lavrada nas notas do mes mo tabelionato da Escritura, às fls. 119, do liv. nº 03-S., oriundo das - procurações lavradas nas notas do Tabelionato de Colorado -Pr., às fls. 03 do liv. nº 47-P. e de Colider - Mt., às fls. 003, do liv. nº C20-Ps, pelo- preço de Cr$ 5,500.000 (cinco milhões e quinhentos mil quinhentos cruzeiros Condições:-Os outorgados compradores tem ciencia do termo de responsabili- dade e preservação defloresta, existente sobre a área de 20% do imóvel, - não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante- autorização do IBDF, obrigando-se por si,seus herdeiros e sucessores, Fls. 431 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de Cr$ 1.434.735. D.O.I. cfs. consta- na Escritura. INCRA nº 901.164.159.999-3. O referido é verdade dou fé. - Sinop, 30 de janeiro de 1986. Osvaldo Heiners, Oficial.-***

R-02-416:-DATA:-18.12.92:- Nos termos do Contrato Particular de Fornecimento de Madeiras em Toras, datado de 12 de novembro de 1.992, o imóvel da - presente matrícula é oferecido e dado em garantia hipotecária de 1º Grau a Compradora BERNECK LAMINADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com- sede à Av. Governador Julio José de Campos nº 4.055, em Várzea Grande-MT , inscrita no CGC/MF sob nº 03.210.218/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.- 069.625-0, no ato representada por seu bastante procurador, conforme consta no Referido Contrato., pelos vendedores PAULO HENRIQUE DE ABREU e Sr - RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados entre si, ele industrial, portador da CI.RG.nº174.616, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 4.056.113-3/PR portador do CPF/MF nº 108.384.909-30, residentes e domiciliados em Sinop - MT., e comparecendo como Intervenientes Anuentes: José Paulo Leite de - Abreu e sua mulher Margareth de Abreu, Haroldo Cesar de Abreu e sua mulher Magnólia Fernandes Abreu, Jorge Antonio de Abreu e sua mulher Sinéia Fer- nades de Abreu, Eraz Henrique de Abreu e sua mulher Sueli Campos de Abreu, Ademir Valentim Gabriel e sua mulher Vera Alice Abreu Gabriel: pelo presen te contrato e melhor forma de direito os Vendedores vendem à Compradora , como efetivamente vendido tem, um lote de madeiras em toras do tipo Ama- clão, de primeira qualidade, próprias para laminação, assim entendidas, ma deiras varias, retas, roliças, sem trincas ou rachaduras por seu tombamen- to das árvores, isentas de bocas, papos, grelhas, cipós, galhos e ventos da madeira em geral em sentido oposto entre as pontas, num total de - 3.000.000 M3 (três mil metros cúbicos); As toras serão fornecidas pelos- Vendedores, 80% nos comprimentos de 2,70 m e múltiplos e 20% nos comprimen tos de 2,40 m e múltiplos, e terão diâmetro mínimo de 40 cm (quarenta cen timetros), medidas estas para efeito de corte da tora, sendo o critério

Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

Osvaldo Heiners

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 184
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat.416 — Ofício Substituto — FOLHA 02

SINOP — MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

do medição na ponta mais fina da tora, pelo Sistema Geométrico, com desconto de 10 cm (dez centímetros), no comprimento das toras; O preço certo e ajustado e não sujeito a quaisquer reajustes é de Cr$ - 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), por metro cúbico, que a Compradora paga antecipadamente no ato da assinatura do presente instrumento no importe total de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), que os Vendedores confessam ter recebidos, e da qual dão plena quitação, para nada mais repetir em qualquer tempo e sob quaisquer títulos., e todas as demais cláusulas e condições constantes no referido Contrato. REF. 17.923, do liv. 01-O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de dezembro de 1.992. Osvaldo Reinert, Oficial.

AV-03-416:-DATA:-05.06.95:- Procede-se a esta averbação, nos termos de DECLARAÇÃO, emitida por RENNECK LAMINADOS LTDA, neste representada por seu sócio gerente GILSON MUELLER RENNECK, com firma devidamente reconhecida, datada de 17 de março de 1.995, vem declarar a quem interessar possa, especialmente ao Sr. PAULO HENRIQUE DE [illegible] outros, proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, que a declarante nada tem a opor quanto a baixa da cláusula hipotecária inscrita no R-02, desta, tendo em vista o contrato que lhe deu origem, foi integralmente cumprido., liberando-se dessa forma a Garantia Hipotecária. REF nº 24.731., do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de junho de 1.995. Osvaldo Reinert, Oficial. -

Adriana S. Reinert
Oficial Substituta

R-04-416:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT., devidamente assinado pela Escrivã Sandra M. Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUDESTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OUTRO, procede-se o registro da PENHORA de 289,65Ha do imóvel da presente matrícula, avaliado em Cr$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais). REF. nº 25.521 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reinert, Oficial.-

R-05-416:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em 11 de Outubro de 1995, nas notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às fls.066/073 do liv. nº 207, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como OUTORGADO CREDOR - BANCO BRADESCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF nº 60.746.948/0001-12, c/ estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.94, registrada na JUCESP sob nº 2630.002.708/9 doravante denominado simplesmente CREDOR, neste ato representado por seus bastante procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI/RG nº 227.005-SSP-DF e do CIC nº 237.096.359-15, e FLAVIO CESAR INNOCENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 7.689.501-SSP-SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Renato de Melgaço nº 3.475, Centro, Cuiabá - MT., com poderes bastantes

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 185
Número do documento: 19101612181864200000020794903

FOLHA

FICHA

CONTINUAÇÃO

ração passado nas notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco - SP, às Fls. 054/055 do livro nº 170 em 24.05.95., e do outro lado, como OUTORGANTE DEVEDORA:- SERRARIA PRIMAVERA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia BR 163, Km 556, Cuiabá/Santarém, Distrito de Sinop-MT., no ato representada por seus sócios:- PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 174.615-3-SSP-PR e CIC nº 108.384.009-30, residente e domiciliado em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e CIC nº 326.028.151-91, residente e domiciliado em Sinop-MT., e BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial portador da CI/RG nº 1.146.101-SSP-PR e CIC nº 325.773.039-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominada simplesmente DEVEDORA., e ainda como INTERVENIENTES GARANTIDORES:- PAULO HENRIQUE DE ABREU., já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 4506115-3-SSP-PR, brasileiro, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., JOSE PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 1.539.103-SSP-PR e CIC nº 281.447.329-87 e sua mulher MARGARET SUSTRON DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 357.382-SSP-MT e CIC nº 452.060.651-91, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens residentes e domiciliados em Sinop-MT., JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 917.495-SSP-PR e CIC nº 100.137.059-00 e sua mulher SINEIA FERNANDES DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.169.428-0-SSP-MT, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.453.009-SSP-PR, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado e sua mulher DIGNO LIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 15.657.804-SSP-SP, brasileiro, casados sob o Regime de Comunhão Universal residentes e domiciliados em Sinop-MT., e ADEMIR VALENTIN GABRIEL, industrial, portador da CI/RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172.750.089-04 e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI/RG nº 910.663-4-SSP-MT ; brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., doravante denominados simplesmente GARANTIDORES., que a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR "Termo de Renegociação de Operação de Crédito" em 11.10.95, no qual se obrigou a pagar, a importância de R$ 1.310.596,99 (Hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido de TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,90% (Hum virgula oitenta por cento) ao mês, equivalente a 23,88% (Vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04 (quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180, (Cento e oitenta) dias a contar da data do crédito do valor pactuado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuizo das garantias já constituidas no teroo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrencia, parte de 579,37 HA, do Imóvel da presente matricula., QUE a Outorgante DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a providenciar o registro da hipoteca ora constituida junto ao Registro de Imóveis desta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos.

Osvaldo Reis
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 186
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MAT. 416 SINOP

FICHA

CONTINUAÇÃO

ção improrrogável de 30 (trinta) dias, contando desta data, fato que não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independente de aviso ou notificação., QUE, As partes ratificam o Termo de Renunciação de Operações de Crédito descrito na cláusula primeira no todos e quaisquer eventos., QUE, A DEVEDORAe os GARANTIDORES, por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual, ação oriundo do presente Escritura, podendo ainda receberem intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo., QUE, Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Capital do São Paulo, para eventual execução judicial desta Escritura, podendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou pelo foro do domicílio de qualquer DORA ou de qualquer dos demais contratantes., E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura, Prot. nº 25.600 do Liv. nº 01-A. É referido é verdade e dou fé. Sinop, 12 de Setembro de 1995. Osvaldo Reinors. Oficial.

R-06-416:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA, Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF nº 33.713.348/0001-95, sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240.462.640-34 e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC Nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls.284,do livro B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR,inscrito no CIC nº 108.384.909-30 ela do lar, portadora de CI RG nº 4.506.118-3-SSP/PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop MT., e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher MAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-São Paulo, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.626.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 187
Número do documento: 19101612181864200000020794903

AGÊNCIA

FICHA

CONTINUAÇÃO

172.909-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU., e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens,conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls.139/Aº, do Livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT., ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638 143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU., brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro B-61, no Registro Civil de Maringá-PR., ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU., anteriormente qualificado, através da procuração lavrada às Fls. 009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR., BRAZ HENRIQUES DE ABREU., e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão do Casamento nº 2.293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR, inscrito no CIC nº 325.771.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT; ADEMIR VALEN TIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262 do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.859-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT,. com as seguintes cláusulas:-QUE os DEVEDORES; reconhecem por este instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para aceito desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.634,84(Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ 56.808,32(Cinquenta e seis mil, se-

Fls.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 188
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat nº 416 — FICHA 04

SINOP — MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

isentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta)meses, sendo que a 1ª(primeira) parcela representado pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento)do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50%(cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial), plena ou pela qual for substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91%a.m.(um vírgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas, em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE os DEVEDORES reconhecem desde logo, a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, Para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa, honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros a parte de 289,68HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme R-04, desta matrícula, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-05. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados, a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros e intrusos, judicial ou extra-judicial, bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b)- pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municípais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao referido instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais), ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeito legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 189
Número do documento: 19101612181864200000020794903

CONTINUAÇÃO

da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda", passando a incidir sobre o saldo devedor não de juros de 5% a.m.(cinco por cento ao mês) atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes do referida matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop-MT, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reinera. Oficial.*** Adriana S. R Substituta

R-07-416:-DATA:-16.09.98:- PENHORA:-Nos termos do Ofício nº 619/98, datado do 07 de agosto de 1.998, devidamente assinado pela escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MATO GROSSO LTDA COCECRER/MT, contra PAULO HENRIQUE DE ABREU e OUTROS, para que se proceda o Registro sobre a área equivalente a 144,84HAS(CENTO E QUARENTA E QUATRO HECTARES E OITENTA E QUATRO ARES), do imóvel da presente matrícula. REF nº 33.191 do livro nº 01-A.O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de outubro de 1.998. Osvaldo Reinera. Oficial. ***

AV-08-416:-DATA:-03.12.98:-LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 815/98, datado de 19 de novembro de 1.998, devidamente assinado pela escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti, MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sinop-MT, nos termos do Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COCECRER-MT, contra PAULO HENRIQUE DE ABREU E OUTROS, para fazer constar o LEVANTAMENTO

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reinera
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 190
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Mat nº 416

FICHA 05

CONTINUAÇÃO

DA PENHORA, constante no R-07, desta matrícula, REF nº 33.975 do Liv 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** ASRonan

R-09-416:-DATA:-30.12.98:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 973/98, datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Osvaldo Dudey, MM. Juíz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa - R$ 2.241.207,61(Dois milhões, duzentos e Quarenta e um mil, duzentos e sete reais e sessenta e um centavos). REF nº 34.254 do Livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial. ***ASRonan

R-11-416:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos de Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Designada Vania Maria Nunes da Silva,por determinação do MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.Nelson Dorigatti,extraído dos Autos de Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Título Extrajudicial, em que BANCO BRADESCO S/A, move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A;Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop,07 de Junho de 1999. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** ASRonan

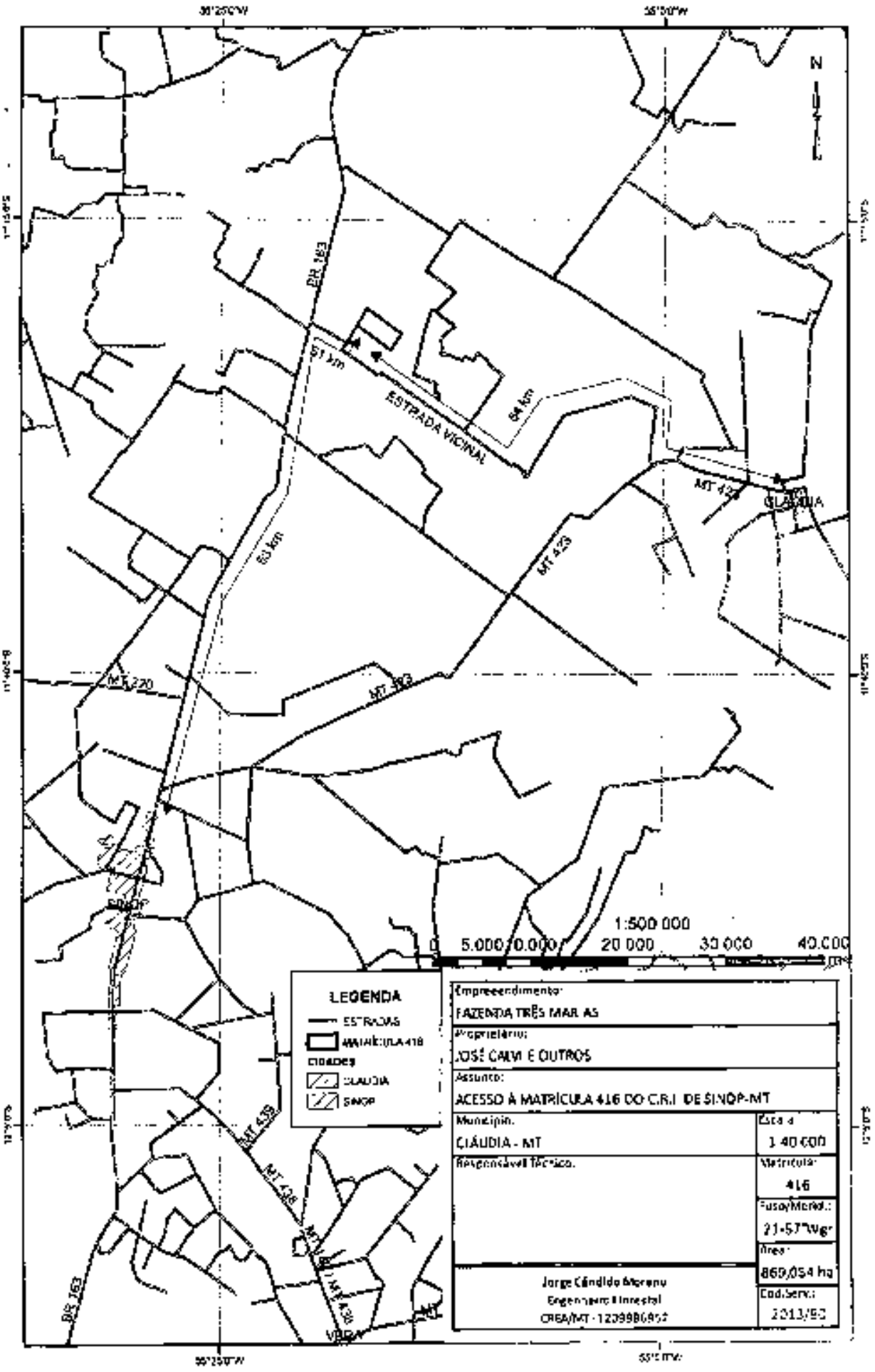
R-16-416:- DATA:-22.02.07:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT conforme despacho datado de 08 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juizo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executadas – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reiners
Oficial
Antonio C. Reiners Filho
Oficial Substituto
Adriana Santiago Reiners Reiners
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

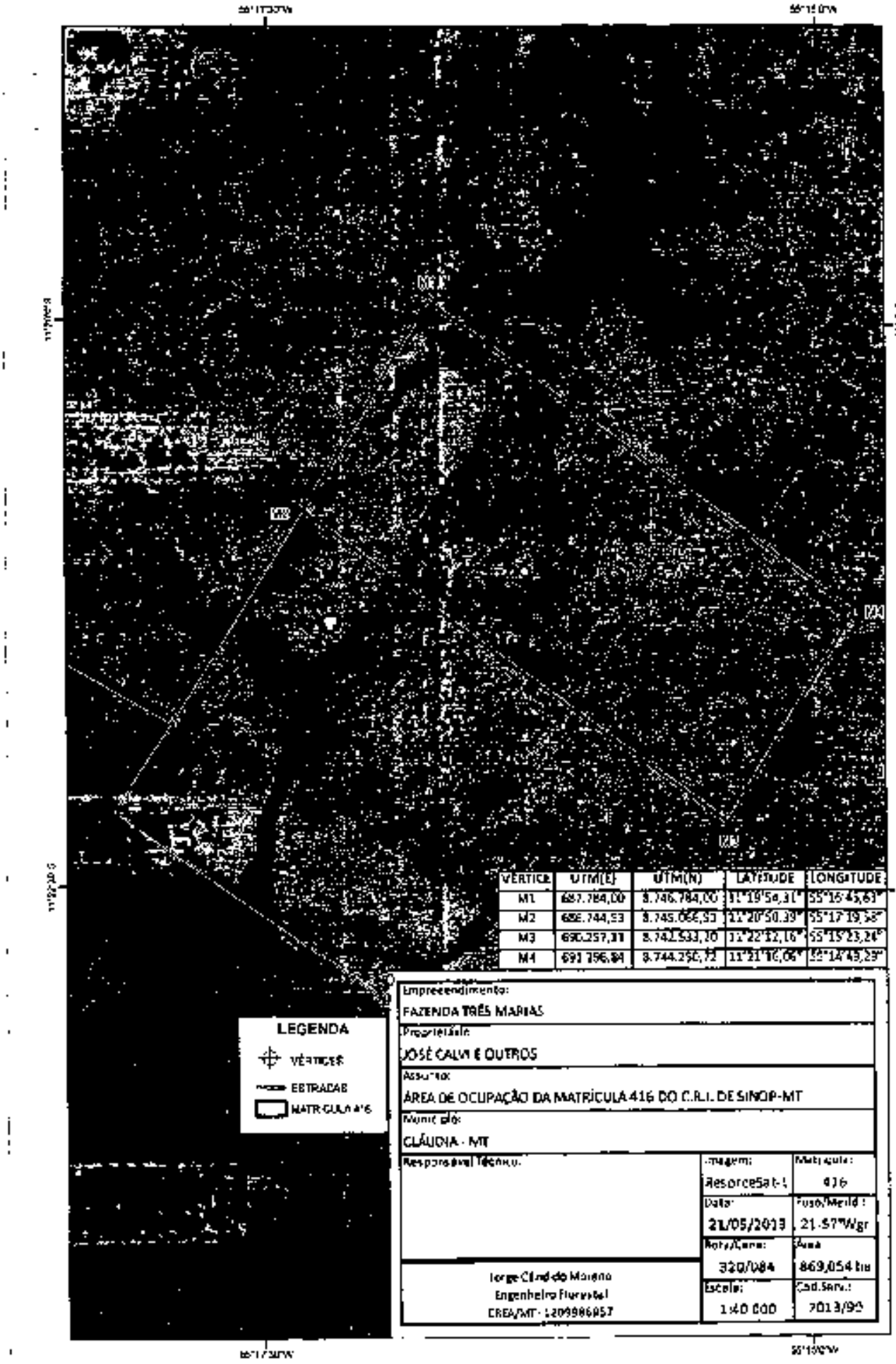
1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS
CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão
Sinop-MT, 28 DEZ 2007
Osvaldo Reiners
OFICIAL
Adriana Santiago Reiners Silva

ATO GRATUITO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 191
Número do documento: 19101612181864200000020794903



Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 192
Número do documento: 19101612181864200000020794903



VÉRTICE	UTM(E)	UTM(N)	LATITUDE	LONGITUDE
M1	687.784,00	8.746.784,00	11°19'54,31"	55°16'45,63"
M2	686.744,53	8.745.066,93	11°20'50,39"	55°17'19,58"
M3	690.257,31	8.742.533,10	11°22'12,16"	55°15'23,24"
M4	691.756,84	8.744.250,72	11°21'16,06"	55°14'49,29"

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. Ante a ordem de prelação estabelecida no art 655/CPC e ao interesse público de ser satisfeito o comando da sentença transitada em julgado (art 878/CLT), expeça-se ofício eletrônico determinando o BLOQUEIO de conta corrente e/ou ativo financeiro em nome dos executados MADEJUMBO MADEIRAS LTDA (CNPJ n. 33.692.765/0001-99), ADEMIR VALENTIM GABRIEL (CPF n. 345.770.251-91 e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL (CPF n. 100.959.859-72). mediante 'Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao BACEN'. no TOTAL DOS CRÉDITOS EM EXECUÇÃO, fl.235.

2. Após. deliberarei acerca da petição de fls.568-569.

Sinop/MT, 29 de outubro de 2013

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 194
Número do documento: 19101612181864200000020794903

582

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuscieloisa
quarta-feira, 30/10/2019

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	0130820070233001
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -23A REGIAO
Vara/Juízo:	1094 - 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Juiz Solicitante do Bloqueio:	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Gevesi de Souza

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
33.592.765/0001-09 : MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME	760.338,39	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
345.770.251-91 : ADEMIR VALENTIM GABRIEL	760.338,39	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
100.959.659-72 : VERA ALICE DE ABREU GABRIEL	760.338,39	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):

Confirmar inclusão da minuta | Corrigir Dados da Minuta | Cancelar Inclusão da Minuta

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 195
Número do documento: 19101612181864200000020794903

583

BacenJud 2.0 – Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

cjuau-eloisa
segunda-feira,
09/12/2013

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de 1. Financeira | Relatórios Gerenciais Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das instituições financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130003294736
Número do Processo:	01308000036230001
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -23A REGIAO
Vara/Juízo:	1080 1A VARA DO TRABALHO DE SINOP
Juiz Solicitante do Bloqueio:	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Givesi de Souza

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

100.959.859-72 - VERA ALICE DE ABREU GABRIEL
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 1]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2013 15:35	Bloc. Valor	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	04/11/2013 19:27

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2013 15:35	Bloc. Valor	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00	05/11/2013 05:55

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2013 15:35	Bloq. Valor	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2013 04:44

Nenhuma ação disponível

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 196
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

33.692.765/0001-09 - MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2013 15:35	Bloc. Valor	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	760.338,39	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	04/11/2013 19:27
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

345.770.251-91 - ADEMIR VALENTIM GABRIEL
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2013 15:35	Bloc. Valor	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/11/2013 19:27
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2013 15:35	Bloc. Valor	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2013 05:55
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
04/11/2013 15:35	Bloc. Valor	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2013 20:50
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 197
Número do documento: 19101612181864200000020794903

	04/11/2013 15:35	Bloc. Valor	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	760.338,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2013 04:43

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Givesi de Souza	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz substituto no sistema:	ejuiz.

Confirmar Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 198
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

F. 586
Eloisa

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos para apreciação de Vossa Excelência, tendo em vista os expediente de fls. 583/585.

Sinop/MT, segunda-feira, 09 de dezembro de 2013.

ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS
Analista Judiciário-1ª VT/Sinop

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 199
Número do documento: 19101612181864200000020794903

587

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc.2

1. Oficie-se ao CRI de Sinop/MT solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento da certidão de inteiro teor da matrícula nº 416.

2 Após, prosseguirei na análise da petição de fls.568/569.

Sinop/MT, 13 de dezembro de 2013.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Processado por assinador digital em 13/12/2013 pelo sistema eletrônico do Tribunal do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 200
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 1.210 16/12/2013

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givas de Souza
EXECUTADO Adeinir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A): 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO(À): 1º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SINOP

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor William Guilherme Correa Ribeiro, Juiz do Trabalho, solicito, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento da certidão de inteiro teor da matrícula nº 416.
Atenciosamente

Sinop, 16 de Dezembro de 2013

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em 16/12/13 às

NATALIA FANFA GODOI
ANALISTA JUDICIÁRIO

1º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SINOP
RUA DAS NOGUEIRAS, 1108, CENTRO, CEP 78550-200, SINOP / MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912314626
DESTINATÁRIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 01 210/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.2007.036.23.00-1 1º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SINOP RUA DAS NOGUEIRAS, 1108, CENTRO, CEP 78650-200, SINOP / MT	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO ENDEREÇO INSUFICIENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78560-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 201
Número do documento: 19101612181864200000020794903

582

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-2007-036-23-00-1

CERTIDÃO

Certifico que foi suspensa a contagem dos prazos processuais e regimentais nas Varas do Trabalho pertencentes à jurisdição do TRT da 23ª Região-MT no período de 20-12-2013 a 06-01-2014 em razão do recesso forense, e de 07-01-2014 a 19-01-2014 nos termos da portaria TRT/GP N. 655/2013.

Sinop–MT, segunda-feira, 13 de janeiro de 2014.

Eldaa Furini
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 202
Número do documento: 19101612181864200000020794903

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 001/2014 - fs **Sinop-MT, 02 de janeiro de 2014**

Ilustríssima Senhora
Adriana Santos Tolentino
MD. Diretora de Secretaria na 1ª VT de Sinop-MT

Senhora Diretora:

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 1210/2013, datado de 16/12/2013, expedido com o fito de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, onde consta como Reclamante *Givesi de Souza* e como Executado: *Ademir Valentin Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda e Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **416**, do livro nº 02, deste CRI.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Oficial
Oficial Substituta
Oficial Substituta
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador

Rua das Nogueiras, 1.108 - Fone: (66) 3531-2501 / 3531-4065 - CEP 78550-200 - SINOP - MT
sinopcertidao@hotmail.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 203
Número do documento: 19101612181864200000020794903

MATRÍCULA 416 | FOLHA 01.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:-30.01.86:-UMA ÁREA DE TERRAS medindo 869,094 ha (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, da Gleba Atlântica, do Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:-Principiando de um marco de madeira de lei cravado no ponto MP4, assinalado na planta, segue confrontando com a Fazenda Três Marias com o rumo de 45º00'SE, com 4.331 metros - até o ponto MP3; Daí segue confrontando com a propriedade de Eleotério Martins Filho, com o rumo de 45º00'SW, com 2.007,71 metros até o MP5; Daí segue confrontando com a Fatril, propriedade de Otávio Trindade Lopes de rumo 45º00'NW, com 4.331 metros, até o MP6; Finalmente seguindo com o rumo - 45º00'NE, com 2.007,71 metros, confrontando com propriedade de Antonio Veri, encontrará o MP4, ponto de paetida, INCRA nº 901.194.159.999-3.-***

PROPRIETÁRIOS:-JOSÉ CALVI, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI, nº 321.536-Pr. e do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI, brasileiro, casado agricultor, portador da C.I. nº 456.218-PR. e do CIC nº 042.640.709/10, residentes e domiciliados em Colorado - Pr.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-01 da matrícula nº 21.238, do liv. nº 02-BQ., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de janeiro de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-01-416:-DATA:-30.01.86:-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de julho de 1985, nas notas do Cartório de Sinop - MT.,-às fls. 167 à 168, do liv. nº 09, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime decomunhão de bens com Rufina Leite de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 1.094, às fls. 284, do liv. nº B-03, de Maringá - Pr., industrial, portador da C.I. nº 174 616-SSP/PR. e do CIC nº 108.384.909/30; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da C.I. nº 1.638.143-SSP PR. e do CIC nº 281.447.329/87; HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. nº 3.902.196-0-SSP/PR. e do CIC nº 326.628 151/91; JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Sinoia Fernandes de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 2.481, às fls. 266, do liv. B-61, do CRC de Maringá-Pr., portador da C.I. nº 917.459/SSP-PR., e do CIC nº 190.137.959/00, industrial, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal debens com Sueli Campos de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 293, às fls. 176, doliv. nº B-54 do CRC de Maringá -Pr., portador da C.I. nº 1.146.101SSP/PR. e do CIC nº - 325.773.039/04, industrial e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado - pelo regime de comunhão universal de bens com Vera Alice Abreu Gabriel,brasileira, portador da C.I. nº 905.314-SSP-PR. e do CPF nº 172.750.089/04, residentes e domiciliados em Sinop - MT., por compra feita a JOSÉ CALVI e -

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 204
Número do documento: 19101612181864200000020794903

sua mulher NIRGE CICHINI CALVI, brasileiro, casados pelo regime de comu - nhão de bens, cfe. Cert. de Cas. nº 338, lavrada às fls. 181, do liv. nº 02 B., do CRC de Marapoama -Itajobi -SP.; portadores do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI e sua mulher ADÉLIA CHEQUIM CALVI, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, cfe. Cert. de Cas. nº1.183, às fls.- 97, do liv. nº B-03 do CRC de Colorado -PR., portadores dos CIC nºs 042.64 0.709/10 e 558.339.509/53, agricultores, residentes e domiciliados em Coli der- MT., no ato represnetados por seu bastante procurador Jorge Fumio Vat tanabe, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da C.I. nº - 1.406 .237-SSP-PR. e do CIC nº 045.682.499/53, residente e domiciliado em- Sinop - MT., cfe. substabelecimento de procuração lavrada nas notas do mes mo tabelionato da Escritura, às fls. 119, do liv. nº 03-S., oriundo das - procurações lavradas nas notas do Tabelionato de Colorado -Pr., às fls. 03 do liv. nº 47-P. e de Colider - Mt., às fls. 003, do liv. nº 020-Pr, pelo- preço de Cr$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil quinhentos cruzeiros Condições:-Os outorgados compradores tem ciencia do termo de responsabili- dade e preservação defloresta, existente sobre a área de 50% do imóvel, - não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante- autorização do IBDF, obrigando-se por si,seus herdeiros e sucessores. REF. 431 do liv. nº 01, I.T.B.I. no valor de Cr$ 1.434.735. D.O.I. cfe. consta-' na Escritura. INCRA nº 901.164.159.999-3. O referido é verdade e dou fé. - Sinop, 30 de janeiro de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-416:-DATA:-18.12.92:- Nos termos do Contrato Particular de Fornecimen to de Madeiras em Toras, datado de 12 de novembro de 1.992, o imóvel da -' presenta matrícula é oferecido e dado em garantia hipotecária de 1º Grau a Compradora BERNECK LAMINADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com' sede à Av. Governador Julio José de Campos nº 4.055, em Várzea Grande-MT , inscrita no CGC/MF sob nº 03.210.218/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.-' 069.625-0, no ato representada por seu bastante procurador, conforme consta no Referido Contrato., pelos vendedores PAULO HENRIQUE DE ABREU e Srª RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados entre si, ele industrial, portador da CI.RG.nº174.616, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 4.056.118-3/PR portador do CPF/MF nº 108.384.909-30, residentes e domiciliados em Sinop - MT., e comparecendo como Intervenientes Anuentes: José Paulo Leite de -' Abreu e sua mulher Margareth de Abreu, Haroldo Cesar de Abreu e sua mulher Dagnólia Fernandes Abreu, Jorge Antonio de Abreu e sua mulher Sinéia Per ' nades de Abreu, Braz Henrique de Abreu e sua mulher Sueli Campos de Abreu, Ademir Valentim Gabriel e sua mulher Vera Alice Abreu Gabriel; pelo presen te contrato e melhor forma de direito os Vendedores vendem à Compradora , como efetivamente vendido tem, um lote de madeiras em toras do tipo Ames-' clão, de primeira qualidade, próprias para laminação, assim entendidas, ma deiras verdes, retas, roliças, sem trincas ou rachaduras por mau tombamen- to das árvores, isentas de brocas, papos, orelhas, cipós, galhos e ventos' da madeira em geral em sentido oposto entre as pontas, num total de - ' 3.000.000 M3 (três mil metros cúbicos); As toras serão fornecidas pelos-' Vendedores, 80% nos comprimentos de 2,70 m e múltiplos e 20% nos comprimen tos de 2,40 m e múltiplos, e terão diâmetro mínimo de 40 cm (quarenta cen timetros), medidas estas para efeito de corte de toras, sendo o critério '

1º Cartório Extra-Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 205
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Andréa S. Heinrichs Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Heinrichs Moses
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros do Amorim
Oficial Substituto

Mat.416

FOLHA 02

CONTINUAÇÃO — SINOP — MATO GROSSO

de medição na ponta mais fina da tora, pelo Sistema Geométrico, com desconto de 10 cm (dez centímetros), no comprimento das toras; O preço certo e ajustado e não sujeito a quaisquer reajustes é de Cr$ - 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), por metro cúbico, que a Compradora paga antecipadamente no ato da assinatura do presente instrumento no importe total de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), que os Vendedores confessam ter recebidos, e da qual dão plena quitação, para nada mais repetir em qualquer tempo e sob quaisquer títulos., e todas as demais cláusulas e condições constantes no referido Contrato. REF. 17.923, do liv. 01.0 referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de dezembro de 1.992. Osvaldo Reiners, Oficial.-

AV-03-416:-DATA:-05.06.95:- Procede-se a esta averbação, nos termos da DECLARAÇÃO, emitida por BERNECK LAMINADOS LTDA. no ato representada por seu sócio gerente GILSON MUELLER BERNECK, com firma devidamente reconhecida, datada de 17 de março de 1.995, vem Declarar a quem interessar possa, especialmente ao Sr. PAULO HENRIQUE DE ABREU e outros, proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, que a Declarante nada tem a opor quanto a baixa da cláusula hipotecária inscrita no R-02, desta, tendo em vista o contrato que lhe deu origem, foi integralmente cumprida., liberando-se dessa forma a Garantia Hipotecária. REF nº 24.731., do Livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de junho de 1.995. Osvaldo Reiners. Oficial. -

Adriano S. Reiners
Oficial Substituto

R-04-416:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT., devidamente assinada pela Escrivã Sandra M. Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OUTRO, procede-se o registro da PENHORA de 299,68Ha do imóvel da presente matrícula, valor R$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais). REF. nº 25.591 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Outubro de 1995, Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-05-416:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em 11 de Outubro de 1995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às fls.066/073 do liv.nº 297, comparecem partes entre si, justos e contratadas a saber, de um lado como OUTORGADO CREDOR - BANCO BRADESCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF nº 60.746.948/0001-12, c/ estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.94, registrada na JUCESP sob nº 2630.002.708,9 doravante denominado simplesmente CREDOR, neste ato representado por seus bastante procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI/RG nº 399.005-SSP/DF e do CIC nº 237.096.959-15, e FLAVIO CESAR INNOCENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 7.689.501-SSP-SP e CIC nº 030 956.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Centro, Cuiabá - MT., conforme Procu

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 206
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

ração passado nas notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco - SP, às Fls. 054/055 do livro nº 170 em 24.05.95., e da outro lado, como OU = TORGANTE DEVEDORA:- SERRARIA PRIMAVERA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.929.488/0001-52, com sede à Rodovia BR 163, Km 556, Cuiabá/Santarém, Distrito de Sinop-MT., no ato representada por seus sócios:- PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 174.616-2-SSP-PR e CIC nº 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e CIC nº 326.028.151-91, residente e domiciliado em Sinop-MT., e BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial portador da CI/RG nº 1.146.101-SSP-PR e CIC nº 325.773.039-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominada simplesmente DEVEDORA., e ainda como INTERVENIENTES GARANTIDORES:- PAULO HENRIQUE DE ABREU., já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 4506118-3-SSP-PR, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., JOSE PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 1.638.143 - SSP-PR e CIC nº 281.447.325-97 e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 357.392-SSP-MT e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens residentes e domiciliados em Sinop-MT., JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 917.495-SSP-PR e CIC nº 190.137.959-00 e sua mulher SINEIA FERNANDES DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.168.428-9-SSP-MT, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.483.009-SSP-PR, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado e sua mulher DAGNO - LIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 15.657.804-SSP-SP , brasileiro, casados sob o Regime de Comunhão Universal residentes e domiciliados em Sinop-MT., e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI/RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172.750.089-04 e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI/RG nº 910.693-4-SSP-MT , brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., doravante denominados simplesmente GARANTIDORES., QUE A Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR "Termo de Renegociação de Operações de Credito" em 11.10.95, no qual se obrigou a pagar, a importância de R$ 1.310.596,98 (Hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrecido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,90% (Hum virgula oitenta por cento) ao mês, equivalente a 23,99% (Vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04 (quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180, (Cento e oitenta) dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuizo das garantias já constituidas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, parte de: 579,374 HA, do imóvel da presente matricula., QUE a Outorgante DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro de hipoteca ora constituida junto ao Registro de Imóveis, no pra-

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos
Oswaldo Reiners
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 207
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Antonio Heleno Sinhá
Oficial Substituto
Adriana S. Ferreira Rosas
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Vroom
Oficial Substituto

ROBRICA

FICHA 03

BAT. 416 SINOP - MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO

to improrrogável de 30 (trinta) dias, contando desta data, fato que' não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado do divida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independente de aviso ou notificação., QUI, As partes ratificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito descrito na cláusula primeira em todas as suas' avenças., QUI, A DEVEDORAe os GARANTIDORES, por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual, ação oriunda do presente Escritura, podendo ainda' receberem intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos ' processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do ' processo., QUI, Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de ' São Paulo, para eventual execução judicial desta Escritura, podendo, o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca' da Capital do Estado de São Paulo ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes., E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. REF.nº 35.600 do liv. nº 01-A. O referido é verdade e dou Fé. Sinop, 13 de Outubro de 1995. Cavaldo Reinera. Oficial.-

R-06-416:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA, Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF nº 33.713.348/0001-85, sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 1203001D-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240.462.649-34 e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro , casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC Nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-' MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU e sua mulher RUFINA ' LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de' Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls.284,do livro B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR,inscrito no CIC nº 108.384.909-30 ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP/PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop MT., e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e ' sua mulher DAGNÓLIA FERNANIES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados ' sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-São Paulo, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 208
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RÚBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU., e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls.139/Aº, do Livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638 143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SIMÉIA FERNANDES DE ABREU., brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro B-61, no Registro Civil de Maringá-PR., ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU., anteriormente qualificado, através da procuração lavrada às Fls. 009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR., BRAZ HENRIQUES DE ABREU., e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.859-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT,. com as seguintes cláusulas:-QUE os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para aceito desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ 56.688,32(Cinquenta e seis mil, se-

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reinors
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 209
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Antonio S. Reinaldo Silva
Oficial Substituto
Adriana S. Reinaldo Rosas
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Arruda
Oficial Substituto

Mat nº 416 SINOP - MATO GROSSO

RUBRICA

FICHA 04

CONTINUAÇÃO

iscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta)Meses, sendo que a 1ª(primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento)do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50%(cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial), plena ou pela qual for substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91%a.m.(um vírgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE os DEVEDORES reconhecem desde logo, a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, Para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa,honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros a parte de 289,68HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme R-04, desta matrícula, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-05,. QUE., os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados, a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros e intrusos, judicial ou extra-judicial, bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b)- pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao referido instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais), ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeito legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 210
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipótese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda", passando a incidir sobre o saldo devedor além de juros de 5% a.m.(cinco por cento ao mês) atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida matrícula. REF nº 26.503 do Livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop-MT, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial. Adriana S. Reiners Substituta

R-07-416:-DATA:-16.09.98:- PENHORA:-Nos termos do Ofício nº 619/98, datado de 07 de agosto de 1.998, devidamente assinado pela escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MATO GROSSO LTDA COCECRER/MT, contra PAULO HENRIQUE DE ABREU e OUTROS., para que se proceda o Registro sobre a área equivalente a 144,84HAS(CENTO E QUARENTA E QUATRO HECTARES E OITENTA E QUATRO ARES), do imóvel da presente matrícula. REF nº 33.191 do livro nº 01-A.O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de outubro de 1.998. Osvaldo Reiners, Oficial. -

AV-08-416:-DATA:-03.12.98:-LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 815/98, datado de 19 de novembro de 1.998, devidamente assinado pela escrivã-Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti, MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sinop-MT, nos termos do Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COCECRER-MT, contra PAULO HENRIQUE DE ABREU E OUTROS, para fazer constar o LEVANTAMENTO

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 211
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Andrea S. Ramos Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Fossati
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Arruda
Oficial Substituto

RUBRICA

FICHA 05

Mat nº 416

SINOP

CONTINUAÇÃO

DA PENHORA, constante no R-07, desta matrícula. REF nº 33.975 do liv 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

R-09-416:-DATA:-30.12.98:- **PENHORA:**- Nos termos do Ofício nº 873/98, datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Osvaldo Sudny, MM. Juíz de Direito em Subst.Legal da 1ª Vara Cível da comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa - R$ 2.241.207,05(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e cinco centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

R-10-416:-DATA:-07.06.99:-**PENHORA:**-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Designada Vânia Maria Nunes da Silva,por determinação do MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.Nelson Dorigatti,extraído dos Autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Título Extrajudicial, em que BANCO BRADESCO S/A, move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A;Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop,07 de Junho de 1999. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

R-11-416:-DATA:-22.02.07.- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exequente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-12-416:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 212
Número do documento: 19101612181864200000020794903

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10086-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-13-416:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-12 desta matrícula. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial

AV-14-416:- DATA:-09.05.13.- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espólio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-05 e das PENHORAS, constantes nos R-09 e R-10 desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01 Custas: R$ 9,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners Oficial.

AV-15-416:- DATA:-19.06.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00381/2013/2204/027, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02251.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL e como Reclamado – PAULO HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda a Averbação da Penhora sobre Fração Ideal de 16,66%, do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 8.630,68. REF. nº 109.799 do livro nº 01. Custas R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Junho de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial

AV-16-416:- DATA:-20.08.13.- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013 datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01 de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-17-416:- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 213
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Andrea S. Reinens Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reinens Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

MAT Nº 416

RUBRICA

FICHA 006

CONTINUAÇÃO

Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - **IBAMA** e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,38. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT, 27 DEZ 2013

Osvaldo Reiners
OFICIAL

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andrea S. Reinens Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reinens Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia 169
AJF 78443
Cod Ato(s): 170
Gratuito
Consulta www.tj.mt.gov.br/selos
SELO DE CONTROLE DIGITAL

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 214
Número do documento: 19101612181864200000020794903

397

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 3

PROCESSO CONCLUSO INTERREGNO DO RECESSO FORENSE (20/12/2013 A 06/01/2014) E DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA CONTAGEM DOS PRAZOS (07 A 19/01/2014), NOS TERMOS DA PORTARIA TRT/SGP/GP N. 655/2013.

1. Diante dos termos da petição de fl. 555, expeça-se mandado para penhora e avaliação sobre o imóvel sob matrícula n. **6.889**, do **CRI de Sinop**, devendo o Oficial de Justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao executado **ADEMIR VALENTIM GABRIEL**.

2. Após, deliberarei acerca da inclusão dos emolumentos cartoriais de fl. 562 na conta da execução, bem como do reforço de penhora requerido às fls. 568/569.

Sinop /MT, 27 de janeiro de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Documento por assinatura digital em 28/01/2014 pelo sistema Assinador do Juízo de Direito, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira

597

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2799 COMERCIAL, CEP 78550-134, Sinop/MT
MANDADO N.: 00077/2014/2104/027 (EXECUTADO) 05/02/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, mande o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, PENHORAR E AVALIAR os bens abaixo relacionado(s) ou tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de R$ 760.458,15, atualizado até 25/01/2009

O Oficial de Justiça deverá intimar o órgão competente para proceder a respectiva averbação da penhora de imóveis e/ou veículos. Em caso de penhora de imóveis deverá ser intimado o cônjuge do devedor, se pessoa física, bem como o tabelião para apresentar certidão de inteiro teor no prazo de 10 dias, confirmando o registro da penhora e informação quanto ao valor dos emolumentos para a sua inclusão na execução

RELAÇÃO DOS BENS:

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

RUA DOS ÁLAMOS, 93

"MANDADO PARA PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE O IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº 6.889, DO CRI DE SINOP, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA DESCREVER TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO BEM, A EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS E LIMITAR A PENHORA À FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 20% DO IMÓVEL, FRAÇÃO ESTA PERTENCENTE AO EXECUTADO ADEMIR VALENTIM GABRIEL"

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Eu, Original assinado ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado

Sinop, 5 de fevereiro de 2014.

Original assinado

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial **Sinop - MT** **78.550.000**

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 216
Número do documento: 19101612181864200000020794903

599

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N 01308.2007.036.23.00-1
[redacted]
EXECUTADO(A) :Ademir Valentim Gabriel

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO, nº 000077/2014, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 11/02/2014 (terça-feira).

ELOISA HELENA DE OLIVEIRA VICENTE DE CAMPOS
1ª VT SINOP EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 217
Número do documento: 19101612181864200000020794903

CERTIDÃO

CERTIFICO que 21/03/2014 decorreu o prazo para o cumprimento do ato ordinatório datado de fl. 598. Aguarde-se por mais 10 dias a retorno.

02/04/14

Servidor responsável

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, foi o presente processo devidamente encaminhado a este Setor, tendo sido autuado às fls. 598 e numerado a coluna IV a partir de fl. 600.

Sincp-MT, 02/04/14.

Servidor responsável

Eldaá Furini
Analista Judiciária

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 218
Número do documento: 19101612181864200000020794903

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00077/2014/21(4/027 (EXECUTADO) 05/02/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Giveli de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, PENHORAR E AVALIAR os bens abaixo relacionado(s) ou tantos quantos bastem para garantir a execução, no valor de **R$ 760.458,15**, atualizado até 25/07/2009.

O Oficial de Justiça deverá intimar o órgão competente para proceder a respectiva averbação da penhora de imóveis e/ou veículos. Em caso de penhora de imóveis deverá ser intimado o cônjuge do devedor, se pessoa física, bem como o cabelião para apresentar certidão de inteiro teor, no prazo de 10 dias, confirmando o registro da penhora e informação quanto ao valor dos emolumentos para a sua inclusão na execução.

1ª VT DE SINOP
RECEBIDO MANDADO
EM 07/04/14 (2ª F)
SERVIDOR RESPONSÁVEL

RELAÇÃO DOS BENS:

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:

RUA DOS ÁLAMOS, 93

*****MANDADO PARA PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE O IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº 6.089, DO CRI DE SINOP, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA DESCREVER TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO BEM, A EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS E LIMITAR A PENHORA À FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 20% DO IMÓVEL, FRAÇÃO ESTA PERTENCENTE AO EXECUTADO ADEMIR VALENTIM GABRIEL*****

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Eu, Original assinado ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Sinop, 5 de fevereiro de 2014

Original assinado

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SINOP - MT
RECEBI 04/04/2014
AS 17:00 HORAS
José A. Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93
Setor Comercial **Sinop - MT** **78.550.000**

CERTIDÃO

Mandado recebido nesta data!

NOME:
RG N.: **CPF N.:** 5/04/14
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:** SEÇÃO DE MANDADOS

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 1
Número do documento: 19101612182358900000020794904

603

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2014, no imóvel objeto da constrição, matricula 6.889, ficha 01. Do CRI de Sinop, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Gevesi de Souza** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 2**, para pagamento da importância de R$ 760.458,15 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: ***Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares).***
UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE. Linha seca com o rumo magnético de 45°00" NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho
Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01, livro n. 2 do CRI de Sinop/MT.
BENFEITORIAS: *A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial*
Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
AVALIAÇÃO: **R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).**
Para constar, lavrei o presente auto que assino

Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

602

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2014, no imóvel objeto da constrição, matrícula 6.889, ficha 01 Do CRI de Sinop, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Gevesi de Souza** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 2**, para pagamento da importância de R$ 760.458,15 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

***IMÓVEL*: Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares).**
UMA ÁREA DE TERRAS com 968.00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3 191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Manas, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE. Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" NE, na distância de 2 235.05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.
Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01, livro n. 2 do CRI de Sinop/MT.
***BENFEITORIAS**: A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera. 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*
Avalio o hectare em R$ 3 500,00 (três mil e quinhentos reais).
***AVALIAÇÃO:* R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).**
Para constar, lavrei o presente auto que assino.

Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador - TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 3
Número do documento: 19101612182358900000020794904

603

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE DEPÓSITO

Concluída a penhora e Avaliação, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Executado, Sr Ademir Valentin Gabriel, rg 905314/PR, cpf 172750089-04, residente e domiciliado na Rua dos Alamos, s/nº, Centro. o qual se obriga a zelar do bem e não abrir mão sem a autorização do MM Juiz do feito, sob as penas da lei.

Concluído o depósito, lavrei o presente Auto que assino juntamente com o fiel depositário

Sinop/MT,.....de março de 2014, ...feira.

_____
Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23 ª Região

_____
Ademir Valentim Gabriel
Fiel Depositário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Réu e Esposa para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, na pessoa do representante legal, tendo o mesmo ( ) recebido ( ) recusado a contrafé

Sinop/MT, ... de março de 2014. ..... feira.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça avaliador

.....
Executado

.....
Esposa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00077/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que, após efetivação da penhora e devido registro no CRI local, deixei de nomear depositário fiel e intimar os Executados em face de não encontrá-lois no endereço declinado. A informação obtida na residência é que o Réu e esposa encontram-se viajando. Posto isto, devolvo r. mandado para apreciação.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça Avaliador

04 de abril de 2014

Certidão enviada via INTRANET

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1
[redacted]

DESPACHO

Vistos, etc. 8

1. Considerando as razões expendidas pelo exequente, às fls 568/569;
2. Considerando, ainda, que o bem penhorado não garante totalmente o débito exequendo, conforme auto de penhora e avaliação de fl 601.

3 Expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação sobre o imóvel matrícula 461, do CRI de Sinop/MT, devendo o Oficial de Justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 16,66% do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, cujo mapa de localização e coordenadas encontram-se acostados à fl. 579.

4. Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls 603/604.

Sinop /MT, 14 de abril de 2014.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 16/04/2014 por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO: 2300 [illegible] Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 7
Número do documento: 19101612182358900000020794904

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imoveis, Titulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Oficio nº 235/2014 - fs **Sinop-MT, 15 de abril de 2014**

Excelentissimo Doutor
William Guilherme Correia Ribeiro
MM Juiz do Trabalho na **1ª VT** de Sinop-MT

MM. Juiz do Trabalho:

Em atendimento ao solicitado por meio do Mandado nº 00077/2014/2104/027, datado de 05/02/2014, expedido com a finalidade de instruir o Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante: *Gilvesi de Souza* e como Executados: *Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda e Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matricula nº 6.889, do livro nº 02, deste CRI, cuja averbação da Penhora foi efetuada e está constante no **AV-20**.

Outrossim, conforme recibo anexo, o emolumento do respectivo ato é de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais), sendo que este valor poderá ser depositado na conta bancária: Banco do Brasil - Ag: 1180-0 - C/C: 23.386-2, em nome de Sinop CRI.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Atenciosamente.

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Rua das Nogueiras, 1.183 - Fone: (66) 3531-2501 / 3531-4965 - CEP 78550-200 - SINOP - MT
sinopcartorio@hotmail.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 8
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA 6.889 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ofício de Sinop - Mato Grosso.-
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAs.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras do Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Electório Martins Pilho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, indus - trial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reinere, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confor me consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucesso- res. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reinere, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinado pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU, procede-se o registro da PENHORA de 387,20[illegible]

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 9
Número do documento: 19101612182358900000020794904

da presente matrícula ., valor R$ 72.900,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reinors. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na' Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCEPE sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador ' da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO ' CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do' livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA' LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº -' 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e' CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher ' RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº ' 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados ' em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em -' Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reinors
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 10
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Andréa S. Homem Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Homem Reges
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

RUBRICA

FICHA 02

Mat nº 6.889

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.750.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi dito o seguinte- QUE, a outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR, o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUAL se obrigou a pagar à importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA. QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, UNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, parte do 580,80HAS., do imóvel da predente matrícula, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se à promover o registro da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, contados da referata, fato que não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito, descrito na Clausula Primeira da referida escritura, em todas as suas avenças. QUE, a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato, po

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 11
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reineres. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ., brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU, e sua mulher RUPINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.604-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº. do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reineres
Oficial

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 12
Número do documento: 19101612182358900000020794904

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do Livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, neste ato representados por seu bastante procurador: PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do Livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do Livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do Livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.668-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, serem confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 041401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, lavrou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos); QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 13
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03,desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados, a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b) - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também oneá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Clausula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Fleiners

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 14
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Adriana S. Reiners Silva
Oficial Substituta

Mat nº 6.869

S.NOP

MATO GROSSO

FICHA 04

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitaliza dos (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-

Adriana S. Reiners
Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98 datado de 28 de Dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Sudny, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,68(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o móvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465,624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners.Oficial.-

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 15
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09.-**PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT – Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT – Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.06.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,39. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.-

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Fernanda G. Simões Silva

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 16
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Oficial Substituto
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Almeida
Oficial Substituto

REPÚBLICA
MATO GROSSO

SINOP

MAT. Nº 6.889

FICHA
005

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.889:- DATA.-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00846/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-6.889:- DATA: 01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI, Juiza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-6.889:- DATA.-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente - CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-6.889:- DATA.-16.07.12.- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,78. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-6.889:- DATA: 22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juiza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido dos autos do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF nº 105.044 do livro nº 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 17
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89 1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matricula REF nº 108.985 do livro nº 01, Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-18-6.889:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2 013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraido dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matricula. PROT. nº 111 106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas. Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-19-6.889- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2 013, devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraido dos autos do processo nº 2008 36 03 000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matricula. Valor da Causa R$ 4 241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2 013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-20-6.889:- DATA:-10.04.14:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00077/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 01308 2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante - GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04.2014. Custas. R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2 014. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matricula e tem valor de certidão.

14 ABR 2014

Sinop-MT, _____

Osvaldo Reiners

OFICIAL

Andréa Santiago Reiners Silva

Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Anor
C

SINOP

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169

AKJ 99638

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod Ato(s): 176

Gratuito

Consulte www.tjmt.jus.br/selos

Proc. 1308.2007.036.23.00-1

613

1o. CARTORIO EXTRA-JUDICIAL DE SINOP
Rua das Nogueiras, 1108 - centro - SINOP-MT
Telefone: (66) 3531-2501 - CNPJ - 00.179.026/0001-38

RECIBO No
143405

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dados do Requerente
TRT-23ª REGIAO

OS Nr.	Data Recbo
156749	15/04/2014
Valor	**Atendente**
R$ 51,00	FABIO

Informações do Documento
Cliente:
CNPJ/CPF: 11.111.111/1000-00

Valor por extenso
Cinquenta e Um Reais.**********

Referente ao(s) serviço(s) abaixo descriminados
MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Matrícula: 6.869

Sinop-MT, 15 de abril de 2014 — Assinatura do Responsável

Mariana
Escrevente
nº 3531-2501

CERTIDÃO

Certifico que constam(m) da presente feita 01 documento(s), por mim numerado(s) e rubricado(s).

Sinop, 26/04/14 (5ª).

Eldaa Furini
Analista Judiciária

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 19
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos 3

1. Cumpra-se os demais itens do despacho de fl. 606, atentando-se para intimar o executado e sua cônjuge acerca da penhora de fl. 601.

Sinop /MT, 30 de abril de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 20
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS IPÊS, 2468, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00265.2014.2204.053 (EXECUTADO) 02/05/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesa de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S): 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REFORÇO DE PENHORA

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, proceder à reavaliação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) e reforço de penhora, se necessário, para integral garantia da execução que importa em atualizado até .

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Sobre o imóvel matrícula 461, do CRI de Sinop/MT, devendo o Oficial de Justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 16,66% do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL cujo mapa de localização e coordenadas encontram-se acostados à fl. 579.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):

RUA DOS ALAMOS S/N SINOP-MT

Não sendo localizado(s) o(s) bem(ns), intime-se o(a) fiel depositário(a) para apresentá-lo(s) em 48 horas, sob pena de prisão.

FIEL DEPOSITÁRIO:

ENDEREÇO DO FIEL DEPOSITÁRIO:

OBS: Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls. 603/604.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desto à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA.**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 21
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2709, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00365/2014/2104/53 (EXECUTADO) 02/05/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23.00-1

Sinop, 2 de maio de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 22
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2796, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00266/2014-2104/097 (EXECUTADO) 02/05/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da 1ª VT **SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

OBS: Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls. 603/604.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato:
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 7 de maio de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 23
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2709, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00267/2014/210/49097 (EXECUTADO) 05/05/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Giveci de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

OBS: Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls 603/604.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste a autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 5 de maio de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 24
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS IMIGRÁS 2700, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00268.2014.210.097 (EXECUTADO) 05/05/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejunibo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO** Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que

OBS: Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls. 603/604.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício de função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 5 de maio de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Vera Alice de Abreu Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 25
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1
[redacted]
EXECUTADO(A) :Madejumbo Madeiras Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de REAVAL. REFORÇO PENHORA, nº 000265/2014, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 06/05/2014 (terça-feira).

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

EXECUTADO(A) :Madejumbo Madeiras Ltda

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 000266/2014, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 06/05/2014 (terça-feira).

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1
[redacted]
EXECUTADO(A) :Ademir Valentim Gabriel

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 000267/2014, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 06/05/2014 (terça-feira).

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

EXECUTADO(A) :Vera Alice de Abreu Gabriel

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO, nº 000268/2014, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 06/05/2014 (terça-feira).

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

GA 22

627

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS 22n0 COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N. 00266/2014.2104/097 (EXECUTADO) 02/05/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Gleisi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gebriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO** Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição para que

OBS: Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls. 603/604.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela.
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 2 de maio de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

1ª VT SINOP
RECEBIDO ... DO
E ... 19/05/14 (2...)

16/05/14

Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000 Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 30
Número do documento: 19101612182358900000020794904

624

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00266/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico e dou fé que, em 14/05/2014, às 19:00, compareci ao endereço indicado no mandado, onde intimei a executada MADEJUMBO MADEIRAS LTDA na pessoa de Vera Alice De Abreu Gabriel, sócia, que recusou-se a assinar o presente, mas que de tudo ficou ciente e recebeu contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora de f..601.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

PRISCILA ROLAND BAPTISTA DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

15 de maio de 2014

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 31
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00266/2014/2104097 (EXECUTADO) 05/05/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Cleusi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madajumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para cue

OBS: Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls. 603/604.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 5 de maio de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Gisele [illegible]
Assistente de Juiz

1ª VT DE SINOP
RECEBIDO MANDADO
EM 19 / 05 / 14 (2ª f)
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Mandado recebido nesta data
16 / 05 / 14
OFICIAIS DE JUSTIÇA

Vera Alice de Abreu Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 32
Número do documento: 19101612182358900000020794904

626

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00268/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico e dou fé que, em 14/05/2014, às 19:00, compareci ao endereço indicado no mandado, onde intimei a executada VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, que recusou-se a assinar o presente, mas que de tudo ficou ciente e recebeu contrafé do mandado e cópia do Auto de Penhora de fl.601.
Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

PRISCILA ROLAND BAPTISTA DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

15 de maio de 2014

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 33
Número do documento: 19101612182358900000020794904

62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N. 00267/2014/2104/093 (EXECUTADO) 05/05/2014

PROCESSO N.: 01308 2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Givesi de Souza	
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel	
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda	E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel	

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

OBS: Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls. 603/604.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desde à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO.

Sinop, 5 de maio de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Giselle Fernandes de Mello
Assistente de Juiz

1ª VT DE SINOP
RECEBIDO MANDADO
EM 16 / 05 / 2014 (2ª F)
RESPONSÁVEL

Mandado recebido hoje (data)
16 / 05 / 14

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 93, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA. **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 34
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00267/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico e dou fé que, em 14/05/2014, às 19:00, compareci ao endereço indicado no mandado, onde deixei de intimar o executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL por ter sido informada por sua esposa, Sra. Vera Valentim Gabriel, de que o mesmo estava viajando para Paranaí e que só voltaria na próxima semana. Diante disso, deixei de complementar os documentos de fls. 603/604, conforme determinado no mandado.

Ocorre que esta Oficial de Justiça entrará de férias na próxima semana, razão pela qual devolve o presente para REDISTRIBUIÇÃO.

PRISCILA ROLAND BAPTISTA DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

15 de maio de 2014

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 35
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE DEPÓSITO

Concluída a penhora e Avaliação, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Executado, Sr Ademir Valentin Gabriel, rg 905314/PR, cpf 172750089-04, residente e domiciliado na Rua dos Alamos, s/nº, Centro, o qual se obriga a zelar do bem e não abrir mão sem a autorização do MM Juiz do feito, sob as penas da lei

Concluído o depósito, lavrei o presente Auto que assino juntamente com o fiel depositário.

Sinop/MT,.. . de março de 2014, . feira.

_____
Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

_____
Ademir Valentim Gabriel
Fiel Depositário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Réu e Esposa para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, na pessoa do representante legal, tendo o mesmo ( ) recebido ( ) recusado a contrafé.

Sinop/MT, ... de março de 2014. .... feira.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça avaliador

.....
Executado

.....
Esposa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REG

1ª VT DE SINOP
RECEBIDO MANDADO
EM 27/05/2014 (14:34 hs)
SERVIDOR RESPONSÁVEL

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700 COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N. 0024/2014/2104/053 (EXECUTADO) 02/05/2014

PROCESSO N.: 01308 2007 036 23 00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeijumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REFORÇO DE PENHORA

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, proceder a reavaliação do(a) bem(ns) abaixo relacionado(s), e reforço de penhora, se necessário, para integral garantia da execução que importa em atualizado até

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Sobre o imóvel matrícula 461 do CRI de Sinop/MT, devendo o Oficial de Justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 16,66% do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, cujo mapa de localização e coordenadas encontram-se acostados à fl. 579.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):
RUA DOS ALAMOS S/N SINOP-MT

Não sendo localizado(s) o(s) bem(ns), intime-se o(a) fiel depositário(a) para apresentá-lo(s) em 48 horas sob pena de prisão

FIEL DEPOSITÁRIO:

ENDEREÇO DO FIEL DEPOSITÁRIO:

OBS: Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls. 603/604.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO.

Mandado recebido nesta data:
26/05/14
SEÇÃO DE MANDADOS
Sinop - MT

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SINOP - MT
RECEBI 26/05/2014
AS 14:00 HORAS

CERTIDÃO

NOME:
RG N.:
CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA:
OBS.

José A. Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 38
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2799, COMERCIAL CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00265/2014/2104/053 (EXECUTADO) 02/05/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

Sinop, 2 de maio de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

NOME.
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 39
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

632

Mandado: nº.:2014/00265/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que realizei a penhora da Mtricula nº 416. Cri/Sinop/MT, na fração ideal de 16.6%, devidamente averbado a margem da matricula. Que deixei de nomear depositário fiel em razão de não encontrar o Executado, Sr. Ademir Valentim Gabriel. Que, segundo informou a esposa, Sra. Vera Alice Abreu Gabriel, o Executado encontra-se na Zona rural de Cotriguaçu/MT, sem contato para informar do retorno. Qua na data de 19/05/14, intimei a esposa do Executado, Sra. Vera Alice Abreu Gabriel das penhoras realizadas nas matriculas nº 416 e 6889 do CRI/Sinop/MT, tendo a mesma recusado a exarar o ciente, porém, aceitou a contra-fé. Que deixei de reavaliar o bem descrito no Auto de Penhora da Matrícula nº 6889 CRI/Sinop/MT, em face do valor encontrar-se dentro do preço de mercado. Dou fé.

SELITO JOSÉ MINETTO
Oficial de Justiça Avaliador

26 de maio de 2014

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 40
Número do documento: 19101612182358900000020794904

383

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00265/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014, no imóvel objeto da constrição, matrícula 416, ficha 01, do Livro 02, do CRI de Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Givesi de Souza** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 2**, para pagamento da importância de R$ 760.458,15 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 16,66% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: ***Penhora de 16,6% da área a seguir descrita, totalizando 144,34 has (cento e quarenta e quatro hectares e trinta e quatro ares).***
UMA ÁREA DE TERRAS com 869,54 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações descritas na matrícula nº 416, Livro 02, CRI Sinop/MT.
BENFEITORIAS: *A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel tem aproximadamente 80% da área com formação de pastagem artificial, tipo brisantão, com aproximadamente 18 Km de cerca com 05 fios de arame liso e lascas da essência Itaúba, composta de 05 divisões de pastagens e 20% da área de mata nativa sem madeira de valor comercial.*
AVALIAÇÃO: *Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para terra nua e em R$ 12.500,00 para o conjunto de benfeitorias por hectare, sendo:* terra nua R$ 505.190,00 (quinhentos e cinco mil, cento e noventa reais); benfeitorias R$ 1.804.250,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
Total da avaliação em R$ 2.309.440,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
Para constar, lavrei o presente auto que assino.

Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

634
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00266/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE DEPÓSITO

Concluída a penhora e Avaliação, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Executado, Sr Ademir Valentin Gabriel, rg 905314/PR, cpf 172750089-04, residente e domiciliado na Rua dos Alamos, s/nº, Centro, o qual se obriga a zelar do bem e não abrir mão sem a autorização do MM Juiz do feito. sob as penas da lei.

Concluído o depósito, lavrei o presente Auto que assino juntamente com o fiel depositário.

Sinop/MT,.....de maio de 2014, ...feira.

Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

Ademir Valentim Gabriel
Fiel Depositário

635/E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00265/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Réu e Esposa para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, na pessoa do representante legal, tendo o mesmo (X) recebido ( ) recusado a contrafé.

Sinop/MT, 19 de maio de 2014 ... feira.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça avaliador

.....
Executado

Jocinson R. Antunes
Esposa
Vera Alice Abreu Gabriel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE DEPÓSITO

Concluída a penhora e Avaliação, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Executado, Sr Ademir Valentin Gabriel. rg 905314/PR. cpf 172750089-04, residente e domiciliado na Rua dos Alamos, s/nº, Centro, o qual se obriga a zelar do bem e não abrir mão sem a autorização do MM Juiz do feito, sob as penas da lei.

Concluído o depósito, lavrei o presente Auto que assino juntamente com o fiel depositário

Sinop/MT, ...de maio de 2014, ... feira.

_____
Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23 ª Região

_____
Ademir Valentim Gabriel
Fiel Depositário

692/E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Réu e Esposa para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, na pessoa do representante legal, tendo o mesmo ( ) recebido ( ) recusado a contrafé.

Sinop/MT, ... de maio de 2014, ... feira.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça avaliador

.....
Executado

.....
Esposa

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 45
Número do documento: 19101612182358900000020794904

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 001/2014 - fs **Sinop-MT, 02 de janeiro de 2014**

Ilustrissima Senhora
Adriana Santos Tolentino
MD. Diretora de Secretaria na **1ª VT** de Sinop-MT

Senhora Diretora:

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 1210/2013, datado de 16/12/2013, expedido com o fito de instruir o Processo nº **0F308.2007.036.23.00-1,** onde consta como Reclamante: *Givesi de Souza* e como Executado: *Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda* e *Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **416**, do livro nº 02, deste CRI.

1º Cartorio Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Oficial
Oficial Substituta
Oficial Substituta
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 46
Número do documento: 19101612182358900000020794904

DATA:-30.01.86:-UMA ÁREA DE TERRAS medindo 869,054 ha (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, da Gleba Atlântica, do Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:-Principiando de um marco de madeira de lei cravado no ponto MP4, assinalado na planta, segue confrontando com a Fazenda Três Marias com o rumo de 45º00'SE, com 4.331 metros até o ponto MP3; Daí segue confrontando com a propriedade de Electério Martins Filho, com o rumo de 45º00'SW, com 2.007,71 metros até o MP5; Daí segue confrontando com a Patril, propriedade de Otávio Trindade Lopes de rumo 45º00'NW, com 4.331 metros, até o MP6; Finalmente seguindo com o rumo 45º00'NE, com 2.007,71 metros, confrontando com propriedade de Antonio Veri, encontrará o MP4, ponto de paetida. INCRA nº 901.164.159.999-3.-***

PROPRIETÁRIOS:-JOSÉ CALVI, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI. nº 21.536-Pr. e do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI, brasileiro, casado agricultor, portador da C.I. nº 456.218-PR. e do CIC nº 042.640.709/10, residentes e domiciliados em Colorado - Pr.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-01 da matrícula nº 21.238, do liv. nº 02-BQ., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de Janeiro de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-01-416:-DATA:-30.01.86:-Nos termos da Escritura Pública de Comora e Venda, lavrada em 11 de julho de 1985, nas notas do Cartório de Sinop - MT.,-às fls. 167 à 169, do liv. nº 09, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime decomunhão de bens com Rufina Leite de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 1.094, às fls. 284, do liv. nº B-03, de Maringá - Pr., industrial, portador da C.I. nº 174 610-SSP/PR. e do CIC nº 108.384.909/30; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da C.I. nº 1.638.143-SSP PR. e do CIC nº 281.447.329/87; HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. nº 3.902.196-0-SSP/PR. e do CIC nº 326.628 151/91; JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Sineia Fernandes de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 2.481, às fls. 266, do liv. B-61, do CRC de Maringá-Pr., portador da C.I. nº 917.459/SSP-PR., e do CIC nº 190.137.959/00, industrial, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal debens com Sueli Campos de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 293, às fls. 176, doliv. nº B-54 do CRC de Maringá -Pr., portador da C.I. nº 1.146.101SSP/PR. e do CIC nº - 325.773.039/04, industrial e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado - pelo regime de comunhão universal de bens com Vera Alice Abreu Gabriel,brasileira, portador da C.I. nº 905.314-SSP-PR. e do CPF nº 172.750.089/04, residentes e domiciliados em Sinop - MT., por compra feita a JOSÉ CALVI e -

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 47
Número do documento: 19101612182358900000020794904

sua mulher NIRCE CICHINI CALVI, brasileiro, casados pelo regime de comu - nhão de bens, cfe. Cert. de Cas. nº 338, lavrada às fls. 181, do liv. nº 02 B., do CRC de Marapoama -Itajobi -SP.; portadores do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI e sua mulher ADÉLIA CHEQUIM CALVI, brasileiros, casados pelo- regime de comunhão universal de bens, cfe. Cert. de Cas. nº1.183, às fls.- 97, do liv. nº B-03 do CRC de Colorado -PR., portadores dos CIC nºs 042.64 0.709/10 e 558.339.509/53, agricultores, residentes e domiciliados em Coli der- MT., no ato represnetados por seu bastante prócurador Jorge Fumio Wat tanabe, brasileiro, casado, técnico em adminstração, portador da C.I. nº - 1.408 .237-SSP-PR. e do CIC nº 045.682.499/53, residente e domiciliado em- Sinop - MT., cfe. substabelecimento de procuração lavrada nas notas do mes mo tabelionato da Escritura, às fls. 119, do liv. nº 03-S., oriundo das - procurações lavradas nas notas do Tabelionato de Colorado -Pr., às fls. 03 do liv. nº 47-P. e de Colider - Mt., às fls. 003, do liv. nº 020-Pr, pelo- I ço de Cr$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil quinhentos cruzeiros) Condições:-Os outorgados compradores tem ciencia do termo de responsabili- dade e preservação defloresta, existente sobre a área de 50% do imóvel, - não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante- autorização do IBDF, obrigando-se por si,seus herdeiros e sucessores. REF. 431 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de Cr$ 1.434.735. D.O.I. cfe. consta- na Escritura. INCRA nº 901.164.159.999-3. O referido é verdade e dou fé. - Sinop, 30 de janeiro de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-*-

R-02-416:-DATA:-18.12.92:- Nos termos do Contrato Particular de Fornecimen to de Madeiras em Toras, datado de 12 de novembro de 1.992, o imóvel da - presente matrícula é oferecido e dado em garantia hipotecária de 1º Grau a Compradora BERNECK LAMINADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Governador Julio José de Campos nº 4.055, em Várzea Grande-MT , ir rita no CGC/MF sob nº 03.210.218/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.- 069.625-0, no ato representada por seu bastante procurador, conforme cons- ta no Referido Contrato., pelos vendedores PAULO HENRIQUE DE ABREU e Sr a RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados entre si, ele industrial, por- tador da CI.RG.nº174.616, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 4.056.118-3/PR portador do CPF/MF nº 108.384.909-30, residentes e domiciliados em Sinop - MT., a comparecendo como Intervenientes Anuentes: José Paulo Leite de - Abreu e sua mulher Margareth de Abreu, Haroldo Cesar de Abreu e sua mulher Dagnólia Fernandes Abreu, Jorge Antonio de Abreu e sua mulher Sinéia Fer - nades de Abreu, Braz Henrique de Abreu e sua mulher Sueli Campos de Abreu, Ademir Valentim Gabriel e sua mulher Vera Alice Abreu Gabriel; pelo presen te contrato e melhor forma de direito os Vendedores vendem à Compradora , como efetivamente vendido tem, um lote de madeiras em toras do tipo Ama- zião, da primeira qualidade, próprias para laminação, assim entendidas, ma deiras verdes, retas, roliças, sem trincas ou rachaduras por mau tombamen- to das árvores, isentas de brocas, papos, orelhas, cipós, galhos e ventos da madeira em geral em sentido oposto entre as pontas, num total de - 3.000.000 M3 (três mil metros cúbicos); As toras serão fornecidas pelos- Vendedores, 80% nos comprimentos de 2,70 m e múltiplos e 20% nos comprimen tos de 2,40 m e múltiplos, e terão diâmetro mínimo de 40 cm (quarenta cen timetros), medidas estas para efeito de corte de toras, sendo o critério

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 48
Número do documento: 19101612182358900000020794904

de medição na ponta mais fina da tora, pelo Sistema Geométrico, com desconto de 10 cm (dez centímetros), no comprimento das toras; O preço certo e ajustado e não sujeito a quaisquer reajustes é de Cr$ - 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), por metro cúbico, que a Compradora paga antecipadamente no ato da assinatura do presente instrumento no importe total de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), que os Vendedores confessam ter recebidos, e da qual dão plena quitação, para nada mais repetir em qualquer tempo e sob queisquer títulos., e todas as demais cláusulas e condições constantes no referido Contrato. REF. 17.923, do liv. 01.0 referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de dezembro de 1.992. Osvaldo Reiners, Oficial.-

AV-03-416:-DATA:-05.06.95:- Procede-se a esta averbação, nos termos da DECLARAÇÃO, emitida por BERNECK LAMINADOS LTDA, no ato representada por seu sócio gerente GILSON MUELLER BERNECK, com firma devidamente reconhecida, datada de 17 de março de 1.995, vem Declarar a quem interessar possa, especialmente ao Sr. PAULO HENRIQUE DE ABREU e outros, proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, que a Declarante nada tem a opor quanto a baixa da cláusula hipotecária inscrita no R-02, desta, tendo em vista o contrato que lhe deu origem, foi integralmente cumprida., liberando-se dessa forma a Garantia Hipotecária. REF nº 24.731., do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de junho de 1.995. Osvaldo Reiners. Oficial. -

Mariana S. Reiners
Oficial Substituta

R-04-416:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT., devidamente assinado pela Escrivã Sandra M. Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OUTRO procede-se o registro de PENHORA de 289,68Ha do imóvel da presente matrícula, valor R$72.800,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais). REF. nº 25.591 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-05-416:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em 11 de Outubro de 1995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às fls.066/073 do liv.nº 297, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como OUTORGADO CREDOR - BANCO BRADESCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF nº 60.746.948/0001-12, c/ estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCEPE sob nº 2630.002.708,9 doravante denominado simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastante procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI/RG nº 398.005-SSP/DF e do CIC nº 237.096.859-15, e FLAVIO CESAR INNOCENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 7.689.501-SSP-SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Centro, Cuiabá - MT., conforme Procu

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 49
Número do documento: 19101612182358900000020794904

CONTINUAÇÃO

ação passada nas notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco - SP, às ls. 054/055 do livro nº 170 em 24.05.95., e do outro lado, como OU - ORGANTE DEVEDORA:- SERRARIA PRIMAVERA LTDA., pessoa jurídica de di- eito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com so- e à Rodovia BR 163, Km 556, Cuiabá/Santarém, Distrito de Sinop-MT., o ato representada por seus sócios:- PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasi- eiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 174.616-2-SSP-PR e ' IC nº 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT., HAROLDO' EZAR DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº .902.196-0-SSP-PR e CIC nº 326.028.151-91, residente e domiciliado' m Sinop-MT., e BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial ortador da CI/RG nº 1.146.101-SSP-PR e CIC nº 325.773.039-04, resi- ente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominada simplesmente ' EVEDORA., e ainda como INTERVENIENTES GARANTIDORES:- PAULO HENRIQUE' E ABREU., já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar, ortadora da CI/RG nº 4506118-3-SSP-PR, brasileira, casados sob o Re- ime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., JO- E PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 1.638.143 - SP-PR e CIC nº 281.447.335-87 e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE -' BRE do lar, portadora da CI/RG nº 357.382-SSP-MT e CIC nº 459.040. 51-91, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens esidentes e domiciliados em Sinop-MT., JORGE ANTONIO DE ABREU, indus rial, portador da CI/RG nº 917.495-SSP-PR e CIC nº 190.137.959-00 e ua mulher SINEIA FERNANDES DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº .168.428-9-SSP-MT, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Uni ersal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., BRAZ HENRIQUE E ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, ortadora da CI/RG nº 1.483.009-SSP-PR, brasileira, casados sob o Re ime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Si- op-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado e sua mulher DAGNO - IA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 15.657.8 4-SSP-SP , brasileira, casados sob o Regime de Comunhão Universal' esidentes e domiciliados em Sinop-MT., e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, in ustrial, portador da CI/RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172.750.08 -04 e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da' I/RG nº 910.663-4-SSP-MT , brasileiros, casados sob o Regime de Co- unhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., do- avante denominados simplesmente GARANTIDORES., QUE A Outorgante DE- EDORA, firmou com o CREDOR "Termo de Renegociação de Operações de ' redito" em 11.10.95, no qual se obrigou a pagar, a importância de' $ 1.310.596,09 (Hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noven- a e seis reais e noventa e oito centavos), acrecido da TR (Taxa Re- encial), mais juros de 1,90% (Hum virgula oitenta por cento) ao ' es, equivalente a 23,98% (Vinte e três virgula oitenta e oito por' ento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04 ' quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180, ' cento e oitenta) dias a contar da data do crédito do valor renego-' iado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo - as garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de arantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações , ompreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES ' ão ao CREDOR em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrên- ia, parte de: 579,374 HA, do imóvel da presente matrícula., QUE a Ou- rgante DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o regis - o da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis ao pre-

segue

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 50
Número do documento: 19101612182358900000020794904

zo improrrogável de 30 (trinta) dias, contando desta data, fato que' não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da divida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independente de aviso ou notificação., QUE, As partes ratificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito descrito na cláusula primeira em todos as suas' avenças., QUE, A DEVEDORAe os GARANTIDORES, por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual, ação oriunda da presente Escritura, podendo ainda' receberem intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos ' processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do ' processo., QUE, Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de ' São Paulo, para eventual execução judicial desta Escritura, podendo, a CREDORA, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca' da Capital do Estado de São Paulo ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes., E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. REF.nº 25.600 do liv. nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-06-416:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT. às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF nº 33.713.348/0001-85, sediada na Rua dos Lírios nº 960,. em Sinop-MT. no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240.462.649-34 e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro , casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC Nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-' MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU e sua mulher RUFINA ' LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de' Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls.284,do livro B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR,inscrito no CIC nº 108.384.909-30 ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP/PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop MT., e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e ' sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados ' sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-São Paulo, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 51
Número do documento: 19101612182358900000020794904

CONTINUAÇÃO

172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU., e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls.139/Aº, do Livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638 143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU., brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro B-61, no Registro Civil de Maringá-PR., ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU., anteriormente qualificado, através da procuração lavrada às Fls. 009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR., BRAZ HENRIQUES DE ABREU., e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR., inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.859-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT,. com as seguintes cláusulas:-QUE os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.634,84(Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ 56.688,32(Cinquenta e seis mil, se-

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Pessoas

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 52
Número do documento: 19101612182358900000020794904

iscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta)meses, sendo que a 1ª(primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento)do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50%(cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial), plena ou pela qual for substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91%a.m.(um vírgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE os DEVEDORES reconhecem desde logo, a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, Para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa, honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros a parte de 289,68HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme R-04, desta matrícula, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-05,. QUE., os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros e intrusos, judicial ou extra-judicial, bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b)- pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municípais. c)- não arrender, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais), ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeito legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 53
Número do documento: 19101612182358900000020794904

da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda", passando a incidir sobre o saldo devedor além de juros de 5% a.m.(cinco por cento ao mês) atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advogatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop-MT, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reinere. Oficial. ***

Reinere
S. Reinere
Substituta

Adriana
Oficial

R-07-416:-DATA:-16.09.98:- PENHORA:-Nos termos do Ofício nº 619/98, datado de 07 de agosto de 1.998, devidamente assinado pela escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído s Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MATO GROSSO LTDA COCECRER/MT, contra PAULO HENRIQUE DE ABREU e OUTROS., para que se proceda o Registro sobre a área equivalente a 144,84HAS(CENTO E QUARENTA E QUATRO HECTARES E OITENTA E QUATRO ARES), do imóvel da presente matrícula. REF nº 33.191 do livro nº 01-A.O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de outubro de 1.998. Osvaldo Reinere. Oficial. ***

Reinere

AV-08-416:-DATA:-03.12.98:-LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 815/98, datado de 19 de novembro de 1.998, devidamente assinado pela escrivã-Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti. MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sinop-MT, nos termos do Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COCECRER-MT. contra PAULO HENRIQUE DE ABREU E OUTROS, para fazer constar o LEVANTAMENTO

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 54
Número do documento: 19101612182358900000020794904

CONTINUAÇÃO

DA PENHORA, constante no R-07, desta matrícula. REF nº 33.975 do liv 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** ASRONAN

R-09-416:-DATA:-30.12.98:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98, datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Oni-valdo Budny, MM. Juíz de Direito em Subst.Legal da 1ª Vara Cível da comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa - R$ 2.241.207,88(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial. -*** ASRONAN

R-10-416:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos de Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Designada Vânia Maria Nunes da Silva,por determinação do MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.Nelson Dorigatti,extraído dos Autos de Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Título Extrajudicial, em que BANCO BRADESCO S/A, move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A:Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop,07 de Junho de 1999. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** ASRONAN

R-11-416:- DATA:-22.02.07:- **PENHORA:-** Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juizo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002083-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-12-416:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS-** Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 55
Número do documento: 19101612182358900000020794904

CONTINUAÇÃO

de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-416:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-12 desta matrícula. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-416:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré. SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-05 e das PENHORAS, constantes nos R-09 e R-10, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-416:- DATA:-19.06.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00381/2013/2204/027, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª. THAMARA TALINI ZANCHET, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02251.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – CONFEDERAÇÃO DA AG. .CULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL e como Reclamado – PAULO HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda a Averbação da Penhora sobre Fração Ideal de 16,66%, do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 8.630,68. REF nº 109.799 do livro nº 01. Custas R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Junho de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-416:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-17-416:- DATA:-20.08.13.- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 56
Número do documento: 19101612182358900000020794904

CONTINUAÇÃO

Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT, 27 DE AGOSTO DE 2013

OFICIAL

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andrea S. Cristaldo Silva
1º Substituta
Adriana N. Bezerra Bueno
Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169

AJF 78443
Cod. Ato(s): 176
Gratuito -

SELO DE CONTROLE DIGITAL

SEGUE

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos 3

1 Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, a informação do CRI acerca do registro da penhora de fl. 631.

2. Após, deliberarei acerca da inclusão dos emolumentos de fl 609 na conta da execução.

Sinop /MT, 2 de junho de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado por assinatura digital via PJe-JT, pelo sistema desenvolvido pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 11.419/2006, que institui a Informatização do Processo Judicial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 58
Número do documento: 19101612182358900000020794904

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 360/2014 – fs **Sinop-MT, 28 de maio de 2014**

DIG/0045/2014/30/05/2014/13:22:14

Ilustríssima Senhora
Adriana Santos Tolentino
MD. Diretora de Secretaria na 1ª VT de Sinop - MT

Senhora Diretora:

Em atendimento ao solicitado por meio do Mandado nº 00265/2014/2104/053, datado de 02/05/2014, expedido com a finalidade de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, onde consta como Reclamante: *Givesi de Souza* e como Executado: *Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda e Vera Alice de Abreu Gabriel*, informo a Vossa Senhoria que, o número da Matrícula, constante no Mandado, encaminhado a este CRI, não confere com o número da Matrícula constante no auto de penhora e avaliação expedido pelo Oficial de justiça, o mandado por sua vez menciona a Matrícula nº 461, do livro nº 02, que pertence a Afonso Celso Teschima, e já o auto descreve a Matrícula nº 416, que pertence ao executado.

Diante do exposto, ficamos no aguardo da resposta deste Ofício, com a correção do mandado, para dar andamento na averbação pretendida.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio M. de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 59
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 0130800-2007-036-23-00-9

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito não foi movimentado no prazo de 48h, em consequência do movimento grevista ocorrido nesta Vara do Trabalho, no período de 02/06/2014 a 18/06/2014.

Sinop–MT, sexta-feira, 20 de junho de 2014.

Eldaá Furini
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 60
Número do documento: 19101612182358900000020794904

631

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos 3

1. Diante do erro material constante no mandado de fl. 631, determino a expedição de mandado para averbação da penhora de fls. 633 sobre o imóvel matrícula n. 416 do CRI (cópia do auto de penhora deverá acompanhar o mandado).

2. Após, deliberarei da inclusão dos emolumentos cartoriais na conta da execução.

Sinop /MT, 30 / 06 /2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 61
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00353/2014/2104/100 (EXECUTADO) 30/06/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE	Gavea de Souza
EXECUTADO	Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO	Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO	Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO (GENÉRICO PARA TERCEIRO)

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a averbação da penhora de fls. 633 sobre o imóvel matriculado sob o nº 416 no CRI Sinop/MT, cuja cópia do auto de penhora segue anexa.

ANEXA CÓPIA DE FLS. 631/633.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Eu, ____ _____ ADRIANA SANTOS TOLENTINO Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Sinop, 30 de junho de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SINOP/MT
RUA DAS NOGUEIRAS
CENTRO Sinop - MT 78550-000

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 62
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

EXECUTADO(A) Ademir Valentim Gabriel

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de GENÉRICO PARA TERCEIRO, nº 000353/2014, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 14/07/2014 (segunda-feira).

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 63
Número do documento: 19101612182358900000020794904

5423

656

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2709, COMERCIAL, CEP: 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 00353/2014/2102100 (EXECUTADO) 30/06/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO (GENÉRICO PARA TERCEIRO)

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO** Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO** manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que

Procada a averbação da penhora de fls. 633 sobre o imóvel matriculado sob o nº 415 no CRI Sinop/MT, cuja cópia do auto de penhora segue anexa.

ANEXA CÓPIA DE FLS. 631/633.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Eu, _____ ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado

Sinop, 30 de junho de 2014

Original assinado

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

1ª VT DE SINOP
RECEBIDO MANDADO
EM 24/07/14 (5ª f)
Bárbara Mendes Paiatt
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Mandado recebido nesta data:
23/07/14
SEÇÃO DE MANDADOS
Sinop - MT
ELIANA SALES DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SINOP-MT
RECEBI 22/07/2014
AS 11:51 HORAS

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SINOP/MT
RUA DAS NOGUEIRAS
CENTRO **Sinop - MT** 78550-000

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA 22/07/2014 **ASSINATURA.**
OFICIAL DE JUSTIÇA. **OBS:**

Luana P. Lopes Mendonça
Oficial de Justiça
Avaliadora Federal
TRT 23ª Região

Às 11:50

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 64
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00353/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico e dou fé que, em 21/07/2014, às 11:50 hs, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado e intimei o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, por meio de sua OFICIAL SUBSTITUTA, Sra. ANDREA SANTIAGO REINERS SILVA, que de tudo ficou ciente, assinou o mandado e aceitou a cópia do mesmo.

Sendo assim, devolvo o mandado integralmente cumprido.

LUANA FIGUEIREDO LISBOA
Oficial de Justiça Avaliador

22 de julho de 2014

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 65
Número do documento: 19101612182358900000020794904

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 497/2014 - fs **Sinop-MT, 01 de agosto de 2014**

Excelentíssimo Doutor
William Guilherme Correia Ribeiro
MM. Juiz do Trabalho na **1ª VT** de Sinop-MT

MM. Juiz do Trabalho:

Em atendimento ao solicitado por meio do Mandado nº 00353/2014/2104/100, datado de 30/06/2014, expedido com a finalidade de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, onde consta como Reclamante: *Gerasi de Souza* e como Executado: *Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiros Lido e Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº **416**, do livro nº 02, deste CRI, cuja averbação da Penhora foi efetuada e está constante no **AV-19**.

Outrossim, conforme recibo anexo, o emolumento do respectivo ato é de R$ 55,04 (Cinquenta e cinco reais e quatro centavos), sendo que este valor poderá ser depositado na conta bancária: Banco do Brasil - Ag: 1180-0 - C/C: 23.386-2, em nome de Sinop CRI.

Atenciosamente.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Rua das Nogueiras, 1.168 - Fone: (66) 3531-2501 / 3521-4965 - CEP 78550-200 - SINOP - MT
sinopcartorio@hotmail.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 66
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGAS, 2750, COMERCIAL, CEP 78550-134, Sinop-MT
MANDADO N. 00355/2014.2104.100 (EXECUTADO) 30/06/2014

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23 00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valerim Gabriel
EXECUTADO Maxjumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO (GENÉRICO PARA TERCEIRO)

O Doutor WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que

Proceda a averbação da penhora de fls. 633 sobre o imóvel matriculado sob o nº 416 no CRI Sinop/MT, cuja cópia do auto de penhora segue anexa.

ANEXA CÓPIA DE FLS. 631/633

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato:
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão de ela.
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Eu, ADRIANA SANTOS TOLENTINO Diretor(a) de Secretaria conferi e subscrevi este mandado.

Sinop 30 de junho de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SINOP-MT
RECEBI 22 / 07 / 2014
AS 11:51 HORAS

Andrea Santiago Reinara Silva
Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SINOP/MT
RUA DAS NOGUEIRAS
CENTRO Sinop - MT 78550-002

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA 22 / 07 / 2014 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

Luzia T. [illegible]
Oficial de Justiça
Avaliador Federal
TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 67
Número do documento: 19101612182358900000020794904

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR NOVAIS DE APONTES

Protocolado sob o nº 118883, do Livro 1, em 22/07/2014. Averbado sob nº 19, da Matrícula 416 do Livro do Registro Geral 02, Sinop-MT 29 de julho de 2014.

Oswaldo Reiners
Oficial

André Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos

Oswaldo Reiners
Oficial

André S. Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosa
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Arruda
Oficial Substituto

MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 168

ALF 39797
Cod Ato(s): 54
R$ 53,30

GRUPO DE CONTROLE DIGITAL

Consulte www.tjmt.jus.br/selos

MATRÍCULA 416 | FOLHA 01.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:-30.01.86:-UMA ÁREA DE TERRAS medindo 869,054 ha (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, da Gleba Atlântica, do Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:-Principiando de um marco de madeira de lei cravado no ponto MP4, assinalado na planta, segue confrontando com a Fazenda Três Marias com o rumo de 45º00'SE, com 4.331 metros - até o ponto MP3; Daí segue confrontando com a propriedade de Eleotério Martins Filho, com o rumo de 45º00'SW, com 2.007,71 metros até o MP5; Daí segue confrontando com a Patril, propriedade de Otávio Trindade Lopes de rumo 45º00'NW, com 4.331 metros, até o MP6; Finalmente seguindo com o rumo - 45º00'NE, com 2.007,71 metros, confrontando com propriedade de Antonio Veri, encontrará o MP4, ponto de partida. INCRA nº 901.164.159.999-3.-***

PROPRIETÁRIOS:-JOSÉ CALVI, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI. nº 321.536-Pr. e do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI, brasileiro, casado agricultor, portador da C.I. nº 456.218-PR, e do CIC nº 042.640.709/10, residentes e domiciliados em Colorado - Pr.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-01 da matrícula nº 21.238, do liv. nº 02-BQ., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de janeiro de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-01-416:-DATA:-30.01.86:-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de julho de 1985, nas notas do Cartório de Sinop - MT., às fls. 167 à 168, do liv. nº 09, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime decomunhão de bens com Rufina Leite de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 1.094, às fls. 284, do liv. nº B-03, de Maringá - Pr., industrial, portador da C.I. nº 174 616-SSP/PR. e do CIC nº 108.384.909/30; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da C.I. nº 1.638.143-SSP PR. e do CIC nº 281.447.329/87; HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. nº 3.902.196-0-SSP/PR. e do CIC nº 326.628 151/91; JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Sinesia Fernandes de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 2.491, às fls. 266, do liv. B-61, do CRC de Maringá-Pr., portador da C.I. nº 917.459/SSP-PR., e do CIC nº 190.137.959/00, industrial, HERZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal detens com Sueli Campos de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 293, às fls. 176, doliv. nº B-54 do CRC de Maringá -Pr., portador da C.I. nº 1.146.101SSP/PR. e do CIC nº - 325.773.039/04, industrial e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado - pelo regime de comunhão universal de bens com Vera Alice Abreu Gabriel,brasileira, portador da C.I. nº 905.314-SSP-PR. e do CPF nº 172.750.089/04, residentes e domiciliados em Sinop - MT., por compra feita a JOSÉ CALVI e -

CART

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 69
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA | FOLHA / VERSO

sua mulher NIRGE CICHINI CALVI, brasileiro, casados pelo regime de comu - nhão de bens, cfe. Cert. de Cas. nº 338, lavrada às fls. 181, do liv. nº 02 B., do CRC de Marapoama -Itajobi -SP.; portadores do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI e sua mulher ADÉLIA CHEQUIM CALVI, brasileiros, casados pelo- regime de comunhão universal de bens, cfe. Cert. de Cas. nº1.183, às fls.- 97, do liv. nº B-03 do CRC de Colorado -PR., portadores dos CIC nºs 042.64 0.709/10 e 558.339.509/53, agricultores, residentes e domiciliados em Coli der- MT., no ato represnetados por seu bastante procurador Jorge Fumio Wa- tanabe, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da C.I. nº - 1.408 .237-SSP-PR. e do CIC nº 045.682.499/53, residente e domiciliado em Sinop - MT., cfe. substabelecimento de procuração lavrada nas notas do mes mo tabelionato da Escritura, às fls. 119, do liv. nº 03-S., oriundo das - procurações lavradas nas notas do Tabelionato de Colorado -Pr., às fls. 03 do liv. nº 47-P. e de Colider - Mt., às fls. 003, do liv. nº 020-Pr, pelo- preço de Cr$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil quinhentos cruzeiros Condições:-Os outorgados compradores tem ciencia do termo de responsabili- dade e preservação defloresta, existente sobre a área de 50% do imóvel, - não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante- autorização do IBDF, obrigando-se por si,seus herdeiros e sucessores. REF. 431 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de Cr$ 1.434.735. D.O.I. cfe. consta- na Escritura. INCRA nº 901.164.159.999-3. O referido é verdade e dou fé. - Sinop, 30 de janeiro de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-416:-DATA:-18.12.92:- Nos termos do Contrato Particular de Fornecimen to de Madeiras em Toras, datado de 12 de novembro de 1.992, o imóvel de - presente matrícula é oferecido e dado em garantia hipotecária de 1º Grau a Compradora BERNECK LAMINADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com- sede à Av. Governador Julio José de Campos nº 4.055, em Várzea Grande-MT , inscrita no CGC/MF sob nº 03.210.218/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.- 069.625-0, no ato representada por seu bastante procurador, conforme consta no Referido Contrato., pelos vendedores PAULO HENRIQUE DE ABREU e Sr a. EUFLINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados entre si, ele industrial, por- tador da CI.RG.nº174.616, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 4.056.118-3/PR portador do CPF/MF nº 108.384.909-30, residentes e domiciliados em Sinop - MT., e comparecendo como Intervenientes Anuentes: José Paulo Leite de - Abreu e sua mulher Margareth de Abreu, Heroldo Cesar de Abreu e sua mulher Dagnólia Fernandes Abreu, Jorge Antonio de Abreu e sua mulher Sinéia Per - nades de Abreu, Braz Henrique de Abreu e sua mulher Suali Campos de Abreu, Ademir Valentim Gabriel e sua mulher Vera Alice Abreu Gabriel; pelo presen te contrato e melhor forma de direito os Vendedores vendem à Compradora , como efetivamente vendido tem, um lote de madeiras em toras do tipo Ames- ção, de primeira qualidade, próprias para laminação, assim entendidas, ma deiras verdes, retas, roliças, sem trincas ou rachaduras por mau tombamen- to das árvores, isentas de brocas, papos, orelhas, cipós, galhos e ventos da madeira em geral em sentido oposto entre as pontas, num total de - 3.000.000 M3 (três mil metros cúbicos); As toras serão fornecidas pelos- Vendedores, 80% nos comprimentos de 2,70 m e múltiplos e 20% nos comprimen tos de 2,40 m e múltiplos, e terão diâmetro mínimo de 40 cm (quarenta cen timetros) medidas estas para efeito de corte de toras, sendo o critério

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 70
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat.416 — FÓRICA — FOLHA 02

CONTINUAÇÃO

de medição na ponta mais fina da tora, pelo Sistema Geométrico, com desconto de 10 cm (dez centímetros), no comprimento das toras; O preço certo e ajustado e não sujeito a quaisquer reajustes é de Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), por metro cúbico, que a Compradora paga antecipadamente no ato de assinatura do presente instrumento no importe total de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), que os Vendedores confessam ter recebidos, e de qual dão plena quitação, para nada mais repetir em qualquer tempo e sob quaisquer títulos., e todas as demais cláusulas e condições constantes no referido Contrato. REF. 17.923, do liv. 01.0 referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de dezembro de 1.992. Osvaldo Reinera, Oficial.-

AV-03-416:-DATA:-05.06.95:- Procedese a esta averbação, nos termos da DECLARAÇÃO, emitida por MADECK MADEIRAS LTDA, no ato representada por seu sócio gerente GILSON MUELLER MADECK, com firma devidamente reconhecida, datada de 17 de março de 1.995, vem Declarar a quem interessar possa, especialmente ao Sr. PAULO HENRIQUE DE ABREU e outros, proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, que a Declarante nada tem a opor quanto a baixa da cláusula hipotecária inscrita no R-02, desta, tendo em vista o contrato que lhe deu origem, foi integralmente cumprida., liberando-se dessa forma a Garantia Hipotecária. RGP nº 24.731, do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de junho de 1.995. Osvaldo Reinera. Oficial. -

Adriana S. Reinera
Oficial Substituta

R-04-416:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT., devidamente assinado pela Escrivã Sandra M. Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra MARCELO CÉZAR DE ARGEU e OUTRO procede-se à registro de PENHORA de 289,68Ha do imóvel da presente matrícula, valor R$72.900,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais). REF. nº 25.591 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou Fé. Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reinera. Oficial.-

R-05-416:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em 11 de Outubro de 1995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às fls.066/073 do liv.nº 297, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como OUTORGADO CREDOR - BANCO BRADESCO S/A., pessoa juridico de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Municipio e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF nº 60.746.948/0001-12, c/ estatuto vigente aprovado pelo AGE de 27.04.94, registrado na JUCESP sob nº 2630.002.708,9 doravante denominado simplesmente CREDOR, neste ato representado por seus bastante procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI/RG nº 398.005-SSP/DF e do CIC nº 237.096.959-15, e FLAVIO CESAR INNOCENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 7.689.501-SSP-SP e CIC nº 090.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Centro, Cuiabá - MT., conforme Procu

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 71
Número do documento: 19101612182358900000020794904

FOLHA

FICHA

CONTINUAÇÃO

ração passada nas notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco - SP, às Fls. 054/055 do livro nº 170 em 24.05.95., e do outro lado, como OU e OUTORGANTE DEVEDORA:- SERRARIA PRIMAVERA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.498/0001-52, com sede à Rodovia BR 163, Km 556, Cuiabá/Santarem, Distrito de Sinop-MT., no ato representada por seus sócios:- PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 174.616-3-SSP-PR e CIC nº 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e CIC nº 326.028.151-91, residente e domiciliado em Sinop-MT., e BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial portador da CI/RG nº 1.146.101-SSP-PR e CIC nº 325.771.039-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA., e ainda como INTERVENIENTES GARANTIDORES:- PAULO HENRIQUE DE ABREU., já qualificado e sua mulher SUSINA LEITE DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 4506118-3-SSP-PR, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 1.638.141 - SSP-PR e CIC nº 291.447.325-87 e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 357.382-SSP-MT e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens residentes e domiciliados em Sinop-MT., JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 917.495-SSP-PR e CIC nº 190.137.959-00 e sua mulher SINEIA FERNANDES DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.169.428-9-SSP-MT, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.483.009-SSP-PR, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado e sua mulher DAGNOLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 15.657.804-SSP-SP, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão Universal residentes e domiciliados em Sinop-MT., e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI/RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 172.750.089-04 e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI/RG nº 910.693-4-SSP-MT, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., doravante denominados simplesmente GARANTIDORES., QUE A Outorgante DEVEDORA, Firmou com o CREDOR "Termo de Renegociação de Operações de Credito" em 11.10.95, no qual se obrigou a pagar, a importância de R$ 1.310.596,98 (Hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrecido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,90% (Hum virgula oitenta por cento) ao mês, equivalente a 23,99% (Vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04 (quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeiro delas em 180, (Cento e oitenta) dias a contar da data do credito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuizo das garantias já constituidas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em primeiro, unica e especial hipoteca, sem concorrência, parte de 579.374 HA, do imovel da presente matricula., QUE a Outorgante DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro de hipoteca ora constituida junto ao Registro de Imóveis e pra-

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 72
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA 03

MAT. 416

CONTINUAÇÃO

za improrrogável de 30 (trinta) dias, contando desta data, fato que' não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível o mesmo, independente de aviso ou notificação., QUE, As partes ratificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito descrito na cláusula primeira em todas as suas' avenças., QUE, A DEVEDORA e GARANTIDORES, por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual, ação oriunda do presente Escritura, podendo ainda' receberem intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos ' processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do ' processo., QUE, Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de ' São Paulo, para eventual execução judicial desta Escritura, podendo, o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca' da Capital do Estado de São Paulo ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes., E todas as demais cláusulas e condições constantes de referida Escritura. R/F.nº 35.600 do liv. nº B1-A. É referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de Outubro de 1995. Osvaldo Reimers. Oficial.-

R-06-416:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA, Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF nº 33.713.348/0001-85, sediada na Rua dos Lírios nº 960,. em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240.462.649-34 e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro , casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC Nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-' MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU e sua mulher RUFINA ' LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de' Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls.284,do livro B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR,inscrito no CIC nº 108.384.909-30 ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP/PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop MT., e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e ' sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados ' sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-São Paulo, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 73
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU., e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls.139/Aº, do Livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU., brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro B-61, no Registro Civil de Maringá-PR., ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU., anteriormente qualificado, através da procuração lavrada às Fls. 009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR., BRAZ HENRIQUES DE ABREU., e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR. ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.859-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT,. com as seguintes cláusulas:-QUE os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ 56.688,32(Cinquenta e seis mil, se-

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 74
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA 04

Mat nº 416

CONTINUAÇÃO

isentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta)meses, sendo que a 1ª(primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento)do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50%(cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial), plena ou pela qual for substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91%a.m.(um vírgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas, em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE os DEVEDORES reconhecem desde logo, a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, Para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa,honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros a parte de 299,65M2S, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme R-04, desta matrícula, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-05,. QUE., os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construidas, afastando terceiros e intrusos, judicial ou extra-judicial, bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b)- pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municípais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais), ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeito legais; QUE, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor

SEGUE

OFIC. MIT JE INST

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 75
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA 9 | FICHA

CONTINUAÇÃO

da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda", passando a incidir sobre o saldo devedor além de juros de 5% a.m.(cinco por cento ao mês) atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever,mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes do referida matricula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop-MT, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reinere. Oficial. ***

Adriana Oficial — S. Reinere Substituto

R-07-416:-DATA:-16.09.98:- PENHORA:-Nos termos do Ofício nº 619/98, datado de 07 de agosto de 1.998, devidamente assinado pela escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MATO GROSSO LTDA COCECRER/MT,contra PAULO HENRIQUE DE ABREU e OUTROS., para que se proceda o Registro sobre a área equivalente a 144,84HAS(CENTO E QUARENTA E QUATRO HECTARES E OITENTA E QUATRO ARES), do imóvel da presente matrícula. REF nº 33.191 do livro nº 01-A.O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de outubro de 1.998. Osvaldo Reinere. Oficial. ***

Adriana

AV-08-416:-DATA:-03.12.98:-LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 815/98, datado de 19 de novembro de 1.998, devidamente assinado pela escrivã-Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti, MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sinop-MT, nos termos do Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são,partes COCECRER-MT, contra PAULO HENRIQUE DE ABREU E OUTROS, para fazer constar o LEVANTAMENTO

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 76
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat nº 416 — RUBRICA — FICHA 05

CONTINUAÇÃO

DA PENHORA, constante no R-07, desta matrícula. REF nº 33.975 do liv 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-09-416:-DATA:-30.12.98:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 073/98, datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Osvaldo Sudny, MM. Juiz de Direito em Subst.Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa - R$ 2.241.207,68(Dois milhões, duzentos e Quarenta e um mil, duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners, Oficial

R-10-416:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Designada Vânia Maria Nunes da Silva,por determinação do MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.Nelson Doringatti,extraído dos Autos de Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Título Extrajudicial, em que BANCO BRADESCO S/A, move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o Registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A;Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop,07 de Junho de 1999. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-11-416:- DATA:-22.02.07- **PENHORA:-** Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-12-416:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS-** Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 77
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600 a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-416:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10086-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-12 desta matrícula. **REF** nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-416:- DATA.-09.05.13 - **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espólio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-05 e das PENHORAS, constantes nos R-09 e R-10, desta matrícula. REF nº 106.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-416:- DATA:-10.06.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00361/2013/2204/027, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02251.2006.036.23.00-7, onde consta como Reclamante – CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL e como Reclamado – PAULO HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda a Averbação da Penhora sobre Fração Ideal de 16,66%, do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 8.630,68. REF. nº 109.799 do livro nº 01. Custas R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Junho de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-416:- DATA.-20.08.13.- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-17-4165:- DATA.-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal

S.E.J./F

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 78
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA 416 | FICHA 006 | RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01 de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-18-416:- DATA -10.04.14.- Procede-se a esta averbação para fazer constar que revendo nossos arquivos verificou-se que, foi emitida Baixa ao 6º Ofício de Cuiabá/MT, sob nº 362/86, em 04.04.1986. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-19-416:- DATA:-29.07.14.- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 00353/2014/2104/100 datado de 02 de Maio de 2.014, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT, do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, tendo como Reclamante - GIVESI DE SOUZA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora sobre a Fração Ideal de 15,6%, total zando 144,34ha, do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 760.456,15. PROT. nº 118.683 do livro nº 01, de 22.07.14. Custas. R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Julho de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial.

OFÍCIO 1
REGISTO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra Judicial de Sinop
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso
Oficial

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 416, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 01 de agosto de 2014.

Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Andrade
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169
ALP 40248
Cod. Ato(s): 176
Gratuito
SELO DE CONTROLE DIGITAL
(gratuito, exceto custas por boletos)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
ID. e0fe165 - Pág. 80

666
P

1o. CARTORIO EXTRA-JUDICIAL DE SINOP
Rua das Nogueiras 1108 - centro - SINOP-MT
Telefone (66) 3531-2501 - CNPJ - 00.179.028/0001-38

RECIBO No
5114

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dados do Requerente
TRT-23ª REGIAO

OS Nº
163318

Data Recibo
25/07/2014

Valor
R$ 55,04

Atendente
KATIÉLY

Informações do Documento
Cliente:
CNPJ/CPF: 11.111.111/1000-00

Valor por extenso
Cinqüenta e Cinco Reais e Quatro Centavos **********

Referente ao(s) serviço(s) abaixo descriminados
AVERBAÇÃO DE PENHORA NA MATRICULA Nº 416

Sinop-MT, 25 de julho de 2014

Assinatura do Responsável

Fls.: 804

667
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos 3

1. Atualize-se o crédito obreiro, inclua-se os emolumentos cartoriais de fl. 666 na conta da execução e apresente-se demonstrativo das pendências.

2. Após, deliberarei acerca da penhora do fl. 633.

Sinop /MT. 29 de agosto de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado por 1 usuário no sistema PJe: http://pje.trt23.jus.br, em 29/08/2014 12:00:00, conforme Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a Informatização do Processo Judicial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 81
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data ajuizamento: 17/09/2007

Valor apurado em: 25/01/2009 = R$ 557.262,82

a. Valor em 25/01/2009	R$ 557.262,82	
b. Valor Atualizado (a)	R$ 576.783,54	(índice: 1,035047590)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00	(índice: 1,035047590)
d. Juros (sobre b) (84,4333%)	R$ 487.006,01	
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 1.063.799,55	
INSS Empregado	**R$ 32.178,**	**(índice: 1,035047590)**
IRRF	**R$ 140.216,70**	**(índice: 1,035047590)**
TOTAL:	**R$ 1.063.799,**	

Valores Atualizados até: 31/08/2014

Sinop, 29 de agosto de 2014

Carlos Lino
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 82
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO N.º 01308.2007.036.23.00-1

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Última atualização: Fl.(s) 668

Principal				
(+) Crédito do Reclamante	Fl.(s) 668	1083799,55	31/08/14	
(-) INSS Empregado	Fl.(s) 668	-32.178,48	31/08/14	
(-) IRRF	Fl.(s) 668	-140.216,70	31/08/14	
				891.404,39
Créditos de Terceiros				
(+) Honorários Periciais	Fl.(s) 166	500,00	02/02/09	
				600,00
(+) Emolumentos Cartoriais	Fl.(s) 613	51,00	15/04/14	
(+) Emolumentos Cartoriais	Fl.(s) 566	55,04	25/07/14	
				106,04
Créditos da União				
(+) INSS Cota Empregado	Fl.(s) 668	32.178,48	31/08/14	
(+) INSS Cota Empregador	Fl.(s) 140	93.883,17	25/01/09	
				126.061,63
(+) IRRF	Fl.(s) 668	140.216,70	31/08/14	
				140.216,70
(+) Custas Processuais	Fl.(s) 140	13.067,73	25/01/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 170	11,05	12/02/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 204	11,05	17/07/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 217	11,05	21/09/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 239	11,05	4/11/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 240	11,05	30/11/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 241	11,05	30/11/09	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 272	11,05	13/04/10	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 382	11,05	04/11/10	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 605	22,13	04/04/14	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 624	11,05	15/04/14	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 626	11,05	15/04/14	
(+) Ato Urbano de Of. de Justiça	Fl.(s) 628	11,05	15/04/14	
	Fl.(s) 632	22,13	26/05/14	
				13.223,65
TOTAL GERAL EM EXECUÇÃO				1.171.512,47

CERTIDÃO

Faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência em razão do cumprimento do despacho de Fl.(s) 667.

SINOP - MT, 29 de agosto de 2014 (sexta-feira).

Carlos Enéas Lino da Silva
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 83
Número do documento: 19101612182358900000020794904

620
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. 4

1. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, se manifestarem acerca da atualização dos créditos em execução, sob pena de concordância e preclusão.

Sinop /MT, 11 de setembro de 2014.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO
DE INTIMAÇÃO Nº
o que

as partes
Sinop / MT, 13/09/2014

Fernanda Vieira da Silva
Técnica Judiciária

Impresso por assinatura digital em 13/09/2014 pela Interface Web da Justiça do Trabalho conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 84
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº 01308 2007.036 23 00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Rui Carlos Diolindo De Farias

Volumes 04 Folhas: 0670

Endereço. AV. DAS SIBIPIRUNAS, N 3698
Centro
78 550 000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data os autos em referência foram retirados em carga rápida pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 17/09/2014.

Em, 17/09/2014.

ADVOGADO(A). _____

DOCUMENTO. _____ FONE: _____

BARBARA MENDES FRUETT
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria

Em. 18/9/2014 9:4

Servidor Responsável
Adriana Santos Tolentino
Diretora de Secretaria
TRT 23ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78550-272, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 1674 - 12/09/2014

PROCESSO N.: 00373.2007.036.23.00-0

EXEQUENTE Juarez da Silva Santos
EXECUTADO Adelina Valentim Gabriel
EXECUTADO Gabriel & Cia Ltda - Rep. Acem E OUTRO(S) 1

DO(A): 2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

REFERENTE A R.20- PENHORA AUTOS 001368.2007.036.23.00-1
Senhor Diretor

Por ordem da Exma THAMARA TALINI ZANCHET, Juíza do Trabalho do 2ª VT Sinop, informo que foi designada as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão do bem penhorado à f. 420 (imóvel matrícula 6889 do CRI de SINOP.

05.11.2014 das 09 horas às 11.00 horas.
18.11.2014 das 09 horas às 14:30 horas.

2. Não há parcelamento do valor do lance do bem penhorado em caso arrematação

3. se o bem não alcançar lanço superior à importância da avaliação, seguir-se á, em dia e hora que forem desde logo designado entre os 10 (dez) e os 20 (vinte) dias seguintes, a sua alienação pelo maior lanço (892, do CPC)

Atenciosamente

Sinop , 12 de Setembro de 2014

Assistente de Diretor

GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em ___/___/___ às ___ horas

TERESA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
DISTRIBUIÇÃO, CENTRO, CEP 78550266, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO

OFÍCIO N.: 01.674/2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
00373.2007.036.23.00-0

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

DISTRIBUIÇÃO, CENTRO, CEP 78550266, SINOP-MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78550-272, Sinop/MT

CONTRATO Nº 9912114626
TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

__/__/__ __:__ h	__/__/__ __:__ h	__/__/__ __:__ h

MUDOU-SE	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
DESCONHECIDO	
RECUSADO	
NÃO PROCURADO	
NÚMERO INEXISTENTE	
END. INSUFICIENTE/FALTOU	
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO	
OUTROS	

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR | DATA RECEBIMENTO | RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 86
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491-SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, também já qualificados vem por meio de seu advogado que adiante assina, perante Vossa Excelência, diante do despacho de fl. 670, informar que o Exequente não concorda com os valores apresentados nos cálculos de fl. 668/669 pelos motivos expostos a seguir.

ASSINADO DIGITALMENTE POR RUI CARLOS DIOLINO DE FARIAS:[illegible]

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 87
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491-SINOP – MT

Consoante se observa nos cálculos do presente feito de **fls. 140** que foram o objeto da atualização dos valores referenciais de fls. 668/669, os valores devidos a título de IRRF de fl. 140 foram calculados sob o regime de caixa**(27,50%)**, no entanto, a Lei 7.713/1988 sofreu recente alteração através da Medida Provisória nº. 497/2010, sendo que na mesma foi incluído o art. 12-A, no qual determina-se que os cálculos devidos a título de IRRF sejam calculados mês a mês.

Tal sistemática já foi esposada pelo nosso **C. TRT** desta Região, através de decisões recentes, conforme se pode observar nos acórdão do processo nº. **0027100-06.2010.5.23.0036** no tópico específico, bem como procedimento reconhecido e já adotado pelo MM. Dr. **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO** nos autos **00644.2008.036.23.00-8** que tramita nesta mesma **VT** de despacho datado de 29/06/2012. e pela MM. Dra. **TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO** nos autos **02129.2006.036.23.00-0** que tramitam na **2ª VT** desta Comarca de despacho de 04/09/2013

Diante do exposto, requer o Exequente que sejam refeitos os cálculos, para que os valores devidos a título de IRRF sejam recalculados mês a mês conforme preceitua o dispositivo legal acima mencionado, bem como para que sejam atualizados os valores em execução.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 17 de Setembro de 2014.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

ASSINADO DIGITALMENTE POR RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS (CPF: 123.463.459-72)
EM 17/09/2014 13:58:14 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Nº PROTOCOLO: 14091717581472100000000000000

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 88
Número do documento: 19101612182358900000020794904

JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	**12660729**
Data e hora do recebimento	17/09/2014 14:52:14 (Horario de Brasília) 17/09/2014 17:52:14 (Horario Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2007.5.23.0037
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura aqui	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS 327.602.809-34 [OAB] 5878B
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	2014.09.17-pet atualização IRRF.pdf
Anexos	01
Número total de páginas	2

675

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1. Comparece o exequente à fl. 673, pugnando pela aplicação da Medida Provisória n. 497/2010, para apuração do **IRRF** incidente mes a mes.

2 Considerando que a tributação do **IRRF** ocorre no momento do pagamento e havendo alteração legislativa no critério de cálculo de referido tributo, entendo oportuna a revisão do cálculo, no particular

3 Remetam-se os autos à Contadoria do e TRT da 23ª Região para retificação do **IRRF** devido, conforme relação das verbas calculadas, para incidência do imposto devido, mes a mês, nos termos da **Lei n. 12.350/2010.**

4. Após, deliberarei, inclusive, acerca do ofício de fl. 672, bem como do prosseguimento do feito

Sinop /MT, 6 de outubro de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 90
Número do documento: 19101612182358900000020794904

676

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Mem. VT/Sinop nº. **0057/2014** Sinop - MT, quinta-feira, 08 de outubro de 2014.

À
Secretaria Judiciária
Seção de Cálculos de liquidação de 1º Grau das Varas do Interior.
LUIS CLAUDIO DE CAMPOS BORGES

Assunto: cumprimento do despacho de fl. 675

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria **o(s) processo(s) abaixo relacionado(s)** para cumprimento do despacho de fl 675

01308.2007.036.23.00-1

Atenciosamente,

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
1ªVT Sinop/MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 91
Número do documento: 19101612182358900000020794904

67

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Coordenadoria de Contadoria

Processo: 01308.2007.036.23.00-1 Grupo: 001

Data ajuizamento: 17/08/2007

Valor apurado em 25/01/2009 = R$ 557.262,82

Juros apurados até 25/01/2009 = R$ 95.623,61

Partes: GIVESI DE SOUZA

a. Valor em 25/01/2009	R$ 557.262,82
b. Valor Atualizado (a)	R$ 578.175,44 (índice: 1,0375273888)
c. Juros Acumulados (R$ 95.623,61)	R$ 99.212,11 (índice: 1,0375273888)
d. Juros (sobre b) (70,1667%)	R$ 405.686,43
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 1.083.073,98
INSS COTA EMPREGADO	**R$ 32.255,55** (31.086,87 * 1,0375273888)
INSS COTA EMPREGADOR	R$ 97.406,36 (93.863,17 * 1,0375273888)
CUSTAS PROCESSUAIS	R$ 21.667,48 (578.175,44 + 70,1667%) + 99.212,11) * 2,00%
CUSTAS DE DILIGENCIAS FL. 669	R$ 165,92 (165,92 * 1,0000000000)
HONORARIOS PERICIAIS DE FL. 166	R$ 518,54 (500,00 * 1,0373773569)
EMOLUMENTOS DO CRI DE FL. 613	R$ 51,12 (51,00 * 1,0023958830)
EMOLUMENTOS DO CRI DE FL. 666	R$ 55,17 (55,04 * 1,0023958830)
IRRF APURADO EM ANEXO	**R$ 26.015,13** (26.015,13 * 1,0000000000)
TOTAL:	**R$ 1.202.932,58**

Valores Atualizados até 30/11/2014

Cuiabá - MT, 14 de novembro de 2014.

RETIFICAÇÃO DO IRRF NOS TERMOS NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 675, ITEM 3

ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS HOMOLOGADOS À FL. 166, ITEM 1

ELISIO OLIVEIRA DE MIRANDA
TECNICO JUDICIARIO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 92
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE RENDA COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA 497/2010, REGULAMENTADA PELA IN 1.145/2011

Número de meses que gerou a verba:	101
Percentual tributável IRRF:	72%
Valores atualizados até:	30/11/14

Dia/Mês/Ano	Valor da parcela	Valor tributável na parcela	nº de meses relativo à parcela	Cota Inss Recte	Base de IR	Valor mensal de incidência	Alíquota %	IR Bruto	Dedução mensal de IR	Total das deduções	Valor do IR Devido	Valor atualizado pela TR
30/11/14	578.175,44	416.541,20	101,0	32255,55	386.285,65	3.824,61	22,5	86.914,27	602,96	60 895,14	26.015,13	26.015,13
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
		-	-		-	-		-				
TOTAL	578.175,44	416.541,20	101,0	32.255,55	386.285,65			86.914,27	602,96		26.015,13	26.015,13

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
ID. e0fe165 - Pág. 93

679
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

Processo conclusos no **Ferlado** Regimental de 20/11/2014 (5ª feira). Dia da Consciência Negra

1. Inicialmente, oficie-se ao Juizo da 2ª VT de Sinop, nos autos n. 00373.2007.036 23 00-0 solictando informações acerca do resultado da hasta pública do imóvel matriculado sob o n. 6889.

2. Após, deliberarei acerca do prosseguimento pelas penhoras de fls 601 e 633.

Sinop /MT, 24 de novembro de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado por primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região em 24/11/2014 pelo endereço http://www.trt23.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

680
F

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 664 26/11/2014

PROCESSO N : 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 2ª VT SINOP

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro solicita-se informações acerca do resultado da hasta pública do imóvel matriculado sob o nº 8889, nos autos 00373.2007.036.23.00-0.

Atenciosamente

Sinop , 26 de Novembro de 2014

ADRIANA SANTOS TOLENTINO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ ___ª

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

2ª VT SINOP
EM MÃOS, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO N°9912314826 TRT 23ªREGIÃO/CORREIOS
OFC N : 000664/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.2007.036.23.00-1 2ª VT SINOP EM MÃOS, , CEP ,	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ ___:___ h; __/__/____ ___:___ h; __/__/____ ___:___ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 95
Número do documento: 19101612182358900000020794904

681
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS ENGÁS, 2706, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT
OFÍCIO Nº 2.220 - 10/12/2014

PROCESSO Nº: 00373 2007 036 23 00-0

EXEQUENTE Juarez da Silva Santos
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Gabriel & Cia Ltda - Rep. Adem E OUTRO(S) *

DO(A) : 2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 1ª V.T. de Sinop-MT

PROCESSO VOSSO Nº 308 2007.036.23.00-1

Senhor(a) Diretor,

De ordem da MM. Juíza do Trabalho desta vara, Dra. TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, solicito para informar o resultado negativo da hasta pública realizada nestes autos referente ao imóvel matrícula nº 6889, consoante informam as certidões de f. 580 e 584 (remeter cópias).

Ao responder este ofício peço lhe a gentileza de informar o número do processo e partes das partes.

Atenciosamente

Sinop, 10 de Dezembro de 2014

AUDENIRE PLÍNIO MUETZENBERG
Chefe da Seção

Encaminhado via postal em __/__/__

AUDENIRE PLÍNIO MUETZENBERG
ASSISTENTE

1ª V.T. de Sinop-MT
, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº 9912316026 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 02.2201/2ª VT SINOP - EXECUÇÃO 00373 2007 036 23 00-0 1ª V.T. de Sinop-MT , , CEP ,	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ h __/__/____ h __/__/____ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU MUDANÇA DO PONTEIRO/ESTÁTICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DISTRIB.
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS ENGÁS, 2706, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

16610/029737.2013/11122015/12:25:4

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 96
Número do documento: 19101612182358900000020794904

821
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

PROCESSO Nº. : 000373.2007.036.23.00-0

CERTIDÃO

NEGATIVA DE 1.ª PRAÇA

Certifico que, nesta data, procedi a realização da primeira praça designada para esta data, conforme o edital de praça de fl. 536.

Certifico também que, após o pregão, constatei a inexistência de lance, não havendo também qualquer outro pedido.

Sinop – MT, 05/11/2014. (4.ª feira).

Daniele Ferrazzo Machado
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 97
Número do documento: 19101612182358900000020794904

CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMAT Nº 022

ATA NEGATIVA DE LEILÃO

Nº PROCESSO: 00373.2007.036.23.00-0 2ª VARA DO TRABALHO	EDITAL Nº 0085/2019 LOTE Nº 03

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, JUCEMAT sob nº 022, Leiloeira Oficial, dei abertura ao Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: JUAREZ DA SILVA SANTOS.

Executado: GABRIEL & CIA LTDA. E ADEMIR VALENTIM GABRIEL.

Sinop, 18 de novembro de 2014.

LEILOEIRO OFICIAL

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 98
Número do documento: 19101612182358900000020794904

684
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos etc 3

Processo conclusos no interregno do recesso forense (20/12/2014 a 06/01/2015) e do período de suspensão da contagem dos prazos (07 a 18/01/2015).

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes efetivas para prosseguimento do feito.

Sinop /MT, 22 de janeiro de 2015

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juíza do Trabalho

Edital nº. 001 . 2015 / Ex
Expedido em 02 / 02 / 15 . 13 **H.**
Para o/a (as) Autos

(assinatura/carimbo)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabrie
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Volmir Rubin

Volumes: 02 Folhas: 0684

Endereço: AV DOS INGÁS, 3.056
CENTRO
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 030 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 10/03/2015.

Em, 06/02/2015 (sexta-feira)

ADVOGADO(A) _____

DOCUMENTO _____ FONE _____

BARBARA MENDES FRUETT
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria

Em 10/03/2015

Barbara Mendes Fruett
Servidor Responsável

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 100
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Conap

986/4

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO TRABALHO SINOP/MT

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabeleco COM RESERVAS de poderes iguais aos advogado VOLMIR RUBIN, inscrito na OAB/MT nº. 13.078, os poderes a mim conferidos por GIVESI DE SOUZA, no Processo nº 01308.2007.036.23.00-9 , em trâmite na 1ª Vara de Sinop-MT.

Sinop/MT, 06 de Fevereiro de 2015

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
OAB/MT n.º 4.962-B

P

OCR/00331.2015/06/02/2015/69132/4

ASSINADO DIGITALMENTE POR RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS (CPF: 427.662.000-34) EM 06/02/2015 09:56:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 15.371.264-1960.1/1

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 101
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificadas, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 684, e tendo em vista a negativa do leilão nos autos nº 00373.2007.036 conforme ata de negativa em fl. 683, requer o praceamento e leilão do bem penhorado em fl. 633 nestes autos.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 05 de março de 2015.

RUI CARLOS DICLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 102
Número do documento: 19101612182358900000020794904

689

JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC da Justiça do Trabalho registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	13509930
Data e hora do recebimento	05/03/2015 18:08:56 (Horário de Brasília) 05/03/2015 18:08:56 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2007.5.23.0036
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura digital	WILSON ISAC KISELIOV 012.147.379-81 (OAB)MT1-0
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	2015.03.05- Pet. Lulião e procuramento.pdf
Anexos	-N-
Número total de páginas	1

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 103
Número do documento: 19101612182358900000020794904

690
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc 3

1. **Julgo subsistente** as penhoras de fls 601 e 633 e boas suas avaliações

2. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da possibilidade de **parcelamento** do valor do lance dado ao bem penhorado em caso de arrematação, indicando o número de parcelas, observado o limite de 24 (vinte e quatro), nos termos do art 264, §2º da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do e. TRT da 23ª Região0.

3. Em caso de inércia do exequente será considerada sua concordância ao **parcelamento**, cabendo ao Juízo estabele

Sinop /MT. 16 de março de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Edital nº 28 2015 Ex
Expedido em 19/03/15 (15 h)
Para o/a (as) Autor

(assinatura/carimbo)

Assinado por assinatura digital em 16/03/2015 pelo sistema eLumens de Assinatura Digital, conforme art. 2 Lei 11.419/2006, que institui o Processo Eletrônico (Nova Redação Brasileira)

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial in'rafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos. diante do despacho retro, o Exequente concorda com o praceamento do bem penhorado, bem como o parcelamento do mesmo em 12 (doze) vezes.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Sinop - MT, 02 de Abril de 2015.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT nº 5.871-B

PJe
Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 105
Número do documento: 19101612182358900000020794904

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

829
2

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo

Número de Protocolo	**13565571**
Data e hora do recebimento	02/04/2015 17:31:00 (Horário de Brasília) 02/04/2015 20:31:00 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2007.5.23.0036
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura digital	RUI CARLOS OKLINDO DE FARIAS 327.662.809-34 [OAB] 9871B
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	2015.04.02- Pet. Concorda com parcelamento.pdf
Anexos	-a-
Número total de páginas	1

693
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1. Oficie-se ao CRI solicitando a remessa das matriculas dos imóveis penhorados às fls. 601 e 633, no prazo de 30 (trinta) dias

2 Após, deliberarei acerca da inclusão dos bens em hasta pública bem como dos termos da petição de fl. 691.

Sinop /MT, 9 de abril de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 107
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

594
F

CERTIDÃO

Certifico que procedemos a intimação número 41670 referente ao processo 01308 2007 036 23 00-1 data: 1ª Vara do Trabalho de Sinop com data de intimação 15/04/2015 e prazo de 30 dias.

Partes Relacionadas

CPF/CNPJ	Nome da Parte	Observação
100.959.859-72	Vera Alice de Abreu Gabriel	Importado do DAP
33.992.765/0001-95	Madejumbo Madeiras Ltda	Importado do DAP
345.770.251-91	Ademir Valentim Gabriel	Importado do DAP

Cartório Intimado
1 SERVIÇO REGISTRAL DE S NOP

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Quarta-feira 15 de abril de 2015

695
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 4

Reitere-se o expediente de f. 694, salientando se tal fato.

Sinop /MT, 21 de maio de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 109
Número do documento: 19101612182358900000020794904

696
F

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 199/2015 -fs

Sinop-MT, 17 de abril de 2015

Ilustríssima Senhora
Adriana Santos Tolentino
MD. Diretora de Secretaria na **1ª VT de Sinop-MT**

Senhora Diretora:

Em atendimento ao solicitado por meio da Intimação On-Line nº 41870, datada de 15/04/2015, expedida com a finalidade de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, seguem anexas Certidões de Inteiro Teor das Matrículas nº **6.889** e **416**, ambas do livro nº 02, deste CRI.

1º Cartório Extra Judicial
Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta
José Antonio M. de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Rua das Mogueiras, 1.988 - Fone: (66) 3531-2581 / 3531-4985 - CEP 78550-208 - SINOP - MT
sinopcertidao@bol.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 110
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRICULA 6.889 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofício de Sinop - Mato Grosso.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldemiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro: - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Vari. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Pilho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, indus - trial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reinera, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confor me consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reinera, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível do Comarca de Sinop-MT, devidamente assinado pela Escrivã Sandra Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em - que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CEZAR DE ABREU e OU/procede-se o registro da PENHORA de 387,20Has

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 111
Número do documento: 19101612182358900000020794904

697
P

MATRÍCULA | FICHA | VERSO

da presente matrícula ., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Rafaeli, Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCESP sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

OK

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 112
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 02

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIN GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.750.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR., o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no qual se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principais e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, parte de 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de qualquer dúvidas, dívidas, ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, contados da ref.data, sob pena de vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito, descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas avenças. QUE., a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e qualquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., po

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 113
Número do documento: 19101612182358900000020794904

698
F

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. RPP nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reinert. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A, compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALOTTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU, e sua mulher RUPINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher MAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aª, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.691-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 114
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA 03

Mat nº 6.869

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PABLO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, r através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262 do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72; residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aquela emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento),50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, e vencerão no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 115
Número do documento: 19101612182358900000020794904

699
F

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cin co) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia en contram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta nó R-03,des ta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b) - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, se jam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido instrumento. QUE fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 116
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 04

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 273/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Osvaldo Budny, MM. Juíz de Direito em Subst.Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,28(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A.. move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners,Oficial.-***

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 117
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA | FOLHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executadas – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -

R-08-6.889:- DATA:-18.11.09:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS,** sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 26.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT– Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00364.2005.036.23.00-6, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 118
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA 005

MAT. Nº 5.889

CONTINUAÇÃO

AV-12-5.889:- DATA -01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2 012, devidamente assinado pelo MM Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 12 679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: **R$** 273,84. O referido é verdade e dou fé Sinop, 01 de Junho de 2 012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-6.889:- DATA:-01.06 12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI, Juíza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10 711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2 012 Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-6.889:- DATA.-16 07 12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente - CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102 495 do livro nº 01 Custas: R$ 9,50 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners Oficial.

AV-15-6.889:- DATA:-16.07 12 - **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 102 495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,56 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-6.889:- DATA.-22.10 12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juíza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF nº 105 044 do livro nº 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 119
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13.- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2 013. devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora. BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU. MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-18-6.889:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2006.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula PROT. nº 111.106 do livro nº 01. de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-19-6.889- DATA:-20.08.13 - **PENHORA**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2006.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39 PROT. nº 111.106 do livro nº 01. de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2 013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-20-6.889:- DATA:-10.04.14:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00077/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23º Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante – GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL. MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760 456,15. PROT. nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04 2014. Custas: R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2 014 Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-21-6.889:- DATA.-20.10.14:- **RETIFICAÇÃO**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1.294/2014, datado de 10 de Outubro de 2.014, e Retificação do Termo de Penhora, datado de 09 de Outubro de 2.014, ambos devidamente assinados pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 2006.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL

SEGUE ...

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 120
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA 6.889 | FICHA 006 | RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para constar a retificação da INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA, constantes no AV-18 e AV-19, desta matrícula, onde as **restrições limitam-se a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**. PROT. nº 120.602 do livro nº 01, de 13.10.2014. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-22-6.889:- DATA:-28.10.14:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.694, datado de 16 de Outubro de 2.014, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região do Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-6, em que consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA, e como Reclamado ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA. para que se proceda a Liberação da Penhora, constante no AV-13, desta matrícula. PROT. nº 120.889 do livro nº 01 de 27.10.2014. Custas: R$ 10,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-23-6.889:- DATA:-05.02.15:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 00748/2014/2204/097, datado de 10 de Dezembro de 2.014, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM Juíza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-6, onde consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - REP. ADEM., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. nº 122.728 do livro nº 01, de 04.02.2015. Custas R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Fevereiro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 6889, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 16 de abril de 2015.

Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Pedroso Rocha
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código de Serventia: 169
AOH 37186
Cod Ato(s): 178
Gratuito
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulte www.tjmt.jus.br/selos

MATRÍCULA 416 | FOLHA 01.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Ofício de Sinop - Mato Grosso.
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:-30.01.86:-UMA ÁREA DE TERRAS medindo 869,094 ha (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, da Gleba Atlântica, do Município de Sinop, Estado do Mato Grosso:, dentro dos seguintes limites e confrontações:-Principiando de um marco de madeira de lei cravado no ponto MP4, assinalado na planta, segue confrontando com a Fazenda Três Marias com o rumo de 45º00'SE, com 4.331 metros - até o ponto MP3; Daí segue confrontando com a propriedade de Eleotério Martins Filho, com o rumo de 45º00'SW, com 2.007,71 metros até o MP5; Daí segue confrontando com a Fatril, propriedade de Otávio Trindade Lopes de rumo 45º00'NW, com 4.331 metros, até o MP6; Finalmente seguindo com o rumo - 45º00'NE, com 2.007,71 metros, confrontando com propriedade de Antonio Verí, encontrará o MP4, ponto de paetida. INCRA nº 901.164.159.999-3.-***

PROPRIETÁRIOS:-JOSÉ CALVI, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI. nº 321.536-Pr. e do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI, brasileiro, casado agricultor, portador da C.I. nº 456.218-PR. e do CIC nº 042.640.709/10, residentes e domiciliados em Colorado - Pr.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-01 da matrícula nº 21.238, do liv. nº 02-RG., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de janeiro de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-01-416:-DATA:-30.01.86:-Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de julho de 1985, nas notas do Cartório de Sinop - MT.,- às fls. 167 à 168, do liv. nº 09, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime decomunhão de bens com Rufina Leite de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 1.094, às fls. 284, do liv. nº B-03, de Maringá - Pr., industrial, portador da C.I. nº 174 616-SSP/PR. e do CIC nº 108.384.909/30; JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da C.I. nº 1.638.143-SSP PR. e do CIC nº 281.447.329/87; HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I. nº 3.902.196-0-SSP/PR. e do CIC nº 326.628 151/91; JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Sinsia Fernandes de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 2.481, às fls. 266, do liv. B-61, do CRC de Maringá-Pr., portador da C.I. nº 917.459/SSP-PR., e do CIC nº 190.137.959/00, industrial, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal debens com Sueli Campos de Abreu, cfe. Cert. de Cas. nº 293, às fls. 176, doliv. nº B-54 do CRC de Maringá -Pr., portador da C.I. nº 1.146.101SSP/PR. e do CIC nº - 325.773.039/04, industrial e AGENOR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado - pelo regime de comunhão universal de bens com Vera Alice Abreu Gabriel,brasileira, portador da C.I. nº 905.314-SSP-PR. e do CPF nº 172.750.089/04, residentes e domiciliados em Sinop - MT., por compra feita a JOSÉ CALVI e -

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 122
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA FOLHA VERSO

sua mulher NIRGE CICHINI CALVI, brasileiro, casados pelo regime de comu - nhão de bens, cfe. Cert. de Cas. nº 338, lavrada às fls. 181, do liv. nº 02 B., do CRC de Maraposama -Itajobi -SP.; portadores do CIC nº 042.640.889/68 e JOÃO CALVI e sua mulher ADÉLIA CERQUIM CALVI, brasileiros, casados pelo- regime de comunhão universal de bens, cfe. Cert. de Cas. nº1.183, às fls.- 97, do liv. nº B-03 do CRC de Colorado -PR.; portadores dos CIC nºs 042.64 0.709/10 e 558.339.909/53, agricultores, residentes e domiciliados em Coli der- MT., no ato representados por seu bastante procurador Jorge Fumio Vas tenabe, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da C.I. nº - 1.408 .237-SSP-PR. e do CIC nº 045.682.499/53, residente e domiciliado em- Sinop - MT., cfe. substabelecimento de procuração lavrada nas notas do mes mo tabelionato da Escritura, às fls, 119, do liv. nº 03-S., oriundo das - procurações lavradas nas notas do Tabelionato de Colorado -Pr., às fls. 03 do liv. nº 47-P. e da Colider - Mt., às fls. 003, do liv. nº 020-P., pelo- preço de Cr$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil quinhentos cruzeiros Condições:-Os outorgados compradores tem ciencia do termo de responsabili- dade e preservação defloresta, existente sobre a área de 50% do imóvel, - não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante- autorização do IBDF, obrigando-se por si,seus herdeiros e sucessores. REF. 431 do liv. nº 01. I.T.B.I. no valor de Cr$ 1.434.735. D.O.I. cfe. consta- na Escritura. INCRA nº 901.164.159.999-3. O referido é verdade e dou fé. - Sinop, 30 de janeiro de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-

R-02-416:-DATA:-18.12.92:- Nos termos do Contrato Particular de Fornecimen to de Madeiras em Toras, datado de 12 de novembro de 1.992, o imóvel da - presente matrícula é oferecido e dado em garantia hipotecária de 1º Grau a Compradora BERNECK LAMINADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com- sede à Av. Governador Julio José de Campos nº 4.055, em Várzea Grande-MT , inscrita no CGC/MF sob nº 03.210.218/0001-69 e Inscrição Estadual nº 13.- 069.625-0, no ato representada por seu bastante procurador, conforme consta no Referido Contrato., pelos vendedores PAULO HENRIQUE DE ABREU e Sr ª RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados entre si, ele industrial, por- tador da CI.RG.nº174.616, ela do lar, portadora da CI.RG.nº 4.056.118-3/PR portador do CPF/MF nº 108.384.909-30, residentes e domiciliados em Sinop - MT., e compareceram como Intervenientes Anuentes: José Paulo Leite de - Abreu e sua mulher Margareth de Abreu, Ezroldo Cesar de Abreu e sua mulher Dagnólia Fernandes Abreu, Jorge Antonio de Abreu e sua mulher Sinéia Fer - nades de Abreu, Braz Henrique de Abreu e sua mulher Suali Campos de Abreu, Ademir Valentim Gabriel e sua mulher Vera Alice Abreu Gabriel; pelo presen te contrato e melhor forma de direito os Vendedores vendam à Compradora , como efetivamente vendido tem, um lote de madeiras em toras do tipo Ama- zônia, de primeira qualidade, próprias para laminação, assim entendidas, ma deiras verdes, retas, roliças, sem trincas ou rachaduras por seu tombamen- to das árvores, isentas de bocas, ocos, orelhas, cipós, galhos e ventos- da madeira em geral em sentido oposto entre as pontas, num total de - 3.000.000 M3 (três mil metros cúbicos); As toras serão fornecidas pelos- Vendedores, 80% nos comprimentos de 2,70 m e múltiplos e 20% nos comprimen

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 123
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat.416 — FOLHA 02

CONTINUAÇÃO

de medição na ponta mais fina da tora, pelo Sistema Decimétrico, com desconto de 10 cm (dez centímetros), no comprimento das toras; O preço certo e ajustado e não sujeito a quaisquer reajustes é de Cr$ - 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), por metro cúbico, que a Compradora paga antecipadamente no ato de assinatura do presente instrumento no importe total de Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), que os Vendedores confessam ter recebidos, e da qual dão plena quitação, para nada mais repetir em qualquer tempo e sob quaisquer títulos., e todas as demais cláusulas e condições constantes no referido Contrato. REF. 17.923, do liv. 01.0 referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de dezembro de 1.992. Osvaldo Reinere, Oficial.

AV-03-416:-DATA:-05.06.95:- Procede-se a esta averbação, nos termos da DECLARAÇÃO, emitida por BERESCK LANDIADOS LTDA, no ato representada por seu sócio gerente GILSON MUELLER BERESCK, com firma devidamente reconhecida, datada de 17 de março de 1.995, vem Declarar a quem interessar possa, especialmente ao Sr. PAULO HENRIQUE DE ABREU e outros, proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, que a Declarante nada tem a opor quanto a baixa da cláusula hipotecária inscrita no R-02, desta, tendo em vista o contrato que lhe deu origem, foi integralmente cumprida., liberando-se dessa forma a Garantia Hipotecária. REF nº 24.731., do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de junho de 1.995. Osvaldo Reinere, Oficial.

Adriana S. Reinere
Oficial Substituta

R-04-416:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT., devidamente assinado pela escrivã Sandra M. Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95 de Execução por Título Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OUprocede-se o registro da PENHORA do 289,68Ha de imóvel de presente matrícula,valor R$72.000,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais). REF. nº 25.591 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reinere. Oficial.-

R-05-416:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em 11 de Outubro de 1995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às fls.066/073 do liv.nº 297,compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como OUTORGADO CREDOR - BANCO BRADESCO S/A.,pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF nº 60.746.948/0001-12,c/ estatuto vigente aprovado pelo AGC de 27.04.84, registrado na JUCEPE sob nº 2630.002.708,9 doravante denominado simplesmente CREDOR, neste ato representado por seus bastante procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado,bancário, portador da CI/RG nº 398.005-SSP DF e do CIC nº 237.096.859-15, e FLAVIO CESAR INNOCENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 7.689.501-SSP-SP e CIC nº 030 854.248.-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Borpo de Melgaço nº 3.475, Centro, Cuiabá - MT., conforme Procu

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 124
Número do documento: 19101612182358900000020794904

LOTE 01 FOLHA

CONTINUAÇÃO

ração passado nas notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco - SP, às Fls. 054/055 do livro nº 170 em 24.05.95., e do outro lado, como OU = OUTORGANTE DEVEDORA:- SERRARIA PRIMAVERA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia BR 163, Km 556, Cuiabá/Santarém, Distrito de Sinop-MT., neste representada por seus sócios:- PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 174.616-2-SSP-PR e CIC nº 109.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI/RG nº 3.902.196-0-SSP-PR e CIC nº 326.029.151-91, residente e domiciliado em Sinop-MT., e BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial portador da CI/RG nº 1.145.101-SSP-PR e CIC nº 325.773.039-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominada simplesmente DEVEDORA., e sendo como INTERVENIENTES GARANTIDORES:- PAULO HENRIQUE DE ABREU., já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 4506118-3-SSP-PR, brasileiro, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., JOSE PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 1.638.143 - SSP-PR e CIC nº 291.447-325-87 e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE - ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 357.382-SSP-MT e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens residentes e domiciliados em Sinop-MT., JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI/RG nº 917.405-SSP-PR e CIC nº 190.137.959-00 e sua mulher SINEIA FERNANDES DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.169.428-9-SSP-MT, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 1.483.309-SSP-PR, brasileiro, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado e sua mulher DAGNO - LIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI/RG nº 15.657.804-SSP-SP, brasileiro, casados sob o Regime de Comunhão Universal residentes e domiciliados em Sinop-MT., e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI/RG nº 905.314-SSP-PR e do CIC nº 572.750.089-04 e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI/RG nº 910.693-4-SSP-MT, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT., doravante denominados simplesmente GARANTIDORES., QUE A Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR "Termo de Renegociação de Operações de Crédito" em 11.10.95, no qual se obrigou a pagar, a importância de R$ 1.310.596,08 (Hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), reajustado da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,90% (Hum virgula oitenta por cento) ao mês, equivalente a 23,89% (Vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04 (quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180, (Cento e oitenta) dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, parte de 579,374 HA. do imóvel da presente matrícula., QUE a Outorgante DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora constituída junto no Registro de Imóveis, ao qual

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 125
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA 03

MAT. 416

COMUNICAÇÃO

zo improrrogável de 30 (trinta) dias, contando desta data, fato que' não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível o mesmo, independente de aviso ou notificação., QUE, as partes ratificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito descrito na cláusula primeira em todas as suas' avenças., QUE, A DEVEDORA e CARANTIDORES, por este instrumento, se constituem outrossim procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual, ação oriunda do presente Escritura, podendo ainda' receberem intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos ' processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do ' processo., QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de ' São Paulo, para eventual execução judicial desta Escritura, podendo, o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo Foro principal da Comarca' da Capital do Estado de São Paulo ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes., E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura, OCF.nº 25.600 do Liv. nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de Outubro de 1995. Osvaldo Reinero. Oficial.-

R-06-416:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA, Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF nº 33.713.348/0001-85, sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240.462.649-34 e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro , casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC Nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-' MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU e sua mulher RUFINA ' LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de' Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls.284,do livro B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR,inscrito no CIC nº 108.384.909-30 ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP/PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop MT., e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e ' sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados ' sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-189, no Registro Civil de Campinas-São Paulo, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 126
Número do documento: 19101612182358900000020794904

ROSTO FICHA

CONTINUAÇÃO

172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU., e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls.139/Aª, do Livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU., brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro B-61, no Registro Civil de Maringá-PR., ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU., anteriormente qualificado, através da procuração lavrada às Fls. 009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR., BRAZ HENRIQUES DE ABREU., e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele Agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista., portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.859-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT,, com as seguintes cláusulas:-QUE os DEVEDORES, reconhecem por este instrumento e da melhor forma de direito, a se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.634,84(Cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ 56.688,32(Cinquenta e seis mil, se-

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 127
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA 04

Nat nº 416

CONTINUAÇÃO

305
F

isentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta)meses, sendo que a 1ª(primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento)do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, sucessivamente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50%(cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial), plena ou pela qual for substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91%a.m.(um vírgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE os DEVEDORES reconhecem desde logo, a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE. Para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa, honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros a parte de 269,68M2, do imóvel da presente matrícula, QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme R-04, desta matrícula, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-05, QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados, a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros e intrusos, judicial ou extra-judicial, bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b)- pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais), ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeito legais. QUE, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 128
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda", passando a incidir sobre o saldo devedor além de juros de 5% a.m.(cinco por cento ao mês) atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados TR e Juros mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop-MT, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

Averbação Oficial S. Reiners Substituto

R-07-416:-DATA:-16.09.98:- PENHORA:-Nos termos do Ofício nº 619/98, datado de 07 de agosto de 1.998, devidamente assinado pela escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DE MATO GROSSO LTDA COCECRER/MT, contra PAULO HENRIQUE DE ABREU e OUTROS., para que se proceda o Registro sobre a área equivalente a 144,84HAS(CENTO E QUARENTA E QUATRO HECTARES E OITENTA E QUATRO ARES), do imóvel da presente matrícula. REF nº 33.191 do livro nº 01-A,O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de outubro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

Averbação

AV-08-416:-DATA:-03.12.98:-LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 615/98, datado de 19 de novembro de 1.998, devidamente assinado pela escrivã-Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Nelson Dorigatti, MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Sinop-MT, nos termos do Autos de Execução Por Título Extrajudicial nº 463/97, em que são partes COCECRER-MT, contra PAULO HENRIQUE DE ABREU E OUTROS., para fazer constar o LEVANTAMENTO

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 129
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat nº 416

RUBRICA

FICHA 05

CONTINUAÇÃO

DA PENHORA, constante no R-07, desta matrícula. REF nº 33.975 do liv 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reinere. Oficial.-

R-09-416:-DATA:-30.12.98:- PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98, datado de 28 de dezembro de 1,998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Osvaldo Bueny, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula, Valor da Causa - R$ 2.241.207,88(Dois milhões, duzentos e Quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reinere. Oficial.-

R-10-416:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Designada Vânia Maria Nunes da Silva,por determinação do MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.Nelson Doriqatti,extraído dos Autos de Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Título Extrajudicial, em que BANCO BRADESCO S/A, move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o Registro de PENHORA sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A;Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop,07 de Junho de 1999. Osvaldo Reinere. Oficial.-

R-11-416:- DATA-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAIP RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exequente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reinere. Oficial. -

AV-12-416:- DATA:-16.06.10:- INDISPONIBILIDADE DE BENS- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GAB/JU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 130
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-60.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-416:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.09.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-12 desta matrícula. REF nº 89.095 do livro nº 01 D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-416:- DATA:-09.05.13 - **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 6375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-05 e das PENHORAS, constantes nos R-09 e R-10, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-416:- DATA:-19.06.13.- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00381/2013/2204/027, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª. THAMARA TALINI ZANCHET, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, de Sinop/MT, extraído do Processo nº 02251 2006.036 23.00-7, onde consta como Reclamante – CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL e como Reclamado – PAULO HENRIQUE DE ABREU, para que se proceda a Averbação da Penhora sobre Fração Ideal de 16,66%, do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 8.630,66. REF. nº 109.799 do livro nº 01. Custas R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Junho de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-416:- DATA:-20.08.13.- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013 devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-17-4185:- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 131
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA 416 | FICHA 006 | RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. nº 111.106 do Livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-18-416:- DATA:-10.04.14:- Procede-se a esta averbação para fazer constar que revendo nossos arquivos verificou-se que, foi emitida Baixa ao 6º Ofício de Cuiabá/MT, sob nº 362/86, em 04.04.1986. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-19-416:- DATA:-29.07.14:- PENHORA:- Nos termos do Mandado nº 00353/2014/2104/100, datado de 02 de Maio de 2.014, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT. do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, de Sinop/MT extraído do Processo nº 0130800-2007.036.23.00-1, tendo como Reclamante - GIVESI DE SOUZA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora sobre a Fração Ideal de 16,6%, totalizando 144,34ha, do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. nº 18.693 do livro nº 01, de 22.07.14. Custas: R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 28 de Julho de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-20-416:- DATA:-20.10.14.- RETIFICAÇÃO:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1.294/2014 datado de 10 de Outubro de 2.014, e Retificação do Termo de Penhora, datado de 09 de Outubro de 2.014, ambos devidamente assinados pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 2008.36.03.000500-9 tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para constar a retificação da INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA, constantes no AV-16 e AV-17, desta matrícula, onde as **restrições limitam-se a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL.** PROT. nº 120.602 do livro nº 01, de 13.10.2014. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 416, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 16 de abril de 2015.

Osvaldo Reiners
Oficial
Andrés Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Oficial
Substituto
Escrevente Autorizado
José Antonio Fidelis de Andrade
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - SINOP - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia 169
ADH 37157
Cod. Ato(s) 178
Gratuito
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulte www.tjmt.jus.br/selos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 132
Número do documento: 19101612182358900000020794904

708

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1 Designo as seguintes datas e horários para a realização da **praça** e do leilão dos bens penhorados às fls. 601 e 633:

2 06/11/2015 das 09 horas às 11 h.
3. 23/11/2015 das 09 horas às 14 h 30

4. Levando em consideração o valor do referido bem, bem como a par do **crescimento** do mercado imobiliário e do desenvolvimento econômico deste município, determino o parcelamento em 12 (doze) parcelas em caso de arrematação do referido bem, pelo valor do lance.

5 Expeça-se edital com as cautelas e ressalvas de praxe

6. Intimem-se os credores hipotecários acerca das datas da hasta pública.

7. Intimem-se as partes, por seus patronos, das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente.

Sinop /MT. 12 de junho de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO 89 2015 Fls.
MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 308/2015
Certifico que, nesta data, cumpri o mandado
Citação
Ao reclamado
☒ das partes do despacho de fls.
Sinop/MT 24/07 às 15:40
Oficial de Justiça
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 133
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 210 23/07/2015

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23 00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : JUSTIÇA FEDERAL - VARA ÚNICA DE SINOP-MT

Sr(a) Diretor (a).

Processo nº 2006.36.03 002063-1.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e leilão do imóvel matrícula nº 6.889 e 416, ambas do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT. Datas.

- 06/11/2015 das 09 horas às 11h,
- 23/11/2015 das 09 horas às 14h 30

Atenciosamente

Sinop, 23 de Julho de 2015

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em ../../....

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL
DESTINATÁRIO

CONTRATO Nº 9912314626
DR/DF 23ª REGIÃO/CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGAS

__/__/__ __:__ h | __/__/__ __:__ h | __/__/__ __:__ h

MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE, FALTOU
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SINOP
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT

E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO 30/07/15

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

JUSTIÇA FEDERAL - VARA UNICA DE SINOP-MT
AV. JÚLIO CAMPOS, 1230, CENTRO, CEP 78550-286, SINOP-MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, Nº 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124 Sinop/MT
OFÍCIO N.: 211 23/07/2015

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 2ª VARA FEDERAL DE SINOP-MT

Sr(a) Diretor (a),

Processo nº 2008 36.03 000500-9.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e leilão do imóvel matrícula nº 6 889 e 416, ambas do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT
Datas

- 06/11/2015 das 09 horas às 11h
- 23/11/2015 das 09 horas às 14h 30.

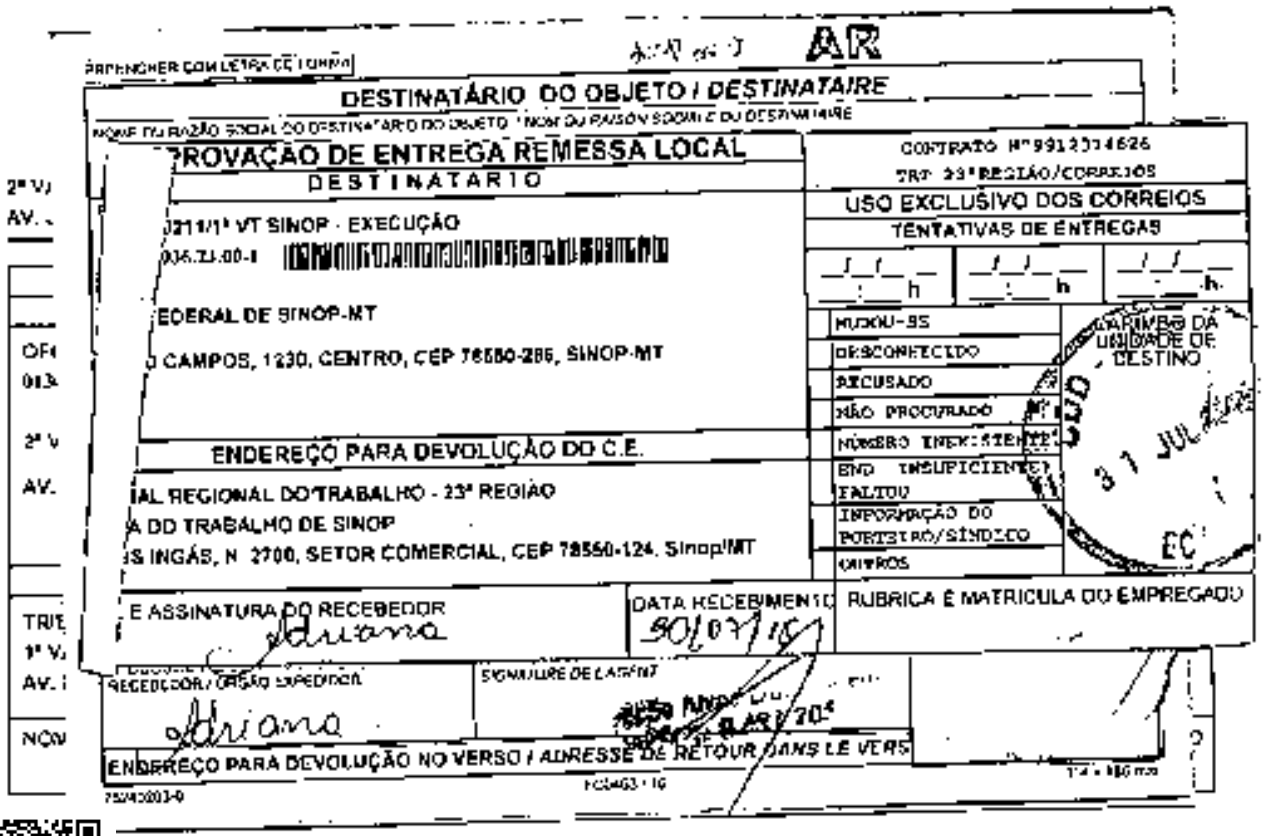
Atenciosamente

Sinop , 23 de Julho de 2015

Encaminhado via postal em __/__/____ : ___

Original assinado
ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 212 23/07/2015

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alica de Abreu Gabriel

DO(A): 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT

Sr(a) Diretor (a).

Processo nº 156/95

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização de praça e leilão do imóvel de matrículas nº 8.889 e 416, ambas do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT:
Datas:

- 06/11/2015 das 09 horas às 11h.
- 23/11/2015 das 09 horas às 14h 30.

Atenciosamente

Sinop 23 de Julho de 2015

Encaminhado via postal em __/__/____ :__*

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

APROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO

00212/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
7.1136.23.00-1

CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT

OS TRÊS PODERES, 176, CENTRO, CEP 78550-000, SINOP-MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E

IAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
A DO TRABALHO DE SINOP
S INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT

CONTRATO Nº 9912314626
TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

__/__/____ __:__ h | __/__/____ __:__ h | __/__/____ __:__ h

MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE
FALECIDO
INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO
OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
31 JUL 20

E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Américo
Auxiliar Judiciário
6359

DATA RECEBIMENTO 30/07/15

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR AU VERS*

752#2001/0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 214 23/07/2015

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Sr(a) Diretor (a)

Processo nº

00373.2007.036.23.00-0

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e leilão do imóvel de matrículas nº 6.889 e 416, ambos do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT. Datas:

- 06/11/2015 das 09 horas às 11h.
- 23/11/2015 das 09 horas às 14h 30

Atenciosamente

Sinop 23 de Julho de 2015

Original assinado
ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ ___*

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
EM MÃOS, , CEP 78550-000, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATARIO	CONTRATO Nº 9912314626 ECT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 000214/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.2007.036.23.00-1 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP EM MÃOS, , CEP 78550-000, SINOP-MT	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE/FALTOU INFORMAÇÃO DE PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 137
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N. 215 23/07/2015

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Adem r Valentim Gabr e
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Arce de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Sr(a) Diretor (a).

Processo nº

723 2007 036 23.00-8

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Corrêa Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e leilão do imóvel de matrículas nº 6.869 e 416, ambas do livro 02 da CRI do 1º Ofício de Sinop-MT
Datas

- 06/11/2015 das 09 horas às 11h
- 23/11/2015 das 09 horas às 14h 30

Atenciosamente

Sinop 23 de Julho de 2015

Original assinado

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ ___ *

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TECNICO JUDICIARIO

2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
EM MÃOS , CEP 78550-000, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº 9912314626 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.. 000215/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308 2007.036 23.00-1 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP EM MÃOS. , CEP 78550-000, SINOP-MT	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ ___:___ h; __/__/____ ___:___ h; __/__/____ ___:___ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 138
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2766, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 216 23/07/2015

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Cleusi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP EXECUÇÃO
AO : 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Sr(a) Diretor (a).

Processo nº

02251 2006 036 23.00-7

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho de Sinop, Dr. William Guilherme Correa Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e leilão do imóvel de matrículas nº 6.889 e 416, ambas do Livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT
Datas.

- 06/11/2015 das 09 horas às 11h
- 23/11/2015 das 09 horas às 14h 30

Atenciosamente

Sinop , 23 de Julho de 2015

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via posta em ___/___/___

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
EM MÃOS, , CEP 78550-000, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912314526
DESTINATARIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 000216/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.2007.036.23.00-1 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP EM MÃOS, , CEP 78550-000, SINOP-MT	**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS** TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ ___:___h; __/__/____ ___:___h; __/__/____ ___:___h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 139
Número do documento: 19101612182358900000020794904

715
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 217 24/07/2015

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : BANCO BRADESCO S/A

Sr. Gerente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho Dr. William Guilherme Correia Ribeiro, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e leilão do imóvel de matrículas nº 6.869 e 416, ambas do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT.

Datas.
-06/11/2015 das 09 horas às 11h.
-23/11/2015 das 09 horas às 14h e 30.
Atenciosamente

Sinop , 24 de Julho de 2015

Original assinado
ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via posta em __/__/____ ___*

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

BANCO BRADESCO S/A
AV. GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, 731, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-228, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº 9912314526 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 000217/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.2007.036.23.00-1 BANCO BRADESCO S/A AV. GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, 731, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-228, SINOP-MT	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h | __/__/____ __:__ h | __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 140
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

716
F

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 218 24/07/2015

PROCESSO N.: 01308.2007 036.23.00-1

RECLAMANTE Gvasi de Soura
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A): 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA

Sr. Gerente.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Vara do Trabalho, Dr. William Guilherme Correia Ribeiro comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas e horários para a realização da praça e leilão do imóvel de matrículas nº 6.889 e 416, ambas do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT

Datas:
-05/11/2015 das 09 horas às 11h.
-23/11/2015 das 09 horas às 14h e 30
Atenciosamente

Sinop , 24 de Julho de 2015

Encaminhado via postal em __/__/____

Original assinado
ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL
DESTINATÁRIO
OFC N.: 000218/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
01308.2007 036.23.00-1
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROS
RUA DOS LÍRIOS, 960, CENTRO, CEP 78550-000, SINOP-MT
CONTRATO Nº 9912214626
TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGAS
30 JUL 20
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124,
MUDOU-SE ELEIÇÃO/CICLO
AUSENTE END. INSUFICIENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA RECEBIMENTO
RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
CORREIOS

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 141
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

217
F

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N.º 20.2015

PROCESSO Nº 0130.2007.035.23.00-1
Autor: Gvesi de Souza
Réu: Madepumbo Madeiras Ltda
Réu: Vera Alice de Abreu Gabriel
Réu: Ademir Valentim Gabriel

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

O Excelentíssimo Senhor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho, torna público que no dia 06/11/2015, na Av. dos Ingás, nº 2700, no município de Sinop-MT, das 09 horas às 11 horas, será levado à **PRAÇA** os bens constantes da relação abaixo. Caso reste negativa a hasta pública, fica desde já determinada a realização da LEILÃO OFICIAL na data de 23/11/2015 no endereço acima, das 09 horas às 14h30min.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/70, da Lei nº 930, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, em havendo omissão e compatibilidade com a primeira das legislações citadas, principalmente dos dois últimos institutos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) À(S) FL(S) 298:

01-BEM: Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 93,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares). Uma área de terras com 969 has (novecentos e sessenta e nove hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Wlamiro Mantanha. SUDOESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cecildo Ignácio Ribeiro. NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético 45°00' NS, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. SUDESTE: Linha seca com rumo magnético de 45°00' SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Evaldo Martins Filho. Matriculado sob o nº 6.869, ficha 01, livro n.2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial. Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R$ 577.500,00 (Seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)

02-BEM: Penhora de 16,6% da área a seguir descrita, totalizando 144,34 has (cento e quarenta e quatro hectares e trinta e quatro ares).
Uma área de terras com 869,94 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações descritas na matrícula nº 416, livro 02, CRI Sinop-MT.

BENFEITORIAS: A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel tem aproximadamente 80% com formação de pastagem artificial, tipo brachiária, com aproximadamente 18 KM de cerca com fios de arame liso e lascas da essência itaúba, composta de 05 divisões de pastagens e 20% da área de mata nativa sem madeira de valor comercial.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 142
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

AVALIAÇÃO. Avalio o hectare em **R$ 3.600,00 para terra nua e R$ 12.500,00** para o conjunto de benfeitorias por hectare, sendo, terra nua **R$ 605.190,00 ; benfeitorias R$ 1.804.250,00. Total da avaliação em R$ 2.309.440,00.**

OBSERVAÇÃO 01: Levando em consideração o valor do referido bem, bem como a par do crescimento do mercado imobiliário e do desenvolvimento econômico deste município, determino o parcelamento em 12 (doze) parcelas em caso de arrematação do referido bem.

OBSERVAÇÃO 02: O bem possui os seguintes registros e averbações:
a) AV-01- 6.869 – 50% do imóvel gravado como de utilização limitada, b) R-02-6.869 e R-04-416 penhora nos autos do processo 156/05 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, c) R-02-416 – imóvel oferecido em garantia hipotecária de 1º grau; d) R-03-6.869 Escritura Pública de Constituição de Garantia em que figura como outorgado credor Banco Bradesco S/A, e) R-04-6.869 Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval em que figura como credora Cooperativa de Crédito Rural do Norte do Mato Grosso Ltda. f) R-07-5.869 e R-11-416, penhora nos autos do processo 2006.036.02.000063-1 Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop; g) AV-16- 6.869, penhora nos autos 00373.2007.036.23.00-0; h) AV-19-6.869 e AV-17-416 penhora nos autos do processo 2028.06.03.002603-9, i) AV- 22-6.869, penhora nos autos do processo 00723.2007.036.23.00-8, j) AV-15-416, penhora nos autos processo 02251.2006.036.23.00-7

ADVERTÊNCIAS

1.É dever do depositário permitir que interessados verifiquem as condições do bem mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 14 do CPC caso descumpra esta determinação.
2.O(a) executado(a) fica intimado(a) por intermédio deste Edital, a teor do art. 888 da CLT.
3.Deverão os interessados observar o art. 706 e seguintes da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, que regulamenta o pagamento de Comissão dos Leiloeiros.

SINOP/MT, quinta-feira, 23 de julho de 2015.

Fernanda Moreira da Silva
Técnica Judiciária

Certifico que o teor deste despacho foi expresso no edital nº ____/2015 publicado na edição ____/2015 do DOE do TRT da 23ª Região e disponibilizado no átrio deste tribunal no dia ____/____/2015 (__ ª feira). Edital publicado no dia ____/____/2015 (__ ª feira).

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 143
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

PARTE EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 144
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

719
F

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78556 272, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 1.061 24/07/2015

PROCESSO N.: 00723.2007.036.23.00-8

RECLAMANTE Adelson Lourenço da Silva
RECLAMADO Ademir Valentim Gabriel
RECLAMADO Gabriel & Cia Ltda - Rep. Adem E OUTRO(S) 1

DO(A) : 2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

PROCESSO VOSSO: 01308.2007.036 23.00-1

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, informo a Vossa Senhoria que nos presentes autos foi designada praça e leilão para os dias 06/11/2015 das 09h às 14h e dias 23/11/2015 das 09h às 14h30m, conforme edital em anexo.

Expedi e subscrevo este ofício por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

Atenciosamente

Sinop , 24 de Julho de 2015

GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____ ___

ADHEMAR HENRIQUE GOMES SUMIYA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

DECLARAÇÃO: 0115/270[illegible]

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
FORO DISTRIBUIDOR, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912314626
DESTINATÁRIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFÍCIO N.: 01.061/2ª VT SINOP - EXECUÇÃO	**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS**
00723.2007.036.23.00-8	**TENTATIVAS DE ENTREGAS**
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP	__/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h
FORO DISTRIBUIDOR, , CEP ,	MUDOU-SE; DESCONHECIDO; RECUSADO; NÃO PROCURADO; NÚMERO INEXISTENTE; END. INSUFICIENTE, FALTOU; INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO; OUTROS — CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78558-272, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 145
Número do documento: 19101612182358900000020794904

720
F

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 56/2015

PROCESSO Nº: 00723.2007.036.23.00-8
EXEQUENTE: Adelson Lourenço da Silva
EXECUTADO: Gabriel & Cia Ltda - Rep. Ademir V. Gabriel
EXECUTADO: Ademir Valentim Gabriel

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
PRAZO 20 (vinte) dias.

A Doutora **Tatiana de Oliveira Pilombo**, Juíza do Trabalho da VT SINOP, torna público que, no dia **06/11/2015**, na Av. dos Ingás, nº 2700, no município de Sinop-MT, das **09 horas às 11 horas**, será ofertado à **PRAÇA** os bens constantes da relação abaixo. Caso reste negativa a venda pública, fica desde já determinada a realização de **LEILÃO OFICIAL** na data de **23/11/2015** no endereço acima, das **09 horas às 14h30min.**
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/70, da Lei nº6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, em havendo omissão e compatibilidade com a primeira das legislações citadas, principalmente dos dois últimos institutos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) à(s) fl(s). 523:

IMÓVEL: *Matrícula nº 6.099, Cartório do Registro de Imóveis de Sinop-MT, constituído de uma área de terras com 960,00 ha (novecentos e sessenta e oito hectares), situado na Gleba Alfa-Três, denominada de Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas no respectivo registro.*

BENFEITORIAS: *170,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arame liso e mourão de eucalipto tratado, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira medindo 46,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.*

AVALIAÇÃO: **R$ 2.923.200,00 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil e duzentos reais).**

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):
Localizada a 102 KM de Sinop/MT, pela BR 163 e 85 KM (KM 917 da BR 163), após a Fazenda Macuco, entra a direita por mais 14 KM, novamente a direita por mais 08 KM em linha reta até a fazenda.

NOME DO(A) FIEL DEPOSITÁRIO(A):
Ademar Valentim Gaone
Rua das Tamareiras, nº. 683, Sinop/MT.

ADVERTÊNCIAS:
1.É dever do depositário permitir que terceiros verifiquem as condições do bem, mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito as penalidades do artigo 14 do CPC caso descumpra esta determinação.
2.O(s) executado(a) e a(s) cônjuge(s) ficam intimado(s) por intermédio deste Edital, a teor do art. 880 da CLT.
3.Deverão os interessados observar o art. 208 e seguintes da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, que regulamenta o pagamento da Comissão dos Leiloeiros.
4. O bem poderá ser parcelado em até 24 vezes em caso de arrematação.
5. O bem possui as penhoras:
- R-04- Hipoteca – Credora – Cooperativa de Crédito Rural da Norte do Mato Grosso Ltda.
- R-07- Penhora – Processo 2006.36.00.302063-1 - Justiça Federal de Sinop/MT.
- R-09- Penhora – Processo 01482.2006.036.23.204 – 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT.
- AV-12 – Processo 01482 2006 036.23.00-3 – 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT.
- AV-15 – Processo 00594 2006 036.23.00-9 – 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT.
- AV-16 – Processo 00723.2007.036.23.00-8 – 2ª Vara do Trabalho de Sinop/MT.
- AV-19 – Processo 2008.036.03.000500-9 – 2ª Vara Federal de Sinop/MT;
- AV-22 – Processo 01309 2007 036.23.00-1 – 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT.
- AV-23 – Processo 00723 2007 036.23.00-8 – 2ª Vara do Trabalho de Sinop/MT.

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 146
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

6. Se bem não alcançar lanço superior à importância da avaliação, segue-se-á, em dia e hora que logem desde logo designado entre os 10 (dez) e os 20 (vinte) dias seguintes, a sua alienação pelo maior lanço (Art.2 do CPC).
7. Ficam as partes cientes que em caso de adjudicação, remição ou acordo incidirá o valor correspondente a 1% sobre o valor da avaliação do bem, a título de comissão do leiloeiro, em qualquer das hipóteses ocorrer em prazo inferior a 15 dias de hasta pública designada.

Eu, _____ GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS [diretora] da Secretaria, conferi e subscrevi este edital.

SINOP/MT, quarta-feira, 22 de julho de 2015.

TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 147
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1. Certifique-se o cumprimento das determinações de fl. 708. Após, aguarde-se a data designada para praça/leilão.

Sinop /MT. 3 de agosto de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 148
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 1.201 21/08/2015

PROCESSO N.: 00723.2007.036.23.00-8

RECLAMANTE Adelson Lourenço da Silva
RECLAMADO Ademir Valentim Gabriel
RECLAMADO Gabriel & Cia Ltda - Resp. Adem E OUTRO(S) 1

DO(A) : 2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

REFERENTE AO PROCESSO 01308.2007.036.23.00.1

Senhor Diretor

De ordem do MM Juiz do Trabalho desta Vara, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a data em que foi realizada a constrição (penhora) do imóvel matriculado sob o nº 5.889 e 416 do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, visando dar novas diretrizes nestes autos.
Atenciosamente

Sinop , 21 de Agosto de 2015

Encaminhado via postal em __/__/____ ; hora

TEREZA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO

SUELI ASTOLFO
Diretor de Secretaria

Teresa Santos
Analista Judiciário

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
FORO TRABALHO DE SINOP, CENTRO, CEP 78550200, SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	DOCUMENTO Nº 9812314626
DESTINATÁRIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N. 01.201/2ª VT SINOP - EXECUÇÃO 00723.2007.036.23.00-8 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP FORO TRABALHO DE SINOP, CENTRO, CEP 78550200, SINOP-MT	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 149
Número do documento: 19101612182358900000020794904

723

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 4

À secretaria para prestar as informações solicitadas no ofício de f. 722. pela e. 2ª Vara do Trabalho de Sinop. remetendo-se inclusive cópia do mandado e auto de penhora de fls. 600/601.

Sinop /MT, 11 de setembro de 2015.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 150
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

424
F

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 324 21/09/2015

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23 00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Sra Diretora,

Processo vosso 00723 2007 036 23 00-6

Encaminho cópia do Auto de Penhora e Avaliação que ocorreu no dia 19/03/2014.

Atenciosamente

Sinop , 21 de Setembro de 2015

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em __/__/____

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
EM MÃOS, , CEP .

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº9912314626 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 00032/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.2007.036.23.00-1 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP EM MÃOS, , CEP ,	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, ERRADO INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 151
Número do documento: 19101612182358900000020794904

725

Zimbra **rockypinto@trt23.jus.br**

EDITAIS REFERENTES LEILÃO DO DIA 26/11

De : ROCKY LAINE ALVES PINTO <rockypinto@trt23.jus.br> Ter, 27 de Out de 2015 07:49

11 anexos

Assunto : EDITAIS REFERENTES LEILÃO DO DIA 26/11

Para : balbino@leiloesjudiciais.com.br, cirleibalbino@leiloesjudiciais.com.br, juridico <juridico@leiloesjudiciais.com.br>

Ilmo(a) Sr(a)
Encaminho anexo 11 (onze) editais de leilão designados nesta 1ª Vara do Trabalho de Sinop para o dia 23/11/2015, para as providências cabíveis.
Nos colocamos à disposição para ulteriores diligências e/ou informações que se fizerem necessárias.
Atenciosamente

- - - -
Rocky Laine Alves Pinto
1ª VT de Sinop

27-2015 - 0000334-08.2013.5.23.0036 - Imóvel - Luciano.doc
36 KB

28.2015 - 00742.2006.036.23.00-3 - Imóvel - MAURO.doc
39 KB

29.2015 - 01308.2007.036.23.00-1 - Imóvel.doc
33 KB

30-2015 - 0000566-54.2012.5.23.0036 - Móvel - Carlos.doc
33 KB

31-2015 - 0000727-64.2012.5.23.0036 - Móvel - Carlos.doc
33 KB

32.2015 - 00172.2007.036.23.00-2 - Imóvel - MAURO.doc
38 KB

33.2015 - 0000787-37.2012.5.23.0036 - Imóvel - CARLOS.doc
45 KB

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 152
Número do documento: 19101612182358900000020794904

34.2015-00536.2008.066.23.00-7 - Automóvel - Carlos.doc
37 KB

35.2015-01986.2009.036.23.00-6 - móvel - MARIANA.doc
36 KB

36.2015-0000600-92.2013.5.23.0036 - Veículo (moto) - Luis.doc
37 KB

103-2015 - 00248.2009.036.23.00-1 - Móvel - Fernanda.doc
21 KB

JUNTADA / CERTIDÃO
Nesta data, faço os presentes autos Conclusos
à Vossa Excelência em face da juntada
OFÍCIO ____ do (a) 2ª VT SINOP (s)
e ____ protocolizado (a) (s) sob o (s)
número (s) 004934.2015
de (s) fl. (s) 726 / 730
Sinop-MT, 04 / 11 / 15 (4 feira)

ROCKEY FABIO ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 153
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2795, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 1.347 03/11/2015

PROCESSO N.: 00723.2007.036.23.00-8 [redacted]

RECLAMANTE Adelson Lourenço da Silva
RECLAMADO Ademir Valentim Gabriel
RECLAMADO Gabriel & Cia Ltda - Rep. Adem E OUTRO(S) 1

DD(A): 2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

REFERENTE AO PROCESSO 01308.2007.036.23.00-1

Senhor Diretor,

Pelo presente encaminho Cópia do despacho de f. 678 e documentos para ciência e providências.

ANEXO CÓPIA DE FL 477, 523, 656 E 678
Atenciosamente

Sinop , 3 de Novembro de 2015

SUELI ASTOLFO
Diretor de Secretaria

Teresa Santos
Analista Judiciário

Encaminhado via postal em __/__/____ ___h

TEREZA CRISTINA HERNANDES DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO

DEC70045534-20151104112915908164

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
EM MAOS, , CEP , SINOP-MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912931a626
DESTINATARIO	DRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 01.347/2ª VT SINOP - EXECUÇÃO 00723.2007.036.23.00-8 [redacted] 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP EM MAOS, , CEP , SINOP-MT	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__h | __/__/____ __:__h | __/__/____ __:__h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78558-272, Sinop/MT	

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 154
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

00723.2007.036.23.00-8
[redacted]

DESPACHO

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho em face a diligência negativa de f. 653 e informações de f. 654/657.

Sinop/MT, 03 de novembro de 2015 (terça-feira).

Teresa Cristina Fernandes dos Santos
Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que não houve intimação do credor Hipotecário COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO;

2. Tendo em vista que a penhora efetivada na 1ª Vara do Trabalho de Sinop, autos 01308.2007.036.23.00 é mais antiga que a efetivada neste processo, o que gera o direito de preferência;

3. Considerando ainda a divergência na avaliação nestes autos (f. 523) e a avaliação nos autos da 1ª VT Sinop juntada (f. 656). .,

Determino:

a) Retire-se o feito da Praça e Leilão, cientificando o leiloeiro desta decisão, por e-mail.

b) Expeça-se ofício à 1ª Vara do Trabalho de Sinop nos autos 01308.2007.036.23.00, informando a divergência das avaliações de f. 523 e 656, inclusive para que reserve o valor de execução destes autos R$ 12.257,11 (f. 477) em caso de alienação do Bem, encaminhe-se cópia de f. 523, 656 e 477.

C) Aguarde-se a realização de praça e Leilão 06 e 23/11.2015 a ser realizada na 1ª VT Sinop.

Sinop/MT, 03 de novembro de 2015 (terça-feira).

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 155
Número do documento: 19101612182358900000020794904

728

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
SECRETARIA
Processo: 00723.2007.036 23.00-8 Grupo: 001

Data ajuizamento 04/05/2007
Valor apurado em 22/06/2007 = R$ 2.500,00
Juros apurados até22/06/2007 = R$ 0,00
Partes ADELSON LOURENÇO DA SILVA
GABRIEL E CIA LTDA
Obs Atualização do cálculo de fls 352

a Valor em 22/06/2007	R$ 2.500,00
b Valor Atualizado (a)	R$ 2.649,30 (índice 1,059721444)
c Juros Acumulados (R$ 0,00)	R$ 0,00 (índice 1,059721444)
d Juros (sobre b) (86,2667%)	R$ 2.285,47
e Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 4.934,77
Custas Processuais	R$ 122,22 (121,77 * 1,003795816)
Taxa 100%	R$ 4.934,77 (2.649,30 + 86,2667% * 0,00; * 100,00%
Emolumentos cartorários fls 127	R$ 37,40 (37,11 * 1,007795816)
Emolumentos cartorários fls 144	R$ 44,75 (44,40 * 1,007795816)
Emolumentos cartorários fls 203	R$ 8,61 (8,54 * 1,007795816)
Auto de arrematação	R$ 1.930,25 (1.915,32 * 1,007795816)
Contribuição previdenciária	R$ 212,48 (210,84 * 1,007795816)
Diligencia rural fls 358	R$ 22,30 (22,12 * 1,007784457)
Emolumentos cartorários fls 362	R$ 9,57 (9,50 * 1,007795816)
TOTAL:	**R$ 12.257,11**

Valores Atualizados até 31/08/2014

SINOP, 21 de agosto de 2014

OBSERVAÇÕES
Crédito liquido do reclamante R$ 9.868,54
Emolumentos cartorarios R$ 100,33
Custas processuais R$ 2.074,77
Contribuição previdenciaria R$ 212,48

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 156
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036 23 00-1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2014, no imóvel objeto da constrição, matricula 6.889, ficha 01. Do CRI de Sinop, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Gevesi de Souza** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 2**, para pagamento da importância de R$ 760.458,15 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

***IMÓVEL:* Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares).**
UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Manas, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Manas de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE Linha seca com o rumo magnético de 45°00' NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.
Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01, livro n. 2 do CRI de Sinop/MT.
***BENFEITORIAS:* A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.**
Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
***AVALIAÇÃO:* R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).**
Para constar, lavrei o presente auto que assino.

Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 157
Número do documento: 19101612182358900000020794904

730

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 2ª VT SINOP/MT

Processo nº 00723.2007.036.23.00-8

Mandado nº 00748/2014

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2015, na Gleba Atlântica, Sinop/MT, onde comparece em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Adelson Lourenço da Silva, contra Ademir Valentim Gabriel e Outros, para pagamento da importância de R$ 12.257,11 (doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), procedi a penhora e avaliação relativo a fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino Ademir Valentim Gabriel, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 há (novecentos e sessenta e oito hectares), situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula

BENFEITORIAS: 770,00 há (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica

LOCALIZAÇÃO: localizada a 102 KM de Sinop/MT, pela BR 163 a 80 KM (KM 912 da BR 163). Após a fazenda Macaco, entra a direita por mais 14 KM, novamente a direita por mais 08 KM em linha reta até a fazenda

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o hectare, totalizando R$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o hectare, totalizando R$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.323.200,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil e duzentos reais)

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas.

Solitan [illegible]
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 158
Número do documento: 19101612182358900000020794904

731

P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1. Analisando os autos, verifico que o credor hipotecário COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE E MATO GROSSO não foi cientificado da praça/leilão, conforme devolução do AR de fl. 716.

2. Diante do exposto, retire-se o feito da agenda de Praça/Leilão designadas para os dias 6/11 e 23/11/2015, dando ciência desta decisão ao Leiloeiro Oficial.

3. Intimem-se as partes, inclusive, dê-se ciência ao Juízo da 2ª VT de Sinop, nos autos n. 00723.2007.036.23.00-6.

4. Após, volvam conclusos para deliberar acerca do item 3 do despacho de fl. 727

Sinop /MT, 5 de novembro de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Edital nº. 135/2015
Expedido em 6 / 11 / 15 (5ª fl.)
Para o/a (as)

(assinatura/carimbo)

Carlos Lino
Analista Judiciário

Zimbra carlossilva@trt23.jus.br

Autos 01308.2007.036.23.00-1

De : CARLOS ENEAS LINO DA SILVA <carlossilva@trt23.jus.br> Sex, 06 de Nov de 2015 08:06

1 anexo

Assunto : Autos 01308.2007.036.23.00-1

Para : juridico@leiloesjudiciais.com.br

Cc : vtsinop2@trt23.jus.br

Senhores.

Segue anexa cópia de despacho exarado à fl. 731 dos autos supracitados, onde se determina a retirada dos mesmos da praça e leilão que serão realizadas, respectivamente, em 06/11/2015 e 23/11.2015.

Atenciosamente.

Carlos Enéas Lino da Silva
Analista Judiciário
1ª VT Sinop-MT
66.3531-1711

1308.2007.pdf
229 KB

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 160
Número do documento: 19101612182358900000020794904

733

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

PROCESSO Nº 01308.2007.036.23.00-1

CONCLUSÃO

Nesta data, levo o feito à conclusão em face do cumprimento do despacho de fl. 731

O referido é verdade, dou fé.

Sinop–MT, sexta-feira, 6 de novembro de 2015.

Carlos Eneas Lino da Silva
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 161
Número do documento: 19101612182358900000020794904

734

4

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 731.

4 Após, volvam conclusos.

Sinop /MT. 10 de novembro de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Firmado por assinatura digital em 10/11/2015 pelo sistema www.trtsenhas.jus.br/trabalho conforme Lei nº 11.419 de 19/12/2006, que institui o Processo Judicial Eletrônico

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 162
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Zimbra **audenisemuetzenberg@trt23.jus.br**

Autos 01308.2007.036.23.00-1

De : CARLOS ENEAS LINO DA SILVA <carlossilva@trt23.jus.br> Sex, 06 de Nov de 2015 08:06

1 anexo

Assunto : Autos 01308.2007.036.23.00-1

Para : juridico@leiloesjudiciais.com.br

Cc : vtsinop2@trt23.jus.br

Senhores.

Segue anexa cópia de despacho exarado à fl. 731 dos autos supracitados, onde se determina a retirada dos mesmos da praça e leilão que serão realizadas, respectivamente, em 06/11/2015 e 23/11.2015.

Atenciosamente.

Carlos Enéas Lino da Silva
Analista Judiciário
1ª VT Sinop-MT
66.3531-1711

1308.2007.pdf
229 KB

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 163
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1. Analisando os autos, verifico que o credor hipotecário COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE E MATO GROSSO não foi cientificado da praça/leilão, conforme devolução do AR de fl 716.

2. Diante do exposto, retire-se o feito da agenda de Praça/Leilão designadas para os dias 6/11 e 23/11/2015, dando ciência desta decisão ao Leiloeiro Oficial.

3. Intimem-se as partes, inclusive, dê-se ciência ao Juízo da 2ª VT de Sinop, nos autos n. 00723.2007 036.23.00-8.

4 Após, volvam conclusos para deliberar acerca do item 3 do despacho de fl. 727

Sinop /MT. 5 de novembro de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Edital nº.
Expedido em
Para o/a (as)

(assinatura/carimbo)

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 164
Número do documento: 19101612182358900000020794904

732

Zimbra **carlossilva@trt23.jus.br**

Re: Autos 01308.2007.036.23.00-1

De : Juridico <jundico@leiloesjudiciais.com.br> Sex, 06 de Nov de 2015 08:36

Assunto : Re: Autos 01308.2007.036.23.00-1

Para : CARLOS ENEAS LINO DA SILVA <carlossilva@trt23.jus.br>

Ilmo.(a) Sr.(a) Diretor(a) de Secretaria,

Vimos por meio desta confirmar o recebimento do referido e-mail, dando ciência do mesmo em data de 06 de novembro de 2015.

Cordialmente,
Denise Teixeira Lopes
Analista de Leilões
0800-730-4050

On 06-11-2015 09:06, CARLOS ENEAS LINO DA SILVA wrote:

> Senhores.
>
> Segue anexa cópia de despacho exarado à fl. 731 dos autos supracitados, onde se determina a retirada dos mesmos da praça e leilão que serão realizadas, respectivamente, em 06/11/2015 e 23/11.2015.
>
> Atenciosamente.
>
> Carlos Enéas Lino da Silva
> Analista Judiciário
> 1ª VT Sinop-MT
> 66.3531-1711

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 165
Número do documento: 19101612182358900000020794904

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 155/2015 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 1848/2015** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **05/11/2015 (quinta-feira)**, e publicado no dia **06/11/2015 (sexta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 18 de novembro de 2015 (quarta-feira)

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias
Claudemir Nardin

TEOR DA INTIMAÇÃO

PRAZO: 000 DIAS.

Vistos etc.. 3

1. Analisando os autos, verifico que o credor hipotecário COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE E MATO GROSSO não foi cientificado da praça/leilão, conforme devolução do AR de fl. 716.

2. Diante do exposto, retire-se o feito da agenda de Praça/Leilão designadas para os dias 6/11 e 23/11/2015, dando ciência desta decisão ao Leiloeiro Oficial.

3. Intimem-se as partes, inclusive, dê-se ciência ao Juízo da 2ª VT de Sinop, nos autos n. 00723.2007.036.23.00-8.

4. Após, volvam conclusos para deliberar acerca do item 3 do despacho de fl /27

Sinop /MT, 5 de novembro de 2015

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1 Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se acerca da informação constante no item 3 do despacho de fl. 727, oriundo da 2ª VT/Sinop nos autos n 00723.2007.036.23.00-8.

Sinop /MT, 27 de novembro de 2015

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO 1 7 2015
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Certifico que, nesta data, foi expedido o
edital pelo presente
despacho
despacho de fl(s)
Sinop 10 12 15

Emitido em cumprimento ao disposto no Provimento Geral da Corregedoria do Trabalho, conforme Art. 1º, 2º, 2007, que autoriza o uso de Chancela Digital Gerada

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº. 01308 2007.036.23 00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Volmir Rubin

Volumes: 02 Folhas. 0739 vols II e IV

Endereço AV.DOS INGÁS. 3.056
CENTRO
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data os autos em referência foram retirados em carga por 030 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos impreterivelmente, até o dia 15/02/2016.

Em, 15/12/2015 (terça-feira).

ADVOGADO(A) _____

DOCUMENTO. _____ FONE _____

BRUNA AKEMI YITINO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em. 01/02/16

Bruna Akemi Yitino
TRT 23ª REGIÃO
Servidor Responsável

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
ESCRITÓRIO CENTRAL – AV. DOS INGÁS, Nº. 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4481-SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT,

Reclamatória Trabalhista nº **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe, que move em face de **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** também já qualificados, vem respeitosamente, por intermédio de seu procurador infrafirmado, perante a presença de Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 739, das informações constantes no item 3 do despacho de fl. 727, no qual informa sobre a divergência das avaliações do imóvel de matrícula de nº 6.889 (constantes nas fls. 729 e 730) e tendo em vista que o Oficial de Justiça Avaliador é o mesmo de ambas diligências, sito o Sr. **Selito Luiz Minetto**, a Exequente requer a intimação do Sr. Oficial de Justiça supramencionado, para que o mesmo preste parecer da divergência das avaliações.

Nessos Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 29 de Janeiro de 2016.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

ASSINADO DIGITALMENTE POR RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS:127.667.889-15
EM 29/01/2016 17:29:25 CERTIFICADO DE ESPECIALIDADE: 24.918.560/0001-21

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 169
Número do documento: 19101612182358900000020794904

JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo.

Número de Protocolo	14916508
Data e hora de recebimento	29/01/2016 17:09:26 (Horário de Brasília) 29/01/2016 19:09:26 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2007.5.23.0036
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura digital	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS 327.662.809-34 (OAB) 5871R
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	2016.01.29 - Registar intimação Oficial de Justiça.pdf
Anexos	0
Número total de páginas	1

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 170
Número do documento: 19101612182358900000020794904

242
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT
OFÍCIO Nº : 1.442 12/12/2015

PROCESSO N.: 00373.2007.036.23.00-0

EXEQUENTE Juaroz da Silva Santos
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Gabriel & C a Ltda - Rep Adem E OUTRO(S) 1

DO(A) : 2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
REFERENTE AOS AUTOS: 01308.2007.036.23.00-0

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da MM. Juiz do Trabalho desta Vara, Dr. ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI, solicito a Vossa Senhoria informações acerca da hasta pública realizada em 06.11.2015 a 23.11.2015.

Atenciosamente

Sinop , 12 de Dezembro de 2015

AUDENISE PLINIO MUETZENBERG
Chefe de Seção

Encaminhado via postal em __/__/____

AUDENISE PLINIO MUETZENBERG
ASSISTENTE

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT
FORO DISTRIBUIDOR, , CEP .

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº 9912314625 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 01.442/2ª VT SINOP - EXECUÇÃO 00373.2007.036.23.00-0 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT FORO DISTRIBUIDOR, , CEP ,	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 171
Número do documento: 19101612182358900000020794904

744

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos etc. 3

1. Ao Oficial de Justiça Avaliador Sr. Selito Luiz Minetto para apresentar suas considerações, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações constantes no despacho de fl. 727, bem como da discrepância nas avaliações do imóvel n. 6.869 conforme auto de penhora de fls. 729/730, relativo aos autos n. 01308.2007.036 23.00-1 e 00723.2007 036.23 00-8 (2ª VT/Sinop).

Sinop /MT. 29 de fevereiro de 2016

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juíza do Trabalho

Recebido em 11/03/16

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

00723.2007.036.23.00-8

DESPACHO

CONCLUSÃO

NESTA DATA. remeto os presentes autos conclusos em face da certidão retro.

Sinop/MT, 19 de fevereiro de 2016. (sexta-feira).

Ludiane A. M. de Souza
Técnico judiciário

DESPACHO

Vistos, etc. (L)

1. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Sinop, nos autos 01308.2007.036.23.00, solicitando informações acerca do resultado da praça e leilão (dias 06 e 23.11.2015) relativa aqueles autos.

2. Visando a celeridade e economia processual, confiro a este despacho força de ofício.

Sinop/MT, 19 de fevereiro de 2016. (sexta-feira).

ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 173
Número do documento: 19101612182358900000020794904

746
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Processo nº 01308 2007 036.23.00-1

Em atenção ao Despacho de fls. 744, tendo por base o Despacho de fls. 727 e discrepância nas avaliações do imóvel matricula 6.889, CRI Sinop/MT, nestes autos e nº 00723.2007.036.00-8, apresento as seguintes considerações:

De início, cumpre ressaltar que a Penhora realizada nestes autos data de 19 de março de 2014, oportunidade em que o ato em si deu-se pelo deslocamento até a Fazenda Primavera, distante 70 km de Sinop, fazendo esta divisa com o imóvel da matricula 6.889, não havendo benfeitorias, conforme firmado no Auto de Penhora e Avaliação de fls 656/729.

A Penhora nos autos nº 00723.2007.036 23 00-8, 2ª VT, foi realizada na data de 02 de fevereiro de 2015, ocasião em que desloquei-me até a Fazenda Primavera para certificar-me de possível alteração no imóvel, oportunidade em que o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, informou a alienação do imóvel e as benfeitorias realizadas pelo adquirente, cujo nome preservou, e do acesso direto a sede, conforme relato nos autos (localização), cujas benfeitorias foram confirmadas "in loco", muito embora não encontrado pessoas no imóvel, mas corroborado com as informações obtidas na fazenda que antecede referido imóvel.

Sinop/MT, 11 de março de 2016.

Selito Luiz Minella
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 174
Número do documento: 19101612182358900000020794904

347
F

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos etc. 3

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 746, inclusive, acerca da informação de alienação do imóvel, requerendo o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito.

2. Em atenção ao expediente de fl. 743, oficie-se ao Juízo da 2ª VT/Sinop, nos autos n 00373.2007.036.23.00-0, remeta-se cópia do despacho de fl. 731 que retirou o feito da agenda de praça/leilão, para as providências que entender cabíveis.

Sinop /MT, 17 de março de 2016

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO 49 2016 | EX
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
certifico que
edital para
[X] ao executado / exequente
[ ] do reclamado / executado
[ ] das partes do despacho de fl(s)
Sinop / MT 11 / 04 / 16 (2ª)

Processado por assinatura digital em 17/03/2016 pelo sistema eGestão Assinador - Versão: 1.0.2.2 2001 que utiliza a tecnologia de Chaves Públicas Brasileira

74
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 134 11/04/2016

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 2ª VT SINOP

Sra Diretora,

Autos nosso 01308 2007 036 23 00-1
Autos vosso 00373 2007.036.23 00-0

Segue para conhecimento cópia do despacho que retirou o feito da agenda de praça/leilão, para as providências que entender cabíveis

Atenciosamente

Sinop , 11 de Abril de 2016

Encaminhado via postal em __/__/____.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TECNICO JUDICIARIO

DMJ/000134/2016/1315774

2ª VT SINOP
EM MÃOS, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATARIO	CONTRATO Nº 5912314626 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 000134/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.200*.036.23.00-1 2ª VT SINOP EM MÃOS, , CEP .	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE; DESCONHECIDO; RECUSADO; NÃO PROCURADO; NÚMERO INEXISTENTE; NÃO SUFICIENTE, FALTOU; INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO; OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 176
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº 01308 2007 036 23 00-1

Autor	Givosi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Volmir Rubin

Volumes: 04 Folhas: 0748

Endereço: AV.DOS INGÁS, 3 056
CENTRO
78.550.000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 027 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 16/05/2016.

Em, 14/04/2016 (quinta-feira).

ADVOGADO(A): _____

DOCUMENTO: _____ FONE: _____

LUCIANO OSMAR CAVALHEIRO
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria.

Em, ___/___/____

Servidor Responsável

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 177
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 83 18/03/2016

PROCESSO N.: 00373.2007.036.23.00-0

EXEQUENTE Juarez da Silva Santos
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Gabriel & Cia Ltda - Rep. Ademi E OUTRO(S) 1

DO(A) : 2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

VOSSO PROCESSO 01308 2007.036.23 00-0

Senhor Diretor,

De ordem do Exmo Magistrado desta Vara do Trabalho solicitamos informações acerca da hasta pública realizada nestes autos em 06.11.2015 e 23.11.2015
Atenciosamente

Sinop 18 de Março de 2016

Encaminhado via postal em __/__/____

PAOLA RICCI
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Chefe de Seção

Despacho 18/03/16

25/04 e-2

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
FORUM TRABALHISTA DE SINOP/MT, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATARIO	CONTRATO Nº 9912314626 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N : 00008/2ª VT SINOP - EXECUÇÃO 0130800-03.2007.5.23.00-0 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP FORUM TRABALHISTA DE SINOP/MT, , CEP ,	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE/ PARCIAL INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 178
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS 2700 CENTRO, CEP 78556-272 Sinop/MT
OFÍCIO N.: 121 18/04/2016

PROCESSO N : 00723.2007.038.23.00-8

RECLAMANTE Adelson Lourenço da Silva
RECLAMADO Ademir Valentim Gabriel
RECLAMADO Gabriel & Cia Ltda - Rep. Adem E OUTRO(S) 1

DO(A) : 2ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : 1ª VT SINOP-MT

PROCESSO VOSSO 01308.2007.038.23.00.

Senhor(a) Diretor(a).

Em conformidade com o artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, item 16 dos ATOS ORDINATÓRIOS, reitero o ofício anteriormente encaminhado, a fim de solicitar informações acerca do resultado da praça e leilão (dias 06 e 23.11.2015) relativa aqueles autos.

Atenciosamente

Sinop 18 de Abril de 2016

Encaminhado via postal em __/__/____ ___h

Audenise P. Stutzenberg

SUELI ASTOLFO
Diretor de Secretaria

Assistente

AUDENISE PLÍNIO MUETZENBERG
ASSISTENTE

25/04 EC

1ª VT SINOP-MT
FORO DISTRIBUIDOR, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº 9912314626 TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 000121/2ª VT SINOP - EXECUÇÃO 00723.2007.038.23.00-8 1ª VT SINOP-MT FORO DISTRIBUIDOR, , CEP ,	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, 2700, CENTRO, CEP 78556-272, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 179
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO

AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT.

25/01 cz

Processo n.º 0130800-03.2007.5.23.0036

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em que move contra **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seus procuradores judiciais infrafirmados, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 747 e tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 746, no qual alega que o Sr. Haroldo Cezar de Abreu lhe informou que houve alienação do imóvel em destaque e do que as benfeitorias realizadas no imóvel foram feitas pelo adquirente, contudo não mencionou o nome do mesmo e nem comprovou nos autos a alienação efetuada do bem. Requer, nestes termos, a fim de esclarecer se houve realmente a alienação do bem, que

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 – SINOP – MT

1) Seja expedido ofício ao ***CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SINOP/MT***, sito o endereço: Rua das Nogueiras, nº 1108, Centro, CEP: 78.550-200, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, a fim de que aquela instituição forneça a esta Justiça do Trabalho, a certidão atualizada de inteiro teor do imóvel sob matrícula de nº **6.889**.

2) Seja expedido ofício ao ***CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE SINOP/MT***, sito o endereço: Rua das Nogueiras, nº 629, Centro, CEP: 78.550-226, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, a fim de que se verifique se houve alguma Escritura Pública do imóvel sob matrícula **6.889** efetuada pelos Executados, e, em caso positivo, forneça a esta Justiça do Trabalho cópias das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento
Sinop/MT, 20 de Abril de 2.016.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado – OAB/MT nº. 5.871-B

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 181
Número do documento: 19101612182358900000020794904

752
F

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo

Número de Protocolo	15221850
Data e hora do recebimento	20/04/2016 17:39:27 (Horário de Brasília) 20/04/2016 20:39:27 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2007.5.23.0036
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS CPF: 327.602.809-34 (OAB) 5871B
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/petição
Nome do documento principal	2016 04 20 - Pet. CRI Sinop.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	2

7 54

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

1 Mediante convênio RENAJUD diligencie-se acerca do extrato dos veículos indicados à fl. 391

2. Após, deliberarei acerca dos pleitos de fl. 391.

Sinop /MT, 4 de maio de 2016

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado por assinatura digital em 05/05/2016 pela origem: sistema de processo judicial eletrônico da Justiça do Trabalho, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

renajud

Seja bem vindo(a)

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

Restrições Comunicações

Inserir Restrição Veículo

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

37.562.765/0001-99

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total : 1

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Judiciais	Ações

Restringir Limpar seleção

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 184
Número do documento: 19101612182358900000020794904

renajud

Seja bem-vindo(a),

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Restrições Pesquisa

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi

Pesquisar Limpar

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 185
Número do documento: 19101612182358900000020794904

renajud

Seja bem vindo.

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

Restrições Pesquisa

Você está em: RENAJUD Inserir Restrição

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (informe 1 dos campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ 313.778.251-53

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Financeiras	Ações
	[illegible]	SE	[illegible]	1998	1999	[illegible]	Sim	

Restringir Limpar dados

https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf 11/05/2016

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 186
Número do documento: 19101612182358900000020794904

358
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc . (r)

Defiro o pedido à f. 752-verso. Oficie-se ao CRI de Sinop, via Malote Digital, solicitando cópia atualizada do imóvel Matrícula nº 6 889, no prazo de 20 dias.

Sinop-MT. 23 de maio de 2016 (segunda-feira).

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Documento com assinatura digital em 24/05/2016 gerada com certificado emitido pela Autoridade Certificadora do Tribunal, conforme MP 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFICIO N. 233 15/07/2016

PROCESSO N.: 01308 2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentini Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : CRI DE SINOP

Sr Tabelião,

Solicita-se, no prazo de 20 dias, cópia atualizada do imóvel matrícula nº 6.889.

Atenciosamente

Sinop , 15 de Julho de 2016

Encaminhado via postal em / / .

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CRI DE SINOP
MALOTE DIGITAL, , CEP .

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912314626
DESTINATARIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N : 000233/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.2007.036.23.00-1 CRI DE SINOP MALOTE DIGITAL, , CEP .	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE. FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE RECEBIMENTO / HORA E MATRICULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 188
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/07/2016 às 11:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 52320168062224
Documento: 308.2007.pdf
Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (FERNANDA MORETRA DA SILVA)
Destinatário: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SINOP (TJMT)
Data de Envio: 18/07/2016 11:43:59
Assunto: Processo 1308.2007.036 23.00-1 Ofício Cível de Sinop

imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 189
Número do documento: 19101612182358900000020794904

361

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/07/2016 às 11:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 522201608062224

Documento: 306.2007.pdf

Remetente: J4 Vara do Trabalho de Sinop - MT (FERNANDA MORFIRA DA SILVA)

Destinatário: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SINOP (TJMT)

Data de Envio: 18/07/2016 11:43:58

Assunto: Processo 0130800-03.2007.036.23.00-1 Ofício CRI de Sinop

imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 190
Número do documento: 19101612182358900000020794904

14-08
Ex

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

[OCT:05:1755; 2016:2[illegible]2016/09:08:4

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 52320168062224

Nome original: 308 2007.pdf

Data 18/07/2016 16:28:03

Remetente:

CRISTIANE MADALENO DA COSTA RUSCHEL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SINOP

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: A/C: FERNANDA. em resposta ao Oficio nº 233 de 15/07/2016, recebido em 18/07/201 6, informamos que o referido ofício deverá ser encaminhado ao Cartório de 1º Ofi cio desta Comarca.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 233 15/07/2016

PROCESSO N.: 01308.2007.036 23.00-1

RECLAMANTE Sives. de Souza
EXECUTADO Ademar Velentim Gabriel
EXECUTADO Madejunbo Madeiras Ltda E OUTRO(S): 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : CRI DE SINOP

Sr. Tabelião.

Solicita-se, no prazo de 20 dias, cópia atualizada do imóvel matrícula nº 6 889.

Atenciosamente

Sinop , 15 de Julho de 2016

Encaminhado via postal em __/__/____

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CRI DE SINOP
MALOTE DIGITAL, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912314626
DESTINATÁRIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
DEC Nº 000233/1ª VT SINOP EXECUÇÃO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
01308.2007.036 23.00-1	TENTATIVAS DE ENTREGAS
CRI DE SINOP	__/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h
MALOTE DIGITAL, , CEP ,	MUDOU-SE; DESCONHECIDO; RECUSADO; NÃO PROCURADO; NÚMERO INEXISTENTE; END. INSUFICIENTE, FALECIDO; INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SINDICO; OUTROS
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR / DATA RECEBIMENTO	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 192
Número do documento: 19101612182358900000020794904

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

PJe-JT - 0130800-03.2007.5.23.0036 - 20/07/2016 11:26:41

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120162087936

Nome original: Ofício nº 489-2016fs.pdf

Data: 20/07/2016 11:26:41

Remetente:

1 SINOP

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SINOP

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade Normal.

Motivo de envio Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 489/2016fs, referente ao processo nº 01308.2007.036.23.00-1

367

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 489/2016 – fs **Sinop-MT, 19 de julho de 2016**

Ilustrissimo Senhor
Rocky Laine Alves Plato
MD. Diretor de Secretaria na 1ª VT de Sinop-MT

Senhor Diretor:

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 393/2016, datado de 15/07/2016, expedido com o fito de instruir o Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante: *Givesi de Souza* e como Executado *Admir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda* e *Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 6.889, do livro nº 02, deste CRI.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP • MATO GROSSO

Atenciosamente.

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 194
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA 6.889 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ofício de Sinop - Mato Grosso.-
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada da área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras da Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha: SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro: - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri, SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, industrial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 906.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos residentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matrícula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT, o referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989, Osvaldo Reinert, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que conforme consta de Certidão de Inteiro Teôr, da Matrícula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessoras, REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé, Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reinert, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório do 2º Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinado pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em - que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU/ procede-se o registro da PENHORA de 357,20[illegible]

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 195
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA | FICHA VERSO

de presente matrícula., valor R$ 72.900,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), DFF,nº 35.591 do Liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1,995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCESP sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 1.475, Cuiabá-MT, conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.618-2-SSP/PR, e CIC nº 038.394.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e CIC nº 325.029.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 025.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA. e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT. JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.636.143-SSP/SP, e CIC nº 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BROSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERRANTES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 196
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat nº 6.889

FLUXO

FICHA 02

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CESAR DE ABREU, já qualificado, e sua' mulher DAGMÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.857.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão' Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ARMIR VALENTIM' GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.7 50.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi ' dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR, o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUal se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% ' (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-' se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do' crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima' descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, UNICA E ESPECIAL ' HIPOTECA, em concorrência, parte de 580,0000Ha., do imóvel da presente Matrícula, livre e desembaraçado de qualquer dúvidas, dívidas, ' ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e' os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora ' constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de ' 30(trinta)dias, contados da referida, sob pena de vencimento antecipado o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes ratificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito, descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas' avenças. QUE., a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberam intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos ' processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de ' São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., po

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 197
Número do documento: 19101612182358900000020794904

FOLHA

FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Oswaldo Reinaru. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ATENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.176.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU, e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 17a.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e-JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.636.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 198
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat nº 5.989

RUBRICA

FICHA C3

COMUNICAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262,do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aquela emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto dosse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda de este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 10.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento),50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 199
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao Mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas; podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20M2, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia não contam-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03.desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial, bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b) - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Clausula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 200
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Mat nº 6.889

RUBRICA

FOLHA 04

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do - Termo de Responsabilidade e Preservação da Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Oswaldo Reinera. Oficial.-

Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Osvaldo Rudny, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A. contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,88(Dois milhões, duzentos e Quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Oswaldo Reinera. Oficial.-

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo nº 123/97 da Execução Forçada de Título Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matrícula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Oswaldo Reinera.Oficial.-

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 201
Número do documento: 19101612182358900000020794904

372

MATRÍCULA | FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executadas – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -"

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04218/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2006.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGÉLICA LÉTICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial. -"

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado da Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -"

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acordão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32238-68.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.085 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -"

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial. -"

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 202
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA 005

MAT. Nº 6.869

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.869:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00648/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 12.878,35. REF nº 101.839 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners Oficial.

AV-13-6.869:- DATA -01.06.12 - **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI, Juíza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de 26% do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13, REF nº 101.840 do livro nº 01. Custas R$ 234,85. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-6.869:- DATA:-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISÉLLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.485 do livro nº 01. Custas. R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-6.869:- DATA -16.07.12:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula Valor da Causa. R$ 13.017,79. REF nº 102.485 do livro nº 01. Custas: R$ 280,56. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 do Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-6.869:- DATA -22.10.12.- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa. R$ 3.197,25. REF nº 105.044 do livro nº 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners Oficial.

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 203
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.869:- DATA:-09.05.13.- LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89 1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matrícula. REF nº 108.965 do livro nº 01. Custas: R$ 9,60 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-6.869:- DATA:-20.08.13:- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação de INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013 Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners Oficial.

AV-18-6.869:- DATA:-20.08.13:- PENHORA:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241 125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-20-6.869:- DATA:-10.04.14:- PENHORA:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00077/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante – GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 780.458,15. PROT. nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-21-6.869:- DATA:-20.10.14:- RETIFICAÇÃO:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1.294/2014, datado de 10 de Outubro de 2.014, a Retificação do Termo de Penhora, datado de 09 de Outubro de 2.014, ambos devidamente assinados pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal do Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 204
Número do documento: 19101612182358900000020794904

MATRÍCULA 6.889	FICHA 006	RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 REGISTRO GERAL

e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para constar a retificação da INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA, constantes no AV-18 e AV-19, desta matrícula, onde as restrições limitam-se a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT nº 120.602 do livro nº 01, de 13.10.2014. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners Oficial.

AV-22-6.889 - DATA:-20.10.14:- LIBERAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.894, datado de 16 de Outubro de 2.014, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA, e como Reclamado ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a Liberação da Penhora, constante no AV-13, desta matrícula. PROT. nº 120.898 do livro nº 01 de 27.10.2014. Custas: R$ 10,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-23-6.889:- DATA:-05.02.15:- PENHORA:- Nos termos do Mandado nº 00748/2014/2204/097, datado de 10 de Dezembro de 2.014, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, com ordem da MM Juíza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Executados ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - REP. ADEM. ...ra que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, ...ação esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. nº 122.728 do livro nº 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Fevereiro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-24-6.889:- DATA:-03.06.15:- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 444/2015, datado de 20 de Maio de 2.015, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído dos Autos do Processo nº 5055-02.2012.4.01.3603, Classe nº 3100 - Execução Fiscal, tendo como Exequente - FAZENDA NACIONAL e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. nº 125.001 do livro nº 01, de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Junho de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 6889, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 18 de julho de 2016.

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Santiago Silva
...
José Antônio Paes Reis de Amorim
Oficial Substituto
Sinop ... MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169
AUD 91731
Cód. Ato(s): 178
Gratuito
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulte www.tjmt.jus.br/selos

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 205
Número do documento: 19101612182358900000020794904

227
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc... 3

Processo conclusos no interregno do **Ferlado** Regimental de **11** e **12/08/2016** (5ª e feiras) **Dia do Advogado**

1 Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca dos expedientes de fls. 764/776 requerendo o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito.

Sinop-MT, 16 de agosto de 2016.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO 98.2016/EK
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº _____
Certifico que, nesta data, foi expedido o
edital p/ [illegible]
☒ do reclamante / exequente
☐ do reclamado / executado
☐ das partes do despacho de fl(s). _____
Sinop / MT 08 / 09 / 16 (5ª)

Fernanda Vanessa M.C.
Técnico Judiciário

Certidão de intimação disponibilizada no Diário da Justiça do Trabalho conforme Art. 4º, III, "b" da Lei 11.419/2006 que modificou a Lei Estadual de Custas Públicas Federais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 01308.2007.036.23 00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Volmir Rubin

Volumes: 03 Folhas 0777

Endereço AV.DOS INGÁS 3.056
CENTRO
78 550 000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 030 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 13/10/2016

Em 06/09/2016 (quinta-feira).

ADVOGADO(A). _____

DOCUMENTO. _____ FONE: _____

CARLOS ENEAS LIMA DA SILVA
Servidor Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria

Em 13/9/16

Servidor Responsável

Carlos Lino
Analista Judiciário

Dik

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º 0130800-03.2007.5.23.0036

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em que move contra **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seus procuradores judiciais infrafirmados, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 777, expõe e requer o que segue.

ISR

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 208
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.058, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

Primeiramente Excelência, diante da análise do conteúdo das fls. 764/776, verifica-se que não procede em tese a alegação do exposto pelo condômino Heroldo Cezar de Abreu sobre a alienação do imóvel de matrícula sob nº 6.889 deste CRI conforme explanado em fl. 746.

Em seguido e ante as explicações do Oficial de Justiça de fl. 746 quanto a penhora nestes Autos do imóvel sob matrícula nº 6.889 deste CRI no cotejo com a penhora da mesma matrícula nos Autos sob nº 00723.2007.036.23.00-8, requer a retificação ao Auto de Penhora de fl. 601, para se adequar as benfeitorias realizadas conforme informações advindas dos Autos acima constantes em fl. 730.

Em terceiro Excelência, após sanadas as informações requeridas e levando em consideração a AR negativa de fl. 716, informar desconhece outro endereço de tal Credora Hipotecária, requerendo a citação da mesma via edital.

Em quarto, regularmente formalizada as penhoras e citações a credora acima, requer o parcelamento das matrículas sob nº 416 e 6.889 em 12 (doze) parcelamentos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sinop/MT, 12 de Setembro de 2.016.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado – OAB/MT nº. 5.871-B

ISR

ASSINADO DIGITALMENTE POR [illegible]

JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou, recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	15674025
Data e hora do recebimento	12/09/2016 15:36:48 (Horário de Brasília) 12/09/2016 18:36:48 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2007.5.23.0036
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura digital	RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS 527.982.886-34 (OAB) 9974B
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/juntada
Nome do documento principal	2016.09.12 -Pet vários.pdf
Anexos	-a-
Número total de páginas	2

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos, etc. 3

Processo concluso na intercorrência da 2ª **Semana Jurídica de 2016** (de 3 a 7 de outubro de 2016 - de 2ª a sexta feira

1. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de Sinop solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, verifique a existência de eventual Escritura Pública do imóvel matricula n. 6.889, efetuada pelos executados. Remita-se cópia de fls. 765/776.

2. Após, volvam conclusos para deliberar, inclusive, acerca da petição de fls. 779.

Sinop /MT, 10 de outubro de 2016

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 211
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO Nº : 338 28/11/2016

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givasi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A) : 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE SINOP/MT

Sr Tabelião

Requisito de Vossa senhoria, no prazo de 20 dias, cópia atualizada do imóvel matriculado sob o n 6.889.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração

AO RESPONDER ESTE OFICIO, FAVOR INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES

Atenciosamente

Sinop , 28 de Novembro de 2016

JULIANA VIEIRA ALVES
Juíza do Trabalho

Encaminhado via postal em __/__/____ ___ h

GISELLE BASSOSITO DE MELLO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE SINOP/MT
VIA MALOTE DIGITAL, , CEP ,

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	CONTRATO Nº 9912314628
DESTINATÁRIO	TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N.: 000338/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01308.2007.036.23.00-1	**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS** TENTATIVAS DE ENTREGAS
CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE SINOP/MT	__/__/____ ___:___ h; __/__/____ ___:___ h; __/__/____ ___:___ h
VIA MALOTE DIGITAL, , CEP ,	MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 212
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/11/2016 às 14:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 5232016N572726
Documento: OF 338 pdf
Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (GISELLE ESPOSITO DE MELLO)
Destinatário: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SINOP (TJMT)
Data de Envio: 29/11/2016 14:22:32
Assunto: Encaminha Of. 338/2016, expedido em 28/11/2016

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 213
Número do documento: 19101612182358900000020794904

REF
Proc. nº 01308.2007.036.23.00-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120162346084

Nome original: Certidão TRT 07-12-2016.pdf

Data: 07/12/2016 15:46:22

Remetente:

GABRIELLA CRISTINA DE MATTOS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - SINOP
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Anexo CDS 1688 2016 de 06 12 2016.

ESTADO DE MATO GROSSO, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE Si
2º Ofício Extrajudicial
Rua das Nogueiras, 629 - Fone/Fax (66) 3531-4555 - 3531-2525 - Caixa Postal 266 - Centro - CEP: 7855
Site: www.2oficios.nop.com.br - e-mail: cartorio@2oficios.nop.com.br
Silvio Herminio de Araújo Cabral
Tabelião/Oficial
Antonieta Cabral
Tabeliã Substituta
Marcia Cristina da Silva
Tabeliã Substituta

CDS/1688/2016

Sinop/MT, 06 de Dezembro (12) de 2016.

Ao
MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Sinop
Poder Judiciário, Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Meritíssima Juiza:

Em resposta ao Ofício número 338/2016, datado de 28/11/2016, originário do Processo número 01308.2007.036.23.00-1, tendo como reclamante Givesi de Souza, e Executados: Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda, Vera Alice de Abreu Gabriel e Outros, recebido por esta Serventia em 30/11/2016, informamos que solicitações de Certidões de Inteiro Teor e Ônus relativa a Imóveis e eventuais Desmembramentos deverão ser requisitadas ao Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, 1º Ofício desta Comarca, situado na Rua das Nogueiras, número 1.108, Centro, Sinop-MT, sendo que esta Serventia desempenha as funções de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos Cambiais.

Sendo o que cumpríamos informar, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Oficial

Cristiane Aparecida Sichieri Cupellini
Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos etc. 3

1 Analisando os autos, verifico que o despacho de fl 781, foi cumprido à fl. 787 de forma equivocada Assim, reitere-se a expedição de ofício ao Cartório do 2º Ofício de Sinop, atentando-se aos exatos termos do item 1 do despacho de fl. 781.

Sinop /MT. 20 de fevereiro de 2017

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
OFÍCIO N.: 129 15/03/2017

PROCESSO N.: 01308.2007.038.23.00-1

RECLAMANTE Givesi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

DO(A): 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AO : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO IDE SINOP

Sr. Tabelião,

De ordem do Exmo Magistrado lotuar desta Vara do Trabalho solicito que, no prazo de 20 dias, verifique a existência de eventual Escritura Pública do imóvel matrícula n. 6.889, efetuada por um dos executados nestes autos.

Segue, em anexo, cópia das f. 765/776
Atenciosamente

Sinop, 15 de Março de 2017

PAOLA RICCI PATERNEZ
Chefe de Seção

Encaminhado via posta em __/__/____.

PAOLA RICCI
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO IDE SINOP
.. CEP .

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL DESTINATÁRIO	CONTRATO Nº 9912314626 DR1 23ª REGIÃO/CORREIOS
OFC N : 000129/1ª VT SINOP - EXECUÇÃO 01.308.2007.038.23.00-1 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO IDE SINOP .. CEP .	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS TENTATIVAS DE ENTREGAS __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h; __/__/____ __:__ h MUDOU-SE DESCONHECIDO RECUSADO NÃO PROCURADO NÚMERO INEXISTENTE END. INSUFICIENTE, FALTOU INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO OUTROS CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA RECEBIMENTO / RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 217
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 15/03/2017 às 10:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 52320[illegible]389234
Documento: Ofício 129.2017.pdf
Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (PAOLA RICCI PATERNEZI)
Destinatário: CARTORIO DO 2º OFICIO - SINOP (TJMT)
Data de Envio: 15/03/2017 10:11:41
Assunto: Encaminho ofício nº 129/2017, para providências.

Imprimir

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 218
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

Vistos etc. 3

1. Junte-se o expediente n. 310/2017.

2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da escritura pública ora juntada, fornecendo diretrizes efetivas para prosseguimento do feito

Sinop /MT, 29 de março de 2017

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Edital nº. 028 /2017
Expedido em 04/04/17 (f.)
Para o/a (as) exequente

Ciselle Espósito de Melo (assinado)
TRT23 - [illegible] 3542

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 219
Número do documento: 19101612182358900000020794904

ESTADO DE MATO GROSSO, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP

2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fone/Fax.: (66) 3531-4555 - 3531-2535 - Caixa Postal 266 - Centro - CEP: 78550-226
Site: www.2oficiosinop.com.br - e-mail: cartorio@2oficiosinop.com.br

Silvio Herminio de Araujo Cabral – Tabelião/Oficial
Antonieta Cabral – Tabeliã Substituta
Marcia Cristina da Silva – Tabeliã Substituta

CDS/424/2017 Sinop/MT, 20 de março (03) de 2017.

Meritíssimo Juiz:

Em resposta ao Ofício número 129, datado de 15/03/2017, recebido por esta Serventia em 15/03/2017, originário do processo número 01308.2007.036.23.00-1, tendo como Reclamante: GIVESI DE SOUZA e Executados: ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, estamos enviando anexo a Certidão da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada as folhas 101/102, do livro 1008; em 29/11/1984; tendo como objeto Uma área de terras rurais com 3.191,12 hectares, da Gleba Atlântica, denominado Fazenda Três Maria, em Município de Sinop, Chapada dos Guimarães Comarca de Cuiabá/MT, da qual destacou e vendeu apenas a área de 968,00 hectares, ou seja 400 alqueires paulistas.

Sendo o que cumpríamos informar, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

Oficial

Cristiane Aparecida Paulin Capellari
Oficial Substituta

Ao
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Vara do Trabalho de Sinop/MT

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 220
Número do documento: 19101612182358900000020794904

ESTADO DE MATO GROSSO, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP
2º Ofício Extrajudicial
Rua das Nogueiras, 629 - Fone/Fax.: (66) 3531-4555 - 3531-2535 - Caixa Postal 266 - Centro - CEP: 78550-726
Site: www.2oficiosinop.com.br - e-mail: cartorio@2oficiosinop.com.br
Silvio Hermínio de Araújo Cabral, Tabelião/Oficial — Antonieta Cabral, Tabeliã Substituta — Marcia Cristina da Silva, Tabeliã Substituta

CERTIDÃO

LIVRO N.º 008 — FOLHAS N.º 101/102

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - Valor Cr$ 15.000.000

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro aos vinte e nove dias do mês de novembro (29/11/1984), neste Distrito e Município de Sinop, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Tabeliã Substituta e as testemunhas no final nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si, justas, avidas e contratadas, a saber: - De uma parte, como Outorgantes Vendedores CACILDO IGNACIO RIBEIRO e sua mulher ANETE TEREZINHA PIRES RIBEIRO, brasileiros, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, anteriormente à lei 6.515/77, ele portador da R.G. número 3.340.638-SSP/SP, expedido em 20/06/1972, e inscrito no CPF sob número 073.799.868-72, ela portadora do R.G. número 4.630.971-SSP/SP, e dependente do mesmo CPF, Comerciante e Professora, residentes e domiciliados à Rua Manoel Ruiz Garcia, número 11.150, em Presidente Prudente/SP, neste ato representados por seu bastante Procurador JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do R.G. número 5.863.762-SSP/SP, expedido em 14/05/1971, e inscrito no CPF sob número 334.875.108-04, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme Procuração lavrada nestas Notas, às folhas 079, do livro 040, em 06/02/1984 e Substabelecimento de Procuração lavrado nestas Notas, às folhas 001, do livro 002, em 07/02/1984, originário da Procuração lavrada no 3º Cartório de Notas de Presidente Prudente/SP, à página 103, do livro 147-E, em 02/02/1984, e que ficam arquivadas em pasta própria neste Cartório, e de outro lado como Outorgados Compradores JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, Industrial, portador do R.G. número 1.638.143-SSP/PR, expedido em 05/03/1976, e inscrito no CPF sob número 281.447.329-87; HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, Estudante, portador do R.G. número 3.902.196-0-SSP/PR, expedido em 25/02/1983, e inscrito no CPF sob número 326.628.151-91, JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com SINEIA FERNANDES DE ABREU, brasileira, do Lar, conforme Certidão de Casamento número 2.481, lavrada às folhas 266, do livro B-061, em 15/12/1979, no CRC de Maringá/PR, portador do R.G. número 917.495-SSP/PR, expedido em 15/08/1978, e inscrito no CPF sob número 290.137.959-00, Industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileira, do Lar, conforme Certidão de Casamento número 293, lavrada às folhas 176, do livro B-054, em 23/05/1980, no CRC de Maringá/PR, portador do R.G. número 1.146.101-SSP/PR, expedido em 28/09/1973, e inscrito no CPF sob número 325.773.039-04, Industrial, e ADEMIR VALENTIN GABRIEL, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com VERA ALICE ABREU GABRIEL, brasileira, do Lar, conforme Certidão de Casamento número 2.482, lavrada às folhas 262, do livro B-061, em 15/12/1979, no CRC de Maringá/PR, portador do R.G. número 905.314-SSP/PR, e inscrito no CPF sob número 172.750.089-04, Industrial, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, pessoas conhecidas por mim Tabelião e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores a justo título e absolutamente livre e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de uma área de terras rurais com 3.191,12 hectares, da Gleba Atlântica, denominado Fazenda Três Maria, em Município de Sinop, ex Chapada dos Guimarães, Comarca de Cuiabá/MT, da qual destaca e vende apenas a área de 968,00 hectares, ou sejam, 400 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com rumo magnético 45°00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de RODOLFO E WALDOMIRO MONTANHA; Sudoeste: linha seca com rumo magnético 45°00'SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de CACILDO IGNACIO RIBEIRO; Noroeste: linha seca com rumo magnético 45°00'NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de ANTONIO VERI; Sudeste: linha seca com rumo magnético 45°00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com Terras de ELEOTÉRIO MARTINS FILHO, conforme Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Agrônomo VENÂNCIO MASSARU KOTSUBO - CREA 2985/MT; Imóvel havido por força da Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada às folhas 098/099, do livro 051-A, em 14/02/1977, no 6º Ofício de Cuiabá/MT, e devidamente registrada no Cartório de registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, 6º Ofício Comarca de Cuiabá/MT, livro 002, em 14/02/1977, sob número R/001, Matrícula 1.544, e, achando-se contratados com os outorgados compradores por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhes vender, como de fato vendido têm a área referida e anteriormente descrita e caracterizada pelo preço certo e ajustado de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), importância essa que dos outorgados compradores

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 221
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Continuação da Certidão da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às folhas 101/102, do livro 008, em 29/11/1984

confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente, pelo que dão por pago e satisfeitos dando aos compradores plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo os outorgados compradores a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo nas pessoas deles outorgados compradores todo seu domínio, posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula - CONSTITUTI. Pelos outorgados compradores, perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acham-se contratados com os outorgantes vendedores CACILDO IGNACIO RIBEIRO e sua mulher ANETE TEREZINHA TIRES RIBEIRO, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os ditzeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões de quitação com a Fazenda Pública Estadual, número 365/84, com a fazenda Pública Municipal, número 677/84, e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, número 0222/84. Foi pago o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI Inter Vivos, na Exatoria Estadual desta Cidade, conforme documento de arrecadação número 024, no valor de Cr$ 1.045.440, em 01/11/1984. Recibo de quitação do I.T.R., para com o INCRA, exercício 1984. Código do Imóvel 90/032 251 534-9, área total 3.191,1 ha. Fração mínima Parc. 25,5 ha. Mod. Fiscal 90,0 número de Mód. Fiscais 24,82. A presente alienação está isenta da apresentação da C.N.D (certidão negativa de Débito) para com o IAPAS, conforme Dec. Lei número 1.958, de 09/09/1982. Pelos Outorgados Compradores me foi dito ainda que, estão cientes do Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de 20/06/1983, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do imóvel objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, estando o referido Termo de Responsabilidade Averbado à margem da Matrícula 1544, sob número 003, do livro 002, em 30/01/984. Emolumentos Cr$ 470.365. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária de IN/SRF/129/80. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta e achando-a outorgaram e assinam-na com as testemunhas à tudo presentes e que são. NEIDE RODRIGUES RIBEIRO, brasileira, casada, do Lar, residente e domiciliada nesta Cidade, e ONESIMO NAKANISHI, brasileiro, casado, Carpinteiro, residente e domiciliado nesta Cidade. Dou fé. Eu, Maria Antonieta Marques Cabral, Tabeliã Substituta, a mandei lavrar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Assinaturas.//José Joaquim de Souza//José Paulo Leite de Abreu//Haroldo Cezar de Abreu//Braz Henrique de Abreu//Ademir Valentin Gabriel//Neide Rodrigues Ribeiro//Onesimo Nakanishi//Maria Antonieta Marques Cabral//Nada mais. Certifico, que a presente Certidão é cópia de Inteiro Teor da Escritura Pública de Compra e Venda trasladada nesta data, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (20/03/2017), do que dou fé. Eu, (), Mayke Willian Santos Azevedo, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente ato. E eu, Tabelião, dou fé e assino. Ato Gratuito.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Tabeliã

Cristiane Aparecida Bichir Capelli
Oficial Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 370
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 166
AXI74899 - Ato Gratuito
Consulte: http:\\www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital

Carimbo Localizador

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 222
Número do documento: 19101612182358900000020794904

TRT 23ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

Processo nº: 01308 2007.036.23 00-1

Autor	Givesi de Souza
Réu	Ademir Valentim Gabriel
Réu	Madejumbo Madeiras Ltda
Réu	Vera Alice de Abreu Gabriel

Advogado(a): Volmir Rubin

Volumes 02 Folhas: 0790

Endereço AV.DOS INGÁS 3 058
CENTRO
78 550 000
Sinop - MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por 030 dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente até o dia 15/05/2017

Em, 07/04/2017 (sexta-feira)

ADVOGADO(A)

DOCUMENTO FONE:

KARINE ICKERT
Servidor Responsavel

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria

Em, 09/05/2017

Servidor Responsável

01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **EDITAL DE INTIMAÇÃO 28/2017 - EXECUÇÃO** foi publicado na **EDIÇÃO 2203/2017** do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho no dia **05/04/2017 (quarta-feira)**, e publicado no dia **06/04/2017 (quinta-feira)**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/206.

Sinop-MT, 11 de maio de 2017 (quinta-feira)

GISELLE ESPÓSITO DE MELLO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ADVOGADOS INTIMADOS

Rui Carlos Diolindo de Farias

TEOR DA INTIMACÃO

PRAZO: 030 DIAS.

Vistos etc. 3
1. Junte-se o expediente n. 310/2017.

2. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da escritura pública ora juntada, fornecendo diretrizes efetivas para prosseguimento do feito.

Sinop /MT, 29 de março de 2017

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 224
Número do documento: 19101612182358900000020794904

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º 0130800-03.2007.5.23.0036

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em que move contra **ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seus procuradores judiciais infrafirmados, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de fl. 788, e tendo em vista que a Escritura Pública de Compra e Venda acostada em fl. 790 na quantia de 968,00 has atesta a propriedade dos Executados da matrícula sob nº 6.889 (fls. 764-776), reiterasse a análise dos parágrafos 2º, 3º e 4º de fl 779v.

Termos em que.
Pede deferimento
Sinop-MT, 05 de Maio de 2.017.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT nº. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado OAB/MT nº. 5.871-B

^[^

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 225
Número do documento: 19101612182358900000020794904

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	16228403
Data e hora do recebimento	05/05/2017 15:28:21 (Horário de Brasília) 05/05/2017 18:28:21 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0130800-03.2007.5.23.0036
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT23 Unidade Judiciária: 1ª Vara do Trabalho de Sinop
Responsável pela assinatura	Rui CARLOS OKUNDO DE FARIAS
CPF	327.602.809-34
OAB	[OAB] 6874B
Tipo do Documento	DOCUMENTOS - manifestação/petição
Nome do documento principal	2017 05 05 - Pet retorar pedido.pdf
Anexos	-0-
Número total de páginas	1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos etc. 3

Processo conclusos no interregno da suspensão de prazos processuais e regimentais no âmbito do TRT da 23ª Regiã, no período de 8 a 12/05/2017 - **PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 007/2017**

1. Ante os termos da certidão de f. 745, bem como o que dumais dos autos consta, expeça-se mandado para reavaliação do imóvel penhorado à fl. 601, bem como para constar eventuais benfeitorias que tenham sido realizadas após a penhora.

Sinop /MT, 22 de maio ce 2017

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 227
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do Mandado de REAVALIAÇÃO, nº 000297/2017, ao Setor de Mandados.

Sinop/MT, 05/06/2017 (segunda-feira).

LUIS FERNANDO FERRAZ
1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS IMIGRANTES, N. 2790, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-124, Sinop/MT
MANDADO N.: 0130297/2017/2 (1ª/MT) (EXECUTADO) 05/06/2017

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givosi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejumbo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, REAVALIAR o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), dados em garantia da execução no valor de R$ 1.202.932,56.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS)
FUNDOS DA FAZENDA PRIMAVERA, 70 KM DE SINOP, SENTIDO TAÚBA, LADO DIREITO

Não sendo localizado(a) o(s) bem(ns), intime-se o(a) depositário(a) para apresentá-o(s) em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão.

FIEL DEPOSITÁRIO:

ENDEREÇO FIEL DEPOSITÁRIO:

Seguem em anexo cópias de fls. 795, 801, 746, 765/775 e 677.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO

Sinop, 5 de junho de 2017

Original assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Portaria nº 16/2017 da Corregedoria Regional

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: **CPF N.:**
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA: **OBS:**

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 229
Número do documento: 19101612182358900000020794904

798

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, CEP 78550-134, Sinop/MT
MANDADO N.: 00207/2017/2110401/6 (EXECUTADO) 05/06/2017

PROCESSO N.: 01308.2007.036.23 00-1

RECLAMANTE Givesi da Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeireira Macoras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORRÊIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, REAVALIAR o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), dados em garantia da execução no valor de R$ 1.202.932,58

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):
FUNDOS DA FAZENDA PRIMAVERA, 70 KM DE SINOP, SENTIDO ITAÚBA, LADO DIREITO

Não sendo localizado(s) o(s) bem(ns) intime-se o(a) depositário(a) para apresentá-lo(s) em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão.

FIEL DEPOSITÁRIO

ENDEREÇO FIEL DEPOSITÁRIO:

Seguem em anexo cópias de fls. 795, 801, 746, 765/776 e 877.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUCAO.

Sinop, 5 de junho de 2017

Luis Fernando Ferraz
Analista Judiciário

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Recebido hoje 31/07/17

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 1ª VT SINOP/MT

Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

Mandado nº 00097/2017

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho de 2017, na Gleba Atlântica, Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Givesi de Souza, contra Ademir Valentim Gabriel e Outros, para pagamento da importância de R$ 1.202.932,58 (um milhão duzentos e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), procedi a reavaliação relativo a fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino Ademir Valentim Gabriel, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 há (novecentos e sessenta e oito hectares), situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 há (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica

LOCALIZAÇÃO: localizada a 102 KM de Sinop/MT, pela BR 163 a 80 KM (KM 912 da BR 163), após a Fazenda Macuco, entra a direita por mais 14 KM, novamente a direita por mais 08 KM em linha reta até a fazenda.

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 599.680,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões, sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas.

Selito Luiz Marcato

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. (2)

1. Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se acerca do auto de reavaliação de fl.799

Sinop /MT 17 de agosto de 2017

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 232
Número do documento: 19101612182358900000020794904

CERTIDÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2011
Certifico que, nesta data, foi expedido o edital para intimação:
☐ do autor/exequente/reclamante
☐ do réu/executado/reclamado(a)
☒ das partes; do r. despacho de fls.___
Sinop-MT, 25/08/2011 (6ª).

Eldaá Furini
Analista Judiciária

TERMO DE ENCERRAMENTO
Certifico que nos termos [illegible] da Corregedoria Geral [illegible] Trabalho, foi o presente processo desmembrado, encerrando-se este volume à fl. 800 e iniciando-se o volume XV a partir da fl. 801
Sinop-MT, 05/10/11 (6ª Vara)

Eldaá Furini
Analista Judiciária

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 233
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 13/12/2019.

SINOP/MT, 16 de outubro de 2019.

MAURO GOMES
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que a intimação, referente ao id. c285eac, foi emitida de forma equivocada por ter sido agendada perícia para estes autos, não sendo necessário.

Diante do acima certificado, cancelei a marcação da perícia.

SINOP/MT, 22 de outubro de 2019.

MAURO GOMES
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

DESPACHO

Vistos, etc... (mc)

1. Ratifico o ato de **migração deste feito do meio físico para o meio eletrônico** no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
2. Considerando o disposto no art. 52, § 2º da Resolução n. 185/2017 do c. CSJT onde estabelece que as partes deverão juntar determinadas peças processuais extraídas do processo físico respectivo no PJe, considerando que a juntada destas por ambas as partes poderia ocasionar tumulto processual, ante a forte possibilidade de juntada em repetição e/ou fora de ordem, considerando ainda que os documentos a serem juntados devem ser classificados e organizados de forma lógica e cronológica, de modo a facilitar o exame dos autos eletrônicos nos termos do art. 17 da Resolução n. 185/2013 do c. CNJ c/c o art. 12 e 13 da Resolução n. 185/2017 do c. CSJT, considerando a atual situação dos autos, foi determinado a migração diretamente pela Secretaria.
3. As partes e seus procuradores, querendo, na forma do art. 54 da Resolução n. 185/2017 do c. CSJT, **no prazo comum de 30 dias**, poderão se manifestar sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos legados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei n. 11.419/06, sem prejuízo do arquivamento dos autos físicos em Secretaria nos termos do art. 31 da RA n. 250/2017 do e. TRT da 23.ª Região.
4. Deverão as partes, no mesmo prazo supra, atualizar seus dados cadastrais indicando CPF/CNPJ, CEI, PIS e endereço atualizado, para fins de registro no sistema PJE, podendo, ainda, juntar petições e documentos dos autos físicos que entenda relevantes para o prosseguimento da lide.
5. **Fica vedado o peticionamento nos autos físicos, O QUAL PASSA, DORAVANTE, A SER SUBMETIDO ÀS NORMAS REFERENTES AO PJe, para onde deverão ser dirigidos os peticionamentos pelas partes**, na forma do art. 51 da Resolução n. 185 /2017 do c. CSJT, c/c o art. 34 da RA n. 250/2017 do e. TRT da 23ª Região.
6. **Intimem-se as partes, sendo os executados em local incerto e não sabido, por edital.**
7. Decorridos e certificados os prazos supra, aguarde-se a designação das datas para realização de praça e leilão no ano de 2020 e retornem os autos conclusos para análise e prosseguimento.

SINOP, 30 de Outubro de 2019

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

AVENIDA DOS INGAS , 2700, SETOR COMERCIAL, SINOP - MT - CEP: 78550-124 - (66) 35311711 - vtsinop1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0130800-03.2007.5.23.0036
AUTOR:GIVESI DE SOUZA
RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:
1- Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19103015474363700000020923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão	19102209570799200000020845148
Intimação	Intimação	19101613131178900000020795768
600-800	Documento Diverso	19101612182358900000020794904
405-599	Documento Diverso	19101612181864200000020794903
206-404	Documento Diverso	19101612181373800000020794900
02-205	Documento Diverso	19101612180897300000020794897
páginas 801-870	Documento Diverso	19101612164667100000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19101610502238800000020793428

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

SINOP, 13 de Novembro de 2019.

GIVESI DE SOUZA
{val endereco_destinatario_expediente}

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

AVENIDA DOS INGAS , 2700, SETOR COMERCIAL, SINOP - MT - CEP: 78550-124 - (66) 35311711 - vtsinop1@trt23.jus.br

PROCESSO N°: 0130800-03.2007.5.23.0036
AUTOR:GIVESI DE SOUZA
RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:
1- Todos os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19103015474363700000020923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão	19102209570799200000020845148
Intimação	Intimação	19101613131178900000020795768
600-800	Documento Diverso	19101612182358900000020794904
405-599	Documento Diverso	19101612181864200000020794903
206-404	Documento Diverso	19101612181373800000020794900
02-205	Documento Diverso	19101612180897300000020794897
páginas 801-870	Documento Diverso	19101612164667100000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19101610502238800000020793428

Caso V. S.ª não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

SINOP, 13 de Novembro de 2019.

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
78550-254 - AVENIDA DAS FIGUEIRAS , 369 - SETOR COMERCIAL - SINOP - MATO GROSSO

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, SINOP-MT - CEP 78550-124 - Fone: (66)3531-1711 - E-mail: vtsinop1@trt23.jus.br

Processo n°. **0130800-03.2007.5.23.0036**
Autor: GIVESI DE SOUZA , CPF: 482.007.789-91
Réu: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ: 33.692.765/0001-99, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL , CPF: 100.959.859-72

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Notificando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, faz saber a todos quantos a este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL , CPF: 100.959.859-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) do dispositivo abaixo transcrito, e a íntegra do documento poderá ser visto acessando-se a chave de acesso abaixo indicada**:

DESPACHO

Vistos, etc... (mc)

1. Ratifico o ato de **migração deste feito <u>do meio físico para o meio eletrônico</u>** no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
2. Considerando o disposto no art. 52, § 2º da Resolução n. 185/2017 do c. CSJT onde estabelece que as partes deverão juntar determinadas peças processuais extraídas do processo físico respectivo no PJe, considerando que a juntada destas por ambas as partes poderia ocasionar tumulto processual, ante a forte possibilidade de juntada em repetição e/ou fora de ordem, considerando ainda que os documentos a serem juntados devem ser classificados e organizados de forma lógica e cronológica, de modo a facilitar o exame dos autos eletrônicos nos termos do art. 17 da Resolução n. 185/2013 do c. CNJ c/c o art. 12 e 13 da Resolução n. 185/2017 do c. CSJT, considerando a atual situação dos autos, foi determinado a migração diretamente pela Secretaria.
3. As partes e seus procuradores, querendo, na forma do art. 54 da Resolução n. 185/2017 do c. CSJT, **<u>no prazo comum de 30 dias</u>**, poderão se manifestar sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos legados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei n. 11.419/06, sem prejuízo do arquivamento dos autos físicos em Secretaria nos termos do art. 31 da RA n. 250/2017 do e. TRT da 23.ª Região.
4. Deverão as partes, no mesmo prazo supra, atualizar seus dados cadastrais indicando CPF/CNPJ, CEI, PIS e endereço atualizado, para fins de registro no sistema PJE, podendo, ainda, juntar petições e documentos dos autos físicos que entenda relevantes para o prosseguimento da lide.
5. **Fica <u>vedado o peticionamento nos autos físicos, O QUAL PASSA, DORAVANTE, A SER SUBMETIDO ÀS NORMAS REFERENTES AO PJe, para onde deverão ser dirigidos os peticionamentos pelas partes</u>**, na forma do art. 51 da Resolução n. 185 /2017 do c. CSJT, c/c o art. 34 da RA n. 250/2017 do e. TRT da 23ª Região.

6. **Intimem-se as partes, sendo os executados em local incerto e não sabido, por edital.**
7. Decorridos e certificados os prazos supra, aguarde-se a designação das datas para realização de praça e leilão no ano de 2020 e retornem os autos conclusos para análise e prosseguimento.

SINOP, 30 de Outubro de 2019

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documentos associados ao processo

Título	**Tipo**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	19103015474363700000020923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão	19102209570799200000020845148
Intimação	Intimação	19101613131178900000020795768
600-800	Documento Diverso	19101612182358900000020794904
405-599	Documento Diverso	19101612181864200000020794903
206-404	Documento Diverso	19101612181373800000020794900
02-205	Documento Diverso	19101612180897300000020794897
páginas 801-870	Documento Diverso	19101612164667100000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19101610502238800000020793428

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP-MT, 13 de Novembro de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO DAS PARTES

CERTIFICO que, **em 02/03/2020**, decorreu o prazo de 30 dias para manifestação DAS PARTES.

SINOP/MT, 04 de março de 2020.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Zimbra **marianaalbuquerque@trt23.jus.br**

DATAS DE LEILÕES

De : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP <rockypinto@trt23.jus.br> Ter, 21 de jan de 2020 12:27
Assunto : DATAS DE LEILÕES
Para : araujoleiloes <araujoleiloes@gmail.com>
Cc : vtsinop2 <vtsinop2@trt23.jus.br>, vtsinop1 <vtsinop1@trt23.jus.br>
Responder para : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP <vtsinop1@trt23.jus.br>

Ilmo(a) Sr(a) Leiloeiro(a),

Conforme conversamos, de acordo com o interesse das unidades de Sinop e disponibilidade de V. Sa., informo que os leilões judiciais da 1ª e 2ª VTs de Sinop no ano de 2020 serão agendados para as seguintes datas:

27/04/2020 e
26/10/2020

Atenciosamente

- - - -
Rocky Laine Alves Pinto
1ª VT SINOP

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 04/03/2020 14:46:04 - 1349f9d

Zimbra **marianaalbuquerque@trt23.jus.br**

Re: DATAS DE LEILÕES

De : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP <rockypinto@trt23.jus.br> Ter, 21 de jan de 2020 12:55
Assunto : Re: DATAS DE LEILÕES
Para : vtsinop1 <vtsinop1@trt23.jus.br>
Responder para : 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP <vtsinop1@trt23.jus.br>

PRAÇA E LEILÃO 1ª VT

ABRIL/2020
PRAÇA: **20/04/2020, das 09 horas às 10 horas**
LEILÃO: **27/04/2020, das 09 horas às 11 horas**

OUTUBRO/2020
PRAÇA: **19/10/2020, das 09 horas às 10 horas**
LEILÃO: **26/10/2020, das 09 horas às 11 horas**

Att

- - - -
Rocky Laine Alves Pinto
1ª VT SINOP

De: "ROCKY LAINE ALVES PINTO" <rockypinto@trt23.jus.br>
Para: "araujoleiloes" <araujoleiloes@gmail.com>
Cc: "vtsinop2" <vtsinop2@trt23.jus.br>, "vtsinop1" <vtsinop1@trt23.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 21 de janeiro de 2020 13:27:32
Assunto: DATAS DE LEILÕES

Ilmo(a) Sr(a) Leiloeiro(a),

Conforme conversamos, de acordo com o interesse das unidades de Sinop e disponibilidade de V. Sa., informo que os leilões judiciais da 1ª e 2ª VTs de Sinop no ano de 2020 serão agendados para as seguintes datas:

27/04/2020 e
26/10/2020

Atenciosamente

- - - -
Rocky Laine Alves Pinto
1ª VT SINOP

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 04/03/2020 14:46:04 - 1349f9d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20030414460148600000021880165?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20030414460148600000021880165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Vistos, etc... (MG)

I - Nomeio, a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo, o Sr. **Wellington Martins Araújo (araujoleiloes@gmail.com)**, que deverá ser intimado do seu encargo, através de correio eletrônico.

II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:

19/10/2020 das 09 horas às 10 horas - praça.

26/10/2020 das 09 horas às 11 horas - leilão.

III - Expeça-se edital com expressa consignação da possibilidade de parcelamento do lance em 12 (doze) vezes e com as cautelas e ressalvas de praxe, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, consoante art. 891, parágrafo único, do CPC, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) os honorários do(a) Leiloeiro(a) serão suportados pelo(a) arrematante, exceto em caso de remição ou leilão negativo, caso em que o(a) executado(a) arcará com estas despesas, salvo se o pagamento se verificar no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes da data designada para a praça;

d) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

e) o local, o dia e a hora de sua realização;

f) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, **com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel**;

IV - Ficam cientes as partes que, a pedido do Leiloeiro ou *ex officio*, os bens poderão ser removidos para facilitar a realização do ato expropriatório, hipótese em que o leiloeiro assumirá o ônus de depositário.

V - **Intimem-se as partes** das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Salienta-se, no entanto, que as notificações eventualmente frustradas, **desde já, reputar-se-ão supridas pela publicação do edital.**

VI - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

SINOP/MT, 13 de abril de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

O EXEQUENTE fica intimado acerca do despacho de ID ebdb6ec , abaixo transcrito:

Vistos, etc... (MG)

I - Nomeio, a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo, o Sr. Wellington Martins , que deverá ser intimado do seu encargo, Araújo (araujoleiloes@gmail.com) através de correio eletrônico.

II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:

19/10/2020 das 09 horas às 10 horas - praça.

26/10/2020 das 09 horas às 11 horas - leilão.

III - Expeça-se edital com expressa consignação da possibilidade de parcelamento do lance em 12 (doze) vezes e com as cautelas e ressalvas de praxe, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, consoante art. 891, parágrafo único, do CPC, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) os honorários do(a) Leiloeiro(a) serão suportados pelo(a) arrematante, exceto em caso de remição ou leilão negativo, caso em que o(a) executado(a) arcará com estas despesas, salvo se

o pagamento se verificar no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes da data designada para a praça;

d) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

e) o local, o dia e a hora de sua realização;

f) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;

IV - Ficam cientes as partes que, a pedido do Leiloeiro ou , ex officio os bens poderão ser removidos para facilitar a realização do ato expropriatório, hipótese em que o leiloeiro assumirá o ônus de depositário.

V - Intimem-se as partes das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Salienta-se, no entanto, que as notificações eventualmente frustradas, desde já, reputarse-

ão supridas pela publicação do edital.

VI - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

SINOP/MT, 13 de abril de 2020.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 33)

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva (s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

GIVESI DE SOUZA

Endereço desconhecido

SINOP/MT, 19 de abril de 2020.

KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES
Servidor

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 19:38:16 - df8bd05
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20041919381298200000022203975?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20041919381298200000022203975

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

A primeira executada fica intimado acerca do despacho de ID ebdb6ec , abaixo transcrito:

Vistos, etc... (MG)

I - Nomeio, a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo, o Sr. Wellington Martins , que deverá ser intimado do seu encargo, Araújo (araujoleiloes@gmail.com) através de correio eletrônico.

II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:

19/10/2020 das 09 horas às 10 horas - praça.

26/10/2020 das 09 horas às 11 horas - leilão.

III - Expeça-se edital com expressa consignação da possibilidade de parcelamento do lance em 1 2 (doze) vezes e com as cautelas e ressalvas de praxe, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, consoante art. 891, parágrafo único, do CPC, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) os honorários do(a) Leiloeiro(a) serão suportados pelo(a) arrematante, exceto em caso de remição ou leilão negativo, caso em que o(a) executado(a) arcará com estas despesas, salvo se

o pagamento se verificar no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes da data designada para a praça;

d) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

e) o local, o dia e a hora de sua realização;

f) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;

IV - Ficam cientes as partes que, a pedido do Leiloeiro ou , ex officio os bens poderão ser removidos para facilitar a realização do ato expropriatório, hipótese em que o leiloeiro assumirá o ônus de depositário.

V - Intimem-se as partes das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Salienta-se, no entanto, que as notificações eventualmente frustradas, desde já, reputarse-

ão supridas pela publicação do edital.

VI - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

SINOP/MT, 13 de abril de 2020.

SINOP/MT, 19 de abril de 2020.

KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES
Servidor

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 19:38:17 - d60890c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20041919381303300000022203976?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20041919381303300000022203976

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Citando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, faz saber a todos quantos a este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91; atualmente em lugar incerto e não sabido,** intimado acerca do despacho de ID ebdb6ec:

Vistos, etc... (MG)

I - Nomeio, a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo, o Sr. Wellington Martins , que deverá ser intimado do seu encargo, Araújo (araujoleiloes@gmail.com) através de correio eletrônico.

II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:

19/10/2020 das 09 horas às 10 horas - praça.

26/10/2020 das 09 horas às 11 horas - leilão.

III - Expeça-se edital com expressa consignação da possibilidade de parcelamento do lance em 12 (doze) vezes e com as cautelas e ressalvas de praxe, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, consoante art. 891, parágrafo único, do CPC, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do

leiloeiro designado;

c) os honorários do(a) Leiloeiro(a) serão suportados pelo(a) arrematante, exceto em caso de remição ou leilão negativo, caso em que o(a) executado(a) arcará com estas despesas, salvo se o pagamento se verificar no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes da data designada para a praça;

d) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

e) o local, o dia e a hora de sua realização;

f) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;

IV - Ficam cientes as partes que, a pedido do Leiloeiro ou , ex officio os bens poderão ser removidos para facilitar a realização do ato expropriatório, hipótese em que o leiloeiro assumirá o ônus de depositário.

V - Intimem-se as partes das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Salienta-se, no entanto, que as notificações eventualmente frustradas, desde já, reputarse-

ão supridas pela publicação do edital.

VI - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

SINOP/MT, 13 de abril de 2020.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	20041315152262300000022171192
DATAS LEILÕES 2020	Documento Diverso	20030414460148600000021880165

Certidão	Certidão	20030414452795000000021880157
Edital	Edital	19111310520021100000021047283
Intimação	Intimação	19111310520009200000021047282
Intimação	Intimação	19111310515997800000021047281
Despacho	Despacho	19103015474363700000020923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão	19102209570799200000020845148
Intimação	Intimação	19101613131178900000020795768
801-870	Documento Diverso	19101612234307700000020794906
600-800	Documento Diverso	19101612182358900000020794904
405-599	Documento Diverso	19101612181864200000020794903
206-404	Documento Diverso	19101612181373800000020794900
02-205	Documento Diverso	19101612180897300000020794897
páginas 801-870	Documento Diverso	19101612164667100000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19101610502238800000020793428

1. O demonstrativo indicado (e documentos) poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) respectiva(s);

2. Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço indicado no cabeçalho) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 19 de abril de 2020.

KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES
Servidor

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 19:38:17 - cd770ad
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20041919381307000000022203977?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20041919381307000000022203977

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Citando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, faz saber a todos quantos a este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, CPF: 100.959.859-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA para tomar ciência do despacho de ID** ebdb6ec:

Vistos, etc... (MG)

I - Nomeio, a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo, o Sr. Wellington Martins , que deverá ser intimado do seu encargo, Araújo (araujoleiloes@gmail.com) através de correio eletrônico.

II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:

19/10/2020 das 09 horas às 10 horas - praça.

26/10/2020 das 09 horas às 11 horas - leilão.

III - Expeça-se edital com expressa consignação da possibilidade de parcelamento do lance em 12 (doze) vezes e com as cautelas e ressalvas de praxe, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, consoante art. 891, parágrafo único, do CPC, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) os honorários do(a) Leiloeiro(a) serão suportados pelo(a) arrematante, exceto em caso de remição ou leilão negativo, caso em que o(a) executado(a) arcará com estas despesas, salvo se o pagamento se verificar no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes da data designada para a praça;

d) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

e) o local, o dia e a hora de sua realização;

f) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel;

IV - Ficam cientes as partes que, a pedido do Leiloeiro ou , ex officio os bens poderão ser removidos para facilitar a realização do ato expropriatório, hipótese em que o leiloeiro assumirá o ônus de depositário.

V - Intimem-se as partes das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Salienta-se, no entanto, que as notificações eventualmente frustradas, desde já, reputarse-

ão supridas pela publicação do edital.

VI - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105/2015.

SINOP/MT, 13 de abril de 2020.

1. O demonstrativo indicado (e documentos) poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chave(s) respectiva(s);

2. Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço indicado no cabeçalho) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 19 de abril de 2020.

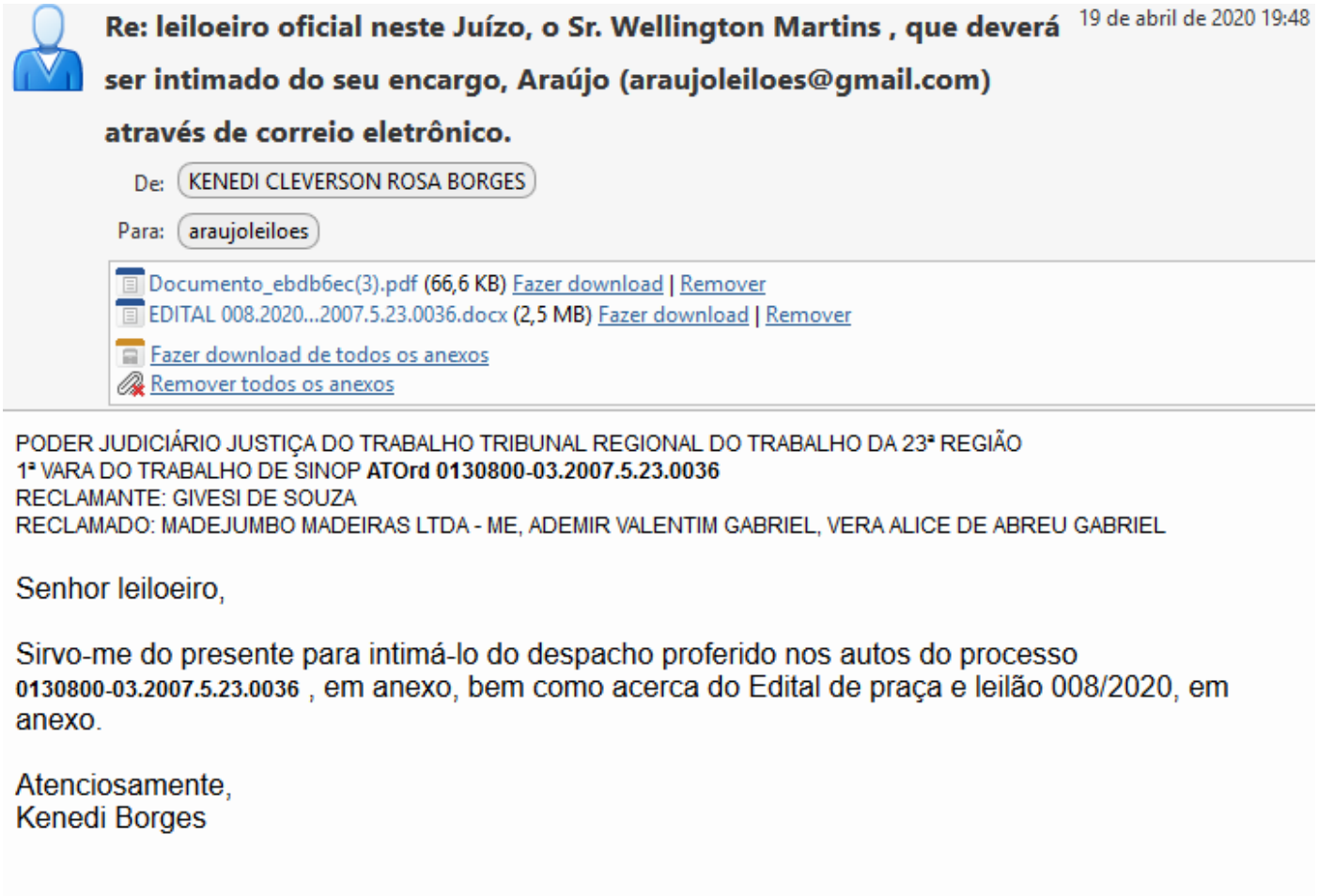
KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES
Servidor

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 19:38:17 - c9c274d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20041919381310400000022203978?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20041919381310400000022203978

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimei o leiloeiro, conforme comprovante abaixo:



Re: leiloeiro oficial neste Juízo, o Sr. Wellington Martins , que deverá ser intimado do seu encargo, Araújo (araujoleiloes@gmail.com) através de correio eletrônico.

19 de abril de 2020 19:48

De: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES
Para: araujoleiloes

Documento_ebdb6ec(3).pdf (66,6 KB) Fazer download | Remover
EDITAL 008.2020...2007.5.23.0036.docx (2,5 MB) Fazer download | Remover
Fazer download de todos os anexos
Remover todos os anexos

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP **ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036**
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Senhor leiloeiro,

Sirvo-me do presente para intimá-lo do despacho proferido nos autos do processo **0130800-03.2007.5.23.0036** , em anexo, bem como acerca do Edital de praça e leilão 008/2020, em anexo.

Atenciosamente,
Kenedi Borges

SINOP/MT, 19 de abril de 2020.

KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

PROCESSO N.º: **0130800-03.2007.5.23.0036**

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME/ ADEMIR VALENTIM GABRIEL/ VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N.º 008.2020

PROCESSO N.º: **0130800-03.2007.5.23.0036**

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME/ ADEMIR VALENTIM GABRIEL/ VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Excelentíssimo Senhor WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz do Trabalho, torna público que, no dia **19/10/2020**, na Av. dos Ingás, nº 2700, no município de Sinop-MT, das 09 horas às 10 horas, será levado à **PRAÇA** o bem constante da relação abaixo. Caso reste negativa a hasta pública, fica desde já determinada a realização do **LEILÃO OFICIAL** na data de **26/10/2020**, no endereço acima, das 09 horas às 11 horas.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remiro bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/70, da Lei nº6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, em havendo omissão e compatibilidade com a primeira das legislações citadas, principalmente dos dois últimos institutos.

PJe Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 5fcd3c7

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) :

BEM IMÓVEL: Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOP-MT,

MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: 770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km.

DA ARREMATAÇÃO: na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem (ns); no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

1.É dever do depositário permitir que interessados verifiquem as condições do bem, mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 14 do CPC caso descumpra esta determinação;

2.O(a) executado(a) fica intimado(a) por intermédio deste Edital, a teor do art. 888 da CLT;

3. Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo Juiz da execução;

4. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

PJe Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 5fcd3c7

5. Em caso de parcelamento do valor do lanço, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá os depósitos já efetuados em favor da execução (art. 265, Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região);

OBSERVAÇÃO 1:

- Nos termos do despacho fl.708, item IV (12/06/2015), e do despacho recente de ID ebdb6ec foi fixada a possibilidade de fracionamento do pagamento em 12 (doze) vezes.

SINOP/MT, segunda-feira, 20 de Abril de 2020.

Kenedi Cleverson Rosa Borges

Técnico Judiciário

SINOP/MT, 19 de abril de 2020.

KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES
Servidor

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 5fcd3c7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20041920030366100000022203988?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20041920030366100000022203988

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N.º 008.2020

PROCESSO N.º: **0130800-03.2007.5.23.0036**
AUTOR: GIVESI DE SOUZA
EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME/ ADEMIR VALENTIM GABRIEL/ VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

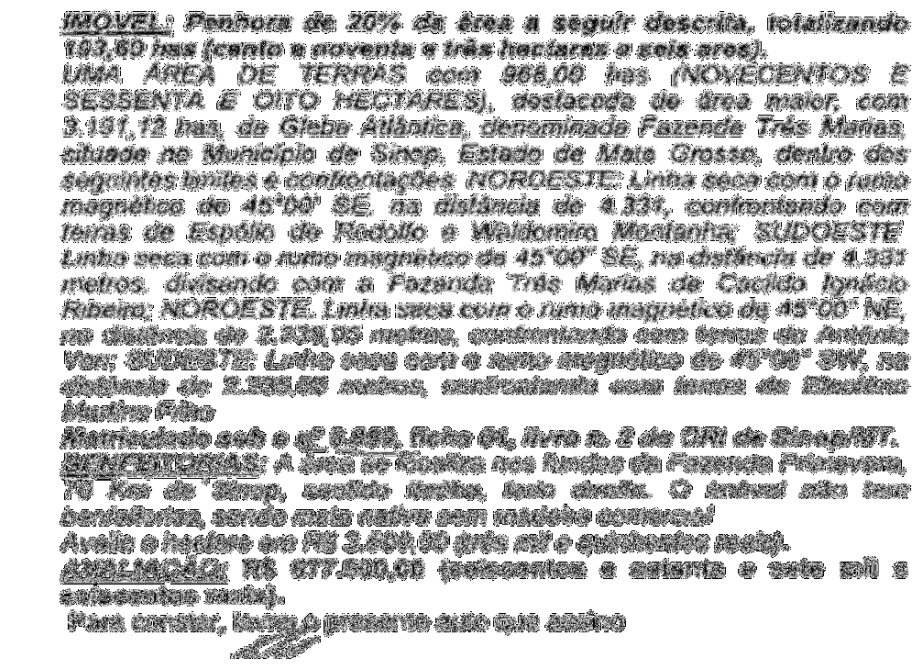
EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias.

O Excelentíssimo Senhor WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz do Trabalho, torna público que, no dia **19/10/2020**, na Av. dos Ingás, nº 2700, no município de Sinop-MT, das 09 horas às 10 horas, será levado à **PRAÇA** o bem constante da relação abaixo. Caso reste negativa a hasta pública, fica desde já determinada a realização do **LEILÃO OFICIAL** na data de **26/10/2020**, no endereço acima, das 09 horas às 11 horas.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/70, da Lei nº6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, em havendo omissão e compatibilidade com a primeira das legislações citadas, principalmente dos dois últimos institutos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) :

BEM:


IMÓVEL: Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e sete ares).
UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SE, na distância de 4.331, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Modanha; SUDOESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Vian; SUDOESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleutério Martins Filho.
Matriculado sob o nº 2.982, Ficha 01, livro n. 2 do CRI de Sinop/MT.
BENFEITORIAS: A área de Reserva nos limites da Fazenda Primavera, PJ Nº de Sinop, cercada madeira, boa divisa. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa com madeira comercial.
Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).
Para constar, lavrei o presente auto que assino

PJe Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - eeb648f

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Edital

Aos 21 dias do mês de julho de 2017, na Gleba Atlântica, Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Givesi de Souza, contra Ademir Valentim Gabriel e Outros, para pagamento da importância de R$ 1.202.932,58 (um milhão duzentos e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), procedi a reavaliação relativo a fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino Ademir Valentim Gabriel, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 568,00 há (quinhentos e sessenta e oito hectares), situada na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 há (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arame liso e mourão de eucalipto e cocho, com 04 divisões de pastagens, 01 (uma) casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de telha, com energia elétrica.

[illegible] avaliado a 568 ha do Sinop/MT, pelo R$ 2.500 a 00 ha (dois mil e quinhentos reais), após o levantamento, sendo a diferença para mais 34 ha, encontrando o valor para venda em totalizando vinte mil reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões, sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e [illegible] de cercas.

DA ARREMATAÇÃO: na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns); no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

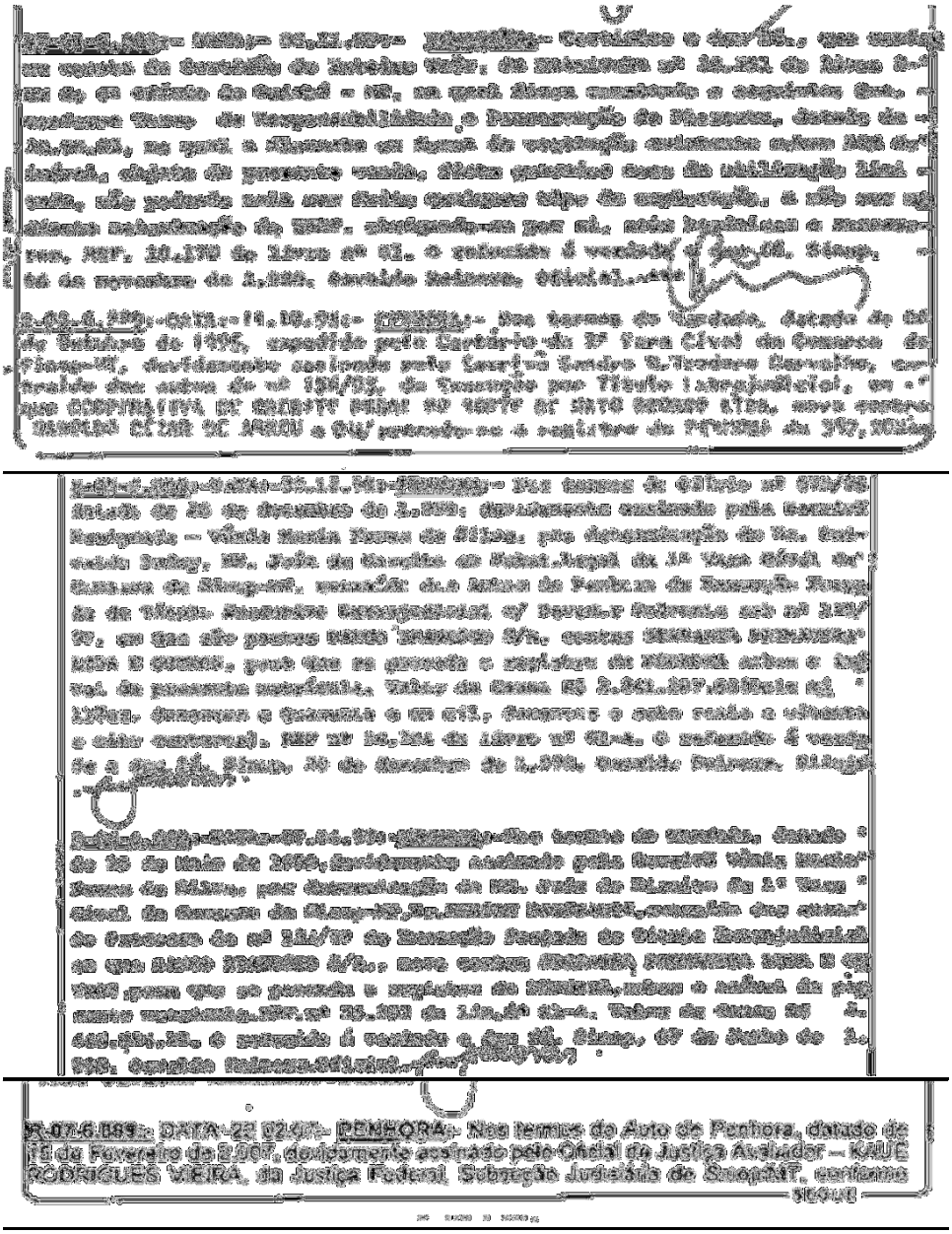
1.É dever do depositário permitir que interessados verifiquem as condições do bem, mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 14 do CPC caso descumpra esta determinação;
2.O(a) executado(a) fica intimado(a) por intermédio deste Edital, a teor do art. 888 da CLT;
3. Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo Juiz da execução;
4. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;
5. Em caso de parcelamento do valor do lanço, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá os depósitos já efetuados em favor da execução (art. 265, Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região);

PJe Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - eeb648f

OBSERVAÇÃO 1:

- Nos termos do despacho fl.708, item IV (12/06/2015), e do despacho recente de ID ebdb6ec foi fixada a possibilidade de fracionamento do pagamento em 12 (doze) vezes.

OBSERVAÇÃO 3:



Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - eeb648f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20041920032667300000022203989?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20041920032667300000022203989

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09.-**PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462:2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Cuiabá/MT – Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT – Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.06.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,39. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial. -

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Rosicleia G. Bruno e Silva

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

Adriana S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners
Oficial Substituta
José Arquimedes Medeiros de Andrade
Oficial Substituto

Mat nº 6.889

SINOP - MATO GROSSO

FICHA 04

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitaliza dos (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do - Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante nº R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.- Adriana S. Reiners
Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98 datado de 28 de Dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Sudny, MM. Juíz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,68(Dois milhões, duzentos e Quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial. -

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Título Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matrícula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465,624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners.Oficial. -

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89 1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matricula REF nº 108.985 do livro nº 01, Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-18-6.889:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2 013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraido dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matricula. PROT. nº 111 106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas. Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-19-6.889- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2 013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraido dos autos do processo nº 2008 36 03 000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matricula. Valor da Causa R$ 4 241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2 013. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-20-6.889:- DATA:-10.04.14:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00077/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 01308 2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante - GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04.2014. Custas. R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2 014. Osvaldo Reiners. Oficial.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antor
SINOP

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matricula e tem valor de certidão.

Sinop-MT, 14 ABR 2014

OFICIAL
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169
AKJ 99638
Cod Ato(s): 176
Gratuito
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulte www.tj.mt.gov.br/selos

1

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

Oficial Substituto
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Alcantara
Oficial Substituto

SINOP — MATO GROSSO

MAT. Nº 6.889 — FICHA 005

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.889:- DATA.-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido dos autos do Processo nº 01148 2006.036 23 00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-6.889:- DATA: 01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI, Juiza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-6.889:- DATA.-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente - CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-6.889:- DATA.-16.07.12.- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,78. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-6.889:- DATA: 22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juiza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraido dos autos do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF nº 105.044 do livro nº 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

PJe
Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
PJe Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

602

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2014, no imóvel objeto da constrição, matrícula 6.889, ficha 01 Do CRI de Sinop, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Gevesi de Souza** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 2**, para pagamento da importância de **R$** 760.458,15 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: ***Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares).***
UMA ÁREA DE TERRAS com 968.00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3 191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Manas, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE. Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Manas de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" NE, na distância de 2 235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.
Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01, livro n. 2 do CRI de Sinop/MT.
BENFEITORIAS: *A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera. 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*
Avalio o hectare em R$ 3 500,00 (três mil e quinhentos reais).
AVALIAÇÃO: **R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).**
Para constar, lavrei o presente auto que assino.

Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador - TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

603

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE DEPÓSITO

Concluída a penhora e Avaliação, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Executado, Sr Ademir Valentin Gabriel, rg 905314/PR, cpf 172750089-04, residente e domiciliado na Rua dos Alamos, s/nº, Centro. o qual se obriga a zelar do bem e não abrir mão sem a autorização do MM Juiz do feito, sob as penas da lei.

Concluído o depósito, lavrei o presente Auto que assino juntamente com o fiel depositário

Sinop/MT,.....de março de 2014, ...feira.

_____
Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23 ª Região

_____
Ademir Valentim Gabriel
Fiel Depositário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Réu e Esposa para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, na pessoa do representante legal, tendo o mesmo ( ) recebido ( ) recusado a contrafé

Sinop/MT, ... de março de 2014. ..... feira.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça avaliador

.....
Executado

.....
Esposa

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1
[redacted]

DESPACHO

Vistos, etc. 8

1. Considerando as razões expendidas pelo exequente, às fls 568/569;
2. Considerando, ainda, que o bem penhorado não garante totalmente o débito exequendo, conforme auto de penhora e avaliação de fl 601.

3 Expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação sobre o imóvel matrícula 461, do CRI de Sinop/MT, devendo o Oficial de Justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 16,66% do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, cujo mapa de localização e coordenadas encontram-se acostados à fl. 579.

4. Deverá o Sr. Oficial de Justiça dar ciência, ainda, ao executado, do auto de penhora de fl. 601, complementado os documentos de fls 603/604.

Sinop /MT, 14 de abril de 2014.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imoveis, Titulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Oficio nº 235/2014 - fs **Sinop-MT, 15 de abril de 2014**

Excelentissimo Doutor
William Guilherme Correia Ribeiro
MM Juiz do Trabalho na **1ª VT** de Sinop-MT

MM. Juiz do Trabalho:

Em atendimento ao solicitado por meio do Mandado nº 00077/2014/2104/027, datado de 05/02/2014, expedido com a finalidade de instruir o Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante: *Gilvan de Souza* e como Executados: *Ademir Valentim Gabriel, Madeijombo Madeiras Ltda e Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matricula nº **6.889**, do livro nº 02, deste CRI, cuja averbação da Penhora foi efetuada e está constante no **AV-20**.

Outrossim, conforme recibo anexo, o emolumento do respectivo ato é de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais), sendo que este valor poderá ser depositado na conta bancária: Banco do Brasil - Ag: 1180-0 - C/C: 23.386-2, em nome de Sinop CRI.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Rua das Nogueiras, 1.118 - Fone: (66) 3531-2501 / 3531-4965 - CEP 78550-200 - SINOP - MT
sinopcartorio@hotmail.com.br

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

MATRÍCULA 6.889 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofício de Sinop - Mato Grosso.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras do Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Electório Martins Pilho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, industrial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial: BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos residentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reinere, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que conforme consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reinere, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinado pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Título Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e Cú/ procede-se o registro da PENHORA de 387,20 Has

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

MATRÍCULA | FICHA | VERSO

da presente matrícula ., valor R$ 72.900,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCEPE sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA LTDA.pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

PJe
Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
PJe Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

Aurora S. Homers Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Peneis Borges
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
MATO GROSSO

RUBRICA

FICHA 02

Mat nº 6.889

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.750.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR, o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUAL se obrigou a pagar à importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA. QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, parte do 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se à promover o registro da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, contados da referida data, sob pena de não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito, descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas avenças. QUE, a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato, po

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

MATRÍCULA 6M | FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reinera. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ., brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU, e sua mulher RUPINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151-91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº. do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reinera
Oficial

PJe
Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
PJe Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituto
Adriana S. Ramos Pereira
Oficial Substituto
José Antonio Medeiros de Andrade
Oficial Substituto

Mat. nº 6.889

SINOP — MATO GROSSO

FICHA 03

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do Livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, neste ato representados por seu bastante procurador: PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do Livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do Livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do Livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.668-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, serem confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 041401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, lavrou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda de este total os honorários advocatícios fixados de 10% (dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30 (trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), 50% (cinquenta por cento) e a última 100% (cem por cento) do saldo devedor, sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904
Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por si, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03, desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam-se em relação aos imóveis ora contratados, a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b). - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE, fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Clausula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos
Osvaldo Fleiners

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - 7473d29
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20041920551279700000022204002?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20041920551279700000022204002

799

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 1ª VT SINOP/MT

Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

Mandado nº 00097/2017

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho de 2017, na Gleba Atlântica, Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Givesi de Souza, contra Ademir Valentim Gabriel e Outros, para pagamento da importância de R$ 1.202.932,58 (um milhão duzentos e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), procedi a reavaliação relativo a fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino Ademir Valentim Gabriel, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 há (novecentos e sessenta e oito hectares), situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 há (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica

LOCALIZAÇÃO: localizada a 102 KM de Sinop/MT, pela BR 163 a 80 KM (KM 912 da BR 163), após a Fazenda Macuco, entra a direita por mais 14 KM, novamente a direita por mais 08 KM em linha reta até a fazenda.

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 599.680,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões, sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas.

Selito Luiz Marcato

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: KENEDI CLEVERSON ROSA BORGES - Juntado em: 19/04/2020 20:58:20 - ce8c2fa
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20041920581052800000022204004?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20041920581052800000022204004

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

DESPACHO

Vistos e etc (mc)

Considerando a proximidade da data da praça e leilão presencial designados nos presentes autos e que perduram as restrições decorrentes da Pandemia COVID-19, sem previsão da retomada das atividades presenciais não essenciais:

I - Cancela-se a praça designada para 19/10/2020 das 09 horas às 10 horas e o leilão designado para 26/10/2020 das 09 horas às 11 horas.

II – Designo as **novas datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:**

08/03/2021 das 09 horas às 10 horas – praça

15/03/2021 das 09 horas às 11 horas – leilão

III - Expeça-se novo edital, observando-se os termos já definidos no despacho anterior.

IV- Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 23 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 24/09/2020 11:03:21 - 80ed80e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092308151535600000023637704?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20092308151535600000023637704

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

#id:80ed80e

GIVESI DE SOUZA

SINOP/MT, 29 de setembro de 2020.

ANDREA YURI ONUKI CASTRO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

#id:80ed80e

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

SINOP/MT, 29 de setembro de 2020.

ANDREA YURI ONUKI CASTRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 08:41:37 - f58e20e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092908412753400000023682635?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20092908412753400000023682635

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Notificando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, faz saber a todos quantos a este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91; VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, CPF: 100.959.859-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) do DESPACHO abaixo transcrito:**

Vistos e etc (mc)

Considerando a proximidade da data da praça e leilão presencial designados nos presentes autos e que perduram as restrições decorrentes da Pandemia COVID-19, sem previsão da retomada das atividades presenciais não essenciais:

I - Cancela-se a praça designada para 19/10/2020 das 09 horas às 10 horas e o leilão designadopara 26/10/2020 das 09 horas às 11 horas.

II – Designo as novas datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:08/03/2021 das 09 horas às 10 horas – praça15/03/2021 das 09 horas às 11 horas – leilão

III - Expeça-se novo edital, observando-se os termos já definidos no despacho anterior.

IV- Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 23 de setembro de 2020.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	20092308151535600000023637704
Certidão	Documento Diverso	20041920032667300000022203989

Auto de penhora, e registros de penhora do imóvel	Auto de Penhora	20041920551279700000022204002
auto de reavaliação	Documento Diverso	20041920581052800000022204004
Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça/Leilão	20041920030366100000022203988
Intimação do leiloeiro	Certidão	20041919394182900000022203979
Edital	Edital	20041919381310400000022203978
Edital	Edital	20041919381307000000022203977
Intimação	Intimação	20041919381303300000022203976
Intimação	Intimação	20041919381298200000022203975
Despacho	Despacho	20041315152262300000022171192
DATAS LEILÕES 2020	Documento Diverso	2003041446014860000021880165
Certidão	Certidão	2003041445279500000021880157
Edital	Edital	1911131052002110000021047283
Intimação	Intimação	1911131052000920000021047282
Intimação	Intimação	1911131051599780000021047281
Despacho	Despacho	1910301547436370000020923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão	1910220957079920000020845148

Intimação	Intimação	191016131311789000002 0795768
600-800	Documento Diverso	191016121823589000002 0794904
405-599	Documento Diverso	191016121818642000002 0794903
206-404	Documento Diverso	191016121813738000002 0794900
02-205	Documento Diverso	191016121808973000002 0794897
páginas 801-870	Documento Diverso	191016121646671000002 0794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	191016105022388000002 0793428

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 29 de setembro de 2020.

ANDREA YURI ONUKI CASTRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 08:41:37 - ed4b29d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092908412757900000023682636?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20092908412757900000023682636

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias. MOTIVO: Notificando(s) em lugar incerto e não sabido

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, faz saber a todos quantos a este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supracitado, **FICA(M) o(s) Réu(s) ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91; VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, CPF: 100.959.859-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) do DESPACHO abaixo transcrito:**

Vistos e etc (mc)

Considerando a proximidade da data da praça e leilão presencial designados nos presentes autos e que perduram as restrições decorrentes da Pandemia COVID-19, sem previsão da retomada das atividades presenciais não essenciais:

I - Cancela-se a praça designada para 19/10/2020 das 09 horas às 10 horas e o leilão designadopara 26/10/2020 das 09 horas às 11 horas.

II – Designo as novas datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial:08/03/2021 das 09 horas às 10 horas – praça15/03/2021 das 09 horas às 11 horas – leilão

III - Expeça-se novo edital, observando-se os termos já definidos no despacho anterior.

IV- Intimem-se as partes.

SINOP/MT, 23 de setembro de 2020.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	20092308151535600000023637704
Certidão	Documento Diverso	20041920032667300000022203989
Auto de penhora, e registros de		2004192055127970000002

penhora do imóvel	Auto de Penhora	2204002
auto de reavaliação	Documento Diverso	20041920581052800000022204004
Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça/Leilão	20041920030366100000022203988
Intimação do leiloeiro	Certidão	20041919394182900000022203979
Edital	Edital	20041919381310400000022203978
Edital	Edital	20041919381307000000022203977
Intimação	Intimação	20041919381303300000022203976
Intimação	Intimação	20041919381298200000022203975
Despacho	Despacho	20041315152262300000022171192
DATAS LEILÕES 2020	Documento Diverso	2003041446014860000021880165
Certidão	Certidão	20030414452795000000021880157
Edital	Edital	1911131052002110000021047283
Intimação	Intimação	1911131052000920000021047282
Intimação	Intimação	191113105159978000002 1047281
Despacho	Despacho	19103015474363700000020923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão	1910220957079920000020845148
		191016131311789000002

Intimação	Intimação	0795768
600-800	Documento Diverso	19101612182358900000020794904
405-599	Documento Diverso	19101612181864200000020794903
206-404	Documento Diverso	19101612181373800000020794900
02-205	Documento Diverso	19101612180897300000020794897
páginas 801-870	Documento Diverso	19101612164667100000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19101610502238800000020793428

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva (s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Edital expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

SINOP/MT, 29 de setembro de 2020.

ANDREA YURI ONUKI CASTRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 08:41:37 - 738820b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092908412761300000023682637?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20092908412761300000023682637

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofício de Sinop - Mato Grosso.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, indus - trial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 026.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.[illegible], industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matrícula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reiners - Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confor me consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucesso- res. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinada pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU/ procede-se o registro da PENHORA de 387,20[illegible]

Não tem valor de certidão

Ord. 654

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

da presente matrícula., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na' Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCEPE sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador ' da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO ' CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT, conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do' livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA' LTDA,pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia BR.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 1.[illegible].616-2-SSP/PR, e CIC nº -' 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e' CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 450[illegible]3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº ' 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casa-' dos sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados ' em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em -' Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

RUBRICA

FICHA 02

Mat nº 6.889

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua' mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão' Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM' GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.750.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT., brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi ' dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR., o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUal se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% ' (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-' se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do' crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima' descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL ' HIPOTECA, sem concorrência, parte de 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de qualquer dúvidas, dívidas, ' ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e' os GARANTIDORES obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora ' constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de ' 30(trinta)dias, contados da ref.data, fato que não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito, descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas' avenças. QUE., a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos -' processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de ' São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., po

SEGUE

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais -' cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada' em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de -' Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como ' CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada ' por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ., brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-87, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às' Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC ' nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU, e sua mulher DAGMOLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0 SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151 - 91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita' no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e-' JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no -' CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE' ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 03

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262,do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.668-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-X débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para tanto desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento),50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por sí, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03, desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b) - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não alienar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE ., fica atribuido aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Clausula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

RUBRICA

FICHA 04

Mat nº 6.889

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do - Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** ASReiners

Adriana S. Reiners
Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Budny, MM. Juíz de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,88(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial .-*** ASRoras

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999, devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners.Oficial.-*** ASRoras

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09:-**PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS-** Nos termos do Oficio nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS,** sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.295 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT– Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

SEGUE

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

MAT. N° 6.889

RUBRICA

FICHA 005

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.(***)

AV-13-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI. Juíza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.(***)

AV-14-6.889:- DATA:-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.(***)

AV-15-6.889:- DATA:-16.07.12:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.(***)

AV-16-6.889:- DATA:-22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juíza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF n° 105.044 do livro n° 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.(***)

SEGUE

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-18-6.889:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-19-6.889- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-20-6.889:- DATA:-20.04.14:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00007/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante – GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-21-6.889:- DATA:-20.10.14:- **RETIFICAÇÃO**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1.294/2014, datado de 10 de Outubro de 2.014, e Retificação do Termo de Penhora, datado de 09 de Outubro de 2.014, ambos devidamente assinados pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL

SEGUE

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
6.889	006	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para constar a retificação da INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA, constantes no AV-18 e AV-19, desta matrícula, onde as **restrições limitam-se a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**. PROT. nº 120.602 do livro nº 01, de 13.10.2014. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-22-6.889:- DATA:-29.10.14:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.894, datado de 16 de Outubro de 2.014, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante ADELSON LOUENÇO DA SILVA, e como Reclamado ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a Liberação da Penhora, constante no AV-13, desta matrícula. PROT. nº 120.899 do livro nº 01 de 27.10.2014. Custas: R$ 10,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-23-6.889:- DATA:-05.02.15:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 00748/2014/2204/097, datado de 10 de Dezembro de 2.014, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM Juíza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - REP. ADEM., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. nº 122.728 do livro nº 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Fevereiro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-24-6.889:- DATA:-03.06.15:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 444/2015, datado de 20 de Maio de 2.015, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído dos Autos do Processo nº 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe nº 3100 - Execução Fiscal, tendo como Exequente - FAZENDA NACIONAL e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. nº 125.001 do livro nº 01, de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Junho de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-25-6.889:- DATA:-03.04.17:- Procede-se a esta averbação para fazer constar a Escritura de Pacto Antenupcial de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA, nos termos da Escritura, lavrada em 14 de Abril de 1989, nas Notas do 1º Tabelionato de Notas de Campagnone Comarca de Campinas/SP, às fls nº 292, Registrada sob nº 30.460 livro nº 03-Registro Auxiliar, deste Oficio. PROT. nº 137.659 do livro nº 01, de 29.03.2017. Custas: R$ 12,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Abril de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-26-6.889:- DATA:-17.04.18:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Fevereiro de 2.018, conforme Protocolo nº 201802.2116.00152154-IA-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 200636030011245, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT nº 144.949 do livro nº 01, de 22.02.2018. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 17 de Maio de 2.018, conforme Protocolo nº

Não tem valor de certidão

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
6.889	006-vº	

201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT nº 146.910 do livro nº 01, de 21.05.2018. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo nº 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 01649008120075230036, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. nº 161.579 do livro nº 01, de 19.03.2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners. Oficial.

Não tem valor de certidão

Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 10:24:29 - 4cea273
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092910242530300000023684910?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20092910242530300000023684910

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

O Doutor William Guilherme Correia Ribeiro, Juiz do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), penhorado(s) nos autos do processo acima identificado, sob as condições a seguir descritas:

1. DATA DA PRAÇA: 08/03/2021 das 09 horas às 10 horas

2. DATA DO LEILÃO: 15/03/2021 das 09 horas às 11 horas

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

4. MODALIDADE: Presencial.

5. DA ARREMATAÇÃO: na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns); no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

6. ADVERTÊNCIAS:

6.a) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial;

6.b) Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo Juiz da execução;

6.c) Em caso de arrematação há possibilidade de parcelamento em até **12 (doze) vezes**. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.d) Em caso de parcelamento do valor do lance, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá os

depósitos já efetuados em favor da execução (art. 265, Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região);

6.e) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei n. 6.830 /1980 e do Código de Processo Civil (CPC), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

6.f) Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, disponível no menu Institucional /Corregedoria, do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao(a) leiloeiro(a) Oficial;

6.g) É dever do(a) depositário(a) permitir que interessados verifiquem as condições do(s) bem (ns), mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 77 do CPC caso descumpra esta determinação;

6.h) Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais e/ou pessoais, ficam as partes intimadas por meio deste Edital, observado o disposto no art. 889 da Lei 13.105/2015.

7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares):

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

BENFEITORIAS:. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.

8. AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 9três mil e quinhentos reais) o hectare.

9. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)

10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito.

11. OBSERVAÇÃO(ÕES):

O bem possui os seguintes registros e averbações:

R-02-6.889: Penhora referente ao autos nº156/95 da 2ª vara Cível de Sinop

R -04-6.889 : Hipoteca em favor cooperativa de credito rural do norte de mato grosso

R-07 – 6.889: Penhora referente ao processo nº2006.36.03.002063-1 da Vara única da Justiça Federal de Sinop/MT

R -08 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 01462.2008.036.23.004 da Justiça do trabalho de Sinop/MT

AV-13 – 6.889 : Penhora referente ao processo nº 00723.2007.036.23.008 da 2ª vara do Trabalho de Sinop.

AV – 15 – 6.889: Penhora referente ao processo nº00384.2005.036.23.00-8 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 16 6.889: Penhora referente ao processo nº 00373.2007.036.23.00-0 da Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV 18 – 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 19 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 23 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 00723.2007.036.23.00-8 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-24 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 505502.2012.4.01.3605 da 1ª vara Federal de Sinop/MT

AV-26-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-27-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-28-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 0164900-81.2007.5.23.0036 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

Edital expedido por ordem do MM Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

SINOP/MT, 29 de setembro de 2020.

ANDREA YURI ONUKI CASTRO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 29/09/2020 18:07:45 - 868582c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20092917501275500000023692924?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20092917501275500000023692924

TRT23

ANDREA YURI ONUKI CASTRO <andreacastro@trt23.jus.br>

edital praça e leilão- proc 0130800-03.2007

1 mensagem

ANDREA YURI ONUKI CASTRO <andreacastro@trt23.jus.br> 10 de novembro de 2020 09:32
Para: 2ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop2@trt23.jus.br>

Sra. Diretora,
Encaminho edital de praça e leilão de bem imóvel referente ao processo 0130800-03.2007.5.23.0036 , cuja matrícula consta averbação de penhora referente ao processo nº 00723.2007.036.23.00-8 e averbação de indisponibilidade de bens nos autos do processo 0164900-81.2007.5.23.0036 da 2ª VT deSinop-MT.
--
Atenciosamente,

Andrea Yuri Onuki Castro
Técnica Judiciária - TRT 23ªRegião
1ª Vara de SINOP

Documento_868582c.pdf
64K

PJe
Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 10/11/2020 08:33:32 - 6b8891b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20111008332757500000024056956?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20111008332757500000024056956

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/11/2020 às 09:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202016851224
Documento:	Documento_868582c.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (ANDREA YURI ONUKI CASTRO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	10/11/2020 09:35:31
Assunto:	Sr(a)Diretor(a), Encaminho edital de praça e leilão de bem ref. o processo 0130800-03.2007.5.23.0036, cuja matrícula consta averbação de penhora nos processos 20063903002063-1; 50550220124013605

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 10/11/2020 08:39:57 - c33e704
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20111008395287100000024057234?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20111008395287100000024057234

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/11/2020 às 09:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202016851304
Documento:	Documento_868582c.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (ANDREA YURI ONUKI CASTRO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	10/11/2020 09:40:45
Assunto:	Sr(a)Diretor(a), Encaminho edital de praça e leilão de bem ref. o processo 0130800-03.2007.5.23.0036, cuja matrícula consta averbação de penhora e/ou indisponibilidade de bens nos processos 2008.36.03.000500-9; 200636030011245

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ANDREA YURI ONUKI CASTRO - Juntado em: 10/11/2020 08:44:46 - dd788fa
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20111008444141500000024057314?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20111008444141500000024057314

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE PRAÇA NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data realizei PRAÇA no presente feito, conforme Edital retro, mas não houve interessado(s).

SINOP/MT, 08 de março de 2021.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 08/03/2021 14:01:36 - 0035e5a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21030814013477500000024923077?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21030814013477500000024923077

pdf em anexo

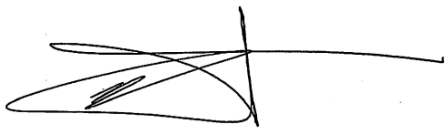
EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) JUIZ (a) FEDERAL DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP,– MT

Wellington Martins Araujo já qualificado nos autos, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, a juntada da ata negativa.

Desta forma, requer a juntada desta aos autos para tornar ciente todas as partes interessadas e devidos fins de direito.

Cuiabá (MT), 15 de Março de 2021

É o que requer.
Pede Deferimento.



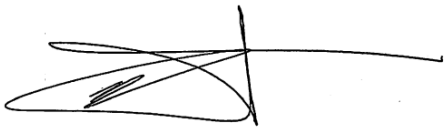
Wellington Martins Araujo
Leiloeiro Oficial/Rural

ATA DE LEILÃO NEGATIVO

AUTOS N.º 0130800-03.2007.5.23.0036
EXEQÜENTE: GIVESI DE SOUZA
EXECUTADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Na data de hoje, no local e horário determinado, eu Wellington Martins Araujo, Leiloeiro Oficial/Rural com inscrição na JUCEMAT nº 17 e FAMATO nº 61 dei abertura ao Segundo Leilão Público Federal, conforme edital de Leilão publicado.

Cuiabá, 15 de Março de 2021.



Wellington Martins Araujo
Leiloeiro Oficial/Rural

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca das **diligências empreendidas**, fornecendo diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

SINOP/MT, 06 de abril de 2021.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 06/04/2021 11:55:17 - c2e3f99
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21032912355597900000025133332?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21032912355597900000025133332

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2e3f99 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca das **diligências empreendidas**, fornecendo diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

SINOP/MT, 06 de abril de 2021.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 06/04/2021 11:56:17 - 9a23706
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21040611550279000000025187768?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21040611550279000000025187768

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

1

Reclamatória Trabalhista nº. **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, qualificado(a) nos autos em epígrafe, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, que move em face de **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** identicamente qualificado(s), vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de fl. 1,115, e levando em conta a ordem estabelecida pelo Artigo 835 do CPC conjugada com artigo 805 de mesmo código, requerer primeiramente para que sejam diligenciadas 03 (três) buscas BACENJUD em nome dos Executados até os valores atualizados em execução, e que eventual despacho não seja disponibilizado via PJE nos termos do Artigo 854 do CPC, motivo este que a presente petição será enviada sob sigilo para este fim.

SINOP – MT
(66) 3531-4491
Avenida dos Ingás, 3.056, Setor Comercial
falecom@ruifariasadvogados.com.br

SORRISO – MT
(66) 3544 7377
Avenida Tancredo Neves, 1686, Centro

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

Deferindo-se o pedido acima, e, em sendo negativas aquelas na parcialidade ou na integralidade, manifestará sobre a necessidade ou não de novo praceamento do bem penhorado nos Autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Sinop/MT, 26 de Maio de 2021.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado - OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

SINOP - MT
(66) 3531-4491
Avenida dos Ingás, 3.056, Setor Comercial
falecom@ruifariasadvogados.com.br

SORRISO - MT
(66) 3544 7377
Avenida Tancredo Neves, 1686, Centro

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Assinado eletronicamente por: WILSON ISAC RIBEIRO - 26/05/2021 09:47:00 - 1b9142e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052609463908300000025663236
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 1b9142e - Pág. 2
Número do documento: 21052609463908300000025663236

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc... (MG)

1. Atualizem-se os cálculos.

2. **Expeça-se ofício eletrônico** determinando o BLOQUEIO de conta corrente e/ou ativo financeiro em nome do(a) executado(a) **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ: 33.692.765/0001-99; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91; VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, CPF: 100.959.859-72**, mediante 'Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (**Sisbajud**), no TOTAL ATUALIZADO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO

Após a realização da tentativa de bloqueio, retire-se o sigilo do presente despacho **e da petição id. 1b9142e.**

SINOP/MT, 15 de junho de 2021.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 15/06/2021 17:31:25 - 4cb76a5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21060914485309700000025798882?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21060914485309700000025798882

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Cálculo: 72523

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GIVESI DE SOUZA**
Reclamado: **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME**
Data Últ. Atualização: **30/11/2014** Data Liquidação: **30/06/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.522.680,16
DEPÓSITO FGTS	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	135.592,56
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP-MT	111,15
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA UNIÃO FEDERAL (RECEITA FEDERAL)	27.205,05
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ELIANE ZUBLER MISTURA	542,26
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ELIANE ZUBLER MISTURA	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	22.870,08
Total Devido Pelo Reclamado	**1.709.001,26**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

A) BASE DE CÁLCULO: CÁLCULOS ID. E0FE165
B) INSS COTA RECLAMANTE: R$33.730,90
C) INSS COTA PATRONAL: R$101.861,66

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimos legais desde a prestação do serviço, conforme Art. 26 da Lei nº 11.941/2009.

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela Única JT Diário' relativa a 06/2021.

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 17/06/2021 14:40:23 - 4b6ae25

4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 30/11/2014 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 17/06/2021 14:40:23 - 4b6ae25

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036

Cálculo: 72523

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GIVESI DE SOUZA**

Reclamado: **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **30/11/2014** Data Liquidação: **30/06/2021**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 30/06/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	578.175,44	1,045739354	604.620,81	0,00	604.620,81
Juros de Mora até 30/11/2014	-	-	504.898,54	1,045739354	527.992,27	0,00	527.992,27
Juros de Mora de 01/12/2014 até 30/06/2021	570.889,91	79,0000%	-	-	451.003,03	0,00	451.003,03
Total Parcial					**1.583.616,11**	**0,00**	**1.583.616,11**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	32.255,55	1,045739354	33.730,90	0,00	33.730,90
IMPOSTO DE RENDA devida para UNIÃO FEDERAL (RECEITA FEDERAL)	-	-	26.015,13	1,045739354	27.205,05	0,00	27.205,05
Total Parcial					**60.935,95**	**0,00**	**60.935,95**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	101.861,66	0,00	101.861,66
EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS ID. E0FE165 devida para 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP-MT	-	-	55,17	1,045739354	57,69	0,00	57,69
EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS ID. E0FE165 devida para 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP-MT	-	-	51,12	1,045739354	53,46	0,00	53,46
HONORÁRIOS CONTÁBEIS ID. 88A6BD7 devidos para ELIANE ZUBLER MISTURA	-	-	518,54	1,045739354	542,26	0,00	542,26
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	22.870,08	0,00	22.870,08
Total Parcial					**125.385,15**	**0,00**	**125.385,15**

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 17/06/2021 14:40:23 - 4b6ae25

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/06/2021 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
11/2014	129.661,91	1,045739354	135.592,56	0,00	0,00	135.592,56	0,00	135.592,56	0,00	0,00	135.592,56
			135.592,56	**0,00**	**0,00**	**135.592,56**	**0,00**	**135.592,56**	**0,00**	**0,00**	**135.592,56**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 30/06/2021

Custas pelo Reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 17/06/2021 14:40:23 - 4b6ae25

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/11/2014	21.661,48	-	1,045739354	22.652,26	0,00	-	0,00	22.652,26

CUSTAS FIXAS

Ocorrência	Tipo	Base	Qtd	Devido	Índice	Valor Corr.	Taxa	Juros	Total
25/05/2017	Atos Rurais	22,13	1	22,13	1,001808021	22,17	-	-	22,17
27/07/2017	Atos Rurais	22,13	1	22,13	1,000568347	22,14	-	-	22,14

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/11/2014	165,92	0,00	1,045739354	173,51	0,00	-	0,00	173,51

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
30/06/2021	22.870,08	0,00	22.870,08	0,00	22.870,08	0,00	22.870,08

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 17/06/2021 14:40:23 - 4b6ae25
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21061714401475300000025882435?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21061714401475300000025882435

SISBAJUD SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

Teimosinha > Detalhes

ID da série: 580092

Número do Protocolo (ordem original):
20210004447376

Data/hora do Protocolamento:
26 AGO 2021 12:27

Número do Processo:
0130800-03.2007.5.23.0036

Tribunal:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Vara/Juízo:
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Juiz Solicitante:
WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO (protocolizado por ROCKY LAINE ALVES PINTO)

Tipo/Natureza da Ação:
Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:
482.007.789-91

Nome do Autor/Exequente da Ação:
Givesi de Souza

Valor a bloquear:
R$ 1.709.001,26

Situação:
Inativa (prazo atingido)

Total bloqueado:
R$ 0,00

Data limite da repetição:
10 DE SET DE 2021

#	Data Protocolamento	Situação	Valor a bloquear	Número Protocolo	Processo	Juiz/Ass
1	26/08/2021 11:27	Não enviada	R$ 5.127.003,78	20210004447376	0130800-03.2007.5.23.0036	WILLIA GUILHEF CORRE RIBEIROR LAINE AL PINTO
2	30/08/2021 09:09	Respondida	R$ 5.127.003,78	20210004538036	0130800-03.2007.5.23.0036	WILLIA GUILHEF CORRE RIBEIROR LAINE AL PINTO
3	01/09/2021 06:57	Respondida	R$ 5.127.003,78	20210004633011	0130800-03.2007.5.23.0036	WILLIA GUILHEF CORRE RIBEIROR LAINE AL PINTO

Desdobramento(s) protocolizada(s) com sucesso. OK

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 05/10/2021 14:49:07 - 272c3e4

SISBAJUD SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário

Teimosinha > Detalhes

Desdobramento(s) protocolizada(s) com sucesso.

OK

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 05/10/2021 14:49:07 - 272c3e4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21100514485318900000026895580?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21100514485318900000026895580

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210004901288		
Data/hora de protocolamento:	10/09/2021 07:53		
Número do processo:	0130800-03.2007.5.23.0036		
Juiz solicitante do bloqueio:	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	48200778991		
Nome do autor/exequente da ação:	Givesi de Souza		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	10/09/2021
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
10095985972: VERA ALICE DE ABREU GABRIEL	R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2021 07:53	Bloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	R$ 1.709.001,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 SET 2021 20:37

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2021 07:53	Bloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	R$ 1.709.001,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 SET 2021 02:35

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 05/10/2021 14:49:07 - 2057578

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2021 07:53	Bloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	R$ 1.709.001,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 SET 2021 19:06

Réu/Executado
33692765000199: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2021 07:53	Bloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	R$ 1.709.001,26	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	10 SET 2021 20:52

Réu/Executado
34577025191: ADEMIR VALENTIM GABRIEL

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2021 07:53	Bloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	R$ 1.709.001,26	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	10 SET 2021 20:37

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 05/10/2021 14:49:07 - 2057578

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2021 07:53	Bloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	R$ 1.709.001,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 SET 2021 02:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2021 07:53	Bloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	R$ 1.709.001,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 SET 2021 19:06

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 SET 2021 07:53	Bloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO	R$ 1.709.001,26	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 SET 2021 20:37

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 05/10/2021 14:49:07 - 2057578
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21100514490466700000026895583?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21100514490466700000026895583

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item 1, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: “extinção da execução”), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 25 de outubro de 2021.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

1. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), o que fica desde já determinado em caso de inércia.

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item 1, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: “extinção da execução”), para análise da prescrição intercorrente.

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

GIVESI DE SOUZA

Endereço desconhecido

SINOP/MT, 26 de outubro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: LUCAS LIMA MATTHES - Juntado em: 26/10/2021 09:16:10 - 0f38d79

LUCAS LIMA MATTHES
Servidor

Assinado eletronicamente por: LUCAS LIMA MATTHES - Juntado em: 26/10/2021 09:16:10 - 0f38d79
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21102609160877800000027083120?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21102609160877800000027083120

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária

www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante do despacho de ID. 0f38d79, requerer novo praceamento do bem penhorado nos Autos em 24 parcelas.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 01 de Novembro de 2021.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

SINOP - MT
(66) 3531-4491
Avenida dos Ingás, 3.056, Setor Comercial
falecom@ruifariasadvogados.com.br

SORRISO - MT
(66) 3544 7377
Avenida Tancredo Neves, 1686, Centro

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Suspenda-se o feito, aguardando-se o agendamento da próxima data de praça e leilão.

2. Sobrevindo a data do ato, certifique-a e façam os autos conclusos para deliberações.

3. Intime-se o(a) exequente.

SINOP/MT, 10 de janeiro de 2022.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb34b59 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Suspenda-se o feito, aguardando-se o agendamento da próxima data de praça e leilão.

2. Sobrevindo a data do ato, certifique-a e façam os autos conclusos para deliberações.

3. Intime-se o(a) exequente.

SINOP/MT, 10 de janeiro de 2022.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que foram designadas as seguintes datas para leilão 2022

19/04/2022 - Praça das 09h às 11h

26/04/2022 - Leilão das 09h às 11h

SINOP/MT, 21 de janeiro de 2022.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Vistos, etc... (MG)

I - Nomeio, a fim de exercer o cargo de leiloeiro oficial neste Juízo, o Sr. **Wellington Martins Araújo (araujoleiloes@gmail.com)**, que deverá ser intimado do seu encargo, através de correio eletrônico.

II - Designo as seguintes datas e horários para a realização da praça e do leilão presencial do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos (bem imóvel - ID. 7473d29):

19/04/2022, das 09 horas às 11 horas - praça.

26/04/2022, das 09 horas às 11 horas - leilão.

III - Expeça-se edital com expressa consignação da possibilidade de parcelamento do lance em 24 (vinte e quatro) vezes e com as cautelas e ressalvas de praxe, o qual deverá conter:

a) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

b) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, consoante art. 891, parágrafo único, do CPC, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

c) os honorários do(a) Leiloeiro(a) serão suportados pelo(a) arrematante, exceto em caso de remição ou leilão negativo, caso em que o(a) executado (a) arcará com estas despesas, salvo se o pagamento se verificar no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias antes da data designada para a praça;

d) o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados;

e) o local, o dia e a hora de sua realização;

f) menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados, **com expressa referência do gravame indicado na matrícula do imóvel**;

IV - Ficam cientes as partes que, a pedido do Leiloeiro ou *ex officio*, os bens poderão ser removidos para facilitar a realização do ato expropriatório, hipótese em que o leiloeiro assumirá o ônus de depositário.

V - **Intimem-se as partes e demais credores cujos créditos estejam averbados na escritura do imóvel,** das datas da hasta pública. Caso não tenha procurador constituído, a parte deverá ser intimada pessoalmente por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Salienta-se, no entanto, que as notificações eventualmente frustradas, **desde já, reputar-se-ão supridas pela publicação do edital.**

VI - Observe a Secretaria os termos do art. 889 da Lei 13.105 /2015.

SINOP/MT, 22 de fevereiro de 2022.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Intimação via e-mail, conforme documento anexo.

SINOP/MT, 10 de março de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 10/03/2022 14:14:34 - 4bc9518
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031014143298200000028110971?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031014143298200000028110971

TRT23

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER <alinexavier@trt23.jus.br>

Intimação Processo 0130800-03.2007.5.23.0036

1 mensagem

vtsinop1@trt23.jus.br <vtsinop1@trt23.jus.br> 10 de março de 2022 14:12
Para: araujoleiloes@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do Despacho de ID 0301b7c, referente aos autos do processo 0130800-03.2007.5.23.0036, cuja cópia segue anexa.

Qualquer dúvida, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

ALINE OLIVEIRA DE JESUS
Técnica Judiciária
1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT
(66) 3531-1711

Despacho ID 0301b7c - Processo 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
70K

PJe
Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 10/03/2022 14:14:35 - a138b78
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031014143303900000028110972?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031014143303900000028110972

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N.º 002.2022

PROCESSO N.º 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), penhorado(s) nos autos do processo acima identificado, sob as condições a seguir descritas:

1. DATA DA PRAÇA: 19/04/2022 - Praça das 09h às 11h.

2. DATA DO LEILÃO: 26/04/2022 - Leilão das 09h às 11h.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

4. MODALIDADE: Presencial.

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 3357dea

5. DA ARREMATAÇÃO: na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns); no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

6. ADVERTÊNCIAS:

6.a) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial;

6.b) Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo Juiz da execução;

6.c) Em caso de arrematação há possibilidade de parcelamento em até **24 (vinte e quatro) vezes**. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.d) Em caso de parcelamento do valor do lance, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá os depósitos já efetuados em favor da execução (art. 265, Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região);

6.e) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei n. 6.830/1980 e do Código de Processo Civil (CPC), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

6.f) Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, disponível no menu Institucional/Corregedoria, do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao(a) leiloeiro(a) Oficial;

6.g) É dever do(a) depositário(a) permitir que interessados verifiquem as condições do(s) bem(ns), mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 77 do CPC caso descumpra esta determinação;

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 3357dea

6.h) Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais e/ou pessoais, ficam as partes intimadas por meio deste Edital, observado o disposto no art. 889 da Lei 13.105/2015.

7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares):

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

BENFEITORIAS:. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.

8. AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.

9. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)

10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito.

11. OBSERVAÇÃO(ÕES):

O bem possui os seguintes registros e averbações:

R-02-6.889: Penhora referente ao autos nº156/95 da 2ª vara Cível de Sinop

R -04-6.889 : Hipoteca em favor cooperativa de credito rural do norte de mato grosso

R-07 – 6.889: Penhora referente ao processo nº2006. 36.03.002063-1 da Vara única da Justiça Federal de Sinop/MT

R -08 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 01462.2008.036.23.004 da Justiça do trabalho de Sinop/MT

AV – 12 – 6.889: Penhora referente ao processo nº01148. 2006.036.23.00-0 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 15 – 6.889: Penhora referente ao processo nº00384. 2005.036.23.00-8 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 16 6.889: Penhora referente ao processo nº 00373.2007.036.23.00-0 da Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV 18 – 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 19 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 23 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 00723.2007.036.23.00-8 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-24 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 505502.2012.4.01.3603 da 1ª vara Federal de Sinop/MT

AV-26-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-27-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-28-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 0164900-81.2007.5.23.0036 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-29-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 00742009320065230036 da 1ª Vara do trabalho de Sinop/MT

R-30-6.889: Penhora referente ao processo nº 9192-22.2006.811.0015 da 2ª vara cível de Sinop/MT

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 3357dea

AV-31-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 00748004620085230036 da 1ª Vara do trabalho de Sinop/MT

Edital expedido por ordem do MM Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

SINOP/MT, 14 de março de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 3357dea
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031409534114900000028136693?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031409534114900000028136693

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N.º 002.2022

PROCESSO N.º 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), penhorado(s) nos autos do processo acima identificado, sob as condições a seguir descritas:

1. DATA DA PRAÇA: 19/04/2022 - Praça das 09h às 11h.

2. DATA DO LEILÃO: 26/04/2022 - Leilão das 09h às 11h.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

4. MODALIDADE: Presencial.

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 566d165

5. DA ARREMATAÇÃO: na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns); no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

6. ADVERTÊNCIAS:

6.a) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial;

6.b) Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo Juiz da execução;

6.c) Em caso de arrematação há possibilidade de parcelamento em até **24 (vinte e quatro) vezes**. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.d) Em caso de parcelamento do valor do lance, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá os depósitos já efetuados em favor da execução (art. 265, Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região);

6.e) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei n. 6.830/1980 e do Código de Processo Civil (CPC), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

6.f) Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, disponível no menu Institucional/Corregedoria, do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao(a) leiloeiro(a) Oficial;

6.g) É dever do(a) depositário(a) permitir que interessados verifiquem as condições do(s) bem(ns), mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 77 do CPC caso descumpra esta determinação;

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 566d165

6.h) Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais e/ou pessoais, ficam as partes intimadas por meio deste Edital, observado o disposto no art. 889 da Lei 13.105/2015.

7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares):

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

BENFEITORIAS:. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.

8. AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.

9. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)

10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito.

11. OBSERVAÇÃO(ÕES):

O bem possui os seguintes registros e averbações:

R-02-6.889: Penhora referente ao autos nº156/95 da 2ª vara Cível de Sinop

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 566d165

R -04-6.889 : Hipoteca em favor cooperativa de credito rural do norte de mato grosso

R-07 – 6.889: Penhora referente ao processo nº2006. 36.03.002063-1 da Vara única da Justiça Federal de Sinop/MT

R -08 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 01462.2008.036.23.004 da Justiça do trabalho de Sinop/MT

AV – 12 – 6.889: Penhora referente ao processo nº01148. 2006.036.23.00-0 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 15 – 6.889: Penhora referente ao processo nº00384. 2005.036.23.00-8 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 16 6.889: Penhora referente ao processo nº 00373.2007.036.23.00-0 da Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV 18 – 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 19 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 23 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 00723.2007.036.23.00-8 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-24 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 505502.2012.4.01.3603 da 1ª vara Federal de Sinop/MT

AV-26-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-27-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-28-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 0164900-81.2007.5.23.0036 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-29-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 00742009320065230036 da 1ª Vara do trabalho de Sinop/MT

R-30-6.889: Penhora referente ao processo nº 9192-22.2006.811.0015 da 2ª vara cível de Sinop/MT

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 566d165

AV-31-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 00748004620085230036 da 1ª Vara do trabalho de Sinop/MT

Edital expedido por ordem do MM Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

SINOP/MT, 14 de março de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 566d165
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031409534121700000028136694?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031409534121700000028136694

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N.º 002.2022

PROCESSO N.º 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), penhorado(s) nos autos do processo acima identificado, sob as condições a seguir descritas:

1. DATA DA PRAÇA: 19/04/2022 - Praça das 09h às 11h.

2. DATA DO LEILÃO: 26/04/2022 - Leilão das 09h às 11h.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

4. MODALIDADE: Presencial.

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 934bdd5

5. DA ARREMATAÇÃO: na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns); no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

6. ADVERTÊNCIAS:

6.a) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial;

6.b) Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo Juiz da execução;

6.c) Em caso de arrematação há possibilidade de parcelamento em até **24 (vinte e quatro) vezes**. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.d) Em caso de parcelamento do valor do lance, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá os depósitos já efetuados em favor da execução (art. 265, Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região);

6.e) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei n. 6.830/1980 e do Código de Processo Civil (CPC), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

6.f) Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, disponível no menu Institucional/Corregedoria, do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao(a) leiloeiro(a) Oficial;

6.g) É dever do(a) depositário(a) permitir que interessados verifiquem as condições do(s) bem(ns), mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 77 do CPC caso descumpra esta determinação;

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 934bdd5

6.h) Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais e/ou pessoais, ficam as partes intimadas por meio deste Edital, observado o disposto no art. 889 da Lei 13.105/2015.

7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares):

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

BENFEITORIAS:. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.

8. AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.

9. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)

10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito.

11. OBSERVAÇÃO(ÕES):

O bem possui os seguintes registros e averbações:

R-02-6.889: Penhora referente ao autos nº156/95 da 2ª vara Cível de Sinop

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 934bdd5

R -04-6.889 : Hipoteca em favor cooperativa de credito rural do norte de mato grosso

R-07 – 6.889: Penhora referente ao processo nº2006. 36.03.002063-1 da Vara única da Justiça Federal de Sinop/MT

R -08 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 01462.2008.036.23.004 da Justiça do trabalho de Sinop/MT

AV – 12 – 6.889: Penhora referente ao processo nº01148. 2006.036.23.00-0 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 15 – 6.889: Penhora referente ao processo nº00384. 2005.036.23.00-8 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 16 6.889: Penhora referente ao processo nº 00373.2007.036.23.00-0 da Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV 18 – 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 19 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 23 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 00723.2007.036.23.00-8 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-24 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 505502.2012.4.01.3603 da 1ª vara Federal de Sinop/MT

AV-26-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-27-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-28-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 0164900-81.2007.5.23.0036 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-29-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 00742009320065230036 da 1ª Vara do trabalho de Sinop/MT

R-30-6.889: Penhora referente ao processo nº 9192-22.2006.811.0015 da 2ª vara cível de Sinop/MT

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 934bdd5

AV-31-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 00748004620085230036 da 1ª Vara do trabalho de Sinop/MT

Edital expedido por ordem do MM Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

SINOP/MT, 14 de março de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - 934bdd5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031409534088300000028136691?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031409534088300000028136691

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO N.º 002.2022

PROCESSO N.º 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), penhorado(s) nos autos do processo acima identificado, sob as condições a seguir descritas:

1. DATA DA PRAÇA: 19/04/2022 - Praça das 09h às 11h.

2. DATA DO LEILÃO: 26/04/2022 - Leilão das 09h às 11h.

3. LOCAL: Sede do Fórum Trabalhista de Sinop, localizado na Avenida dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-124.

4. MODALIDADE: Presencial.

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - d3e0c4d

5. DA ARREMATAÇÃO: na PRAÇA não será aceito lance inferior ao valor de avaliação do(s) bem(ns); no LEILÃO, será considerado preço vil valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

6. ADVERTÊNCIAS:

6.a) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial;

6.b) Fica o(a) arrematante ciente de que, além do valor do lance, também deverá pagar a comissão do leiloeiro no ato da arrematação (LEILÃO), no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ou outro percentual a ser arbitrado pelo Juiz da execução;

6.c) Em caso de arrematação há possibilidade de parcelamento em até **24 (vinte e quatro) vezes**. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o(a) arrematante como fiel depositário do(s) bem(ns), nos termos do art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região;

6.d) Em caso de parcelamento do valor do lance, a arrematação será desfeita se o(a) arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá os depósitos já efetuados em favor da execução (art. 265, Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região);

6.e) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei n. 6.830/1980 e do Código de Processo Civil (CPC), observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

6.f) Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, disponível no menu Institucional/Corregedoria, do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao(a) leiloeiro(a) Oficial;

6.g) É dever do(a) depositário(a) permitir que interessados verifiquem as condições do(s) bem(ns), mediante prévio agendamento de horário, estando sujeito às penalidades do artigo 77 do CPC caso descumpra esta determinação;

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - d3e0c4d

6.h) Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais e/ou pessoais, ficam as partes intimadas por meio deste Edital, observado o disposto no art. 889 da Lei 13.105/2015.

7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares):

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

BENFEITORIAS:. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.

8. AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.

9. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)

10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito.

11. OBSERVAÇÃO(ÕES):

O bem possui os seguintes registros e averbações:

R-02-6.889: Penhora referente ao autos nº156/95 da 2ª vara Cível de Sinop

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - d3e0c4d

R -04-6.889 : Hipoteca em favor cooperativa de credito rural do norte de mato grosso

R-07 – 6.889: Penhora referente ao processo nº2006. 36.03.002063-1 da Vara única da Justiça Federal de Sinop/MT

R -08 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 01462.2008.036.23.004 da Justiça do trabalho de Sinop/MT

AV – 12 – 6.889: Penhora referente ao processo nº01148. 2006.036.23.00-0 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 15 – 6.889: Penhora referente ao processo nº00384. 2005.036.23.00-8 da 1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV – 16 6.889: Penhora referente ao processo nº 00373.2007.036.23.00-0 da Vara do Trabalho de Sinop/MT

AV 18 – 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 19 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 2008.36.03.000500-9 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV 23 – 6.889: Penhora referente ao processo nº 00723.2007.036.23.00-8 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-24 6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 505502.2012.4.01.3603 da 1ª vara Federal de Sinop/MT

AV-26-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-27-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 200636030011245 da 2ª vara da justiça federal de Sinop/MT

AV-28-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 0164900-81.2007.5.23.0036 da 2ª Vara do trabalho de Sinop/MT

AV-29-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 00742009320065230036 da 1ª Vara do trabalho de Sinop/MT

R-30-6.889: Penhora referente ao processo nº 9192-22.2006.811.0015 da 2ª vara cível de Sinop/MT

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - d3e0c4d

AV-31-6.889: Indisponibilidade de bens referente ao processo nº 00748004620085230036 da 1ª Vara do trabalho de Sinop/MT

Edital expedido por ordem do MM Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

SINOP/MT, 14 de março de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 09:53:44 - d3e0c4d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031409534105600000028136692?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031409534105600000028136692

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme comprovantes anexos, enviei cópia do Edital de Praça e Leilão referente ao imóvel de matrícula 6.889 aos Juízos que possuíam medidas constritivas do bem, inclusive ao senhor Leiloeiro nomeado nestes autos.

SINOP/MT, 14 de março de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

TRT23

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER <alinexavier@trt23.jus.br>

EDITAL PRAÇA E LEILÃO PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036

2 mensagens

vtsinop1@trt23.jus.br <vtsinop1@trt23.jus.br> 14 de março de 2022 10:23
Para: 2ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop2@trt23.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Sra Diretora,

encaminho edital de praça e leilão de bem imóvel referente ao processo **0130800-03.2007.5.23.0036**, cuja matrícula consta averbação de penhora referente ao processo nº 00723.2007.036.23.00-8 e averbação de indisponibilidade de bens nos autos do processo 0164900-81.2007.5.23.0036 da 2ª Vara do Trabalho de Sinop-MT.

Atenciosamente,

ALINE OLIVEIRA DE JESUS
Técnica Judiciária
1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT
(66) 3531-1711

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
79K

vtsinop1@trt23.jus.br <vtsinop1@trt23.jus.br> 14 de março de 2022 10:53
Para: 2ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop2@trt23.jus.br>

Complementando e-mail anterior, consta também, averbação de penhora referente ao processo nº 00373.2007.036.23.00-0
[Texto das mensagens anteriores oculto]

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
79K

PJe
Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 11:09:15 - 33a03b2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031411091379500000028138823?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031411091379500000028138823

TRT23

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER <alinexavier@trt23.jus.br>

EDITAL PRAÇA E LEILÃO PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036

1 mensagem

vtsinop1@trt23.jus.br <vtsinop1@trt23.jus.br> 14 de março de 2022 11:02
Para: araujoleiloes@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Sr Leiloeiro,

encaminho edital de praça e leilão de bem imóvel referente ao processo **0130800-03.2007.5.23.0036**.

Atenciosamente,

ALINE OLIVEIRA DE JESUS
Técnica Judiciária
1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT
(66) 3531-1711

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
79K

PJe
Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 11:09:15 - 9e104c8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031411091392000000028138824?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031411091392000000028138824

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 14/03/2022 às 11:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202219275307
Documento:	EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER)
Destinatário:	SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - SINOP (TJMT)
Data de Envio:	14/03/2022 11:26:37
Assunto:	Sr(a) Diretor(a), encaminho edital de praça e leilão de bem ref. o processo 0130800-03.2007.5.23.0036, cuja matrícula consta averbação de penhora nos processos 156/95; 9192-22.2006.811.0015. Att., Aline Oliveira de Jesus

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 11:09:15 - 12ec359
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031411091403800000028138825?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031411091403800000028138825

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 14/03/2022 às 11:13

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202219275131
Documento:	EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	14/03/2022 11:10:27
Assunto:	Sr(a) Diretor(a), encaminho edital de praça e leilão de bem ref. o processo 0130800-03.2007.5.23.0036, cuja matrícula consta averbação de penhora nos processos 2008.36.03.000500-9; 200636030011245. Att., Aline Oliveira de Jesus

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 11:09:15 - 129cfce
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031411091414800000028138826?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031411091414800000028138826

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 14/03/2022 às 11:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202219274976
Documento:	EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	14/03/2022 10:58:16
Assunto:	Sr(a) Diretor(a), encaminho edital de praça e leilão de bem ref. o processo 0130800-03.2007.5.23.0036, cuja matrícula consta averbação de penhora nos processos 20063903002063-1; 50550220124013605. Att., Aline Oliveira de Jesus

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 14/03/2022 11:09:15 - 0ad8df2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22031411091425500000028138827?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22031411091425500000028138827

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT.

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036

ADEMIR VALENTIM GABRIEL e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, já qualificados nos autos da Ação em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com escritório profissional grafado no rodapé desta, local indicado para receber as intimações e notificações de estilo, **vem** à ilustre presença desse douto juízo, solicitar a **habilitação deste causídico no presente feito**, bem como, requerer a juntada da inclusa procuração.

Nesses termos, espera deferimento.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2022.

RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
OAB/MT 11.755

RUI ABRAÇOS
advocacia & consultoria jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT.

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036

ADEMIR VALENTIM GABRIEL e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, já qualificados nos autos da Ação em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com escritório profissional grafado no rodapé desta, local indicado para receber as intimações e notificações de estilo, **vem** à ilustre presença desse douto juízo, solicitar a **habilitação deste causídico no presente feito**, bem como, requerer a juntada da inclusa procuração.

Nesses termos, espera deferimento.
Cuiabá - MT, 19 de abril de 2022.

RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
OAB/MT 11.755

Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 542, Edifício Vitória Regia, Sala 20, Bairro Poção, Cuiabá-MT
FONE/FAX 65 3359-2776, 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:22:07 - 150f9f0
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041900361045300000028482559
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 150f9f0 - Pág. 1
Número do documento: 22041900361045300000028482559

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL.

OUTORGANTES: **ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do **RG de n.º 905314-0 SSP/PR** e do **CPF de n.º 345.770.251-91**, e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, brasileira, casada, empresária, portadora do **RG de n.º 910.663-4 SSP/PR** e do **CPF de n.º 100.959.859-72**, ambos residentes e domiciliados na Rua dos Alamos, n.º 93, Centro, Sinop – MT, CEP: 78.550-188.

OUTORGADO: **RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 11.755, com escritório profissional localizado no Edifício Vitória Régia, Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 542, Bloco A, sala 20, Bairro Poção, Cuiabá-MT.

PODERES: para realizar conjunta ou individualmente e/ou com o concurso de advogados e estagiários a eles vinculados por responsabilidade técnica, ação administrativa e judicial de seus interesses jurídicos, outorgando-lhes os poderes necessários para propor quaisquer ações judiciais para o Foro em Geral, em quaisquer graus de jurisdição, defendendo-o(a)(s) nas ações que se lhe(s) forem opostas, apresentando contestação e acompanhando-as até final, em qualquer Grau de jurisdição, podendo, inclusive, quando couber, receber e dar quitação, transigir na forma prescrita pelo § 10 do artigo 334, do Código de Processo Civil, desistir da ação, prestar compromisso de inventariante e realizar todas as declarações exigíveis nos processos que se tornem necessárias, **conferindo poderes especiais para dar por suspeito e incompetente, requerendo via exceção, qualquer juízo, câmara, tribunal**, podendo substabelecer esta com ou sem reserva de iguais poderes para os outorgados, enfim, poderes necessários para o fiel e cabal cumprimento deste Mandato, que se lhes é outorgado com poderes de cláusula ad judicia.

Cuiabá-MT, 18 de abril de 2.022.

ADEMIR VALENTIM GABRIEL
Outorgante.

VERA ALICE DE ABREU GABRIEL
Outorgante.

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:22:07 - da75ceb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041900375862900000028482565
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. da75ceb - Pág. 1
Número do documento: 22041900375862900000028482565

RUI ABRAÇOS
advocacia & consultoria jurídica

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT.

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036

ADEMIR VALENTIM GABRIEL e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, já qualificados nos autos da Ação em epígrafe, através de seu advogado in fine assinado, com endereço profissional grafado no rodapé desta, local indicado para o recebimento das intimações de estilo, **vem** por seu procurador judicial infra-assinado, com o devido respeito, e amparo **no art. 5º, LV da Constituição Federal** c/c **art. 11-A da CLT** e **inciso II do artigo 487 do CPC**, informar a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, ocorrida no presente feito para seu imediato arquivamento.

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

01 - O **Supremo Tribunal Federal** na **súmula 327,** há muito tempo se posicionou no sentido da aplicação da prescrição intercorrente no âmbito trabalhista:

> Súmula nº 327 do STF: "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.".

02 - A partir de **11/11/2017**, tal entendimento restou positivado na Reforma Trabalhista introduzida pela **Lei 13.467/17**, que alterou substancialmente a **CLT**, prevendo expressamente que:

> Art. 11-A da CLT. **Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos**. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 542, Edifício Vitória Regia, Sala 20, Bairro Poção, Cuiabá-MT
FONE/FAX 65 3359-2776, 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

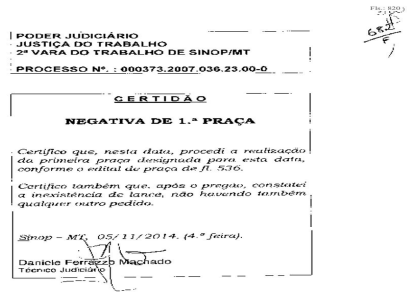
Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - aa69b2d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901224286600000028482572
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. aa69b2d - Pág. 1
Número do documento: 22041901224286600000028482572

03 - Conforme inteligência do artigo 8º, §1º e 769 da CLT, *in verbis*, o direito comum e processual comum **serão fontes subsidiárias do direito do trabalho e processual do trabalho**.

> **Art. 8º da CLT - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por eqüidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.**
>
> **§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.**
>
> **Art. 769 da CLT - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.**

04 - Conforme se verifica dos presentes autos, **desde o mês de maio de 2014, até a presente data (18/04/2022), ou seja, há 08 (oito) anos, o exequente se limita a requerer penhora on-line, e a realização de praça da fração ideal do imóvel penhorado às fls., 602 dos autos físicos – ID e0fe165.**

05 - Ocorre que todas tentativas de penhora on-line restaram infrutíferas, bem como, **o aludido imóvel já foi levado a hasta pública por três vezes, sem êxito na alienação, além das outras inúmeras vezes em que foi retirado da praça e leilão**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT
PROCESSO Nº. : 0003732007.036.23.00-0

CERTIDÃO
NEGATIVA DE 1.ª PRAÇA

Certifico que, nesta data, procedi a realização da primeira praça designada para esta data, conforme o edital de praça de fl. 536.

Certifico também que, após o pregão, constatei a inexistência de lance, não havendo também qualquer outro pedido.

Sinop – MT, 05/11/2014. (4.ª feira).

Danicle Ferrazzo Machado
Técnico Judiciário



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Proc nº 001308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO
PRAÇA NEGATIVA

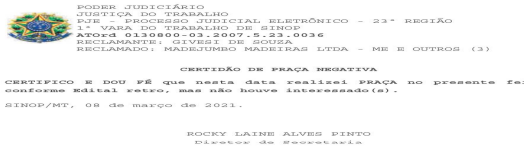
CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, realizei a praça designada no presente feito, conforme Edital retro, mas **não houve interessado(a/s)**.

SINOP-MT, 22 de abril de 2019 (segunda-feira)

Rocky Laine Alves Pinto
Diretor de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Ativa 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: CIVELI DE SOUZA
RECLAMADO: MADELUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE PRAÇA NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data realizei PRAÇA no presente feito, conforme Edital retro, mas não houve interessado(a).

SINOP/MT, 08 de março de 2021.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria



Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 542, Edifício Vitória Regia, Sala 20, Bairro Poção, Cuiabá-MT
FONE/FAX 65 3359-2776, 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - aa69b2d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901224286600000028482572
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. aa69b2d - Pág. 2
Número do documento: 22041901224286600000028482572

RUI ABRAÇOS
advocacia & consultoria jurídica

06 - E durante **08 (oito) anos a simples alternância dos pedidos do exequente entre o pleito de penhora on-line, e da realização de novas praças do imóvel penhorado, não se mostram como causas justas e legitimas de suspensão ou interrupção da prescrição, sob pena da execução permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário**.

07 - Além do desarrazoado o dispêndio de trabalho e de recursos públicos para renovação das diligências outrora realizadas e que se mostraram ao longo do tempo (oito anos) infrutíferas.

08 - A luz da aplicação do **Principio da Equidade** consagrado no artigo 8º da CLT, pede-se *venia*, para citar o posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, no **Recurso Especial Repetitivo**, **RESP 1.340.553/RS,** *in verbis***, quando uniformizou entendimento a ser aplicado para contagem da prescrição intercorrente**, apontando especificamente que "**Não cabe ao Juiz ou ao exequente a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada o exequente, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF". Vejamos**:

> **STJ; REsp 1340553/RS** - **RECURSO ESPECIAL REPETITIVO**. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80)**.
>
> 1. **O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais**.
>
> 2. **Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente**".
>
> **3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF**. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. **O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege.**

Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 542, Edifício Vitória Regia, Sala 20, Bairro Poção, Cuiabá-MT
FONE/FAX 65 3359-2776, 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - aa69b2d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901224286600000028482572
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. aa69b2d - Pág. 3
Número do documento: 22041901224286600000028482572

4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), **depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.**

4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;** 4.3.) **A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente**, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.

4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973).

(REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018

09 - Conforme se verifica das certidões acostadas **às fls., 682 e 859 /59, dos autos físicos** e certidão negativa de **ID 0035e5a** acima retratadas, o referido imóvel foi levado à hasta publica nas datas de **05/11/2014, 22/04/2019 e 08/03/2021**, as quais restaram **prejudicadas pela inexistência de licitantes**.

Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 542, Edifício Vitória Regia, Sala 20, Bairro Poção, Cuiabá-MT
FONE/FAX 65 3359-2776, 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - aa69b2d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901224286600000028482572
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. aa69b2d - Pág. 4
Número do documento: 22041901224286600000028482572

10 - O **inciso IV do artigo 921 do Código de Processo Civil**, considera-se suspensa a execução caso a alienação de bens penhorados não se realizar por falta de licitante, vejamos:

> **Art. 921 do CPC. Suspende-se a execução:**
> **IV - se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes** e o exequente, em 15 (quinze) dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis;

11 - Como se vê, hoje, **18 de abril de 2022**, já se passaram mais de **08 (oito) anos,** sem que o exequente indicasse outros bens ou requeresse a adjudicação do imóvel em questão.

12 - E uma vez materializado **o inequívoco estado de inanição dos autos por mais de 02 (dois) anos**, deve ser reconhecida **a prescrição intercorrente**, conforme se denota **da nova realidade normativa** decorrente da lei 13.467/17.

13 - A jurisprudência vem se consagrando quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente quando o processo resta-se inerte por mais de **02 (dois) anos**:

> **TST;** Processo: **Ag-AIRR - 1466-57.2010.5.03.0135;** Órgão Judicante: 5ª Turma; Relator : Breno Medeiros; Julgamento: 30/03/2022; Publicação: 01/04/2022; **AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE . APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. ARTE. 11-A, CAPUT, §§ 1º E 2º DA LEI N° 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA .**
>
> Ó arte. 11 e §§ 1º da CLT- e aplicação A aplicação, pela Lei nº *13467/2017* , prevê uma prescrição intercorrente no processo do trabalho, a requerimento ou de ofício, a ser declarado no prazo de dois anos contados da data em que o exequente deixará de determinação judicial no curso da execução. Adicional, a Instrução Normativa Processo nº 1/201 à Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a arte das normas 13.467/2017 à Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre o processo nº 13. 2º *O fluxo da determinação a partir de novembro do descumprimento da determinação judicial a partir do § 1º do art* . ".
>
> Assim sendo, com base nos registros constantes do acórdão regional, no sentido de que, apesar de ter sido julgado no dia2/05/2017, houve intimação do exequente em 06/11/2017 para que regularizasse a documentação, e novamente intimado pelo prazo, mantendo-se quo, jul. cumprimento da determinação, em 11/20 (dados posteriores à previsão14/20 da Lei n°3.2020/20) **permanente inerte, desde então, por mais de dois anos, correta a decisão aprofundada que manteve uma definição intercorrente aplicada pelo Regional consonância com uma nova realidade normativa de corrente da data 13.467/17.** Agravo **não da lei provido.**

> **TRT da 23ª Região; Processo: 0000874-56.2013.5.23.0036; Data: 01-04-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Tarcísio Valente - 1ª Turma; Relator(a): TARCISIO REGIS VALENTE**; AGRAVO DE PETIÇÃO. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA**. Conforme entendimento contido nas Súmulas n. 114 do colendo TST e 39 do TRT da 23ª Região, o instituto da prescrição intercorrente não era aplicável ao processo do trabalho. Contudo, a Lei n. 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, inovou a matéria ao introduzir na CLT dispositivo prevendo a aplicação do referido

Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 542, Edifício Vitória Regia, Sala 20, Bairro Poção, Cuiabá-MT
FONE/FAX 65 3359-2776, 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - aa69b2d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901224286600000028482572
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. aa69b2d - Pág. 5
Número do documento: 22041901224286600000028482572

instituto na seara trabalhista, do qual se extrai que a prescrição intercorrente ocorre dois anos após a inércia do Exequente em cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser requerida pelo Executado ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição. Por sua vez, segundo o artigo 916 da CLT, caso a legislação crie novo prazo prescricional, mais gravoso do que o anteriormente previsto, sua contagem somente terá início a partir da vigência da lei que o instituiu. **Assim, considerando que, antes da edição da Lei n. 13.467/2017, a prescrição intercorrente sequer era aplicável na seara trabalhista, bem assim que o artigo 11-A da CLT autorizou a sua aplicação e criou o respectivo prazo prescricional, há que se observar o quanto disposto no artigo 916 da CLT, ou seja, a contagem do prazo para a declaração da prescrição intercorrente somente deve ter início com o da inércia do Exequente ocorrida a partir de 11/11/2017. Na hipótese, o Exequente deixou de cumprir determinação judicial, posterior a 11/11/2017, com fim de impulsionar a execução. Destarte, iniciou-se e consumou-se o prazo previsto no art. 11-A da CLT. Nesse contexto, deve ser mantida a prescrição intercorrente outrora pronunciada**.

14 - Resta claro, *in casu*, que alternância dos pedidos do exequente entre o pleito de penhora on-line, e da realização de novas praças do imóvel penhorado, **não se mostram como causas justas e legitimas de suspensão ou interrupção da prescrição**, logo o credito exequendo foi atingido pelo instituto da **prescrição intercorrente**, já que o presente processo restou-se inerte por mais de **08 (oito) anos,** ocasionando, consequentemente, a sua extinção, que deve ser declarado por esse douto juízo.

DOS PEDIDOS

15 - Ante o exposto, requer:

a) O recebimento da presente manifestação, para fins de que seja **declarada a imediata prescrição intercorrente, consequentemente determinando o arquivamento do feito**.

b) Seja retirado o feito da Praça e Leilão designado, pela completa ausência de intimação da penhora do executado **ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, bem como, **pela avalição usada na Praça a ser realizada, ser datada de 24/07/2017, ou seja, conta com mais de (05) cinco anos, estando muito abaixo do preço atual e real praticado na região**, causas de nulidade absoluta, das quais esse douto juízo não poderá se olvidar**.**

Termos em que, espera deferimento.
Cuiabá - MT, 18 de abril de 2021.

Assinado Eletronicamente
RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
OAB/MT 11.755

Avenida Fernando Correa da Costa, n.º 542, Edifício Vitória Regia, Sala 20, Bairro Poção, Cuiabá-MT
FONE/FAX 65 3359-2776, 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - aa69b2d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901224286600000028482572
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. aa69b2d - Pág. 6
Número do documento: 22041901224286600000028482572

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00265/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que realizei a penhora da Mtricula nº 416. Cri/Sinop/MT, na fração ideal de 16.6%, devidamente averbado a márgem da matricula. Que deixei de nomear depositário fiel em razão de não encontrar o Executado, Sr. Ademir Valentim Gabriel. Que, segundo informou a esposa, Sra. Vera Alice Abreu Gabriel, o Executado encontra-se na Zona rural de Cotriguaçu/MT, sem contato para informar do retorno. Qua na data de 19/05/14, intimei a esposa do Executado, Sra. Vera Alice Abreu Gabriel das penhoras realizadas nas matrículas nº 416 e 6889 do CRI/Sinop/MT, tendo a mesma recusado a exarar o ciente, porém, aceitou a contra-fé. Que deixei de reavaliar o bem descrito no Auto de Penhora da Matrícula nº 6889 CRI/Sinop/MT, em face do valor encontrar-se dentro do preço de mercado. Dou fé.

SELITO JOSÉ MINETTO
Oficial de Justiça Avaliador

26 de maio de 2014

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 40
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - a73d4f7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901241596000000028482574
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a73d4f7 - Pág. 1
Número do documento: 22041901241596000000028482574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00265/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014, no imóvel objeto da constrição, matrícula 416, ficha 01, do Livro 02, do CRI de Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Givesi de Souza** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 2**, para pagamento da importância de R$ 760.458,15 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 16,66% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: ***Penhora de 16,6% da área a seguir descrita, totalizando 144,34 has (cento e quarenta e quatro hectares e trinta e quatro ares).***
UMA ÁREA DE TERRAS com 869,54 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações descritas na matrícula nº 416, Livro 02, CRI Sinop/MT.
BENFEITORIAS: *A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel tem aproximadamente 80% da área com formação de pastagem artificial, tipo brisantão, com aproximadamente 18 Km de cerca com 05 fios de arame liso e lascas da essência Itaúba, composta de 05 divisões de pastagens e 20% da área de mata nativa sem madeira de valor comercial.*
AVALIAÇÃO: *Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para terra nua e em R$ 12.500,00 para o conjunto de benfeitorias por hectare, sendo:* terra nua R$ 505.190,00 (quinhentos e cinco mil, cento e noventa reais); benfeitorias R$ 1.804.250,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
Total da avaliação em R$ 2.309.440,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
Para constar, lavrei o presente auto que assino.

Selito Luiz Mioetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 41
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - a73d4f7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901241596000000028482574
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a73d4f7 - Pág. 2
Número do documento: 22041901241596000000028482574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00266/2014
Processo nº 01308.2007.038.23.00-1

AUTO DE DEPÓSITO

Concluída a penhora e Avaliação, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Executado, Sr Ademir Valentin Gabriel, rg 905314/PR, cpf 172750089-04, residente e domiciliado na Rua dos Alamos, s/nº, Centro, o qual se obriga a zelar do bem e não abrir mão sem a autorização do MM Juiz do feito, sob as penas da lei.

Concluído o depósito, lavrei o presente Auto que assino juntamente com o fiel depositário.

Sinop/MT,.....de maio de 2014, ...feira.

Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

Ademir Valentim Gabriel
Fiel Depositário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 42
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - a73d4f7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901241596000000028482574
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a73d4f7 - Pág. 3
Número do documento: 22041901241596000000028482574

635

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00265/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Réu e Esposa para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, na pessoa do representante legal, tendo o mesmo (X) recebido ( ) recusado a contrafé.

Sinop/MT, 19 de maio de 2014 ... feira.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça avaliador

.....
Executado

Jocelson R. Arruda
Esposa
Vera Alice Abreu Gabriel

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 43
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - a73d4f7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901241596000000028482574
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a73d4f7 - Pág. 4
Número do documento: 22041901241596000000028482574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

AUTO DE DEPÓSITO

Concluída a penhora e Avaliação, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Executado, Sr Ademir Valentin Gabriel. rg 905314/PR. cpf 172750089-04, residente e domiciliado na Rua dos Alamos, s/nº, Centro, o qual se obriga a zelar do bem e não abrir mão sem a autorização do MM Juiz do feito, sob as penas da lei.

Concluído o depósito, lavrei o presente Auto que assino juntamente com o fiel depositário

Sinop/MT, ...de maio de 2014, ... feira.

_____
Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23 ª Região

_____
Ademir Valentim Gabriel
Fiel Depositário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 44
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - a73d4f7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901241596000000028482574
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a73d4f7 - Pág. 5
Número do documento: 22041901241596000000028482574

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00077/2014
Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Réu e Esposa para ciência da penhora e avaliação referidas no Auto retro, assim como de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, na pessoa do representante legal, tendo o mesmo ( ) recebido ( ) recusado a contrafé.

Sinop/MT, ... de maio de 2014, ... feira.

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça avaliador

.....
Executado

.....
Esposa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 001/2014 - fs **Sinop-MT, 02 de janeiro de 2014**

Ilustrissima Senhora
Adriana Santos Tolentino
MD. Diretora de Secretaria na 1ª VT de Sinop-MT

Senhora Diretora:

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 1210/2013, datado de 16/12/2013, expedido com o fito de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1,** onde consta como Reclamante: *Givesi de Souza* e como Executado: *Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda e Vera Alice de Abreu Gabriel*, segue anexa Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **416**, do livro nº 02, deste CRI.

1º Cartorio Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos.
Osvaldo Reiners
Oficial
Adriana S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Santos Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 46
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - a73d4f7
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901241596000000028482574
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a73d4f7 - Pág. 7
Número do documento: 22041901241596000000028482574

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 1ª VT SINOP/MT

Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

Mandado nº 00097/2017

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho de 2017, na Gleba Atlântica, Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Givesi de Souza, contra Ademir Valentim Gabriel e Outros, para pagamento da importância de R$ 1.202.932,58 (um milhão duzentos e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), procedi a reavaliação relativo a fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino Ademir Valentim Gabriel, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 há (novecentos e sessenta e oito hectares), situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 há (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica

LOCALIZAÇÃO: localizada a 102 KM de Sinop/MT, pela BR 163 a 80 KM (KM 912 da BR 163), após a Fazenda Macuco, entra a direita por mais 14 KM, novamente a direita por mais 08 KM em linha reta até a fazenda.

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 599.680,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões, sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas.

Selito Luiz Marcato

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 231
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 45841b1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901242628000000028482575
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 45841b1 - Pág. 1
Número do documento: 22041901242628000000028482575

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos, etc. (2)

1. Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se acerca do auto de reavaliação de fl.799

Sinop /MT 17 de agosto de 2017

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 232
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 4ba12bd
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901245471900000028482576
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 4ba12bd - Pág. 1
Número do documento: 22041901245471900000028482576

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

PROCESSO Nº. : 000373.2007.036.23.00-0

CERTIDÃO

NEGATIVA DE 1.ª PRAÇA

Certifico que, nesta data, procedi a realização da primeira praça designada para esta data, conforme o edital de praça de fl. 536.

Certifico também que, após o pregão, constatei a inexistência de lance, não havendo também qualquer outro pedido.

Sinop – MT, 05/11/2014. (4.ª feira).

Daniele Ferrazzo Machado
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 97
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 931a9e6
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901250850400000028482577
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 931a9e6 - Pág. 1
Número do documento: 22041901250850400000028482577

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Proc nº 001308.2007.036.23.00-1

CERTIDÃO
PRAÇA NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, realizei a praça designada no presente feito, conforme Edital retro, mas **não houve interessado(a/s)**.

SINOP-MT, 22 de abril de 2019 (segunda-feira)

Rocky Laine Alves Pinto
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 62
Número do documento: 19101612164667100000020794890

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 8d66e3d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901251916800000028482578
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 8d66e3d - Pág. 1
Número do documento: 22041901251916800000028482578

ATA DE LEILÃO NEGATIVO

Processo nº: 01308.2007.036.23.00-1

Parte Autora: GIVESI DE SOUZA
Parte ré: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL; e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Na data de hoje, no local e horário determinado, eu Wellington Martins Araujo, Leiloeiro Oficial/Rural com inscrição na JUCEMAT nº 17 e FAMATO nº61 dei abertura nesta cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Sinop 29 de Abril de 2019.

Wellington Martins Araujo
Leiloeiro

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 63
Número do documento: 19101612164667100000020794890

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 8d66e3d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901251916800000028482578
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 8d66e3d - Pág. 2
Número do documento: 22041901251916800000028482578

PROC. 01308.2007.036.23.00-1



Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:18:58 - a65d2a3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612164667100000020794890
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a65d2a3 - Pág. 64
Número do documento: 19101612164667100000020794890

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 8d66e3d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901251916800000028482578
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 8d66e3d - Pág. 3
Número do documento: 22041901251916800000028482578

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE PRAÇA NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data realizei PRAÇA no presente feito, conforme Edital retro, mas não houve interessado(s).

SINOP/MT, 08 de março de 2021.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 08/03/2021 14:01:36 - 0035e5a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21030814013477500000024923077?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 21030814013477500000024923077

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - dc423b1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901253283500000028482579
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. dc423b1 - Pág. 1
Número do documento: 22041901253283500000028482579

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO DAS PARTES

CERTIFICO que, **em 02/03/2020**, decorreu o prazo de 30 dias para manifestação DAS PARTES.

SINOP/MT, 04 de março de 2020.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 04/03/2020 14:45:31 - ef25e75
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20030414452795000000021880157?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 20030414452795000000021880157

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - dbedda1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901254775200000028482580
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. dbedda1 - Pág. 1
Número do documento: 22041901254775200000028482580

614

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

01308.2007.036.23.00-1

DESPACHO

Vistos 3

1. Cumpra-se os demais itens do despacho de fl. 606, atentando-se para intimar o executado e sua cônjuge acerca da penhora de fl. 601.

Sinop /MT, 30 de abril de 2014

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 20
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 6bc3761
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901260731600000028482581
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 6bc3761 - Pág. 1
Número do documento: 22041901260731600000028482581

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00267/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico e dou fé que, em 14/05/2014, às 19:00, compareci ao endereço indicado no mandado, onde deixei de intimar o executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL por ter sido informada por sua esposa, Sra. Vera Valentim Gabriel, de que o mesmo estava viajando para Paranaí e que só voltaria na próxima semana. Diante disso, deixei de complementar os documentos de fls. 603/604, conforme determinado no mandado.

Ocorre que esta Oficial de Justiça entrará de férias na próxima semana, razão pela qual devolve o presente para REDISTRIBUIÇÃO.

PRISCILA ROLAND BAPTISTA DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

15 de maio de 2014

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 35
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 3ab43a4
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901262022300000028482582
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 3ab43a4 - Pág. 1
Número do documento: 22041901262022300000028482582

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00265/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que realizei a penhora da Mtricula nº 416. Cri/Sinop/MT, na fração ideal de 16.6%, devidamente averbado a márgem da matricula. Que deixei de nomear depositário fiel em razão de não encontrar o Executado, Sr. Ademir Valentim Gabriel. Que, segundo informou a esposa, Sra. Vera Alice Abreu Gabriel, o Executado encontra-se na Zona rural de Cotriguaçu/MT, sem contato para informar do retorno. Qua na data de 19/05/14, intimei a esposa do Executado, Sra. Vera Alice Abreu Gabriel das penhoras realizadas nas matrículas nº 416 e 6889 do CRI/Sinop/MT, tendo a mesma recusado a exarar o ciente, porém, aceitou a contra-fé. Que deixei de reavaliar o bem descrito no Auto de Penhora da Matrícula nº 6889 CRI/Sinop/MT, em face do valor encontrar-se dentro do preço de mercado. Dou fé.

SELITO JOSÉ MINETTO
Oficial de Justiça Avaliador

26 de maio de 2014

Certidão enviada via INTRANET

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 40
Número do documento: 19101612182358900000020794904

Assinado eletronicamente por: RUI PAULO MARTINS ABRACOS - 19/04/2022 01:27:12 - 710b69c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22041901263012500000028482583
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 710b69c - Pág. 1
Número do documento: 22041901263012500000028482583

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, considerando manifestações retro, faço os autos conclusos para deliberação deste Juízo.

SINOP/MT, 19 de abril de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc... (tl)

Intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do petitório de #id:aa69b2d, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 25 de abril de 2022.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06bb65b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (tl)

Intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do petitório de #id:aa69b2d, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 25 de abril de 2022.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Leiloeiro Sr. Wellington Martins Araújo, compareceu nesse juízo, e requereu a juntada do Auto de Arrematação e dos Comprovantes de Pagamento. Seguem anexos.

SINOP/MT, 26 de abril de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Assessor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 26/04/2022 15:33:45 - 49a6fe0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042611095550400000028550335?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22042611095550400000028550335

AUTO DE ARREMATAÇÃO

AUTOS Nº 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Na data de 26 de abril de 2022, no horário e local determinado, eu Wellington Martins Arauo, Leiloeiro Oficial com inscrição na JUCEMAT n.º 17, dei abertura ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado.

Bem adquirido: UMA ÁREA DE TERRAS CORRESPONDENTE A 20% - (193,60 has) , inserida em área maior de 968,00 has , localizado na Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso. Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

Avaliação:. R$ 677.600,00
Lance Inicial: R$ 338.800,00 Lance Final: R$ 1.350.000,00
Adquirente: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES CPF: 337.414.17149
Filiação: ARARY FERNANDES e ADELIRA LEITE FERNANDES
Telefone: (66) 9995-4014 Email: suelen_briochi@hotmail.com
Endereço: Avenida dos ingás, 219, Paraiso 2, Sinop-MT

"O arrematante declara estar ciente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto a embargos e das sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas; e declara também a total veracidade das informações aqui prestadas."
No caso de venda parcelada, mensalmente, o arrematante deverá acessar o site do TRT para emitir a Guia de Depósito Judicial referente a cada parcela, preencher os dados solicitados, imprimir e **pagar, anexando o comprovante no processo.**

Obs: Ofertou o arrematante o valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), pagou de entrada através de boleto judicial no valor de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) e o restante no valor de R$ 1.293.750,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) será pago em 23 (vinte e tres) pagamentos mensais corrigidos pela taxa INPC. Acordou o pagamento da comissão do leiloeiro através de boleto judicial no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) correspondendo a 5% do valor do arremate, se comprometendo a trazer aos autos o comprovante de pagamento no prazo de 24h.

Descriminação dos Valores:

Valor do bem: R$ 1.350.000,00
Comissão: R$ 67.500,00
Total: R$ 1.414.500,00

Leiloeiro

Arrematante

Nesta data, formalizo o auto de arrematação, nos termos da Ata. Sinop - MT ____/____/_____.

JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 26/04/2022 15:33:45 - 1b1ae73
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042611253780800000028550734?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22042611253780800000028550734

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/04/2022 11:02:03

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT E RR

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: GIVESI DE SOUZA

Reclamado: MADEJUMBO MADEIRAS

SINOP - COORD.CADAST.PROCESSUAL

Processo: 01308000320075230036 - ID 081510000001097687

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: entrada leilÃÂ£o

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 02277.963175 3 90290005625000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDE CPF: 337.414.171-49
TRT 23A. REGIAO. MT - PROCESSO: 01308000320075230036 - 37115425000156, SINOP - COORD.CADAST.PROCESSUAL

Beneficiário Final
TRT 23A. REGIAO. MT - P - 37115425000156

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850102277963	81510000001097687	27/06/2022	56.250,00	56.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

SIC001202260422000560 56250,00RE********731

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 26/04/2022 15:33:45 - 360008d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042611253798900000028550735?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22042611253798900000028550735

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/04/2022 11:03:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT E RR

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: GIVESI DE SOUZA

Reclamado: MADEJUMBO MADEIRAS

SINOP - COORD.CADAST.PROCESSUAL

Processo: 01308000320075230036 - ID 081510000001097695

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: comissão leilão

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 02278.025172 1 90290006750000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDE CPF: 337.414.171-49
TRT 23A. REGIAO. MT - PROCESSO: 01308000320075230036 - 37115425000156, SINOP - COORD.CADAST.PROCESSUAL

Beneficiário Final
TRT 23A. REGIAO. MT - P - 37115425000156

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850102278025	81510000001097695	27/06/2022	67.500,00	67.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

SIC001202204220000559 67500,00RE**********731

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 26/04/2022 15:33:45 - 86c7d04
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042611253814400000028550736?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22042611253814400000028550736

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, inscrito na OAB/MT nº 18028/O, compareceu neste juízo e RETIROU a carga do processo físico, com o prazo de 5 (cinco) dias.

SINOP/MT, 27 de abril de 2022.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 27/04/2022 09:10:26 - acd9125
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042709063736200000028562040?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22042709063736200000028562040

Petição em PDF.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT.

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036

HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 326.628.151-91, residente e domiciliado na Avenida Governador Júlio Campos, nº 1246, apto. 03, Setor Comercial, Município de Sinop, Mato Grosso, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, com escritório profissional sito à Rua das Alpíneas, nº 25, Bairro Setor Comercial, Município de Sinop, Mato Grosso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor **REMIÇÃO DE BENS** pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

01 - Nestes autos de execução que GIVESI DE SOUZA intentou, por este juízo, contra ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, foram penhorados e levados à praça, arrematados, UMA ÁREA DE TERRAS CORRESPONDENTE A 20% - (193,60 has), inserida em área maior de 968,00 has, localizado na Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso. Matricula n°6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

02 - Ocorre que, o Requerente é condômino do bem arrematado, proprietário de 20% do imóvel, tal qual, a modo de informação, outros três condôminos também são legítimos proprietários, possuindo-os, portanto, um total de 80% de toda a área maior dantes

mencionada, como prova a certidão de registro que ora exibe, o que, nesta condição, por via de consequência, os tornam prioritários na aquisição, pela arrematação, do imóvel em questão.

03- Neste sentido, o requerente se manifesta pela aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação.

04- Oportunamente, dispõe que, o pagamento do valor inicial, nos moldes já recolhidos pelo arrematante, será realizado no prazo de 24 horas posteriormente a decisão proferida pelo M.M. Juízo.

DO DIREITO

05 - A presente demanda encontra fulcro no art. 787 e 788, I, do Código de Processo Civil.

> **Art. 787. É lícito ao cônjuge, ao descendente, ou ao ascendente do devedor remir todos ou quaisquer bens penhorados, ou arrecadados no processo de insolvência, depositando o preço por que foram alienados ou adjudicados. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)**
>
> **Parágrafo único. A remição não pode ser parcial, quando há licitante para todos os bens. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)**
>
> **Art. 788. O direito a remir será exercido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que mediar: (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)**
>
> **I - entre a arrematação dos bens em praça ou leilão e a assinatura do auto (art. 693); (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)**
>
> **II - entre o pedido de adjudicação e a assinatura do auto, havendo um só pretendente (art. 715, § 1 o); ou entre o pedido de adjudicação e a publicação da sentença, havendo vários pretendentes (art. 715, § 2 o) (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)**

STJ; RMS 12.991/PB: Recurso ordinário. Mandado de segurança. Execução de título extrajudicial. **Adjudicação. Pedido de remição da execução**. Nulidades inexistentes. Ausência de direito líquido e certo.
1. O pedido de remição não pode sustentar manifestação protelatória, mormente porque já atendido anterior requerimento de adiamento da praça. **A remição dos bens poderia ocorrer até mesmo após a adjudicação ou arrematação, nos termos do artigo 788 do Código de Processo Civil, não estando caracterizada ilegalidade na realização do leilão**.
2. Também não se verifica qualquer ilegalidade por ausência de intimação dos devedores sobre a arrematação. Devidamente intimados da realização da praça, não há dispositivo legal que exija a intimação dos executados da ocorrência de arrematação, estando a matéria regulada pelos artigos 693 e 694 do Código de Processo Civil.
3. O mandado de segurança não constitui via própria para apreciação das impugnações relativas à exeqüibilidade do título e à inexistência de registro imobiliário do bem penhorado. Os referidos questionamentos demandariam dilação probatória, sendo os embargos à execução o mecanismo processual adequado para a discussão da matéria.
4. Recurso ordinário desprovido.
(**RMS 12.991/PB, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2002, DJ 10/03/2003, p. 181**)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 694, §1°, INCISOS I E V, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. OCORRÊNCIA DA ARREMATAÇÃO. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. TERMO INICIAL. LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO.
1. Não se pode conhecer da irresignação contra a ofensa ao artigo 694, §1°, incisos I e V, do CPC/1973, pois a tese legal apontada não foi analisada pelo acórdão hostilizado. 2. Ressalte-se que não houve sequer interposição de Embargos de Declaração, o que seria indispensável para análise de possível omissão no julgado.
3. Assim, perquirir, nesta via estreita, a ofensa da referida norma, sem que se tenha explicitado a tese jurídica no juízo a quo é frustrar a exigência constitucional do prequestionamento, pressuposto inafastável que objetiva evitar a supressão de instância. Ao ensejo, confira-se o teor da Súmula 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
4. No mesmo sentido, os enunciados sumulares 211 do STJ e 356 do STF. Assente nesta Corte o entendimento de que é condição sine qua non para que se conheça do Especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos.
5. In casu, o Tribunal de origem consignou que "a empresa autora, então executada na Execução Fiscal n° 200810300434, foi intimada pessoalmente do dia, horário e local da praça designada (fl. 204v), com publicação dos respectivos editais (fls. 202 e 205), em observância ao que dispões os artigos 687, § 5º, do CPC/73 c/c art. 22, da Lei n° 6.830/80. (...) Ato contínuo, foi expedido o auto de arrematação em 29/08/2011 (data designada para a praça), sem que a parte executada opusesse Embargos. Ora, é cediço que a fluência

do prazo para oposição de Embargos à Arrematação tem início a partir da assinatura do auto de arrematação pelo Juiz, independentemente de nona intimação do executado."
(fl. 376, e-STJ).
6. Precedentes há, do STJ, pela desnecessidade de intimação dos devedores, quanto à arrematação do bem, uma vez inexistente dispositivo legal que assim o exija.
7. Com efeito, "devidamente intimados da realização da praça, não há dispositivo legal que exija a intimação dos executados da ocorrência de arrematação, estando a matéria regulada pelos artigos 693 e 694 do Código de Processo Civil". (RMS 12.991/PB, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJe 10/3/2003).
8. **Ademais, o prazo para oposição dos Embargos à Arrematação inicia-se com a lavratura do auto de arrematação, independentemente de intimação do executado**.
9. Assinale-se, por fim, que fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.
10. Recurso Especial não provido.
(**REsp 1656436/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/04/2017, DJe 02/05/2017**).

DOS PEDIDOS

06 - Ante o exposto, requer a V. Exª que se digne de conceder-lhe a remição dos mencionados bens.

07 - Dispõe que o pagamento dos valores iniciais, nos moldes já recolhidos pelo arrematante, será realizado nas 24 horas posteriores a decisão proferida pelo M.M. Juízo.

08 - Pede que, defira a remição, se determine seja extraída a respectiva carta em favor da requerente.

09 – Em tempo, requer o deferimento do prazo para juntada de procuração, nos termos do artigo 104, do Código de Processo Civil.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Sinop, 27 de abril de 2022.

Maicon M. P. Queiroz
OAB/MT 18.028

MATRÍCULA 6.889 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ofício de Sinop - Mato Grosso.-
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, indus - trial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***
NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confor me consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinada pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU/ procede-se o registro da PENHORA de 387,20 ha

Ord. 654

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 23bc02c - Pág. 1
Número do documento: 22042720270834500000028572833

697
P

MATRÍCULA | FICHA | VERSO

da presente matrícula., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na' Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCESP sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador ' da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO ' CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do' livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA' LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº -' 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e' CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº ' 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados ' em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em -' Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 23bc02c - Pág. 2
Número do documento: 22042720270834500000028572833

RUBRICA

FICHA 02

Mat nº 6.889

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua' mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão' Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM' GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.7 50.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi ' dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR., o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUal se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% ' (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-' se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do' crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima' descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL ' HIPOTECA, sem concorrência, parte de 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de qualquer dúvidas, dívidas, ' ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e ' os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora ' constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de ' 30(trinta)dias, contados da ref.data, fato que não ocorrendo ensejará o vcto. antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito, descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas' avenças. QUE., a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos -' processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de ' São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., po

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 23bc02c - Pág. 3
Número do documento: 22042720270834500000028572833

698
F

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais - cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de - Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ., brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU, e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151 - 91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no - CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 23bc02c - Pág. 4
Número do documento: 22042720270834500000028572833

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 03

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262,do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento),50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 23bc02c - Pág. 5
Número do documento: 22042720270834500000028572833

692
f

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas; podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por sí, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03, desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b) - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE ., fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Claúsula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 23bc02c - Pág. 6
Número do documento: 22042720270834500000028572833

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 04

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do - Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** Adriana S. Reiners
Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Budny, MM. Juíz de Direito em Subst.Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,88(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners.Oficial.-***

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 23bc02c - Pág. 7
Número do documento: 22042720270834500000028572833

RUBRICA FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09:-**PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS-** Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS,** sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT– Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

SEGUE

RUBRICA

FICHA 005

MAT. N° 6.889

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.***

AV-13-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI. Juíza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.***

AV-14-6.889:- DATA:-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.***

AV-15-6.889:- DATA:-16.07.12:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.***

AV-16-6.889:- DATA:-22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juíza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF n° 105.044 do livro n° 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.***

SEGUE

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 23bc02c - Pág. 9
Número do documento: 22042720270834500000028572833

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-18-6.889:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-19-6.889- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-20-6.889:- DATA:-10.04.14:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00077/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante – GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-21-6.889:- DATA:-20.10.14:- **RETIFICAÇÃO**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1.294/2014, datado de 10 de Outubro de 2.014, e Retificação do Termo de Penhora, datado de 09 de Outubro de 2.014, ambos devidamente assinados pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL

SEGUE

MATRÍCULA 6.889 | FICHA 006 | RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para constar a retificação da INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA, constantes no AV-18 e AV-19, desta matrícula, onde as **restrições limitam-se a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**. PROT. nº 120.602 do livro nº 01, de 13.10.2014. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-22-6.889:- DATA:-29.10.14:- **LIBERAÇÃO:**- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.894, datado de 16 de Outubro de 2.014, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante ADELSON LOUENÇO DA SILVA, e como Reclamado ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a Liberação da Penhora, constante no AV-13, desta matrícula. PROT. nº 120.899 do livro nº 01 de 27.10.2014. Custas: R$ 10,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-23-6.889:- DATA:-05.02.15:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 00748/2014/2204/097, datado de 10 de Dezembro de 2.014, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM Juíza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - REP. ADEM., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. nº 122.728 do livro nº 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Fevereiro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 6889, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 16 de abril de 2015.

Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169
AOH 37156
Cod. Ato(s): 176
Gratuito
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulta. www.tj.mt.gov.br/selos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, considerando manifestações retro, faço os autos conclusos para deliberação deste Juízo.

SINOP/MT, 28 de abril de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Assessor

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária

www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. 8c7ada0 - Pág. 1, apresentar repostas ao peticionado em ID. aa69b2d pelas seguintes razões.

Ativar o Win
Acesse Configura

Assinado eletronicamente por: WILSON ISAC RIBEIRO - 02/05/2022 13:39:15 - 455b9aa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050213385390400000028610167
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 455b9aa - Pág. 1
Número do documento: 22050213385390400000028610167

Primeiramente Excelência, é preciso ressaltar que o parágrafo 1º do Artigo 11-A da CLT é claro ao dizer que: "*...A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o* ***exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução***..." (grifos/negritos nossos)

Ora, conforme muito bem explanado pelo parágrafo acima, verifica-se que jamais o Exequente deixou de cumprir qualquer determinação Judicial nos presentes Autos que justificassem a aplicação da prescrição intercorrente, seja ele antes da aplicação da lei 13.467/2017 ou depois dessa, e numa leve observação pelo transcorrer dos Autos, é perfeitamente possível verificar que jamais o Exequente deixou de responder a uma ordem Judicial, senão vejamos Jurisprudência recente deste mesmo Tribunal sobre o tema.

> *AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. Conforme* ***entendimento contido nas Súmulas n. 114 do colendo TST e 39 do TRT da 23ª Região, o instituto da prescrição intercorrente não era aplicável ao processo do trabalho. Contudo, a Lei n. 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017****, inovou a matéria ao introduzir na CLT dispositivo prevendo a aplicação do referido instituto na seara trabalhista, do qual se extrai que a prescrição intercorrente ocorre dois anos após a inércia do Exequente em cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo ser requerida pelo Executado ou declarada de ofício, em qualquer grau de jurisdição. Por sua vez, segundo o artigo 916 da CLT, caso a legislação crie novo prazo prescricional, mais gravoso do que o anteriormente previsto, sua contagem somente terá início a partir da vigência da lei que o instituiu. Assim, considerando que antes da edição da Lei n. 13.467/2017 a*

Ativar o Windows
Acesse Configurações

Assinado eletronicamente por: WILSON ISAC RIBEIRO - 02/05/2022 13:39:15 - 455b9aa
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050213385390400000028610167
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 455b9aa - Pág. 2
Número do documento: 22050213385390400000028610167

prescrição intercorrente sequer era aplicável à seara trabalhista, bem assim que o artigo 11-A da CLT autorizou a sua aplicação e criou o respectivo prazo prescricional, há que se observar o quanto disposto no artigo 916 da CLT, ou seja, a contagem do prazo para a declaração da prescrição intercorrente somente deve ter início com a inércia do Exequente ocorrida a partir de 11/11/2017. ***Na hipótese, não se constata o transcurso do prazo de dois anos de inércia do Credor contados da data de intimação para manifestar-se sob pena de pronunciamento da prescrição intercorrente. Impositivo, assim, afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução.*** *(TRT da 23ª Região; Processo: 0000581-63.2015.5.23.0021; Data: 27-04-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Tarcísio Valente - 1ª Turma; Relator(a): TARCISIO REGIS VALENTE) (grifos/negritos nossos)*

Em segundo, não afirma o Executado em qual data dia, mês e ano que ocorreu a prescrição intercorrente, bem como quando efetivamente o Exequente deixou de descumprir a decisão Judicial.

Em terceiro, o fato do Exequente reiterar pedidos de buscas de ofício para o Juízo, sejam BACENJUD ou outras mecanismos disponíveis, ou até pedido de novo praceamento do bem penhorado, é sim um cumprimento de determinação Judicial, já que forneceu diretrizes legais para o andamento dos atos processuais, requerendo desta maneira providências executivas em face dos Executados.

Assim, por não restar comprovado pelo Executado a prescrição intercorrente, requer que seja reconhecida a total improcedência da

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

manifestação apresentada em ID. aa69b2d, indeferindo a prescrição intercorrente por inexistência, mantendo-se os atos processuais e penhora realizada nos Autos.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 02 de Maio de 2022.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

Ativar o Win
Acesse Configura

AO JUÍZO DA1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SINOP-MT.

PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036

1. BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1146101, inscrito no CPF sob o nº. 325.773.039-04, residente e domiciliado à Rua dos Amapás, nº. 171, Setor Residencial Sul, Município de Sinop/MT. **2. Espólio de JORGE ANTONIO DE ABREU,** brasileiro, portador do RG nº. 917.495 SSP PR, inscrito no CPF sob o nº. 190.137.959-00, neste ato representado por sua inventariante **SINÉIA FERNANDES DE ABREU**, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 26411458 e inscrita no CPF sob o nº. 276.215.709-97, residente e domiciliada à Rua das Castanheiras, nº. 803, Setor Comercial, Município de Sinop/MT. **3. JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 34308768 e inscrito no sob o n.º 281.447.329-87, residente e domiciliado à Ruas das Pitangueiras, nº. 766, Setor Comercial. **4. SUELI CAMPO DE ABREU,** brasileir a, do lar, portadora do RG nº. FR033187 DPF MT, inscrita no CPF sob o nº. 395.304.001-44, residente e domiciliada à Rua dos Amapás, nº. 171, Setor Residencial Sul, Município de Sinop/MT., nos autos da ação trabalhista acima epigrafada, onde é reclamante **GIVESI DE SOUZA** e reclamados **ADEMIR VALENTIN GABRIEL** e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, por seu procurador judicial infra-assinado, com endereço profissional sito a Rua 13 junho, n.º 895, salas 501 a 504, Edifício Comercial Executivo Treze de Junho, Centro Sul, Cidade de Cuiabá-MT, expõe e ao final requer o seguinte.

A tramitação do referido processo perpassou da fase de conhecimento e atualmente está na fase de execução.

Os terceiro interessados que ingressam nos autos, voluntariamente são proprietário do condomínio indiviso na ordem de 20% (vinte por cento) de fração ideal do imóvel rural de 968 hectares, localizado na Gleba Atlântica, Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, Matrícula 6.889, ficha 01, livro nº 02, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

Foi penhorado bem imóvel de titularidade do requerente, o qual está devidamente identificado nos autos:

O bem foi levado a hasta pública realizada em 26 de abril de 2022. E foi arrematada por**A DALBERTO JORGE LEITE FERNANDES**, atualmente em fase de cumprimento de sentença em desfavor dos condôminos, os quais detém, conjuntamente, a fração ideal no importe de 20% (vinte por cento) sobre a área:

Consta da certidão de inteiro teor e ônus que o imóvel é um condomínio, sendo que cada um possui 20% (vinte por cento) da fração ideal correspondente.

Esses elementos de prova estão comprovados nos autos e, a despeito disto, os condôminos em momento algum foram cientificados dos atos expropriatórios praticados.

Apesar de ter havido despacho determinando a expedição de editais de intimação inclusive aos credores, apenas as partes foram intimadas por meio de **DJe 3.431 de 14.03.2022.**

Sendo assim, os atos expropriatórios estão eivados de nulidade, haja vista que os direitos dos condôminos não foram resguardados.

Os condôminos, coproprietários e copossuidores devem, necessária e obrigatoriamente, ser cientificados dos atos constritivos e expropriatórios havidos em processo de execução, dado o direito de preferência que detém em relação a terceiros, de modo a evitar o ingresso de condômino inconveniente.

Ainda que havido determinação de intimação para que terceiros tomassem conhecimento da penhora, tal não foi observado, o que acarreta, por via de arrastamento, a nulidade do processado desde a penhora.

Neste aspecto, há flagrante violação ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), bem assim a malferimento do disposto nos arts. 886 e 889, II, do CPC.

Há importante precedente do TST tratando de matéria deste jaez (Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST- Ag-AIRR-137700-47.2007.5.23.0021),** no qual verifica-se referência a importantes precedentes sobre a imprescindibilidade de intimação do coproprietário em caso de expropriação de bens.

Referida formalidade não foi observada e tal omissão é suficiente para tornar viciada e, portanto, nula a venda realizada, merecendo destaque o precedente da relatoria do Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza que, quando esteve convocado no TST, atuou no RR 683.714/2000/TST, julgado em 12.11.2003, DJ 28.11.2003:

> 'AGRAVO DE PETIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. INCIDENTE NA EXECUÇÃO APRESENTADO PELO CO-PROPRIETÁRIO. PARTE LEGÍTIMA. NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL EM FASE DE EXECUÇÃO. NULIDADES QUE PODEM SER DECLARADAS DE OFÍCIO. (PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Turma, REsp nº 130.911/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 28.02.2005; Segunda Turma, Resp n. 79.149/DF, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 24.6.2002; Quarta Turma, Resp 100.706/RO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 1.3.199; e Terceira Turma, REsp n. 16.973/SP, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 20.4.1992). A questão correlata à legitimação apresenta-se na sistemática do código de processo civil de maneira heterotópica, porquanto está ligada a questões pertinentes à relação jurídica de direito material e processual, esta sob o prisma da teoria da asserção. Logo, os meios processuais utilizados nestes autos de processo conferem à Agravada a legitimidade necessária, porquanto possui a necessidade de garantia do direito que reputa violado, bem assim o provimento lhe é útil conforme se observa do teor da decisão agravada, podendo fazê-lo nestes próprios autos de processo, não lhe sendo exigíveis outros meios processuais para alcançar tal desiderato. Na hipótese, o incidente apresentado pela Agravada apontou irregularidade formal durante o certame expropriatório, fato que ficou reconhecido pela decisão recorrida. Mas, ainda que assim não fosse, o magistrado em geral e do trabalho em especial, por meio de provocação ou mesmo agindo de ofício, pode e deve declarar nulos os atos praticados nessa fase processual, dada a sua legitimidade concorrente para praticar atos de execução (art. 878, 'caput', da CLT). Preliminar rejeitada.
> ARREMATAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. NULIDADE DO ATO EXPROPRIATÓRIO. (PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: RR 683.714/2000/TST, Rel. Desembargador Convocado João Carlos Ribeiro de Souza julgado em 12.11.2003, DJ 28.11.2003; ROAR-745.379/2001, Rel. Min. João Orestes Dalazen, SDI-2, DJ-08.02.2002, julgado à unanimidade). A venda por iniciativa particular tem regramento jurídico próprio (artigo 685-C do CPC) e, na

hipótese foi utilizada a hasta pública como fonte subsidiária para sua ultimação, porém não foram observados princípios fundamentais para a expropriação de bens, dentre os quais a intimação do co-proprietário e locatário - determinada em várias fases do processo - a publicidade e documentação dos atos processuais, bem assim o cumprimento de determinações fixadas no próprio edital. Deve, portanto, ser declarada nula a venda efetuada em face do proponente e ratificada a decisão que permitiu ao condômino adjudicar a fração ideal levada à venda judicial em condições mais benéficas para os executados de forma a torná-la menos onerosa para o devedor (art. 620 do CPC). Agravo de Petição conhecido e desprovido."(fl. 496/496-v., destaques no original).

'Ademais, a jurisprudência desta Corte já firmou o entendimento de que o desfazimento da arrematação por vício de nulidade pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução. Confirma-se, a propósito, os seguintes precedentes: Segunda Turma, REsp n. 79.149/DF, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 24.6.2002; Quarta Turma, REsp 100.706/RO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 1.3.199; e Terceira Turma, REsp n. 16.973/SP, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 20.4.1992."

Portanto, há uma nulidade absoluta que deve ser reconhecida e declarada inclusive de ofício pelo Juízo da execução.

Por esta razão, a presente intervenção voluntária tem a finalidade específica de requerer a suspensão imediata dos atos de execução e a declaração da nulidade do processado a partir da penhora, de modo a permitir que o interveniente possa participar de todas as fases do processo de execução, exercendo seu direito de coproprietário e condomínio do imóvel.

Nestes exatos termos,

Pede e espera deferimento.

De Cuiabá-MT., P/ Sinop-MT., 03 de Maio de 2022.

DANIEL MELLO SANTOS

OAB/MT 11.386

WARLLEY NUNES BORGES

OAB/MT 12.448

-

Dr. Daniel Mello Santos OAB-MT 11.386
Dr. Warlley Nunes Borges OAB-MT 12.448
Dra. Luciana Gomes de Souza OAB-MT 17.264
Dra. Aryanne Monize da Costa Bauer OAB-MT 22.593
Dr. Arthur Barbosa de Oliveira OAB-MT 28.506
Dra. Larissa GranellaScorsafava OAB-MT 20.824

Mello e Borges
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SINOP-MT.

PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036

1. BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1146101, inscrito no CPF sob o nº. 325.773.039-04, residente e domiciliado à Rua dos Amapás, nº. 171, Setor Residencial Sul, Município de Sinop/MT. **2. Espólio de JORGE ANTONIO DE ABREU,** brasileiro, portador do RG nº. 917.495 SSP PR, inscrito no CPF sob o nº. 190.137.959-00, neste ato representado por sua inventariante **SINÉIA FERNANDES DE ABREU**, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 26411458 e inscrita no CPF sob o nº. 276.215.709-97, residente e domiciliada à Rua das Castanheiras, nº. 803, Setor Comercial, Município de Sinop/MT. **3. JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 34308768 e inscrito no sob o n.º 281.447.329-87, residente e domiciliado à Ruas das Pitangueiras, nº. 766, Setor Comercial. **4. SUELI CAMPO DE ABREU,** brasileira, do lar, portadora do RG nº. FR033187 DPF MT, inscrita no CPF sob o nº. 395.304.001-44, residente e domiciliada à Rua dos Amapás, nº. 171, Setor Residencial Sul, Município de Sinop/MT., nos autos da ação trabalhista acima epigrafada, onde é reclamante **GIVESI DE SOUZA** e reclamados **ADEMIR VALENTIN GABRIEL** e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, por seu procurador judicial infra-assinado, com endereço profissional sito a Rua 13 junho, n.º 895, salas 501 a 504, Edifício Comercial Executivo Treze de Junho, Centro Sul, Cidade de Cuiabá-MT, expõe e ao final requer o seguinte.

A tramitação do referido processo perpassou da fase de conhecimento e atualmente está na fase de execução.

Os terceiro interessados que ingressam nos autos, voluntariamente são proprietário do condomínio indiviso na ordem de 20% (vinte por cento) de fração ideal do imóvel rural de 968 hectares, localizado na Gleba Atlântica, Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, Matrícula 6.889, ficha 01, livro nº 02, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

Foi penhorado bem imóvel de titularidade do requerente, o qual está devidamente identificado nos autos:

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:50 - 49ee970
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318172035500000028631951
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 49ee970 - Pág. 1
Número do documento: 22050318172035500000028631951

Dr. Daniel Mello Santos OAB-MT 11.386
Dr. Warlley Nunes Borges OAB-MT 12.448
Dra. Luciana Gomes de Souza OAB-MT 17.264
Dra. Aryanne Monize da Costa Bauer OAB-MT 22.593
Dr. Arthur Barbosa de Oliveira OAB-MT 28.506
Dra. Larissa GranellaScorsafava OAB-MT 20.824

Mello e Borges
Advogados Associados

MATRÍCULA 6.889 FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ofício de Sinop - Mato Grosso.-
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, industrial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***
NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que conforme consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinada pela Escriva Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU/procede-se o registro da PENHORA de 387,20[illegible]

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 27/04/2022 20:27:23 - 23bc02c
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042720270834500000028572833

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:50 - 49ee970
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318172035500000028631951
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 49ee970 - Pág. 2
Número do documento: 22050318172035500000028631951

Dr. Daniel Mello Santos OAB-MT 11.386
Dr. Warlley Nunes Borges OAB-MT 12.448
Dra. Luciana Gomes de Souza OAB-MT 17.264
Dra. Aryanne Monize da Costa Bauer OAB-MT 22.593
Dr. Arthur Barbosa de Oliveira OAB-MT 28.506
Dra. Larissa GranellaScorsafava OAB-MT 20.824

Mello e Borges
Advogados Associados

O bem foi levado a hasta pública realizada em 26 de abril de 2022. E foi arrematada por**ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES**, atualmente em fase de cumprimento de sentença em desfavor dos condôminos, os quais detém, conjuntamente, a fração ideal no importe de 20% (vinte por cento) sobre a área:

Fls.: 1121

AUTO DE ARREMATAÇÃO

AUTOS Nº 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Na data de 26 de abril de 2022, no horário e local determinado, eu Wellington Martins Arauo, Leiloeiro Oficial com inscrição na JUCEMAT n.º 17, dei abertura ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado.

Bem adquirido: UMA ÁREA DE TERRAS CORRESPONDENTE A 20% - (193,60 has) , inserida em área maior de 968,00 has , localizado na Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Municipio de Sinop, estado de mato Grosso. Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

Avaliação:. R$ 677.600,00
Lance Inicial: R$ 338.800,00 Lance Final: R$ 1.350.000,00
Adquirente: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES CPF: 337.414.17149
Filiação: ARARY FERNANDES e ADELIRA LEITE FERNANDES
Telefone: (66) 9995-4014 Email: suelen_briochi@hotmail.com
Endereço: Avenida dos ingás, 219, Paraiso 2, Sinop-MT

"O arrematante declara estar ciente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto a embargos e das sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas; e declara também a total veracidade das informações aqui prestadas."
No caso de venda parcelada, mensalmente, o arrematante deverá acessar o site do TRT para emitir a Guia de Depósito Judicial referente a cada parcela, preencher os dados solicitados, imprimir e **pagar, anexando o comprovante no processo.**

Obs: Ofertou o arrematante o valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), pagou de entrada através de boleto judicial no valor de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) e o restante no valor de R$ 1.293.750,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) será pago em 23 (vinte e tres) pagamentos mensais corrigidos pela taxa INPC. Acordou o pagamento da comissão do leiloeiro através de boleto judicial no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) correspondendo a 5% do valor do arremate, se comprometendo a trazer aos autos o comprovante de pagamento no prazo de 24h.

Descriminação dos Valores:

Valor do bem: R$ 1.350.000,00
Comissão: R$ 67.500,00
Total: R$ 1.414.500,00

Leiloeiro

Arrematante

Nesta data, formalizo o auto de arrematação, nos termos da Ata. Sinop - MT ____/____/_____.

JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 26/04/2022 15:33:45 - 1b1ae73
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042611253780800000028550734?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22042611253780800000028550734

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:50 - 49ee970
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318172035500000028631951
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 49ee970 - Pág. 3
Número do documento: 22050318172035500000028631951

Dr. Daniel Mello Santos OAB-MT 11.386
Dr. Warlley Nunes Borges OAB-MT 12.448
Dra. Luciana Gomes de Souza OAB-MT 17.264
Dra. Aryanne Monize da Costa Bauer OAB-MT 22.593
Dr. Arthur Barbosa de Oliveira OAB-MT 28.506
Dra. Larissa GranellaScorsafava OAB-MT 20.824

Mello e Borges
Advogados Associados

Consta da certidão de inteiro teor e ônus que o imóvel é um condomínio, sendo que cada um possui 20% (vinte por cento) da fração ideal correspondente.

Esses elementos de prova estão comprovados nos autos e, a despeito disto, os condôminos em momento algum foram cientificados dos atos expropriatórios praticados.

Apesar de ter havido despacho determinando a expedição de editais de intimação inclusive aos credores, apenas as partes foram intimadas por meio de **DJe 3.431 de 14.03.2022.**

Sendo assim, os atos expropriatórios estão eivados de nulidade, haja vista que os direitos dos condôminos não foram resguardados.

Os condôminos, coproprietários e copossuidores devem, necessária e obrigatoriamente, ser cientificados dos atos constritivos e expropriatórios havidos em processo de execução, dado o direito de preferência que detém em relação a terceiros, de modo a evitar o ingresso de condômino inconveniente.

Ainda que havido determinação de intimação para que terceiros tomassem conhecimento da penhora, tal não foi observado, o que acarreta, por via de arrastamento, a nulidade do processado desde a penhora.

Neste aspecto, há flagrante violação ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), bem assim a malferimento do disposto nos arts. 886 e 889, II, do CPC.

Há importante precedente do TST tratando de matéria deste jaez (Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST- Ag-AIRR-137700-47.2007.5.23.0021),** no qual verifica-se referência a importantes precedentes sobre a imprescindibilidade de intimação do coproprietário em caso de expropriação de bens.

Referida formalidade não foi observada e tal omissão é suficiente para tornar viciada e, portanto, nula a venda realizada, merecendo destaque o precedente da relatoria do Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza que, quando esteve convocado no TST, atuou no RR 683.714/2000/TST, julgado em 12.11.2003, DJ 28.11.2003:

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:50 - 49ee970
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318172035500000028631951
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 49ee970 - Pág. 4
Número do documento: 22050318172035500000028631951

Dr. Daniel Mello Santos OAB-MT 11.386
Dr. Warlley Nunes Borges OAB-MT 12.448
Dra. Luciana Gomes de Souza OAB-MT 17.264
Dra. Aryanne Monize da Costa Bauer OAB-MT 22.593
Dr. Arthur Barbosa de Oliveira OAB-MT 28.506
Dra. Larissa GranellaScorsafava OAB-MT 20.824

Mello e Borges
Advogados Associados

'AGRAVO DE PETIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. INCIDENTE NA EXECUÇÃO APRESENTADO PELO CO-PROPRIETÁRIO. PARTE LEGÍTIMA. NECESSIDADE E UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL EM FASE DE EXECUÇÃO. NULIDADES QUE PODEM SER DECLARADAS DE OFÍCIO. (PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Turma, REsp nº 130.911/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 28.02.2005; Segunda Turma, Resp n. 79.149/DF, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 24.6.2002; Quarta Turma, Resp 100.706/RO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 1.3.199; e Terceira Turma, REsp n. 16.973/SP, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 20.4.1992). A questão correlata à legitimação apresenta-se na sistemática do código de processo civil de maneira heterotópica, porquanto está ligada a questões pertinentes à relação jurídica de direito material e processual, esta sob o prisma da teoria da asserção. Logo, os meios processuais utilizados nestes autos de processo conferem à Agravada a legitimidade necessária, porquanto possui a necessidade de garantia do direito que reputa violado, bem assim o provimento lhe é útil conforme se observa do teor da decisão agravada, podendo fazê-lo nestes próprios autos de processo, não lhe sendo exigíveis outros meios processuais para alcançar tal desiderato. Na hipótese, o incidente apresentado pela Agravada apontou irregularidade formal durante o certame expropriatório, fato que ficou reconhecido pela decisão recorrida. Mas, ainda que assim não fosse, o magistrado em geral e do trabalho em especial, por meio de provocação ou mesmo agindo de ofício, pode e deve declarar nulos os atos praticados nessa fase processual, dada a sua legitimidade concorrente para praticar atos de execução (art. 878, 'caput', da CLT). Preliminar rejeitada.

ARREMATAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS. NULIDADE DO ATO EXPROPRIATÓRIO. (PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: RR 683.714/2000/TST, Rel. Desembargador Convocado João Carlos Ribeiro de Souza julgado em 12.11.2003, DJ 28.11.2003; ROAR-745.379/2001, Rel. Min. João Orestes Dalazen, SDI-2, DJ-08.02.2002, julgado à unanimidade). A venda por iniciativa particular tem regramento jurídico próprio (artigo 685-C do CPC)

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:50 - 49ee970
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318172035500000028631951
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 49ee970 - Pág. 5
Número do documento: 22050318172035500000028631951

Dr. Daniel Mello Santos OAB-MT 11.386
Dr. Warlley Nunes Borges OAB-MT 12.448
Dra. Luciana Gomes de Souza OAB-MT 17.264
Dra. Aryanne Monize da Costa Bauer OAB-MT 22.593
Dr. Arthur Barbosa de Oliveira OAB-MT 28.506
Dra. Larissa GranellaScorsafava OAB-MT 20.824

Mello e Borges
Advogados Associados

e, na hipótese foi utilizada a hasta pública como fonte subsidiária para sua ultimação, porém não foram observados princípios fundamentais para a expropriação de bens, dentre os quais a intimação do co-proprietário e locatário - determinada em várias fases do processo - a publicidade e documentação dos atos processuais, bem assim o cumprimento de determinações fixadas no próprio edital. Deve, portanto, ser declarada nula a venda efetuada em face do proponente e ratificada a decisão que permitiu ao condômino adjudicar a fração ideal levada à venda judicial em condições mais benéficas para os executados de forma a torná-la menos onerosa para o devedor (art. 620 do CPC). Agravo de Petição conhecido e desprovido."(fl. 496/496-v., destaques no original).

'Ademais, a jurisprudência desta Corte já firmou o entendimento de que o desfazimento da arrematação por vício de nulidade pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução. Confirma-se, a propósito, os seguintes precedentes: Segunda Turma, REsp n. 79.149/DF, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 24.6.2002; Quarta Turma, REsp 100.706/RO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 1.3.199; e Terceira Turma, REsp n. 16.973/SP, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 20.4.1992."

Portanto, há uma nulidade absoluta que deve ser reconhecida e declarada inclusive de ofício pelo Juízo da execução.

Por esta razão, a presente intervenção voluntária tem a finalidade específica de requerer a suspensão imediata dos atos de execução e a declaração da nulidade do processado a partir da penhora, de modo a permitir que o interveniente possa participar de todas as fases do processo de execução, exercendo seu direito de coproprietário e condomínio do imóvel.

Nestes exatos termos,
Pede e espera deferimento.
De Cuiabá-MT., P/ Sinop-MT., 03 de Maio de 2022.

DANIEL MELLO SANTOS
OAB/MT 11.386

WARLLEY NUNES BORGES
OAB/MT 12.448

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:50 - 49ee970
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318172035500000028631951
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 49ee970 - Pág. 6
Número do documento: 22050318172035500000028631951

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: **BRAZ HENRIQUE DE ABREU,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1146101, inscrito no CPF sob o nº. 325.773.039-04, residente e domiciliado à Rua dos Amapás, nº. 171, Setor Residencial Sul, Município de Sinop/MT.

OUTORGADOS :

MELLO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/MT sob o nº 600, inscrito no CNPJ sob o nº 19.017.191/0001-22, com sede à Rua Treze de Junho, nº 895, Edifício Comercial 13 de Junho, sala 503, Centro, CEP 78.020-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028 2454.

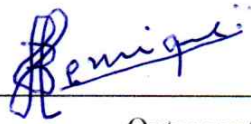
Daniel Mello dos Santos OAB/MT nº 11.386

Warlley Nunes Borges OAB/MT nº 12.448

PODERES:

Amplos e ilimitados poderes para propor Ação, com Cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Instância ou Tribunal, com poderes especiais para transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, receber e dar quitação, passar recibos, desistir, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e substabelecer o presente mandato total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, exceto confessar.

Cuiabá-MT, 03 de Maio de 2022.



Outorgante

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:50 - bd728f1
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318173126600000028631952
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. bd728f1 - Pág. 1
Número do documento: 22050318173126600000028631952

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP

TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL, DATA, HORÁRIO

Forum Local de Sinop-MT, 18 de 12 de 98, às 14:30 horas

PRESENTES

JUIZ

Dr. Onivaldo Budny

COMPROMISSANDO(A)

SINÉIA FERNANDES DE ABREU.

DADOS DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO
605/98

ESPÉCIE
Inventário

PARTE AUTORA
SINÉIA FERNANDES DE ABREU

PARTE RÉ
Espólio de JORGE ANTONIO DE ABREU.

ENCARGO

INVENTARIANTE

OBSERVAÇÕES

Apresentar as primeiras declarações em 20 (vinte) dias.

Pelo Juiz foi deferido à pessoa supra identificada, o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceitou, prometeu exercê-lo na forma da Lei. Lavro este. A Escrivã, (Clarice J. da Fonseca).

Onivaldo Budny
Juiz de Direito Designado

SINÉIA FERNANDES DE ABREU
Compromissada

RM.

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:51 - fad1e89
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318180373900000028631957
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. fad1e89 - Pág. 1
Número do documento: 22050318180373900000028631957

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Espólio de JORGE ANTONIO DE ABREU, brasileiro, portador do RG nº. 917.495 SSP PR, inscrito no CPF sob o nº. 190.137.959-00, neste ato representado por sua inventariante SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileira, empresária, portadora do RG nº. 26411458 e inscrita no CPF sob o nº. 276.215.709-97, residente e domiciliada à Rua das Castanheiras, nº. 803, Setor Comercial, Município de Sinop/MT.

OUTORGADOS :

MELLO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/MT sob o nº 600, inscrito no CNPJ sob o nº 19.017.191/0001-22, com sede à Rua Treze de Junho, nº 895, Edifício Comercial 13 de Junho, sala 503, Centro, CEP 78.020-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028 2454.

Daniel Mello dos Santos OAB/MT nº 11.386

Warlley Nunes Borges OAB/MT nº 12.448

PODERES:

Amplos e ilimitados poderes para propor Ação, com Cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Instância ou Tribunal, com poderes especiais para transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, receber e dar quitação, passar recibos, desistir, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e substabelecer o presente mandato total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, exceto confessar.

Cuiabá-MT, 03 de Maio de 2022.

Outorgante

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:51 - 3fdfc7d
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318191471500000028631968
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 3fdfc7d - Pág. 1
Número do documento: 22050318191471500000028631968

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SINEIA FERNANDES DE ABREU



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26411458 SEJSP MT

CPF
276.215.709-97

DATA NASCIMENTO
03/04/1955

FILIAÇÃO
ISMAEL FERNANDES LOPES

DILETA COLMANETTI FERNANDES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00077457012

VALIDADE
10/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/03/1977

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14811149836

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SINOP, MT

DATA EMISSÃO
28/07/2017

Fernando Martin Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

76322811846
MT630899312

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
14811149836

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:51 - ba8e04e
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318190955100000028631966
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. ba8e04e - Pág. 1
Número do documento: 22050318190955100000028631966

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 34308768 e inscrito no sob o n.º 281.447.329-87, residente e domiciliado à Ruas das Pitangueiras, nº. 766, Setor Comercial.

OUTORGADOS :

MELLO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/MT sob o nº 600, inscrito no CNPJ sob o nº 19.017.191/0001-22, com sede à Rua Treze de Junho, nº 895, Edifício Comercial 13 de Junho, sala 503, Centro, CEP 78.020-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028 2454.

Daniel Mello dos Santos OAB/MT nº 11.386

Warlley Nunes Borges OAB/MT nº 12.448

PODERES:

Amplos e ilimitados poderes para propor Ação, com Cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Instância ou Tribunal, com poderes especiais para transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, receber e dar quitação, passar recibos, desistir, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e substabelecer o presente mandato total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, exceto confessar.

Cuiabá-MT, 03 de Maio de 2022.

Outorgante

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:51 - f0e8d7a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318190448300000028631963
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. f0e8d7a - Pág. 1
Número do documento: 22050318190448300000028631963


PAULO HENRIQUE DE ABREU
RUFINA LEITE DE ABREU
CAT. HAB.
AB
ACC
PERMISSÃO
1ª HABILITAÇÃO
09/09/1976
VALIDADE
16/01/2025
Nº REGISTRO
03535813221
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
15/06/2020
LOCAL
SINOP, MT
ASSINATURA DO EMISSOR
948485348 14
MT6415618 73
MATO GROSSO
PROIBIDO PLASTIFICAR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: SUELI CAMPO DE ABREU, brasileira, do lar, portadora do RG nº. FR033187 DPF MT, inscrita no CPF sob o nº. 395.304.001-44, residente e domiciliada à Rua dos Amapás, nº. 171, Setor Residencial Sul, Município de Sinop/MT.

OUTORGADOS :

MELLO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/MT sob o nº 600, inscrito no CNPJ sob o nº 19.017.191/0001-22, com sede à Rua Treze de Junho, nº 895, Edifício Comercial 13 de Junho, sala 503, Centro, CEP 78.020-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028 2454.

Daniel Mello dos Santos OAB/MT nº 11.386

Warlley Nunes Borges OAB/MT nº 12.448

PODERES:

Amplos e ilimitados poderes para propor Ação, com Cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Instância ou Tribunal, com poderes especiais para transigir, firmar acordos, dar e receber quitação, receber e dar quitação, passar recibos, desistir, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e substabelecer o presente mandato total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, exceto confessar.

Cuiabá-MT, 03 de Maio de 2022.

Outorgante

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - 03/05/2022 18:19:51 - 691bec3
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050318185680000000028631961
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 691bec3 - Pág. 1
Número do documento: 22050318185680000000028631961

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, inscrito na OAB/MT nº 18.028/O, compareceu neste juízo e DEVOLVEU a carga do processo físico. Conforme anexo:

SINOP/MT, 10 de maio de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Assessor

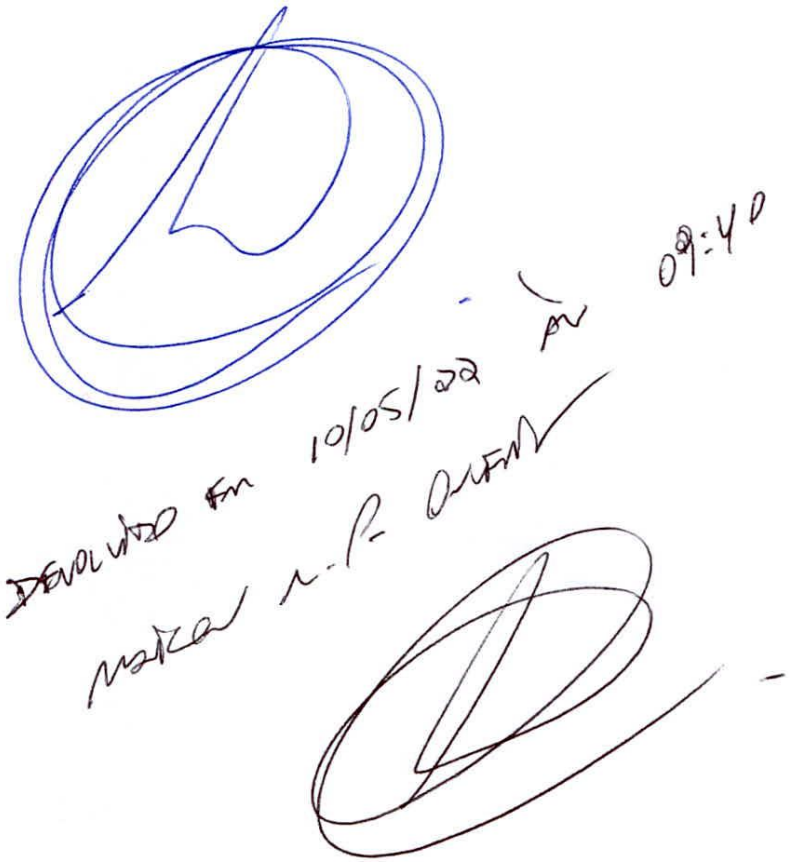
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, inscrito na OAB/MT nº 18028/O, compareceu neste juízo e RETIROU a carga do processo físico, com o prazo de 5 (cinco) dias.

SINOP/MT, 27 de abril de 2022.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 27/04/2022 09:10:26 - acd9125
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042709063736200000028562040?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22042709063736200000028562040

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 10/05/2022 14:46:56 - bbcabfd

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 10/05/2022 14:46:56 - bbcabfd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22051012224448600000028699148?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22051012224448600000028699148

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ETCiv 0000328-83.2022.5.23.0036
EMBARGANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (2)
EMBARGADO: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos, etc... (tl)

Reconheço a distribuição por dependência dos presentes embargos de terceiro em relação ao processo **0130800-03.2007.5.23.0036, nos termos do art. 676 do CPC/2015.**

1. Façam-se os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

SINOP/MT, 11 de maio de 2022.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Magistrado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que o arrematante Adalberto Jorge Leite Fernandes compareceu a esta secretaria para receber informações acerca do bem arrematado e para saber quais os próximos trâmites em relação à obrigações relativas à arrematação.

Faço os autos conclusos para deliberação deste Juízo.

SINOP/MT, 20 de maio de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Vistos, etc...(MG)

1. Em que pese a norma civilista possibilitar a suspensão da execução quando, frustrada a alienação judicial, o exequente não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis, nos termos da novel redação dada ao inciso IV do artigo 921 do CPC (lei 14.195/2021), a qual pormenorizou o procedimento da prescrição intercorrente na esfera cível, entendo inaplicável referida norma à execução trabalhista, pois esta possui norma específica (Art. 11-A, § 1º da CLT), não sendo afastada pelo comando do art. 769 da CLT, o qual orienta aplicação subsidiária do CPC, em casos **omissos** da legislação processual trabalhista, o que não ocorre na espécie.

2. Destarte, **não reconheço a prescrição intercorrente suscitada** na petição id. aa69b2d, pois não decorreu o prazo de 02(dois) anos sem que existisse bens indicados pelo exequente capazes de suportar a presente execução. O exequente não quedou-se inerte nesse prazo. Ao contrário, como aponta o peticionante, foi penhorado imóvel e levado a leilão.

3. Cadastre-se o arrematante, incluindo número de telefone fornecido (id. 1b1ae73).

4. Cadastre-se o Sr. Haroldo Cezar de Abreu - CPF 326.628.151-91, na condição de terceiro interessado, tendo como advogado, nesse momento, o Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, o qual, no prazo de 02(dois) dias, deverá juntar procuração.

5. Com base no art. 843, §1º CPC, defiro a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão. O coproprietário deverá assumir a arrematação nas mesmas condições impostas no auto id. 1b1ae73.

6. Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depositar em conta judicial vinculada a estes autos e

parte, de preferência na agência 0854 da Caixa Econômica Federal, o valor da primeira parcela do lance e a comissão do leiloeiro, sob pena de indeferimento do pleito de preferência na arrematação.

7. Intime-se o arrematante Adalberto Jorge Leite Fernandes, no telefone indicado no id. 1b1ae73, dando-lhe ciência do teor deste despacho.

SINOP/MT, 01 de junho de 2022.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que a esposa do arrematante Sra. Suelen Brioschi Fernandes RG 2000488-5 CPF 027086671-06 Compareceu na secretaria deste Juízo requerendo a juntada de comprovante do pagamento da parcela da arrematação, anexa.

Certifico que nesta data entreguei para a mesma cópia do despacho de #id:990c3fd, procedendo a intimação do arrematante na pessoa de sua esposa, considerando que a mesma informou que seu marido estava no sítio e que dependendo do horário não conseguiria atender o telefone e que estaria sem acesso ao whatsapp.

SINOP/MT, 02 de junho de 2022.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 02/06/2022 10:20:33 - 0ddbe34
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22060210170690000000028930936?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22060210170690000000028930936

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 20/05/2022 12:02:03

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT E RR

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: GIVESI DE SOUZA

Reclamado: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

1ª Instância Sinop - Sinop 1ª VARA DO TRABALHO

Processo: 01308000320075230036 - ID 081510000001109472

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: parcela arrematação

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 02851.209177 1 90510005625000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDE CPF: 337.414.171-49
TRT 23A. REGIAO. MT - PROCESSO: 01308000320075230036 - 37115425000156, 1ª Instância Sinop - Sinop 1ª VARA DO TRABALHO

Beneficiário Final
TRT 23A. REGIAO. MT - P - 37115425000156

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850102851209	81510000001109472	19/07/2022	56.250,00	56.250,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

SIC0812020106220000459 56250,00RE********931

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que o arrematante compareceu nesta data na secretaria deste Juízo, tendo sido realizada a sua intimação pessoal acerca do despacho de #id:990c3fd.

SINOP/MT, 02 de junho de 2022.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do r. Despacho/Sentença a seguir:

#id:990c3fd

Transcrição do(a) Despacho (ID 990c3fd): "PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036 RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3) Vistos, etc...(MG) 1. Em que pese a norma civilista possibilitar a suspensão da execução quando, frustrada a alienação judicial, o exequente não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis, nos termos da novel redação dada ao inciso IV do artigo 921 do CPC (lei 14.195/2021), a qual pormenorizou o procedimento da prescrição intercorrente na esfera cível, entendo inaplicável referida norma à execução trabalhista, pois esta possui norma específica (Art. 11-A, § 1º da CLT), não sendo afastada pelo comando do art. 769 da CLT, o qual orienta aplicação subsidiária do CPC, em casos omissos da legislação processual trabalhista, o que não ocorre na espécie. 2. Destarte, não reconheço a prescrição intercorrente suscitada na petição id. aa69b2d, pois não decorreu o prazo de 02(dois) anos sem que existisse bens indicados pelo exequente capazes de suportar a presente execução. O exequente não quedou-se inerte nesse prazo. Ao contrário, como aponta o peticionante, foi penhorado imóvel e levado a leilão. 3. Cadastre-se o arrematante, incluindo número de telefone fornecido (id. 1b1ae73). 4. Cadastre-se o Sr. Haroldo Cezar de Abreu - CPF 326.628.151- 91, na condição de terceiro interessado, tendo como advogado, nesse momento, o Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, o qual, no prazo de 02(dois) dias, deverá juntar procuração. 5. Com base no art. 843, §1º CPC, defiro a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão. O coproprietário deverá assumir a arrematação nas mesmas condições impostas no auto id. 1b1ae73. 6. **Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depositar em conta judicial vinculada a estes autos e parte, de preferência na agência 0854 da Caixa Econômica Federal, o valor da primeira parcela do lance e a comissão do leiloeiro, sob pena de indeferimento do pleito de preferência**

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 02/06/2022 11:15:15 - 5a586b5

na arrematação. 7. Intime-se o arrematante Adalberto Jorge Leite Fernandes, no telefone indicado no id. 1b1ae73, dando-lhe ciência do teor deste despacho. SINOP/MT, 01 de junho de 2022. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO "

HAROLDO CEZAR DE ABREU

SINOP/MT, 02 de junho de 2022.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 02/06/2022 11:15:15 - 5a586b5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22060211151244600000028932286?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22060211151244600000028932286

QUEIROZ ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO

Autos nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

HAROLDO CEZAR DE ABREU, já devidamente qualificado nos autos da *"Execução Trabalhista"* em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a intimação dantes exarada no "id. 5a586b5", expor o segue e ao final requer.

Conforme se verifica, restou confirmada a preferência na arrematação em favor do requerente, coproprietário do imóvel levado a leilão, tendo que, para esse fim, assuma a arrematação nas mesmas condições impostas no auto de arrematação de "id. 1b1ae73".

Neste sentido, foi expedida intimação para realização do depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, no prazo de 24 horas, do valor da primeira parcela do lance, bem como, da

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 14/06/2022 17:38:13 - 5fa70f8
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22061417363137400000029036906
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 5fa70f8 - Pág. 1
Número do documento: 22061417363137400000029036906

QUEIROZ ADVOCACIA

comissão do leiloeiro, sob pena de indeferimento do pleito de preferência na arrematação.

Pelo exposto, **serve a presente manifestação para apresentar as guias e comprovantes dos depósitos judiciais** em anexo, restando cumprida a determinação imposta ao requerente.

Em tempo, conforme determinado ainda, apresenta instrumento de procuração para dar regularidade a representação do requerente e requer que todas as **intimações sejam direcionadas a este causídico**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º[1], do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sinop/MT, 14 de junho de 2022.

MAICON M. P. QUEIROZ
OAB/MT 18.028

[1] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.
[...]
§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.
[...]

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HAROLDO CEZAR DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 326.628.151-91, residente e domiciliado à Rua Marisa Monte, nº. 1554, Bairro Recanto Suíço, Município de Sinop/MT.

OUTORGADO: **MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 18.028, com endereço profissional situado na Rua das Alpíneas, nº. 25, Setor Comercial, Município de Sinop/MT, CEP: 78.550-520, onde recebe as comunicações de praxe.

PODERES: pelo presente instrumento particular que assino nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os advogados supra qualificados, outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "extra" e "ad judicia" para me representar em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, Federal, dos Estados, ou dos Municípios, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer documentos, apresentar e ratificar queixas-crime, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, prestar caução e assinar os respectivos termos, ainda que incidentes sobre bens imóveis, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações, perícias, bem como postular pela concessão de justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e ainda, arguir suspeição, falsidade ou impedimento, transigir, confessar, renunciar, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Sinop-MT, 02 de maio de 2022.

HAROLDO CEZAR DE ABREU

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13693.400015 4 90160005625000

Beneficiário	CPF/CNPJ Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
030854000042206145	14000000136934000-4	14/06/2022	56.250,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01523909 -7
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000042206145
OBS: ENTRADA DE ARREMATACAO DE BEM

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13693.400015 4 90160005625000

Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA
Vencimento: 14/06/2022

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
14/06/2022	030854000042206145	DJ	S	14/06/2022	14000000136934000-4

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R			56.250,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01523909 -7
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000042206145
OBS: ENTRADA DE ARREMATACAO DE BEM

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 104

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R$56.250,00
VALOR DOS ENCARGOS: R$0,00
VALOR DO DESCONTO: R$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R$56.250,00
DATA DO VENCIMENTO: 14/06/2022

CODIGO DE BARRAS:
1049839192 12000100045 13693400015 4
90160005625000
INSTITUICAO EMISSORA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NOME BENEFICIARIO:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT23
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT23
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.360.305/0001-04
NOME PAGADOR:
HAROLDO CEZAR DE ABREU
CNPJ/CPF PAGADOR: 326.628.151-91
NOME PAGADOR FINAL:
COURA COMERCIO MADEIRAS LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 01.266.600/0001-69

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
AGENCIA CONTA: 1364.27386-0
CTRL 0029 5671212

----------AUTENTICACAO----------
5C6CB7244D18E73FDAC9F696C08DE584B199E915

MTAU0029 136450003 140622 56.250,00C TITDEB

CICLO: 14.06.2022004341136450000072
REALIZADO EM: 14/06/2022 as 12:12:01
AGENCIA:1364 SINOP MT

VIA CLIENTE

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13693.408349 4 90160006750000

Beneficiário	CPF/CNPJ Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
030854000052206148	14000000136934083-7	14/06/2022	67.500,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01523910 -0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000052206148
OBS: BOLETO - COMISSAO DE ARREMATACAO DE BEM

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13693.408349 4 90160006750000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	14/06/2022

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
14/06/2022	030854000052206148	DJ	S	14/06/2022	14000000136934083-7

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R			67.500,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01523910 -0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000052206148
OBS: BOLETO - COMISSAO DE ARREMATACAO DE BEM

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

ITAU UNIBANCO S/A

PAGAMENTO TITULOS C/ DEBITO EM CONTA
NUMERO DO BANCO: 104

IDENTIFICACAO DA OPERACAO
VALOR DO DOCUMENTO: R$67.500,00
VALOR DOS ENCARGOS: R$0,00
VALOR DO DESCONTO: R$0,00
VALOR TOTAL PAGO: R$67.500,00
DATA DO VENCIMENTO: 14/06/2022

CODIGO DE BARRAS:
1049839192 12000100045 13693408349 4
90160006750000
INSTITUICAO EMISSORA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NOME BENEFICIARIO:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT23
RAZAO SOCIAL BENEFICIARIO:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT23
CNPJ/CPF BENEFICIARIO: 00.360.305/0001-04
NOME PAGADOR:
HAROLDO CEZAR DE ABREU
CNPJ/CPF PAGADOR: 326.628.151-91
NOME PAGADOR FINAL:
COURA COMERCIO MADEIRAS LTDA
CNPJ/CPF PAGADOR FINAL: 01.266.600/0001-69

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO
MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - DEBITO EM CONTA
AGENCIA CONTA: 1364.27386-0
CTRL 0030 5671212

----------AUTENTICACAO----------
5442673ED9EF438E92AA78BBA96AC40B0EB9D0B0

ITAU0030 136450003 140622 67.500,00C TITDEB

CICLO: 14.06.2022004341136450000072
REALIZADO EM: 14/06/2022 as 12:12:01
AGENCIA:1364 SINOP MT

VIA CLIENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, considerando manifestação #id:5fa70f8, faço os autos conclusos para deliberação deste Juízo.

SINOP/MT, 15 de junho de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico que o ARREMATANTE: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES CPF: 337.414.171-49 compareceu na secretaria deste juízo e informou seus dados bancários, pedindo a devolução dos valores pagos em virtude do cancelamento da arrematação:

Banco SICREDI conta corrente ag, 0812 n. 7413-6 de titularidade de ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES CPF: 337.414.171-49

SINOP/MT, 27 de junho de 2022.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Certifico a juntada dos extratos de conta judicial, conforme segue abaixo:

referente Id cbb1477



Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Extrato

Tribunal: TRT 23A. REGIAO
Comarca: SINOP
Órgão: 01ª VARA DO TRABALHO
Número do Processo: 01308000320075230036
Agência: 1180
Número de Depósito: 1200102783672
Número da Parcela: 1
Total Aplicado: 56.250,00
Total Saldo de Capital: 56.250,00

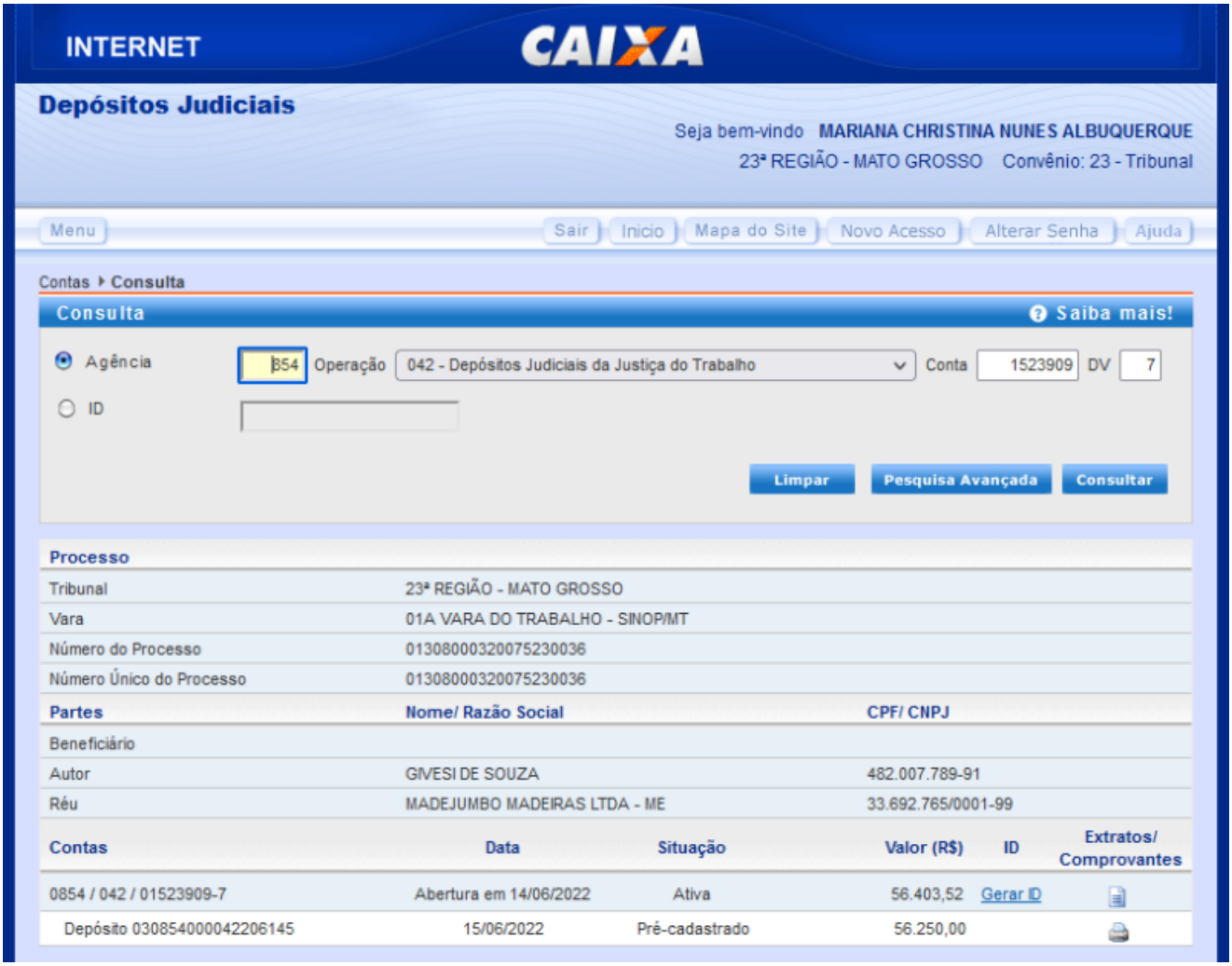
Data	Descrição Evento	Valor
01.06.22	Aplicação Capital	56.250,00 C
	Saldo do período	56.250,00 C
Saldo projetado p/ 27.06.2022		56.561,52

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

IMPRIMIR ID | ARQUIVO TXT | VOLTAR | ENCERRAR SESSÃO

Certifico que referente os **ids 86c7d04, Id 360008d,** verifiquei que consta como órgão vinculado SINOP - COORD CADASTRO PROCESSUAL, de modo que no convênio com o banco do Brasil não há permissão desta servidora verificar extratos de contas que não estejam vinculados a esta 1ª Vara de Sinop.

Certifico ainda que em relação a manifestação de #id:5fa70f8 consta conta judicial na CEF abaixo:



INTERNET

CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE**
23ª REGIÃO - MATO GROSSO Convênio: 23 - Tribunal

Menu | Sair | Inicio | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta — Saiba mais!

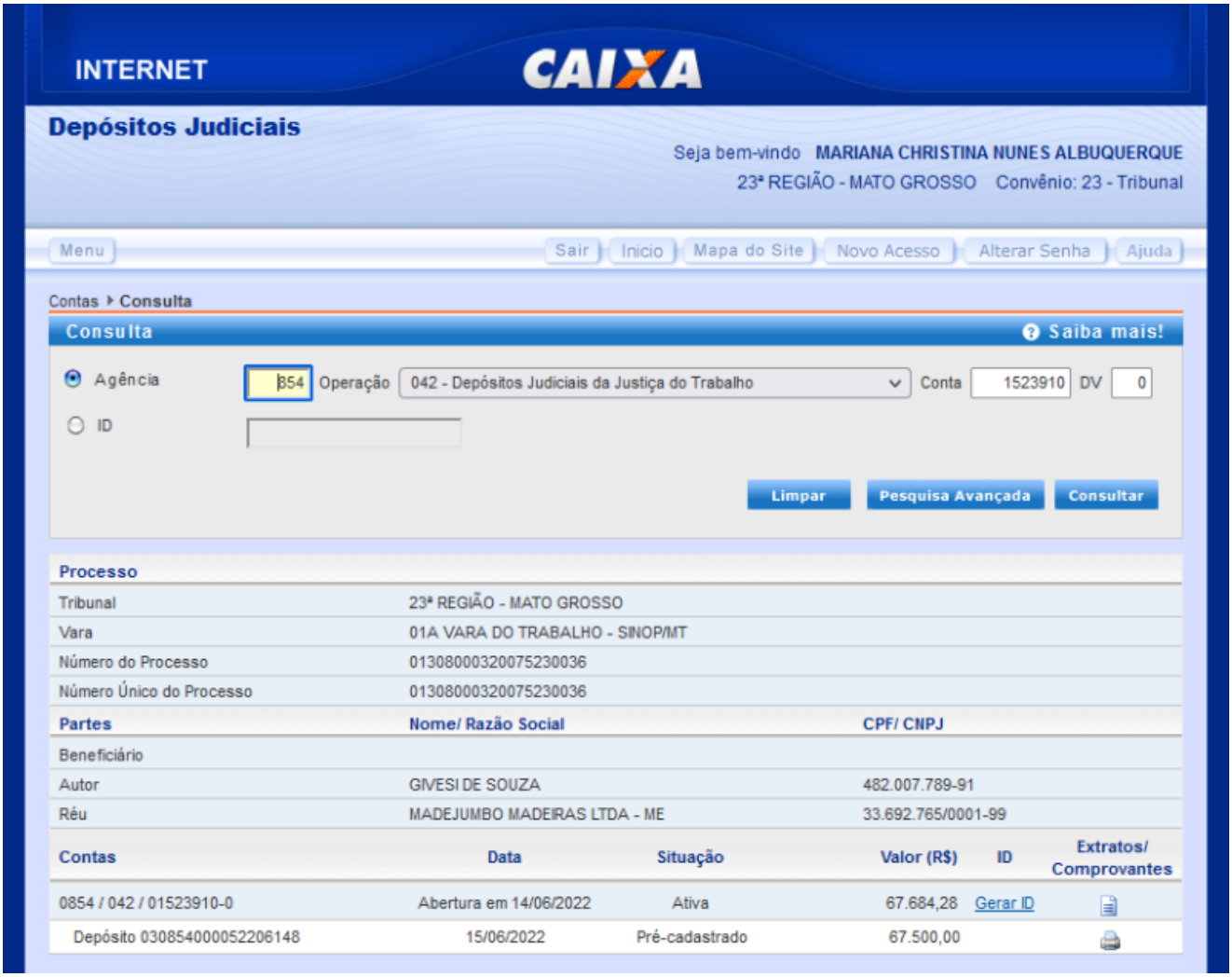
Agência 854 Operação 042 - Depósitos Judiciais da Justiça do Trabalho Conta 1523909 DV 7

ID

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo					
Tribunal	23ª REGIÃO - MATO GROSSO				
Vara	01A VARA DO TRABALHO - SINOP/MT				
Número do Processo	01308000320075230036				
Número Único do Processo	01308000320075230036				
Partes	**Nome/ Razão Social**		**CPF/ CNPJ**		
Beneficiário					
Autor	GIVESI DE SOUZA		482.007.789-91		
Réu	MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME		33.692.765/0001-99		
Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
0854 / 042 / 01523909-7	Abertura em 14/06/2022	Ativa	56.403,52	Gerar ID	
Depósito 030854000042206145	15/06/2022	Pré-cadastrado	56.250,00		

PJe Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 27/06/2022 11:15:52 - 45a7d7a



SINOP/MT, 27 de junho de 2022.

MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE - Juntado em: 27/06/2022 11:15:52 - 45a7d7a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22062711063443000000029148140?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22062711063443000000029148140

QUEIROZ ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO

Autos nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

HAROLDO CEZAR DE ABREU, já devidamente qualificado nos autos da "*Execução Trabalhista*" em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, proceder a **juntada da guia e comprovante de pagamento da segunda parcela da preferência na arrematação.**

Nestes termos

Pede deferimento.

Sinop-MT, 14 de julho de 2022.

MAICON M. P. QUEIROZ

OAB/MT 18.028

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 14/07/2022 19:36:20 - 5e0d2c5
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22071419353584600000029348074
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 5e0d2c5 - Pág. 1
Número do documento: 22071419353584600000029348074

Data de Emissão: 14/07/2022 - Hora: 15:12:45 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13771.656637 7 90470005625000

Beneficiário	CPF/CNPJ Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
030854000052207144	14000000137716566-6	15/07/2022	56.250,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01524149 -0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000052207144
OBS: PARCELA RECOLHIDA SEM CORRECAO A CORRECAO SERA QUITADA JUNTAMENTE COM A ULTIMA PARCELA

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13771.656637 7 90470005625000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	15/07/2022

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
14/07/2022	030854000052207144	DJ	S	14/07/2022	14000000137716566-6

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R			56.250,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01524149 -0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000052207144
OBS: PARCELA RECOLHIDA SEM CORRECAO A CORRECAO SERA QUITADA JUNTAMENTE COM A ULTIMA PARCELA

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Itaú Empresas

Boleto outros bancos
R$ 56.250,00

dados da conta

nome da empresa
COURA COMERCIO MADEIRAS LTDA

agência / conta
1364 / 27386-0

cnpj
01.266.600/0001-69

dados do beneficiário

nome
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT2

agência e conta
1364 / 00273860

cnpj
00.360.305/0001-04

dados do beneficiário final

nome
-

cnpj
00.000.000/0000-00

dados do pagamento

código de barras
10498391921200010004513771656637790470005625000

tipo do pagamento
Boleto outros bancos

nome do banco
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

valor do documento
R$ 56.250,00

desconto
R$ 0,00

juros/mora
R$ 0,00

multa
R$ 0,00

(=) total a pagar
R$ 56.250,00

data de vencimento
15/07/2022

pagar em
14/07/2022

identificação do comprovante

dados do controle

autenticação
7C677BA5D6BFEE9284167237CABD15E11FA54F03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc... (tl)

1. Compulsando os autos, verifico que os depósitos de #id: 86c7d04, #id:360008d e #id:cbb1477 se referem aos pagamentos efetuados pelo arrematante Adalberto Jorge Leite Fernandes. Considerando que não foi possível juntar os extratos bancários dos depósitos de IDs 86c7d04 e 360008d, conforme informações constantes da certidão de #id:ebed3d3, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil, solicitando que seja encaminhado os extratos bancários das contas judiciais vinculadas a estes depósitos, IDs 86c7d04 e 360008d, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, **este despacho terá força de ofício**.

2. Saliente-se que a resposta poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico deste Juízo (vtsinop1@trt23.jus.br), indicando o número do processo a que se refere.

3. Ainda, **DEFIRO o pleito de preferência na arrematação ao Sr. Haroldo Cezar de Abreu**. Assim, sem prejuízo das determinações acima, intime-se Sr. Haroldo Cezar de Abreu, para que comprove o depósito do valor das demais parcelas do bem arrematado até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou **primeiro dia útil seguinte, a partir do dia 05/07/2022.**

4. Ademais, junte-se cópia do presente despacho nos autos dos embargos de terceiro nº 0000328-83.2022.5.23.0036, bem como certifique-se o cancelamento da arrematação havida nestes autos em relação ao Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

SINOP/MT, 02 de agosto de 2022.

JESSE CENCI

Assinado eletronicamente por: JESSE CENCI - Juntado em: 02/08/2022 16:08:33 - 951662e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22061515313567600000029048370?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22061515313567600000029048370

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 951662e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (tl)

1. Compulsando os autos, verifico que os depósitos de #id: 86c7d04, #id:360008d e #id:cbb1477 se referem aos pagamentos efetuados pelo arrematante Adalberto Jorge Leite Fernandes. Considerando que não foi possível juntar os extratos bancários dos depósitos de IDs 86c7d04 e 360008d, conforme informações constantes da certidão de #id:ebed3d3, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil, solicitando que seja encaminhado os extratos bancários das contas judiciais vinculadas a estes depósitos, IDs 86c7d04 e 360008d, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, **este despacho terá força de ofício**.

2. Saliente-se que a resposta poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico deste Juízo (vtsinop1@trt23.jus.br), indicando o número do processo a que se refere.

3. Ainda, **DEFIRO o pleito de preferência na arrematação ao Sr. Haroldo Cezar de Abreu**. Assim, sem prejuízo das determinações acima, intime-se Sr. Haroldo Cezar de Abreu, para que comprove o depósito do valor das demais parcelas do bem arrematado até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou **primeiro dia útil seguinte, a partir do dia 05/07/2022.**

4. Ademais, junte-se cópia do presente despacho nos autos dos embargos de terceiro nº 0000328-83.2022.5.23.0036, bem como certifique-se o cancelamento da arrematação havida nestes autos em relação ao Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

SINOP/MT, 02 de agosto de 2022.

PJe Assinado eletronicamente por: JESSE CENCI - Juntado em: 02/08/2022 16:09:33 - 8d104bb

JESSE CENCI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: JESSE CENCI - Juntado em: 02/08/2022 16:09:33 - 8d104bb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22080216083261400000029528423?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22080216083261400000029528423

pdf em anexo

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) JUIZ (a) DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – MT

PROCESSO N° 0130800-03.2007.5.23.0036

EXEQUENTE: GIVESI DE SOUZA

EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

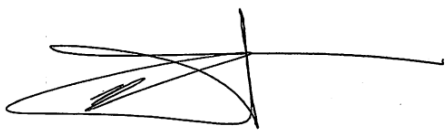
Wellington Martins Araújo Leiloeiro Oficial/ Rural já qualificado nos autos, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, REQUERER a expedição do alvará judicial referente a comissão no valor de R$67.500,00(sessenta e sete mil e quinhentos reais) e suas correções, podendo ser transferido para a conta nº 56.264-5, agência 3325-1 – Banco do Brasil S/A, em nome da empresa Araujo Leilões CNPJ 31.112.391/0001-60.

Desta forma, requer a juntada desta aos autos para tornar ciente todas as partes interessadas e devidos fins de direito.

.

Cuiabá (MT), 10 de agosto de 2022

É o que requer.
Pede Deferimento.



Wellington Martins Araujo
Leiloeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento à determinação judicial de ID.951662e, realizei o translado de documentos desta reclamatória trabalhista para os Embargos de Terceiro 0000328-83.2022.5.23.0036.

SINOP/MT, 11 de agosto de 2022.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Servidor

(http://www.bb.com.br) Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Extrato

Tribunal:
TRT 23A. REGIAO

Comarca:
SINOP

Órgão:
01ª VARA DO TRABALHO

Número do Processo:
01308000320075230036

Agência:
1180

Número de Depósito:
1200102783672

Número da Parcela:
1

Total Aplicado:
56.250,00

Total Saldo de Capital:
56.250,00

Data	Descrição Evento	Valor
30.06.22	Saldo anterior	56.250,00 C
30.06.22	Rendimentos Correção	80,69 C
30.06.22	Rendimentos Juros	272,24 C
29.07.22	Rendimentos Correção	91,69 C
29.07.22	Rendimentos Juros	284,22 C
	Saldo do período	56.978,84 C
Saldo projetado p/ 11.08.2022		57.130,57

PJe Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - Juntado em: 11/08/2022 15:10:25 - 0d244dc

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - Juntado em: 11/08/2022 15:10:25 - 0d244dc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081115102542800000029623765?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22081115102542800000029623765

(http://www.bb.com.br) Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Extrato

Tribunal:
TRT 23A. REGIAO

Comarca:
SINOP

Órgão:
COORD.CADAST.PROCESSUAL

Número do Processo:
01308000320075230036

Agência:
1180

Número de Depósito:
3000130094237

Número da Parcela:
1

Total Aplicado:
56.250,00

Total Saldo de Capital:
56.250,00

Data	Descrição Evento	Valor
30.06.22	Saldo anterior	56.676,02 C
30.06.22	Rendimentos Correção	83,87 C
30.06.22	Rendimentos Juros	283,97 C
29.07.22	Rendimentos Correção	91,88 C
29.07.22	Rendimentos Juros	286,97 C
	Saldo do período	57.422,71 C
Saldo projetado p/ 11.08.2022		57.575,61

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

PJe Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - Juntado em: 11/08/2022 15:14:54 - c558872

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - Juntado em: 11/08/2022 15:14:54 - c558872
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081115145285200000029623800?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22081115145285200000029623800

(http://www.bb.com.br) Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Extrato

Tribunal:
TRT 23A. REGIAO

Comarca:
SINOP

Órgão:
COORD.CADAST.PROCESSUAL

Número do Processo:
01308000320075230036

Agência:
1180

Número de Depósito:
3000130094237

Número da Parcela:
2

Total Aplicado:
67.500,00

Total Saldo de Capital:
67.500,00

Data	Descrição Evento	Valor
30.06.22	Saldo anterior	68.011,23 C
30.06.22	Rendimentos Correção	100,64 C
30.06.22	Rendimentos Juros	340,77 C
29.07.22	Rendimentos Correção	110,25 C
29.07.22	Rendimentos Juros	344,37 C
	Saldo do período	68.907,26 C
Saldo projetado p/ 11.08.2022		69.090,74

PJe Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - Juntado em: 11/08/2022 15:15:20 - 7803ee5

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Assinado eletronicamente por: RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI - Juntado em: 11/08/2022 15:15:20 - 7803ee5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081115152030200000029623803?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22081115152030200000029623803

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Nesta data, ante o integral cumprimento do despacho de ID.951662e, faço conclusos os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência, para deliberação.

SINOP/MT, 11 de agosto de 2022.

RAQUEL ADRIANA DOS SANTOS CASTALDELI
Servidor

QUEIROZ ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO

Autos nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

HAROLDO CEZAR DE ABREU, já devidamente qualificado nos autos da *"Execução Trabalhista"* em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a intimação dantes exarada no "id. 8d104bb", expor o segue e ao final requer.

Considerando que despacho de "id. 990c3fd", em que restou deferida a preferência na arrematação ao Requerente, determinou o depósito em conta judicial no prazo de 24 horas, tendo o prazo sido cumprido tempestivamente no dia 14 de junho de 2022, além do que, a data em referência vem sendo utilizada como parâmetro para os depósitos judiciais posteriores, **requer a manutenção do referido dia para cumprimentos dos depósitos ulteriores.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sinop/MT, 11 de agosto de 2022.

MAICON M. P. QUEIROZ
OAB/MT 18.028

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

QUEIROZ ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO

Autos nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

HAROLDO CEZAR DE ABREU, já devidamente qualificado nos autos da "*Execução Trabalhista*" em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, proceder a **juntada da guia e comprovante de pagamento da terceira parcela da preferência na arrematação.**

Nestes termos

Pede deferimento.

Sinop-MT, 15 de julho de 2022.

MAICON M. P. QUEIROZ

OAB/MT 18.028

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 15/08/2022 20:46:55 - a006c4b
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081520443147500000029656587
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a006c4b - Pág. 1
Número do documento: 22081520443147500000029656587

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13832.539004 6 90780005625000

Beneficiário	CPF/CNPJ Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
030854000022208126	14000000138325390-3	15/08/2022	56.250,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01524334 -5
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000022208126
OBS:

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13832.539004 6 90780005625000

Local de pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA	15/08/2022

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
12/08/2022	030854000022208126	DJ	S	12/08/2022	14000000138325390-3

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R			56.250,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01524334 -5
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000022208126
OBS:

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Associado: BRUNA FERNANDA SILVA DE ABREU
Cooperativa: 0812
Conta Corrente: 84123-4

Boletos

Cooperativa Origem:	0812
Conta Origem:	84123-4
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	031.466.101-83
Instituição Emissora:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Razão Social Beneficiário:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT23
Nome Fantasia Beneficiário:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT23
CPF/CNPJ Beneficiário:	00.360.305/0001-04
Nome Pagador:	HAROLDO CEZAR DE ABREU
CPF/CNPJ Pagador:	326.628.151-91
Número de Controle:	1519229901
Código de Barras:	10498391921200010004513832539004690780005625000
Data de Vencimento:	15/08/2022
Data da Transação:	15/08/2022
Hora da Transação:	14:23
Data do Pagamento:	15/08/2022
Valor do Título (R$):	56.250,00
Valor do Desconto (R$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R$):	0,00
Valor da Multa (R$):	0,00
Valor do Abatimento (R$):	0,00
Valor Pago (R$):	56.250,00
Descrição do Pagamento:	
Autenticação Eletrônica:	6E96.E98D.6AFD.F31C.37D1.992C.B62.

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Analisando detidamente os autos, observo que, aos **03.11.2009**, foi proferido despacho nesses autos, desconsiderando a personalidade jurídica da Executada Madejumbo Madeiras Ltda., sendo incluídos na polaridade passiva da presente execução os sócios **ADEMIR VALENTIM GABRIEL** (CPF Nº 345.770.251-91) e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL** (CPF Nº 100.959.859-72) (fl. 234 dos autos físicos).

Aos **27.06.2013** o Exequente protocolou petição requerendo a penhora de **25%** (vinte e cinco por cento) do imóvel rural de área total de 968,00 Has, denominado Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, com matrícula CRI nº **6.889** (fl. 530 dos autos físicos).

Juntada aos autos a Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT (fls. 546-558 dos autos físicos).

Na indigitada Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889** constavam como proprietários de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191.12 Has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT: **(1)** José

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

Paulo Leite de Abreu; **(2)** Haroldo Cezar de Abreu; **(3)** Jorge Antônio de Abreu; **(4)** Braz Henrique de Abreu; e **(5)** Ademir Valentim Gabriel (fls. 546-550, e respectivos versos, dos autos físicos).

Aos **23.07.2013** o Exequente protocolou petição retificando o requerimento anteriormente formulado, e requerendo a penhora de **20%** (vinte por cento) do imóvel rural de área total de 968,00 Has, denominado Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, com matrícula CRI nº **6.889** (fl. 555 dos autos físicos).

Em despacho proferido aos **28.01.2014**, foi determinada a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel objeto da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, "devendo o Oficial de Justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, **e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 20% do imóvel**, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL" (fl. 597 dos autos físicos – grifos apostos).

Levada a efeito a penhora do bem imóvel aos **19.03.2014**, conforme se infere do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (fls. 601-602 dos autos físicos – alguns destaques acrescidos ao texto original):

"(...) procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertence ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 Has (cento e noventa e três hectares e seis aras).

(...)

Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

BENFEITORIAS: A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel **não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.**

Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

(...)"

Aos **10.04.2014** a penhora retro mencionada foi averbada na matrícula do imóvel – **AV – 20-6.889** (fls. 608-612, e respectivos versos, dos autos físicos).

Aos **03.06.2015** foi juntada aos autos Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, devidamente atualizada (fls. 696-701, e respectivos versos, dos autos físicos).

Nessa toada, em despacho proferido aos **12.06.2015** (fl. 708 dos autos físicos), foi determinada a praça e leilão do bem penhorado, consoante Auto de Penhora de fl. 601 dos autos físicos (matrícula nº **6.889**).

Expedido o competente Edital de Praça/Leilão nº 29.2015, aos **23.07.2015** (fl. 717 e 717vº), nele constando, *dentre outras informações*, o **BEM** (penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has), **BENFEITORIAS** (a área se localiza nos fundos a Fazenda Primavera, 70 km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial. Avalio o hectare em R$ 3.500,00 – três mil e quinhentos reais), e a **AVALIAÇÃO** (R$ 677.600,00).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

Aos **24.08.2015** foi juntado aos autos Ofício advindo da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, solicitando ***informações*** acerca da data em que foi realizada a constrição do imóvel matriculado sob o nº **6.889** do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT (fl. 722 dos autos físicos).

Após as informações prestadas à 2ª Vara do Trabalho de Sinop, esta Unidade Judiciária enviou novo Ofício para a 1ª Vara do Trabalho de Sinop, **noticiando a DIVERGÊNCIA das avaliações** levadas a efeito sobre a fração ideal do bem imóvel matriculado sob o nº **6.889** do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT (fls. 726-730 dos autos físicos).

Conforme se infere do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de fl. 729 dos autos físicos, aos **19.03.2014**, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação expedido nos presentes autos, o bem imóvel matriculado sob o nº **6.889**, correspondente à fração ideal de 20% (vinte por cento), pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **equivalente a 193,60 Has** (cento e noventa e três hectares e seis aras) foi descrito como **"NÃO tendo benfeitorias"**, e **AVALIADO** em R$ 3.500,00 o hectare, totalizando **R$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais)**.

POR OUTRO LADO, consoante saca-se do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de fl. 730 dos autos físicos, aos **02.02.2015**, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação expedido nos autos do processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sinop, o bem imóvel matriculado sob o nº **6.889**, correspondente à fração ideal de 20% (vinte por cento), pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **equivalente a 193,60 Has** (cento e noventa e três hectares e seis aras) foi descrito como tendo **BENFEITORIAS** (770,00 Has – setecentos e setenta hectares – de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens, 01 casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit com energia elétrica), e **AVALIADO** "considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o hectare, totalizando R$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o hectare, totalizando R$ 1.936.000,00 (hum milhão novecentos e trinta e seis mil reais), sendo o total da avaliação **R$ 2.323.200,00 (dois milhões e trezentos e vinte e três mil e duzentos reais).**

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

Considerando a divergência acima, foi determinada a retirada do feito da praça e leilão (fl. 731 dos autos físicos), e determinado ao Sr. Oficial de Justiça que esclarecesse a divergência das avaliações (fl. 744 dos autos físicos).

Aos **11.03.2016** o Sr. Oficial de Justiça prestou as seguintes informações: "De início, cumpre ressaltar que a Penhora realizada nestes autos data de 19 de março de 2014, oportunidade em que o ato em si deu-se pelo deslocamento até a Fazenda Primavera, distante 70 km de Sinop, fazendo esta divisa com o imóvel da matrícula 6.889, não havendo benfeitorias, conforme firmado no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 656/729. A Penhora nos autos nº 00723.2007.036.23.00-8, 2ª VT, foi realizada na data de 02 de fevereiro de 2015, ocasião em que desloquei-me até a Fazenda Primavera para certificar-me de possível alteração do imóvel, oportunidade em que o Sr. Haroldo Cezar Abreu, informou a alienação do imóvel e as benfeitorias realizadas pelo adquirente, cujo nome preservou, e do acesso direto à sede, conforme relato nos autos (localização), cujas benfeitorias foram confirmadas 'in loco', muito embora não encontrado pessoas no imóvel, mas corroborado com as informações obtidas na fazenda que antecede referido imóvel" (fl. 746 dos autos físicos).

Aos **22.07.2016** foi juntada aos autos Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, devidamente atualizada (fls. 764-776 dos autos físicos).

Aos **24.05.2017**, foi determinada a expedição de Mandado de Reavaliação do Imóvel Penhorado à fl. 601 (despacho de fl. 795 dos autos físicos).

Aos **24.07.2017** foi efetuada a reavaliação do bem imóvel, conforme se infere do **AUTO DE REAVALIAÇÃO** (fl. 799 dos autos físicos – grifos apostos):

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

"(...) procedi a reavaliação relativo a **fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, constituído de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares) situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 Ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degrada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira mediando 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.

(...)

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 599.680,00 (quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 3.063.680,00 (três milhões e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas."

Aos **25.10.2017**, determinada nova praça e leilão de fl. 601 (autos físicos), reavaliado à fl. 799 (autos físicos), deferido o parcelamento em 12 (doze) vezes (despacho de fl. 805 dos autos físicos).

Certificado nos autos, aos **06.02.2018**, *aparente* equívoco no valor da avaliação do bem imóvel (fl. 809 dos autos físicos).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

O equívoco do valor da avaliação foi corrigido à fl. 812 e fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO) dos autos físicos, pelo Sr. Oficial de Justiça aos **12.03.2018**:

"Em atenção ao Despacho de fls. 810, autos a epígrafe, revendo o Auto de Reavaliação de fls. 799, datado de 24.07.2017, verifiquei a existência de erro material na totalização da avaliação do bem, o que se percebe pela simples multiplicação de valores, sendo: valor da terra nua R$ 3.200,00 multiplicado pelo total da área de 968,00 Ha totaliza 3.097.600,00, que multiplicado pelos 20% do Executado totaliza R$ 619.520,00. Esse valor acrescido da avaliação das benfeitorias de R$ 2.464.000,00 totaliza o geral de R$ 3.083.520,00. Posto isso, coloco-me à disposição para retificação do Auto de Reavaliação de fls. 799 p. caderno processual. Smj."

"(...) procedi a constatação e reavaliação relativo a **fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, constituído de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares) situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 Ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degrada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira mediando 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.

(...)

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 619.520,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos e vinte reais). Avalio

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO:**R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais).**

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas."

Designadas datas para praça e leilão do bem (fls. 815-816 dos autos físicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 822-823 dos autos físicos).

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fls. 832-833 dos autos físicos).

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 842-843 dos autos físicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 846-848 dos autos físicos).

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fls. 859-860 dos autos físicos).

Aos **16.08.2019** o Exequente requereu novo praceamento do bem imóvel (fl. 869 dos autos físicos).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 967-968 dos autos eletrônicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 008.2020 (fls. 982-984 dos autos eletrônicos), aos **20.04.2020**, sendo certo que este já apresentava **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** descrição de benfeitorias **incompleta**; **(ii)** valor da avaliação **errado** – indicado R$ 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(iii)** localização **incompleta**; e **(iv)** ausência de indicação das **averbações** constantes na matrícula nº 6889 do imóvel a ser praceado/leiloado.

Observo, *por oportuno*, que o Edital de fls. 985-1.004 dos autos eletrônicos encontra-se, em grande parte, **ilegível**, com trechos copiados e colados de outros documentos do processo, **completamente incompreensíveis**.

Prossigo.

Aos **23.09.2020**, em razão das restrições relativas à Pandemia do COVID-19, foram cancelados a praça e o leilão anteriormente agendados, e designadas novas datas (despacho de fl. 1005 dos autos eletrônicos).

Expedido novo Edital de Praça e Leilão (fls. 1.026-1.029 dos autos eletrônicos), aos **29.09.2020**, sendo certo que este também apresentava **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores); **(ii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(iii)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(iv)** total da

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); e **(v)** localização **incompleta**.

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fl. 1.033 e fls. 1.035-1.036 dos autos eletrônicos).

Aos **01.11.2021** o Exequente requereu novo praceamento do bem imóvel (fl. 1.055 dos autos eletrônicos).

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 1.059-1060 dos autos eletrônicos).

Expedido novo Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), aos **14.03.2022**, sendo certo que este apresenta **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos nesse sentido; **(ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(vi)** localização **incompleta**; e **(vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (*v.g.*, **R-03-6.889** – Credor **Banco Bradesco**; e **R-06-6.889**).

Consigno que nem o BANCO BRADESCO e nem a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. foram intimados da praça e

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT.

O bem imóvel, objeto do Edital de Praça e Leilão **completamente irregular** de fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos foi arrematado em leilão efetuado aos **26.04.2022** – **Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes. **Avaliação: R$ 677.600,00**; Lance Inicial: R$ 338.800,00; **Lance final: R$ 1.350.000,00,** em **24 (vinte e quatro) parcelas** de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) cada uma, corrigidas pelo INPC, e a comissão do leiloeiro no importe de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

O Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes pagou a comissão do Leiloeiro (fl. 1.123 dos autos eletrônicos).

Aos **27.04.2022** o terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, compareceu a Juízo, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26 /04/2022, nas mesmas condiçõesconsignadas no auto de arrematação" (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos).

Nesse esteio, aos **03.05.2022**, compareceram em Juízo os terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, requerendo a nulidade dos atos processuais praticados à partir da penhora, "para que possa participar de todas as fases do processo de execução, exercendo seu direito de co-proprietário e condomínio do imóvel" (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

Opostos **Embargos de Terceiro**, aos **03.05.2022**, por Haroldo Cezar de Abreu e Dagnólia Fernandes Silva de Abreu, em face do bem imóvel arrematado – fração ideal de 20% (fl. 1.166 dos autos eletrônicos), **processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT.

Mediante despacho proferido aos **01.06.2022**, e com base no art. 843, § 1º, do CPC, foi **DEFERIDA** "a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão. O coproprietário deverá assumir a arrematação nas mesmas condições impostas no auto id. 1b1ae73" (fls. 1.168-1.169 dos autos eletrônicos).

Aos **02.06.2022** a esposa do Arrematante compareceu à Secretaria da Vara requerendo a juntada de comprovante da parcela da arrematação (fls. 1.170-1.171 dos autos eletrônicos).

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **14.06.2022**, requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento da primeira parcela do lance (R$ 56.250,00), e da comissão do leiloeiro (R$ 67.500,00) (fls. 1.175-1.181 dos autos eletrônicos).

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **14.07.2022**, requerendo a juntada do comprovante de pagamento da segunda parcela do lance (R$ 56.250,00) (fls. 1.187-1.189 dos autos eletrônicos).

Aos **02.08.2022** foi proferido novo despacho nesses autos, **DEFERINDO** "o pleito de preferência na arrematação ao Sr. Haroldo Cezar de Abreu. Assim, sem prejuízo das determinações acima, intime-se Sr. Haroldo Cezar de Abreu, para que comprove o depósito do valor das demais parcelas do bem arrematado até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte, a partir do dia 05/07/2022" (fl. 1.190 dos autos eletrônicos).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **15.08.2022**, requerendo a juntada do comprovante de pagamento da terceira parcela do lance (R$ 56.250,00) (fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos).

DECIDO.

O art. 886 do CPC, *de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho*, aponta os requisitos a serem observados para a publicação de edital que deverá preceder ao leilão, estando dentre eles: (i) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros (inc. I), e (ii) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado (inc. II).

Nesse passo, o art. 891 assevera que não será aceito lance que ofereça preço vil, sendo considerado como tal o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

O art. 903, § 1º, do CPC, revela as hipóteses em que a arrematação poderá ser **invalidada**, considerada **ineficaz** ou **resolvida**. Ainda, art. 903, § 5º, do CPC, traz as hipóteses em que o Arrematante poderá desistir da arrematação, com a consequente devolução do depósito.

Frente ao contexto fático-processual *minuciosamente* narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, **CHAMO O FEITO A ORDEM** para:

(A) **RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram *suposto* "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

(B) **INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022** – **Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os **FLAGRANTES ERROS** constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), *a saber*: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos nesse sentido; **(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b. v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria***R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta**; **(b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (*v.g.*, **R-03-6.889** – Credor **Banco Bradesco**; e **R-06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

(C) **DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo *Codex* Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão – fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT,** devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

(D) **DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**;

(E) **DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº **6.889**, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(F) **DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

(G) **DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;

(H) **DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

(I) **DETERMINAR** o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, *e seus respectivos advogados*, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);

(J) *após o cumprimento do item (I) acima*, **DETERMINAR** a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;

(K) **DETERMINAR** a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, **(k.1)** de cópia da sua cédula de identidade RG; **(k. 2)** de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e **(k.3)** cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos.

Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condiçõesconsignadas no auto de arrematação**" (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos – destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

Isto porque o Sr. Haroldo Cezar de Abreu é co-proprietário do imóvel levado a leilão irregular, tendo **ciência inequívoca que o bem possui benfeitorias** (ao contrário do que constou no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), assim como **ciência inequívoca do valor da real da avaliação.**

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

Não bastasse a condição de co-proprietário para presumir a ciência inequívoca do Sr. Haroldo Cezar de Abreu quanto às condições do imóvel (benfeitorias e valor da avaliação), observo que na certidão de fl. 746 dos autos físicos, datada de **11.03.2016**, **consta que o Sr. Oficial de Justiça foi atendido, em uma das diligências, pelo Sr. HAROLDO CEZAR DE ABREU, que lhe passou as informações sobre as benfeitorias.**

Além disso, observo que **exatamente NO DIA SEGUINTE** à Arrematação (26.04.2022), ou seja, aos **27.04.2022**, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição nos autos requerendo a "remição de bens"; o seu exercício do direito de preferência (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos). Vê-se, portanto, que o Sr. Haroldo Cezar de Abreu ESPEROU a Arrematação irregular, **e por lance ABSURDAMENTE inferior ao valor da arrematação**, se aperfeiçoar, para só então exercitar seu hipotético "direito de preferência".

Registre-se, *para que não pairem dúvidas*, que o advogado do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu, Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, OAB nº 18028/O, procedeu à carga dos autos físicos do presente processo **precisamente no dia 27.04.2022, no período da manhã, aproximadamente às 09:00** (conforme certidão de fl. 1.124 dos autos eletrônicos), protocolando a *famigerada* petição de fls. 1.126-1.129 aos 27.04.2022, às 20:27:23.

Escandalosa, no entendimento deste Juízo, a intenção do Sr. Haroldo Cezar de Abreu, qual seja, pagar pela fração ideal do imóvel (20%) aproximadamente 1/3 do valor da avaliação levada a efeito em 25.05.2017 (portanto, desatualizada!), tornando-se proprietário da área e livrando-se, ao mesmo tempo, de todas as restrições sobre dita fração de imóvel, deixando a cargo dos credores a disputa pelo "valor da arrematação" (que *sequer* quitaria o processo em apreço).

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu **multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa**, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, **suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante**, qual seja, co-propriedade de imóvel **"indivisível"** e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, *ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados*, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) **COMPORTA CÔMODA DIVISÃO**, conforme certificado **expressamente** pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso *sub judice* o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem **indivisível**.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, *em uma linha sequer*, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

condições" quando se trata de **bem indivisível** (art. 843, *caput*, do CPC). ***Repito***, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel **comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).**

Destarte, **CONDENO**, *com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC*, os interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%)**, a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na *aplicação analógica* do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida).

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

Tudo cumprido e certificado nos autos (se for o caso), remetam-se os autos conclusos para novas deliberações acerca do incidente verificado, e demais providências cabíveis.

SINOP/MT, 13 de setembro de 2022.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

QUEIROZ ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO

Autos nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

HAROLDO CEZAR DE ABREU, já devidamente qualificado nos autos da "Execução Trabalhista" em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **proceder a juntada da guia e comprovante de pagamento da quarta parcela da preferência na arrematação.**

Nestes termos

Pede deferimento.

Sinop-MT, 19 de setembro de 2022.

(Assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MAICON M. P. QUEIROZ

OAB/MT 18.028

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 19/09/2022 18:18:02 - 31adcac
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091918165196200000030015593
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. 31adcac - Pág. 1
Número do documento: 22091918165196200000030015593

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13908.687455 8 91090005625000

Beneficiário	CPF/CNPJ Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
030854000012209154	14000000139086874-8	15/09/2022	56.250,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01524488 -0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000012209154
OBS:

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39192 12000.100045 13908.687455 8 91090005625000

Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA
Vencimento: 15/09/2022

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2685 / 0000000000839191

Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
15/09/2022	030854000012209154	DJ	S	15/09/2022	14000000139086874-8

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R			56.250,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TRT 23 REGIAO - MATO GROSSO
COMARCA: SINOP
VARA: 1 - 01 VARA DO TRABALHO
PROCESSO: 01308000320075230036 N° GUIA: 0
JURISDICIONADOS: GIVESI DE SOUZA / MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
CONTA: 0854 042 01524488 -0
PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030854000012209154
OBS:

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimentos
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: HAROLDO CEZAR DE ABREU CPF/CNPJ: 326.628.151-91
UF: CEP:
Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Itaú Empresas

Boleto outros bancos
R$ 56.250,00

dados da conta

nome da empresa
COURA COMERCIO MADEIRAS LTDA

agência / conta
1364 / 27386-0

cnpj
01.266.600/0001-69

dados do beneficiário

nome
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT2

agência e conta
1364 / 00273860

cnpj
00.360.305/0001-04

dados do beneficiário final

nome
-

cnpj
00.000.000/0000-00

dados do pagamento

código de barras
10498391921200010004513908687 45589 10900056250 00

tipo do pagamento
Boleto outros bancos

nome do banco
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

valor do documento
R$ 56.250,00

desconto
R$ 0,00

juros/mora
R$ 0,00

multa
R$ 0,00

(=) total a pagar
R$ 56.250,00

data do vencimento
15/09/2022

pagar em
15/09/2022

identificação do comprovante

dados do controle

autenticação
54564D1560ED705A8460BF41311486AA68A18F26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de hoje, o senhor Adalberto Jorge Leite Fernandes, compareceu no balcão da secretaria desta 1ª Vara e foi intimado pessoalmente do teor do despacho #id:7ab5c1d.

CERTIFICO, também, que solicitou a devolução dos valores depositados por ele referentes a estes autos.

SINOP/MT, 29 de setembro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Autor - GIVESI DE SOUZA, CPF: 482.007.789-91

Réu(s) - MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ: 33.692.765 /0001-99; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91; VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, CPF: 100.959.859-72

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE BEM

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, manda o(a) Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **REAVALIAR o bem (ns) pertencente ao Executado(a)/Devedor(a) ADEMIR VALENTIM GABRIEL.**

DESCRIÇÃO DO BEM: **Fração ideal de 20% do bem imóvel sob matrícula nº 6.889, ficha 01, livro n.2, do CRI de Sinop/MT -** anteriormente avaliado em R$ R$ 3.083.520,00 (três milhões, oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fls 813 (auto de reavaliação dos autos físicos)

Obs1.: Deverá o(a) senhor(a) oficial(a) de justiça descrever **PORMENORIZADAMENTE** a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes

- DEVEDOR(A) / LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS):

Fundos da Fazenda Primavera, 70 KM de SINOP, sentido Itaúba, lado direito

Obs.2: Anexos a este mandado seguem cópia do auto de reavaliação (fls. 812 e 813), cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos) e cópia do despacho #id:7ab5c1d.

ADEMIR VALENTIM GABRIEL
AREA RURAL , SINOP/MT - CEP: 78559-899

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - aa2d3b5

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão Intimação Pessoal Adalberto Jorge Leite	Certidão	22092909233633100000030120643
Depósito	Manifestação	22091918165196200000030015593
Guia	Documento Diverso	22091918174705300000030015596
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22091918174870900000030015597
Despacho	Despacho	22081816014756400000029699813
Deposito	Manifestação	22081520443147500000029656587
Guia	Documento Diverso	22081520463184200000029656590
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22081520461671900000029656589
Depósitos Judiciais	Manifestação	22081116134123900000029624643
CONCLUSÃO	Certidão	22081115161797100000029623807
		22081115152030

CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 2ª PARCELA	*Extrato Bancário*	*20000029623803*
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 1ª PARCELA	*Extrato Bancário*	*22081115145285 20000029623800*
CONTA JUDICIAL 1200102783672	*Extrato Bancário*	*22081115102542 80000029623765*
CUMPRIMENTO - TRANSLADO	*Certidão*	*22081115071471 60000029623735*
Comissão Leiloeiro	*Manifestação*	*22081012584806 40000029613191*
Comissão Leiloeiro	*Documento Diverso*	*22081013011333 40000029613245*
Intimação	*Intimação*	*22080216083261 40000029528423*
Despacho	*Despacho*	*22061515313567 60000029048370*
Depósito	*Manifestação*	*22071419353584 60000029348074*
saldo conta judicial	*Certidão*	*22062711063443 00000029148140*
Certidão de informações	*Certidão*	*22062710571960 30000029147800*
Certidão Conclusão	*Certidão*	*22061509384576 20000029040947*

Intimação	*Manifestação*	*22061417363137 40000002903690 6*
Intimação	*Intimação*	*22060211151244 60000002893228 6*
Certidão	*Certidão*	*22060211060601 70000002893209 8*
comprovante de pagamento	*Documento Diverso*	*22060210190168 30000002893100 7*
Certidão	*Certidão*	*22060210170690 00000002893093 6*
Despacho	*Despacho*	*22042914212410 50000002859659 3*
Certidão Comparecimento Arrematante	*Certidão*	*22052010503616 70000002881000 5*
Decisão de prevenção	*Decisão*	*22051117372647 10000002871941 1*
CERTIDÃO DEVOLUÇÃO PROCESSO FÍSICO ASSINADO	*Documento Diverso*	*22051012224448 60000002869914 8*
Certidão Devolução Carga Processo Físico	*Certidão*	*22051012070934 90000002869890 6*
Peça incidental de terceiros interessados	*Manifestação*	*22050318141879 80000002863194 9*
Peça incidental	*Documento*	*22050318172035 50000002863195*

	Diverso	*1*
Procuração Braz	*Procuração*	*22050318173126 60000002863195 2*
Termo Espolio de Jorge	*Documento Diverso*	*22050318180373 90000002863195 7*
Procuração Jorge	*Procuração*	*22050318191471 50000002863196 8*
Doc Sineia	*Procuração*	*22050318190955 10000002863196 6*
Procuração José Paulo	*Procuração*	*22050318190448 30000002863196 3*
Doc Pessoal Jose Paulo	*Procuração*	*22050318190034 00000002863196 2*
Procuração Sueli	*Procuração*	*22050318185680 00000002863196 1*
Pet respostas	*Manifestação*	*22050213385390 40000002861016 7*
Certidão Conclusão	*Certidão*	*22042810585041 20000002857808 9*
Remição de Bens	*Manifestação*	*22042720193256 20000002857279 8*
Petição de Remição	*Documento Diverso*	*22042720264441 00000002857283 0*
		22042720270834

Matrícula	*Documento Diverso*	*50000002857283 3*
CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO FÍSICO	*Certidão*	*22042709063736 20000002856204 0*
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$56.250,00	*Documento Diverso*	*22042611253798 90000002855073 5*
AUTO DE ARREMATAÇÃO	*Auto de Arrematação*	*22042611253780 80000002855073 4*
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$67.500,00	*Documento Diverso*	*22042611253814 40000002855073 6*
Certidão de Juntada - Leilão	*Certidão*	*22042611095550 40000002855033 5*
Intimação	*Intimação*	*22042514271851 40000002853831 4*
Despacho	*Despacho*	*22041912432672 10000002848995 0*
Certidão Conclusão	*Certidão*	*22041909543920 90000002848590 3*
Prescrição Intercorrente	*Manifestação*	*22041901224286 60000002848257 2*
Auto de Penhora e Avaliação Trabalhista Ademir Garotinho de 2014	*Documento Diverso*	*22041901241596 00000002848257 4*
Termo de Reavalição de 24-07-2017	*Documento Diverso*	*22041901242628 00000002848257 5*

Intimação Exeq se manifestar 17-08-2017	*Documento Diverso*	*22041901245471900000028482576*
Certidão Negativa de Praça de fl 682 - de 05-11-2014	*Documento Diverso*	*22041901250850400000028482577*
Certidão Negativa de SEGUNDA Praça 22-04-2019.	*Documento Diverso*	*22041901251916800000028482578*
Certidão Negativa de TERCEIRA Praça 08-03-2021	*Documento Diverso*	*22041901253283500000028482579*
ertidão de 02-03-2020 - Certicando a ausencia de manifestação por qualquer das partes	*Documento Diverso*	*22041901254775200000028482580*
Decisão Determinando a Intimação do Executados da penhora de fl 601	*Documento Diverso*	*22041901260731600000028482581*
ertidão de fl 628 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	*Documento Diverso*	*22041901262022300000028482582*
Certidão de fl 632 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	*Documento Diverso*	*22041901263012500000028482583*
Habilitação	*Solicitação de Habilitação*	*22041900342933700000028482557*
Estatuto	*Estatuto*	*22041900361045300000028482559*
Procuração	*Procuração*	*22041900375862900000028482565*
EDITAL PRAÇA E LEILÃO enviado ao LEILOEIRO	*Documento*	*22031411091392000000002813882*

	Diverso	4
Comprovante envio e-mail - 2ª Vara do Trabalho de Sinop	Documento Diverso	22031411091379500000028138823
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara Cível de Sinop	Documento Diverso	22031411091403800000028138825
Comprovante envio Malote Digital - 1ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	22031411091425500000028138827
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	22031411091414800000028138826
Certidão Envio Edital de Praça e Leilão para conhecimento	Certidão	22031411055698300000028138772
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça /Leilão	22031409534105600000028136692
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça /Leilão	22031409534088300000028136691
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça /Leilão	22031409534121700000028136694
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça /Leilão	22031409534114900000028136693
Intimação via e-mail	Intimação	22031014143303900000028110972
Intimação	Intimação	22031014143298200000028110971
		22021714414629

Despacho	*Despacho*	*600000027916950*
Certidão	*Certidão*	*22012113082589800000027645951*
Intimação	*Intimação*	*22011018054961000000027587854*
Despacho	*Despacho*	*22011009433274300000027583683*
Pet novo leilão	*Manifestação*	*21110107363967400000027127584*
Intimação	*Intimação*	*21102609160877800000027083120*
Despacho	*Despacho*	*21100515405295900000026896522*
Detalhamento SISBAJUD.	*Documento Diverso*	*21100514485318900000026895580*
SISBAJUD - NEGATIVO	*BacenJud (bloqueio)*	*21100514490466700000026895583*
Planilha de Atualização de Cálculos	*Planilha de Atualização de Cálculos*	*21061714401475300000025882435*
Despacho	*Despacho*	*21060914485309700000025798882*
Pet vários	*Manifestação*	*21052609463908300000025663236*

Intimação	*Intimação*	*21040611550279000000025187768*
Despacho	*Despacho*	*21032912355597900000025133332*
Ata Negativa	*Manifestação*	*21031712080208900000025021274*
Ata Negativa	*Documento Diverso*	*21031712084492800000025021280*
PRAÇA NEGATIVA	*Certidão*	*21030814013477500000024923077*
comprovante malote digital - 2ª vara federal	*Documento Diverso*	*20111008444141500000024057314*
comprovante malote digital - 1ª vara federal	*Documento Diverso*	*20111008395287100000024057234*
email 2ª vt sinop	*Correspondência Eletrônica/E-mail*	*20111008332757500000024056956*
Edital de Praça/Leilão	*Edital de Praça /Leilão*	*20092917501275500000023692924*
matrícula 6889_atualizada	*Documento Diverso*	*20092910242530300000023684910*
Intimação	*Edital*	*20092908412761300000023682637*
Intimação	*Edital*	*20092908412757900000023682637*

		6
Intimação	Intimação	20092908412753400000023682635
Intimação	Intimação	20092908412750000000023682634
Despacho	Despacho	20092308151535600000023637704
Certidão	Documento Diverso	20041920032667300000022203989
Auto de penhora, e registros de penhora do imóvel	Auto de Penhora	20041920551279700000022204002
auto de reavaliação	Documento Diverso	20041920581052800000022204004
Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça /Leilão	20041920030366100000022203988
Intimação do leiloeiro	Certidão	20041919394182900000022203979
Edital	Edital	20041919381310400000022203978
Edital	Edital	20041919381307000000022203977
Intimação	Intimação	20041919381303300000022203976
		20041919381298

Intimação	*Intimação*	*20000002220397 5*
Despacho	*Despacho*	*20041315152262 30000002217119 2*
DATAS LEILÕES 2020	*Documento Diverso*	*20030414460148 60000002188016 5*
Certidão	*Certidão*	*20030414452795 00000002188015 7*
Edital	*Edital*	*19111310520021 10000002104728 3*
Intimação	*Intimação*	*19111310520009 20000002104728 2*
Intimação	*Intimação*	*19111310515997 80000002104728 1*
Despacho	*Despacho*	*19103015474363 70000002092302 9*
Certidão cancelamento de marcação de perícia	*Certidão*	*19102209570799 20000002084514 8*
Intimação	*Intimação*	*19101613131178 90000002079576 8*
600-800	*Documento Diverso*	*19101612182358 90000002079490 4*
405-599	*Documento Diverso*	*19101612181864 20000002079490 3*

206-404	*Documento Diverso*	*19101612181373800000020794900*
02-205	*Documento Diverso*	*19101612180897300000020794897*
páginas 801-870	*Documento Diverso*	*19101612164667100000020794890*
Termo de Abertura de Execução	*Termo de Abertura de Execução*	*19101610502238800000020793428*

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site *"https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao"*, digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva (s);

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste mandado à autoridade competente, bem como proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa)

Expedi e subscrevo este mandado por ordem da MM. Juíza desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

SINOP-MT, 29 de setembro de 2022.

Destinatário

ADEMIR VALENTIM GABRIEL

Fundos da Fazenda Primavera, 70 KM de SINOP, sentido Itaúba, lado direito

AREA RURAL , SINOP/MT - CEP: 78559-899

CERTIDÃO

N O M E:

_____

CPF Nº:_____

DATA / / ASSINATURA:_____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

SINOP/MT, 29 de setembro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - aa2d3b5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22092911562929600000030124090?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22092911562929600000030124090

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 1ª VT SINOP/MT

Processo nº 01308.2007.036.23.00-1

Em atenção ao Despacho de fls. 810, Autos a epígrafe, revendo o Auto de Reavaliação de fls. 799, datado de 24/07/2017, verifiquei a existência de erro material na totalização da avaliação do bem, o que se percebe pela simples multiplicação de valores, sendo: valor da terra nua R$ 3.200,00 multiplicado pelo total da área 968,0 há totaliza 3.097.600,00, que, multiplicado pelos 20% do Executado totaliza R$ 619.520,00. Esse valor acrescido da avaliação das benfeitorias de R$ 2.464.000,00 totaliza o geral de R$ 3.083.520,00.

Posto isto, coloco-me a disposição para retificação do Auto de Reavaliação de fls 799 p. caderno processual. Smj.

Sinop/MT, 12/03/2018.

Selito Luiz Minetto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 263345b

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 263345b

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 2ª VT SINOP/MT

Processo nº 00723.2007.036.23.00-8 , digo, 01308.2007.036.23.00-1

Mandado nº 00052/2017

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017, na Gleba Atlântica, Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Adelson Lourenço da Silva, contra Ademir Valentim Gabriel e Outros, procedi a constatação e reavaliação relativo a fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino Ademir Valentim Gabriel.

IMÓVEL: Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 há (novecentos e sessenta e oito hectares), situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 há (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO: localizada a 102 KM de Sinop/MT, pela BR 163 a 80 KM (KM 912 da BR 163), após a Fazenda Macuco, entra a direita por mais 14 KM, novamente a direita por mais 08 KM em linha reta até a fazenda.

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 619.520,00 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e vinte reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.083.520,00 (três milhões, oitenta e três mil reais)

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas.

Selito Luiz Minetto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 263345b

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 263345b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22092911562937000000030124091?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22092911562937000000030124091

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos,

Analisando detidamente os autos, observo que, aos **03.11.2009**, foi proferido despacho nesses autos, desconsiderando a personalidade jurídica da Executada Madejumbo Madeiras Ltda., sendo incluídos na polaridade passiva da presente execução os sócios **ADEMIR VALENTIM GABRIEL** (CPF Nº 345.770.251-91) e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL** (CPF Nº 100.959.859-72) (fl. 234 dos autos físicos).

Aos **27.06.2013** o Exequente protocolou petição requerendo a penhora de **25%** (vinte e cinco por cento) do imóvel rural de área total de 968,00 Has, denominado Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, com matrícula CRI nº **6.889** (fl. 530 dos autos físicos).

Juntada aos autos a Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT (fls. 546-558 dos autos físicos).

Na indigitada Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889** constavam como proprietários de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191.12 Has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT: **(1)** José

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d
PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

Paulo Leite de Abreu; **(2)** Haroldo Cezar de Abreu; **(3)** Jorge Antônio de Abreu; **(4)** Braz Henrique de Abreu; e **(5)** Ademir Valentim Gabriel (fls. 546-550, e respectivos versos, dos autos físicos).

Aos **23.07.2013** o Exequente protocolou petição retificando o requerimento anteriormente formulado, e requerendo a penhora de **20%** (vinte por cento) do imóvel rural de área total de 968,00 Has, denominado Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, com matrícula CRI nº **6.889** (fl. 555 dos autos físicos).

Em despacho proferido aos **28.01.2014**, foi determinada a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel objeto da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, "devendo o Oficial de Justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, **e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 20% do imóvel**, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL" (fl. 597 dos autos físicos – grifos apostos).

Levada a efeito a penhora do bem imóvel aos **19.03.2014**, conforme se infere do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (fls. 601-602 dos autos físicos – alguns destaques acrescidos ao texto original):

"(...) procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertence ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: **Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 Has (cento e noventa e três hectares e seis aras)**.

(...)

Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

BENFEITORIAS: A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel **não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.**

Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

(...)"

Aos **10.04.2014** a penhora retro mencionada foi averbada na matrícula do imóvel – **AV – 20-6.889** (fls. 608-612, e respectivos versos, dos autos físicos).

Aos **03.06.2015** foi juntada aos autos Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, devidamente atualizada (fls. 696-701, e respectivos versos, dos autos físicos).

Nessa toada, em despacho proferido aos **12.06.2015** (fl. 708 dos autos físicos), foi determinada a praça e leilão do bem penhorado, consoante Auto de Penhora de fl. 601 dos autos físicos (matrícula nº **6.889**).

Expedido o competente Edital de Praça/Leilão nº 29.2015, aos **23.07.2015** (fl. 717 e 717vº), nele constando, *dentre outras informações*, o **BEM** (penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has), **BENFEITORIAS** (a área se localiza nos fundos a Fazenda Primavera, 70 km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial. Avalio o hectare em R$ 3.500,00 – três mil e quinhentos reais), e a **AVALIAÇÃO** (R$ 677.600,00).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

Aos **24.08.2015** foi juntado aos autos Ofício advindo da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, solicitando ***informações*** acerca da data em que foi realizada a constrição do imóvel matriculado sob o nº **6.889** do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT (fl. 722 dos autos físicos).

Após as informações prestadas à 2ª Vara do Trabalho de Sinop, esta Unidade Judiciária enviou novo Ofício para a 1ª Vara do Trabalho de Sinop, **noticiando a DIVERGÊNCIA das avaliações** levadas a efeito sobre a fração ideal do bem imóvel matriculado sob o nº **6.889** do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT (fls. 726-730 dos autos físicos).

Conforme se infere do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de fl. 729 dos autos físicos, aos **19.03.2014**, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação expedido nos presentes autos, o bem imóvel matriculado sob o nº **6.889**, correspondente à fração ideal de 20% (vinte por cento), pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **equivalente a 193,60 Has** (cento e noventa e três hectares e seis aras) foi descrito como **"NÃO tendo benfeitorias"**, e **AVALIADO** em R$ 3.500,00 o hectare, totalizando **R$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais)**.

POR OUTRO LADO, consoante saca-se do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de fl. 730 dos autos físicos, aos **02.02.2015**, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação expedido nos autos do processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sinop, o bem imóvel matriculado sob o nº **6.889**, correspondente à fração ideal de 20% (vinte por cento), pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **equivalente a 193,60 Has** (cento e noventa e três hectares e seis aras) foi descrito como tendo **BENFEITORIAS** (770,00 Has – setecentos e setenta hectares – de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens, 01 casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit com energia elétrica), e **AVALIADO** "considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o hectare, totalizando R$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o hectare, totalizando R$ 1.936.000,00 (hum milhão novecentos e trinta e seis mil reais), sendo o total da avaliação **R$ 2.323.200,00 (dois milhões e trezentos e vinte e três mil e duzentos reais).**

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

Considerando a divergência acima, foi determinada a retirada do feito da praça e leilão (fl. 731 dos autos físicos), e determinado ao Sr. Oficial de Justiça que esclarecesse a divergência das avaliações (fl. 744 dos autos físicos).

Aos **11.03.2016** o Sr. Oficial de Justiça prestou as seguintes informações: "De início, cumpre ressaltar que a Penhora realizada nestes autos data de 19 de março de 2014, oportunidade em que o ato em si deu-se pelo deslocamento até a Fazenda Primavera, distante 70 km de Sinop, fazendo esta divisa com o imóvel da matrícula 6.889, não havendo benfeitorias, conforme firmado no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 656/729. A Penhora nos autos nº 00723.2007.036.23.00-8, 2ª VT, foi realizada na data de 02 de fevereiro de 2015, ocasião em que desloquei-me até a Fazenda Primavera para certificar-me de possível alteração do imóvel, oportunidade em que o Sr. Haroldo Cezar Abreu, informou a alienação do imóvel e as benfeitorias realizadas pelo adquirente, cujo nome preservou, e do acesso direto à sede, conforme relato nos autos (localização), cujas benfeitorias foram confirmadas 'in loco', muito embora não encontrado pessoas no imóvel, mas corroborado com as informações obtidas na fazenda que antecede referido imóvel" (fl. 746 dos autos físicos).

Aos **22.07.2016** foi juntada aos autos Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, devidamente atualizada (fls. 764-776 dos autos físicos).

Aos **24.05.2017**, foi determinada a expedição de Mandado de Reavaliação do Imóvel Penhorado à fl. 601 (despacho de fl. 795 dos autos físicos).

Aos **24.07.2017** foi efetuada a reavaliação do bem imóvel, conforme se infere do **AUTO DE REAVALIAÇÃO** (fl. 799 dos autos físicos – grifos apostos):

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

"(...) procedi a reavaliação relativo a **fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, constituído de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares) situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 Ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degrada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira mediando 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.

(...)

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 599.680,00 (quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 3.063.680,00 (três milhões e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas."

Aos **25.10.2017**, determinada nova praça e leilão de fl. 601 (autos físicos), reavaliado à fl. 799 (autos físicos), deferido o parcelamento em 12 (doze) vezes (despacho de fl. 805 dos autos físicos).

Certificado nos autos, aos **06.02.2018**, *aparente* equívoco no valor da avaliação do bem imóvel (fl. 809 dos autos físicos).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

O equívoco do valor da avaliação foi corrigido à fl. 812 e fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO) dos autos físicos, pelo Sr. Oficial de Justiça aos **12.03.2018**:

"Em atenção ao Despacho de fls. 810, autos a epígrafe, revendo o Auto de Reavaliação de fls. 799, datado de 24.07.2017, verifiquei a existência de erro material na totalização da avaliação do bem, o que se percebe pela simples multiplicação de valores, sendo: valor da terra nua R$ 3.200,00 multiplicado pelo total da área de 968,00 Ha totaliza 3.097.600,00, que multiplicado pelos 20% do Executado totaliza R$ 619.520,00. Esse valor acrescido da avaliação das benfeitorias de R$ 2.464.000,00 totaliza o geral de R$ 3.083.520,00. Posto isso, coloco-me à disposição para retificação do Auto de Reavaliação de fls. 799 p. caderno processual. Smj."

"(...) procedi a constatação e reavaliação relativo a **fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, constituído de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares) situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 Ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degrada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira mediando 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.

(...)

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 619.520,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos e vinte reais). Avalio

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO:**R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais).**

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas."

Designadas datas para praça e leilão do bem (fls. 815-816 dos autos físicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 822-823 dos autos físicos).

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fls. 832-833 dos autos físicos).

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 842-843 dos autos físicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 846-848 dos autos físicos).

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fls. 859-860 dos autos físicos).

Aos **16.08.2019** o Exequente requereu novo praceamento do bem imóvel (fl. 869 dos autos físicos).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 967-968 dos autos eletrônicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 008.2020 (fls. 982-984 dos autos eletrônicos), aos **20.04.2020**, sendo certo que este já apresentava **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** descrição de benfeitorias **incompleta**; **(ii)** valor da avaliação **errado** – indicado R$ 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(iii)** localização **incompleta**; e **(iv)** ausência de indicação das **averbações** constantes na matrícula nº 6889 do imóvel a ser praceado/leiloado.

Observo, *por oportuno*, que o Edital de fls. 985-1.004 dos autos eletrônicos encontra-se, em grande parte, **ilegível**, com trechos copiados e colados de outros documentos do processo, **completamente incompreensíveis**.

Prossigo.

Aos **23.09.2020**, em razão das restrições relativas à Pandemia do COVID-19, foram cancelados a praça e o leilão anteriormente agendados, e designadas novas datas (despacho de fl. 1005 dos autos eletrônicos).

Expedido novo Edital de Praça e Leilão (fls. 1.026-1.029 dos autos eletrônicos), aos **29.09.2020**, sendo certo que este também apresentava **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores); **(ii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(iii)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(iv)** total da

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); e **(v)** localização **incompleta**.

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fl. 1.033 e fls. 1.035-1.036 dos autos eletrônicos).

Aos **01.11.2021** o Exequente requereu novo praceamento do bem imóvel (fl. 1.055 dos autos eletrônicos).

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 1.059-1060 dos autos eletrônicos).

Expedido novo Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), aos **14.03.2022**, sendo certo que este apresenta **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos nesse sentido; **(ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(vi)** localização **incompleta**; e **(vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (*v.g.*, **R-03-6.889** – Credor **Banco Bradesco**; e **R-06-6.889**).

Consigno que nem o BANCO BRADESCO e nem a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. foram intimados da praça e

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT.

O bem imóvel, objeto do Edital de Praça e Leilão **completamente irregular** de fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos foi arrematado em leilão efetuado aos **26.04.2022** – **Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes. **Avaliação: R$ 677.600,00**; Lance Inicial: R$ 338.800,00; **Lance final: R$ 1.350.000,00,** em **24 (vinte e quatro) parcelas** de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) cada uma, corrigidas pelo INPC, e a comissão do leiloeiro no importe de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

O Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes pagou a comissão do Leiloeiro (fl. 1.123 dos autos eletrônicos).

Aos **27.04.2022** o terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, compareceu a Juízo, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26 /04/2022, nas mesmas condiçõesconsignadas no auto de arrematação" (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos).

Nesse esteio, aos **03.05.2022**, compareceram em Juízo os terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, requerendo a nulidade dos atos processuais praticados à partir da penhora, "para que possa participar de todas as fases do processo de execução, exercendo seu direito de co-proprietário e condomínio do imóvel" (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

Opostos **Embargos de Terceiro**, aos **03.05.2022**, por Haroldo Cezar de Abreu e Dagnólia Fernandes Silva de Abreu, em face do bem imóvel arrematado – fração ideal de 20% (fl. 1.166 dos autos eletrônicos), **processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT.

Mediante despacho proferido aos **01.06.2022**, e com base no art. 843, § 1º, do CPC, foi **DEFERIDA** "a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão. O coproprietário deverá assumir a arrematação nas mesmas condições impostas no auto id. 1b1ae73" (fls. 1.168-1.169 dos autos eletrônicos).

Aos **02.06.2022** a esposa do Arrematante compareceu à Secretaria da Vara requerendo a juntada de comprovante da parcela da arrematação (fls. 1.170-1.171 dos autos eletrônicos).

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **14.06.2022**, requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento da primeira parcela do lance (R$ 56.250,00), e da comissão do leiloeiro (R$ 67.500,00) (fls. 1.175-1.181 dos autos eletrônicos).

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **14.07.2022**, requerendo a juntada do comprovante de pagamento da segunda parcela do lance (R$ 56.250,00) (fls. 1.187-1.189 dos autos eletrônicos).

Aos **02.08.2022** foi proferido novo despacho nesses autos, **DEFERINDO** "o pleito de preferência na arrematação ao Sr. Haroldo Cezar de Abreu. Assim, sem prejuízo das determinações acima, intime-se Sr. Haroldo Cezar de Abreu, para que comprove o depósito do valor das demais parcelas do bem arrematado até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte, a partir do dia 05/07/2022" (fl. 1.190 dos autos eletrônicos).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **15.08.2022**, requerendo a juntada do comprovante de pagamento da terceira parcela do lance (R$ 56.250,00) (fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos).

DECIDO.

O art. 886 do CPC, *de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho*, aponta os requisitos a serem observados para a publicação de edital que deverá preceder ao leilão, estando dentre eles: (i) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros (inc. I), e (ii) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado (inc. II).

Nesse passo, o art. 891 assevera que não será aceito lance que ofereça preço vil, sendo considerado como tal o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

O art. 903, § 1º, do CPC, revela as hipóteses em que a arrematação poderá ser **invalidada**, considerada **ineficaz** ou **resolvida**. Ainda, art. 903, § 5º, do CPC, traz as hipóteses em que o Arrematante poderá desistir da arrematação, com a consequente devolução do depósito.

Frente ao contexto fático-processual *minuciosamente* narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, **CHAMO O FEITO A ORDEM** para:

(A) **RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram *suposto* "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

(B) **INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 – Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os **FLAGRANTES ERROS** constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), *a saber*: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos nesse sentido; **(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b. v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria***R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta**; **(b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (*v.g.*, **R-03-6.889** – Credor **Banco Bradesco**; e **R-06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

(C) **DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo *Codex* Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão – fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT,** devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

(D) **DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**;

(E) **DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº **6.889**, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(F) **DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

(G) **DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;

(H) **DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

(I) **DETERMINAR** o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, *e seus respectivos advogados*, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);

(J) *após o cumprimento do item (I) acima*, **DETERMINAR** a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;

(K) **DETERMINAR** a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, **(k.1)** de cópia da sua cédula de identidade RG; **(k. 2)** de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e **(k.3)** cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos.

Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condiçõesconsignadas no auto de arrematação**" (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos – destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

Isto porque o Sr. Haroldo Cezar de Abreu é co-proprietário do imóvel levado a leilão irregular, tendo **ciência inequívoca que o bem possui benfeitorias** (ao contrário do que constou no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), assim como **ciência inequívoca do valor da real da avaliação.**

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

Não bastasse a condição de co-proprietário para presumir a ciência inequívoca do Sr. Haroldo Cezar de Abreu quanto às condições do imóvel (benfeitorias e valor da avaliação), observo que na certidão de fl. 746 dos autos físicos, datada de **11.03.2016**, **consta que o Sr. Oficial de Justiça foi atendido, em uma das diligências, pelo Sr. HAROLDO CEZAR DE ABREU, que lhe passou as informações sobre as benfeitorias.**

Além disso, observo que **exatamente NO DIA SEGUINTE** à Arrematação (26.04.2022), ou seja, aos **27.04.2022**, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição nos autos requerendo a "remição de bens"; o seu exercício do direito de preferência (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos). Vê-se, portanto, que o Sr. Haroldo Cezar de Abreu ESPEROU a Arrematação irregular, **e por lance ABSURDAMENTE inferior ao valor da arrematação**, se aperfeiçoar, para só então exercitar seu hipotético "direito de preferência".

Registre-se, *para que não pairem dúvidas*, que o advogado do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu, Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, OAB nº 18028/O, procedeu à carga dos autos físicos do presente processo **precisamente no dia 27.04.2022, no período da manhã, aproximadamente às 09:00** (conforme certidão de fl. 1.124 dos autos eletrônicos), protocolando a *famigerada* petição de fls. 1.126-1.129 aos 27.04.2022, às 20:27:23.

Escandalosa, no entendimento deste Juízo, a intenção do Sr. Haroldo Cezar de Abreu, qual seja, pagar pela fração ideal do imóvel (20%) aproximadamente 1/3 do valor da avaliação levada a efeito em 25.05.2017 (portanto, desatualizada!), tornando-se proprietário da área e livrando-se, ao mesmo tempo, de todas as restrições sobre dita fração de imóvel, deixando a cargo dos credores a disputa pelo "valor da arrematação" (que *sequer* quitaria o processo em apreço).

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu **multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa**, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, **suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante**, qual seja, co-propriedade de imóvel **"indivisível"** e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, *ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados*, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) **COMPORTA CÔMODA DIVISÃO**, conforme certificado **expressamente** pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso *sub judice* o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem **indivisível**.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, *em uma linha sequer*, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214

condições" quando se trata de **bem indivisível** (art. 843, *caput*, do CPC). ***Repito***, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel **comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).**

Destarte, **CONDENO**, *com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC*, os interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%)**, a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na *aplicação analógica* do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida).

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

Tudo cumprido e certificado nos autos (se for o caso), remetam-se os autos conclusos para novas deliberações acerca do incidente verificado, e demais providências cabíveis.

SINOP/MT, 13 de setembro de 2022.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 13/09/2022 09:54:59 - 7ab5c1d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22081816014756400000029699813?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22081816014756400000029699813

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 29b8214
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22092911562940600000030124092?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22092911562940600000030124092

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

0003/001784.2016/2207016/10:16/4

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120162087936
Nome original: Ofício nº 489-2016fs.pdf
Data: 20/07/2016 11:26:41
Remetente:
1 SINOP
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SINOP
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Ofício nº 489/2016fs, referente ao processo nº 01308.2007.036.23.00-1

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

1º CARTÓRIO EXTRA - JUDICIAL DE SINOP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

OSVALDO REINERS
OFICIAL

ANDRÉA S. REINERS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

JOSÉ ANTONIO M. DE AMORIM
OFICIAL SUBSTITUTO

ADRIANA S. REINERS ROSAS
OFICIAL SUBSTITUTA

Ofício nº 489/2016 - fs

Sinop-MT, 19 de julho de 2016

Ilustríssimo Senhor
Rocky Laine Alves Pinto
MD. Diretor de Secretaria na **1ª VT** de Sinop-MT

Senhor Diretor:

Em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 233/2016, datado de 15/07/2016, expedido com o fito de instruir o Processo nº **01308.2007.036.23.00-1**, onde consta como Reclamante: *Givesi de Souza* e como Executado: *Ademir Valentim Gabriel, Madejumbo Madeiras Ltda e Vera Alice de Abreu Gabriel,* segue anexa Certidão de Inteiro Teor da Matricula nº **6.889**, do livro nº 02, deste CRI.

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

Atenciosamente,

OSVALDO REINERS
Oficial Registrador
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Rua das Nogueiras, 1.108 - Fone: (66) 3531-2501 / 3531-4965 - CEP 78550-200 - SINOP - MT
sinopcertidao@bol.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

MATRÍCULA 6.889 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofício de Sinop - Mato Grosso.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro: - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, indus - trial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confor me consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucesso- res. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinada pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU/ procede-se o registro da PENHORA de 387,20Hás

Ord. 854

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

MATRÍCULA | FICHA VERSO

da presente matrícula., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na' Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCESP sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador ' da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO ' CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do' livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA' LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº -' 08.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e' CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº ' 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casa-' dos sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados ' em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em -' Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 02

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua' mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão' Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM' GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.7 50.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi ' dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR., o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUal se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% ' (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-' se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do' crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima' descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL ' HIPOTECA, sem concorrência, parte de 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de qualquer dúvidas, dívidas, ' ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e' os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora ' constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de ' 30(trinta)dias, contados da ref.data, fato que não ocorrendo ensejará o venc. antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito, descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas' avenças. QUE., a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos -' processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de ' São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., po

SEGUE

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais - cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de - Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ., brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU, e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151 - 91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no - CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 03

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento),50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas; podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por sí, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03, desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b). - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE ., fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Clausula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

Mat nº 6.889 | RUBRICA | FICHA 04

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do - Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** Adriana S. Reiners
Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Budny, MM. Juíz de Direito em Subst.Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,88(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** Asrovas

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners.Oficial.-*** Asrovas

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

RUBRICA | FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09:-**PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS-** Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS,** sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT– Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

SEGUE

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

MAT. Nº 6.889

RUBRICA

FICHA 005

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI. Juíza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-6.889:- DATA:-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-6.889:- DATA:-16.07.12:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-6.889:- DATA:-22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juíza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF nº 105.044 do livro nº 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-18-6.889:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-19-6.889- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-20-6.889:- DATA:-10.04.14:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00077/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante – GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-21-6.889:- DATA:-20.10.14:- **RETIFICAÇÃO**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 1.294/2014, datado de 10 de Outubro de 2.014, e Retificação do Termo de Penhora, datado de 09 de Outubro de 2.014, ambos devidamente assinados pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL

SEGUE

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
6.889	006	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para constar a retificação da INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA, constantes no AV-18 e AV-19, desta matrícula, onde as **restrições limitam-se a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**. PROT. nº 120.602 do livro nº 01, de 13.10.2014. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-22-6.889:- DATA:-29.10.14:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.894, datado de 16 de Outubro de 2.014, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante ADELSON LOUENÇO DA SILVA, e como Reclamado ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a Liberação da Penhora, constante no AV-13, desta matrícula. PROT. nº 120.899 do livro nº 01 de 27.10.2014. Custas: R$ 10,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-23-6.889:- DATA:-05.02.15:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 00748/2014/2204/097, datado de 10 de Dezembro de 2.014, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM Juíza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - REP. ADEM., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. nº 122.728 do livro nº 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Fevereiro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-24-6.889:- DATA:-03.06.15:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício/Sexec nº 444/2015, datado de 20 de Maio de 2.015, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído dos Autos do Processo nº 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe nº 3100 - Execução Fiscal, tendo como Exequente - FAZENDA NACIONAL e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. nº 125.001 do livro nº 01, de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Junho de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 6889, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 18 de julho de 2016.

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169
AUD 91731
Cod. Ato(s):176
Gratuito
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 29/09/2022 11:56:36 - 3309eaf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22092911562944300000030124093?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22092911562944300000030124093

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

OFÍCIO

AO(À): 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop

Ref./Assunto:
SOLICITA INFORMAÇÕES

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

De ordem do(a) MM Juiz(a) desta 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula n. 6.889.

Sem mais, renovamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÕES:
i) Ao responder este ofício, favor informar o número do processo a que se refere;
ii) A resposta pode ser endereçada para: e-mail: vtsinop1@trt23.jus.br

SINOP/MT, 29 de setembro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/09/2022 às 16:41

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 523202220493506
Documento: Despacho 7ab5c1d - 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER)
Destinatário: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SINOP (TJMT)
Data de Envio: 30/09/2022 16:38:06
Assunto: De ordem, encaminho ofício anexo para as devidas providências. Atenciosamente, Aline Oliveira de Jesus

Código de rastreabilidade: 523202220493505
Documento: Ofício 289258f - 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER)
Destinatário: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SINOP (TJMT)
Data de Envio: 30/09/2022 16:38:06
Assunto: De ordem, encaminho ofício anexo para as devidas providências. Atenciosamente, Aline Oliveira de Jesus

Código de rastreabilidade: 523202220493507
Documento: Auto de Arrematação Fl. 1.121 PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER)
Destinatário: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SINOP (TJMT)
Data de Envio: 30/09/2022 16:38:06
Assunto: De ordem, encaminho ofício anexo para as devidas providências. Atenciosamente, Aline Oliveira de Jesus

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 30/09/2022 15:42:48 - 9d40b65
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22093015424704800000030143255?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22093015424704800000030143255

TRT23

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER <alinexavier@trt23.jus.br>

Intimação invalidação arrematação - referente imóvel 6.889 - Processo 0130800-03.2007.5.23.0036

1 mensagem

vtsinop1@trt23.jus.br <vtsinop1@trt23.jus.br> 3 de outubro de 2022 13:50
Para: araujoleiloes@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Sr. Leiloeiro,

encaminho anexas, cópia do despacho id 7ab5c1d e cópia do auto de arrematação id 1b1ae73, a fim de intimá-lo acerca da invalidação da arrematação levada a efeito nos presentes autos **0130800-03.2007.5.23.0036,** referente ao imóvel de matrícula 6.889.

Atenciosamente,

ALINE OLIVEIRA DE JESUS
Técnica Judiciária
1ª Vara do Trabalho de Sinop/MT
(66) 3531-1711

2 anexos

Despacho 7ab5c1d - 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
150K

Auto de Arrematação Fl. 1.121 PROCESSO 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
1193K

PJe
Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 14:09:34 - 777d0cf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22100314093109400000030154500?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22100314093109400000030154500

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo ao determinado pelo item “I", incluí no PJe os terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, *e seus respectivos advogados.*

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Despacho #id:7ab5c1d, disponível nos presentes autos.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:10:06 - c05eb91
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22100315100184800000030155713?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22100315100184800000030155713

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

MANDADO

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, manda o(a) Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, INTIMAR A PARTE abaixo identificado(a) acerca do Despacho #id:7ab5c1d, a seguir:

"**DESPACHO**

Vistos,

Analisando detidamente os autos, observo que, aos **03.11.2009**, foi proferido despacho nesses autos, desconsiderando a personalidade jurídica da Executada Madejumbo Madeiras Ltda., sendo incluídos na polaridade passiva da presente execução os sócios **ADEMIR VALENTIM GABRIEL** (CPF Nº 345.770.251-91) e **VERA ALICE DE ABREU GABRIEL** (CPF Nº 100.959.859-72) (fl. 234 dos autos físicos).

Aos **27.06.2013** o Exequente protocolou petição requerendo a penhora de **25%** (vinte e cinco por cento) do imóvel rural de área total de 968,00 Has, denominado Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, com matrícula CRI nº **6.889** (fl. 530 dos autos físicos).

Juntada aos autos a Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT (fls. 546-558 dos autos físicos).

Na indigitada Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889** constavam como proprietários de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191.12 Has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT: **(1)** José Paulo Leite de Abreu; **(2)** Haroldo Cezar de Abreu; **(3)** Jorge Antônio de Abreu; **(4)** Braz Henrique de Abreu; e **(5)** Ademir Valentim Gabriel (fls. 546-550, e respectivos versos, dos autos físicos).

Aos **23.07.2013** o Exequente protocolou petição retificando o requerimento anteriormente formulado, e requerendo a penhora de **20%** (vinte por cento) do imóvel rural de área total de 968,00 Has, denominado Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, com matrícula CRI nº **6.889** (fl. 555 dos autos físicos).

Em despacho proferido aos **28.01.2014**, foi determinada a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel objeto da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, "devendo o Oficial de Justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, **e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 20% do imóvel**, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL" (fl. 597 dos autos físicos – grifos apostos).

Levada a efeito a penhora do bem imóvel aos **19.03.2014**, conforme se infere do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** (fls. 601-602 dos autos físicos – alguns destaques acrescidos ao texto original):

"(...) procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertence ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 Has (cento e noventa e três hectares e seis aras).

(...)

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel **não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.**

Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

(...)"

Aos **10.04.2014** a penhora retro mencionada foi averbada na matrícula do imóvel – **AV – 20-6.889** (fls. 608-612, e respectivos versos, dos autos físicos).

Aos **03.06.2015** foi juntada aos autos Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, devidamente atualizada (fls. 696-701, e respectivos versos, dos autos físicos).

Nessa toada, em despacho proferido aos **12.06.2015** (fl. 708 dos autos físicos), foi determinada a praça e leilão do bem penhorado, consoante Auto de Penhora de fl. 601 dos autos físicos (matrícula nº **6.889**).

Expedido o competente Edital de Praça/Leilão nº 29.2015, aos **23.07.2015** (fl. 717 e 717vº), nele constando, *dentre outras informações*, o **BEM** (penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has), **BENFEITORIAS** (a área se localiza nos fundos a Fazenda Primavera, 70 km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial. Avalio o hectare em R$ 3.500,00 – três mil e quinhentos reais), e a **AVALIAÇÃO** (R$ 677.600,00).

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

Aos **24.08.2015** foi juntado aos autos Ofício advindo da 2ª Vara do Trabalho de Sinop, solicitando ***informações*** acerca da data em que foi realizada a constrição do imóvel matriculado sob o nº **6.889** do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT (fl. 722 dos autos físicos).

Após as informações prestadas à 2ª Vara do Trabalho de Sinop, esta Unidade Judiciária enviou novo Ofício para a 1ª Vara do Trabalho de Sinop, **noticiando a DIVERGÊNCIA das avaliações** levadas a efeito sobre a fração ideal do bem imóvel matriculado sob o nº **6.889** do livro 02 do CRI do 1º Ofício de Sinop-MT (fls. 726-730 dos autos físicos).

Conforme se infere do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de fl. 729 dos autos físicos, aos **19.03.2014**, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação expedido nos presentes autos, o bem imóvel matriculado sob o nº **6.889**, correspondente à fração ideal de 20% (vinte por cento), pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **equivalente a 193,60 Has** (cento e noventa e três hectares e seis aras) foi descrito como **"NÃO tendo benfeitorias"**, e **AVALIADO** em R$ 3.500,00 o hectare, totalizando **R$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais)**.

POR OUTRO LADO, consoante saca-se do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de fl. 730 dos autos físicos, aos **02.02.2015**, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação expedido nos autos do processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sinop, o bem imóvel matriculado sob o nº **6.889**, correspondente à fração ideal de 20% (vinte por cento), pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **equivalente a 193,60 Has** (cento e noventa e três hectares e seis aras) foi descrito como tendo **BENFEITORIAS** (770,00 Has – setecentos e setenta hectares – de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens, 01 casa de madeira medindo 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit com energia elétrica), e **AVALIADO** "considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o hectare, totalizando R$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o hectare, totalizando R$ 1.936.000,00 (hum milhão novecentos e trinta e seis mil reais), sendo o total da avaliação **R$ 2.323.200,00 (dois milhões e trezentos e vinte e três mil e duzentos reais).**

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

Considerando a divergência acima, foi determinada a retirada do feito da praça e leilão (fl. 731 dos autos físicos), e determinado ao Sr. Oficial de Justiça que esclarecesse a divergência das avaliações (fl. 744 dos autos físicos).

Aos **11.03.2016** o Sr. Oficial de Justiça prestou as seguintes informações: "De início, cumpre ressaltar que a Penhora realizada nestes autos data de 19 de março de 2014, oportunidade em que o ato em si deu-se pelo deslocamento até a Fazenda Primavera, distante 70 km de Sinop, fazendo esta divisa com o imóvel da matrícula 6.889, não havendo benfeitorias, conforme firmado no Auto de Penhora e Avaliação de fls. 656/729. A Penhora nos autos nº 00723.2007.036.23.00-8, 2ª VT, foi realizada na data de 02 de fevereiro de 2015, ocasião em que desloquei-me até a Fazenda Primavera para certificar-me de possível alteração do imóvel, oportunidade em que o Sr. Haroldo Cezar Abreu, informou a alienação do imóvel e as benfeitorias realizadas pelo adquirente, cujo nome preservou, e do acesso direto à sede, conforme relato nos autos (localização), cujas benfeitorias foram confirmadas 'in loco', muito embora não encontrado pessoas no imóvel, mas corroborado com as informações obtidas na fazenda que antecede referido imóvel" (fl. 746 dos autos físicos).

Aos **22.07.2016** foi juntada aos autos Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, devidamente atualizada (fls. 764-776 dos autos físicos).

Aos **24.05.2017**, foi determinada a expedição de Mandado de Reavaliação do Imóvel Penhorado à fl. 601 (despacho de fl. 795 dos autos físicos).

Aos **24.07.2017** foi efetuada a reavaliação do bem imóvel, conforme se infere do **AUTO DE REAVALIAÇÃO** (fl. 799 dos autos físicos – grifos apostos):

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

"(...) procedi a reavaliação relativo a **fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, constituído de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares) situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 Ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degrada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira mediando 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.

(...)

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 599.680,00 (quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$ 3.063.680,00 (três milhões e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas."

Aos **25.10.2017**, determinada nova praça e leilão de fl. 601 (autos físicos), reavaliado à fl. 799 (autos físicos), deferido o parcelamento em 12 (doze) vezes (despacho de fl. 805 dos autos físicos).

Certificado nos autos, aos **06.02.2018**, *aparente* equívoco no valor da avaliação do bem imóvel (fl. 809 dos autos físicos).

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

O equívoco do valor da avaliação foi corrigido à fl. 812 e fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO) dos autos físicos, pelo Sr. Oficial de Justiça aos **12.03.2018**:

"Em atenção ao Despacho de fls. 810, autos a epígrafe, revendo o Auto de Reavaliação de fls. 799, datado de 24.07.2017, verifiquei a existência de erro material na totalização da avaliação do bem, o que se percebe pela simples multiplicação de valores, sendo: valor da terra nua R$ 3.200,00 multiplicado pelo total da área de 968,00 Ha totaliza 3.097.600,00, que multiplicado pelos 20% do Executado totaliza R$ 619.520,00. Esse valor acrescido da avaliação das benfeitorias de R$ 2.464.000,00 totaliza o geral de R$ 3.083.520,00. Posto isso, coloco-me à disposição para retificação do Auto de Reavaliação de fls. 799 p. caderno processual. Smj."

"(...) procedi a constatação e reavaliação relativo a **fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

IMÓVEL: Matrícula nº 6889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, constituído de uma área de terras com 968,00 Has (novecentos e sessenta e oito hectares) situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 Ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais compostas por mata degrada em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência Itaúba, com 04 divisões de pastagens. 01 (uma) casa de madeira mediando 48,00 metros quadrados, cobertura de eternit, com energia elétrica.

(...)

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o hectare, totalizando R$ 619.520,00 (seiscentos e dezenove mil e quinhentos e vinte reais). Avalio

o conjunto de benfeitorias em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO:**R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais).**

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas."

Designadas datas para praça e leilão do bem (fls. 815-816 dos autos físicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 822-823 dos autos físicos).

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fls. 832-833 dos autos físicos).

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 842-843 dos autos físicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 846-848 dos autos físicos).

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fls. 859-860 dos autos físicos).

Aos **16.08.2019** o Exequente requereu novo praceamento do bem imóvel (fl. 869 dos autos físicos).

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 967-968 dos autos eletrônicos).

Expedido Edital de Praça e Leilão nº 008.2020 (fls. 982-984 dos autos eletrônicos), aos **20.04.2020**, sendo certo que este já apresentava **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** descrição de benfeitorias **incompleta**; **(ii)** valor da avaliação **errado** – indicado R$ 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(iii)** localização **incompleta**; e **(iv)** ausência de indicação das **averbações** constantes na matrícula nº 6889 do imóvel a ser praceado/leiloado.

Observo, *por oportuno*, que o Edital de fls. 985-1.004 dos autos eletrônicos encontra-se, em grande parte, **ilegível**, com trechos copiados e colados de outros documentos do processo, **completamente incompreensíveis**.

Prossigo.

Aos **23.09.2020**, em razão das restrições relativas à Pandemia do COVID-19, foram cancelados a praça e o leilão anteriormente agendados, e designadas novas datas (despacho de fl. 1005 dos autos eletrônicos).

Expedido novo Edital de Praça e Leilão (fls. 1.026-1.029 dos autos eletrônicos), aos **29.09.2020**, sendo certo que este também apresentava **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores); **(ii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(iii)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(iv)** total da

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); e **(v)** localização **incompleta**.

Os resultados da praça e do leilão foram **negativos** (fl. 1.033 e fls. 1.035-1.036 dos autos eletrônicos).

Aos **01.11.2021** o Exequente requereu novo praceamento do bem imóvel (fl. 1.055 dos autos eletrônicos).

Designadas novas datas para praça e leilão do bem (fls. 1.059-1060 dos autos eletrônicos).

Expedido novo Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), aos **14.03.2022**, sendo certo que este apresenta **EQUÍVOCOS**, *a saber*: **(i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos nesse sentido; **(ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(vi)** localização **incompleta**; e **(vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (*v.g.*, **R-03-6.889** – Credor **Banco Bradesco**; e **R-06-6.889**).

Consigno que nem o BANCO BRADESCO e nem a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. foram intimados da praça e

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT.

O bem imóvel, objeto do Edital de Praça e Leilão **completamente irregular** de fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos foi arrematado em leilão efetuado aos **26.04.2022** – **Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes. **Avaliação: R$ 677.600,00**; Lance Inicial: R$ 338.800,00; **Lance final: R$ 1.350.000,00,** em **24 (vinte e quatro) parcelas** de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) cada uma, corrigidas pelo INPC, e a comissão do leiloeiro no importe de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

O Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes pagou a comissão do Leiloeiro (fl. 1.123 dos autos eletrônicos).

Aos **27.04.2022** o terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, compareceu a Juízo, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26 /04/2022, nas mesmas condiçõesconsignadas no auto de arrematação" (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos).

Nesse esteio, aos **03.05.2022**, compareceram em Juízo os terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, requerendo a nulidade dos atos processuais praticados à partir da penhora, "para que possa participar de todas as fases do processo de execução, exercendo seu direito de co-proprietário e condomínio do imóvel" (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos).

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

Opostos **Embargos de Terceiro**, aos **03.05.2022**, por Haroldo Cezar de Abreu e Dagnólia Fernandes Silva de Abreu, em face do bem imóvel arrematado – fração ideal de 20% (fl. 1.166 dos autos eletrônicos), **processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT.

Mediante despacho proferido aos **01.06.2022**, e com base no art. 843, § 1º, do CPC, foi **DEFERIDA** "a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão. O coproprietário deverá assumir a arrematação nas mesmas condições impostas no auto id. 1b1ae73" (fls. 1.168-1.169 dos autos eletrônicos).

Aos **02.06.2022** a esposa do Arrematante compareceu à Secretaria da Vara requerendo a juntada de comprovante da parcela da arrematação (fls. 1.170-1.171 dos autos eletrônicos).

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **14.06.2022**, requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento da primeira parcela do lance (R$ 56.250,00), e da comissão do leiloeiro (R$ 67.500,00) (fls. 1.175-1.181 dos autos eletrônicos).

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **14.07.2022**, requerendo a juntada do comprovante de pagamento da segunda parcela do lance (R$ 56.250,00) (fls. 1.187-1.189 dos autos eletrônicos).

Aos **02.08.2022** foi proferido novo despacho nesses autos, **DEFERINDO** "o pleito de preferência na arrematação ao Sr. Haroldo Cezar de Abreu. Assim, sem prejuízo das determinações acima, intime-se Sr. Haroldo Cezar de Abreu, para que comprove o depósito do valor das demais parcelas do bem arrematado até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil seguinte, a partir do dia 05/07/2022" (fl. 1.190 dos autos eletrônicos).

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

O terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição aos **15.08.2022**, requerendo a juntada do comprovante de pagamento da terceira parcela do lance (R$ 56.250,00) (fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos).

DECIDO.

O art. 886 do CPC, *de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho*, aponta os requisitos a serem observados para a publicação de edital que deverá preceder ao leilão, estando dentre eles: (i) a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros (inc. I), e (ii) o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado (inc. II).

Nesse passo, o art. 891 assevera que não será aceito lance que ofereça preço vil, sendo considerado como tal o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

O art. 903, § 1º, do CPC, revela as hipóteses em que a arrematação poderá ser **invalidada**, considerada **ineficaz** ou **resolvida**. Ainda, art. 903, § 5º, do CPC, traz as hipóteses em que o Arrematante poderá desistir da arrematação, com a consequente devolução do depósito.

Frente ao contexto fático-processual *minuciosamente* narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, **CHAMO O FEITO A ORDEM** para:

(A) **RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram *suposto* "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

(B) **INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022** – **Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os **FLAGRANTES ERROS** constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), *a saber*: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos nesse sentido; **(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b. v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria***R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta**; **(b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (*v.g.*, **R-03-6.889** – Credor **Banco Bradesco**; e **R-06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

(C) **DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo *Codex* Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão – fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT,** devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

(D) **DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**;

(E) **DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº **6.889**, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(F) **DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

(G) **DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;

(H) **DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

(I) **DETERMINAR** o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, *e seus respectivos advogados*, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);

(J) *após o cumprimento do item (I) acima*, **DETERMINAR** a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;

(K) **DETERMINAR** a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, **(k.1)** de cópia da sua cédula de identidade RG; **(k. 2)** de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e **(k.3)** cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos.

Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condiçõesconsignadas no auto de arrematação**" (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos – destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

Isto porque o Sr. Haroldo Cezar de Abreu é co-proprietário do imóvel levado a leilão irregular, tendo **ciência inequívoca que o bem possui benfeitorias** (ao contrário do que constou no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), assim como **ciência inequívoca do valor da real da avaliação.**

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

Não bastasse a condição de co-proprietário para presumir a ciência inequívoca do Sr. Haroldo Cezar de Abreu quanto às condições do imóvel (benfeitorias e valor da avaliação), observo que na certidão de fl. 746 dos autos físicos, datada de **11.03.2016**, **consta que o Sr. Oficial de Justiça foi atendido, em uma das diligências, pelo Sr. HAROLDO CEZAR DE ABREU, que lhe passou as informações sobre as benfeitorias.**

Além disso, observo que **exatamente NO DIA SEGUINTE** à Arrematação (26.04.2022), ou seja, aos **27.04.2022**, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição nos autos requerendo a "remição de bens"; o seu exercício do direito de preferência (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos). Vê-se, portanto, que o Sr. Haroldo Cezar de Abreu ESPEROU a Arrematação irregular, **e por lance ABSURDAMENTE inferior ao valor da arrematação**, se aperfeiçoar, para só então exercitar seu hipotético "direito de preferência".

Registre-se, *para que não pairem dúvidas*, que o advogado do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu, Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, OAB nº 18028/O, procedeu à carga dos autos físicos do presente processo **precisamente no dia 27.04.2022, no período da manhã, aproximadamente às 09:00** (conforme certidão de fl. 1.124 dos autos eletrônicos), protocolando a *famigerada* petição de fls. 1.126-1.129 aos 27.04.2022, às 20:27:23.

Escandalosa, no entendimento deste Juízo, a intenção do Sr. Haroldo Cezar de Abreu, qual seja, pagar pela fração ideal do imóvel (20%) aproximadamente 1/3 do valor da avaliação levada a efeito em 25.05.2017 (portanto, desatualizada!), tornando-se proprietário da área e livrando-se, ao mesmo tempo, de todas as restrições sobre dita fração de imóvel, deixando a cargo dos credores a disputa pelo "valor da arrematação" (que *sequer* quitaria o processo em apreço).

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu **multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa**, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, **suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante**, qual seja, co-propriedade de imóvel **"indivisível"** e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, *ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados*, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) **COMPORTA CÔMODA DIVISÃO**, conforme certificado **expressamente** pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso *sub judice* o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem **indivisível**.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, *em uma linha sequer*, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4

condições" quando se trata de **bem indivisível** (art. 843, *caput*, do CPC). ***Repito***, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel **comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).**

Destarte, **CONDENO**, *com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC*, os interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%)**, a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na *aplicação analógica* do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida).

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

Tudo cumprido e certificado nos autos (se for o caso), remetam-se os autos conclusos para novas deliberações acerca do incidente verificado, e demais providências cabíveis."

Documentos associados ao processo

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	22100315100184800000030155713
Intimação	Intimação	22100315100189200000030155714
Intimação	Intimação	22100315100181000000030155712
		221003151002014

Intimação	Intimação	00000030155717
Intimação	Intimação	221003151002056 00000030155718
Intimação	Intimação	221003151001930 00000030155715
Intimação	Intimação	221003151001973 00000030155716
Intimação	Intimação	221003151002098 00000030155719
Intimação	Intimação	221003151002139 00000030155720
Certidão Inclusão Terceiros Interessados	Certidão	221003150142233 00000030155529
Intimação Leiloeiro acerca do Despacho id 7ab5c1d	Correspondência Eletrônica/E-mail	221003140931094 00000030154500
Comprovante envio Malote Digital - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.MT	Documento Diverso	220930154247048 00000030143255
Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop	Ofício	220929121406645 00000030124331
Despacho id 7ab5c1d - fls 1.207 a 1.225	Mandado	220929115629406 00000030124092
Matrícula atualizada do imóvel - fls 764 a 776 dos autos físicos	Mandado	220929115629443 00000030124093
Auto de Reavaliação Fls. 812 a 813 dos autos físicos	Mandado	220929115629370 00000030124091
Mandado de Reavaliação de Bem	Mandado	220929115629296 00000030124090
Certidão Intimação Pessoal Adalberto Jorge Leite	Certidão	220929092336331 00000030120643
Depósito	Manifestação	220919181651962 00000030015593
	Documento	220919181747053

Guia	Diverso	00000030015596
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	220919181748709 00000030015597
Despacho	Despacho	220818160147564 00000029699813
Deposito	Manifestação	220815204431475 00000029656587
Guia	Documento Diverso	220815204631842 00000029656590
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	220815204616719 00000029656589
Depósitos Judiciais	Manifestação	220811161341239 00000029624643
CONCLUSÃO	Certidão	220811151617971 00000029623807
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 2ª PARCELA	Extrato Bancário	220811151520302 00000029623803
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 1ª PARCELA	Extrato Bancário	220811151452852 00000029623800
CONTA JUDICIAL 1200102783672	Extrato Bancário	220811151025428 00000029623765
CUMPRIMENTO - TRANSLADO	Certidão	220811150714716 00000029623735
Comissão Leiloeiro	Manifestação	220810125848064 00000029613191
Comissão Leiloeiro	Documento Diverso	220810130113334 00000029613245
Intimação	Intimação	220802160832614 00000029528423
Despacho	Despacho	220615153135676 00000029048370
		220714193535846

Depósito	Manifestação	00000029348074
saldo conta judicial	Certidão	220627110634430 00000029148140
Certidão de informações	Certidão	220627105719603 00000029147800
Certidão Conclusão	Certidão	220615093845762 00000029040947
Intimação	Manifestação	220614173631374 00000029036906
Intimação	Intimação	220602111512446 00000028932286
Certidão	Certidão	220602110606017 00000028932098
comprovante de pagamento	Documento Diverso	220602101901683 00000028931007
Certidão	Certidão	220602101706900 00000028930936
Despacho	Despacho	220429142124105 00000028596593

Obs.:

1. Todos os documentos poderão ser acessados pelo site *"https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao"*, digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva (s);

2. Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

3. As comunicações processuais (notificações e intimações), para advogados e partes cadastradas, serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe, conforme disposição da Lei 11.419/2006.

Fica o(a) Oficial de Justiça autorizado(a) a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta ordem à autoridade competente, bem como proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa

Registro a observação de que o destinatário não se encontra no cadastro para recebimento de comunicações eletrônicas do TRT da 23ª região, de modo que não foi possível atender os termos do art, 246 do CPC.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

SINOP-MT, 03 de outubro de 2022.

Destinatário

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES

AVENIDA DOS INGAS , 219, JARDIM PARAISO, SINOP/MT - CEP: 78556-178

NOME:

_____

CPF Nº:_____

DATA / / ASSINATURA:_____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ OBS: _____

SINOP/MT, 03 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 03/10/2022 15:14:50 - 0e215c4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22100315144811200000030155796?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22100315144811200000030155796

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data de hoje, o senhor Adalberto Leite Fernandes, compareceu a esta secretaria e entregou cópia da CNH, cópia da certidão de casamento, cópia do RG e cópia do comprovante de seu endereço, conforme documentos anexos.

SINOP/MT, 04 de outubro de 2022.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Servidor

2º Ofício Extrajudicial
Rua das Nogueiras, 629 - FONES/FAX: 3531-2535 e 3531-4555 - E-Mail: 2_oficio@terra.com.br - Caixa Postal 266 - Sinop - MT - CEP 78.550-000

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES e SUÉLEN BRIOSCHI
MATRÍCULA:
063651 01 55 2014 2 00035 177 0012467 13

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES, nascido no dia **15 de janeiro de 1965**, em **Caarapó-MS**, brasileiro, filho de **ARARY FERNANDES** e **ADELIRA LEITE FERNANDES.**

SUÉLEN BRIOSCHI, nascida no dia **03 de fevereiro de 1988**, em **Araçatuba-SP**, brasileira, filha de **ALCEU JOSÉ BRIOSCHI** e **FÁTIMA APARECIDA SOARES BRIOSCHI.**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE	27	12	2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO
SUÉLEN BRIOSCHI FERNANDES, o nubente conservou o mesmo nome.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Nihil.

Nome do Ofício:
2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil
Oficial Registrador: Silvio Cabral
Comarca e Município: Sinop - MT
End.: Rua das Nogueiras, 629 - Centro
Cep: 78.550-226 - Fone: (66) 3531-2535 (66) 3531-4555
www.2oficiosinop.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Sinop-MT, 27 de dezembro de 2014.

Graciele Aparecida Sachini Gaieski
Oficial Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: ** 170 ***
Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle de Autenticidade
Cód. Ato(s): 143
ANL97312 - RS 271,40
Consulte: http:\\www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CÓDIGO DA SERVENTIA: 170

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 04/10/2022 14:31:35 - 467baca


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "ARNOLDO MENDES DE PAIVA"
REGISTRO GERAL 393.312
NOME ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES
FILIAÇÃO Arary Fernandes
Adelina Leite Fernandes
NATURALIDADE Cáceres-MS DATA DO NASCIMENTO Rio de Janeiro-RJ 1965
CUIDADO 21 Abril-1 982
DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

energisa

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

ROTEIRO: 007 - 0059 - 073 - 0420
MATRÍCULA: 3054908-2022-8-8
DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **23/08/2022**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0003054908-3**

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: **117** Lim. Max.: **133**

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/07/2022	15/08/2022	32	14/09/2022

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES

RUA DOS INGAS, 219 - 0591921317000 QD 11 LT 03/04 A - 78550000

JD PARAISO 2
SINOP (AG: 59)

CNPJ/CPF/RANI: 337.414.171-49

CÓDIGO DO CLIENTE
6/3054908-3
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N6134682871

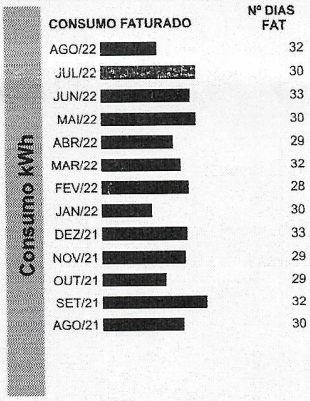
NOTA FISCAL Nº: 001.035.907 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO:17/08/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta
chave de acesso:
5122 0803 4673 2100 0199 6600 2001 0359 0710 7888 2580
Protocolo de Autorização:
1512200004431213 - 17/08/2022 14:23:38

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Agosto / 2022	**30/08/2022**	**R$ 61,40**

ICMS suspenso conf. Processo judicial Nº 1018481-79.2021.8.11.000 -Censo 2022 - Receba os recenseadores - Responda para o Brasil saber o que precisa. censo2022.ibge.gov.br.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R$)	Tarifa Unit (R$)
Consumo em kWh	KWH	167,00	1,049230	175,22	8,84	175,22	17	29,78	0,817920
Energia Atv Injetada	KWH	167,00	1,049230	-175,22	-8,84	-175,22	17	-29,79	0,817920
Dif. Custo Disp. Res. 482.	KWH	50,00	1,049230	52,46	2,64	52,46	17	8,92	0,817920
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Ilum Pub				7,55	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 07/2022				1,03	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 07/2022				0,22	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2022				0,14	0,00	0,00	0	0,00	

Tributo	Base de Cálc.(R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	43,54	1,0845	0,47
COFINS	43,54	4,9955	2,17
ICMS	52,46	17,00	8,91



			TOTAL:		61,40	2,64	52,46	8,91

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
N6134682871	Energia ativa em kWh	Ponta	273	440	1	167
N6134682871	Energia injetada	Ponta	511	1171	1	660

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº FATURA
1035907

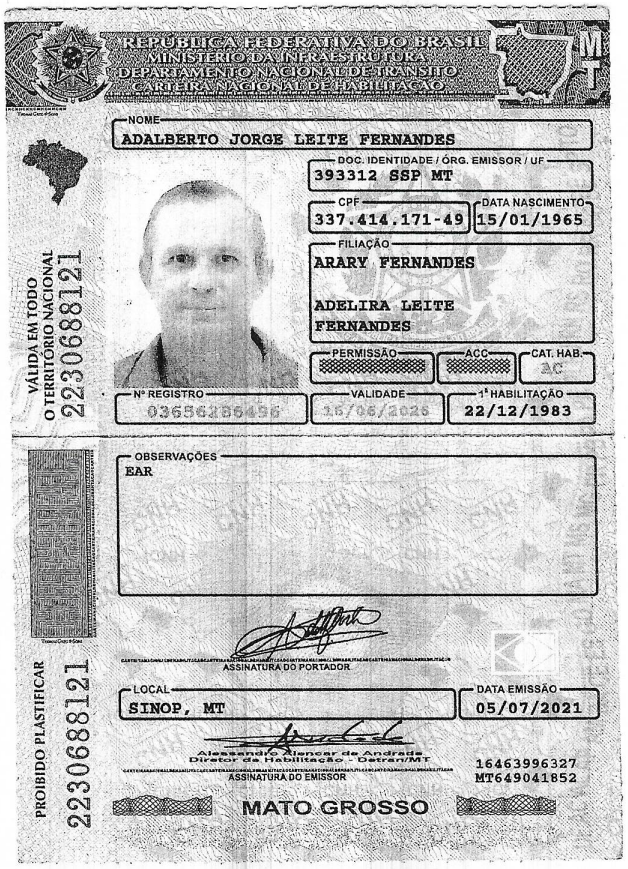
MATRÍCULA
3054908-2022-8-8

VENCIMENTO
30/08/2022

TOTAL A PAGAR
R$ 61,40

83610000000-6 61400014000-2 30549082022-5 08800059019-5

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 04/10/2022 14:31:35 - 467baca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
393312 SSP MT

CPF
337.414.171-49

DATA NASCIMENTO
15/01/1965

FILIAÇÃO
ARARY FERNANDES
ADELIRA LEITE FERNANDES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
03656186496

VALIDADE
16/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
22/12/1983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02230688121

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SINOP, MT

DATA EMISSÃO
05/07/2021

Alexsandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

16463996327
MT649041852

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
02230688121

Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 04/10/2022 14:31:35 - 467baca
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22100414240930800000030166261?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22100414240930800000030166261

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120227729667
Nome original: 6889-Assinado.pdf
Data: 07/10/2022 16:45:07
Remetente:
Aparecida Maria Hartmann
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SINOP
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Oficio nº 542 2022 wp, referente ao processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036.

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro: - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, indus - trial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confor me consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucesso- res. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinada pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU/ procede-se o registro da PENHORA de 387,20 has

Ord. 654

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8HDRX-FQ2NS-HTK8V-S52QT.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 10/10/2022 07:46:41 - 75590af

da presente matrícula., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na' Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCEPE sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador ' da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO ' CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do' livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA' LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº -' 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e' CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº ' 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casa-' dos sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados ' em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em -' Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8HDRX-FQ2NS-HTK8V-S52QT.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 10/10/2022 07:46:41 - 75590af
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22101007464127500000030202041?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22101007464127500000030202041

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81120227729668
Nome original: Oficio n 542-2022 wp.pdf
Data: 07/10/2022 16:45:07
Remetente:
Aparecida Maria Hartmann
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SINOP
Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Oficio nº 542 2022 wp, referente ao processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036.

PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 10/10/2022 07:48:11 - 84c4b22

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SINOP/MT

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SINOP
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ofício nº 542/2022 - wp **Sinop-MT, 06 de Outubro de 2022**

Prezada:

Em atendimento ao solicitado por meio do Oficio, datado de 29/09/2022, expedido com intuito de instruir o processo nº **0130800-03.2007.5.23.0036**, encaminho a Vossa Senhoria certidão de inteiro teor da matrícula nº **6.889**, do livro nº 02, deste CRI.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria protestos de distinção e apreço.

Atenciosamente,

Aparecida Maria Hartmann
Registradora Interina

1º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT
Mariana Candido da Silva
Registradora Substituta

Ilustríssima Senhora
Aline Oliveira de Jesus Xavier
Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 10/10/2022 07:48:11 - 84c4b22
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22101007481127100000030202054?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22101007481127100000030202054

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0e215c4
Destinatário: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES

Certifico e dou fé que, no dia 07/10/2022, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me ao endereço nele indicado e procedi a intimação ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES, CPF 337.414.171-49, que ficou ciente de todo o conteúdo, recebeu cópia e assinou o recibo do mandado.

Pelo exposto, devolvo o mandado integralmente cumprido.

É o que tinha para certificar.

SINOP/MT, 10 de outubro de 2022

CLOVIS ALBERTO MATIELO JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador Federal

QUEIROZ ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 1ª VARA DE SINOP - MATO GROSSO

PROCESSO Nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

AGRAVO DE PETIÇÃO

HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 326.628.151-91, residente e domiciliado à Rua Marisa Monte, nº. 1554, Bairro Recanto Suiço, Município de Sinop/MT, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe onde figurfa como reclamante **GIVESI DE SOUZA** e reclamado **MADEJUMBO MADERIAS LTDA. – ME e OUTROS**, intermpõem agravo de petição pelos fatos e fundamentos que são devolvidos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Sinop, 14 de outubro de 2022.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

MAICON M. P. QUEIROZ

OAB/MT 18.028

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ
ADVOCACIA

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO

RECORRENTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU

RECORRIDO: GIVESI DE SOUZA

RECORRIDO: MADEJUMBO MADERIAS LTDA. – ME E OUTROS

VARA DE ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SINOP/MT

PROCESSO Nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Colenda Turma

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator

Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integra a Turma

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso de agravo de petição deve ser conhecido e, ao final, provido.

Estão presentes os pressupostos objetivos e subjetivos para o seu recebimento e processamento, previstos no art. 897, "a", da CLT.

Assim sendo, requer seja analisada a pretensão recursal de fundo.

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NESTES AUTOS

Para bem contextualizar a situação fática e processual, necessário fazer referência aos atos processuais praticados nestes autos de processo.

A primeira obervação relevante é deixar registrado que a penhora realizada **é de fração ideal**. Vale dizer, foi penhorado 25% do imóvel objeto da constrição.

Houve determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, a qual fui cumprida, merecendo destaques dois mandados. O primeiro de março de 2012 e o segundo e setembro de 2012, respectivamente:

Fls.: 598-
485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGAS, 2700, COMERCIAL, CEP 78550-666, Sinop/MT
MANDADO N.: 00481/2012/2104097 (EXECUTADO) 27/03/2012

PROCESSO N.: 01308 2007.036.23.00-1

RECLAMANTE Givasi de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madeirambo Madeiras Ltda E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da 1ª VT SINOP - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a Penhora dos Imóveis Matriculados sob os números 11.401 e 11.402 do CRI de Sinop/MT, devendo o senhor oficial de justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 142,88 ha da matrícula n. 11.401 e 254,40 ha da matrícula n. 11.402, frações estas pertencentes ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF n.º 345 770.251-91, se for possível cômoda divisão do bem, nos termos do art. 681 do CPC.

- Valor da Execução: R$ 760.458,15

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Eu, _____, ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Sinop, 27 de março de 2012

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ
ADVOCACIA

Fls.: 622
504

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TAT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT SINOP - EXECUÇÃO
AV. DOS INGÁS, 2700, COMERCIAL, CEP 78559-000, Sinop/MT
MANDADO N.: 01819/2012/2104/097 (EXECUTADO) 05/09/2012
[redacted]

PROCESSO N.: 01306.2007.036.23.00-1 [redacted]

RECLAMANTE Givau de Souza
EXECUTADO Ademir Valentim Gabriel
EXECUTADO Madejunito Medeiros Lisa E OUTRO(S) 2
EXECUTADO Vera Alice de Abreu Gabriel

MANDADO

O Doutor **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, Juiz do Trabalho da **1ª VT SINOP - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que.

Proceda a penhora dos imóveis matriculados sob os ns. 11.401 e 11.402 do CRI de Sinop/MT, devendo o senhor oficial de justiça descrever todas as características do bem, a existência de benfeitorias, e limitar a penhora à fração ideal correspondente a 142,88 ha da matrícula n. 11.401 e 254,40 ha da matrícula n. 11.402, frações estas pertencentes ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL, se for possível cômoda divisão do bem, nos termos do art. 681 do CPC.

Valor da execução: R$760.468,15 atualizado até 25/01/2009.

Anexas cópias do memorial descritivo e do croqui das áreas em questão (fls. 487/501).

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Artigo 331 do Código Penal Brasileiro
Desacato
Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício de função ou em razão dela:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Eu, _____ ADRIANA SANTOS TOLENTINO, Diretor(a) da Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

Sinop, 5 de setembro de 2012.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Ademir Valentim Gabriel
Rua dos Álamos, 82, Setor Comercial, CEP 78550000, Sinop - MT

CERTIDÃO

NOME:
RG N.: CPF N.:
CARGO OU FUNÇÃO:
DATA / / . ASSINATURA.
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

PJe Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - a6a536a
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listVisualizaDocumento.seam?idDocumento=19101612181864200000020794903
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. a6a536a - Pág. 116
Número do documento: 19101612181864200000020794903

Esse segundo mandado foi juntado aos autos acompanhado do auto de penhora e avaliação, o qual não constou as benfeitorias existentes no imóvel:

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ
ADVOCACIA

Fls. 674

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 01899/2012/2204/027
Processo nº 00373.2007.036.23.00-0

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2012, no imóvel objeto da constrição, matrícula 6.889, ficha 01. Do CRI de Sinop, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Juarez da Silva Santos** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 1**, para pagamento da importância de R$ 3.197,25 (três mil e cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

***IMÓVEL:* Penhora de 25% da área a seguir descrita, totalizando 242 has (duzentos e quarenta e dois hectares).**
UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE Linha seca com o rumo magnético de 45°00" NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00" SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.
Matriculado sob o nº 6.889, ficha 01, livro n. 2 do CRI de Sinop/MT.
***BENFEITORIAS:* A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.**
Avalio o hectare em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
***AVALIAÇÃO:* R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).**

Percebe-se que houve penhora de fração ideal do imóvel, vale dizer, 25% da área descrita no auto de penhora e avaliação.

Em atos sucessivos, vieram aos autos certidões de inteiro teor e ônus, as quais dão conta da existência de penhoras precedentes sobre o aludido imóvel (fls. 680/682; 689/697; 709/720).

Digno de registro o ato de expedição de mandado de reavaliação (fl. 745 e 762), a fim de descrever minuciosamente as benfeitorias existentes na área, resultando na seguinte certidão e auto de penhora e avaliação:

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ
ADVOCACIA

Fls.: 764

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - MT

Mandado: nº.:2014/00265/2104 **Processo nº.: 01308.2007.036.23.00-1**

Certidão

Certifico que realizei a penhora da Mtrícula nº 416. Cri/Sinop/MT, na fração ideal de 16,6%, devidamente averbado a márgem da matrícula. Que deixei de nomear depositário fiel em razão de não encontrar o Executado, Sr. Ademir Valentim Gabriel. Que, segundo informou a esposa, Sra. Vera Alice Abreu Gabriel, o Executado encontra-se na Zona rural de Cotriguaçu/MT, sem contato para informar do retorno. Que na data de 19/05/14, intimei a esposa do Executado, Sra. Vera Alice Abreu Gabriel das penhoras realizadas nas matrículas nº 416 e 6889 do CRI/Sinop/MT, tendo a mesma recusado a exarar o ciente, porém, aceitou a contra-fé. Que deixei de reavaliar o bem descrito no Auto de Penhora da Matrícula nº 6889 CRI/Sinop/MT, em face do valor encontrar-se dentro do preço de mercado. Dou fé.

SELITO [illegible]MINETTO
Oficial de Justiça Avaliador

26 de maio de 2014

Certidão enviada via INTRANET

PJe Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/ProcessoConsultaDocumento/listVisualizacaoDocumento.seam?idDocumento=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 40
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

Fls.: 765

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Mandado nº 00265/2014
Processo nº 01308.2007.030.23.00-1

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2014, no imóvel objeto da constrição, matrícula 416, ficha 01, do Livro 02, do CRI de Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de **Givesi de Souza** contra **Ademir Valentim Gabriel e outros 2**, para pagamento da importância de R$ 760.458,15 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), procedi a penhora e avaliação **da fração ideal correspondente a 16,66% do imóvel, fração esta pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas processuais.

***IMÓVEL:* Penhora de 16,6% da área a seguir descrita, totalizando 144,34 has (cento e quarenta e quatro hectares e trinta e quatro ares).**
UMA ÁREA DE TERRAS com 869,54 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, Gleba Atlântica, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações descritas na matrícula nº 416, Livro 02, CRI Sinop/MT.
BENFEITORIAS: *A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito. O imóvel tem aproximadamente 80% da área com formação de pastagem artificial, tipo brisantão, com aproximadamente 18 Km de cerca com 05 fios de arame liso e lascas da existência Itaúba, composta de 05 divisões de pastagens e 20% de área de mata nativa sem madeira de valor comercial.*
AVALIAÇÃO: *Avalio o hectare em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para terra nua e em R$ 12.500,00 para o conjunto de benfeitorias por hectare, sendo terra nua R$ 505.190,00 (quinhentos e cinco mil, cento e noventa reais); benfeitorias R$ 1.804.250,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).*
Total da avaliação em R$ 2.309.440,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).
Para constar, lavrei o presente auto que assino.

Selito Luiz Minetto
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101416121823189000000020794804
Número do processo: 01308000-03.2007.5.23.0038 ID: 64ecfeb - Pag. 41
Número do documento: 22101416121823189000000020794804

Foi novamente juntada aos autos certidão de inteiro teor e ônus, comprovando a existência de penhoras precedentes, além da materializada nestes autos de processo, havendo

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

correção do ato em razão da existência de erro material (fls. 785/790), com expedição de nova certidão (fls. 793/803).

Após a atualização do crédito exequendo (fls. 816/817), a penhora foi julgada subsistente e boa a avaliação apresentada (fl. 828).

Novas certidões de inteiro teor e ônus foram requisitadas (fls. 831) o que foi cumprido (fls. 834/856). Ato subsequente foi a designação de praça e leilão (fl. 857).

Percebe-se a expedição de edital de praça e leilão (fls. 866/867; 870), constando, expressamente, a expropriação de **20% da área identificada como bem 01** e **16,6% da área identificada como bem 02**.

Consta do edital:



Fls.: 866

Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 23/2015

PROCESSO Nº: 01308.2007.005.23.00-1
Autor: Givesi de Souza
Réu: Madeguimbo Madeiras Ltda
Réu: Vera Alice de Abreu Gabriel
Rés.: Ademir Valentim Gutmel

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias

O Excelentíssimo Senhor WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz do Trabalho, torna pública que no dia 05/11/2015, na Av. dos Ingás, nº 2700, no município de Sinop-MT, das 09 horas às 11 horas, será levado à PRAÇA os bens constantes da relação abaixo. Caso reste negativa a hasta pública, fica desde já determinada a realização do LEILÃO OFICIAL no dia de 23/11/2015 no endereço acima, das 08 horas às 14h30min.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/70, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, em havendo omissão e compatibilidade com a primeira das legislações citadas, principalmente dos dois últimos institutos.

RELAÇÃO DOS(S) BEM(NS) PENHORADO(S) A(S) FL(S) 296:

01-BEM: Penhora de 20% da área a seguir descrita, totalizando 93,63 has (cento e noventa e três hectares e seis ares). Uma área de terras com 968 has (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 has, da Gleba Adônica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Wilmes Mortarini; SUDOESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45°00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Geraldo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético 45°00' NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri; SUDESTE: Linha seca com rumo magnético de 45°00' SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Teodoro Moraes Filho. Matriculado sob o nº 6.869, ficha 01 livro nº 2 do CRI de Sinop-MT

BENFEITORIAS: A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido baixo, lado direito. O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem nenhum comercial. Avalio o hectare em R$ 3.509,09 (Três mil e quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R$ 677.600,00 (Seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

02-BEM: Penhora de 16,6% da área a seguir descrita, totalizando 144,34 has (cento e quarenta e quatro hectares e trinta e quatro ares).
Uma área de terras com 869,54 has (oitocentos e sessenta e nove hectares e cinquenta e quatro ares), desmembrada da Fazenda Três Marias, Gleba Adônica, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações descritas na matrícula nº 418, livro 02, CRI Sinop-MT

BENFEITORIAS: A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70 Km de Sinop, sentido baixo, lado direito. O imóvel tem aproximadamente 80% com formação de pastagem artificial, tipo brizantão, com aproximadamente 18 KM de cerca com fios de arame liso e lascas da espécie baúba, composta de 05 divisões de pastagens e 20% da área de mata nativa sem madeira de valor comercial.

1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT
Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT – CEP 78550-000
Telefones: (66) 3531-7171 / 6285-9349

Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0de165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listViewv.seam?ad=191016121823589000000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0de165 - Pág. 142
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

Diante das divergências entre as avaliações entre as duas unidades jurisdicionais do Trabalho da Comarca de Sinop, bem assim a irregularidade no cumprimento das formalidades legais, dentre os quais a falta de intimação de credor hipotecário, o ato expropriatório foi suspenso (fl. 879):

Fls.: 879

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

00723.2007.036.23.00-8

DESPACHO

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho em face a diligência negativa de f. 653 e informações de f. 654/657.

Sinop/MT, 03 de novembro de 2015 (terça-feira).

Teresa Cristina Fernandes dos Santos
Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que não houve intimação do credor Hipotecário COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO;

2. Tendo em vista que a penhora efetivada na 1ª Vara do Trabalho de Sinop, autos 01308.2007.036.23.00 é mais antiga que a efetivada neste processo, o que gera o direito de preferência;

3. Considerando ainda a divergência na avaliação nestes autos (f. 523) e a avaliação nos autos da 1ª VT Sinop juntada (f. 656). .

Determino:

a) Retire-se o feito da Praça e Leilão, cientificando o leiloeiro desta decisão, por e-mail.

b) Expeça-se ofício à 1ª Vara do Trabalho de Sinop nos autos 01308.2007.036.23.00, informando a divergência das avaliações de f. 523 e 656, inclusive para que reserve o valor de execução destes autos R$ 12.257,11 (f. 477) em caso de alienação do Bem, encaminhe-se cópia de f. 523, 656 e 477.

C) Aguarde-se a realização de praça e Leilão 06 e 23/11.2015 a ser realizada na 1ª VT Sinop.

Sinop/MT, 03 de novembro de 2015 (terça-feira).

PJe Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 155
Número do documento: 19101612182358900000020794904

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

Quanto a discrepância de valores na avaliação, o oficial de justiça a justificou pelo transcurso de 01 ano entre uma avaliação e outra, conforme certidão de fl. 898:

Fls.: 898

746
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Processo nº 01306 2007 036 23 00-1

Em atenção ao Despacho de fls. 744, tendo por base o Despacho de fls. 727 e discrepância nas avaliações do imóvel matricula 6.889, CRI Sinop/MT, nestes autos e nº 00723.2007.036.00-8, apresento as seguintes considerações:

De início, cumpre ressaltar que a Penhora realizada nestes autos data de 19 de março de 2014, oportunidade em que o ato em si deu-se pelo deslocamento até a Fazenda Primavera, distante 70 km de Sinop, fazendo esta divisa com o imóvel da matricula 6.889, não havendo benfeitorias, conforme firmado no Auto de Penhora e Avaliação de fls 656/729.

A Penhora nos autos nº 00723.2007.036 23 00-8, 2ª VT, foi realizada na data de 02 de fevereiro de 2015, ocasião em que desloquei-me até a Fazenda Primavera para certificar-me de possível alteração no imóvel, oportunidade em que o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, informou a alienação do imóvel e as benfeitorias realizadas pelo adquirente, cujo nome preservou, e do acesso direto a sede, conforme relato nos autos (localização), cujas benfeitorias foram confirmadas "in loco", muito embora não encontrado pessoas no imóvel, mas corroborado com as informações obtidas na fazenda que antecede referido imóvel.

Sinop/MT, 11 de março de 2016.

Selito Luiz Minella
Oficial de Justiça Avaliador – TRT 23ª Região

PJe Assinado eletronicamente por: MAURO GOMES - 16/10/2019 12:19:00 - e0fe165
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101612182358900000020794904
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036 ID. e0fe165 - Pág. 174
Número do documento: 19101612182358900000020794904

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

Novas certidões de inteiro teor e ônus vieram aos autos (fls. 918/929) e reavaliação (fls. 953/955; 998/1004). Foi designado novo ato expropriatório (fls. 968/969), com publicação do ato (fl. 983; 986/992).

Foi novamente suspenso o ato expropriatório (fl. 1009), com redesignação de datas (fl. 1027/1030). O primeiro ato expropriatório foi negativo (fl. 1034/1037). Houve suspensão da tramitação processual até a redesignação de novo ato expropriatório (fl.1058/1061). Foi publicado edital (fls. 1064/1083).

Houve lanço e preenchido o auto de arrematação em relação à fração ideal de 20% do imóvel matriculado sob o nº 6889 – Serviço Notarial de Registro de Imóveis de Sinop:

Fls.: 1122

AUTO DE ARREMATAÇÃO

AUTOS Nº 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Na data de 26 de abril de 2022, no horário e local determinado, eu Wellington Martins Arauo, Leiloeiro Oficial com inscrição na JUCEMAT n.º 17, dei abertura ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado.

Bem adquirido: UMA ÁREA DE TERRAS CORRESPONDENTE A 20% - (193,60 has) , inserida em área maior de 968,00 has , localizado na Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Municipio de Sinop, estado de mato Grosso. Matricula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

Avaliação:. R$ 677.600,00
Lance Inicial: R$ 338.800,00 Lance Final: R$ 1.350.000,00
Adquirente: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES CPF: 337.414.17149
Filiação: ARARY FERNANDES e ADELIRA LEITE FERNANDES
Telefone: (66) 9995-4014 Email: suelen_briochi@hotmail.com
Endereço: Avenida dos ingás, 219, Paraiso 2, Sinop-MT

"O arrematante declara estar ciente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto a embargos e das sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas; e declara também a total veracidade das informações aqui prestadas."
No caso de venda parcelada, mensalmente, o arrematante deverá acessar o site do TRT para emitir a Guia de Depósito Judicial referente a cada parcela, preencher os dados solicitados, imprimir e pagar, anexando o comprovante no processo.

Obs: Ofertou o arrematante o valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), pagou de entrada através de boleto judicial no valor de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) e o restante no valor de R$ 1.293.750,00 (um milhão duzentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta reais) será pago em 23 (vinte e tres) pagamentos mensais corrigidos pela taxa INPC. Acordou o pagamento da comissão do leiloeiro através de boleto judicial no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) correspondendo a 5% do valor do arremate, se comprometendo a trazer aos autos o comprovante de pagamento no prazo de 24h.

Descriminação dos Valores:

Valor do bem: R$ 1.350.000,00
Comissão: R$ 67.500,00
Total: R$ 1.414.500,00

Leiloeiro

Arrematante

Nesta data, formalizo o auto de arrematação, nos termos da Ata. Sinop - MT ____/____/_____.

JUIZ DE DIREITO

PJe Assinado eletronicamente por: ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER - Juntado em: 26/04/2022 15:33:45 - 1b1ae73
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22042611253780800000028550734?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22042611253780800000028550734

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

Haroldo Cezar de Abreu requereu a remição de bens (fls. 1127/1130) e direito de preferência na arrematação, pleito que foi deferido (fl. 1192/1193).

Supervenientemente sobrevieram decisões (fls. 1208/1226; fls. 1249/1267) e cumprimento da determinação de reavaliação do bem penhorado (fls. 1231; fl. 1245; fl. 1247).

Foi realizada reavaliação do bem penhorado (fls. 1245/1247).

Foram distribuídos por dependência **embargos de terceiro 0000328-83.2022.5.23.0036**, o qual está pendente de julgamento, **nos quais alegou-se a nulidade do processado por ausência de intimação do coproprietário relativamente aos atos de constrição e expropriação**, com violação ao princípio constitucional processual da ampla defesa e devido processo legal.

Finalmente, não há qualquer dúvida que houve penhora da fração ideal dos imóveis levados à expropriação judicial o que, por si só, denota a existência de copropriedade e a imprescindibilidade de comparecimento nos autos de todos os coproprietários, o que não ocorreu, advindo a nulidade denunciado nos embargos de terceiro.

Ademais, a penhora de fração ideal tem como consequência a formação de um condomínio, cuja dissolução somente é possível em ação própria e em Juízo próprio e competente para tanto, qual seja, a Justiça do Estado de Mato Grosso.

A partir dos fatos acima narrados e das premissas delineadas, merece análise a decisão agravada.

A DECISÃO AGRAVADA

A decisão agravada é uma reminiscência dos atos processuais cronologicamente praticados, cujo ápice é a declaração de nulidade de toda a fase constritiva e

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

expropriatória, em razão das insanáveis irregularidades processuais havidas.

A descrição desses atos processuais bem revela que os óbices ao bom andamento da marcha processual não podem ser imputados aos agravantes, os quais intervieram voluntariamente nos autos, após a prática do ato expropriatório e com o manejo dos embargos de terceiro, no qual denunciaram as nulidades ocorridas.

O Juízo de primeiro grau de jurisdição reconheceu as nulidades processuais havidas, declarando a ineficácia dos atos expropriatórios denunciados nos embargos de terceiros, ainda que não tenham sido julgados até o presente momento.

O ato de invalidação da constrição judicial merece ser transcrito:

> (B) **INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 – Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os **FLAGRANTES ERROS** constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), *a saber*: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos nesse sentido; **(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias – fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, *quando o correto seria* R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b. v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), *quando o correto seria* **R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais)** – fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO – dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta**; **(b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (*v.g.*, **R-03-6.889** – Credor **Banco Bradesco**; e **R-06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº **6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

Não há como imputar aos recorrentes qualquer responsabilidade pela formalização irregular dos atos constritivos, os quais são praticados por oficial de justiça e monitorados pelo Juízo.

Aliás, no caso presente, os atos praticados neste processo são decorrentes de atuação exclusiva do exequente e do Juízo. Nenhuma conduta ilícita, ímproba ou atentatória pode ser atribuída aos recorrentes.

Se as nulidades ocorreram, tal se deu por ato dos postulantes e sob a complacência do Juízo.

Os recorrentes compareceram voluntariamente nos autos e também em sede de embargos de terceiro.

Não sendo parte no processo e não tendo ciência dos atos praticados, não se pode imputar a quem quer que seja sanções por litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, com a devida vênia.

Ademais, postularam nos embargos de terceiro ainda pendente de análise a nulidade por ausência de intimação. E nestes autos, para preservar a propriedade, requereram a remição do bem.

Condutas lícitas, processualmente válidas e materialmente possíveis.

Dentro desta quadra, os recorrentes se insurgem contra a decisão nos seguintes aspectos:

a) Reconsideração do despacho de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, e de fls. 1.190, itens 3 e 4, que deferiram o direito de preferência do coproprietário Haroldo Cezar de Abreu;
b) Condenação do coproprietário Haroldo Cezar de Abreu como litigante de má-fé;
c) Aplicação de multa de 9,99% sobre o valor atualizado da causa em desfavor do coproprietário Haroldo Cezar de Abreu;

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

d) Aplicação de mula por ato atentatório à dignidade da Justiça.

A PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL. FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO INDESEJADO – REMIÇÃO VÁLIDA

Os recorrentes denunciaram no processo de embargos de terceiro a nulidade dos atos de constrição e de expropriação, na exata medida em que a penhora de fração ideal constitui indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado.

Não bastasse isto, o que se demonstrou nos embargos de terceiro é que a intenção de venda de fração ideal ou fração real nessas condições pressupõe a cientificação dos demais copossuidores ou coproprietários para o exercício de direito de preferência, a partir do qual é que se procederá à realização de venda para outrem.

Os recorrentes não figuraram no polo passivo da relação processual, intervindo de forma voluntária para pedir a remição do bem.

Ao coproprietário e ao copossuidor é reservado o direito de preferência na arrematação, exatamente para evitar o ingresso indesejável de terceiro no condomínio, na composse ou na copropriedade.

Também ficou assentado nos autos de embargos de terceiro que há flagrante violação ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), bem assim a malferimento do disposto nos arts. 886 e 889, II, do CPC.

O que o Juízo de primeiro grau de jurisdição não se atentou foi que, para este processo de execução, o bem penhorado em fração ideal é indivisível para as partes, os coproprietários e possível arrematante.

Isto porque a constrição de fração ideal pressupõe a formação e um condomínio que somente poderá ser dissolvido

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

mediante ação própria (art. 1.320 do CPC), perante o Juízo competente, o qual, para a hipótese, é o da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Em decorrência disto, o direito de preferência entre os coproprietários é exatamente o mesmo que o direito de preferência entre os condôminos (art. 504 do CC), pois a penhora de fração ideal constitui a indivisibilidade do bem para o processo trabalhista e a formação de um condomínio.

Há importante precedente do TST (Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST- Ag-AIRR-137700-47.2007.5.23.0021),** no qual verifica-se referência a importantes precedentes sobre a imprescindibilidade de intimação do coproprietário em caso de expropriação de bens.

Assim sendo, somente haverá cômoda divisão a partir da expedição de carta de arrematação e o exercício de ação por parte do arrematante, perante o Juízo competente, para obter a dissolução do condomínio constituído em sede do processo. Enquanto isso não ocorrer, para o processo de execução, na Justiça do Trabalho, estamos diante de um condomínio, com todas as suas vicissitudes e formalidades legais a serem observadas.

A jurisprudência acena para esta possibilidade:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL. OBJETO ESTRANHO AOS TERMOS DO AJUSTE. Considerando que o acordo celebrado no feito limitou-se à venda de **fração ideal de imóvel rural pelo executado a terceiro**, com reversão dos valores obtidos ao exequente para quitação do débito exequendo, **bem assim que as partes envolvidas em nenhum momento trataram de eventual divisão e demarcação da área alienada, conclui-se que o pacto se limita à simples formação se condomínio voluntário entre adquirente e alienante,** razão pela qual cabe **reformar a decisão que determinou o desmembramento do imóvel rural alienado,** pois se trata de objeto estranho aos termos

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

> do ajuste. Agravo de petição provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0056200-37.2006.5.23.0071; **Data: 07-04-2022**; Órgão Julgador: Gab. Des. Aguimar Peixoto - 2ª Turma; Relator(a): AGUIMAR MARTINS PEIXOTO) – os destaques não constam do original.

O que se vê é que a intervenção voluntária dos recorrentes neste processo foi exatamente para **evitar a formação de um condomínio indesejável**, com a presença de terceira pessoa, alheia ao conhecimento dos coproprietários, imiscuindo-se na posse, domínio do imóvel e usufruto das benfeitorias.

Ainda que tudo isso não fosse suficiente, não há nos autos qualquer informação quanto a possibilidade de cômoda divisão do imóvel. Vale dizer, por outras palavras, se a fração ideal possivelmente arrematada poderá ser desmembrada e levada a registro de forma autônoma, em matrícula própria, dentro do módulo rural definido pela norma de regência.

Portanto, requer a reforma da decisão quanto a reconsideração da decisão que deferiu aos recorrentes o direito de preferência de modo a validar o ato de remição realizado em todos os seus termos, porquanto praticado em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

AS SANÇÕES IMPOSTAS AOS RECORRENTES

Aos recorrentes foram impostas sanções processuais pala prática de atos que supostamente seriam decorrentes de litigância de má-fé e atentado à dignidade da justiça.

O Juízo de origem impôs as partes do polo passivo, multas processuais:

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ
ADVOCACIA

Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condiçõesconsignadas no auto de arrematação**" (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos – destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

Isto porque o Sr. Haroldo Cezar de Abreu é co-proprietário do imóvel levado a leilão irregular, tendo **ciência inequívoca que o bem possui benfeitorias** (ao contrário do que constou no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), assim como **ciência inequívoca do valor da real da avaliação.**

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ
ADVOCACIA

FFls.: 1265

Não bastasse a condição de co-proprietário para presumir a ciência inequívoca do Sr. Haroldo Cezar de Abreu quanto às condições do imóvel (benfeitorias e valor da avaliação), observo que na certidão de fl. 746 dos autos físicos, datada de **11.03.2016**, **consta que o Sr. Oficial de Justiça foi atendido, em uma das diligências, pelo Sr. HAROLDO CEZAR DE ABREU, que lhe passou as informações sobre as benfeitorias.**

Além disso, observo que **exatamente NO DIA SEGUINTE** à Arrematação (26.04.2022), ou seja, aos **27.04.2022**, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu protocolou petição nos autos requerendo a "remição de bens"; o seu exercício do direito de preferência (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos). Vê-se, portanto, que o Sr. Haroldo Cezar de Abreu ESPEROU a Arrematação irregular, **e por lance ABSURDAMENTE inferior ao valor da arrematação**, se aperfeiçoar, para só então exercitar seu hipotético "direito de preferência".

Registre-se, *para que não pairem dúvidas*, que o advogado do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu, Dr. Maicon Martins Pinheiro Queiroz, OAB nº 18028/O, procedeu à carga dos autos físicos do presente processo **precisamente no dia 27.04.2022, no período da manhã, aproximadamente às 09:00** (conforme certidão de fl. 1.124 dos autos eletrônicos), protocolando a *famigerada* petição de fls. 1.126-1.129 aos 27.04.2022, às 20:27:23.

Escandalosa, no entendimento deste Juízo, a intenção do Sr. Haroldo Cezar de Abreu, qual seja, pagar pela fração ideal do imóvel (20%) aproximadamente 1/3 do valor da avaliação levada a efeito em 25.05.2017 (portanto, desatualizada!), tornando-se proprietário da área e livrando-se, ao mesmo tempo, de todas as restrições sobre dita fração de imóvel, deixando a cargo dos credores a disputa pelo "valor da arrematação" (que *sequer* quitaria o processo em apreço).

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu **multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa**, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ
ADVOCACIA

FFls.: 1266

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, **suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante**, qual seja, co-propriedade de imóvel **"indivisível"** e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, *ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados*, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) **COMPORTA CÔMODA DIVISÃO**, conforme certificado **expressamente** pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso *sub judice* o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem **indivisível**.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, *em uma linha sequer*, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ
ADVOCACIA

condições" quando se trata de **bem indivisível** (art. 843, *caput*, do CPC). ***Repito***, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel **comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).**

Destarte, **CONDENO**, *com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC*, os interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%)**, a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na *aplicação analógica* do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida).

CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

Tudo cumprido e certificado nos autos (se for o caso), remetam-se os autos conclusos para novas deliberações acerca do incidente verificado, e demais providências cabíveis.

SINOP/MT, 13 de setembro de 2022.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Não é crível que o Juízo impute ao recorrente condutas passíveis de sanções processuais.

É preciso gizar que:

a) os recorrentes intervieram voluntariamente nos autos na qualidade de coproprietários do imóvel objeto da arrematação;

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

b) manejaram embargos de terceiro pendente de julgamento onde informaram a existência de copropriedade e direito de preferência;

c) requereram e foi deferido o direito de preferência, haja vista não ter havido manifestação do Juízo quanto ao pedido de efeito suspensivo aos embargos de terceiro;

d) depositaram o valor correspondente ao exercício do direito de preferência;

e) caso não apresentassem pedido de remição o ato expropriatório poderia ter sido considerado formal e materialmente validado, com assinatura do auto e carta, tornando-o perfeito, válido e acabado para o processo, sendo necessária a ação anulatória para revolver a matéria, com todos os dissabores a ela inerentes.

Uma conclusão é inequívoca: não há qualquer ato irregular praticado pelos recorrentes, senão exercício regular de direito.

A análise das imputações feitas aos recorrentes impõe verificar, de proêmio, que a litigância de má-fé pressupõe o preenchimento dos requisitos a que alude o art. 80 do CPC.

Nenhuma das figuras típicas elencadas nos incisos I a VII do art. 80 do CPC encontra assento nas atitudes dos recorrentes.

As postulações feitas em Juízo, nestes autos ou nos autos de embargos de execução, não se amoldam às hipóteses mencionadas no preceptivo legal sancionatório.

Antes pelo contrário. São exercício regular de direito.

Nos embargos de terceiro foi apontada a necessidade de declaração do direito de preferência em razão da copropriedade.

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

Nestes autos foi requerida a remição justamente para evitar a formação do condomínio indesejável e pelo fato de não ter sido emprestado efeito suspensivo aos embargos de terceiro o que, repita-se, poderia ensejar a finalização da arrematação.

Tampouco pode ser atribuída qualquer conduta maliciosa aos recorrentes por atos praticados fora dos limites do processo.

Limitaram-se a receber oficial de justiça e permitir-lhe acesso aos imóvel objeto da avaliação. Caberia ao responsável pelo auto de penhora aquilatar de forma completa e valorativa as benfeitorias existentes.

As variações dos valores da terra nua e das benfeitorias decorreram exatamente do transcurso de tempo entre os atos constritivos e os atos expropriatórios.

As sucessivas avaliações determinadas pelos Juízos das duas unidades jurisdicionais do trabalho de Sinop foram suficientes para comprovar equivalência dos valores atribuídos à propriedade nua e as benfeitorias, sem prejuízos a quem quer que seja.

Para além disso, o retardo na marcha processual não pode ser atribuído a quem não era parte no processo.

Logo, é conclusivo que não houve participação dos recorrentes em atos de má-fé.

Merece realce a jurisprudência do TST, dentre as quais a própria súmula 403:

> RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMPREGADO ESTABILIZADO (ART. 19 DO ADCT /CF) POSTERIORMENTE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. FUNDADA DÚVIDA ACERCA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO PROCESSO MATRIZ. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

REINTEGRAÇÃO. Trata-se, a hipótese, de mandado de segurança impetrado contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para reintegrar o autor, uma vez que, para a autoridade dita coatora, o vínculo com o Município reclamado não seria celetista . O impetrante defende que o seu vínculo com o Ente Público tem natureza celetista e, por isso, a sua aposentadoria não pode ocasionar o fim do liame empregatício. Extrai-se dos autos que, embora o impetrante tenha sido contratado em dezembro de 1984, sem concurso público, foi aprovado em certame de provas e títulos em fevereiro de 2000, sendo nomeado, a partir de então, a cargo público efetivo. Em 17/01/2018, por meio da Portaria nº 53/2018, o reclamante foi desligado do quadro de servidores da municipalidade em virtude da aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, conforme o disposto no art. 65 da Lei Municipal nº 1.150/91: "A vacância de cargo público decorrerá da movimentação funcional do servidor por investidura derivada da aposentadoria, da demissão, da exoneração ou fa1ecimento do servidor". Por este ângulo, o Pleno do Supremo Tribunal Federal referendou liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim no julgamento da medida cautelar na ADI 3.395-6/DF, no sentido de que, mesmo após a EC 45/2004, a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e o servidor a ele vinculado por relação jurídico-administrativa. No caso concreto, restou patente que a nomeação do impetrante para o cargo público , em 2000, ocorreu após submissão ao concurso público. Assim, verificado que o debate trazido aos autos diz respeito à subsunção, ou não, do contrato de trabalho do impetrante às regras do regime estatutário e também em relação à existência de lei municipal prevendo a vacância

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

do cargo nos casos de aposentadoria, não há direito líquido e certo do impetrante a ser tutelado pela via mandamental, uma vez que resta fundada a dúvida, inclusive, quanto à competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação principal. **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA AO IMPETRANTE.A aplicação damulta por litigância de má-féjustifica-se quando demonstrado comportamento desleal de uma das partes, em prejuízo dos demais partícipes da relação processual. O art. 80 do CPC/2015 elenca as condutas caracterizadoras dessa litigância. Na hipótese, não ficou evidenciado o efetivo prejuízo a parte adversa, uma vez que a reintegração pleiteada sequer foi concretizada . Ademais, cabe aplicar ao caso, por analogia, o entendimento expresso na Súmula 403 do TST, segundo a qual: "não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade". No caso vertente, o impetrante silenciou nos autos do presente mandamus a respeito de fatos contrários a sua pretensão, circunstância que , como se extrai do entendimento sumulado, não caracteriza dolo processual. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido . (TST - RO: 54808720185150000, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 12/02/2019, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/02/2019)**

Por fim, também não se aplicam as sanções por ato atentatório à dignidade da Justiça e da jurisdição, pois o exercício

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

regular de direito não pode ensejar sanção por ato atentatório à dignidade da justiça ou jurisdição.

Tivesse o Juízo atribuído efeito suspensivo aos embargos de terceiro por certo os recorrentes não precisariam remir o bem. E o fizeram dentro dos limites contidos no próprio edital confeccionado pelo Juízo, a partir de informações coletadas pelo auxiliar do Juízo, materializados no auto de penhora e avaliação.

Seria pressagiar que todos essas atos praticados pelos recorrentes teriam sido orquestrados desde o início da constrição judicial, havida há mais de um lustro, antes mesmo de integrar a relação processual.

Não há nada de escandaloso nisto, com a devida vênia.

A título de contribuição, merece realce o entendimento do TST quanto aos limites do ato atentatório à dignidade da justiça e a afronta ao princípio constitucional processual do devido processo legal (art. 5º, LV, da CF):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA ADVERTÊNCIA AO EXECUTADO. OFENSA AO INCISO LV DO ART. 5º DA CF/88. A imposição de multa por atos atentatórios à dignidade da Justiça, desacompanhada de prévia advertência, convola-se em ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal (CF/88, art. 5º, LV), na medida em que tolhe a parte do exercício da faculdade processual do direito de recorrer. A caracterização do ato atentatório à dignidade da Justiça depende de advertência prévia à parte, pelo juiz, no sentido de alertá-la que, a continuar com conduta temerária, incidirá a multa. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA.MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À**

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

DIGNIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA ADVERTÊNCIA AO EXECUTADO.A imposição desta multa por atos atentatórios à dignidade da Justiça, desacompanhada de prévia advertência, convola-se em ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal (CF/88, art. 5º, LV), na medida em que tolhe à parte o exercício de uma faculdade processual, qual seja, o direito de recorrer. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 7874447620015155555 787444-76.2001.5.15.5555, Relator: José Antônio Pancotti, Data de Julgamento: 19/11/2003, 4ª Turma,, Data de Publicação: DJ 05/12/2003.)

OS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requerem sejam recebidos, processados e conhecidos o presente recurso de agravo de petição.

Em análise de mérito, requerem:

a) seja acolhida a pretensão para reformar a decisão revisanda que invalidou o certame expropriatório e, por arrastamento, reconsiderou os itens 5 e 6 da decisão de fls. 1.168/1.969 e itens 3 e 4 da decisão de fl. 1.190 que havia deferido o direito de preferência ao recorrente Haroldo Cezar de Abreu;

b) seja validada e formalizada a remição deferida nestes autos;

c) seja reconhecida a prática de exercício regular de direito dos recorrentes, expungindo a condenação

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb

QUEIROZ ADVOCACIA

que lhes foram impostas a título de multas processuais por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça.

Sinop, 14 de outubro de 2022.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

MAICON M. P. QUEIROZ

OAB/MT 18.028

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 14/10/2022 16:30:10 - 64ecfeb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22101416292474300000030255374?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22101416292474300000030255374

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade, tendo em vista que o Agravo de Petição Id:64ecfeb foi interposto pelo terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu.

SINOP/MT, 18 de novembro de 2022.

IANA CARLA BATISTA DE SOUZA PINTO
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nos autos do Processo 0074800-46.2008.5.23.0036 foi solicitada a RESERVA DE CRÉDITO no presente feito para garantia da Execução naqueles autos, conforme despacho e Planilha de Cálculos do mesmo.

SINOP/MT, 22 de novembro de 2022.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 22/11/2022 11:47:24 - 3a4a7b1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112211444658300000030606116?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22112211444658300000030606116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0074800-46.2008.5.23.0036
RECLAMANTE: AILTON DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: GABRIEL & CIA LTDA E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc. (tl)

1. Considerando os efeitos e a modulação da decisão na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58/DF, após interpretação conforme, à luz da Constituição Federal, aos artigos 879, §7º e 899, §4º da CLT, pelo e. STF e a decisão proferida pelo excelentíssimo Corregedor Regional no Pedido de Providências nº 0000024-32.2021.5.23.0000, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria do Tribunal para adequação e atualização das contas.

2. Por se hipótese, nestes autos, de execução decorrentes de **acordo judicial homologado e descumprido**, **deverá a Contadoria observar que o termo inicial de incidência da correção monetária será a data do vencimento da obrigação, devendo ser utilizado o índice SELIC**.

3. Após, expeça-se ofício requisitando reserva de crédito nos autos nº 0114800-59.2006.5.23.0036 e 0130800-03.2007.5.23.0036, ambos em trâmite nesta especializada, com o fito de garantir a presente execução, solicitando que o crédito porventura existente seja disponibilizado em uma conta judicial a ser aberta perante a Caixa Econômica Federal (agência n. 0854), vinculada ao feito. Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP/MT, 21 de junho de 2022.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/06/2022 00:53:26 - 9825866
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22061515195567300000029048098?instancia=1
Número do processo: 0074800-46.2008.5.23.0036
Número do documento: 22061515195567300000029048098

Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 22/11/2022 11:47:24 - 03d2118
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112211462754300000030606144?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22112211462754300000030606144

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0074800-46.2008.5.23.0036
Cálculo: 105849

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **AILTON DA SILVA SANTOS**
Reclamado: **GABRIEL & CIA LTDA**
Data Últ. Atualização: **07/12/2015** Data Liquidação: **31/07/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.516,84
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	254,38
Total Devido Pelo Reclamado	**3.771,22**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 100% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 07/12/2015.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 01/08/2022 06:39:14 - f40149f
PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 22/11/2022 11:47:24 - e6e142b

Processo: 0074800-46.2008.5.23.0036

Cálculo: 105849

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **AILTON DA SILVA SANTOS**
Reclamado: **GABRIEL & CIA LTDA**
Data Últ. Atualização: **07/12/2015** Data Liquidação: **31/07/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/07/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	1.185,80	1,000000000	1.185,80	0,00	1.185,80
Juros de Mora até 07/12/2015	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 08/12/2015 até 31/07/2022	1.185,80	48,2900%	-	-	572,62	0,00	572,62
MULTA 100% SOBRE ACORDO INADIMPLIDO devida pelo Reclamado	-	-	1.185,80	1,000000000	1.185,80	0,00	1.185,80
Juros de Mora até 07/12/2015	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 08/12/2015 até 31/07/2022	1.185,80	48,2900%	-	-	572,62	0,00	572,62
Total Parcial					**3.516,84**	**0,00**	**3.516,84**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	254,38	0,00	254,38
Total Parcial					**254,38**	**0,00**	**254,38**

Demonstrativo de Custas Judiciais

PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 01/08/2022 06:39:14 - f40149f

PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 22/11/2022 11:47:24 - e6e142b

Custas Judiciais devidas 31/07/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS FIXAS

Ocorrência	Tipo	Base	Qtd	Devido	Índice	Valor Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2018	Atos Urbanos	11,06	21	232,26	1,000000000	232,26	-	-	232,26
31/10/2019	Atos Urbanos	11,06	2	22,12	1,000000000	22,12	-	-	22,12

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/07/2022	254,38	0,00	254,38	0,00	254,38	0,00	254,38

Atualização liquidada por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.9.1 em 29/07/2022 às 09:46:29.

Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 01/08/2022 06:39:14 - f40149f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22080106391390200000029502709?instancia=1
Número do processo: 0074800-46.2008.5.23.0036
Número do documento: 22080106391390200000029502709

Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 22/11/2022 11:47:24 - e6e142b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22112211462770600000030606145?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 22112211462770600000030606145

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc. (tl)

Determino que a Secretaria da Vara inclua alerta acerca da reserva de crédito certificada sob o #id:3a4a7b1.

Intime-se a Exequente para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelo réu, no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise da admissibilidade.

SINOP/MT, 29 de novembro de 2022.

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db40ddf proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (tl)

Determino que a Secretaria da Vara inclua alerta acerca da reserva de crédito certificada sob o #id:3a4a7b1.

Intime-se a Exequente para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelo réu, no prazo legal.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise da admissibilidade.

SINOP/MT, 29 de novembro de 2022.

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que, no dia 16/12/2022, decorreu, *in albis*, o prazo de 08 (oito) dias concedido no Despacho de #id:db40ddf para que a parte Exequente apresentasse contrarrazões ao Agravo e Petição interposto pelo réu.

REMETO, assim, os autos Conclusos para análise da admissibilidade.

SINOP/MT, 07 de fevereiro de 2023.

ALINE OLIVEIRA DE JESUS XAVIER
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DECISÃO

Vistos e etc... (tl)

1. Considerando o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente a tempestividade, recebo o Agravo de Petição do Executado de #id:64ecfeb.

2. Tendo decorrido o prazo para a parte exequente apresentar contrarrazões (#id:6e62fd7), *determino a revisão dos autos e a remessa ao e. TRT da 23ª Região, com as homenagens deste Juízo.*

SINOP/MT, 07 de fevereiro de 2023.

ANDREIA TOMASI RAUBUST
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56ba979 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e etc... (tl)

1. Considerando o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente a tempestividade, recebo o Agravo de Petição do Executado de #id:64ecfeb.

2. Tendo decorrido o prazo para a parte exequente apresentar contrarrazões (#id:6e62fd7), *determino a revisão dos autos e a remessa ao e. TRT da 23ª Região, com as homenagens deste Juízo.*

SINOP/MT, 07 de fevereiro de 2023.

ANDREIA TOMASI RAUBUST
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: aa2d3b5
Destinatário: ADEMIR VALENTIM GABRIEL

Certifico que, de posse do mandado de reavaliação do imóvel Mtr 6.889, ficha 01, livro 02, do CRI Sinop/MT, diligenciei-me em 30/01/23 na área onde foi efetivada a penhora, cujo endereço é BR 163, Km912, mais 12 KM a direita pela estrada vicinal e mais 07 KM a direita pela estrada secundária, chegando na lateral da área. Atualmente, referida área encontra-se aberta com parte formada e parte em formação de pastagens, exceto as áreas de APP. Considerando que a casa que havia foi demolida, procurei o vizinho Cesar Saibro (Assentamento Zumbi dos Palmares) que afirmou que o acesso a sede dá-se pelos fundos da Fazenda Primaveras, na BR 163, Km 896. Assim sendo, objetivando obter maiores informações sobre a área aberta/em formação, diligenciei-me na sede, onde fui informado pela cozinheira que o gerente não se encontrava e que qualquer informações seria com ele. Desta forma, retornei em 16/02/23 e no local, o Gerente, Sr. Junior informou que somente o proprietário, Sr. Olavo Demari Webber poderia repassar as informações necessárias. Passou-me o número do celular, sendo: (66) 99985-5159. Na mesma data, entrei em contato com o Sr. Olavo, e este me afirmou que a área objeto da mtr 6.889 encontra-se sobreposta a área de sua propriedade adquirida do Sr. Oscar Ermídio Ferreira da Silva. Considerando a área objeto de divisa com fundos da Fazenda Primavera, penhorada inicialmente, com as informações colhidas do Sr. Olavo, reavaliei conforme auto em anexo, não alcançando a sede e outras benfeitorias, pois a área todo passa de 3.000 (três mil) hectares. Nas datas seguintes, tentei contato com o Sr. Aroldo Abreu que me indicou a localidade exata da MTR 6.889 para fins da penhora inicial, porém, não havia retorno. Nesta data de 28/02/23, após contato com o Sr. Aroldo Abreu, este me afirmou que a área da mtr 6.889 não tem localização precisa, uma vez que encontra-se sobreposta na área adquirida pelo Sr. Olavo, cuja titulação é originária em nome de Oscar Ermidio Ferreira Filho, permanecendo somente com a documentação da matrícula. Isto posto, submeto a apreciação e, smj, validação do ato.

PJe Assinado eletronicamente por: SELITO LUIZ MINETTO - Juntado em: 28/02/2023 16:08:31 - aae4558

SINOP/MT, 28 de fevereiro de 2023

SELITO LUIZ MINETTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: SELITO LUIZ MINETTO - Juntado em: 28/02/2023 16:08:31 - aae4558
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022815540294600000031335506?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23022815540294600000031335506

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª REGIÃO - 1ª VT SINOP/MT

Processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023, na Gleba Atlântica, Sinop/MT, onde compareci em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de Gevesi de Souza, contra Ademir Valentim Gabriel e Outros, procedi a constatação e reavaliação relativo a fração ideal de 20% (vinte pontos percentuais) do imóvel pertencente ao condômino Ademir Valentim Gabriel.

IMÓVEL: Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 há (novecentos e sessenta e oito hectares), situado na Gleba Atlântica, desmembrada da Fazenda Três Marias, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos limites e confrontações descritas na respectiva matrícula.

BENFEITORIAS: 770,00 há (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie brizantão e demais composta por áreas de APP e área de capim em formação. Área fechada com 05 fios de arrame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastagens. A rede de energia elétrica passa pela área.

LOCALIZAÇÃO: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta.

AVALIAÇÃO: considerando a localização e o preço praticado na região, avalio a terra nua em R$ 10.000,00 (dez mil reais) o hectare, totalizando R$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais). Avalio o conjunto de benfeitorias em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) o hectare, totalizando R$ 10.648.000,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 12.584.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais)

O imóvel permite cômoda divisão, observado as alterações necessárias relativo as divisões de pastagens e mudança de cercas.

Selito Luiz Minetto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: SELITO LUIZ MINETTO - Juntado em: 28/02/2023 16:08:31 - 62769ef
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23022816042737200000031335717?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23022816042737200000031335717

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, considerando que o Agravo de Petição #id: 64ecfeb foi interposto pelo terceiro interessado, Haroldo Cezar de Abreu, e, considerando que o despacho #id:db40ddf determinou a intimação do Exequente para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelo réu, faço os autos conclusos solicitando diretrizes acerca da intimação das demais partes.

SINOP/MT, 06 de março de 2023.

GABRIELLE DE LIMA FARAH
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Vistos, etc. (tl)

1. Em atenção à certidão de #id:e069194, haja vista que o Agravo de Petição fora interposto pelo 3º interessado, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, *chamo o feito à ordem* e DETERMINO a intimação dos Executados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Agravo de Petição de #id:64ecfeb, no prazo legal.

2. Decorrido "in albis" o prazo do item 1, remetam-se os autos a 2ª instância.

SINOP/MT, 12 de março de 2023.

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847cefb proferido nos autos.

Vistos, etc. (tl)

1. Em atenção à certidão de #id:e069194, haja vista que o Agravo de Petição fora interposto pelo 3º interessado, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, *chamo o feito à ordem* e DETERMINO a intimação dos Executados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Agravo de Petição de #id:64ecfeb, no prazo legal.

2. Decorrido "in albis" o prazo do item 1, remetam-se os autos a 2ª instância.

SINOP/MT, 12 de março de 2023.

SILVIA DALLA BERNARDINA DAHER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT

Processo n.º: 0130800-03.2007.5.23.0036
Agravante: Haroldo Cezar de Abreu
Agravado: Braz Henrique de Abreu e outros

1 - BRAZ HENRIQUE DE ABREU; 2 - Espólio de JORGE ANTONIO DE ABREU neste ato representado por **SINÉIA FERNANDES DE ABREU; 3 - JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU; 4 - SUELI CAMPO DE ABREU,** todos igualmente qualificados no processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pelo Haroldo Cezar de Abreu.

Termos em que
pede deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de Março de 2023.

DANIEL MELLO SANTOS
OAB/MT 11.386

WARLLEY NUNES BORGES
OAB/MT 12.448

LUCIANA GOMES DE SOUZA
OAB/MT 17.264

ARYANNE MONIZE DA COSTA BAUER
OAB/MT 22.593

ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA
OAB/MT 28.506

LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA
OAB/MT 20.824

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Jaúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:53:23 - a1035f6

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT
Processo n.º: 0130800-03.2007.5.23.0036
Agravante: Haroldo Cezar de Abreu
Agravado: Braz Henrique de Abreu e outros

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE

A intimação da r. Decisão foi disponibilizada em 12/03/2023 (6ª-feira), considerada como publicada, de acordo com o artigo 4º, § 3º, da Lei no 11.419/2006, no dia 14/03/2023 (3ª-feira), portanto, torna-se tempestivo a presente Contraminuta ao Agravo de Petição até 24/03/2023 (6ª-feira).

2 – MÉRITO

2.1 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA A TODOS OS COPROPRIETÁRIOS

Em estreita síntese alega o Agravante que seja restaurada decisão que julgou procedente o seu pedido de preferência na arrematação da fração do condômino da propriedade em que é coproprietário, requerendo o seguinte:

> "[...]
>
> **a) seja acolhida a pretensão para** reformar a decisão revisanda que invalidou o certame expropriatório e, por arrastamento, **reconsiderou os i tens 5 e 6 da decisão de fl s. 1.168/1.969 e i tens 3 e 4 da decisão de fl . 1.190 que havia deferido o direito de preferência ao recorrente Haroldo Cezar de Abreu;**
>
> [...]"

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504 Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Araúbas - nº 2926 Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:53:23 - a1035f6

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sem razão.

O art. 843, §1º CPC, vaticina que:

> "[...]
>
> Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.
>
> **§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.**
>
> **(Grifo nosso)**
>
> [...]"

Incontroverso nos autos que além do Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora Agravante, o imóvel expropriado também possuí como coproprietários os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, não se tratando meramente de terceiros interessados como faz crer a r. decisão (ID. 7ab5c1d).

Não obstante o artigo 1.322 do Código Civil, estabelece que não haverá distinção entre os condôminos, devendo uns aos outros reparti-los em condições iguais, conforme se verifica:

> "[...]
>
> Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.
>
> Parágrafo único. Se nenhum dos condôminos tem benfeitorias na coisa comum e participam todos do condomínio em partes iguais, realizar-se-á licitação entre estranhos e, antes de adjudicada a coisa àquele que ofereceu maior lanço, proceder-se-á à licitação entre os condôminos, a fim de que a coisa seja adjudicada a quem afinal oferecer melhor lanço, preferindo, em condições iguais, o condômino ao estranho.
>
> [...]"

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Naúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:53:23 - a1035f6

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, ao requerer o restabelecimento da r. decisão (ID. 990c3fd), que deferiu o direito de preferência somente ao Sr. Haroldo, estaria infringindo os dispositivos acima transcritos, afastando a paridade e igualdade que deve prevalecer entre todos os coproprietários.

Diante ao exposto requer-se a improcedência do Agravo de Petição quanto ao restabelecimento do direito de preferência do Sr. Haroldo Cezar de Abreu em detrimento aos demais coproprietários, ora Agravados.

2 - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a improcedência do presente Agravo de Petição interposto, no que tange ao restabelecimento de decisão que julgou procedente o direito de preferência somente ao Sr. Haroldo Cezar de Abreu.

Termos em que
pede deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2023.

DANIEL MELLO SANTOS
OAB/MT 11.386

WARLLEY NUNES BORGES
OAB/MT 12.448

LUCIANA GOMES DE SOUZA
OAB/MT 17.264

ARYANNE MONIZE DA COSTA BAUER
OAB/MT 22.593

ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA
OAB/MT 28.506

LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA
OAB/MT 20.824

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Itaúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:53:23 - a1035f6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23032415515475900000031634544?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23032415515475900000031634544

Mello & Borges

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – MT

Processo nº: **0130800-03.2007.5.23.0036**
Agravantes: **Braz Henrique de Abreu e outros**
Agravados: **Givesi de Souza e outros**

1 - BRAZ HENRIQUE DE ABREU; 2 - Espólio de JORGE ANTONIO DE ABREU neste ato representado por **SINÉIA FERNANDES DE ABREU; 3 - JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU; 4 - SUELI CAMPO DE ABREU,** todos igualmente qualificados no processo em epígrafe, por meio de seus advogados que subscrevem ao final desta, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, não se conformando *"data vênia"*, com a r. decisão, interpor o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO

no arrimo do artigo 897 "a" da CLT c/c súmula 283 do TST, requestando-se desde já pelo envio das anexas razões da reforma para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, pelos motivos de fato e fundamentos de direito, requerendo o recebimento do apelo e seu regular processamento nos termos da lei.

Por derradeiro, requer a intimação da parte adversa para, em querendo, apresentar suas contrarrazões.

Nesses termos,
pede deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de Março de 2023.

DANIEL MELLO SANTOS
OAB/MT 11.386

WARLLEY NUNES BORGES
OAB/MT 12.448

LUCIANA GOMES DE SOUZA
OAB/MT 17.264

ARYANNE MONIZE DA COSTA BAUER
OAB/MT 22.593

ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA
OAB/MT 28.506

LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA
OAB/MT 20.824

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Itaúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:54:36 - 3f08666

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT
Processo n.º: 0130800-03.2007.5.23.0036
Agravante: Haroldo Cezar de Abreu
Agravado: Braz Henrique de Abreu e outros

Colenda Corte,

Ínclitos Relator e Revisor.

Em que pese o brilho e sabedoria do d. Juízo de primeiro grau, o Recorrente não se conforma com a improcedência dos pedidos lançados na r. sentença monocrática, merecendo, com o devido respeito, ser reformada, porquanto não trilhou pelo costumeiro acerto, devendo ser reapreciadas por esse Egrégio Pretório.

1 – PRELIMINARMENTE
1.1 – DA TEMPESTIVIDADE

A intimação da r. Decisão foi disponibilizada em 12/03/2023 (6ª-feira), considerada como publicada, de acordo com o artigo 4º, § 3º, da Lei no 11.419/2006, no dia 14/03/2023 (3ª-feira), portanto, torna-se tempestivo a interposição do Agravo de Petição até 24/03/2023 (6ª-feira).

1.2 – DO CABIMENTO

Conforme prevê a súmula 283 do C. TST é possível à interposição de Agravo de Petição de modo adesivo, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

Assim, requer-se o recebimento e processamento do presente Agravo de Petição Adesivo, uma vez que, preenchido requisito intrínseco do recurso.

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Araúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:54:36 - 3f08666

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.3 – DO PREQUESTIONAMENTO - TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA

Urge dizer que todas as matérias aventadas no presente Agravo de Petição encontra-se devidamente prequestionada, especialmente através da r. decisão (ID. 7ab5c1d), bem como, pela manifestação (fc744d3).

Transcrição da decisão recorrida:

> "[...]
>
> No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) Praça e Leilão nº 002/2022 e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, **suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.**
>
> [...]
>
> Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.
>
> **Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de (art. 843, , bem indivisível caput do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).**
>
> [...]
>
> Destarte, CONDENO, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%), a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por 10% (dez por cento) do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por 1% (um por cento) cada um, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Naúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:54:36 - 3f08666

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida).

(Grifo nosso)

[...]"

3 – DO MÉRITO

3.1 – DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – DA INAPLICABILIDADE DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DE JUSTIÇA.

Asseverou r. decisão que:

"[...]

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) Praça e Leilão nº 002/2022 e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, **suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.**

[...]

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de (art. 843, , bem indivisível caput do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

[...]

Destarte, CONDENO, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%), a ser revertida em benefício do

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Itaúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:54:36 - 3f08666

Mello & Borges

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por 10% (dez por cento) do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por 1% (um por cento) cada um, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida).

(Grifo nosso)

[...]"

Contudo, este entendimento não merece prosperar.

O art. 843, §1º CPC, vaticina que:

"[...]

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

(Grifo nosso)

[...]"

Incontroverso nos autos que o imóvel expropriado também possuí como coproprietários os Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem como, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, não se tratando meramente de terceiros interessados como faz crer a r. decisão (ID. 7ab5c1d).

Não obstante o artigo 1.322 do Código Civil, estabelece que não haverá distinção entre os condôminos, devendo uns aos outros reparti-los em condições iguais, conforme se verifica:

"[...]

Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Naúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:54:36 - 3f08666

> Parágrafo único. Se nenhum dos condôminos tem benfeitorias na coisa comum e participam todos do condomínio em partes iguais, realizar-se-á licitação entre estranhos e, antes de adjudicada a coisa àquele que ofereceu maior lanço, proceder-se-á à licitação entre os condôminos, a fim de que a coisa seja adjudicada a quem afinal oferecer melhor lanço, preferindo, em condições iguais, o condômino ao estranho.
>
> [...]"

Ocorre que, no caso em comento, os condôminos/coproprietários, em momento algum foram cientificados dos atos expropriatórios praticados, Apesar de ter havido despacho determinando a expedição de editais de intimação inclusive aos credores, apenas as partes foram intimadas por meio de DJe 3.431 de 14.03.2022.

Neste diapasão, resta evidente a violação ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), em virtude má aplicação dos preceitos elencados pelos arts. 886 e 889, II, do CPC, de modo que havido determinação de intimação para que terceiros tomassem conhecimento da penhora, tal não foi observado, o que acarreta, por via de arrastamento e a nulidade do processado desde a penhora, ao não propiciar aos coproprietários o direito de preferência.

Concomitantemente, insta memorar entendimento jurisprudencial quanto ao tema ao lume proferido nos autos TST- Ag-AIRR-137700-47.2007.5.23.0021[1], quanto à imprescindibilidade de intimação do coproprietário em caso de expropriação de bens.

> "[...]
>
> 'Ademais, a jurisprudência desta Corte já firmou o entendimento de que o desfazimento da arrematação por vício de nulidade pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução. Confirma-se, a propósito, os seguintes precedentes: Segunda Turma, REsp n. 79.149/DF, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 24.6.2002; Quarta Turma, REsp 100.706/RO, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 1.3.199; e Terceira Turma, REsp n. 16.973/SP, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 20.4.1992."
>
> [...]"

Entrementes, pode-se constatar-se que a presente arrematação realizada por intermédio do leilão sem que fosse oportunizado aos coproprietários o exercício ao direito de preferência, onde se quer foram intimados, provoca nulidade dos atos praticados, inclusive desde a penhora, uma vez que não permitiu aos Agravantes

[1] Disponível em: "https://jurisprudencia.tst.jus.br/" – acesso em 24 de março de 2023.

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Naúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:54:36 - 3f08666

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

participarem de todas as fases do processo de execução, exercendo seu direito de coproprietário e condómino do imóvel.

Não obstante malgrado no que tange a condenação dos Agravantes a multa de litigância de má-fé e por ato atentatório a dignidade da justiça, também, não merecem prosperar.

Cumpre esclarecer que os Agravantes não se utilizaram do processo com fim de conseguir objetivo ilegal (art. 793-B da CLT), partindo de meras alegações quanto à invalidade da arrematação pela irregularidade no leilão, ou quiçá, pela divisibilidade do bem em questão, uma vez que, todos os atos praticados desde a penhora até sua arrematação estão eivados de nulidade ante a flagrante ausência de intimação dos coproprietários.

Diante ao exposto, requer-se o conhecimento do presente Agravo de Petição, com intuito de afastar a condenação em multa de litigância por má-fé e ato atentatório a dignidade da justiça, por fim, seja declarada a nulidade da arrematação, possibilitando assim o exercício no direito de preferencia entre os todos os condôminos.

4 - DO PEDIDO

Ex positis, em conformidade com a fundamentação precedente e por tudo mais que será suprido pela douta cultura de Vossas Excelências, requer-se seja o presente agravo conhecido e provido, reformando a r. decisão do Juízo *a quo*.

Nesses termos,
pede deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de Março de 2023.

DANIEL MELLO SANTOS
OAB/MT 11.386

WARLLEY NUNES BORGES
OAB/MT 12.448

LUCIANA GOMES DE SOUZA
OAB/MT 17.264

ARYANNE MONIZE DA COSTA BAUER
OAB/MT 22.593

PJe Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:54:36 - 3f08666

Mello & Borges
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARTHUR BARBOSA DE OLIVEIRA
OAB/MT 28.506

LARISSA GRANELLA SCORSAFAVA
OAB/MT 20.824

(65) 3028.2454 / 99925.3319
atendimento@melloeborgesadvogados.com.br

Cuiabá/MT: Rua 13 de Junho – nº 895 – Sala 501/502/503/504
Edifício 13 de Junho – Centro – 78.020-000.

Sinop/MT: Avenida das Araúbas - nº 2926
Bairro Setor Comercial - CEP: 78550-086.

Assinado eletronicamente por: WARLLEY NUNES BORGES - Juntado em: 24/03/2023 15:54:36 - 3f08666
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23032415535855100000031634575?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23032415535855100000031634575

TRT23

ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO <antoniofilho@trt23.jus.br>

0130800- 03.2007.5.23.0036 VOSSO/0072300-41.2007.5.23.0036 NOSSO

1 mensagem

TERESA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS <teresasantos@trt23.jus.br> 6 de maio de 2023 às 00:19
Para: 1ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop1@trt23.jus.br>

REF PROCESSO 0130800- 03.2007.5.23.0036 VOSSO VOSSO
0072300-41.2007.5.23.0036 NOSSO

ANEXO ENCAMINHO DESPACHO ID 770ae60 E PLANILHA DE CÁLCULOS - 893d093 , **solicitando-lhe a reserva de valores para pagamento dos créditos em execução nos presentes autos**

--
Atenciosamente,

Teresa Santos
Analista Judiciário
2ª VT Sinop - TRT 23ª Região
vtsinop2@trt23.jus.br

2 anexos

Documento_770ae60.pdf
56K

Documento_893d093.pdf
69K

PJe
Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 08/05/2023 08:02:12 - a85e88e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050808014954900000032056530?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23050808014954900000032056530

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0072300-41.2007.5.23.0036

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/05/2007
Valor da causa: R$ 10.736,77

Partes:
RECLAMANTE: ADELSON LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO
RECLAMADO: GABRIEL & CIA LTDA
RECLAMADO: ADEMIR VALENTIM GABRIEL

PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 08/05/2023 08:02:12 - 63ce658

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0072300-41.2007.5.23.0036
Cálculo: 112420

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ADELSON LOURENCO DA SILVA**
Reclamado: **GABRIEL & CIA LTDA**
Data Últ. Atualização: **22/06/2007** Data Liquidação: **31/10/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	11.872,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	296,80
Total Devido Pelo Reclamado	**12.168,80**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 22/06/2007.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: CELIANE LAUTERT DA CRUZ - Juntado em: 11/10/2022 10:05:50 - 893d093
PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 08/05/2023 08:02:12 - 63ce658

Processo: 0072300-41.2007.5.23.0036

Cálculo: 112420

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ADELSON LOURENCO DA SILVA**
Reclamado: **GABRIEL & CIA LTDA**
Data Últ. Atualização: **22/06/2007** Data Liquidação: **31/10/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/10/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	2.500,00	1,000000000	2.500,00	0,00	2.500,00
Juros de Mora até 22/06/2007	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 23/06/2007 até 31/10/2022	2.500,00	137,4400%	-	-	3.436,00	0,00	3.436,00
MULTA ACORDO INADIMPLIDO - 100% devida pelo Reclamado	-	-	2.500,00	1,000000000	2.500,00	0,00	2.500,00
Juros de Mora até 22/06/2007	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 23/06/2007 até 31/10/2022	2.500,00	137,4400%	-	-	3.436,00	0,00	3.436,00
Total Parcial					**11.872,00**	**0,00**	**11.872,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	296,80	0,00	296,80
Total Parcial					**296,80**	**0,00**	**296,80**

Demonstrativo de Custas Judiciais

PJe Assinado eletronicamente por: CELIANE LAUTERT DA CRUZ - Juntado em: 11/10/2022 10:05:50 - 893d093

PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 08/05/2023 08:02:12 - 63ce658

Custas Judiciais devidas 31/10/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
31/10/2022	11.872,00	2,0000%	10,64	-	237,44

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
31/10/2022	11.872,00	0,5000%	-	638,46	59,36

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/10/2022	296,80	0,00	296,80	0,00	296,80	0,00	296,80

Assinado eletronicamente por: CELIANE LAUTERT DA CRUZ - Juntado em: 11/10/2022 10:05:50 - 893d093
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22101110054377100000030216961?instancia=1
Número do processo: 0072300-41.2007.5.23.0036
Número do documento: 22101110054377100000030216961

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 08/05/2023 08:02:12 - 63ce658
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050808020917400000032056538?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23050808020917400000032056538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATSum 0072300-41.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: ADELSON LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO: GABRIEL & CIA LTDA E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(DM)

1. Homologo os cálculos de Id. 893d093.

De modo a dar prosseguimento ao feito, com base na petição de Id. b608702, determino:

2. Oficie-se a 1ª Vara do Trabalho de Sinop, nos autos 0130800-03.2007.5.23.0036, solicitando-lhe a reserva de valores para pagamento dos créditos em execução nos presentes autos.

3. Encaminhe-se juntamente com o ofício cópia da planilha de cálculos.

4. Visando a efetividade, economia e celeridade dos atos processuais, uma via do presente despacho, devidamente assinada eletronicamente, servirá como OFÍCIO para o devido cumprimento deste despacho.

SINOP/MT, 05 de abril de 2023.

ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ALINE CRISTIANE OSS BASSANESI - Juntado em: 05/04/2023 09:36:37 - 770ae60
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23040408325983200000031735329?instancia=1
Número do processo: 0072300-41.2007.5.23.0036
Número do documento: 23040408325983200000031735329

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 08/05/2023 08:02:12 - f852b8e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23050808020933400000032056539?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23050808020933400000032056539

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que, no dia 24/03/2023, decorreu, *in albis*, o prazo de 8 (oito) dias concedido no Despacho de #id:847cefb para que os Executados apresentassem contrarrazões ao Agravo de Petição #id:64ecfeb.

SINOP/MT, 12 de maio de 2023.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelos terceiros interessados #id:3f08666.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 33)

SINOP/MT, 12 de maio de 2023.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelos terceiros interessados #id:3f08666.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 33)

SINOP/MT, 12 de maio de 2023.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelos terceiros interessados #id:3f08666.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 33)

SINOP/MT, 12 de maio de 2023.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para, no prazo de 8 (oito) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pelos terceiros interessados #id:3f08666.

(ATO ORDINATÓRIO praticado conforme delegação do artigo 113, parágrafo único, da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região - Anexo IV, item n. 33)

SINOP/MT, 12 de maio de 2023.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para despacho/decisão, diante dos termos do expediente retro #id:a85e88e e anexos.

SINOP/MT, 12 de maio de 2023.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico para os devidos fins que na data de hoje 22 de maio de 2023, procedi à juntada de cópia de documentos oriundos dos autos do processo 0074200-93.2006.5.23.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, relacionados a seguir:

ID	Tipo de documento	Título
6dcf8f9	Despacho	Despacho

SINOP/MT, 22 de maio de 2023.

GISELLE ESPOSITO DE MELLO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0074200-93.2006.5.23.0036
RECLAMANTE: HILDELCIDES GARCIA SIMOES
RECLAMADO: ADEMIR VALENTIM GABRIEL E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc... (MG)

1. Defiro o requerimento de penhora no rosto dos autos 0114800-59.2006.5.23.0036 **e** 0130800-03.2007.5.23.003 (id. 4ae6959), para quitação do valor desta execução, cujo montante **atualizado em 28/02/2023 é de R$ 73.927,40**.

2. **Junte-se** este despacho nos autos 0114800-59.2006.5.23.0036 **e** 0130800-03.2007.5.23.003**.**

3. **Após,** intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer diretrizes individualizadas e efetivas para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

4. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do prazo da prescrição intercorrente, o qual somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

5. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: “sentença – extinção da execução”), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 17 de maio de 2023.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...(2)

1. Os autos vieram conclusos para análise da admissibilidade do Agravo de Petição Adesivo interposto pelos terceiros interessados ao ID. 3f08666, assim como por conta do expediente de ID. a85e88e.

2. No caso, por meio do despacho ID. 847cefb, e considerando a interposição de Agravo de Petição pelo **terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu** (ID. 64ecfeb), este Juízo determinou a intimação dos executados para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

3. Os executados não se manifestaram no particular, conforme certidão ID. c46d030, mas os **terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu**, compareceram espontaneamente nos autos e apresentaram contrarrazões em face do apelo do também terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu (ID. a1035f6), além de recurso de Agravo de Petição Adesivo (ID. 3f08666).

4. Pois bem, a despeito do comparecimento espontâneo dos mencionados terceiros interessados, por força do disposto no art. 996 do CPC, entendo que referidas sujeitos possuem legitimidade para se oporem à pretensão recursal do também terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu, porquanto todos resguardam a condição de coproprietários do imóvel constrito nos autos, de modo que a decisão proferida no bojo do Agravo de Petição tem o condão de atingir seus direitos de propriedade.

5. Nesses termos, recebo a contraminuta de ID. a1035f6 apresentada pelos **terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu,** e, considerando o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente a tempestividade, recebo o Agravo de Petição Adesivo de ID. 3f08666.

6. Tendo em vista que apenas os executados e a exequente foram intimados para apresentar contrarrazões, determino a intimação do **terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta em face do apelo adesivo.**

7.Ainda, determino que a Secretaria da Vara inclua alerta acerca da reserva de crédito requerida nos autos nº 0072300-41.2007.5.23.0036 (ID. f852b8e) e autos nº 0074200-93.2006.5.23.0036 (ID. 6dcf8f9).

8. Intimem-se as partes e os terceiros interessados.

9. Tendo decorrido o prazo para apresentar contrarrazões, determino a revisão dos autos e a remessa ao e. TRT da 23ª Região, com as homenagens deste Juízo.

SINOP/MT, 05 de junho de 2023.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22d7b59 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(2)

1. Os autos vieram conclusos para análise da admissibilidade do Agravo de Petição Adesivo interposto pelos terceiros interessados ao ID. 3f08666, assim como por conta do expediente de ID. a85e88e.

2. No caso, por meio do despacho ID. 847cefb, e considerando a interposição de Agravo de Petição pelo **terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu** (ID. 64ecfeb), este Juízo determinou a intimação dos executados para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

3. Os executados não se manifestaram no particular, conforme certidão ID. c46d030, mas os **terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu**, compareceram espontaneamente nos autos e apresentaram contrarrazões em face do apelo do também terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu (ID. a1035f6), além de recurso de Agravo de Petição Adesivo (ID. 3f08666).

4. Pois bem, a despeito do comparecimento espontâneo dos mencionados terceiros interessados, por força do disposto no art. 996 do CPC, entendo que referidas sujeitos possuem legitimidade para se oporem à pretensão recursal do também terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu, porquanto todos resguardam a condição de coproprietários do imóvel constrito nos autos, de modo que a decisão proferida no bojo do Agravo de Petição tem o condão de atingir seus direitos de propriedade.

5. Nesses termos, recebo a contraminuta de ID. a1035f6 apresentada pelos **terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José**

Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e, considerando o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, notadamente a tempestividade, recebo o Agravo de Petição Adesivo de ID. 3f08666.

6. Tendo em vista que apenas os executados e a exequente foram intimados para apresentar contrarrazões, determino a intimação do **terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta em face do apelo adesivo.**

7.Ainda, determino que a Secretaria da Vara inclua alerta acerca da reserva de crédito requerida nos autos nº 0072300-41.2007.5.23.0036 (ID. f852b8e) e autos nº 0074200-93.2006.5.23.0036 (ID. 6dcf8f9).

8. Intimem-se as partes e os terceiros interessados.

9. Tendo decorrido o prazo para apresentar contrarrazões, determino a revisão dos autos e a remessa ao e. TRT da 23ª Região, com as homenagens deste Juízo.

SINOP/MT, 05 de junho de 2023.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
GAB. DES. ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - daa006f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460173100000013502343?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460173100000013502343

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - 615c7bd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460181800000013502344?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460181800000013502344

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - b098728
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460190500000013502345?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460190500000013502345

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - 2c925cf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460198900000013502346?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460198900000013502346

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - 0f8c2e1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460131300000013502338?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460131300000013502338

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - 5979c60
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460139900000013502339?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460139900000013502339

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - c4c225b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460148400000013502340?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460148400000013502340

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - a2b79d5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460156100000013502341?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460156100000013502341

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

D E S P A C H O

Compulsando os autos, verifico que os recursos guindados a esta Corte Revisora foram interpostos por **Haroldo Cezar de Abreu** (CPF: 326.628.151-91), consoante razões ao ID. 64ecfeb, bem assim, por **Braz Henrique de Abreu** (CPF: 325.773.039-04), **Espólio de Jorge Antônio de Abreu** (representado por Sinéia Fernandes de Abreu – CPF: 276.215.709-97), **José Paulo Leite de Abreu** (CPF: 281.447.329-87) e **Sueli Campo de Abreu** (CPF: 395.304.001-44), estes últimos por meio de agravo de petição adesivo (ID. 3f08666).

Diante disso, proceda a STP a reautuação a fim de identificar corretamente os agravantes e agravados.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

CUIABA/MT, 27 de junho de 2023.

ELINEY BEZERRA VELOSO
Desembargador(a) Federal do Trabalho

CUIABA/MT, 30 de junho de 2023.

CHARLLES CABRAL DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: CHARLLES CABRAL DA SILVA - Juntado em: 30/06/2023 13:46:04 - ca76a0d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23063013460163900000013502342?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23063013460163900000013502342

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DEJT

Certifico que a Decisão ID bf11df2 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Jurídico do TRT da 23ª Região, Edição n. 3755/2023 de 30.06.2023 (6ª-feira), sendo considerada a data de publicação, de acordo com o artigo 4º, § 3º, da Lei nº11.419/2006, o dia 03.07.2023 (2ª- feira).

CUIABA/MT, 03 de julho de 2023.

JAMILA ABRAO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: JAMILA ABRAO - Juntado em: 03/07/2023 03:30:04 - 281b4af
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23070303294482900000013505182?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23070303294482900000013505182

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (6)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS

CERTIFICO a suspensão da contagem dos prazos processuais e regimentais nos seguintes períodos:

31/07/2023 a 04/08/2023, em virtude de folgas compensatórias da Excelentíssima Desembargadora Eliney Bezerra Veloso, conforme a Portaria TRT CAM GP n. 646/2023 e Resolução Administrativa n. 439/2023, do Egrégio Tribunal Pleno;

11/08/2023 (Feriado regimental – Dia do Advogado);

16 a 18/08/2023, em virtude de viagem da Excelentíssima Desembargadora Eliney Bezerra Veloso à cidade de Manaus-AM (74ª Reunião de Trabalho das Escolas da Magistratura do Trabalho), conforme a Portaria TRT CAM GP n. 519/2023, referendada pela Resolução Administrativa n. 420/2023, do Egrégio Tribunal Pleno;

21/08/2023 a 30/08/2023, 01/09/2023 a 02/09/2023 e 07/09/2023 a 19/09/2023, em virtude de férias regulamentares da Excelentíssima Desembargadora Eliney Bezerra Veloso, conforme Portaria TRT CAM GP n. 713/2022, referendada pela Resolução Administrativa n. 249/2022, do Egrégio Tribunal Pleno;

03/09/2023 a 06/09/2023, em virtude de viagem da Excelentíssima Desembargadora Eliney Bezerra Veloso à cidade de Brasília-DF (4ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT e no Seminário Trabalho Plataformizado e a Preservação do Humanismo na Sociedade Digital), conforme a Portaria TRT CAM GP n. 745/2023 *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno;

20/09/2023 a 23/09/2023, em virtude de férias regulamentares da Excelentíssima Desembargadora Eliney Bezerra Veloso, conforme Portaria TRT CAM GP n. 747/2023 *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno;

Assinado eletronicamente por: IZABELA TAKENAKA DE RESENDE - Juntado em: 25/08/2023 09:59:58 - 07e9285

12/10/2023 (Feriado nacional consagrado a Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei n. 6802/1980).

CUIABA/MT, 25 de agosto de 2023.

IZABELA TAKENAKA DE RESENDE
Assessor

Assinado eletronicamente por: IZABELA TAKENAKA DE RESENDE - Juntado em: 25/08/2023 09:59:58 - 07e9285
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23082509593504900000013752684?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23082509593504900000013752684

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

RETIFICAÇÃO DAS POLARIDADES

Certifico que procedi à retificação das polaridades, fazendo constar nos autos como agravantes Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu , Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu e, como agravados, Madejumbo Madeiras Ltda.- ME, Ademir Valentim Gabriel, Vera Alice de Abreu Gabriel e Givesi de Souza.

CUIABA/MT, 05 de setembro de 2023.

IZABELA TAKENAKA DE RESENDE
Assessor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

CERTIFICO, em observância ao disposto no art. 94-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, que estes autos foram inseridos na Pauta de Julgamento da 27ª Sessão Ordinária da 1ª Turma, a ser realizada de forma presencial, nos termos dos artigos 64 a 94 do Regimento interno deste Tribunal, designada para o dia 10 de outubro de 2023 (3ª-feira), às 9h, e disponibilizada na edição nº. 3818/2023 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Judiciário do TRT 23ª Região de 28 de setembro de 2023 (5ª-feira), à(s) folha(s) 429/441, considerando-se publicada em 29 de setembro 2023 (6ª-feira), nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Informo que os pedidos de sustentação oral presencial ou por videoconferência deverão ser solicitados por meio do formulário eletrônico, disponível no endereço **https://portal.trt23.jus.br/portal/sustentação-oral,** até as 9h do primeiro dia útil anterior ao da sessão ou pessoalmente até o início da sessão.

Informo, ainda, que somente é permitida a realização de sustentação oral por meio de videoconferência ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal (Cuiabá), nos termos do §4º do art. 937 do CPC, ou Várzea Grande (comarca contígua).

CUIABA/MT, 29 de setembro de 2023.

PEDRO THOME DE FREITAS NETO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim

determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID. 3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889 em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

> *"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:*
>
> ***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*
>
> suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;
>
> ***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*
>
> autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os
>
> **FLAGRANTES ERROS** constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos
>
> nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;
>
> ***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*
>
> *Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.*

(D) DETERMINAR *a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

(E) DETERMINAR *a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(F) DETERMINAR *a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

(G) DETERMINAR *o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de* ***E mbargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036****, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(****H) DETERMINAR*** *a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado* ***Edital de Praça e Leilão nº 002/2022*** *(fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142/143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça /leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53 /55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

> *"(...)* ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*
>
> UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.
>
> ***BENFEITORIAS:*** *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*
>
> **AVALIAÇÃO:** 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)
>
> ***LOCALIZAÇÃO****: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021,

conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça /Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

> *"(...)* ***7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)*** *(Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*
>
> ***IMÓVEL:*** *Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*
>
> ***BENFEITORIAS:.*** *O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*
>
> ***8. AVALIAÇÃO:*** *R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*
>
> ***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:*** *R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*
>
> ***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):*** *A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

> *Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:*
>
> *I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;*
>
> *II - os nomes do exequente e do executado;*

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;".*

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça /Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o

> *dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.".* (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

> *"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)*
>
> *II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do*terceiro interessado Sr. **H aroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002 /2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de

> cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223 /1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

> *"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:*
>
> *I - frauda a execução;*
>
> *II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;*
>
> *III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;*
>
> *IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;*
>
> *V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.*
>
> *Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."*

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

> *"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.*
>
> *(...)*
>
> *§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "*

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

> *"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."*

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

> *"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das*

hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso.Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO
Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0840f6a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413551400000013986147?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413551400000013986147

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R $ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 8c73215
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413563700000013986148?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413563700000013986148

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R $ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - ea845ff
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413581900000013986149?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413581900000013986149

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R $ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - dec96a7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413489500000013986141?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413489500000013986141

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 1747caf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413498500000013986142?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413498500000013986142

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R $ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 0c554cb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413509500000013986143?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413509500000013986143

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 72d401f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413516700000013986144?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413516700000013986144

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 29032b0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413525400000013986145?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413525400000013986145

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO 1ª Turma

PROCESSO nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, ESPÓLIO DE JORGE ANTONIO DE ABREU REPRESENTANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU

AGRAVADOS: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, ADEMIR VALENTIM GABRIEL, VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, GIVESI DE SOUZA

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL PERTENCENTE A UM DOS EXECUTADOS. NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO EDITAL DE LEILÃO. VÍCIOS INSANÁVEIS. Acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"o leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I- a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; (...)"*. Ainda, o art. 903, §1º, inciso I, do CPC dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício. No caso em exame, tanto o edital da hasta pública da fração ideal de imóvel pertencente a um dos executados, quanto a arrematação foram inquinados de vícios insanáveis que conduzem à sua nulidade absoluta e dos atos que lhe seguiram, haja vista a incorreta descrição do bem constrito, de seu valor da avaliação, dentre outras irregularidades, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise da arguição de direito de preferência na arrematação deduzida pelos agravantes. Agravos de petição interpostos pelos coproprietários não providos no aspecto.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Substituta **Fernanda Lalucci Braga**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderando decisão anterior que havia deferido direito de preferência ao coproprietário, bem assim determinou nova avaliação do bem. Ainda, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Inconformado, o terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu interpôs agravo de petição às fls. 1328/1355 (ID. 64ecfeb), buscando a reforma da decisão.

Intimados à apresentação de contraminuta, os demais terceiros interessados Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu recorreram adesivamente às fls. 1377/1383 (ID.

3f08666) buscando o reconhecimento da nulidade dos atos praticados desde a penhora ante a ausência de intimação dos coproprietários para exercício do direito de preferência e a reforma da decisão que lhes aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Contraminuta apresentada pelos terceiros interessados às fls. 1373/1376 (ID. a1035f6).

Embora intimados, o exequente e os executados não apresentaram contraminuta.

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos de petição interpostos, porquanto satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal.

Conheço, ainda, da contraminuta correlata.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

MÉRITO

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS

NULIDADE DO AUTO DE ARREMATAÇÃO E DO LEILÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA

O Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), invalidou a arrematação da fração ideal do bem imóvel de Matrícula n. 6.889

em razão de erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022, reconsiderando decisão anterior de ID. 990c3fd, que havia deferido direito de preferência na arrematação ao coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu, bem assim determinou nova avaliação do bem. Transcrevo do *decisum:*

"(...) Frente ao contexto fático-processual minuciosamente narrado, e dos dispositivos legais retro indicados, CHAMO O FEITO A ORDEM para:

***A) RECONSIDERAR** os despachos de fls. 1.168-1.169, itens 5 e 6, dos autos eletrônicos e de fl. 1.190, itens 3 e 4, dos autos eletrônicos, que deferiram*

suposto "direito de preferência" ao terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu;

***B) INVALIDAR**, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a Arrematação levada a efeito aos **26.04.2022 - Auto de Arrematação de fl. 1.121** dos*

autos eletrônicos, pelo Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os

FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos), a saber: **(b.i)** possibilidade de parcelamento do bem em até 24 (vinte e quatro) vezes, sem que houvesse qualquer determinação judicial nos autos

nesse sentido;**(b.ii)** descrição **incompleta** de bens, fazendo referência a Auto de Penhora e Avaliação incompleto, qual seja, fl. 602 dos autos físicos, sem as reavaliações e atualizações posteriores; **(b.iii)** descrição de benfeitorias **completamente errada** (posto indicar que o bem imóvel "não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial", quando se observa que há benfeitorias - fls. 812-813 dos autos físicos); **(b.iv)** valor da avaliação **totalmente errado**, sendo indicado R$ 3.500,00 o hectare, quando o correto seria R$ 3.200,00 o hectare da terra nua, totalizando R$ 619.520,00, e as benfeitorias em R$ 16.000,00 o hectare, totalizando R$ 2.464.000,00; **(b.v)** total da avaliação **fortemente incorreto**, sendo indicado R$ 677.600,00 seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), quando o correto seria R$ 3.083.520,00 (três milhões e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) - fl. 813 (AUTO DE REAVALIAÇÃO - dos autos físicos); **(b.vi)** localização **incompleta; (b. vii)** descrição **incompleta dos gravames** existentes sobre o bem imóvel (v.g., **R-03-6.889 - Credor Banco Bradesco; e R- 06-6.889**); e **(b.viii)** ausência de intimação do BANCO BRADESCO e da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA. acerca da praça e leilão, e das condições de sua realização, a despeito dos gravames constantes nos autos da Certidão de Inteiro teor da **Matrícula nº 6.889**, do livro 02, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT;

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

***(C) DETERMINAR**, com base do art. 873, inc. II, do CPC c/c art. 480 do mesmo Codex Processual, e haja vista o cenário econômico nacional, com forte aquecimento do mercado imobiliário e do agronegócio, bem como considerando que a última avaliação levada a efeito nesses autos data de **25.05.2017** (fls. 812-813 dos autos físicos), **NOVA AVALIAÇÃO** do bem imóvel em questão - fração ideal de 20% do imóvel pertencente ao Sr. ADEMIR VALENTIM GABRIEL, **matriculado sob o nº 6.889, ficha 01. Livro n. 2, do CRI de Sinop-MT**, devendo ser descrita PORMENORIZADAMENTE a atual situação do imóvel e as benfeitorias existentes;*

Deverão ser anexados ao Mandado de Reavaliação cópia do "Auto de Reavaliação" (fls. 812-813 dos autos físicos), assim como cópia da última matrícula atualizada do imóvel (fls. 764-776 dos autos físicos), e cópia deste despacho.

***(D) DETERMINAR** a expedição de Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop-MT, para que este forneça, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Inteiro teor da Matrícula nº 6.889;*

***(E) DETERMINAR** a expedição de Ofícios às Varas do Trabalho, Cível e Federal que possuam restrições averbadas na Matrícula nº 6.889, noticiando a invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121), lastreada no equivocado Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexados aos Ofícios cópia do Auto de Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

***(F) DETERMINAR** a atualização dos cálculos dos valores devidos*

nesses autos, observados os termos da sentença de fls. 50-56 dos autos físicos, transitada em julgado aos 08.10.2007, que previu expressamente os critérios de atualização monetária;

***(G) DETERMINAR** o translado de cópia deste despacho para os autos do processo de **Embargos de Terceiro, processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT;*

*(**H) DETERMINAR** a intimação do Sr. Leiloeiro acerca da invalidação da Arrematação levada a efeito nesses autos aos 26.04.2022 (fl. 1.121 dos autos eletrônicos), lastreada no equivocado **Edital de Praça e Leilão nº 002/2022** (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos);*

Deverão ser anexadas à intimação cópia do Auto de

Arrematação (fl. 1.121 dos autos eletrônicos) e cópia deste despacho.

(I) DETERMINAR *o cadastramento, pela Secretaria da Vara, dos terceiros interessados Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, e seus respectivos advogados, na plataforma PJE (fls. 1.146-1.149 dos autos eletrônicos);*

(J) *após o cumprimento do item (I) acima, DETERMINAR a intimação das partes e terceiros interessados, por seus advogados, acerca do teor deste despacho;*

(K) DETERMINAR *a intimação do Arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes acerca do teor deste despacho, bem como para que proceda à juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, (k.1) de cópia da sua cédula de identidade RG; (k. 2) de cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Suelen Brioschi Fernandes; e (k.3) cópia de comprovante de endereço, certificando nos autos."*(fls. 1220/1223, ID. 7ab5c1d)

Inconformado, o coproprietário do bem imóvel penhorado, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs agravo de petição, sustentando a impossibilidade de imputação a ele de qualquer responsabilidade pela irregularidade dos atos constritivos realizados, aduzindo ter comparecido espontaneamente nos autos após a prática de ato expropriatório, tendo denunciado nulidades ocorridas.

Sustenta que a penhora da fração ideal do bem imóvel constituiu indesejável condomínio entre os proprietários e possível arrematante, o que deve ser evitado, invocando, ainda, seu direito de preferência na arrematação. Aduz, também, inexistir nos autos qualquer evidência quanto à possibilidade de cômoda divisão do imóvel.

Desse modo, pugna pela restauração da decisão anterior que havia lhe deferido o direito de preferência na arrematação da fração ideal do imóvel de matrícula nª 6889 levado à leilão, em observância ao princípio da menor onerosidade da execução em relação ao executado e em benefício do exequente, o qual receberá seu crédito.

Os demais coproprietários do imóvel, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, também interpuseram agravo de petição, sustentando a nulidade da arrematação, por ausência de intimação para exercício de seu direito de preferência e para conhecimento da penhora. Aduzem não terem sido cientificados dos atos

expropriatórios praticados, sendo evidente a violação ao princípio do devido processo legal e aos artigos 866 e 899, inciso II, do CPC.

Pois bem.

Para melhor compreensão da matéria, faz-se necessário um breve relato dos principais atos processuais praticados.

Cuida-se de reclamatória trabalhista ajuizada por Givesi de Souza, na qual a reclamada Madejumbo Madeiras Ltda. foi condenada ao pagamento de verbas salariais e rescisórias conforme sentença ao ID. 88a6bd7.

Certificado o trânsito em julgado em 08.10.2007 e iniciada a execução, após infrutíferas as tentativas de execução em face da devedora principal, os sócios da empresa executada Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel foram incluídos no polo passivo da execução (ID. 09d15a3 - Pág. 29).

Em 27.01.2014, o Juízo de origem determinou a expedição de mandado para penhora e avaliação sob 20% da fração ideal do imóvel de matrícula nº 6.889 do CRI de Sinop pertencente ao sócio executado Ademir Valentim Gabriel (ID. a6a536a - Pág. 215).

Assim, em 19.03.2014, foi acostado aos autos o primeiro Auto de Penhora e Avaliação da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, avaliada no montante de R$ 677.600,00 (fl. 726, ID. e0fe165 - Pág. 2), constando como depositário do bem o executado Ademir Valentim Gabriel.

Em 12.06.2015, fora determinada a primeira praça e leilão do bem, consoante Edital de Praça Leilão nº 29/2015 (fls. 866/867, ID. e0fe165 - Pág. 142 /143).

Contudo, considerando a ausência de intimação do credor hipotecário (fl. 890, ID. e0fe165 - Pág. 166) e a informação de que o imóvel teria sido avaliado em outros autos com valor discrepante da presente ação, o Juízo de origem determinou a retirada do feito da agenda de praça/leilão e a reavaliação do imóvel em 22.05.2017 (fl. 951, ID. e0fe165 - Pág. 227).

O Auto de Reavaliação retificado da fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889, consignou a avaliação, em razão das benfeitorias verificadas, no montante total de R$ 3.083.520,00, bem assim que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

Assim, fora determinada nova praça e leilão do bem penhorado, conforme Edital de Praça e Leilão nº 029/2018 (fls. 25/26, ID. a65d2a3 - Pág. 22/23).

Diante da ausência de interessados, conforme certidão de praça negativa à fl. 38 (ID. 65d2a3 - Pág. 35), e após solicitação do exequente para novo praceamento, o Juízo da execução determinou nova praça e leilão do bem, conforme Edital de Praça e Leilão nº 001/2019 (fls. 53/55, ID. a65d2a3 - Pág. 50/52).

Mais uma vez, diante da ausência de interessados na hasta pública (fl. 65, ID. a65d2a3 - Pág. 62), os autos ficaram suspensos aguardando novas datas para o ano de 2020 (fl. 80, ID. a65d2a3 - Pág. 77).

Após convertidos os autos físicos em meio eletrônico (fl. 960, ID. dc1e75a - Pág. 1), o Juízo de origem determinou nova praça e leilão, conforme Edital de Praça/Leilão nº 008.2020 (fls. 983/985, ID. 5fcd3c7), com a seguinte descrição do bem:

"(...) ***RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) penhorado(s) : BEM IMÓVEL:*** *Penhora de 20 % de área a seguir descrita, totalizando 193,60 (centro e noventa e três hectares e seis ares).*

UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), SITUADA NA GLEBA ATLÂNTICA, DESMEMBRADA DA FAZENDA TRES MARIAS, EM SINOPMT, MATRÍCULA SOB O NÚMERO 6.889, ficha 01, libro n. 2 do CRI de Sinop-MT.

BENFEITORIAS: *770,00 ha (setecentos e setenta hectares) de pastagem formada da espécie onzamão e demais composta por mata degradada em formação. Área fechada com 05 fios de arames.*

AVALIAÇÃO: 3.063.680,00 (três milhões sessenta e três mil), seiscentos e oitenta reais)

LOCALIZAÇÃO*: Localizada a 102 Km de Sinop, pela BR 163 a 80 Km."* (fl. 984, ID. - 5fcd3c7).

Todavia, considerando a pandemia da Covid-19, a praça e o leilão designados foram cancelados (fl. 1006, ID. 80ed80e), sendo reagendados apenas no ano de 2021, conforme Edital de Praça/Leilão às fls. 1027/1029 (ID. 868582c), o qual, contudo, também restou negativo (certidão à fl. 1034, ID. 0035e5a).

Em 30.06.2021, o débito exequendo fora atualizado no total de R$ 1.709.001,26, conforme planilha de atualização de cálculo ao ID. 4b6ae25.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

Infrutíferas outras tentativas executórias, após requerimento do exequente, o Juízo de origem determinou novo praceamento do bem no ano de 2022, conforme **Edital de Praça/Leilão nº 002/2022**, o qual consignou, todavia, a seguinte descrição do imóvel penhorado, baseando-se no primeiro auto de avaliação defasado do bem, deixando de considerar suas benfeitorias e o último valor de avaliação, confira-se:

*"(...) **7. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)** (Auto de Penhora e Avaliação às f. 602 dos autos físicos - Id e0fe165):*

***IMÓVEL:** Matrícula nº 6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. 20% da área a seguir descrita, totalizando 193,60 has (cento e noventa e três hectares e seis ares): UMA ÁREA DE TERRAS COM 968,00 has (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191.12 has, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDOESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00' SE, na distância de 4.331 metros, divisando com Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; NOROESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00 NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: linha seca com rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.*

***BENFEITORIAS:.** O imóvel não tem benfeitorias, sendo mata nativa sem madeira comercial.*

***8. AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o hectare.*

***9. TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 677.600,00 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)*

***10. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** A área se localiza nos fundos da Fazenda Primavera, 70km de Sinop, sentido Itaúba, lado direito."*(fl. 1066, ID. 3357dea).

Na hasta pública realizada em 26.04.2022, o aludido bem foi arrematado pelo Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, pelo lance final de R$ 1.350.000,00, conforme Auto de Arrematação à fl. 1122 (ID. 1b1ae73).

Ato seguinte, em 27.04.2020, o Sr. Haroldo Cezar de Abreu, ora agravante, coproprietário de bem imóvel penhorado (20% da fração ideal), compareceu

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

espontaneamente nos autos, manifestando-se às fls. 1127/1130 (ID. cb66290 - Pág. 4), por meio da qual requereu a remição do bem penhorado, com fulcro nos artigos 787 e 788, I, do CPC.

Também, os demais coproprietários do imóvel, Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, compareceram espontaneamente nos autos em 03.05.2022, por meio da manifestação às fls. 1147/1150 (ID. fc744d3), pugnando por que fosse reconhecida a nulidade absoluta do processado desde a penhora, em razão da ausência de intimação dos coproprietários acerca dos atos constritivos e expropriatórios havidos, em violação aos artigos 886 e 889, II, do CPC.

Certo, ainda, que o coproprietário Sr. Haroldo Cezar de Abreu ajuizou também Embargos de Terceiro (processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036), o qual, contudo, fora julgado extinto sem resolução do mérito e encontra-se pendente de remessa ao 2º grau pra julgamento de agravo de petição interposto pela parte (consulta autorizada pelo princípio da conexão reticular).

Ato seguinte, em 01.06.2022, o Juízo da execução, por meio da decisão de fls. 1169/1170 (ID. 990c3fd), com base no art. 843, §1º do CPC, deferiu a preferência na arrematação ao requerente Sr. Haroldo Cezar de Abreu, coproprietário do imóvel levado a leilão, nas mesmas condições impostas no auto de arrematação. Ainda, por meio do despacho de fl. 1191 (ID. 951662e), fora determinado o cancelamento da arrematação em relação ao terceiro Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes.

Não obstante, em 03.09.2022, o Juízo da execução, em análise detida dos autos, chamou o feito à ordem e, de ofício, reconsiderando as decisões anteriores prolatadas de IDs. 990c3fd e 951662e, afastou o direito de preferência do terceiro interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu e invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito aos 26.04.2022 pelo arrematante Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, haja vista os FLAGRANTES ERROS constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

Assim, contra esta decisão, os agravantes coproprietários do bem imóvel penhorado interpõem os presentes agravos de petição.

Analiso.

Consoante disposições do art. 838 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o auto de penhora e avaliação deverá conter

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

descrição detalhada do imóvel, indicando os limites de suas confrontações, benfeitorias existentes e quaisquer características e condições que possam influir no valor da avaliação do bem. Confira-se:

Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens.

Ainda, especificamente acerca das formalidades do edital de leilão, o art. 886, do CPC, determina que *"O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: (...) a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;"*.

Nesse contexto, constatado no caso em exame que o Edital de Praça/Leilão nº 002/2022 (fls. 1064/1068, ID. 3357dea), por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, encontra-se eivado de inequívocos vícios insanáveis, uma vez que considerou, equivocadamente, auto de avaliação irregular e defasado do bem, baseando-se em descrição incompleta do imóvel sem considerar suas benfeitorias, sua real localização, bem assim gravames constantes na certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, conforme descrito minuciosamente pelo Juízo de origem à fl. 1221 (ID. 7ab5c1d), deve ser mantida a decisão que reconheceu, de ofício, a invalidade da arrematação levada a efeito em 26.04.2022 (fl. 1221, ID. 7ab5c1d), por inobservância dos preceitos formais do edital de leilão descritos no art. 886 do CPC e, por conseguinte, de todos os atos posteriores no feito.

Conforme consignado na origem, o art. 903, §1º, I, do CPC, dispõe acerca da possibilidade de invalidação da arrematação quando realizada por preço vil ou com outro vício, *in verbis:*

" Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício;

II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804 ;

III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução."

Sobre o tema, colho da doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"A segunda causa de invalidade da arrematação é a existência de qualquer outro vício. Trata-se de dispositivo legal bastante amplo em termos de aplicação, porque a nulidade prevista pode ser da própria execução, em atos anteriores ao leilão judicial, ou da própria arrematação. Entre tantos exemplos possíveis, a doutrina lembra a inobservância dos requisitos de publicidade, falta de intimação do executado, impedimento do arrematante para licitar. Lembre-se que as nulidades de que trata o dispositivo legal ora comentado podem ser substanciais, referentes ao próprio negócio em si, como também processuais, referentes ao processo ou aos aspectos procedimentais da arrematação.". (NEVES. Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual Civil. 14ª ed. 2022, Podium: Salvador, fl. 1322.)

Assim, diante da própria nulidade absoluta dos atos executórios a partir do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 e da posterior arrematação do bem e todos os atos que lhe seguiram, retornando a marcha processual com a determinação de nova avaliação do bem penhorado pertencente ao executado Sr. Ademir Valentim Gabriel (20% da fração ideal do imóvel rural), fica prejudicada a própria análise da arguição dos coproprietários para que seja observado o seu suposto direito de preferência na arrematação com fulcro no art. 843, §1º do CPC.

Ademais, não vislumbro na hipótese afronta ao art. 899, inciso II, do CPC invocado pelos agravantes em suas razões de recurso, haja vista que tal dispositivo se aplica expressamente aos bens alienados indivisíveis, o que não se confunde com a hipótese dos autos, a qual, ao que tudo indica, trata-se de bem imóvel rural divisível. Confira-se:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de] antecedência: (...)

*II - o coproprietário de **bem indivisível** do qual tenha sido penhorada fração ideal; (...)" (destaquei)*

Ao contrário do que sustentam os agravantes, o último Auto de Reavaliação do bem penhorado constante dos autos consignou, expressamente, que o imóvel permite cômoda divisão, observando as alterações necessárias relativas às divisões de passagens e mudanças de cercas (fl. 15, ID. a65d2a3 - Pág. 12).

Por fim, verifico que os coproprietários do bem imóvel compareceram espontaneamente nos autos, tomando inequívoca ciência dos atos expropriatórios sobre a fração ideal pertencente ao executado, não havendo nenhuma constrição ou ameaça de constrição sobre as frações de propriedade dos demais coproprietários, sendo mantida a relação condominial entre eles.

Por todo o exposto, não merece reparo a decisão agravada no aspecto.

Nego provimento.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

O Juízo de origem aplicou multa por litigância de má-fé e multa por ato atentatório à dignidade da justiça aos coproprietários do bem penhorado, nos seguintes termos:

*"Além disso, tendo em vista a manifestação, aos **27.04.2022**, do* terceiro interessado Sr. **Haroldo Cezar de Abreu**, co-proprietário do imóvel cuja fração ideal foi arrematada em leilão, requerendo a "remição de bens", manifestando interesse na "aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, **nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação"** (fls. 1.126-1.129 dos autos eletrônicos - destaquei), bem como os pagamentos subsequentes por si efetuados (fls. 1.175-1.181; fls. 1.187-1.189; e fls. 1.204-1.206 dos autos eletrônicos), **CONSIDERO-O litigante de má-fé**, nos termos do art. 80, incs. III e V, do CPC, posto ter USADO DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO LEGAL, e ter PROCEDIDO DE MODO TEMERÁRIO EM ATO DO PROCESSO.

(...)

Assim sendo, aplico ao interessado Sr. Haroldo Cezar de Abreu multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor ATUALIZADO da causa, sendo certo que a atualização do valor da causa deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 50-56 para a atualização dos créditos trabalhistas e verbas acessórias, a ser revertida em benefício do Exequente.

MAS NÃO É SÓ.

Nos termos do art. 903, § 6º, do CPC, "considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem".

No caso em apreço, a despeito das irregularidades no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1.063-1.067 dos autos eletrônicos) e na Arrematação de fl. 1.121 dos autos eletrônicos, entendo que os terceiros interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu, suscitaram vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, qual seja, co-propriedade de imóvel "indivisível" e direito de preferência, assim como necessidade de sua intimação prévia quanto a data de praça/leilão e condições de arrematação.

No caso em apreço, ao contrário do que sugerem os interessados acima apontados, o imóvel cuja fração foi penhorada (20%) COMPORTA CÔMODA DIVISÃO, conforme certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 813 dos autos físicos.

Logo, inaplicável ao caso sub judice o disposto no art. 889, inc. II, do CPC, que é expresso ao dispor sobre o coproprietário de bem indivisível.

Observo que nenhum dos interessados suscitada, em uma linha sequer, a invalidade da arrematação, pura e simplesmente, com lastro em vícios concretos/reais, mas sim objetivam seja observado direito de preferência que não existe, sendo certo que o art. 843, § 1º, do CPC, reserva a preferência "ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições" quando se trata de bem indivisível (art. 843, caput, do CPC). Repito, não é a hipótese em exame, sendo certo que o bem imóvel comporta cômoda divisão (fl. 813 dos autos físicos).

*Destarte, **CONDENO**, com arrimo no art. 903, § 6º, do CPC, os* interessados Srs. Haroldo Cezar de Abreu, Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu **ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do bem (fração ideal de 20%),** a ser revertida em benefício do Exequente, devendo o Sr. Haroldo Cezar de Abreu responder por **10% (dez por cento)** do montante da aludida multa, e os Srs. Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu (representado pela inventariante Sinéia Fernandes de Abreu), José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu responderem por **1% (um por cento) cada um**, do montante da multa (proporcionalidade esta aplicada com base na aplicação analógica do art. 81, § 1º, do CPC, considerando os respectivos interesses de cada um no incidente, sendo a conduta do Sr. Haroldo Cezar de Abreu gritante quanto ao propósito de ensejar a desistência do arrematante, e obter vantagem indevida)." (fls. 1223/1226, ID. 7ab5c1d)

O coproprietário Haroldo Cezar de Abreu se insurge em face das multas que lhe foram aplicadas, aduzindo ter ingressado voluntariamente no feito, na qualidade de coproprietário do imóvel objeto de arrematação. Sustenta ter exercido apenas seu regular direito de preferência, depositando o valor correspondente devido, de modo a evitar a arrematação a terceiro adquirente e a formação de condomínio indesejável.

Afirma ter apenas recebido o oficial de justiça, permitindo-lhe acesso ao imóvel para fins de avaliação, cabendo ao serventuário responsável pela elaboração do auto valorar de forma completa as benfeitorias existentes, de modo que o retardo ou equívocos na marcha processual não podem lhe ser atribuídos.

Do mesmo modo, os demais coproprietários do imóvel (Braz Henrique de Abreu, Espólio de Jorge Antônio de Abreu, José Paulo Leite de Abreu e Sueli Campo de Abreu) não se conformam com a multa que lhes foi aplicada, argumentando não terem praticado nenhum dos atos descritos no art. 793-B da CLT.

Pois bem.

De proêmio, cumpre trazer à tona os ditames do Código de Processo Civil sobre o ato atentatório à dignidade da justiça, veja-se:

"Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - frauda a execução;

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material."

Conforme se analisa, o ato atentatório à dignidade da justiça materializa-se pela violação dos deveres processuais de cumprir com os provimentos mandamentais a fim de não criar embaraços à efetivação de determinações judiciais.

Ainda, o art. 903, §6º, do CPC, ao tratar da modalidade de leilão, disciplina como ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, confira-se:

"Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

(...)

§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

Já, a multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente*", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto

expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso. Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)

In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.

Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má-fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta.

Dou provimento aos apelos para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dou-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas

por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 27ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, **dar-lhes parcial provimento** para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelos Desembargadores Aguimar Peixoto e Tarcísio Valente.

Obs.: Ausente, em virtude de férias regulamentares, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 10 de outubro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

PJe Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO

Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

CUIABA/MT, 16 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO - Juntado em: 16/10/2023 08:41:41 - 2994563
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23101608413540000000013986146?instancia=2
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23101608413540000000013986146

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (5)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (4)

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O a **suspensão dos prazos processuais e regimentais** no período de **16 a 20.10.2023(6ªf)**. (Portaria Conjunta TRT CORREG GP N. 30/2023 - **2ª Semana Jurídica).**

C E R T I F I C O que o acórdão do processo acima epigrafado foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno **Jurídico** do TRT da 23ª Região, **3829 edição**, de 16.10.2023 (2ª-feira), sendo considerada **data de publicação** , de acordo com o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, o dia **23.10.2023 (2ª-feira).**

CUIABA/MT, 17 de outubro de 2023.

WALDOMIRO WANDERLEY COELHO FILHO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0130800-03.2007.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (4)
AGRAVADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO – FERIADOS/SUSPENSÃO DE PRAZOS

Certifico que, em conformidade com o artigo 215 do Regimento Interno deste Tribunal, não houve expediente forense neste Tribunal nos dias de **1º e 2 de novembro de 2023** (quarta-feira e quinta-feira) - feriados regimental e nacional, respectivamente.

Certifico que, em conformidade com a **Portaria Conjunta TRT CORREG GP nº 035/2023**, foram suspensos os prazos processuais e regimentais no âmbito do TRT da 23ª Região **no dia 3 de novembro de 2023** (sexta-feira).

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que o acórdão ID(s) ab1ab20 transitou em julgado em **08/11/2023**, dia subsequente ao término do prazo recursal.

REMESSA À VT DE ORIGEM

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Origem.

CUIABA/MT, 08 de novembro de 2023.

JOSE ROBERTO MAGALHAES DE CAMPOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, considerando o retorno dos autos do e. TRT da 23ª Região, faço os autos conclusos para prosseguimento do feito.

SINOP/MT, 08 de novembro de 2023.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 08/11/2023 12:34:46 - e0ba604
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23110812344181500000034056744?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23110812344181500000034056744

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (2)

1. Com o retorno dos autos do e. TRT da 23ª Região, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

SINOP/MT, 23 de novembro de 2023.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 023ec63 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (2)

1. Com o retorno dos autos do e. TRT da 23ª Região, intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

SINOP/MT, 23 de novembro de 2023.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

QUEIROZ ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO

Autos nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado nos autos acima epigrafados, por meio de seu advogado que ao final subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer conforme adiante segue.

Conforme consta no ID: 951662e, o douto juízo reconheceu o direito de preferência à arrematação em favor do Sr Haroldo Cezar de Abreu.

Diante disso, foram efetuados depósitos que **perfazem o valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), deste total, o valor de R$ 67.500,00(sessenta e sete mil e quinhentos reais) é referente a comissão do leiloeiro.**

- **Comissão do leiloeiro R$ 67.500,00** ID: 5fa70f8 depositado em (14/06/2022)
- 1ª parcela ID: 5fa70f8 (56.250,00) depositado em 14/06/2022
- 2º parcela ID: 5e0d2c5 (R$ 56.250,00) depositado em 14/07/2022
- 3ª parcela ID: b6f34f0 (R$ 56.250,00) depositado em 15/08/2022;
- 4ª parcela ID: 3383af6 (R$ 56.250,00) depositado em 15/09/2022;

Lado outro, no dia 03.09.2022, o Juízo anulou o leilão do bem, haja vista as inconsistências constantes no Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d).

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 01/12/2023 15:26:56 - 1131eee

QUEIROZ ADVOCACIA

Em razão do cancelamento, **requer o levantamento atualizado dos valores depositados pelo Sr Haroldo Cezar de Abreu**, pugnando desde já pela transferência na conta bancária do patrono **MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ** - CPF 023.079.511-05, conforme procuração em anexo:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0854
Conta Poupança: 1552-6
Operação: 013

Em tempo, **caso o leiloeiro tenha efetuado o levantamento da comissão no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), requer seja intimado a devolver nos autos, ou podendo ser diretamente na conta do patrono acima informada, devendo fazer a comprovação nestes autos**.

Nestes termos

Pede deferimento.

Sinop-MT, 01 de Dezembro de 2023.

(Assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006)

MAICON M. P. QUEIROZ

OAB/MT 18.028

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 01/12/2023 15:26:56 - 1131eee
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23120115261644800000034318579?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23120115261644800000034318579

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HAROLDO CEZAR DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 326.628.151-91, residente e domiciliado à Rua Marisa Monte, nº. 1554, Bairro Recanto Suíço, Município de Sinop/MT.

OUTORGADO: **MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 18.028, com endereço profissional situado na Rua das Alpíneas, nº. 25, Setor Comercial, Município de Sinop/MT, CEP: 78.550-520, onde recebe as comunicações de praxe.

PODERES: pelo presente instrumento particular que assino nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os advogados supra qualificados, outorgando-lhes plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas "extra" e "ad judicia" para me representar em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, Federal, dos Estados, ou dos Municípios, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer documentos, apresentar e ratificar queixas-crime, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, prestar caução e assinar os respectivos termos, ainda que incidentes sobre bens imóveis, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações, perícias, bem como postular pela concessão de justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e ainda, arguir suspeição, falsidade ou impedimento, transigir, confessar, renunciar, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Sinop-MT, 02 de maio de 2022.

HAROLDO CEZAR DE ABREU

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 01/12/2023 15:26:56 - a65375c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23120115265468600000034318587?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23120115265468600000034318587

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Reclamatória Trabalhista nº. **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de **Reclamatória Trabalhista**, que move **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME e OUTROS,** identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. 982417c, reiterar o cumprimento dos itens "C" e "F" da decisão de ID. 7ab5c1d (fls. 1.221 e 1.222 respectivamente).

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 04 de Dezembro de 2023.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

Assinado eletronicamente por: WILSON ISAC RIBEIRO - Juntado em: 04/12/2023 07:37:34 - 2332b18
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23120407371922800000034326983?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23120407371922800000034326983

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Intime-se o leiloeiro (id. 9e104c8), para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do teor da petição id. 1131eee, sob pena de preclusão.

2. Certifique-se a intimação do leiloeiro.

3. No momento oportuno deliberar-se-á sobre as manifestações das partes.

SINOP/MT, 15 de dezembro de 2023.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

QUEIROZ ADVOCACIA

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP.

Autos nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado nos autos acima epigrafados, por meio de seu advogado que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer conforme adiante segue.

Consta no ID: 1131eee, pedido para levantamento dos valores proveniente da arrematação, que outrora fora anulada.

No mesmo ID, restaram descrita as parcelas pagas e o valor destinado a comissão do leiloeiro.

Por conseguinte, no ID: 6a0ceec, o douto juiz determinou a intimação do leiloeiro para se manifestar em 10 dais sobre o pedido de restituição referente à arrematação.

Neste contexto, considerando que a restituição dos valores das parcelas pagas encontra-se depositadas em conta vinculada a estes autos e são incontroversas, bem como não depende de terceiros, requer com a devida *vênia* a liberação das parcelas abaixo descritas, até que o leiloeiro se posicione sobre o valor da comissão:

1ª parcela ID: 5fa70f8 (56.250,00) depositado em 14/06/2022
2º parcela ID: 5e0d2c5 (R$ 56.250,00) depositado em 14/07/2022
3ª parcela ID: b6f34f0 (R$ 56.250,00) depositado em 15/08/2022;
4ª parcela ID: 3383af6 (R$ 56.250,00) depositado em 15/09/2022;

Por fim, considerando o pedido da OAB-MT para que os Tribunais priorizem a expedição de Alvará, requer a Vossa

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

PJe Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 15/12/2023 13:02:35 - f98d501

QUEIROZ ADVOCACIA

Excelência essa benesse para que seja liberado o valor incontroverso das parcelas pagas, uma vez que não prejudicará terceiros, reiterando os dados do patrono que possui poderes para levantar os valores:

Titularidade: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - CPF 023.079.511-05
Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 0854
Conta Poupança: 1552-6
Operação: 013

Nestes termos
Pede deferimento.

Sinop-MT, 15 de Dezembro de 2023.

MAICON M. P. QUEIROZ
OAB/MT 18.028

66-3517-6937 | 66-99618-3388
Av. das Palmeiras, 86, 3º Piso - Sala 8D
Galeria Trevão - Sinop/MT - CEP 78550-520

Assinado eletronicamente por: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - Juntado em: 15/12/2023 13:02:35 - f98d501
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23121513023254800000034480533?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 23121513023254800000034480533

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico o envio de e-mail conforme imagem a seguir:



SINOP/MT, 18 de dezembro de 2023.

HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIFICO que, no dia 01/02/2024, decorreu, *in albis*, o prazo de 10 (dez) dias para que o leiloeiro se manifestasse acerca do teor da petição de #id: id. 1131eee.

Diante do certificado, faço os autos conclusos.

SINOP/MT, 02 de fevereiro de 2024.

PATRICIA BORBA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (2)

1. Reconhecida a nulidade do procedimento expropriatório em razão de erros constante do edital de praça e leilão, e reconsiderado o despacho que deferiu o direito de preferência ao terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu, conforme decisão ao id. 7ab5c1d, mantida pelo acórdão id. ab1ab20 no particular (o qual reformou o julgado apenas para afastar a incidência das multas aplicadas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé impostas aos terceiros interessados), defiro o pleito do senhor Haroldo Cézar de Abreu instrumentalizado aos id. 1131eee e id. f98d501 (registrando que não há que se falar em comissão do leiloeiro na hipótese, ante a invalidação da arrematação).

2. Assim, **DETERMINO ao(a) gerente da Caixa Econômica Federal** que partir das Contas Judiciais n. 0854.042.01523909-7; 0854.042.01523910-0; 0854.042.01524149-0; 0854.042.01524334-5 e 0854.042.01524488-0 (SIF), realize a(s) movimentação(ões) abaixo relacionada(s), comprovando-as nos autos, no prazo de 10 (dez) dias:

SALDO EXISTENTE NAS CONTAS - Em favor do(a) terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu, ou do(s) seus Advogado: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ - CPF 023.079.511-05, cujo valor, com base no art. 906, parágrafo único do CPC, deverá ser TRANSFERIDO para a conta bancária indicada no id. 1131eee, qual seja:

- Titularidade: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ – CPF 023.079.511-05; Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0854; Conta Poupança: 1552 -6; Operação: 013.

3. O presente despacho, assinado digitalmente por este(a) Magistrado(a) e impresso sob supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria, **servirá como ALVARÁ JUDICIAL para a(s) movimentação(ões) acima,** o qual deverá ser encaminhado pela Secretaria da Vara à instituição bancária via SIF *ou* e-mail.

4. Comprovada(s) a(s) movimentação(ções) supra, deverá a Secretaria registrar os respectivos pagamentos no sistema PJe.

5. Intime-se o terceiro interessado Haroldo Cézar de Abreu.

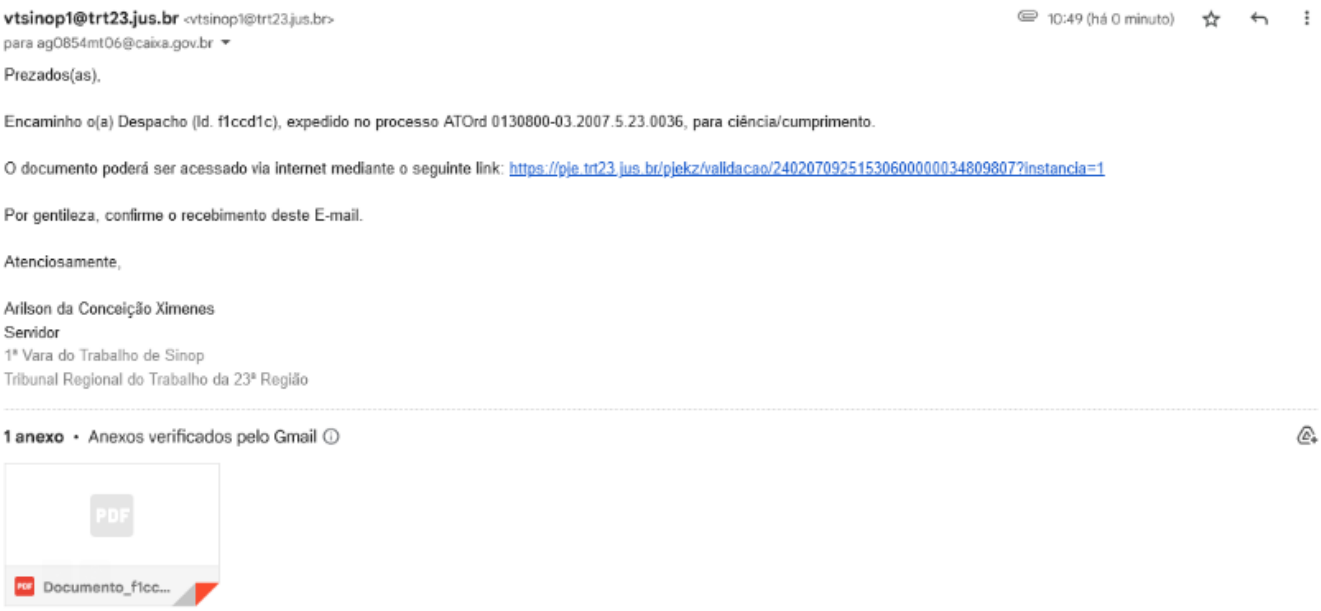
SINOP/MT, 07 de fevereiro de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 07/02/2024 20:10:27 - f1ccd1c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020709251530600000034809807?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24020709251530600000034809807

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico o envio de e-mail conforme imagem a seguir:



vtsinop1@trt23.jus.br <vtsinop1@trt23.jus.br> 10:49 (há 0 minuto)
para ag0854mt06@caixa.gov.br

Prezados(as),

Encaminho o(a) Despacho (Id. f1ccd1c), expedido no processo ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036, para ciência/cumprimento.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte link: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020709251530600000034809807?instancia=1

Por gentileza, confirme o recebimento deste E-mail.

Atenciosamente,

Arilson da Conceição Ximenes
Servidor
1ª Vara do Trabalho de Sinop
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

PDF
Documento_f1cc...

SINOP/MT, 09 de fevereiro de 2024.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

TRT23

ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO <antoniofilho@trt23.jus.br>

RES: Processo n. ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036 (Despacho Id. f1ccd1c)

1 mensagem

'A0854MT06 - Judiciário' via 1ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop1@trt23.jus.br>
Responder a: A0854MT06 - Judiciário <ag0854mt06@caixa.gov.br>
Para: 1ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop1@trt23.jus.br>

20 de fevereiro de 2024 às 13:39

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Senhor Rocky Laine Alves Pinto

1ª Vara do Trabalho de Sinop

vtsinop1@trt23.jus.br

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria

1. Informamos o cumprimento da determinação contida no e-mail encadeado.

1.1. Seguem anexos os comprovantes.

2. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Caroline Marquardt Ribeiro Infante

Técnico Bancário Novo

Agência Sinop/MT

Tel.: (66) 3511-7932

Ricardo Krutschek

Gerente Geral de Rede

Agência Sinop/MT

De: 1ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop1@trt23.jus.br>
Enviada em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 10:50
Para: A0854MT06 - Judiciário <ag0854mt06@caixa.gov.br>

PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 20/02/2024 13:51:16 - 6cb6952

Assunto: Processo n. ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036 (Despacho Id. f1ccd1c)

Prezados(as),

Encaminho o(a) Despacho (Id. f1ccd1c), expedido no processo ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036, para ciência/cumprimento.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte link: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020709251530600000034809807?instancia=1

Por gentileza, confirme o recebimento deste E-mail.

Atenciosamente,

Arilson da Conceição Ximenes
Servidor
1ª Vara do Trabalho de Sinop
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

OFICIO 01422024 PROC 0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
34K

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 20/02/2024 13:51:16 - 6cb6952
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022013505448400000034932413?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24022013505448400000034932413

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência Sinop
Av. Gov. Júlio Campos, 1303 – Setor Comercial
78550-202 – Sinop - MT

Ofício nº 0142/2024/Agência Sinop #PUBLICO

Sinop, 20 de Fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
William Guilherme Correia Ribeiro
Juiz(a) do Trabalho
1ª Vara do Trabalho de Sinop
Av. dos Ingás, n.º 2700 – Setor Comercial
78.550-127 – Sinop - MT

Assunto: **Despacho 34809807 ID f1ccd1c**
Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Reclamante: GIVESI DE SOUZA
Reclamado: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA ME E OUTROS (2)

Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,

1. Informamos o cumprimento da determinação contida no ofício mencionado, conforme comprovantes anexos.

2. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

CAROLINE MARQUARDT RIBEIRO INFANTE
Técnico Bancário Novo
Agência Sinop

RICARDO KRUTSCHEK
Gerente Geral de Rede
Agência Sinop

PJe Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 20/02/2024 13:51:16 - 3026cda

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0854 - SINOP, MT
DATA: 15/02/2024 HORA: 11:13:35
TERMINAL: 1104

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0854.042.01523909-7	64.066,57
0854.042.01523910-0	76.879,87
0854.042.01524149-0	63.653,68
0854.042.01524334-5	63.201,64
0854.042.01524468-0	62.748,38
VALOR TOTAL LEVANTADO	330.550,14
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	330.550,14
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0854 - SINOP, MT
DATA: 15/02/2024 HORA: 11:12:51
TERMINAL: 1104 NSU: 000999 AUT.: 0028

COMPROVANTE DE CREDITO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

AGE/CONTA CREDITADA: 0854/1288/000.781.001.659-9
NOME : MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ
DOC: 000854 NUM. PROCESSO: 01308000320075230036

VALOR DO CREDITO: 330.550,14

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

Via Cliente

Assinado eletronicamente por: ANTONIO CAMPELO DA SILVA FILHO - Juntado em: 20/02/2024 13:51:16 - 3026cda
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022013511265800000034932420?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24022013511265800000034932420

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico para os devidos fins que na data de hoje 22 de fevereiro de 2024, procedi à juntada de cópia de documentos oriundos dos autos do processo 0000328-83.2022.5.23.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP, relacionados a seguir:

ID	Tipo de documento	Título
5110d5a	Sentença	Sentença
38a9209	Acórdão	Acórdão
c6b03c9	Certidão	Certidão de trânsito em julgado

SINOP/MT, 22 de fevereiro de 2024.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ETCiv 0000328-83.2022.5.23.0036
EMBARGANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (2)
EMBARGADO: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (2)

1ª Vara do Trabalho de Sinop, Estado de Mato Grosso

Processo nº 0000328-83.2022.5.23.0036 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargantes: Haroldo Cezar de Abreu e Dagnolia Fernandes Silva de Abreu

Embargados: Givesi de Souza e Adalberto Jorge Leite Fernandes

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Terceiro** opostos aos 03.05.2022 por **Haroldo Cezar de Abreu** e **Dagnolia Fernandes Silva de Abreu** em face de **Givesi de Souza** e **Adalberto Jorge Leite Fernandes.** Alegam os Embargantes deterem a propriedade de "condomínio indiviso na ordem de 20% (vinte por cento) de fração ideal do imóvel rural de 968 hectares, localizado na Gleba Atlântica, Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop-MT, Matrícula 6.889, ficha 01, livro nº 02, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop" (fl. 03 – *sic*), que teria sido penhorado e levado à hasta pública nos autos principais, de nº 0130800-03.2007.5.23.0036, nos quais figura como Exequente Givesi de Souza, *ora Embargado*, e figuram como Executados Madejumbo Madeiras Ltda – ME, Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel. Afirmam os Embargantes que o bem em questão foi arrematado por Adalberto Jorge Leite

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

Fernandes, *ora Embargado*, sem que tenha havido a intimação dos coproprietários dos atos de constrição e expropriação, violando, portanto, o contraditório e a ampla defesa. Destarte, requerem os Embargantes seja declarada a nulidade dos atos expropriatórios levados a efeito no processo principal sobre o indigitado bem. Atribuem à causa o valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais). Juntam documentos.

Por intermédio da decisão de fl. 2521 foi determinado o sobrestamento cautelar dos atos de expropriação já iniciados nos autos principais sobre o bem litigioso objeto dos presentes Embargos.

Regularmente notificados os Embargados.

O Embargado Givesi de Souza apresentou Contestação (fls. 2537-2540). Juntou documentos.

O Embargado Adalberto Jorge Leite Fernandes, por sua vez, deixou transcorrer “in albis” o prazo a ele concedido para apresentar Contestação (fl. 2570).

Os Embargantes se manifestaram acerca da Contestação apresentada pelo Embargado Givesi de Souza (fls. 2577-2579).

Aos 12.12.2022 foi encerrada a instrução processual e concedido prazo às partes para apresentação de razões finais escritas (fl. 2626).

Os Embargantes apresentaram Razões Finais Escritas (fl. 2638-2639).

Os Embargados, por sua vez, deixaram transcorrer “in albis” o prazo a eles concedido para apresentação de razões finais escritas (fl. 2641), tendo, no

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

entanto, o Embargado Adalberto Jorge Leite Fernandes comparecido pessoalmente na Secretaria desta Vara do Trabalho para postular pela extinção do presente processo sem resolução de mérito, por perda do objeto, tendo em vista a decisão proferida nos autos principais que invalidou a arrematação (fl. 2640).

As partes não manifestarem interesse na solução conciliada da lide (item "2" do despacho de fl. 2626), tendo sido presumido seu desinteresse nessa modalidade de resolução de conflito.

Julgamento adiado "sine die", sendo certo que as partes serão intimadas da prolação da presente sentença.

É o sucinto relatório.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

CARÊNCIA DE AÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – PRECLUSÃO LÓGICA

São condições da ação, acolhidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, a legitimidade das partes e o interesse processual (arts. 17 e 485, inc. VI, ambos do CPC).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

Interesse processual significa a *utilidade potencial* da jurisdição, ou seja, a jurisdição deve ser apta a produzir alguma vantagem ou benefício jurídico. Quando se fala em interesse processual, há uma conjunção de interesses das partes e do Estado, de não ver a máquina judiciária movimentada inutilmente.

Destarte, o *interesse processual* traduz-se no binômio: necessidade (a jurisdição deve ser indispensável, imprescindível) e adequação (pertinência entre o procedimento escolhido e o provimento requerido).

Outrossim, é cediço que dentre as preclusões havidas no direito processual pátrio está a **preclusão lógica**, que nada mais é do que a perda de uma faculdade processual advinda da incompatibilidade entre o exercício dela e ato anterior já praticado pela parte no transcurso do processo, que, por sua natureza, implica na renúncia à indigitada faculdade processual.

Pois bem.

Como se observa da Petição Inicial dos presentes Embargos de Terceiro, ajuizados aos **03.05.2022**, os Embargantes Haroldo Cezar de Abreu e Dagnolia Fernandes Silva de Abreu visam "questionar a hasta pública realizada nos autos do processo 0130800-03.2007.5.23.0036, em 26 de abril de 2022" (fl. 02), argumentando não ter havido sua intimação, na qualidade de coproprietários do bem *indiviso* penhorado, acerca dos atos de constrição e expropriação, o que teria violado, portanto, o contraditório e a ampla defesa, eivando de nulidade os atos expropriatórios, haja vista a ausência de resguardo de seus direitos como condôminos. Destarte, requerem os Embargantes seja declarada a nulidade dos atos expropriatórios levados a efeito no processo principal sobre o indigitado bem.

Aos 22.08.2022, em sede de manifestação à Contestação apresentada pelo Embargado Givesi de Souza (fls. 2577-2579), os Embargantes **reforçam** suas alegações no sentido de existir nulidade insanável no procedimento de arrematação levado a efeito nos autos principais, nos seguintes termos (*ipsis litteris*):

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

"O edital dos atos expropriatórios é nulo de pleno direito, pois, nada obstantes constar dos autos do processo 0130800-03.2007.5.23.0036 a existência de outros coproprietários no aludido imóvel, não houve qualquer intimação para cientificar-lhes da pretensão expropriatória.

O ato é nulo de pleno direito, desde a sua origem, não se podendo validar nenhum procedimento posterior, inclusive exigir dos embargante e demais coproprietários o pagamento do valor correspondente à arrematação realizada.

(...)

As alegações do embargado **GIVESI DE SOUZA** (Id. Núm. Ed96d25) não se sustentam.

Pretendem convalidar um ato eivado de nulidade, o que não é possível.

É teratológico impor aos embargantes a assunção da arrematação nas condições impostas no auto correspondente Id Núm. 1b1ae73, pois este decorre de vício de nulidade insanável, razão pela qual restam impugnados os documentos que acompanham a defesa dos embargados, pois não tem o condão de convalidar o ato contaminado." (fls. 2577 e 2578 - *sic*).

Verifico, *no entanto*, do documento juntado às fls. 2544-2548 destes autos, que o Embargante Haroldo Cezar de Abreu, na condição de terceiro interessado, na data de 27.04.2022, ou seja, 01 (um) dia **APÓS** a arrematação posteriormente invalidada por este Juízo e **06 (seis) dias ANTES do ajuizamento dos presentes Embargos de Terceiros, peticionou nos autos principais pugnando pela "remição de bens" (direito de preferência na arrematação), nos seguintes e expressos termos:**

"01 - Nestes autos de execução que GIVESI DE SOUZA intentou, por este juízo, contra ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, foram penhorados e levados à praça, arrematados, UMA ÁREA DE TERRAS CORRESPONDENTE A 20% - (193,60 has), inserida em área maior de 968,00 has,

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

localizado na Gleba Atlântica, denominada Fazenda três Marias, situada no Município de Sinop, estado de mato Grosso. Matricula n°6889, ficha 01, livro n.2, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

02 - Ocorre que, o Requerente é condômino do bem arrematado, proprietário de 20% do imóvel, tal qual, a modo de informação, outros três condôminos também são legítimos proprietários, possuindo-os, portanto, um total de 80% de toda a área maior dantes mencionada, como prova a certidão de registro que ora exibe, o que, nesta condição, por via de consequência, os tornam prioritários na aquisição, pela arrematação, do imóvel em questão.

03- Neste sentido, o requerente se manifesta pela aquisição do bem supramencionado, objeto do Leilão Público Judicial ocorrido em 26/04/2022, nas mesmas condições consignadas no auto de arrematação.

04- Oportunamente, dispõe que, o pagamento do valor inicial, nos moldes já recolhidos pelo arrematante, será realizado no prazo de 24 horas posteriormente a decisão proferida pelo M.M. Juízo" (*sic*).

Aos **14.06.2022**, após o deferimento a si do ***suposto*** direito de preferência na arrematação, nas mesmas condições impostas no Auto de Arrematação aos demais interessados (fls. 1169-1170 dos autos principais – *princípio da conexão reticular*), o ora Embargante Haroldo Cezar de Abreu, na condição de terceiro interessado, **assumiu a arrematação, tendo juntado aos autos principais comprovante de pagamento da 1ª parcela do lance e a comissão do leiloeiro (fls. 2549-2555). Depositou nos autos principais, ainda, valores referentes à segunda e à terceira parcelas da arrematação** (fls. 1188-1190 e 1205-1207 do processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036 – *princípio da conexão reticular*).

Aos **13.09.2022** foi declarada inválida a arrematação levada a efeito nos autos principais, ante a existência de irregularidades no Edital de Praça e Leilão, descritas pormenorizadamente na cópia do despacho anexado às fls. 2596-2614 do presente processo. Nesse mesmo ato, houve o chamamento do processo principal à ordem para reconsiderar os despachos que deferiram *suposto* direito de preferência ao terceiro interessado Haroldo Cezar de Abreu na arrematação do bem constrito.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

Intimado do despacho proferido aos 13.09.2022, o terceiro interessado, *ora Embargante*, Haroldo Cezar de Abreu, interpôs Agravo de Petição nos autos principais, nos quais **requer a reforma da decisão que "invalidou o certame expropriatório" e reconsiderou o deferimento do *suposto* direito de preferência, para que seja validada "a remição deferida" naqueles autos** e reconhecida a prática de exercício regular de direito do recorrente, sendo expungidas suas condenações ao pagamento de multas por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça (fls. 1328-1355 do processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036 – *princípio da conexão reticular*).

Como se vê do escorço acima, as condutas processuais do ora Embargante Haroldo Cezar de Abreu nos autos do processo principal e nos autos dos presentes Embargos de Terceiro são **FLAGRANTE e ABSOLUTAMENTE CONTRADITÓRIAS E INCOMPATÍVEIS ENTRE SI.**

Nos autos principais, na data de **27.04.2022,** o ora Embargante Haroldo Cezar de Abreu, na condição de terceiro interessado, **requer seja observado *alegado* direito de preferência na arrematação do bem levado à hasta pública, manifestando interesse na aquisição daqueleNAS EXATAS CONDIÇÕES DO AUTO DE ARREMATAÇÃO**.

Seis dias depois (**03.05.2022**), ajuíza os presentes Embargos de Terceiro, alegando existir nulidade insanável **NO MESMO PROCEDIMENTO DE ARREMATAÇÃO DE QUE OBJETIVA FAZER USO PARA ADQUIRIR O BEM CONSTRITO NOS AUTOS PRINCIPAIS.**

Ora, ao postular, nos autos principais, pela observância de seu *suposto* direito de preferência, para adquirir o bem penhorado nas exatas condições do Auto de Arrematação, o ora Embargante Haroldo Cezar de Abreu está consentindo com o procedimento expropriatório levado a efeito pelo Juízo, o qual, **CONTRADITORIAMENTE**, alega nestes Embargos de Terceiro estar eivado de "nulidade insanável", reputando "teratológico" até mesmo cogitar da assunção por si da arrematação nas condições impostas no Auto de Arrematação do processo principal (*!*).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

Saliento que o ora Embargante Haroldo Cezar de Abreu em nenhum momento, nos autos principais, fez qualquer ressalva referente à possível nulidade dos atos expropriatórios, sendo certo que, como acima apontado, interpôs recurso da decisão que declarou (por fundamentos distintos dos por ele apontados nos presentes Embargos de Terceiro, ***saliente-se***) a invalidade da arrematação naqueles autos, visando sua reforma para manter hígido o procedimento expropriatório e seu *pretenso* direito de preferência na arrematação ("remição de bens").

Ante todo o exposto, reputo ter havido evidente preclusão **LÓGICA** da faculdade processual dos Embargantes de ajuizarem os presentes Embargos de Terceiro, carecendo aqueles de interesse processual para tanto, razão pela qual, *ex officio* (art. 485, § 3º, do CPC), com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **julgo extinto, sem resolução de mérito**, o presente processo.

AD ARGUMENTANDUM TANTUM, anoto que, mesmo se pudesse superar indigitada preliminar (preclusão lógica / ausência de interesse processual), os presentes Embargos de Terceiro seriam, *fatalmente*, rejeitados no mérito.

Isso porque, *ao contrário do que alegam os Embargantes*, nos autos principais foi penhorada *fração ideal*, pertencente a Ademir Valentim Gabriel e Vera Alice de Abreu Gabriel, executados naquele feito, equivalente a 20% (vinte por cento) de imóvel ***divisível*** (*v.g.*, cópia do Auto de Reavaliação – fl. 2541 destes autos)

Logo, o condomínio existente sobre o imóvel em questão é ***pro diviso***, sendo certo, ademais, como se observa claramente dos autos principais, que a constrição recaiu sobre fração ideal do bem distinta da de propriedade dos ora Embargantes.

Não há que se falar, destarte, em constrição sobre bem de propriedade dos Embargantes hábil a ensejar o ajuizamento destes Embargos de Terceiro (art. 674 do CPC), posto que **(i)** os Embargantes não são proprietários da fração ideal penhorada nos autos principais, bem como **(ii)** inexiste copropriedade de imóvel ***indivisível***, o que torna desnecessária intimação prévia quanto à data de praça /leilão e condições de arrematação, já que, ***friso***, penhorada fração ideal de imóvel que

comporta cômoda divisão, nos termos do certificado expressamente pelo Sr. Oficial de Justiça nos autos principais, tornando inaplicável ao caso em tela os ditames do artigo 889, inciso II, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, não se aplica ao caso em tela o previsto no artigo 843 do Código de Processo Civil, que somente tem lugar nas hipóteses de penhora de bem ***indivisível***.

Assim sendo, *por todos os ângulos em que se analise os presentes Embargos de Terceiro*, não há que se cogitar, em hipótese alguma, de seu acolhimento por este Juízo.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

No *entendimento deste Juízo*, ao ajuizar os presentes Embargos de Terceiro na data de **03.05.2022,** alegando existir nulidade insanável no procedimento de arrematação, **06 (seis) dias após pugnar pela "remição de bens" nos autos principais (observância de *suposto* direito de preferência na arrematação do bem levado à hasta pública), nas exatas condições do Auto de Arrematação lá confeccionado**, condutas processuais **FLAGRANTE e ABSOLUTAMENTE CONTRADITÓRIAS E INCOMPATÍVEIS ENTRE SI**, os Embargantes, patrocinados pelos mesmos advogados em ambos os processos, procederam de modo temerário já na peça vestibular deste feito (art. 80, inc. V, do CPC), bem como provocaram incidente manifestamente infundado (art. 80, inc. VI, do CPC).

Desse modo, com fundamento no artigo 80, incisos V e VI, do Código de Processo Civil e artigo 81 do Código de Processo Civil, reputo os Embargantes litigantes de má-fé e condeno-os ao pagamento de multa de **9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento)** do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor dos Embargados.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Embargado Givesi de Souza pugna pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Dispõe o artigo 790, §§ 3° e 4°, da Consolidação das Leis do Trabalho, com as redações dadas pela Lei 13.467/2017, *in verbis*:

"Art. 790 (...)

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."

Da leitura dos dispositivos retro transcritos, extrai-se que a condição de hipossuficiente para fins de deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita é **presumida** nos casos em que o salário da parte seja de até R$ 3.003,00 (três mil e três reais) (40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – hoje R$ 7.507,49 – Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10.01.2023, publicada no DOU de 11.01.2023).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

Acima desse valor, torna-se necessária a comprovação da hipossuficiência, o que pode ser feito, no entendimento desta Magistrada, pela declaração de próprio punho da parte (pessoa física) ou de seu advogado com poderes expressos para tanto (art. 99, § 3° c/c art. 105, *caput,* do CPC c/c Súmula 463 do C. TST).

In casu, constato que o Embargado Givesi de Souza juntou aos autos declaração de miserabilidade jurídica (fl. 2565), a qual goza de **presunção relativa de veracidade** (art. 99, § 3º, do CPC), presunção esta não infirmada por qualquer meio de prova nestes autos.

Desse modo, **CONCEDO** ao Embargado Givesi de Souza os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 790, § 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Consoante disposto no artigo 14 do Código de Processo Civil "a norma processual não retroagirá e será aplicável **imediatamente** aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada" (grifos apostos).

Da análise do texto legal retro transcrito, extrai-se que vigora no Processo Civil (e também no Processo do Trabalho, à luz do disposto no art. 15 do CPC c/c art. 769 da CLT) o princípio *tempus regit actum*, ou seja, na aplicação da lei processual no tempo, seus efeitos são **imediatos em relação aos processos em curso**, não retroagindo, pois, para ser aplicada aos atos processuais já praticados anteriormente à sua vigência.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

Tal sistemática de *isolamento dos atos processuais* veda a retroatividade da lei nova, aplicando-se dita lei apenas e tão somente aos processos em curso e, fundamentalmente, àqueles **atos processuais praticados sob a égide do novo diploma legal.**

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, guardião da legislação federal infraconstitucional, é pacífica no sentido de que a sucumbência é regida pela **lei vigente na data da prolação da sentença**, sendo este o marco temporal do direito à percepção dos honorários advocatícios (os honorários nascem contemporaneamente à sentença e não preexistem à propositura da demanda).

Nesse esteio, entendo que não se mostra razoável, *data maxima venia*, a desconsideração do princípio *tempus regit actum* apenas nas causas trabalhistas, enquanto aplicável para todos os processos cíveis (inclusive em microssistemas envolvendo hipossuficientes, *v.g.*, relações de consumo – Código de Defesa do Consumidor). Não há que se falar em "efeito surpresa" em matéria processual.

Destarte, não vislumbro argumentos jurídicos hábeis a justificar uma completa disparidade de entendimento entre os Colendos Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho para um mesmo **instituto legal (aplicação da lei processual no tempo)**.

Logo, adoto o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça porque em consonância com a regra expressa no Código de Processo Civil (art. 14), a qual, *repito*, é aplicável também ao Processo do Trabalho (art. 15 do CPC c/c art. 769 da CLT).

Aplico, assim, as disposições contidas na Lei nº 13.467/2017 no que se referem aos honorários de sucumbência.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

No caso em apreço, a demanda foi ajuizada **(03.05.2022)** quando já estava em vigor a novel legislação processual trabalhista, tornando indiscutível a aplicação das alterações legais, no que tange aos honorários sucumbenciais, ao caso *sub judice*.

Nesse particular, tendo sido apresentada nos autos, pelo Embargado Givesi de Souza, Contestação (fls. 2537-2540), são devidos honorários advocatícios pelos Embargantes ao(s) procurador(es) do indigitado Embargado, tendo em conta o *princípio da causalidade* (aquele que deu causa à propositura da demanda deve responder pelas despesas processuais dela decorrentes).

Logo, condeno os Embargantes ao pagamento dos honorários de sucumbência em favor do(s) procurador(es) do Embargado Givesi de Souza, fixando-os no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor atualizado da causa, considerando a natureza da ação e o trabalho envolvido.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **nos termos da Fundamentação que integra este Dispositivo, como se aqui estivesse transcrita**, para todos os efeitos legais, **DECIDO:**

(A) *ex officio* (art. 485, § 3º, do CPC), com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **julgar extinto, sem resolução de mérito**, o presente processo;

(B) com fundamento no artigo 80, incisos V e VI, do Código de Processo Civil e artigo 81 do Código de Processo Civil, reputar os Embargantes

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

litigantes de má-fé e condená-los ao pagamento de multa de **9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento)** do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do Embargado Givesi de Souza;

(C) condenar os Embargantes ao pagamento dos honorários de sucumbência em favor do(s) procurador(es) do Embargado Givesi de Souza, nos termos da Fundamentação.

Preenchidos os requisitos legais, **concedo** ao Embargado Givesi de Souza os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas, na execução, de responsabilidade da parte Executada, independente da sucumbência e do valor do débito, no importe de **R$ 44,26** (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inciso V, da CLT, **a ser incluído na conta da execução da Reclamação Trabalhista nº 0152400-66.1996.5.23.0036.**

INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus advogados.

Tudo cumprido, revisem-se os autos e, não havendo pendências, remetam-nos ao arquivo definitivo.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a

SINOP/MT, 21 de abril de 2023.

FERNANDA LALUCCI BRAGA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FERNANDA LALUCCI BRAGA - Juntado em: 21/04/2023 13:40:08 - 5110d5a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23042113331215300000031901338?instancia=1
Número do processo: 0000328-83.2022.5.23.0036
Número do documento: 23042113331215300000031901338

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª Turma

PROCESSO nº 0000328-83.2022.5.23.0036 (AP)

AGRAVANTES: HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU

AGRAVADOS: GIVESI DE SOUZA, ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES

RELATORA: ELINEY VELOSO

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SÚMULA Nº 303 DO STJ. A teor da Súmula de n. º 303 do STJ, tem-se que em sede de embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. No caso sob análise foi reconhecida, nos autos principais, a nulidade do procedimento expropriatório em razão de erros constante do edital de praça e leilão, razão pela qual não há como imputar aos agravantes a causalidade pelo ajuizamento dos embargos de terceiro. Assim, merece reforma a sentença que condenou os agravantes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Agravo de petição a que se dá provimento.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Exma. Juíza **FERNANDA LALUCCI BRAGA**, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT**,** mediante a sentença de fls. 2.642/2.656 (ID. 5110d5a), cujo relatório adoto, julgou o presente processo extinto sem resolução de mérito e condenou os embargantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios sucumbenciais.

Os embargantes, Haroldo Cezar de Abreu e Dagnólia Fernandes Silva de Abreu, agravaram de petição às fls. 2.683/2.711 (ID. b2829de), pleiteando o reconhecimento do exercício regular de direito, com afastamento das multas impostas e da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, bem como pleiteando a inversão do ônus sucumbencial.

Contraminuta apresentada às fls. 2.716/2.717 (ID. 6da4482).

Dispensado, na forma regimental (art. 51, II, do RIT), o envio dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade recursal, conheço do agravo de petição interposto, bem assim da contraminuta apresentada.

MÉRITO

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

O Juízo de origem julgou extinto sem resolução de mérito os presentes embargos de terceiro e aplicou multa por litigância de má-fé, nos seguintes termos:

> *"No entendimento deste Juízo, ao ajuizar os presentes Embargos de Terceiro na data de 03.05.2022, alegando existir nulidade insanável no procedimento de arrematação, 06 (seis) dias após pugnar pela "remição de bens" nos autos principais (observância de suposto direito de preferência na arrematação do bem levado à hasta pública), nas exatas condições do Auto de Arrematação lá confeccionado, condutas processuais FLAGRANTE e ABSOLUTAMENTE CONTRADITÓRIAS E INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, os Embargantes, patrocinados pelos mesmos advogados em ambos os processos, procederam de modo temerário já na peça vestibular deste feito (art. 80, inc. V, do CPC), bem como provocaram incidente manifestamente infundado (art. 80, inc. VI, do CPC).*
>
> *Desse modo, com fundamento no artigo 80, incisos V e VI, do Código de Processo Civil e artigo 81 do Código de Processo Civil, reputo os Embargantes litigantes de má-fé e condeno-os ao pagamento de multa de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor atualizado da causa, a ser revertida em favor dos Embargados". (fl. 2.650 - ID. 5110d5a)*

Os embargantes se insurgem em face da multa aplicada aduzindo que a pretensão deduzida nestes embargos de terceiro foi no sentido de ter havido nulidade do processo por ausência de intimação do coproprietário em relação aos atos de constrição e expropriação, com violação ao princípio constitucional processual da ampla defesa e devido processo legal.

Ressalvam que no processo originário (0130800-03.2007.5.23.0036) foi declarada a nulidade de toda a fase constritiva e expropriatória, sendo que as irregularidades havidas na marcha processual não podem ser a eles imputadas, porquanto ingressaram voluntariamente nos autos, com manejo dos embargos de terceiro a fim de denunciar as nulidades ocorridas.

Explicam que a presente medida almejava demonstrar que a intenção de venda de fração ideal ou fração real nas condições em que se encontrava o processo principal pressupõe a cientificação dos demais copossuidores ou coproprietários para o exercício do direito de preferência, razão pela qual interviram voluntariamente no feito principal para pedir a remissão do bem.

Aduzem que a intervenção voluntária visa evitar a a formação de um condomínio indesejável, com a presença de terceira pessoa alheia ao conhecimento dos coproprietários.

Concluem, assim, que as medidas por eles adotadas não se enquadram nos requisitos do art. 80 do CPC.

Pois bem.

A multa por litigância de má-fé constitui penalidade aplicada àqueles que se utilizam do direito público subjetivo de ação assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, de forma desleal, obstar o desenvolvimento da marcha processual, alterar a verdade dos fatos, criar incidente temerário, entre outras hipóteses legalmente previstas.

O art. 793-A da CLT prevê que *"Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente"*, considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, assim como do art. 80 do CPC, aquele que:

> *"I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *II - alterar a verdade dos fatos; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *VI - provocar incidente manifestamente infundado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)*
>
> *VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)."*

As atitudes acima relacionadas configuram violação ao dever de lealdade processual, o que, a princípio, atrai a pena prevista no artigo 793-C da CLT.

No entanto, a aplicação da penalidade exige demonstração cabal de atitude temerária ou desleal da parte, conforme ilustram os arestos a seguir transcritos:

> *"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No caso dos autos, não restou evidenciado o intuito de deslealdade processual capaz de caracterizar quaisquer das hipóteses preconizadas no artigo 80 do NCPC, não havendo falar em aplicação da multa por litigância de má-fé. Recurso provido no particular." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000968-62.2017.5.23.0036; Data: 11/05/2020; Órgão Julgador: 2ª Turma-PJe; Relator: JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, grifei)*

> *"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 793-A da CLT prevê que "Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente", considerando-se litigante de má-fé, nos termos do artigo 793-B da CLT, aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, provocar incidente manifestamente infundado, ou interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. Infere-se, pois, que a aplicação de penalidade por litigância de má-fé exige a caracterização de conduta evidente da parte, que demonstre atitude processual temerária ou desleal, o que não se evidencia no presente caso.Assim, indevida a multa por litigância de má-fé atribuída à parte autora." (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000185-36.2018.5.23.0036; Data: 05/08/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: TARCISIO REGIS VALENTE, grifei)*

In casu, com base no princípio da conexão reticular, verifico que nos autos 0130800-03.2007.5.23.0036, por meio da decisão de fls. 1208/1226 (ID. 7ab5c1d), a magistrada invalidou a arrematação da fração ideal de imóvel, em razão de erros constantes do edital de praça e leilão, reconsiderou a decisão que havia deferido direito de preferência ao coproprietário Haroldo Cezar de Abreu - ora agravante, determinou nova avaliação do bem, condenou o coproprietário ao pagamento de multa por litigância de má-fé e, juntamente com os demais terceiros interessados, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Em sede de agravo de petição, foi mantida a invalidação do procedimento expropriatório reconhecida na origem, sendo afastadas as multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça ao fundamento:

> *"In casu, conforme analisado em tópico precedente, foi mantida a decisão de origem que reconheceu a nulidade do auto de arrematação e do Edital de Praça/Leilão nº 002/2022, por meio da qual a fração ideal de 20% do imóvel de matrícula nº 6.889 foi arrematada, em razão de vícios insanáveis, os quais, contudo, não decorreram de ato praticado pelos agravantes coproprietários do bem imóvel, mas de equívocos dos serventuários do Juízo e do leiloeiro na elaboração do Edital da hasta pública, o qual baseou-se, dentre outras falhas, em avaliação defasada do imóvel.*
>
> *Assim, embora os agravantes tenham comparecido espontaneamente nos autos após a arrematação, suscitando direito de preferência sobre a arrematação do bem e a nulidade do processado por ausência de intimação dos coproprietários dos atos expropriatórios, entendo que tais atitudes não se configuram como atentatórias à dignidade da justiça ou, ainda, caracterizem, de forma cabal, alguma das hipóteses*

> *elencadas no art. 793-B da CLT, a justificar a tipificação da litigância de má- fé, pois os recorrentes apenas pretenderam invocar hipóteses legais as quais acreditavam fazer jus, razão pela qual reformo a sentença para extirpar a condenação imposta*". (acórdão datado de 10.10.2023, ID. ab1ab20, fls. 1.418/1.432 dos autos 0130800-03.2007.5.23.0036)

Isso posto, conquanto os recorrentes tenham pleiteado a remição dos bens nos autos principais e, seis dias após, tenham ajuizado os presentes embargos de terceiro sustentando a existência de nulidade insanável no procedimento de arrematação, verifico que todo o procedimento voltado à expropriação de fração ideal do imóvel de matrícula n.º 6.889 foi declarado nulo, razão pela qual a remição pleiteada também se encontra viciada.

Destarte, a nulidade do procedimento expropriatório implica a nulidade dos atos processuais decorrentes, razão pela qual não há como reputar temerária ou infundada a interposição dos presentes embargos de terceiro.

Dou provimento ao apelo para afastar a incidência da multa aplicada por litigância de má-fé.

EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS

Os agravantes se insurgem contra a sentença que os condenou ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, argumentando que "*a jurisprudência cível e trabalhista é uníssona ao reconhecer que a causalidade, em situações tais, não pode ser interpretada em desfavor daquele que legitimamente defende o seu patrimônio por meio de embargos de terceiro, os quais, foram extintos sem resolução de mérito, por perda de interesse superveniente, exatamente pela demora do Juízo em analisar o seu mérito*" (fl. 2.709).

Ressalvam que a constrição indevida ocorreu em razão de ato do próprio Juízo, razão pela qual não se pode considerar que recorrentes deram causa ao ajuizamento dos embargos de terceiro.

Pleiteiam, por fim, a inversão do ônus da sucumbência.

Examino.

O Juízo *a quo* julgou extinto os embargos de terceiro ao reputar a ocorrência da preclusão lógica, porquanto em 27.04.2022, o embargante Haroldo Cesar de Abreu, na condição de terceiro interessado, peticionou nos autos principais alegando direito de preferência na arrematação do bem levado a hasta pública e, seis dias após (em 03.05.2022), ajuizou os presentes embargos de terceiro sustentando a existência de nulidade insanável no procedimento de arrematação.

Condenou, ainda, os embargantes ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

A teor da Súmula n.º 303 do STJ, em sede de embargos de terceiro, "*quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios*".

Aludido entendimento vem sendo acolhido no âmbito desta especializada, conforme demonstram os seguintes arestos:

> *"EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Segundo dispõe a Súmula n. 303 do STJ, em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. No mesmo sentido foi fixada a tese no julgamento do Tema Repetitivo n. 872 do STJ. A par desse norte, neste caso, considerando que a indevida indisponibilidade do bem imóvel foi determinada ante a inércia dos compradores /terceiros embargantes em providenciar, em tempo oportuno, o registro da transferência do imóvel junto ao cartório competente, devem arcar com o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da embargada/agravante, todavia, em percentual inferior ao que foi pleiteado. Apelo da agravante ao qual se dá parcial provimento."* (TRT da 23ª Região; Processo: 0000415-26.2022.5.23.0008; Data de assinatura: 03-08-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Maria Beatriz Theodoro - 1ª Turma; Relator(a): MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES)
>
> *"AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No que se refere aos honorários advocatícios requeridos pelo agravante, a Súmula n. 303 do C. STJ dispõe que "em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios". No caso concreto, a constrição se deu por inércia do comprador/embargante em providenciar o registro de transferência do imóvel, de modo que o mesmo deve arcar com o pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, ainda que tenha havido resistência à pretensão e sucumbência. Agravo provido."*(TRT da 23ª Região; Processo: 0000302-27.2022.5.23.0023; Data de assinatura: 06-03-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. João Carlos - 2ª Turma; Relator(a): JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA)
>
> *"AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADOS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS INDEVIDOS. APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA CAUSALIDADE. Nada obstante os embargos de terceiro sejam incidentais à execução, eles são protocolados via ação própria, o que atrai a aplicação das normas do processo do trabalho, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Por outro lado, dispõe a Súmula n. 303 do STJ que 'Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios.' No caso dos autos, o Agravante, exequente no processo principal, não pode ser condenado ao pagamento da verba honorária, porquanto não deu causa ao ajuizamento dos embargos de terceiro. Agravo de petição conhecido e provido para extirpar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.* (TRT da 23ª Região; Processo: 0000640-17.2020.5.23.0008; Data: 10-05-2021; Órgão Julgador: Gab. Des. Tarcísio Valente - 1ª Turma; Relator(a): TARCISIO REGIS VALENTE).

No caso sob análise, o Juízo da execução n.º 0130800-03.2007.5.23.0036 invalidou, com base no art. 903, § 1º, inc. I, do CPC, a arrematação levada a efeito em razão dos flagrantes erros constantes do Edital de Praça e Leilão nº 002/2022 (fls. 1208/1226, ID. 7ab5c1d do referido processo), razão pela qual, mesmo que incompatíveis as medidas processuais adotadas pelos recorrentes, não deram causa ao ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.

Assim, ausente a causalidade, incabível a condenação dos agravantes ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Na mesma linha, não há como inverter o ônus da sucumbência aos embargados, eis que a nulidade dos atos constritivos se deu por erros constastes do edital de praça e leilão.

Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do agravo de petição e da respectiva contraminuta e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para excluir a condenação dos agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé e pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Acórdão

ISSO POSTO:

A Egrégia Primeira Turma de Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na 33ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, de forma presencial, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e da respectiva contraminuta e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação dos agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé e pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, seguida pelo Desembargador Aguimar Peixoto e pela Desembargadora Adenir Carruesco.

Obs.: Ausente, de forma justificada, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Tarcísio Valente. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Adenir Carruesco presidiu a Sessão.

Sala de Sessões, terça-feira, 28 de novembro de 2023.

(Firmado por assinatura digital, conforme Lei n. 11.419/2006)

Desembargadora ELINEY BEZERRA VELOSO
Relatora

DECLARAÇÕES DE VOTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
1ª TURMA
Relatora: ELINEY BEZERRA VELOSO
AP 0000328-83.2022.5.23.0036
AGRAVANTE: HAROLDO CEZAR DE ABREU E OUTROS (1)
AGRAVADO: GIVESI DE SOUZA E OUTROS (1)

CERTIDÃO – RECESSO, SUSPENSÃO JANEIRO/24

Certifico, que nos termos da **Portaria CONJUNTA TRT SECOR/GP n. 37/2023**, foi **suspensa** a contagem dos prazos **processuais e regimentais** nos Órgãos de 1º e 2º graus do TRT da 23ª Região-MT, no período de **20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024**.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que o acórdão ID(s) 38a9209 transitou em julgado em **02/02/2024**, dia subsequente ao término do prazo recursal.

REMESSA À VT DE ORIGEM

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Origem.

CUIABA/MT, 05 de fevereiro de 2024.

JOSE ROBERTO MAGALHAES DE CAMPOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

5INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: f1ccd1c.

SINOP/MT, 26 de fevereiro de 2024.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

Assinado eletronicamente por: ARILSON DA CONCEICAO XIMENES - Juntado em: 26/02/2024 08:08:43 - 38581c4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022608083514100000034996788?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24022608083514100000034996788

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que, no dia 05/03/2024, decorreu, *in albis*, o prazo de 5 (cinco) dias concedido no Despacho de #id:f1ccd1c para que o terceiro interessado se manifestasse.

REMETO, assim, os autos Conclusos para apreciação deste Juízo.

SINOP/MT, 08 de março de 2024.

ARILSON DA CONCEICAO XIMENES
Servidor

Assinado eletronicamente por: ARILSON DA CONCEICAO XIMENES - Juntado em: 08/03/2024 13:13:15 - a4fedf7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24030813115761700000035166135?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24030813115761700000035166135

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (2)

1. Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da reavaliação id. aae4558, assim como sobre o documento id. 84c4b22.

2. Ato contínuo, prossiga-se no cumprimento do "F", da decisão id. 7ab5c1d, devendo ser observado o teor do acórdão id. ab1ab20, assim como da decisão id. 5110d5a (no tocante à inclusão das custas).

SINOP/MT, 19 de março de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b85ca2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (2)

1. Intimem-se as partes para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da reavaliação id. aae4558, assim como sobre o documento id. 84c4b22.

2. Ato contínuo, prossiga-se no cumprimento do "F", da decisão id. 7ab5c1d, devendo ser observado o teor do acórdão id. ab1ab20, assim como da decisão id. 5110d5a (no tocante à inclusão das custas).

SINOP/MT, 19 de março de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que no dia 23/04/2024 (3ª feira) decorreu o prazo de 10 (dez) dias para as partes se manifestarem sobre o item 1 do despacho id. 9b85ca2.

Encaminho os autos para atualização dos cálculos, conforme determinado no item 2 do despacho id. 9b85ca2.

SINOP/MT, 26 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO SALES DUARTE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixo de cumprir, por ora, o item f do despacho Id 7ab5c1d, uma vez que há imposto de renda a ser calculado sobre as verbas em execução e se trata de cálculo complexo envolvendo alto valor.

Certifico, ainda, que nos termos do Art. 40 da RA nº 355/2023 do TRT da 23ª Região, compete a Secretaria da Contadoria do TRT apurar imposto de renda.

SINOP/MT, 02 de maio de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo com o determinado pelo Despacho de #id:9b85ca2, remeti os presentes autos à contadoria, tendo a referida solicitação sido registrada sob ID.CCALC 176483.

SINOP/MT, 02 de maio de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
Diretor de Secretaria

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP- ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob nº 337.414.171-49, CIRG nº 393312 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Dirson José Martini, nº 565, Bairro Setor Industrial Sul, CEP: 78.550-000, Sinop, Estado do Mato Grosso, por meio de seu advogado que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO NOS AUTOS** do processo em epígrafe, bem como a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Sinop-MT, datado e assinado digitalmente

VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS

OAB/MT 17.597-O

ANA PAULA SOUSA DE MORAIS

OAB/MT 31.931-O

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 11/05/2024 17:24:53 - 21cf640
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24051117232137400000035864434?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24051117232137400000035864434

"PROCURAÇÃO"

OUTORGANTE: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 337.414.171-49, CIRG nº 393312 SSP/MT., residente e domiciliada na Rua Dirson José Martini, n. 565, Bairro Setor Industrial Sul, CEP 78.550-000, Sinop, Estado de Mato Grosso, nomeia e constitui seu bastante procurador:

OUTORGADO: VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 17.597, **ANA PAULA SOUSA DE MORAIS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 31.931, ambos com escritório profissional na Avenida das Embaúbas, nº 1262, Sala 06, Centro, CEP -78.550-206, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, onde recebe intimações.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula **ad judicia et extra**, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, notificar extrajudicialmente, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC).

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Sinop/MT., 10 maio de 2024.

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES
CPF/MF nº 337.414.171-49

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 11/05/2024 17:24:53 - 7f8b94a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24051117244729000000035864440?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24051117244729000000035864440

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP- ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES, já qualificado nos autos acima epigrafados, por meio de seu advogado vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer conforme adiante segue.

Conforme consta nos autos, a arrematação (fls 1122) foi invalidada (fls 1221), sendo assim o Sr. Adalberto arrematador no leilão, parte legítima e de boa-fé é detentor do direito de devolução dos valores pagos.

Diante disso, foram efetuados depósitos que **perfazem o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), deste total, o valor de R$ 67.500,00(sessenta e sete mil e quinhentos reais) é referente a comissão do leiloeiro.**

Comissão do leiloeiro R$ 67.500,00 ID: 86c7d04 depositado em (26/04/2022)

1ª parcela: **R$ 56.250,00** ID: 360008d depositado em (26/04/2022)

2º parcela: **R$ 56.250,00** ID: cbb1477 depositado em (20/05/2022)

TOTALIZANDO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Em razão do cancelamento, **requer o levantamento atualizado dos valores depositados pelo Sr. ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES**, pugnando desde já pela transferência na conta bancária do Requerente:

Cooperativa Sicredi: 748

Agência 0812

Conta 7413-6

Adalberto Jorge Leite Fernandes

PJe Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 11/05/2024 17:39:30 - 77573c9

Em tempo, **caso o leiloeiro tenha efetuado o levantamento da comissão no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), requer seja intimado a devolver nos autos, ou podendo ser diretamente na conta acima informada, devendo fazer a comprovação nestes autos**.

Nestes termos

Pede deferimento.

Sinop-MT, datado e assinado digitalmente

VALDEMIR JOSE DOS SANTOS

OAB/MT 17.597-O

ANA PAULA SOUSA DE MORAIS

OAB/MT 31.931-O

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 11/05/2024 17:39:30 - 77573c9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24051117392299500000035864451?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24051117392299500000035864451

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para despacho.

SINOP/MT, 13 de maio de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: HELIO TOMOAKI URIU - Juntado em: 13/05/2024 10:25:19 - 690b870
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24051310251596500000035871030?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24051310251596500000035871030

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o Leiloeiro, Sr. Wellington Martins Araújo, para ciência da petição de ID #id:77573c9 e manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

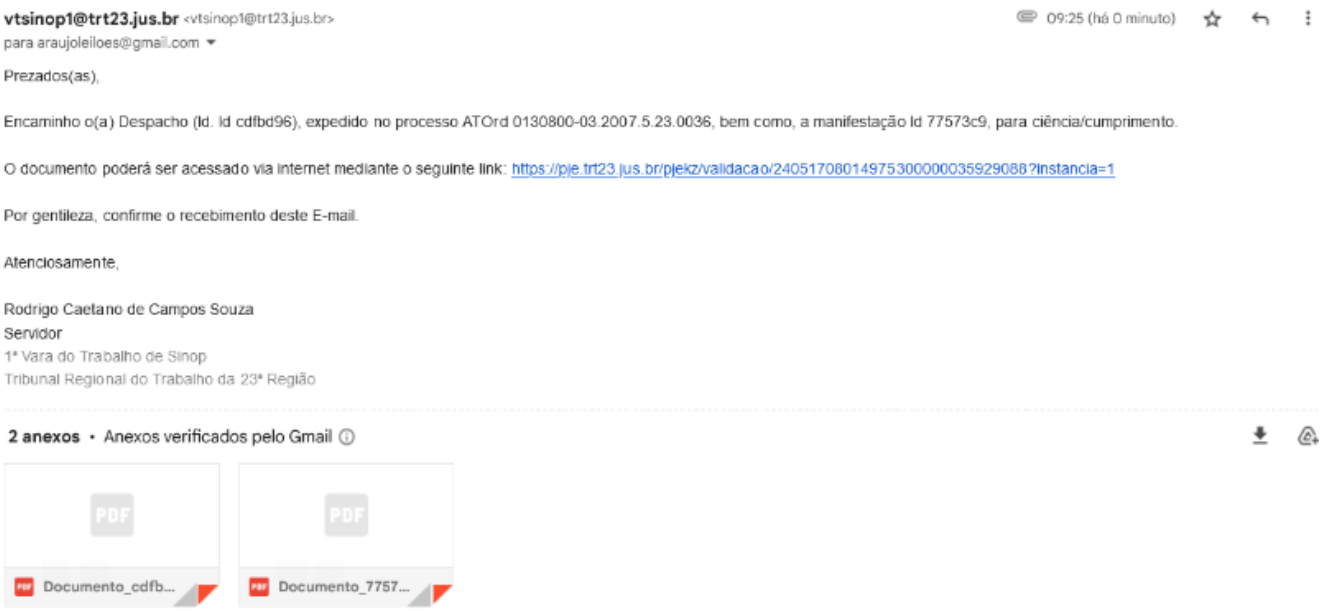
SINOP/MT, 21 de maio de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 21/05/2024 15:49:32 - cdfbd96
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24051708014975300000035929088?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24051708014975300000035929088

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico o envio de e-mail conforme imagem a seguir:



vtsinop1@trt23.jus.br <vtsinop1@trt23.jus.br>
para araujoleiloes@gmail.com

09:25 (há 0 minuto)

Prezados(as),

Encaminho o(a) Despacho (Id. Id cdfbd96), expedido no processo ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036, bem como, a manifestação Id 77573c9, para ciência/cumprimento.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte link: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24051708014975300000035929088?instancia=1

Por gentileza, confirme o recebimento deste E-mail.

Atenciosamente,

Rodrigo Caetano de Campos Souza
Servidor
1ª Vara do Trabalho de Sinop
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

PDF Documento_cdfb...
PDF Documento_7757...

SINOP/MT, 22 de maio de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) JUIZ (a) DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – MT

PROCESSO N° 0130800-03.2007.5.23.0036

EXEQUENTE: GIVESI DE SOUZA

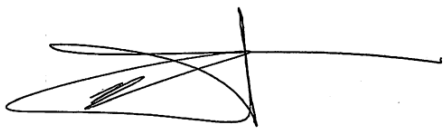
EXECUTADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (3)

Wellington Martins Araújo Leiloeiro Oficial/ Rural já qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o pagamento da comissão no valor de R$ 67.500,00 se deu através de boleto bancário.

Considerando que foi cancelado a arrematação, não houve emissão de alvará em nosso favor, portanto não recebemos referida comissão.

Desta forma, requer a juntada desta aos autos para tornar ciente todas as partes interessadas e devidos fins de direito.

Cuiabá (MT), 23 de Maio de 2024



Wellington Martins Araujo
Leiloeiro

Assinado eletronicamente por: ELANA CATARINA MONTEIRO MAYER - Juntado em: 23/05/2024 14:19:39 - 2f4a2ce
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24052314193245000000036009277?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24052314193245000000036009277

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Cálculo: 162290

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GIVESI DE SOUZA**
Reclamado: **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME**
Data Últ. Atualização: **30/11/2014** Data Liquidação: **30/05/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.788.515,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	140.739,01
EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS ID. E0FE165 PARA 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEOS DE SIMOP/MT	59,88
EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS ID. E0FE165 PARA 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP	55,49
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ELIANE SUBLER MISTURA	889,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ELIANE SUBLER MISTURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	27.399,64
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	23.737,01
Total Devido Pelo Reclamado	**1.981.395,85**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

BASE DE CÁLCULO: CÁLCULOS ID. E0FE165

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 30/05/2024.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).

PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 27/05/2024 08:02:56 - 8820f43

4. Honorários informados corrigidos pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
5. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 30/11/2014.
6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 27/05/2024 08:02:56 - 8820f43

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036

Cálculo: 162290

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **GIVESI DE SOUZA**

Reclamado: **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **30/11/2014** Data Liquidação: **30/05/2024**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 30/05/2024

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	578.175,44	1,085430645	627.569,34	0,00	627.569,34
Juros de Mora até 30/11/2014	-	-	504.898,54	1,085430645	548.032,35	0,00	548.032,35
Juros de Mora de 01/12/2014 até 30/05/2024	592.558,18	113,9677%	-	-	675.324,93	0,00	675.324,93
Total Parcial					**1.850.926,62**	**0,00**	**1.850.926,62**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	32.255,55	1,085430645	35.011,16	0,00	35.011,16
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	27.399,64	0,00	27.399,64
Total Parcial					**62.410,80**	**0,00**	**62.410,80**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	105.727,85	0,00	105.727,85
EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS ID. E0FE165 devida para 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SINOP	-	-	51,12	1,085430645	55,49	0,00	55,49
EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS ID. E0FE165 devida para 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEOS DE SIMOP/MT	-	-	55,17	1,085430645	59,88	0,00	59,88
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para ELIANE SUBLER MISTURA	-	-	518,54	1,714431806	889,00	0,00	889,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	23.737,01	0,00	23.737,01
Total Parcial					**130.469,23**	**0,00**	**130.469,23**

PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 27/05/2024 08:02:56 - 8820f43

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 30/05/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
11/2014	129.661,91	1,085430645	140.739,01	0,00	0,00	140.739,01	0,00	140.739,01	0,00	0,00	140.739,01
			140.739,01	**0,00**	**0,00**	**140.739,01**	**0,00**	**140.739,01**	**0,00**	**0,00**	**140.739,01**

Demonstrativo de Imposto de Renda

PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 27/05/2024 08:02:56 - 8820f43

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/05/2024

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 30/11/2014 a 30/11/2014

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
454.297,44		101,00	35.011,16		0,00	0,00	0,00	0,00	419.286,28	378.856,06 à 471.132,68	22,50	66.939,77	27.399,64

Total Devido	**27.399,64**

Imposto de Renda a Pagar em: 30/05/2024

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 30/05/2024

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
27.399,64	0,00	0,00	0,00	0,00	27.399,64	0,00	27.399,64	0,00	0,00	0,00	0,00	27.399,64

Total Devido	**27.399,64**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 30/05/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS FIXAS

Ocorrência	Tipo	Base	Qtd	Devido	Índice	Valor Corr.	Taxa	Juros	Total
21/04/2023	Embargo de Terceiros	44,26	1	44,26	1,014800439	44,92	-	-	44,92

PJe Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 27/05/2024 08:02:56 - 8820f43

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/11/2014	21.827,36	0,00	1,085430645	23.692,09	0,00	-	0,00	23.692,09

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
30/05/2024	23.737,01	0,00	23.737,01	0,00	23.737,01	0,00	23.737,01

Assinado eletronicamente por: ROCKY LAINE ALVES PINTO - Juntado em: 27/05/2024 08:02:56 - 8820f43
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24052707494311000000036035974?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24052707494311000000036035974

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP- ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES, já qualificado nos autos acima epigrafados, por meio de seu advogado vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer conforme adiante segue.

Conforme manifestação do Sr. Wellington Martins Araújo, nos presentes autos, **este não auferiu o valor referente a comissão do leilão**, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), tendo em vista que não houve emissão de alvará judicial.

Diante disso, **REQUER O LEVANTAMENTO ATUALIZADO DOS VALORES DEPOSITADOS PELO SR. ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES**, retido por este juízo.

A quantia de R$ 244.244,59 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) conforme cálculo anexo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Sinop-MT, datado e assinado digitalmente

VALDEMIR JOSE DOS SANTOS
OAB/MT 17.597-O

ANA PAULA SOUSA DE MORAIS
OAB/MT 31.931-O

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 27/05/2024 14:29:48 - 180bf9d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24052714280608000000036047384?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24052714280608000000036047384

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036

Requerente: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES

Correção Monetária

Atualizado até: 27/05/2024

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/04/2022	67.500,00	1,08305851	73.106,44	26,00%	19.007,67	92.114,11
26/04/2022	56.250,00	1,08305851	60.922,04	26,00%	15.839,73	76.761,77

PJe Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 27/05/2024 14:29:48 - d2c36e6

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
20/05/2022	56.250,00	1,07191064	60.294,97	25,00%	15.073,74	75.368,71
Subtotal						244.244,59
Total Geral						**244.244,59**

editar cálculo novo cálculo

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 27/05/2024 14:29:48 - d2c36e6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24052714294197100000036047435?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24052714294197100000036047435

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Com o fito de deliberar acerca da manifestação de ID #id: 180bf9d, determino que a Secretaria da Vara certifique o saldo das contas judiciais vinculadas ao feito, através de consulta ao SISCONDJ-JT, a fim de espelhar a data dos depósitos e o depositante.

SINOP/MT, 04 de junho de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo o despacho #4a58e90, promovo a juntada do saldo/extratos das contas judiciais vinculadas ao feito, através de consulta ao SISCONDJ-JT, conforme expediente anexos.

REMETO, assim, os autos conclusos para deliberação.

SINOP/MT, 05 de junho de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
Diretor de Secretaria

SISCONDJ-JT Tribunal Regional do Trabalho - 23/MT

Olá Sr. **RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA** - , última visita em 05/06/2024, 07:33hs

Processo

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Jurisdição:	Sinop
Órgão/Vara:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	GIVESI DE SOUZA	482.007.789-91
Adv. Autor	WILSON ISAC RIBEIRO	612.147.879-91
Réu	MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME	33.692.765/0001-99
Adv. Réu	CLAUDEMIR NARDIN	446.143.149-53

Contas Judiciais

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
—	1200102783672	R$ 56.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.576,85	(Ativa)	

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	01/06/2022	ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES	337.414.171-49	R$ 56.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.576,85	

—	3000130094237	R$ 123.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.392,93	(Ativa)	

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	26/04/2022	ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDE	337.414.171-49	R$ 56.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.087,69	
2	26/04/2022	ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDE	337.414.171-49	R$ 67.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79.305,24	

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 05/06/2024 14:18:25 - 458a6a4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24060514180358600000036155010?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24060514180358600000036155010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT

PODER JUDICIÁRIO

EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 05/06/2024 às 14:14

```
CONTA JUDICIAL :3000130094237       Parcela:0002
Numero Processo:01308000320075230036     Ag:1180
Tribunal       :TRT 23A. REGIAO
Comarca        :SINOP
Orgao          :COORD.CADAST.PROCESSUAL
Reclamado      :MADEJUMBO MADEIRAS
Reclamante     :GIVESI DE SOUZA
Valor do capital inicial      :        67.500,00
Saldo atual de capital        :        67.500,00
Valor bloqueado projetado     :             0,00
Valor agend.p/resgate projet. :             0,00
Saldo projetado p/  05.06.2024:        79.305,24
Periodo        :26.04.2024 A 05.06.2024
-----------------------------------------------
(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
(**)Conta judicial com localização divergente do
 processo.
   Data       Historico                   Valor
30.04.24 Saldo anterior               78.301,28C
30.04.24 Rendimentos   Correção           69,74C
30.04.24 Rendimentos   Juros             400,00C
31.05.24 Rendimentos   Correção           61,18C
31.05.24 Rendimentos   Juros             402,45C
         Saldo do período              79.234,65C
```

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT

PODER JUDICIÁRIO

EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 05/06/2024 às 14:13

CONTA JUDICIAL :3000130094237 Parcela:0002
Numero Processo:01308000320075230036 Ag:1180
Tribunal :TRT 23A. REGIAO
Comarca :SINOP
Orgao :COORD.CADAST.PROCESSUAL
Reclamado :MADEJUMBO MADEIRAS
Reclamante :GIVESI DE SOUZA
Valor do capital inicial : 67.500,00
Saldo atual de capital : 67.500,00
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 05.06.2024: 79.305,24
Periodo :26.04.2022 A 05.06.2024

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
(**)Conta judicial com localização divergente do processo.

Data	Historico		Valor
26.04.22	Aplicação	Capital	67.500,00C
29.04.22	Rendimentos	Correção	13,83C
29.04.22	Rendimentos	Juros	44,91C
31.05.22	Rendimentos	Correção	113,69C
31.05.22	Rendimentos	Juros	338,80C
30.06.22	Rendimentos	Correção	100,64C
30.06.22	Rendimentos	Juros	340,77C
29.07.22	Rendimentos	Correção	110,25C
29.07.22	Rendimentos	Juros	344,37C
31.08.22	Rendimentos	Correção	161,72C
31.08.22	Rendimentos	Juros	347,90C
30.09.22	Rendimentos	Correção	123,93C
30.09.22	Rendimentos	Juros	349,93C
31.10.22	Rendimentos	Correção	102,60C
31.10.22	Rendimentos	Juros	353,01C
30.11.22	Rendimentos	Correção	102,67C
30.11.22	Rendimentos	Juros	355,07C
30.12.22	Rendimentos	Correção	140,45C
30.12.22	Rendimentos	Juros	360,22C
31.01.23	Rendimentos	Correção	142,46C
31.01.23	Rendimentos	Juros	363,17C
28.02.23	Rendimentos	Correção	59,52C
28.02.23	Rendimentos	Juros	360,89C
31.03.23	Rendimentos	Correção	161,00C
31.03.23	Rendimentos	Juros	371,60C
28.04.23	Rendimentos	Correção	59,94C
28.04.23	Rendimentos	Juros	367,16C
31.05.23	Rendimentos	Correção	145,02C
31.05.23	Rendimentos	Juros	376,17C
30.06.23	Rendimentos	Correção	124,84C
30.06.23	Rendimentos	Juros	377,28C
31.07.23	Rendimentos	Correção	109,97C
31.07.23	Rendimentos	Juros	380,09C
31.08.23	Rendimentos	Correção	148,33C
31.08.23	Rendimentos	Juros	385,95C
29.09.23	Rendimentos	Correção	80,67C
29.09.23	Rendimentos	Juros	382,98C
31.10.23	Rendimentos	Correção	73,64C
31.10.23	Rendimentos	Juros	385,89C
30.11.23	Rendimentos	Correção	54,50C
30.11.23	Rendimentos	Juros	385,85C
29.12.23	Rendimentos	Correção	48,29C
29.12.23	Rendimentos	Juros	388,52C
31.01.24	Rendimentos	Correção	60,55C
31.01.24	Rendimentos	Juros	391,93C

29.02.24	Rendimentos	Correção	7,29C
29.02.24	Rendimentos	Juros	387,44C
28.03.24	Rendimentos	Correção	22,53C
28.03.24	Rendimentos	Juros	393,05C
30.04.24	Rendimentos	Correção	69,74C
30.04.24	Rendimentos	Juros	400,00C
31.05.24	Rendimentos	Correção	61,18C
31.05.24	Rendimentos	Juros	402,45C
	Saldo do período		79.234,65C

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 05/06/2024 14:18:25 - b76030a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24060514180382800000036155013?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24060514180382800000036155013

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT

PODER JUDICIÁRIO

EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 05/06/2024 às 14:12

CONTA JUDICIAL :1200102783672 Parcela:0001
Numero Processo:01308000320075230036 Ag:1180
Tribunal :TRT 23A. REGIAO
Comarca :SINOP
Orgao :01ª VARA DO TRABALHO
Reclamado :MADEJUMBO MADEIRAS LTDA
Reclamante :GIVESI DE SOUZA
Valor do capital inicial : 56.250,00
Saldo atual de capital : 56.250,00
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 05.06.2024: 65.576,85
Periodo :01.06.2022 A 05.06.2024

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico		Valor
01.06.22	Aplicação	Capital	56.250,00C
30.06.22	Rendimentos	Correção	80,69C
30.06.22	Rendimentos	Juros	272,24C
29.07.22	Rendimentos	Correção	91,69C
29.07.22	Rendimentos	Juros	284,22C
31.08.22	Rendimentos	Correção	134,51C
31.08.22	Rendimentos	Juros	286,90C
30.09.22	Rendimentos	Correção	103,08C
30.09.22	Rendimentos	Juros	288,75C
31.10.22	Rendimentos	Correção	85,32C
31.10.22	Rendimentos	Juros	291,42C
30.11.22	Rendimentos	Correção	85,40C
30.11.22	Rendimentos	Juros	293,11C
30.12.22	Rendimentos	Correção	116,81C
30.12.22	Rendimentos	Juros	297,18C
31.01.23	Rendimentos	Correção	118,49C
31.01.23	Rendimentos	Juros	299,61C
28.02.23	Rendimentos	Correção	49,51C
28.02.23	Rendimentos	Juros	298,13C
31.03.23	Rendimentos	Correção	133,90C
31.03.23	Rendimentos	Juros	306,50C
28.04.23	Rendimentos	Correção	49,85C
28.04.23	Rendimentos	Juros	303,31C
31.05.23	Rendimentos	Correção	120,62C
31.05.23	Rendimentos	Juros	310,35C
30.06.23	Rendimentos	Correção	103,83C
30.06.23	Rendimentos	Juros	311,37C
31.07.23	Rendimentos	Correção	91,46C
31.07.23	Rendimentos	Juros	313,76C
31.08.23	Rendimentos	Correção	123,38C
31.08.23	Rendimentos	Juros	318,42C
29.09.23	Rendimentos	Correção	67,09C
29.09.23	Rendimentos	Juros	316,30C
31.10.23	Rendimentos	Correção	61,25C
31.10.23	Rendimentos	Juros	318,73C
30.11.23	Rendimentos	Correção	45,32C
30.11.23	Rendimentos	Juros	318,80C
29.12.23	Rendimentos	Correção	40,17C
29.12.23	Rendimentos	Juros	321,03C
31.01.24	Rendimentos	Correção	50,36C
31.01.24	Rendimentos	Juros	323,78C
29.02.24	Rendimentos	Correção	6,06C
29.02.24	Rendimentos	Juros	320,34C
28.03.24	Rendimentos	Correção	18,74C
28.03.24	Rendimentos	Juros	324,90C
30.04.24	Rendimentos	Correção	58,00C
30.04.24	Rendimentos	Juros	330,43C

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 05/06/2024 14:18:25 - e2e7eb9

31.05.24	Rendimentos	Correção	50,89C
31.05.24	Rendimentos	Juros	332,49C
	Saldo do período		65.518,49C

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 05/06/2024 14:18:25 - e2e7eb9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24060514180393100000036155014?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24060514180393100000036155014

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES, já qualificado nos autos acima epigrafados, por meio de seu advogado vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer conforme adiante segue.

O Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, CONCORDA com o cálculo atualizado, apresentado na certidão **id: 42b71df**, dos valores disponíveis.

Diante disso, **REQUER SEJA EXPEDIDO ALVARÁ, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES** disponíveis, na conta bancária a seguir:

Cooperativa Sicredi: 748

Agência: 0812

Conta: 7413-6

Titular: Adalberto Jorge Leite Fernandes

Nestes termos

Pede deferimento.

Sinop-MT, *datado e assinado digitalmente*

VALDEMIR JOSE DOS SANTOS

PJe Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 11/06/2024 14:14:07 - 11b846a

OAB/MT 17.597-O

ANA PAULA SOUSA DE MORAIS

OAB/MT 31.931-O

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 11/06/2024 14:14:07 - 11b846a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061114140160900000036227986?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24061114140160900000036227986

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. A fim de deliberar acerca do pedido de liberação de valores, determino a juntada de extrato detalhado das contas judicias vinculadas ao presente feito, nas quais conste o depositante e a data dos depósitos.

2. Após, volvam os autos conclusos para demais deliberações.

SINOP/MT, 17 de junho de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 17/06/2024 17:08:41 - 10750bf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061412571139700000036274079?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24061412571139700000036274079

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que promovo a juntada do espelho das contas, com saldo, vinculadas a estes autos, contendo o nome do depositante e as datas dos depósitos, bem como, os extratos das referidas contas, conforme determinação contida no despacho #id:10750bf.

REMETO, assim, os autos conclusos para deliberação.

SINOP/MT, 19 de junho de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
Diretor de Secretaria

SISCONDJ-JT Tribunal Regional do Trabalho - 23/MT

Olá Sr. **RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA** - , última visita em 18/06/2024, 14:02hs

Processo

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Jurisdição:	Sinop
Órgão/Vara:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	GIVESI DE SOUZA	482.007.789-91
Adv. Autor	WILSON ISAC RIBEIRO	612.147.879-91
Réu	MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME	33.692.765/0001-99
Adv. Réu	CLAUDEMIR NARDIN	446.143.149-53

Contas Judiciais

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
—	1200102783672	R$ 56.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.741,66	(Ativa)	

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	01/06/2022	ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES	337.414.171-49	R$ 56.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.741,66	

—	3000130094237	R$ 123.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.758,33	(Ativa)	

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	26/04/2022	ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDE	337.414.171-49	R$ 56.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.253,78	
2	26/04/2022	ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDE	337.414.171-49	R$ 67.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79.504,55	

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 19/06/2024 08:53:50 - 21783d8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061908534080800000036322486?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24061908534080800000036322486

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT

PODER JUDICIÁRIO

EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 19/06/2024 às 08:42

```
CONTA JUDICIAL :3000130094237       Parcela:0002
Numero Processo:01308000320075230036     Ag:1180
Tribunal       :TRT 23A. REGIAO
Comarca        :SINOP
Orgao          :COORD.CADAST.PROCESSUAL
Reclamado      :MADEJUMBO MADEIRAS
Reclamante     :GIVESI DE SOUZA
Valor do capital inicial      :        67.500,00
Saldo atual de capital        :        67.500,00
Valor bloqueado projetado     :             0,00
Valor agend.p/resgate projet. :             0,00
Saldo projetado p/  19.06.2024:        79.504,55
Periodo        :26.04.2022 A 19.06.2024
-----------------------------------------------
(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
(**)Conta judicial com localização divergente do
 processo.
   Data       Historico                   Valor
26.04.22 Aplicação     Capital        67.500,00C
29.04.22 Rendimentos   Correção           13,83C
29.04.22 Rendimentos   Juros              44,91C
31.05.22 Rendimentos   Correção          113,69C
31.05.22 Rendimentos   Juros             338,80C
30.06.22 Rendimentos   Correção          100,64C
30.06.22 Rendimentos   Juros             340,77C
29.07.22 Rendimentos   Correção          110,25C
29.07.22 Rendimentos   Juros             344,37C
31.08.22 Rendimentos   Correção          161,72C
31.08.22 Rendimentos   Juros             347,90C
30.09.22 Rendimentos   Correção          123,93C
30.09.22 Rendimentos   Juros             349,93C
31.10.22 Rendimentos   Correção          102,60C
31.10.22 Rendimentos   Juros             353,01C
30.11.22 Rendimentos   Correção          102,67C
30.11.22 Rendimentos   Juros             355,07C
30.12.22 Rendimentos   Correção          140,45C
30.12.22 Rendimentos   Juros             360,22C
31.01.23 Rendimentos   Correção          142,46C
31.01.23 Rendimentos   Juros             363,17C
28.02.23 Rendimentos   Correção           59,52C
28.02.23 Rendimentos   Juros             360,89C
31.03.23 Rendimentos   Correção          161,00C
31.03.23 Rendimentos   Juros             371,60C
28.04.23 Rendimentos   Correção           59,94C
28.04.23 Rendimentos   Juros             367,16C
31.05.23 Rendimentos   Correção          145,02C
31.05.23 Rendimentos   Juros             376,17C
30.06.23 Rendimentos   Correção          124,84C
30.06.23 Rendimentos   Juros             377,28C
31.07.23 Rendimentos   Correção          109,97C
31.07.23 Rendimentos   Juros             380,09C
31.08.23 Rendimentos   Correção          148,33C
31.08.23 Rendimentos   Juros             385,95C
29.09.23 Rendimentos   Correção           80,67C
29.09.23 Rendimentos   Juros             382,98C
31.10.23 Rendimentos   Correção           73,64C
31.10.23 Rendimentos   Juros             385,89C
30.11.23 Rendimentos   Correção           54,50C
30.11.23 Rendimentos   Juros             385,85C
29.12.23 Rendimentos   Correção           48,29C
29.12.23 Rendimentos   Juros             388,52C
31.01.24 Rendimentos   Correção           60,55C
31.01.24 Rendimentos   Juros             391,93C
```

29.02.24	Rendimentos	Correção	7,29C
29.02.24	Rendimentos	Juros	387,44C
28.03.24	Rendimentos	Correção	22,53C
28.03.24	Rendimentos	Juros	393,05C
30.04.24	Rendimentos	Correção	69,74C
30.04.24	Rendimentos	Juros	400,00C
31.05.24	Rendimentos	Correção	61,18C
31.05.24	Rendimentos	Juros	402,45C
	Saldo do período		79.234,65C

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 19/06/2024 08:53:50 - 2919105
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061908534092200000036322487?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24061908534092200000036322487

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT

PODER JUDICIÁRIO

EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 19/06/2024 às 08:41

```
CONTA JUDICIAL :3000130094237       Parcela:0001
Numero Processo:01308000320075230036     Ag:1180
Tribunal       :TRT 23A. REGIAO
Comarca        :SINOP
Orgao          :COORD.CADAST.PROCESSUAL
Reclamado      :MADEJUMBO MADEIRAS
Reclamante     :GIVESI DE SOUZA
Valor do capital inicial      :        56.250,00
Saldo atual de capital        :        56.250,00
Valor bloqueado projetado     :             0,00
Valor agend.p/resgate projet. :             0,00
Saldo projetado p/  19.06.2024:        66.253,78
Periodo        :26.04.2022 A 19.06.2024
-----------------------------------------------
(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
(**)Conta judicial com localização divergente do
 processo.
   Data       Historico                   Valor
26.04.22 Aplicação     Capital        56.250,00C
29.04.22 Rendimentos   Correção           11,52C
29.04.22 Rendimentos   Juros              37,42C
31.05.22 Rendimentos   Correção           94,74C
31.05.22 Rendimentos   Juros             282,34C
30.06.22 Rendimentos   Correção           83,87C
30.06.22 Rendimentos   Juros             283,97C
29.07.22 Rendimentos   Correção           91,88C
29.07.22 Rendimentos   Juros             286,97C
31.08.22 Rendimentos   Correção          134,76C
31.08.22 Rendimentos   Juros             289,92C
30.09.22 Rendimentos   Correção          103,28C
30.09.22 Rendimentos   Juros             291,61C
31.10.22 Rendimentos   Correção           85,50C
31.10.22 Rendimentos   Juros             294,18C
30.11.22 Rendimentos   Correção           85,56C
30.11.22 Rendimentos   Juros             295,89C
30.12.22 Rendimentos   Correção          117,04C
30.12.22 Rendimentos   Juros             300,18C
31.01.23 Rendimentos   Correção          118,72C
31.01.23 Rendimentos   Juros             302,64C
28.02.23 Rendimentos   Correção           49,60C
28.02.23 Rendimentos   Juros             300,74C
31.03.23 Rendimentos   Correção          134,16C
31.03.23 Rendimentos   Juros             309,67C
28.04.23 Rendimentos   Correção           49,95C
28.04.23 Rendimentos   Juros             305,97C
31.05.23 Rendimentos   Correção          120,85C
31.05.23 Rendimentos   Juros             313,47C
30.06.23 Rendimentos   Correção          104,04C
30.06.23 Rendimentos   Juros             314,40C
31.07.23 Rendimentos   Correção           91,63C
31.07.23 Rendimentos   Juros             316,74C
31.08.23 Rendimentos   Correção          123,62C
31.08.23 Rendimentos   Juros             321,63C
29.09.23 Rendimentos   Correção           67,22C
29.09.23 Rendimentos   Juros             319,15C
31.10.23 Rendimentos   Correção           61,37C
31.10.23 Rendimentos   Juros             321,57C
30.11.23 Rendimentos   Correção           45,41C
30.11.23 Rendimentos   Juros             321,55C
29.12.23 Rendimentos   Correção           40,24C
29.12.23 Rendimentos   Juros             323,76C
31.01.24 Rendimentos   Correção           50,47C
31.01.24 Rendimentos   Juros             326,61C
```

29.02.24	Rendimentos	Correção	6,07C
29.02.24	Rendimentos	Juros	322,87C
28.03.24	Rendimentos	Correção	18,77C
28.03.24	Rendimentos	Juros	327,54C
30.04.24	Rendimentos	Correção	58,12C
30.04.24	Rendimentos	Juros	333,34C
31.05.24	Rendimentos	Correção	50,98C
31.05.24	Rendimentos	Juros	335,37C
	Saldo do período		66.028,87C

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 19/06/2024 08:53:50 - db64059
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061908534102700000036322488?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24061908534102700000036322488

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT

PODER JUDICIÁRIO

EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 19/06/2024 às 08:39

CONTA JUDICIAL :1200102783672 Parcela:0001
Numero Processo:01308000320075230036 Ag:1180
Tribunal :TRT 23A. REGIAO
Comarca :SINOP
Orgao :01ª VARA DO TRABALHO
Reclamado :MADEJUMBO MADEIRAS LTDA
Reclamante :GIVESI DE SOUZA
Valor do capital inicial : 56.250,00
Saldo atual de capital : 56.250,00
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 19.06.2024: 65.741,66
Periodo :01.06.2022 A 19.06.2024

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

Data	Historico		Valor
01.06.22	Aplicação	Capital	56.250,00C
30.06.22	Rendimentos	Correção	80,69C
30.06.22	Rendimentos	Juros	272,24C
29.07.22	Rendimentos	Correção	91,69C
29.07.22	Rendimentos	Juros	284,22C
31.08.22	Rendimentos	Correção	134,51C
31.08.22	Rendimentos	Juros	286,90C
30.09.22	Rendimentos	Correção	103,08C
30.09.22	Rendimentos	Juros	288,75C
31.10.22	Rendimentos	Correção	85,32C
31.10.22	Rendimentos	Juros	291,42C
30.11.22	Rendimentos	Correção	85,40C
30.11.22	Rendimentos	Juros	293,11C
30.12.22	Rendimentos	Correção	116,81C
30.12.22	Rendimentos	Juros	297,18C
31.01.23	Rendimentos	Correção	118,49C
31.01.23	Rendimentos	Juros	299,61C
28.02.23	Rendimentos	Correção	49,51C
28.02.23	Rendimentos	Juros	298,13C
31.03.23	Rendimentos	Correção	133,90C
31.03.23	Rendimentos	Juros	306,50C
28.04.23	Rendimentos	Correção	49,85C
28.04.23	Rendimentos	Juros	303,31C
31.05.23	Rendimentos	Correção	120,62C
31.05.23	Rendimentos	Juros	310,35C
30.06.23	Rendimentos	Correção	103,83C
30.06.23	Rendimentos	Juros	311,37C
31.07.23	Rendimentos	Correção	91,46C
31.07.23	Rendimentos	Juros	313,76C
31.08.23	Rendimentos	Correção	123,38C
31.08.23	Rendimentos	Juros	318,42C
29.09.23	Rendimentos	Correção	67,09C
29.09.23	Rendimentos	Juros	316,30C
31.10.23	Rendimentos	Correção	61,25C
31.10.23	Rendimentos	Juros	318,73C
30.11.23	Rendimentos	Correção	45,32C
30.11.23	Rendimentos	Juros	318,80C
29.12.23	Rendimentos	Correção	40,17C
29.12.23	Rendimentos	Juros	321,03C
31.01.24	Rendimentos	Correção	50,36C
31.01.24	Rendimentos	Juros	323,78C
29.02.24	Rendimentos	Correção	6,06C
29.02.24	Rendimentos	Juros	320,34C
28.03.24	Rendimentos	Correção	18,74C
28.03.24	Rendimentos	Juros	324,90C
30.04.24	Rendimentos	Correção	58,00C
30.04.24	Rendimentos	Juros	330,43C

31.05.24	Rendimentos	Correção	50,89C
31.05.24	Rendimentos	Juros	332,49C
	Saldo do período		65.518,49C

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 19/06/2024 08:53:50 - 51adf87
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24061908534113200000036322489?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24061908534113200000036322489

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036

ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES, já qualificado nos autos acima epigrafados, por meio de seu advogado vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer conforme adiante segue.

O Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, CONCORDA com o cálculo atualizado, apresentado na certidão, dos valores disponíveis.id: Id 45ad23a.

Diante disso, REQUER SEJA EXPEDIDO ALVARÁ, PARA disponíveis, na conta bancária a seguir: LEVANTAMENTO DOS VALORES

Cooperativa Sicredi: 748

Agência: 0812

Conta: 7413-6

Titular: Adalberto Jorge Leite Fernandes

Nestes termos

Pede deferimento.

Sinop-MT, *datado e assinado digitalmente*

VALDEMIR JOSE DOS SANTOS

OAB/MT 17.597-O

PJe Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 24/06/2024 09:33:09 - b0c608e

ANA PAULA SOUSA DE MORAIS

OAB/MT 31.931-O

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS - Juntado em: 24/06/2024 09:33:09 - b0c608e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24062409330032500000036377351?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24062409330032500000036377351

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc. (1)

1. Considerando o teor do despacho #id:7ab5c1d (13/09/2022) que declarou invalido o procedimento expropriatório realizado nestes autos, cujo arrematante é o Sr. Adalberto Jorge Leite Fernandes, defiro o pedido de levantamento de valores requerido pelo referido arrematante (#id:11b846a). Assim, com base na deliberação constante do despacho #id:7ab5c1d e acórdão #id:ab1ab20, **DETERMINO ao(a) gerente do Banco do Brasil** que a partir das Contas Judiciais n. 1200102783672 e 3000130094237 (#id:21783d8), realize a(s) movimentação(ões) abaixo relacionada(s), comprovando-as nos autos, no prazo de 10 (dez) dias:

- **SALDO REMANESCENTE NA CONTA** - Em favor do(a) Arrematante: **Adalberto Jorge Leite Fernandes, CPF: 337.414.171-49**, correspondente a devolução de valores pagos em decorrência de arrematação anulada, cujo valor, com base no art. 906, parágrafo único do CPC, deverá ser TRANSFERIDO para a conta bancária indicada no #id:b0c608e qual seja: **Banco SICREDI (748), Agência: 0812, conta-corrente: 7413-6, titular: Adalberto Jorge Leite Fernandes, CPF: 337.414.171-49.**

2. O presente despacho, assinado digitalmente por este(a) Magistrado(a) e impresso sob supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria, **servirá como ALVARÁ JUDICIAL para a(s) movimentação(ões) acima,** o qual deverá ser encaminhado pela Secretaria da Vara à instituição bancária via SISCONDJ.

3. Tendo em vista se tratar de devolução de valores ao arrematante não há o que se registrar no PJe.

4. Intime-se o interessado/arrematante Adalberto Jorge Leite Fernandes para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca de eventuais diferenças de seus créditos.

(r)

SINOP/MT, 04 de julho de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 04/07/2024 21:26:18 - 4f66c49
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24062608515172300000036411872?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24062608515172300000036411872

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIFICO que protocolei, sob o número 20240705140855048642, Alvará Eletrônico de Pagamento - SISCONDJ-JT, no valor de R$ 212.116,99, em favor de ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES.

SINOP/MT, 05 de julho de 2024.

HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES
Servidor

Assinado eletronicamente por: HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES - Juntado em: 05/07/2024 14:09:03 - a2128f2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24070514090342600000036540862?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24070514090342600000036540862

PODER JUDICIARIO
TRT 23ª REGIÃO - MT - MT
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20240705140855048642

Comarca	Vara/Serventia
SINOP	01ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
01308000320075230036	
Autor	Reu
GIVESI DE SOUZA	MADEJUMBO MADEIRAS
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
482.007.789-91	33.692.765/0001-99
Data de Expedicao	Data de Validade
05/07/2024	02/11/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	207.427,12	Calculado em.....:	09.07.2024
IR.....:	4.840,06	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000748	Nome Banco.....:	BANCO COOPERAT
Agência.....:	812		
Conta/Dv.....:	00.000.007.413-6		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	337.414.171-49
Beneficiario.....:	ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDE		
CPF/CNPJ Beneficiario:	337.414.171-49		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	1200102783672 0000		
Conta/Pcl Resgatada..:	3000130094237 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE

Gravado em 05/07/2024 14:08 por HUGO VINICIUS FIGUEIREDO GUIMARAES
Finalizado em 09/07/2024 06:50 por ROCKY LAINE ALVES PINTO
Assinado em 10/07/2024 10:18 por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Pago em 11/07/2024 10:00 por Banco do Brasil

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA - Juntado em: 25/07/2024 13:58:24 - 02db1ae
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24072513582317600000036777211?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24072513582317600000036777211

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 4f66c49, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"4. Intime-se o interessado/arrematante Adalberto Jorge Leite Fernandes para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca de eventuais diferenças de seus créditos."

SINOP/MT, 25 de julho de 2024.

RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que **em 02/08/2024 (sexta-feira)**:

- Decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação DO(A) AUTOR(A)/EXEQUENTE(S) sobre o despacho/decisão/expediente retro.

Diante do acima certificado, faço remessa dos autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta Vara para deliberação.

SINOP/MT, 05 de agosto de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intimem-se as partes para ciência acerca dos cálculos de ID #id:8820f43 e manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

SINOP/MT, 13 de agosto de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 13/08/2024, às 23:43:00 - 6f22529
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24081309240507300000036979758?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24081309240507300000036979758

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f22529 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intimem-se as partes para ciência acerca dos cálculos de ID #id:8820f43 e manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

SINOP/MT, 13 de agosto de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Reclamatória Trabalhista nº. **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de **Reclamatória Trabalhista**, que move **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME e OUTROS,** identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. fbafec0, informar que concorda com os cálculos de atualização de ID. 8820f43 (sem prejuízo de novas atualizações), requerendo desde já o praceamento do bem ora reavaliado, com possibilidade de parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes, intimando os demais co-proprietários e credores descritos na matrícula para ciência.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 30 de Agosto de 2024.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 30/08/2024, às 09:42:26 - f3b795f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24083009422200100000037208476?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24083009422200100000037208476

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que **em 30/08/2024 (sexta-feira)**:

- Decorreu o prazo de 10 (cinco) dias para DAS PARTES sobre o despacho/decisão/expediente retro.

Diante do acima certificado, faço remessa dos autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta Vara para deliberação.

SINOP/MT, 02 de setembro de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) executado(a), **por seu advogado,** acerca da penhora de ID #id:62769ef , bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de concordância e preclusão.

2. Havendo oposição de embargos à execução pela parte executada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca deles, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 11 de setembro de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 11/09/2024, às 17:36:17 - feaad05
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24091112460356700000037351052?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24091112460356700000037351052

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feaad05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) executado(a), **por seu advogado,** acerca da penhora de ID #id:62769ef , bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de concordância e preclusão.

2. Havendo oposição de embargos à execução pela parte executada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca deles, sob pena de preclusão.

SINOP/MT, 11 de setembro de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que **em 27/09/2024 (sexta-feira):**

- Decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação DO(A) RÉU(RÉ)/EXECUTADO(S) sobre o despacho/decisão/expediente retro.

Diante do acima certificado, faço remessa dos autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) desta Vara para deliberação.

SINOP/MT, 30 de setembro de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Determino que a Secretaria da Vara certifique as datas agendadas para realização de hasta pública neste juízo.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2024.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 03/10/2024, às 16:57:53 - b3ea750
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24100313484356400000037622551?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24100313484356400000037622551

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por ora, ainda não há datas agendadas para leilão neste Juízo. Certifico, ainda, que também já se esgotou o prazo para remessa de editais para o leilão regional a ser realizado em novembro pelo TRT, conforme calendário publicado no portal do TRT.

SINOP/MT, 17 de outubro de 2024.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) Exequente para ciência das informações constantes no expediente de ID #id:e2308d5 e, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC),** sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: "extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 17 de outubro de 2024.

ANDREIA TOMASI RAUBUST
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 327fa3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) Exequente para ciência das informações constantes no expediente de ID #id:e2308d5 e, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC),** sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: "extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 17 de outubro de 2024.

ANDREIA TOMASI RAUBUST
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Reclamatória Trabalhista nº. **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de **Reclamatória Trabalhista**, que move **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME e OUTROS,** identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. e5dd8f0 e do expediente de ID. e2308d5, requerer primeiramente para que sejam diligenciadas buscas BACENJUD em nome dos Executados até os valores em execução.

PJe Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 25/10/2024, às 13:22:23 - a7f3b7f

RUI FARIAS & WILSON ISAC
ADVOCACIA DO TRABALHO
AVENIDA DOS INGÁS, Nº 3.056, CENTRO, FONE (66) 3531 4491 - SINOP – MT

Deferindo-se o pedido em relação à penhora online via SISBAJUD, requer ainda que, as ordens de bloqueios autorizadas sejam repetidas pelo sistema de forma automática por 30 (trinta) dias, procedimento este conhecido como "Teimosinha", a ser diligenciado junto ao CNPJ/CPF atrelado dos Executaos, **inclusive para que o mesmo comando Judicial abarque as contas de pagamentos realizadas sobre todas as Fintechs brasileiras (NU Bank, Pagseguros, PICPAY, etc...) no CNPJ/CPF dos Executados**.

Sendo negativo o comando acima na parcialidade ou na integralidade, aguarde-se a reabertura dos leilões no ano de 2025 nos mesmos moldes jpa requeridos nestes Autos.

Por fim, em razão do pedido BACENJUD, informa que a presente petição será enviada sob sigilo nos termos do Artigo 854 do mesmo CPC, requerendo da mesma forma que o despacho e os ofícios sejam mantidos em sigilo até sua concretização.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 25 de Outubro de 2024.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 25/10/2024, às 13:22:23 - a7f3b7f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24102513221703400000037866981?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24102513221703400000037866981

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (MG)

Ante a ordem de prelação estabelecida no art. 835/CPC e ao interesse público de ser satisfeito o comando da sentença judicial transitada em julgado (art. 878/CLT), **expeça-se ofício eletrônico** (com repetição programada da ordem de bloqueio, **por 30 dias**), determinando o BLOQUEIO de conta corrente e/ou ativo financeiro em nome do(a) executado(a) **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ: 33.692.765/0001-99; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91; VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, CPF: 100.959.859-72**, mediante 'Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud), no TOTAL DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, no importe de R$ 1.981.395,85 .

Após a realização da tentativa de bloqueio, retire-se o sigilo do presente despacho.

SINOP/MT, 11 de novembro de 2024.

PABLO SALDIVAR DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP-MT

ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

A reclamante, por intermédio de seu procurador infra-assinado, em atendimento à intimação sob ID. e5dd8f0 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o Tribunal informa se há possiblidade de agendamento do leilão do imóvel para o ano de 2025. Caso negativo, que informe quando novos requerimentos poderão ser realizados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2024.

WARLLEY NUNES BORGES
OAB/MT 12.448

Documento assinado eletronicamente por WARLLEY NUNES BORGES, em 11/11/2024, às 17:39:26 - f792f4b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24111116032849400000038049172?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24111116032849400000038049172

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240021103578
Data/hora de protocolamento:	13/11/2024 11:33
Número do processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Juiz solicitante do bloqueio:	PAULO CESAR NUNES DA SILVA protocolado por (ROCKY LAINE ALVES PINTO)
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	48200778991
Nome do autor/exequente da ação:	GIVESI DE SOUZA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 13/12/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

10095985972: VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

Valor a Bloquear

R$ 1.981.395,85 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

Réu/Executado

33692765000199: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

Valor a Bloquear

R$ 1.981.395,85 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

Réu/Executado

34577025191: ADEMIR VALENTIM GABRIEL

Valor a Bloquear

R$ 1.981.395,85 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

40923 - NU PAGAMENTOS - IP
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 13/11/2024, às 10:33:45 - d11adf3

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 13/11/2024, às 10:33:45 - d11adf3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24111310334230100000038075670?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24111310334230100000038075670

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	14289298	**Número do protocolo:**	20240021103578
Data/hora de protocolamento:	13/11/2024 11:33		
Número do processo:	0130800-03.2007.5.23.0036		
Juiz solicitante do bloqueio:	PAULO CESAR NUNES DA SILVA (protocolizado por ROCKY LAINE ALVES PINTO)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	48200778991		
Nome do autor/exequente da ação:	GIVESI DE SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	13/12/2024
Ordem sigilosa?	Não	**Situação da Ordem**	Encerrada
Total bloqueado	36.81	**Valor a bloquear**	1,981,395.85

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	13 NOV 2024 11:33	Não enviada	R$ 1.981.395,85	20240021103578	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO
2	18 NOV 2024 14:16	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240021385979	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO
3	22 NOV 2024 08:39	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240021656430	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO
4	26 NOV 2024 14:21	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240021913517	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO
5	28 NOV 2024 15:57	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240022156526	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO
6	02 DEZ 2024 15:45	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240022386896	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO
7	04 DEZ 2024 15:16	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240022609115	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 17/12/2024, às 14:08:47 - 93ba01f

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	06 DEZ 2024 12:25	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240022817352	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO
9	10 DEZ 2024 13:52	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240023012131	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO
10	12 DEZ 2024 11:54	Respondida	R$ 1.981.359,04	20240023195219	0130800-03.2007.5.23.0036	PAULO CESAR NUNES DA SILVA / ROCKY LAINE ALVES PINTO

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 17/12/2024, às 14:08:47 - 93ba01f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121714084700700000038470985?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24121714084700700000038470985

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, considerando Despacho retro, retirei o sigilo do presente feito.

REMETO, assim, os autos Conclusos para prosseguimento.

SINOP/MT, 17 de dezembro de 2024.

HELIO TOMOAKI URIU
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) Exequente para ciência das informações constantes no expediente de ID #id:93ba01f, e ainda, considerando que não há ainda datas para praça e leilão do ano de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC),** sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: "extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 19 de dezembro de 2024.

MARCELO MAXIMILIANO LEIPNITZ RAUBER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f60eaae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) Exequente para ciência das informações constantes no expediente de ID #id:93ba01f, e ainda, considerando que não há ainda datas para praça e leilão do ano de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC),** sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: "extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 19 de dezembro de 2024.

MARCELO MAXIMILIANO LEIPNITZ RAUBER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por MARCELO MAXIMILIANO LEIPNITZ RAUBER, em 19/12/2024, às 09:10:45 - 2f796ec
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24121909094552800000038496375?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 24121909094552800000038496375

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária

www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Reclamatória Trabalhista nº. 0130800-03.2007.5.23.0036

GIVESI DE SOUZA, qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, que move **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME e OUTROS,** identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. 2f796ec e dos expedientes negativos BACENJUD acostados, e da ausência de bens dos Executados nos Autos, expor e requer o que segue.

Ativar o W
Acesse Configu

PJe Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - d20eba9

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

Excelência, tendo em vista que a presente demanda se arrasta por mais de 17 (dezessete) anos sem a presença de bens nos Autos, e levando-se em conta o caráter restrito de tal informação, salvo determinação Judicial, requerer, para fins de eventual Mandado de Penhora nos termos do Inciso XIII do Artigo 835 do CPC, que.

Seja oficiado à **CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO (endereço eletrônico: sjur@cnseg.org.br ou www.cnseg.org.br endereço físico: RUA SENADOR DANTAS, No. 74, 16º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP-20.031-205)**, para que informe a esta especializada, se os Executados ADEMIR VALENTIN GABRIEL - CPF: 345.770.251-91 e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL – CPF: 100.959.859-72 possuem investimentos sobre os planos mencionados ou sobre qualquer aplicação em ativo financeiro.

Reforça-se o pedido acima ante as positividades de tal pleito conforme destaca-se pelos Autos sob nº 0001402-68.2011.5.23.0066, 0009200-10.2010.5.23.0036, 0165100-94.2001.5.23.0005 e 0076400-83.2003.5.23.0002 de anexos **0-DOCUMENTO**, **1-DOCUMENTO,** **2-DOCUMENTO** e **3-DOCUMENTO**

Denota-se que há Jurisprudências recentes, inclusive deste mesmo TRT que coadunam com a possibilidade da referida penhora de créditos em mãos de terceiros, senão vejamos decisões sobre o tema.

> *AGRAVO DE PETIÇÃO. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Os fundos de previdência privada configuram investimento de longo prazo, voltado à futura complementação de aposentadoria,* ***não cabendo, portanto, a aplicação da regra prevista no art. 833, X, do CPC****. Logo, reforma-se a decisão de origem para reconhecer a possibilidade de penhora no percentual de 30%, em conformidade com julgados precedentes deste Regional. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0056000-11.2004.5.23.0003; Data de*

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - d20eba9

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

*assinatura: **13-07-2023**; Órgão Julgador: Gab. Des. Eliney Bezerra Veloso - 1ª Turma; Relator(a): ELINEY BEZERRA VELOSO)*

*DA PENHORA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. O plano particular de previdência privada constituído pelo sócio da ré, pessoa física, diretamente junto à instituição bancária de sua. escolha, visa futura complementação de aposentadoria, representando, entretanto, modalidade de aplicação financeira a longo prazo, com possibilidade de resgates imediatos e regras próprias de tributação, **o que afasta a impenhorabilidade, por se tratar, na verdade, de investimento financeiro não vinculado, necessariamente, à aposentadoria.** Dou provimento. I. (TRT 2ª R.; AP 0006900-29.2008.5.02.0263; Segunda Turma; Relª Desª Marta Casadei Momezzo; DEJTSP 13/11/2019; Pág. 17421) (grifos/negritos nossos)*

Por fim, informa que a presente petição e anexos serão enviados sob sigilo, com a finalidade de que os Executados não tenham conhecimento neste momento da presente petição, a fim de que não frustre posterior mandado de penhora de direitos de Previdência existentes, requerendo da mesma forma que o despacho e os ofícios sejam mantidos em sigilo até o seu retorno.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sinop/MT, 27 de Janeiro de 2.025.

RUI CARLOS D. DE FARIAS
Advogado-OAB/MT nº 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT nº 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - d20eba9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012713105837700000038678745?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25012713105837700000038678745

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SORRISO
ATOrd 0001402-68.2011.5.23.0066
RECLAMANTE: IRACI DE OLIVEIRA NASCIMENTO
RECLAMADO: SOLIDEZ SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP E OUTROS (3)

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: WILSON ISAC RIBEIRO

DESPACHO

Vistos,

1. Ante o requerimento da parte exequente, oficie-se à **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** e **Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg)**, nos endereços informados na petição retro, solicitando informações acerca da existência de planos de previdência privada, seguros e/ou investimentos em nome dos executados SOLIDEZ SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP, CNPJ: 03.230.587/0001-13; ARTHUR KOZOW BITTENCOURT DE SOUZA, CPF: 006.970.151-22 e GRACIANO DE SOUZA, CPF: 007.317.301-00.

Consigne-se o prazo de 30 dias para resposta.

Atribuo sigilo à presente decisão para não inviabilizar a diligência determinada no item 1, com visibilidade para a autora, seu patrono e servidores.

2. Vindo aos autos as respostas acima, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

O presente despacho tem força de ofício em observância aos princípios da celeridade e economia processual.

SORRISO/MT, 08 de novembro de 2023.

MARTA ALICE VELHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: MARTA ALICE VELHO - Juntado em: 08/11/2023 22:36:55 - 888762a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23110809475366300000034051660?instancia=1
Número do processo: 0001402-68.2011.5.23.0066
Número do documento: 23110809475366300000034051660

VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL <vitorschmechel@trt23.jus.br>

Resposta Ofício 44380/2023 (Circular 4050/2023) - Processo nº 0001402-68.2011.5.23.0066

1 mensagem

sjur <sjur@cnseg.org.br> 28 de novembro de 2023 às 10:21
Para: "vtsorriso@trt23.jus.br" <vtsorriso@trt23.jus.br>

Prezado (a) Dr.(a),

Segue em anexo resposta ao Ofício oriundo deste Órgão.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

SEJUR





Rua Senador Dantas, 74 - 12º andar | Centro | Rio de Janeiro | CEP 20031-205
Tel. 21 2510 7984 | www.cnseg.org.br | sjur@cnseg.org.br

RádioCNseg SEGUROCAST /CNseg icone Instagram@CNseg_oficial CNseg Canal CNseg

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. A CNseg não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

This email message, including any attachments, is intended only for the named recipient(s) and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. Unauthorized individuals or entities are not permitted access to this information. Any dissemination, distribution, disclosure, or copying of this information is unauthorized and strictly prohibited. If you have received this message in error, please advise us by reply email, and delete this message and any attachments. Email transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free, as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. CNseg accepts no liability for any damage caused by any virus transmitted by this email. CNseg does not accept liability for views, opinions and other information in this email contents, unless those of its staff.

SEJUR 44380.23 - Trabalho - Ciência - Circ. 4050.23 - Processo nº 0001402-68.2011.5.23.0066.pdf
110K

PJe Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 28/11/2023 10:57:27 - 737e6da

PJe Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - 9fe1855

CNseg
Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023
OFÍCIO SEJUR-44380/23

Ref.: Processo nº 0001402-68.2011.5.23.0066

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg, entidade associativa que congrega as Federações representativas das empresas integrantes dos segmentos de seguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, e suas respectivas Federações, **FenSeg, FenaCap, FenaPrevi** e **FenaSaúde,** vêm, respeitosamente, em atenção ao solicitado no Ofício em referência, informar que, na condição de entidades associativas, não têm acesso aos cadastros e contratos administrados pelas seguradoras associadas, motivo pelo qual não dispõem de meios para cumprir diretamente a(s) determinação(ões) recebida(s).

Todavia, a título de colaboração, quando a **CNseg** ou suas **Federações** recebem uma requisição de um órgão oficial relacionada à pesquisa de informações sobre **seguro**, **plano de previdência privada** ou **título de capitalização** em nome de determinada pessoa física ou jurídica, a **CNSeg** providencia o encaminhamento de uma circular às seguradoras associadas e solicita que as mesmas atendam e respondam diretamente ao órgão requisitante.

Neste sentido, informamos que o Ofício recebido foi encaminhado, via circular, às **seguradoras associadas** às 04 (quatro) Federações que compõem a CNseg, para que as associadas atendam e respondam **diretamente** a esse Órgão.

Informamos que a Diretoria Jurídica da CNseg enviará todas as correspondências apenas por via eletrônica, a todos os entes públicos e privados.

Servimo-nos deste expediente, para informar o endereço eletrônico **sjur@cnseg.org.br**, ao qual solicitamos que as futuras correspondências sejam encaminhadas.

Continuamos à inteira disposição para auxiliar no que for necessário.

Receba os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Glauce Carvalhal
Diretora Jurídica

Juízo da Vara do Trabalho de Sorriso
vtsorriso@trt23.jus.br

Circular 4050.23

/ACSL

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
Rio de Janeiro - Rua Senador Dantas, 74, 16º andar | Centro | CEP 20031-205 | Tel 21 2510 7777 | Fax 21 2510 7832
www.cnseg.org.br

Assinado eletronicamente por: VITOR HUGO BRANDT SCHMECHEL - Juntado em: 28/11/2023 10:57:27 - 737e6da
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23112810572668000000034264196?instancia=1
Número do processo: 0001402-68.2011.5.23.0066
Número do documento: 23112810572668000000034264196

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - 9fe1855
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012713120905000000038678765?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25012713120905000000038678765

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0009200-10.2010.5.23.0036
RECLAMANTE: VALDIR SOARES LIMA
RECLAMADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MEDIANEIRA LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Retiro, neste ato, todos os sigilos existentes nos atos processuais pretéritos, pois o teor deles não desafia restrição à publicidade, por já terem sido deliberados por este juízo e/ou não demonstrado concretamente a necessidade de imposição de sigilo. Pesquisas de patrimônio dos executados, por si só, não justifica o sigilo requerido.

2. Determino a expedição de ofício à CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO (endereço eletrônico: sjur@cnseg.org.br. ou www.cnseg.org.br; endereço físico: RUA SENADOR DANTAS, No.74, 16º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP-20.031-205), para que mencionada Confederação, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informe a este Juízo acerca de investimento sobre qualquer aplicação em ativo financeiro objeto das atividades da Confederação, em nome dos executados **BRAZ DELLA JUSTINA (CPF: 567.329.371-20)** e **ELIO LUIZ DELA JUSTINA (CPF: 414.600.909-00).**

3. **Adverte-se ao Presidente da Confederação destinatária da ordem judicial**, que o não encaminhamento **injustificado** das informações determinadas neste ofício, na forma e prazo estipulados, ensejará imputação de **multa a ele atribuído, por ato atentatório à dignidade da justiça, de até 20% do valor da causa, nos termos do art. 77, inc. IV, §§ 1º e 2º** c/c **art. 774, inc. IV, parágrafo único, todos do CPC.**

4. Em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, **este despacho terá força de ofício.**

5. Saliente-se que a resposta poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico deste Juízo (vtsinop1@trt23.jus.br), indicando o número do processo a que se refere.

SINOP/MT, 16 de novembro de 2023.

PJe Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 09:56:54 - 195b4cf

PJe Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - ff182a5

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO - Juntado em: 16/11/2023 09:56:54 - 195b4cf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/23111409492477900000034117696?instancia=1
Número do processo: 0009200-10.2010.5.23.0036
Número do documento: 23111409492477900000034117696

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - ff182a5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012713120970300000038678766?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25012713120970300000038678766

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE
ATSum 0165100-94.2001.5.23.0005
RECLAMANTE: EDIO BERNARDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO: OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO E OUTROS (9)

DESPACHO

Vistos, etc ...

1. **Converto em penhora** os valores indisponibilizados por meio do sistema SISBAJUD (art. 854, § 5o , CPC) (contas judiciais 2985 / 042 / 01524328-9, 2985 / 042 / 01524330-0, 2985 / 042 / 01524326-2, 2985 / 042 / 01524324-6, 2985 / 042 / 01524325-4).

2. Uma vez garantida parcialmente a execução, **intime-se OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS e RICARDO BLANCO OLIVEIRA**, nos termos do art. 884 da CLT c/c 854, § 2°, CPC, por meio de seus procuradores.

3. DEFIRO o requerimento do exequente (petição de id 8ea258c) e determino que a Secretaria realize em face dos executados:

a) a expedição de ofício ao CNSEG-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO (endereço eletrônico: sjur@cnseg.org.br. ou www.cnseg.org.br; endereço físico: RUA SENADOR DANTAS, No. 74, 16° ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP-20.031-205), para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a esta 1ª Vara do Trabalho de Várzea Grande/MT, se os executados possuem investimentos sobre os planos mencionados ou sobre qualquer aplicação em ativo financeiro;

b) pesquisa INFOJUD.

4. Decorrido o prazo do item 2, com ou sem manifestação, faça-se o processo concluso para liberação de valores e continuidade da execução pelo remanescente.

Assinado eletronicamente por: EDILSON RIBEIRO DA SILVA - Juntado em: 26/05/2021 11:57:15 - 5f4fe15

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - f926133

VARZEA GRANDE/MT, 26 de maio de 2021.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: EDILSON RIBEIRO DA SILVA - Juntado em: 26/05/2021 11:57:15 - 5f4fe15
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21052510512024000000025652338?instancia=1
Número do processo: 0165100-94.2001.5.23.0005
Número do documento: 21052510512024000000025652338

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - f926133
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012713121057100000038678767?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25012713121057100000038678767

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0076400-83.2003.5.23.0002
RECLAMANTE: PAULO CESAR DA SILVA DIAS
RECLAMADO: OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO E OUTROS (6)

DESPACHO

1.Considerando as diretrizes apresentadas pelo exequente, **oficie-se** à CNSEG- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO, através do endereço eletrônico sjur@cnseg.org.,br ou www.cnseg.org.br, para que informe a este Juízo acerca de investimento sobre qualquer aplicação em ativo financeiro em nome dos executados **Oscar Cesar Ribeiro Travassos Filho - CPF: 028.630.707-38, Maristela Travassos - CPF: 012.054.827-50, Sergio Affonso de Areia Leão Monteiro - CPF: 021.722.401-68 e Beatrice Maria de Lourdes de Figueiredo Barros - CPF: 362.638.501-91,** devendo comprovar nos autos o cumprimento da ordem, no prazo de 30 dias, sob pena de caracterização do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. **Para tanto, em respeito aos princípios da celeridade, razoável duração do processo e economia processual, o presente despacho valerá como ofício, sendo assinado, tão somente, de forma eletrônica.**

2. Vindo aos autos a informação acima solicitada, **independentemente de nova conclusão**, e tendo em vista o disposto no art. 878 da CLT, alterado pela Lei n. 13.467/17, **intime-se** o exequente para ciência das diligências efetivadas nos autos, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, oferecendo diretrizes **objetivas e efetivas** a fim de viabilizar o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, **o que desde já**

Assinado eletronicamente por: AGUINALDO LOCATELLI - Juntado em: 05/05/2021 09:41:23 - b7c3cc5
Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - f3f35e9

fica autorizado. Fica o exequente advertido de que a paralisação do feito pelo prazo de 02 (dois) anos ensejará a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, cuja redação também foi alterada pela Lei acima referida.(a)

CUIABA/MT, 05 de maio de 2021.

AGUINALDO LOCATELLI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: AGUINALDO LOCATELLI - Juntado em: 05/05/2021 09:41:23 - b7c3cc5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21050411220687200000025457811?instancia=1
Número do processo: 0076400-83.2003.5.23.0002
Número do documento: 21050411220687200000025457811

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 27/01/2025, às 13:13:15 - f3f35e9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012713121142700000038678768?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25012713121142700000038678768

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro.

SINOP/MT, 27 de janeiro de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc. (1)

1. Retiro o sigilo da petição de ID #id:d20eba9, uma vez que as razões apresentadas pelo Exequente não se revestem da natureza cautelar pretendida.

2. Considerando que o(a) exequente, em sua manifestação ID #id:d20eba9, **não demonstrou sequer indícios de que o executado ostenta condição financeira incompatível com os achados patrimoniais decorrentes das diligências já realizadas nos autos, a justificar a medida requerida,** revendo entendimento deste Juízo, indefiro o requerimento de expedição de ofício à CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO.

3. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

4. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC)**, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

5. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: "sentença – extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 30 de janeiro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 30/01/2025, às 21:25:57 - bccd67c

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 30/01/2025, às 21:25:57 - bccd67c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25012909264933200000038709608?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25012909264933200000038709608

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bccd67c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc. (1)

1. Retiro o sigilo da petição de ID #id:d20eba9, uma vez que as razões apresentadas pelo Exequente não se revestem da natureza cautelar pretendida.

2. Considerando que o(a) exequente, em sua manifestação ID #id:d20eba9, **não demonstrou sequer indícios de que o executado ostenta condição financeira incompatível com os achados patrimoniais decorrentes das diligências já realizadas nos autos, a justificar a medida requerida,** revendo entendimento deste Juízo, indefiro o requerimento de expedição de ofício à CNSEG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO.

3. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

4. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC)**, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

5. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: "sentença – extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 30/01/2025, às 21:26:57 - 371e6d1

SINOP/MT, 30 de janeiro de 2025.

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 30/01/2025, às 21:26:57 - 371e6d1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25013021255936900000038740509?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25013021255936900000038740509

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação r., requerer novo praceamento público do bem penhorado nos Autos em 24 parcelas.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 13 de Fevereiro de 2025.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 13/02/2025, às 09:23:13 - c1ff1da
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25021309230923500000038925115?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25021309230923500000038925115

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro.

SINOP/MT, 13 de fevereiro de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, completar seu requerimento, informando os dados específicos do bem imóvel no qual pretende nova tentativa de expropriação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC)**, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: "sentença – extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 21 de fevereiro de 2025.

MARCELO MAXIMILIANO LEIPNITZ RAUBER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3531d73 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(MG)

1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, completar seu requerimento, informando os dados específicos do bem imóvel no qual pretende nova tentativa de expropriação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o arquivamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo da intimação do item acima, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC)**, sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: "sentença – extinção da execução"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 21 de fevereiro de 2025.

MARCELO MAXIMILIANO LEIPNITZ RAUBER
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. 21a032d, requerer novo praceamento público do bem penhorado nos Autos em 24 parcelas, conforme Certidão e Auto de Reavaliação de IDs. aae4558 e 62769ef (matrícula 6.889 do CRI de Sinop/MT).

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Sinop/MT, 14 de Março de 2025.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

SINOP - MT
(66) 3531-4491
Avenida dos Ingás, 3.056, Setor Comercial
falecom@ruifariasadvogados.com.br

SORRISO - MT
(66) 3544 7377
Avenida Tancredo Neves, 1686, Centro

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 14/03/2025, às 08:42:15 - b858694
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25031408413627400000039283373?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25031408413627400000039283373

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro.

SINOP/MT, 14 de março de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Determino que a Secretaria da Vara certifique as datas agendas para realização de praça e leilão neste juízo.

SINOP/MT, 21 de março de 2025.

TACIANO ROSAS VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, considerando o Despacho #id:f00e039, junto aos autos calendário de leilões de 2025 deste e. TRT, conforme espelho abaixo colacionado:

LEILÕES DE 2025

LEILÃO	DATA LEILÃO	LANCES A PARTIR DE	LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO	LEILOEIRO/SITE	ENVIAR EDITAIS ATÉ	RESULTADO
1º LEILÃO	**07/03/2025**	25/02/2025	AUDITÓRIO CEFOR OU SITE DO LEILOEIRO; Horário do leilão:08:30h às 14:30h	https://balbinoleiloes.com.br/leilao/index/leilao_id/19266	**07/02/2025**	
2º LEILÃO	**21/03/2025**	11/03/2025	AUDITÓRIO CEFOR OU SITE DO LEILOEIRO; Horário do leilão:08:30h às 14:30h	https://balbinoleiloes.com.br/leilao/index/leilao_id/20255	**07/02/2025**	
1º LEILÃO	**04/06/2025**	25/05/2025	AUDITÓRIO CEFOR OU SITE DO LEILOEIRO; Horário do leilão:08:30h às 14:30h		**07/05/2025**	
2º LEILÃO	**18/06/2025**	08/06/2025	AUDITÓRIO CEFOR OU SITE DO LEILOEIRO; Horário do leilão:08:30h às 14:30h		**07/05/2025**	
REGIONAL	**04/09/2025**	25/08/2025	AUDITÓRIO CEFOR OU SITE DO LEILOEIRO; Horário do leilão:08:30h às 14:30h		**07/08/2025**	
REGIONAL	**18/09/2025**	08/09/2025	AUDITÓRIO CEFOR OU SITE DO LEILOEIRO; Horário do leilão:08:30h às 14:30h		**07/08/2025**	
REGIONAL	**07/11/2025**	28/10/2025	AUDITÓRIO CEFOR OU SITE DO LEILOEIRO; Horário do leilão:08:30h às 14:30h		**03/10/2025**	
REGIONAL	**21/11/2025**	11/11/2025	AUDITÓRIO CEFOR OU SITE DO LEILOEIRO; Horário do leilão:08:30h às 14:30h		**03/10/2025**	

REMETO, assim, os autos conclusos para deliberação.

SINOP/MT, 26 de março de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado (Id 62769ef), devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em **04/06/2025** e **18/06/20205**.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: 100% do valor da avaliação;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

PJe Documento assinado eletronicamente por TACIANO ROSAS VIEIRA, em 01/04/2025, às 15:20:57 - bc48cb6

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a SAAJ**.

SINOP/MT, 01 de abril de 2025.

TACIANO ROSAS VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por TACIANO ROSAS VIEIRA, em 01/04/2025, às 15:20:57 - bc48cb6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040108281657500000039524008?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25040108281657500000039524008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc48cb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado (Id 62769ef), devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em **04/06/2025** e **18/06/20205**.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: 100% do valor da avaliação;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

Documento assinado eletronicamente por TACIANO ROSAS VIEIRA, em 01/04/2025, às 15:21:57 - 7e41627

4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a SAAJ**.

SINOP/MT, 01 de abril de 2025.

TACIANO ROSAS VIEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT
vtsinop1@trt23.jus.br - (66) 99219-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Exmo(a) Sr(a) TACIANO ROSAS VIEIRA, Juiz(íza) Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **04/06/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: **25/05/2025**.

Data do 2º LEILÃO: **18/06/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: **08/06/2025**.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Cleber Cardoso Pereira, Site: http://www.clebercardosoleiloes.com.br/**,** telefone **(11) 2978-6710**.

Da Arrematação:

1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições (fixados pelo juiz da execução**).

2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web http://www.clebercardosoleiloes.com.br/, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (http://www. clebercardosoleiloes.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lance.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; Sudoeste: linha seca com rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; Noroeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. Sudeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

REGISTROS DE GRAVAMES:

R-02 - 6.889: DATA: 11.10.95 - PENHORA: Nos termos do Mandado, datado de 06/10/1925, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU, procede-se o registro de PENHORA DE 387,20 HAS da presente matrícula, no valor de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

R-04 – 6.889: DATA 29.03.96 – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 5/01 /1996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 036 à 042, do livro nº 09 /A, comparecendo como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

MATO GROSSO LTDA e os DEVEDORES constantes do referido registro, os quais se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, o valor do 'mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10% (dez por cento), totalizando o debito no valor de R$ 56.688,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dando em HIPOTECA de Primeiro Grau, sem concorrência com terceiros, a parte de 387,20 HAS do imóvel da presente matrícula. Que os imóveis ora ofertados em garantia se encontra penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-02 e hipotecado em favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03 desta matrícula.

R-07 – 6.889: DATA 22.02.07: PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/02/2007, conforme despacho datado de 06/10/2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da' Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo n° 200626.03.002063-1 - Mandado ri° 155/07, para que se proceda o registro de PENHORA sobre a parte pertencente ao executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL. REF n° 73.117 do livro n° 01-C.

AV-12 – 6.889: DATA 01.06.12: PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00646/2012/2104/027, datado de 17/04/2012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 1148.2006.038.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF n°01.639 do livro n° 01. Custas: R$ 273,84.

AV-15 – 6.889: DATA: 16.07.12: PENHORA: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado n° 01105/2012/21041100, datado de 22/06/2012, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído do Processo n° 00384.2005.036.23.00-8, para que se proceda a Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF n° 102.495 do livro n° 01. Custas: R$ 280,58

AV:16 - 6.889: DATA: 22.10.12: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, por ordem da MM. Juiza do trabalho Dra TRAMARA TALINI ZANCHETI, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$3.197,25. REF n° 105.044 do livro n°01. Custas: R$ 85,06.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

AV-18 - 6.889: DATA: 20.08.13: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1003/2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.38.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-19 – 6.889: DATA: 20.08.13: PENHORA: Nos termos do Oficio /Sexec n° 100312013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federai de Sinop/MT, extraído dos autos do processo n° 2008.36.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-20 - 6.889: DATA:10.04.14: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00077/2014/2104/027 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 01308.2007.038.23.00-1, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta Pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. n° 116.232 do livro n° 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00.

AV-21 - 6.889: DATA: 20.10.14: RETIFICAÇÃO: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1.294/2014, e Retificação do Termo de Penhora, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo n° 2008.36.03.000500-9, para constar a RETIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA constantes no AV-18 e AV-19 desta matricula, onde as restrições limitam-se à fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT n° 120.602 do livro n°01. de 13 10.2014. Custas: Ato gratuito.

AV-23 - 6.889: DATA: 05.02.15: PENHORA: Nos lermos do Mandado n° 00748/2014122041097, por ordem da MM Juiza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop – TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 00723.2007.035.23.00-8, para que se proceda à Averbação da PENHORA sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. n° 122.728 do livro n° 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30.

AV-24 - 6.882: DATA: 03.06.15: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do OfiCiO/Sexec n°444/2015. por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído das Autos do Processo n° 5055-

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

02.2012.4.01.3603 - Classe n" 3100- Execução Fiscal, a fim de que proceda averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. n° 125.001 do livro n° 01. de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito.

DATA DA AVALIAÇÃO: 16/02/2023

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.584.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: preço mínimo para arrematação no primeiro leilão de 100% do valor da avaliação;

2º Leilão: preço mínimo de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação;

OBS: 1) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**.

2) Depósito da **comissão do leiloeiro (fixada em 5% do valor do bem arrematado) na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região).

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel

ENDEREÇO: Não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera, na Gleba Atlântica, Município de Sinop - MT. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta.

Eu, Bruna Cristina Venturelli Paixão (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo Juiz.

SINOP/MT, 25 de abril de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25041108023566100000039673614?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25041108023566100000039673614

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

*- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 08:34:37 - 850679b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050608343085700000039919515?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050608343085700000039919515

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

> *- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 08:34:37 - d10cf20
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050608343110300000039919516?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050608343110300000039919516

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

*- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

> *- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

> *- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

> *- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

*- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

*- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

*- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: bc48cb6, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

*"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

> *- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."*

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 08:34:37 - 06f60d5
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050608343339100000039919524?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050608343339100000039919524

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CHAVES DE ACESSO

CERTIFICO que as chaves de acesso dos documentos destes autos constam da planilha abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Intimação	25056083433391000000039919524
Despacho	Intimação	25056083433104000000039919523
Despacho	Intimação	25056083432830000000039919522
Despacho	Intimação	25056083432524000000039919521
Despacho	Intimação	25056083432252000000039919520

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Despacho	Intimação	25056083431986000000039919519
Despacho	Intimação	25056083431729000000039919518
Despacho	Intimação	25056083431355000000039919517
Despacho	Intimação	25056083431103000000039919516
Despacho	Intimação	25056083430857000000039919515
Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	25041108023566100000039673614
	Intimação	25040115205855000000039536430
	Despacho	25040108281657500000039524008

Cumprimento e conclusão	Certidão	25032611355049600000039451886
Despacho	Despacho	25032112264910600000039388616
Conclusão	Certidão	25031408514446600000039283639
Manifestação	Manifestação	25031408413627400000039283373
Intimação	Intimação	25022100213042300000039040937
Despacho	Despacho	25022009445890300000039025450
Conclusão	Certidão	25021309295216300000038925333
Manifestação	Manifestação	25021309230923500000038925115

	Intimação	Intimação	250130212559369000000038740509
	Despacho	Despacho	250129092649332000000038709608
	Conclusão	Certidão	250127131441303000000038678812
DOCUMENTO	3 -	Documento Diverso	250127131211427000000038678768
DOCUMENTO	2 -	Documento Diverso	250127131210571000000038678767
DOCUMENTO	1 -	Documento Diverso	250127131209703000000038678766
DOCUMENTO	0 -	Documento Diverso	250127131209050000000038678765
ção	Manifesta	Manifestação	250127131058377000000038678745

Intimação	Intimação	241219090945528000038496375
Despacho	Despacho	241217141140102000038471053
Retira Sigilo de documento e conclusão	Certidão	241217140921054000038470998
SISBAJUD - negativo	Certidão	241217140847007000038470985
=> COMPROV PROTOCOLO ORDEM DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD	Documento Diverso	241131033423010000038075670
Leilão. Agendamento 2025	Manifestação	241111603284940000038049172
Despacho	Despacho	241111125400010000038041986
Manifestação	Manifestação	241025132217034000037866981

Intimação	In timação	2 41017082519647000000 37757230
Despacho	D espacho	2 41017074719145000000 37756559
=> CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES (LEILÃO)	C ertidão	2 41017070003752000000 37756169
Despacho	D espacho	2 41003134843564000000 37622551
Vencimento de prazo	C ertidão	2 40930084446729000000 37563500
Intimação	In timação	2 40911173619425000000 37357715
Despacho	D espacho	2 40911124603567000000 37351052
Certidão de vencimento de prazo	C ertidão	2 40902075912486000000 37224206

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Manifestação	Manifestação	240830094222001000000037208476
Intimação	Intimação	240813234301773000000036994364
Despacho	Despacho	240813092405073000000036979758
Vencimento de prazo	Certidão	240805090104906000000036881344
Despacho	Intimação	240725140029422000000036777254
Comprovante de pagamento Alvará - SISCONDJ	Alvará	240725135823176000000036777211
Alvará - SISCONDJ-JT - ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES (R$ 212.116,99)	Mandado de Pagamento	240705140903426000000036540862
Despacho	Despacho	240626085151723000000036411872

Manifestação	Manifestação	24062409330032500000036377351
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24061908534113200000036322489
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24061908534102700000036322488
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	24061908534092200000036322487
Espelho das contas judicias do BB	Documento Diverso	24061908534080800000036322486
Conclusão	Certidão	24061908500007500000036322386
Despacho	Despacho	24061412571139700000036274079
Manifestação	Manifestação	24061114140160900000036227986

Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	E xtrato Bancário	2 40605141803931000000 36155014
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	E xtrato Bancário	2 40605141803828000000 36155013
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	E xtrato Bancário	2 40605141803737000000 36155012
Extratos BB Contas - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	E xtrato Bancário	2 40605141803586000000 36155010
Conclusão	C ertidão	2 40605141630882000000 36154978
Despacho	D espacho	2 40603135451899000000 36117076
Cálculo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	D ocumento Diverso	2 40527142941971000000 36047435

Manifestação	Manifestação	2405271428060800000036047384
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2405270749431100000036035974
Peticionamento Avulso	Manifestação	2405231419324500000036009277
Envio Realizado - Leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2405220925546270000035983367
Despacho	Despacho	2405170801497530000035929088
Certidão de conclusão	Certidão	2405131025159650000035871030
Manifestação	Manifestação	2405111739229950000035864451
Procuração - Adalberto	Procuração	2405111724472900000035864440

Habilitação	Solicitação de Habilitação	24051117232137400000035864434
Remessa à contadoria	Certidão	24050207113778100000035768707
Certidão	Certidão	24043014001193500000035759305
Vencimento de prazo	Certidão	24042608333292600000035716621
Intimação	Intimação	24031918184119900000035297650
Despacho	Despacho	24031909510493500000035286572
Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	24030813115761700000035166135
do Despacho	Intimação	24022608083514100000034996788

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Certidão - Certidão de trânsito em julgado - c6b03c9	Documento (cópia)	24020509425822000000034777459
Acórdão - Acórdão - 38a9209	Documento (cópia)	23101808403829100000034777453
Sentença - Sentença - 5110d5a	Documento (cópia)	23042113331215300000031901338
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	24022208412953600000034961482
OFICIO 01422024 PROC 0130800-03.2007.5.23.0036	Ofício	24022013511265800000034932420
e-mail - CEF	Certidão	24022013505448400000034932413
Ofício À Caixa Econômica Federal	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	24020910494944700000034846321
Despacho	Despacho	24020709251530600000034809807

Decurso de prazo - Leiloeiro e Conclusão	Certidão	2402022027094860000034770950
Intimaçaõ leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	23121813172998400000034500787
Manifestação Liberação de Valores Haroldo	Manifestação	23121513023254800000034480533
Despacho	Despacho	23121310184262600000034445197
Manifestação	Manifestação	23120407371922800000034326983
Procuraçã o Haroldo	Procuração	23120115265468600000034318587
Restituiçã o de Valores	Manifestação	23120115261644800000034318579
Intimação	Intimação	23112315411035100000034217484

Despacho	Despacho	231123131157985000000034213409
Conclusão	Certidão	231081234418150000000034056744
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	231081016310150000000034052666
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	231017064917073000000034052690
Intimação	Intimação	231016084135095000000034052686
Intimação	Intimação	231016084135400000000034052689
Intimação	Intimação	231016084135254000000034052688
Intimação	Intimação	231016084135167000000034052687

Intimação	In timação	2 3101608413498500000 034052685
Intimação	In timação	2 3101608413489500000 034052684
Intimação	In timação	2 3101608413581900000 034052682
Intimação	In timação	2 3101608413563700000 034052681
Intimação	In timação	2 3101608413551400000 034052680
Acórdão	A córdão	2 3080909285501700000 034052665
Inserido na Pauta 27ª Sessão Ord. _10_10_23	C ertidão	2 3092908474958300000 034052678
retificação de polaridades	C ertidão	2 3090120395918500000 034052663

suspensão de prazos	Certidão	2308250959350490000034052679
Certidão	Certidão	2307030329448290000034052676
Intimação	Intimação	2306301346013130000034052671
Intimação	Intimação	2306301346019050000034052669
Intimação	Intimação	2306301346018180000034052668
Intimação	Intimação	2306301346017310000034052667
Intimação	Intimação	2306301346019890000034052670
Intimação	Intimação	2306301346016390000034052675

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Intimação	In timação	2 30630134601561000000 034052674
Intimação	In timação	2 30630134601484000000 034052673
Intimação	In timação	2 30630134601399000000 034052672
Despacho	D espacho	2 30626153242116000000 034052664
Intimação	In timação	2 30605114755886000000 032364043
Decisão	D ecisão	2 30601094222091000000 032334406
Despacho - Despacho - 6dcf8f9	D ocumento (cópia)	2 30504123319245000000 032023837
Certidão de Cópia de Documentos	C ertidão	2 30522185059205000000 032227303

Conclusão	Certidão	230521342013640000032124771
Contrarrazões - AP	Intimação	230521340363200000032124750
Contrarrazões - AP	Intimação	230521340362650000032124749
Contrarrazões - AP	Intimação	230521340362130000032124748
Contrarrazões - AP	Intimação	230521340361610000032124747
Decurso do Prazo - contrarrazões ao AP	Certidão	230521331197330000032124540
Documento_770ae60	Documento Diverso	230508080209334000032056539
Documento_893d093	Documento Diverso	230508080209174000032056538

e-mail - 2vt sinop	Certidão	23050808014954900000032056530
Agravo de Petição Adesivo	Recurso Adesivo	23032415535855100000031634575
Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	23032415515475900000031634544
Intimação	Intimação	23031218595872800000031477281
Despacho	Despacho	23030910553803300000031449346
Certidão	Certidão	23030614231781200000031405155
scan_20230228155917	Auto de Penhora	23022816042737200000031335717
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23022815540294600000031335506

Intimação	Intimação	230207170224117000000031132025
Decisão	Decisão	230207150119543000000031130307
Certidão Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	230207121441461000000031126312
Intimação	Intimação	211291652486600000030676600
Despacho	Despacho	211290508009000000030662895
> PLANILHA CÁLCULO PROC 74800-46.2008 - Documento_f40149f	Documento Diverso	211221146277060000030606145
> DESPACHO DO PROC 74800-46.2008 - Documento_9825866	Documento Diverso	211221146275430000030606144
> SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO - Proc 74800-46.2008	Certidão	211221144465830000030606116

Conclusão	Certidão	211180809145630000030571048
Agravo de Petição	Agravo de Petição	210141629247430000030255374
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210100845133710000030202875
ofico cartório CRI	Certidão	210100748112710000030202054
cartório do 1° ofício - sinop	Certidão	210100746412750000030202041
documentos Adalberto Leite Fernandes	Documento Diverso	210041424093080000030166261
Certidão Documentos Adalberto Leite Fernandes	Certidão	210041422457170000030166244
Mandado de Intimação	Mandado	210031514481120000030155796

Intimação	In timação	2 2100315100184800000 030155713
Intimação	In timação	2 2100315100189200000 030155714
Intimação	In timação	2 2100315100181000000 030155712
Intimação	In timação	2 2100315100201400000 030155717
Intimação	In timação	2 2100315100205600000 030155718
Intimação	In timação	2 2100315100193000000 030155715
Intimação	In timação	2 2100315100197300000 030155716
Intimação	In timação	2 2100315100209800000 030155719

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Intimação	Intimação	210031510021390000030155720
Certidão Inclusão Terceiros Interessados	Certidão	210031501422330000030155529
Intimação Leiloeiro acerca do Despacho id 7ab5c1d	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	210031409310940000030154500
Comprovante envio Malote Digital - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.MT	Documento Diverso	209301542470480000030143255
Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop	Ofício	209291214066450000030124331
Despacho id 7ab5c1d - fls 1.207 a 1.225	Mandado	209291156294060000030124092
Matrícula atualizada do imóvel - fls 764 a 776 dos autos físicos	Mandado	209291156294430000030124093
Auto de Reavaliação Fls. 812 a 813 dos autos físicos	Mandado	209291156293700000030124091

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Mandado de Reavaliação de Bem	Mandado	20929115629296000000030124090
Certidão Intimação Pessoal Adalberto Jorge Leite	Certidão	20929092336331000000030120643
Depósito	Manifestação	20919181651962000000030015593
Guia	Documento Diverso	20919181747053000000030015596
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	20919181748709000000030015597
Despacho	Despacho	20818160147564000000029699813
Deposito	Manifestação	20815204431475000000029656587
Guia	Documento Diverso	20815204631842000000029656590

Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	20815204616719000000029656589
Depósitos Judiciais	Manifestação	20811161341239000000029624643
CONCLUSÃO	Certidão	20811151617971000000029623807
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 2ª PARCELA	Extrato Bancário	20811151520302000000029623803
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 1ª PARCELA	Extrato Bancário	20811151452852000000029623800
CONTA JUDICIAL 1200102783672	Extrato Bancário	20811151025428000000029623765
CUMPRIMENTO - TRANSLADO	Certidão	20811150714716000000029623735
Comissão Leiloeiro	Manifestação	20810125848064000000029613191

Comissão Leiloeiro	Documento Diverso	20810130113334000000296132 45
Intimação	Intimação	20802160832614000000295284 23
Despacho	Despacho	20615153135676000000290483 70
Depósito	Manifestação	20714193535846000000293480 74
saldo conta judicial	Certidão	20627110634430000000291481 40
Certidão de informações	Certidão	20627105719603000000291478 00
Certidão Conclusão	Certidão	20615093845762000000290409 47
Intimação	Manifestação	20614173631374000000290369 06

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Intimação	Intimação	20602111512446000000028932286
Certidão	Certidão	20602110606017000000028932098
comprovante de pagamento	Documento Diverso	20602101901683000000028931007
Certidão	Certidão	20602101706900000000028930936
Despacho	Despacho	20429142124105000000028596593
Certidão Comparecimento Arrematante	Certidão	20520105036167000000028810005
Decisão de prevenção	Decisão	20511173726471000000028719411
CERTIDÃO DEVOLUÇÃO PROCESSO FÍSICO ASSINADO	Documento Diverso	20510122244486000000028699148

Certidão Devolução Carga Processo Físico	Certidão	20510120709349000000028698906
Peça incidental de terceiros interessados	Manifestação	20503181418798000000028631949
Peça incidental	Documento Diverso	20503181720355000000028631951
Procuração Braz	Procuração	20503181731266000000028631952
Termo Espolio de Jorge	Documento Diverso	20503181803739000000028631957
Procuração Jorge	Procuração	20503181914715000000028631968
Doc Sineia	Procuração	20503181909551000000028631966
Procuração José Paulo	Procuração	20503181904483000000028631963

Doc Pessoal Jose Paulo	Procuração	20503181900340000000028631962
Procuração Sueli	Procuração	20503181856800000000028631961
Petrespostas	Manifestação	20502133853904000000028610167
Certidão Conclusão	Certidão	20428105850412000000028578089
Remição de Bens	Manifestação	20427201932562000000028572798
Petição de Remição	Documento Diverso	20427202644410000000028572830
Matrícula	Documento Diverso	20427202708345000000028572833
CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO FÍSICO	Certidão	20427090637362000000028562040

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$56.250,00	Documento Diverso	20426112537989000000028550735
AUTO DE ARREMATAÇÃO	Auto de Arrematação	20426112537808000000028550734
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$67.500,00	Documento Diverso	20426112538144000000028550736
Certidão de Juntada - Leilão	Certidão	20426110955504000000028550335
Intimação	Intimação	20425142718514000000028538314
Despacho	Despacho	20419124326721000000028489950
Certidão Conclusão	Certidão	20419095439209000000028485903
Prescrição Intercorrente	Manifestação	20419012242866000000028482572

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Auto de Penhora e Avaliação Trabalhista Ademir Garotinho de 2014	Documento Diverso	20419012415960000000028482574
Termo de Reavalição de 24-07-2017	Documento Diverso	20419012426280000000028482575
Intimação Exeq se manifestar 17-08-2017	Documento Diverso	20419012454719000000028482576
Certidão Negativa de Praça de fl 682 - de 05-11-2014	Documento Diverso	20419012508504000000028482577
Certidão Negativa de SEGUNDA Praça 22-04-2019.	Documento Diverso	20419012519168000000028482578
Certidão Negativa de TERCEIRA Praça 08-03-2021	Documento Diverso	20419012532835000000028482579
ertidão de 02-03-2020 - Certicando a ausencia de manifestação por qualquer das partes	Documento Diverso	20419012547752000000028482580
Decisão Determinando a Intimação do Executados da penhora de fl 601	Documento Diverso	20419012607316000000028482581

ertidão de fl 628 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	20419012620223000000028482582
Certidão de fl 632 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	20419012630125000000028482583
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20419003429337000000028482557
Estatuto	Estatuto	20419003610453000000028482559
Procuração	Procuração	20419003758629000000028482565
EDITAL PRAÇA E LEILÃO enviado ao LEILOEIRO	Documento Diverso	20314110913920000000028138824
Comprovante envio e-mail - 2ª Vara do Trabalho de Sinop	Documento Diverso	20314110913795000000028138823
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara Cível de Sinop	Documento Diverso	20314110914038000000028138825

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

Comprovante envio Malote Digital - 1ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	20314110914255000000028138827
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	20314110914148000000028138826
Certidão Envio Edital de Praça e Leilão para conhecimento	Certidão	20314110556983000000028138772
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341056000000028136692
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095340883000000028136691
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341217000000028136694
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341149000000028136693
Intimação via e-mail	Intimação	20310141433039000000028110972

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:17:41 - e7fe4d1

	Intimação	In timação	2 2031014143298200000 028110971
	Despacho	D espacho	2 2021714414629600000 027916950
	Certidão	C ertidão	2 2012113082589800000 027645951
	Intimação	In timação	2 2011018054961000000 027587854
	Despacho	D espacho	2 2011009433274300000 027583683
leilão	Pet novo	M anifestação	2 1110107363967400000 027127584
	Intimação	In timação	2 1102609160877800000 027083120
	Despacho	D espacho	2 1100515405295900000 026896522

Detalhamento SISBAJUD.	Documento Diverso	21100514485318900000026895580
SISBAJUD - NEGATIVO	Sisbajud (bloqueio)	21100514490466700000026895583
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	21061714401475300000025882435
Despacho	Despacho	21060914485309700000025798882
Pet vários	Manifestação	21052609463908300000025663236
Intimação	Intimação	21040611550279000000025187768
Despacho	Despacho	21032912355597900000025133332
Ata Negativa	Manifestação	21031712080208900000025021274

Ata Negativa	Documento Diverso	2103171208449280000025021280
PRAÇA NEGATIVA	Certidão	2103081401347750000024923077
comprovante malote digital - 2ª vara federal	Documento Diverso	2011100844414150000024057314
comprovante malote digital - 1ª vara federal	Documento Diverso	2011100839528710000024057234
email 2ª vt sinop	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2011100833275750000024056956
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	2009291750127550000023692924
matrícula 6889_atualizada	Documento Diverso	2009291024253030000023684910
Intimação	Edital	2009290841276130000023682637

Intimação	Edital	20092908412757900000023682636
Intimação	Intimação	20092908412753400000023682635
Intimação	Intimação	20092908412750000000023682634
Despacho	Despacho	20092308151535600000023637704
Certidão	Documento Diverso	20041920032667300000022203989
Auto de penhora, e registros de penhora do imóvel	Auto de Penhora	20041920551279700000022204002
auto de reavaliação	Documento Diverso	20041920581052800000022204004
Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça/Leilão	20041920030366100000022203988

Intimação do leiloeiro	Certidão	20041919418290000022203979
Edital	Edital	20041919381310400000022203978
Edital	Edital	20041919381307000000022203977
Intimação	Intimação	20041919381303300000022203976
Intimação	Intimação	20041919381298200000022203975
Despacho	Despacho	20041315152262300000022171192
DATAS LEILÕES 2020	Documento Diverso	20030414460148600000021880165
Certidão	Certidão	20030414452795000000021880157

Edital	E dital	1 91113105200211000000 21047283
Intimação	In timação	1 91113105200092000000 21047282
Intimação	In timação	1 91113105159978000000 21047281
Despacho	D espacho	1 91030154743637000000 20923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	C ertidão	1 91022095707992000000 20845148
Intimação	In timação	1 91016131311789000000 20795768
600-800	D ocumento Diverso	1 91016121823589000000 20794904
405-599	D ocumento Diverso	1 91016121818642000000 20794903

206-404	Documento Diverso	19101612181373800000020794900
02-205	Documento Diverso	19101612180897300000020794897
páginas 801-870	Documento Diverso	19101612164667100000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19101610502238800000020793428

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a chave de acesso respectiva *(observe que a chave de acesso é um número contínuo, não podendo haver espaço antes ou depois, nem entre os números);*

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, poderá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço: AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, SINOP-MT)* para obter informações, ou solicitar informações pelo e-mail da unidade *(vtsinop1@trt23.jus.br)* ou, ainda, pelo telefone/whatsapp (66)99219-4277.

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, manda o(a) Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **INTIMAR a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA (SICOOB NORTE MT)** quanto aos termos do r. Despacho #id:bc48cb6, cujo teor segue abaixo parcialmente transcrito:

*"(...) 4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):***

*- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**."*

i) OBSERVAÇÕES:
1. Todos os documentos do processo poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);
2. Caso V. Sª. não consiga consultar os documentos do processo via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço: **Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT** - CEP 78.550-124)* para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial de Justiça autorizado(a) a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta ordem à autoridade competente, bem como proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa).

ii) TABELA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 3852d36

C haves de acesso	C ertidão	25050610 17385120000039922269

Registra-se que o destinatário não se encontra no cadastro para recebimento de comunicações eletrônicas do TRT da 23ª região, de modo que não foi possível atender os termos do art. 246 do CPC.

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

iii) DESTINATÁRIO:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE
AVENIDA DAS ITAUBAS, 3779, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - CEP: 78550-170

iv) CERTIDÃO:

NOME _____

CPF Nº _____

DATA _____/_____/_____ ASSINATURA _____

OFICIAL DE JUSTIÇA _____ OBS _____

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 3852d36
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610245199400000039922444?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610245199400000039922444

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT
vtsinop1@trt23.jus.br - (66) 99219-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Exmo(a) Sr(a) TACIANO ROSAS VIEIRA, Juiz(íza) Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **04/06/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: **25/05/2025**.

Data do 2º LEILÃO: **18/06/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: **08/06/2025**.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Cleber Cardoso Pereira, Site: http://www.clebercardosoleiloes.com.br/**,** telefone **(11) 2978-6710**.

Da Arrematação:

1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições (fixados pelo juiz da execução**).

2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80
PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 0d2867c

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web http://www.clebercardosoleiloes.com.br/, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (http://www. clebercardosoleiloes.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 0d2867c

disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lance.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 0d2867c

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; Sudoeste: linha seca com rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; Noroeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. Sudeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

REGISTROS DE GRAVAMES:

R-02 - 6.889: DATA: 11.10.95 - PENHORA: Nos termos do Mandado, datado de 06/10/1925, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU, procede-se o registro de PENHORA DE 387,20 HAS da presente matrícula, no valor de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

R-04 – 6.889: DATA 29.03.96 – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 5/01/1996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 036 à 042, do livro nº 09/A, comparecendo como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 0d2867c

MATO GROSSO LTDA e os DEVEDORES constantes do referido registro, os quais se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, o valor do 'mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10% (dez por cento), totalizando o debito no valor de R$ 56.688,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dando em HIPOTECA de Primeiro Grau, sem concorrência com terceiros, a parte de 387,20 HAS do imóvel da presente matrícula. Que os imóveis ora ofertados em garantia se encontra penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-02 e hipotecado em favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03 desta matrícula.

R-07 – 6.889: DATA 22.02.07: PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/02/2007, conforme despacho datado de 06/10/2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da' Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo n° 200626.03.002063-1 - Mandado ri° 155/07, para que se proceda o registro de PENHORA sobre a parte pertencente ao executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL. REF n° 73.117 do livro n° 01-C.

AV-12 – 6.889: DATA 01.06.12: PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00646/2012/2104/027, datado de 17/04/2012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 1148.2006.038.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF n°01.639 do livro n° 01. Custas: R$ 273,84.

AV-15 – 6.889: DATA: 16.07.12: PENHORA: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado n° 01105/2012/21041100, datado de 22/06/2012, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído do Processo n° 00384.2005.036.23.00-8, para que se proceda a Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF n° 102.495 do livro n° 01. Custas: R$ 280,58

AV:16 - 6.889: DATA: 22.10.12: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, por ordem da MM. Juiza do trabalho Dra TRAMARA TALINI ZANCHETI, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$3.197,25. REF n° 105.044 do livro n°01. Custas: R$ 85,06.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 0d2867c

AV-18 - 6.889: DATA: 20.08.13: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1003/2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.38.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-19 – 6.889: DATA: 20.08.13: PENHORA: Nos termos do Oficio /Sexec n° 100312013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federai de Sinop/MT, extraído dos autos do processo n° 2008.36.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da PENHORA, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-20 - 6.889: DATA:10.04.14: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00077/2014/2104/027 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 01308.2007.038.23.00-1, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta Pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. n° 116.232 do livro n° 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00.

AV-21 - 6.889: DATA: 20.10.14: RETIFICAÇÃO: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1.294/2014, e Retificação do Termo de Penhora, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo n° 2008.36.03.000500-9, para constar a RETIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA constantes no AV-18 e AV-19 desta matricula, onde as restrições limitam-se à fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT n° 120.602 do livro n°01. de 13 10.2014. Custas: Ato gratuito.

AV-23 - 6.889: DATA: 05.02.15: PENHORA: Nos lermos do Mandado n° 00748/2014122041097, por ordem da MM Juiza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop – TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 00723.2007.035.23.00-8, para que se proceda à Averbação da PENHORA sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. n° 122.728 do livro n° 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30.

AV-24 - 6.882: DATA: 03.06.15: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do OfiCiO/Sexec n°444/2015. por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído das Autos do Processo n° 5055-

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 0d2867c

02.2012.4.01.3603 - Classe n" 3100- Execução Fiscal, a fim de que proceda averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. n° 125.001 do livro n° 01. de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito.

DATA DA AVALIAÇÃO: 16/02/2023

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.584.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: preço mínimo para arrematação no primeiro leilão de 100% do valor da avaliação;

2º Leilão: preço mínimo de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação;

OBS: 1) Está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**.

2) Depósito da **comissão do leiloeiro (fixada em 5% do valor do bem arrematado) na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região).

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel

ENDEREÇO: Não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera, na Gleba Atlântica, Município de Sinop - MT. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta.

Eu, Bruna Cristina Venturelli Paixão (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo Juiz.

SINOP/MT, 25 de abril de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 0d2867c

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 25/04/2025, às 16:21:22 - d74de80
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25041108023566100000039673614?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25041108023566100000039673614

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:24:57 - 0d2867c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610245228500000039922446?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610245228500000039922446

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, considerando o Despacho ID bc48cb6, encaminhei ofício via malote digital aos credores com gravames existentes na matrícula do imóvel, conforme documentos anexos.

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:53:35 - d1fe784
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610281384400000039922520?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610281384400000039922520

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2025 ?s 11:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525357466
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	06/05/2025 11:10:52
Assunto:	PV: 2006.36.03.002063-1; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (R-07).

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:53:35 - 35a5edc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610391055100000039922815?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610391055100000039922815

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2025 ?s 10:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525357275
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	06/05/2025 10:57:57
Assunto:	PV: 0037300-77.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:53:35 - 72e036b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610423394600000039922901?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610423394600000039922901

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2025 ?s 11:26

RECIBO DE ENVIO

Documento: Processo_0130800-03.2007.5.23.0036.pdf

Código de rastreabilidade: 523202525357497

Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO

Data de Envio: 06/05/2025 11:13:23

Assunto: PV: 2008.36.03.000500-9; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-18, AV-19 e AV-21).

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)		

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:53:35 - e1cc9d9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610431867200000039922912?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610431867200000039922912

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2025 ?s 11:09

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525357440
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	06/05/2025 11:08:23
Assunto:	PV: 0072300-41.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-23).

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:53:35 - 44b9ecb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610524830900000039923214?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610524830900000039923214

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2025 ?s 11:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525357514
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	06/05/2025 11:15:35
Assunto:	PV: 5055-02.2012.4.01.3603; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-24).

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:53:35 - f811ad3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610531838400000039923231?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610531838400000039923231

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

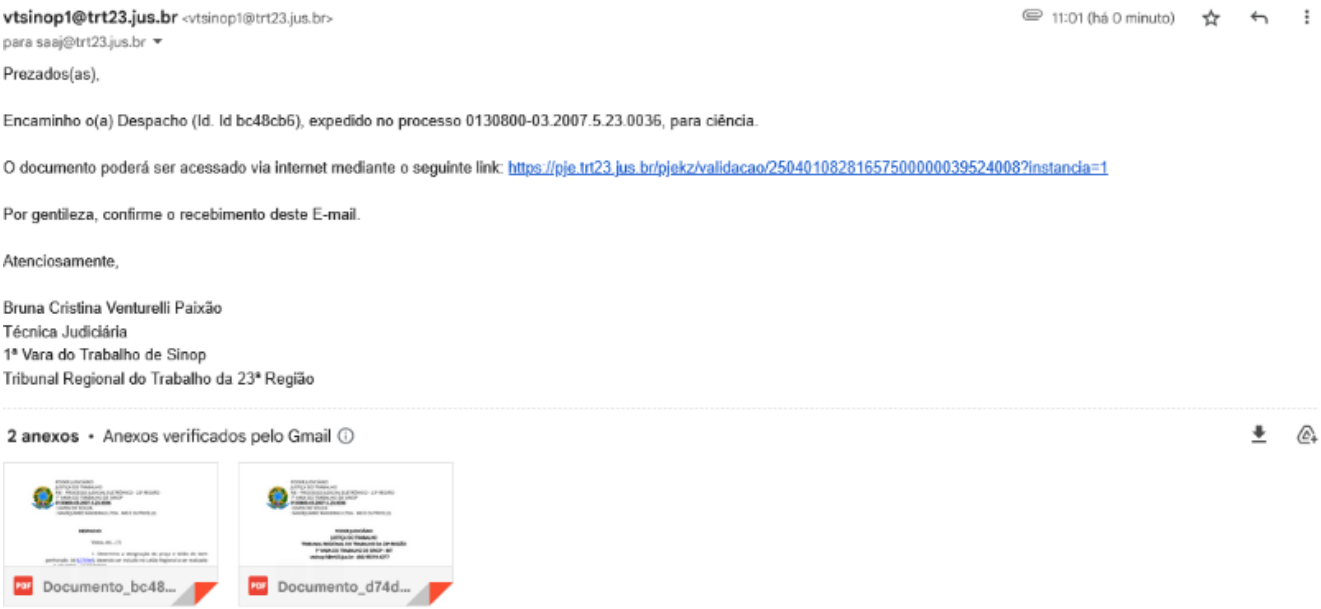
CERTIFICO que encaminhei o ofício #id:bc48cb6 aos processos 0114800-59.2006.5.23.0036 e 0038400-38.2005.5.23.0036, em trâmite nesta e. Vara do Trabalho, os quais são credores com gravames existentes na matrícula do imóvel nº 6.889, conforme AV-12 e AV-15, respectivamente.

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 10:58:53 - ff6de91
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050610541077400000039923241?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050610541077400000039923241

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)



vtsinop1@trt23.jus.br <vtsinop1@trt23.jus.br>
para saaj@trt23.jus.br

11:01 (há 0 minuto)

Prezados(as),

Encaminho o(a) Despacho (Id. Id bc48cb6), expedido no processo 0130800-03.2007.5.23.0036, para ciência.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte link: https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25040108281657500000039524008?instancia=1

Por gentileza, confirme o recebimento deste E-mail.

Atenciosamente,

Bruna Cristina Venturelli Paixão
Técnica Judiciária
1ª Vara do Trabalho de Sinop
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Documento_bc48...

Documento_d74d...

SINOP/MT, 06 de maio de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 06/05/2025, às 11:02:31 - 37d1e69
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25050611022105700000039923989?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25050611022105700000039923989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3852d36

Destinatário: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE

Certifico que diligenciei-me em 12/05/25, no endereço sito Avenida itaubas, 3779, nesta, e no local, intimei a empresa Sicoob Norte na pessoa do gerente Marlone Carlos Pires dos Santos, rg np, cpf 045931421-13, do inteiro teor do r. mandado, de tudo dando ciência, tendo este exarado o ciente e aceito a contra-fé.

SINOP/MT, 14 de maio de 2025

SELITO LUIZ MINETTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por SELITO LUIZ MINETTO, em 14/05/2025, às 12:16:14 - cd66f69
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25051412161205400000040016748?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25051412161205400000040016748

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro.

SINOP/MT, 20 de maio de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Sobreste-se o feito aguardando a realização da hasta pública determinada.

SINOP/MT, 24 de maio de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

RUI ABRAÇOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP – TRT DA 23ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0130800-03.2007.5.23.0036

MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por GIVESI DE SOUZA, vem, por meio de seu advogado, com fundamento nos artigos 280, 792, 805, 833, e 882 803, I, 886, I, 903, §1º, I, todos do Código de Processo Civil (CPC), aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como no artigo 5º, incisos XXII e LIV, da Constituição Federal, propor o presente

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO DE EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA},

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

Trata-se de execução trabalhista movida pelo Exequente em face da Executada e outros.

O Edital de Alienação Judicial, publicado em 25/04/2025, referente ao processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036, determina a alienação de um imóvel com 968 hectares, descrito como "Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS, denominado Fazenda Três Marias".

Contudo, a Requerente, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, detém apenas 20% da propriedade do referido imóvel, equivalente a 193,60 hectares, conforme registros de matrícula e informações constantes nos autos.

O próprio edital, ao listar os gravames incidentes sobre a matrícula (embora o faça de forma um tanto confusa, misturando registros e averbações sobre diferentes frações e proprietários), corrobora que diversas constrições anteriores (como AV-12, AV-15, AV-20, AV-23) recaíram especificamente sobre a "parte ideal de 20%" ou "fração ideal correspondente a 20%" do imóvel, pertencente a um dos executados nos respectivos processos (Ademir Valentim Gabriel, sócio/relacionado à MADEJUMBO).

Rua Quarenta e Quatro, n.º 290 – Boa Esperança - Cuiabá – MT – CEP: 78068-505
FONE: 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RUI PAULO MARTINS ABRACOS, em 04/06/2025, às 09:46:21 - 9727bb7

Contudo, a descrição principal do bem a ser alienado no edital impugnado ignora essa limitação fundamental e anuncia a venda da integralidade dos 968,00 hectares, como se a totalidade do bem fosse objeto da penhora e de propriedade da Executada.

O edital, ao incluir a totalidade dos 968 hectares, incorre em erro material grave, pois abrange 80% do imóvel que não pertence à Requerente, violando direitos de terceiros e normas processuais.

As datas dos leilões estão marcadas para 04/06/2025 (1º leilão) e 18/06/2025 (2º leilão), sendo necessária a suspensão imediata para evitar danos irreparáveis.

DO DIREITO

A presente impugnação fundamenta-se na nulidade absoluta do edital de leilão, decorrente de erro material essencial que vicia irremediavelmente o ato e compromete a validade da alienação judicial pretendida.

Nos termos do artigo 280 do CPC, o edital é nulo por conter erro material ao descrever a totalidade do imóvel (968 hectares) como objeto de alienação, quando a Requerente possui apenas 20% (193,60 hectares). Tal erro viola o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF).

O artigo 886 do CPC, aplicável ao processo do trabalho, estabelece os requisitos essenciais do edital de leilão, exigindo em seu inciso I:

> **"Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, a situação e as divisas, com remissão à matrícula e aos registros;"**

A descrição do bem deve ser precisa e corresponder à realidade jurídica e fática da constrição. Ao descrever a totalidade dos 968 hectares como objeto do leilão, sem ressalvar que a penhora (e, consequentemente, a alienação pretendida) se limita à fração ideal de 20% pertencente à Executada, ou sem indicar expressamente que se trata de alienação de bem indivisível com reserva da quota-parte dos coproprietários (Art. 843, CPC), o edital falha em cumprir requisito essencial, induzindo a erro potenciais licitantes e violando direitos de terceiros.

A Constituição Federal (art. 5º, XXII) garante o direito de propriedade, e o artigo 833 do CPC limita a penhora aos bens do devedor. A inclusão de 80% do imóvel, pertencente a terceiros, é indevida e acarreta nulidade.

Rua Quarenta e Quatro, n.º 290 – Boa Esperança - Cuiabá – MT – CEP: 78068-505
FONE: 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RUI PAULO MARTINS ABRACOS, em 04/06/2025, às 09:46:21 - 9727bb7

O artigo 792 do CPC proíbe a penhora de bens de terceiros. A matrícula nº 6.889 indica múltiplos gravames e frações pertencentes a outros proprietários (e.g., Ademir Valentim Gabriel), o que reforça a ilegitimidade da alienação total do imóvel.

A execução deve atingir unicamente o patrimônio do devedor (Art.789 do CPC). A tentativa de levar a leilão uma área (80% do imóvel) que não pertence à Executada MADEJUMBO configura grave violação a este princípio basilar, representando uma expropriação indevida de patrimônio de terceiros.

Mesmo que se considere a possibilidade de alienação da integralidade do bem por ser indivisível (o que demandaria análise específica), o procedimento legal não foi observado no edital.

O artigo 843 do CPC permite a alienação do todo, mas exige que o equivalente à quota-parte do coproprietário alheio à execução recaia sobre o produto da alienação e que lhe seja garantido o valor correspondente à sua quota calculado sobre o valor da avaliação (§ 2º).

Logo o edital deveria, nesse caso, explicitar que se trata de alienação da integralidade de bem indivisível, mencionando a existência de coproprietários e a reserva legal de suas quotas-partes sobre o produto da arrematação.

Ao omitir essa informação crucial e descrever o bem como se fosse integralmente penhorado e pertencente à Executada, o edital desrespeita o procedimento do art. 843 do CPC e os direitos dos coproprietários.

O artigo 805 do CPC determina que a execução seja realizada da forma menos gravosa ao devedor. A alienação de 968 hectares, quando a Requerente possui apenas 193,60 hectares, é desproporcional e excessivamente onerosa.

O artigo 882 do CPC exige que o edital de leilão descreva com precisão o bem a ser alienado. A ausência de menção à fração de 20% pertencente à Requerente constitui vício formal, justificando a nulidade.

O erro material na descrição do bem é vício que gera nulidade absoluta, pois atinge a própria essência do ato expropriatório e causa prejuízo manifesto:

a) **Aos Coproprietários: Têm seu direito de propriedade ameaçado por um leilão que inclui indevidamente sua parte no imóvel;**

b) **À Executada: Pode ser responsabilizada por uma alienação viciada e ter sua cota-parte avaliada e arrematada com base em premissa errônea (totalidade do bem);**

Rua Quarenta e Quatro, n.º 290 – Boa Esperança - Cuiabá – MT – CEP: 78068-505
FONE: 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RUI PAULO MARTINS ABRACOS, em 04/06/2025, às 09:46:21 - 9727bb7

c) **Aos Licitantes: São induzidos a erro sobre o objeto real da alienação, o que afeta a formação de lances e a segurança jurídica do negócio;**

d) **Ao Processo: A manutenção de um edital nulo contamina os atos subsequentes e atenta contra a efetividade e a regularidade da execução.**

Trata-se de nulidade que pode ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser reconhecida de ofício pelo Juízo, por se tratar de matéria de ordem pública (regularidade do procedimento expropriatório).

DA TUTELA ANTECIPADA

Nos termos do artigo 297 do CPC, requer-se a concessão de tutela antecipada para suspender imediatamente os leilões marcados para 04/06/2025 e 18/06/2025, ante a probabilidade do direito (fumus boni iuris), evidenciada pelo erro material no edital, e o perigo de dano irreparável (periculum in mora), pois a alienação de bens de terceiros causará prejuízos indevidos à Requerente e a terceiros.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e comprovada a flagrante nulidade absoluta do Edital de Alienação Judicial por erro material essencial na descrição do bem a ser leiloado (indicação da totalidade de 968 hectares quando a Executada detém apenas 20%), requer a Executada **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA**:

a) A concessão de tutela antecipada para suspender os leilões judiciais marcados para 04/06/2025 e 18/06/2025, referentes ao Edital de Alienação Judicial publicado em 25/04/2025;

b) O recebimento e processamento da presente Impugnação;

c) O IMEDIATO CANCELAMENTO DAS PRAÇAS designadas para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025, suspendendo-se todos os atos relativos à alienação judicial do imóvel Matrícula nº 6.889;

d) Seja reconhecida a NULIDADE ABSOLUTA do Edital de Alienação Judicial impugnado, por vício insanável na descrição do bem (Art. 886, I, CPC);

e) A declaração de nulidade absoluta do Edital de Alienação Judicial, com a consequente determinação de cancelamento dos leilões, por violação aos artigos 280, 792, 805, 833 e 882 do CPC, bem como ao artigo 5º, XXII e LIV, da Constituição Federal;

Rua Quarenta e Quatro, n.º 290 – Boa Esperança - Cuiabá – MT – CEP: 78068-505
FONE: 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

PJe Documento assinado eletronicamente por RUI PAULO MARTINS ABRACOS, em 04/06/2025, às 09:46:21 - 9727bb7

f) A determinação de retificação dos atos de constrição para que a penhora e a avaliação recaiam exclusivamente sobre a fração ideal de 20% (vinte por cento) pertencente à Executada, ou, caso se entenda pela alienação do todo por indivisibilidade, que seja expedido novo edital que cumpra rigorosamente os requisitos do artigo 843 do CPC, descrevendo corretamente a situação de condomínio e a reserva da quota-parte dos coproprietários sobre o produto da alienação, após a devida intimação destes

g) A intimação das partes para, querendo, manifestarem-se sobre o pedido;

Nesses termos, espera deferimento.
Cuiabá - MT, 04 de junho de 2025.

RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
OAB/MT 11.755

Rua Quarenta e Quatro, n.º 290 – Boa Esperança - Cuiabá – MT – CEP: 78068-505
FONE: 65 98477-4403------- ruiabracos@hotmail.com

Documento assinado eletronicamente por RUI PAULO MARTINS ABRACOS, em 04/06/2025, às 09:46:21 - 9727bb7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060409461558900000040298636?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060409461558900000040298636

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

PJe Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 05/06/2025, às 18:23:42 - 60c2557

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 05/06/2025, às 18:23:42 - 60c2557
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060507571271000000040315262?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060507571271000000040315262

TRT23

ROCKY LAINE ALVES PINTO <rockypinto@trt23.jus.br>

Proc 0130800-03.2007.5.23.0036 - 1ª VT Sinop

1 mensagem

1ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop1@trt23.jus.br> 6 de junho de 2025 às 09:04
Para: Leilões <leiloes@trt23.jus.br>

Ilmo(a). Sr(a).,
> Encaminho anexo despacho referente ao processo em epígrafe, com determinação para retirada do processo do leilão, para os devidos fins.
Atenciosamente

_ _ _
Rocky Laine Alves Pinto
1ª Vara do Trabalho de Sinop

Documento_60c2557.pdf
79K

PJe
Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 06/06/2025, às 09:05:06 - f2b1177
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060609044536500000040342720?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060609044536500000040342720

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - 0bf0bf0

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - 0bf0bf0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913211654700000040374096?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913211654700000040374096

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - 92154cf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913211693400000040374097?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913211693400000040374097

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - ed3c65d

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - ed3c65d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913211731400000040374098?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913211731400000040374098

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - 84e96dd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913211771100000040374099?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913211771100000040374099

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - 456df66
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913214615400000040374110?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913214615400000040374110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - 681e4f0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913214646600000040374111?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913214646600000040374111

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - e2500fb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913214680300000040374112?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913214680300000040374112

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - c288182
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913214715900000040374113?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913214715900000040374113

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - 7a1849e

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - 7a1849e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913214751000000040374114?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913214751000000040374114

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
0130800-03.2007.5.23.0036
: GIVESI DE SOUZA
: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

Trata-se de impugnação ao edital de leilão apresentada por MADEJUMBO MADEIRAS LTDA – ME, sob a alegação de que a Executada detém apenas 20% (vinte por cento) da propriedade do imóvel objeto de alienação judicial (matrícula n. 6.889, do CRI do 1º Ofício de Sinop/MT, Id 3309eaf), sendo indevida a inclusão da totalidade do bem no referido edital.

Apresenta pedido de tutela antecipada a fim de suspender a hasta pública designada para os dias 04/06/2025 e 18/06/2025.

Examino.

Em análise ao auto de penhora (Id 62769ef), a partir dos valor atribuído ao hectare com benfeitorias (R$ 55.000,00), constato que o valor de R$ 10.648.000,00 corresponde a 20% da totalidade do imóvel (193,6 hectare). Portanto, a avaliação efetivada (R$ 12.584.000,00) compreende a fração ideal de 20%.

No entanto, no que se refere ao edital de praça e leilão (Id d74de80), verifico que não restou claro que a avaliação do bem corresponde apenas à fração ideal de 20% do imóvel de matrícula n. 6.889.

A omissão da fração real sujeita à constrição judicial compromete a regularidade do ato expropriatório, induz potenciais arrematantes a erro quanto à extensão do bem ofertado em leilão, podendo, ainda, acarretar prejuízos a terceiros coproprietários e à própria Executada. Trata-se, pois, de vício que atinge requisito essencial do edital, nos termos do art. 886, I, do CPC, além de afrontar o art. 843, §2º, do mesmo diploma legal, quando não observado o regime de condomínio sobre bem indivisível.

Diante disso, vislumbro que a manutenção do certame poderá resultar em alienação irregular de fração superior àquela efetivamente pertencente à Executada.

Assim, considerando as alegações do Executado, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de modo que, acolho o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do leilão do imóvel n. 6.889 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.

1. Portanto oficie-se, ***com urgência***, o setor de leilão e o leiloeiro, solicitando a retirada do supracitado bem do leilão, ante a concessão da tutela de urgência.

2. Intimem-se as partes, para ciência.

SINOP/MT, 05 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:21:56 - a15601a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913214801200000040374115?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913214801200000040374115

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro.

SINOP/MT, 09 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 09/06/2025, às 13:22:39 - 71ce996
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25060913223547700000040374128?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25060913223547700000040374128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC),** sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: “extinção da execução”), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 12 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf47318 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer diretrizes **individualizadas** e **efetivas** para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Decorrido o prazo supra, **em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO.**

2. Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, decorrido o prazo do item anterior, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC),** sujeitando-se a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para sentença (fluxo no PJe: “extinção da execução”), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 12 de junho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 12/06/2025, às 19:43:10 - a230b55
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25061219421196300000040441140?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25061219421196300000040441140

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. a230b55 e do despacho de ID. 60c2557, reiterar o pedido de ID. b858694.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Sinop/MT, 25 de Junho de 2025.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

SINOP - MT
(66) 3531-4491
Avenida dos Ingás, 3.056, Setor Comercial
falecom@ruifariasadvogados.com.br

SORRISO - MT
(66) 3544 7377
Avenida Tancredo Neves, 1686, Centro

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 25/06/2025, às 07:53:49 - 5847d0f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25062507533948500000040585569?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25062507533948500000040585569

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro.

SINOP/MT, 25 de junho de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Secretário de Audiência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado, devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em **04/09/2025** e **18/09/20205**.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e **fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado**.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: **100% do valor da avaliação**;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: **70% (setenta por cento) do valor da avaliação**;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

4. A confecção do edital ***deve observar fielmente o MODELO DE EDITAL e diretrizes apresentadas pelo Setor de Leilões deste regional,*** o qual encontra-se disponível no link: http:https://portal. trt23.jus.br /portal/leiloes.

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 08/07/2025, às 11:12:10 - 60aaab9

4.1 Determino ainda, que a Secretaria da Vara registre, **com destaque**, no campo corresponde "***VALOR DA AVALIAÇÃO***", que o valor da avaliação constante no Auto de Penhora (Id 62769ef) corresponde à fração ideal de 20% da totalidade do imóvel.

Após a confecção do edital, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a SAAJ**.

6. Realizadas as hastas, volvam os autos conclusos.

SINOP/MT, 08 de julho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 08/07/2025, às 11:12:10 - 60aaab9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25063014545712100000040660498?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25063014545712100000040660498

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado:	Edital de Praça/Leilão(Edital de Praça/Leilão) - d906e33
Data de Disponibilização:	17/07/2025
Data de Publicação:	18/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 18/07/2025, às 02:23:48 - 9fb7577
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25071802234828400000040943055?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25071802234828400000040943055

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CHAVES DE ACESSO

CERTIFICO que as chaves de acesso dos documentos destes autos constam da planilha abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho do	Intimação	25072208013244900000040988274
Despacho do	Intimação	25072208013199500000040988273
Despacho do	Intimação	25072208013155300000040988272
Despacho do	Intimação	25072208013114900000040988271
Despacho do	Intimação	25072208013076100000040988270

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Despacho	Intimação	25072208013037700000040988268
Despacho	Intimação	25072208013003600000040988267
Despacho	Intimação	25072208012966800000040988266
Despacho	Intimação	25072208012931400000040988265
Despacho	Intimação	25072208012896400000040988264
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25071802234828400000040943055
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	25071610020680000000040909453
Despacho	Despacho	25063014545712100000040660498

	Conclusão	Certidão	20625085941870000000040587778
	Manifestação	Manifestação	20625075339485000000040585569
	Intimação	Intimação	20612194211963000000040441140
	Despacho	Despacho	20612123122527000000040433111
	Conclusão	Certidão	20609132235477000000040374128
	Intimação	Intimação	20609132148012000000040374115
	Intimação	Intimação	20609132147510000000040374114
	Intimação	Intimação	20609132147159000000040374113

Intimação	In timação	2 5060913214680300000 040374112
Intimação	In timação	2 5060913214646600000 040374111
Intimação	In timação	2 5060913214615400000 040374110
Intimação	In timação	2 5060913211771100000 040374099
Intimação	In timação	2 5060913211731400000 040374098
Intimação	In timação	2 5060913211693400000 040374097
Intimação	In timação	2 5060913211654700000 040374096
=> E-MAIL ENVIADO AO SETOR DE LEILÕES SOLICITA RETIRADA DO PROCESSO DO LEILÃO	C orrespondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2 5060609044536500000 040342720

Despacho	Despacho	250605075712710000000040315262
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO - MADEJUMBO	Manifestação	250604094615589000000040298636
Despacho	Despacho	250523141726980000000040139944
Conclusão	Certidão	250520093342490000000040085223
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	250514121612054000000040016748
Ofício SAAJ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	250506110221057000000039923989
Cumprimento - encaminha ofício a processos em trâmite nesta e. Vara.	Certidão	250506105410774000000039923241
Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício	250506105318384000000039923231

Ofício à 2ª VT Sinop - processo 00072300-41.2007.5.23.0036	Ofício	25056105248309000000039923214
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.38.03.000500-9	Ofício	25056104318672000000039922912
Ofício 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício	25056104233946000000039922901
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 200626.03.002063-1	Ofício	25056103910551000000039922815
Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão	25056102813844000000039922520
Edital de Praça/Leilão	Mandado	25056102452285000000039922446
Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	25056102451994000000039922444
Chaves de acesso	Certidão	25056101738512000000039922269

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Despacho	Intimação	25056083433391000000039919524
Despacho	Intimação	25056083433104000000039919523
Despacho	Intimação	25056083432830000000039919522
Despacho	Intimação	25056083432524000000039919521
Despacho	Intimação	25056083431986000000039919519
Despacho	Intimação	25056083432252000000039919520
Despacho	Intimação	25056083431729000000039919518
Despacho	Intimação	25056083431355000000039919517

Despacho	Intimação	2505060834311030000039919516
Despacho	Intimação	2505060834308570000039919515
Praça/Leilão	Edital de Edital de Praça/Leilão	2504110802356610000039673614
Intimação	Intimação	2504011520585500000039536430
Despacho	Despacho	2504010828165750000039524008
nto e conclusão	Cumprime Certidão	2503261135504960000039451886
Despacho	Despacho	2503211226491060000039388616
Conclusão	Certidão	2503140851444660000039283639

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Manifestação	Manifestação	M	2503140841362740000039283373
Intimação	Intimação	In	2502210021304230000039040937
Despacho	Despacho	D	2502209445890300000039025450
Conclusão	Certidão	C	2502130929521630000038925333
Manifestação	Manifestação	M	2502130923092350000038925115
Intimação	Intimação	In	2501302125593690000038740509
Despacho	Despacho	D	2501290926493320000038709608
Conclusão	Certidão	C	2501271314413030000038678812

3 - DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713121142700000038678768
2 - DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713121057100000038678767
1 - DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713120970300000038678766
0 - DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713120905000000038678765
Manifestação	Manifestação	25012713105837700000038678745
Intimação	Intimação	24121909094552800000038496375
Despacho	Despacho	24121714114010200000038471053
Retira Sigilo de documento e conclusão	Certidão	24121714092105400000038470998

SISBAJUD - negativo	Certidão	241217140847007000000038470985
=> COMPROV PROTOCOLO ORDEM DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD	Documento Diverso	241131033423010000038075670
Leilão. Agendamento 2025	Manifestação	241111603284940000038049172
Despacho	Despacho	241111125400010000038041986
Manifestação	Manifestação	241025132217034000037866981
Intimação	Intimação	241017082519647000037757230
Despacho	Despacho	241017074719145000037756559
=> CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES (LEILÃO)	Certidão	241017070003752000037756169

Despacho	D espacho	2 41003134843564000000 37622551
Vencimento de prazo	C ertidão	2 40930084446729000000 37563500
Intimação	In timação	2 40911173619425000000 37357715
Despacho	D espacho	2 40911124603567000000 37351052
Certidão de vencimento de prazo	C ertidão	2 40902075912486000000 37224206
Manifestação	M anifestação	2 40830094222001000000 37208476
Intimação	In timação	2 40813234301773000000 36994364
Despacho	D espacho	2 40813092405073000000 36979758

Vencimento de prazo	Certidão	24080509010490600000036881344
Despacho	Intimação	24072514002942200000036777254
Comprovante de pagamento Alvará - SISCONDJ	Alvará	24072513582317600000036777211
Alvará - SISCONDJ-JT - ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES (R$ 212.116,99)	Mandado de Pagamento	24070514090342600000036540862
Despacho	Despacho	24062608515172300000036411872
Manifestação	Manifestação	24062409330032500000036377351
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24061908534113200000036322489

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24061908534102700000036322488
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	24061908534092200000036322487
Espelho das contas judicias do BB	Documento Diverso	24061908534080800000036322486
Conclusão	Certidão	24061908500007500000036322386
Despacho	Despacho	24061412571139700000036274079
Manifestação	Manifestação	24061114140160900000036227986
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário	24060514180393100000036155014

Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	2406051418038280000036155013
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	2406051418037370000036155012
Extratos BB Contas - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário	2406051418035860000036155010
Conclusão	Certidão	2406051416308820000036154978
Despacho	Despacho	2406031354518990000036117076
Cálculo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Documento Diverso	2405271429419710000036047435
Manifestação	Manifestação	2405271428060800000036047384
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2405270749431100000036035974

Peticionamento Avulso	Manifestação	24052314193245000000036009277
Envio Realizado - Leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	24052209255462700000035983367
Despacho	Despacho	24051708014975300000035929088
Certidão de conclusão	Certidão	24051310251596500000035871030
Manifestação	Manifestação	24051117392299500000035864451
Procuração - Adalberto	Procuração	24051117244729000000035864440
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24051117232137400000035864434
Remessa à contadoria	Certidão	24050207113778100000035768707

Certidão	Certidão	24043014001193500000035759305
Vencimento de prazo	Certidão	24042608333292600000035716621
Intimação	Intimação	24031918184119900000035297650
Despacho	Despacho	24031909510493500000035286572
Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	24030813115761700000035166135
Despacho	Intimação	24022608083514100000034996788
Certidão - Certidão de trânsito em julgado - c6b03c9	Documento (cópia)	24020509425822000000034777459
Acórdão - Acórdão - 38a9209	Documento (cópia)	23101808403829100000034777453

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Sentença - Sentença - 5110d5a	Documento (cópia)	230421133312153000000031901338
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	240222084129536000000034961482
OFICIO 01422024 PROC 0130800-03.2007.5.23.0036	Ofício	240220135112658000000034932420
e-mail - CEF	Certidão	240220135054484000000034932413
Ofício À Caixa Econômica Federal	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	240209104949447000000034846321
Despacho	Despacho	240207092515306000000034809807
Decurso de prazo - Leiloeiro e Conclusão	Certidão	240220227094860000000034770950
Intimaçaõ leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	231218131729984000000034500787

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Manifestação Liberação de Valores Haroldo	Manifestação	2312151302325480000034480533
Despacho	Despacho	2312131018426260000034445197
Manifestação	Manifestação	2312040737192280000034326983
Procuração Haroldo	Procuração	2312011526546860000034318587
Restituição de Valores	Manifestação	2312011526164480000034318579
Intimação	Intimação	2311231541103510000034217484
Despacho	Despacho	2311231311579850000034213409
Conclusão	Certidão	2311081234418150000034056744

Certidão de trânsito em julgado	Certidão	23110810163101500000034052666
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	23101706491707300000034052690
Intimação	Intimação	23101608413525400000034052688
Intimação	Intimação	23101608413540000000034052689
Intimação	Intimação	23101608413516700000034052687
Intimação	Intimação	23101608413509500000034052686
Intimação	Intimação	23101608413498500000034052685
Intimação	Intimação	23101608413489500000034052684

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Intimação	In timação	2 3101608413581900000 034052682
Intimação	In timação	2 3101608413563700000 034052681
Intimação	In timação	2 3101608413551400000 034052680
Acórdão	A córdão	2 3080909285501700000 034052665
Inserido na Pauta 27ª Sessão Ord. _10_10_23	C ertidão	2 3092908474958300000 034052678
retificação de polaridades	C ertidão	2 3090120395918500000 034052663
suspensão de prazos	C ertidão	2 3082509593504900000 034052679
Certidão	C ertidão	2 3070303294482900000 034052676

Intimação	In timação	2 3063013460131300000 034052671
Intimação	In timação	2 3063013460198900000 034052670
Intimação	In timação	2 3063013460190500000 034052669
Intimação	In timação	2 3063013460173100000 034052667
Intimação	In timação	2 3063013460181800000 034052668
Intimação	In timação	2 3063013460163900000 034052675
Intimação	In timação	2 3063013460156100000 034052674
Intimação	In timação	2 3063013460148400000 034052673

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Intimação	In timação	2 3063013460139900000 034052672
Despacho	D espacho	2 3062615324211600000 034052664
Intimação	In timação	2 3060511475588600000 032364043
Decisão	D ecisão	2 3060109422209100000 032334406
Despacho - Despacho - 6dcf8f9	D ocumento (cópia)	2 3050412331924500000 032023837
Certidão de Cópia de Documentos	C ertidão	2 3052218505920500000 032227303
Conclusão	C ertidão	2 3051213420136400000 032124771
Contrarrazões - AP	In timação	2 3051213403632000000 032124750

Contrarrazões - AP	Intimação	230512134036265000000032124749
Contrarrazões - AP	Intimação	230512134036213000000032124748
Contrarrazões - AP	Intimação	230512134036161000000032124747
Decurso do Prazo - contrarrazões ao AP	Certidão	230512133119733000000032124540
Documento_770ae60	Documento Diverso	230508080209334000000032056539
Documento_893d093	Documento Diverso	230508080209174000000032056538
e-mail - 2vt sinop	Certidão	230508080149549000000032056530
Agravo de Petição Adesivo	Recurso Adesivo	230241553585510000000031634575

Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	23032415515475900000031634544
Intimação	Intimação	23031218595872800000031477281
Despacho	Despacho	23030910553803300000031449346
Certidão	Certidão	23030614231781200000031405155
scan_20230228155917	Auto de Penhora	23022816042737200000031335717
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23022815540294600000031335506
Intimação	Intimação	23020717022411700000031132025
Decisão	Decisão	23020715011954300000031130307

Certidão Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	230207121441461000000031126312
Intimação	Intimação	211291652486600000030676600
Despacho	Despacho	211290508009000000030662895
> PLANILHA CÁLCULO PROC 74800-46.2008 - Documento_f40149f	Documento Diverso	211221146277060000030606145
> DESPACHO DO PROC 74800-46.2008 - Documento_9825866	Documento Diverso	211221146275430000030606144
> SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO - Proc 74800-46.2008	Certidão	211221144465830000030606116
Conclusão	Certidão	211180809145630000030571048
Agravo de Petição	Agravo de Petição	210141629247430000030255374

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	21010084513371000000030202875
ofico cartório CRI	Certidão	21010074811271000000030202054
cartório do 1° ofício - sinop	Certidão	21010074641275000000030202041
documentos Adalberto Leite Fernandes	Documento Diverso	21004142409308000000030166261
Certidão Documentos Adalberto Leite Fernandes	Certidão	21004142245717000000030166244
Mandado de Intimação	Mandado	21003151448112000000030155796
Intimação	Intimação	21003151001848000000030155713
Intimação	Intimação	21003151001892000000030155714

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Intimação	In timação	2 2100315100181000000 030155712
Intimação	In timação	2 2100315100201400000 030155717
Intimação	In timação	2 2100315100205600000 030155718
Intimação	In timação	2 2100315100193000000 030155715
Intimação	In timação	2 2100315100197300000 030155716
Intimação	In timação	2 2100315100209800000 030155719
Intimação	In timação	2 2100315100213900000 030155720
Certidão Inclusão Terceiros Interessados	C ertidão	2 2100315014223300000 030155529

Intimação Leiloeiro acerca do Despacho id 7ab5c1d	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2210031409310940000030154500
Comprovante envio Malote Digital - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.MT	Documento Diverso	2209301542470480000030143255
Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop	Ofício	2209291214066450000030124331
Despacho id 7ab5c1d - fls 1.207 a 1.225	Mandado	2209291156294060000030124092
Matrícula atualizada do imóvel - fls 764 a 776 dos autos físicos	Mandado	2209291156294430000030124093
Auto de Reavaliação Fls. 812 a 813 dos autos físicos	Mandado	2209291156293700000030124091
Mandado de Reavaliação de Bem	Mandado	2209291156292960000030124090
Certidão Intimação Pessoal Adalberto Jorge Leite	Certidão	2209290923363310000030120643

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Depósito	Manifestação	20919181651962000000030015593
Guia	Documento Diverso	20919181747053000000030015596
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	20919181748709000000030015597
Despacho	Despacho	20818160147564000000029699813
Deposito	Manifestação	20815204431475000000029656587
Guia	Documento Diverso	20815204631842000000029656590
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	20815204616719000000029656589
Depósitos Judiciais	Manifestação	20811161341239000000029624643

CONCLUSÃO	Certidão	20811151617971000000029623807
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 2ª PARCELA	Extrato Bancário	20811151520302000000029623803
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 1ª PARCELA	Extrato Bancário	20811151452852000000029623800
CONTA JUDICIAL 1200102783672	Extrato Bancário	20811151025428000000029623765
CUMPRIMENTO - TRANSLADO	Certidão	20811150714716000000029623735
Comissão Leiloeiro	Manifestação	20810125848064000000029613191
Comissão Leiloeiro	Documento Diverso	20810130113334000000029613245
Intimação	Intimação	20802160832614000000029528423

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

	Despacho	Despacho	2 20615153135676000000 29048370
	Depósito	Manifestação	2 20714193535846000000 29348074
conta judicial	saldo	Certidão	2 20627110634430000000 29148140
de informações	Certidão	Certidão	2 20627105719603000000 29147800
Conclusão	Certidão	Certidão	2 20615093845762000000 29040947
	Intimação	Manifestação	2 20614173631374000000 29036906
	Intimação	Intimação	2 20602111512446000000 28932286
	Certidão	Certidão	2 20602110606017000000 28932098

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

comprovante de pagamento	Documento Diverso	20602101901683000000028931007
Certidão	Certidão	20602101706900000000028930936
Despacho	Despacho	20429142124105000000028596593
Certidão Comparecimento Arrematante	Certidão	20520105036167000000028810005
Decisão de prevenção	Decisão	20511173726471000000028719411
CERTIDÃO DEVOLUÇÃO PROCESSO FÍSICO ASSINADO	Documento Diverso	20510122244486000000028699148
Certidão Devolução Carga Processo Físico	Certidão	20510120709349000000028698906
Peça incidental de terceiros interessados	Manifestação	20503181418798000000028631949

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Peça incidental	Documento Diverso	20503181720355000000028631951
Procuração Braz	Procuração	20503181731266000000028631952
Termo Espolio de Jorge	Documento Diverso	20503181803739000000028631957
Procuração Jorge	Procuração	20503181914715000000028631968
Doc Sineia	Procuração	20503181909551000000028631966
Procuração José Paulo	Procuração	20503181904483000000028631963
Doc Pessoal Jose Paulo	Procuração	20503181900340000000028631962
Procuração Sueli	Procuração	20503181856800000000028631961

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Petição respostas	Manifestação	20502133853904000000028610167
Certidão Conclusão	Certidão	20428105850412000000028578089
Remição de Bens	Manifestação	20427201932562000000028572798
Petição de Remição	Documento Diverso	20427202644410000000028572830
Matrícula	Documento Diverso	20427202708345000000028572833
CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO FÍSICO	Certidão	20427090637362000000028562040
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$56.250,00	Documento Diverso	20426112537989000000028550735
AUTO DE ARREMATAÇÃO	Auto de Arrematação	20426112537808000000028550734

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$67.500,00	Documento Diverso	20426112538144000000028550736
Certidão de Juntada - Leilão	Certidão	20426110955504000000028550335
Intimação	Intimação	20425142718514000000028538314
Despacho	Despacho	20419124326721000000028489950
Certidão Conclusão	Certidão	20419095439209000000028485903
Prescrição Intercorrente	Manifestação	20419012242866000000028482572
Auto de Penhora e Avaliação Trabalhista Ademir Garotinho de 2014	Documento Diverso	20419012415960000000028482574
Termo de Reavalição de 24-07-2017	Documento Diverso	20419012426280000000028482575

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Intimação Exeq se manifestar 17-08-2017	Documento Diverso	20419012454719000000028482576
Certidão Negativa de Praça de fl 682 - de 05-11-2014	Documento Diverso	20419012508504000000028482577
Certidão Negativa de SEGUNDA Praça 22-04-2019.	Documento Diverso	20419012519168000000028482578
Certidão Negativa de TERCEIRA Praça 08-03-2021	Documento Diverso	20419012532835000000028482579
ertidão de 02-03-2020 - Certicando a ausencia de manifestação por qualquer das partes	Documento Diverso	20419012547752000000028482580
Decisão Determinando a Intimação do Executados da penhora de fl 601	Documento Diverso	20419012607316000000028482581
ertidão de fl 628 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	20419012620223000000028482582
Certidão de fl 632 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	20419012630125000000028482583

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Habilitação	Solicitação de Habilitação	2041900342933700000028482557
Estatuto	Estatuto	2041900361045300000028482559
Procuração	Procuração	2041900375862900000028482565
EDITAL PRAÇA E LEILÃO enviado ao LEILOEIRO	Documento Diverso	2031411091392000000028138824
Comprovante envio e-mail - 2ª Vara do Trabalho de Sinop	Documento Diverso	2031411091379500000028138823
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara Cível de Sinop	Documento Diverso	2031411091403800000028138825
Comprovante envio Malote Digital - 1ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	2031411091425500000028138827
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	2031411091414800000028138826

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Certidão Envio Edital de Praça e Leilão para conhecimento	Certidão	20314110556983000000028138772
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341056000000028136692
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095340883000000028136691
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341217000000028136694
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341149000000028136693
Intimação via e-mail	Intimação	20310141433039000000028110972
Intimação	Intimação	20310141432982000000028110971
Despacho	Despacho	20217144146296000000027916950

	Certidão	Certidão	20121130825898000000027645951
	Intimação	Intimação	20110180549610000000027587854
	Despacho	Despacho	20110094332743000000027583683
Pet novo leilão		Manifestação	21110107363967400000027127584
	Intimação	Intimação	21102609160877800000027083120
	Despacho	Despacho	21100515405295900000026896522
Detalhamento SISBAJUD.		Documento Diverso	21100514485318900000026895580
SISBAJUD - NEGATIVO		Sisbajud (bloqueio)	21100514490466700000026895583

Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	20106171440147530000025882435
Despacho	Despacho	20106091448530970000025798882
Pet vários	Manifestação	20105260946390830000025663236
Intimação	Intimação	20104061155027900000025187768
Despacho	Despacho	20103291235597900000025133332
Ata Negativa	Manifestação	20103171208020890000025021274
Ata Negativa	Documento Diverso	20103171208449280000025021280
PRAÇA NEGATIVA	Certidão	20103081401347750000024923077

comprovante malote digital - 2ª vara federal	Documento Diverso	2011100844414150000024057314
comprovante malote digital - 1ª vara federal	Documento Diverso	2011100839528710000024057234
email 2ª vt sinop	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2011100833275750000024056956
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	2009291750127550000023692924
matrícula 6889_atualizada	Documento Diverso	2009291024253030000023684910
Intimação	Edital	2009290841276130000023682637
Intimação	Edital	2009290841275790000023682636
Intimação	Intimação	2009290841275340000023682635

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

Intimação	Intimação	20092908412750000000023682634
Despacho	Despacho	20092308151535600000023637704
Certidão	Documento Diverso	20041920032667300000022203989
Auto de penhora, e registros de penhora do imóvel	Auto de Penhora	20041920551279700000022204002
auto de reavaliação	Documento Diverso	20041920581052800000022204004
Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça/Leilão	20041920030366100000022203988
Intimação do leiloeiro	Certidão	20041919394182900000022203979
Edital	Edital	20041919381310400000022203978

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce

	Edital	E dital	2 00419193813070000000 22203977
	Intimação	In timação	2 00419193813033000000 22203976
	Intimação	In timação	2 00419193812982000000 22203975
	Despacho	D espacho	2 00413151522623000000 22171192
LEILÕES 2020	DATAS	D ocumento Diverso	2 00304144601486000000 21880165
	Certidão	C ertidão	2 00304144527950000000 21880157
	Edital	E dital	1 91113105200211000000 21047283
	Intimação	In timação	1 91113105200092000000 21047282

Intimação	In timação	1 91113105159978000000 21047281
Despacho	D espacho	1 91030154743637000000 20923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	C ertidão	1 91022095707992000000 20845148
Intimação	In timação	1 91016131311789000000 20795768
600-800	D ocumento Diverso	1 91016121823589000000 20794904
405-599	D ocumento Diverso	1 91016121818642000000 20794903
206-404	D ocumento Diverso	1 91016121813738000000 20794900
02-205	D ocumento Diverso	1 91016121808973000000 20794897

páginas 801-870	Documento Diverso	1 9101612164667100000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1 9101610502238800000020793428

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a chave de acesso respectiva *(observe que a chave de acesso é um número contínuo, não podendo haver espaço antes ou depois, nem entre os números);*

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, poderá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço: AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, SINOP-MT)* para obter informações, ou solicitar informações pelo e-mail da unidade *(vtsinop1@trt23.jus.br)* ou, ainda, pelo telefone/whatsapp (66)99219-4277.

SINOP/MT, 22 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:04:28 - fe6b5ce
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072208042425700000040988313?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072208042425700000040988313

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, manda o(a) Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **INTIMAR/NOTIFICAR A PARTE abaixo identificada** acerca da seguinte ordem, contida no despacho/decisão #id: 60aaab9:

"1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado, devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em **04/09/2025** e **18/09/20205**.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e **fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado**.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: **100% do valor da avaliação**;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: **70% (setenta por cento) do valor da avaliação**;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

4. A confecção do edital ***deve observar fielmente o MODELO DE EDITAL e diretrizes apresentadas pelo Setor de Leilões deste***

regional, o qual encontra-se disponível no link: http:https://portal. trt23.jus.br /portal/leiloes.

4.1 Determino ainda, que a Secretaria da Vara registre, **com destaque**, no campo corresponde "***VALOR DA AVALIAÇÃO***", que o valor da avaliação constante no Auto de Penhora (Id 62769ef) corresponde à fração ideal de 20% da totalidade do imóvel.

Após a confecção do edital, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):**

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a SAAJ**.

6. Realizadas as hastas, volvam os autos conclusos."

i) OBSERVAÇÕES:
1. Todos os documentos do processo poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);
2. Caso V. Sª. não consiga consultar os documentos do processo via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço:* ***Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT*** *- CEP 78.550-124)* para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial de Justiça autorizado(a) a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta ordem à autoridade competente, bem como proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa).

ii) TABELA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de acesso	Certidão	25072208042425700000040988313

Registra-se que o destinatário não se encontra no cadastro para recebimento de comunicações eletrônicas do TRT da 23ª região, de modo que não foi possível atender os termos do art. 246 do CPC.

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

iii) DESTINATÁRIO:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE
AVENIDA DAS ITAUBAS, 3779, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - CEP: 78550-170

iv) CERTIDÃO:

NOME _____

CPF Nº _____

DATA ____/____/_____ ASSINATURA _____

OFICIAL DE JUSTIÇA _____ OBS _____

SINOP/MT, 22 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 08:07:16 - 7cf8f0d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072208070873200000040988375?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072208070873200000040988375

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7cf8f0d

Destinatário: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE

DEVOLVO O PRESENTE MANDADO A PEDIDO DA SECRETARIA

SINOP/MT, 22 de julho de 2025

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 22/07/2025, às 11:02:02 - c34cab9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072211014955800000040993346?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072211014955800000040993346

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. Despacho #id:60aaab9, verifiquei que o Edital de Praça/Leilão sob #id:d906e33 fora expedido com base na matrícula do imóvel não atualizada. Destarte, procedi à exclusão do referido edital para expedição de novo Edital de Praça/Leilão, de acordo com a matrícula do imóvel devidamente atualizada (extraída via Sistema SERP-JUD), a qual junto em anexo.

CERTIFICO, ainda que, diante do acima exposto, procedi à exclusão das intimações endereçadas às partes sob #id:0bf0bf0 e seguintes, bem como solicitei a devolução do mandado expedido à #id:7cf8f0d.

Era o que havia a certificar.

SINOP/MT, 22 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - b915690
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072211041560500000040993402?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072211041560500000040993402

MATRICULA 6.889 | FICHA 01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofício de Sinop - Mato Grosso.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, indus - trial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confor me consta da Certidão de Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucesso- res. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop. - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinada pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU/ procede-se o registro da PENHORA de 387,20 has

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Ord. 654

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

da presente matrícula., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na' Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCEPE sob nº 2630.002.708,9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador ' da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO ' CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do' livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA' LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº -' 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e' CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04, residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº ' 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados ' em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em -' Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35
Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 02

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.750.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR., o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUal se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, parte de 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de qualquer dúvidas, dívidas, ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, contados da ref.data, fato que não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito,descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas avenças. QUE., a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., po

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais - cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de - Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.848/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ., brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU, e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151 - 91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no - CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 03

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento),50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por sí, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03, desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b) - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c) - não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE ., fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Cláusula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 04

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitalizados (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do - Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** Adriana S. Reiners
Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Budny, MM. Juíz de Direito em Subst. Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,88(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** ASRoras

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners.Oficial.-*** ASRoras

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09:-**PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIN GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS,** sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT– Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

SEGUE

PARA CONSULTA NÃO VALIDA COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

MAT. Nº 6.889

RUBRICA

FICHA 005

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-13-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI. Juíza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-14-6.889:- DATA:-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-15-6.889:- DATA:-16.07.12:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-16-6.889:- DATA:-22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juíza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF n° 105.044 do livro n° 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

SEGUE

NÃO PODE SER CONSULTADO
PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

ri digital Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-18-6.889:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-19-6.889:- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-20-6.889:- DATA:-10.04.14:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00077/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante – GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-21-6.889:- DATA:-20.10.14:- **RETIFICAÇÃO**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1.294/2014, datado de 10 de Outubro de 2.014, e Retificação do Termo de Penhora, datado de 09 de Outubro de 2.014, ambos devidamente assinados pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

MATRÍCULA 6.889 | FICHA 006 | RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para constar a retificação da INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA, constantes no AV-18 e AV-19, desta matrícula, onde as **restrições limitam-se a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**. PROT. nº 120.602 do livro nº 01, de 13.10.2014. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-22-6.889:- DATA:-29.10.14:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.894, datado de 16 de Outubro de 2.014, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante ADELSON LOUENÇO DA SILVA, e como Reclamado ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a Liberação da Penhora, constante no AV-13, desta matrícula. PROT. nº 120.899 do livro nº 01 de 27.10.2014. Custas: R$ 10,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-23-6.889:- DATA:-05.02.15:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 00748/2014/2204/097, datado de 10 de Dezembro de 2.014, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM Juíza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - REP. ADEM., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. nº 122.728 do livro nº 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Fevereiro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-24-6.889:- DATA:-03.06.15:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 444/2015, datado de 20 de Maio de 2.015, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído dos Autos do Processo nº 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe nº 3100 - Execução Fiscal, tendo como Exequente - FAZENDA NACIONAL e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. nº 125.001 do livro nº 01, de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Junho de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-25-6.889:- DATA:-03.04.17:- Procede-se a esta averbação para fazer constar a Escritura de Pacto Antenupcial de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA, nos termos da Escritura, lavrada em 14 de Abril de 1989, nas Notas do 1º Tabelionato de Notas de Campagnone, Comarca de Campinas/SP, às fls nº 292, Registrada sob nº 30.460 livro nº 03-Registro Auxiliar, deste Oficio. PROT. nº 137.659 do livro nº 01, de 29.03.2017. Custas: R$ 12,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Abril de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-26-6.889:- DATA:-17.04.18:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de Fevereiro de 2.018, conforme Protocolo nº 201802.2116.00452154-IA-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 200636030011245, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT nº 144.949 do livro nº 01, de 22.02.2018. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 17 de Maio de 2.018, conforme Protocolo nº

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT nº 146.910 do livro nº 01, de 21.05.2018. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo nº 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 01649008120075230036, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. nº 161.579 do livro nº 01, de 19.03.2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-29-6.889:- DATA:-10.11.20:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Outubro de 2.020, conforme Protocolo nº 202010.2700.01368351-IA-021, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 26.10.2020, emitida por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE e aprovada por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, ambos da 1ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 00742009320065230036, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT nº 167.725 do livro nº 01, de 28.10.2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Novembro de 2.020. Osvaldo Reiners. Oficial. -

R-30-6.889:- DATA:-23.07.21:- **PENHORA**:- Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão Para Fins de Registro de Penhora, datado de 16 de Dezembro de 2.020, devidamente assinado pela Gestora Judicial LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO, por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. CLÉBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo de Sentença nº 9192-22.2006.811.0015 - Código nº 80870, nos termos do artigo 844 do CPC, em que são partes como Requerente - CARLOS VIANEI LONGO, brasileiro, divorciado, Motorista, portador do Título de Eleitor nº 015230391821 e inscrito no CPF nº 675.420.009-00, residente e domiciliado na Rua dos Indaiás, nº 1.257, Jardim das Violetas, em Sinop/MT; e como Requerido - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e inscrito no CPF nº 345.770.251-91, residente e domiciliado na Rua do Álamos, nº 93, Centro, em Sinop/MT, para que se proceda o Registro da Penhora sobre a Fração ideal de 20% do imóvel da presente matrícula de copropriedade do executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa R$ 278.312,76 atualizados até 19.07.2016. PROT. nº 175.204 do livro nº 01, de 14.07.2021. Custas: R$ 77,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Julho de 2.021. Dulce Maria Walker Bohnenberger. Oficiala. -***

AV-31-6.889 - DATA: 04.02.2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da ordem de indisponibilidade, datada de 01.02.2022, conforme Protocolo nº 202202.0116.01991183-IA-610, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao Processo nº 00748004620085230036, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. Protocolo nº 182.081 de 02.02.2022. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann - Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BRH-31118.

Av-32-6.889 - DATA: 26.04.2022 - **PACTO ANTENUPCIAL:** Procede-se a esta averbação para constar a Convenção de Pacto Antenupcial de Comunhão Universal de Bens de **JORGE ANTONIO**

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

DE ABREU e **SINÉIA FERNANDES DE ABREU**, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada em 09.10.1979, no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, às folhas 026, do livro 54-N e registrada sob nº 35.283, do livro 03-Registro Auxiliar deste Ofício. Protocolo nº 184.158 de 06.04.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R$ 16,50. Selo Digital nº BSQ-33565.

Av-33-6.889 - DATA: 29.08.2022 - **BAIXA DE PENHORA:** Procede-se a esta averbação conforme Despacho, datado de 12.08.2022, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. ANDRE YUDI HASHIMOTO HIRATA, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop/MT, com referência ao Processo nº 0037300-77.2007.5.23.0036, tendo como Exequente - UNIÃO FEDERAL (AGU), inscrita no CNPJ nº 26.994.558/001-23; e como Executados - GABRIEL & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.651.632/0001-39 e OUTROS 2, para constar a BAIXA da Penhora constante no Av-16-6.889 desta matrícula. Protocolo nº 189.013 de 18.08.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R$ 16,50. Selo Digital nº BTH-44052.

Av-34-6.889 - DATA: 12.09.2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.09.2022, conforme Protocolo nº 202209.0419.02335199-IA-970, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao Processo nº 00050550220124013603, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 1ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91 e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, inscrita no CPF nº 100.959.859-72, proprietários de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. Protocolo nº 189.705 de 06.09.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46928.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072211384495200000040994258?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072211384495200000040994258

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT
vtsinop1@trt23.jus.br - (66) 99219-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Exmo(a) Sr(a) WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **04/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 25/08/2025.

Data do 2º LEILÃO: **18/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 08/09/2025.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Conceição Maria Fixer www.mariafixerleiloes.com.br **,** telefone **0800 707 9272**.

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação.**

2º LEILÃO – **lance mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.**

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web http://www.clebercardosoleiloes.com.br/, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (http://www. clebercardosoleiloes.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lance.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

DESCRIÇÃO DO BEM: FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 20% DO IMÓVEL DA MATRÍCULA N. 6.889, TOTALIZANDO 193,60 *(cento e noventa e três hectares e seis ares),* CONFORME AUTO DE PENHORA ID 7473d29. Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; Sudoeste: linha seca com rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; Noroeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. Sudeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.**BENFEITORIAS**: DAS 968,00 HECTARES DO IMÓVEL TOTAL, tem 770,00 ha *(setecentos e setenta hectares - aproximadamente 79,5%)* de pastagem formada da espécie brizantão, sendo que o restante é composta por áreas de APP e área de capim em formação. A área total do imóvel (968 ha) é fechada com cerca de 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastos. A rede de energia elétrica passa pela área.

REGISTROS DE GRAVAMES:

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

R-02 - 6.889: DATA: 11.10.95 - PENHORA: Nos termos do Mandado, datado de 06/10/1925, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU, procede-se o registro de PENHORA DE 387,20 HAS da presente matrícula, no valor de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

R-04 – 6.889: DATA 29.03.96 – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 5/01 /1996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 036 à 042, do livro nº 09 /A, comparecendo como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA e os DEVEDORES constantes do referido registro, os quais se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401,. e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, o valor do 'mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o debito no valor de R$ 56.688,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dando em HIPOTECA de Primeiro Grau, sem concorrência com terceiros, a parte de 387,20 HAS do imóvel da presente matrícula. Que os imóveis ora ofertados em garantia se encontra penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-02 e hipotecado em favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03 desta matrícula.

R-07 – 6.889: DATA 22.02.07: PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/02/2007, conforme despacho datado de 06/10/2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da' Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo n° 200626.03.002063-1 - Mandado ri° 155/07, para que se proceda o registro de PENHORA sobre a parte pertencente ao executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL. REF n° 73.117 do livro n° 01-C.

R-08 – 6.889: DATA 19.11.2009: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09/10/2009, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do TRT 23ª Região, extraído dos autos do processo 01462.2008.036.23.004, para que se proceda ao Registro de Penhora, sobre a parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel, Valor da causa R$ 182.403,04, REF nº 84.372 do Livro nº 01-C. Custas R$ 39,40.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

AV-12 – 6.889: DATA 01.06.12: PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00646/2012/2104/027, datado de 17/04/2012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n°1148.2006.038.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF n°01.639 do livro n° 01. Custas: R$ 273,84.

AV-15 – 6.889: DATA: 16.07.12: PENHORA: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado n° 01105/2012/21041100, datado de 22/06/2012, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído do Processo n° 00384.2005.036.23.00-8, para que se proceda a Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF n° 102.495 do livro n° 01. Custas: R$ 280,58.

AV:16 - 6.889: DATA: 22.10.12: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, por ordem da MM. Juiza do trabalho Dra TRAMARA TALINI ZANCHETI, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$3.197,25. REF n° 105.044 do livro n°01. Custas: R$ 85,06.

AV-18 - 6.889: DATA: 20.08.13: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1003/2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo ri° 2008.38.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-19 – 6.889: DATA: 20.08.13: PENHORA: Nos termos do Oficio /Sexec n° 100312013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federai de Sinop/MT, extraído dos autos do processo n° 2008.36.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da PENHORA, sobre o imóvel da presente matricula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-20 - 6.889: DATA:10.04.14: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00077/2014/2104/027 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 01308.2007.038.23.00-1, para que se proceda a Averbação da

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

Penhora, sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta Pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. n° 116.232 do livro n° 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00.

AV-21 - 6.889: DATA: 20.10.14: RETIFICAÇÃO: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1.294/2014, e Retificação do Termo de Penhora, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo ri° 2008.36.03.000500-9, para constar a RETIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA constantes no AV-18 e AV-19 desta matricula, onde as restrições limitam-se à fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT n° 120.602 do livro n°01. de 13 10.2014. Custas: Ato gratuito.

AV-23 - 6.889: DATA: 05.02.15: PENHORA: Nos lermos do Mandado n° 00748/2014122041097, por ordem da MM Juiza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop – TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 00723.2007.035.23.00-8, para que se proceda à Averbação da PENHORA sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. n° 122.728 do livro n° 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30.

AV-24 - 6.889: DATA: 03.06.15: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n°444/2015, por ordem do MM. Juiz Federal da 1' Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído das Autos do Processo n° 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe n" 3100- Execução Fiscal, a fim de que proceda averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. n° 125.001 do livro n°01. de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito.

AV-25 – 6.889: DATA 03.04.2017: ESCRITURA DE PACTO ATENUPCIAL de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA.

AV-26 – 6.889: DATA 17.04.2018: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de Fevereiro de 2.018, conforme Protocolo n° 201802.2116.00452154-1A-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT n° 144.949 do livro n° 01, de 22/02/2018. Custas: Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop. 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, data de 17.05.2018, conforme Protocolo nº 201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop /MT, referente ao Processo n° 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 146.910 do livro nº 01, 21.05.2018. Custas: gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de junho de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo n° 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo n° 01649008120075230036, constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. n° 161.579 do livro n° 01, de 19.03/202 Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners.Oficial.

AV-29-6.889:- DATA:-10.11.20:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Outubro de 2020, conforme protocolo nº 202010.2700.01368351-1A-021, da Central Nacional de Bens – CNIB, em 26.10.2020, emitida por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE, e aprovada por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, ambos da 1a Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE referente ao Processo n° 00742009320065230 0 de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 167.725 do livro nº 01, de 28/10/2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de novembro de 2020.Osvaldo Reiners. Oficial.

R-30-6.889:- DATA:-23.07.21:- PENHORA: Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão para fins de Registro de Penhora, datado de 16 de Dezembro de 2.020, devidamente assinado pela Gestora Judicial LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO, por determinação do MM. Juiz de Direito CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop /MT, extraído do processo de Sentença n° 9192-22.2006.811.0015 - Código n° 80870, nos termos do artigo 844 do CPC, em que são partes como Requerente - CARLOS VIANEI LONGO, inscrito no CPF n° 675.420.009-00 e como requerido ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, para que se proceda o Registro da Penhora

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

sobre a Fração ideal do imóvel da presente matrícula de copropriedade do executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa R$ 278.312,76 atualizados até 19.07.2016. PROT. n° 175.204 do livro n° 01, de 14.04.2.021. Custas: R$ 77,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de julho de 2.021. Dulce Maria Walker Bohnenberger. Oficiala.

AV-31-6.889:- DATA:-04.02.2022:- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 01.02.2022, conforme protocolo nº 202202.0116.01991183-IA-610, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00748004620085230036, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 182.081 de 02.02.2022. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann – Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BRH-31118.

AV-32 -6889: DATA 26.04.2022: PACTO ANTENUPCIAL: Procede-se a esta averbação para constar a Convenção Universal de Bens de JORGE ANTONIO DE ABREU e SINEIA FERNANDES DE ABREU, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada em 09.10.1979, no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá /PR.

AV-34-6889: DATA: 12.09.2022- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.09.2022, conforme protocolo nº 202209.0419.02335199-IA-970, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00050550220124013603,, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – 1ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIE, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, inscrita no CPF nº 100.959.859-72, proprietários de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 189.705 de 06.09.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva – Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46928.

DATA DA AVALIAÇÃO: 28/02/2023

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.584.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) - *referente à fração de 20% do imóvel que está indo a leilão.*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

1º Leilão: mínimo 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**.

Depósito da **comissão do leiloeiro (fixada em 5% do valor do bem arrematado) na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região).

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel

ENDEREÇO: Não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta.

Eu, Bruna Cristina Venturelli Paixão (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

Sinop - MT, 22 de julho de 2025.

SINOP/MT, 24 de julho de 2025.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072213343442100000040996904?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072213343442100000040996904

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Edital de Praça/Leilão(Edital de Praça/Leilão) - f789421
Data de Disponibilização: 25/07/2025
Data de Publicação: 28/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 28/07/2025, às 00:05:56 - 17a104b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072800055680700000041067611?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072800055680700000041067611

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:19:24 - 260ee52
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914191609000000041101533?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914191609000000041101533

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:19:24 - ec912d4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914191645700000041101534?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914191645700000041101534

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:19:24 - 3dfb8cb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914191797500000041101538?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914191797500000041101538

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:19:24 - 4b71e97
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914191836800000041101539?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914191836800000041101539

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:19:24 - 0026c45
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914191877000000041101540?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914191877000000041101540

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A)/CITADO(A) do Despacho #id: 60aaab9, especialmente do(s) item(ns) a seguir transcrito(s):

"**Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:19:24 - 4bc784b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914191961200000041101542?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914191961200000041101542

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CHAVES DE ACESSO

CERTIFICO que as chaves de acesso dos documentos destes autos constam da planilha abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Intimação	25072914191961200000041101542
Despacho	Intimação	25072914191918500000041101541
Despacho	Intimação	25072914191877000000041101540
Despacho	Intimação	25072914191836800000041101539
Despacho	Intimação	25072914191797500000041101538

Despacho	Intimação	25072914191759200000041101537
Despacho	Intimação	25072914191720200000041101536
Despacho	Intimação	25072914191681700000041101535
Despacho	Intimação	25072914191645700000041101534
Despacho	Intimação	25072914191609000000041101533
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25072800055680700000041067611
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	25072213343442100000040996904
Matricula n. 6889	Documento Diverso	25072211384495200000040994258

Exclusão documentos	Certidão	25072211041560500000040993402
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25072211014955800000040993346
Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	25072208070873200000040988375
Chaves de acesso	Certidão	25072208042425700000040988313
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25071802234828400000040943055
Despacho	Despacho	25063014545712100000040660498
Conclusão	Certidão	25062508594187000000040587778
Manifestação	Manifestação	25062507533948500000040585569

Intimação	In timação	2 50612194211963000000 040441140
Despacho	D espacho	2 50612123122527000000 040433111
Conclusão	C ertidão	2 50609132235477000000 040374128
Intimação	In timação	2 50609132148012000000 040374115
Intimação	In timação	2 50609132147510000000 040374114
Intimação	In timação	2 50609132147159000000 040374113
Intimação	In timação	2 50609132146803000000 040374112
Intimação	In timação	2 50609132146466000000 040374111

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Intimação	In timação	2 5060913214615400000 040374110
Intimação	In timação	2 5060913211771100000 040374099
Intimação	In timação	2 5060913211731400000 040374098
Intimação	In timação	2 5060913211693400000 040374097
Intimação	In timação	2 5060913211654700000 040374096
=> E-MAIL ENVIADO AO SETOR DE LEILÕES SOLICITA RETIRADA DO PROCESSO DO LEILÃO	C orrespondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2 5060609044536500000 040342720
Despacho	D espacho	2 5060507571271000000 040315262
IMPUGNA ÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO - MADEJUMBO	M anifestação	2 5060409461558900000 040298636

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Despacho	Despacho	25052314172698000000040139944
Conclusão	Certidão	25052009334249000000040085223
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25051412161205400000040016748
Ofício SAAJ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	25050611022105700000039923989
Cumprimento - encaminha ofício a processos em trâmite nesta e. Vara.	Certidão	25050610541077400000039923241
Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício	25050610531838400000039923231
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 00072300-41.2007.5.23.0036	Ofício	25050610524830900000039923214
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.38.03.000500-9	Ofício	25050610431867200000039922912

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Ofício 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício	20505610423394600000039922901
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 200626.03.002063-1	Ofício	20505610391055100000039922815
Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão	20505610281384400000039922520
Edital de Praça/Leilão	Mandado	20505610245228500000039922446
Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	20505610245199400000039922444
Chaves de acesso	Certidão	20505610173851200000039922269
Despacho	Intimação	20505608343339100000039919524
Despacho	Intimação	20505608343310400000039919523

Despacho	Intimação	25056083432830000000399195 22
Despacho	Intimação	25056083432524000000399195 21
Despacho	Intimação	25056083432252000000399195 20
Despacho	Intimação	25056083431986000000399195 19
Despacho	Intimação	25056083431729000000399195 18
Despacho	Intimação	25056083431355000000399195 17
Despacho	Intimação	25056083431103000000399195 16
Despacho	Intimação	25056083430857000000399195 15

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	25041108023566100000039673614
Intimação	Intimação	25040115205855000000039536430
Despacho	Despacho	25040108281657500000039524008
Cumprimento e conclusão	Certidão	25032611355049600000039451886
Despacho	Despacho	25032112264910600000039388616
Conclusão	Certidão	25031408514446600000039283639
Manifestação	Manifestação	25031408413627400000039283373
Intimação	Intimação	25022100213042300000039040937

	Despacho	D espacho	2 50220094458903000000 39025450
	Conclusão	C ertidão	2 50213092952163000000 38925333
ção	Manifesta	M anifestação	2 50213092309235000000 38925115
	Intimação	In timação	2 50130212559369000000 38740509
	Despacho	D espacho	2 50129092649332000000 38709608
	Conclusão	C ertidão	2 50127131441303000000 38678812
DOCUMENTO	3-	D ocumento Diverso	2 50127131211427000000 38678768
DOCUMENTO	2-	D ocumento Diverso	2 50127131210571000000 38678767

1 - DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713120970300000038678766
0 - DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713120905000000038678765
Manifestação	Manifestação	25012713105837700000038678745
Intimação	Intimação	24121909094552800000038496375
Despacho	despacho	24121714114010200000038471053
Retira Sigilo de documento e conclusão	Certidão	24121714092105400000038470998
SISBAJUD - negativo	Certidão	24121714084700700000038470985
=> COMPROV PROTOCOLO ORDEM DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD	Documento Diverso	24111310334230100000038075670

Leilão. Agendamento 2025	Manifestação	24111116032849400000038049172
Despacho	Despacho	24111111254000100000038041986
Manifestação	Manifestação	24102513221703400000037866981
Intimação	Intimação	24101708251964700000037757230
Despacho	Despacho	24101707471914500000037756559
=> CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES (LEILÃO)	Certidão	24101707000375200000037756169
Despacho	Despacho	24100313484356400000037622551
Vencimento de prazo	Certidão	24093008444672900000037563500

Intimação	Intimação	24091117361942500000037357715
Despacho	Despacho	24091112460356700000037351052
Certidão de vencimento de prazo	Certidão	24090207591248600000037224206
Manifestação	Manifestação	24083009422200100000037208476
Intimação	Intimação	24081323430177300000036994364
Despacho	Despacho	24081309240507300000036979758
Vencimento de prazo	Certidão	24080509010490600000036881344
Despacho do Despacho	Intimação	24072514002942200000036777254

Comprovante de pagamento Alvará - SISCONDJ	Alvará	240725135823176000000036777211
Alvará - SISCONDJ-JT - ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES (R$ 212.116,99)	Mandado de Pagamento	240705140903426000000036540862
Despacho	Despacho	240626085151723000000036411872
Manifestação	Manifestação	240624093300325000000036377351
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	240619085341132000000036322489
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	240619085341027000000036322488
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	240619085340922000000036322487

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Espelho das contas judicias do BB	Documento Diverso	24061908534080800000036322486
Conclusão	Certidão	24061908500007500000036322386
Despacho	Despacho	24061412571139700000036274079
Manifestação	Manifestação	24061114140160900000036227986
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário	24060514180393100000036155014
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	24060514180382800000036155013
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24060514180373700000036155012

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Extratos BB Contas - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário	2406051418035860000036155010
Conclusão	Certidão	2406051416308820000036154978
Despacho	Despacho	2406031354518990000036117076
Cálculo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Documento Diverso	2405271429419710000036047435
Manifestação	Manifestação	2405271428060800000036047384
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2405270749431100000036035974
Peticionamento Avulso	Manifestação	2405231419324500000036009277
Envio Realizado - Leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2405220925546270000035983367

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Despacho	Despacho	24051708014975300000035929088
Certidão de conclusão	Certidão	24051310251596500000035871030
Manifestação	Manifestação	24051117392299500000035864451
Procuração - Adalberto	Procuração	24051117244729000000035864440
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24051117232137400000035864434
Remessa à contadoria	Certidão	24050207113778100000035768707
Certidão	Certidão	24043014001193500000035759305
Vencimento de prazo	Certidão	24042608333292600000035716621

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Intimação	Intimação	24031918184119900000035297650
Despacho	Despacho	24031909510493500000035286572
Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	24030813115761700000035166135
Despacho do Despacho	Intimação	24022608083514100000034996788
Certidão - Certidão de trânsito em julgado - c6b03c9	Documento (cópia)	24020509425822000000034777459
Acórdão - Acórdão - 38a9209	Documento (cópia)	23101808403829100000034777453
Sentença - Sentença - 5110d5a	Documento (cópia)	23042113331215300000031901338
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	24022208412953600000034961482

OFICIO 01422024 PROC 0130800-03.2007.5.23.0036	Ofício	24022013511265800000034932420
e-mail - CEF	Certidão	24022013505448400000034932413
Ofício À Caixa Econômica Federal	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	24020910494944700000034846321
Despacho	Despacho	24020709251530600000034809807
Decurso de prazo - Leiloeiro e Conclusão	Certidão	24020220270948600000034770950
Intimaçaõ leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	23121813172998400000034500787
Manifestação Liberação de Valores Haroldo	Manifestação	23121513023254800000034480533
Despacho	Despacho	23121310184262600000034445197

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Manifestação	Manifestação	2312040737192280000034326983
Procuração Haroldo	Procuração	2312011526546860000034318587
Restituição de Valores	Manifestação	2312011526164480000034318579
Intimação	Intimação	2311231541103510000034217484
Despacho	Despacho	2311231311579850000034213409
Conclusão	Certidão	2311081234418150000034056744
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	2311081016310150000034052666
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	2310170649170730000034052690

Intimação	In timação	2 3101608413551400000 034052680
Intimação	In timação	2 3101608413540000000 034052689
Intimação	In timação	2 3101608413525400000 034052688
Intimação	In timação	2 3101608413516700000 034052687
Intimação	In timação	2 3101608413509500000 034052686
Intimação	In timação	2 3101608413498500000 034052685
Intimação	In timação	2 3101608413489500000 034052684
Intimação	In timação	2 3101608413581900000 034052682

Intimação	Intimação	2310160841356370000034052681
Acórdão	Acórdão	2308090928550170000034052665
Inserido na Pauta 27ª Sessão Ord._10_10_23	Certidão	2309290847495830000034052678
retificação de polaridades	Certidão	2309012039591850000034052663
suspensão de prazos	Certidão	2308250959350490000034052679
	Certidão	2307030329448290000034052676
Intimação	Intimação	2306301346013130000034052671
Intimação	Intimação	2306301346019050000034052669

Intimação	In timação	2 3063013460181800000 034052668
Intimação	In timação	2 3063013460173100000 034052667
Intimação	In timação	2 3063013460198900000 034052670
Intimação	In timação	2 3063013460163900000 034052675
Intimação	In timação	2 3063013460156100000 034052674
Intimação	In timação	2 3063013460148400000 034052673
Intimação	In timação	2 3063013460139900000 034052672
Despacho	D espacho	2 3062615324211600000 034052664

Intimação	Intimação	230605114755886000000032364043
Decisão	Decisão	230601094222091000000032334406
Despacho - Despacho - 6dcf8f9	Documento (cópia)	230504123319245000000032023837
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	230522185059205000000032227303
Conclusão	Certidão	230521342013640000000032124771
Contrarrazões - AP	Intimação	230521340363200000000032124750
Contrarrazões - AP	Intimação	230521340362650000000032124749
Contrarrazões - AP	Intimação	230521340362130000000032124748

Contrarrazões - AP	Intimação	230521340361610000032124747
Decurso do Prazo - contrarrazões ao AP	Certidão	230521331197330000032124540
Documento_770ae60	Documento Diverso	230508080209334000032056539
Documento_893d093	Documento Diverso	230508080209174000032056538
e-mail - 2vt sinop	Certidão	230508080149549000032056530
Agravo de Petição Adesivo	Recurso Adesivo	230241553585510000031634575
Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	230241551547590000031634544
Intimação	Intimação	230312185958728000031477281

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Despacho	D espacho	2 3030910553803300000 031449346
Certidão	C ertidão	2 3030614231781200000 031405155
scan_2023 0228155917	A uto de Penhora	2 3022816042737200000 031335717
Certidão de Oficial de Justiça	C ertidão	2 3022815540294600000 031335506
Intimação	In timação	2 3020717022411700000 031132025
Decisão	D ecisão	2 3020715011954300000 031130307
Certidão Decurso do Prazo e Conclusão	C ertidão	2 3020712144146100000 031126312
Intimação	In timação	2 2112916524866000000 030676600

Despacho	D espacho	2 21129050800900000000 30662895
> PLANILHA CÁLCULO PROC 74800-46.2008 - Documento_f40149f	D ocumento Diverso	2 21122114627706000000 30606145
> DESPACHO DO PROC 74800-46.2008 - Documento_9825866	D ocumento Diverso	2 21122114627543000000 30606144
> SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO - Proc 74800-46.2008	C ertidão	2 21122114446583000000 30606116
Conclusão	C ertidão	2 21118080914563000000 30571048
Agravo de Petição	A gravo de Petição	2 21014162924743000000 30255374
Certidão de Oficial de Justiça	C ertidão	2 21010084513371000000 30202875
ofico cartório CRI	C ertidão	2 21010074811271000000 30202054

cartório do 1° ofício - sinop	Certidão	21010074641275000000030202041
documentos Adalberto Leite Fernandes	Documento Diverso	21004142409308000000030166261
Certidão Documentos Adalberto Leite Fernandes	Certidão	21004142245717000000030166244
Mandado de Intimação	Mandado	21003151448112000000030155796
Intimação	Intimação	21003151001848000000030155713
Intimação	Intimação	21003151001892000000030155714
Intimação	Intimação	21003151001810000000030155712
Intimação	Intimação	21003151002014000000030155717

Intimação	Intimação	21003151002056000000030155718
Intimação	Intimação	21003151001930000000030155715
Intimação	Intimação	21003151001973000000030155716
Intimação	Intimação	21003151002098000000030155719
Intimação	Intimação	21003151002139000000030155720
Certidão Inclusão Terceiros Interessados	Certidão	21003150142233000000030155529
Intimação Leiloeiro acerca do Despacho id 7ab5c1d	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	21003140931094000000030154500
Comprovante envio Malote Digital - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.MT	Documento Diverso	20930154247048000000030143255

Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop	Ofício	20929121406645000000030124331
Despacho id 7ab5c1d - fls 1.207 a 1.225	Mandado	20929115629406000000030124092
Matrícula atualizada do imóvel - fls 764 a 776 dos autos físicos	Mandado	20929115629443000000030124093
Auto de Reavaliação Fls. 812 a 813 dos autos físicos	Mandado	20929115629370000000030124091
Mandado de Reavaliação de Bem	Mandado	20929115629296000000030124090
Certidão Intimação Pessoal Adalberto Jorge Leite	Certidão	20929092336331000000030120643
Depósito	Manifestação	20919181651962000000030015593
Guia	Documento Diverso	20919181747053000000030015596

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	20919181748709000000030015597
Despacho	Despacho	20818160147564000000029699813
Deposito	Manifestação	20815204431475000000029656587
Guia	Documento Diverso	20815204631842000000029656590
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	20815204616719000000029656589
Depósitos Judiciais	Manifestação	20811161341239000000029624643
CONCLUSÃO	Certidão	20811151617971000000029623807
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 2ª PARCELA	Extrato Bancário	20811151520302000000029623803

CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 1ª PARCELA	Extrato Bancário	20811151452852000000029623800
CONTA JUDICIAL 1200102783672	Extrato Bancário	20811151025428000000029623765
CUMPRIMENTO - TRANSLADO	Certidão	20811150714716000000029623735
Comissão Leiloeiro	Manifestação	20810125848064000000029613191
Comissão Leiloeiro	Documento Diverso	20810130113334000000029613245
Intimação	Intimação	20802160832614000000029528423
Despacho	Despacho	20615153135676000000029048370
Depósito	Manifestação	20714193535846000000029348074

saldo conta judicial	Certidão	20627110634430000000029148140
Certidão de informações	Certidão	20627105719603000000029147800
Certidão Conclusão	Certidão	20615093845762000000029040947
Intimação	Manifestação	20614173631374000000029036906
Intimação	Intimação	20602111512446000000028932286
Certidão	Certidão	20602110606017000000028932098
comprovante de pagamento	Documento Diverso	20602101901683000000028931007
Certidão	Certidão	20602101706900000000028930936

Despacho	Despacho	20429142124105000000028596593
Certidão Comparecimento Arrematante	Certidão	20520105036167000000028810005
Decisão de prevenção	Decisão	20511173726471000000028719411
CERTIDÃO DEVOLUÇÃO PROCESSO FÍSICO ASSINADO	Documento Diverso	20510122244486000000028699148
Certidão Devolução Carga Processo Físico	Certidão	20510120709349000000028698906
Peça incidental de terceiros interessados	Manifestação	20503181418798000000028631949
Peça incidental	Documento Diverso	20503181720355000000028631951
Procuração Braz	Procuração	20503181731266000000028631952

Termo Espolio de Jorge	Documento Diverso	20503181803739000000028631957
Procuração Jorge	Procuração	20503181914715000000028631968
Doc Sineia	Procuração	20503181909551000000028631966
Procuração José Paulo	Procuração	20503181904483000000028631963
Doc Pessoal Jose Paulo	Procuração	20503181900340000000028631962
Procuração Sueli	Procuração	20503181856800000000028631961
Pet respostas	Manifestação	20502133853904000000028610167
Certidão Conclusão	Certidão	20428105850412000000028578089

Remição de Bens	Manifestação	20427201932562000000028572798
Petição de Remição	Documento Diverso	20427202644410000000028572830
Matrícula	Documento Diverso	20427202708345000000028572833
CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO FÍSICO	Certidão	20427090637362000000028562040
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$56.250,00	Documento Diverso	20426112537989000000028550735
AUTO DE ARREMATAÇÃO	Auto de Arrematação	20426112537808000000028550734
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$67.500,00	Documento Diverso	20426112538144000000028550736
Certidão de Juntada - Leilão	Certidão	20426110955504000000028550335

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Intimação	Intimação	20425142718514000000028538314
Despacho	Despacho	20419124326721000000028489950
Certidão Conclusão	Certidão	20419095439209000000028485903
Prescrição Intercorrente	Manifestação	20419012242866000000028482572
Auto de Penhora e Avaliação Trabalhista Ademir Garotinho de 2014	Documento Diverso	20419012415960000000028482574
Termo de Reavalição de 24-07-2017	Documento Diverso	20419012426280000000028482575
Intimação Exeq se manifestar 17-08-2017	Documento Diverso	20419012454719000000028482576
Certidão Negativa de Praça de fl 682 - de 05-11-2014	Documento Diverso	20419012508504000000028482577

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Certidão Negativa de SEGUNDA Praça 22-04-2019.	Documento Diverso	20419012519168000000028482578
Certidão Negativa de TERCEIRA Praça 08-03-2021	Documento Diverso	20419012532835000000028482579
ertidão de 02-03-2020 - Certicando a ausencia de manifestação por qualquer das partes	Documento Diverso	20419012547752000000028482580
Decisão Determinando a Intimação do Executados da penhora de fl 601	Documento Diverso	20419012607316000000028482581
ertidão de fl 628 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	20419012620223000000028482582
Certidão de fl 632 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	20419012630125000000028482583
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20419003429337000000028482557
Estatuto	Estatuto	20419003610453000000028482559

Procuração	Procuração	220419003758629000000028482565
EDITAL PRAÇA E LEILÃO enviado ao LEILOEIRO	Documento Diverso	220341109139200000028138824
Comprovante envio e-mail - 2ª Vara do Trabalho de Sinop	Documento Diverso	220341109137950000028138823
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara Cível de Sinop	Documento Diverso	220341109140380000028138825
Comprovante envio Malote Digital - 1ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	220341109142550000028138827
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	220341109141480000028138826
Certidão Envio Edital de Praça e Leilão para conhecimento	Certidão	220341105569830000028138772
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	220340953410560000028136692

Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095340883000000028136691
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341217000000028136694
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341149000000028136693
Intimação via e-mail	Intimação	20310141433039000000028110972
Intimação	Intimação	20310141432982000000028110971
Despacho	Despacho	20217144146296000000027916950
Certidão	Certidão	20121130825898000000027645951
Intimação	Intimação	20110180549610000000027587854

Despacho	Despacho	220110094332743000000027583683
Pet novo leilão	Manifestação	211101073639674000000027127584
Intimação	Intimação	211026091608778000000027083120
Despacho	Despacho	211005154052959000000026896522
Detalhamento SISBAJUD.	Documento Diverso	211005144853189000000026895580
SISBAJUD - NEGATIVO	Sisbajud (bloqueio)	211005144904667000000026895583
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	210617144014753000000025882435
Despacho	Despacho	210609144853097000000025798882

Pet vários	Manifestação	210526094639083000000025663236
Intimação	Intimação	210406115502790000000025187768
Despacho	Despacho	210329123555979000000025133332
Ata Negativa	Manifestação	210317120802089000000025021274
Ata Negativa	Documento Diverso	210317120844928000000025021280
PRAÇA NEGATIVA	Certidão	210308140134775000000024923077
comprovante malote digital - 2ª vara federal	Documento Diverso	211100844414150000000024057314
comprovante malote digital - 1ª vara federal	Documento Diverso	211100839528710000000024057234

email 2ª vt sinop	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	20111008332757500000024056956
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20092917501275500000023692924
matrícula 6889_atualizada	Documento Diverso	20092910242530300000023684910
Intimação	Edital	20092908412761300000023682637
Intimação	Edital	20092908412757900000023682636
Intimação	Intimação	20092908412753400000023682635
Intimação	Intimação	20092908412750000000023682634
Despacho	Despacho	20092308151535600000023637704

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

Certidão	Documento Diverso	20041920032667300000022203989
Auto de penhora, e registros de penhora do imóvel	Auto de Penhora	20041920551279700000022204002
auto de reavaliação	Documento Diverso	20041920581052800000022204004
Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça/Leilão	20041920030366100000022203988
Intimação do leiloeiro	Certidão	20041919394182900000022203979
Edital	Edital	20041919381310400000022203978
Edital	Edital	20041919381307000000022203977
Intimação	Intimação	20041919381303300000022203976

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

	Intimação	In timação	2 00419193812982000000 22203975
	Despacho	D espacho	2 00413151522623000000 22171192
LEILÕES 2020	DATAS	D ocumento Diverso	2 00304144601486000000 21880165
	Certidão	C ertidão	2 00304144527950000000 21880157
	Edital	E dital	1 91113105200211000000 21047283
	Intimação	In timação	1 91113105200092000000 21047282
	Intimação	In timação	1 91113105159978000000 21047281
	Despacho	D espacho	1 91030154743637000000 20923029

Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão	191022095707992000000020845148
Intimação	Intimação	191016131311789000000020795768
600-800	Documento Diverso	191016121823589000000020794904
405-599	Documento Diverso	191016121818642000000020794903
206-404	Documento Diverso	191016121813738000000020794900
02-205	Documento Diverso	191016121808973000000020794897
páginas 801-870	Documento Diverso	191016121646671000000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	191016105022388000000020793428

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a chave de acesso respectiva *(observe que a chave de acesso é um número contínuo, não podendo haver espaço antes ou depois, nem entre os números);*

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, poderá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço: AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, SINOP-MT)* para obter informações, ou solicitar informações pelo e-mail da unidade *(vtsinop1@trt23.jus.br)* ou, ainda, pelo telefone/whatsapp (66)99219-4277.

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:20:31 - 2327d49
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914202755600000041101569?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914202755600000041101569

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, manda o(a) Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **INTIMAR/NOTIFICAR A PARTE abaixo identificada** acerca da seguinte ordem, contida no despacho/decisão #id: 60aaab9:

"1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado, devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em **04/09/2025** e **18/09/20205**.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e **fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado**.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: **100% do valor da avaliação**;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: **70% (setenta por cento) do valor da avaliação**;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

4. A confecção do edital ***deve observar fielmente o MODELO DE EDITAL e diretrizes apresentadas pelo Setor de Leilões deste***

regional, o qual encontra-se disponível no link: http:https://portal. trt23.jus.br /portal/leiloes.

4.1 Determino ainda, que a Secretaria da Vara registre, **com destaque**, no campo corresponde "***VALOR DA AVALIAÇÃO***", que o valor da avaliação constante no Auto de Penhora (Id 62769ef) corresponde à fração ideal de 20% da totalidade do imóvel.

Após a confecção do edital, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**):**

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a SAAJ**.

6. Realizadas as hastas, volvam os autos conclusos."

i) OBSERVAÇÕES:
1. Todos os documentos do processo poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);
2. Caso V. Sª. não consiga consultar os documentos do processo via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço:* ***Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT*** *- CEP 78.550-124)* para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial de Justiça autorizado(a) a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta ordem à autoridade competente, bem como proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa).

ii) TABELA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de acesso	Certidão	25072914202755600000041101569

Registra-se que o destinatário não se encontra no cadastro para recebimento de comunicações eletrônicas do TRT da 23ª região, de modo que não foi possível atender os termos do art. 246 do CPC.

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

iii) DESTINATÁRIO:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE
AVENIDA DAS ITAUBAS, 3779, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - CEP: 78550-170

iv) CERTIDÃO:

NOME _____

CPF Nº _____

DATA _____/_____/_____ ASSINATURA _____

OFICIAL DE JUSTIÇA _____ OBS _____

SINOP/MT, 29 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado, devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em **04/09/2025** e **18/09/20205**.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e **fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado**.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: **100% do valor da avaliação**;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: **70% (setenta por cento) do valor da avaliação**;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

4. A confecção do edital ***deve observar fielmente o MODELO DE EDITAL e diretrizes apresentadas pelo Setor de Leilões deste regional,*** o qual encontra-se disponível no link: http:https://portal. trt23.jus.br /portal/leiloes.

PJe Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 08/07/2025, às 11:12:10 - 60aaab9
PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 86c5594

4.1 Determino ainda, que a Secretaria da Vara registre, **com destaque**, no campo corresponde "***VALOR DA AVALIAÇÃO***", que o valor da avaliação constante no Auto de Penhora (Id 62769ef) corresponde à fração ideal de 20% da totalidade do imóvel.

Após a confecção do edital, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a SAAJ**.

6. Realizadas as hastas, volvam os autos conclusos.

SINOP/MT, 08 de julho de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 08/07/2025, às 11:12:10 - 60aaab9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25063014545712100000040660498?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25063014545712100000040660498

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 86c5594
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914263056300000041101750?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914263056300000041101750

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT
vtsinop1@trt23.jus.br - (66) 99219-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Exmo(a) Sr(a) WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **04/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 25/08/2025.

Data do 2º LEILÃO: **18/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 08/09/2025.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Conceição Maria Fixer www.mariafixerleiloes.com.br **,** telefone **0800 707 9272**.

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação.**

2º LEILÃO – **lance mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.**

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421
PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web http://www.clebercardosoleiloes.com.br/, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (http://www. clebercardosoleiloes.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lance.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

DESCRIÇÃO DO BEM: FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 20% DO IMÓVEL DA MATRÍCULA N. 6.889, TOTALIZANDO 193,60 *(cento e noventa e três hectares e seis ares),* CONFORME AUTO DE PENHORA ID 7473d29. Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; Sudoeste: linha seca com rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; Noroeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. Sudeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.**BENFEITORIAS**: DAS 968,00 HECTARES DO IMÓVEL TOTAL, tem 770,00 ha *(setecentos e setenta hectares - aproximadamente 79,5%)* de pastagem formada da espécie brizantão, sendo que o restante é composta por áreas de APP e área de capim em formação. A área total do imóvel (968 ha) é fechada com cerca de 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastos. A rede de energia elétrica passa pela área.

REGISTROS DE GRAVAMES:

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

R-02 - 6.889: DATA: 11.10.95 - PENHORA: Nos termos do Mandado, datado de 06/10/1925, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU, procede-se o registro de PENHORA DE 387,20 HAS da presente matrícula, no valor de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

R-04 – 6.889: DATA 29.03.96 – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 5/01 /1996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 036 à 042, do livro nº 09 /A, comparecendo como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA e os DEVEDORES constantes do referido registro, os quais se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401,. e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, o valor do 'mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o debito no valor de R$ 56.688,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dando em HIPOTECA de Primeiro Grau, sem concorrência com terceiros, a parte de 387,20 HAS do imóvel da presente matrícula. Que os imóveis ora ofertados em garantia se encontra penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-02 e hipotecado em favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03 desta matrícula.

R-07 – 6.889: DATA 22.02.07: PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/02/2007, conforme despacho datado de 06/10/2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da' Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo n° 200626.03.002063-1 - Mandado ri° 155/07, para que se proceda o registro de PENHORA sobre a parte pertencente ao executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL. REF n° 73.117 do livro n° 01-C.

R-08 – 6.889: DATA 19.11.2009: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09/10/2009, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do TRT 23ª Região, extraído dos autos do processo 01462.2008.036.23.004, para que se proceda ao Registro de Penhora, sobre a parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel, Valor da causa R$ 182.403,04, REF nº 84.372 do Livro nº 01-C. Custas R$ 39,40.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

AV-12 – 6.889: DATA 01.06.12: PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00646/2012/2104/027, datado de 17/04/2012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n°1148.2006.038.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF n°01.639 do livro n° 01. Custas: R$ 273,84.

AV-15 – 6.889: DATA: 16.07.12: PENHORA: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado n° 01105/2012/21041100, datado de 22/06/2012, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído do Processo n° 00384.2005.036.23.00-8, para que se proceda a Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF n° 102.495 do livro n° 01. Custas: R$ 280,58.

AV:16 - 6.889: DATA: 22.10.12: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, por ordem da MM. Juiza do trabalho Dra TRAMARA TALINI ZANCHETI, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$3.197,25. REF n° 105.044 do livro n°01. Custas: R$ 85,06.

AV-18 - 6.889: DATA: 20.08.13: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1003/2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo ri° 2008.38.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-19 – 6.889: DATA: 20.08.13: PENHORA: Nos termos do Oficio /Sexec n° 100312013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federai de Sinop/MT, extraído dos autos do processo n° 2008.36.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da PENHORA, sobre o imóvel da presente matricula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-20 - 6.889: DATA:10.04.14: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00077/2014/2104/027 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 01308.2007.038.23.00-1, para que se proceda a Averbação da

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

Penhora, sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta Pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. n° 116.232 do livro n° 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00.

AV-21 - 6.889: DATA: 20.10.14: RETIFICAÇÃO: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1.294/2014, e Retificação do Termo de Penhora, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo ri° 2008.36.03.000500-9, para constar a RETIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA constantes no AV-18 e AV-19 desta matricula, onde as restrições limitam-se à fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT n° 120.602 do livro n°01. de 13 10.2014. Custas: Ato gratuito.

AV-23 - 6.889: DATA: 05.02.15: PENHORA: Nos lermos do Mandado n° 00748/2014122041097, por ordem da MM Juiza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop – TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 00723.2007.035.23.00-8, para que se proceda à Averbação da PENHORA sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. n° 122.728 do livro n° 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30.

AV-24 - 6.889: DATA: 03.06.15: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n°444/2015, por ordem do MM. Juiz Federal da 1' Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído das Autos do Processo n° 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe n" 3100- Execução Fiscal, a fim de que proceda averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. n° 125.001 do livro n°01. de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito.

AV-25 – 6.889: DATA 03.04.2017: ESCRITURA DE PACTO ATENUPCIAL de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA.

AV-26 – 6.889: DATA 17.04.2018: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de Fevereiro de 2.018, conforme Protocolo n° 201802.2116.00452154-1A-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT n° 144.949 do livro n° 01, de 22/02/2018. Custas: Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop. 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, data de 17.05.2018, conforme Protocolo nº 201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop /MT, referente ao Processo n° 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 146.910 do livro nº 01, 21.05.2018. Custas: gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de junho de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo n° 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo n° 01649008120075230036, constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. n° 161.579 do livro n° 01, de 19.03/202 Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners.Oficial.

AV-29-6.889:- DATA:-10.11.20:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Outubro de 2020, conforme protocolo nº 202010.2700.01368351-1A-021, da Central Nacional de Bens – CNIB, em 26.10.2020, emitida por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE, e aprovada por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, ambos da 1a Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE referente ao Processo n° 007420093200652300 de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 167.725 do livro nº 01, de 28/10/2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de novembro de 2020.Osvaldo Reiners. Oficial.

R-30-6.889:- DATA:-23.07.21:- PENHORA: Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão para fins de Registro de Penhora, datado de 16 de Dezembro de 2.020, devidamente assinado pela Gestora Judicial LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO, por determinação do MM. Juiz de Direito CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop /MT, extraído do processo de Sentença n° 9192-22.2006.811.0015 - Código n° 80870, nos termos do artigo 844 do CPC, em que são partes como Requerente - CARLOS VIANEI LONGO, inscrito no CPF n° 675.420.009-00 e como requerido ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, para que se proceda o Registro da Penhora

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

sobre a Fração ideal do imóvel da presente matrícula de copropriedade do executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa R$ 278.312,76 atualizados até 19.07.2016. PROT. n° 175.204 do livro n° 01, de 14.04.2.021. Custas: R$ 77,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de julho de 2.021. Dulce Maria Walker Bohnenberger. Oficiala.

AV-31-6.889:- DATA:-04.02.2022:- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 01.02.2022, conforme protocolo nº 202202.0116.01991183-IA-610, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00748004620085230036, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 182.081 de 02.02.2022. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann – Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BRH-31118.

AV-32 -6889: DATA 26.04.2022: PACTO ANTENUPCIAL: Procede-se a esta averbação para constar a Convenção Universal de Bens de JORGE ANTONIO DE ABREU e SINEIA FERNANDES DE ABREU, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada em 09.10.1979, no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá /PR.

AV-34-6889: DATA: 12.09.2022- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.09.2022, conforme protocolo nº 202209.0419.02335199-IA-970, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00050550220124013603,, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – 1ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIE, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, inscrita no CPF nº 100.959.859-72, proprietários de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 189.705 de 06.09.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva – Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46928.

DATA DA AVALIAÇÃO: 28/02/2023

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.584.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) - *referente à fração de 20% do imóvel que está indo a leilão.*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45

1º Leilão: mínimo 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**.

Depósito da **comissão do leiloeiro (fixada em 5% do valor do bem arrematado) na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região).

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel

ENDEREÇO: Não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta.

Eu, Bruna Cristina Venturelli Paixão (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

Sinop - MT, 22 de julho de 2025.

SINOP/MT, 24 de julho de 2025.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 24/07/2025, às 12:00:18 - f789421
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072213343442100000040996904?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072213343442100000040996904

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - 32bbf45
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914263057500000041101751?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914263057500000041101751

DATA:- 06.11.89:- UMA ÁREA DE TERRAS com 968,00 HAS.(NOVECENTOS E SESSENTA E OITO HECTARES), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazênda Tres Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; SUDO - ESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SE, na distância de 4.331 - metros, divisando com a Fazenda Tres Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; - NOROESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'NE, na distância de 2.' 235,05 metros, confrontando com terras de Antonio Veri. SUDESTE: Linha seca com o rumo magnético de 45º00'SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, brasileiro, desquitado, indus - trial, portador da C.I. RG. nº 1.638.143-SSP-PR e do CIC nº 281.447.329/87 HAROLDO CEZAR DE ABREU, brasileiro, solteiro, estudante, portador da C.I.' RG. nº 3.902:196-0-SSP-PR e do CIC nº 326.628.151/91; JORGE ANTONIO DE - ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 917.495-SSP-PR e do cic nº 190.137.959/00, industrial; BRAZ HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, portador da C.I. RG. nº 1.146.101-SSP-PR e do CIC nº 325.773.039/04, in - dustrial; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, portador da C.I. - RG. nº 905.314.SSP-PR e do CIC nº 172.750.089/04, industrial, todos resi - dentes e domiciliados em Sinop - MT.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- 01 da Matricula nº 20.291 do livro nº 2-BM - do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 06 de - novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

AV-01-6.889:- DATA:- 06.11.89:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé., que confor me consta da certidão do Inteiro Teôr, da Matricula nº 20.291 do livro 2-' BM do 6º Ofício de Cuiabá - MT, na qual ficou constando o seguinte: Que, - conforme Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, datado de - 20.06.83, no qual a floresta ou forma de vegetação existente sobre 50% do' imóvel, objeto da presente venda, ficam gravados como de utilização limi - tada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser me diante autorização do IBDF. obrigando-se por si, seus herdeiros e sucesso- res. REF. 10.170 do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop. - 06 de novembro de 1.989. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-02-6.889:-DATA:-11.10.95:- PENHORA:- Nos termos do Mandado, datado de 06 de Outubro de 1995, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT, devidamente assinada pela Escrivã Sandra M.Teodoro Carvalho, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em -' que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU e OU/ procede-se o registro da PENHORA de 387,20 has

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Ord. 654
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35
Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794
Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

de presente matrícula., valor R$ 72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais), REF.nº 25.591 do liv.nº 01-A. O referido é verdade e dou fé.Sinop, 11 de Outubro de 1995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-03-6.889:-DATA:-13.10.95:- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia, lavrada em, 11 de outubro de 1.995, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, às Fls.066/073, do livro nº 297, comparecem partes entre si, justas e contratadas a saber:- de um lado como Outorgado Credor - BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na' Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com estatuto vigente aprovado pela AGE de 27.04.84, registrada na JUCEPE sob nº 2630.002.708.9, doravante denominada simplesmente CREDOR, no ato representado por seus bastantes procuradores LUIZ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, portador ' da CI RG nº 308.005-SSP/DF, e CIC nº 237.096.859-15, e FLÁVIO CESAR INNO ' CENTI, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG nº 7.689.501-SSP/SP e CIC nº 030.854.248-73, inscrito na OAB/SP sob nº 90.915, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.475, Cuiabá-MT,conforme procuração passada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas de Osasco-SP, às Fls. 054/055, do' livro nº 170, e de outro lado como Outorgante Devedora SERRARIA PRIMAVERA' LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.829.488/0001-52, com sede à Rodovia Br.163, KM 556, Cuiabá-Santarém, em Sinop-MT, no ato representada por seus Sócios PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, e CIC nº -' 108.384.909-30, residente e domiciliado em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU brasileiro, casado, industrial, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR,e' CIC nº 325.028.151-91, residente em Sinop-MT, e BRAZ HENRIQUE DE ABREU,brasileiro, casado, industrial,portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/PR,e CIC nº 325.773.039-04,. residente e domiciliado em Sinop-MT, doravante denominado simplesmente DEVEDORA, e ainda como INTERVENIENTE GARANTIDORES - PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, do lar portadora da CI RG nº 4506118-3-SSP/PR, brasileiros, casados sob o regime' de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/SP, e CIC nº ' 281.447.325-87, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº357.382-SSP/MT, e CIC nº 459.040.651-91, brasileiros, casa-' dos sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados ' em Sinop-MT, JORGE ANTONIO DE ABREU, industrial, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, e CIC nº 190.137.959-00, e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em -' Sinop-MT, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, brasileiros, ca-

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35
Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794
Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 02

CONTINUAÇÃO

sados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT, HAROLDO CEZAR DE ABREU, já qualificado, e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e ADEMIR VALENTIM GABRIEL, industrial, portador da CI RG nº 905.314-SSP/MT e CIC 172.750.089-04, e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, do lar, portadora da CI RG nº 910.663-4-SSP/MT, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados em Sinop-MT doravante denominado simplesmente GARANTIDORES, e pelas partes foi dito o seguinte- QUE, a Outorgante DEVEDORA, firmou com o CREDOR., o "Termo de Renegociação de Operações de Crédito", em 11.10.95, no QUal se obrigou a pagar a importância de R$ 1.310.596,98(hum milhão, trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), acrescido da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1,80% (um virgula oitenta por cento), ao mês, equivalente a 23,88%(vinte e três virgula oitenta e oito por cento) ao ano, para pagamento do principal e encargos mediante 04(quatro) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira delas em 180(cento e oitenta)dias a contar da data do crédito do valor renegociado na conta corrente da OUTORGANTE DEVEDORA., QUE, sem prejuízo das garantias já constituídas no termo acima descrito, em reforço de garantia e para melhor assegurar o cumprimento daquelas obrigações, compreendendo principal e acessórios, a DEVEDORA e os GARANTIDORES dão ao CREDOR em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, sem concorrência, parte de 580,80HAS., do imóvel da presente matrícula, livre e desembaraçado de qualquer dúvidas, dívidas, ônus ou encargos de qualquer natureza. QUE, a OUTORGANTE DEVEDORA e os GARANTIDORES, obrigam-se a promover o registro da hipoteca ora constituída junto ao Registro de Imóveis no prazo improrrogável de 30(trinta)dias, contados da ref.data, fato que não ocorrendo ensejará o vencimento antecipado da dívida ora confessada, tornando imediatamente exigível a mesma, independentemente de aviso ou notificação. QUE, as partes retificam o Termo de Renegociação de Operações de Crédito,descrito na Cláusula Primeira da referida escritura, em todas as suas avenças. QUE., a DEVEDORA e os GARANTIDORES por este instrumento, se constituem mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do referido contrato, podendo ainda receberem intimações de Penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornarem necessários para o normal andamento do processo. QUE, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para eventual execução judicial do referido Contrato., po

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital © Todos os Registros em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

dendo o CREDOR, se assim lhe convier optar pelo foro principal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ou pelo foro do domicílio da DEVEDORA ou de qualquer dos demais contratantes. E todas as demais -' cláusulas e condições constantes da referida escritura. REF nº 25.600 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 13 de outubro de 1.995. Osvaldo Reiners. Oficial.-

R-04-6.889:-DATA:-29.03.96:- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada' em 05 de Janeiro de 1.996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de -' Sinop-MT, às Fls. 036 à 042, do livro nº 09/A., compareceram como ' CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA., Instituição Financeira, inscrita no CGC/MF sob nº 33.713.348/0001-85 sediada na Rua dos Lírios nº 960, em Sinop-MT, no ato representada ' por seu Presidente ADENIS PASQUALETTO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 12030010-SSP/PR, inscrito no CIC nº 240 462.649-34, e por seu Vice-Presidente JOSÉ HAMILTON RIBEIRO DA LUZ., brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI RG nº 29.376.087-SSP/SP, inscrito no CIC nº 402.259.338-53, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como DEVEDORES - PAULO HENRIQUE DE AVREU, e sua mulher RUFINA LEITE DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 1.094, lavrada às' Fls. 284 do livro nº B-03, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 174.616-2-SSP/PR, inscrito no CIC ' nº 108.384.909-30, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.506.118-3-SSP PR, e em comum com o CIC de seu marido supra citado, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e como INTERVENIENTES GARANTIDORES - HAROLDO CEZAR DE ABREU e sua mulher DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 15.302, lavrada às Fls. 205, do livro nº B-149, no Registro Civil de Campinas-SP, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 3.902.196-0-SSP/PR, inscrito no CIC nº 326.628.151 - 91, ela do lar, portadora da CI RG nº 15.657.804-SSP/SP, inscrita' no CIC nº 059.172.908-30, residentes e domiciliados em Sinop-MT, e-' JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, e sua mulher MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, con-' forme Certidão de Casamento nº 2.271, lavrada às Fls. 139/Aº, do livro nº B-08, no Registro Civil de Sinop-MT, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.638.143-SSP/PR, inscrito no CIC nº 281.447.329-87, ela do lar, portadora da CI RG nº 357.382-SSP/MT, inscrita no -' CIC nº 459.040.651-91, residentes e domiciliados em Sinop-MT, JORGE' ANTONIO DE ABREU e sua mulher SINÉIA FERNANDES DE ABREU, brasileiros

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 03

CONTINUAÇÃO

casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.481, lavrada às Fls. 266, do livro nº B-61, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 917.495-SSP/PR, inscrito no CIC nº 450.137.959-00, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.168.428-9-SSP/PR, inscrita no CIC nº 276.215.709-97, residentes e domiciliados em Sinop-MT, no ato representados por seu bastante procurador PAULO HENRIQUE DE ABREU, já qualificado, através da procuração lavrada às Fls.009, do livro nº 305-P, no 2º Ofício de Notas de Maringá-PR, BRAZ HENRIQUES DE ABREU, e sua mulher SUELI CAMPOS DE ABREU, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 293, lavrada às Fls.076, do livro nº B-054, no Registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 1.146.101-SSP/SP, inscrito no CIC nº 325.773.030-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 1.483.009-SSP/PR, inscrita no CIC nº 395.304.001-44, residentes e domiciliados em Sinop-MT, ADEMIR VALENTIN GABRIEL e sua mulher VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.482, lavrada às Fls.262, do livro nº B-61, no registro Civil de Maringá-PR, ele agropecuarista, portador da CI RG nº 905.314-SSP/PR, inscrito no CIC nº 172.750.089-04, ela do lar, portadora da CI RG nº 910.663-SSP/PR, inscrita no CIC nº 100.959.850-72, residentes e domiciliados em Sinop-MT, com as seguintes cláusulas:- QUE, os DEVEDORES, reconhecem por este Instrumento e na melhor forma de direito, e se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural, juros pactuados e moratórios contados até a data de 27 de dezembro de 1.995. Após realizado um acôrdo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, COM INTUITO DE NOVAÇÃO, e para fins desta composição, o valor do mesmo em R$ 51.534,84(cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o débito no valor de R$ ..... 56.688,32(Cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), QUE, os DEVEDORES comprometem-se a pagar o débito levantado, acordado e devidamente reconhecido em 30(trinta) meses, sendo que a 1ª (Primeira) parcela representada pelo valor correspondente a 20%(vinte por cento) do saldo devedor, em 30.06.96, e as demais, semestralmente, pelo valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento),50% (cinquenta por cento) e a última 100%(cem por cento) do saldo devedor sucessivamente, a vencerem no último dia útil de cada mês do semestre

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

FICHA 03

CONTINUAÇÃO

do vencimento, acrescidas todas elas da TR(Taxa referencial) plena - ou pela qualfor substituída pela autoridade competente, mais juros de 1,91% a.m.(um virgula noventa e um por cento ao mês), capitalizados (TR e Juros) mensalmente, prestações estas representadas por 05(cinco) Notas Promissórias, emitidas na ocasião da assinatura da referida escritura, e a ela vinculadas, podendo ser executadas em caso de inadimplemento, independente da referida escritura. QUE, os DEVEDORES reconhecem desde logo a dívida ora confessada como líquida, certa e exigível, obrigando-se por sí, seus sucessores e herdeiros. QUE, para garantia e segurança do pagamento do principal, encargos, mora, multa honorários advocatícios e custas que houverem, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, dão em HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU., sem concorrência de terceiros a parte de 387,20HAS, do imóvel da presente matrícula. QUE, os imóveis ora ofertados em garantia encontram-se penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-2, e hipotecado a favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03, desta matrícula. QUE, os DEVEDORES e INTERVENIENTES GARANTIDORES obrigam se em relação aos imóveis ora contratados. a)- zelar por sua integridade física, inclusive das benfeitorias existentes e as que forem construídas, afastando terceiros intrusos, judicial ou extra-judicial bem como permitir a sua livre inspeção por preposto da CREDORA. b) - pagar em dia todos os impostos que estiverem sujeitos os imóveis, sejam Federais, Estaduais ou Municipais. c)- não arrendar, alienar ou onerar os bens ora hipotecados sem prévio e expresso assentimento da CREDORA, não permitindo que quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais possam também onerá-los. d)- reembolsar a CREDORA de todas as despesas que houverem de ser feitas para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas com impostos taxas, custas e emolumentos relativos ao referido Instrumento. QUE ., fica atribuído aos imóveis hipotecados o valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)., ficando porém a CREDORA com a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. QUE, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos DEVEDORES, por este instrumento para com a CREDORA, implicará na exigência do saldo devedor da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Da mesma forma, o inadimplemento de duas parcelas do débito acarretará das demais, sujeitando-se os DEVEDORES ao pagamento integral de seu débito ou do saldo devedor com as demais cominações legais e as estabelecidas entre as mesmas no referido Instrumento. QUE, na hipotese de inadimplemento ou de necessitar a CREDORA recorrer aos meios judiciais ou administrativos, ou a simples intervenção de advogados para haver o seu crédito cessarão de imediato os encargos pactuados na "Clausula Segunda", passando a incidir sobre o

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

Mat nº 6.889

RUBRICA

FICHA 04

CONTINUAÇÃO

saldo devedor, além de juros de 5%a.m.(Cinco por cento ao mês), atualização de acôrdo com a TR(Taxa referencial) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente, capitaliza dos (TR e Juros) mensalmente, ficando ainda os DEVEDORES obrigados ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor que estiver então a dever, mais as custas processuais e honorários advocatícios. QUE, para qualquer procedimento judicial em relação a este Instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Sinop-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estão cientes do - Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta, constante no R-01, da referida matrícula. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Matrícula. REF nº 26.503 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de março de 1.996. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** Adriana S. Reiners Oficial Substituta

R-05-6.889:-DATA:-30.12.98:-PENHORA:- Nos termos do Ofício nº 873/98 datado de 28 de dezembro de 1.998, devidamente assinado pela Escrivã Designada - Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do Dr. Onivaldo Budny, MM. Juíz de Direito em Subst.Legal da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos Autos de Penhora de Execução Forçada de Título Executivo Extrajudicial c/ Devedor Solvente sob nº 123/97, em que são partes BANCO BRADESCO S/A, contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS, para que se proceda o registro da PENHORA sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 2.241.207,88(Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos). REF nº 34.254 do livro nº 01-A. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 30 de dezembro de 1.998. Osvaldo Reiners. Oficial.-*** ASRoras

R-06-6.889:-DATA:-07.06.99:-PENHORA:-Nos termos do Mandado, datado de 25 de Maio de 1999,devidamente assinado pela Escrivã Vânia Maria Nunes da Silva, por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Sinop-MT,Dr.NELSON DORIGATTI,extraído dos autos do Processo de nº 123/97 de Execução Forçada de Titulo Extrajudicial em que BANCO BRADESCO S/A., move contra SERRARIA PRIMAVERA LTDA E OUTROS,para que se proceda o registro da PENHORA,sobre o imóvel da presente matricula.REF.nº 35.253 do liv.nº 01-A. Valor da Causa R$ 2.465.624,23. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Junho de 1.999. Osvaldo Reiners.Oficial.-*** ASRoras

R-07-6.889:- DATA:-22.02.07:- PENHORA:- Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15 de Fevereiro de 2.007, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador – KAUÊ RODRIGUES VIEIRA, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop/MT, conforme

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

despacho datado de 06 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal – CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo nº 2006.36.03.002063-1 - Mandado nº 155/07, onde consta como Exeqüente – **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e como Partes Executados – **SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL,** para que se proceda ao registro da PENHORA sobre a Parte Pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. REF nº 73.117 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Fevereiro de 2.007. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-08-6.889:- DATA:-19.11.09:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09 de Outubro de 2009, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do Tribunal do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01462.2008.036.23.004, onde consta como Exeqüente – FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, ANGELICA LETICIA GABRIEL e GABRIEL E CIA LTDA – EPP, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa: R$ 182.403,04. REF nº 84.372 do livro nº 01-C. Custas: R$ 39,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Novembro de 2009. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-09-6.889:- DATA:-16.06.10:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Ofício nº 4073/2010 - IPL 0268/2010-4 - SR/DPF/MT, datado de 09 de Junho de 2010, devidamente assinado pelo Delegado de Polícia Federal – FRANCO PERAZZONI, da Superintendência Regional em Mato Grosso, e do Ofício nº 430/2010-GABJU – 1ª Vara, datado de 19 de Maio de 2010, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Cuiabá/MT - Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, em cumprimento à decisão datada de 19.05.10, extraído dos autos do processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, a fim de que proceda a averbação do **SEQÜESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS,** sobre o imóvel da presente matrícula. REF nº 87.254 do livro nº 01-D. Custas: R$ Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Junho de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

AV-10-6.889:- DATA:-29.09.10:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 903/2010-GABJU-1ª Vara, datado de 03 de Setembro de 2010, devidamente assinado pelo MM Juiz Federal Substituto em exercício da 1ª Vara da Comarca de Cuiabá/MT - Dr. PAULO CESAR LOPES, com referência aos autos do Processo nº 10088-50.2010.4.01.3600, em cumprimento ao acórdão prolatado em 25.08.10, nos autos dos Mandados de Segurança nº 32236-88.2010.4.01.0000/MT e outros, para que se proceda a LIBERAÇÃO do SEQUESTRO e INDISPONIBILIDADE DE BENS, constante no AV-09, supra. REF nº 89.095 do livro nº 01-D. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Setembro de 2010. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

R-11-6.889:- DATA:-19.10.11:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 02001/2011/2104/027, datado de 26 de Agosto de 2.011, devidamente assinado pelo Técnico Judiciário RODRIGO CAETANO DE CAMPOS SOUZA, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 1ª VT– Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exeqüente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda ao Registro da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 25% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 96.856 do livro nº 01-D. Custas: R$ 42,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.011. Osvaldo Reiners. Oficial.-***

SEGUE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MAT. Nº 6.889

RUBRICA

FICHA **005**

CONTINUAÇÃO

AV-12-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00646/2012/2104/027, datado de 17 de Abril de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho – Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 01148.2006.036.23.00-0, onde consta como Reclamante VALMIR RAMOS PEREIRA Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF nº 101.639 do livro nº 01. Custas: R$ 273,84. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.(***)

AV-13-6.889:- DATA:-01.06.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00845/2012/2204/027, datado de 21 de Maio de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da Drª THAMARA TALINI. Juíza do Trabalho da 2ª VT– do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo nº 00723.2007.036.23.008, onde consta como Reclamante ADELSON LOURENÇO DA SILVA – Reclamado - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL e CIA LTDA, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula, Valor da Causa: R$ 10.711,13. REF nº 101.640 do livro nº 01. Custas: R$ 234,65. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.(***)

AV-14-6.889:- DATA:-16.07.12:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a LIBERAÇÃO da PENHORA, constante no R-11 desta matrícula. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-15-6.889:- DATA:-16.07.12:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado nº 01105/2012/2104/100, datado de 22 de Junho de 2.012, devidamente assinado pela Assistente de Juiz – GISELLE ESPÓSITO DE MELLO, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00384.2005.036.23.00-8, onde consta como Exequente – CLAUDINEI BARBOSA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **20%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF nº 102.495 do livro nº 01. Custas: R$ 280,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Julho de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-16-6.889:- DATA:-22.10.12:- **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, datado de 17 de Setembro de 2.012, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM. Juíza do trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHETI, do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, onde consta como Exequente – JUAREZ DA SILVA SANTOS; como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA – Rep. Adem., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre parte ideal de **25%** do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 3.197,25. REF n° 105.044 do livro n° 01. Custas: R$ 85,06. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Outubro de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.(***)

SEGUE

PARA CONSULTA NÃO VÁLIDA COMERCIALIZADA

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

FICHA

CONTINUAÇÃO

AV-17-6.889:- DATA:-09.05.13:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 214/2013, datado de 26 de Abril de 2.013, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sinop/MT, Dr. PAULO MARTINI, com referência ao Processo nº 174-89.1997.811.0015 - Código: 8375, tendo como Parte Autora: BANCO BRADESCO S/A, como Partes Ré: SERRARIA PRIMAVERA LTDA, PAULO HENRIQUE DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (espólio), JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (espolio) SINÉIA FERNANDES DE ABREU, BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Liberação da HIPOTECA, constante no R-03 e das PENHORAS, constantes nos R-05 e R-06, desta matrícula. REF nº 108.985 do livro nº 01. Custas: R$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Maio de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-18-6.889:- DATA:-20.08.13:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-19-6.889- DATA:-20.08.13:- **PENHORA**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1003/2013, datado de 07 de Agosto de 2.013, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. nº 111.106 do livro nº 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Agosto de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-20-6.889:- DATA:-10.04.14:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 00077/2014/2104/027, datado de 05 de Fevereiro de 2.014, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, da 1ª VT do Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 01308.2007.036.23.00-1, onde consta como Reclamante – GIVESI DE SOUZA e como Executados – ADEMIR VALENTIM GABRIEL, MADEJUMBO MADEIRAS LTDA e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. nº 116.232 do livro nº 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Abril de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. (***)

AV-21-6.889:- DATA:-20.10.14:- **RETIFICAÇÃO**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 1.294/2014, datado de 10 de Outubro de 2.014, e Retificação do Termo de Penhora, datado de 09 de Outubro de 2.014, ambos devidamente assinados pelo Diretor de Secretaria LAOR ANTONIO DE CARVALHO PONTES GESTAL JUNIOR, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo nº 2008.36.03.000500-9, tendo como Exequente - IBAMA e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL

SEGUE

PREVISÃO CONCEITUAL NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, para constar a retificação da INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA, constantes no AV-18 e AV-19, desta matrícula, onde as **restrições limitam-se a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL**. PROT. nº 120.602 do livro nº 01, de 13.10.2014. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 20 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-22-6.889:- DATA:-29.10.14:- **LIBERAÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 1.894, datado de 16 de Outubro de 2.014, devidamente assinado pela MM Juíza do Trabalho Drª THAMARA TALINI ZANCHET da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, em que consta como Reclamante ADELSON LOUENÇO DA SILVA, e como Reclamado ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA, para que se proceda a Liberação da Penhora, constante no AV-13, desta matrícula. PROT. nº 120.899 do livro nº 01 de 27.10.2014. Custas: R$ 10,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Outubro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-23-6.889:- DATA:-05.02.15:- **PENHORA**:- Nos termos do Mandado nº 00748/2014/2204/097, datado de 10 de Dezembro de 2.014, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS, por ordem da MM Juíza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região de Sinop/MT, extraído do Processo nº 00723.2007.036.23.00-8, onde consta como Reclamante - ADELSON LOURENÇO DA SILVA e como Executados - ADEMIR VALENTIM GABRIEL e GABRIEL & CIA LTDA - REP. ADEM., para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a Fração Ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. nº 122.728 do livro nº 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 05 de Fevereiro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial. -

AV-24-6.889:- DATA:-03.06.15:- **INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Nos termos do Oficio/Sexec nº 444/2015, datado de 20 de Maio de 2.015, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria FÁBIO PAZ MIRANDA, por ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído dos Autos do Processo nº 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe nº 3100 - Execução Fiscal, tendo como Exequente - FAZENDA NACIONAL e como Executados - SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, a fim de que proceda a averbação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre a fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. nº 125.001 do livro nº 01, de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Junho de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-25-6.889:- DATA:-03.04.17:- Procede-se a esta averbação para fazer constar a Escritura de Pacto Antenupcial de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA, nos termos da Escritura, lavrada em 14 de Abril de 1989, nas Notas do 1º Tabelionato de Notas de Campagnone, Comarca de Campinas/SP, às fls nº 292, Registrada sob nº 30.460 livro nº 03-Registro Auxiliar, deste Oficio. PROT. nº 137.659 do livro nº 01, de 29.03.2017. Custas: R$ 12,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Abril de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-26-6.889:- DATA:-17.04.18:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de Fevereiro de 2.018, conforme Protocolo nº 201802.2116.00452154-IA-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 200636030011245, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT nº 144.949 do livro nº 01, de 22.02.2018. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial -

AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 17 de Maio de 2.018, conforme Protocolo nº

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

MATRÍCULA	FICHA	RUBRICA
6.889	006-vº	

201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT nº 146.910 do livro nº 01, de 21.05.2018. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de Junho de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.-

AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo nº 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 01649008120075230036, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. nº 161.579 do livro nº 01, de 19.03.2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-29-6.889:- DATA:-10.11.20:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Outubro de 2.020, conforme Protocolo nº 202010.2700.01368351-IA-021, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 26.10.2020, emitida por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE e aprovada por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, ambos da 1ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo nº 00742009320065230036, para constar a **INDISPONIBILIDADE** de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT nº 167.725 do livro nº 01, de 28.10.2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Novembro de 2.020. Osvaldo Reiners. Oficial. -

R-30-6.889:- DATA:-23.07.21:- **PENHORA**:- Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão Para Fins de Registro de Penhora, datado de 16 de Dezembro de 2.020, devidamente assinado pela Gestora Judicial LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO, por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. CLÉBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo de Sentença nº 9192-22.2006.811.0015 - Código nº 80870, nos termos do artigo 844 do CPC, em que são partes como Requerente - CARLOS VIANEI LONGO, brasileiro, divorciado, Motorista, portador do Título de Eleitor nº 015230391821 e inscrito no CPF nº 675.420.009-00, residente e domiciliado na Rua dos Indaiás, nº 1.257, Jardim das Violetas, em Sinop/MT; e como Requerido - ADEMIR VALENTIM GABRIEL, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI RG nº 905.314 SSP/MT e inscrito no CPF nº 345.770.251-91, residente e domiciliado na Rua do Álamos, nº 93, Centro, em Sinop/MT, para que se proceda o Registro da Penhora sobre a Fração ideal de 20% do imóvel da presente matrícula de copropriedade do executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da Causa R$ 278.312,76 atualizados até 19.07.2016. PROT. nº 175.204 do livro nº 01, de 14.07.2021. Custas: R$ 77,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de Julho de 2.021. Dulce Maria Walker Bohnenberger. Oficiala. -***

AV-31-6.889 - DATA: 04.02.2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da ordem de indisponibilidade, datada de 01.02.2022, conforme Protocolo nº 202202.0116.01991183-IA-610, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao Processo nº 00748004620085230036, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. Protocolo nº 182.081 de 02.02.2022. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann - Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BRH-31118.

Av-32-6.889 - DATA: 26.04.2022 - **PACTO ANTENUPCIAL:** Procede-se a esta averbação para constar a Convenção de Pacto Antenupcial de Comunhão Universal de Bens de **JORGE ANTONIO**

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO TEM FÉ PÚBLICA

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23

MATRÍCULA 6889 | FICHA 7 | RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DE ABREU e **SINÉIA FERNANDES DE ABREU**, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada em 09.10.1979, no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR, às folhas 026, do livro 54-N e registrada sob nº 35.283, do livro 03-Registro Auxiliar deste Ofício. Protocolo nº 184.158 de 06.04.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R$ 16,50. Selo Digital nº BSQ-33565.

Av-33-6.889 - DATA: 29.08.2022 - **BAIXA DE PENHORA:** Procede-se a esta averbação conforme Despacho, datado de 12.08.2022, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. ANDRE YUDI HASHIMOTO HIRATA, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop/MT, com referência ao Processo nº 0037300-77.2007.5.23.0036, tendo como Exequente - UNIÃO FEDERAL (AGU), inscrita no CNPJ nº 26.994.558/001-23; e como Executados - GABRIEL & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.651.632/0001-39 e OUTROS 2, para constar a BAIXA da Penhora constante no Av-16-6.889 desta matrícula. Protocolo nº 189.013 de 18.08.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R$ 16,50. Selo Digital nº BTH-44052.

Av-34-6.889 - DATA: 12.09.2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.09.2022, conforme Protocolo nº 202209.0419.02335199-IA-970, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao Processo nº 00050550220124013603, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 1ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF nº 345.770.251-91 e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, inscrita no CPF nº 100.959.859-72, proprietários de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. Protocolo nº 189.705 de 06.09.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46928.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: RODRIGO - CPF/CNPJ: ***.442.892-** DATA: 22/07/2025 11:34:35

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 22/07/2025, às 11:39:36 - f1a7794
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072211384495200000040994258?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072211384495200000040994258

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/07/2025, às 14:26:32 - a61cf23
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25072914263063900000041101752?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25072914263063900000041101752

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, considerando o Despacho #id:60aaab9, encaminhei ofício via malote digital aos credores com gravames existentes na matrícula do imóvel, conforme documentos anexos.

SINOP/MT, 30 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 30/07/2025, às 13:14:01 - ac4b940
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073013023413200000041120146?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073013023413200000041120146

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/07/2025 ?s 14:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525862820
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-2.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	30/07/2025 14:06:50
Assunto:	PV: 5055-02.2012.4.01.3603; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-24)

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 30/07/2025, às 13:14:01 - 325743f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073013083432600000041120266?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073013083432600000041120266

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/07/2025 ?s 14:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525862768
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-2.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	30/07/2025 14:05:00
Assunto:	PV: 2008.36.03.000500-9; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-18, AV-19 e AV-21).

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 30/07/2025, às 13:14:01 - 758cbbd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073013083443000000041120267?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073013083443000000041120267

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/07/2025 ?s 14:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525862706
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-2.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	30/07/2025 14:00:44
Assunto:	PV: 2006.36.03.002063-1; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (R-07)

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 30/07/2025, às 13:14:01 - f35be2c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073013083453200000041120268?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073013083453200000041120268

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/07/2025 ?s 14:10

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525862844
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-2.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	30/07/2025 14:09:09
Assunto:	PV: 0037300-77.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis. (AV-16)

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 30/07/2025, às 13:14:01 - 53df7d0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073013134174500000041120361?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073013134174500000041120361

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/07/2025 ?s 14:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525862863
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-2.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	30/07/2025 14:11:10
Assunto:	PV: 0072300-41.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-23).

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 30/07/2025, às 13:14:01 - 7addbc1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073013135051300000041120382?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073013135051300000041120382

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminhei o ofício #id:bc48cb6 aos processos 0114800-59.2006.5.23.0036 e 0038400-38.2005.5.23.0036, em trâmite nesta e. Vara do Trabalho, os quais são credores com gravames existentes na matrícula do imóvel nº 6.889, conforme AV-12 e AV-15, respectivamente.

CERTIFICO, ainda, que **deixei de proceder à intimação nos autos nº 0146200-23.2008.5.23.0036 referente gravame R-08-6.889**, posto que o referido feito se encontra arquivado definitivamente, impossibilitando a juntada de documentos por esta Secretaria.

Era o que havia a certificar

SINOP/MT, 30 de julho de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

TRT23

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO <brunaventurelli@trt23.jus.br>

Processo nº 0130800-03.2007.5.23.0036 (Despacho Id. Id. 60aaab9)

1 mensagem

1ª Vara do Trabalho de Sinop <vtsinop1@trt23.jus.br> 30 de julho de 2025 às 13:43
Para: Secretaria de Apoio à Atividade Jurisdicional <saaj@trt23.jus.br>

Prezados(as),

Encaminho o(a) Despacho (Id. Id 60aaab9), expedido no processo 0130800-03.2007.5.23.0036, para ciência e providências cabíveis.

Por gentileza, confirme o recebimento deste E-mail.

Atenciosamente,

Bruna Cristina Venturelli Paixão
Técnica Judiciária
1ª Vara do Trabalho de Sinop
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

2 anexos

Documento_60aaab9-1.pdf
74K

Documento_f789421-1.pdf
115K

PJe
Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 30/07/2025, às 13:44:01 - 9633d1b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073013435677800000041121048?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073013435677800000041121048

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - 4bc784b
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:02 - afb36fd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100350291100000041129452?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100350291100000041129452

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - 6599588
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:05 - f8fd537
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100350576000000041129453?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100350576000000041129453

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - 0026c45
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:07 - 41f47d0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100350734000000041129454?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100350734000000041129454

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - 4b71e97
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:09 - 62b63e2
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100350952300000041129455?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100350952300000041129455

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - 3dfb8cb
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:13 - 075a020
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100351318700000041129456?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100351318700000041129456

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - c5c4a2a
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:15 - 5d9b7e0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100351591400000041129457?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100351591400000041129457

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - 5f98543
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:17 - 588e4c6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100351706300000041129458?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100351706300000041129458

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - 2ce3dc7
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:18 - f3359ad
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100351888500000041129459?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100351888500000041129459

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - ec912d4
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 00:35:22 - 34dbd3e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073100352195300000041129460?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073100352195300000041129460

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(do Despacho) - 260ee52
Data de Disponibilização: 30/07/2025
Data de Publicação: 31/07/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 31/07/2025, às 02:50:46 - 08155b4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25073102504600500000041131118?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25073102504600500000041131118

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por erro material, constou no corpo do Edital de Leilão #id:f789421 endereço eletrônico do site do leiloeiro de forma incorreta, motivo pelo qual expedirei novo Edital Leilão a fim de sanar tal erro.

Cumpre destacar que o Edital de Leilão correto já fora devidamente enviado à SAAJ.

Era o que havia a certificar.

SINOP/MT, 04 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 04/08/2025, às 13:52:36 - b54f4cd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080413523223300000041183172?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080413523223300000041183172

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT

vtsinop1@trt23.jus.br - (66) 99219-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Exmo(a) Sr(a) WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **04/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 25/08/2025.

Data do 2º LEILÃO: **18/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 08/09/2025.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Conceição Maria Fixer www.mariafixerleiloes.com.br , telefone **0800 707 9272**.

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).

2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web www.mariafixerleiloes.com.br, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (www.mariafixerleiloes.com.br**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

DESCRIÇÃO DO BEM: FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 20% DO IMÓVEL DA MATRÍCULA N. 6.889, TOTALIZANDO 193,60 *(cento e noventa e três hectares e seis ares),* CONFORME AUTO DE PENHORA ID 7473d29. Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; Sudoeste: linha seca com rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; Noroeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. Sudeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.**BENFEITORIAS**: DAS 968,00 HECTARES DO IMÓVEL TOTAL, tem 770,00 ha *(setecentos e setenta hectares - aproximadamente 79,5%)* de pastagem formada da espécie brizantão, sendo que o restante é composta por áreas de APP e área de capim em formação. A área total do imóvel (968 ha) é fechada com cerca de 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastos. A rede de energia elétrica passa pela área.**REGISTROS DE GRAVAMES:**

- **R-02 - 6.889: DATA: 11.10.95 - PENHORA**: Nos termos do Mandado, datado de 06 /10/1925, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU, procede-se o registro de PENHORA DE 387,20 HAS da presente matrícula, no valor de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).
- **R-04 – 6.889: DATA 29.03.96** – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 5/01/1996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 036 à 042, do livro nº 09/A, comparecendo como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA e os DEVEDORES constantes do referido registro, os quais se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401,. e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, o valor do 'mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10% (dez por cento), totalizando o debito no valor de R$ 56.688,32 (cinquenta e seis

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dando em HIPOTECA de Primeiro Grau, sem concorrência com terceiros, a parte de 387,20 HAS do imóvel da presente matrícula. Que os imóveis ora ofertados em garantia se encontra penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-02 e hipotecado em favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03 desta matrícula.

- **R-07 – 6.889: DATA 22.02.07: PENHORA**: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/02/2007, conforme despacho datado de 06/10/2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da' Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo n° 200626.03.002063-1 - Mandado ri° 155/07, para que se proceda o registro de PENHORA sobre a parte pertencente ao executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL. REF n° 73.117 do livro n° 01-C.
- **R-08 – 6.889: DATA 19.11.2009: PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09/10/2009, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do TRT 23ª Região, extraído dos autos do processo 01462.2008.036.23.004, para que se proceda ao Registro de Penhora, sobre a parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel, Valor da causa R$ 182.403,04, REF nº 84.372 do Livro nº 01-C. Custas R$ 39,40.
- **AV-12 – 6.889: DATA 01.06.12: PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00646/2012/2104/027, datado de 17/04/2012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n°1148.2006.038.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF n°01.639 do livro n° 01. Custas: R$ 273,84.
- **AV-15 – 6.889: DATA: 16.07.12: PENHORA**: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado n° 01105/2012/21041100, datado de 22/06/2012, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído do Processo n° 00384.2005.036.23.00-8, para que se proceda a Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF n° 102.495 do livro n° 01. Custas: R$ 280,58
- **AV:16 - 6.889: DATA: 22.10.12: PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, por ordem da MM. Juiza do trabalho Dra TRAMARA TALINI ZANCHETI, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$3.197,25. REF n° 105.044 do livro n°01. Custas: R$ 85,06.
- **AV-18 - 6.889: DATA: 20.08.13: INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Nos termos do Oficio /Sexec n° 1003/2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo ri° 2008.38.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da INDISPONIBILIDADE

DE BENS sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito.

- **AV-19 – 6.889: DATA: 20.08.13: PENHORA**: Nos termos do Oficio/Sexec n° 100312013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federai de Sinop/MT, extraído dos autos do processo n° 2008.36.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da PENHORA, sobre o imóvel da presente matricula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09 /08/2013. Custas: Ato Gratuito.
- **AV-20 - 6.889: DATA:10.04.14: PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00077/2014/2104/027 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 01308.2007.038.23.00-1, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta Pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. n°116.232 do livro n° 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00.
- **AV-21 - 6.889: DATA: 20.10.14: RETIFICAÇÃO**: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1.294 /2014, e Retificação do Termo de Penhora, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo ri° 2008.36.03.000500-9, para constar a RETIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA constantes no AV-18 e AV-19 desta matricula, onde as restrições limitam-se à fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT n° 120.602 do livro n°01. de 13 10.2014. Custas: Ato gratuito.
- **AV-23 - 6.889: DATA: 05.02.15: PENHORA**: Nos lermos do Mandado n° 00748 /2014122041097, por ordem da MM Juiza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop – TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 00723.2007.035.23.00-8, para que se proceda à Averbação da PENHORA sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. n° 122.728 do livro n° 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30.
- **AV-24 - 6.889: DATA: 03.06.15: INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Nos termos do Oficio /Sexec n°444/2015, por ordem do MM. Juiz Federal da 1' Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído das Autos do Processo n° 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe n" 3100- Execução Fiscal, a fim de que proceda averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. n° 125.001 do livro n°01. de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito.
- **AV-25 – 6.889: DATA 03.04.2017: ESCRITURA DE PACTO ATENUPCIAL** de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA.
- **AV-26 – 6.889: DATA 17.04.2018: INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de Fevereiro

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

de 2.018, conforme Protocolo n° 201802.2116.00452154-1A-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT n° 144.949 do livro n° 01, de 22/02/2018. Custas: Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop. 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

- **AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, data de 17.05.2018, conforme Protocolo nº 201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo n° 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 146.910 do livro nº 01, 21.05.2018. Custas: gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de junho de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial.
- **AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo n° 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo n° 01649008120075230036, constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. n° 161.579 do livro n° 01, de 19.03 /202 Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners.Oficial.
- **AV-29-6.889:- DATA:-10.11.20:- INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Outubro de 2020, conforme protocolo nº 202010.2700.01368351-1A-021, da Central Nacional de Bens – CNIB, em 26.10.2020, emitida por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE, e aprovada por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, ambos da 1a Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE referente ao Processo n° 00742009320065230 0 de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 167.725 do livro nº 01, de 28/10/2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de novembro de 2020.Osvaldo Reiners. Oficial.
- **R-30-6.889:- DATA:-23.07.21:- PENHORA**: Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão para fins de

Registro de Penhora, datado de 16 de Dezembro de 2.020, devidamente assinado pela Gestora Judicial LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO, por determinação do MM. Juiz de Direito CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, extraído do processo de Sentença n° 9192-22.2006.811.0015 - Código n° 80870, nos termos do artigo 844 do CPC, em que são partes como Requerente - CARLOS VIANEI LONGO, inscrito no CPF n° 675.420.009-00 e como requerido ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, para que se proceda o Registro da Penhora sobre a Fração ideal do imóvel da presente matrícula de copropriedade do executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa R$ 278.312,76 atualizados até 19.07.2016. PROT. n° 175.204 do livro n° 01, de 14.04.2.021. Custas: R$ 77,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de julho de 2.021. Dulce Maria Walker Bohnenberger. Oficiala.

- **AV-31-6.889:- DATA:-04.02.2022:- INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 01.02.2022, conforme protocolo nº 202202.0116.01991183-IA-610, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00748004620085230036, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 182.081 de 02.02.2022. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann – Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BRH-31118.
- **AV-32 -6889: DATA 26.04.2022: PACTO ANTENUPCIAL**: Procede-se a esta averbação para constar a Convenção Universal de Bens de JORGE ANTONIO DE ABREU e SINEIA FERNANDES DE ABREU, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada em 09.10.1979, no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR.
- **AV-34-6889: DATA: 12.09.2022- INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.09.2022, conforme protocolo nº 202209.0419.02335199-IA-970, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00050550220124013603,, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – 1ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, inscrita no CPF nº 100.959.859-72, proprietários de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 189.705 de 06.09.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva – Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46928.

DATA DA AVALIAÇÃO: 28/02/2023

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.584.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) - *referente à fração de 20% do imóvel que está indo a leilão.*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: mínimo 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**.

Depósito da **comissão do leiloeiro (fixada em 5% do valor do bem arrematado) na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região).

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel

ENDEREÇO: Não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta.

Eu, Bruna Cristina Venturelli Paixão (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

Sinop - MT, 04 de agosto de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

_____

(Diretor(a) ou Juiz(íza)

SINOP/MT, 05 de agosto de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080413571898900000041183301?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080413571898900000041183301

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Edital de Praça/Leilão(Edital de Praça/Leilão) - dadb2f8
Data de Disponibilização: 06/08/2025
Data de Publicação: 07/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 07/08/2025, às 02:32:11 - 48ca28e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080702321111500000041236741?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080702321111500000041236741

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - af17dac
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132333900000041238230?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132333900000041238230

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 3e40464
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132372900000041238231?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132372900000041238231

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 9da07f7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132406600000041238232?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132406600000041238232

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 2af2c7b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132445600000041238233?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132445600000041238233

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 6652ac7
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132482000000041238234?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132482000000041238234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 3012cd4
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132519700000041238235?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132519700000041238235

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 54c74f1
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132558200000041238237?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132558200000041238237

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 74c228f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132604300000041238238?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132604300000041238238

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 59b850d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132641400000041238239?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132641400000041238239

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da retificação do Edital de Leilão expedido nos presentes autos, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:13:33 - 548979a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708132680000000041238240?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708132680000000041238240

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CHAVES DE ACESSO

CERTIFICO que as chaves de acesso dos documentos destes autos constam da planilha abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132641400000041238239
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132680000000041238240
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132604300000041238238
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132558200000041238237
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132519700000041238235

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132482000000041238234
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132445600000041238233
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132406600000041238232
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132372900000041238231
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132333900000041238230
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25080702321111500000041236741
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	25080413571898900000041183301
Cumprimento	Certidão	25080413523223300000041183172

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507310250460050000041131118
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507310035219530000041129460
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507310035188850000041129459
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507310035170630000041129458
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507310035159140000041129457
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507310035131870000041129456
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507310035095230000041129455
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507310035073400000041129454

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100350576000000041129453
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100350291100000041129452
Ofício à SAAJ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	25073013435677800000041121048
Cumprimento - intimação credores com gravames existentes na matrícula nº 6.889	Certidão	25073013321868600000041120828
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0072300-41.2007.5.23.0036	Ofício	25073013135051300000041120382
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício	25073013134174500000041120361
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2006.36.03.002063-1	Ofício	25073013083453200000041120268
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.36.03.00500-9	Ofício	25073013083443000000041120267

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício	25073013083432600000041120266
Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão	25073013023413200000041120146
Descpacho ID 60aaab9	Mandado	25072914263056300000041101750
Edital de leilão ID f789421	Mandado	25072914263057500000041101751
Matrícula nº 6889 ID f1a7794	Mandado	25072914263063900000041101752
Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	25072914263018100000041101749
Chaves de acesso	Certidão	25072914202755600000041101569
do Despacho	Intimação	25072914191961200000041101542

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Despacho	Intimação	25072914191918500000041101541
Despacho	Intimação	25072914191877000000041101540
Despacho	Intimação	25072914191836800000041101539
Despacho	Intimação	25072914191797500000041101538
Despacho	Intimação	25072914191759200000041101537
Despacho	Intimação	25072914191720200000041101536
Despacho	Intimação	25072914191681700000041101535
Despacho	Intimação	25072914191645700000041101534

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Despacho	Intimação	2507291419160900000041101533
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	2507280005568070000041067611
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	2507221334344210000040996904
Matricula n. 6889	Documento Diverso	2507221138449520000040994258
Exclusão documentos	Certidão	2507221104156050000040993402
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2507221101495580000040993346
Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	2507220807087320000040988375
Chaves de acesso	Certidão	2507220804242570000040988313

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	250718022348284000000040943055
Despacho	Despacho	250630145457121000000040660498
Conclusão	Certidão	250625085941870000000040587778
Manifestação	Manifestação	250625075339485000000040585569
Intimação	Intimação	250612194211963000000040441140
Despacho	Despacho	250612123122527000000040433111
Conclusão	Certidão	250609132235477000000040374128
Intimação	Intimação	250609132148012000000040374115

Intimação	In timação	2 50609132147510000000 040374114
Intimação	In timação	2 50609132147159000000 040374113
Intimação	In timação	2 50609132146803000000 040374112
Intimação	In timação	2 50609132146466000000 040374111
Intimação	In timação	2 50609132146154000000 040374110
Intimação	In timação	2 50609132117711000000 040374099
Intimação	In timação	2 50609132117314000000 040374098
Intimação	In timação	2 50609132116934000000 040374097

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Intimação	Intimação	250609132116547000000040374096
=> E-MAIL ENVIADO AO SETOR DE LEILÕES SOLICITA RETIRADA DO PROCESSO DO LEILÃO	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	250606090445365000000040342720
Despacho	Despacho	250605075712710000000040315262
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO - MADEJUMBO	Manifestação	250604094615589000000040298636
Despacho	Despacho	250523141726980000000040139944
Conclusão	Certidão	250520093342490000000040085223
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	250514121612054000000040016748
Ofício SAAJ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	250506110221057000000039923989

Cumprimento - encaminha ofício a processos em trâmite nesta e. Vara.	Certidão	25056105410774000000039923241
Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício	25056105318384000000039923231
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 00072300-41.2007.5.23.0036	Ofício	25056105248309000000039923214
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.38.03.000500-9	Ofício	25056104318672000000039922912
Ofício 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício	25056104233946000000039922901
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 200626.03.002063-1	Ofício	25056103910551000000039922815
Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão	25056102813844000000039922520
Edital de Praça/Leilão	Mandado	25056102452285000000039922446

Intimação SICOOB NORTE MT	M andado	2 50506102451994000000 39922444
Chaves de acesso	C ertidão	2 50506101738512000000 39922269
Despacho do	In timação	2 50506083433391000000 39919524
Despacho do	In timação	2 50506083433104000000 39919523
Despacho do	In timação	2 50506083432830000000 39919522
Despacho do	In timação	2 50506083432524000000 39919521
Despacho do	In timação	2 50506083431986000000 39919519
Despacho do	In timação	2 50506083432252000000 39919520

Despacho	Intimação	250560834317290000039919518
Despacho	Intimação	250560834313550000039919517
Despacho	Intimação	250560834311030000039919516
Despacho	Intimação	250560834308570000039919515
Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	250411080235661000039673614
	Intimação	250401152058550000039536430
	Despacho	250401082816575000039524008
nto e conclusão	Certidão	250326113550496000039451886

	Despacho	D espacho	2 50321122649106000000 39388616
	Conclusão	C ertidão	2 50314085144466000000 39283639
ção	Manifesta	M anifestação	2 50314084136274000000 39283373
	Intimação	In timação	2 50221002130423000000 39040937
	Despacho	D espacho	2 50220094458903000000 39025450
	Conclusão	C ertidão	2 50213092952163000000 38925333
ção	Manifesta	M anifestação	2 50213092309235000000 38925115
	Intimação	In timação	2 50130212559369000000 38740509

	Despacho	D espacho	2 5012909264933200000 038709608
	Conclusão	C ertidão	2 5012713144130300000 038678812
DOCUMENTO	3 -	D ocumento Diverso	2 5012713121142700000 038678768
DOCUMENTO	2 -	D ocumento Diverso	2 5012713121057100000 038678767
DOCUMENTO	1 -	D ocumento Diverso	2 5012713120970300000 038678766
DOCUMENTO	0 -	D ocumento Diverso	2 5012713120905000000 038678765
ção	Manifesta	M anifestação	2 5012713105837700000 038678745
	Intimação	In timação	2 4121909094552800000 038496375

Despacho	D espacho	2 4121714114010200000 038471053
Retira Sigilo de documento e conclusão	C ertidão	2 4121714092105400000 038470998
SISBAJUD - negativo	C ertidão	2 4121714084700700000 038470985
=> COMPROV PROTOCOLO ORDEM DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD	D ocumento Diverso	2 4111310334230100000 038075670
Leilão. Agendamento 2025	M anifestação	2 4111116032849400000 038049172
Despacho	D espacho	2 4111111254000100000 038041986
Manifesta ção	M anifestação	2 4102513221703400000 037866981
Intimação	In timação	2 4101708251964700000 037757230

Despacho	D espacho	2 41017074719145000000 37756559
=> CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES (LEILÃO)	C ertidão	2 41017070003752000000 37756169
Despacho	D espacho	2 41003134843564000000 37622551
Venciment o de prazo	C ertidão	2 40930084446729000000 37563500
Intimação	In timação	2 40911173619425000000 37357715
Despacho	D espacho	2 40911124603567000000 37351052
Certidão de vencimento de prazo	C ertidão	2 40902075912486000000 37224206
Manifesta ção	M anifestação	2 40830094222001000000 37208476

Intimação	Intimação	240813234301773000000036994364
Despacho	Despacho	240813092405073000000036979758
Vencimento de prazo	Certidão	240805090104906000000036881344
Despacho do Despacho	Intimação	240725140029422000000036777254
Comprovante de pagamento Alvará - SISCONDJ	Alvará	240725135823176000000036777211
Alvará - SISCONDJ-JT - ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES (R$ 212.116,99)	Mandado de Pagamento	240705140903426000000036540862
Despacho	Despacho	240626085151723000000036411872
Manifestação	Manifestação	240624093300325000000036377351

Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24061908534113200000036322489
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24061908534102700000036322488
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	24061908534092200000036322487
Espelho das contas judicias do BB	Documento Diverso	24061908534080800000036322486
Conclusão	Certidão	24061908500007500000036322386
Despacho	Despacho	24061412571139700000036274079
Manifestação	Manifestação	24061114140160900000036227986

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário	2406051418039310000036155014
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	2406051418038280000036155013
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	2406051418037370000036155012
Extratos BB Contas - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário	2406051418035860000036155010
Conclusão	Certidão	2406051416308820000036154978
Despacho	Despacho	2406031354518990000036117076
Cálculo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Documento Diverso	2405271429419710000036047435

Manifestação	Manifestação	2405271428060800000036047384
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2405270749431100000036035974
Peticionamento Avulso	Manifestação	2405231419324500000036009277
Envio Realizado - Leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2405220925546270000035983367
Despacho	Despacho	2405170801497530000035929088
Certidão de conclusão	Certidão	2405131025159650000035871030
Manifestação	Manifestação	2405111739229950000035864451
Procuração - Adalberto	Procuração	2405111724472900000035864440

Habilitação	Solicitação de Habilitação	24051117232137400000035864434
Remessa à contadoria	Certidão	24050207113778100000035768707
Certidão	Certidão	24043014001193500000035759305
Vencimento de prazo	Certidão	24042608333292600000035716621
Intimação	Intimação	24031918184119900000035297650
Despacho	Despacho	24031909510493500000035286572
Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	24030813115761700000035166135
do Despacho	Intimação	24022608083514100000034996788

Certidão - Certidão de trânsito em julgado - c6b03c9	Documento (cópia)	2402509425822000000034777459
Acórdão - Acórdão - 38a9209	Documento (cópia)	2310180840382910000034777453
Sentença - Sentença - 5110d5a	Documento (cópia)	2304211333121530000031901338
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	2402208412953600000034961482
OFICIO 01422024 PROC 0130800-03.2007.5.23.0036	Ofício	2402013511265800000034932420
e-mail - CEF	Certidão	2402013505448400000034932413
Ofício À Caixa Econômica Federal	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2402091049494470000034846321
Despacho	Despacho	2402709251530600000034809807

Decurso de prazo - Leiloeiro e Conclusão	Certidão	2402022027094860000034770950
Intimaçaõ leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2312181317299840000034500787
Manifestação Liberação de Valores Haroldo	Manifestação	2312151302325480000034480533
Despacho	Despacho	2312131018426260000034445197
Manifestação	Manifestação	2312040737192280000034326983
Procuraçã o Haroldo	Procuração	2312011526546860000034318587
Restituiçã o de Valores	Manifestação	2312011526164480000034318579
Intimação	Intimação	2311231541103510000034217484

Despacho	Despacho	231123131157985000000034213409
Conclusão	Certidão	231081234418150000000034056744
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	231081016310150000000034052666
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	231017064917073000000034052690
Intimação	Intimação	231016084135819000000034052682
Intimação	Intimação	231016084135514000000034052680
Intimação	Intimação	231016084135637000000034052681
Intimação	Intimação	231016084134895000000034052684

Intimação	In timação	2 3101608413540000000 034052689
Intimação	In timação	2 3101608413525400000 034052688
Intimação	In timação	2 3101608413516700000 034052687
Intimação	In timação	2 3101608413509500000 034052686
Intimação	In timação	2 3101608413498500000 034052685
Acórdão	A córdão	2 3080909285501700000 034052665
Inserido na Pauta 27ª Sessão Ord. _10_10_23	C ertidão	2 3092908474958300000 034052678
retificação de polaridades	C ertidão	2 3090120395918500000 034052663

suspensão de prazos	Certidão	2308250959350490000034052679
Certidão	Certidão	2307030329448290000034052676
Intimação	Intimação	2306301346016390000034052675
Intimação	Intimação	2306301346015610000034052674
Intimação	Intimação	2306301346014840000034052673
Intimação	Intimação	2306301346013990000034052672
Intimação	Intimação	2306301346013130000034052671
Intimação	Intimação	2306301346019890000034052670

Intimação	In timação	2 30630134601905000000 34052669
Intimação	In timação	2 30630134601731000000 34052667
Intimação	In timação	2 30630134601818000000 34052668
Despacho	D espacho	2 30626153242116000000 34052664
Intimação	In timação	2 30605114755886000000 32364043
Decisão	D ecisão	2 30601094222091000000 32334406
Despacho - Despacho - 6dcf8f9	D ocumento (cópia)	2 30504123319245000000 32023837
Certidão de Cópia de Documentos	C ertidão	2 30522185059205000000 32227303

Conclusão	Certidão	30512134201364000000032124771
Contrarrazões - AP	Intimação	30512134036320000000032124750
Contrarrazões - AP	Intimação	30512134036265000000032124749
Contrarrazões - AP	Intimação	30512134036213000000032124748
Contrarrazões - AP	Intimação	30512134036161000000032124747
Decurso do Prazo - contrarrazões ao AP	Certidão	30512133119733000000032124540
Documento_770ae60	Documento Diverso	30508080209334000000032056539
Documento_893d093	Documento Diverso	30508080209174000000032056538

e-mail - 2vt sinop	Certidão	23050808014954900000032056530
Agravo de Petição Adesivo	Recurso Adesivo	23032415535855100000031634575
Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	23032415515475900000031634544
Intimação	Intimação	23031218595872800000031477281
Despacho	Despacho	23030910553803300000031449346
Certidão	Certidão	23030614231781200000031405155
scan_20230228155917	Auto de Penhora	23022816042737200000031335717
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23022815540294600000031335506

Intimação	Intimação	230207170224117000000031132025
Decisão	Decisão	230207150119543000000031130307
Certidão Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	230207121441461000000031126312
Intimação	Intimação	211291652486600000030676600
Despacho	Despacho	211290508009000000030662895
> PLANILHA CÁLCULO PROC 74800-46.2008 - Documento_f40149f	Documento Diverso	211221146277060000030606145
> DESPACHO DO PROC 74800-46.2008 - Documento_9825866	Documento Diverso	211221146275430000030606144
> SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO - Proc 74800-46.2008	Certidão	211221144465830000030606116

Conclusão	Certidão	211180809145630000030571048
Agravo de Petição	Agravo de Petição	210141629247430000030255374
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210100845133710000030202875
ofico cartório CRI	Certidão	210100748112710000030202054
cartório do 1° ofício - sinop	Certidão	210100746412750000030202041
documentos Adalberto Leite Fernandes	Documento Diverso	210041424093080000030166261
Certidão Documentos Adalberto Leite Fernandes	Certidão	210041422457170000030166244
Mandado de Intimação	Mandado	210031514481120000030155796

Intimação	In timação	2 2100315100184800000 030155713
Intimação	In timação	2 2100315100189200000 030155714
Intimação	In timação	2 2100315100181000000 030155712
Intimação	In timação	2 2100315100201400000 030155717
Intimação	In timação	2 2100315100205600000 030155718
Intimação	In timação	2 2100315100193000000 030155715
Intimação	In timação	2 2100315100197300000 030155716
Intimação	In timação	2 2100315100209800000 030155719

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Intimação	Intimação	2100315100213900000030155720
Certidão Inclusão Terceiros Interessados	Certidão	2100315014223300000030155529
Intimação Leiloeiro acerca do Despacho id 7ab5c1d	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2100314093109400000030154500
Comprovante envio Malote Digital - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.MT	Documento Diverso	2093015424704800000030143255
Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop	Ofício	2092912140664500000030124331
Despacho id 7ab5c1d - fls 1.207 a 1.225	Mandado	2092911562940600000030124092
Matrícula atualizada do imóvel - fls 764 a 776 dos autos físicos	Mandado	2092911562944300000030124093
Auto de Reavaliação Fls. 812 a 813 dos autos físicos	Mandado	2092911562937000000030124091

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Mandado de Reavaliação de Bem	Mandado	20929115629296000000030124090
Certidão Intimação Pessoal Adalberto Jorge Leite	Certidão	20929092336331000000030120643
Depósito	Manifestação	20919181651962000000030015593
Guia	Documento Diverso	20919181747053000000030015596
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	20919181748709000000030015597
Despacho	Despacho	20818160147564000000029699813
Deposito	Manifestação	20815204431475000000029656587
Guia	Documento Diverso	20815204631842000000029656590

Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	20815204616719000000029656589
Depósitos Judiciais	Manifestação	20811161341239000000029624643
CONCLUSÃO	Certidão	20811151617971000000029623807
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 2ª PARCELA	Extrato Bancário	20811151520302000000029623803
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 1ª PARCELA	Extrato Bancário	20811151452852000000029623800
CONTA JUDICIAL 1200102783672	Extrato Bancário	20811151025428000000029623765
CUMPRIMENTO - TRANSLADO	Certidão	20811150714716000000029623735
Comissão Leiloeiro	Manifestação	20810125848064000000029613191

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Comissão Leiloeiro	Documento Diverso	20810130113334000000029613245
Intimação	Intimação	20802160832614000000029528423
Despacho	Despacho	20615153135676000000029048370
Depósito	Manifestação	20714193535846000000029348074
saldo conta judicial	Certidão	20627110634430000000029148140
Certidão de informações	Certidão	20627105719603000000029147800
Certidão Conclusão	Certidão	20615093845762000000029040947
Intimação	Manifestação	20614173631374000000029036906

Intimação	Intimação	20602111512446000000028932286
Certidão	Certidão	20602110606017000000028932098
comprovante de pagamento	Documento Diverso	20602101901683000000028931007
Certidão	Certidão	20602101706900000000028930936
Despacho	Despacho	20429142124105000000028596593
Certidão Comparecimento Arrematante	Certidão	20520105036167000000028810005
Decisão de prevenção	Decisão	20511173726471000000028719411
CERTIDÃO DEVOLUÇÃO PROCESSO FÍSICO ASSINADO	Documento Diverso	20510122244486000000028699148

Certidão Devolução Carga Processo Físico	Certidão	20510120709349000000028698906
Peça incidental de terceiros interessados	Manifestação	20503181418798000000028631949
Peça incidental	Documento Diverso	20503181720355000000028631951
Procuração Braz	Procuração	20503181731266000000028631952
Termo Espolio de Jorge	Documento Diverso	20503181803739000000028631957
Procuração Jorge	Procuração	20503181914715000000028631968
Doc Sineia	Procuração	20503181909551000000028631966
Procuração José Paulo	Procuração	20503181904483000000028631963

Doc Pessoal Jose Paulo	Procuração	20503181900340000000028631962
Procuração Sueli	Procuração	20503181856800000000028631961
Petrespostas	Manifestação	20502133853904000000028610167
Certidão Conclusão	Certidão	20428105850412000000028578089
Remição de Bens	Manifestação	20427201932562000000028572798
Petição de Remição	Documento Diverso	20427202644410000000028572830
Matrícula	Documento Diverso	20427202708345000000028572833
CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO FÍSICO	Certidão	20427090637362000000028562040

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$56.250,00	Documento Diverso	20426112537989000000028550735
AUTO DE ARREMATAÇÃO	Auto de Arrematação	20426112537808000000028550734
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$67.500,00	Documento Diverso	20426112538144000000028550736
Certidão de Juntada - Leilão	Certidão	20426110955504000000028550335
Intimação	Intimação	20425142718514000000028538314
Despacho	Despacho	20419124326721000000028489950
Certidão Conclusão	Certidão	20419095439209000000028485903
Prescrição Intercorrente	Manifestação	20419012242866000000028482572

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Auto de Penhora e Avaliação Trabalhista Ademir Garotinho de 2014	Documento Diverso	20419012415960000000028482574
Termo de Reavalição de 24-07-2017	Documento Diverso	20419012426280000000028482575
Intimação Exeq se manifestar 17-08-2017	Documento Diverso	20419012454719000000028482576
Certidão Negativa de Praça de fl 682 - de 05-11-2014	Documento Diverso	20419012508504000000028482577
Certidão Negativa de SEGUNDA Praça 22-04-2019.	Documento Diverso	20419012519168000000028482578
Certidão Negativa de TERCEIRA Praça 08-03-2021	Documento Diverso	20419012532835000000028482579
ertidão de 02-03-2020 - Certicando a ausencia de manifestação por qualquer das partes	Documento Diverso	20419012547752000000028482580
Decisão Determinando a Intimação do Executados da penhora de fl 601	Documento Diverso	20419012607316000000028482581

ertidão de fl 628 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	20419012620223000000028482582
Certidão de fl 632 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	20419012630125000000028482583
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20419003429337000000028482557
Estatuto	Estatuto	20419003610453000000028482559
Procuração	Procuração	20419003758629000000028482565
EDITAL PRAÇA E LEILÃO enviado ao LEILOEIRO	Documento Diverso	20314110913920000000028138824
Comprovante envio e-mail - 2ª Vara do Trabalho de Sinop	Documento Diverso	20314110913795000000028138823
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara Cível de Sinop	Documento Diverso	20314110914038000000028138825

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

Comprovante envio Malote Digital - 1ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	20314110914255000000028138827
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	20314110914148000000028138826
Certidão Envio Edital de Praça e Leilão para conhecimento	Certidão	20314110556983000000028138772
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341056000000028136692
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095340883000000028136691
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341217000000028136694
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20314095341149000000028136693
Intimação via e-mail	Intimação	20310141433039000000028110972

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:15:54 - 76e4935

	Intimação	In timação	2 2031014143298200000 028110971
	Despacho	D espacho	2 2021714414629600000 027916950
	Certidão	C ertidão	2 2012113082589800000 027645951
	Intimação	In timação	2 2011018054961000000 027587854
	Despacho	D espacho	2 2011009433274300000 027583683
leilão	Pet novo	M anifestação	2 1110107363967400000 027127584
	Intimação	In timação	2 1102609160877800000 027083120
	Despacho	D espacho	2 1100515405295900000 026896522

Detalhamento SISBAJUD.	Documento Diverso	2110051448531890000026895580
SISBAJUD - NEGATIVO	Sisbajud (bloqueio)	2110051449046670000026895583
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	2106171440147530000025882435
Despacho	Despacho	2106091448530970000025798882
Pet vários	Manifestação	2105260946390830000025663236
Intimação	Intimação	2104061155027900000025187768
Despacho	Despacho	2103291235559790000025133332
Ata Negativa	Manifestação	2103171208020890000025021274

Ata Negativa	Documento Diverso	2103171208449280000025021280
PRAÇA NEGATIVA	Certidão	2103081401347750000024923077
comprovante malote digital - 2ª vara federal	Documento Diverso	2011100844414150000024057314
comprovante malote digital - 1ª vara federal	Documento Diverso	2011100839528710000024057234
email 2ª vt sinop	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	2011100833275750000024056956
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	2009291750127550000023692924
matrícula 6889_atualizada	Documento Diverso	2009291024253030000023684910
Intimação	Edital	2009290841276130000023682637

Intimação	Edital	20092908412757900000023682636
Intimação	Intimação	20092908412753400000023682635
Intimação	Intimação	20092908412750000000023682634
Despacho	Despacho	20092308151535600000023637704
Certidão	Documento Diverso	20041920032667300000022203989
Auto de penhora, e registros de penhora do imóvel	Auto de Penhora	20041920551279700000022204002
auto de reavaliação	Documento Diverso	20041920581052800000022204004
Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça/Leilão	20041920030366100000022203988

Intimação do leiloeiro	Certidão	20041919394182900000022203979
Edital	Edital	20041919381310400000022203978
Edital	Edital	20041919381307000000022203977
Intimação	Intimação	20041919381303300000022203976
Intimação	Intimação	20041919381298200000022203975
Despacho	Despacho	20041315152262300000022171192
DATAS LEILÕES 2020	Documento Diverso	20030414460148600000021880165
Certidão	Certidão	20030414452795000000021880157

Edital	E dital	1 91113105200211000000 21047283
Intimação	In timação	1 91113105200092000000 21047282
Intimação	In timação	1 91113105159978000000 21047281
Despacho	D espacho	1 91030154743637000000 20923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	C ertidão	1 91022095707992000000 20845148
Intimação	In timação	1 91016131311789000000 20795768
600-800	D ocumento Diverso	1 91016121823589000000 20794904
405-599	D ocumento Diverso	1 91016121818642000000 20794903

206-404	Documento Diverso	1 91016121813738000000 20794900
02-205	Documento Diverso	1 91016121808973000000 20794897
páginas 801-870	Documento Diverso	1 91016121646671000000 20794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1 91016105022388000000 20793428

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a chave de acesso respectiva *(observe que a chave de acesso é um número contínuo, não podendo haver espaço antes ou depois, nem entre os números);*

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, poderá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço: AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, SINOP-MT)* para obter informações, ou solicitar informações pelo e-mail da unidade *(vtsinop1@trt23.jus.br)* ou, ainda, pelo telefone/whatsapp (66)99219-4277.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, manda o(a) Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **INTIMAR/NOTIFICAR A PARTE abaixo identificada** acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão #id:b54f4cd e Edital de Leilão #id:dadb2f8.

i) OBSERVAÇÕES:
1. Todos os documentos do processo poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);
2. Caso V. Sª. não consiga consultar os documentos do processo via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço: **Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT** - CEP 78.550-124)* para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial de Justiça autorizado(a) a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta ordem à autoridade competente, bem como proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa).

ii) TABELA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de acesso	Certidão	25080708155213500000041238355

Registra-se que o destinatário não se encontra no cadastro para recebimento de comunicações eletrônicas do TRT da 23ª região, de modo que não foi possível atender os termos do art. 246 do CPC.

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

iii) DESTINATÁRIO:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE
AVENIDA DAS ITAUBAS, 3779, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - CEP: 78550-170

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 7b57626

iv) CERTIDÃO:

NOME _____

CPF Nº _____

DATA _____/_____/_____ ASSINATURA _____

OFICIAL DE JUSTIÇA _____ OBS _____

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 7b57626
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708205080500000041238454?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708205080500000041238454

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por erro material, constou no corpo do Edital de Leilão #id:f789421 endereço eletrônico do site do leiloeiro de forma incorreta, motivo pelo qual expedirei novo Edital Leilão a fim de sanar tal erro.

Cumpre destacar que o Edital de Leilão correto já fora devidamente enviado à SAAJ.

Era o que havia a certificar.

SINOP/MT, 04 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 04/08/2025, às 13:52:36 - b54f4cd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080413523223300000041183172?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080413523223300000041183172

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - caa551f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708205120000000041238455?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708205120000000041238455

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP - MT

vtsinop1@trt23.jus.br - (66) 99219-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Exmo(a) Sr(a) WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **04/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 25/08/2025.

Data do 2º LEILÃO: **18/09/2025, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 08/09/2025.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8
PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

Leiloeiro(a): Conceição Maria Fixer www.mariafixerleiloes.com.br , telefone **0800 707 9272**.

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).

2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web www.mariafixerleiloes.com.br, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba "Regulamentação", do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (www.mariafixerleiloes.com.br**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estarciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

DESCRIÇÃO DO BEM: FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 20% DO IMÓVEL DA MATRÍCULA N. 6.889, TOTALIZANDO 193,60 *(cento e noventa e três hectares e seis ares),* CONFORME AUTO DE PENHORA ID 7473d29. Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; Sudoeste: linha seca com rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; Noroeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. Sudeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho.**BENFEITORIAS**: DAS 968,00 HECTARES DO IMÓVEL TOTAL, tem 770,00 ha *(setecentos e setenta hectares - aproximadamente 79,5%)* de pastagem formada da espécie brizantão, sendo que o restante é composta por áreas de APP e área de capim em formação. A área total do imóvel (968 ha) é fechada com cerca de 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastos. A rede de energia elétrica passa pela área.**REGISTROS DE GRAVAMES:**

- **R-02 - 6.889: DATA: 11.10.95 - PENHORA**: Nos termos do Mandado, datado de 06 /10/1925, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU, procede-se o registro de PENHORA DE 387,20 HAS da presente matrícula, no valor de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).
- **R-04 – 6.889: DATA 29.03.96** – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 5/01/1996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 036 à 042, do livro nº 09/A, comparecendo como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA e os DEVEDORES constantes do referido registro, os quais se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401,. e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, o valor do 'mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10% (dez por cento), totalizando o debito no valor de R$ 56.688,32 (cinquenta e seis

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dando em HIPOTECA de Primeiro Grau, sem concorrência com terceiros, a parte de 387,20 HAS do imóvel da presente matrícula. Que os imóveis ora ofertados em garantia se encontra penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-02 e hipotecado em favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03 desta matrícula.

- **R-07 – 6.889: DATA 22.02.07: PENHORA**: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/02/2007, conforme despacho datado de 06/10/2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da' Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo n° 200626.03.002063-1 - Mandado ri° 155/07, para que se proceda o registro de PENHORA sobre a parte pertencente ao executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL. REF n° 73.117 do livro n° 01-C.
- **R-08 – 6.889: DATA 19.11.2009: PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09/10/2009, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do TRT 23ª Região, extraído dos autos do processo 01462.2008.036.23.004, para que se proceda ao Registro de Penhora, sobre a parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel, Valor da causa R$ 182.403,04, REF nº 84.372 do Livro nº 01-C. Custas R$ 39,40.
- **AV-12 – 6.889: DATA 01.06.12: PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00646/2012/2104/027, datado de 17/04/2012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n°1148.2006.038.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF n°01.639 do livro n° 01. Custas: R$ 273,84.
- **AV-15 – 6.889: DATA: 16.07.12: PENHORA**: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado n° 01105/2012/21041100, datado de 22/06/2012, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído do Processo n° 00384.2005.036.23.00-8, para que se proceda a Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF n° 102.495 do livro n° 01. Custas: R$ 280,58
- **AV:16 - 6.889: DATA: 22.10.12: PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, por ordem da MM. Juiza do trabalho Dra TRAMARA TALINI ZANCHETI, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$3.197,25. REF n° 105.044 do livro n°01. Custas: R$ 85,06.
- **AV-18 - 6.889: DATA: 20.08.13: INDISPONIBILIDADE DE BENS**: Nos termos do Oficio /Sexec n° 1003/2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo ri° 2008.38.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da INDISPONIBILIDADE

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

DE BENS sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08/2013. Custas: Ato Gratuito.

- **AV-19 – 6.889: DATA: 20.08.13: PENHORA**: Nos termos do Oficio/Sexec n° 100312013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federai de Sinop/MT, extraído dos autos do processo n° 2008.36.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da PENHORA, sobre o imóvel da presente matricula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09 /08/2013. Custas: Ato Gratuito.
- **AV-20 - 6.889: DATA:10.04.14: PENHORA**: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00077/2014/2104/027 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 01308.2007.038.23.00-1, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta Pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. n°116.232 do livro n° 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00.
- **AV-21 - 6.889: DATA: 20.10.14: RETIFICAÇÃO**: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1.294 /2014, e Retificação do Termo de Penhora, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo ri° 2008.36.03.000500-9, para constar a RETIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA constantes no AV-18 e AV-19 desta matricula, onde as restrições limitam-se à fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT n° 120.602 do livro n°01. de 13 10.2014. Custas: Ato gratuito.
- **AV-23 - 6.889: DATA: 05.02.15: PENHORA**: Nos lermos do Mandado n° 00748 /2014122041097, por ordem da MM Juiza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop – TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 00723.2007.035.23.00-8, para que se proceda à Averbação da PENHORA sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. n° 122.728 do livro n° 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30.
- **AV-24 - 6.889: DATA: 03.06.15: INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Nos termos do Oficio /Sexec n°444/2015, por ordem do MM. Juiz Federal da 1' Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído das Autos do Processo n° 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe n" 3100- Execução Fiscal, a fim de que proceda averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. n° 125.001 do livro n°01. de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito.
- **AV-25 – 6.889: DATA 03.04.2017: ESCRITURA DE PACTO ATENUPCIAL** de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA.
- **AV-26 – 6.889: DATA 17.04.2018: INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de Fevereiro

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

de 2.018, conforme Protocolo n° 201802.2116.00452154-1A-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT n° 144.949 do livro n° 01, de 22/02/2018. Custas: Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop. 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

- **AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, data de 17.05.2018, conforme Protocolo nº 201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo n° 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 146.910 do livro nº 01, 21.05.2018. Custas: gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de junho de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial.
- **AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo n° 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo n° 01649008120075230036, constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. n° 161.579 do livro n° 01, de 19.03 /202 Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners.Oficial.
- **AV-29-6.889:- DATA:-10.11.20:- INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Outubro de 2020, conforme protocolo nº 202010.2700.01368351-1A-021, da Central Nacional de Bens – CNIB, em 26.10.2020, emitida por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE, e aprovada por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, ambos da 1a Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE referente ao Processo n° 00742009320065230 0 de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 167.725 do livro nº 01, de 28/10/2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de novembro de 2020.Osvaldo Reiners. Oficial.
- **R-30-6.889:- DATA:-23.07.21:- PENHORA**: Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão para fins de

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

Registro de Penhora, datado de 16 de Dezembro de 2.020, devidamente assinado pela Gestora Judicial LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO, por determinação do MM. Juiz de Direito CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, extraído do processo de Sentença n° 9192-22.2006.811.0015 - Código n° 80870, nos termos do artigo 844 do CPC, em que são partes como Requerente - CARLOS VIANEI LONGO, inscrito no CPF n° 675.420.009-00 e como requerido ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, para que se proceda o Registro da Penhora sobre a Fração ideal do imóvel da presente matrícula de copropriedade do executado Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa R$ 278.312,76 atualizados até 19.07.2016. PROT. n° 175.204 do livro n° 01, de 14.04.2.021. Custas: R$ 77,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de julho de 2.021. Dulce Maria Walker Bohnenberger. Oficiala.

- **AV-31-6.889:- DATA:-04.02.2022:- INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 01.02.2022, conforme protocolo nº 202202.0116.01991183-IA-610, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00748004620085230036, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 182.081 de 02.02.2022. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann – Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BRH-31118.
- **AV-32 -6889: DATA 26.04.2022: PACTO ANTENUPCIAL**: Procede-se a esta averbação para constar a Convenção Universal de Bens de JORGE ANTONIO DE ABREU e SINEIA FERNANDES DE ABREU, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada em 09.10.1979, no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá/PR.
- **AV-34-6889: DATA: 12.09.2022- INDISPONIBILIDADE DE BENS**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.09.2022, conforme protocolo nº 202209.0419.02335199-IA-970, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00050550220124013603,, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – 1ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, inscrita no CPF nº 100.959.859-72, proprietários de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 189.705 de 06.09.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva – Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46928.

DATA DA AVALIAÇÃO: 28/02/2023

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.584.000,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) - *referente à fração de 20% do imóvel que está indo a leilão.*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º Leilão: mínimo 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**.

Depósito da **comissão do leiloeiro (fixada em 5% do valor do bem arrematado) na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região).

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel

ENDEREÇO: Não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta.

Eu, Bruna Cristina Venturelli Paixão (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital que vai assinado pelo(a) (Diretor(a) ou Juiz(íza).

Sinop - MT, 04 de agosto de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904

_____

(Diretor(a) ou Juiz(íza)

SINOP/MT, 05 de agosto de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por HELIO TOMOAKI URIU, em 05/08/2025, às 08:29:30 - dadb2f8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080413571898900000041183301?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080413571898900000041183301

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:20:53 - 3163904
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708205121400000041238456?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708205121400000041238456

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que procedi às intimações dos credores com gravames existentes na matrícula do imóvel acerca da retificação do Edital de Leilão, conforme documentos anexos.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/08/2025 ?s 09:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525905982
Documento:	Documento_dadb2f8.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	07/08/2025 09:47:28
Assunto:	PV: 2006.36.03.002063-1; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital ID dadb2f8 anexos.

Código de rastreabilidade:	523202525905981
Documento:	Documento_b54f4cd.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	07/08/2025 09:47:28
Assunto:	PV: 2006.36.03.002063-1; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital ID dadb2f8 anexos.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:59:30 - ff02b83
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708561298300000041239260?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708561298300000041239260

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/08/2025 ?s 09:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525905962
Documento:	Documento_b54f4cd.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	07/08/2025 09:45:47
Assunto:	PV: 2008.36.03.000500-9; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital ID dadb2f8 anexos.

Código de rastreabilidade:	523202525905963
Documento:	Documento_dadb2f8.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	07/08/2025 09:45:47
Assunto:	PV: 2008.36.03.000500-9; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital ID dadb2f8 anexos.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:59:30 - bd0f663
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708561310100000041239261?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708561310100000041239261

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/08/2025 ?s 09:44

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525905930
Documento:	Documento_dadb2f8.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	07/08/2025 09:22:56
Assunto:	PV: 5055-02.2012.4.01.3603; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital #id:dadb2f8 anexos.

Código de rastreabilidade:	523202525905929
Documento:	Documento_b54f4cd.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	07/08/2025 09:22:56
Assunto:	PV: 5055-02.2012.4.01.3603; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital #id:dadb2f8 anexos.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:59:30 - 9a0cb3d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708561320900000041239262?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708561320900000041239262

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/08/2025 ?s 09:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525906010
Documento:	Documento_dadb2f8.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	07/08/2025 09:49:03
Assunto:	PV: 0037300-77.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital ID dadb2f8 anexos.

Código de rastreabilidade:	523202525906009
Documento:	Documento_b54f4cd.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	07/08/2025 09:49:03
Assunto:	PV: 0037300-77.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital ID dadb2f8 anexos.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:59:30 - 3892139
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708582183500000041239332?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708582183500000041239332

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/08/2025 ?s 09:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202525906047
Documento:	Documento_dadb2f8.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	07/08/2025 09:50:48
Assunto:	PV: 0072300-41.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital ID dadb2f8 anexos.

Código de rastreabilidade:	523202525906046
Documento:	Documento_b54f4cd.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	07/08/2025 09:50:48
Assunto:	PV: 0072300-41.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Intima acerca da retificação do Edital de Leilão, consoante certidão ID b54f4cd e Edital ID dadb2f8 anexos.

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 08:59:30 - b52f06e
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080708584773300000041239338?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080708584773300000041239338

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminhei a certidão #id:b54f4cd e Edital #id: dadb2f8 aos processos 0114800-59.2006.5.23.0036 e 0038400-38.2005.5.23.0036, em trâmite nesta e. Vara do Trabalho, os quais são credores com gravames existentes na matrícula do imóvel nº 6.889, conforme AV-12 e AV-15, respectivamente.

CERTIFICO, ainda, que, conforme anteriormente certificado à #id: b0d80c9, **deixei de proceder à intimação nos autos nº 0146200-23.2008.5.23.0036 referente gravame R-08-6.889**, posto que o referido feito se encontra arquivado definitivamente, impossibilitando a juntada de documentos por esta Secretaria.

REMETO, assim, os autos conclusos para deliberação.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 07/08/2025, às 09:05:07 - e9761a0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25080709021967400000041239432?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25080709021967400000041239432

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ac5cfe0

Destinatário: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE

INTIMAÇÃO EXITOSA

Certifico que, dia 5/8/2025, na Av. das Itaúbas, 3779, St. Comercial, Sinop, intimei a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte de Mato Grosso - SICOOB NORTE, por intermédio do analista jurídico jr, Guilherme Vallim Ribas (CPF 049.373.381-70), que aceitou a contrafé [mandado + anexos] e apôs nota de recebido na 2ª via do expediente.

SINOP/MT, 07 de agosto de 2025

HEDER RUBENS SILVEIRA E SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado:	Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 548979a
Data de Disponibilização:	08/08/2025
Data de Publicação:	12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:11:17 - c477458
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200111738900000041285626?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200111738900000041285626

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado:	Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 59b850d
Data de Disponibilização:	08/08/2025
Data de Publicação:	12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:11:17 - 7ac70f8
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200111767900000041285627?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200111767900000041285627

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado:	Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 74c228f
Data de Disponibilização:	08/08/2025
Data de Publicação:	12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:11:18 - 537d19c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200111796800000041285628?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200111796800000041285628

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 54c74f1
Data de Disponibilização: 08/08/2025
Data de Publicação: 12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:11:18 - bffedcd
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200111825300000041285629?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200111825300000041285629

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado:	Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 9da07f7
Data de Disponibilização:	08/08/2025
Data de Publicação:	12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:11:18 - 3d33741
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200111855200000041285630?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200111855200000041285630

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 3e40464
Data de Disponibilização: 08/08/2025
Data de Publicação: 12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:11:18 - 16d2695
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200111883700000041285631?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200111883700000041285631

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado:	Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - af17dac
Data de Disponibilização:	08/08/2025
Data de Publicação:	12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:11:19 - dd9c075
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200111913400000041285632?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200111913400000041285632

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 3012cd4
Data de Disponibilização: 08/08/2025
Data de Publicação: 12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:13:05 - 5155365
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200130509500000041285962?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200130509500000041285962

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 6652ac7
Data de Disponibilização: 08/08/2025
Data de Publicação: 12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:13:06 - 75c26f0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200130676200000041285963?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200130676200000041285963

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo:	0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador:	1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado:	Intimação(da retificação do Edital de Leilão) - 2af2c7b
Data de Disponibilização:	08/08/2025
Data de Publicação:	12/08/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 12/08/2025, às 00:13:07 - 7a75b51
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25081200130705800000041285964?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25081200130705800000041285964

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7b57626

Destinatário: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE

Certifico e dou fé que em 03/09/2025 em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço nele indicado e intimei COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE, por intermédio do funcionário, analista jurídico jr., Sr. Guilherme Vallim Ribas, CPF 049.373.381-07, que ficou ciente de todo conteúdo, recebeu cópia e assinou recibo no mandado.

Ante o exposto, devolvo o mandado integralmente cumprido.

É o que tinha para certificar.

SINOP/MT, 04 de setembro de 2025

KARINA PINTO DA SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO que, em cumprimento à PORTARIA TRT/SAEX N. 01/2024, no dia **04.09.2025**, foi realizado pelo(a) leiloeiro(a) **Conceição Maria Fixer** o PRIMEIRO LEILÃO dos bens relacionados no Edital de Alienação Judicial expedido nos autos do processo supramencionado e que, após a realização de sucessivos pregões verificou-se NÃO HAVER oferecimento de lanço, nem requerimento de adjudicação dos bens pelo autor.

CERTIFICO, ainda, que, no dia **18.09.2025**, em cumprimento à mesma Portaria, foi realizado o **SEGUNDO LEILÃO**, para alienação dos bens não arrematados no primeiro, e que, após a realização de sucessivos pregões verificou-se NÃO HAVER oferecimento de lanço, nem requerimento de adjudicação dos bens pelo autor.

CERTIFICO, por fim, que no processo PJE supra foi confeccionada, por esta Coordenadoria de Apoio à Efetividade da Execução /Leilões, certidão eletrônica informando o resultado do leilão acima mencionado nos termos da Resolução Administrativa nº 670/2024 deste Regional.

É o que se faz necessário certificar.

SINOP/MT, 19 de setembro de 2025.

ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS
Assessor

Documento assinado eletronicamente por ADRIANE ALMEIDA COUTINHO REIS, em 19/09/2025, às 10:45:30 - 92bf83c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091910452471300000041895924?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25091910452471300000041895924

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro #id:92bf83c.

SINOP/MT, 19 de setembro de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 19/09/2025, às 11:52:02 - af5754d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091911515583300000041898580?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25091911515583300000041898580

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, analisar o teor das diligências requeridas/efetivadas e fornecer diretrizes individualizadas e efetivas para o prosseguimento do feito, sob pena de se **iniciar** o lapso temporal para a **deflagração da prescrição intercorrente**.

2. Assenta-se que o prazo da prescrição somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva/interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC) ou realizada diligência positiva capaz de garantir a execução e esta seja efetivamente garantida, caso contrário, sujeitar-se-á a ação ao pronunciamento da referida prescrição, com a consequente extinção do feito.

SINOP/MT, 22 de setembro de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 22/09/2025, às 09:09:29 - c8440e9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25091914451380900000041903155?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25091914451380900000041903155

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8440e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(1)

1. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, analisar o teor das diligências requeridas/efetivadas e fornecer diretrizes individualizadas e efetivas para o prosseguimento do feito, sob pena de se **iniciar** o lapso temporal para a **deflagração da prescrição intercorrente**.

2. Assenta-se que o prazo da prescrição somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva/interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC) ou realizada diligência positiva capaz de garantir a execução e esta seja efetivamente garantida, caso contrário, sujeitar-se-á a ação ao pronunciamento da referida prescrição, com a consequente extinção do feito.

SINOP/MT, 22 de setembro de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - f91be91
Data de Disponibilização: 23/09/2025
Data de Publicação: 24/09/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 24/09/2025, às 00:11:34 - 2a81328
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092400113460100000041963166?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25092400113460100000041963166

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - f91be91
Data de Disponibilização: 23/09/2025
Data de Publicação: 24/09/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 24/09/2025, às 00:11:34 - 05eda31
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092400113489100000041963167?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25092400113489100000041963167

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária

www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. f91be91 e da ordem estabelecida pelo Artigo 835 do CPC, requer para que sejam diligenciadas buscas BACENJUD em nome dos Executados até os valores em execução.

Ativar o W
Acesse Configu

PJe Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 29/09/2025, às 08:41:00 - 1b1741f

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

Deferindo-se o pedido em relação à penhora online via SISBAJUD, requer ainda que, as ordens de bloqueios autorizadas sejam repetidas pelo sistema de forma automática por 30 (trinta) dias, procedimento este conhecido como "Teimosinha", a ser diligenciado junto ao CPF atrelado dos Executados, **inclusive para que o mesmo comando Judicial abarque as contas de pagamentos realizadas sobre todas as Fintechs brasileiras (NU Bank, Pagseguros, PICPAY, etc...) no CPF desses**.

Por fim, em razão do pedido BACENJUD, informa que a presente petição será enviada sob sigilo nos termos do Artigo 854 do mesmo CPC, requerendo da mesma forma que o despacho e os ofícios sejam mantidos em sigilo até sua concretização.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Sinop/MT, 29 de Setembro de 2025.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 29/09/2025, às 08:41:00 - 1b1741f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092908405632900000042030862?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25092908405632900000042030862

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro #id:1b1741f.

SINOP/MT, 29 de setembro de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 29/09/2025, às 11:46:57 - 02e7f86
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25092911464785700000042036535?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25092911464785700000042036535

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (1)

1. Ante a ordem de prelação estabelecida no art. 835/CPC e ao interesse público de ser satisfeito o comando da sentença judicial transitada em julgado (art. 878/CLT), **expeça-se ofício eletrônico** (com repetição programada da ordem de bloqueio, **por 30 dias**), determinando o BLOQUEIO de conta corrente e/ou ativo financeiro em nome do(a) executado(a) **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ: 33.692.765/0001-99; ADEMIR VALENTIM GABRIEL, CPF: 345.770.251-91; VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, CPF: 100.959.859-72**, mediante 'Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud), no TOTAL DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, no importe de R$ 1.981.395,85.

Após a realização da tentativa de bloqueio, retire-se o sigilo do presente despacho.

SINOP/MT, 03 de outubro de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data inclui ordem de bloqueio via SISBAJUD em nome do(s) executado(s).

O presente feito ficará aguardando resposta do SISBAJUD.

SINOP/MT, 07 de outubro de 2025.

HELIO TOMOAKI URIU
Diretor de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	18325752	**Número do protocolo:**	20250049424342
Data/hora de protocolamento:	07/10/2025 10:44		
Número do processo:	0130800-03.2007.5.23.0036		
Juiz solicitante do bloqueio:	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO (protocolizado por HELIO TOMOAKI URIU)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	48200778991		
Nome do autor/exequente da ação:	GIVESI DE SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/11/2025
Ordem sigilosa?	Não	**Situação da Ordem**	Encerrada
Total bloqueado	127.94	**Valor a bloquear**	1,981,395.85

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	07 OUT. 2025 10:44	Respondida	R$ 1.981.395,85	20250049424342	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
2	09 OUT. 2025 10:29	Respondida	R$ 1.981.395,85	20250049728309	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
3	14 OUT. 2025 06:52	Respondida	R$ 1.981.395,85	20250050061495	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
4	16 OUT. 2025 06:20	Respondida	R$ 1.981.395,85	20250050362391	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
5	20 OUT. 2025 10:53	Respondida	R$ 1.981.395,85	20250050665706	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
6	22 OUT. 2025 10:38	Respondida	R$ 1.981.395,85	20250050959571	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
7	24 OUT. 2025 08:27	Respondida	R$ 1.981.395,85	20250051256595	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 11/11/2025, às 14:35:27 - 79f80bf

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	28 OUT. 2025 10:34	Respondida	R$ 1.981.267,91	20250051532651	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
9	30 OUT. 2025 08:00	Respondida	R$ 1.981.267,91	20250051805980	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
10	03 NOV. 2025 08:33	Respondida	R$ 1.981.267,91	20250052089572	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
11	05 NOV. 2025 08:40	Respondida	R$ 1.981.267,91	20250052369125	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU
12	07 NOV. 2025 10:20	Respondida	R$ 1.981.267,91	20250052653391	0130800-03.2007.5.23.0036	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO / HELIO TOMOAKI URIU

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 11/11/2025, às 14:35:27 - 79f80bf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111114342877100000042682560?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25111114342877100000042682560

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250051256595		
Data/hora de protocolamento:	24/10/2025 08:27		
Número do processo:	0130800-03.2007.5.23.0036		
Juiz solicitante do bloqueio:	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	48200778991		
Nome do autor/exequente da ação:	GIVESI DE SOUZA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/11/2025
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
10095985972: VERA ALICE DE ABREU GABRIEL	R$ 0,00

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 OUT. 2025 02:44

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 OUT. 2025 20:36

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 11/11/2025, às 14:35:27 - 571a407

Respostas

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT. 2025 19:17

Réu/Executado
33692765000199: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24 OUT. 2025 20:36

Réu/Executado
34577025191: ADEMIR VALENTIM GABRIEL

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 127,94

Respostas

NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT. 2025 18:41

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 11/11/2025, às 14:35:27 - 571a407

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 127,94	24 OUT. 2025 20:36
11 NOV. 2025 15:33	Desbloqueio de Valores	WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO protocolado por (ROCKY LAINE ALVES PINTO)	R$ 127,94	Não enviada	-	-

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT. 2025 19:17

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT. 2025 18:41

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT. 2025 18:41

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 11/11/2025, às 14:35:27 - 571a407

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 OUT. 2025 08:27	Bloqueio de Valores	FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO	R$ 1.981.395,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 OUT. 2025 20:29

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 11/11/2025, às 14:35:27 - 571a407
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111114344178400000042682562?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25111114344178400000042682562

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro #id:79f80bf.

SINOP/MT, 11 de novembro de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 11/11/2025, às 15:29:59 - 5159d68
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111115294683200000042683984?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25111115294683200000042683984

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

1. Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer diretrizes **individualizadas efetivas** para prosseguimento do feito, pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, *decorrido o prazo da intimação deste item ou sendo infrutíferas as demais diligencias requeridas*, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, a contar do decurso do prazo supra sem manifestação, ou da **primeira diligência infrutífera requerida**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva/interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC) ou realizada diligência capaz de garantir a execução**, caso contrário, sujeitar-se-á a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

2. Decorrido o prazo supra, em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO. **MOVIMENTO: Prescrição intercorrente (12259)**.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: "*sentença – extinção da execução*"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 13 de novembro de 2025.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 13/11/2025, às 10:21:20 - 819c9f9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111208503273200000042693626?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25111208503273200000042693626

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 819c9f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc...(5)

1. Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer diretrizes **individualizadas efetivas** para prosseguimento do feito, pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT).

Fica o(a) exequente desde já advertido(a) que, *decorrido o prazo da intimação deste item ou sendo infrutíferas as demais diligencias requeridas*, iniciar-se-á a fruição do **prazo da prescrição intercorrente**, a contar do decurso do prazo supra sem manifestação, ou da **primeira diligência infrutífera requerida**, o qual **somente será interrompido caso seja apresentada alguma causa suspensiva/interruptiva da prescrição executória intercorrente (art. 921, III, §§4º e 4º-A, do CPC) ou realizada diligência capaz de garantir a execução**, caso contrário, sujeitar-se-á a ação ao pronunciamento da referida prescrição, e sua consequente extinção, com resolução do mérito.

2. Decorrido o prazo supra, em caso de inércia do destinatário, fica desde já determinado o sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 11-A, §1º, da CLT), SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO. **MOVIMENTO: Prescrição intercorrente (12259)**.

3. Decorrido o prazo da prescrição intercorrente, conclusos os autos para decisão (fluxo no PJe: "*sentença – extinção da execução*"), para análise da prescrição intercorrente.

SINOP/MT, 13 de novembro de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 13/11/2025, às 10:22:20 - 9e52c03

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 13/11/2025, às 10:22:20 - 9e52c03
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111310212226500000042717363?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25111310212226500000042717363

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 9e52c03
Data de Disponibilização: 14/11/2025
Data de Publicação: 17/11/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 17/11/2025, às 00:08:51 - 5376bf9
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25111700085100600000042754366?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25111700085100600000042754366

Rui Farias, Wilson Isac
& Advogados
Advocacia Trabalhista e Previdenciária
www.ruifariasadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT

Processo n.º **0130800-03.2007.5.23.0036**

GIVESI DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de Reclamatória Trabalhista, em que move contra **MADEJUMBO MADEIRAS LTDA, ADEMIR VALENTIM GABRIEL e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL**, identicamente qualificados, vem pela presente, por seu procurador judicial infrafirmado, perante Vossa Excelência, com todo acatamento e urbanidade devidos, diante da intimação de ID. 9e52c03 e do expediente negativo BACENJUD, reiterar o pedido de ID. b858694.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Sinop/MT, 21 de Novembro de 2025.

RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
Advogado-OAB/MT n. 4.962-B

WILSON ISAC RIBEIRO
Advogado-OAB/MT n. 5.871-B

IVAN SIDNEY RIBEIRO
Advogado - OAB/MT n. 22.587/O

Documento assinado eletronicamente por WILSON ISAC RIBEIRO, em 21/11/2025, às 09:33:48 - ff29592
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112109333888500000042829433?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25112109333888500000042829433

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Neste ato faço os autos conclusos ao(à) MM Juiz(a) da unidade para deliberação, diante dos termos do(s) expediente(s) retro #id:ff29592.

SINOP/MT, 24 de novembro de 2025.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 24/11/2025, às 14:37:16 - 0a8e9e3
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112414370895100000042858992?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25112414370895100000042858992

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO:

Vistos, etc...(5)

1. Considerando que o calendário de leilões do e. TRT da 23ª Região do ano de 2026 ainda não foi lançado, determino o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, aguardando o lançamento das datas.

2. Após, com as datas, remetam-se os autos conclusos.

SINOP/MT, 24 de novembro de 2025.

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR NUNES DA SILVA, em 24/11/2025, às 15:27:03 - a514f3f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112414434370100000042859229?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25112414434370100000042859229

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a514f3f proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc...(5)

1. Considerando que o calendário de leilões do e. TRT da 23ª Região do ano de 2026 ainda não foi lançado, determino o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, aguardando o lançamento das datas.

2. Após, com as datas, remetam-se os autos conclusos.

SINOP/MT, 24 de novembro de 2025.

PAULO CESAR NUNES DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, considerando Despacho #id:a514f3f, remeto o feito para sobrestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SINOP/MT, 25 de novembro de 2025.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - 3174bbd
Data de Disponibilização: 25/11/2025
Data de Publicação: 26/11/2025

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 26/11/2025, às 00:04:42 - e432f77
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/25112600044265200000042888241?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 25112600044265200000042888241

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que, no dia 06/02/2026, decorreu, o prazo de 30 (trinta) dias do sobrestamento do feito, conforme determinado no Despacho de #id: a514f3f.

REMETO, assim, os autos Conclusos para apreciação deste Juízo.

SINOP/MT, 09 de fevereiro de 2026.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc... (5)

1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado (Id 62769ef), devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em 28/05/2026 e 11/06/2026.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: 100% do valor da avaliação;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

PJe Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 09/02/2026, às 17:49:56 - f4031b6

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a CAEX.**

SINOP/MT, 09 de fevereiro de 2026.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 09/02/2026, às 17:49:56 - f4031b6
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26020910043797700000043689072?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26020910043797700000043689072

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4031b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc... (5)

1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado (Id 62769ef), devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em 28/05/2026 e 11/06/2026.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: 100% do valor da avaliação;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

PJe Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 09/02/2026, às 17:50:56 - b31b050

4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a CAEX.**

SINOP/MT, 09 de fevereiro de 2026.

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em 09/02/2026, às 17:50:56 - b31b050
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26020917495861900000043702473?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26020917495861900000043702473

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixo de cumprir, por ora, os termos do r. Despacho #id:f4031b6, posto que ainda não há modelo de Edital de Leilão encaminhado pelo setor de leilões deste Regional, razão pela qual mantenho o feito aguardando o referido documento.

Era o que havia a certificar.

SINOP/MT, 10 de fevereiro de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 10/02/2026, às 08:10:35 - fcf7b2c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26021008084055800000043708539?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26021008084055800000043708539

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - b31b050
Data de Disponibilização: 10/02/2026
Data de Publicação: 11/02/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 11/02/2026, às 00:02:37 - 2637f94
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26021100023785800000043728072?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26021100023785800000043728072

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Certidão de Disponibilização e Publicação - DJEN

Número do Processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Órgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
Documento Publicado: Intimação(Intimação) - b31b050
Data de Disponibilização: 10/02/2026
Data de Publicação: 11/02/2026

Documento assinado eletronicamente por PROCEDIMENTO AUTOMATIZADO - PJE, em 11/02/2026, às 00:02:38 - 187d82b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26021100023823600000043728073?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26021100023823600000043728073

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP- MT
vtsinop1@trt23.jus.br - (66) 99219-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz(íza) Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/**,** link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).

2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www. grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

DESCRIÇÃO DO BEM: FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 20% DO IMÓVEL DA MATRÍCULA N. 6.889, TOTALIZANDO 193,60 *(cento e noventa e três hectares e seis ares),* CONFORME AUTO DE PENHORA ID 7473d29. Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; Sudoeste: linha seca com rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; Noroeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. Sudeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho. **BENFEITORIAS**: DAS 968,00 HECTARES DO IMÓVEL TOTAL, tem 770,00 ha *(setecentos e setenta hectares - aproximadamente 79,5%)* de pastagem formada da espécie brizantão, sendo que o restante é composto por áreas de APP e área de capim em formação. A área total do imóvel (968 ha) é fechada com cerca de 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastos. A rede de energia elétrica passa pela área.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

GRAVAMES DO BEM:

R-02 - 6.889: DATA: 11.10.95 - PENHORA: Nos termos do Mandado, datado de 06/10/1925, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU, procede-se o registro de PENHORA DE 387,20 HAS da presente matrícula, no valor de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

R-04 – 6.889: DATA 29.03.96 – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 5/01 /1996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 036 à 042, do livro nº 09 /A, comparecendo como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA e os DEVEDORES constantes do referido registro, os quais se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, o valor do 'mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o debito no valor de R$ 56.688,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dando em HIPOTECA de Primeiro Grau, sem concorrência com terceiros, a parte de 387,20 HAS do imóvel da presente matrícula. Que os imóveis ora ofertados em garantia se encontra penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-02 e hipotecado em favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03 desta matrícula.

R-07 – 6.889: DATA 22.02.07: PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/02/2007, conforme despacho datado de 06/10/2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da' Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo n° 200626.03.002063-1 - Mandado ri° 155/07, para que se proceda o registro de PENHORA sobre a parte pertencente ao executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL. REF n° 73.117 do livro n° 01-C.

R-08 – 6.889: DATA 19.11.2009: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09/10/2009, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do TRT 23ª Região, extraído dos autos do processo 01462.2008.036.23.004, para que se proceda ao Registro de Penhora, sobre a parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel, Valor da causa R$ 182.403,04, REF nº 84.372 do Livro nº 01-C. Custas R$ 39,40.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

AV-12 – 6.889: DATA 01.06.12: PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00646/2012/2104/027, datado de 17/04/2012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n°1148.2006.038.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF n°01.639 do livro n° 01. Custas: R$ 273,84.

AV-15 – 6.889: DATA: 16.07.12: PENHORA: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado n° 01105/2012/21041100, datado de 22/06/2012, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído do Processo n° 00384.2005.036.23.00-8, para que se proceda a Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF n° 102.495 do livro n° 01. Custas: R$ 280,58.

AV:16 - 6.889: DATA: 22.10.12: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, por ordem da MM. Juíza do trabalho Dra. TRAMARA TALINI ZANCHETI, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$3.197,25. REF n° 105.044 do livro n°01. Custas: R$ 85,06.

AV-18 - 6.889: DATA: 20.08.13: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1003/2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo ri° 2008.38.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-19 – 6.889: DATA: 20.08.13: PENHORA: Nos termos do Oficio /Sexec n° 100312013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federai de Sinop/MT, extraído dos autos do processo n° 2008.36.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da PENHORA, sobre o imóvel da presente matricula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-20 - 6.889: DATA:10.04.14: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00077/2014/2104/027 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 01308.2007.038.23.00-1, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta Pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. n° 116.232 do livro n° 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

AV-21 - 6.889: DATA: 20.10.14: RETIFICAÇÃO: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1.294/2014, e Retificação do Termo de Penhora, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo ri° 2008.36.03.000500-9, para constar a RETIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA constantes no AV-18 e AV-19 desta matricula, onde as restrições limitam-se à fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT n° 120.602 do livro n°01. de 13 10.2014. Custas: Ato gratuito.

AV-23 - 6.889: DATA: 05.02.15: PENHORA: Nos lermos do Mandado n° 00748/2014122041097, por ordem da MM Juiza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop – TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 00723.2007.035.23.00-8, para que se proceda à Averbação da PENHORA sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. n° 122.728 do livro n° 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30.

AV-24 - 6.889: DATA: 03.06.15: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n°444/2015, por ordem do MM. Juiz Federal da 1' Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído das Autos do Processo n° 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe n" 3100- Execução Fiscal, a fim de que proceda averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. n° 125.001 do livro n°01. de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito.

AV-25 – 6.889: DATA 03.04.2017: ESCRITURA DE PACTO ATENUPCIAL de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA.

AV-26 – 6.889: DATA 17.04.2018: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de Fevereiro de 2.018, conforme Protocolo n° 201802.2116.00452154-1A-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT n° 144.949 do livro n° 01, de 22/02/2018. Custas: Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop. 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, data de 17.05.2018, conforme Protocolo nº 201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop /MT, referente ao Processo n° 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 146.910 do livro nº 01, 21.05.2018. Custas: gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de junho de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo n° 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo n° 01649008120075230036, constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. n° 161.579 do livro n° 01, de 19.03/202 Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners.Oficial.

AV-29-6.889:- DATA:-10.11.20:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Outubro de 2020, conforme protocolo nº 202010.2700.01368351-1A-021, da Central Nacional de Bens – CNIB, em 26.10.2020, emitida por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE, e aprovada por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, ambos da 1a Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE referente ao Processo n° 00742009320065230 0 de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 167.725 do livro nº 01, de 28/10/2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de novembro de 2020.Osvaldo Reiners. Oficial.

R-30-6.889:- DATA:-23.07.21:- PENHORA: Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão para fins de Registro de Penhora, datado de 16 de Dezembro de 2.020, devidamente assinado pela Gestora Judicial LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO, por determinação do MM. Juiz de Direito CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop /MT, extraído do processo de Sentença n° 9192-22.2006.811.0015 - Código n° 80870, nos termos do artigo 844 do CPC, em que são partes como Requerente - CARLOS VIANEI LONGO, inscrito no CPF n° 675.420.009-00 e como requerido ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, para que se proceda o Registro da Penhora sobre a Fração ideal do imóvel da presente matrícula de copropriedade do executado

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa R$ 278.312,76 atualizados até 19.07.2016. PROT. n° 175.204 do livro n° 01, de 14.04.2.021. Custas: R$ 77,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de julho de 2.021. Dulce Maria Walker Bohnenberger. Oficiala.

AV-31-6.889:- DATA:-04.02.2022:- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 01.02.2022, conforme protocolo nº 202202.0116.01991183-IA-610, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00748004620085230036, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 182.081 de 02.02.2022. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann – Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BRH-31118.

AV-32 -6889: DATA 26.04.2022: PACTO ANTENUPCIAL: Procede-se a esta averbação para constar a Convenção Universal de Bens de JORGE ANTONIO DE ABREU e SINEIA FERNANDES DE ABREU, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada em 09.10.1979, no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá /PR.

AV-34-6889: DATA: 12.09.2022- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.09.2022, conforme protocolo nº 202209.0419.02335199-IA-970, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00050550220124013603,, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – 1ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, inscrita no CPF nº 100.959.859-72, proprietários de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 189.705 de 06.09.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva – Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46928.

DATA DA AVALIAÇÃO: **28/02/2023**

VALOR DA AVALIAÇÃO: **R$ 12.584.000,00** (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) - *referente à fração de 20% do imóvel que está indo a leilão.* .

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

1º Leilão: lance mínimo 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: lance mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel

ENDEREÇO: Não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta, Gleba Atlântica, Município de Sinop – MT.

Eu, Bruna Cristina Venturelli Paixão, (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria.

SINOP/MT, 14 de abril de 2026.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040908410369400000044599611?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26040908410369400000044599611

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:13:45 - be1420b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041508134005000000044695627?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041508134005000000044695627

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:13:45 - 93d4eaf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041508134048200000044695630?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041508134048200000044695630

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do Edital de Leilão expedido nos autos à #id:adec830, consoante determinado no r. Despacho sob #id: f4031b6:

"4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido."

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CHAVES DE ACESSO

CERTIFICO que as chaves de acesso dos documentos destes autos constam da planilha abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134095300000044695634
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134089700000044695633
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134079900000044695632
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134051600000044695631
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134048200000044695630
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134043500000044695629

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

do Edital de Leilão	Intimação	26041508134005000000044695627
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134005100000044695625
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134005200000044695624
do Edital de Leilão	Intimação	26041508134004900000044695626
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	26040908410369400000044599611
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	26021100023823600000043728073
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	26021100023785800000043728072
Aguarda envio modelo de edital de leilão	Certidão	26021008084055800000043708539
Intimação	Intimação	26020917495861900000043702473
Despacho	Despacho	26020910043797700000043689072

Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	26020908354442000000043686156
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25112600044265200000042888241
Sobrestamento	Certidão	25112511592320300000042877518
Intimação	Intimação	25112415270358400000042860571
Despacho	Despacho	25112414434370100000042859229
Conclusão	Certidão	25112414370895100000042858992
Manifestação	Manifestação	25112109333888500000042829433
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25111700085100600000042754366
Intimação	Intimação	25111310212226500000042717363
Despacho	Despacho	25111208503273200000042693626

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Conclusão	Certidão	25111115294683200000042683984
=> SISBAJUD (Desbloqueio)	Sisbajud (bloqueio)	25111114344178400000042682562
=> RESULTADO PESQUISA SISBAJUD (Infrutífera)	Sisbajud (desbloqueio)	25111114342877100000042682560
SISBAJUD - Inclusão de ordem	Certidão	25100709450251900000042168217
Despacho	Despacho	25100313471614200000042126793
Conclusão	Certidão	25092911464785700000042036535
Manifestação	Manifestação	25092908405632900000042030862
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25092400113489100000041963167
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25092400113460100000041963166
Intimação	Intimação	25092209092969100000041920295

Despacho	Despacho	25091914451380900000041903155
Conclusão	Certidão	25091911515583300000041898580
Leilão Negativo	Certidão	25091910452471300000041895924
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25090407053328500000041648260
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200130705800000041285964
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200130676200000041285963
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200130509500000041285962
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200111913400000041285632
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200111883700000041285631
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200111855200000041285630

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200111825300000041285629
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200111796800000041285628
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200111767900000041285627
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25081200111738900000041285626
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25080714435788600000041248712
Cumprimento - intimação credores com gravames existentes na matrícula nº 6.889	Certidão	25080709021967400000041239432
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0072300-41.2007.5.23.0036	Ofício	25080708584773300000041239338
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício	25080708582183500000041239332
Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício	25080708561320900000041239262
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.36.03.00500-9	Ofício	25080708561310100000041239261

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2006.36.03.002063-1	Ofício	25080708561298300000041239260
Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão	25080708552785700000041239238
Certidão ID b54f4cd	Mandado	25080708205120000000041238455
Edital de leilão ID dadb2f8	Mandado	25080708205121400000041238456
Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	25080708205080500000041238454
Chaves de acesso	Certidão	25080708155213500000041238355
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132641400000041238239
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132680000000041238240
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132604300000041238238
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132558200000041238237

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132519700000041238235
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132482000000041238234
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132445600000041238233
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132406600000041238232
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132372900000041238231
da retificação do Edital de Leilão	Intimação	25080708132333900000041238230
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25080702321111500000041236741
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	25080413571898900000041183301
Cumprimento	Certidão	25080413523223300000041183172
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073102504600500000041131118

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100352195300000041129460
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100351888500000041129459
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100351706300000041129458
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100351591400000041129457
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100351318700000041129456
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100350952300000041129455
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100350734000000041129454
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100350576000000041129453
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25073100350291100000041129452
Ofício à SAAJ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica /E-mail	25073013435677800000041121048

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Cumprimento - intimação credores com gravames existentes na matrícula nº 6.889	Certidão	25073013321868600000041120828
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0072300-41.2007.5.23.0036	Ofício	25073013135051300000041120382
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício	25073013134174500000041120361
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2006.36.03.002063-1	Ofício	25073013083453200000041120268
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.36.03.00500-9	Ofício	25073013083443000000041120267
Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício	25073013083432600000041120266
Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão	25073013023413200000041120146
Descpacho ID 60aaab9	Mandado	25072914263056300000041101750
Edital de leilão ID f789421	Mandado	25072914263057500000041101751
Matrícula nº 6889 ID f1a7794	Mandado	25072914263063900000041101752

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	25072914263018100000041101749
Chaves de acesso	Certidão	25072914202755600000041101569
do Despacho	Intimação	25072914191961200000041101542
do Despacho	Intimação	25072914191918500000041101541
do Despacho	Intimação	25072914191877000000041101540
do Despacho	Intimação	25072914191836800000041101539
do Despacho	Intimação	25072914191797500000041101538
do Despacho	Intimação	25072914191759200000041101537
do Despacho	Intimação	25072914191720200000041101536
do Despacho	Intimação	25072914191681700000041101535

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

do Despacho	Intimação	25072914191645700000041101534
do Despacho	Intimação	25072914191609000000041101533
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25072800055680700000041067611
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	25072213343442100000040996904
Matricula n. 6889	Documento Diverso	25072211384495200000040994258
Exclusão documentos	Certidão	25072211041560500000040993402
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25072211014955800000040993346
Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	25072208070873200000040988375
Chaves de acesso	Certidão	25072208042425700000040988313
Certidão de Publicação no DJEN	Certidão	25071802234828400000040943055

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Despacho	Despacho	25063014545712100000040660498
Conclusão	Certidão	25062508594187000000040587778
Manifestação	Manifestação	25062507533948500000040585569
Intimação	Intimação	25061219421196300000040441140
Despacho	Despacho	25061212312252700000040433111
Conclusão	Certidão	25060913223547700000040374128
Intimação	Intimação	25060913214801200000040374115
Intimação	Intimação	25060913214751000000040374114
Intimação	Intimação	25060913214715900000040374113
Intimação	Intimação	25060913214680300000040374112

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Intimação	Intimação	25060913214646600000040374111
Intimação	Intimação	25060913214615400000040374110
Intimação	Intimação	25060913211771100000040374099
Intimação	Intimação	25060913211731400000040374098
Intimação	Intimação	25060913211693400000040374097
Intimação	Intimação	25060913211654700000040374096
=> E-MAIL ENVIADO AO SETOR DE LEILÕES SOLICITA RETIRADA DO PROCESSO DO LEILÃO	Correspondência ou Mensagem Eletrônica /E-mail	25060609044536500000040342720
Despacho	Despacho	25060507571271000000040315262
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO - MADEJUMBO	Manifestação	25060409461558900000040298636
Despacho	Despacho	25052314172698000000040139944

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Conclusão	Certidão	25052009334249000000040085223
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	25051412161205400000040016748
Ofício SAAJ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica /E-mail	25050611022105700000039923989
Cumprimento - encaminha ofício a processos em trâmite nesta e. Vara.	Certidão	25050610541077400000039923241
Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício	25050610531838400000039923231
Ofício à 2ª VT Sinop - processo 00072300-41.2007.5.23.0036	Ofício	25050610524830900000039923214
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.38.03.000500-9	Ofício	25050610431867200000039922912
Ofício 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício	25050610423394600000039922901
Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 200626.03.002063-1	Ofício	25050610391055100000039922815
Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão	25050610281384400000039922520

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Edital de Praça/Leilão	Mandado	25050610245228500000039922446
Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado	25050610245199400000039922444
Chaves de acesso	Certidão	25050610173851200000039922269
do Despacho	Intimação	25050608343339100000039919524
do Despacho	Intimação	25050608343310400000039919523
do Despacho	Intimação	25050608343283000000039919522
do Despacho	Intimação	25050608343252400000039919521
do Despacho	Intimação	25050608343225200000039919520
do Despacho	Intimação	25050608343198600000039919519
do Despacho	Intimação	25050608343172900000039919518

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

do Despacho	Intimação	25050608343135500000039919517
do Despacho	Intimação	25050608343110300000039919516
do Despacho	Intimação	25050608343085700000039919515
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	25041108023566100000039673614
Intimação	Intimação	25040115205855000000039536430
Despacho	Despacho	25040108281657500000039524008
Cumprimento e conclusão	Certidão	25032611355049600000039451886
Despacho	Despacho	25032112264910600000039388616
Conclusão	Certidão	25031408514446600000039283639
Manifestação	Manifestação	25031408413627400000039283373

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Intimação	Intimação	25022100213042300000039040937
Despacho	Despacho	25022009445890300000039025450
Conclusão	Certidão	25021309295216300000038925333
Manifestação	Manifestação	25021309230923500000038925115
Intimação	Intimação	25013021255936900000038740509
Despacho	Despacho	25012909264933200000038709608
Conclusão	Certidão	25012713144130300000038678812
3-DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713121142700000038678768
2-DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713121057100000038678767
1-DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713120970300000038678766

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

0-DOCUMENTO	Documento Diverso	25012713120905000000038678765
Manifestação	Manifestação	25012713105837700000038678745
Intimação	Intimação	24121909094552800000038496375
Despacho	Despacho	24121714114010200000038471053
Retira Sigilo de documento e conclusão	Certidão	24121714092105400000038470998
SISBAJUD - negativo	Certidão	24121714084700700000038470985
=> COMPROV PROTOCOLO ORDEM DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD	Documento Diverso	24111310334230100000038075670
Leilão. Agendamento 2025	Manifestação	24111116032849400000038049172
Despacho	Despacho	24111111254000100000038041986
Manifestação	Manifestação	24102513221703400000037866981

Intimação	Intimação	24101708251964700000037757230
Despacho	Despacho	24101707471914500000037756559
=> CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES (LEILÃO)	Certidão	24101707000375200000037756169
Despacho	Despacho	24100313484356400000037622551
Vencimento de prazo	Certidão	24093008444672900000037563500
Intimação	Intimação	24091117361942500000037357715
Despacho	Despacho	24091112460356700000037351052
Certidão de vencimento de prazo	Certidão	24090207591248600000037224206
Manifestação	Manifestação	24083009422200100000037208476
Intimação	Intimação	24081323430177300000036994364

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Despacho	Despacho	24081309240507300000036979758
Vencimento de prazo	Certidão	24080509010490600000036881344
do Despacho	Intimação	24072514002942200000036777254
Comprovante de pagamento Alvará - SISCONDJ	Alvará	24072513582317600000036777211
Alvará - SISCONDJ-JT - ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES (R$ 212.116,99)	Mandado de Pagamento	24070514090342600000036540862
Despacho	Despacho	24062608515172300000036411872
Manifestação	Manifestação	24062409330032500000036377351
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24061908534113200000036322489
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24061908534102700000036322488
Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	24061908534092200000036322487

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Espelho das contas judicias do BB	Documento Diverso	24061908534080800000036322486
Conclusão	Certidão	24061908500007500000036322386
Despacho	Despacho	24061412571139700000036274079
Manifestação	Manifestação	24061114140160900000036227986
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário	24060514180393100000036155014
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário	24060514180382800000036155013
Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário	24060514180373700000036155012
Extratos BB Contas - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário	24060514180358600000036155010
Conclusão	Certidão	24060514163088200000036154978
Despacho	Despacho	24060313545189900000036117076

Cálculo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Documento Diverso	24052714294197100000036047435
Manifestação	Manifestação	24052714280608000000036047384
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	24052707494311000000036035974
Peticionamento Avulso	Manifestação	24052314193245000000036009277
Envio Realizado - Leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica /E-mail	24052209255462700000035983367
Despacho	Despacho	24051708014975300000035929088
Certidão de conclusão	Certidão	24051310251596500000035871030
Manifestação	Manifestação	24051117392299500000035864451
Procuração - Adalberto	Procuração	24051117244729000000035864440
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24051117232137400000035864434

Remessa à contadoria	Certidão	24050207113778100000035768707
Certidão	Certidão	24043014001193500000035759305
Vencimento de prazo	Certidão	24042608333292600000035716621
Intimação	Intimação	24031918184119900000035297650
Despacho	Despacho	24031909510493500000035286572
Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	24030813115761700000035166135
do Despacho	Intimação	24022608083514100000034996788
Certidão - Certidão de trânsito em julgado - c6b03c9	Documento (cópia)	24020509425822000000034777459
Acórdão - Acórdão - 38a9209	Documento (cópia)	23101808403829100000034777453
Sentença - Sentença - 5110d5a	Documento (cópia)	23042113331215300000031901338

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	24022208412953600000034961482
OFICIO 01422024 PROC 0130800-03.2007.5.23.0036	Ofício	24022013511265800000034932420
e-mail - CEF	Certidão	24022013505448400000034932413
Ofício À Caixa Econômica Federal	Correspondência ou Mensagem Eletrônica /E-mail	24020910494944700000034846321
Despacho	Despacho	24020709251530600000034809807
Decurso de prazo - Leiloeiro e Conclusão	Certidão	24020220270948600000034770950
Intimaçaõ leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica /E-mail	23121813172998400000034500787
Manifestação Liberação de Valores Haroldo	Manifestação	23121513023254800000034480533
Despacho	Despacho	23121310184262600000034445197
Manifestação	Manifestação	23120407371922800000034326983

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Procuração Haroldo	Procuração	23120115265468600000034318587
Restituição de Valores	Manifestação	23120115261644800000034318579
Intimação	Intimação	23112315411035100000034217484
Despacho	Despacho	23112313115798500000034213409
Conclusão	Certidão	23110812344181500000034056744
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	23110810163101500000034052666
Publicação de acórdão - DEJT	Certidão	23101706491707300000034052690
Intimação	Intimação	23101608413489500000034052684
Intimação	Intimação	23101608413540000000034052689
Intimação	Intimação	23101608413525400000034052688

Intimação	Intimação	23101608413516700000034052687
Intimação	Intimação	23101608413509500000034052686
Intimação	Intimação	23101608413498500000034052685
Intimação	Intimação	23101608413581900000034052682
Intimação	Intimação	23101608413563700000034052681
Intimação	Intimação	23101608413551400000034052680
Acórdão	Acórdão	23080909285501700000034052665
Inserido na Pauta 27ª Sessão Ord._10_10_23	Certidão	23092908474958300000034052678
retificação de polaridades	Certidão	23090120395918500000034052663
suspensão de prazos	Certidão	23082509593504900000034052679

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Certidão	Certidão	23070303294482900000034052676
Intimação	Intimação	23063013460131300000034052671
Intimação	Intimação	23063013460190500000034052669
Intimação	Intimação	23063013460181800000034052668
Intimação	Intimação	23063013460173100000034052667
Intimação	Intimação	23063013460198900000034052670
Intimação	Intimação	23063013460163900000034052675
Intimação	Intimação	23063013460156100000034052674
Intimação	Intimação	23063013460148400000034052673
Intimação	Intimação	23063013460139900000034052672

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Despacho	Despacho	23062615324211600000034052664
Intimação	Intimação	23060511475588600000032364043
Decisão	Decisão	23060109422209100000032334406
Despacho - Despacho - 6dcf8f9	Documento (cópia)	23050412331924500000032023837
Certidão de Cópia de Documentos	Certidão	23052218505920500000032227303
Conclusão	Certidão	23051213420136400000032124771
Contrarrazões - AP	Intimação	23051213403632000000032124750
Contrarrazões - AP	Intimação	23051213403626500000032124749
Contrarrazões - AP	Intimação	23051213403621300000032124748
Contrarrazões - AP	Intimação	23051213403616100000032124747

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Decurso do Prazo - contrarrazões ao AP	Certidão	23051213311973300000032124540
Documento_770ae60	Documento Diverso	23050808020933400000032056539
Documento_893d093	Documento Diverso	23050808020917400000032056538
e-mail - 2vt sinop	Certidão	23050808014954900000032056530
Agravo de Petição Adesivo	Recurso Adesivo	23032415535855100000031634575
Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta	23032415515475900000031634544
Intimação	Intimação	23031218595872800000031477281
Despacho	Despacho	23030910553803300000031449346
Certidão	Certidão	23030614231781200000031405155
scan_20230228155917	Auto de Penhora	23022816042737200000031335717

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	23022815540294600000031335506
Intimação	Intimação	23020717022411700000031132025
Decisão	Decisão	23020715011954300000031130307
Certidão Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão	23020712144146100000031126312
Intimação	Intimação	22112916524866000000030676600
Despacho	Despacho	22112905080090000000030662895
> PLANILHA CÁLCULO PROC 74800-46.2008 - Documento_f40149f	Documento Diverso	22112211462770600000030606145
> DESPACHO DO PROC 74800-46.2008 - Documento_9825866	Documento Diverso	22112211462754300000030606144
> SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO - Proc 74800-46.2008	Certidão	22112211444658300000030606116
Conclusão	Certidão	22111808091456300000030571048

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Agravo de Petição	Agravo de Petição	22101416292474300000030255374
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	22101008451337100000030202875
ofico cartório CRI	Certidão	22101007481127100000030202054
cartório do 1° ofício - sinop	Certidão	22101007464127500000030202041
documentos Adalberto Leite Fernandes	Documento Diverso	22100414240930800000030166261
Certidão Documentos Adalberto Leite Fernandes	Certidão	22100414224571700000030166244
Mandado de Intimação	Mandado	22100315144811200000030155796
Intimação	Intimação	22100315100184800000030155713
Intimação	Intimação	22100315100189200000030155714
Intimação	Intimação	22100315100181000000030155712

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Intimação	Intimação	22100315100201400000030155717
Intimação	Intimação	22100315100205600000030155718
Intimação	Intimação	22100315100193000000030155715
Intimação	Intimação	22100315100197300000030155716
Intimação	Intimação	22100315100209800000030155719
Intimação	Intimação	22100315100213900000030155720
Certidão Inclusão Terceiros Interessados	Certidão	22100315014223300000030155529
Intimação Leiloeiro acerca do Despacho id 7ab5c1d	Correspondência ou Mensagem Eletrônica /E-mail	22100314093109400000030154500
Comprovante envio Malote Digital - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop. MT	Documento Diverso	22093015424704800000030143255
Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop	Ofício	22092912140664500000030124331

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Despacho id 7ab5c1d - fls 1.207 a 1.225	Mandado	22092911562940600000030124092
Matrícula atualizada do imóvel - fls 764 a 776 dos autos físicos	Mandado	22092911562944300000030124093
Auto de Reavaliação Fls. 812 a 813 dos autos físicos	Mandado	22092911562937000000030124091
Mandado de Reavaliação de Bem	Mandado	22092911562929600000030124090
Certidão Intimação Pessoal Adalberto Jorge Leite	Certidão	22092909233633100000030120643
Depósito	Manifestação	22091918165196200000030015593
Guia	Documento Diverso	22091918174705300000030015596
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22091918174870900000030015597
Despacho	Despacho	22081816014756400000029699813
Deposito	Manifestação	22081520443147500000029656587

Guia	Documento Diverso	22081520463184200000029656590
Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial	22081520461671900000029656589
Depósitos Judiciais	Manifestação	22081116134123900000029624643
CONCLUSÃO	Certidão	22081115161797100000029623807
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 2ª PARCELA	Extrato Bancário	22081115152030200000029623803
CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 1ª PARCELA	Extrato Bancário	22081115145285200000029623800
CONTA JUDICIAL 1200102783672	Extrato Bancário	22081115102542800000029623765
CUMPRIMENTO - TRANSLADO	Certidão	22081115071471600000029623735
Comissão Leiloeiro	Manifestação	22081012584806400000029613191
Comissão Leiloeiro	Documento Diverso	22081013011333400000029613245

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Intimação	Intimação	22080216083261400000029528423
Despacho	Despacho	22061515313567600000029048370
Depósito	Manifestação	22071419353584600000029348074
saldo conta judicial	Certidão	22062711063443000000029148140
Certidão de informações	Certidão	22062710571960300000029147800
Certidão Conclusão	Certidão	22061509384576200000029040947
Intimação	Manifestação	22061417363137400000029036906
Intimação	Intimação	22060211151244600000028932286
Certidão	Certidão	22060211060601700000028932098
comprovante de pagamento	Documento Diverso	22060210190168300000028931007

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Certidão	Certidão	22060210170690000000028930936
Despacho	Despacho	22042914212410500000028596593
Certidão Comparecimento Arrematante	Certidão	22052010503616700000028810005
Decisão de prevenção	Decisão	22051117372647100000028719411
CERTIDÃO DEVOLUÇÃO PROCESSO FÍSICO ASSINADO	Documento Diverso	22051012224448600000028699148
Certidão Devolução Carga Processo Físico	Certidão	22051012070934900000028698906
Peça incidental de terceiros interessados	Manifestação	22050318141879800000028631949
Peça incidental	Documento Diverso	22050318172035500000028631951
Procuração Braz	Procuração	22050318173126600000028631952
Termo Espolio de Jorge	Documento Diverso	22050318180373900000028631957

Procuração Jorge	Procuração	22050318191471500000028631968
Doc Sineia	Procuração	22050318190955100000028631966
Procuração José Paulo	Procuração	22050318190448300000028631963
Doc Pessoal Jose Paulo	Procuração	22050318190034000000028631962
Procuração Sueli	Procuração	22050318185680000000028631961
Pet respostas	Manifestação	22050213385390400000028610167
Certidão Conclusão	Certidão	22042810585041200000028578089
Remição de Bens	Manifestação	22042720193256200000028572798
Petição de Remição	Documento Diverso	22042720264441000000028572830
Matrícula	Documento Diverso	22042720270834500000028572833

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO FÍSICO	Certidão	22042709063736200000028562040
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$56.250,00	Documento Diverso	22042611253798900000028550735
AUTO DE ARREMATAÇÃO	Auto de Arrematação	22042611253780800000028550734
Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$67.500,00	Documento Diverso	22042611253814400000028550736
Certidão de Juntada - Leilão	Certidão	22042611095550400000028550335
Intimação	Intimação	22042514271851400000028538314
Despacho	Despacho	22041912432672100000028489950
Certidão Conclusão	Certidão	22041909543920900000028485903
Prescrição Intercorrente	Manifestação	22041901224286600000028482572
Auto de Penhora e Avaliação Trabalhista Ademir Garotinho de 2014	Documento Diverso	22041901241596000000028482574

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Termo de Reavalição de 24-07-2017	Documento Diverso	22041901242628000000028482575
Intimação Exeq se manifestar 17-08-2017	Documento Diverso	22041901245471900000028482576
Certidão Negativa de Praça de fl 682 - de 05-11-2014	Documento Diverso	22041901250850400000028482577
Certidão Negativa de SEGUNDA Praça 22-04-2019.	Documento Diverso	22041901251916800000028482578
Certidão Negativa de TERCEIRA Praça 08-03-2021	Documento Diverso	22041901253283500000028482579
ertidão de 02-03-2020 - Certicando a ausencia de manifestação por qualquer das partes	Documento Diverso	22041901254775200000028482580
Decisão Determinando a Intimação do Executados da penhora de fl 601	Documento Diverso	22041901260731600000028482581
ertidão de fl 628 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	22041901262022300000028482582
Certidão de fl 632 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso	22041901263012500000028482583
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22041900342933700000028482557

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Estatuto	Estatuto	22041900361045300000028482559
Procuração	Procuração	22041900375862900000028482565
EDITAL PRAÇA E LEILÃO enviado ao LEILOEIRO	Documento Diverso	22031411091392000000028138824
Comprovante envio e-mail - 2ª Vara do Trabalho de Sinop	Documento Diverso	22031411091379500000028138823
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara Cível de Sinop	Documento Diverso	22031411091403800000028138825
Comprovante envio Malote Digital - 1ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	22031411091425500000028138827
Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso	22031411091414800000028138826
Certidão Envio Edital de Praça e Leilão para conhecimento	Certidão	22031411055698300000028138772
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	22031409534105600000028136692
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	22031409534088300000028136691

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	22031409534121700000028136694
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	22031409534114900000028136693
Intimação via e-mail	Intimação	22031014143303900000028110972
Intimação	Intimação	22031014143298200000028110971
Despacho	Despacho	22021714414629600000027916950
Certidão	Certidão	22012113082589800000027645951
Intimação	Intimação	22011018054961000000027587854
Despacho	Despacho	22011009433274300000027583683
Pet novo leilão	Manifestação	21110107363967400000027127584
Intimação	Intimação	21102609160877800000027083120

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Despacho	Despacho	21100515405295900000026896522
Detalhamento SISBAJUD.	Documento Diverso	21100514485318900000026895580
SISBAJUD - NEGATIVO	Sisbajud (bloqueio)	21100514490466700000026895583
Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos	21061714401475300000025882435
Despacho	Despacho	21060914485309700000025798882
Pet vários	Manifestação	21052609463908300000025663236
Intimação	Intimação	21040611550279000000025187768
Despacho	Despacho	21032912355597900000025133332
Ata Negativa	Manifestação	21031712080208900000025021274
Ata Negativa	Documento Diverso	21031712084492800000025021280

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

PRAÇA NEGATIVA	Certidão	21030814013477500000024923077
comprovante malote digital - 2ª vara federal	Documento Diverso	20111008444141500000024057314
comprovante malote digital - 1ª vara federal	Documento Diverso	20111008395287100000024057234
email 2ª vt sinop	Correspondência ou Mensagem Eletrônica /E-mail	20111008332757500000024056956
Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão	20092917501275500000023692924
matrícula 6889_atualizada	Documento Diverso	20092910242530300000023684910
Intimação	Edital	20092908412761300000023682637
Intimação	Edital	20092908412757900000023682636
Intimação	Intimação	20092908412753400000023682635
Intimação	Intimação	20092908412750000000023682634

Despacho	Despacho	20092308151535600000023637704
Certidão	Documento Diverso	20041920032667300000022203989
Auto de penhora, e registros de penhora do imóvel	Auto de Penhora	20041920551279700000022204002
auto de reavaliação	Documento Diverso	20041920581052800000022204004
Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça /Leilão	20041920030366100000022203988
Intimação do leiloeiro	Certidão	20041919394182900000022203979
Edital	Edital	20041919381310400000022203978
Edital	Edital	20041919381307000000022203977
Intimação	Intimação	20041919381303300000022203976
Intimação	Intimação	20041919381298200000022203975

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d

Despacho	Despacho	20041315152262300000022171192
DATAS LEILÕES 2020	Documento Diverso	20030414460148600000021880165
Certidão	Certidão	20030414452795000000021880157
Edital	Edital	19111310520021100000021047283
Intimação	Intimação	19111310520009200000021047282
Intimação	Intimação	19111310515997800000021047281
Despacho	Despacho	19103015474363700000020923029
Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão	19102209570799200000020845148
Intimação	Intimação	19101613131178900000020795768
600-800	Documento Diverso	19101612182358900000020794904

405-599	Documento Diverso	19101612181864200000020794903
206-404	Documento Diverso	19101612181373800000020794900
02-205	Documento Diverso	19101612180897300000020794897
páginas 801-870	Documento Diverso	19101612164667100000020794890
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19101610502238800000020793428

1) Todos os documentos poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a chave de acesso respectiva *(observe que a chave de acesso é um número contínuo, não podendo haver espaço antes ou depois, nem entre os números);*

2) Caso V. Sª. não consiga consultá-los via internet, poderá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço: AV. DOS INGÁS, N. 2700, SETOR COMERCIAL, SINOP-MT)* para obter informações, ou solicitar informações pelo e-mail da unidade *(vtsinop1@trt23.jus.br)* ou, ainda, pelo telefone/whatsapp (66)99219-4277.

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:16:20 - cfbc33d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041508160617100000044695741?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041508160617100000044695741

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Sinop-MT, manda o(a) Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **INTIMAR/NOTIFICAR A PARTE abaixo identificada** acerca da seguinte ordem, contida no despacho/decisão #id: f4031b6:

"Vistos, etc... (5)

1. Determino a designação da praça e leilão do bem penhorado (Id 62769ef), devendo ser incluído no Leilão Regional a ser realizado em 28/05/2026 e 11/06/2026.

2. Estabeleço, para cumprimento do disposto no artigo 885 do CPC e em atenção à Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região, os seguintes **requisitos para aquisição do bem**:

a) fica, desde já, nomeado o leiloeiro designado pelo Setor de Leilões deste Egrégio Tribunal e fixada sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

b) preço mínimo para arrematação no primeiro leilão: 100% do valor da avaliação;

c) preço mínimo para arrematação no segundo leilão: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação;

d) está autorizado o parcelamento da arrematação em até **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que a **primeira parcela** deverá ser paga **à vista**;

e) depósito da **comissão do leiloeiro na primeira parcela** (§ 3º da Consolidação Normativa do TRT da 23ª Região);

3. Expeça-se o edital, que **deverá constar** as disposições do item 2 do presente despacho, bem como as **diretrizes do artigo 886 do CPC**.

4. **Após a confecção do edital**, a Secretaria deverá promover as **intimações** abaixo, com **antecedência mínima de 05 dias** da data **do leilão (**art. 889 do CPC**)**:

- **Todas as partes**, sendo que o **executado,** em caso de interesse de **remição da execução**, o deferimento do **requerimento ficará condicionado à comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no processo**, inclusive a comissão do leiloeiro, a ser arbitrada pelo juízo, conforme disposto no art. 273, da Consolidação Normativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fica intimado o executado que, conforme dispõe artigo 902 do CPC, no caso de leilão de bem hipotecado, poderá a **remição** ocorrer **até a assinatura do auto de arrematação**, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido.

- **Todos os credores com gravames existentes na matrícula** (hipoteca, penhora, e demais credores com garantia real), sendo que no caso dos **gravames judiciais** a comunicação deverá ocorrer **nos processos respectivos**.

5. **Oficie-se a CAEX.**"

i) OBSERVAÇÕES:
1. Todos os documentos do processo poderão ser acessados pelo site "https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao", digitando-se a(s) chave(s) de acesso respectiva(s);
2. Caso V. Sª. não consiga consultar os documentos do processo via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária *(endereço:* ***Av. dos Ingás, n. 2700, Setor Comercial, Sinop-MT*** *- CEP 78.550-124)* para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica o(a) Oficial de Justiça autorizado(a) a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação desta ordem à autoridade competente, bem como proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função (Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa).

ii) TABELA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Chaves de acesso	Certidão	26041508160617100000044695741

Registra-se que o destinatário não se encontra no cadastro para recebimento de comunicações eletrônicas do TRT da 23ª região, de modo que não foi possível atender os termos do art. 246 do CPC.

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta 1ª Vara do Trabalho de Sinop.

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 7539193

iii) DESTINATÁRIO:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE
AVENIDA DAS ITAUBAS, 3779, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - CEP: 78550-170

iv) CERTIDÃO:

NOME _____

CPF Nº _____

DATA _____/_____/_____ ASSINATURA _____

OFICIAL DE JUSTIÇA _____ OBS _____

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 7539193
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041508212638800000044695914?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041508212638800000044695914

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0130800-03.2007.5.23.0036

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/08/2007
Valor da causa: R$ 28.800,00

Partes:

RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO
ADVOGADO: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN
RECLAMADO: ADEMIR VALENTIM GABRIEL
ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRACOS
RECLAMADO: VERA ALICE DE ABREU GABRIEL

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRACOS
ARREMATANTE: ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES
ADVOGADO: ANA PAULA SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO: HAROLDO CEZAR DE ABREU
ADVOGADO: MAICON MARTINS PINHEIRO QUEIROZ
TERCEIRO INTERESSADO: BRAZ HENRIQUE DE ABREU
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
TERCEIRO INTERESSADO: JORGE ANTONIO DE ABREU (Espólio de)
INVENTARIANTE: SINEIA FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE PAULO LEITE DE ABREU
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
TERCEIRO INTERESSADO: SUELI CAMPOS DE ABREU
ADVOGADO: DANIEL MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: WARLLEY NUNES BORGES
TERCEIRO INTERESSADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO GROSSO - SICOOB NORTE

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP- MT
vtsinop1@trt23.jus.br - (66) 99219-4277

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O(A) Doutor(a) WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, Juiz(íza) Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, sob as condições adiante descritas:

Data do 1º LEILÃO: **28/05/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 18/05/2026.

Data do 2º LEILÃO: **11/06/2026, das 08:30h às 14:30h** - Início de lances via internet: 01/06/2026.

Local: Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região **(Auditório do CEFOR).**

Leiloeiro(a): Daniel Melo Cruz https://www.grupolance.com.br/**,** link WhatsApp https://linktr.ee/grupolance , Telefone: (11)3003-0577 e WhatsApp (13) 99665-0972

Da Arrematação: 1º LEILÃO – **lance mínimo de 100% do valor de avaliação (ou valor e condições fixados pelo juiz da execução**).

2º LEILÃO – **lance mínimo fixado pelo juiz da execução.**

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830
PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

O 2º LEILÃO prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

A alienação será realizada, simultaneamente, nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA**.

O portal web https://www.grupolance.com.br/ onde se desenvolverá a alienação eletrônica, já estará disponível para recebimento de lances antecipados 10 (dez) dias antes do primeiro e do segundo leilões presenciais.

Quem pretender ofertar lance de modo presencial deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, munido dos seguintes documentos:

1. Pessoa física: documento de identificação pessoal com fotografia e CPF. Nos casos de arrematação de bens imóveis, os casados ou que convivem em união estável deverão informar o nome e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
2. Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social com as respectivas alterações e documentos pessoais do titular ou seu representante legal.
3. Participação por procuração: A procuração deverá conter poderes específicos para o ato de arrematação.

Aquele que quiser participar da alienação judicial, via internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro, acima informado, ficando ciente de que o cadastramento implicará na aceitação integral das disposições da R.A. SECOR N. 299/2016, que aprovou o Provimento n. 03/2016, atualizado pela R.A SECOR N. 12 /2021, disponível no link http://portal.trt23.jus.br/portal/leil%C3%B5es, na aba “Regulamentação”, do sítio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), bem como das condições estipuladas neste edital.

A aprovação do cadastro e as informações necessárias (login e senha) para acesso ao sistema, onde se desenvolverá a alienação eletrônica, serão comunicadas através do e-mail informado pelo usuário, que se responsabilizará por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da respectiva senha.

ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão terá início às 08h30, nas datas designadas, de forma presencial no **Auditório do CEFOR**, no 6º. andar do Prédio Administrativo do TRT da 23ª Região, com transmissão simultânea ao vivo pelo site endereço: (https://www. grupolance.com.br/**)**, com a possibilidade de dar lances on-line. Os lotes serão apregoados na ordem crescente. Em caso de oferta de lance, o leiloeiro abrirá a

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema) e nenhuma disputa por lote será encerrada antes do término da contagem regressiva por, no mínimo, 3 (três) minutos abertos sem o recebimento de lance.

2. Os lotes não arrematados durante a sua chamada permanecerão em aberto para receber lance até o término do leilão às 14h30. Todavia, em caso de recebimento de lance (presencial ou on-line), antes do horário de seu encerramento, o leiloeiro abrirá a disputa com cronômetro regressivo (controlado pelo sistema), na forma descrita no item anterior. Caberá à parte interessada ficar atenta às disputas e lances ofertados no transcorrer do leilão (presencialmente ou on-line), desde o horário de início do evento, sob pena de deixar precluir o seu direito de arrematação.

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da alienação judicial.

4. Fica o arrematante ciente de que pagará, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro – no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação – que não poderá ser incluída no valor do lanço.

5. Sempre que houver o parcelamento do valor da arrematação, a primeira parcela deverá ser paga à vista, ficando o arrematante como fiel depositário do bem (art. 264, § 1º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

6. A arrematação será desfeita se o arrematante inadimplir alguma das parcelas no prazo assinalado, caso em que perderá, em favor da execução, os depósitos já efetuados (art. 265 da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região).

7. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, da **LEI N.º 6.830/1980** (que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública) e do **Novo Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

8. Deverá, ainda, observar o disposto no art. 273, §§ 2º e 4º, da Consolidação Normativa dos Provimentos do TRT da 23ª Região, disponível no link *https://portal.trt23.jus.br/portal/leiloes,* na aba "Regulamentação", do sitio eletrônico deste Tribunal Regional (www.trt23.jus.br), que regulamenta o pagamento ao leiloeiro Oficial.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

9. Caso não sejam cientificadas da alienação judicial, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações postais, ficam as partes intimadas por meio deste edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 CPC.

PROCESSO: 0130800-03.2007.5.23.0036

AUTOR: GIVESI DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON ISAC RIBEIRO

RÉU: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: CLAUDEMIR NARDIN

DESCRIÇÃO DO BEM: FRAÇÃO CORRESPONDENTE A 20% DO IMÓVEL DA MATRÍCULA N. 6.889, TOTALIZANDO 193,60 *(cento e noventa e três hectares e seis ares),* CONFORME AUTO DE PENHORA ID 7473d29. Imóvel Matrícula nº 6.889, Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT, constituído de uma área de terras com 968,00 HAS (novecentos e sessenta e oito hectares), destacada de área maior, com 3.191,12 HAS, da Gleba Atlântica, denominada Fazenda Três Marias, situada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: Nordeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, confrontando com terras de Espólio de Rodolfo e Waldomiro Montanha; Sudoeste: linha seca com rumo magnético de 45º00´SE, na distância de 4.331 metros, divisando com a Fazenda Três Marias de Cacildo Ignácio Ribeiro; Noroeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´NE, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Antônio Veri. Sudeste: linha seca com o rumo magnético de 45º00´SW, na distância de 2.235,05 metros, confrontando com terras de Eleotério Martins Filho. **BENFEITORIAS**: DAS 968,00 HECTARES DO IMÓVEL TOTAL, tem 770,00 ha *(setecentos e setenta hectares - aproximadamente 79,5%)* de pastagem formada da espécie brizantão, sendo que o restante é composto por áreas de APP e área de capim em formação. A área total do imóvel (968 ha) é fechada com cerca de 05 fios de arame liso e mourão da essência itaúba, com 04 divisões de pastos. A rede de energia elétrica passa pela área.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

GRAVAMES DO BEM:

R-02 - 6.889: DATA: 11.10.95 - PENHORA: Nos termos do Mandado, datado de 06/10/1925, expedido pelo Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT, extraído dos autos de nº 156/95, de Execução por Titulo Extrajudicial, em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DE MATO GROSSO LTDA, move contra HAROLDO CÉZAR DE ABREU, procede-se o registro de PENHORA DE 387,20 HAS da presente matrícula, no valor de R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

R-04 – 6.889: DATA 29.03.96 – Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívidas Cumulada com Garantia Hipotecária e Aval, lavrada em 5/01 /1996, nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Sinop-MT, às fls. 036 à 042, do livro nº 09 /A, comparecendo como CREDORA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO NORTE DO MATO GROSSO LTDA e os DEVEDORES constantes do referido registro, os quais se confessam devedores da CREDORA pela importância constante na Ficha Gráfica nº 941401, e da Conta Corrente nº 00122-4, débito este originado pelo título por aqueles emitido, e não pago em seu respectivo vencimento, havido por empréstimo rural. Após realizado um acordo com a CREDORA para acerto desse débito, assentou-se, entre as partes, o valor do 'mesmo em R$ 51.534,84 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos ainda a este total os honorários advocatícios fixados de 10%(dez por cento), totalizando o debito no valor de R$ 56.688,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), dando em HIPOTECA de Primeiro Grau, sem concorrência com terceiros, a parte de 387,20 HAS do imóvel da presente matrícula. Que os imóveis ora ofertados em garantia se encontra penhorado a favor da CREDORA, conforme consta no R-02 e hipotecado em favor do Banco BRADESCO S/A, conforme consta no R-03 desta matrícula.

R-07 – 6.889: DATA 22.02.07: PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 15/02/2007, conforme despacho datado de 06/10/2006, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal - CHARLES RENAUD FRAZÃO DE MORAES, do Juízo da' Vara Única de Sinop/MT, extraído do Processo n° 200626.03.002063-1 - Mandado ri° 155/07, para que se proceda o registro de PENHORA sobre a parte pertencente ao executado ADEMIR VALENTIN GABRIEL. REF n° 73.117 do livro n° 01-C.

R-08 – 6.889: DATA 19.11.2009: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 04219/2009/2104/027, datado de 09/10/2009, devidamente assinado pelo Juiz do Trabalho – Dr. FERNANDO SARAIVA ROCHA, do TRT 23ª Região, extraído dos autos do processo 01462.2008.036.23.004, para que se proceda ao Registro de Penhora, sobre a parte pertencente ao Executado Ademir Valentim Gabriel, Valor da causa R$ 182.403,04, REF nº 84.372 do Livro nº 01-C. Custas R$ 39,40.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

AV-12 – 6.889: DATA 01.06.12: PENHORA - Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00646/2012/2104/027, datado de 17/04/2012, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho - Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n°1148.2006.038.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matricula, Valor da Causa: R$ 12.679,35. REF n°01.639 do livro n° 01. Custas: R$ 273,84.

AV-15 – 6.889: DATA: 16.07.12: PENHORA: Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado n° 01105/2012/21041100, datado de 22/06/2012, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAN GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT da 23ª Região, extraído do Processo n° 00384.2005.036.23.00-8, para que se proceda a Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 20% do imóvel da presente matrícula. Valor da Causa: R$ 13.017,79. REF n° 102.495 do livro n° 01. Custas: R$ 280,58.

AV:16 - 6.889: DATA: 22.10.12: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 01899/2012/2204/027, por ordem da MM. Juíza do trabalho Dra. TRAMARA TALINI ZANCHETI, do TRT da 23ª Região, extraído dos autos do Processo n° 00373.2007.036.23.00-0, para que se proceda à Averbação da PENHORA, sobre parte ideal de 25% do imóvel da presente matricula. Valor da Causa: R$3.197,25. REF n° 105.044 do livro n°01. Custas: R$ 85,06.

AV-18 - 6.889: DATA: 20.08.13: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1003/2013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos autos do processo ri° 2008.38.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS sobre o imóvel da presente matrícula. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-19 – 6.889: DATA: 20.08.13: PENHORA: Nos termos do Oficio /Sexec n° 100312013, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MURILO MENDES, da 2° Vara Federai de Sinop/MT, extraído dos autos do processo n° 2008.36.03.000500-9, a fim de que proceda à averbação da PENHORA, sobre o imóvel da presente matricula. Valor da Causa R$ 4.241.125,39. PROT. n° 111.106 do livro n° 01, de 09/08 /2013. Custas: Ato Gratuito.

AV-20 - 6.889: DATA:10.04.14: PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação n° 00077/2014/2104/027 devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, do TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 01308.2007.038.23.00-1, para que se proceda a Averbação da Penhora, sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta Pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 760.458,15. PROT. n° 116.232 do livro n° 01, de 04.04.2014. Custas: R$ 51,00.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

AV-21 - 6.889: DATA: 20.10.14: RETIFICAÇÃO: Nos termos do Oficio/Sexec n° 1.294/2014, e Retificação do Termo de Penhora, por ordem do MM. Juiz Federal Dr. EDUARDO DE MELO GAMA, da 2ª Vara Federal de Sinop/MT, extraído dos Autos do Processo ri° 2008.36.03.000500-9, para constar a RETIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS e da PENHORA constantes no AV-18 e AV-19 desta matricula, onde as restrições limitam-se à fração ideal do imóvel, pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT n° 120.602 do livro n°01. de 13 10.2014. Custas: Ato gratuito.

AV-23 - 6.889: DATA: 05.02.15: PENHORA: Nos lermos do Mandado n° 00748/2014122041097, por ordem da MM Juiza do Trabalho Drª TATIANA DE OLIVEIRA PITOMBO, da 2ª Vara do Trabalho de Sinop – TRT 23ª Região, extraído do Processo n° 00723.2007.035.23.00-8, para que se proceda à Averbação da PENHORA sobre a fração ideal correspondente a 20% do imóvel, fração esta pertencente ao Executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. Valor da Causa R$ 12.257,11. PROT. n° 122.728 do livro n° 01, de 04.02.2015. Custas: R$ 53,30.

AV-24 - 6.889: DATA: 03.06.15: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Oficio/Sexec n°444/2015, por ordem do MM. Juiz Federal da 1' Vara de Sinop/MT, Dr. MURILO MENDES, extraído das Autos do Processo n° 5055-02.2012.4.01.3603 - Classe n" 3100- Execução Fiscal, a fim de que proceda averbação da INDISPONIBILIDADE DE BENS, sobre a fração ideal do imóvel pertencente ao executado ADEMIR VALENTIM GABRIEL. PROT. n° 125.001 do livro n°01. de 29.05.2015. Custas: Ato Gratuito.

AV-25 – 6.889: DATA 03.04.2017: ESCRITURA DE PACTO ATENUPCIAL de Comunhão Universal de Bens de HAROLDO CEZAR DE ABREU e DAGNÓLIA FERNANDES DA SILVA.

AV-26 – 6.889: DATA 17.04.2018: INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de Fevereiro de 2.018, conforme Protocolo n° 201802.2116.00452154-1A-380, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 21.02.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT n° 144.949 do livro n° 01, de 22/02/2018. Custas: Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop. 17 de Abril de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-27-6.889:- DATA:-01.06.18:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, data de 17.05.2018, conforme Protocolo nº 201805.1717.00512102-IA-570, da Central Nacional de

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

Indisponibilidade de Bens - CNIB, cadastrado em 17.05.2018, emitido e aprovado por JUANA RIZZATTI MENDES, da 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de Sinop /MT, referente ao Processo n° 200636030011245, Nome do Processo: Execução Fiscal, para constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 172.750.089-04, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 146.910 do livro nº 01, 21.05.2018. Custas: gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de junho de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-28-6.889:- DATA:-15.04.20:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Indisponibilidade, datada de 05 de Fevereiro de 2.020, conforme Protocolo n° 202002.0516.01056377-IA-620, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNB, cadastrado em 05 de Fevereiro de 2.020, emitido por SUELI ASTOLFO e aprovado por BRUNO VINICIUS LIMA BRAGIATO, ambos da 2ª VT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Sinop/MT, referente ao Processo n° 01649008120075230036, constar a INDISPONIBILIDADE de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. PROT. n° 161.579 do livro n° 01, de 19.03/202 Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 15 de Abril de 2.020. Osvaldo Reiners.Oficial.

AV-29-6.889:- DATA:-10.11.20:- INDISPONIBILIDADE:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 27 de Outubro de 2020, conforme protocolo nº 202010.2700.01368351-1A-021, da Central Nacional de Bens – CNIB, em 26.10.2020, emitida por MARIANA CHRISTINA NUNES ALBUQUERQUE, e aprovada por WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, ambos da 1a Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE referente ao Processo n° 007420093200652300 de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 167.725 do livro nº 01, de 28/10/2020. Custas: Ato Gratuito. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de novembro de 2020.Osvaldo Reiners. Oficial.

R-30-6.889:- DATA:-23.07.21:- PENHORA: Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão para fins de Registro de Penhora, datado de 16 de Dezembro de 2.020, devidamente assinado pela Gestora Judicial LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO, por determinação do MM. Juiz de Direito CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop /MT, extraído do processo de Sentença n° 9192-22.2006.811.0015 - Código n° 80870, nos termos do artigo 844 do CPC, em que são partes como Requerente - CARLOS VIANEI LONGO, inscrito no CPF n° 675.420.009-00 e como requerido ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, para que se proceda o Registro da Penhora sobre a Fração ideal do imóvel da presente matrícula de copropriedade do executado

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

Ademir Valentim Gabriel. Valor da causa R$ 278.312,76 atualizados até 19.07.2016. PROT. n° 175.204 do livro n° 01, de 14.04.2.021. Custas: R$ 77,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 23 de julho de 2.021. Dulce Maria Walker Bohnenberger. Oficiala.

AV-31-6.889:- DATA:-04.02.2022:- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 01.02.2022, conforme protocolo nº 202202.0116.01991183-IA-610, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00748004620085230036, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 182.081 de 02.02.2022. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann – Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BRH-31118.

AV-32 -6889: DATA 26.04.2022: PACTO ANTENUPCIAL: Procede-se a esta averbação para constar a Convenção Universal de Bens de JORGE ANTONIO DE ABREU e SINEIA FERNANDES DE ABREU, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada em 09.10.1979, no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá /PR.

AV-34-6889: DATA: 12.09.2022- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.09.2022, conforme protocolo nº 202209.0419.02335199-IA-970, da Central Nacional de Bens – CNIB, referente ao Processo n° 00050550220124013603,, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – 1ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE de bens de ADEMIR VALENTIM GABRIEL, inscrito no CPF n° 345.770.251-91, e VERA ALICE DE ABREU GABRIEL, inscrita no CPF nº 100.959.859-72, proprietários de uma fração ideal do imóvel da presente matricula. PROT n° 189.705 de 06.09.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva – Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46928.

DATA DA AVALIAÇÃO: **28/02/2023**

VALOR DA AVALIAÇÃO: **R$ 12.584.000,00** (doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) - *referente à fração de 20% do imóvel que está indo a leilão.* .

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PJe Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830

PJe Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d

1º Leilão: lance mínimo 100% do valor da avaliação.

2º Leilão: lance mínimo 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

DEPOSITÁRIO: Penhora registrada na matrícula do imóvel

ENDEREÇO: Não se aplica

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM: BR 163, Km 896, mais 2,5 km a direita, divisando com o fundo da Fazenda Primavera. Acesso atual pela Fazenda Primavera sendo localizada na divisa desta, Gleba Atlântica, Município de Sinop – MT.

Eu, Bruna Cristina Venturelli Paixão, (Técnica Judiciária), de ordem, digitei o presente Edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria.

SINOP/MT, 14 de abril de 2026.

ROCKY LAINE ALVES PINTO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por ROCKY LAINE ALVES PINTO, em 14/04/2026, às 07:02:07 - adec830
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26040908410369400000044599611?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26040908410369400000044599611

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 08:21:28 - 124697d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041508212688400000044695915?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041508212688400000044695915

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, considerando o Despacho #id:60aaab9, encaminhei ofícios via malote digital aos credores com gravames existentes na matrícula do imóvel, conforme documentos anexos.

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 09:01:32 - dedfe4f
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041508382173500000044696368?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041508382173500000044696368

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/04/2026 ?s 09:46

RECIBO DE ENVIO

Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-1.pdf
Código de rastreabilidade:	523202627143114
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT
	BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO
Data de Envio:	15/04/2026 09:42:32
Assunto:	PV: 0037300-77.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis. (AV-16)

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)		

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 09:01:32 - a475c7d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041509011897100000044697033?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041509011897100000044697033

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/04/2026 ?s 09:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202627143162
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-1.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	2ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (TRT23)
Data de Envio:	15/04/2026 09:49:35
Assunto:	PV: 0072300-41.2007.5.23.0036; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-23).

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 09:01:32 - 3e4a996
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041509011903500000044697034?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041509011903500000044697034

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/04/2026 ?s 09:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202627143275
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-1.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	GABINETE DA 2ª VARA CÍVEL - SINOP (TJMT)
Data de Envio:	15/04/2026 09:56:19
Assunto:	PV: 9192-22.2006.811.0015 - Código 80870; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (R-30).

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 09:01:32 - 95cc70c
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041509011912000000044697035?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041509011912000000044697035

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/04/2026 ?s 09:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202627143180
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-1.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 1ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	15/04/2026 09:51:37
Assunto:	PV: 5055-02.2012.4.01.3603; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-24)

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 09:01:32 - be07150
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041509011921100000044697036?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041509011921100000044697036

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/04/2026 ?s 09:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202627143085
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-1.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	15/04/2026 09:45:12
Assunto:	PV: 2008.36.03.000500-9; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (AV-19 e AV-21).

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 09:01:32 - 766c724
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041509011930100000044697038?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041509011930100000044697038

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/04/2026 ?s 09:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202627143069
Documento:	Processo_0130800-03.2007.5.23.0036-1.pdf
Remetente:	1ª Vara do Trabalho de Sinop - MT (BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXÃO)
Destinatário:	SJMT - SSJ - 2ª Vara de Sinop (TRF1)
Data de Envio:	15/04/2026 09:37:41
Assunto:	PV: 2006.36.03.002063-1; PN: 0130800-03.2007.5.23.0036; Encaminha ofício para ciência e providências cabíveis (R-07)

Imprimir

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 09:01:32 - 7909871
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041509011938700000044697039?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041509011938700000044697039

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SINOP
ATOrd 0130800-03.2007.5.23.0036
RECLAMANTE: GIVESI DE SOUZA
RECLAMADO: MADEJUMBO MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

CERTIFICO que encaminhei cópia do Edital de leilão #id:adec830 e do Despacho #id:f4031b6 ao processo 0114800-59.2006.5.23.0036, em trâmite nesta e. Vara do Trabalho, o qual é credores com gravame existente na matrícula do imóvel nº 6.889, conforme AV-12.

CERTIFICO, ainda, que, **deixei de proceder à intimação nos autos nº 0146200-23.2008.5.23.0036 e 0038400-38.2005.5.23.0036 referente aos gravames R-08-6.889 e AV-15, respectivamente**, posto que se encontram arquivados definitivamente.

Era o que havia a certificar.

SINOP/MT, 15 de abril de 2026.

BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CRISTINA VENTURELLI PAIXAO, em 15/04/2026, às 09:33:55 - 8279e6a
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/26041509022272400000044697065?instancia=1
Número do processo: 0130800-03.2007.5.23.0036
Número do documento: 26041509022272400000044697065

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
d6d905f	16/10/2019 10:50	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
a65d2a3	16/10/2019 12:18	páginas 801-870	Documento Diverso
88a6bd7	16/10/2019 12:18	02-205	Documento Diverso
09d15a3	16/10/2019 12:18	206-404	Documento Diverso
a6a536a	16/10/2019 12:19	405-599	Documento Diverso
e0fe165	16/10/2019 12:19	600-800	Documento Diverso
c285eac	16/10/2019 13:13	Intimação	Intimação
60473d2	22/10/2019 09:57	Certidão cancelamento de marcação de perícia	Certidão
dc1e75a	30/10/2019 18:44	Despacho	Despacho
0396ca8	13/11/2019 10:52	Intimação	Intimação
48fccd7	13/11/2019 10:52	Intimação	Intimação
808cc4d	13/11/2019 10:52	Edital	Edital
ef25e75	04/03/2020 14:45	Certidão	Certidão
1349f9d	04/03/2020 14:46	DATAS LEILÕES 2020	Documento Diverso
ebdb6ec	16/04/2020 15:22	Despacho	Despacho
df8bd05	19/04/2020 19:38	Intimação	Intimação
d60890c	19/04/2020 19:38	Intimação	Intimação
cd770ad	19/04/2020 19:38	Edital	Edital
c9c274d	19/04/2020 19:38	Edital	Edital
5591441	19/04/2020 19:49	Intimação do leiloeiro	Certidão
5fcd3c7	19/04/2020 20:58	Edital Praca/Leilão 008/2020	Certidão de Praça/Leilão
eeb648f	19/04/2020 20:58	Certidão	Documento Diverso
7473d29	19/04/2020 20:58	Auto de penhora, e registros de penhora do imóvel	Auto de Penhora
ce8c2fa	19/04/2020 20:58	auto de reavaliação	Documento Diverso
80ed80e	24/09/2020 11:03	Despacho	Despacho
19dad60	29/09/2020 08:41	Intimação	Intimação
f58e20e	29/09/2020 08:41	Intimação	Intimação
ed4b29d	29/09/2020 08:41	Intimação	Edital
738820b	29/09/2020 08:41	Intimação	Edital
4cea273	29/09/2020 10:24	matrícula 6889_atualizada	Documento Diverso
868582c	29/09/2020 18:07	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
6b8891b	10/11/2020 08:33	email 2ª vt sinop	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail

c33e704	10/11/2020 08:39	comprovante malote digital - 1ª vara federal	Documento Diverso
dd788fa	10/11/2020 08:44	comprovante malote digital - 2ª vara federal	Documento Diverso
0035e5a	08/03/2021 14:01	PRAÇA NEGATIVA	Certidão
5b8ebdb	17/03/2021 12:08	Ata Negativa	Manifestação
34db701	17/03/2021 12:08	Ata Negativa	Documento Diverso
c2e3f99	06/04/2021 11:55	Despacho	Despacho
9a23706	06/04/2021 11:56	Intimação	Intimação
1b9142e	26/05/2021 09:47	Pet vários	Manifestação
4cb76a5	15/06/2021 17:31	Despacho	Despacho
4b6ae25	17/06/2021 14:40	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
272c3e4	05/10/2021 14:49	Detalhamento SISBAJUD.	Documento Diverso
2057578	05/10/2021 14:49	SISBAJUD - NEGATIVO	Sisbajud (bloqueio)
f9e2b13	25/10/2021 16:38	Despacho	Despacho
0f38d79	26/10/2021 09:16	Intimação	Intimação
c4f677b	01/11/2021 07:37	Pet novo leilão	Manifestação
bb34b59	10/01/2022 18:05	Despacho	Despacho
184c890	10/01/2022 18:06	Intimação	Intimação
fe38d04	21/01/2022 13:08	Certidão	Certidão
0301b7c	22/02/2022 10:48	Despacho	Despacho
4bc9518	10/03/2022 14:14	Intimação	Intimação
a138b78	10/03/2022 14:14	Intimação via e-mail	Intimação
3357dea	14/03/2022 09:53	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
566d165	14/03/2022 09:53	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
934bdd5	14/03/2022 09:53	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
d3e0c4d	14/03/2022 09:53	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
61d9743	14/03/2022 11:09	Certidão Envio Edital de Praça e Leilão para conhecimento	Certidão
33a03b2	14/03/2022 11:09	Comprovante envio e-mail - 2ª Vara do Trabalho de Sinop	Documento Diverso
9e104c8	14/03/2022 11:09	EDITAL PRAÇA E LEILÃO enviado ao LEILOEIRO	Documento Diverso
12ec359	14/03/2022 11:09	Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara Cível de Sinop	Documento Diverso
129cfce	14/03/2022 11:09	Comprovante envio Malote Digital - 2ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso
0ad8df2	14/03/2022 11:09	Comprovante envio Malote Digital - 1ª Vara da Justiça Federal de Sinop	Documento Diverso
1678251	19/04/2022 01:22	Habilitação	Solicitação de Habilitação
150f9f0	19/04/2022 01:22	Estatuto	Estatuto
da75ceb	19/04/2022 01:22	Procuração	Procuração
aa69b2d	19/04/2022 01:27	Prescrição Intercorrente	Manifestação
a73d4f7	19/04/2022 01:27	Auto de Penhora e Avaliação Trabalhista Ademir Garotinho de 2014	Documento Diverso

45841b1	19/04/2022 01:27	Termo de Reavalição de 24-07-2017	Documento Diverso
4ba12bd	19/04/2022 01:27	Intimação Exeq se manifestar 17-08-2017	Documento Diverso
931a9e6	19/04/2022 01:27	Certidão Negativa de Praça de fl 682 - de 05-11-2014	Documento Diverso
8d66e3d	19/04/2022 01:27	Certidão Negativa de SEGUNDA Praça 22-04-2019.	Documento Diverso
dc423b1	19/04/2022 01:27	Certidão Negativa de TERCEIRA Praça 08-03-2021	Documento Diverso
dbedda1	19/04/2022 01:27	ertidão de 02-03-2020 - Certicando a ausencia de manifestação por qualquer das partes	Documento Diverso
6bc3761	19/04/2022 01:27	Decisão Determinando a Intimação do Executados da penhora de fl 601	Documento Diverso
3ab43a4	19/04/2022 01:27	ertidão de fl 628 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso
710b69c	19/04/2022 01:27	Certidão de fl 632 exarando a não Intimação do Executado ADEMIR	Documento Diverso
b0d3b6a	19/04/2022 09:54	Certidão Conclusão	Certidão
06bb65b	25/04/2022 14:27	Despacho	Despacho
8c7ada0	25/04/2022 14:28	Intimação	Intimação
49a6fe0	26/04/2022 15:33	Certidão de Juntada - Leilão	Certidão
1b1ae73	26/04/2022 15:33	AUTO DE ARREMATAÇÃO	Auto de Arrematação
360008d	26/04/2022 15:33	Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$56.250,00	Documento Diverso
86c7d04	26/04/2022 15:33	Boleto e comprovante de pagamento - Leilão Adalberto Jorge Leite valor R$67.500,00	Documento Diverso
acd9125	27/04/2022 09:10	CERTIDÃO DE CARGA DO PROCESSO FÍSICO	Certidão
5132917	27/04/2022 20:27	Remição de Bens	Manifestação
cb66290	27/04/2022 20:27	Petição de Remição	Documento Diverso
23bc02c	27/04/2022 20:27	Matrícula	Documento Diverso
9602cd6	28/04/2022 10:58	Certidão Conclusão	Certidão
455b9aa	02/05/2022 13:39	Pet respostas	Manifestação
fc744d3	03/05/2022 18:19	Peça incidental de terceiros interessados	Manifestação
49ee970	03/05/2022 18:19	Peça incidental	Documento Diverso
bd728f1	03/05/2022 18:19	Procuração Braz	Procuração
fad1e89	03/05/2022 18:19	Termo Espolio de Jorge	Documento Diverso
3fdfc7d	03/05/2022 18:19	Procuração Jorge	Procuração
ba8e04e	03/05/2022 18:19	Doc Sineia	Procuração
f0e8d7a	03/05/2022 18:19	Procuração José Paulo	Procuração
d62a5a0	03/05/2022 18:19	Doc Pessoal Jose Paulo	Procuração
691bec3	03/05/2022 18:19	Procuração Sueli	Procuração
eb4437d	10/05/2022 14:46	Certidão Devolução Carga Processo Físico	Certidão
bbcabfd	10/05/2022 14:46	CERTIDÃO DEVOLUÇÃO PROCESSO FÍSICO ASSINADO	Documento Diverso
a0144cd	11/05/2022 17:37	Decisão de prevenção	Decisão
c9f30c7	20/05/2022 10:53	Certidão Comparecimento Arrematante	Certidão

990c3fd	01/06/2022 18:20	Despacho	Despacho
0ddbe34	02/06/2022 10:20	Certidão	Certidão
cbb1477	02/06/2022 10:20	comprovante de pagamento	Documento Diverso
54ef409	02/06/2022 11:06	Certidão	Certidão
5a586b5	02/06/2022 11:15	Intimação	Intimação
5fa70f8	14/06/2022 17:38	Intimação	Manifestação
bbb5793	15/06/2022 09:38	Certidão Conclusão	Certidão
ebed3d3	27/06/2022 10:58	Certidão de informações	Certidão
45a7d7a	27/06/2022 11:15	saldo conta judicial	Certidão
5e0d2c5	14/07/2022 19:36	Depósito	Manifestação
951662e	02/08/2022 16:08	Despacho	Despacho
8d104bb	02/08/2022 16:09	Intimação	Intimação
d115235	10/08/2022 13:01	Comissão Leiloeiro	Manifestação
33f7e9c	10/08/2022 13:01	Comissão Leiloeiro	Documento Diverso
b8518dd	11/08/2022 15:07	CUMPRIMENTO - TRANSLADO	Certidão
0d244dc	11/08/2022 15:10	CONTA JUDICIAL 1200102783672	Extrato Bancário
c558872	11/08/2022 15:14	CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 1ª PARCELA	Extrato Bancário
7803ee5	11/08/2022 15:15	CONTA JUDICIAL Nº 3000130094237 2ª PARCELA	Extrato Bancário
406a8b4	11/08/2022 15:16	CONCLUSÃO	Certidão
4d1497f	11/08/2022 16:14	Depósitos Judiciais	Manifestação
a006c4b	15/08/2022 20:46	Deposito	Manifestação
cb46283	15/08/2022 20:46	Guia	Documento Diverso
b6f34f0	15/08/2022 20:46	Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial
7ab5c1d	13/09/2022 09:54	Despacho	Despacho
31adcac	19/09/2022 18:18	Depósito	Manifestação
2192c89	19/09/2022 18:18	Guia	Documento Diverso
3383af6	19/09/2022 18:18	Comprovante de Depósito Judicial	Comprovante de Depósito Judicial
89691b3	29/09/2022 10:33	Certidão Intimação Pessoal Adalberto Jorge Leite	Certidão
aa2d3b5	29/09/2022 11:56	Mandado de Reavaliação de Bem	Mandado
263345b	29/09/2022 11:56	Auto de Reavaliação Fls. 812 a 813 dos autos físicos	Mandado
29b8214	29/09/2022 11:56	Despacho id 7ab5c1d - fls 1.207 a 1.225	Mandado
3309eaf	29/09/2022 11:56	Matrícula atualizada do imóvel - fls 764 a 776 dos autos físicos	Mandado
289258f	29/09/2022 12:14	Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop	Ofício
9d40b65	30/09/2022 15:42	Comprovante envio Malote Digital - 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sinop.MT	Documento Diverso
777d0cf	03/10/2022 14:09	Intimação Leiloeiro acerca do Despacho id 7ab5c1d	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
ecbd275	03/10/2022 15:01	Certidão Inclusão Terceiros Interessados	Certidão

5d32a1c	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
148ec0a	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
79893e0	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
d784ba9	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
63682fc	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
33b0e2b	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
832be23	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
7b7b351	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
c05eb91	03/10/2022 15:10	Intimação	Intimação
0e215c4	03/10/2022 15:14	Mandado de Intimação	Mandado
e7305c9	04/10/2022 14:31	Certidão Documentos Adalberto Leite Fernandes	Certidão
467baca	04/10/2022 14:31	documentos Adalberto Leite Fernandes	Documento Diverso
75590af	10/10/2022 07:46	cartório do 1° ofício - sinop	Certidão
84c4b22	10/10/2022 07:48	ofico cartório CRI	Certidão
62217fb	10/10/2022 08:45	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
64ecfeb	14/10/2022 16:30	Agravo de Petição	Agravo de Petição
473ebba	18/11/2022 08:09	Conclusão	Certidão
3a4a7b1	22/11/2022 11:47	> SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO - Proc 74800-46.2008	Certidão
03d2118	22/11/2022 11:47	> DESPACHO DO PROC 74800-46.2008 - Documento_9825866	Documento Diverso
e6e142b	22/11/2022 11:47	> PLANILHA CÁLCULO PROC 74800-46.2008 - Documento_f40149f	Documento Diverso
db40ddf	29/11/2022 16:52	Despacho	Despacho
ca7bcec	29/11/2022 16:53	Intimação	Intimação
6e62fd7	07/02/2023 12:15	Certidão Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão
56ba979	07/02/2023 17:02	Decisão	Decisão
b7bbc5d	07/02/2023 17:03	Intimação	Intimação
aae4558	28/02/2023 16:08	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
62769ef	28/02/2023 16:08	scan_20230228155917	Auto de Penhora
e069194	06/03/2023 14:30	Certidão	Certidão
847cefb	12/03/2023 18:59	Despacho	Despacho
3c9e134	12/03/2023 19:00	Intimação	Intimação
a1035f6	24/03/2023 15:53	Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta
3f08666	24/03/2023 15:54	Agravo de Petição Adesivo	Recurso Adesivo
a85e88e	08/05/2023 08:02	e-mail - 2vt sinop	Certidão
63ce658	08/05/2023 08:02	Documento_893d093	Documento Diverso
f852b8e	08/05/2023 08:02	Documento_770ae60	Documento Diverso
c46d030	12/05/2023 13:34	Decurso do Prazo - contrarrazões ao AP	Certidão
fb18bdd	12/05/2023 13:40	Contrarrazões - AP	Intimação

3cf67dd	12/05/2023 13:40	Contrarrazões - AP	Intimação
22bf073	12/05/2023 13:40	Contrarrazões - AP	Intimação
788916b	12/05/2023 13:40	Contrarrazões - AP	Intimação
b130cad	12/05/2023 13:42	Conclusão	Certidão
aaf9bd1	22/05/2023 18:51	Certidão de Cópia de Documentos	Certidão
e77c3d8	22/05/2023 18:51	Despacho - Despacho - 6dcf8f9	Documento (cópia)
22d7b59	05/06/2023 11:47	Decisão	Decisão
911875a	05/06/2023 11:48	Intimação	Intimação
bf11df2	27/06/2023 18:25	Despacho	Despacho
daa006f	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
615c7bd	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
b098728	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
2c925cf	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
0f8c2e1	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
5979c60	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
c4c225b	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
a2b79d5	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
ca76a0d	30/06/2023 13:46	Intimação	Intimação
281b4af	03/07/2023 03:30	Certidão	Certidão
07e9285	25/08/2023 09:59	suspensão de prazos	Certidão
5f9b325	05/09/2023 11:10	retificação de polaridades	Certidão
a6b7d50	29/09/2023 08:47	Inserido na Pauta 27ª Sessão Ord._10_10_23	Certidão
ab1ab20	11/10/2023 16:23	Acórdão	Acórdão
0840f6a	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
8c73215	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
ea845ff	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
dec96a7	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
1747caf	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
0c554cb	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
72d401f	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
29032b0	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
2994563	16/10/2023 08:41	Intimação	Intimação
3dbb8ae	17/10/2023 06:49	Publicação de acórdão - DEJT	Certidão
ad6a35f	08/11/2023 10:16	Certidão de trânsito em julgado	Certidão
e0ba604	08/11/2023 12:34	Conclusão	Certidão
023ec63	23/11/2023 15:41	Despacho	Despacho
982417c	23/11/2023 15:42	Intimação	Intimação
1131eee	01/12/2023 15:26	Restituição de Valores	Manifestação

a65375c	01/12/2023 15:26	Procuração Haroldo	Procuração
2332b18	04/12/2023 07:37	Manifestação	Manifestação
6a0ceec	15/12/2023 09:22	Despacho	Despacho
f98d501	15/12/2023 13:02	Manifestação Liberação de Valores Haroldo	Manifestação
08fb0e3	18/12/2023 13:17	Intimaçaõ leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
959eb12	02/02/2024 20:27	Decurso de prazo - Leiloeiro e Conclusão	Certidão
f1ccd1c	07/02/2024 20:10	Despacho	Despacho
64e8567	09/02/2024 10:49	Ofício À Caixa Econômica Federal	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
6cb6952	20/02/2024 13:51	e-mail - CEF	Certidão
3026cda	20/02/2024 13:51	OFICIO 01422024 PROC 0130800-03.2007.5.23.0036	Ofício
7381323	22/02/2024 08:41	Certidão de Cópia de Documentos	Certidão
dc724f8	22/02/2024 08:41	Sentença - Sentença - 5110d5a	Documento (cópia)
e0a4cdf	22/02/2024 08:41	Acórdão - Acórdão - 38a9209	Documento (cópia)
508c050	22/02/2024 08:41	Certidão - Certidão de trânsito em julgado - c6b03c9	Documento (cópia)
38581c4	26/02/2024 08:08	do Despacho	Intimação
a4fedf7	08/03/2024 13:13	Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão
9b85ca2	19/03/2024 18:18	Despacho	Despacho
f2ddf2f	19/03/2024 18:19	Intimação	Intimação
bf13eeb	26/04/2024 08:36	Vencimento de prazo	Certidão
bde10a7	02/05/2024 07:10	Certidão	Certidão
446be28	02/05/2024 07:14	Remessa à contadoria	Certidão
21cf640	11/05/2024 17:24	Habilitação	Solicitação de Habilitação
7f8b94a	11/05/2024 17:24	Procuração - Adalberto	Procuração
77573c9	11/05/2024 17:39	Manifestação	Manifestação
690b870	13/05/2024 10:25	Certidão de conclusão	Certidão
cdfbd96	21/05/2024 15:49	Despacho	Despacho
49cca56	22/05/2024 09:26	Envio Realizado - Leiloeiro	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
2f4a2ce	23/05/2024 14:19	Peticionamento Avulso	Manifestação
8820f43	27/05/2024 08:02	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
180bf9d	27/05/2024 14:29	Manifestação	Manifestação
d2c36e6	27/05/2024 14:29	Cálculo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Documento Diverso
4a58e90	04/06/2024 19:03	Despacho	Despacho
42b71df	05/06/2024 14:18	Conclusão	Certidão
458a6a4	05/06/2024 14:18	Extratos BB Contas - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário

08df400	05/06/2024 14:18	Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário
b76030a	05/06/2024 14:18	Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário
e2e7eb9	05/06/2024 14:18	Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036	Extrato Bancário
11b846a	11/06/2024 14:14	Manifestação	Manifestação
10750bf	17/06/2024 17:08	Despacho	Despacho
45ad23a	19/06/2024 08:53	Conclusão	Certidão
21783d8	19/06/2024 08:53	Espelho das contas judicias do BB	Documento Diverso
2919105	19/06/2024 08:53	Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 2	Extrato Bancário
db64059	19/06/2024 08:53	Extrato BB Conta nº 3000130094237 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário
51adf87	19/06/2024 08:53	Extrato BB Conta nº 1200102783672 - PJE nº 0130800-03.2007.5.23.0036 - Parcela 1	Extrato Bancário
b0c608e	24/06/2024 09:33	Manifestação	Manifestação
4f66c49	04/07/2024 21:26	Despacho	Despacho
a2128f2	05/07/2024 14:09	Alvará - SISCONDJ-JT - ADALBERTO JORGE LEITE FERNANDES (R$ 212.116,99)	Mandado de Pagamento
02db1ae	25/07/2024 13:58	Comprovante de pagamento Alvará - SISCONDJ	Alvará
fd2544d	25/07/2024 14:00	do Despacho	Intimação
acc2f56	05/08/2024 09:01	Vencimento de prazo	Certidão
6f22529	13/08/2024 23:43	Despacho	Despacho
fbafec0	13/08/2024 23:44	Intimação	Intimação
f3b795f	30/08/2024 09:42	Manifestação	Manifestação
05aabe1	02/09/2024 07:59	Certidão de vencimento de prazo	Certidão
feaad05	11/09/2024 17:36	Despacho	Despacho
52b830a	11/09/2024 17:37	Intimação	Intimação
5bc2f56	30/09/2024 08:44	Vencimento de prazo	Certidão
b3ea750	03/10/2024 16:57	Despacho	Despacho
e2308d5	17/10/2024 07:07	=> CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES (LEILÃO)	Certidão
327fa3d	17/10/2024 08:25	Despacho	Despacho
e5dd8f0	17/10/2024 08:26	Intimação	Intimação
a7f3b7f	25/10/2024 13:22	Manifestação	Manifestação
0fcf294	11/11/2024 14:03	Despacho	Despacho
f792f4b	11/11/2024 17:39	Leilão. Agendamento 2025	Manifestação
d11adf3	13/11/2024 10:33	=> COMPROV PROTOCOLO ORDEM DE BLOQUEIO VIA SISBAJUD	Documento Diverso
93ba01f	17/12/2024 14:08	SISBAJUD - negativo	Certidão
e72a5cc	17/12/2024 14:09	Retira Sigilo de documento e conclusão	Certidão
f60eaae	19/12/2024 09:09	Despacho	Despacho

2f796ec	19/12/2024 09:10	Intimação	Intimação
d20eba9	27/01/2025 13:13	Manifestação	Manifestação
9fe1855	27/01/2025 13:13	0-DOCUMENTO	Documento Diverso
ff182a5	27/01/2025 13:13	1-DOCUMENTO	Documento Diverso
f926133	27/01/2025 13:13	2-DOCUMENTO	Documento Diverso
f3f35e9	27/01/2025 13:13	3-DOCUMENTO	Documento Diverso
67e1bf5	27/01/2025 13:14	Conclusão	Certidão
bccd67c	30/01/2025 21:25	Despacho	Despacho
371e6d1	30/01/2025 21:26	Intimação	Intimação
c1ff1da	13/02/2025 09:23	Manifestação	Manifestação
066e689	13/02/2025 09:29	Conclusão	Certidão
3531d73	21/02/2025 00:21	Despacho	Despacho
21a032d	21/02/2025 00:22	Intimação	Intimação
b858694	14/03/2025 08:42	Manifestação	Manifestação
7774e0c	14/03/2025 08:51	Conclusão	Certidão
f00e039	21/03/2025 16:31	Despacho	Despacho
b39b149	26/03/2025 11:40	Cumprimento e conclusão	Certidão
bc48cb6	01/04/2025 15:20	Despacho	Despacho
7e41627	01/04/2025 15:21	Intimação	Intimação
d74de80	25/04/2025 16:21	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
850679b	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
d10cf20	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
4be120a	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
104ccef	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
1eff84b	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
02fd862	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
bebb482	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
2589372	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
d101780	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
06f60d5	06/05/2025 08:34	do Despacho	Intimação
e7fe4d1	06/05/2025 10:17	Chaves de acesso	Certidão
3852d36	06/05/2025 10:24	Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado
0d2867c	06/05/2025 10:24	Edital de Praça/Leilão	Mandado
d1fe784	06/05/2025 10:53	Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão
35a5edc	06/05/2025 10:53	Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 200626.03.002063-1	Ofício
72e036b	06/05/2025 10:53	Ofício 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício
e1cc9d9	06/05/2025 10:53	Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.38.03.000500-9	Ofício

44b9ecb	06/05/2025 10:53	Ofício à 2ª VT Sinop - processo 00072300-41.2007.5.23.0036	Ofício
f811ad3	06/05/2025 10:53	Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício
ff6de91	06/05/2025 10:58	Cumprimento - encaminha ofício a processos em trâmite nesta e. Vara.	Certidão
37d1e69	06/05/2025 11:02	Ofício SAAJ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
cd66f69	14/05/2025 12:16	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
db9c982	20/05/2025 09:33	Conclusão	Certidão
29039c1	24/05/2025 19:59	Despacho	Despacho
9727bb7	04/06/2025 09:46	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO - MADEJUMBO	Manifestação
60c2557	05/06/2025 18:23	Despacho	Despacho
f2b1177	06/06/2025 09:05	=> E-MAIL ENVIADO AO SETOR DE LEILÕES SOLICITA RETIRADA DO PROCESSO DO LEILÃO	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
0bf0bf0	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
92154cf	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
ed3c65d	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
84e96dd	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
456df66	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
681e4f0	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
e2500fb	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
c288182	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
7a1849e	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
a15601a	09/06/2025 13:21	Intimação	Intimação
71ce996	09/06/2025 13:22	Conclusão	Certidão
cf47318	12/06/2025 19:42	Despacho	Despacho
a230b55	12/06/2025 19:43	Intimação	Intimação
5847d0f	25/06/2025 07:53	Manifestação	Manifestação
e7a1a68	25/06/2025 08:59	Conclusão	Certidão
60aaab9	08/07/2025 11:12	Despacho	Despacho
9fb7577	18/07/2025 02:23	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
fe6b5ce	22/07/2025 08:04	Chaves de acesso	Certidão
7cf8f0d	22/07/2025 08:07	Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado
c34cab9	22/07/2025 11:02	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
b915690	22/07/2025 11:39	Exclusão documentos	Certidão
f1a7794	22/07/2025 11:39	Matricula n. 6889	Documento Diverso
f789421	24/07/2025 12:00	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
17a104b	28/07/2025 00:05	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
260ee52	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação

ec912d4	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
2ce3dc7	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
5f98543	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
c5c4a2a	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
3dfb8cb	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
4b71e97	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
0026c45	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
6599588	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
4bc784b	29/07/2025 14:19	do Despacho	Intimação
2327d49	29/07/2025 14:20	Chaves de acesso	Certidão
ac5cfe0	29/07/2025 14:26	Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado
86c5594	29/07/2025 14:26	Descpacho ID 60aaab9	Mandado
32bbf45	29/07/2025 14:26	Edital de leilão ID f789421	Mandado
a61cf23	29/07/2025 14:26	Matrícula nº 6889 ID f1a7794	Mandado
ac4b940	30/07/2025 13:14	Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão
325743f	30/07/2025 13:14	Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício
758cbbd	30/07/2025 13:14	Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.36.03.00500-9	Ofício
f35be2c	30/07/2025 13:14	Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2006.36.03.002063-1	Ofício
53df7d0	30/07/2025 13:14	Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício
7addbc1	30/07/2025 13:14	Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0072300-41.2007.5.23.0036	Ofício
b0d80c9	30/07/2025 13:33	Cumprimento - intimação credores com gravames existentes na matrícula nº 6.889	Certidão
9633d1b	30/07/2025 13:44	Ofício à SAAJ	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
afb36fd	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
f8fd537	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
41f47d0	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
62b63e2	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
075a020	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
5d9b7e0	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
588e4c6	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
f3359ad	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
34dbd3e	31/07/2025 00:35	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
08155b4	31/07/2025 02:50	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
b54f4cd	04/08/2025 13:52	Cumprimento	Certidão
dadb2f8	05/08/2025 08:29	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
48ca28e	07/08/2025 02:32	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão

af17dac	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
3e40464	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
9da07f7	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
2af2c7b	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
6652ac7	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
3012cd4	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
54c74f1	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
74c228f	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
59b850d	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
548979a	07/08/2025 08:13	da retificação do Edital de Leilão	Intimação
76e4935	07/08/2025 08:15	Chaves de acesso	Certidão
7b57626	07/08/2025 08:20	Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado
caa551f	07/08/2025 08:20	Certidão ID b54f4cd	Mandado
3163904	07/08/2025 08:20	Edital de leilão ID dadb2f8	Mandado
7a1d76c	07/08/2025 08:59	Comprovante de envio ofício via malote digital	Certidão
ff02b83	07/08/2025 08:59	Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2006.36.03.002063-1	Ofício
bd0f663	07/08/2025 08:59	Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.36.03.00500-9	Ofício
9a0cb3d	07/08/2025 08:59	Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício
3892139	07/08/2025 08:59	Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício
b52f06e	07/08/2025 08:59	Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0072300-41.2007.5.23.0036	Ofício
e9761a0	07/08/2025 09:05	Cumprimento - intimação credores com gravames existentes na matrícula nº 6.889	Certidão
b316480	07/08/2025 14:44	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
c477458	12/08/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
7ac70f8	12/08/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
537d19c	12/08/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
bffedcd	12/08/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
3d33741	12/08/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
16d2695	12/08/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
dd9c075	12/08/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
5155365	12/08/2025 00:13	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
75c26f0	12/08/2025 00:13	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
7a75b51	12/08/2025 00:13	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
401372a	04/09/2025 07:05	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
92bf83c	19/09/2025 10:45	Leilão Negativo	Certidão
af5754d	19/09/2025 11:52	Conclusão	Certidão
c8440e9	22/09/2025 09:09	Despacho	Despacho

f91be91	22/09/2025 09:10	Intimação	Intimação
2a81328	24/09/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
05eda31	24/09/2025 00:11	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
1b1741f	29/09/2025 08:41	Manifestação	Manifestação
02e7f86	29/09/2025 11:46	Conclusão	Certidão
5adab79	03/10/2025 17:08	Despacho	Despacho
5a64027	07/10/2025 09:45	SISBAJUD - Inclusão de ordem	Certidão
79f80bf	11/11/2025 14:35	=> RESULTADO PESQUISA SISBAJUD (Infrutífera)	Sisbajud (desbloqueio)
571a407	11/11/2025 14:35	=> SISBAJUD (Desbloqueio)	Sisbajud (bloqueio)
5159d68	11/11/2025 15:29	Conclusão	Certidão
819c9f9	13/11/2025 10:21	Despacho	Despacho
9e52c03	13/11/2025 10:22	Intimação	Intimação
5376bf9	17/11/2025 00:08	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
ff29592	21/11/2025 09:33	Manifestação	Manifestação
0a8e9e3	24/11/2025 14:37	Conclusão	Certidão
a514f3f	24/11/2025 15:27	Despacho	Despacho
3174bbd	24/11/2025 15:28	Intimação	Intimação
1cfa6a3	25/11/2025 12:01	Sobrestamento	Certidão
e432f77	26/11/2025 00:04	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
781f2d0	09/02/2026 08:38	Decurso do Prazo e Conclusão	Certidão
f4031b6	09/02/2026 17:49	Despacho	Despacho
b31b050	09/02/2026 17:50	Intimação	Intimação
fcf7b2c	10/02/2026 08:10	Aguarda envio modelo de edital de leilão	Certidão
2637f94	11/02/2026 00:02	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
187d82b	11/02/2026 00:02	Certidão de Publicação no DJEN	Certidão
adec830	14/04/2026 07:02	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
33d4128	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
9fd7096	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
2be8a3b	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
be1420b	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
bd93b57	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
93d4eaf	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
05e8105	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
58ca94a	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
bc79470	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
feeeeca	15/04/2026 08:13	do Edital de Leilão	Intimação
cfbc33d	15/04/2026 08:16	Chaves de acesso	Certidão
7539193	15/04/2026 08:21	Intimação SICOOB NORTE MT	Mandado

124697d	15/04/2026 08:21	Edital de leilão ID adec830	Mandado
dedfe4f	15/04/2026 09:01	Comprovantes de envio ofícios via malote digital	Certidão
a475c7d	15/04/2026 09:01	Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0037300-77.2007.5.23.0036	Ofício
3e4a996	15/04/2026 09:01	Ofício à 2ª VT Sinop - processo 0072300-41.2007.5.23.0036	Ofício
95cc70c	15/04/2026 09:01	Ofício à 2ª Vara Civel de Sinop - processo 9192-22.2006.811.0015 - código 80870	Ofício
be07150	15/04/2026 09:01	Ofício à 1ª Vara Federal de Sinop - processo 5055-02.2012.4.01.3603	Ofício
766c724	15/04/2026 09:01	Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2008.36.03.00500-9	Ofício
7909871	15/04/2026 09:01	Ofício à 2ª Vara Federal de Sinop - processo 2006.36.03.002063-1	Ofício
8279e6a	15/04/2026 09:33	Cumprimento - intimação credores com gravames existentes na matrícula nº 6.889	Certidão